Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

21/10/2026

Nº 5099

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Água Boa 6
Câmara Municipal de Araguaiana 6
Câmara Municipal de Arenápolis 7
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Campinápolis 8
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 8
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 9
Câmara Municipal de Nova Brasilândia 11
Câmara Municipal de Nova Monte Verde 12
Câmara Municipal de Nova Xavantina 13
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 21
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 27
Câmara Municipal de Rio Branco 30
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos 30
Câmara Municipal de Tangará da Serra 30
Câmara Municipal de Várzea Grande 31
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 32
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá - CIDES-VRC 32
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia - CIDESAA 33
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 35
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 36
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 36
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 38
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 39
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV 40
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 40
Prefeitura Municipal de Água Boa 42
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 55
Prefeitura Municipal de Alto Garças 57
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 64
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 65
Prefeitura Municipal de Apiacás 68
Prefeitura Municipal de Araguaiana 79
Prefeitura Municipal de Araguainha 79
Prefeitura Municipal de Araputanga 83
Prefeitura Municipal de Arenápolis 88
Prefeitura Municipal de Aripuanã 97
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 97
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 99
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 102
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 115
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 122
Prefeitura Municipal de Brasnorte 124
Prefeitura Municipal de Cáceres 126
Prefeitura Municipal de Campinápolis 135
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 146
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 190
Prefeitura Municipal de Campo Verde 197
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 212
Prefeitura Municipal de Canarana 212
Prefeitura Municipal de Carlinda 216
Prefeitura Municipal de Castanheira 339
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 344
Prefeitura Municipal de Cláudia 347
Prefeitura Municipal de Cocalinho 358
Prefeitura Municipal de Colíder 358
Prefeitura Municipal de Colniza 363
Prefeitura Municipal de Confresa 366
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 370
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 372
Prefeitura Municipal de Curvelândia 380

Prefeitura Municipal de Denise 382
Prefeitura Municipal de Diamantino 383
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 391
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 393
Prefeitura Municipal de General Carneiro 395
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 399
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 403
Prefeitura Municipal de Indiavaí 404
Prefeitura Municipal de Itanhangá 406
Prefeitura Municipal de Itaúba 409
Prefeitura Municipal de Itiquira 409
Prefeitura Municipal de Jaciara 433
Prefeitura Municipal de Jauru 434
Prefeitura Municipal de Juara 470
Prefeitura Municipal de Juína 474
Prefeitura Municipal de Juruena 600
Prefeitura Municipal de Juscimeira 607
Prefeitura Municipal de Marcelândia 608
Prefeitura Municipal de Matupá 615
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 618
Prefeitura Municipal de Nobres 623
Prefeitura Municipal de Nortelândia 642
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 644
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 657
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 660
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 664
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 665
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 684
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 685
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 688
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 697
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 699
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 702
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 704
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 708
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 737
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 739
Prefeitura Municipal de Paranatinga 741
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 747
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 751
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 754
Prefeitura Municipal de Poconé 754
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 755
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 756
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 756
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 757
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 759
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 761
Prefeitura Municipal de Poxoréu 764
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 783
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 783
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 784
Prefeitura Municipal de Rio Branco 790
Prefeitura Municipal de Rondolândia 793
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 793
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 794
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 796
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 809
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 812
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 817
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 820
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 821
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 821
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 826

Prefeitura Municipal de São José do Povo 831
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 852
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 856
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 856
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 858
Prefeitura Municipal de Sapezal 858
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 864
Prefeitura Municipal de Sorriso 864
Prefeitura Municipal de Tabaporã 868
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 869
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 884
Prefeitura Municipal de Tesouro 892
Prefeitura Municipal de Torixoréu 945
Prefeitura Municipal de União do Sul 1223
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1224
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1225
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1251
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1265
Terceiros 1322

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 016/2026

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃOS ÁGUA-BOENSES AO CASAL: SENHOR DIEGO MAYOLINO MONTECCHI E SENHORA JULIANA BATISTA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

REJANE SCHNEIDER GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadãos Água-boenses ao casal **Diego Mayolino Montecchi** e **Juliana Batista dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade água-boense.

Art. 2º – O respectivo título será entregue aos homenageados em Ato Solene de entrega do Título de “Cidadão Água-boense”, a ser convocado pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser posteriormente agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, aos 20 de outubro de 2026.

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Presidente

RONALDO PORTELLA DE LIMA

Vice-Presidente

RODRIGO ROSA FIDELIS

1º Secretário

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO Nº 017/2026

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ÁGUA-BOENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIEGO GONÇALVES DE OLIVEIRA.”

REJANE SCHNEIDER GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Água-boense ao Ilustríssimo Senhor **Diego Gonçalves de Oliveira**, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade água-boense.

Art. 2º – O respectivo título será entregue ao homenageado em Ato Solene de entrega do Título de “Cidadão Água-boense”, a ser convocado pela Presidência da Câmara Municipal, em data a ser posteriormente agendada por esta Casa de Leis.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, aos 20 de outubro de 2026.

REJANE SCHNEIDER GARCIA

Presidente

RONALDO PORTELLA DE LIMA

Vice-Presidente

RODRIGO ROSA FIDELIS

1º Secretário

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA (21ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT, BIÊNIO 2025/2026

Ao dia um do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (01/09/2026), às nove horas (09h00) da manhã, reuniram-se, na sede da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, os Senhores Vereadores da 11ª Legislatura, para a realização da vigésima primeira (21ª) Sessão Ordinária do Biênio 2025/2026. Havendo número legal, o Senhor Presidente, Vereador Juarez Gomes da Silva, declarou abertos os trabalhos da presente sessão, onde convidou a Vereadora e Primeira-Secretária, Leidmar Ana de Oliveira, para proceder à leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, o que foi feito. Em seguida, a Primeira- Secretária realizou a leitura da ata da sessão anterior, a qual, após ser colocada em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade de votos. Na sequência, o presidente Juarez Gomes informou que seria realizada uma breve interrupção dos trabalhos para a realização da Solenidade de Posse do Senhor Carlos de Souza Oliveira, suplente de Vereador, devidamente convocado em razão da licença solicitada pelo Vereador Alberto Ribeiro da Costa, para exercer o mandato pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 1º de setembro e 30 de outubro de 2026. O Senhor Presidente informou, ainda, que o Senhor Carlos de Souza Oliveira foi devidamente convocado e atendeu às solicitações, apresentando corretamente toda a documentação exigida para sua investidura no cargo, estando, portanto, apto a tomar posse como Vereador suplente. Ato contínuo, foi realizada a Solenidade de Posse, sendo cumpridos os atos formais necessários à investidura do Senhor Carlos de Souza Oliveira no cargo de Vereador. Concluída a solenidade, foram retomados os trabalhos da Sessão Ordinária, dando-se prosseguimento à pauta e aos demais trabalhos legislativos. Em seguida foi passado para a leitura do Projeto de Decreto nº 17/2026 que “Dispõe sobre a concessão de Títulos de Cidadão Araguaianense e dá outras providências.” De autoria do vereador Valdemar Saldanha onde concede Título de Cidadão Araguaianense a senhora Sônia Regina Galisteu. O mesmo foi colocado em discussão, em votação e aprovado por unanimidade de votos. Logo após foi passado para a leitura do Projeto de Decreto nº 18/2026 que “Dispõe sobre a concessão de Títulos de Cidadão Araguaianense e dá outras providências.” De autoria do vereador Valdemar Saldanha onde concede Título de Cidadão Araguaianense ao senhor Filisbino Lopes Duarte. O mesmo foi colocado em discussão, em votação e aprovado por unanimidade de votos. Não havendo mais matérias a serem apreciadas, o Senhor Presidente concedeu a palavra livre aos Vereadores, que dela fizeram uso. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, Vereador Juarez Gomes da Silva, declarou encerrados os trabalhos da presente sessão, agradecendo a proteção de Deus e, em nome do povo de Araguaiana, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelos demais Vereadores desta Casa Legislativa.

JUAREZ GOMES DA SILVA

VALDEMAR SALDANHA B. NETO
MAXIMINO FRANCISCO DOS SANTOS
DERCI NARDES GOMES
VICENTE PEREIRA DO ROSÁRIO
LEIDMAR ANA DE OLIVIERA
KELITON PEREIRA GUERRA
CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
LUIS RAMALHO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS À IDENTIFICAÇÃO DA FACHADA, DAS SALAS E DEPARTAMENTOS INTERNOS, BEM COMO À SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS–MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa vencedora: **P R GRAFICA E IMPRESSOES DIGITAIS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº **09.538.122/0002-91**, pelo valor global de **R$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

Arenapolis-MT, 20 de Outubro de 2026.

Regina Lucia de Souza

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 270, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos(as) servidores(as) para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 069/2026, de 03 de setembro de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo indicados(as) para atuarem como Fiscal e Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	Elizabeth Perez Artiaga		
SUPLENTE:	Joseane Alves da Silva Latorraca		
CONTRATO	**CONTRATADA/ CNPJ**	**OBJETO**	**Vigência**
Nº 0022/2026	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ 03.658.868/0018-10.	Contratação de empresa especializada para a realização do Curso de Espanhol Básico, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, destinado à capacitação e ao aperfeiçoamento de servidores da Câmara Municipal de Cáceres/MT.	19/10/2027

§ 1º Os(as) servidores(as) acima designados(as) deveram zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 271, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Anula a Portaria nº 260, de 7 de outubro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 260/2026, publicada em 8 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO que, nos autos do Ofício Interno nº 3.906/2026, a versão final foi enviada à publicação em 7/10/2026.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria, elaborado por Nicolas Murtinho Ramos em 19/10/2026 nos autos do Ofício Interno nº 3.906/2026, que apontou vício de formalização e recomendou a anulação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada, por ausência de comprovação de deliberação prévia da Mesa Diretora e de formalização do ato conforme as exigências regimentais, a Portaria nº 260, de 7 de outubro de 2026, publicada em 8 de outubro de 2026.

Art. 2º Publique-se esta Portaria e junte-se cópia aos autos do Ofício Interno nº 3.906/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Câmara Municipal de Cáceres–MT, 20 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 046/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2026

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 046/2026** que visa a contratação da empresa INSTITUTO PLENUM BRASIL, inscrita no CNPJ n° 21.650.715/0001-60, para a capacitação de vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no curso "Orçamento Municipal e LOA 2027", a ser realizado nos dias 20 a 23 de outubro de 2026, na cidade de Brasília/DF, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
INSTITUTO PLENUM BRASIL, CNPJ n° 21.650.715/0001-60	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: ORÇAMENTO MUNICIPAL E LOA 2027.	R$ 6.270,00

Cáceres-MT, 20 de outubro de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

AVISO DE DISPENSA Nº 007/2026

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E ACESSÓRIOS TECNOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.**

As propostas deverão ser encaminhadas até o **dia 27 de outubro de 2026, às 14h00min (horário de Brasília – DF).**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Para maiores esclarecimentos, poderá ser contatada a Comissão de Contratação através do telefone: (66) 99214-0361 ou pelo e-mail: licitacao@campinapolis.mt.leg.br

Campinápolis – MT, 20 de outubro de 2026

Hyara Chrisóstomo e Silva

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2026

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ: 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, nº 385 NE, Centro, Campo Novo do Parecis-MT, Cep: 78.360-000, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, após constatada a regularidade dos atos procedimentais o Presidente da Câmara de Vereadores vem a público ADJUDICAR E AUTORIZAR o processo de contratação direta por dispensa de licitação nº 004/2026, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, levantamentos, estudos, memoriais, especificações técnicas, orçamento, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas necessárias à futura contratação de obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, em nível suficiente para subsidiar a elaboração do projeto básico e a futura licitação da obra, observadas as normas técnicas aplicáveis e às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso".

Fornecedor: PAMELA RENIER ARQUITETURA E DESIGN LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.224.467/0001-89.				
Item	Projeto/Produto Técnico	É necessário: Sim/Não	Mês previsto para entrega	Valor (R$)
01	Levantamentos cadastrais, arquitetônicos e demais levantamentos e estudos preliminares	Sim	Outubro/2026	R$ 10.000,00
02	Projeto arquitetônico e soluções de reforma e ampliação	Sim	Outubro/2026	R$ 30.400,00
03	Representação tridimensional – 3D	Sim	Outubro/2026	R$ 8.000,00
04	Projeto de acessibilidade	Sim	Outubro/2026	R$ 3.000,00
05	Sondagem e relatório/perfil do solo	Sim	Novembro/2026	R$ 16.000,00
06	Projeto de fundações	Sim	Novembro/2026	R$ 8.500,00
07	Projeto estrutural em estrutura pré-moldada	Sim	Novembro/2026	R$ 11.000,00

08	Projeto de instalações hidrossanitárias	Sim	Dezembro/2026	R$ 5.115,00
09	Projeto de instalações elétricas	Sim	Dezembro/2026	R$ 5.115,00
10	Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico	Sim	Dezembro/2026	R$ 3.750,00
11	Projeto de SPDA	Sim	Dezembro/2026	R$ 2.515,00
12	Projetos de instalações especiais – lógica, alarme, detecção de fumaça e CFTV	Sim	Dezembro/2026	R$ 3.000,00
13	Projeto de climatização – sistema VRF	Sim	Dezembro/2026	R$ 13.000,00
14	Memoriais descritivos e especificações técnicas	Sim	Dezembro/2026	R$ 2.000,00
15	Levantamento e quantitativo dos serviços e materiais	Sim	Dezembro/2026	R$ 3.000,00
16	Planilha orçamentária e composições de custos	Sim	Dezembro/2026	R$ 4.000,00
17	Cronograma físico-financeiro da futura obra	Sim	Dezembro/2026	R$ 1.500,00
18	Compatibilização, consolidação e demais peças técnicas necessárias à futura licitação	Sim	Dezembro/2026	Sem custo extra
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R$ 129.895,00

AUTORIZO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução Nº 52/2024 da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, a Contratação Direta por dispensa de licitação nº 004/2026, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, levantamentos, estudos, memoriais, especificações técnicas, orçamento, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas necessárias à futura contratação de obra de reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, em nível suficiente para subsidiar a elaboração do projeto básico e a futura licitação da obra, observadas as normas técnicas aplicáveis e às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso", no valor total de R$ 129.895,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais), conforme o presente processo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Campo Novo do Parecis, 20 de outubro de 2026.

_____

Joaquim Pereira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 041/2026

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026, em razão do Dia do Servidor Público, e sobre o feriado nacional de Finados, e dá outras providências.

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 140/2026, que transferiu para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO o feriado nacional de Finados, celebrado em 2 de novembro;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal em razão das datas comemorativas e do feriado nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, em razão do Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro, ficando suspenso o expediente na Câmara Municipal nessa data.

Art. 2º No dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, o expediente da Câmara Municipal será realizado normalmente.

Art. 3º Em razão do feriado nacional de Finados, não haverá expediente na Câmara Municipal no dia **2 de novembro de 2026 (segunda-feira)**, sendo as atividades retomadas normalmente no dia **3 de novembro de 2026 (terça-feira)**.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 20de outubro de 2026

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento/MT

CONVOCAÇÃO

Em atendimento aos art. 37 e 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme deliberado em reunião realizada no dia 02defevereirodo corrente ano, faz saber que a Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente se reunirá, durante o ano de 2026, às 10:00 horas, nas seguintes datas:

MÊS	DIA
Janeiro	Recesso
Fevereiro	09
Março	02 e 16
Abril	06 e 20
Maio	04 e 18
Junho	01 e 15
Julho	Recesso
Agosto	03 e 17
Setembro	14 e 28

Outubro	05, 19 e 29
Novembro	16
Dezembro	14

Observação: As datas supracitadas não excluem a convocação de sessões extraordinárias, caso haja necessidade.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de outubro de 2026.

Adriana Decamillo Tinoco Campos

Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente

da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CONVOCAÇÃO

Em atendimento aos art. 37 e 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme deliberado em reunião realizada no dia 02 de fevereiro do corrente ano, faz saber que a Comissão Permanente de Economia e Finançasse reunirá, durante o ano de 2026, às 08:00 horas, nas seguintes datas:

MÊS	DIA
Janeiro	Recesso
Fevereiro	09
Março	02 e 16
Abril	06 e 20
Maio	04 e 18
Junho	01 e 15
Julho	Recesso
Agosto	03 e 17
Setembro	14 e 28
Outubro	05, 19 e 29
Novembro	16
Dezembro	14

Observação: As datas supracitadas não excluem a convocação de sessões extraordinárias, caso haja necessidade.

Nossa Sra. do Livramento – MT, 16 de outubro de 2026.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Presidente da Comissão de Economia e Finanças

da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CONVOCAÇÃO

Em atendimento aos art. 37 e 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme deliberado em reunião realizada no dia 02de fevereiro do corrente ano, faz saber que a ComissãoPermanente de Educação, Saúde e Assistência Social se reunirá, durante o ano de 2026, às 12:00 horas, nas seguintes datas:

MÊS	DIA
Janeiro	Recesso
Fevereiro	09
Março	02 e 16
Abril	06 e 20
Maio	04 e 18
Junho	01 e 15
Julho	Recesso
Agosto	03 e 17
Setembro	14 e 28
Outubro	05, 19 e 29
Novembro	16
Dezembro	14

Observação: As datas supracitadas não excluem a convocação de sessões extraordinárias, caso haja necessidade.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de outubro de 2026.

Osvaldo Jesus Leite

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CONVOCAÇÃO

Em atendimento aos art. 37 e 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme deliberado em reunião realizada no dia 02 de fevereiro do corrente ano, faz saber que a ComissãoPermanente de Justiça e Redação se reunirá, durante o ano de 2026, às 07:00 horas, nas seguintes datas:

MÊS	DIA
Janeiro	Recesso
Fevereiro	09
Março	02 e 16
Abril	06 e 20
Maio	04 e 18
Junho	01 e 15
Julho	Recesso
Agosto	03 e 17
Setembro	14 e 28
Outubro	05, 19 e 29
Novembro	16
Dezembro	14

Observação: As datas supracitadas não excluem a convocação de sessões extraordinárias, caso haja necessidade.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de outubro de 2026.

Paulo Roberto de Figueiredo

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CONVOCAÇÃO

Em atendimento aos art. 37 e 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme deliberado em reunião realizada no dia 02 de fevereiro do corrente ano, faz saber que a Comissão Permanente de Obras, Transportes e Comunicaçõesse reunirá, durante o ano de 2026, às 11:00 horas, nas seguintes datas:

MÊS	DIA
Janeiro	Recesso
Fevereiro	09
Março	02 e 16
Abril	06 e 20
Maio	04 e 18
Junho	01 e 15
Julho	Recesso
Agosto	03 e 17
Setembro	14 e 28
Outubro	05, 19 e 29
Novembro	16
Dezembro	14

Observação: As datas supracitadas não excluem a convocação de sessões extraordinárias, caso haja necessidade.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de outubro de 2026.

Manoel Gonçalo de Campos

Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Comunicações

da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026

RETIFICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026

CONTRATANTE**: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**

CONTRATADA**: DS CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº **54.095.614/0001-23**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA À CÂMARA MUNICIPAL, COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, EM RAZÃO DO AFASTAMENTO DA CONTADORA TITULAR POR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

Retificamos o que segue: **onde leu-se:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.006/2026.

Data de publicação no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO 19 de outubro de 2026, pág. 9, **leia – se:**

EXTRATO DO CONTRATO Nº.007/2026

As demais clausulas do edital permanecem inalteradas.

Presidente da Câmara Municipal: **FLÁVIO DOS SANTOS MAGALHÃES**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2025

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 33.683.772/0001-24, com sede na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, Centro, Nova Monte Verde/MT, representada por sua Presidente, LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e J. V. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.230.910/0001-99, representada por JOÃO VALENTIN FILHO, doravante denominada DETENTORA DA ATA, resolvem celebrar o presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, originária do Pregão Presencial nº 001/2025, com fundamento no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, na cláusula 3.1 da ata e nas condições a seguir, condicionado o aperfeiçoamento do ato à instrução e autorização administrativa pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto exclusivamente a prorrogação, por igual período de 12 (doze) meses, da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios para manutenção corretiva e preventiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. As partes convencionam entre si que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços 001/2025 fica prorrogado até 22 de outubro de 2027, sem prejuízo da qualidade oferecida até o presente momento, expressamente fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e cláusula terceiro item 3.1 da Ata de Registro de Preço n. 001/2025.

2.2. A prorrogação fundamenta-se no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 3.1 da ata original, condicionada à prévia comprovação, nos autos, da vantajosidade dos preços registrados e à autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO

3.1. Permanecem mantidos os percentuais de desconto de 5% (cinco por cento) registrados nos três itens da ata original, relativos aos catálogos de peças para aparelhos de ar-condicionado tipo split de 12.000, 24.000 e 57.000 BTUs, observadas as referências e condições do edital, da proposta vencedora e da ata.

3.2. Este aditivo não estabelece reajuste de 5%, nem autoriza acréscimo ou renovação automática de quantitativos. A execução observará os limites e saldos disponíveis, a serem controlados pelo setor responsável, bem como as regras legais e editalícias aplicáveis.

3.3. A presente prorrogação não impõe à Câmara obrigação de contratação ou aquisição integral dos itens registrados.

CLÁUSULA QUARTA — DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E DOS RECURSOS

4.1. As contratações ou aquisições que vierem a decorrer da ata prorrogada dependerão de demanda efetiva, disponibilidade orçamentária, autorização, emissão do instrumento cabível e observância das classificações de despesa pertinentes, a serem verificadas pela contabilidade em cada caso.

CLÁUSULA QUINTA — DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento das contratações decorrentes da ata permanecerão sob responsabilidade do agente formalmente designado pela Câmara Municipal, conforme portaria vigente e demais atos de designação, observadas as atribuições legais pertinentes.

5.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata por obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA — DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 que não contrariem o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICIDADE

7.1. A Câmara providenciará a divulgação do presente instrumento nos veículos oficiais e sistemas legalmente exigidos, observada a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

8.1. Aplicam-se as disposições sobre foro constantes da ata original, observada a competência territorial legalmente estabelecida.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo aditivo para os devidos efeitos legais.

Nova Monte Verde/MT, 20 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

Presidente

J. V. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ: 19.230.910/0001-99

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Estela Noetzold

CPF: 810.595.741-87

Eva Moreira de Souza

CPF: 012.343.511-02

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 002/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Manoel Rodrigues de Souza, CEP 78.593.000, na Cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 33.683.772/0001-24, representado neste ato por sua Presidente , **Srº LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS** , brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5305627, e do CIC/CPF nº 034.055.421-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **ITANORTE TRANSPORTES SPE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no **CNPJ.: 49.975.866/0001-07**, estabelecida a localizada na Rua Berna (Lot. Rodoviária Parque), s/nº, Sala 02, Bairro Despraiado, na cidade de Cuiabá/MT, e-mail:

() Telefone; ( )representada neste ato pelo seus(uas) Representantes, Sr(a) GENTIL ZANOVELLO AFFONSO, CPF:nº 018.944.148-88, identidade nº 88234058, órgão expedidor; SSP/SP e pelo Sr(a) DIEGO MANSUR GUIMARÃES, CPF: nº 056.083.616-36, identidade nº 11683814, órgão expedidor; SSP/MG, ambos residente e domiciliado no(a): Avenida Tarraf, nº 2710, bairro Jardim Anice, município São José do rio Preto – SP, CEP; 15.057-441, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições, e a homologação da **Pregão Presencial nº 002/2025,** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. As partes convencionam entre si que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 002/2025 fica prorrogado até 22 de outubro de 2027, sem prejuízo da qualidade oferecida até o presente momento, expressamente fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e cláusula terceiro item 3.1 da Ata de Registro de Preço n. 002/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução da Ata de Registro de Preços 002/2025 passa a ser de R$ 63.971,25 (Sessenta e três mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), conforme apresentado pela empresa o Despacho nº 11408/2026/GD/AGER juntamente com a tabela de tarifa e aceite pela Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, conforme segue:

ITEM	CÓD. ÍTEM	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	**367060**	**00012399**	PASSAGEM TERRESTRE DE ALTA FLORESTA A CUIABA	UNID	95	257,01	24.415,95
02	**367061**	**00072248**	PASSAGEM TERRESTRE DE ALTA FLORESTA A NOVA MONTE VERDE	UNID	97	53,10	5.150,70
03	**367062**	**00011295**	PASSAGEM TERRESTRE DE ALTA FLORESTA A SINOP	UNID	20	101,55	2.031,00
04	**367063**	**00012399**	PASSAGEM TERRESTRE DE CUIABA A ALTA FLORESTA	UNID	94	263,80	24.797,20
05	**367064**	**00072249**	PASSAGEM TERRESTRE DE NOVA MONTE VERDE A ALTA FLORESTA	UNID	99	54,60	5.405,40
06	**367065**	**00012400**	PASSAGEM TERRESTRE DE SINOP A ALTA FLORESTA	UNID	20	108,55	2.171,00
	TOTAL						**63.971,25**

CLAUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal sendo na seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001.33.90.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora **Maria Estela Noetzold**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS CLAUSULAS E CONDIÇÕES.

6.1. Ratifica-se que as demais cláusulas e condições permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Monte Verde-MT,20 de outubro de 2.026.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS

PRESIDENTE

GENTIL ZANOVELLO AFFONSO DIEGO MANSUR GUIMARÃES CPF: nº 018.944.148-88 CPF: nº 056.083.616-36

Representante legal Representante legal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026 - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 035/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART.Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Estante de aço multiuso, na cor cinza, confeccionada em aço resistente, com no mínimo cinco prateleiras/bandejas, estrutura reforçada, adequada para armazenamento e organização de materiais diversos, com acabamento resistente à corrosão, com medidas aproximadas de (altura x largura x profundidade): 180x92x30cm.

1.1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	ESTANTE DESMONTAVEL DE ACO - ABERTA NO FUNDO E NAS LATERAIS CONTENDO NO MÍNIMO 05 PRATELEIRAS (BANDEJAS), ESTRUTURA REFORÇADA, ADEQUADA PARA ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, COM ACABAMENTO RESISTENTE À CORROSÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 180X92X30CM	169402-2/1	Não se aplica.	UN	05		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário à execução integral do objeto, iniciando-se com a emissão do empenho e encerrando-se com o recebimento definitivo do equipamento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

1.5. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.6. O valor final da proposta deverá ser total. Portanto será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A aquisição de estante de aço multiuso com cinco bandejas destina-se a atender às necessidades de organização, armazenamento e acondicionamento de materiais da Câmara Municipal. O equipamento será utilizado para acomodar materiais de limpeza, materiais de expediente, documentos e outros itens de uso cotidiano, proporcionando melhor aproveitamento do espaço físico, organização dos produtos e facilidade de acesso e localização dos materiais armazenados. A estrutura em aço resistente, com no mínimo cinco prateleiras e acabamento resistente à corrosão, oferece maior durabilidade e praticidade para o uso diário, contribuindo para a conservação dos materiais e para a manutenção de um ambiente de trabalho organizado, funcional e seguro. A aquisição justifica-se, portanto, pela necessidade de aprimorar as condições de armazenamento principalmente do almoxarifado, facilitar o controle dos materiais e contribuir para a eficiência das atividades administrativas da Câmara Municipal. Dessa forma, considera-se necessária e adequada a aquisição de estante de aço multiuso, conforme as especificações estabelecidas, visando atender satisfatoriamente às necessidades da Câmara.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução consiste na aquisição de 05 (cinco) estantes de aço multiuso, na cor cinza, com no mínimo cinco prateleiras/bandejas, destinada ao armazenamento e à organização de materiais diversos no almoxarifado da Câmara Municipal, tais como materiais de limpeza, materiais de expediente, documentos e outros itens utilizados nas atividades administrativas. O produto deverá ser confeccionado em aço resistente, possuir estrutura reforçada e acabamento resistente à corrosão, sendo fornecido montado e em condições adequadas de uso. A solução busca proporcionar melhor aproveitamento do espaço físico, facilitar a identificação e o acesso aos materiais armazenados, contribuir para a conservação dos itens e melhorar as condições de organização e funcionalidade do almoxarifado. Considerando todo o ciclo de vida do objeto, deverão ser observados os aspectos relacionados à qualidade, à durabilidade, à facilidade de limpeza e à resistência do material, de modo a reduzir a necessidade de manutenção e substituição prematura. Durante sua utilização, a estante deverá ser empregada de acordo com sua finalidade e respeitando os limites de carga e as orientações de uso e conservação indicados pelo fabricante. Ao final de sua vida útil, o descarte deverá ocorrer de maneira ambientalmente adequada, priorizando, quando viável, o reaproveitamento ou a reciclagem dos materiais metálicos, em conformidade com as normas aplicáveis. Dessa forma, a aquisição da estante de aço multiuso apresenta-se como solução adequada para atender à necessidade de armazenamento e organização do almoxarifado da Câmara Municipal, contribuindo para a eficiência das rotinas administrativas e para a conservação dos materiais sob responsabilidade da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.3.1. O produto deverá ser novo, de primeiro uso, e acondicionados em embalagem original, lacrada, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.2 Entende-se por novo o produto produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4. O produto deve ser preferencialmente, acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os mobiliários deverão ser entregues logo após a homologação do processo de dispensa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da emissão da nota de empenho.

5.2 Caso não seja possível a entrega do mobiliário na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O mobiliário deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, no horário de expediente sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 O contratante realizará a inspeção do mobiliário entregue, por meio do fiscal de contrato, **Sr.(a) Elma Oliveira da Silva Correia, conforme portaria 464/2022**, com a finalidade de verificar a conformidade do mobiliário com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como sua quantidade, integridade, condições de funcionamento e demais requisitos exigidos para o recebimento do objeto.

5.5 Os mobiliários serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7 Os mobiliários poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.12 O prazo de garantia do produto/serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução

do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, após julgamento das propostas, os seguintes documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, *quando aplicável*, nos termos da legislação vigente.

8.4.9 A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme seu ato constitutivo ou documento equivalente. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa com o objeto pretendido pela Administração, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares para comprovação da aptidão para execução do objeto.

8.5 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados do dia da publicação no site da Câmara Municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min, ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

9.3 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com o objetivo de estimar o valor da aquisição do mobiliário especificado. Para a composição do preço estimado, foi realizada pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, mediante solicitação de cotações comerciais. A seleção dos fornecedores ocorreu considerando empresas que já haviam fornecido materiais à Câmara Municipal e que comercializam produtos compatíveis com o objeto pretendido, bem como fornecedores identificados por meio de pesquisas na internet, cujas atividades comerciais incluem a venda do referido tipo de material. Com base nas cotações obtidas, foi calculada a média aritmética dos valores apresentados, adotada como referência para a estimativa do valor da contratação. Dessa forma, o valor estimado foi definido com base nos preços coletados junto a fornecedores do ramo, buscando assegurar a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	ESTANTE DESMONTAVEL DE ACO - ABERTA NO FUNDO E NAS LATERAIS CONTENDO NO MÍNIMO 05 PRATELEIRAS (BANDEJAS), ESTRUTURA REFORÇADA, ADEQUADA PARA ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, COM ACABAMENTO RESISTENTE À CORROSÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 180X92X30CM	169402-2/1	Não se aplica.	UN	05	606,633	3.033,17
						TOTAL GLOBAL	R$ 3.033,17

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo de R$3.033,17 (três mil e trinta e três reais e dezessete centavos).

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.4.4.90.52

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica

ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

v) A multa prevista no inciso anterior será fixada em valor certo, conforme a classificação da infração, quando a aplicação do percentual previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculado sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou da remuneração da contratada, resultar em montante inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina – UPF/NX, bem como nas hipóteses em que o valor do contrato, da contraprestação ou da remuneração da contratada seja igual a R$ 0,00 (zero reais) ou não constitua base de cálculo apta à aplicação da penalidade.

a) infrações leves: 5 (cinco) UPF/NX;

b) infrações médias: 15 (quinze) UPF/NX;

c) infrações graves: 30 (trinta) UPF/NX;

d) inexecução total do contrato ou infrações gravíssimas: 50 (cinquenta) UPF/NX.

Parágrafo único. O disposto neste inciso fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade da sanção administrativa de multa, evitando que a utilização exclusiva da base de cálculo prevista no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conduza, em situações excepcionais, à aplicação de penalidade de valor irrisório, simbólico ou inexequível, incapaz de cumprir suas finalidades preventiva, pedagógica, repressiva e dissuasória. Nessas hipóteses, a multa em valor certo será aplicada de forma subsidiária, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, individualização da sanção e proteção do interesse público.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele

substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.13. Fornecer e obrigar os trabalhadores a utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, e observar normas de saúde e segurança do trabalho (NRs aplicáveis).

15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

15.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

15.2. Não há empresas cadastradas no banco de dados da Câmara Municipal de Nova Xavantina do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

15.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

16.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

16.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.5. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as contratações com valor superior a R$ 13.098,41 serão formalizadas por meio de contrato. Para valores iguais ou inferiores a esse limite, a formalização poderá ocorrer por instrumento substitutivo, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nova Xavantina- MT, 20 de Outubro de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 035/2026

Dispensa de Licitação nº 026/2026

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 026/2026** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	ESTANTE DESMONTAVEL DE ACO - ABERTA NO FUNDO E NAS LATERAIS CONTENDO NO MÍNIMO 05 PRATELEIRAS (BANDEJAS), ESTRUTURA REFORÇADA, ADEQUADA PARA ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, COM ACABAMENTO RESISTENTE À CORROSÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 180X92X30CM	169402-2/1	Não se aplica.	UN	05		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Assinatura do Vendedor

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026 - AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2026

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço para:

1. OBJETO:

1.1. Estante de aço multiuso, na cor cinza, confeccionada em aço resistente, com no mínimo cinco prateleiras/bandejas, estrutura reforçada, adequada para armazenamento e organização de materiais diversos, com acabamento resistente à corrosão, com medidas aproximadas de (altura x largura x profundidade): 180x92x30cm.

1.2 **Descrição e quantidades**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	ESTANTE DESMONTAVEL DE ACO - ABERTA NO FUNDO E NAS LATERAIS CONTENDO NO MÍNIMO 05 PRATELEIRAS (BANDEJAS), ESTRUTURA REFORÇADA, ADEQUADA PARA ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, COM ACABAMENTO RESISTENTE À CORROSÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 180X92X30CM	169402-2/1	Não se aplica.	UN	05		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 26/10/2026**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 20 de Outubro de 2026.

_____

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

CONTRATO N° 013/2026 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA LAVA RAPIDO AMIGOS DE PEIXOTO LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A **Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.499.373/0001-69, sediada em Peixoto de Azevedo – MT, à Avenida Lions Internacional, nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo-MT, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Thawê Rodrigues Dorta, inscrita no CPF nº 0**.***.**1-0* e portador da Cédula de Identidade RG nº 2******9 SEJSP, residente e domiciliado na Rua A*****o ********o dos S****s nº *4*, Bairro *********, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa LAVA RAPIDO AMIGOS DE PEIXOTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.721.496/0001-70, com endereço na Rua Getulio Vargas, Nº 362, Bairro Centro, Peixoto de Azevedo/MT, representada neste ato, pelo Sr(a). FRANCIANE DA SILVA FERREIRA, portador da cédula de identidade nº 30466040 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 92*.***.***-87, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LAVAGEM DE VEÍCULOS “LAVA JATO”, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

LOTE ÚNICO						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓDIGO TCE-MT**	**QTD ESTIMADA ANUAL**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Lavagem simples do Volkswagen Gol Trendline 1.6, 2016/2017, placa QTB5249	7454	30	Serviço	R$70,00	R$2.100,00
2.	Lavagem simples da Chevrolet S10 LTZ, 2022/2023, placa RZB3G07	7453	50	Serviço	R$100,00	R$5.000,00
Valor total contratado: R$7.100,00 (sete mil e cem reais)						

1.3. Importa mencionar que as quantidades mencionadas acima são estimativas, e que as demandas surgidas ao longo do ano serão analisadas e supridas conforme as necessidades da instituição, reservado à Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade das quantidades previstas, ressaltando-se que a prestação dos serviços se dará de acordo com a disponibilidade orçamentária.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.4.4. A Proposta do contratado;

1.4.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Eventual prorrogação dependerá de previsão no instrumento, justificativa de continuidade e vantajosidade, disponibilidade de créditos e formalização tempestiva, observado o limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato, considerando a natureza do serviço e sua prestação sob demanda.

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas e periodicidade de execução:

3.1.2.1. A lavagem será realizada sob demanda, sempre que autorizado formalmente por servidor designado da Câmara Municipal;

3.1.2.2. Os serviços seguirão os procedimentos descritos para cada item contratado, com uso de produtos apropriados para veículos automotores, conforme detalhamento técnico do objeto;

3.1.2.3. Cada lavagem deverá ser concluída em até 04 (quatro) horas após o recebimento do veículo pela contratada;

3.1.2.4. A execução incluirá os seguintes métodos: lavagem externa com shampoo neutro, limpeza de rodas e vidros, aspiração interna, higienização dos tapetes e aplicação opcional de cera; e

3.1.2.5. As quantidades máximas estimadas para 12 meses são 30 lavagens do Gol e 50 lavagens da S10, sem obrigação de consumo integral. A frequência será definida pela necessidade e por autorização formal.

3.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

3.1.3.1. O cronograma será definido pela Câmara conforme necessidade de uso e disponibilidade dos veículos, mediante autorização por escrito da chefia administrativa.

3.1.4. Etapas:

3.1.4.1. Etapa 1: Autorização da lavagem pelo setor competente da Câmara;

3.1.4.2. Etapa 2: Entrega do veículo no estabelecimento da contratada;

3.1.4.3. Etapa 3: Execução do serviço;

3.1.4.4. Etapa 4: Retirada do veículo por servidor autorizado.

3.1.4.5. Local e horário da prestação dos serviços

3.2. Os serviços serão prestados nas dependências do estabelecimento da contratada, localizado no município de Peixoto de Azevedo/MT, conforme endereço informado na proposta.

3.3. Os serviços deverão estar disponíveis, no mínimo, no horário comercial: segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, excetuando-se feriados.

Rotinas a serem cumpridas

3.3.1. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

3.3.1.1. Atendimento mediante agendamento prévio;

3.3.1.2. Registro das ordens de serviço emitidas;

3.3.1.3. Entrega do veículo exclusivamente a servidor designado pela Administração;

3.3.1.4. Assinatura de comprovante de entrega e de realização do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

3.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar, por sua conta, os seguintes insumos e equipamentos:

3.4.1. Shampoo automotivo neutro e produtos de limpeza automotiva não agressivos;

3.4.2. Aspirador de pó, equipamentos de lavagem pressurizada, panos de microfibra, escovas e outros utensílios adequados;

3.4.3. Cera automotiva (líquida ou pastosa).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.5. A demanda da Câmara Municipal apresenta as seguintes características:

3.5.1. Frota composta por 02 veículos (um modelo Gol e uma caminhonete S-10);

3.5.2. Estimativa de 30 lavagens do Gol e 50 lavagens da S10 em 12 meses, sob demanda;

3.5.3. Serviços prestados exclusivamente no local da contratada, com entrega e retirada pelo contratante.

3.6. Os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação será o da proposta vencedora aceita, limitado ao orçamento estimado, com preços unitários e totais preenchidos após a seleção do fornecedor. Não se confunde o orçamento estimado de R$ 8.199,00 com o preço contratado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1

7.2

7.3

7.3.1

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

8.1.2. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, após a contratação do serviço requisitado;

8.1.3. Notificar, formal e tempestividade, o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.1.4. Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

8.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.1.7. Comunicar prontamente o Contratado qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

8.1.8. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratado relativo ao presente Termo;

8.1.9. Fornecer ao Contratado, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

8.1.10. O Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pelo Contratado de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo;

9.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante qualquer alteração contratual;

9.1.3. Manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas durante o processo de contratação direta;

9.1.4. Dedicar seus melhores esforços na prestação dos serviços contratados e na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

9.1.5. Executar seus serviços de forma diligente e responsável, dentro de altos padrões de qualidade e em conformidade com o disposto na legislação;

9.1.6. Manter o Contratante ciente de todas as fases de desenvolvimento dos serviços, bem como comunicá-lo de quaisquer irregularidades constatadas;

9.1.7. Fornecer os esclarecimentos e/ou informações que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre o objeto deste Termo;

9.1.8. Todos e quaisquer ônus fiscais, previdenciárias e trabalhistas que incidam, ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

8.47

8.48

8.49

8.50

8.51

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. A expiração da vigência não prorroga automaticamente este contrato de serviços contínuos. Eventual prorrogação dependerá de ato formal tempestivo, justificativa de vantajosidade e autorização competente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

REDUZIDO: 7

DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0001.20030.3390000000.15000000000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor

– e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de Outubro de 2026.

THAWÊ RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATANTE

FRANCIANE DA SILVA FERREIRA

CNPJ N.° 41.721.496/0001-70

LAVA RAPIDO AMIGOS DE PEIXOTO LTDA

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
PORTARIA Nº 28/2026

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"NOMEIA O SR. EDSON GOMES DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 04/2026, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL E A EMPRESA AUTO POSTO BOLA SETE LTDA"

A Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereadora Alessandra Cristina de Souza, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o senhor EDSON GOMES DA SILVA, cadastrado no CPF nº XXX.XXX.409-XX, responsável pela fiscalização do Contrato nº 04/2026 que tem como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e continuado de combustíveis automotivos (Etanol Hidratado e Gasolina Comum), diretamente na bomba do posto fornecedor, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Reserva do Cabaçal – MT, 20 de Outubro de 2026.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
CONTRATO Nº 4/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.328.483/0001-10,** com sede na Rua 6 de Agosto, nº 101, Centro, Reserva do Cabaçal/MT, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO BOLA SETE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.361.488/0001-50**, sediada na Rua Carlos Luz, nº 947, Centro, Araputanga/MT, CEP 78.260-000, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. JOSÉ BATISTA SILVÉRIO**, inscrito no CPF sob o nº 551.490.731-72, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 52/2025**, decorrente do **Pregão Presencial nº 29/2025**, gerido pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e continuado de combustíveis automotivos (Etanol Hidratado e Gasolina Comum), diretamente na bomba do posto fornecedor, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, conforme especificações, quantitativos e preços a seguir discriminados:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	ETANOL HIDRATADO (Atendimento na bomba em Araputanga/MT)	Litro	1.500 L	R$ 4,19	R$ 6.285,00
2	GASOLINA COMUM (Atendimento na bomba em Araputanga/MT)	Litro	4.000 L	R$ 6,35	R$ 25.400,00
TOTAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	-	5.500 L	-	R$ 31.685,00

1.2. Os quantitativos indicados são estimativos, não constituindo obrigação de compra integral por parte da CONTRATANTE, devendo o pagamento ser efetuado exclusivamente com base no consumo efetivo e requisitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1.O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Jornal Oficial dos Municípios (AMM/MT), nos termos dos arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Para a execução no exercício financeiro seguinte (2027), a continuidade ficará subordinada à necessária dotação no Orçamento.

2.3. Por se tratar de fornecimento de caráter contínuo, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R$31.685,00** (trinta e um mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

3.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, sob a seguinte classificação:

· Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

· Unidade Orçamentária: 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

· Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 – Manutenção e Encargos com o Legislativo Municipal

· Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Material de Consumo (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. O fornecimento de combustível será feito de forma parcelada, diretamente na bomba do posto da CONTRATADA, localizado na Rua Carlos Luz, nº 947, Centro, Araputanga/MT, mediante a apresentação de Ordem de Abastecimento e identificação do veículo e condutor autorizado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á: No ato de cada abastecimento, mediante assinatura do cupom/comprovante pelo condutor do veículo oficial; em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório detalhado de abastecimento, após conferência pelo Fiscal do Contrato.

4.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a comprovação de qualidade do combustível fornecido por meio de testes de densidade, sem custos adicionais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o encerramento do mês de fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

5.2. O pagamento será creditado em conta corrente bancária mantida em nome da CONTRATADA, sendo vedada a antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O reajuste anual terá aplicação de índice inflacionário IPCA/IBGE e observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data-base da proposta ou do orçamento estimado.

6.2. Tendo em vista a volatilidade própria do mercado de combustíveis automotivos, a CONTRATADA poderá requerer, **A QUALQUER TEMPO** durante a vigência do contrato, o Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

6.3. O pedido de reequilíbrio por aumento no preço dos combustíveis será instruído pela CONTRATADA mediante demonstração do aumento de custos praticado pelas refinarias/distribuidoras, comprovado por meio das Notas Fiscais de aquisição do posto e/ou relatórios oficiais da ANP.

6.4. Recebido o requerimento instruído com as notas fiscais de compra da distribuidora, a Administração apreciará e decidirá o pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Compete à CONTRATADA:

- Fornecer combustíveis de alta qualidade, atendendo aos padrões da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- Manter atendimento imediato e contínuo no posto localizado em Araputanga/MT;
- Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais;
- Manter a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência contratual.

7.2. Compete à CONTRATANTE:

- Emitir previamente as Ordens de Abastecimento para autorização dos veículos;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de Fiscal do Contrato designado;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos repactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos **156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa, incluindo: Advertência por escrito; Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso; Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por via judicial, nos termos dos **artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em caso de inexecução contratual ou razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

Reserva do Cabaçal – MT, 19 de outubro de 2026.

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal / MT

CONTRATANTE

AUTO POSTO BOLA SETE LTDA JOSÉ BATISTA SILVÉRIO

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELA LEI, E, EM CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 72, DA LEI 14.133/2021, E CONSIDERANDO TODA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026, EM ESPECIAL, O PARECER JURÍDICO, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RD ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 32.581.633/0001-27, COM SEDE À AVENIDA MATO GROSSO, Nº393 A, CENTRO, PARANATINGA-MT. CEP: 78.870-000, PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R$ 83.110,53 (OITENTA E TRÊS MIL, CENTO E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Rio Branco - MT, 20 de outubro de 2026.

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

- Presidente -

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

A Câmara Municipal de Rio Branco – Estado de Mato Grosso, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de duas salas nas dependências da Câmara Municipal de Rio Branco – MT, em conformidade com o projeto e a planilha de execução orçamentária, em conformidade com a planilha de execução orçamentária e Termo de Referência.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora da dispensa de licitação, conforme abaixo demonstrado:

EMPRESA : RD ENGENHARIA LTDA

CNPJ : 32.581.633/0001-27

VALOR : R$ 83.110,53 (oitenta e três mil, cento e dez reais e cinquenta e três centavos).

Rio Branco - MT, 20 de outubro de 2026.

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2025

Partes: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, CNPJ nº 15.023.120/0001-81, e FASPEL CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.722.241/0001-59.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses da contratação de licença de uso, atualização, manutenção e suporte técnico dos sistemas informatizados das áreas de contabilidade pública e execução orçamentária, patrimônio, Portal da Transparência, compras e licitações, recursos humanos e folha de pagamento.

Valor: R$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Fundamento legal: Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 21/10/2026 a 20/10/2027.

Signatários: SERGIO SILVEIRA LIMA, pela Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, e SANDRA MARIA MENDES DA SILVA, pela Contratada.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2026 - PROCESSO Nº 47/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT** torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II, Lei 14.133/21, cujo objeto é:

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição Objeto**	**Un. de Medida**	**Qntd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	LOCAÇÃO DE CASCATA DE LED – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA TIPO CASCATA DE LED, NA TONALIDADE DOURADA/QUENTE, ESPECÍFICA PARA USO EXTERNO, DESTINADA À ORNAMENTAÇÃO DA FACHADA PRINCIPAL E LATERAL DA CÂMARA MUNICIPAL. DEVERÁ SER INSTALADA HORIZONTALMENTE AO LONGO DA EXTENSÃO DA FACHADA, EM DIFERENTES NÍVEIS, CONFORME AS CARACTERÍSTICAS ARQUITETÔNICAS DO PRÉDIO, FORMANDO LINHAS LUMINOSAS CONTÍNUAS E UNIFORMES, COM ADEQUADA FIXAÇÃO, RESISTÊNCIA ÀS CONDIÇÕES EXTERNAS E ACABAMENTO COMPATÍVEL COM A DECORAÇÃO NATALINA. COD TCE/MT: 00082162	Metro	250	R$ 26,00	R$ 6.500,00
2	LOCAÇÃO DE PAINEL DECORATIVO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE FUNDO CENOGRÁFICO, COMPOSTO POR ESTRUTURA FIRME, ESTÁVEL E RESISTENTE, TOTALMENTE REVESTIDA COM TECIDO PERSONALIZADO COM TEMÁTICA NATALINA, DESTINADO À COMPOSIÇÃO DE ESPAÇO PARA REGISTROS FOTOGRÁFICOS. O PAINEL DEVERÁ POSSUIR CONTORNO COM CORDÃO DE LED EM ILUMINAÇÃO NA TONALIDADE DOURADA/QUENTE, INSTALADO DE FORMA UNIFORME AO REDOR DA ESTRUTURA. O CENÁRIO DEVERÁ SER COMPLEMENTADO POR 01 (UMA) ÁRVORE DE NATAL NEVADA, COM APROXIMADAMENTE 1,80 M DE ALTURA, DECORADA COM BOLAS ORNAMENTAIS PREDOMINANTEMENTE NAS CORES DOURADA E VERMELHA, LAÇOS DECORATIVOS E CORDÕES DE LED EM TONALIDADE DOURADA/QUENTE, DISTRIBUÍDOS DE MANEIRA UNIFORME.	Unidade	1	R$ 6.500,00	R$ 6.500,00

	DEVERÁ COMPOR AINDA O CENÁRIO 01 (UMA) POLTRONA ESTOFADA, EM MODELO E TONALIDADE QUE HARMONIZEM COM A DECORAÇÃO NATALINA, POSICIONADA EM FRENTE AO PAINEL PARA ACOMODAÇÃO DURANTE OS REGISTROS FOTOGRÁFICOS, BEM COMO TAPETE VERMELHO, EM DIMENSÃO COMPATÍVEL COM O CONJUNTO, DESTINADO A DELIMITAR E VALORIZAR VISUALMENTE A ÁREA DO CENÁRIO. TODOS OS ELEMENTOS DEVERÃO SER FORNECIDOS E INSTALADOS DE FORMA HARMÔNICA, PROPORCIONAL E SEGURA, FORMANDO UM ÚNICO CONJUNTO CENOGRÁFICO NATALINO, COM ACABAMENTO ADEQUADO, ILUMINAÇÃO DECORATIVA E DISPOSIÇÃO COMPATÍVEL COM O ESPAÇO DISPONÍVEL NO LOCAL DE INSTALAÇÃO. CÓD TCE/MT: 00082334				
3	LOCAÇÃO DE MANGUEIRA DE LED 11 MM NA COR DOURADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MANGUEIRA APROPRIADA PARA USO EXTERNO, DESTINADA À ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE TODO O CONTORNO DA COBERTURA EXTERNA, ACOMPANHANDO AS LINHAS ARQUITETÔNICAS DA EDIFICAÇÃO. A INSTALAÇÃO DEVERÁ PROPORCIONARÁ ACABAMENTO LUMINOSO CONTÍNUO, UNIFORME E DE EXCELENTE IMPACTO VISUAL, DESTACANDO A ESTRUTURA E VALORIZANDO A FACHADA, ESPECIALMENTE NO PERÍODO NOTURNO. O MATERIAL DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE PARA EXPOSIÇÃO ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS EXTERNAS, GARANTINDO SEGURANÇA, QUALIDADE E MELHOR ACABAMENTO À DECORAÇÃO. CÓD TCE/MT: 00082448	Metro	500	R$ 28,00	R$ 14.000,00
	VALOR TOTAL				**R$ 27.000,00**

O Aviso de Dispensa com anexos na íntegra estão disponíveis no site pelo endereço https://camaratangaradaserra.centi.com.br/licitacoes

A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail: licita@tangaradaserra.mt.leg.br entre os dias 22/10/2026 até 26/10/2026.

Tangará da Serra/MT, 20 de outubro de 2026.

Gabriel Pinheiro Soares

Comissão Permanente de Contratação

65 3311-4600

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO N.º 299/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – EXONERAR a servidora ALLANNA KEURY BRITES DE OLIVEIRA, CPF N°075.(...)-10, do cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Kleberton Feitoza Eustáquio.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 01/10/2026.

Gabinete da Presidência, 13 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 300/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora PAMELLA MARQUES DE ARAUJO, CPF N°061.(...)-06, para o cargo em comissão de Chefe do Gabinete do Vereador Caio Cezar Cordeiro de Almeida.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 12/10/2026.

Gabinete da Presidência, 15 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 301/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor CLEUDES JUNIOR DA SILVA SOUZA, CPF N°028.(...)-32, para o cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete do Vereador Caio Cezar Cordeiro de Almeida.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 13/10/2026.

Gabinete da Presidência, 15 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 302/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor ALEX SANDER TAVARES MARTINS, CPF N°772.(...)-04, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Caio Cezar Cordeiro de Almeida.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 01/10/2026.

Gabinete da Presidência, 15 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 303/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor JAIR PEREIRA DE SOUZA, CPF N°693.(...)-53, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Kleberton Feitoza Eustaquio.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 01/10/2026.

Gabinete da Presidência, 15 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

PORTARIA Nº 103 /2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 045/2026, a qual designou o servidor JOÃO EUCLIDES VITORIO TAVARES, ocupante do cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DE DADOS E INFORMÁTICA, para responder temporariamente pelo O e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão) e LAI (Lei de Acesso à Informação) desta Casa de Leis.

Art. 2º Designar o servidor LEONARDO AUGUSTO DE MORAES BRANDÃO , ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO PARLAMENTAR I, para responder pelo O e-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão) e LAI (Lei de Acesso à Informação) desta Casa de Leis.

Art. 2º Este Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 01/10/2026.

Gabinete da Presidência, 15 de Outubro de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 006/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diversos tipos de **LONAS PARA VEÍCULOS**, visando atender às necessidades dos setores de Frotas e Obras da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

Com fulcro no art. 37 da CF/88 e na Resolução N° 53 de outubro de 2026, publicada no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO Nº 6.300, 19 DE OUTUBRO DE 2026, SEGUNDA-FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Comunicamos por meio deste, que o **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 006/2026** está temporariamente suspenso.

Outrossim informamos que em breve será divulgado edital com novas datas.

Este aviso de suspensão entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 20 de outubro de 2026.

JOSE CLAUDIO DE MELO — **Diretor-Presidente**

CARLA PATRÍCIA MOREIRA LUSTOZA — **Diretora Administrativa/Financeira**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ - CIDES-VRC

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 044/2026-CIDES DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS, EM RUAS DIVERSAS NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 29.053,25 m², PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA.**

O MUNICÍPIO DE **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Vale do Cuiabá - MT, tornar público a **PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS, EM RUAS DIVERSAS NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 29.053,25 m² PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA.**

Conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADA, EM RUAS DIVERSAS NO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 29.053,25 m², PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA PRO-3426-2025.**	Silvana Alves da Silva TÉCNICO RESPONSAVEL: ENGENHEIRA CIVIL CREA: PR 163663/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: Silvana Alves da Silva

CREA: PR 163663/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Cuiabá- MT 20 de outubro de 2026.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PRESIDENTE CONCEDENTE

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 045/2026-CIDES DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO **PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS, EM RUAS DIVERSAS NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 30.984,44 m², PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA.**

O MUNICÍPIO DE **ROSARIO OESTE-MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Vale do Cuiabá - MT, tornar público a **PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADAS, EM RUAS DIVERSAS NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 30.984,44 m² PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA.**

Conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECAPEAMENTO DE ESTRADAS PAVIMENTADA, EM RUAS DIVERSAS NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE-MT, QUE COMPÕEM MALHA VIARIA DE 30.984,44 m², PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO JUNTO AO SINFRA PRO-3426-2025.**	Silvana Alves da Silva TÉCNICO RESPONSAVEL: ENGENHEIRA CIVIL CREA: PR 163663/D

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRA CIVIL: Silvana Alves da Silva

CREA: PR 163663/D

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Cuiabá- MT 20 de outubro de 2026.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO VALE DO CUIABÁ

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PRESIDENTE CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, CELEBRADA ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E AGROPECUÁRIO – CIDESAA E A EMPRESA CONSTRUNORTE CONSTRUTORA LTDA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E AGROPECUÁRIO – CIDESAA**, neste ato representado por seu Presidente, **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **CONSTRUNORTE CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.371.134/00001-97, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 005/2025 e ao Pregão Presencial nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes, observada a legislação aplicável e condicionada a formalização à comprovação dos requisitos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 004/2025 por igual período, bem como a formalização da pretendida renovação dos quantitativos e valores registrados, condicionada à demonstração da viabilidade jurídica, técnica, econômica e administrativa da medida.

1.2. A Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução e instalação de bueiros com alas, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e demais serviços necessários à execução, conforme as condições estabelecidas no instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prevista a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 004/2025 por mais 12 (doze) meses, com início em 21 de outubro de 2026 e término em 21 de outubro de 2027, desde que a prorrogação seja formalizada tempestivamente e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

2.2. A prorrogação fica condicionada à anuência da empresa detentora da Ata, à comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração e à aprovação da autoridade competente, mediante instrução processual adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A Administração pretende renovar os quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 004/2025, conforme a descrição abaixo, condicionada à manifestação jurídica favorável e à comprovação do atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Descrição	Quantidade pretendida para renovação	Valor unitário registrado	Valor total informado
Execução e instalação de bueiros com alas, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e serviços necessários, conforme especificações da Ata original	30 unidades	R$ 41.998,33	R$ 1.259.950,00

3.2. O valor total informado para a renovação pretendida é de **R$ 1.259.950,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme o extrato da Ata apresentado no processo.

3.3. A renovação dos quantitativos e valores somente poderá ser efetivada após a análise jurídica específica quanto à sua admissibilidade, a confirmação dos quantitativos e valores corretos, a demonstração da vantajosidade e a autorização da autoridade competente.

3.4. A renovação dos quantitativos não implica obrigação de contratação integral pelo Órgão Gerenciador ou pelos municípios participantes, permanecendo as futuras contratações condicionadas às necessidades efetivas da Administração, à disponibilidade orçamentária e financeira aplicável e à observância dos procedimentos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 004/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo, desde que compatíveis com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1. A formalização deste Termo Aditivo fica condicionada à aprovação da autoridade competente, à manifestação jurídica favorável quanto às medidas pretendidas e ao cumprimento das exigências legais de publicidade e transparência aplicáveis.

5.2. O presente instrumento deverá ser juntado ao Processo Administrativo nº 005/2025, acompanhado dos documentos que fundamentem a prorrogação da vigência e a pretendida renovação dos quantitativos e valores.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, após o cumprimento das condições necessárias à sua formalização.

Luciara-MT, 19 de Outubro de 2026.

_____

PARASSU DE SOUZA FREITAS Presidente do CIDESAA

_____

REPRESENTANTE LEGAL CONSTRUNORTE CONSTRUTORA LTDA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO Nº 020-2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DO VALE DO GUAPORE
C.N.P.J.: 07.770.343/0001-84
Município: PONTES E LACERDA

RESOLUÇÃO Nº 20/2026, de 01 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PRESIDENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere Estatuto do CISVAG e autorização contida na Resolução nº 14/2025, de 9 de Dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 800.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO GUAPORE
01.001 - CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO GUAPORE
01.001.10.122.1001.2001-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$50.000,00
1.880.0000000.000000 Recursos Próprios dos Consórcios 50.000,00

01.000 - CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO GUAPORE
01.001 - CONSORCIO INTERM. SAUDE VALE DO GUAPORE
01.001.10.302.1000.2002-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$750.000,00
1.880.0000000.000000 Recursos Próprios dos Consórcios 750.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$50.000,00
1.880.0000000.000000 Recursos Próprios dos Consórcios 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$750.000,00
1.880.0000000.000000 Recursos Próprios dos Consórcios 750.000,00

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 01 de Outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
*****.***.780-****
PRESIDENTE

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: marcio.hen. Emissão: 01/10/2026, às 11:01:49. Protocolo: fa8160fb-2318-446f-b082-5ce1b5bbb3b7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP, por meio de seu Presidente, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados que Adjudica e Homologa o Pregão Eletrônico SRP Nº 007/2026, Processo Administrativo nº 270/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA INTERNA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, UNIDADES SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISVP),** constante no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$ 5.875.536,42 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos): **NEXXA FARMACÊUTICA LTDA** (61.812.902/0001-17) com os itens: 1, 38 e 140, no valor total de R$ 7.563,675; **DROGARIA LL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (48.392.616/0001-81) com os itens: 2 e 17, no valor total de R$ 1.644,00; **MHL MEDICAL LTDA** (66.392.375/0001-52) com os itens: 3, 5, 18, 20, 29, 31, 91, 111, 112, 113, 114, 116, 152, 164, 175, 179, 180, 181, 202, 203, 220, 225, 231, 240, 245, 246, 251, 288, 289 e 298, no valor total de R$ 1.831.684,37; **OESTE SUL CIRÚRGICA LTDA** (61.828.536/0001-94) com os itens: 4, 6, 7, 8, 15, 21, 22, 30, 35, 39, 48, 55, 56, 59, 65, 66, 70, 71, 72, 83, 88, 89, 95, 101, 102, 103, 123, 124, 129, 131, 133, 134, 138, 139, 141, 142, 147, 154, 158, 159, 161, 167, 173, 185, 186, 188, 190, 191, 208, 217, 218, 219, 224, 228, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 247, 255, 256, 257, 261, 262, 263, 265, 274, 276, 279, 283, 291, 292, 293, 305, 311, 312, 314, 319, 322 e 324, no valor total de R$ 1.568.949,97; **GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (41.836.567/0001-80) com os itens: 10, 81, 87, 110 e 130, no valor total de R$ 34.516,50; **MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (54.843.246/0001-54) com os itens: 11, 33, 54 e 149, no valor total de R$ 47.060,00; **LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** (21.227.039/0001-16) com os itens: 12, 34, 36, 74, 76, 166, 193, 196 e 210, no valor total de R$ 9.232,80; **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (42.092.374/0001-24) com os itens: 14, 16, 27, 69, 78, 79, 93, 98, 118, 144, 160, 169, 212, 222, 250, 280 e 300, no valor total de R$ 12.345,00; **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** (09.135.378/0001-77) com os itens: 19, 58, 148, 153, 183, 194, 249 e 295, no valor total de R$ 160.569,00; **FPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (47.110.418/0001-15) com os itens: 23, 99 e 122, no valor total de R$ 693.000,00; **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (40.274.237/0001-85) com os itens: 26, 44, 63, 75, 82, 97, 100, 121, 127, 132, 135, 136, 155, 157, 177, 182, 195, 214, 221, 223, 234, 260, 268, 271, 290, 296, 297, 304, 308, 309, 310, 316, 320 e 325, no valor total de R$ 22.119,60; **GENESIO A. MENDES & CIA. LTDA** (82.873.068/0008-16) com os itens: 28, no valor total de R$ 286.598,00; **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA** (60.146.737/0001-49) com os itens: 32, 49, 108, 168, 264 e 299, no valor total de R$ 31.275,00; **ALFA HOSPITALAR EIRELI** (39.937.286/0001-71) com os itens: 37, 42, 85, 96, 106, 163, 176, 178, 184, 213, 253, 259, 307 e 317, no valor total de R$ 146.173,00; **BOAZ SAÚDE E SEGURANÇA LTDA** (61.853.683/0001-14) com os itens: 40, 80, 146, 151, 205, 277 e 303, no valor total de R$ 32.490,00; **LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (28.194.914/0002-30) com os itens: 41, 61, 68, 90, 104, 109, 165, 209, 252, 267, 294, 306, 315 e 327, no valor total de R$ 56.225,00; **VIVAMEDI COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** (67.247.493/0001-30) com os itens: 45, 53, 60, 62, 64, 67, 73, 105, 117, 126, 150, 156, 170, 172, 189, 197, 200, 211, 216, 230, 248, 258, 269, 272, 273, 278, 284, 285 e 321, no valor total de R$ 39.615,50; **CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA LTDA** (42.109.481/0001-18) com os itens: 77, 125 e 174, no valor total de R$ 18.935,00; **ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA** (05.439.635/0001-03) com os itens: 84, 86 e 198, no valor total de R$ 591.000,00; **AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** (65.817.900/0001-71) com os itens: 119, no valor total de R$ 43.740,00; **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** (67.729.178/0004-91) com os itens: 162 e 254, no valor total de R$ 235.580,00; **VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (63.190.163/0001-02) com os itens: 287, no valor total de R$ 5.220,00.

Peixoto de Azevedo/MT, 20 de OUTUBRO de 2026.

_____

Nilmar Nunes de Miranda Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°169/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 169/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ADITIVO N° 004/2026 DO CONTRATO Nº 002/2026 DE 02/01/2026.

CONSORCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA /MT.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO, tem por objetivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR do Contrato de Rateio nº 002/2026 de 02 de janeiro de 2026, no que tangue ao valor do repasse do Convênio/Contrato de Rateio para o Exercício 2026, conforme deliberado em Ata de Eleição do Conselho Diretor do CISGA para o biênio de 2025/2026, realizada no mês de dezembro de 2024, diante da necessidade de um aporte financeiro/Extra orçamentário para execução e continuidade da Prestação de Serviços até o final do ano, no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil

reais)

VALOR TOTAL: R$ 871.753,59 (oitocentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos.);

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 31/12/2026.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 20 de outubro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 16/2026. Adesão nº 001/2026.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia – CISGA, CNPJ nº 02.575.700/0001-30.

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 30.260.538/0001-04.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) unidade de veículo utilitário tipo caminhonete pick-up, cabine dupla, zero quilômetro, marca/modelo Toyota Hilux SRX 2.8 Diesel, correspondente ao Item 04 da Ata de Registro de Preços nº 004/2025, com os equipamentos e acessórios previstos no contrato e em seu Anexo I, para atender às necessidades do CISGA.

ORIGEM E FUNDAMENTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2025, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2025 – SRP, Processo Licitatório nº 041/2025, do Município de Araguainha/MT, nos termos do art. 86 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 20 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/unidade/subunidade 01.01.01; funcional programática 10.302.0001.1002.0000 – Aquisição de Equipamentos e Veículos para o Consórcio; elemento de despesa 4.4.90.52.48; fonte de recursos 1.880 – Recursos Próprios dos Consórcios; código de aplicação 310.000 – Saúde Geral.

FISCAL DO CONTRATO: Mariana Evangelista Santos Brito.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Thiago Timo Oliveira, Presidente do CISGA, pela contratante; Sinomar Vaz de Oliveira Junior, representante legal, pela contratada.

Barra do Garças/MT, 20 de outubro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Presidente do CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°170/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 170/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

AUTO DE ARREMATAÇÃO

LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026

Eu, Aline Martins da Silva, inscrita no CPF sob o nº 055.515.821-75, participante do Leilão Público nº 002/2026, cuja identificação completa se encontra descrita abaixo, APRESENTO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia — CISGA proposta para aquisição do bem público indicado e COMPROMETO-ME a realizar o pagamento no prazo e nas condições fixadas no Edital.

ITEM ARREMATADO

Número do item: 02

Descrição do veículo: Renault Duster Zen 1.6, ano/modelo 2021/2022, placa RCF1E93.

Lance inicial/valor mínimo: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Valor da proposta de arrematação: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data e hora da arrematação: 15 de outubro de 2026, às 09h15.

IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

Nome: Aline Martins da Silva

Estado civil: Solteira

Naturalidade: Barra do Garças/MT

Profissão: Advogada

RG/órgão emissor/data de expedição: 2.237.749-2 — SSP/MT — 16/01/2008

CPF: 055.515.821-75

Endereço: Travessa Serrinha, nº 191, bairro Santo Antônio

Cidade/UF/CEP: Barra do Garças/MT — CEP 78603-452

Telefone fixo: —

Celular: (66) 99242-4261

E-mail: alinemartins2038@gmail.com

Forma de pagamento: Boleto bancário.

Declaro estar ciente e de acordo com as características e demais especificações apresentadas no Anexo I do Edital.

Declaro estar ciente da necessidade de cumprir todas as exigências do Edital do Leilão e demais normas regulamentadoras.

Declaro estar ciente de que o valor pago ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia — CISGA não será restituído em caso de desistência da arrematação.

Declaro não pertencer ao quadro de funcionários do CISGA, nem possuir vínculo de parentesco com dirigentes do órgão, leiloeiro, agentes de contratação ou equipe de apoio.

Declaro que não possuo impedimento legal para participar de licitações públicas e que os dados cadastrais informados são verdadeiros. Autorizo o CISGA a utilizar esses dados para as finalidades relacionadas ao Edital.

Autorizo, ainda, o CISGA a utilizar meu endereço eletrônico, telefone e outros meios de comunicação, inclusive WhatsApp, para o envio de notificações, informações e demais comunicados.

Barra do Garças/MT, 15 de outubro de 2026.

Luan Pedro Costa Rodrigues

Leiloeiro

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 20 de outubro de 2026.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026** Objeto: **CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA E EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA – EEG**. Abertura e Divulgação do Resultado do Credenciamento No dia **16 de novembro de 2026 às 09:h00min**, horário de Mato Grosso. Local da Realização do Credenciamento: Sistema Pentágono - CISOMT - SICS (https://ciso.pentagono.info/dash). Os interessados no Edital encontra - se disponível no https://site.cisomt.com.br/publicacoes/licitacoes e https://ciso.pentagono.info/dash. Mirassol D' Oeste - MT, 21 de outubro de 2026. JOÃO VICTOR LIMA TOMAS – Agente de Contratação.

RESULTADO DA LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO 02/2026.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), Nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/21 e suas alterações, o Presidente Mauto Teixeira Espindola, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo adjudicação da Comissão levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto: **CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MEDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA.** Empresas Credenciadas e Vencedoras: **FELIX MANOEL SOUZA PINTO ALVARES, CNPJ nº 08.183.120/0001-83**: **FERNANDO C. RAMOS, CNPJ nº 31.463.156/0001-32**, conforme itens e valores totais constantes da relação abaixo:

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEN INFERIOR / BEXIGA / ÚTERO / OVÁRIO E ANEXOS PRÓSTATA E VESÍCULA SEMINAIS	UN	880		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		100,00	88.000,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		100,00	88.000,00
2	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	UN	965		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	241.250,00
3	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UN	930		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	232.500,00
4	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE CAROTIDAS E VERTEBRAS	UN	965		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	241.250,00
5	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR DIREITO	UN	2.400		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	600.000,00
6	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO POR MEMBRO INFERIOR ESQUERDO	UN	2.420		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	605.000,00
7	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR - INCLUI FÍGADO VIAS BILIARES / VESÍCULA / PÂNCREAS E BAÇO	UN	1.785		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		100,00	178.500,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		100,00	178.500,00
8	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL - INCLUI ABDOMEM SUPERIOR, ABDOMEN INFERIOR E RINS / BEXIGA / AORTA / VEIA CAVA INFERIOR E ADRENAIS	UN	9.550		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		150,00	1.432.500,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		150,00	1.432.500,00
9	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UN	3.120		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		110,00	343.200,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		110,00	343.200,00
10	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO POR ARTICULAÇÃO	UN	2.700		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		98,00	264.600,00
11	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL UNILATERAL / BILATERAL	UN	1.120		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		112,00	125.440,00
12	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	UN	1.990		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		112,00	222.880,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		112,00	222.880,00
13	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA TRANSRETAL	UN	1.460		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		120,00	175.200,00
14	SERVIÇO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE REGIAO INGUINAL UNILATERAL / BILATERAL	UN	1.100		

	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		115,00	126.500,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		115,00	126.500,00
15	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UN	2.570		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		112,00	287.840,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		112,00	287.840,00
16	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX EXTRACARDIACA	UN	560		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		150,00	84.000,00
17	SERVIÇO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	UN	2.520		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	630.000,00
18	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UN	4.210		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		112,00	471.520,00
19	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICO FETAL COM DOPPLER	UN	860		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	215.000,00
20	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA NÓDULOS / PARTES MOLES POR PACIENTE	UN	2.560		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		112,00	286.720,00
21	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO, POR QUANTIDADE DE FETO	UN	1.940		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	485.000,00
22	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO, POR QUANTIDADE DE FETO	UN	1.070		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		160,00	171.200,00
23	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, POR QUANTIDADE DE FETO	UN	8.140		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		120,00	976.800,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		120,00	976.800,00
24	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	UN	1.160		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		112,00	129.920,00
25	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA PAROTIDAS UNILATERAL/ BILATERAL	UN	820		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		115,00	94.300,00
26	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA	UN	1.390		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		115,00	159.850,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		115,00	159.850,00
27	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA PESCOÇO / CERVICAL	UN	950		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		115,00	109.250,00
28	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE COM DOPPLER	UN	1.260		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	315.000,00
29	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	UN	840		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		130,00	109.200,00
30	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN	7.530		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		115,00	865.950,00
	FERNANDO C. RAMOS	2º		115,00	865.950,00
31	SERVICO DE EXAME - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL / PÉLVICO COM DOPPLER	UN	820		
	FELIX MANOEL DE SOUZA PINTO ALVARES	Vencedor		250,00	205.000,00
	Total Geral				**10.473.370,00**

Perfazendo o credenciamento o valor global estimado de **R$ 10.473.370,00 (dez milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e setenta reais).**

HOMOLOGADO em 19/10/2026. JOÃO VICTOR LIMA TOMAS – Agente de Contratação. Mirassol D'Oeste - MT, 21 de outubro de 2026.

Mauto Teixeira Espindola

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE RESULTADO

CHAMAMENTO PUBLICO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

INEXIGIBILIDADE 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

O CONSORCIO CIDESA VALE DO GUAPORÉ torna público para conhecimento dos interessados, o **EXTRATO DE RESULTADO** da licitação promovida através do **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**, **INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026** que tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES NAS MODALIDADES PRESENCIAL, ONLINE/VIRTUAL OU PRESENCIAL E ONLINE/VIRTUAL SIMULTANEAMENTE, MEDIANTE DEMANDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATAS, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS E DEMAIS DESAFETADOS, E/OU, BENS IMÓVEIS EM ESTADO DE NÃO USO OU DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO. PARA O CONSORCIO CIDESA VALE DO GUAPORÉ E PARA OS MUNICIPIOS CONSORCIADOS, CONFORME NECESSIDADE.**

Onde teve como credenciados os leiloeiros em ordem de colocação:

Primeiro: PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI

Segundo: LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

Terceiro: LORRANA RAMOS MENDES

Quarto: GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Quinto: ROSSANA PAIVA BORGES DE OLIVEIRA

Sexto: JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

Sétimo: BRIAN GALVÃO FROTA

Oitavo: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO

Nono: RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO

Décimo: GELSON BOURSCHIET

Décimo Primeiro: HELCIO KRONBERG

Décimo Segundo: DANIEL ELIAS GARCIA

O credenciamento permanece aberto para novos interessados durante o período estabelecido no edital.

Nova Lacerda, 20 de outubro de 2026.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVIERA

Prefeito/Presidente

FRANCINE ÁPOLES DE OLIVEIRA

Agente de Licitação

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV

XTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 02/2026 CELEBRADO ENTRE O CONSPREV E APREMAT

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 02/2026, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV E ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES (APREMAT).

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV, torna público aos interessados que de firmou o contrato por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 com a ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS MATOGROSSENSES (APREMAT),

inscrita no CNPJ n°. 30.626.128/0001-26, cujo objeto consiste em “aquisição de 01 (uma) Cota Especial de Patrocínio Institucional do Encontro de Gestores de RPPS do Estado de Mato Grosso, promovido pela APREMAT nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2026, em Cuiabá/MT, assegurando ao CONSPREV-MT o conjunto de contrapartidas institucionais para viabilizar as ações comemorativas dos 10 anos de fundação do Consórcio (2016 2026).”.

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

Processo Administrativo: nº 02/2026

Contrato Administrativo de Patrocínio: n.º 01/2026

Valor total: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) .

Elemento De Despesa**:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Vigência: 11, 12 e 13 de novembro de 2026.

Cuiabá, 20 de outubro de 2026.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

BALANÇO FINANCEIRO - SETEMBRO/2026 - SERRAPREV

SERRAPREV - INSTI. MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. DE TANGARA DA SERRA
Anexo 13 - Balanço Financeiro Liquidado
Período: SETEMBRO/2026

INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	68.258.445,51	54.489.732,35	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)**	30.294.254,67	26.755.273,75
VINCULADA	68.283.904,88	54.510.503,11	VINCULADA	30.294.254,67	26.755.273,75
PREVIDÊNCIA SOCIAL	68.283.904,88	54.510.503,11	PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.294.254,67	26.755.273,75
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	25.459,37	20.770,76			
			PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	23.223.732,94	22.299.642,44
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	61.141.203,05	44.583.295,32	CONSIGNAÇÕES	6.672.379,34	5.732.226,70
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSO	13.606.351,02	35.027.591,65	CONSIGNAÇÕES	2.702.286,04	2.277.621,82
CONSIGNAÇÕES	6.686.721,61	5.732.226,70	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	4.528.009,34	6.887.426,86
CONSIGNAÇÕES	2.702.286,04	2.277.621,82	FORNECEDORES NACIONAIS	600,00	0,00
FORNECEDORES NACIONAIS	600,00	429,00	PIS/PASEP A RECOLHER	3.611,56	73.594,36
PIS/PASEP A RECOLHER	3.876,35	3.342,21	DEPOSITOS JUDICIAIS	1.719,24	2.048,42
DEPOSITOS JUDICIAIS	1.719,24	2.048,42	CONSIGNAÇÕES	2.712,55	2.541,96
CONSIGNAÇÕES	2.712,55	2.541,97	DESVALORIZAÇÃO A VALOR JUSTO DOS INVESTIMENTO	6.563.426,65	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	367.398,93	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	312.781,85	0,00
VALORIZAÇÃO A VALOR JUSTO DOS INVESTIMENTOS T	35.527.504,16	0,00	EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS	2.436.206,37	7.324.182,32
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS DO RPPS	2.242.033,15	1.537.493,55			
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	368.267.730,34	295.660.856,93	**SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)**	444.149.391,29	345.678.968,41
BANCOS CONTA MOVIMENTO	16.607.576,17	2.604.655,03	BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.827.930,08	5.685.988,05
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	288.166.884,23	240.816.638,05	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA	376.870.127,65	280.867.803,81
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	63.493.269,94	52.239.563,85	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL	63.451.333,56	59.125.176,55
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**497.667.378,90**	**394.733.884,60**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**497.667.378,90**	**394.733.884,60**

LAURA PEREIRA
DIRETORA EXECUTIVA

KEURY VALERIANO RODRIGUES
CONTADOR CRC MT-017620/O-4

PORTARIA Nº 57/SERRAPREV/2026.

A Diretora Executiva do SERRPAREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 16, inciso I, II e III da Lei Complementar n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº. 08021010100163234, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 07/07/2023 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 1952/2020, emitida pelo Mato Grosso Previdência – MTPREV em 12/08/2021, em nome da Sra. **IVANIA DE FATIMA SCHIRMER**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 10******91 SSP/RS e inscrita no CPF sob o n.º 427.***.***-87, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 3.629 dias líquidos, correspondentes a 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Tempo
06/08/1980 a 25/12/1981	COMERCIAL DE CEREAIS MARTINI LTDA-ME	01 Ano, 04 Meses e 20 Dias
15/01/1982 a 10/03/1982	MUNICIPIO DE PALMEIRA DAS MISSOES	00 Anos, 01 Mês e 26 Dias
08/02/1999 a 31/12/1999	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 10 Meses e 23 Dias
07/02/2000 a 07/05/2000	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 03 Meses e 01 Dia
16/11/2000 a 15/12/2000	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 01 Mês e 00 Dias
12/02/2001 a 21/12/2001	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 10 Meses e 10 Dias
04/03/2002 a 31/12/2002	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 09 Meses e 27 Dias
03/02/2003 a 31/12/2003	ESTADO DE MATO GROSSO	00 Anos, 10 Meses e 28 Dias
10/09/1984 a 10/12/1984	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	00 Anos, 03 Meses e 02 Dias
01/03/1985 a 31/01/1986	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	00 Anos, 11 Meses e 07 Dias
16/02/1987 a 30/07/1987	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	00 Anos, 05 Meses e 15 Dias
01/08/1987 a 01/11/1987	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	00 Anos, 03 Meses e 03 Dias
13/02/1995 a 31/12/1996	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	01 Ano, 10 Meses e 23 Dias
18/09/1997 a 18/12/1997	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	00 Anos, 03 Meses e 02 Dias
09/02/1998 a 15/12/1998	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA	00 Anos, 10 Meses e 10 Dias

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA Nº 59/SERRAPREV/2026.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

RESOLVE:

Art. 1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme 06021040100125269 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 17/08/2026 e Certidão de Tempo de Contribuição nº. 000001/2024 emitida pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – BARRA-PREVI em 23/04/2024, em nome da Sra. **VALMIRIA VIEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/CPF n.° 572.***.***-72 SESP/MT, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 3.291 (três mil duzentos e noventa e um) dias líquidos, correspondentes a 09 (nove) anos e 06 (seis) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Tempo
01/03/2001 a 31/12/2001	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA	00 Anos, 10 Meses e 00 Dias
01/03/2002 a 31/12/2002	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA	00 Anos, 10 Meses e 00 Dias
06/02/2003 a 10/12/2003	MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA	00 Anos, 10 Meses e 05 Dias
01/08/1994 a 31/01/2001	BARRA-PREVI	06 Anos, 06 Meses e 06 Dias

Art. 3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de outubro de 2026.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREVIDENCIA
PORTARIA Nº. 20/2026

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AUXILIAR PREVIDENCIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Márcio Antônio Faoro, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores públicos de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. N.º 71, inciso V da Lei Complementar n.º 192/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **KAMILLY VITORIA LINDENMAYR,** para o cargo de Provimento em Comissão de **Auxiliar Previdenciário,** a **partir do dia 20/10/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Água Boa – MT, 20 de outubro de 2026.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 487, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR/SETOR ALMOXARIFADO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 227/GB/SMSAB/2026, de 13 de outubro de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **MAIARA COELHO COSTA,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Gestor/Setor Almoxarifado,*** símbolo CC-17, a **partir do dia 15 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 488, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE ESPORTE".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 116/2026-Departamento de Cultura, de 14 de outubro de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **CARLOS EDUARDO BRANDÃO COSTA,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Coordenador de Esporte,*** símbolo CC-11, a **partir do dia 19 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 489, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei

Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 144/2026, de 13 de outubro de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **CALITON OLIVEIRA DA SILVA** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Gestor de Regularização Fundiária,*** símbolo CC-17, a **partir do dia 16 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 490, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 143/2026, de 13 de outubro de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **ERICA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Gestora de Regularização Fundiária,*** símbolo CC-17, a **partir do dia 16 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 491, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 142/2026 SD, de 13 de outubro de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **MARCIO GLEIK DE MELO LOURENÇO JUNIOR** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Gestor de Turismo e Publicidade,*** símbolo CC-17, a **partir do dia 16 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 478, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gais, conferidas pelo artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Parcerias;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Colaboração n° 013/2026 – Lei nº 13.019/2014, os seguintes membros:

I – Leidiane Oliveira Ramos – Matrícula 6985.7

II-Cátia Celine dos Santos Valério Kunh – Matrícula 7590.3

III- Jose Vanderlei Béia – Matrícula 8558.1

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Colaboração n° 013/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Estela Adorno Caetano Pilz, matrícula funcional n° 6281.6;

· **Secretário:** Wellington Lucca Alves de Carvalho, matrícula funcional n° 8284.1;

· **Membro:** Tania Maria Riboli Reichert, matricula funcional n° 655.1;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração de Água Boa, em 14 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 497, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que "*Dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o oficio nº 116/2026/GP/PMAB, de 15 de outubro de 2026, expedido pelo Prefeito Municipal, Mariano Kolanki-

ewicz Filho.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR O Sr. **CARLOS EDUARDO TRAUTMANN,** do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA,** símbolo CC-1, a **partir do dia 19 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2026

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 19 de outubro de 2026

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 498, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 117/2026/GP/PMAB, de 15 de outubro de 2026, expedido pelo Prefeito Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **ITHALO DOUTOR E SILVA,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E ENGENHARIA,*** símbolo CC-1, a **partir do dia 20 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 19 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 493, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 019/2026 – Infraestrutura, de 14 de outubro de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **IRANILDO LIMA CHAVES** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Gerente de Licenciamento Ambiental,*** símbolo CC-7, a **partir do dia 16 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 494, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 1097/2026/SEMED, de 15 de outubro de 2026, expedido pela Secretária Municipal de Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **PRISCILA DE OLIVEIRA CARVALHO** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Secretária Administrativa,*** símbolo CC-16, a **partir do dia 19 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 495, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 159/2026 - SEMAS, de 14 de outubro de 2026, expedido pela Secretária Municipal de Juliana R, de Souza Kolankiewicz.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **THAISA MOURA REGO** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Coordenador Adjunto do Cras,*** símbolo CC-13, a **partir do dia 19 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 492, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor (a) para o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 019/2026 – Infraestrutura, de 14 de outubro de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Coordenação de Licenciamento Ambiental,*** símbolo CC-5, a **partir do dia 16 de outubro de 2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 486, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR ADMINISTRATIVO".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC nº 220/2025, art. 2º, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165, *de 21 março de 2022,* e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Oficio nº 141/2026 SD, de 13 de outubro de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Turismo e Inovação.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **PEDRO HENRIQUE BORGES ALVES,** para o cargo de Provimento em Comissão de ***Gestor Administrativo,*** símbolo CC-17, a **partir do dia 15 de outubro de**

2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.711, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. º 14.133, de 1.º de abril de 2021, especialmente quanto às regras de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar comissão específica para o recebimento de obras e serviços de engenharia, assegurando segregação de funções, transparência e segurança técnica;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a **Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia**, responsável por proceder ao recebimento provisório e definitivo das obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de Água Boa – MT, nos termos da Lei Federal n. º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes servidores municipais:

I – **CLAUDIO BARBOSA MIRANDA JUNIOR**, Matrícula n.º 8190, Supervisor de Desenvolvimento de Projetos;

II – **EVANDRO MARCELO GOMES RIBEIRO**, Matrícula n.º 8244, Gerente de Engenharia e Geo-Obras;

III – **HIGOR FRANCISCO DA SILVA**, Matrícula n.º 7832, Diretor de Desenvolvimento de Projetos;

IV – **JOÃO WALLAS LIMA DE JESUS**, Matrícula n.º 8243, Engenheiro Eletricista;

V – **JORDANA DE QUADROS PEITER**, Matrícula n.º 8299, Gerente de Desenvolvimento de Projetos;

VI – **MARCELO ALVES PEREIRA**, Matrícula n.º 7837, Diretor Geral de Engenharia;

VII – **MARIO MARCELO LEMES DUARTE**, Matrícula n.º 7638, Engenheiro Civil.

VIII- **PAULO MOREIRA DOS REIS JUNIOR**, Matrícula n° 8597.1, Gerente de Fiscalização de Contratos de Engenharia;

IX – **KARINE SARA DAL' SOTO,** Matrícula n°8531.2, Supervisora de Fiscalização de Contratos de Engenharia;

§ 1º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções que desempenham em seus respectivos cargos efetivos ou em comissão.

§ 2º Na primeira reunião formal, os membros elegerão, dentre si, um Presidente e um Secretário, por maioria simples, lavrando-se ata específica.

Art. 3º O recebimento das obras e serviços de engenharia observará, além das disposições contratuais e da legislação vigente, as seguintes regras mínimas:

I – **cada obra ou serviço de engenharia deverá ser recebido por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão**, que subscreverão os respectivos termos de recebimento, relatórios ou atas de vistoria;

II – **o membro da Comissão que, em determinado contrato, atuar simultaneamente como fiscal técnico da obra ou serviço não poderá participar do recebimento definitivo**, vedada a sua assinatura no termo de recebimento definitivo;

III – o membro de que trata o inciso II poderá participar do **recebimento provisório**, inclusive subscrevendo o respectivo termo, bem como prestar informações técnicas necessárias à Comissão e ao gestor do contrato.

§1º A vedação prevista no inciso II deste artigo aplica-se exclusivamente ao recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia em que o membro da Comissão figure como fiscal técnico formalmente designado.

§ 2º Nos casos em que a vinculação funcional ou contratual possa comprometer a imparcialidade do recebimento, o Presidente da Comissão deverá registrar o impedimento ou suspeição e indicar outros membros para compor o colegiado responsável pelo ato de recebimento.

Art. 4º Compete à Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da legislação:

I – realizar vistorias técnicas, inspeções e diligências necessárias à verificação da conformidade da obra ou serviço de engenharia com o projeto, o contrato, os aditivos e demais documentos técnicos;

II – analisar memoriais descritivos, projetos, relatórios fotográficos, ensaios tecnológicos, ARTs/RRTs, manuais de operação e manutenção, certificados, laudos e demais documentos comprobatórios da adequada execução;

III – propor correções, complementações, refações, ajustes ou glosas, quando constatadas desconformidades com o contrato, com o projeto e com as normas técnicas;

IV – emitir, quando for o caso, relatório técnico ou parecer interno que suporte a decisão do gestor do contrato quanto ao recebimento provisório ou definitivo;

V – lavrar e subscrever os **Termos de Recebimento Provisório** e **Termos de Recebimento Definitivo** das obras e serviços de engenharia, quando constatada a conformidade do objeto;

VI – registrar, de forma objetiva e circunstanciada, as pendências encontradas, as providências recomendadas e os prazos sugeridos para saneamento;

VII – orientar, quando demandada, os gestores e fiscais de contratos quanto a aspectos técnicos relacionados ao recebimento de obras e serviços de engenharia.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar, sempre que necessário, informações, documentos, relatórios, pareceres, ensaios, manifestações jurídicas e demais elementos de outros setores da Administração Municipal, bem como o apoio de consultorias especializadas regularmente contratadas, visando ao adequado desempenho de suas funções.

Art. 6º Os membros da Comissão deverão:

I – atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da segregação de funções;

II – declarar-se impedidos ou suspeitos sempre que houver situação que possa comprometer a imparcialidade de sua atuação, comunicando formalmente o fato ao Presidente da Comissão;

III – registrar em ata ou relatório as vistorias, diligências e demais atividades realizadas em cada contrato.

Art. 7º Em caso de afastamento, férias, licença, impedimento ou outro motivo que inviabilize a participação de qualquer membro, o Prefeito Municipal poderá designar substituto por ato próprio, mantendo-se, sempre que possível, o perfil técnico da Comissão.

Art. 8º Este Decreto aplica-se a todas as obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Direta e Indireta do Município de Água Boa – MT, cujos instrumentos convocatórios e contratos remetam ao recebimento provisório e definitivo nos termos da Lei Federal n. º 14.133/2021.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4.582, de 28 de novembro de 2025.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO N.º 009/2026 - CONTRATO N.º 069/2026

REF.: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, ADEQUAÇÃO OPERACIONAL E MODERNIZAÇÃO DE UNIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA — ETA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE NOVA CALHA PARSHALL, REFORMA DO DECANTADOR METÁLICO, REFORMA DOS FILTROS METÁLICOS, SUBSTITUIÇÃO DO LEITO FILTRANTE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COLMEIAS/LAMELAS, TRATAMENTO E PINTURA ANTICORROSIVA, ELABORAÇÃO DE PROJETO “AS BUILT” E DIMENSIONAMENTO HIDRÁULICO-OPERACIONAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, INSUMOS, TRANSPORTE, DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS, TESTES OPERACIONAIS E ENTREGA DA UNIDADE EM PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

O presente é lavrado pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, instituída pelo Decreto Municipal n.º 4.582, de 28 de novembro de 2025, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, após vistoria realizada in loco e análise da documentação técnica pertinente, com a finalidade de verificar a conformidade da execução do objeto contratado em relação ao projeto, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, especificações e demais condições estabelecidas no Contrato.

DADOS CONTRATUAIS	
ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO:	RUA 14, NÚMERO 185, BAIRRO CENTRO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:	N.º 012/2026
CONTRATO:	069/2026
DATA ORDEM DE SERVIÇO:	08/06/2026
PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO:	134 DIAS
VALOR TOTAL:	R$ 2.752.136,90

DADOS DA CONTRATADA	
NOME EMPRESARIAL:	FS CONSULTORIA ANALITICA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ:	34.195.507/0001-60
NOME DO REPRESENTANTE:	ALEX DA COSTA FORTUNATO
CPF DO REPRESENTANTE:	028.633.726-61

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT)	
NOME COMPLETO:	MARCOS MANGUEIRA DE ARAUJO
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA:	32340/MT
ART:	1220260117598

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
NOME COMPLETO:	PAULO MOREIRA DOS REIS JÚNIOR
TÍTULO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRO CIVIL
CREA:	60744/MT

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
NOME COMPLETO:	KARINE SARA DAL' SOTO
TÍTULO PROFISSIONAL:	ENGENHEIRA CIVIL
CREA:	47928/MT

DADOS DO GESTOR DO CONTRATO	
NOME COMPLETO:	MARCELO ALVES PEREIRA
CARGO:	DIRETOR GERAL DE ENGENHARIA

Por este instrumento, em caráter definitivo, atestamos que os serviços acima identificados foram devidamente executados e entregues, atendendo às exigências estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Esclarece-se que o presente Termo de Recebimento Definitivo se refere a Reforma da Estação de Tratamento de Água do município de Água Boa – MT.

Água Boa – MT, 20 de outubro de 2026.

MARCELO ALVES PEREIRA

Gestor do Contrato

PAULO MOREIRA DOS REIS JÚNIOR

Engenheiro Civil

KARINE SARA DAL' SOTO

Engenheira Civil

FS CONSULTORIA ANALITICA E ENGENHARIA LTDA

Contratada

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 0015/2026 COMSEP 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da solicitação de apoio para aquisição e doação de mascotes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, destinados aos alunos participantes da formatura no Município de Água Boa – MT, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, criado pela Lei Municipal nº 1.614, de 30 de julho de 2021, entidade consultiva, deliberativa e de assessoria composta por membros do Poder Público e da Sociedade Civil, com o objetivo de desenvolver e executar políticas de segurança pública no município de Água Boa – MT, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Segurança Pública para apreciar, deliberar e apoiar ações, projetos e investimentos destinados ao fortalecimento das políticas públicas de segurança e à melhoria da estrutura dos órgãos que atuam na proteção da população do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO a importância da promoção de ações preventivas voltadas à segurança pública, especialmente aquelas direcio-

nadas a crianças e adolescentes, com vistas à prevenção do uso de drogas, da violência e de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a relevância do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, desenvolvido pela Polícia Militar, que atua na prevenção ao uso de drogas e à violência, contribuindo para a formação cidadã de crianças e adolescentes e para o fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;

CONSIDERANDO que o PROERD é desenvolvido no Município de Água Boa – MT há aproximadamente 13 (treze) anos, atendendo estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental de escolas municipais e particulares, por meio de atividades educativas voltadas à tomada de decisões responsáveis, à prevenção de situações de risco, à resistência às pressões e à resolução pacífica de conflitos;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2026, datado de 6 de outubro de 2026, encaminhado pelo 3º Sargento PM Márcio Roque Bertol, instrutor do PROERD, por meio do qual solicita o apoio do CONSEP para a aquisição e doação de aproximadamente 400 (quatrocentos) mascotes do programa, tradicionalmente representados por leões de pelúcia, destinados aos alunos participantes da formatura;

CONSIDERANDO que a entrega dos mascotes aos estudantes representa uma forma de reconhecimento pela participação e dedicação ao programa, contribuindo para valorizar os ensinamentos transmitidos e reforçar o compromisso com a prevenção às drogas e à violência;

CONSIDERANDO a urgência da demanda apresentada e a necessidade de manifestação do Conselho em tempo hábil para viabilizar as providências necessárias ao atendimento da solicitação;

CONSIDERANDO a impossibilidade de convocação e realização de reunião extraordinária presencial em tempo hábil para apreciação da matéria, diante da urgência apresentada;

CONSIDERANDO que a solicitação foi submetida à apreciação dos membros do CONSEP por meio do grupo de WhatsApp do Conselho, em 19 de outubro de 2026, mediante enquete destinada à manifestação e votação dos conselheiros;

CONSIDERANDO que a votação realizada por meio da referida enquete registrou aprovação unânime dos votos computados, conforme registro eletrônico a ser mantido junto à documentação do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar e documentar a deliberação referente à solicitação apresentada, assegurando a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados pelo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a solicitação de apoio apresentada pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, por meio do Ofício nº 01/2026, referente à aquisição e doação de aproximadamente 400 (quatrocentos) mascotes do programa, consistentes em leões de pelúcia, destinados aos alunos participantes da formatura no Município de Água Boa – MT.

Art. 2º A aprovação de que trata esta Resolução fundamenta-se na relevância social e preventiva do PROERD, considerando sua contribuição para a formação cidadã de crianças e adolescentes e para o fortalecimento das ações de prevenção ao uso de drogas e à violência no município.

Art. 3º A efetivação da aquisição e da doação dos mascotes fica condicionada à disponibilidade financeira do Conselho, à observância das normas aplicáveis à utilização dos recursos públicos e ao cumprimento dos procedimentos administrativos necessários à aquisição e à destinação dos bens.

Parágrafo único. O quantitativo definitivo de mascotes deverá ser confirmado junto à coordenação do PROERD, considerando o número de estudantes participantes das formaturas e os recursos efetivamente disponíveis para atendimento da solicitação.

Art. 4º Fica registrado que a matéria foi submetida à apreciação dos membros do CONSEP em 19 de outubro de 2026, por meio de enquete realizada no grupo de WhatsApp do Conselho, em caráter excepcional, em razão da urgência da demanda e da impossibilidade de realização de reunião extraordinária em tempo hábil, tendo sido registrada unanimidade nos votos computados.

Parágrafo único. O registro da votação eletrônica deverá ser arquivado junto aos documentos oficiais do Conselho, para fins de comprovação da manifestação dos membros, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis à validade das deliberações realizadas por meio eletrônico.

Art. 5º A Presidência do CONSEP deverá adotar os encaminhamentos administrativos necessários à comunicação da decisão ao solicitante e, caso aprovada a execução da despesa pelos procedimentos competentes, acompanhar as providências necessárias ao atendimento da solicitação.

Art. 6º Esta Resolução deverá ser registrada e arquivada junto à documentação oficial do CONSEP, acompanhada do Ofício nº 01/2026 e do respectivo registro da enquete realizada em 19 de outubro de 2026.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observadas as exigências legais e regimentais aplicáveis.

Água Boa, MT, 20 de outubro de 2026.

Rejane Schneider Garcia

Presidente do COMSEP

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 251-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIAL GETRIX LTDA, inscrito no CNPJ: 03.488.409/0001-97

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA/MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	18156	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (70X140)CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO	UN - UNIDADE	NT COTTON	30,00	42,0000	1.260,00

VALOR TOTAL: R$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 20 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 252-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: CONFECÇÕES GIGANTEX LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 58.062.951/0001-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA/MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12	4379	TOALHA DE ROSTO - MEDINDO (44X80)CM, NA COR BRANCA, 100%ALGODAO	UN - UNIDADE	NT	30,00	19,0000	570,00
1	3972207	CAMISOLA HOSPITALAR CONFECCIONADA EM TECIDO RESISTENTE E CONFORTÁVEL, COMPOSTA POR POLIÉSTER E ALGODÃO, PROPORCIONANDO DURABILIDADE, RESPIRABILIDADE E FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. MODELO UNISSEX, COM MANGAS CURTAS, DECOTE REDONDO E ABERTURA TRASEIRA COM FECHA	UN - UNIDADE	GIGANTEX	310,00	39,0000	12.090,00
10	3972208	LENÇOL HOSPITALAR PARA LEITO AZUL CLARO	UN - UNIDADE	GIGANTEX	330,00	43,0000	14.190,00
2	3972221	CAMPO CIRURGICO 100X100CM	UN - UNIDADE	GIGANTEX	250,00	38,0000	9.500,00
5	3972264	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO 70CM X 70CM	UN - UNIDADE	GIGANTEX	250,00	18,0000	4.500,00
6	3972268	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO PARA ODONTOLOGIA	UN - UNIDADE	GIGANTEX	20,00	53,0000	1.060,00

VALOR TOTAL: R$ 41.910,00 (quarenta e um mil, e novecentos e dez reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 20 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 253-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: PAULA ROBERTA RIBEIRO, inscrito no CNPJ: 57.984.439/0001-13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA/MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	3972263	CAMPO CIRURGICO 70CM X 70CM	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	250,00	20,0000	5.000,00
3	3972265	CAMPO CIRURGICO 40CM X 40CM	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	100,00	15,0000	1.500,00

VALOR TOTAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 20 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 254-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: RIOLLI&LIMA CONFECCOES LTDA, inscrito no CNPJ: 56.987.322/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA/MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	3972269	CAPOTE CIRÚRGICO HOSPITALAR	UN - UNIDADE	PRÓPRIA	20,00	90,0000	1.800,00

VALOR TOTAL: R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 20 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

SECRETATIA DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 255-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 106/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026

FORNECEDOR REGISTRADO: RTX SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrito no CNPJ: 66.545.587/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAIS HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA BOA/MT.

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	3972262	FRONHA - MEDINDO (50,00 X 70,00)CM (LARG. X COMP.),NA COR AZUL CLARO, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODAO	UN - UNIDADE	MARCA PROPRIA	20,00	21,0000	420,00
9	3972282	LENÇOL HOSPITALAR AZUL CLARO COM BRASÃO DA PREFEITURA DE ÁGUA BOA	UN - UNIDADE	MARCA PROPRIA	250,00	45,0000	11.250,00

VALOR TOTAL: R$ 11.670,00 (onze mil e seiscentos e setenta reais).

VALIDADE: 12 meses.

DATA: 20 de outubro de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: Fica a empresa convocada a assinar a ARP dentro do prazo previsto no Edital.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.713, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal, à contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no âmbito da administração direta e indireta do Município de Água Boa e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos e as disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução orçamentária e financeira, racionalizar despesas, aperfeiçoar a qualidade do gasto público e preservar os serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das despesas com pessoal e encargos sociais e de avaliação da evolução

das receitas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam decretadas medidas de contenção de despesas no âmbito da administração direta e indireta do Município de Água Boa, destinadas à redução e otimização dos gastos com **recursos próprios**, visando manter o equilíbrio das contas públicas, respeitada a autonomia legal das entidades da administração indireta.

Art. 2º Entende-se como medida de contenção toda ação destinada a reduzir e controlar os gastos necessários à manutenção dos serviços públicos, sem comprometer o atendimento à população.

Art. 3º Fica determinado a cada Secretário(a) Municipal ou responsável por órgão equivalente adotar medidas para reduzir e controlar as despesas com materiais de expediente e consumo, informática, manutenção, telefone, energia elétrica, hospedagem, coffee break, buffet, locações, veículos, combustíveis, serviços terceirizados e obras, etc... evitando gastos desnecessários.

§ 1º As medidas previstas neste artigo não deverão comprometer os serviços essenciais nem o cumprimento das obrigações legais, dos convênios e dos contratos já formalizados.

§ 2º Fica permitida a realização dos eventos natalinos e de réveillon tradicionalmente realizados pelo Município, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Fica suspensa a concessão de adicionais, vantagens e conversão de férias ou licença-prêmio em dinheiro que impliquem aumento de despesa com pessoal, quando não forem obrigatórios por lei, exceto em casos devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, respeitados os direitos legalmente assegurados e as decisões judiciais.

Art. 5º Fica proibida a realização de novas contratações de pessoal, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal, observadas as exigências legais e a necessidade de manter os serviços essenciais.

Art. 6º Fica suspensa a concessão de diárias, passagens e adiantamentos para viagens, bem como a participação em cursos, treinamentos e qualificações, exceto nos casos indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, mediante autorização prévia e justificada.

§ 1º São consideradas exceções: I – a concessão de passagens a pacientes e acompanhantes vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; II – o pagamento de diárias a motoristas e servidores da Saúde designados para transporte ou remoção de pacientes fora do Município.

§ 2º As concessões previstas neste artigo deverão ser formalmente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, enquanto vigentes as medidas de contenção de gastos previstas neste Decreto.

Art. 7º Fica facultado às Secretarias Municipais e demais órgãos da administração direta e indireta avaliar e, quando possível, revisar os contratos administrativos com o objetivo de otimizar despesas relacionadas ao fornecimento de produtos, realização de obras e prestação de serviços, bem como aos acordos, convênios ou ajustes que impliquem despesas para o Município.

Parágrafo único – A revisão contratual deverá ocorrer somente quando não houver prejuízo à continuidade dos serviços públicos e desde que seja tecnicamente viável e vantajosa ao interesse público, permanecendo inalterados os contratos essenciais e de execução contínua.

Art. 8º Fica a cargo de cada Secretaria Municipal definir as prioridades de contratação e aquisição, observando a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária e financeira e as medidas de contenção previstas neste Decreto.

Art. 9º As solicitações de novas despesas, compras e contratações com recursos próprios deverão conter justificativa da necessidade e comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, observados os procedimentos legais.

Parágrafo único – As despesas que não forem essenciais poderão ser adiadas ou suspensas, desde que não haja prejuízo às obrigações já assumidas pelo Município.

Art. 10 Fica determinado às Secretarias Municipais realizar levantamento dos empenhos, contratos e despesas ainda não executadas, verificando os valores que possam ser reduzidos, reprogramados ou anulados, respeitadas as obrigações já assumidas.

Parágrafo único – O levantamento deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, setor de Contabilidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste Decreto.

Art. 11 Ficam suspensas as despesas com confraternizações, eventos, campeonatos, reformas de caráter meramente estético, aquisição de materiais e equipamentos não essenciais, bem como outras despesas que possam ser adiadas sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos, salvo mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, respeitadas as exceções previstas no art. 3º deste Decreto e as obrigações legais e contratuais vigentes.

Art. 12 A realização de horas extras deverá ocorrer somente em casos de necessidade do serviço, mediante autorização prévia da autoridade competente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único – As Secretarias deverão organizar as escalas de trabalho para reduzir a necessidade de horas extras, sem prejudicar os serviços essenciais.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com os setores de Contabilidade, deverá acompanhar as despesas e receitas do Município e, quando necessário, propor novas medidas de contenção de gastos.

Parágrafo único – Os Secretários Municipais e demais responsáveis deverão prestar as informações necessárias para esse acompanhamento.

Art. 14 Os titulares das Secretarias e dos demais órgãos deverão assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, observadas suas atribuições e as responsabilidades previstas em lei.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogadas conforme avaliação da situação financeira do Município.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 20 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.712, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui a Equipe Gestora responsável pela coordenação e elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME, instrumento de planejamento e orientação das políticas públicas educacionais do Município de Água Boa;

CONSIDERANDO a importância do planejamento educacional articulado às necessidades e especificidades sociais, econômicas, culturais e educacionais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação democrática dos diferentes segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil na construção das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre o Município, o Estado, a União, as instituições de ensino, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e demais setores da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diagnóstico da realidade educacional do município, estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação municipal e promover o acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a **Equipe Gestora para Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação – PME**, responsável por coordenar, orientar, acompanhar e sistematizar as ações necessárias à construção do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A Equipe Gestora terá caráter técnico, consultivo, articulador e propositivo, devendo assegurar a participação dos diferentes segmentos da sociedade no processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à Equipe Gestora:

I – coordenar e acompanhar o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

II – elaborar plano de trabalho e cronograma das etapas de construção do PME;

III – realizar e/ou coordenar o levantamento de dados educacionais, demográficos, sociais e econômicos necessários à elaboração do diagnóstico municipal;

IV – analisar os indicadores educacionais do Município de Água Boa;

V – identificar os principais desafios e necessidades da educação municipal;

VI– promover estudos, reuniões técnicas, encontros, consultas públicas, audiências públicas, conferências e outros mecanismos de participação social;

VII – articular a participação das instituições de ensino das redes municipal, estadual, federal e privada, quando pertinente;

VIII – promover a participação dos profissionais da educação, estudantes, pais ou responsáveis, conselhos, entidades representativas e demais segmentos da sociedade;

IX – elaborar e sistematizar o diagnóstico da educação do Município;

X – coordenar a construção das diretrizes, objetivos, metas e estratégias do novo Plano Municipal de Educação;

XI – analisar e incorporar, quando pertinentes, as contribuições apresentadas pela comunidade durante o processo de construção do PME;

XII – elaborar a versão preliminar e a versão final do novo Plano Municipal de Educação;

XIII – encaminhar a proposta final aos órgãos competentes para análise, apreciação e posterior encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

XIV – acompanhar as etapas de tramitação e aprovação do projeto de lei do novo Plano Municipal de Educação;

XV – exercer outras atribuições necessárias ao desenvolvimento do processo de elaboração do PME.

Art. 4º A Equipe Gestora será composta por representantes dos seguintes segmentos e instituições:

I – Secretária Municipal de Educação - Cléria Wagner

II – Conselho Municipal de Educação - Presidente - Elizabete de Oliveira Barboza

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação - Cristiano Rocha

IV - Representante da Educação Básica: Jusciane Queiroz - Coordenadora Pedagógica / Luciene Barbosa Oliveira - Diretora de Escola

V - Represantante do Conselho Municipal de Educaçao - Profª. Eva Vilma Boessio

VI - Represantante do Fórum Municipal de Educação - Anielly Santos da Silva, William Vieira, Lorena Laila Azevedo

VII – Representante do Poder Legislativo Municipal - Profº**.** Núbia Rosana Reinher Foschiera

VIII- Representantes dos profissionais da Educação - Beatriz Muller (Sintep),

IX - Representante do Conselho de Alimentação Escolar - Sofia de Oliveira Melo

XI – demais instituições ou órgãos cuja participação seja considerada relevante para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º A composição nominal da Equipe Gestora será definida por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos, instituições e segmentos representados.

Parágrafo único. A coordenação da Equipe Gestora ficará sob responsabilidade de representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Equipe Gestora poderá constituir **Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e Subcomissões**, de acordo com os temas e áreas de atuação definidos no processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas poderão contar com a participação de profissionais, técnicos, pesquisadores, representantes de instituições e membros da comunidade que possam contribuir para os trabalhos, independentemente de integrarem formalmente a Equipe Gestora.

Art. 7º A elaboração do novo Plano Municipal de Educação deverá observar, entre outros, os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação;

II – gestão democrática da educação pública;

III – participação e controle social;

IV – equidade e inclusão educacional;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – melhoria da qualidade da educação;

VII – respeito à diversidade e aos direitos humanos;

VIII – articulação entre as políticas educacionais e as demais políticas públicas;

IX – regime de colaboração entre os entes federativos;

X – consideração das características e necessidades específicas do Município de Água Boa.

Art. 8º A Equipe Gestora deverá garantir ampla divulgação das etapas de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, utilizando os meios de comunicação disponíveis no Município, de modo a assegurar transparência e participação social.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o suporte técnico, se necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da Equipe Gestora.

Art. 10 A participação dos membros da Equipe Gestora, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11 As atividades da Equipe Gestora deverão ser desenvolvidas de forma articulada com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos e instituições envolvidos na política educacional do Município.

Art. 12 A proposta do novo Plano Municipal de Educação deverá ser submetida à apreciação e participação da comunidade, por meio dos mecanismos definidos pela Equipe Gestora, garantindo-se transparência e publicidade ao processo.

Art. 13 Concluída a etapa de elaboração e participação social, a proposta final do novo Plano Municipal de Educação será encaminhada ao Poder Executivo Municipal para as providências necessárias à sua formalização e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Água Boa, quando cabível.

Art. 14 O prazo para conclusão dos trabalhos da Equipe Gestora será estabelecido em cronograma próprio, podendo ser prorrogado mediante justificativa e ato da autoridade competente.

Art. 15 Os casos omissos neste Decreto serão dirigidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Equipe Gestora e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 16 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 16 de outubro de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SSP MT
EDITAL Nº 018/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

EDITAL Nº 018/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Torna pública à Convocação para Audiência Pública, para discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias, para o exercício de 2027, do Município de Alto Boa Vista – MT, a acontecer às 18:00h do dia 04 de novembro de 2026, no plenário da Câmara Municipal desta cidade.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

josé pereira maranhão

Prefeito Municipal

SSP MT
EDITAL Nº 019/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

EDITAL Nº 019/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI COMPLEMENTAR 101/2000 E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Torna pública à Convocação para Audiência Pública, para discussão da LOA – Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2027, do Município de Alto Boa Vista – MT, a acontecer às 19:00h do dia 04 de novembro de 2026, no plenário da Câmara Municipal desta cidade.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

josé pereira maranhão

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **19.391.064/0001-99**, estabelecida na rua Av.Gabriel Muller n° 127, Bairro Modulo 02 Cidade Juina-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Vicente Peruzzo Lulu, portador do RG n.º 12740036 SSP/MT, CPF n.º 856.805.161-87, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM CELEBRAR OPRIMEIRO ADITIVO**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18.

1.1 DO OBJETO Cláusula primeira.

1.2 **Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Registro de Preços n. 047/2025,** por 12 (doze) meses, Medicamentos, conforme descritivos:

Item	Cód. Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Descrição	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	6	ÁCIDO FÓLICO, CONCENTRAÇÃO [MG] 5, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER	CP	HIPOLABOR	45.000	0,04	1.800,00
1	168	DIPIRONA SÓDICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG/ML,FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 15 MILILITRO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO	TEUTO	17.500	1,54	26.950,00
							28.750,00

2.2 DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

2.3. Fica prorrogada do dia 21 de setembro de 2026 a 20 setembro 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, conforme a cláusula segunda da Ata de Registro de Preço 60/2025, parágrafo 2.3.

3.3 DA FUNDAMENTAÇÃO Cláusula quarta

3.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços Cláusula Nona, por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

4.4 DA PUBLICAÇÃO Cláusula quinta.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata

---

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 14.133/2021 e alterações posteriores, o Aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS POR HORA COM OPERADOR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO**". Abertura no dia 09 de Novembro de 2026, às 13:00 horas, no Paço Municipal – Sala Licitações**,** conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site **www.altoboavista.mt.gov.br**, qualquer informação pelo fone: 66 98425 1510.

Alto Boa Vista/MT, 20 de Outubro de 2026.

Cristiano Rubin Parizotto

Agente de Contratação/Decreto: 013/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 059/2025, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E A EMPRESA ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA.

O Município de ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.143/0001-89 com sede administrativa a AV MOISÉS DORNELES MONTIEL – 975 – VILA REAL – CEP 78.655-000, ALTO BOA VISTA/MT, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na cidade de ALTO BOA VISTA/MT, e, de outro lado, a **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **04.162.170/0001-23**, estabelecida na rua Antônio Afonso de Toledo n° 43, Bairro Jardim Sumaré Cidade Aracatuba-SP, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr Fabio Coser Silva, portador do RG n.º

19.947.472-2 SSP/SP, CPF n.º 137.762.848-54, tendo em vista o **Pregão Eletrônico nº. 011/2025**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRIMEIRO ADITIVO**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 021/2025 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18.

1.1 DO OBJETO Cláusula primeira.

1.2 **Aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Registro de Preços n. 059/2025,** por 12 (doze) meses, Medicamentos, conforme descritivos:

Item	Cód. Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	8	ACIDO FOLINICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CP	Acido Folinico 15mg	10.000	2,00	20.000,00
1	9	ACIDO SALICILICO 5%,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTAÇÃO CREME 100GR,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	TUBO	ACIDO SALICILICO 5%	1.000	11,90	11.900,00
1	101	BABOSA (ALOE VERA (L.) BURM. F.) 10% - 70% CREME 250G- USO TOPICO	UNIDADE	BABOSA (ALOE VERA (L.) BURM. F.) 10% - 70% CREME	1.000	20,90	20.900,00
1	123	CARVÃO VEGETAL ATIVADO, CONCENTRAÇÃO [MG] 500, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO, BLISTER.	CP	CARVÃO VEGETAL ATIVADO, CONCENTRAÇÃO [MG] 500, F	1.000	38,00	38.000,00
1	238	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO-BLISTER,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	CP	Ibuprofeno 200m Capsulas	20.000	0,58	11.600,00
1	312	PIRIDOXINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL- BLISTER	CP	Piridoxina 300mg	10.000	0,42	4.200,00
							106.600,00

2.2 DA PRORROGAÇÃO Cláusula segunda.

2.3. Fica prorrogada do dia 21 de setembro de 2026 a 20 setembro 2027 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada. Parágrafo único.

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, conforme a cláusula segunda da Ata de Registro de Preço 60/2025, parágrafo 2.3.

3.3 DA FUNDAMENTAÇÃO Cláusula quarta

3.1. Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços Cláusula Nona, por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 021/2025.

4.4 DA PUBLICAÇÃO Cláusula quinta.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, providenciará a publicação deste aditivo no Diário Oficial do Município cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número da Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO da Inexigibilidade de Licitação **Nº 00000022/2026.** O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 13 de julho 2026, com início às 14:30, tendo como objeto contratação da empresa maia produções artísticas ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita **no CNPJ nº 34.047.756/0001-08, para** show com o **Dj "vovô James"** no dia 15/8/2026, neste município, com duração de 60 min, no evento expogarças-2026. Das quais foram vencedoras as empresas**:** Itens 211150915**, MAIA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA inscrita no CNPJ** sob o número **34.047.756/0001-08 no valor de R$ 45.000,00.** ALTO GARÇAS - MT, 20 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2026
CONTRATANTE: Município de Alto Garças/MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07.
CONTRATADA: SEGNORTE ENGENHARIA & PROJETOS LTDA, CNPJ nº 11.552.539/0001-70.
ORIGEM: Processo Administrativo nº 025/2026 – Dispensa Eletrônica nº 006/2026.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados em medicina e segurança do trabalho, compreendendo elaboração, implementação e gestão de instrumentos técnicos de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, regularização de pendências e saneamento de registros atuais e retroativos, com gestão e envio de informações ao eSocial.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e execução por 06 (seis) meses, exclusivamente para conclusão das obrigações pendentes do escopo original, relativas aos instrumentos técnicos de SST e à regularização e saneamento das informações atuais e retroativas no eSocial, sem renovação automática de serviços mensais ou inclusão de novas competências remuneradas.
PRAZO ADITADO E VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, de 23 de outubro de 2026 a 22 de abril de 2027.
VALOR: Sem acréscimo de valor, permanecendo o valor global original de R$ 19.899,98 (dezenove mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), com pagamentos limitados às prestações originais ainda devidas e ao saldo contratual apurado.
DATA DA ASSINATURA: 20 de Outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA – PAS Nº 01/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 182 e 184, inciso I, da Lei Municipal nº 292/1990, no art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Relatório Final da Comissão Processante, **TORNA PÚBLICA** a Decisão Administrativa Final proferida no Processo Administrativo de Sindicância – PAS nº 01/2026, instaurado pela Portaria nº 251, de 13 de maio de 2026, pela qual **ACOLHE E HOMOLOGA** as conclusões da Comissão Processante, reconhecendo a insuficiência de elementos probatórios para responsabilização disciplinar da servidora investigada, **DECIDINDO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E PELO ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA**, após o cumprimento das providências administrativas determinadas.

Fica determinada a ciência formal da servidora interessada, por intermédio de seu advogado constituído, **RONICLEI ELIAS DE RESENDE, OAB/MT nº 20.047/O**, bem como a comunicação aos demais interessados, nos termos da decisão.

A íntegra da decisão encontra-se disponível nos autos do respectivo processo administrativo.

Alto Garças/MT, 08 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.596, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ALTO GARÇAS – MT, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, METAS PARA O TRIÊNIO 2026–2028, ESTRUTURA DE GOVERNANÇA PEDAGÓGICA, DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Alto Garças – MT, com a finalidade de assegurar o direito de aprender, a alfabetização na idade certa, a recomposição das aprendizagens, a equidade e o desenvolvimento integral de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal constitui instrumento orientador e vinculante das ações educacionais do Município, articulando a Educação Infantil (especialmente a pré-escola), os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Especial e as ações pedagógicas de recomposição contínua.

Art. 3º Para os fins de aplicação desta Lei, adotam-se os seguintes conceitos:

I – Alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, compreendendo o desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma de textos escritos;

II – Letramento (Literacia): participação efetiva em práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e comunicação, possibilitando o uso significativo da linguagem nos múltiplos contextos da vida cotidiana;

III – Consciência Fonológica: capacidade consciente de identificar, segmentar, manipular e refletir sobre os sons e unidades sonoras da fala, tais como sílabas, aliterações e rimas;

IV – Consciência Fonêmica: habilidade de reconhecer e manipular as menores unidades fonológicas abstratas da fala (os fonemas);

V – Fluência em Leitura Oral: capacidade de ler textos com precisão, velocidade adequada e prosódia expressiva, promovendo a compreensão textual;

VI – Numeracia: conjunto de conhecimentos, raciocínios lógicos, atitudes e habilidades matemáticas necessários para interpretar situações, resolver problemas e intervir autonomamente no cotidiano;

VII – Literacia Emergente e Habilidades Preditoras: experiências, conhecimentos e competências linguísticas e cognitivas vivenciadas na infância que antecedem e fundamentam o aprendizado formal da leitura e da escrita;

VIII – Literacia Familiar: conjunto de práticas, diálogos, contações de histórias e estímulos à leitura e ao vocabulário realizados no ambiente familiar;

IX – Multiletramentos: práticas pedagógicas e sociais de leitura e produção textual que integram diversas linguagens, incluindo meios visuais, sonoros, corporais e digitais;

X – Recomposição das Aprendizagens: conjunto intencional e contínuo de estratégias pedagógicas diferenciadas voltadas a assegurar a superação de defasagens e o avanço dos estudantes em relação às habilidades essenciais previstas para seu ano escolar.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E MARCOS LEGAIS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios orientadores:

I – Garantia do direito inalienável à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças;

II – Prioridade absoluta da alfabetização e do letramento na política educacional municipal;

III – Articulação indissociável entre alfabetização, letramento, numeracia e multiletramentos;

IV – Valorização da Educação Infantil como etapa fundamental e estruturante da trajetória de aprendizagem;

V – Continuidade e transição pedagógica planejada entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

VI – Equidade, igualdade de oportunidades e eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem;

VII – Respeito às singularidades, ritmos e necessidades educacionais específicas de cada estudante;

VIII – Tomada de decisões pedagógicas e de gestão fundamentadas em evidências e dados educacionais;

IX – Utilização pedagógica contínua dos resultados das avaliações para diagnóstico, intervenção, acompanhamento e replanejamento;

X – Valorização profissional e formação permanentemente continuada dos trabalhadores da educação;

XI – Atuação integrada em regime de colaboração entre União, Estado de Mato Grosso e Município;

XII – Parceria efetiva e articulação permanente com as famílias e a comunidade escolar.

Art. 5º Constituem objetivos específicos da Política Municipal de Alfabetização:

I – Assegurar a alfabetização de 100% das crianças da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Elevar progressivamente os resultados de aprendizagem, a fluência leitora e a compreensão textual ao longo dos Anos Iniciais;

III – Desenvolver o raciocínio lógico-matemático e as habilidades de numeracia desde a Educação Infantil;

IV – Reduzir progressivamente o percentual de estudantes enquadrados nos níveis abaixo do básico nas avaliações de aprendizagem;

V – Estruturar ações sistemáticas de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens para alunos com defasagens;

VI – Promover a formação continuada em serviço para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VII – Fortalecer a gestão pedagógica e a infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares da rede municipal.

Art. 6º A execução desta Lei observará a fundamentação legal e normativa fixada na Constituição Federal (art. 214), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 15.388/2026), no Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.033/2015), no Plano de Carreira do Magistério Municipal (Lei Municipal nº 813/2010), na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), na Lei Estadual nº 11.485/2021 (Programa Alfabetiza-MT), na Lei Estadual nº 12.008/2023 (Programa Educa-MT), na Lei Federal nº 15.247/2025 e Decreto Federal nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), no Decreto Federal nº 12.391/2025 (Pacto pela Recomposição), na Portaria MEC nº 501/2025 (CONAQUEI), no Decreto Federal nº 12.641/2025 (Compromisso Toda Matemática) e na Portaria MEC nº 85/2025 (ProLEEI).

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO CICLO DE TRANSIÇÃO

Art. 7º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é reconhecida como fundamento essencial para o desenvolvimento integral da criança e para a construção das bases que antecedem a alfabetização formal.

Art. 8º As práticas pedagógicas na Educação Infantil organizar-se-ão com base nas interações e na brincadeira como eixos estruturantes, assegurando os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC:

I – Conviver;

II – Brincar;

III – Participar;

IV – Explorar;

V – Expressar;

VI – Conhecer-se**.**

Art. 9º As unidades escolares da Educação Infantil desenvolverão de forma intencional, lúdica e contextualizada as habilidades preditoras da alfabetização e da numeracia, contemplando:

I – Desenvolvimento da consciência fonológica e percepção de rimas, aliterações e unidades sonoras;

II – Conhecimento do alfabeto, exploração do nome próprio e contato com a escrita;

III – Ampliação da linguagem oral, escuta ativa e expansão do vocabulário;

IV – Estímulo à memória fonológica, memória de trabalho e nomeação automática rápida;

V – Imersão na cultura escrita mediante contação de histórias, leitura diária e acesso à literatura infantil;

VI – Desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, contagem, noção de quantidade, reconhecimento de padrões, formas geométricas, espaço e medidas.

Art. 10. A transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental será organizada como um processo contínuo, acolhedor e articulado, vedada a exigência de pré-requisitos classificatórios para ingresso e assegurado o compartilhamento de relatórios e portfólios pedagógicos entre as equipes escolares.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL, ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO E NUMERACIA

Art. 11. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Rede Municipal de Ensino garantirá o ensino sistemático, intencional e progressivo do sistema de escrita alfabética, articulado com práticas significativas de letramento e resolução de problemas matemáticos.

Art. 12. A organização curricular e o trabalho docente nos Anos Iniciais focarão nos seguintes eixos pedagógicos centrais:

I – Consolidação da consciência fonológica e da correspondência grafema-fonema;

II – Desenvolvimento da fluência leitora com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

III – Aprimoramento da compreensão textual e interpretação de múltiplos gêneros;

IV – Estímulo à produção textual autônoma e ortografização progressiva;

V – Ampliação do repertório literário e do vocabulário;

VI – Desenvolvimento da numeracia, compreensão do sistema de numeração decimal, cálculo mental e resolução de problemas cotidianos.

Art. 13. O 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental constituem o bloco pedagógico prioritário de alfabetização, no qual todos os esforços e recursos serão concentrados para garantir que os estudantes concluam o 2º ano plenamente alfabetizados e leitores fluentes.

Art. 14. Do 3º ao 5º ano, a rede municipal garantirá o aprofundamento das competências de leitura e produção textual, mantendo estratégias permanentes de monitoramento e recomposição para impedir a consolidação de defasagens.

CAPÍTULO V

DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 15. Ficam estabelecidas as seguintes **Metas Municipais de Alfabetização** para o período de 2026 a 2028:

I – Meta 1 (Taxa de Alfabetização): Elevar o percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental de 84,0% (linha de base 2025) para, no mínimo, 90,0% até o final de 2028;

II – Meta 2 (Fluência Leitora): Mantendo a linha de base de 7,1 registrada em 2025, sustentar e superar o Índice de Fluência Leitora (IFL) no patamar igual ou superior a 7,0, ampliando a taxa de leitores fluentes;

III – Meta 3 (Qualidade e Equidade): Reduzir em pelo menos 50% o percentual de estudantes classificados no nível "abaixo do básico" nas avaliações somativas de Língua Portuguesa e Matemática até 2028;

IV – Meta 4 (Participação): Assegurar a taxa mínima de 95,0% de participação dos estudantes matriculados em todas as avaliações diagnósticas, formativas e somativas da rede;

V – Meta 5 (Formação Continuada): Garantir a participação de 100% dos professores alfabetizadores, educadores infantis e coordenadores pedagógicos nas formações continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – Meta 6 (Monitoramento Pedagógico): Realizar formalmente, no mínimo, 2 (dois) ciclos anuais de análise de indicadores e alinhamento pedagógico por unidade escolar;

VII – Meta 7 (Intervenção Pedagógica): Garantir que 100% dos estudantes identificados com defasagens de aprendizagem possuam Plano de Acompanhamento Individualizado e participem de ações de recomposição.

Art. 16. As estratégias municipais para atingir as metas englobam diagnósticos periódicos, utilização de dados para intervenção pedagógica, círculos de leitura, valorização de boas práticas e fortalecimento do regime de colaboração.

CAPÍTULO VI

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 17. A avaliação da aprendizagem na rede municipal terá caráter diagnóstico, formativo e processual, servindo como guia orientador para o planejamento do professor e para a gestão escolar.

Art. 18. Constituem instrumentos oficiais do Sistema Municipal de Monitoramento das Aprendizagens:

I – Avaliações diagnósticas e formativas de rede;

II – Avaliações somativas estaduais (Avalia-MT / Plataforma Mato Grosso);

III – Avaliação da Educação Básica (SAEB) e Indicador de Aprendizagem do IDEB;

IV – Avaliações periódicas de Fluência Leitora;

V – Sistema de Monitoramento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 19. Identificada qualquer defasagem de aprendizagem, a unidade escolar elaborará e executará imediatamente o Plano de Recomposição das Aprendizagens, prevendo:

I – Agrupamentos pedagógicos flexíveis por nível de aprendizagem;

II – Atendimento individualizado e reforço de habilidades essenciais;

III – Oficinas de leitura, fluência leitora e resolução de problemas;

IV – Reorganização e adequação dos planos de aula com foco nas habilidades preditoras não consolidadas.

Art. 20. Os dados de avaliação serão tratados com total ética e sigilo individual, sendo vedada qualquer forma de exposição, rotulação

ou discriminação de estudantes ou comunidades escolares.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, INCLUSÃO E EQUIDADE

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização garante o direito à educação inclusiva de todas as crianças público-alvo da Educação Especial (estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento / TEA e altas habilidades/superdotação), promovendo eliminação de barreiras atitudinais, físicas e pedagógicas.

Art. 22. O atendimento pedagógico aos estudantes da Educação Especial ocorrerá de forma articulada entre o professor regente da sala regular e os profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), assegurando:

I – Elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI);

II – Elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

III – Disponibilização de recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e materiais adaptados;

IV – Adaptações curriculares e de avaliação compatíveis com as necessidades específicas do estudante.

Art. 23. A condição de deficiência ou transtorno não poderá ser confundida com defasagem pedagógica, devendo o progresso do estudante ser avaliado em relação ao seu próprio percurso e potenciais de desenvolvimento.

CAPÍTULO VIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação manterá programa permanente de Formação Continuada em Serviço direcionado aos professores da Educação Infantil, alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores.

Art. 25. As pautas de formação continuada contemplarão fundamentação teórica e prática em:

I – Práticas de alfabetização, letramento e consciência fonológica baseadas em evidências;

II – Estratégias de desenvolvimento da fluência leitora e compreensão de textos;

III – Metodologias do ensino da numeracia e raciocínio lógico;

IV – Análise de dados educacionais para tomada de decisão pedagógica;

V – Práticas de recomposição das aprendizagens e gestão de salas heterogêneas;

VI – Educação inclusiva, tecnologia assistiva e acessibilidade pedagógica.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA PEDAGÓGICA E DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 26. A governança da Política Municipal de Alfabetização é estruturada em dois pilares integrados de acompanhamento e suporte técnico:

I – A Estrutura Administrativa e Pedagógica: instância técnico-executiva no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II – O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização: instância colegiada de acompanhamento, consultiva, propositiva e de controle social.

Art. 27. A Estrutura Administrativa e Pedagógica é composta pela Secretaria Municipal de Educação, pela Coordenação Pedagógica de Formação, pela Equipe Técnica de Alfabetização e pela Articulação Municipal RENALFA/CNCA.

Art. 28. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, criado e consolidado no âmbito municipal, possui representação intersetorial e paritária dos seguintes segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Conselho Municipal de Educação (CME);

IV – Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal;

V – Coordenadores Pedagógicos;

VI – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – Professores da Educação Infantil;

VIII – Profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

IX – Representante da Câmara Municipal de Alto Garças;

X – Representantes das Famílias de estudantes;

XI – Representante do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB (CACS/FUNDEB).

Art. 29. Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – Monitorar o cumprimento das metas municipais de alfabetização;

II – Analisar quadrimestralmente os relatórios e os indicadores das avaliações;

III – Propor adequações e melhorias nas ações pedagógicas e de recomposição;

IV – Acompanhar a execução das formações continuadas;

V – Promover a articulação com as famílias e a transparência pública.

Art. 30. O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou maioria dos membros.

Art. 31. A participação no Comitê Estratégico Municipal constitui encargo público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO X

DO PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA E EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL

Art. 32. O Município de Alto Garças adotará planejamento de médio e longo prazo para adequação da infraestrutura física escolar e expansão da oferta educacional.

Art. 33. Em face do crescimento populacional do município e da centralização da pré-escola em uma única unidade escolar com limitações de espaço pedagógico e administrativo, a Secretaria Municipal de Educação elaborará o Plano de Expansão da Educação Infantil, considerando:

I – Levantamento demográfico territorial de crianças de 4 e 5 anos por bairro e região;

II – Estudo de tempos e trajetos do transporte escolar infantil;

III – Análise da capacidade de suporte e estudo de viabilidade para implantação de novas unidades escolares para Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 34. As unidades escolares existentes dos Anos Iniciais receberão plano progressivo de manutenção, reformas e adequações de acessibilidade, garantindo sanitários adaptados, espaços pedagógicos adequados e salas de professores e coordenação organizadas.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA, COMUNICAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 35. Fica instituído o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização, conforme Anexo II desta Lei, com o objetivo de dar transparência, orientar famílias, valorizar professores e divulgar resultados sem estigmatizar estudantes.

Art. 36. O Comitê Estratégico Municipal acompanhará, em caráter informativo e de apoio à gestão, a execução das dotações orçamentárias vinculadas às ações de alfabetização, recomposição e formação de professores.

Art. 37. Anualmente, no final de cada exercício letivo, a Secretaria Municipal de Educação publicará o Relatório Municipal de Alfabetização, consolidando os resultados de aprendizagem, metas atingidas, recursos aplicados e diretrizes para o ano seguinte.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Ficam preservados todos os atos administrativos, deliberações e nomeações regularmente promovidos no âmbito do Comitê Estratégico Municipal sob a regência dos Decretos Municipais nº 084/2026 e nº 093/2026.

Art.40. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 41. Integram esta Lei, para todos os efeitos normativos e operacionais:

Anexo I: Cronograma Operacional de Ações da Política Municipal de Alfabetização (2026–2028);

Anexo II: Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, 20 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

ANEXO I

CRONOGRAMA OPERACIONAL DE AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO (2026–2028)

Eixo	Ação / Objetivo	Público	Periodicidade	Responsável	Indicador de Acompanhamento
Educação Infantil	Fortalecer oralidade, literatura, brincadeiras e linguagem	Crianças da EI	Contínua	Escolas / SME	Ações e projetos lúdicos realizados
Transição Pedagógica	Organizar diálogo e relatórios pedagógicos EI → 1º ano	Educadores	Anual	Coordenação / Gestão	Reuniões e transições realizadas
Alfabetização	Aplicar avaliações diagnósticas e formativas	1º e 2º anos	Conforme calendário	Professores / SME	Taxa de participação e proficiência
Fluência Leitora	Desenvolver rotina sistemática de leitura oral	1º ao 5º ano	Contínua	Professores	Índice de Fluência Leitora (IFL)
Numeracia	Desenvolver raciocínio lógico e resolução de problemas	Anos Iniciais	Contínua	Professores	Desempenho em Matemática
Formação Continuada	Realizar formações em serviço sobre alfabetização e inclusão	Profissionais	Anual / Contínua	SME	Percentual de participação dos professores
Recomposição	Executar planos de apoio aos alunos com de-	Estudantes com de-	Contínua	Escolas / AEE	Alunos acompanhados e pro-

	fasagens	fasagem			movidos
Gestão e Monitoramento	Analisar indicadores nos ciclos de acompanhamento	Rede Municipal	Semestral	SME / Comitê Estratégico	Ciclos de análise concluídos

ANEXO II

MATRIZ DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Ação	Público-Alvo	Mensagem Chave	Canal	Responsável	Periodicidade
Divulgação da Política	Comunidade / Famílias	Alto Garças garante o direito de aprender de todas as crianças	Site, redes sociais, impressos	SME	Anual / Permanente
Comunicação com Famílias	Pais e Responsáveis	A família é parceira fundamental na leitura diária	WhatsApp, reuniões, cartilhas	Escolas / SME	Bimestral
Comunicação Pedagógica	Professores e Coordenadores	Orientações de sala de aula e alinhamento de metas	Boletim da Alfabetização, reuniões	Coordenação Pedagógica	Mensal
Transparência e Dados	Sociedade / Câmara	Avaliar para evoluir e apoiar cada estudante	Relatório Anual / Portal Transparência	SME / Comitê Estratégico	Anual

LEI MUNICIPAL Nº 1.597, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES, COM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alterações no orçamento vigente, mediante transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, com anulação parcial de dotações, até o valor total de R$ 21.300,34 (vinte e um mil, trezentos reais e trinta e quatro centavos), observada a legislação aplicável.

Art. 2º Os recursos decorrentes das anulações parciais previstas nesta Lei serão destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

I – Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais):

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 002 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária;

Programa: 0090 – Assistência Social em Geral;

Ação: 10093 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente para o Fundo Municipal de Assistência Social;

Modalidade de Aplicação: 4.4.90 – Aplicações Diretas;

Fonte de Recursos: 1.50000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

II – Valor de R$ 700,34 (setecentos reais e trinta e quatro centavos):

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento;

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 123 – Administração Financeira;

Programa: 0003 – Administração Financeira;

Ação: 20003 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças e Planejamento;

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas;

Fonte de Recursos: 15010000000 – Outros Recursos não Vinculados.

III – Valor de R$ 600,00 (seiscentos reais):

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento;

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 123 – Administração Financeira;

Programa: 0003 – Administração Financeira;

Ação: 20003 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças e Planejamento;

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas;

Fonte de Recursos: 17200000000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo e gás natural destinadas ao FEP, nos termos da Lei Federal nº 9.478/1997.

Art. 3º Para cobertura das alterações orçamentárias autorizadas por esta Lei, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias, nos respectivos valores e fontes de recursos:

I – Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais):

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Unidade Orçamentária: 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 0090 – Assistência Social em Geral;

Ação: 10067 – Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios que atendem à Assistência Social;

Modalidade de Aplicação: 4.4.90 – Aplicações Diretas;

Fonte de Recursos: 1.50000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

II – Valor de R$ 700,34 (setecentos reais e trinta e quatro centavos):

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento;

Unidade Orçamentária: 002 – Encargos Gerais;

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 123 – Administração Financeira;

Programa: 0003 – Administração Financeira;

Ação: 20003 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças e Planejamento;

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas;

Fonte de Recursos: 15010000000 – Outros Recursos não Vinculados.

III – Valor de R$ 600,00 (seiscentos reais):

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento;

Unidade Orçamentária: 002 – Encargos Gerais;

Função: 04 – Administração;

Subfunção: 123 – Administração Financeira;

Programa: 0003 – Administração Financeira;

Ação: 20003 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças e Planejamento;

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas;

Fonte de Recursos: 17200000000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de petróleo e gás natural destinadas ao FEP, nos termos da Lei Federal nº 9.478/1997.

Art. 4º Fica igualmente autorizado o remanejamento, transposição ou transferência de dotações orçamentárias entre órgãos da Administração Municipal, respeitadas as classificações funcionais programáticas e as respectivas fontes de recursos, nos termos dos arts. 41, inciso II, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º As fontes de recursos discriminadas nesta Lei poderão ser suplementadas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, mediante:

I – excesso de arrecadação;

II – superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;

III – anulação de outras dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º O Poder Executivo poderá editar decreto para detalhar a execução das alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, 20 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.598, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal

“DENOMINA ‘ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA EDUARDO BISPO’ O ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL ANTERIORMENTE CONHECIDO COMO SALÃO DA MELHOR IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **“ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA EDUARDO BISPO”** o espaço público municipal anteriormente conhecido como Salão da Melhor Idade, localizado na Rua Major da Mata, s/n, Centro, aos fundos da Praça Central, no Município de Alto Garças/MT.

Parágrafo único. A denominação de que trata o caput constitui homenagem póstuma a Eduardo Pereira Bispo, em reconhecimento à sua trajetória de convivência comunitária e à sua relação com atividades culturais, artísticas, de integração social e de fortalecimento dos vínculos entre as pessoas.

Art. 2º O espaço de que trata esta Lei será destinado ao desenvolvimento de oficinas, atividades coletivas, culturais, artísticas e de convivência vinculadas à Política Municipal de Assistência Social, especialmente às ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, contemplando crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas.

Art. 3º A denominação instituída por esta Lei restringe-se ao espaço público descrito no art. 1º, não implicando alteração da denominação de outros equipamentos, unidades ou espaços públicos municipais eventualmente existentes no mesmo complexo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá providenciar a identificação do espaço mediante instalação de placa ou outro elemento de comunicação visual contendo a denominação instituída por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, 20 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PLANEJAMENTO/LICITACAO
ERRATA DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026. - DOMANI

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO V da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2024.

O Município de Alto Paraguai-MT, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Nº 005/2026, torna público a presente **ERRATA** referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2026, que a administração municipal realizou INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no Artigo 74 inciso V da Lei Federal 14.133/2021 a favor contratação da **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ ° 22.019.362/0001-67**,** para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS VANS DUCATO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT”,** conforme especificações do Edital.

ONDE SE LÊ:

Valor limite global correspondente a **R$ 41.372,26 (Quarenta e Hum Mil, Trezentos e Setenta Dois Reais e Vinte Seis centavos)**, sendo **R$ 19.517,70 (Dezenove Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Setenta Centavos)** referente a F**IAT DUCATO MINIBUS LUXO 16 LUGARES PLACA SQN4B62**, para revisão, manutenção preventiva e reparo e peças, e **R$ 21.854,56 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Cinquenta Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** da **FIAT DUCATO MINIBUS PLACA SQK9G32.**

LÊ SE A:

Valor limite global correspondente a R$ 45.887,80 (Qua-

renta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta Seta Reais e Oitenta centavos), sendo **R$ 19.517,70 (Dezenove Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Setenta Centavos)** referente a **FIAT DUCATO MINIBUS LUXO 16 LUGARES PLACA SQN4B62**, para revisão, manutenção preventiva e reparo e peças, e **R$ 26.310,10 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Setenta Reais e Dez Centavos)** da **FIAT DUCATO MINIBUS PLACA SQK9G32**

Alto Paraguai/MT, 20 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2024 ARP 27/2025

Alto Taquari-MT, 20 de outubro de 2026.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2024 ARP 27/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

NOTIFICADA: VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.532.668/0001-61, com sede localizada na Av. Augusto Ferreira Rios, Bairro: Setor Central, CEP: 76.150-000 na cidade de Mossâmedes/GO, na pessoa de um dos seus representantes legais.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, e conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 27/2025, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2024, a empresa ora notificada foi registrada para o fornecimento de matérias de informática, para atender as diversas secretarias do município de Alto Taquari-MT.

Ao que se refere à presente notificação, este município realizou aquisições por meio da Nota de Autorização de Despesa (NAD):

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

· 843 (enviada em 29/01/2026);

· 7473 (enviada em 03/09/2026);

Secretaria Municipal de Saúde:

· 6602 (enviada em 07/08/2026);

· 7843 (enviado em 17/09/2026);

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

· 4188 (O.C. 11095 – enviado em 26/05/2026);

· 2835 (enviado em 06/04/2026)

Os pedidos foram encaminhados ao endereço de e-mail informado pela empresa durante o processo licitatório: licitcao.cgconexoes@gmail.com

Entretanto, diante da ausência de entrega dos materiais, desde 16/04/2026, o Município vem realizando diversas cobranças e solicitações de esclarecimentos por meio do referido endereço eletrônico e dos números de WhatsApp (62) 98157-7353 e (62) 99343-9931, buscando obter informações concretas acerca da situação dos pedidos pendentes.

Apesar das diversas tentativas de contato, a empresa, quando cobrada, informa reiteradamente que os materiais estão sendo enviados ou que o envio está em andamento. Contudo, tais afirmações não se concretizam, uma vez que, até a presente data, os materiais solicitados não foram entregues, tampouco foi apresentada uma previsão efetiva e confiável para a conclusão do fornecimento.

Adicionalmente, nas tratativas realizadas por WhatsApp, verifica-se que os contatos direcionam a responsabilidade pelo atendimento um ao outro, sem apresentar uma solução definitiva para a pendência. Tal situação tem ocasionado sucessivas cobranças por parte da Administração Municipal, sem que haja a regularização do fornecimento.

A empresa não está cumprindo com o prazo de entrega estipulado, notando-se o descaso da empresa em cumprir com as obrigações contratadas.

Assim, com fundamento nas cláusulas da Ata de Registro de Preços, no edital do certame e nos princípios que regem a Administração Pública, fica a empresa **NOTIFICADA** para que de andamento na entrega dos pedidos.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no edital do certame e na legislação aplicável.

Dessa forma, fica estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da publicação desta notificação, para que a empresa adote as providências necessárias.

INFORMA-SE, por fim, que a presente notificação será publicada no Portal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (Diário Oficial dos Municípios), para fins de ampla ciência e publicidade.

Atenciosamente,

Raquel Kellen Oliveira Cardoso Carlota

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 260/2026 A 270/2026

Ata de Registro de Preços N.º 260/2026, Partes: OLMI INFORMATICA LTDA - CNPJ: 00.789.321/0001-17; Valor: R$ 20.160,00; Vigência: 16/10/2026 à 16/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 33/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CLIMATIZADORES DE AR), APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS, DEST.;

Ata de Registro de Preços N.º 261/2026, Partes: BEM 10 CENTER LTDA - CNPJ: 11.261.116/0001-09; Valor: R$ 5.483,00; Vigência: 16/10/2026 à 16/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 33/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CLIMATIZADORES DE AR), APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS, DEST.;

Ata de Registro de Preços N.º 262/2026, Partes: CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 51.594.613/0001-35; Valor: R$ 27.763,90; Vigência: 16/10/2026 à 16/10/

2027; Pregão Eletrônico Nº 33/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CLIMATIZADORES DE AR), APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS, DEST.;

Ata de Registro de Preços N.º 263/2026, Partes: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 86.729.324/0002-61; Valor: R$ 143.577,90; Vigência: 16/10/2026 à 16/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 33/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CLIMATIZADORES DE AR), APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS, DEST.;

Ata de Registro de Preços N.º 264/2026, Partes: GUAPUI COMERCIO DE MOVEIS EIRELI ME - CNPJ: 24.321.932/0001-02; Valor: R$ 15.000,00; Vigência: 16/10/2026 à 16/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 33/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CLIMATIZADORES DE AR), APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS, DEST.;

Ata de Registro de Preços N.º 265/2026, Partes: GF COMERCIAL LTDA - CNPJ: 12.357.540/0001-06; Valor: R$ 39.240,00; Vigência: 16/10/2026 à 16/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 33/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CLIMATIZADORES DE AR), APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS, DEST.;

Ata de Registro de Preços N.º 266/2026, Partes: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ: 52.386.933/0001-62; Valor: R$ 10.805,20; Vigência: 16/10/2026 à 16/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 33/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CLIMATIZADORES DE AR), APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS, DEST.;

Ata de Registro de Preços N.º 267/2026, Partes: J. PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA LTDA- CNPJ: 50.218.030/0001-47; Valor: R$ 173.628,40; Vigência: 16/10/2026 à 16/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 33/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CLIMATIZADORES DE AR), APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS, DEST.;

Ata de Registro de Preços N.º 268/2026, Partes: META X INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- CNPJ: 18.493.830/0001-63; Valor: R$ 49.871,00; Vigência: 16/10/2026 à 16/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 33/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CLIMATIZADORES DE AR), APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS, DEST.;

Ata de Registro de Preços N.º 269/2026, Partes: LLA MED LTDA- CNPJ: 56.423.482/0001-47; Valor: R$ 37.800,00; Vigência: 16/10/2026 à 16/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 33/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CLIMATIZADORES DE AR), APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS, DEST.;

Ata de Registro de Preços N.º 270/2026, Partes: R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA - CNPJ: 62.636.961/0001-44; Valor: R$ 176.350,00; Vigência: 16/10/2026 à 16/10/2027; Pregão Eletrônico Nº 33/2026; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CLIMATIZADORES DE AR), APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS, DEST.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 708/2026

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT, REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026”.

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO SR.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Campo	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, COMPREENDENDO MOBILIÁRIO EM GERAL, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO (CLIMATIZADORES DE AR), APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, CADEIRAS E LONGARINAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT, CONTEMPLANDO ITENS FRACASSADOS DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 51/2025 E Nº 43/2025, BEM COMO NOVAS DEMANDAS DECORRENTES DO ESGOTAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 E DA NÃO RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025.
Atas de Registro de Preços Nº	260 e 270/2026
Data de Assinatura	16/10/2026

Vigência	16/10/2027
GESTOR	Francieli Briancini
Matrícula	5908 - 1
FISCAIS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	
Fiscal Titular	Eliana Worst
Matrícula	5896 - 1
Fiscal Suplente	Anna Gabrielly Alves Rodrigues
Matrícula	6022 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais das atas de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante as empresas DETENTORAS DOS REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto das atas de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal das atas anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal das atas

informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto das atas, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico das atas será responsável por acompanhar a execução das atas contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico das atas e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor das atas com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento das atas todas as ocorrências relacionadas à execução das atas, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor das atas, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor das atas quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução das atas nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução das atas para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata para ratificação;

VII - comunicar ao gestor das atas, em tempo hábil, o término das atas sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão das atas;

IX - auxiliar o gestor das atas com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto das atas referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor das atas

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor das atas e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais das atas das ocorrências relacionadas à execução das atas e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização das atas, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações das atas para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão das atas, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto das atas referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari/MT, 16 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS JUNTO A PÚBLICOS DE INTERESSE DE PEÇAS E CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS.

RECORRENTE: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA. **RECORRIDA:** IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA.

ASSUNTO: Recurso administrativo contra o julgamento das propostas técnicas.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.757.389/0001-78, contra o resultado do julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 001/2026, Processo Licitatório nº 002/2026, promovida pela Câmara Municipal de Apiacás/MT, cujo objeto consiste na contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, mediante o critério de julgamento de técnica e preço.

Conforme resultado divulgado, a empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA. obteve 94,3 pontos, enquanto a Recorrente alcançou 74,2 pontos.

Inconformada, a empresa DOIS PONTOS apresentaram recurso administrativo buscando, primordialmente, a desclassificação da empresa IDEAL, sob o fundamento de que esta teria incluído no Invólucro nº 2, correspondente à via identificada do Plano de Comunicação Publicitária, seis exemplos de peças integrantes da Ideia Criativa, em desconformidade com o art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010 e com o item 11.4 do edital.

A Recorrente também impugna as pontuações atribuídas à sua própria proposta, alegando insuficiência de motivação das avaliações, tratamento desigual entre licitantes e inobservância do procedimento obrigatório de reavaliação das notas que apresentaram divergência superior a 20% da pontuação máxima dos respectivos subquesitos.

Questiona, ainda, aspectos relacionados à Estratégia de Mídia e Não Mídia, à disponibilidade de espaços publicitários, à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, requerendo a realização de diligências e a revisão do julgamento técnico.

A empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA., regularmente cientificada, apresentou contrarrazões, defendendo a manutenção de sua classificação e das pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica.

Sustenta, em síntese, que a reprodução dos exemplos criativos na via identificada não comprometeu o anonimato das propostas, não interferiu na avaliação técnica e não ocasionou prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame.

Invoca, igualmente, a aplicação dos princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da proporcionalidade, além de contestar os fundamentos utilizados pela Recorrente para questionar as notas técnicas.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto por licitante regularmente participante do certame, que possui interesse jurídico direto na revisão do julgamento das propostas técnicas. A matéria impugnada encontra previsão no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do item 21 do instrumento convocatório.

Embora a Recorrente não tenha comparecido à segunda sessão

pública, realizada em 28 de setembro de 2026, a própria Comissão de Contratação informou a abertura da fase recursal após a disponibilização dos documentos pertinentes, assegurando às licitantes o exercício do direito de impugnação administrativa.

Assim, considerando a forma de abertura da fase recursal adotada pela Administração e a apresentação das razões dentro do período concedido, **CONHEÇO do recurso administrativo**, passando à análise de seu mérito.

III – DO MÉRITO

1. Do regime jurídico aplicável e dos limites da atuação administrativa

Inicialmente, cumpre destacar que a Concorrência nº 001/2026 se submete às disposições específicas da Lei Federal nº 12.232/2010, responsável por disciplinar as contratações de serviços de publicidade realizadas pela Administração Pública, aplicando-se, de maneira complementar, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A legislação especial estabelece procedimentos próprios para apresentação, identificação e julgamento das propostas técnicas, com o objetivo de assegurar a impessoalidade, a igualdade de condições entre os concorrentes e a avaliação especializada das soluções publicitárias apresentadas.

A condução do procedimento licitatório deve observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e segurança jurídica.

Esses princípios não devem ser considerados isoladamente, mas interpretados de maneira sistemática, de modo a assegurar a regularidade do procedimento sem transformar exigências instrumentais em obstáculos desproporcionais à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, merece destaque o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o desatendimento de exigências meramente formais, quando não comprometer a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não deverá resultar automaticamente em seu afastamento do certame.

O dispositivo consagra o princípio do formalismo moderado, que orienta a Administração a distinguir irregularidades substanciais, capazes de comprometer a validade da competição, de desconformidades que não afetam a finalidade essencial das exigências estabelecidas.

Não se pretende, com isso, afastar a aplicação das regras específicas da Lei nº 12.232/2010 ou relativizar indiscriminadamente o instrumento convocatório. O que se exige é a análise concreta da natureza da irregularidade, da finalidade da exigência descumprida, do momento de sua ocorrência e de suas consequências efetivas para a lisura do julgamento.

2. Da alegada irregularidade no Invólucro nº 2 da empresa IDEAL

A principal controvérsia apresentada pela Recorrente refere-se à inclusão, no Invólucro nº 2 da empresa IDEAL, de seis exemplos de peças publicitárias integrantes da Ideia Criativa, os quais também constavam da via não identificada de seu Plano de Comunicação Publicitária.

O art. 9º, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010 estabelece que a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária deverá apresentar o mesmo conteúdo da via não identificada, excluídos os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa, o item 11.4 do edital reproduz a mesma exigência.

Dessa forma, reconhece-se que a apresentação dos exemplos criativos na via identificada não corresponde integralmente ao modelo documental estabelecido na legislação especial e no instrumento convocatório.

Entretanto, o reconhecimento dessa desconformidade não dispensa a Administração de examinar sua repercussão sobre o procedimento licitatório. A exigência de apresentação das propostas em vias identificada e não identificada tem por finalidade assegurar que a Subcomissão Técnica realize a avaliação inicial do Plano de Comunicação Publicitária sem conhecimento da autoria das propostas.

A preservação do anonimato constitui mecanismo de proteção à impessoalidade e à objetividade do julgamento, impedindo que a identificação antecipada de determinada agência influencie a atribuição das pontuações.

No caso concreto, a irregularidade apontada pela Recorrente ocorreu na composição da via identificada, destinada à abertura em momento posterior ao julgamento da via não identificada.

Conforme a sequência procedimental descrita nos autos, a identificação das propostas ocorreu na segunda sessão pública, após a realização das avaliações técnicas correspondentes. Não foi demonstrado que a reprodução das peças no Invólucro nº 2 tenha permitido o conhecimento antecipado da autoria da proposta da empresa IDEAL, tampouco que tenha influenciado as pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica.

Também não se verificou demonstração de que os exemplos criativos reproduzidos na via identificada tenham sido utilizados para substituir, complementar ou modificar a proposta originalmente submetida ao julgamento. A situação deve ser distinguida das hipóteses em que o licitante insere sinais identificadores na via não identificada, comprometendo diretamente o sigilo de autoria e a finalidade do julgamento anônimo.

No presente caso, a desconformidade refere-se à reprodução de elementos já apresentados e avaliados, em invólucro cuja abertura estava prevista para momento posterior à avaliação anônima. É necessário reconhecer que a Lei nº 12.232/2010 estabelece consequências para o descumprimento das exigências de apresentação das propostas, inclusive em seu art. 6º, inciso XIV, e no art. 11, § 4º, inciso III.

Entretanto, a aplicação dessas disposições deve considerar a natureza da ocorrência concretamente verificada e a compatibilidade da consequência pretendida com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A desclassificação constitui providência de elevada gravidade, pois afasta integralmente uma proposta da competição. Sua adoção deve estar amparada em fundamento jurídico suficiente, não se justificando a interpretação ampliativa de irregularidades formais que, nas circunstâncias do caso, não tenham comprometido a finalidade da exigência descumprida.

Sob a perspectiva do princípio da proporcionalidade, a providência administrativa deve revelar-se adequada, necessária e equilibrada em relação à finalidade pública pretendida. A exclusão da empresa IDEAL, cuja proposta já havia sido submetida à avaliação técnica sem demonstração de comprometimento do anonimato, representaria medida excessivamente gravosa diante das circunstâncias examinadas.

O afastamento da proposta não restabeleceria condição de anonimato eventualmente violada, pois não se comprovou que essa

condição tenha sido comprometida durante o julgamento técnico. Também não corrigiria alteração de conteúdo ou vantagem competitiva demonstrada, uma vez que não foram identificados elementos concretos nesse sentido.

Portanto, embora se reconheça a desconformidade formal relacionada à composição do Invólucro nº 2, entende-se que, no caso específico, sua repercussão não apresenta gravidade suficiente para justificar a desclassificação pretendida, consideradas a preservação do julgamento anônimo e a ausência de demonstração de interferência no resultado técnico.

Tal conclusão não representa autorização genérica para o descumprimento do art. 9º, § 2º, da Lei nº 12.232/2010, mas aplicação excepcional dos princípios do formalismo moderado e da proporcionalidade às circunstâncias concretamente verificadas.

Assim, **não merece acolhimento o pedido de desclassificação da empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA. por esse fundamento**.

3. Da alegação de divergência superior a 20% entre as notas atribuídas pela Subcomissão Técnica

A Recorrente sustenta que, no julgamento de sua proposta técnica, três subquesitos apresentaram diferenças superiores a 20% da pontuação máxima entre a maior e a menor nota atribuída pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

Segundo as razões recursais, foram identificadas divergências nos subquesitos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Ideia Criativa.

A matéria encontra disciplina específica no art. 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.232/2010, segundo o qual a Subcomissão Técnica deverá reavaliar a pontuação atribuída quando a diferença entre a maior e a menor nota superar o percentual legalmente estabelecido.

O § 1º do referido artigo estabelece, ainda, que, persistindo a divergência após a reavaliação, os responsáveis pelas notas destoantes deverão registrar em ata as razões que justificam sua manutenção.

O item 12.3.4 do edital reproduz essa disciplina e prevê expressamente a reavaliação dos quesitos ou subquesitos que apresentarem divergência superior a 20% da respectiva pontuação máxima.

A Recorrente parte da premissa de que a existência das diferenças apontadas demonstraria a ausência de observância do procedimento obrigatório de reavaliação. Todavia, essa conclusão não corresponde às informações prestadas pela Subcomissão Técnica.

Conforme esclarecido à Comissão de Contratação, **a reavaliação das pontuações foi efetivamente realizada no próprio dia do julgamento**, ocasião em que foram examinadas as divergências identificadas e adotadas as providências pertinentes à consolidação das avaliações.

Assim, não procede a alegação de que a Administração teria simplesmente ignorado a existência das diferenças superiores ao limite previsto no instrumento convocatório. Importa destacar que a finalidade do procedimento legal de reavaliação não consiste em impor a uniformização obrigatória das notas ou assegurar que todos os integrantes da Subcomissão Técnica atribuam pontuações semelhantes.

O objetivo da norma é proporcionar uma segunda apreciação das avaliações destoantes, permitindo que os julgadores examinem eventuais inconsistências e verifiquem a adequação das notas aos critérios objetivos estabelecidos no edital.

Realizada a reavaliação, a legislação admite a manutenção de pontuações divergentes, desde que observada a exigência de motivação específica quando a diferença permanecer superior ao limite legal.

Portanto, a mera existência de notas distintas não caracteriza, por si só, ilegalidade e a Recorrente também não possui direito subjetivo à majoração de sua pontuação pelo simples fato de terem sido identificadas divergências entre os avaliadores, uma vez que da reavaliação pode resultar na manutenção, redução ou elevação das pontuações, conforme o exame técnico realizado pelos profissionais competentes.

No presente caso, a informação de que a Subcomissão procedeu à reavaliação no próprio dia afasta a premissa de omissão administrativa sustentada pela Recorrente. As planilhas individuais, as justificativas escritas e os registros do procedimento devem ser considerados conjuntamente para aferição da regularidade do julgamento.

O art. 11, § 4º, incisos IV e VI, da Lei nº 12.232/2010 estabelece a necessidade de elaboração de planilhas de pontuação e justificativas escritas, acompanhadas das respectivas atas, assegurando a transparência e a possibilidade de controle das avaliações.

A Comissão de Contratação, por sua vez, possui competência para fiscalizar a observância das disposições legais e editalícias, mas não lhe cabe substituir o mérito das avaliações técnicas regularmente realizadas pela Subcomissão, salvo quando identificada ilegalidade, erro material, ausência de motivação ou descumprimento dos critérios objetivos previstos no edital.

A substituição imotivada do juízo especializado dos avaliadores por apreciação própria da Comissão de Contratação comprometeria a repartição legal de atribuições estabelecida pela Lei nº 12.232/2010.

Dessa forma, comprovada a realização da reavaliação obrigatória e observados os registros legalmente exigidos, não há fundamento para determinar nova revisão das notas apenas em razão do inconformismo da Recorrente com o resultado obtido.

Rejeita-se, portanto, o pedido de anulação ou repetição da avaliação técnica fundamentado na alegada ausência de reavaliação das divergências superiores a 20%.

4. Da alegada insuficiência de fundamentação das pontuações técnicas

A Recorrente também sustenta que determinadas notas atribuídas à sua proposta estariam acompanhadas de justificativas genéricas ou insuficientes, sem correspondência adequada com os critérios estabelecidos no edital.

A motivação do julgamento técnico constitui requisito relevante de legalidade, pois permite identificar os elementos considerados pelos avaliadores e verificar a observância dos parâmetros previamente definidos no instrumento convocatório.

Entretanto, a exigência de motivação não significa que os integrantes da Subcomissão Técnica estejam obrigados a produzir pareceres extensos para cada nota atribuída, tampouco que devam reproduzir integralmente o conteúdo das propostas examinadas.

O grau de detalhamento necessário deve ser compatível com a natureza do quesito avaliado e suficiente para permitir a compreensão dos fundamentos técnicos adotados. A avaliação de campanhas publicitárias envolve aspectos de planejamento, criatividade, adequação da linguagem, pertinência estratégica, conhecimento do público-alvo, coerência dos meios de divulgação e capacidade operacional.

Embora esses critérios devam estar previamente definidos no edital, sua aplicação envolve apreciação técnica especializada, sendo natural que diferentes profissionais atribuam pesos avaliativos distintos aos elementos apresentados.

Não se pode confundir divergência de percepção técnica com ausência de motivação. Da mesma forma, a discordância da empresa avaliada quanto ao resultado obtido não demonstra, isoladamente, arbitrariedade ou violação ao julgamento objetivo.

A Recorrente apresenta interpretação favorável à qualidade de sua própria proposta e questiona expressões utilizadas nas justificativas dos avaliadores.

Todavia, a invalidação das pontuações exige demonstração concreta de que os critérios editalícios foram desrespeitados, de que houve erro material relevante ou de que as razões registradas não permitem compreender o fundamento da avaliação. A simples comparação entre expressões utilizadas nas justificativas de diferentes propostas não é suficiente para concluir pela existência de tratamento desigual.

As propostas possuem características próprias, de modo que avaliações distintas podem resultar legitimamente de diferenças relacionadas à qualidade técnica, à criatividade, à consistência estratégica e à adequação das soluções apresentadas.

A Comissão de Contratação não deve substituir a apreciação especializada da Subcomissão Técnica por sua própria avaliação sobre a qualidade artística ou estratégica das campanhas.

Seu controle deve incidir sobre a legalidade do procedimento, a observância dos critérios estabelecidos e a existência de motivação suficiente. Não demonstrada violação objetiva desses requisitos, deve prevalecer o julgamento técnico regularmente realizado.

Assim, **não se acolhe o pedido de revisão das pontuações com fundamento exclusivo na discordância quanto ao conteúdo das justificativas apresentadas**.

5. Da alegação de tratamento desigual entre as propostas

A Recorrente sustenta que sua proposta teria recebido tratamento avaliativo mais rigoroso do que aquele dispensado à empresa IDEAL, especialmente em quesitos relacionados à criatividade, estratégia de comunicação e adequação das soluções publicitárias.

A isonomia constitui princípio fundamental das contratações públicas, impondo à Administração o dever de aplicar uniformemente os critérios estabelecidos no edital contudo, igualdade de tratamento não significa atribuição de notas semelhantes a propostas que apresentem conteúdos distintos.

A avaliação deve considerar as características concretas de cada trabalho, sendo juridicamente admissível que uma proposta receba pontuação superior à outra quando os avaliadores identificarem maior adequação aos parâmetros técnicos estabelecidos. No presente caso, a existência de diferença significativa entre as pontuações finais não constitui, por si só, indício suficiente de favorecimento.

Para caracterizar tratamento desigual seria necessário demonstrar que situações tecnicamente equivalentes receberam avaliações distintas sem justificativa plausível ou que determinados critérios foram aplicados seletivamente. As razões recursais não demonstram, de maneira conclusiva, a ocorrência de tal circunstância.

A mera discordância quanto ao reconhecimento de maior qualidade técnica na proposta concorrente não autoriza a Comissão de Contratação a substituir as pontuações atribuídas pelos avaliadores. Por conseguinte, rejeita-se o fundamento recursal relacionado à alegada quebra de isonomia no julgamento técnico.

6. Da avaliação da Estratégia de Mídia e Não Mídia

A Recorrente questiona a pontuação atribuída ao subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia, sustentando que sua proposta contemplou soluções adequadas à realidade local e regional.

Afirma que a inclusão do outdoor decorreu das exigências do edital, mas que sua estratégia privilegiou outros meios de comunicação exterior, especialmente painel de LED e totem, considerados mais adequados às condições da praça.

Alega, ainda, que a Subcomissão Técnica não teria indicado suficientemente quais elementos de sua estratégia seriam inconsistentes ou inviáveis. A análise desse argumento deve considerar que o julgamento de uma estratégia publicitária não se limita à identificação dos meios de comunicação mencionados na proposta.

A avaliação envolve a coerência entre objetivos, públicos de interesse, abrangência territorial, formatos publicitários, distribuição de recursos, frequência de exposição e resultados esperados.

Assim, a mera indicação de determinado veículo ou meio publicitário não assegura, automaticamente, pontuação elevada. Do mesmo modo, a decisão de não destinar recursos à veiculação em outdoor, embora possa representar opção estratégica legítima, não obriga a Subcomissão Técnica a considerá-la superior às alternativas apresentadas por outras licitantes.

A escolha dos meios publicitários integra a concepção estratégica da campanha e deve ser examinada em conjunto com os demais elementos da proposta. A circunstância de a Recorrente entender que sua solução seria mais eficiente ou adequada não demonstra, por si só, que os avaliadores tenham incorrido em erro.

Não cabe à Comissão de Contratação definir, em substituição à Subcomissão Técnica, quais veículos de divulgação seriam artisticamente mais apropriados ou quais combinações estratégicas deveriam receber maior pontuação, salvo diante de erro objetivo ou descumprimento dos critérios editalícios. Dessa maneira, ausente demonstração suficiente de irregularidade na aplicação dos critérios de julgamento, não há fundamento para alterar a pontuação atribuída ao referido subquesito.

7. Do pedido de diligência sobre a existência e disponibilidade dos espaços de outdoor

A Recorrente requer, subsidiariamente, a realização de diligência destinada à comprovação da existência física, localização, titularidade, disponibilidade comercial, tabela de preços e condições de veiculação dos espaços de outdoor indicados pela empresa IDEAL.

O pedido deve ser examinado à luz da finalidade da diligência administrativa e dos limites impostos pela legislação de contratações públicas. A diligência constitui instrumento destinado a esclarecer fatos relevantes e verificar informações preexistentes, não podendo ser utilizada para permitir a reformulação substancial de propostas ou a criação posterior de condições inexistentes no momento de sua apresentação.

Entretanto, sua realização não constitui providência obrigatória diante de toda alegação formulada por licitante concorrente. A Administração deve avaliar a existência de dúvida objetiva, sua relevância para o julgamento e a necessidade de produção de esclarecimentos adicionais.

No caso concreto, as alegações recursais não demonstram, de maneira conclusiva, que os espaços publicitários indicados pela

empresa IDEAL fossem inexistentes, indisponíveis ou incompatíveis com as condições originalmente apresentadas. A referência a informações de terceiros ou a dúvidas quanto à disponibilidade comercial dos espaços não equivale à comprovação de falsidade ou inviabilidade da proposta.

A existência de documentação relacionada à exploração ou disponibilização dos espaços publicitários, conforme alegado nas contrarrazões, constitui elemento que deve ser considerado pela Administração na apreciação da pertinência de novas diligências.

Não se mostra adequado determinar a realização de diligência ampla e indiscriminada sem indicação de circunstância objetiva capaz de comprometer a regularidade da proposta.

Assim, não demonstrada dúvida material suficientemente relevante para justificar a medida, **indefere-se o pedido de diligência formulado pela Recorrente**, sem prejuízo da competência da Administração para promover verificações adicionais caso surjam elementos concretos supervenientes.

8. Das alegações relativas à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

A Recorrente também questiona as pontuações atribuídas aos quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sustentando que determinadas justificativas seriam insuficientes ou não refletiriam adequadamente os elementos apresentados.

O instrumento convocatório estabelece critérios específicos para avaliação desses quesitos, os quais envolvem a estrutura profissional disponibilizada pela agência, sua experiência, os trabalhos publicitários anteriormente realizados e a capacidade demonstrada de solucionar problemas de comunicação.

Trata-se de matérias cuja apreciação compete à Subcomissão Técnica, legalmente constituída para realizar o julgamento especializado das propostas. A Comissão de Contratação deve assegurar a regularidade procedimental, a observância dos critérios estabelecidos e a existência de fundamentação, não lhe sendo permitido substituir arbitrariamente a avaliação técnica por juízo próprio.

A revisão das pontuações somente se justificaria diante da demonstração de erro material, aplicação de critério não previsto no edital, tratamento discriminatório ou ausência relevante de motivação.

A Recorrente, entretanto, fundamenta sua pretensão predominantemente em interpretação divergente sobre a qualidade dos elementos apresentados e sobre a adequação das justificativas registradas. A mera alegação de que determinada experiência profissional, estrutura operacional ou trabalho publicitário mereceria maior valorização não autoriza a majoração das notas.

Também não se pode presumir irregularidade pelo fato de uma licitante ter recebido pontuação superior em determinados quesitos. Assim, inexistindo demonstração objetiva de vício capaz de invalidar o julgamento, devem ser preservadas as pontuações atribuídas pela Subcomissão Técnica.

9. Das alegações apresentadas pela empresa IDEAL contra a proposta da Recorrente

Em suas contrarrazões, a empresa IDEAL apresenta observações relacionadas à proposta da DOIS PONTOS, incluindo supostos elementos identificadores na via não identificada e inconsistências quanto à utilização de determinados meios de publicidade.

Essas alegações devem ser examinadas de forma autônoma, não constituindo fundamento automático para rejeição das irregularidades imputadas à empresa recorrida.

A Administração não pode considerar regular determinada desconformidade apenas porque outra licitante também teria cometido irregularidade semelhante. A observância do princípio da isonomia exige que todas as propostas sejam submetidas aos mesmos parâmetros legais e editalícios.

No entanto, as alegações apresentadas nas contrarrazões também não demonstram, por si sós, a necessidade de revisão do julgamento da Recorrente, especialmente quando não acompanhadas de comprovação suficiente de violação das regras do certame.

Assim, não se atribui às observações formuladas pela empresa IDEAL efeito desclassificatório automático em relação à DOIS PONTOS, tampouco se utilizam tais argumentos como fundamento determinante para o desprovimento do presente recurso.

10. Da aplicação dos princípios do formalismo moderado, razoabilidade e proporcionalidade

A pretensão recursal deve ser apreciada considerando a finalidade do procedimento licitatório, que consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração mediante competição regular, isonômica e transparente.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige a observância das regras previamente estabelecidas, mas sua aplicação deve ocorrer em harmonia com os demais princípios que orientam a atuação administrativa.

O formalismo moderado não significa tolerância irrestrita ao descumprimento de exigências legais, mas impede que irregularidades destituídas de repercussão substancial sejam utilizadas como fundamento para medidas excessivamente gravosas. Da mesma forma, o princípio da proporcionalidade impõe que a consequência jurídica atribuída a determinada desconformidade seja compatível com sua natureza e gravidade.

No caso concreto, a desclassificação da empresa IDEAL é requerida em razão da reprodução de exemplos de peças publicitárias na via identificada, sem demonstração de que tal circunstância tenha comprometido o anonimato durante a avaliação técnica.

Quanto às notas atribuídas à Recorrente, a Subcomissão Técnica informou que realizou, no próprio dia do julgamento, a reavaliação das pontuações que apresentaram divergência superior ao limite estabelecido. As demais alegações recursais concentram-se, predominantemente, na discordância quanto à valorização técnica dos elementos apresentados pelas licitantes, sem demonstração suficiente de erro material ou aplicação de critérios estranhos ao edital.

Nesse cenário, a invalidação do julgamento ou a desclassificação da proposta mais bem pontuada representaria providência desproporcional, caso fundada exclusivamente nas circunstâncias examinadas.

A Administração deve preservar os atos regularmente praticados, evitando a adoção de medidas que comprometam desnecessariamente a continuidade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. Não se trata de privilegiar determinada empresa, mas de assegurar que as consequências administrativas decorram de fundamentos juridicamente relevantes e de irregularidades efetivamente demonstradas.

Dessa forma, consideradas as razões recursais, as contrarrazões apresentadas e as informações relativas ao procedimento de julgamento, conclui-se pela inexistência de fundamento suficiente para modificar a classificação das propostas técnicas.

IV – DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, considerando os fundamentos anteriormente apresentados, as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital da Concorrência nº 001/2026, bem como os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, formalismo moderado, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e julgamento objetivo, **CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA. e, NO MÉRITO, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se o resultado do julgamento das propostas técnicas.

Em consequência, **DECIDE-SE**:

a) manter a classificação da empresa IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA., com a pontuação técnica anteriormente atribuída;

b) manter as pontuações e a **desclassificação** da empresa DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA., conforme o julgamento técnico realizado;

c) indeferir os pedidos de desclassificação, revisão das notas, repetição do julgamento técnico e realização das diligências formulados pela Recorrente;

d) determinar a juntada desta decisão aos autos do Processo Licitatório nº 002/2026, com a disponibilização às empresas interessadas;

e) não havendo reconsideração do julgamento recorrido, encaminhar o recurso, acompanhado desta decisão e dos demais documentos pertinentes, à autoridade superior competente, para apreciação definitiva, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) após a decisão definitiva da autoridade competente, dar regular prosseguimento ao certame, observadas as demais etapas previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Ressalta-se que a presente decisão se limita ao julgamento do recurso administrativo relativo às propostas técnicas, não implicando adjudicação ou homologação do objeto licitado.

Publique-se. Registre-se. Cientifiquem-se as interessadas.

Apiacás/MT, 20 de outubro de 2026.

Alciene da Silva Demetrio — Julia da Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO — **EQUIPE DE APOIO**

Waldirene Ferreira Cruz Krueger

EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 0282/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO, Nº. 104/2026 QUE TEM POR OBJETO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, a Servidora Erdilene Bueno Onofre, para controle, acompanhamento e recebimento dos Serviços/Materiais referentes ao **CONTRATO N° 104/2026 – para SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA tendo como contratada a Empresa N G ROSA LTDA. - ME.**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 20 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0284/2026

DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 158/2026, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS DESTINADOS À DECORAÇÃO DA CIDADE DE APIACÁS-MT

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal o Servidora Erdilene Bueno Onofre**,** para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente a:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 158/2026 - MEGA LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 20 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026 realizado na data 16/10/2026 às 08:00hrs.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS DESTINADOS À DECORAÇÃO DA CIDADE DE APIACÁS-MT.

TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: MEGA LUZ COMÉRCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 60.362.895/0001-36

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 63.888,15 (sessenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

Apiacás-MT, 20 de outubro de 2026.

_____

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO Nº 158/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

CONTRATADO: MEGA LUZ COMÉRCIO E SERVICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS DESTINADOS À DECORAÇÃO DA CIDADE DE APIACÁS-MT.

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 63.888,15 (sessenta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

VIGÊNCIA: 12 MESES.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 002/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - Nº. 008/2026.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 002/2024, PARA PROVIMENTO EFETIVO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, Senhor **JULIO CESAR DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008 e,

CONSIDERANDO ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 002/2024 de 12 de Março de 2024, – Resultado Final, datado de 30 de Julho de 2024 e Homologação, datado 19 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Publico nº 002/2024, a comparecerem no Setor de Recursos Humanos, em 30 dias da publicação deste ato, para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - No ato da posse o candidato deverá apresentar fotocópias dos documentos exigidos na Instrução Normativa SCI Nº. 057/2025 conforme seus anexos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital nº 002/2024 do Concurso Público Nº 002/2024, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, inerentes a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, a partir da Publicação deste edital, e a não apresentação de toda a documentação solicitada, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ÁREA URBANA

PROT.	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
001152	ANA PAULA ALVES PEREIRA	3º

Art. 3º - Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar fotocópias e originais, conforme a documentação abaixo descrita:

I. Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Fotocópia da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG);

IV. Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

a) Será também aceita a apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitida em formato PDF a partir do sistema oficial.

V. Fotocópia do Cartão Cidadão ou número do PIS/PASEP;

VI. Fotocópia do Título de Eleitor;

VII. Fotocópia do Certificado de Alistamento Militar (homens)

VIII. Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (quando for o caso);

a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ter correspondência a categoria exigida para o exercício do cargo a ser empossado.

IX. Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;

X. Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) em caso de curso, certificado, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

XI. Fotocópia do comprovante de registro no conselho regional (no caso de profissões regulamentadas) quando for o caso;

XII. Atestado médico de saúde ocupacional (ASO), emitido pela perícia médica designada pela Prefeitura Municipal de Apiacás, constando a relação de exames descritos no **Anexo I**;

a) Poderá ser realizado outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que tecnicamente justificados.

XIII. Fotocópia da Certidão de Nascimento e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade/Registro Geral (RG) dos filhos menores de 14 anos, assim como de seus dependentes legais;

XIV. Fotocópia do cartão de vacinação - Filhos até 7 anos;

XV. Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio de acordo com o modelo no **Anexo II;**

XVI. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, modelo no **Anexo II**;

XVII. Declaração de aceite, declarando para os devidos fins assumir o referido cargo, modelo no **Anexo II**;

XVIII. Certidão Civil e Criminal Estadual de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XIX. Certidão Civil e Criminal Federal de 1º e 2º grau (quando positiva certidão de inteiro teor);

a) Em caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentado também certidão de “objeto e pé” e/ou de “inteiro teor”, do(s) respectivo(s) processo.

XX. Certidão de quitação eleitoral.

Parágrafo Único: Mediante a entrega dos exames constantes no anexo I, os atestados médicos de saúde ocupacional (ASO), deverão ser efetuados pela, SOS Medicina do Trabalho - CNPJ 47.457.935/0001-65, Rua A4, 405 – Setor A – Alta Floresta/MT Cep. 78580-000 Telefone (66)9 9221-0680. Profissional médico responsável pela emissão do ASO: Dr. Misael Camargo da Silva, CRM-MT 11.381.

Art. 4º - O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser classificado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas.

Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO - Em 20 de outubro de 2026.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Exames necessários para investidura no cargo/quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT	
CARGOS	**EXAMES OCUPACIONAIS**
Assistente Social	1. Exame Clínico realizado pela perícia médica; 2. Acuidade visual ocupacional; 3. Hemograma com contagem de Plaquetas; 4. Audiometria. ***Exames complementares a critério do Médico*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 057/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado à , nº , Bairro _____, em

, declaro para os devidos fins que até apresente data **não possuo bens a declarar.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

,em de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , portador(a) da Identidade nº ,e do CPF nº ,residente e domiciliado à , nº , Bairro_____, em

, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. Valor:

2. Valor:

3. Valor:

4. Valor:

5. Valor:

6. Valor:

7._____Valor:

8. Valor:

9. Valor:

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

, , de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPFnº , **DECLARO** para fins de posse no cargo de_____, na Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado do Mato Grosso, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse ,em consonância com o sincisos XVI e XVII do art.37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **QUE NÃO RECEBO** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que trata a Lei Complementar nº 010/2008.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, porfim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

, de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da Identidade nº e CPF nº , **DECLARO** para fins de ocupação de cargo na Prefeitura Municipal de Apiacás, que exerço cargo, emprego ou função pública, nos órgãos abaixo:

Denominação do Órgão:_____

Cargo/Emprego/Função: Carga Horária:

HORÁRIO DE TRABALHO

Domingo das às horas e das às horas Segunda-feira das às horas e das às horas

Terça-feira	das às		horas e das às horas
Quarta-feira	das às		horas e das às horas
Quinta-feira	das às		horas e das às horas
Sexta-feira	das às		horas e das às horas
Sábado	das às		horas e das às horas

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Prometo renovar esta declaração sempre que ocorrer alterações nos dados acima.

, de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO

DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, , portador da

Identidade nº e CPF sob o nº_____

DECLARO que sou aposentado no cargo de , recebo meus proventos através do .

DECLARO ainda, sob as penalidades legais, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

, de de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Eu, habilitado (a) no Concurso Público Edital *Nº*_____, para o cargo de do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Apiacás, declaro para os devidos fins que **aceito** assumir o referido cargo.

Apiacás/MT, em____de_____de 2026.

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 104/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO: **N G ROSA LTDA. - ME**

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE APIACÁS-MT

Valor total R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais).

PRAZO VIGENCIA: 12

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 105/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO: **DISVECO LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, ZERO QUILÔMETRO; ANO/MODELO 2026/2026 OU SUPERIOR; VEÍCULO TIPO PICK-UP 204 CV AUTOMÁTICA TOYOTA MODELO: HILUX SRV AT

Valor total R$ 315.000,00(trezentos e quinze mil reais)

PRAZO VIGENCIA: 180 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 0283/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO, Nº. 105/2026 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO, ZERO KM TIPO CAMINHONETE 4X4.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, a Servidora Luana De Sena De Araujo, para controle, acompanhamento e recebimento dos bens/serviços aquisição de **VEÍCULO TIPO PICK-UP 204 CV AUTOMÁTICA TOYOTA MODELO: HILUX SRV AT** referente ao **CONTRATO N° 105/2026 – TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA : DISVECO LTDA**

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 20 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2026, realizado na data de 30/09/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO AUDITIVO PARA ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE APIACÁS-MT.

Empresa vencedora: **STARKEY DO BRASIL LTDA**

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	20,000	UN	724022559	**APARELHO AUDITIVO DO TIPO AASI EXTERNO INTRA AURICULAR TIPO A**., APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL TIPO INTRA-AURICULAR EM PACIENTES COM DIAGNOSTICO, SELECAO E ADAPTACAO CONCLUIDOS CARACTERISITICAS ESPECÍFICAS: APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), TIPO MINI-RETROAURICULAR (MINIBTE) COM RECEPTOR NO CANAL (RIC) DE GANHO FRACO. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TECNOLOGIA: DIGITAL. APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO MINI-RETROAURICULAR, OPERADO COM PILHA 10, 312 OU 13, COM RECEPTOR NO CANAL; CONTROLE DE VOLUME: AUTOMÁTICO OU MANUAL, COM OPÇÃO DE SER DESABILITADO NO SOFTWARE; PROGRAMABILIDADE: PROGRAMÁVEL EM SOFTWARE ESPECÍFICO PARA O APARELHO. CARACTERÍSTICAS ELETROACÚSTICAS: GANHO MÁXIMO: 45 A 60 DB; SAÍDA MÁXIMA: 108 A 120 DBNPS; FAIXA DE FREQUÊNCIA: 100 A 6100 HZ, NO MÍNIMO. CONTROLE DE SAÍDA MÁXIMA: COMPRESSÃO DE LIMITAÇÃO. CIRCUITOS ESPECIAIS: COMPRESSÃO WDRC MULTICANAL; QUANTIDADE DE CANAIS: 12 CANAIS; ALGORITMO DE REDUÇÃO DE RUÍDO; MICROFONE OMNIDIRECIONAL E DIRECIONAL ADAPTATIVO; REGISTRO DE DADOS DE USO QUE PERMITA A ANÁLISE DO TEMPO DE USO EM GERAL, HORAS POR 20 DIA E	R$ 1.159,00	R$ 23.180,00

				DE ACORDO COM CADA MEMÓRIA PROGRAMADA; BIP DE PILHA FRACA E TROCA DE PROGRAMA; GERENCIADOR DE MICROFONIA SEM REDUÇÃO DE GANHO; ALGORITMO DE COMPRESSÃO DE FREQUÊNCIA NÃO-LINEAR PARA SONS DE FREQUÊNCIAS ALTAS; GERADOR DE RUÍDO PARA ZUMBIDO. PARÂMETROS PROGRAMÁVEIS (MÍNIMOS): CONTROLE DE TONALIDADE PARA GRAVES E AGUDOS; SAÍDA MÁXIMA; GANHO PARA SONS DE INTENSIDADE FRACA, MÉDIA E FORTE; QUANTIDADE DE CANAIS PROGRAMÁVEIS: 08 CANAIS. PROGRAMAS ADICIONAIS: POSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO DE 03 PROGRAMAS EXTRAS, COM OPÇÃO DE SER DESABILITADO NO SOFTWARE. ENTRADAS ALTERNATIVAS: BOBINA TELEFÔNICA E ENTRADA DE ÁUDIO. TRATAMENTO DIFERENCIADO: O TRATAMENTO COM A TÉCNICA DE HABITUAÇÃO PARA ZUMBIDO DEVE ESTAR INCLUÍDO, BEM COMO A QUANTIDADE MÍNIMA DE 10 SESSÕES E EXAMES COMPLEMENTARES PARA O TRATAMENTO, SE NECESSÁRIO. VISTO QUE ESSES APARELHOS TAMBÉM SERÃO DESTINADOS À PACIENTES QUE NECESSITEM DESSE ACOMPANHAMENTO. O AASI DEVE VIR ACOMPANHADO DO KIT COMPLETO COM MANUAL DE INSTRUÇÃO, RECEPTOR (DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO USUÁRIO), OLIVA DE DIFERENTES TAMANHOS E KIT DE FILTROS PROTETORES DE CERA, COM NO MÍNIMO 6 UNIDADES. RMS/ANVISA: 80170150073 GARANTIA: 12 MESES. NOS VALORES PROPOSTOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DOS BENS. MODELO CIRCA AI RIC 1000 EQUIVALENTE/SIMILAR/MELHOR QUALIDADE -MARCA STARKEY), UNIDADE.		
2	20,000	UN	724022560	**APARELHO AUDITIVO DO TIPO AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A** CONSISTE NO FORNECIMENTO DO APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL TIPO RETROAURICULAR EM PACIENTES COM DIAGNOSTICO, SELECAO E ADAPTACAO CARACTERISITICAS ESPECÍFICAS: APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), TIPO MINI-RETROAURICULAR (MINIBTE) DE GANHO MÉDIO. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: TECNOLOGIA: DIGITAL; APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL TIPO MINI-RETROAURICULAR, OPERADO COM PILHA 10 OU 13; CONTROLE DE VOLUME: AUTOMÁTICO OU MANUAL, COM OPÇÃO DE SER DESABILITADO NO SOFTWARE; PROGRAMABILIDADE: PROGRAMÁVEL EM SOFTWARE ESPECÍFICO PARA O APARELHO. CARACTERÍSTICAS ELETROACÚSTICAS: GANHO MÁXIMO: 50 A 65 DB; SAÍDA MÁXIMA: 118 A 135 DBNPS; FAIXA DE FREQUÊNCIA: 100 A 6000 HZ, NO MÍNIMO. CONTROLE DE SAÍDA MÁXIMA: COMPRESSÃO DE LIMITAÇÃO. CIRCUITOS ESPECIAIS: COMPRESSÃO WDRC MULTICANAL; QUANTIDADE DE CANAIS: 16 CANAIS; ALGORITMO DE REDUÇÃO DE RUÍDO; MICROFONE OMNIDIRECIONAL E DIRECIONAL ADAPTATIVO; REGISTRO DE DADOS DE USO QUE PERMITA A ANÁLISE DO TEMPO DE USO EM GERAL, HORAS POR DIA E DE ACORDO COM CADA MEMÓRIA PROGRAMADA; BIP DE PILHA FRACA E TROCA DE PROGRAMA; GERENCIADOR DE MICROFONIA; ALGORITMO DE COMPRESSÃO DE FREQUÊNCIA NÃOLINEAR PARA SONS DE FREQUÊNCIAS ALTAS; GERADOR DE RUÍDO PARA ZUMBIDO. PARÂMETROS PROGRAMÁVEIS (MÍNIMOS): CONTROLE DE TONALIDADE PARA GRAVES E AGUDOS; SAÍDA MÁXIMA; GANHO PARA SONS DE INTENSIDADE FRACA, MÉDIA E FORTE; QUANTIDADE DE CANAIS PROGRAMÁVEIS: 10 CANAIS. PROGRAMAS ADICIONAIS: POSSIBILIDADE DE ACIONAMENTO DE 03 PROGRAMAS EXTRAS, COM OPÇÃO DE SER DESABILITADO NO SOFTWARE. ENTRADAS ALTERNATIVAS: BOBINA TELEFÔNICA E ENTRADA DE ÁUDIO. TRATAMENTO DIFERENCIADO: O TRATAMENTO COM A TÉCNICA DE HABITUAÇÃO PARA ZUMBIDO DEVE ESTAR INCLUÍDO, BEM COMO A QUANTIDADE MÍNIMA DE 10 SESSÕES E EXAMES COMPLEMENTARES PARA O TRATAMENTO, SE NECESSÁRIO. VISTO QUE ESSES APARELHOS TAMBÉM SERÃO DESTINADOS À PACIENTES QUE NECESSITEM DESSE ACOMPANHAMENTO. O AASI DEVE VIR ACOMPANHADO DO KIT COMPLETO COM MANUAL DE INSTRUÇÃO, OLIVA DE DIFERENTES TAMANHOS. RMS/ANVISA: 80170150073 GARANTIA: 12 MESES. NOS VALORES PROPOSTOS ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DOS BENS. MODELO CIRCA AI BTE 1000 (EQUIVALENTE/SIMILAR/MELHOR QUALIDADE -MARCA STARKEY).	R$ 1.159,00	R$ 23.180,00
					Total Geral:	R$ 46.360,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR R$ 46.360,00 (quarenta e seis mil e trezentos e sessenta reais)

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 079/2026

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 014/2026

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, torna público a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2024, CORRESPONDENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2024, REALIZADO PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORME ESCOLAR, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.**

ITENS E DESCRIÇÃO:

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1.454,00	UN	724022265	BERMUDA ESCOLAR BERMUDA NA COR AZUL MARINHO PANTONE 193920 TCX CONFORME FIGURA 8, CONFECCIONADA EM TECIDO CONFORME A TABELA 10. NAS LATERAIS DA BERMUDA DEVEM SER COSTURADOS DOIS BOLSOS REDONDOS EMBUTIDOS PREGADOS E PESPONTADOS EM MÁQUINA RETA 1 AGULHA NA COR DO CORPO E COM FORRO DO MESMO TECIDO E COR DO CORPO. NA CINTURA DEVERÁ SER COSTURADO ELÁSTICO DE 4,0 CM DE LARGURA PREGADO EM MÁQUINA OVERLOQUE E REBATIDO EM MÁQUINA CATRACA QUATRO AGULHAS PONTO CORRENTE PARA TODOS OS TAMANHOS. AS BAINHAS DA BARRA DEVERÃO SER COSTURADAS COM 2,0 CM PRONTO COSTURADO EM MÁQUINA GALONEIRA DUAS AGULHAS LARGAS. AS COSTURAS DO ENTRE PERNAS, LATERAIS E GANCHOS DA PEÇA DEVEM SER COSTURADOS EM MÁQUINA OVERLOQUE PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA A LINHA EM 100 POLIÉSTER, N120, NA COR DO TECIDO. A PEÇA DEVE ESTAR LIMPA E INTEGRA, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO A ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DEVE SER DE TECIDO BRANCO, AFIXADA EM CARÁTER PERMANENTE E INDELÉVEL NA.	40,74	59.235,96
2	1.250,00	UN	724021068	CAMISETA MANGA CURTA ESCOLAR DESCRIÇÃO: CAMISETA DE MANGAS CURTAS NA COR BRANCA OU A DEFINIR COM GOLA REDONDA CONFORME, CONFECCIONADA EM TECIDO CONFORME TABELA 1. A CAMISETA TERÁ GOLA E PUNHO NA COR AZUL CONFECCIONADA CONFORME TABELA 3. O TECIDO SANFONADO DEVE SER APLICADO NA GOLA E NO PUNHO COM 2 CM PRONTO COSTURADO EM MÁQUINA GALONEIRA DE DUAS AGULHAS BITOLA ESTREITA.	27,16	33.950,00

				OS OMBROS, LATERAIS E MANGAS DEVERÃO SER COSTURADOS EM MÁQUINA OVERLOQUE. A BARRA DA CAMISETA DEVERÁ SER COSTURADA EM MÁQUINA GALONEIRA 2 AGULHAS LARGAS COM 2,0 CM PRONTA. PARA CONFECÇÃO DESTA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA A LINHA EM 100% POLIÉSTER, N° 120, NA COR DO TECIDO. A PEÇA DEVE ESTAR LIMPA E INTEGRA, ISENTA DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETA A SUA APRESENTAÇÃO, UNIDADE		
3	1.376,00	UN	724021070	JAQUETA CORTA VENTO, DESCRIÇÃO: JAQUETA CORTA VENTO: DEVERÁ TER GOLA DO MODELO ESPORTE PESPONTADO EM MÁQUINA DE 1 AGULHA; FECHAMENTO FRONTAL ATRAVÉS DE ZÍPER DESTACÁVEL EM MATERIAL 100% POLIÉSTER DE ALTA RESISTÊNCIA CUJA DURABILIDADE E RESISTÊNCIA DEVE SER COMPROVADA POR LAUDOS, CONFORME EXIGIDO NO PRESENTE TERMO, NA COR MARINHO OU PRETA, COM PESPONTO A 0,6 CM (+/- 0,3 CM) DA BORDA, CUJA EXTENSÃO VAI DA BARRA ATÉ O FINAL DA GOLA; PEÇA CONFECCIONADA EM TECIDO PLANO TACTEL, CONFORME DADOS TÉCNICOS DE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE INDICADOS NAS ESPECIFICAÇÕES DOS TECIDOS NESTE TERMO, NA COR PANTONE 19-3830 TPX; PESPONTO PARA REFORÇO E SEGURANÇA DAS COSTURAS FEITO EM MÁQUINA RETA DE UMA AGULHA NA JUNÇÃO DA GOLA COM O CORPO, CAVA DAS MANGAS E GOLA. SEGUIR ATENTAMENTE A TABELA DE MEDIDAS. COSTURA DE TRAVETE PARA REFORÇO E SEGURANÇA APLICADA ABAIXO DA CAVA, NA JUNÇÃO DE COSTURAS; DEVERÁ TER DOIS BOLSOS EMBUTIDOS NAS LATERAIS DA JAQUETA, COSTURADO EM MÁQUINA RETA A 0,5 CM (+/- 0,3 CM) DA BORDA, FEITO COM LINHA DE COSTURA NA COR DO TECIDO.	135,80	186.860,80

VALOR TOTAL DA ADESÃO R$ 280.046,76 (duzentos e oitenta mil e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos).

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA: CB NEWS COMERCIAL LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, torna público que o Prefeito Municipal, JOSÉ MARRA NERY, RATIFICOU a Dispensa de Licitação nº 024/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICOU os itens e HOMOLOGOU o resultado do procedimento em favor da empresa **EXCELLENCE COLORS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.024.588/0001-03.

OBJETO: Aquisição de tintas destinadas à execução da sinalização horizontal das vias urbanas de Araguaiana/MT, conforme especificações e condições do Termo de Referência e da proposta aceita.

VALORES ADJUDICADOS: Item 1 — R$ 20.320,78; Item 2 — R$ 750,00.

VALOR TOTAL: R$ 21.070,78 (vinte e um mil e setenta reais e setenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

Araguaiana/MT, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, torna público que o Prefeito Municipal, JOSÉ MARRA NERY, **RATIFICOU** a Dispensa de Licitação nº 023/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICOU** o objeto e **HOMOLOGOU** o resultado do procedimento em favor da empresa abaixo identificada:

CONTRATADA: FERNANDO S CHAVES – SERVIÇOS LTDA, nome fantasia FC SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERRALHERIA INDUSTRIAL.

CNPJ: 47.795.717/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a pintura da sinalização horizontal nas vias urbanas de Araguaiana/MT, com mão de obra, equipamentos, ferramentas, mobilização e desmobilização, conforme especificações, quantitativos e condições do Termo de Referência e do projeto, com tintas fornecidas pelo Município mediante aquisição em procedimento separado.

VALOR GLOBAL: R$ 39.881,07 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e sete centavos).

Araguaiana/MT, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ MARRA NERY

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº 163 DE 01 OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Anália Barreto de Carvalho, Técnico Tributário, RG: 0651823-0 SSP/MT e CPF: 362.137.211-34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 20/06/2024 a 19/06/2025**,** sendo 30 (Trinta) dias afastado a partir de 01/10/2026 devendo seu retorno acontecer em 30/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.164, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a servidora, Nilva Antônia dos Reis Moraes David, RG: 1624529-6 SSP/MT e CPF: 014.845.471-28 de

acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2023 a 09/02/2024, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/10/2026 devendo seu retorno acontecer em 30/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.165, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Erlene David de Souza, Jardineiro(a), RG: 771462 SSP/MT e CPF: 720.411.101-04 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2021 à 09/02/2022, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/10/2026, seu retorno em 30/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.166 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao servidor Valdecy Borges Anicésio, Motorista de Veículo Pesado, RG: 0437 443-6 SSP/MT e CPF: 415.846.351-34 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 06/05/2025 a 05/05/2026, início dia 01/10/2026 seu retorno acontecer em 30/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.167, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Suleide Rodrigues Dutra, Fiscal Meio Ambiente, RG: 531240 SSP/MT e CPF: 352.966.741-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/07/2017 à 30/06/2018, sendo 30(trinta)dias afastado a partir de 01/10/2026, seu retorno em 30/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.168, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio ao servidor Heronias Teixeira de Souza, Vigilante, RG: 391.322 SSP/MT e CPF: 299.897.441-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2019 a 09/02/2024, sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 01/10/2026 devendo seu retorno acontecer em 30/10/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 169, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E LIMPEZA URBANA, o Srº. ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA, portador do CPF: 023.787.851-86.

Artigo 2º - O Chefe de Departamento nomeado no artigo primeiro, desta portaria, é responsável pelos seus atos comissivos, omissivos e imperícia, que no exercício de suas atividades praticarem com dolo ou culpa, sujeitando aos ditames da Lei.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.171, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Vera Lucia Mendes de Souza, Gari, RG: 0634500-0 SSP/MT e CPF: 022.342.181-28 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/07/2025 à 09/07/2026**,** sendo 30 (trinta) dias afastado a partir de 05/10/2026 devendo seu retorno acontecer em 03/11/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 172 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **"REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL"**, DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ARAGUAINHA /MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **ARAGUAINHA/MT**, tornar público **a APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL: 404,27 m²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**MARCOS JHONNY DE OLIVEIRA** CAU: A118524-1

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

ENGNHEIRO CIVIL / FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL

VISTO MT - 56923

CREA 1017962863 D-GO

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ARAGUAINHA, 13 DE OUTUBRO DE 2026

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

Engenheiro Civil

Fiscal de Obras Municipal

CREA 1017962863 D-GO

VISTO MT - 56923

RUA BAHIA, 430, CENTRO, CEP – 78615-000, ARAGUAINHA-MT

PORTARIA N° 173/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE "**REFORMA DA BIBLIOTECA E PRAÇA ERMINIO PEREIRA DE MATOS",** DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, PREFEITO MUNICIPAL, DE **ARAGUAINHA /MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **ARAGUAINHA/MT**, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO**, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	**PROJETO DE REFORMA DA BIBLIOTECA E PRAÇA ERMINIO PEREIRA DE MATOS: 5.422,74 m²**	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: **MARCOS JHONNY DE OLIVEIRA** CAU: A118524-1

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

ENGNHEIRO CIVIL

FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL

VISTO MT - 56923

CREA 1017962863 D-GO

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

ARAGUAINHA, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

CÁLISTON ATAIDES GONÇALVES

Engenheiro civil

Fiscal de Obras Municipal

CREA 1017962863 D-GO

VISTO MT - 56923

PORTARIA Nº.175, DE 20 DE OUTUBRO 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.ºFRANCISCO GONÇALVES NAVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a servidora Maria das Neves Rosa de Almeida, Técnico(a) de Enfermagem, RG:815412 SSP/MT e CPF:535.380.991-20 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso IX da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 01/06/2024 á 31/05/2025, sendo 30 (Trinta) dias afastada a partir de 15/10/2026, retorno em 13/11/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026 e a Lei Municipal nº 765/2015 e suas alterações, que estabelecem o planejamento estratégico e as diretrizes obrigatórias para a política educacional do Brasil, orientando as ações dos entes federados, que aprova o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento, avaliação e revisão periódica das metas e estratégias estabelecidas no PME;

CONSIDERANDO a importância da participação dos diversos segmentos da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas educacionais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das metas e estratégias do PME.

I. Secretário Municipal de Educação

Luiz Carlos Alves de Souza

II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Elizânia da Silva Alcântara (Técnica da Secretaria Municipal de Educação)

III. Representantes do Conselho Municipal de Educação

Christine Cabral Oliveira Souza (Coordenadora do Centro de Referência em Assistência Social)

Wester Sanderson Ferreira Rezende (Professor da Educação Básica)

IV. Representantes das Instituições de Ensino e Fórum Municipal de Educação

Andréa Gonçalves de Barros (Diretora Escolar – Rede Municipal e Fórum)

Leidiane Gonçalves de Souza (Professora da Educação Básica)

Milena da Silva Gonçalves (Coordenadora Pedagógica – Rede Municipal e Fórum)

Raimundo Cardoso da Silva Filho (Diretor Escolar – Rede Estadual)

V. Representantes do Poder Executivo

Fabiana Naves Barbosa Ferreira (Secretária Municipal de Finanças)

Giovana Gioli (Procuradora Geral do Município)

VI. Representante do Poder Legislativo

Dheneffer Naves Dias Teodoro (Vereadora)

VII. Representantes da Sociedade Civil Organizada

Dhonízia Gomes Ferreira (Comissão Municipal do Transporte Escolar)

Lediane Santiago de Mello (Nutricionista)

Taísa Daniela Barbosa (Conselho de Alimentação Escolar)

Janaína Gelber Mesquita (Conselho do Cacs-Fundeb)

Artigo 2º - A Coordenação da Comissão Gestora do PME ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, Luiz Carlos Alves de Souza.

Artigo 3º - A Comissão Gestora terá as seguintes atribuições:

I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

II – Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

III – Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais do território municipal;

IV – Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela ficha e pelo relatório de monitoramento;

V – Promover debates para, então emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no Plano Municipal de Educação, a cada ano;

VI – Buscar apoio técnico com parceiros, para melhorar a fundamentação dos relatórios;

VII – Divulgar amplamente, os relatórios anuais de monitoramento, em reuniões nas escolas e Órgãos colegiados, por exemplo, conselhos municipais;

VIII – Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a divulgação/exposição dos relatórios anuais de monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização dessas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a CONTINUIDADE do CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, vinculado à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 e ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de profissional temporário, para atender às demandas das Secretarias do Município de Araguainha – MT.

Considerando a suspensão anteriormente divulgada, fica retomado, a partir da assinatura deste Aviso, o recebimento de envelopes e/ou documentação de interessados, bem como a abertura dos envelopes de habilitação, observadas as disposições constantes do Edital de Credenciamento Nº 001/2026, seus anexos e demais atos oficiais do procedimento.

O recebimento da documentação permanecerá aberto até o dia 21/10/2026, das 07h00min às 11h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, no Departamento de Licitação, situado à Rua Bahia, nº 430, Centro, Araguainha – MT. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia útil subsequente ao recebimento, nos termos do aviso originário e do edital.

Permanecem inalteradas as demais condições, regras e exigências previstas no Edital de Credenciamento Nº 001/2026 e em seus anexos, salvo eventual alteração posterior formalmente publicada pela Administração Municipal.

Araguainha - MT, 20 de outubro de 2026.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 002/2026

TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM, COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA-MT (APAE-ARA).

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do RG nº 05xxxxx-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, [dado suprimido conforme a LGPD], neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado CONCEDENTE, no uso de suas atribuições e competência celebra com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – (APAE DE ARAPUTANGA), estabelecida a Av. marques de Pombal, n.º 1.115, Bairro são Luís, Araputanga/MT, com CGC sob n.º 24.988.529/0001-23, neste ato representado por seu Presidente Sr. ZALOMAR ALVES DE TOLEDO, brasileiro, portador do R.G. sob n.º 16xxxxx3 SJSP/MT e CPF/MF sob n.º 012.xxx.xxx-45, residente e domiciliado nesta cidade de Araputanga/MT., conforme ata de posse, simplesmente denominada de CONVENENTE, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente termo aditivo do convênio de acordo com o contido na Lei Municipal n° 1.914/2026, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FATOS, DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditivar o convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga (APAE-ARA), nos termos da Lei Municipal nº 1.854/2025 e da Lei Municipal nº 1.882/2026, acrescentando ao valor já autorizado a importância de R$ 45.000,00 (quarenta e

cinco mil reais), a ser repassada em 3 (três) parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2026. Devendo o Presente Termo Aditivo ter validade a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE VALOR:

2.1. Considerando a ampliação ora aprovada realizado pelo presente Termo Aditivo, o valor do aditivo será de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo dividido em parcelas mensais de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E RATIFICAÇÃO:

3.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas: Secretaria Municipal de Educação – (138) 05.001.12.367.1003.2168.3.3.50.42 - F 1.500

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1. As partes declaram estar de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo Aditivo, comprometendo-se a cumprir as obrigações nele previstas, bem como as disposições da Lei Municipal nº 1.443/2021, da Lei Municipal nº 1.854/2025, da Lei Municipal nº 1.882/2026 e da Lei Municipal nº 1.914/2026, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

5.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Aditivo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Araputanga/MT, 19 de outubro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

ZALOMAR ALVES DE TOLEDO

PRESIDENTE DA APAE-ARA

CONVENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2026 CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor ENILSON DE ARAÚJO RIOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 05xxxxx-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, [dado suprimido conforme a LGPD], neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa ALESSANDRO JUNIOR REBULI PINTO & CIA LTDA, com sede na Av. Aldo Ribeiro Borges, n° 555, Bairro Jardim Primavera, inscrita no CNPJ sob nº 11.061.065/0001-63, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representado por seu representante legal ALESSANDRO JUNIOR REBULI PINTO, inscrito no RG sob n° 12xxxxx4 SEJUSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 005.xxx.xxx-08, [dado suprimido conforme a LGPD], demais dados de qualificação constantes dos autos administrativos, têm entre si justos e contratados o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso, pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, do imóvel público municipal correspondente ao Lote nº 39, localizado na Rua 04, no Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), conforme descrição, localização e delimitação constantes do Croqui de Localização, que integra o presente instrumento como anexo, encontrando-se o imóvel avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme Termo de Avaliação elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, também integrante deste instrumento, em conformidade com a autorização conferida pela Lei Municipal nº 1.909/2026.

1.2 - A presente concessão tem por finalidade a implantação e funcionamento de empreendimento destinado à instalação de marmoraria, depósito, vidraçaria, esquadrias de alumínio, forros de gesso, PVC, vinílico e EPS, bem como à prestação de serviços de limpeza e restauração de vidros, ACM e pisos, incluindo as estruturas e instalações necessárias ao desenvolvimento das respectivas atividades, conforme Plano de Trabalho/Proposta de Investimento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, parte integrante deste instrumento.

1.3 - A destinação da área concedida será exclusivamente para atendimento das finalidades constantes na Proposta de Investimento apresentada pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo a implantação e funcionamento de marmoraria, depósito, vidraçaria, fabricação de esquadrias de alumínio, instalação de forros de gesso, PVC, vinílico e EPS, bem como a prestação de serviços de limpeza e restauração de vidros, ACM e pisos, incluindo as estruturas administrativas, operacionais e demais instalações correlatas e compatíveis com o empreendimento, observadas, em qualquer hipótese, as exigências e condições previstas na Lei Municipal nº 1.909/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS SOBRE O IMÓVEL:

2.1 - A presente Concessão de Direito Real de Uso será a título oneroso, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizar investimento no imóvel e/ou no empreendimento de, no mínimo, R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor equivalente ao valor real do bem concedido, conforme avaliação previamente realizada e informações contidas na Lei Municipal nº 1.909/2026.

2.2 - O investimento do valor acima descrito constitui encargo essencial da concessão e deverá prevalecer como obrigação mínima da CONCESSIONÁRIA, por decorrer diretamente da lei autorizativa, sem prejuízo de investimentos superiores constantes da proposta de investimento apresentada.

2.3 - A comprovação do investimento mínimo deverá ocorrer no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, mediante apresentação de notas fiscais, contratos, registros contábeis, laudos, medições, fotografias, comprovantes de aquisição/instalação e demais documentos idôneos aceitos pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão do presente Contrato, reversão da área em proveito do Município e incorporação das benfeitorias, sem qualquer indenização.

2.4 - Poderão ser computados para fins de cumprimento do encargo investimentos compatíveis com a finalidade pública da concessão, vinculados à implantação, construção, instalação, operação, equipamentos, infraestrutura e funcionamento do empreendimento no imóvel concedido, desde que aceitos e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 - A presente concessão vigerá por 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse público, desde que aprovada pelo Poder Legislativo Municipal oportunamente.

3.2 - Caso o objeto não seja utilizado para o fim estabelecido no presente contrato, na lei autorizativa, na proposta aprovada e no processo administrativo, a Concessão poderá ser revogada/rescindida, com reversão da área ao Município, sem direito à retenção ou indenização.

3.3 - Finda, revogada ou rescindida a Concessão, o imóvel deverá ser devolvido ao CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA desocupar o imóvel no prazo fixado pelo Município na respectiva notificação administrativa, sem direito a qualquer indenização, resguardando-se o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

3.4 - Decorrido o prazo fixado pelo Município para desocupação voluntária, sem que a CONCESSIONÁRIA retire equipamentos e benfeitorias removíveis, estes poderão ser incorporados ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização, na forma deste Contrato e da lei autorizativa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

4.1 - O CONCEDENTE obriga-se a fiscalizar a utilização do imóvel, de acordo com os fins a que se destina, observando o cumprimento do cunho social, econômico e público que fundamenta o presente instrumento.

4.2 - O Município se obriga a respeitar a posse da CONCESSIONÁRIA conforme o termo ora firmado, enquanto observadas integralmente as obrigações legais, contratuais e administrativas assumidas.

4.3 - O Poder Executivo Municipal poderá realizar fiscalizações periódicas para verificação da implantação, funcionamento, cumprimento dos encargos da concessão e observância da finalidade pública prevista na Lei Municipal nº 1.909/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste Contrato, na Lei Municipal nº 1.909/2026, na Proposta de Investimento apresentada e no processo administrativo, sob pena de rescisão do presente instrumento e reversão da área ao Município.

5.2 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a iniciar os investimentos no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de expedição do Alvará de Construção, bem como a iniciar as atividades/funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, salvo exceções devidamente justificadas e aprovadas pelo Poder Executivo Municipal. O descumprimento injustificado dos prazos desobriga o Poder Executivo Municipal da reserva da área, revertendo-se a posse do imóvel ao Município, sem qualquer indenização.

5.3 - A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, sempre que exigido pelo Poder Executivo Municipal, a realização dos investimentos, a implantação física do empreendimento, o funcionamento da atividade e o cumprimento dos encargos, metas, prazos e condições assumidos.

5.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter regularidade perante a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.

5.5 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar prova de regularidade perante o sistema de seguridade social, inclusive INSS e FGTS, na forma do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

5.6 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os projetos executivos, alvarás, licenças urbanísticas, ambientais e operacionais exigíveis para implantação e funcionamento da atividade.

5.7 - A CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a compatibilidade do empreendimento com as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.8 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, quando exigido pelo Poder Executivo Municipal, toda e qualquer documentação comprobatória de regularidade fiscal, capacidade patrimonial e econômico-financeira, viabilidade do empreendimento e/ou cumprimento dos encargos assumidos.

5.9 - Para a contratação de seus funcionários, a CONCESSIONÁRIA deverá dar preferência, sempre que houver disponibilidade de mão de obra compatível, a profissionais residentes no Município de Araputanga/MT.

5.10 - A CONCESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao imóvel, cabível de indenização ao CONCEDENTE, decorrente da inobservância das normas de regência.

5.11 - A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CONCEDENTE, na área de sua responsabilidade.

5.12 - A CONCESSIONÁRIA responderá por todos os encargos civis, administrativos, ambientais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários que venham a incidir sobre a posse, implantação, operação e exploração do imóvel e do empreendimento.

5.13 - As despesas administrativas eventualmente necessárias à formalização, averbação, registro ou execução da concessão correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, inclusive custas, emolumentos, levantamentos técnicos e demais encargos correlatos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:

6.1 - É vedado à CONCESSIONÁRIA vender, ceder, transferir, permutar, locar, sublocar e/ou, por qualquer meio, substituir a posse ou a exploração da área concedida, total ou parcialmente, sem prévia autorização legislativa específica e também prévia anuência do Poder Executivo Municipal.

6.2 - É vedada a destinação do imóvel para finalidade diversa da prevista neste Contrato, na Lei Municipal nº 1.909/2026, na Proposta de Investimento apresentada ou no processo administrativo.

6.3 - É vedado o descumprimento dos prazos, encargos, condições e obrigações constantes deste Contrato, da Lei Municipal nº 1.909/2026 e do processo administrativo.

6.4 - É vedada a paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração.

6.5 - É vedada a utilização do imóvel como moradia própria ou de terceiros.

6.6 - A falência, dissolução irregular, encerramento das atividades da empresa ou alteração societária que comprometa a finalidade da concessão constituirá causa de rescisão e reversão da área ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 - O presente Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, pela Lei Municipal nº 1.909/2026, aplicando-se, no que couber, os princípios da Administração Pública, as normas de Direito

Público pertinentes, a Lei Orgânica Municipal, o Código Civil pátrio e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E REVERSÃO:

8.1 - A rescisão do presente Contrato se dará, sem exclusão de outros casos previstos em Lei, em caso de descumprimento das obrigações aqui firmadas, bem como do constante da Lei Municipal nº 1.909/2026, ressalvados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.2 - A área objeto desta concessão reverterá de pleno direito ao Município, independentemente de provocação judicial, com sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem direito a retenção ou indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos na lei autorizativa e neste Contrato;

II - Cessarem as razões de interesse público que justificaram a concessão, por conveniência administrativa devidamente motivada;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista na lei autorizativa, no projeto apresentado ou neste Contrato;

IV - A CONCESSIONÁRIA deixar de apresentar, quando exigido, documentação comprobatória de regularidade fiscal, capacidade patrimonial e econômico-financeira, viabilidade do empreendimento e/ou cumprimento dos encargos assumidos;

V - Houver paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração;

VI - Ocorrer falência, dissolução irregular, encerramento das atividades da empresa ou alteração societária que comprometa a finalidade da concessão;

VII - o imóvel for utilizado como moradia própria ou de terceiros;

VIII - forem descumpridos quaisquer encargos, condições ou obrigações constantes da lei autorizativa e/ou deste Contrato.

8.3 - Poderá haver rescisão em caso de desinteresse da CONCESSIONÁRIA em permanecer com o bem, devendo comunicar previamente ao CONCEDENTE da sua restituição, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apuração de eventuais obrigações pendentes, danos, encargos e responsabilidades.

8.4 - A concessão será extinta pelo decurso regular do prazo estabelecido para sua vigência, ou do prazo decorrente de eventual termo aditivo que a prorrogue, sem que haja manifestação de interesse em sua renovação e aprovação legislativa, quando exigida.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Araputanga/MT para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

9.2 - E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Araputanga/MT, 06 de outubro de 2026.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

ALESSANDRO JUNIOR REBULI PINTO & CIA LTDA

CNPJ Nº 11.061.065/0001-63

ALESSANDRO JUNIOR REBULI PINTO

RG SOB N° 12xxxxx4 SEJUSP/MT, E CPF SOB Nº 005.xxx.xxx-08

CONCESSIONÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 498/2026

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 201/2026, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO A RUA DAS PALMEIRAS, N° 490, BAIRRO JARDIM DO BRAZ, CEP 78.260-000 NA CIDADE DE ARAPUTANGA, DESTINADO AO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial em seu art. 7º.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO ADMINISTRATVO Nº 201/2026. – ELENIR BATISTA DA SILVA – portador do RG nº xxxxx49-7 SSP/MT e inscrito sob o CPF nº 595.xxx.xxx-72.**

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social firmado entre o Município de Araputanga – MT e o Locador, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Kelly Bethania Riccely da Silva Oliveira – Fiscal Titular responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Claudineia Araujo dos Santos – Fiscal Suplente responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 202/2026

CONTRATO - nº 202/2026 - Data: 20/10/2026 **– CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT **- CONTRATADA:** INICIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **- Valor:** R$ 5.180.000,00 – **Objeto:** O presente termo tem como objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Construção Creche e Pré-Escola de Educação Infantil em Tempo Integral, Creche Centro de Educação Infantil Professora Maria Aparecida Domingos no Loteamento Carvalho em Araputanga/MT, FNDE – Creche Tipo 1 – Convênio 961940/2024/FNDE/CAIXA, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **Dotação Orçamentaria:** (122) 05.001.12.365.1002.1013 4.4.90.51.91 F.R

1.500; (123) 05.001.12.365.1002.1013 4.4.90.51.91 F.R 1.569 **- Vigência do Contrato:** 20/10/2026 até 31/07/2028**. Fiscais do Contrato: Titular** - Vanilton Soares de Sousa, **Suplente -** Ricardo Leandro Schiavinato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
BALANÇO FINANCEIRO ORÇAMENTO - SETEMBRO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**73.530.484,09**	**92.918.480,35**
Recursos Não Vinculados		**36.012.934,09**	**42.379.443,51**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**37.517.550,00**	**50.539.036,84**
Recursos Vinculados à Educação		12.350.703,21	13.772.810,60
Recursos Vinculados à Saúde		14.832.647,93	16.794.887,47
Recursos Vinculados à Assistência Social		300.558,25	352.040,03
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		8.635.954,42	13.400.535,86
Demais Vinculações Legais		1.397.686,19	6.218.762,88
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**43.621,49**	**66.155,56**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária			66.155,56
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		43.621,49	
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)			
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras			
Desbloqueios de Valores em Caixa			
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		**25.479.630,94**	**14.786.236,92**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		15.415.583,12	5.050.180,63
Inscrição de Restos a Pagar Processados		3.597.356,96	1.072.610,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.070.235,30	8.302.963,90
Outros Recebimentos Extraorçamentários		396.455,56	360.482,39
Saldo do Exercício Anterior (V)		**21.693.490,73**	**16.681.079,98**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		21.693.490,73	16.681.079,98
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)		**120.747.227,25**	**124.451.952,81**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

DISPÊNDIOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VII)		**80.522.898,69**	**83.380.847,71**
Recursos Não Vinculados		**35.474.775,32**	**38.373.715,97**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		**45.048.123,37**	**45.007.131,74**
Recursos Destinados à Educação		11.194.555,28	13.823.348,93
Recursos Destinados à Saúde		17.397.607,15	13.980.588,53
Recursos Vinculados à Assistência Social		339.874,86	393.712,02
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)			
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		14.453.572,39	10.525.822,79
Demais Vinculações Legais		1.662.513,69	6.283.659,47
Outras Vinculações			
Recursos Vinculados ao RPPS			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração			
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		**2.394.000,00**	**2.760.000,00**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.394.000,00	2.760.000,00
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS			
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS			
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares			
Outras Movimentações Financeiras (IX)			
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras			
Bloqueios de Valores em Caixa			
Pagamentos Extraorçamentários (X)		**14.147.524,52**	**16.617.614,37**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		6.572.964,12	7.385.076,27
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.061.422,12	769.232,73
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.197.530,59	8.077.603,17
Outros Pagamentos Extraorçamentários		315.607,69	385.702,20
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		**23.611.928,31**	**21.693.490,73**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		23.611.928,31	21.693.490,73
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)		**120.676.351,52**	**124.451.952,81**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO FINANCEIRO

Setembro/2026

INGRESSOS

Não consolidado
Exercício: 2026

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	**41.957.012,70**	**5.944.078,61**	**36.012.934,09**	**49.451.025,62**	**7.071.582,11**	**42.379.443,51**
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	**37.517.550,00**	**0,00**	**37.517.550,00**	**50.539.036,84**	**0,00**	**50.539.036,84**
Recursos Vinculados à Educação	12.350.703,21	0,00	12.350.703,21	13.772.810,60	0,00	13.772.810,60
Recursos Vinculados à Saúde	14.832.647,93	0,00	14.832.647,93	16.794.887,47	0,00	16.794.887,47
Recursos Vinculados à Assistência Social	300.558,25	0,00	300.558,25	352.040,03	0,00	352.040,03
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	8.635.954,42	0,00	8.635.954,42	13.400.535,86	0,00	13.400.535,86
Demais Vinculações Legais	1.397.686,19	0,00	1.397.686,19	6.218.762,88	0,00	6.218.762,88
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**79.474.562,70**	**5.944.078,61**	**73.530.484,09**	**99.990.062,46**	**7.071.582,11**	**92.918.480,35**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Notas explicativas

ARENÁPOLIS - MT, 20 de outubro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO Prefeito	MARIA FERNANDES BEATO Contadora	WEIMAR PEREIRA DA SILVA Secretário de Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)		**69.449.045,29**	**80.809.886,86**	**68.999.424,57**	**-11.810.462,29**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		6.706.880,00	6.706.880,00	6.637.310,43	-69.569,57
Receita de Contribuições		1.350.000,00	1.350.000,00	1.073.814,72	-276.185,28
Receita Patrimonial		332.000,00	630.596,27	1.704.960,01	1.074.363,74
Receita Agropecuária					
Receita Industrial					
Receita de Serviços					
Transferências Correntes		60.989.165,29	68.919.676,26	56.317.454,45	-12.602.221,81
Outras Receitas Correntes		71.000,00	3.202.734,33	3.265.884,96	63.150,63
Receitas de Capital (II)		**3.530.000,00**	**32.902.292,75**	**4.531.059,52**	**-28.371.233,23**
Operações de Crédito					
Alienação de Bens		20.000,00	20.000,00		-20.000,00
Amortização de Empréstimos					
Transferências de Capital		3.510.000,00	32.882.292,75	4.531.059,52	-28.351.233,23
Outras Receitas de Capital					
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		**72.979.045,29**	**113.712.179,61**	**73.530.484,09**	**-40.181.695,52**
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		**72.979.045,29**	**113.712.179,61**	**73.530.484,09**	**-40.181.695,52**
Déficit (VI)				6.992.414,60	
TOTAL (VII) = (V + VI)		**72.979.045,29**	**113.712.179,61**	**80.522.898,69**	**-33.189.280,92**
Saldos de Exercícios Anteriores			**11.610.833,96**	**11.610.833,96**	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores					
Superávit Financeiro			11.610.833,96	11.610.833,96	
Reabertura de Créditos Adicionais					

Data: 20/10/2026 08:27:55 Página: 1 de 4

Data da emissão: 20/10/2026 08:27:55 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Nota	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)		**64.522.301,40**	**79.991.773,58**	**66.533.969,85**	**61.298.225,22**	**57.701.677,26**	**13.457.803,73**
Pessoal e Encargos Sociais		30.897.942,87	32.872.239,08	25.959.576,89	25.959.576,89	22.814.904,29	6.912.662,19
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes		33.624.358,53	47.119.534,50	40.574.392,96	35.338.648,33	34.886.772,97	6.545.141,54
Despesas de Capital (IX)		**5.156.743,89**	**42.137.317,96**	**13.988.928,84**	**3.809.090,35**	**3.808.281,35**	**28.148.389,12**
Investimentos		5.146.743,89	41.519.039,30	13.370.650,18	3.190.811,69	3.190.002,69	28.148.389,12
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida		10.000,00	618.278,66	618.278,66	618.278,66	618.278,66	
Reserva de Contingência (X)		**200.000,00**	**1.922,03**				**1.922,03**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)		**69.879.045,29**	**122.131.013,57**	**80.522.898,69**	**65.107.315,57**	**61.509.958,61**	**41.608.114,88**
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)		**69.879.045,29**	**122.131.013,57**	**80.522.898,69**	**65.107.315,57**	**61.509.958,61**	**41.608.114,88**
Superávit (XIV)							
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)		**69.879.045,29**	**122.131.013,57**	**80.522.898,69**	**65.107.315,57**	**61.509.958,61**	**41.608.114,88**
Reserva do RPPS							

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Setembro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes		**135.871,67**	**98.167,00**	**98.167,00**		**37.704,67**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes		135.871,67	98.167,00	98.167,00		37.704,67
Despesas De Capital	**2.447.372,10**	**4.914.308,96**	**6.474.797,13**	**6.474.797,12**	**8.290,56**	**878.593,38**
Investimentos	2.447.372,10	4.914.308,96	6.474.797,13	6.474.797,12	8.290,56	878.593,38
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
TOTAL	**2.447.372,10**	**5.050.180,63**	**6.572.964,13**	**6.572.964,12**	**8.290,56**	**916.298,05**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
Setembro/2026

Não consolidado
Exercício: 2026

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
Despesas Correntes	**1.560,00**	**837.274,65**	**826.073,69**		**12.760,96**
Pessoal e Encargos Sociais		383.895,32	375.969,01		7.926,31
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	1.560,00	453.379,33	450.104,68		4.834,65
Despesas De Capital	**13,08**	**235.335,35**	**235.348,43**		
Investimentos	13,08	235.335,35	235.348,43		
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
TOTAL	**1.573,08**	**1.072.610,00**	**1.061.422,12**		**12.760,96**

Notas explicativas

ARENÁPOLIS - MT, 20 de outubro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

MARIA FERNANDES BEATO
Contadora

WEIMAR PEREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Data: 20/10/2026 08:27:55 Página: 4 de 4
Data da emissão: 20/10/2026 08:27:55 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: ROSANGELA RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVA

EXTRATO CONTRATO Nº 139/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 139/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADOR LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL 25 DE OUTUBRO, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES ESTABELECIDOS NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES NO TERMO DE COMPROMISSO FMTE N° 044-2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, tudo conforme a **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010/2026**

VALOR: R$2.441.597,52

PERIODO DE VIGENCIA: 16/10/2026 Até 16/10/2027

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026

EXTRATO DOS CONTRATOS 136 E 137 DE 2026

EXTRATO CONTRATO Nº 136/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA MAJU DIVERSÕES LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E BRINQUEDOS INFLÁVEIS, INCLUINDO, QUANDO PREVISTO NA RESPECTIVA ESPECIFICAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO/SUPERVISÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT

VALOR: R$57.760,00

PERIODO DE VIGENCIA: 09/10/2026 ATÉ 09/01/2027

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026

EXTRATO CONTRATO Nº 137/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA OLMI INFORMATICA LTDA

OBJETO: ADESÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ADESÃO A ATA DO REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2025, ADESSÃO 007/2026, E PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2026 REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT.

VALOR: R$ 206.570,00

PERIODO DE VIGENCIA: 15/10/2026 ATÉ 15/10/2027

DATA DA ASSINATURA: 15/10/2026

PORTARIAS Nº 0181/2026 E Nº 0182/2026

P O R T A R I A Nº. 0181/2026

Designa os representantes abaixo listados para compor comissão técnica do Projeto de Atualização das Divisas dos Distritos Municipais e das Áreas Urbanas das Cidades e Vilas do município de Arenápolis-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito Público, e

CONSIDERANDO a adesão ao Projeto de Atualização das Divisas dos Distritos Municipais e das Áreas Urbanas das Cidades e Vilas do município de Arenápolis-MT;

CONSIDERANDO termo de cooperação assinado com o Estado de Mato Grosso e o compromisso em nomear 2 representantes do executivo para acompanhar os trabalhos;

R E S O L V E:

Art. 1° Designar os representantes do Executivo:

1.Gabrielly Pereira Barbosa

Engenheira Civíl

Crea MT 57396

2. Josiel Rodrigues dos Santos

Coordenador de Tributos

CPF: 649.XXX.XXX-97

Art. 2° Os membros da comissão assumem as seguintes atribuições:

I. Participar de reuniões e oficinas de trabalho;

II. Disponibilizar caso houver: Plano Diretor elaborado, carta geotécnica de urbanização, mapeamento urbano digital / analógico (arruamento, bairros definidos, escolas, instituições publicas e outros elementos), mapeamento temático dos meios físico/biótico do território urbano, projetos de loteamentos e condomínios aprovados, ou em tramitação, áreas legalmente instituídas no território urbano, lei municipal que define a área urbana e distritos, e imagens orbitais da área urbana, ou fotos aéreas, manter comunicação com a equipe do INTERMAT para eventuais dúvidas e tratativas;

III. Acompanhar o trabalho de campo;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 15° dia do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

P O R T A R I A Nº. 0182/2026

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Art. 1°: ***Licença Prêmio Remunerada,*** ao servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes:

Funcionário (a)	Período Aquisitivo	Dias	Tipo de Licença
Hermínio de Sousa Amaral	2010/2015	90 dias	Remunerada

Art. 2°: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 20° dia do mês de outubro de 2026.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.441/2026

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o fim licença sem remuneração.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às suas funções ao servidor Sr. **LUCAS VINICIUS DOS SANTOS,** ocupante do Cargo em Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM-VIII, Mat. 5697,** *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia **01/12/2026**, tornado sem efeito a **Portaria nº 21.334/2026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.373/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento no Memorando nº 734/2026-SME.

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **MARGARIDA DUTRA DOS SANTOS FILHA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11529*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. ***.921.80***, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR LICENCIADO,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 13/10/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **21.373/2026** de nomeação referente ao mês 10/2026, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026.

Aripuanã-MT, aos 13 dias de outubro de 2.026.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 6.048/2026.

SÚMULA:

"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM AMPARO NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.432/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia em substituição membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em atendimento a Lei Municipal nº 2.432/2023, que passa a constar com a seguinte formação:

I-REPRESENTANTE DO PODER PUBLICO MUNICIPAL:

Secretaria Municipal de Educação:

Jocielle de Oliveira - Membro Títular.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data do presente Ato, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 285/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a Licença Maternidade da servidora Mayara Maria Bueno Rodrigues, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e dá outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder afastamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias referente a Licença Maternidade, da servidora: **MAYARA MARIA BUENO RODRIGUES**, ocupante o cargo de Gerente, nomeada pela Portaria nº 43/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 14 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

.

Gabinete da Prefeita, *19 de outubro de 2026.*

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 093/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT E A SENHORA: ***LAURINEIA DA SILVA ROLON*** *– PROFESSORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA e COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (ART. 37, INCISO IX).*

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço temporário, o **MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Augusto Leverger nº 1.410 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, neste ato representada pela Excelentíssima Srª. Prefeita Municipal – **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,** Brasileira, Solteira, Geografa, portadora da Cédula de Identidade – 07xxxxxx-x SEJS/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 523.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à Avenida Augusto Leverger nº 1.510 – Centro – Barão de Melgaço – MT – CEP. 78.190-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Srª. **LAURINEIA DA SILVA ROLON**, Brasileira, Solteira, Professora, portadora do RG. n° **15xxxxxx SSP**/MT e inscrito no CPF sob o nº **004.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua São Benedito, Bairro: São Benedito, nº 251, Cidade: Poconé – MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas pela Lei nº 666/2023 de 03 de março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação da Servidora Temporário para atender a Excepcional Interesse Público, para a prestação de serviços na função de Professora na sala anexa da Comunidade de Pirigara pertencente a Escola Municipal do Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza, com carga horária de 30 horas semanais, a serem desempenhadas, no Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, atendidas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1- Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade da contratação de profissional na área Educacional, para exercer as funções de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.2 - O prazo deste contrato será contado do dia 21/09/2026, estendendo-se até 18/12/2026;

2.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, ou Unilateralmente pela CONTRATANTE no caso do **CONTRATADO** deixar de cumprir qualquer uma das suas cláusulas, devendo prevalecer em todos os casos o interesse público.

2.4 - O contrato firmado de acordo com esta Lei Municipal nº 598/2021, extinguir-se-á. sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

a)- pelo término do prazo contratual;

b) - por iniciativa do contratado;

c)- pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

d)- A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2.5 - No presente contrato, é inaplicável ao regime de trabalho temporário, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos seus serviços prestados o valor de **R$: 3.847,97** (Três mil, oitocentos e quarenta e sete e noventa e sete centavos) até o último dia útil de cada mês**.**

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

4.1 - A jornada de trabalho do CONTRATADO durante a vigência do presente contrato é de 30 (trinta) horas semanais;

4.2- Poderá ser permitida a substituição ao trabalho até no máximo dois dias, desde que autorizado pela **CONTRATANTE** e comunicado com antecedência à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

5.1- A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2026 na seguinte rubrica:

Dotação: 65

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Expansão e melhoria do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2076 - Manutenção e Encargos Com o FUNDEB 70% - Fundamental.

Despesa: 31.90... – Contratação por tempo Determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - São obrigações do CONTRATADO para a execução do presente contrato:

7.1.1 - Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;

7.1.2- Realizar com presteza e dedicação o atendimento aos cidadãos que se dirigirem ao seu local de trabalho, apresentando-se sempre de forma respeitosa e em trajes adequados ao serviço;

7.1.3 - Comunicar com antecedência a Secretaria Municipal de Educação, a falta ao serviço com justificativa fundamentada;

7.1.4- Comunicar a Secretária Municipal de Educação qualquer ocorrência ou incidente que possa comprometer a administração pública;

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos erros ou falhas que por ventura vierem a ocorrer na execução dos seus serviços por sua exclusiva culpa.

7.1.6 - Seguir as orientações emanadas da CONTRATANTE por intermédio da Secretaria Municipal de Educação**.**

7.1.7 - Propor sugestões para melhoria das ações desenvolvidas na sua área de trabalho;

7.1.8 - Comunicar a CONTRATANTE a prática de atos que contrariem a ética profissional nos procedimentos realizados pela administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Leverger – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

8.2 - E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas pelas partes.

Barão de Melgaço, 21 de setembro de 2026.

_____

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

_____

LAURINEIA DA SILVA ROLON

Professora

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____

RG.: RG.:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2026

PORTARIA Nº 246/2026

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Prorrogar a cedência da servidora pública municipal efetiva Sra**. LECIKEL DAS GRAÇAS PADILHA,** Matricula 8183, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, concedida pela Portaria nº 339/2025, para desenvolver suas atividades profissionais inerentes ao cargo, junto ao Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, com sede no Município de Barra do Bugres, no período de **23/10/2026 à 23/10/2027**, em conformidade com o Artigo 31, da Lei Complementar Nº 001/2005, devendo o referido órgão encaminhar mensalmente ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura, relatório de assiduidade e desempenho da referida servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 15 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2026

PORTARIA Nº 248/2026

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Conceder a Servidora Pública Municipal **REGINA KIKUE FUKUI,** ocupante do cargo de **PROFESSOR - NÍVEL 07 CLASSE C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o **RETORNO** à suas atividades inerentes ao cargo, no dia **15/10/2026**, após a concessão de Licença para Trato de Interesse Particular, sem remuneração, em conformidade com o Artigo 125, da Lei Complementar Nº 001/2005, alterada pela Lei Complementar nº 045/2012, concedido pela Portaria nº 118/2026 de 04/05/2026.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 15 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026

EMENTA: Altera a redação dos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para ampliar e disciplinar as hipóteses de licenciamento de Vereadores para o exercício de cargos e funções públicas nas esferas municipal, estadual e federal, estabelecer procedimentos para o afastamento e assegurar a convocação do respectivo suplente, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em dois turnos de votação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2026, tendo o segundo turno sido realizado em Sessão Extraordinária no dia 20 de outubro de 2026, e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 25.** Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado do exercício de suas funções parlamentares, o Vereador investido em cargo ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal, nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, desde que a respectiva investidura seja constitucionalmente compatível com a preservação do mandato eletivo.

§ 1º Para os fins deste artigo, poderão ser abrangidos os cargos de natureza política, administrativa, de direção, chefia, assessoramento, consultoria, coordenação, gestão ou equivalentes, inclu-

sive os cargos de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Ministro de Estado, Secretário Adjunto, Diretor, Assessor, Consultor e demais cargos em comissão ou funções de confiança, independentemente da nomenclatura adotada pelo órgão ou entidade, observadas as hipóteses constitucionalmente admitidas.

§ 2º O disposto neste artigo poderá alcançar cargos e funções exercidos em órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas municipal, estadual e federal, e demais entidades integrantes da Administração Pública, respeitadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis a cada situação.

§ 3º O licenciamento do Vereador, quando constitucionalmente admitido, decorrerá de sua investidura no cargo ou função pública, independentemente de deliberação do Plenário, devendo ser formalizado mediante comunicação escrita à Presidência da Câmara Municipal.

§ 4º O Vereador licenciado conservará a titularidade do mandato eletivo durante o período de afastamento, ficando suspenso o exercício de suas funções parlamentares enquanto perdurar a investidura no cargo ou função pública.

§ 5º Nas hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal, o Vereador poderá optar pela remuneração correspondente ao mandato parlamentar, observadas as disposições legais aplicáveis e vedada a acumulação remuneratória não permitida constitucionalmente.

§ 6º O afastamento terá duração correspondente ao período de exercício do cargo ou função pública que lhe deu origem, respeitadas as limitações constitucionais e legais pertinentes.

§ 7º Cessada a investidura no cargo ou função pública, o Vereador retomará automaticamente o exercício do mandato parlamentar, mediante comunicação formal à Presidência da Câmara Municipal, observados os procedimentos previstos no Regimento Interno.

§ 8º O licenciamento previsto neste artigo não implicará renúncia, extinção ou perda do mandato eletivo, desde que atendidas as condições constitucionais e legais que autorizem sua manutenção.

§ 9º A aplicação deste artigo observará as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da legislação pertinente e das normas relativas às incompatibilidades do mandato parlamentar."

Art. 2º O artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26.** Nos casos de vacância do mandato, licenciamento de Vereador para exercício de cargo ou função pública, nas hipóteses previstas no artigo 25 desta Lei Orgânica, ou licença superior a 60 (sessenta) dias, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo suplente, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 2º O suplente exercerá o mandato parlamentar durante o período de afastamento do Vereador titular, com os direitos, deveres e prerrogativas inerentes ao exercício do mandato, na forma da legislação vigente.

§ 3º A convocação do suplente decorrente do licenciamento do titular não caracterizará vacância definitiva do mandato, quando se tratar de afastamento temporário constitucionalmente autorizado.

§ 4º O retorno do Vereador titular ao exercício do mandato implicará a cessação do exercício parlamentar pelo suplente convocado, observados os procedimentos legais e regimentais.

§ 5º Na hipótese de inexistência de suplente, o Presidente da Câmara Municipal adotará as providências cabíveis perante a Justiça Eleitoral, conforme a legislação aplicável."

Art. 3º A Câmara Municipal promoverá, quando necessário, a adequação de seu Regimento Interno às disposições desta Emenda à Lei Orgânica, respeitadas as normas constitucionais que disciplinam o exercício do mandato parlamentar.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações Clemente Gomes Cardoso, 20 de outubro de 2026.

CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente

IVONILSON PEREIRA PRADO Vice-Presidente

CLÁUDIA SANTANA BARBOSA 1ª Secretária

FÁBIO JAMIL DE ARRUDA ALMEIDA 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: Altera a redação do artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, para adequá-lo às disposições da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2026, relativas ao licenciamento de Vereadores investidos em cargos ou funções públicas e à convocação de suplentes, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, no uso de suas atribuições legais, legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Bugres passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de doença devidamente comprovada;

II – por licença-gestante remunerada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

III – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

V – para exercer cargo ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal, nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, desde que a respectiva investidura seja constitucionalmente compatível com a preservação do mandato eletivo, nos termos do artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado do exercício de suas funções parlamentares, o Vereador investido em cargo ou função pública nas hipóteses previstas no inciso V deste artigo, observadas as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.

§ 2º Para os fins do inciso V, poderão ser abrangidos, observada a compatibilidade constitucional, cargos e funções de natureza política, administrativa, de direção, chefia, assessoramento, consultoria, coordenação ou gestão, inclusive os de Secretário Munici-

pal, Secretário de Estado, Ministro de Estado, Secretário Adjunto, Diretor, Assessor, Consultor e outros cargos em comissão ou funções de confiança, independentemente da nomenclatura adotada pelo órgão ou entidade.

§ 3º O licenciamento previsto no inciso V decorrerá da investidura no cargo ou função pública, quando constitucionalmente admitido, independentemente de deliberação do Plenário, devendo o Vereador comunicar formalmente o fato à Presidência da Câmara Municipal por escrito.

§ 4º A Presidência da Câmara verificará a documentação apresentada e a observância dos requisitos constitucionais, legais e regimentais, formalizando o licenciamento e adotando as providências administrativas necessárias, inclusive quanto à convocação do respectivo suplente.

§ 5º A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término do período concedido.

§ 6º Na hipótese prevista no inciso V, o afastamento perdurará enquanto subsistir a investidura no cargo ou função pública que lhe deu origem, respeitadas as limitações constitucionais e legais aplicáveis, não se sujeitando ao limite de 120 (cento e vinte) dias previsto no inciso III, desde que permaneçam atendidos os requisitos legais para o licenciamento.

§ 7º O Vereador licenciado conservará a titularidade do mandato eletivo, ficando suspenso o exercício de suas funções parlamentares durante o afastamento, sem que isso implique renúncia, vacância definitiva ou perda do mandato, desde que observadas as condições constitucionais e legais pertinentes.

§ 8º Nas hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal, o Vereador poderá optar pela remuneração correspondente ao mandato parlamentar, vedada a acumulação remuneratória não permitida constitucionalmente.

§ 9º Nos casos de licenciamento previstos no inciso V, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Orgânica Municipal que ensejem convocação, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente, observados o artigo 26 da Lei Orgânica Municipal e os procedimentos previstos neste Regimento Interno.

§ 10. O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, exercendo o mandato durante o período de afastamento do titular, com os direitos, deveres e prerrogativas inerentes à função parlamentar.

§ 11. O requerimento de licença por motivo de doença deverá ser devidamente instruído com atestado médico.

§ 12. Na hipótese de inexistência de suplente, a Presidência da Câmara adotará as providências cabíveis perante a Justiça Eleitoral, conforme a legislação aplicável.

§ 13. A aplicação deste artigo observará, em todos os casos, a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Mato Grosso, a Lei Orgânica do Município e as demais normas legais pertinentes, não se admitindo licenciamento automático quando a investidura no cargo ou função for constitucionalmente incompatível com a manutenção do mandato eletivo.”

Art. 2º A alteração prevista nesta Resolução somente produzirá efeitos após a entrada em vigor da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a condição estabelecida no artigo 2º.

Câmara Municipal de Barra do Bugres – MT, 15 de outubro de 2026.

Cleide Rodrigues de Oliveira Ivonilson Pereira Prado

Presidente Vice-Presidente

Cláudia Santana Barbosa

1ª Secretária

Fábio Jamil de Arruda Almeida

2º Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, Estado de Mato Grosso, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2026, destinado ao preenchimento das vagas nele especificadas, e considerando as informações apresentadas pelo Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON, responsável pela organização e execução do certame,

TORNA PÚBLICA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES dos candidatos inscritos no Processo Seletivo – Edital nº 001/2026, conforme relação constante do Anexo Único deste Edital.

Art. 1º Ficam homologadas as inscrições dos candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital, observadas as respectivas modalidades de concorrência e vagas para as quais foram realizadas as inscrições.

Art. 2º A relação das inscrições homologadas integra o presente Edital para todos os fins.

Art. 3º Não houve recursos contra o Resultado das Inscrições Homologadas.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres – MT, 21 de outubro de 2026.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	VAGA
930000094	ANGELA GABRIELA DE SOUZA	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL

930000111	ANTONIO ROGER ARAUJO PINHO	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000082	ARTENIO APARECIDO POMPEO DE CAMPOS	Ampla Concorrência	402 - ENGENHEIRO FLORESTAL
930000015	AURELIO JOSE MANCILHA BARROS	Ampla Concorrência	401 - ENGENHEIRO AMBIENTAL
930000070	BRUNA CRISTINA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	406 - GEÓLOGO
930000050	BRUNO ANDRADE MARTINS	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000053	BRUNO KARLAI CARULLA PEDROSO	Ampla Concorrência	401 - ENGENHEIRO AMBIENTAL
930000063	CAIKE ALMEIDA VILAS NOVAS	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000092	CARLA SOARES TRAVAGINI	Ampla Concorrência	402 - ENGENHEIRO FLORESTAL
930000003	CARLOS VICTOR GALLO DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	402 - ENGENHEIRO FLORESTAL
930000064	CHRISTIAN TAKEZO FUKUYAMA	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000077	CRISTHIAN DAVID SANDRI ALMICCI	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000081	DANIEL COSTA FERREIRA	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000097	DANIELLY FERNANDA BRAGA DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	402 - ENGENHEIRO FLORESTAL
930000066	EDNILSON MENDES DA SILVA	Ampla Concorrência	406 - GEÓLOGO
930000100	ELIVELTON SUHRE	Ampla Concorrência	406 - GEÓLOGO
930000107	ENEIAS VIDOTI	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000113	GABRIELLE DE MELO SILVA	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000093	GILZEMAR CANDIDO PINTO	Ampla Concorrência	406 - GEÓLOGO
930000089	GISELY OLIVEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	405 - ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA
930000048	GUILHERME FERNANDES RODRIGUES	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000060	GUILHERME MATHEUS DOTTO	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000043	HENRIQUE JOSE DOTTO	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000009	HOAN FREITAS MONTEBELER	PcD - Pessoa com Deficiência - Barra do Bugres	405 - ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA
930000025	ISRAEL EVANGELISTA SILVA DIAS	Ampla Concorrência	401 - ENGENHEIRO AMBIENTAL
930000052	JHONY ERLEY PERES FONTANA	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000026	JONATHAN LUCAS TYSZKA COSTA	Ampla Concorrência	402 - ENGENHEIRO FLORESTAL
930000020	JOSE EDUARDO DE JESUS FERNANDES	Ampla Concorrência	401 - ENGENHEIRO AMBIENTAL
930000011	JOVANICE GONCALVES PADILHA	Ampla Concorrência	401 - ENGENHEIRO AMBIENTAL
930000068	KATHERYNE CARASSA	Ampla Concorrência	402 - ENGENHEIRO FLORESTAL
930000091	LETICIA FREIRE DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	401 - ENGENHEIRO AMBIENTAL
930000004	LUCAS VINICIUS DOS SANTOS DE LIMA	Ampla Concorrência	406 - GEÓLOGO
930000042	MARCIO RODRIGUES DA SILVA DEMELLAS	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000106	MARCUS VINICIUS NASCIMENTO RODRIGUES	Ampla Concorrência	401 - ENGENHEIRO AMBIENTAL
930000078	MARIELLE MONTEIRO SANTOS	Ampla Concorrência	405 - ENGENHEIRO AMBIENTAL E SANITARISTA
930000090	NELSON VIRGILIO RAFAEL	Ampla Concorrência	402 - ENGENHEIRO FLORESTAL
930000102	NILVAN BILIERI	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000067	NOLAN ARRAIS URURAY DE SOUZA SILVA	PcD - Pessoa com Deficiência - Barra do Bugres	402 - ENGENHEIRO FLORESTAL
930000022	PAMELA DE SOUZA CORREIA	Ampla Concorrência	401 - ENGENHEIRO AMBIENTAL
930000008	PAMELA REGINA SILVA COSTA	Ampla Concorrência	402 - ENGENHEIRO FLORESTAL
930000088	PATRICK PAULO SOUZA SANTOS	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000105	PAULO EDUARDO PEREIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000084	PEDRO HENRIK RODRIGUES DOS SANTOS	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000114	RAYMORA LOPES BISPO	Ampla Concorrência	406 - GEÓLOGO
930000112	REGISLAINE STHEFANI MAGALHAES AMORIM	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000069	SEBASTIAO CARLOS MENEGAZZO	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000108	SUELEN MARTINS	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000029	THALITA LUIZA DA SILVA E LIMA	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL
930000098	THIAGO COELHO OLIVEIRA	Ampla Concorrência	403 - ENGENHEIRO CIVIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROC. Nº 087/2026 – CE Nº 008/2026/PMBG-MT

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº 23.815/2026, torna público o resultado da licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 008/2026, Processo Administrativo nº 087/2026, que tem por objeto: "**Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Pré-Escola Padrão SEDUC – Bairro Morada do Sol, localizada na Rua dos Lírios, Quadra 10, s/n, Bairro Morada do Sol, no Município de Barra do Garças/MT com área construída de 674,40 m², implantada em terreno com área de 2.400,00 m², compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à plena execução do objeto, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e em seus anexos.**". Após a análise e o regular processamento do certame, foi declarada vencedora a empresa FLORENCE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.587.027/0001-19, com o valor global de **R$ 3.749.000,00** (**Três milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais**).

Barra do Garças/MT, 15 de outubro de 2026.

IGOR ALVES REZENDE

Agente de Contratação

Portaria nº 23.815/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Agente de Contratação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000059/2026

Modalidade Nr.: 00000001/2026

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 08/10/2026

Data da Homologação: 08/10/2026

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, CONSULTAS EM CLÍNICA MÉDICA GERAL E EM ESPECIALIDADES, EXECUÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS AMBULATORIAIS

ISABEL ASSUNCAO MAIA LTDA

CNPJ: 40.699.909/0001-02

Código	Nome
88442	LOTE 28 CLINICO GERAL CONSULTA ELETIVA E ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL EM HANSENIASE E LEISHMANIOSE - ITEM 01 CONSULTA SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL

SILVA SAUDE LTDA

CNPJ: 66.788.268/0001-48

Código	Nome
85614	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO UTI 6 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85615	LOTE 1 PLANTAO UTI 06 (SEIS) HORAS E 12 (DOZE) HORAS (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO UTI 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85758	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
85759	LOTE 14 PLANTAO MEDICO DE URGENCIA/EMERGENCIA, SEMI-INTENSIVA (HMMPM) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88417	PLANTAO UTI DE 04 (QUATRO) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88443	LOTE 29 PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL NO CRRES - ITEM 01 SERVICOS MEDICOS SERVICOS MEDICOS - CLINICO GERAL
88446	LOTE 31 CLINICO GERAL PLANTAO 12 (DOZE) HORAS PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88447	LOTE 31 CLINICO GERAL PLANTAO 12 (DOZE) HORAS PROGRAMA MELHOR EM CASA - ITEM 02 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS FINAIS DE SEMANA SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL
88481	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88482	LOTE 33 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS E 06 (SEIS) HORAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) RESPONSAVEL PELO NIR - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL ESPECIALIZADO EM URGENCIA E EMERGENCI
88483	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LEITO DE ESTABILIZACAO
88485	LOTE 34 PLANTAO PRESENCIAL MEDICO CLINICO GERAL- LEITO DE ESTABILIZACAO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA) - ITEM 02 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LEITO DE ESTABILIZACAO
88498	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS
88499	LOTE 40 SERVICOS MEDICOS DE CLINICO GERAL PLANTAO VISITADOR RESPONSAVEL PELO CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS
88501	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 06 (SEIS) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVA
88502	LOTE 42 PLANTAO PRESENCIAL SEMI-INTENSIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK (HMMPM) - ITEM 01 PLANTAO PRESENCIAL 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS SEMI-INTENSIVA

IPE ROXO PARTICIPACOES S.A

CNPJ: 43.102.252/0001-34

Código	Nome
85632	LOTE 10 MEDICO ANESTESISTARQE PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS PRESENCIAL PARA CIRURGIAS ELETIVAS (HMMPM) ITEM 01 PLANTAO SOBREAVISO 12 (DOZE) HORAS SERVICOS MEDICOS

BARRA DO GARÇAS/MT, 08 de outubro de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado e cortinas de ar, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Barra do Garças – MT.

O Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Rua Independência, nº 739 – Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**.** Adilson Gonçalves de Macedo, conforme ata de posse nº 01/01/2025, doravante denominada simplesmente de ORGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa Fortes Rios Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 67.054.983/0001-10, estabelecida na rua Joao Saldanha, nº 133, quadra 001 lote 09, setor Jardim Planalto, em Confresa - MT, CEP nº 78.652-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Claudiomiro Santos Fortes**,** daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é constituir o Sistema de Registro de Preços, das propostas vencedoras (conforme descritos abaixo) visando atender as necessidades da Administração Municipal do Município de Barra do Garças, tudo em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços do Processo Administrativo nº 088/2026, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da sua primeira publicação, poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A presente Ata estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2.3. No ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrado, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

2.3.1. A renovação dos quantitativos registrados deverá respeitar o limite do quantitativo original, acrescido de eventual de aditivo quantitativo realizado no primeiro ano de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº 5.849/2026.

2.4. No ato de prorrogação será observado:

a) Admite-se a prorrogação antecipada da Ata de Registro de Preços quando houver o esgotamento de, ao menos, de um de seus itens;

b) A prorrogação de um item implica a prorrogação dos demais, na mesma data;

c) Havendo prorrogação antecipada, o prazo de 01 (um) ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O ato de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Comprovação que as condições previstas e os preços registrados permanecem vantajosos;

b) Indicação expressa do termo inicial e final do prazo de prorrogação e do quantitativo renovado em relação a cada item;

c) Certidões de regularidade do fornecedor registrado; e

d) Justificativa da autoridade competente e do fiscal do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos itens objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na Classificação Funcional Programática do Processo Licitatório nº 088/2026, indicadas por cada secretaria(s) demandante(s) mencionada(s) abaixo:

· Secretaria Municipal de Administração;

· Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;

· Secretaria de Comunicação Social;

· Secretaria Municipal de Cultura;

· Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

· Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;

· Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

· Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

· Gabinete do Poder Executivo;

· Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;

· Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

· Procuradoria Geral do Município;

· Procon Municipal;

· Secretaria Municipal de Saúde;

· Secretaria Municipal de Turismo;

3.2. Detalhamento Fonte de Recurso no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor da contratação da presente Ata de Registro de Preços, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, perfazendo o total R$ 59.415,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e quinze reais). Os preços unitários, as quantidades, por fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata.

4.2. Detalhamento do objeto:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
88425	Cortina de ar para portas e acessos, com comprimento mínimo de 2,00 metros, tensão 220v, controle remoto sem fio, regulagem de velocidade, direcionamento de fluxo de ar ajustável, baixo nível de ruido, potência compatível com o equipamento, cor branca, destinada a redução da troca térmica entre ambientes internos e externos. produto fornecido com manual de instruções em português, certificado conforme regulamentação aplicável do inmetro e garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	Vix Meu Vix	51	1.165,00	R$ 59.415,00
Valor Total						R$ 59.415,00

4.3. Excepcionalmente, poderá ser admitida a substituição do modelo ou produto registrado, mediante requerimento fundamentado do fornecedor, desde que comprovada a impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente ofertado e mediante prévia autorização da administração.

4.3.1 A substituição ficará condicionada à prévia análise técnica da unidade competente, que deverá atestar que o produto substituto atende integralmente às especificações exigidas ou apresenta características técnicas superiores, sem qualquer acréscimo de preço e sem alteração das condições que fundamentaram o julgamento da proposta.

4.3.2. A substituição somente produzirá efeitos após sua formalização pela administração, por meio do instrumento previsto na regulamentação municipal do sistema de registro de preços.

4.4. A Secretaria Municipal demandante monitorará os preços dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preço de compromisso de fornecimento, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

4.5. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pela entrega dos itens objeto desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - **DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E ADITIVO DE VALOR**

5.1. Sem prejuízo do reajustamento, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legal e regulamentar mente admitidas, mediante demonstração de fato superveniente capaz de alterar substancialmente as condições econômicas existentes à época do registro, observadas as disposições da lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

5.2 Os preços registrados poderão ser objeto de reajuste ou revisão, nas hipóteses e condições previstas na Lei n° 14.133/2021, no Decreto Municipal n° 5.849/2026 e nesta Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Os valores estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços serão reajustados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando o período de 12 (doze) meses, tendo como data-base do reajuste o dia 25/09/2026, correspondente à data do orçamento estimado. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.2. A revisão de preços registrado poderá ser solicitada por ambas as partes e ocorrer a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, visando restabelecer a relação econômica financeira pelas partes, observando o disposto no Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.2.3. Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento a atualização do preços registrado, mediante de demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata de Registro de Preços para reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro pactuado, em caso de força maior ou caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços registrados, desde que atendido os seguintes requisitos:

a) A possibilidade da viabilização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços;

b) A modificação seja substancial das condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e os preços registrados;

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilhas de custos e documentação comprobatória, correlata que demonstre que os preços se tornaram inviáveis nas condições incialmente pactuadas;

d) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado, sob pena do cancelamento de registro de preços e da aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no edital.

5.2.4. Na hipótese de cancelamento da ata registro de preços a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT poderá convocar os demais fornecedores integrantes no cadastro de reservas para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo

preço registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.2.6. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT deverá proceder com o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para satisfação da necessidade administrativa.

5.3. O reajuste será concedido de acordo com o índice indicado no item 5.2.1. com interregno de no mínimo um ano contado da data do orçamento estimado, fixado na etapa preparatória.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para contratações dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Após formalizada a Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, a mesma será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme dispõe o Art. 95 da Lei 14.133/2021. Se houver contrato, esse passará observar o regime jurídico previsto na lei 14.133/2021, quanto aos prazos e vigência e demais mecanismos.

6.3. As solicitações serão realizadas por intermédio de nota de empenho ordinário e ordem de fornecimento nos casos de empenhos globais ou estimativo, que deverá ser retirada pelo CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa constante do edital e anexo.

6.4. Quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, o prazo para retirada da Nota Empenho/Ordem de Fornecimento poderá ser prorrogado por igual período;

6.5. A nota de empenho/Ordens/contrato poderá será encaminhada via e-mail, indicado pela empresa, ou retirado pessoalmente pelo contratado;

6.6. O prazo para entrega dos bens somente se iniciará após a confirmação de recebimento da nota de empenho/ordem de fornecimento pelo Contratado, fato que deverá ser certificado no Processo.

I. A DETENTORA PODE informar e-mail institucional e DEVE indicar pessoal ou setor responsável pela comunicação/tratativas com a Administração Municipal. Essas informações serão usadas como, oficial, para comunicação e envio de documentos e o prazo de que trata o item 6.6. da presente CLÁSULA, iniciará 24 horas após o envio (e-mail) do empenho ou documento diverso.

6.7. A entrega da nota de empenho e a assinatura do contrato (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação pela DETENTORA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

6.7.1. Ao receber a nota de empenho a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

6.8 Modelo de execução do objeto:

6.8.1. Condições de entrega:

6.8.2. A contratada ficará obrigada a entregar os objetos em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Do local e horário de entrega:

6.9.1. Os objetos deverão ser entregues nos seguintes locais:

· **Secretaria Municipal de Administração;**

Endereço: R. Independência, nº 739 – Centro - Barra do Garças-MT, CEP:78.600-907.

- **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;**

Endereço: R. Vereador Manoel Brito, nº 872 Setor Sul II - Barra do Garças-MT, CEP: 78.600-108.

- **Secretaria de Comunicação Social;**

Endereço: R. Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-907.

- **Secretaria Municipal de Cultura;**

Endereço: Av. Antônio Paulo da C. Bilego, Centro Cultural – Porto do Baé, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000.

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;**

Endereço: Travessa Voluntários da Pátria, nº 29, Setor Sul II- Barra do Garças-MT- 78600-000.

· **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável;**

Endereço: R. Independência, nº739, Centro, Barra do Garças – MT, CEP:78.600-907.

- **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;**

Endereço: R. 1º de Maio, nº 598, (1º andar), Bairro: Cidade Velha, anexa ao Complexo Dom Bosco - Barra do Garças-MT, CEP: 78601-232.

- **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;**

Endereço: R. Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-907.

- **Gabinete do Poder Executivo;**

Endereço: R. Carajás, nº 522, Bloco I - Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-907.

- **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços;**

Endereço: Av. Antonio Paulo da Costa Bilego, 210, Jardim das Garças, Barra do Garças-MT – CEP: 78600-064. (Casa Mortuária).

- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;**

Endereço: Rua Carajás, nº 515, Centro - Barra do Garças-MT, CEP:78.600-907.

- **Procuradoria Geral do Município;**

Endereço: Rua Carajás, nº 515, Bairro Centro, Cep 78.600-907.

- **Procon Municipal;**

Endereço: Rua Carajás, nº 485, térreo, Bairro Centro, Cep 78.600 -907.

- **Secretaria Municipal de Saúde;**

Endereço**:** R. Carajás - Centro, nº 420, Barra do Garças - MT, 78600-140.

- **Secretaria Municipal de Turismo;**

Sede: Endereço: Rua Carajás 522, Bloco IV – Anfiteatro, 1º andar, Centro - Barra do Garças-MT - CEP: 78600-970.

6.9.2. Ou em outros locais previamente indicados pela respectiva Secretaria demandante, desde que formalmente justificados e vinculados ao objeto da contratação.

6.9.3. Os objetos deverão ser entregues em horário de expediente compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na presença de servidores da Secretaria demandante.

6.9.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.9.5. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1.2. A empresa contratada deve assegurar a pontualidade e regularidade nas entregas, evitando atrasos que possam comprometer o atendimento das necessidades das Secretarias demandantes.

7.1.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste procedimento será aceito.

7.1.4. Definitivamente, em até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da entrega dos equipamentos, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.1.5. Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas;

7.1.6. Quando houver entrega do objeto do presente processo e este apresentar defeito, será rejeitado parcial ou totalmente, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo contratual, sob pena de se considerar atraso na entrega;

7.1.7. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o bem ou material que vier a ser recusado;

7.1.8. A CONTRATADA deverá retirar o bem ou material recusado no momento da entrega do bem ou material correto. A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

7.1.9. Será considerado abandonado o bem ou material que não for recolhido pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias corridos após a comunicação do CONTRATANTE;

7.1.10. A Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente ao bem ou material abandonado em suas dependências;

7.1.11. A CONTRATADA deverá entregar todo o bem ou material discriminado na Ordem de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento da obrigação.

7.1.12. O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança na entrega do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou pelo contrato;

7.2. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

7.2.1. Do prazo para substituição

A contratada deverá assegurar a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como fornecer garantia contratual mínima de **12 (doze) meses** para os aparelhos de ar-condicionado, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo quaisquer defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento ou desempenho dos equipamentos.

7.2.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável, sem quaisquer ônus para a Administração, pela substituição, reparo ou correção dos equipamentos que apresentarem defeitos decorrentes de fabricação ou de falhas dos componentes, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, na Proposta de Preços apresentada e na presente Ata de Registro de Preços.

7.3. Atendimento da assistência técnica em garantia:

7.3.1. Durante o período de garantia oferecido pelo fabricante, de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, deverão ser observados os seguintes prazos, contados do recebimento da solicitação formal da CONTRATANTE:

7.3.2. Retirada do equipamento: quando necessária, deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a solicitação, ficando o fornecedor responsável pelos custos de retirada, transporte e devolução do equipamento;

7.3.3. Início do reparo: o diagnóstico e o início dos procedimentos necessários para reparo deverão ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a retirada do equipamento ou, quando o reparo puder ser realizado no local, após a abertura da solicitação de assistência;

7.3.4. Substituição do equipamento: caso seja constatado defeito de fabricação que não possa ser solucionado mediante reparo, ou quando o reparo se mostrar inviável, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou superior capacidade e características, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos da legislação aplicável;

7.3.5. Solução definitiva: o defeito deverá ser solucionado de forma definitiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação do defeito, ressalvadas as hipóteses e condições previstas na legislação consumerista.

7.3.6. A garantia contratual do fabricante não se confunde com os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, os quais serão objeto de contratação específica pela Administração. Durante o período de garantia, permanecerão sob responsabilidade do fornecedor/fabricante os atendimentos decorrentes de vícios, defeitos de fabricação ou falhas abrangidas pela garantia, incluindo, quando necessário, mão de obra, peças e componentes para o restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá apresentar a competente nota fiscal (e demais documentos que por ventura sejam exigidos no edital), acompanhada do atestado/termo de recebimento definitivo (se for o caso) e dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – INSS/FEDERAL;

b) Certificado de regularidade de situação Fundo de Garantia do Tempo de Serviço–FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal (relativas ao domicílio ou sede do licitante).

8.2. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

8.3. Estando a regular a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas ou por ordem bancária.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido encargos moratórios, desde a data limite para pagamento (30 dias após apresentação da nota fiscal) até a data do efetivo pagamento pelo CONTRATANTE, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I X N X VP, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I= I/365 I= 6/100/365

I= 0,00016438

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à DETENTORA ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Cumprir com o objeto da presente Ata de Registro de Preços, dentro do prazo, condições e no local de entrega conforme Termo de Referência do Processo Administrativo n. 088/2026, de acordo com o preço registrado, sob pena de ter a ata cancelada nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

9.2. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.3. Caso haja a necessidade de acionamento do direito à garantia, a contratada deverá realizar a coleta e entrega dos objetos substituídos conforme o item 7.3 da minuta da ata, com todas as despesas, ficando a cargo da contratada;

9.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento dos bens, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo Município de Barra do Garças.

9.5. Responder perante a Administração Municipal de Barra do Garças e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega dos itens/materiais, objeto deste contrato sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à realização do objeto do Termo de Referência.

9.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Administração desta Municipalidade.

9.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da execução do objeto da presente Ata.

9.8. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação.

9.9 A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, caracterizados como bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não demanda a participação de terceiros para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.10 A exigência de execução direta pela contratada visa assegurar a adequada fiscalização do fornecimento, a rastreabilidade dos produtos entregues, a responsabilização integral da contratada pela qualidade dos materiais, pelo cumprimento dos prazos estabelecidos e pelas demais obrigações assumidas, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

10.2. fornecer e colocar à disposição da DETENTORA todos os elementos e informações que se fizerem necessários para a entrega dos materiais.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas nos itens.

10.4. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.5. Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou

suspensão do fornecimento.

10.6. Fiscalizar a entrega, conforme Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.7. O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do Sistema de Registro de Preços previstos na Lei Federal nº. 14.133/21 e atualizações e, ainda, no que couber os previstos no Decreto Municipal n° 5.849/2026 ou outro que vier suas em substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155° Lei nº 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156° Lei nº 14.133 de 2021):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, § 4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4. A sanção prevista na alínea “a” da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do Cláusula Décima Primeira, item 11.1. deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21);

11.5. A sanção estabelecida na alínea “c” Cláusula Décima Primeira 10ª, no item 11.2. deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Municipalidade, ou seja, do Prefeito (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21);

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", “b” e "c" do item Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e “e” da mesma Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21);

11.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administra-

ção ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da lei 14.133/21);

11.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" da Cláusula Décima Primeira, item 11.2. deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da lei 14.133/21);

11.10. A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da lei 14.133/21);

11.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Primeira, item 11.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158° e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

11.12. O não pagamento de multas no prazo previsto, ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a contratada ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA:

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais, quando a **DETENTORA**:

a) Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie, sem motivo justificado;

b) Não assinar a Ata de Registro de Preços no período estabelecido no edital, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado após negociações;

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei n. 14.133/21 ou no inciso VI do Art. 155 da mesma Lei.

f) Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado; ou

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, ratificado pelo Prefeito assegurado o contraditório e ampla defesa.

a) O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

12.3. O cancelamento do registro de preços, na hipótese da alínea "e", I, será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, ser feita por publicação em jornal de circulação diário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO DA ARP

13.1. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante expressa anuência da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, que exigirá:

a) Solicitação formal de utilização, com indicação dos itens e quantitativos demandados;

b) Comprovação da concordância da empresa registrada e fornecer os itens sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os órgãos e entidades participantes, independentes da utilização ou não do quantitativo registrado;

13.2. Caberá ao fornecedor, observar as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de Adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com a Prefeitura e Órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais que se refere esta cláusula:

a) São independentes e não afetam os quantitativos registrados dos órgãos participantes;

b) Não poderão exceder por órgão ou entidade a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes;

c) Os quantitativos decorrentes das adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para Prefeitura e Órgãos participantes, independente dos números de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. Após autorização da Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, o Órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitadas em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo contratado, das obrigações assumidas e a aplicação de eventuais penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório, em relação a suas próprias contratações.

13.6. Diante da prorrogação da vigência e renovação do saldo original, os limites das adesões previstas nos parágrafos IV e V do Art. 86 da Lei nº 14.133 de 2021 serão todos restabelecidos, não cumulando com as adesões do período anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

14.1. Ficará a cargo da Administração a publicação integral do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC) nos termos do Art. 94 da Lei Federal 14.133/21 Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026, em extrato no Diário dos Municípios

de Mato Grosso (AMM), no prazo de até cinco dias úteis, após a data da sua lavratura.

Parágrafo Único: A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, vide Art. 83 da Lei Federal n.14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal n° 5.849/2026.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Integram está Ata de Registro de Preços, o Ato Convocatório do Pregão – Edital e seus anexos, bem com a proposta de preço escrita formulada pela(s) DETENTORA(S) da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

15.2. Os preços registrados serão publicados em casos de alterações, para orientação da Administração, nos termos do Art. 27, Inciso III, do Decreto Municipal n° 5.849/26.

15.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata definir a sua extensão, e desta forma, reger a execução adequada do instrumento ora celebrado.

15.4. Os casos omissos serão resolvidos, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente, em especial, lei 14.133/2021.

15.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

15.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e art. 31 do Decreto Municipal nº 5.849/26.

15.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. Os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, e poderão ser alterados, conforme disposto no Art. 105 da Lei n. 14.133/21.

15.9. As demais alterações encontram-se respaldadas no Decreto Municipal n.º 5.849/2026 (Sistema de Registro de Preços) de 27 de fevereiro de 2026.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato e do item será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Gabinete do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Procuradoria Geral do Município, Procon Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo, podendo para tanto, solicitar perícias, laudos técnicos, pareceres e outros procedimentos necessários relacionados a fiscalização.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

16.4. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Gabinete do Poder Executivo, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Procuradoria Geral do Município, Procon Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo. representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

16.5. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

16.6. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no site oficial do município.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. O **cadastro de reserva**, formalizado como anexo a esta Ata, será utilizado sempre que houver necessidade de convocação de fornecedores remanescentes em decorrência da impossibilidade de atendimento pelo signatário principal ou nas hipóteses legais de

cancelamento do registro.

17.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva observará, rigorosamente, a seguinte **ordem de preferência**:

- **I –** Licitantes que aceitaram cotar o objeto em **preço igual ao do licitante vencedor**, respeitada a ordem de classificação original do certame;
- **II –** Licitantes que **mantiveram sua proposta final** original, respeitada a ordem de classificação, para negociação de valores.

17.3. A Administração procederá à convocação e à respectiva **habilitação** dos integrantes do cadastro de reserva nas seguintes situações:

- **a)** O detentor do registro não assinar a ata ou não retirar a nota de empenho/contrato no prazo estabelecido;
- **b)** Houver o cancelamento do registro do fornecedor por descumprimento de obrigações ou por sanção administrativa;
- **c)** Ocorrer a suspensão da entrega do objeto por manifesta incapacidade do detentor principal;
- **d)** Caso o preço de mercado se torne superior ao valor registrado e o fornecedor principal não comprove, por meio de documentos hábeis como notas fiscais e outros meios legais a ocorrência de aumento significativo que justifique o reequilíbrio econômico-financeiro, nem aceite manter o fornecimento pelo valor registrado em ata, os demais integrantes do cadastro serão consultados para assumir o objeto pelo preço originalmente registrado.
- **e)** Houver exaurimento da capacidade de fornecimento de licitante que tenha formulado oferta parcial.

17.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada no momento da efetiva necessidade de contratação, devendo o fornecedor comprovar a manutenção de todas as condições exigidas no edital de licitação.

17.5. Caso nenhum licitante do cadastro de reserva aceite o fornecimento nas condições desta Ata, a Administração poderá convocar os demais licitantes remanescentes para negociação, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo, cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Barra do Garças - MT, 16 de outubro de 2026

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito de Barra do Garças – MT

Órgão Gerenciador

Fortes Rios Consultoria e Assessoria Ltda

CNPJ/MF nº 67.054.983/0001-10

Fornecedor registrado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE CONTINUIDADE E ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 016/2026

Processo Administrativo nº 102/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados em telefonia IP – instalação, configuração e gerenciamento de central PABX local e 400 ramais para atender ao Município de Barra do Garças – MT, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

PREÂMBULO

Aos 20 dias do mês de outubro de 2026, às 08h00min, horário de Brasília, deu-se continuidade aos atos de análise e julgamento da Dispensa de Licitação nº 016/2026, Processo Administrativo nº 102/2026, conduzidos pelo Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 23.815/2026.

Conforme registrado na ata de 15 de outubro de 2026, a única proposta apresentada no prazo inicialmente estabelecido foi desclassificada por desconformidade substancial com as exigências do Termo de Referência. Diante da ausência de proposta apta naquela etapa, foi autorizada a consulta aos fornecedores que participaram da pesquisa de preços, iniciando-se pelo fornecedor que apresentou o menor preço global, com fundamento no item 4.8.1 do Edital Retificado.

A presente ata destina-se ao registro das providências subsequentes, da análise da proposta comercial e dos documentos de habilitação recebidos e do resultado da consulta realizada, em continuidade ao mesmo procedimento administrativo.

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Em atendimento à consulta encaminhada pela Administração, a empresa M. B. C. ALVES LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.435.815/0001-03, manifestou expressamente seu interesse na contratação, por meio de correspondência eletrônica recebida em 19 de

outubro de 2026, às 19h38min, acompanhada de proposta comercial atualizada e documentos de habilitação.

Considerando que o prazo estabelecido para encaminhamento da documentação se encerrava em 20 de outubro de 2026, às 07h00min, constatou-se a tempestividade da manifestação e dos documentos apresentados.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

A empresa apresentou proposta comercial no valor global de R$ 61.260,00 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais), compreendendo R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) para instalação, integração e ativação do PABX IP local e R$ 46.560,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais) para os serviços de assistência, manutenção e gerenciamento técnico, considerando 4.800 ramais/mês ao valor unitário de R$ 9,70 (nove reais e setenta centavos).

Verificou-se que a proposta atualizada apresenta redução em relação ao orçamento originalmente encaminhado pela própria empresa durante a pesquisa de mercado, cujo valor global era de R$ 62.170,50 (sessenta e dois mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos), resultando em economia de R$ 910,50 (novecentos e dez reais e cinquenta centavos).

Constatou-se, ainda, que os valores apresentados respeitam o limite estabelecido na consulta realizada pela Administração e que a empresa declarou o atendimento às especificações técnicas, aos quantitativos, aos prazos e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência, sendo a proposta considerada compatível com as exigências da contratação.

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Procedeu-se à conferência dos documentos apresentados pela empresa M. B. C. ALVES LTDA., observadas as exigências estabelecidas no Anexo I – Documentação Exigida para Habilitação, integrante do Edital Retificado.

Quanto à habilitação jurídica, foram apresentados o contrato social e suas alterações, devidamente registrados, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e o comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, demonstrando a regular constituição da empresa, sua situação cadastral ativa e a comprovação dos poderes de representação legal, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital Retificado.

No que se refere à regularidade fiscal, social e trabalhista, foram apresentadas as certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, todas dentro dos respectivos prazos de validade na data da conferência.

Em relação à qualificação econômico-financeira, foi apresentada Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a exigência editalícia.

Quanto à qualificação técnica, a empresa apresentou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de instalação, configuração, integração, gerenciamento, suporte e manutenção de sistemas PABX IP, considerados compatíveis e pertinentes com o objeto da contratação, em atendimento às exigências estabelecidas no Anexo I do Edital Retificado.

Foram igualmente apresentadas as declarações previstas nos Anexos V, VI, VII e VIII do Edital Retificado, compreendendo a declaração de enquadramento como microempresa, a declaração unificada, o termo de integridade, ética e anticorrupção e a declaração de disponibilidade de equipe técnica.

Concluída a análise, constatou-se o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório, não sendo identificadas irregularidades que impeçam a habilitação da empresa.

DA DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Diante da regularidade da proposta comercial e do atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital Retificado, fica declarada HABILITADA e VENCEDORA a empresa M. B. C. ALVES LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.435.815/0001-03, pelo valor global de R$ 61.260,00 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais), nos termos do item 4.8.2 do Edital Retificado.

DO ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE

Concluídos os atos de análise e julgamento previstos para esta etapa, o resultado será registrado nos autos do Processo Administrativo nº 102/2026, com encaminhamento à autoridade competente para apreciação e adoção das providências subsequentes cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital Retificado.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Agente de Contratação, encerrando-se a sessão às 08:54, horário de Brasília.

Barra do Garças – MT, 20 de outubro de 2026.

Igor Alves Rezende

Agente de Contratação Fase Externa e Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROC. Nº 087/2026 – CE Nº 008/2026/PMBG-MT

O Exmo. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em conformidade com a legislação de regência, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica nº 008/2026, Processo Administrativo nº 087/2026, cujo objeto é a "**Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da Pré-Escola Padrão SEDUC – Bairro Morada do Sol, localizada na Rua dos Lírios, Quadra 10, s/n, Bairro Morada do Sol, no Município de Barra do Garças/MT com área construída de 674,40 m², implantada em terreno com área de 2.400,00 m², compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à plena execução do objeto, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no edital e em seus anexos**" Reconhece-se como vencedora a empresa FLORENCE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.587.027/0001-19, com o valor global de **R$ 3.749.000,00** (**Três milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais**)

Barra do Garças/MT, 16 de outubro de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO SUSPENSA PE N° 028/2026/PMBGMT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna publica a REABERTURA do Pregão Eletrônico no 028/2026, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.385/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis. Com a devida retificação do edital, a sessão pública será retomada.

OBJETO: **Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de veículos automotores, caminhões e implementos rodoviários, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Barra do Garças – MT.**

NOVA DATA: 04/11/2026.

HORARIO DE BRASILIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

https://www.barradogarcas.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/0282026609/

https://pncp.gov.br/app/editais

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 20 de outubro de 2026

Edineia Alves Dantas

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

EDITAL COMPLEMENTAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT – CMESP

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, neste ato representada pelo Secretário Municipal WELLINGTON ÂNGELO PADUAN, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 217 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.597/2023, a Lei Municipal nº 144, de 19 de agosto de 2026, e o item 16.2 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL COMPLEMENTAR, destinado à abertura de prazo suplementar para inscrição de candidaturas exclusivamente nos segmentos em que não houve inscritos no chamamento inicial, conforme as condições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital Complementar tem por objeto reabrir o prazo de inscrições para o preenchimento e a complementação das representações da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte de Boa Esperança do Norte/MT – CMESP, abrangendo exclusivamente os seguintes segmentos:

I – Profissionais de Educação Física com atuação no Município;

II – Esporte para pessoas com deficiência, inclusive paradesporto;

III – Esporte comunitário, rural ou desenvolvido nos distritos;

IV – Atletas e praticantes de modalidades esportivas.

1.2. A abertura do prazo suplementar justifica-se pela ausência de inscrições nos segmentos previstos nos incisos I e II do item 1.1 e pela existência de apenas 01 (um) inscrito em cada um dos segmentos previstos nos incisos III e IV, situação que demanda a possibilidade de complementação das candidaturas para viabilizar o preenchimento das representações titular e suplente, conforme a composição estabelecida na legislação municipal.

1.3. Para cada segmento contemplado por este edital, busca-se viabilizar o preenchimento de 01 (uma) vaga de membro titular e 01 (uma) vaga de membro suplente, observados os requisitos de habilitação, os critérios de escolha e os procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e na legislação municipal aplicável.

1.4. As candidaturas já apresentadas nos segmentos previstos nos incisos III e IV do item 1.1 permanecerão válidas, desde que regularmente habilitadas, não sendo necessária nova inscrição por parte dos candidatos já inscritos. A reabertura do prazo permitirá a apresentação de novas candidaturas, observados os requisitos e procedimentos deste edital complementar.

1.5. Este edital não reabre inscrições para os demais segmentos, cujas etapas permanecem regidas pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e pelos atos posteriores aplicáveis.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1. Poderá candidatar-se a pessoa que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir vínculo efetivo com o segmento para o qual pretende concorrer;

II – residir em Boa Esperança do Norte/MT ou comprovar atuação efetiva no Município;

III – ter, na data de encerramento das inscrições, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV – apresentar, no prazo, a ficha de inscrição e a documentação exigida;

V – não estar inscrita como candidata em outro segmento do processo de escolha;

VI – não estar indicada ou nomeada para vaga de representação governamental no CMESP;

VII – declarar a veracidade das informações prestadas e a ciência das regras aplicáveis.

2.2. Permanecem aplicáveis as regras de impedimento, vedação de candidatura simultânea e prevenção de conflito de interesses previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 21/10/2026 a 26/10/2026, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

3.2. O protocolo deverá ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, localizada no Ginásio Poliesportivo Eduardo Simão Ratayczyk.

3.3. A inscrição poderá ser protocolada pelo próprio candidato ou por terceiro, sem necessidade de procuração exclusivamente para a entrega material dos documentos. A ficha e as declarações deverão estar devidamente assinadas pelo candidato.

3.4. Não serão aceitas inscrições fora do prazo. A inscrição implica conhecimento e aceitação das disposições do edital original e deste edital complementar.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Todos os candidatos deverão apresentar:

I – Ficha de Inscrição de Candidato (Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2026), preenchida e assinada;

II – documento oficial de identificação com foto;

III – CPF, quando não constar do documento de identificação;

IV – comprovante de residência no Município ou documento idôneo que demonstre atuação efetiva em Boa Esperança do Norte/MT;

V – Declaração de Vínculo, Não Acumulação e Veracidade (Anexo II do edital original);

VI – documentos ou declarações suficientes para comprovar vínculo com o segmento escolhido.

4.2. Para o segmento de Profissionais de Educação Física, deverá ser apresentada Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Educação Física – CREF, quando legalmente exigível, e documento que comprove atuação profissional ou experiência efetiva relacionada à área no Município.

4.3. Para o segmento de Esporte para pessoas com deficiência, inclusive paradesporto, deverá ser apresentado documento ou declaração que comprove atuação, participação, acompanhamento, organização ou vínculo efetivo com prática esportiva destinada a pessoas com deficiência ou com o paradesporto no Município.

4.4. Serão observadas as disposições dos itens 6.3 e 6.4 do edital original quanto à avaliação de documentos compatíveis com a natureza da atuação e às consequências de declaração falsa ou documento inidôneo.

5. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. A Comissão Organizadora analisará as inscrições e verificará o atendimento aos requisitos legais e editalícios, motivando objetivamente eventual indeferimento.

5.2. A relação preliminar de candidatos habilitados e não habilitados será publicada em 28/10/2026, nos meios oficiais de comunicação do Município.

5.3. Os candidatos poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar entre os dia 29/10/2026 a 30/10/2026, mediante protocolo na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, no endereço e horário indicados no item 3.

5.4. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora, que divulgará o resultado definitivo da habilitação em 04/11/2026.

5.5. A divulgação dos atos observará a transparência do processo e a proteção dos dados pessoais, não sendo publicados CPF, RG, endereço residencial, telefone ou outros dados pessoais desnecessários.

6. DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

6.1. A escolha dos representantes dos segmentos contemplados por este edital complementar será realizada em Assembleia Pública Eleitoral, em 09 de novembro de 2026, às 18h30, nas dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte, Avenida Brasil, s/n, Centro, com identificação do espaço de realização no local.

6.2. A votação, o credenciamento dos eleitores, a apuração, os critérios de classificação e os recursos relativos ao resultado eleitoral observarão, no que couber, as regras previstas nos itens 9 a 14 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

6.3. A convocação para a Assembleia e as orientações de credenciamento serão divulgadas pelos meios oficiais do Município, asseguradas a publicidade, a igualdade de participação e a oportunidade de concorrência.

6.4. Caso haja apenas uma candidatura habilitada em determinado segmento, a Comissão Organizadora deverá observar o procedimento previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e na legislação municipal, registrando em ata as ocorrências e decisões. A existência de candidatura única não implicará, por si só, o preenchimento automático das vagas de titular e suplente, devendo ser observadas as regras aplicáveis à composição do Conselho.

6.5. Nos segmentos em que já houver candidato habilitado no chamamento inicial, a candidatura será mantida, assegurada a participação de novos candidatos inscritos no prazo suplementar, em igualdade de condições e conforme as regras do processo de escolha.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O processo suplementar observará o seguinte cronograma, cujas datas deverão ser preenchidas e divulgadas oficialmente antes da publicação:

ETAPA	DATA/PERÍODO	OBSERVAÇÃO
Publicação do edital complementar	20/10/2026	Sítio eletrônico oficial e demais meios disponíveis
Período de inscrições	21/10/2026 a 26/10/2026	07h às 11h e das 13h às 17h
Análise das inscrições	27/10/2026	Comissão Organizadora
Divulgação preliminar da habilitação	28/10/2026	Sítio eletrônico oficial
Recursos contra habilitação e impugnações de candidaturas	29/10/2026 a 30/10/2026	07h às 11h e das 13h às 17h
Análise dos recursos, impugnações e manifestações	03/11/2026	Comissão Organizadora
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados	04/11/2026	Sítio eletrônico oficial e demais meios disponíveis
Assembleia Pública Eleitoral	09/11/2026	Credenciamento: 17h30 às 18h15; Abertura: 18h30.
Divulgação do resultado preliminar eleitoral	09/11/2026	Após a apuração
Recurso contra o resultado eleitoral	10/11/2026	07h às 11h e 13h às 17h
Publicação do resultado final	Até 13/11/2026	Sítio eletrônico oficial
Encaminhamento para nomeação	Após conclusão e preenchimento das vagas	Providências administrativas

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Permanecem aplicáveis, no que não contrariar este edital complementar, as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, especialmente quanto aos requisitos de candidatura, documentação, credenciamento, votação, apuração, recursos, publicidade e proteção de dados.

8.2. Este edital complementar destina-se exclusivamente à reabertura do prazo de inscrições nos segmentos indicados no item 1.1, em razão da ausência de candidaturas ou da necessidade de complementação das representações, visando ao preenchimento das vagas de titular e suplente previstas para cada segmento, nos termos da legislação municipal e do edital original.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com apoio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e, quando necessário, consulta à Procuradoria-Geral do Município, observada a legislação aplicável.

8.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte/MT, 19 de outubro de 2026.

WELLINGTON ÂNGELO PADUAN

Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2026 DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT – CMESP

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER, neste ato representada pelo Secretário Municipal, WELLINGTON ANGELO PADUAN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 144, de 19 de agosto de 2026, e no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, torna pública a presente RETIFICAÇÃO, referente à alteração do cronograma do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Esporte de Boa Esperança do Norte/MT – CMESP, conforme as disposições a seguir.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A presente retificação justifica-se pela necessidade de assegurar o preenchimento das vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Esporte – CMESP, considerando que, após o encerramento do prazo de inscrições previsto no edital original, foram identificadas ausência de candidaturas em determinados segmentos e insuficiência de candidatos para o preenchimento das vagas de titular e suplente em outros.

1.2. Diante dessa situação, tornou-se necessária a publicação de edital complementar, com a finalidade de reabrir o prazo de inscrições para os segmentos que apresentam vagas em aberto ou necessidade de complementação de suas representações.

1.3. Em razão da necessidade de realização das etapas complementares de inscrição, análise da documentação, divulgação dos resultados e eventual interposição de recursos, faz-se necessária a alteração da data da Assembleia Pública Eleitoral e a adequação do cronograma do edital original, a fim de garantir prazo suficiente para a conclusão das etapas do processo, bem como assegurar a publicidade, a transparência, a isonomia e a efetiva participação dos interessados.

2. DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

2.1. Fica retificado o cronograma previsto no item 16.1 e no Anexo VIII do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, especialmente quanto à data de realização da Assembleia Pública Eleitoral e às etapas subsequentes que dependam de sua realização.

2.2. A Assembleia Pública Eleitoral, anteriormente prevista para o dia 29 de outubro de 2026, fica transferida para o dia 09 de novembro de 2026, às 18h30, nas dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, situada na Avenida Brasil, s/n, Centro, Boa Esperança do Norte/MT.

Onde se lê:

ETAPA	DATA/PERÍODO	LOCAL/OBSERVAÇÃO
Publicação do Edital	18/09/2026	Sítio eletrônico oficial e demais meios disponíveis
Prazo para impugnação do Edital	21/09/2026 a 25/09/2026	Protocolo presencial
Período de inscrições	28/09/2026 a 09/10/2026	07h às 11h e 13h às 17h
Análise das inscrições	14/10/2026 a 15/10/2026	Comissão Organizadora
Divulgação preliminar da habilitação	16/10/2026	Sítio eletrônico oficial
Recursos contra habilitação e impugnações de candidaturas	19/10/2026 a 20/10/2026	07h às 11h e 13h às 17h
Análise dos recursos, impugnações e manifestações	21/10/2026 a 22/10/2026	Comissão Organizadora
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados	23/10/2026	Sítio eletrônico oficial
Assembleia Pública Eleitoral	29/10/2026	Credenciamento: 17h30 às 18h15; Abertura: 18h30.
Divulgação do resultado preliminar eleitoral	29/10/2026	Após a apuração
Recurso contra o resultado eleitoral	03/11/2026	07h às 11h e 13h às 17h
Publicação do resultado final	Até 05/11/2026	Sítio eletrônico oficial
Encaminhamento para nomeação	Após conclusão e preenchimento das vagas	Providências administrativas

Leia-se:

ETAPA	DATA/PERÍODO	LOCAL/OBSERVAÇÃO
Publicação do edital complementar	20/10/2026	Sítio eletrônico oficial e demais meios disponíveis
Período de inscrições	21/10/2026 a 26/10/2026	07h às 11h e das 13h às 17h
Análise das inscrições	27/10/2026	Comissão Organizadora
Divulgação preliminar da habilitação	28/10/2026	Sítio eletrônico oficial
Recursos contra habilitação e impugnações de candidaturas	29/10/2026 a 30/10/2026	07h às 11h e das 13h às 17h
Análise dos recursos, impugnações e manifestações	03/11/2026	Comissão Organizadora
Divulgação definitiva dos candidatos habilitados	04/11/2026	Sítio eletrônico oficial e demais meios disponíveis
Assembleia Pública Eleitoral	09/11/2026	Credenciamento: 17h30 às 18h15; Abertura: 18h30.
Divulgação do resultado preliminar eleitoral	09/11/2026	Após a apuração
Recurso contra o resultado eleitoral	10/11/2026	07h às 11h e 13h às 17h
Publicação do resultado final	Até 13/11/2026	Sítio eletrônico oficial
Encaminhamento para nomeação	Após conclusão e preenchimento das vagas	Providências administrativas

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por esta Retificação.

3.2. Esta Retificação deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação do Município, para conhecimento dos interessados e garantia da transparência do processo de escolha.

3.3. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Norte/MT, 19 de outubro de 2026.

WELLINGTON ANGELO PADUAN Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer Boa Esperança do Norte/MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 126, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar e estabelece diretrizes para a oferta, distribuição, doação, comercialização e publicidade de alimentos e bebidas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança do Norte – MT, e revoga o Decreto Municipal nº 123, de 15 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente os direitos à saúde, à educação e à alimentação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e estabelece princípios e diretrizes para assegurar o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e estabelece como diretrizes o emprego da alimentação saudável e adequada e a inclusão da Educação Alimentar e Nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.982, de 28 de maio de 2014, que alterou a Lei Federal nº 11.947/2009 para assegurar alimentação escolar adequada aos estudantes que necessitem de atenção nutricional individualizada em razão de estado ou condição de saúde específica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.666, de 16 de maio de 2018, que incluiu a Educação Alimentar e Nutricional entre os temas transversais da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que estabelece princípios, objetivos, eixos estratégicos e diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que alterou a Lei Federal nº 11.947/2009, promovendo alterações nas regras aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e estabelecendo disposições relativas à qualidade e ao prazo de validade dos alimentos adquiridos;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ambientes escolares que favoreçam a formação de hábitos alimentares adequados e saudáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir integralmente o Decreto Municipal nº 123, de 15 de outubro de 2026, para adotar o texto técnico proposto pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Este Decreto estabelece diretrizes para a promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança do Norte – MT.

Art. 2. As disposições deste Decreto aplicam-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, às atividades e eventos por elas promovidos e às associações, instituições, fornecedores, parceiros e demais terceiros que desenvolvam atividades relacionadas à oferta, distribuição ou comercialização de alimentos no ambiente escolar.

Art. 3. A classificação dos alimentos segundo o grau de processamento observará o Decreto Federal nº 11.821/2023, o Guia Alimentar para a População Brasileira, a regulamentação do PNAE e demais normas oficiais vigentes.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à classificação de determinado alimento ou produto, caberá ao Nutricionista Responsável Técnico – RT pelo PNAE realizar a avaliação técnica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4. São princípios deste Decreto:

I – O direito humano à alimentação adequada;

II – A promoção e proteção da saúde;

III – A proteção integral da criança e do adolescente;

IV – A segurança alimentar e nutricional;

V – A formação de hábitos alimentares saudáveis;

VI – A Educação Alimentar e Nutricional – EAN;

VII – A valorização dos alimentos in natura e minimamente processados;

VIII – O respeito às necessidades alimentares específicas;

IX – A valorização da cultura alimentar local e regional;

X – A intersetorialidade das ações.

Art. 5. São objetivos deste Decreto:

I – Promover práticas alimentares adequadas e saudáveis;

II – Incentivar o consumo de alimentos in natura e minimamente processados;

III – Reduzir a exposição dos estudantes aos alimentos ultraprocessados;

IV – Promover hábitos alimentares saudáveis desde a infância;

V – Assegurar coerência entre a alimentação ofertada e as ações de Educação Alimentar e Nutricional;

VI – Contribuir para a prevenção de todas as formas de má nutrição e de doenças crônicas.

CAPÍTULO III

DA ALIMENTAÇÃO NO AMBIENTE ESCOLAR E DO PNAE

Art. 6. A alimentação ofertada institucionalmente nas unidades escolares deverá priorizar alimentos in natura e minimamente processados, preparações culinárias adequadas e saudáveis e produtos provenientes da Agricultura Familiar, especialmente da produção local e regional.

Art. 7. Fica vedada a aquisição e a oferta institucional de alimentos e bebidas ultraprocessados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ressalvadas as situações excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º A vedação aplica-se independentemente da fonte de recursos utilizada para a aquisição institucional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação editará lista exemplificativa dos alimentos e bebidas abrangidos por este artigo.

Art. 8. A execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE observará a Lei Federal nº 11.947/2009, as normas vigentes do FNDE e demais disposições aplicáveis.

§ 1º Os cardápios serão elaborados pelo Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE.

§ 2º A aquisição de gêneros alimentícios deverá observar os percentuais, critérios, limites, restrições e demais requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação federal vigentes.

§ 3º Os processos de aquisição, editais, Chamadas Públicas, contratos e demais instrumentos deverão observar as disposições deste Decreto.

§ 4º Os instrumentos vigentes serão avaliados pelos setores competentes quanto à necessidade e possibilidade de adequação, observada a legislação aplicável.

Art. 9. Para crianças de até 3 (três) anos de idade, fica proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçantes às preparações culinárias e bebidas, observada a regulamentação vigente do PNAE.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL – EAN

Art. 10. As unidades escolares deverão desenvolver ações de Educação Alimentar e Nutricional – EAN de forma transversal no currículo escolar, integrando a temática ao Projeto Político-Pedagógico – PPP, de forma contínua e permanente.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá e incentivará ações de EAN e a formação dos profissionais envolvidos, podendo atuar de forma intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente por meio do Programa Saúde na Escola – PSE.

§ 1º As ações desenvolvidas no âmbito do PSE poderão integrar o planejamento de EAN da Rede Municipal, sem substituir as ações próprias do PNAE.

§ 2º As unidades escolares deverão orientar estudantes e famílias sobre alimentação adequada e saudável e sobre as normas relativas à alimentação no ambiente escolar.

CAPÍTULO V

DAS FESTAS, COMEMORAÇÕES E EVENTOS

Art. 12. As disposições deste Decreto deverão ser observadas nas festas, comemorações, confraternizações, projetos pedagógicos, passeios, premiações, lanches comunitários e demais atividades promovidas institucionalmente pelas unidades escolares e destinadas aos estudantes.

§ 1º Nessas atividades deverão ser priorizados alimentos in natura, minimamente processados e preparações culinárias adequadas e saudáveis.

§ 2º Os alimentos ultraprocessados não poderão ser utilizados como prêmio, recompensa, brinde, incentivo ou estratégia pedagógica.

§ 3º A realização da atividade fora do horário regular de aula não afasta a aplicação deste artigo quando a atividade possuir finalidade pedagógica, educacional ou institucional.

CAPÍTULO VI

DOS EVENTOS COMUNITÁRIOS ABERTOS AO PÚBLICO

Art. 13. Excepcionalmente, poderá ser autorizada a comercialização de alimentos e bebidas ultraprocessados em eventos comunitários abertos ao público em geral, de caráter eventual, realizados fora da rotina regular de aulas e da oferta da alimentação escolar, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

I – Tenha caráter festivo, cultural, beneficente, de integração ou arrecadação e seja efetivamente aberta à comunidade em geral;

II – Não constitua atividade pedagógica, educacional ou de Educação Alimentar e Nutricional destinada aos estudantes;

III – A comercialização ocorra exclusivamente durante o período de realização do evento;

IV – Os alimentos comercializados não integrem o cardápio da alimentação escolar nem sejam oferecidos como substituição ou complemento às refeições do PNAE;

V – Não sejam utilizados recursos financeiros do PNAE ou recursos destinados à alimentação escolar para aquisição dos produtos;

VI – Sejam observadas as normas sanitárias aplicáveis;

VII – Sejam disponibilizadas e incentivadas opções de alimentos e preparações adequadas e saudáveis;

VIII – Não sejam realizadas ações de publicidade ou comunicação mercadológica de alimentos ultraprocessados direcionadas às crianças e aos adolescentes;

IX – Sejam observados os procedimentos de autorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se eventos comunitários abertos ao público aqueles destinados à participação da comunidade em geral, tais como festas comunitárias, festas juninas, festivais, ações de integração, eventos beneficentes, culturais ou de arrecadação.

§ 2º A autorização prevista neste artigo possui caráter excepcional, eventual e restrito, não constituindo permissão para oferta ou comercialização habitual de alimentos ultraprocessados no ambiente escolar.

§ 3º A exceção prevista neste artigo não se aplica:

I – À alimentação escolar regular;

II – Aos recreios e intervalos;

III - À rotina ordinária das aulas;

IV – Aos projetos e ações de Educação Alimentar e Nutricional;

V – Às atividades pedagógicas;

VI – Às comemorações ou confraternizações destinadas exclusivamente aos estudantes;

VII – À comercialização habitual ou permanente no ambiente escolar.

§ 4º A participação dos pais ou responsáveis na aquisição, preparo ou comercialização dos alimentos não caracteriza, por si só, a atividade como evento comunitário aberto ao público.

CAPÍTULO VII

DAS DOAÇÕES, COMERCIALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 14. Fica vedado o recebimento, para distribuição ou consumo coletivo dos estudantes, de doações de alimentos ou bebidas em desacordo com este Decreto.

Art. 15. Fica vedada a comercialização habitual de alimentos e bebidas ultraprocessados no ambiente escolar, ressalvada exclusivamente a hipótese prevista no art. 13.

Art. 16. Fica vedada no ambiente escolar a publicidade, propaganda, promoção, patrocínio ou outra forma de comunicação mercadológica de alimentos e bebidas ultraprocessados direcionada aos estudantes e seus familiares.

CAPÍTULO VIII

DOS ALIMENTOS TRAZIDOS DE CASA E DAS NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECÍFICAS

Art. 17. A alimentação ofertada pela Rede Municipal de Ensino constituirá a referência para o atendimento dos estudantes durante a rotina escolar, não sendo admitido o envio habitual de alimentos, lanches ou bebidas de casa em substituição à alimentação escolar, salvo nas situações excepcionais previstas em regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As situações excepcionais deverão considerar as necessidades alimentares específicas do estudante e dependerão, quando necessário, de avaliação do Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE.

§ 2º Os alimentos, lanches ou bebidas que forem excepcionalmente autorizados para envio de casa deverão, sempre que possível, observar as diretrizes da alimentação escolar previstas no PNAE, bem como as orientações técnicas emitidas pelo Nutricionista Responsável Técnico.

§ 3º Sempre que possível, deverá ser priorizada a adaptação da alimentação fornecida pela própria Rede Municipal de Ensino.

§ 4º Os critérios, procedimentos e orientações para autorização do envio de alimentos de casa serão estabelecidos em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Será assegurado atendimento adequado aos estudantes que apresentem necessidades alimentares específicas decorrentes de condição de saúde, alergias ou intolerâncias alimentares, doença celíaca, diabetes, seletividade alimentar, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem atenção nutricional individualizada.

§ 1º O atendimento observará as necessidades individuais do estudante e as orientações técnicas aplicáveis.

§ 2º Quando tecnicamente necessária e devidamente justificada para atendimento de condição específica, poderá ser autorizada a utilização de produto classificado como ultraprocessado.

§ 3º Os procedimentos para avaliação, acompanhamento e autorização serão disciplinados em Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação implementar, divulgar, regulamentar e acompanhar este Decreto, orientar as equipes gestoras, adequar os processos de aquisição e promo-

ver ações de Educação Alimentar e Nutricional.

Art. 20. Compete às equipes gestoras cumprir e fazer cumprir este Decreto, orientar a comunidade escolar, observar as regras aplicáveis às atividades com alimentos e encaminhar ao Departamento de Alimentação Escolar as situações que necessitem de avaliação.

§ 1º Compete ao Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE, no âmbito de suas atribuições profissionais, elaborar os cardápios, orientar tecnicamente a aquisição e a oferta dos alimentos, avaliar situações que demandem atenção nutricional e emitir as orientações técnicas necessárias.

§ 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE poderá acompanhar a implementação deste Decreto no âmbito de suas atribuições legais e no que se relacionar à execução do PNAE.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 21. O cumprimento deste Decreto será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Alimentação Escolar, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos competentes.

§ 1º As situações de descumprimento serão inicialmente objeto de orientação e adequação e, quando necessário, encaminhadas à autoridade competente.

§ 2º No caso de fornecedores ou terceiros contratados, serão observados os respectivos instrumentos contratuais e a legislação aplicável.

§ 3º Nenhuma medida decorrente deste Decreto poderá resultar em punição, exposição, discriminação ou constrangimento ao estudante.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação editará Instrução Normativa e demais orientações necessárias à execução deste Decreto.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências administrativas e técnicas aplicáveis.

Art. 23. Fica expressamente revogado, em sua integralidade, o Decreto Municipal nº 123, de 15 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT, na edição disponibilizada em 16 de outubro de 2026.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para adequação das rotinas administrativas das unidades escolares, ressalvadas as obrigações já diretamente estabelecidas pela legislação federal vigente.

Boa Esperança do Norte, Estado de Mato Grosso, 20 de outubro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS, POR MEIO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS, HOSPITAIS VETERINÁRIOS E/OU UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – UMEES, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médico-veterinários, compreendendo procedimentos de castração cirúrgica e implantação obrigatória de microchip eletrônico em cães e gatos, incluindo avaliação clínica pré-operatória, anestesia, medicamentos, materiais, insumos e assistência pós-operatória, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

O procedimento será realizado com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na hipótese de seleção a critério de terceiros, mediante condições padronizadas de contratação e valores previamente fixados pela Administração. O valor global estimado do credenciamento é de **R$ 90.873,95 (noventa mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)**, com vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do Edital.

O período inicial de recebimento dos requerimentos e documentos de habilitação, destinado à formação da primeira relação de credenciados, será de 8 (oito) dias [úteis/corridos], compreendido entre os dias 21/*10*/2026 e 30/*10*/2026. Encerrado esse período inicial, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições e exigências estabelecidas, sem prejuízo dos credenciamentos anteriormente realizados.

Os requerimentos, propostas e documentos de habilitação deverão ser apresentados presencialmente, em envelope fechado e lacrado, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT, localizado na **Av. Brasil, N°1199 Centro de Boa Esperança do Nort/MT** durante o horário de expediente, conforme as disposições do Edital.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte/MT.

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação e Contratos, em horário de expediente, pelo e-mail compras@boaesperancadonorte.mt.gov.br e pelos demais canais oficiais indicados no Edital.

Boa Esperança do Norte – MT, 19 de outubro de 2026.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO Prefeito Municipal

JESUÉ SOARES DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

AVISO DE EMPRESA CREDENCIADA CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade n° **28/2026**

Processo nº **67/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, torna público aos interessados que o Chamamento Público/Credenciamento nº 11/2026 para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICADORA, PADARIA E CONFEITARIA DESTINADOS A COFFEE BREAK, LANCHES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT,** a serem realizados sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Consta credenciada a empresa na forma abaixo:

Item	131 Código	NILTON ALVES GOMES CNPJ: 17.104.938/0001-54 AVENIDA MARCO OURELIO FULLIN, 30 SALA 02 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Telefone: 66 35381077 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade Limite Fornecimento	Valor Unitário	Valor Total Limite Total
1	018.001.007	BISCOITO DE POLVILHO SALGADO, ASSADO (NÃO FRITO). PRODUZIDO A PARTIR DO COZIMENTO/FORNAGEM DE MASSA PREPARADA COM POLVILHO (DOCE OU AZEDO), GORDURA VEGETAL OU ÓLEO VEGETAL, OVOS E SAL. FORMATO CARACTERÍSTICO (EX: ARGOLAS OU PALITOS), INTEIROS, SEM EXCESSO DE QUEBRADOS. CROCANTE, LEVE E SECA. COR, ODOR E SABOR: CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO, LIVRES DE ODORES E SABORES ESTRANHOS. COM PESO LÍQUIDO VARIANDO ENTRE 50G A 100G	UN	1600	3,00	4.800,00
2	018.001.023	BISCOITO DE QUEIJO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO BISCOITO DE QUEIJO, FRESCO, ASSADO, COM FORMATO PADRONIZADO (PESO MÍNIMO DE 40G POR UNIDADE). TEXTURA CROCANTE POR FORA E MACIA POR DENTRO, COR LEVEMENTE DOURADA CARACTERÍSTICA. SABOR E ODOR PRÓPRIOS DE QUEIJO, SEM SINAIS DE RESSECAMENTO EXCESSIVO, UMIDADE INADEQUADA OU RANÇO. LIVRE DE SUJIDADES, LARVAS, FRAGMENTOS DE INSETOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO.	UN	1600	2,00	3.200,00
3	003.007.007	BOLO GELADO EM FATIA (PESANDO 90G A 120G) COM MASSA DE PÃO DE LÓ, PREPARADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE. FABRICADO EM NO MÁXIMO 24 HORAS ANTES DA ENTREGA. ENTREGUE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UN	1600	5,00	8.000,00
4	018.001.017	BOLO PEDACO COM COBERTURA (PESANDO 90G A 120G) (TRIGO, CHOCOLATE, FUBA OU FORMIGUEIRO) COM MASSA DE PÃO DE LÓ, PREPARADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE. FABRICADO EM NO MÁXIMO 24 HORAS ANTES DA ENTREGA. ENTREGUE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UN	620	5,00	3.100,00
5	018.001.009	BOLO PEDACO SEM COBERTURA (PESANDO 60G A 100G) (TRIGO, CHOCOLATE, FUBA OU FORMIGUEIRO) COM MASSA DE PÃO DE LÓ, PREPARADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE. FABRICADO EM NO MÁXIMO 24 HORAS ANTES DA ENTREGA. ENTREGUE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UN	620	4,00	2.480,00
6	018.001.018	BOLO RECHEADO E CONFEITADO TIPO ANIVERSARIO (DIVERSOS RECHEIOS) — CONFECCIONADO COM MASSA DE PÃO DE LÓ (BRANCA OU DE CHOCOLATE) DE TEXTURA MACIA, SEM SINAIS DE ABATUMADO OU QUEIMADO. O BOLO DEVE CONTER NO MÍNIMO DUAS CAMADAS DE RECHEIO CREMOSO DE PRIMEIRA QUALIDADE (OPÇÕES COMO BRIGADEIRO, DOCE DE LEITE, CREME COM FRUTAS COMO ABACAXI OU PÊSSEGO, OU LEITE NINHO). COBERTURA EM CHANTILLY OU CHANTININHO UNIFORMEMENTE APLICADA, COM DECORAÇÃO E ACABAMENTO ADEQUADO PARA FESTAS/COMEMORAÇÕES (CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE). O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE FRESCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL APROPRIADA COM TAMPA (RÍGIDA OU PAPELÃO ALUMINIZADO) QUE GARANTA A INTEGRIDADE DURANTE O TRANSPORTE. FABRICAÇÃO RECENTE EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS.	KG	135	70,00	9.450,00
7	018.001.024	BROA DOCE PRODUTO DE PANIFICAÇÃO OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE FARINÁCEOS (FUBÁ DE MILHO E/OU FARINHA DE MILHO, PODENDO CONTER FARINHA DE TRIGO), AÇÚCAR, OVOS, ÓLEO VEGETAL OU MARGARINA, LEITE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ISENTO DE CORANTES OU CONSERVANTES QUÍMICOS IMPRÓPRIOS, DE APROXIMADAMENTE 30G A 50G POR UNIDADE.	UN	1500	1,50	2.250,00
8	018.001.014	BROA TEMPERADA (SALGADA) DE APROXIMADAMENTE 30G A 50G POR UNIDADE, COMPOSTA POR FUBÁ DE MILHO E/OU FARINHA DE TRIGO, OVOS FRESCOS, GORDURA VEGETAL OU ÓLEO, SAL E ÁGUA/LEITE, TEMPERADA COM SAL E CHEIRO-VERDE PICADO (CEBOLINHA E SALSA), ACRESCIDA DE CALABRESA RALADA/EM PEDACINHOS OU PEDAÇOS DE QUEIJO. PRODUTO ASSADO, DE TEXTURA MACIA POR DENTRO, SUPERFÍCIE LEVEMENTE DOURADA, FORMATO UNIFORME, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SEM SINAIS DE QUEIMADO, AMOLECIMENTO EXCESSIVO OU MOFO. DEVE SER ENTREGUE FRESCO, ASSADO PREFERENCIALMENTE NO DIA OU PRÓXIMO AO HORÁRIO DA ENTREGA.	UN	1500	1,50	2.250,00
9	018.001.013	ENROLADINHO DE QUEIJO ASSADO, ELABORADO COM MASSA DE FARINHA DE TRIGO MACIA (FERMENTADA, LEVEMENTE SOVADA), ISENTO DE MASSA SECA, QUEIMADA OU TORRADA, RECHEIO DE QUEIJO (MUSSARELA OU QUEIJO MINAS DE BOA QUALIDADE), EM FORMATO DE PALITO, PROPORCIONAL AO TAMANHO DO SALGADO (MÍNIMO DE 20% DE RECHEIO), SEM VAZAMENTOS EXCESSIVOS. PESO MÍNIMO DE 50G.	UN	2700	2,00	5.400,00
10	018.001.019	ENROLADINHO DE SALSICHA ASSADO, FRESCO E PRONTO PARA O CONSUMO, CONFECCIONADO COM MATÉRIA-PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE. CONSTITUÍDO POR MASSA DE FARINHA DE TRIGO MACIA (ENVOLVENDO DE MANEIRA UNIFORME A SALSICHA DE BOA QUALIDADE), ÍNTEGRO, SEM RACHADURAS OU ABERTURAS QUE EXPONHAM O RECHEIO. A MASSA NÃO DEVE APRESENTAR ASPECTO SECO, QUEIMADO OU ENCHARCADO DE GORDURA. COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO FRESCO, LIVRE DE SUJIDADES, ODORES ESTRANHOS OU MOFO. PESO MÍNIMO DE 60G.	UN	2700	2,00	5.400,00
11	018.001.005	MINI SALGADO FRITO - CADA UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 25 GRAMAS, EM DIVERSOS SABORES (PASTEL FRITO COM RECHEIO DE CARNE, FRANGO OU PRESUNTO COM MUSSARELA, RISOLES, COXINHA, QUIBE, PASTEL OU BOLINHA DE QUEIJO, SALTENHA) OS SALGADOS DEVERAM SER FRITOS EM NO MÁXIMO 02 (DUAS) HORAS ANTES DA ENTREGA.	UN	10000	2,00	20.000,00

12	003.007.001	MINI SALGADO ASSADO CADA UNIDADE CONTENDO NO MÍNIMO 30 GRAMAS, EM DIVERSOS SABORES (SALTENHA, ESFIRRA DE CARNE OU FRANGO, TROUXINHA, ENROLADO DE SALSICHA,), ENTREGUES EM BANDEJA DE PAPELÃO. OS SALGADOS DEVERAM SER ASSADOS EM NO MÁXIMO 05 (CINCO) HORAS ANTES DA ENTREGA.	UN	10000	2,00	20.000,00
13	003.007.005	PAO DE FORMA PACOTE COM 500 GRAMAS, SUPERFÍCIE LISA, MACIA, NÃO QUEBRADIÇA, MIOLO CONSISTENTE, MACIO, TIPO TRADICIONAL, PEÇA FATIADA, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, LEITE, SAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, ANTIMOFO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO PVC ATÓXICO, COM VALIDADE MÍNIMA DE 05 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	290	15,00	4.350,00
14	018.001.025	PAO DE MILHO PRODUTO OBTIDO PELA COCÇÃO DE MASSA FERMENTADA, PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FUBÁ OU FARINHA DE MILHO, ÁGUA, AÇÚCAR, OVOS, ÓLEO OU MARGARINA VEGETAL, LEITE E SAL IODADO. FORMATO CARACTERÍSTICO, TAMANHO UNIFORME, SEM DEFORMAÇÕES. COLORAÇÃO UNIFORME QUE VARIA DO PARDO AO AMARELO-OCRE, SEM PARTES QUEIMADAS OU EXCESSIVAMENTE CORADAS. LEVE, MACIO, ELÁSTICO, COM POROSIDADE REGULAR E COLORAÇÃO CLARA. ODOR E SABOR: CARACTERÍSTICOS DE PÃO DE MILHO FRESCO, ISENTOS DE ODORES OU SABORES ESTRANHOS, RANÇO OU MOFO PESO APROXIMADO DE 50G	UN	1500	2,00	3.000,00
15	018.001.006	PAO DE QUEIJO TIPO TRADICIONAL / LANCHE: PESANDO CERCA DE 25G A 40G DE 1º QUALIDADE, FABRICADO COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UN	4000	2,00	8.000,00
16	003.001.002	PAO DOCE (TIPO CARECA, MASSA DOCE OU COM COBERTURA SIMPLES) DE APROXIMADAMENTE 50G A 60G POR UNIDADE, PRODUTO FRESCO, MACIO, COM TAMANHO E FORMATO UNIFORME, CASCA DOURADA UNIFORME E MIOLO LEVEMENTE CREME. SABOR E ODOR: CARACTERÍSTICOS DE PÃO DOCE FRESCO, ISENTO DE SABORES OU ODORES ESTRANHOS, RANÇOSOS OU MOFADOS. COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, ÁGUA, SAL, GORDURA VEGETAL/MARGARINA E OVOS. PODE CONTER LEITE OU COBERTURA LEVE (COMO CALDA DE AÇÚCAR OU COCO RALADO, SE SOLICITADO). ISENTO DE GORDURA TRANS EM EXCESSO E ADITIVOS PROIBIDOS POR LEI.	UN	1500	2,00	3.000,00
17	003.001.001	PAO FRANCES PESO ENTRE 40G E 60G POR UNIDADE; CORTE HORIZONTAL NA SUPERFÍCIE DA CASCA, CASCA PARTIDA E CROCANTE, MIOLO BRANCO E MACIO, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, SAL; REFORÇADOR; ÁGUA, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, GORDURA VEGETAL. DE ACORDO COM A PORTARIA INMETRO Nº 181/2021 QUE DETERMINA QUE O PÃO FRANCÊS OU DE SAL DEVE SER COMERCIALIZADO EXCLUSIVAMENTE A PESO.	KG	2000	22,00	44.000,00
18	018.001.001	PAO FRANCES 50 GRS COM MARGARINA	UN	870	3,00	2.610,00
19	018.001.002	PAO FRANCES 50 GRS C/MORTADELA (02 FATIAS)	UN	870	7,00	6.090,00
20	003.007.006	PAO FRANCES COM PRESUNTO E MUSSARELA	UN	870	8,00	6.960,00
21	018.001.026	PAO MANDI (TAMBÉM CONHECIDO COMO PÃO SOVADO) DE APROXIMADAMENTE 50G A 60G POR UNIDADE. PRODUTO DE PANIFICAÇÃO FRESCO, DO TIPO PÃO MANDI, OBTIDO POR PROCESSO DE AMASSADURA, FERMENTAÇÃO E COCÇÃO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, ELABORADO A BASE DE FARINHA DE TRIGO DE PRIMEIRA QUALIDADE, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, OVOS, MARGARINA OU MANTEIGA, LEITE E SAL. CASCA FINA, COR DOURADA/DUMBO UNIFORME, MIOLO MACIO, LEVE E ELÁSTICO, COM AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. NÃO DEVE APRESENTAR SINAIS DE QUEIMADURA EXCESSIVA, MASSAS CRUAS, ODORES OU SABORES RANÇOSOS/ESTRANHOS. O PRODUTO DEVE SER FRESCO, PREFERENCIALMENTE FABRICADO NO DIA DA ENTREGA. ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS, PARASITAS, BOLORES, MOFOS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	UN	1200	2,00	2.400,00
22	018.001.011	PAO PARA CACHORRO QUENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESO DE APROXIMADAMENTE 50GR. PRODUTO DE PANIFICAÇÃO FRESCO, MACIO, COM FORMATO PODÃO/ALONGADO APROPRIADO PARA CACHORRO-QUENTE, BEM ASSADO, SEM PARTES QUEIMADAS OU CRUAS. COMPOSTO POR FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, GORDURA VEGETAL (OU MARGARINA/ÓLEO) E FERMENTO BIOLÓGICO. PRODUTO FRESCO, ENTREGUE NO MÁXIMO ATÉ 24 OU 48 HORAS APÓS A FABRICAÇÃO.	UN	4100	2,00	8.200,00
23	018.001.012	TORRADA TRADICIONAL, OBTIDA A PARTIR DE PÃO FRANCÊS FATIADO SUBMETIDO A PROCESSO DE COCÇÃO E TORREFAÇÃO. ASPECTO CROCANTE, COR DOURADA CARACTERÍSTICA, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, SEM SINAIS DE QUEIMADO OU AMARGOR. EMBALAGEM: PACOTE PRIMÁRIO ATÓXICO, HIGIÊNICO E LACRADO (DE 500G), PRESERVANDO A CROCÂNCIA. DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DO FABRICANTE, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	PACT	80	12,00	960,00
24	018.001.022	TORTA DE CARNE OU FRANGO CONFECCIONADA Á BASE DE COM FARINHA DE TRIGO, OVOS, ÓLEO VEGETAL, LEITE E FERMENTO. RECHEADA COM PEITO DE FRANGO DESFIADO OU CARNE BOVINA MOÍDA (DETERMINADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE NO ATO DO PEDIDO). CONTENDO LEGUMES ADICIONADOS AO RECHEIO: AZEITONA, MILHO, VERDE ERVILHA, MOLHO DE TOMATE, TOMATE, REQUEIJÃO OU CREME DE LEITE, QUEIJO MUSSARELA, PODENDO VARIAR OS INGREDIENTES DOS LEGUMES E CONDIMENTOS. FABRICADA COM MATÉRIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA OU PARASITA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. FATIA INDIVIDUAL COMERCIAL (PADARIAS E LANCHONETES): GERALMENTE ENTRE 175G E 200G.	UN	490	8,00	3.920,00
25	018.001.021	TORTA DOCE DIVERSOS SABORES CONFECCIONADA COM MASSA DE PÃO DE LÓ OU BOLO BASE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FOFINHA, UMEDECIDA ADEQUADAMENTE, COM RECHEIO CREMOSO E COBERTURA UNIFORME. SABORES ACEITOS: VARIADOS CONFORME SOLICITAÇÃO PRÉVIA DA ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO: CHOCOLATE, PRESTÍGIO, MORANGO, BRIGADEIRO, LEITE NINHO, ABACAXI COM COCO, LIMÃO OU MARACUJÁ. INGREDIENTES BÁSICOS: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, OVOS FRESCOS, LEITE, GORDURA VEGETAL OU MANTEIGA, FERMENTO EM PÓ E INGREDIENTES ESPECÍFICOS DE ALTA QUALIDADE PARA RECHEIOS E COBERTURAS. NÃO DEVE CONTER INGREDIENTES RANÇOSOS, MOFADOS OU ADITIVOS PROIBIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CONDIÇÕES DE ENTREGA: O PRODUTO DEVERÁ SER FRESCO, FABRICADO NO PRÓPRIO DIA DA ENTREGA, OU NO DIA ANTERIOR, ACONDICIONADO DE FORMA HIGIÊNICA, EM EMBALAGEM APROPRIADA (EX: TAMPA DE ACRÍLICO/PAPELÃO REFORÇADO PRÓPRIO PARA CONFEITARIA) QUE PROTEJA O PRODUTO CONTRA CONTAMINAÇÕES, POEIRA E ESMAGAMENTOS. FATIA INDIVIDUAL COMERCIAL (PADARIAS E LANCHONETES): G	UN	490	15,00	7.350,00
		Total do Proponente Total do Limite de Fornecimento				187.170,00

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Bom Jesus do Araguaia/MT, Em 19 de Outubro de 2026.

CICERO CLENIO ALVES GONÇALVES

Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026

PROCESSO: Nº 67/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICADORA, PADARIA E CONFEITARIA DESTINADOS A COFFEE BREAK, LANCHES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, conforme especificações contidas nos documentos anexos aos autos .

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e aberto pelos agentes de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de ADJUDICAÇÃO, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 067/2026, Inexigibilidade nº. 28/2026, em nome da fornecedora abaixo discriminado:

IV - Fornecedor: **NILTON ALVES GOMES ME (PANIFICADORA E LANCHONETE MANAH)**, inscrita no CNPJ sob nº 17.104.938/0001-54; no valor Global de R$: 187.170,00. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 19 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO Nº 99/2026

CREDENCIANTE/CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CREDENCIADA/CONTRATADA: NILTON ALVES GOMES ME (PANIFICADORA E LANCHONETE MANAH)

VALOR GLOBAL: R$: 187.170,00 (Cento e oitenta e sete mil cento e setenta reais);

OBJETO: É objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICADORA, PADARIA E CONFEITARIA DESTINADOS A COFFEE BREAK, LANCHES E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL,** e Termo de Referência.

VIGÊNCIA: até 19/10/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 19 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
CONTRATO Nº 077/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA RICO EIRELI

CNPJ Nº 17.724.664/0001-04

OBJETO: 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a “contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de restauração de pavimento com pré misturado a frio (serviço de tapa-buraco), nas vias no Município de Brasnorte-MT, incluindo, material, mão de obra, insumos e controle tecnológico, com benefícios esperados em termos de segurança, durabilidade das vias públicas e melhoria da acessibilidade”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição. 1.3. Discriminação do objeto: mobilização, canteiro de obras e execução parcial dos reparos nas Ruas Poconé, Campo Novo, Castanheira, Araputanga, Juína, Cravari, Corumbá, Cuiabá, Iguatemi e Avenida General Ozório, sendo que os serviços não seguirão um roteiro linear.

VALOR GLOBAL: R$ 298.685,22 (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 19/10/2026

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 19/10/2027

PREFEITURA DE BRASNORTE
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Autorizo a empresa CONSTRUTORA RICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.724.664/0001-04, a iniciar, a partir desta data, a execução do objeto do Contrato nº 077/2026, firmado com o MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, para a “restauração de pavimento com pré misturado a frio (serviço de tapa-buraco), nas vias no Município de Brasnorte-MT, incluindo, material, mão de obra, insumos e controle tecnológico, com benefícios esperados em termos de segurança, durabilidade das vias públicas e melhoria da acessibilidade”.

Brasnorte, MT, 19 de outubro de 2026.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRASNORTE
PORTARIA N° 522-2026 -NOMEIA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DE BRASNORTE

Portaria nº 522/2026

Dispõe sobre a instituição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Brasnorte - MT, alinhado ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Alfabetiza MT.

O **Sr. Edelo Marcelo Ferrari**, Prefeito do Município de Brasnorte,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o direito à educação básica de qualidade, assegurado pelo art. 205 da Constituição Federal, e o dever do Estado em garantir a alfabetização plena de todas os estudantes na idade certa;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), que estabelece a articulação entre as redes de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre as políticas municipal, estadual e nacional de alfabetização, especialmente o Programa Alfabetiza MT e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO que a governança sistêmica e a articulação intersetorial em nível local são fundamentais para o sucesso das políticas públicas educacionais e para o cumprimento das metas pactuadas.

RESOLVE

ARTIGO 1º Instituir o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Brasnorte MT, com o objetivo de assegurar a governança sistêmica, a articulação institucional e a coordenação das ações direcionadas à alfabetização de todos os estudantes do território municipal.

ARTIGO 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I- Coordenar a elaboração e a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Brasnorte - MT, alinhada à Política de Alfabetização da Rede de Ensino Estadual;

II - Monitorar e acompanhar as metas, os indicadores de aprendizagem e a execução das ações da Política de Alfabetização do Município de Brasnorte MT;

III - Promover a articulação entre as diferentes áreas da gestão pública municipal e a sociedade civil para o fortalecimento da alfabetização;

IV - Propor estratégias para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas;

V - Analisar os resultados das avaliações educacionais;

VI - Recomendar medidas para redução das desigualdades de aprendizagem;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Alfabetização;

VIII - Incentivar a integração entre escolas, famílias e comunidade;

IX - Apoiar a disseminação práticas pedagógicas significativas;

X - Elaborar recomendações técnicas destinadas ao aprimoramento das ações de alfabetização;

XI - Promover estudos e debates sobre políticas públicas direcionadas à alfabetização;

XII - Elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

ARTIGO 3º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Educação:

a) Jonatas Ferreira de Melo. CPF- 066. xxx. xxx - 85

II - Representante da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

a) Titular: Carmo Appelt. CPF - 646. xxx. xxx - 04

b) Suplente: Júlio Rodrigues da Silva. CPF – 819. xxx. xxx - 04

III - Representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

a) Titular: Inês Pazdiora . CPF- 481. xxx. xxx - 49

b) Suplente: Rosane Aparecida dos Santos. CPF- 954. xxx. xxx - 34

IV - Representante da Equipe Formadora da Secretaria Municipal de Educação;

a) Titular: Marli Plein Enzweiler. CPF- 745. xxx. xxx - 68

b) Suplente: Silvandira Maria de Araújo. CPF- 925. xxx. xxx - 87

V - Representante dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

a) Titular: Tatiane Chagas Passamani. CPF- 930. xxx. xxx - 68

b) Suplente: Adriana da Costa Dourado. CPF- 039. xxx. xxx - 80

VI - Representante da Coordenação Pedagógica das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

a) Titular: Fabiana Martins Texeira. CPF- 909. xxx. xxx - 34

b) Suplente: Loriene Brenda de Oliveira Coelho. CPF- 019. xxx. xxx -86

VII - Representante dos Professores da Educação Infantil;

a) Titular: Aline Passamani Becker Lourenço. CPF- 971. xxx. xxx - 04

b) Suplente: Jessica de Castro Soares. CPF- 058. xxx. xxx - 84

VIII - Representante dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

a) Titular: Solange de Oliveira Santos. CPF- 905. xxx. xxx - 04

b) Suplente: Mariele Julia Marques do Amarante Pelisser. CPF- 018. xxx. xxx - 93

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação – Câmara de Educação Básica (CEB);

a) Titular: Claudia Marines Mertens Poletto. 066. xxx. xxx - 06

b) Suplente: Amilton Américo Sousa Lima. CPF- 488. xxx. xxx - 00

X - Representante da Escola Municipal Indígena de Brasnorte.

a) Titular: Claudionor Tamuxi Iranxe. CPF- 016. xxx. xxx - 03

b) Suplente: Mariceli Kutitsi. CPF- 022. xxx. xxx - 22

XI - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

a) Titular: Cristiana Rodrigues Lima. CPF- 036. xxx. xxx - 66

b) Suplente: Cleide Moreira de Souza Santos. CPF- 712. xxx. xxx - 00

XII - Representante do Conselho Municipal de Educação Câmara do Fundeb (CACS Fundeb);

a) Titular: Silvana Patricia Trindade Moreno. CPF- 998. xxx. xxx - 72

b) Suplente: Laci Pinheiro Lopes. CPF- 808. xxx. xxx - 49

XIII – Representante das Escolas Privadas, confessionais, filantrópicas, comunitárias, que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

a) Titular: Rosilete Campos Pereira Fernandes. CPF- 753. xxx. xxx - 20

b) Suplente: Nelsi Spaniol. CPF- 793. xxx. xxx - 49

Parágrafo único. As atividades desempenhadas no Comitê serão consideradas serviço público relevante, de natureza não remunerada.

ARTIGO 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, disponibilizando os recursos necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO 5º. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por bimestre;

II - Sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Educação.

ARTIGO 6º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação observada a legislação vigente.

ARTIGO 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos Dezesseis dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito de Brasnorte

PREFEITURA DE BRASNORTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: COPLAN – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 07.281.368/0001-14

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 088/2025 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, CONFORME ITEM 8.1 DA CLÁUSULA VIII DO CONTRATO ORIGINÁRIO, ENCERRANDO EM 20 DE OUTUBRO DE 2027, TENDO EM VISTA AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA, ATRAVÉS DO OFÍCIO ENCAMINHADO EM 07/10/2026, PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, NOS OFÍCIOS Nº 285/2026/ADM E Nº 130/2026/SMF, RESPECTIVAMENTE.

VALOR: R$ 775.877,04 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS, QUATRO CENTAVOS).

DATA: 20/10/2026

PREFEITURA DE BRASNORTE
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

CNPJ Nº 33.929.416/0001-48

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 046/2025 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 03 (TRÊS) MESES, ENCERRANDO EM 11/12/2026, TENDO EM VISTA A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA, CONFORME OFÍCIO Nº 003/2026/CTR/046/2025 E CONCORDÂNCIA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, A TEOR DO OFÍCIO Nº 238A/2026/ADM.

DATA: 11/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO-CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES OUTUBRO 2026/4

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
26/10/2026 17:30	https://meet.google.com/kiz-bmsv-vbp	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
20.056/2026	Letícia Rodrigues dos Santos	Janete Ap. M.O. Amorim
5.017/2026	Sebastiana Alves de Abreu	Adriane Ap. B. Nascimento
12.672/2026	Igreja Nova Apostólica Brasil	Edimara Antoni L. Antunes
13.796/2026	Jean Carlos Senes Oliveira	Richard Rodrigues da Silva
23.576/2026	Diocese de São Luiz de Cáceres	Thiago de Lucas P. Pinto

Cáceres-MT 14 de Outubro de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 011/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei n.º 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n.º 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto n.º 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n.º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO as Leis Municipais n.º 25, de 27 de novembro de 1997 e Lei Complementar n.º 47, de 29 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO que a remoção dos Profissionais da Educação far-se-á com prioridade, visando ao melhor atendimento das demandas de interesse público;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n.º 19.876, de 14 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de remoção para os Profissionais Efetivos da Educação Pública Municipal de Ensino, por meio das disposições da presente Portaria Interna.

Parágrafo único. Dar-se-á remoção a pedido por meio de Processo Classificatório, desde que haja vagas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A remoção de que trata o Artigo 1º destina-se aos professores Licenciados em Pedagogia e demais áreas, profissionais Agente Educacional, Apoio Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, que atuam na Rede Pública de Ensino do Município de Cáceres-MT.

Art. 3º O servidor poderá se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 838, bairro Santa Izabel, nos dias **30/11 a 01/12 de 2026**, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min ou mediante protocolo *online*, no site da prefeitura de Cáceres, endereçado ao setor competente: SME-CAE.

Art. 4º Poderão inscrever-se, respeitando o disposto nesta Portaria Interna, os profissionais abaixo elencados, desde que tenham cumprido o período probatório:

I- Professores efetivos licenciados em Pedagogia e licenciados nas demais áreas;

II-Profissionais da Educação (Apoio Educacional, Agente Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil);

Art. 5º O processo de inscrição deverá atender os seguintes requisitos:

I - Requerimento, conforme modelo próprio - ANEXO I desta Portaria Interna, devendo constar 2 (duas) opções para a possível remoção, e ciência da direção escolar onde o servidor se encontra lotado atualmente;

II - Cópia da ficha de contagem de pontos do ano de 2026.

Art. 6º O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 7º Os candidatos serão classificados conforme indicação expressa em suas inscrições.

Art. 8º A classificação dos candidatos resultará da pontuação obtida de acordo com os critérios constantes do ANEXO II desta Portaria Interna.

Art. 9º Serão considerados os seguintes critérios para classificação:

I- Tempo de efetivo exercício profissional na Rede de Ensino Municipal, na área específica do cargo pleiteado;

II- Qualificação Profissional, de acordo com o maior nível concluído pelo servidor;

III- Ficha de contagem de pontos, ano de 2026.

§ 1º Todos os documentos comprobatórios, exceto a ficha de contagem de pontos, serão fornecidos pelo setor de gestão de pessoas e encaminhado para a equipe avaliadora da Inspeção Escolar, sem a necessidade de serem requeridos pelo interessado. O cômputo do tempo de serviço será realizado por mês de efetivo exercício no serviço público;

§ 2º A pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no inciso II deste artigo, será atribuída de acordo com o nível de escolaridade do servidor, constante na ficha funcional;

§ 3º A pontuação referente à ficha de contagem de pontos corresponderá à totalidade dos pontos obtidos pelo candidato no ano de 2026.

Art. 10 A classificação final resultará da soma dos pontos obtidos conforme o artigo 9º.

Art. 11 Havendo empate, prevalecerá o critério “idade”, tendo preferência o candidato de maior idade.

Art. 12 A relação da classificação dos candidatos será publicada no Diário Oficial dos Municípios, disponível em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/ (AMM).

Art. 13 Os candidatos cujas remoções forem deferidas, deverão apresentar-se às respectivas instituições, a partir do retorno das férias coletivas.

Art. 14 Para efetivação da remoção, o(a) servidor(a) não poderá:

§ 1º Estar em gozo de licenças e/ou afastamentos, remunerados ou não.

§ 2º Estar à disposição de outros órgãos das esferas federal, estadual ou municipal.

Art. 15 Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Constatado qualquer descumprimento por parte do servidor, serão anuladas todas as etapas anteriormente realizadas.

Art. 17 O profissional removido ficará sujeito ao calendário escolar e ao horário de funcionamento da escola para a qual foi removido.

Art. 18 Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cáceres- MT, 21 de outubro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 011/2026-SME

SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO (A) REQUERENTE

IDENTIFICAÇÃO_____

NACIONALIDADE: _____ESTADO CIVIL: _____

NATURALIDADE:_____DATA DE NASC:____/_____/_____

CPF:_____RG.:_____

MATRÍCULA: _____

CARGO: _____

ÓRG.LOTAÇÃO:_____

ESCOLA ONDE ESTÁ LOTADO:_____

ENDEREÇO:_____BAIRRO: _____

CEP:_____CIDADE:_____ UF:_____

FONE:( )_____ E-MAIL: _____

Vem, mui respeitosamente, requerer:

_____

_____

1ª OPÇÃO:_____

2ª OPÇÃO:_____

Nestes termos, Pede Deferimento.

Cáceres-MT, ____/_____/2026.

_____

Assinatura

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE REMOÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 011/2026-SME

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO
Tempo de efetivo exercício profissional na Rede de Ensino Municipal, na área específica do cargo pleiteado	1,0 ponto para cada ano trabalhado.
Qualificação Profissional de acordo com o maior nível concluído	Especialização: 2,0 pontos Mestrado: 3,0 pontos Doutorado: 5,0 pontos
Ficha de contagem de pontos do ano de 2026	Total de pontos obtidos pelo servidor: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº. 27, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº. 27, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Utilização de recursos provenientes do Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PSEAC, por meio do Piso de Alta Complexidade I – PAC I, para apoio à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 3.289 de 10 de junho de 2024, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 13 de outubro de 2026, com registro em Ata nº 393 de 13 de outubro de 2026.

Considerando o **Memorando** 17.367/2026 e anexos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando a análise da II Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social – CMAS, constata que a utilização de recursos está de acordo com a Legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, após apresentação pela II Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social a Proposta referente a utilização de recursos provenientes do Cofinanciamento Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS em apoio a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 14 de outubro de 2026.

Edimara Antoni Lopes Antunes

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº. 28, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Pedido de Cancelamento da Inscrição da FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES DO Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 3.289 de 10 de junho de 2024, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 13 de outubro de 2026, com registro em Ata nº 393 de 13 de outubro de 2026.

Considerando a solicitação de desligamento apresentada pela **Fundação Terezinha Mendes,** por meio de Ofício datado de 28 de janeiro de 2025 encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social, em decorrência do encerramento de suas atividades Institucionais;

Considerando a análise realizada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Assistência Social Registradas no CMAS, que emitiu parecer favorável ao cancelamento da inscrição da referida entidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa nº 17, de 12 de junho de 2020, especialmente em seu art. 22, parágrafo único, bem como no Regimento Interno do CMAS, inciso XXXIV;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres-MT, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, o cancelamento da inscrição da Fundação Terezinha Mendes no Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres-MT, em razão do encerramento de suas atividades institucionais, conforme solicitação formal apresentada pela entidade e parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Assistência Social.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Executiva do CMAS encaminhe cópia desta Resolução ao órgão gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, por meio de ofício, para conhecimento e adoção das providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme a normativa aplicável.

Art.3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 14 de outubro de 2026.

Edimara Antoni Lopes Antunes

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº. 29, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº. 29, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Pedido de Inscrição da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ASCARC no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 3.289 de 10 de junho de 2024, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 13 de outubro de 2026, com registro em Ata nº 393 de 13 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 17, de 12 de junho de 2020, que estabelece os procedimentos e documentos necessários para a inscrição de entidades e organizações no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Assistência Social registradas no CMAS, referente à análise da solicitação de inscrição da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ASCARC;

CONSIDERANDO que, após análise da documentação apresentada pela entidade, foi constatada a ausência do requerimento de inscrição, bem como do Plano de Ação necessário à caracterização das atividades desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, datado de 2021, tem como objetivo principal a realização da coleta seletiva de materiais recicláveis no município de Cáceres e regiões circunvizinhas, não sendo suficiente, para caracterizar a atuação da organização no âmbito da Política de Assistência Social; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2026, quanto ao parecer apresentado pela Comissão competente,

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de inscrição da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ASCARC no Conselho Municipal de Assistência Social de Cáceres – MT, em razão do não atendimento aos requisitos documentais e normativos necessários à

inscrição, conforme fundamentação constante no parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Assistência Social.

Art. 2º Dar ciência formal desta Resolução à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – ASCARC, informando-lhe sobre a possibilidade de interposição de recurso administrativo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação do indeferimento, observados os procedimentos estabelecidos no art. 20 da Resolução nº 17, de 12 de junho de 2020.

Art. 3º Fica facultado à entidade apresentar novo pedido de inscrição ao CMAS, a qualquer tempo, desde que observados os requisitos e procedimentos previstos nas normativas vigentes, com

a apresentação da documentação pertinente à modalidade de inscrição pretendida.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 14 de outubro de 2026.

Edimara Antoni Lopes Antunes

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº. 30, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº. 30, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre Pedido de Inscrição do CENTRO DE TREINAMENTO COMUNITÁRIO – ONG CTC no Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 1.308 de 21/11/1995, alterada pela Lei nº. 3.289 de 10 de junho de 2024, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária do dia 13 de outubro de 2026, com registro em Ata nº 393 de 13 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO a legislação vigente que regulamenta a inscrição das entidades e organizações de assistência social nos Conselhos de Assistência Social, especialmente as Resoluções CNAS nº 16/2010 e nº 109/2009, o Decreto Federal nº 6.308/2007 e a Resolução CMAS nº 17/2020;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades de Assistência Social registradas no CMAS, referente à análise da solicitação de inscrição do Centro de Treinamento Comunitário – ONG CTC que, durante a análise documental, foram constatadas pendências relativas à ausência do requerimento de inscrição, do Plano de Ação e da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme exigências previstas na Resolução CMAS nº 17/2020;

CONSIDERANDO que a documentação complementar apresentada não supriu integralmente as exigências necessárias à inscrição, tendo sido identificadas inconsistências no Plano de Trabalho quanto à caracterização dos serviços socioassistenciais, à metodologia de execução, à definição do público-alvo, às atividades ofertadas e à equipe técnica responsável, bem como inadequações relacionadas aos recursos humanos informados;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação constitui documento indispensável à análise da inscrição, devendo apresentar as informações previstas na regulamentação aplicável, incluindo objetivos, origem dos recursos, estrutura física e identificação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados; e

CONSIDERANDO a conclusão do parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento das Entidades registradas no Conselho de Assistência Social, favorável ao indeferimento do pedido de inscrição, submetido à apreciação e deliberação do Plenário do CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir, o pedido de inscrição do Centro de Treinamento Comunitário – ONG CTC no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cáceres-MT, em razão da ausência de documentos obrigatórios, especialmente o Plano de Ação, e das inconsistências identificadas no Plano de Trabalho apresentado, que não atende integralmente aos requisitos técnicos e normativos da Política de Assistência Social.

Art. 2º A entidade poderá interpor recurso no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da comunicação do indeferimento, conforme o art. 20 da Resolução CMAS nº 17, de 12 de junho de 2020, ou apresentar novo pedido de inscrição, observadas as exigências legais vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 14 de outubro de 2026.

Edimara Antoni Lopes Antunes

Presidente do CMAS

ATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 11/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Objeto: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização, operacionalização e realização de Processo Seletivo Simplificado Unificado, abrangendo as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e Cidadania, compreendendo todas as atividades necessárias à execução do certame, desde o planejamento operacional e inscrições até a divulgação do resultado final, processamento dos recursos e entrega da documentação de encerramento.

Fundamento: Art. 075, inciso II da Lei 14.133/21, amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ: 51.317.560/0001-05, perfazendo o valor total de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Artigo 75º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

Andressa da Silva Mendonça dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 683 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Substitui membro da comissão especial de Sindicância Investigativa para apuração de fatos e eventuais responsabilidades relacionados ao déficit orçamentário e financeiro verificado no exercício de 2026, conforme apontamentos constantes do relatório técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento – SMPLAN, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Portaria nº 574 de 10 de agosto de 2026, que instituí a Comissão Especial de **Sindicância Investigativa**, destinada a apurar os fatos, relacionadas ao déficit orçamentário e financeiro verificado no exercício de 2026;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 8552, de 22 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor relacionado abaixo, para compor a Comissão Especial de **Sindicância Investigativa**, destinada a apurar os fatos, circunstâncias, causas e eventuais responsabilidades administrativas relacionadas ao déficit orçamentário e financeiro verificado no exercício de 2026, conforme apontamentos constantes no Relatório Técnico referente ao levantamento orçamentário e financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento – SMPLAN, no período de 6 a 15 de julho de 2026.

Presidente:

Arnaldo Donizete Traldi em substituição a servidora Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

1Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 684 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 7.394, de 03 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora **RONILMA DA CUNHA MARTINS SANTULLO,** cargo Assistente Administrativo (S/G) (40hs), lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 17/06/2026 a 16/08/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **17 de junho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 685 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 18.333, de 27 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora **ALINE MOTA LOPES SANTIAGO**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 23/05/2026 a 21/06/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **23 de maio de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 686 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 37008, de 04 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **GLAUCINEIDE DE GOIS AZEVEDO**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (25hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 02/07/2026 a 01/08/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **02 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 687 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 29570, de 21 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **KATIUSCIA MACIEL PEREIRA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 21/07/2026 a 19/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **21 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 651 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 500 de 21 de julho de 2025, que dispõe sobre a criação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto nº 648 de 19 de setembro de 2025, que nomeou representantes para integração da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 18501, de 01 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os senhores abaixo relacionados, para integração da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania- SMASC.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Titular: Helen Cristine dos Santos em substituição a senhora Bruna Layane da Silva Peres

Suplente: Lucilene Rodrigues da Silva em substituição a senhora Ilse Ramos Lopes

Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Ludyana Silva Fontes em substituição a senhora Amanda Farias da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 655 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 906, de 12 de janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ANA PAULA SILVA ASSUNÇÃO CALDAS**, para exercer as funções do cargo em Comissão da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 a 12 de novembro de 2026, em substituição a titular **Graciella Oliveira Coelho** que se estará em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 62/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO Nº 001/2025

A Secretária Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do

Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** na data conforme descrita no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para

a devida contratação nos termos do **ANEXO ÚNICO**

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Data: 21/10/2026

HORÁRIO:

13:30 AS 17:30

ESCOLAS URBANAS

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO
371	RANIELLY VITÓRIA SILVA PINHEIRO	CLASSIFICADO
372	LUCAS ASSUNÇÃO DE MORAES	CLASSIFICADO
373	ANA CAROLINNE OLIVEIRA MENDES	CLASSIFICADO

ESCOLA DO CAMPO

EM SANTO ANTONIO DO CARAMUJO

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA

CLASS.	NOME	SITUAÇÃO
7º	CRISTIANA CAMARGO DA SILVA	CLASSIFICADA

Cáceres, 21 de Outubro de 2026.

LUCIANA DE SOUZA GATTASS CREPALDI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
1	Foto 3X4 Atualizada
2	Cópia RG e CPF (Legível)
3	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
4	Cópia do Título de Eleitor
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP.
8	Cópia do Diploma (Comprovação de Escolaridade exigida no certame)
9	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão. Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
10	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
11	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
	Declaração de Frequencia Escolar dos filhos menores de quatorze anos (**portaria interministerial mps/mf nº 6: art. 4º requisitos do salário-família por filho até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade e com remuneração mensal não superior a r$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos**).
	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
	Requerimento de salario familia (em anexo)
12	Cópia do CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes (Os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais)
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
14	Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores na área de saúde)
15	Cópia do Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	Telefone e E-mail
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
19	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
20	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso.
	1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau
	2º Grau (https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
21	Certidão Criminal Federal (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao)
22	Certidão de Quitação Eleitoral (comprovação de estar quites com obrigações eleitorais https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/)
23	Atestado Médico Admissional – **A SER AGENDADO NO SETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA SEC. ADMINISTRAÇÃO**
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-cpf
25	Requerimento de Auxilio Alimentação

REQUERIMENTO DE SALARIO FAMILIA

Nome: _____ Data de Nascimento: _____/_____/_____.

Nacionalidade: _____ Estado Civil_____

Telefone: _____Email:_____

Órgão de Lotação: _____

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na P**ortaria Interministerial mps/mf nº 6: art. 4º requerer:**

( ) Concessão inicial de Salário-Família

JUSTIIFICAR_____

_____

_____

_____

Declaro, sob minha responsabilidade que as informações prestadas são verdadeiras, que me enquadro no limite de renda exigido para percepção do salário-família (portaria interministerial mps/mf nº 6: art. 4º requisitos do salário-família por filho até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade e com remuneração mensal não superior a r$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos), que comunicarei imediatamente ao RH qualquer alteração que implique perda do direito ao benefício, que apresentarei a documentação obrigatória conforme a realação abaixo:

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIO A SEREM ANEXADOS:

( ) Certidão de nascimento do(s) dependente(s)

( ) CPF do(s) dependente(s)

( ) Carteira de vacinação (menores de 6 anos)

( ) Comprovante de frequência escolar (obrigatorio partir de 4 anos)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cáceres – MT, _____/_____/_____

_____

Assinatura do Requerente

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N°142/2026

"Dispõe sobre homologação do resultado final das avaliações de desempenho e da estabilidade no serviço público do servidor público do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal"

A DIRETORA EXECUTIVA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o Art. 31 e Parágrafo único da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o caput do Art. 88-A e seu § 4° da Lei Orgânica Municipal de Cáceres-MT, com redação dada pela Emenda n° 10 de 03 de dezembro de 2003;

Considerando o que consta submetido ao Memorando n° 19554/2026, via sistema G - Doc;

RESOLVE:

Matrícula	Data admissão	Servidor	Cargo
396	02/10/2023	ALEX LOPES DE ABREU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 1° HOMOLOGAR o resultado das avaliações de desempenho do servidor público em estágio probatório que preencheu os requisitos, conforme o Parecer emitido pela Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional, e tornar público a estabilidade no serviço público do servidor habilitado em Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres-MT, declarado em efetivo exercício em âmbito municipal de Cáceres-MT, abaixo relacionada.

Art. 2º essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2026.

Cáceres/MT, 13 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 145/2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio, ao servidor efetivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal e dá outras providências".

A DIRETORA EXECUTIVA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o art. 74°, inciso IX, bem como o art. 105° da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997 c/c art. 6º, inciso IV, item a, b e c da Lei Complementar nº 242 de 18 de setembro de 2025;

Considerando o que consta submetido ao Memorando 20510/2026 via G-Doc;

Resolve:

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor

efetivo Sr. **Emerson José Pereira**, matrícula n°175, Auxiliar de Encanador, a partir de 03/11/2026 até 02/12/2026

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03/11/2026.

Cáceres – MT, 20 de outubro de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

DIRETORA EXECUTIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ Nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 41.718.481/0001-52.

Objeto: EXECUÇÃO DE CALÇADAS, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais anexos que compõem o presente instrumento.

Valor: R$ 262.900,00 (duzentos e sessenta e dois mil e novecentos reais).

Dotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

09.001.15.451.0008.1203.4.4.90.1.500.0000000 – RED. 200.

Vigência Contratual: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias corridos

Responsável: JEOVAN FARIA – Por parte da CONTRATANTE e NEIMAR ERACER DE TOLEDO – por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.105 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado às comemorações do Dia do Servidor Público, sendo usualmente observado como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, no ano de 2026, o dia 28 de outubro recairá em uma quarta-feira, circunstância que, com a interrupção das atividades administrativas no meio da semana, poderá comprometer a continuidade e a produtividade dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência, racionalidade e continuidade às atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a transferência do ponto facultativo para a sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026, permitirá a manutenção do expediente regular durante os quatro primeiros dias úteis da semana, favorecendo o planejamento e a execução das atividades administrativas;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa de conciliar a valorização dos servidores públicos municipais com a adequada prestação dos serviços à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica **TRANSFERIDO**, excepcionalmente, no exercício de 2026, o ponto facultativo alusivo ao **Dia do Servidor Público**, originalmente previsto para o dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)**, para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Campinápolis – MT.

Parágrafo único. Em decorrência da transferência estabelecida no caput, o dia **28 de outubro de 2026** será considerado dia de expediente normal nos órgãos e repartições públicas municipais abrangidos por este Decreto.

Art. 2º O ponto facultativo estabelecido para o dia **30 de outubro de 2026** não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, indispensáveis ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

§ 1º Deverão ser mantidos, conforme a necessidade do serviço, os atendimentos e atividades essenciais, especialmente os relacionados à saúde, urgência e emergência, limpeza pública e demais serviços indispensáveis à população.

§ 2º Compete aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelos respectivos órgãos e unidades administrativas organizar as escalas de trabalho, plantões e demais medidas necessárias à manutenção dos serviços essenciais.

Art. 3º As unidades administrativas que, em razão da natureza de suas atividades ou da necessidade do serviço público, demandarem funcionamento no dia **30 de outubro de 2026** deverão observar as orientações expedidas pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 4º A transferência prevista neste Decreto não implica a concessão de dois dias de ponto facultativo, ficando expressamente estabelecido que, **no exercício de 2026**, a data de sua observância será exclusivamente o dia **30 de outubro de 2026**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 607 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** AOS SERVIDORES RELACIONADOS A BAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n°3.465 de 156 de outubro de 2020 que regulamenta as perícias e outras providências.

CONSIDERANDO o teor dos Atestados e Laudos Médicos protocolados;

CONSIDERANDO o teor dos Laudos Periciais emitidos pelo Médico Perito de 14 de outubro de 2026.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **"LICENÇA SAUDE"** aos servidores relacionados na tabela abaixo:

Nº	MAT.	SERVIDORES	PERIODO DO AFASTAMENTO	DIAS
1	3500	DIVINA ETERNA MARTINS DE S. BESSA	05.10.2026 A 20.10.2026	16
2	3535	ELISANGELASAMIRA PEREIRA	02.10.2026 A 11.10.2026	10
3	3675	MAYARA SILVA DOS SANTOS	01.10.2026 A 29.11.2026	60
4	202	ORODIL JUVENCIO DE PAULA	21.09.2026 A 30.09.2026	10

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS.

ADESÃO/CARONA Nº 20/2026. Processo nº 9059/2026. O Município de Campinápolis - MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 153/2025, de Querência/MT, originada do Pregão Eletrônico nº 26/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, por meio de licitação compartilhada, visando à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento para a aquisição de medicamentos e insumos em geral. Empresa: JRM2 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ nº 40.735.713/0001-18; Valor Total: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Gilberto Francisco R. de Paula – Comissão de Licitação. Campinápolis-MT, 20 de outubro de 2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO/CARONA N° 20/2026. PROCESSO Nº 9059/2026, O Município de Campinápolis - MT torna público que o Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, e em observância ao Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e tudo mais que consta dos autos; ADJUDICOU a proposta e HOMOLOGOU o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 153/2025, de Querência/MT, originada do Pregão Eletrônico nº 26/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, por meio de licitação compartilhada, visando à eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento para a aquisição de medicamentos e insumos em geral. Empresa: JRM2 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ nº 40.735.713/0001-18; Valor Total: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Jeovan Faria - Prefeito Municipal. Campinápolis-MT, 20 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO
CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS,.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 00965.152/0001-29
semed@campinapolis.mt.gov.br

CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS,.

Eixo / Objetivo	Habilidades a Desenvolver	Diferenciação por Público-Alvo
1. Comunicação e Linguagem Ampliar a expressão, compreensão e o uso funcional/social da linguagem, considerando as demandas crescentes de leitura e escrita do Fundamental II.	• Compreensão e produção de textos de maior complexidade (escolares e do cotidiano) • Uso de Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA), quando necessário • Leitura funcional, leitura crítica e leitura de mundo • Comunicação social e expressão de opiniões e necessidades	DI: linguagem funcional aplicada à vida prática e ao mundo do trabalho · TEA: apoio em CAA/pragmática da comunicação e interação social mediada · TDAH: organização da produção escrita e da fala em contextos formais · AH/SD: argumentação, debate e produção textual avançada · Defic. sensorial: Libras/Braille conforme necessidade
2. Raciocínio Lógico-Matemático Consolidar e ampliar o raciocínio lógico-matemático, com ênfase na aplicação prática e na transição para conceitos mais abstratos.	• Matemática funcional aplicada (financeira, medidas, proporção) • Resolução de problemas do cotidiano e situações-problema escolares • Uso de materiais concretos, visuais e tecnologia assistiva • Raciocínio lógico, padrões e estratégias de cálculo mental	DI: matemática funcional e financeira do dia a dia · TEA: rotinas visuais e sistematização de procedimentos · TDAH: fracionamento de tarefas e apoio à atenção sustentada · AH/SD: problemas abertos, desafios e aprofundamento em tópicos avançados
3. Autonomia, Vida Prática e Projeto de Vida Promover independência funcional e iniciar a construção do projeto de vida, com foco em autonomia pessoal, escolar e social na adolescência.	• Autocuidado, organização pessoal e gestão de materiais escolares • Mobilidade e orientação em espaços escolares e comunitários • Organização de rotina, agenda e gestão do tempo de estudo • Exploração inicial de interesses, talentos e perspectivas futuras (estudo/trabalho)	DI: ênfase em AVD instrumentais e preparação para a vida adulta · TEA: rotinas estruturadas e antecipação visual de mudanças · TDAH: ferramentas de autogestão, planejamento e cumprimento de prazos · Defic. física: adaptações de acessibilidade e tecnologia assistiva

4. Habilidades Sociais e Socioemocionais Desenvolver autorregulação emocional, convivência respeitosa com as diferenças e habilidades sociais próprias da fase da adolescência.	• Reconhecimento e regulação de emoções na adolescência • Interação social, trabalho em grupo e resolução de conflitos • Tolerância à frustração e enfrentamento de pressões sociais/escolares • Autoconhecimento, autoestima e identidade	DI: interação guiada e modelagem social em contextos reais · TEA: leitura de pistas sociais e regulação sensorial em ambientes mais complexos · TDAH: autorregulação, impulsividade e gestão de frustração · AH/SD: perfeccionismo, assincronia e relações com pares
5. Funções Cognitivas e Atenção Estimular processos cognitivos de base e funções executivas, fundamentais para a maior demanda de abstração e organização do Fundamental II.	• Atenção sustentada e seletiva em tarefas mais longas • Memória de trabalho e sequenciamento de etapas complexas • Planejamento, organização e gestão de múltiplas tarefas/disciplinas • Resolução de problemas, flexibilidade cognitiva e metacognição	DI: estimulação cognitiva progressiva e concreta · TEA: apoio visual e previsibilidade frente a múltiplas disciplinas · TDAH: foco central em funções executivas e organização de estudos · AH/SD: tarefas de maior complexidade cognitiva e pensamento crítico
6. Tecnologia Assistiva e Recursos de Acessibilidade Garantir acesso ao currículo por meio de recursos, estratégias e tecnologias adequadas a cada necessidade, incluindo uso crítico de tecnologias digitais.	• Uso de softwares e aplicativos de apoio à aprendizagem • Recursos de Comunicação Alternativa (pranchas, CAA digital) • Materiais adaptados (Braille, áudio, tátil, pictográfico) • Ferramentas de organização digital (agendas, lembretes, apps de estudo)	Aplicação transversal: cada estudante recebe os recursos compatíveis com seu Plano de AEE — esse eixo dá suporte a todos os demais

CAMPINÁPOLIS-MT, 30 de janeiro de 2026.

Kenia Cristina Borges
Secretária municipal de educação
Portaria 214/2025

Joelio Patrocinio Pereira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal

Avenida Benônico José Lourenço – Setro União - CEP 78630-000 - Campinápolis – MT
E-mail: semecpmac@yahoo.com.br
Tel.: (66) 3437 – 1562

GABINETE DO PREFEITO
CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 00965.152/0001-29
semed@campinapolis.mt.gov.br

CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Eixo / Objetivo	Habilidades a Desenvolver	Diferenciação por Público-Alvo
1. Comunicação e Linguagem Desenvolver habilidades de expressão, compreensão e uso funcional da linguagem (oral, escrita, alternativa ou ampliada).	• Compreensão e produção oral/escrita conforme o nível do estudante • Uso de Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA), quando necessário • Leitura funcional e leitura de mundo • Ampliação de vocabulário e narrativa pessoal	DI: foco em linguagem funcional do cotidiano · TEA: apoio em CAA/PECS e pragmática da comunicação · TDAH: estratégias de organização da fala/escrita ·deficiência sensorial: Libras/Braille conforme necessidade
2. Raciocínio Lógico-Matemático Construir noções matemáticas funcionais e estimular raciocínio lógico no nível de cada estudante.	• Noções de quantidade, classificação e seriação • Resolução de problemas do cotidiano • Uso de materiais concretos e tecnologia assistiva • Raciocínio lógico, padrões e estratégias de cálculo	DI: matemática funcional (dinheiro, tempo, medidas) · TEA: rotinas visuais e sistematização · TDAH: fracionamento de tarefas e apoio à atenção sustentada ·
3. Autonomia e Atividades da Vida Diária (AVD) Promover independência funcional em tarefas pessoais, escolares e sociais.	• Autocuidado e organização pessoal • Uso funcional de espaços e materiais escolares • Mobilidade e orientação (quando aplicável) • Organização de rotina e gestão de tempo	DI: ênfase em AVD básicas e instrumentais · TEA: rotinas estruturadas e antecipação visual · TDAH: ferramentas de autogestão e organização · Defic. física: adaptações de acessibilidade e tecnologia assistiva
4. Habilidades Sociais e Socioemocionais Desenvolver autorregulação emocional,	• Reconhecimento e expressão de emoções • Interação social e jogos cooperativos	DI: interação guiada e modelagem social · TEA: leitura de pistas sociais e regulação sensorial ·

Avenida Benônico José Lourenço – Setro União - CEP 78630-000 - Campinápolis – MT
E-mail: semecpmac@yahoo.com.br
Tel.: (66) 3437 – 1562

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 00965.152/0001-29
semed@campinapolis.mt.gov.br

interação social e convivência respeitosa com as diferenças.	• Resolução de conflitos e tolerância à frustração • Autoconhecimento e autoestima	TDAH: autorregulação e impulsividade ·
5. Funções Cognitivas e Atenção Estimular processos cognitivos de base: atenção, memória, percepção e funções executivas.	• Atenção sustentada e seletiva • Memória de trabalho e sequenciamento • Planejamento e organização de tarefas (funções executivas) • Resolução de problemas e flexibilidade cognitiva	DI: estimulação cognitiva progressiva e concreta · TEA: apoio visual e previsibilidade · TDAH: foco central em funções executivas e autorregulação atencional ·
6. Tecnologia Assistiva e Recursos de Acessibilidade Garantir acesso ao currículo por meio de recursos, estratégias e tecnologias adequadas a cada necessidade.	• Uso de softwares e aplicativos de apoio à aprendizagem • Recursos de Comunicação Alternativa (pranchas, CAA digital) • Materiais adaptados (Braille, áudio, tátil, pictográfico) • Ferramentas de organização visual (agendas, rotinas visuais)	Aplicação transversal: cada estudante recebe os recursos compatíveis com seu Plano de AEE — esse eixo dá suporte a todos os demais

CAMPINÁPOLIS-MT, 30 de janeiro de 2026.

Kenia Cristina Borges
Secretária municipal de educação
Portaria 214/2025

Joélio Patrocinio Pereira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal

Avenida Benônico José Lourenço – Setro União - CEP 78630-000 - Campinápolis – MT
E-mail: semecpmac@yahoo.com.br
Tel.: (66) 3437 – 1562

GABINETE DO PREFEITO
MATRIZ CURRICULAR EIXOS NORTEADORES PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRIZ CURRICULAR
EIXOS NORTEADORES PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

DEFICIÊNCIAS	MATÉRIAS DA PARTE DIVERSIFICADA	C.H. SEMANAL
Deficiência Auditiva ou Surdez	Língua Brasileira de Sinais – Libras	2
	Língua Portuguesa	1
	Informática acessível	1
Deficiência Intelectual (DI) Deficiência Física Neuromotora (DFN) Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) Transtornos Funcionais Específicos (TFE) Altas Habilidades/Superdotação	Ensino de Comunicação Aumentativa e Alternativa	1
	Tecnologia Assistiva	1
	Atividades de vida autônoma	1
	Estratégias para o desenvolvimento das funções mentais (Raciocínio lógico matemático e outros)	1
	Estratégias para Enriquecimento Curricular (arte, música, dança, Teatro LÍngua Estrangeira, entre outros)	1
Deficiência Visual	Ensino do Sistema Braille	1
	Técnicas de Orientação e Mobilidade	1
	Ensino do uso do Soroban	1
TOTAL		**12**

CARGA HORÁRIA MÍNIMASEMANAL: 04h
CARGA HORÁRIA RECOMENDADA :06h
DIAS LETIVOS ANUAL: 200
HORA AULAS MÍNIMAS ANUAIS NA SALA DE RECURSOS – 160h

Campinápolis-MT, 15 de setembro de 2026

Kenia Cristina Borges
Secretária Municipal de Educação
Portaria 214/2025

GABINETE DO PREFEITO
CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 00965.152/0001-29
semed@campinapolis.mt.gov.br

CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Eixo / Objetivo	Habilidades a Desenvolver	Diferenciação por Público-Alvo
1. Comunicação, Linguagem e Interação Estimular o desenvolvimento da comunicação funcional, da linguagem oral/alternativa e das primeiras interações sociais, respeitando o tempo e o modo de cada criança.	Expressão de necessidades, desejos e emoções (verbal, gestual ou por CAA) Compreensão de comandos simples e rotinas comunicativas Interação com pares e adultos em situações lúdicas Ampliação de vocabulário por meio de histórias, músicas e jogos	DI: foco em linguagem funcional do cotidiano, nomeação e pedido · TEA: CAA/PECS, atenção conjunta e intencionalidade comunicativa · TDAH: atividades curtas e variadas que sustentam o engajamento · AH/SD: enriquecimento com narrativas, rimas e criatividade verbal · Defic. sensorial: Libras inicial, materiais táteis e recursos visuais adaptados
2. Desenvolvimento Motor e Sensorial Favorecer o desenvolvimento motor (global e fino) e a integração sensorial, fundamentais para a aprendizagem e a participação nas atividades da Educação Infantil.	Motricidade global: equilíbrio, coordenação, marcha e salto Motricidade fina: preensão, encaixe, recorte, traçado e pintura Integração sensorial: exploração de texturas, sons, aromas e movimentos Esquema corporal e lateralidade	DI: estimulação motora com materiais concretos e repetição prazerosa · TEA: atenção a hipersensibilidades sensoriais; introdução gradual de novos estímulos · TDAH: atividades motoras amplas para regulação, seguidas de finas · Defic. física: adaptações posturais e uso de tecnologia assistiva · Defic. visual: estimulação tátil e sonora prioritária
3. Autonomia e Atividades da Vida Diária (AVD) Promover independência progressiva nas rotinas básicas de autocuidado e na participação nas atividades escolares do dia a dia.	Alimentação, higiene pessoal e controle esfincteriano Vestir e despir com apoio gradativamente menor Participação na organização de materiais e espaços Seguimento de rotina estruturada e transições entre atividades	DI: repetição de rotinas em sequência visual (pictogramas) · TEA: antecipação visual e suporte para transições; sensibilidade com texturas de roupas/alimentos · TDAH: rotinas previsíveis e lembretes visuais curtos · Defic. física: adaptações de materiais e mobiliário; tecnologia assistiva para acesso

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 00965.152/0001-29
semed@campinapolis.mt.gov.br

4. Desenvolvimento Socioemocional e Brincadeira Estimular o vínculo afetivo, a regulação emocional e as interações sociais por meio do brincar — eixo estruturante desta etapa.	Reconhecimento e expressão básica de emoções Brincar sozinho, paralelo e cooperativo com pares Tolerância a pequenas frustrações e espera de turnos Vínculo com adultos de referência e sentimento de segurança	DI: mediação do adulto no brincar simbólico e interativo · TEA: brincadeira estruturada e gradual introdução do brincar social; jogo funcional antes do simbólico · TDAH: jogos com regras simples e feedback imediato; sessões curtas e dinâmicas · AH/SD: enriquecimento do brincar com jogos de maior complexidade e criatividade
5. Cognição, Atenção e Funções Executivas Iniciais Estimular os primeiros processos cognitivos: atenção, memória de curto prazo, imitação, causalidade e as funções executivas emergentes.	Atenção e engajamento em atividades por tempo crescente Imitação, causalidade e permanência do objeto Classificação, sequência e comparação simples Início de autorregulação: aguardar, iniciar e concluir tarefas curtas	DI: estimulação por repetição significativa com materiais concretos e coloridos · TEA: apoio visual e previsibilidade de sequência de atividades · TDAH: atividades de curta duração, variadas e com reforço imediato · AH/SD: desafios de maior complexidade cognitiva adequados à faixa etária
Eixo / Objetivo	**Habilidades a Desenvolver**	**Diferenciação por Público-Alvo**
6. Tecnologia Assistiva e Acessibilidade Garantir plena participação nas atividades por meio de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva adequados à criança pequena.	Pranchas de CAA físicas e digitais adaptadas à faixa etária Brinquedos e materiais adaptados (acionadores, engrossos, pega-fácil) Recursos visuais de rotina (pictogramas, agendas de imagens) Aplicativos e dispositivos de apoio à comunicação e cognição	Aplicação transversal: os recursos são selecionados individualmente no Plano de AEE de cada criança e integrados a todos os demais eixos de forma lúdica e contextualizada

CAMPINÁPOLIS-MT, 30 de janeiro de 2026.

–

Kenia Cristina Borges
Secretária municipal de educação
Portaria 214/2025

Joelio Patrocinio Pereira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal

Avenida Benônico José Lourenço – Setro União - CEP 78630-000 - Campinápolis – MT
E-mail: semecpmac@yahoo.com.br Tel.: (66) 3437 – 1562

GABINETE DO PREFEITO
CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS ESTUDANTES COM ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 00965.152/0001-29
semed@campinapolis.mt.gov.br

CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS ESTUDANTES COM ALTAS HABILIDADES / SUPERDOTAÇÃO

Eixo / Objetivo	Habilidades a Desenvolver
1. Comunicação e Linguagens Ampliar e aprofundar o repertório linguístico, estimulando produção textual elaborada, argumentação e leitura crítica.	• Produção de textos autorais (contos, ensaios, poesia, roteiros) • Debate estruturado e argumentação oral • Leitura crítica de textos complexos e multimodais • Iniciação a uma língua estrangeira adicional (quando aplicável)
2. Raciocínio Lógico-Matemático Desenvolver pensamento abstrato, resolução de problemas não-rotineiros e raciocínio matemático avançado.	• Resolução de problemas abertos e olimpíadas de matemática • Lógica, padrões numéricos e pensamento algébrico inicial • Programação e pensamento computacional (ex: Scratch, robótica) • Jogos estratégicos (xadrez, jogos de lógica)
3. Investigação Científica Estimular curiosidade investigativa, método científico e pensamento crítico sobre fenômenos naturais e sociais.	• Formulação de hipóteses e perguntas de pesquisa • Experimentação e registro científico • Pesquisa orientada (iniciação científica júnior) • Pensamento crítico e checagem de fontes
4. Artes e Criatividade	• Pensamento divergente e resolução criativa de problemas • Expressão em artes visuais, música, teatro ou dança

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 00965.152/0001-29
semed@campinapolis.mt.gov.br

Eixo / Objetivo	Habilidades a Desenvolver
Promover expressão criativa, pensamento divergente e fluência em múltiplas linguagens artísticas.	• Design thinking aplicado a desafios reais • Storytelling e produção audiovisual
5. Habilidades Socioemocionais e Liderança Desenvolver autoconhecimento, empatia, autorregulação e habilidades de liderança colaborativa — área frequentemente negligenciada nesse público.	• Autoconhecimento e gestão da assincronia (cognitiva x emocional) • Tolerância à frustração e ao erro • Empatia, trabalho em equipe e liderança colaborativa • Lidar com perfeccionismo e perfeccionismo excessivo
6. Projeto de Vida e Talento Específico Aprofundar a(s) área(s) de interesse/talento específico do aluno por meio de estudo independente orientado.	• Autonomia e autogestão de estudo • Aprofundamento vertical na área de maior interesse • Conexão com mentores e recursos externos (universidades, profissionais) • Planejamento de metas de curto e médio prazo

CAMPINÁPOLIS-MT, 30 de Janeiro de 2026.

Kenia Cristina Borges
Secretária municipal de educação
Portaria 214/2025

Joelio Patrocinio Pereira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 606 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora apresentado no protocolo nº 9438 de 08 de outubro de 2026

RESOLVE

I – Exonerar a servidora abaixo relacionada que exercia suas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** desta Prefeitura Municipal.

Ord.	Mat.	Nome	Cargo	Localidade
01	6249	Nayane Dos Santos Brito	AAE/Educação Infantil Cuidador de Alunos Especiais	Sede

II – Revogar parcialmente a Portaria nº 086 de 19 de fevereiro de 2026.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de outubro de 2026

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 21/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 083/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de água mineral, gelo, refrigerante, carvão e gás de cozinha, teve como vencedora a empresa: **MULT GAS LTDA** com valor total de **R$ 442.891,95 (quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 20 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 083/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MULT GAS LTDA

CNPJ: 06.152.293/0001-09

VIGÊNCIA: 27/08/2027.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GELO, REFRIGERANTE, CARVÃO E GÁS DE COZINHA.

VALOR: 92.690,04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
X AVISO DE PROSSEGUIMENTO

Pregão Eletrônico nº 098/2025

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2025** que tem por objeto a **Contratação** de empresa especializada na prestação de serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, conforme a lei 12.305/2010 acrescido da Lei do Saneamento Básico – Lei 14.026/2020, sendo formados por resíduos domiciliares e com características similares gerados no comércio do Município de Campo Novo do Parecis e no Distrito Marechal Cândido Rondon, com o seu transporte até o Aterro Sanitário.

O prosseguimento será realizado às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 23 de outubro de 2026, por meio do endereço eletrônico **bllcompras.com,** para convocação da empresa BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI, mediante mandado de segurança nº 1003665-63.2026.8.11.0050.

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1.240, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O SERVIDOR HELTON GUARNIERI, A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

· a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 04, do Sistema de Controle Interno;

· a Lei Municipal nº 1.213, de 5 de dezembro de 2007;

· a Resolução Normativa nº 15/2017 do TCE/MT;

· os Decretos Executivos nº 101/2017 e 174/2017;

· o Memorando 24.081/2026 do sistema 1Doc, proveniente do Governo Municipal;

· a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar, a partir desta data, o servidor **HELTON GUARNIERI,** CPF matrícula funcional nº 2865, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), registro nº 03602385340 a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, observando a validade e habilidade.

Art. 2° O servidor deverá observar as normas dos Decretos 101/2017 e 174/2017.

ART. 3° ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Campo Novo do Parecis, 20 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por AFONSO DOS SANTOS FRANCA, portador do CPF nº 444.***.*** -04, e tendo em vista

a Ata de Registro de 329/2026 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pelas Secretaria Municipais, este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a designação de Agente Fiscalizador e Agente Fiscalizador Suplente, nos termos do **Art. 136 da Lei nº 14.133/2021**, conforme memorando nº 23.767/2026, da Secretaria Municipal de Educação.

AGENTE FISCALIZADOR: JORDIEL PEREIRA DA SILVA - matricula 5386

AGENTE FISCALIZADOR SUPLENTE: FABIO DE ARAUJO POMPERMAYER- Matrícula 6138

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de Outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68, situada na Avenida Arezzo, numero 1460 NW, bairro Jardim Itália II, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por AFONSO DOS SANTOS FRANCA, portador do CPF nº 444.***.*** -04, e tendo em vista a Ata de Registro de 329/2026 desta prefeitura, sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pelas Secretaria Municipais, este ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do contrato de prestação de serviços Nº 98/2026, conforme as disposições da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

007 - TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0010.20073 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte de Recurso: 15001001000000

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de Outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO GESTAO TECNOLOGICA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36 estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2***04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT.

CONTRATADA: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 09.179.444/0001-00, com sede na Rua Cipriano Curvo, N° 73, Bairro Centro - CEP: 78195000 - Chapada dos Guimarães/MT, devidamente representado por seu proprietário Sr. **Jânio Corrêa da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 965.***.***-04, portador da carteira de identidade nº 13***28-4 órgão expedidor SESP/MT.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a designação de Agente Fiscalizador e Agente Fiscalizador Suplente, nos termos do **Art. 136 da Lei nº 14.133/2021**, para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme solicitado no memorando nº 24.064/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal: Cleomar Ramos Da Silva - Matricula 5492

Suplente: Fabio de Araújo Pompermayer - Matricula 6138

Em substituição aos servidores:

Roberto da Silva - Matricula 1546

Ducena Gonzaga dos Santos - Matricula 5695

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de Outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 104/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026** que tem por objeto a **Contratação** de empresa especializada para disponibilização de sistema de gestão de WhatsApp, na modalidade de locação, baseado na API oficial do WhatsApp, com acesso por plataforma on-line (web) e aplicativo próprio para dispositivos móveis Android e iOS, incluindo integração com canais de Direct do Instagram, pacote mensal de mensagens, armazenamento de mídias, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, destinado ao atendimento institucional, à comunicação oficial e ao gerenciamento centralizado de mensagens da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

Motiva-se a suspensão para análise de questionamentos e impugnações.

Campo Novo do Parecis, 20 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 115/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **AR ONLINE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **37.459.079/0001-23.**

Objeto: Contratação da solução tecnológica AR Online, mediante inexigibilidade de licitação por exclusividade, destinada ao envio, acompanhamento e comprovação de notificações e comunicações eletrônicas, por meio dos canais AR-Email, AR-SMS e AR-WhatsApp, com geração e preservação de evidências eletrônicas, utilização de Carimbo do Tempo ICP-Brasil e demais funcionalidades necessárias ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

Vigência: O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, admitida a prorrogação do contrato por continuidade, conforme art, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Valor: R$ 32.740,00 (trinta e dois mil e setecentos e quarenta reais),

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04.002.04.129.0002.20019.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

03.002.14.422.0002.20015.3390000000.28990000000001 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 57/2026

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 289, 290 E 291/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 064/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADAS:

· **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.148.070/0001-85, com sede na Rua Comandante Costa, nº 14, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande/MT.

· **CARLOS AUGUSTO GONCALVES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.875.664/0001-86, com sede na Rua Brasil, nº 535 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 47.484.691/0001-00, com sede na Travessa Um, nº 83, Bairro Arroio Feliz, na cidade de Feliz/RS.

· **SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 26.877.656/0001-80, com sede na Avenida Alzira Santana, S/N, Bairro Ikaray, na cidade de Várzea Grande/MT.

· **LSM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.609.259/0001-02, com sede na Avenida J, nº 9, Bairro Parque Atalaia, na cidade de Cuiabá/MT.

· **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 40.223.106/0001-79, com sede na Rua Floresta, nº 440, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS.

· **FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 05.191.550/0002-30, com sede na Rua do Contorno, nº 15, Bairro Nova California, na cidade de Juiz de Fora/MG.

· **HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 47.782.287/0001-12, com sede na Avenida Tiradentes, nº 4555, Bairro Jardim Rosicler, na cidade de Londrina/PR.

· **TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 61.462.914/0001-69, com sede na Quadra EQNN 3/5 Bloco B, Bairro Ceilândia Norte, na cidade de Brasília/DF.

· **LIBRASIL INFORMATICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 48.943.133/0001-28, com sede na Rua Gustavo da Silveira, Bairro Vila Santa Catarina, na cidade de São Paulo/SP.

· **ATHENA PAPELARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 12.054.756/0001-00, com sede na Rua Paraná, nº 943 NE, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

· **SALVI E LOPES E CIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 82.478.140/0001-34, com sede na Avenida Gaturamo, nº 100, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Arapongas/PR.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto INCLUIR as **Sras. Carolyne Leticia Mombach e Gizelle Perin** como agentes fiscalizadoras das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.083/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO 01 Contrato nº 19/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 11.247.425/0001-16.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a reda-

ção do item 8.2.58, alínea "I", da CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DO SISTEMA do Contrato originário nº 19/2026, visando à adequação da prestação do suporte técnico presencial às reais necessidades operacionais da Administração Pública.

Aditamento:A redação da alínea "I" do item 8.2.58 da Cláusula Oitava do Contrato nº 19/2026 passa a vigorar com os seguintes termos:

"8.2.58. (...)

I) Visitas Técnicas Presenciais:

I – Durante o primeiro ano de vigência contratual: *realização de 01 (uma) visita técnica presencial por semana, durante 01 (um) mês a cada período, totalizando 12 (doze) visitas presenciais no período de 12 (doze) meses;*

II – A partir do segundo ano de vigência contratual (havendo prorrogação): *realização de 01 (uma) visita técnica presencial por semana, a cada 02 (dois) meses, totalizando 06 (seis) visitas presenciais a cada período de 12 (doze) meses."*

Justificativa: Justifica-se a presente alteração contratual com base na solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do Memorando nº 21.267/2026, a qual tem por finalidade adequar a forma de execução do suporte técnico presencial às reais necessidades operacionais da Administração, garantindo a continuidade, a disponibilidade e a qualidade dos serviços prestados.

Fundamento: A presente alteração contratual fundamenta-se no **art. 124, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde por meio do **Memorando nº 21.267/2026.**

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 299** E **361/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 083/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: MULT GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 06.152.293/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 989, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** as **Sras. Carolyne Leticia Mombach e Gizelle Perin** como agentes fiscalizadoras da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.086/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 193/2026** DO PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 044/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2XXX04 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.XXX.XXX-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 - NE, bairro Centro, nesta cidade.

CONTRATADA: VIRGINIA RIBAS DOS SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 29.871.773/0001-25, com sede na Avenida Brasil, nº 1020, Centro, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **INCLUIR** a **Srª. Elaine Pinheiro Nunes da Silva** como agente fiscalizadora da Ata de Registro de Preços, respaldado no art. 177 da Lei 14.133/2021, solicitado através do memorando nº 24.088/2026/1DOC, da Secretaria Municipal de Saúde.

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 210, DE 1° DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.708 (LDO/2026), de 7 de outubro de 2025, e Lei n° 2.745 (LOA/2026), de 23 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 505.865,48 (quinhentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), nos termos dos artigos 41, inciso I, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, na seguinte classificação orçamentária:

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

a) 07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO:

Dotação: 003.15.451.0006.10021

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 349.997,48 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos)

II - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

b) 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Dotação: 001.10.302.0013.10054

Projeto/Atividade: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAMENTE - MAC

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 135.868,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais)

III - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 11.006 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Dotação: 006.08.243.0016.20113

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

TOTAL R$ 505.865,48

Art. 2° Os recursos necessários à execução dos créditos suplementares de que trata o art. 1° serão suportados por recursos provenientes de anulação das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o art. 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320 de 1964**:**

I - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:

a) 07.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO:

Dotação 1: 002.04.782.0006.20032

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 2.610,41 (dois mil e seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos)

Dotação 2: 002.15.451.0006.20033

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 344.820,39 (trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte reais e trinta e nove centavos)

b) 07.003 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO:

Dotação 1: 003.15.451.0006.10019

Projeto/Atividade: CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIOS E SARJETAS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 18,00 (dezoito reais)

Dotação 2: 003.15.451.0006.20035

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos)

c) 07.005 FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO URBANO - FMTU:

Dotação: 005.15.451.0006.20038

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 2.524,56 (dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

d) 07.007 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT:

Dotação: 007.26.782.0006.10027

Projeto/Atividade: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 9,57 (nove reais e cinquenta e sete centavos)

II - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Dotação: 001.10.302.0013.20087

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 135.868,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e oito reais)

III - 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) 11.002 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO E A RENDA:

Dotação 1: 002.11.334.0017.20094

Projeto/Atividade: GESTÃO DO SINE E APOIO AO TRABALHADOR

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

b) 11.007 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

Dotação: 007.08.242.0016.20114

Projeto/Atividade: APOIO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

TOTAL R$ 505.865,48

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto onera o limite estabelecido no inciso I do art. 5° da Lei Orçamentária n°

2.745/2025 (LOA).

Art. 4° As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 1° de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 211, DE 1° DE OUTUBRO DE 2026

Abre no Orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e conforme autorização contida na Lei n° 2.708 (LDO/2026), de 7 de outubro de 2025, e Lei n° 2.745 (LOA/2026), de 23 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício crédito adicional de alteração de fonte de recursos no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) destinado à regularização das seguintes dotações orçamentárias:

I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Dotação 1: 001.10.122.0011.20074

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte De Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Dotação 2: 001.10.301.0012.20079

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Dotação 3: 001.10.302.0013.20082

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Dotação 4: 001.10.302.0013.20083

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação 5: 001.10.302.0013.20085

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Dotação 6: 001.10.302.0013.20087

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Exercício

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

TOTAL R$ 88.500,00

Art. 2° Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

I - 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Dotação 1: 001.10.122.0011.20074

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Dotação 2: 001.10.301.0012.20079

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Dotação 3: 001.10.302.0013.20082

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Dotação 4: 001.10.302.0013.20083

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação 5: 001.10.302.0013.20085

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Dotação 6: 001.10.302.0013.20087

Projeto/Atividade: GESTÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

TOTAL R$ 88.500,00

Art. 3° O crédito adicional aberto no art. 1° deste Decreto não onera o limite estabelecido nos artigos 5° e 6° da Lei Orçamentária n° 2.745/2025, por tratar apenas de alteração de fonte e destinação de recursos, conforme autorização contida no § 1° do art. 24 da Lei Municipal n° 2.708, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 - LDO.

Art. 4° As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal n° 2.691, de 15 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2026 a 2029, a Lei Municipal n° 2.708, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2026, e a Lei Municipal n° 2.745, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2026.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 1° de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 229, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a nomenclatura e atribuições de cargo integrante do quadro de pessoal em comissão da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput* VIII, "a", da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando 1 Doc n° 24.121/2026, e considerando o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica em Saúde**,** integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a denominar-se Diretor(a) do Departamento de Assistência Social, mantido o vínculo com a referida Secretaria, ao qual ficam atribuídas as seguintes competências:

I - realizar atendimento e orientação social aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus familiares, prestando informações sobre o acesso aos serviços de saúde, fluxos de atendimento, encaminhamentos e recursos disponíveis na rede municipal e regional;

II - identificar e avaliar situações de vulnerabilidade e risco social que possam interferir no acesso e na continuidade do atendimento em saúde, adotando as providências e os encaminhamentos pertinentes à sua área de atuação;

III - acompanhar demandas sociais relacionadas ao acesso a consultas especializadas, exames, procedimentos, tratamentos e demais serviços regulados, articulando-se com os setores competentes para buscar soluções dentro dos fluxos e protocolos estabelecidos;

IV - orientar os usuários quanto à documentação necessária, aos procedimentos administrativos e aos canais de atendimento relacionados às solicitações de serviços de saúde;

V - realizar estudos sociais, avaliações socioeconômicas, relatórios, pareceres e registros técnicos, quando pertinentes à matéria de Serviço Social, observadas as normas éticas e legais da profissão. Identificar e acompanhar situações que demandem atenção social prioritária, encaminhando-as aos setores responsáveis e contribuindo para a garantia dos direitos dos usuários, sem substituir os critérios clínicos de classificação de risco e priorização assistencial;

VI - articular-se com as unidades de saúde, Atenção Primária, serviços especializados, hospitais, serviços de assistência social e demais instituições da rede de proteção, visando à continuidade do cuidado e à resolução das demandas sociais identificadas;

VII - atuar na orientação e no encaminhamento de usuários que apresentem dificuldades de acesso aos serviços de saúde em razão de barreiras sociais, econômicas, geográficas, familiares ou relacionadas à falta de informação;

VIII - participar de reuniões, discussões de casos, ações intersetoriais e atividades de planejamento com as equipes de saúde, contribuindo com a análise dos aspectos sociais envolvidos nas demandas assistenciais;

IX - elaborar relatórios, levantamentos e indicadores referentes às demandas sociais identificadas no âmbito da Regulação, subsidiando o planejamento e a avaliação das ações da Secretaria Municipal de Saúde;

X - orientar usuários e familiares sobre seus direitos sociais e de saúde, contribuindo para o acesso às políticas públicas e para a utilização adequada dos serviços disponibilizados pelo SUS;

XI - desenvolver ações de acolhimento, escuta qualificada e orientação social, respeitando a autonomia, a dignidade, a privacidade e o sigilo das informações dos usuários;

XII - executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, a formação profissional e a legislação vigente, determinadas pela chefia competente.

Art. 2° O cargo de Diretor(a) de Assistência Social passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, 20 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Quadro Geral dos Órgãos e

Cargos em Comissão/Agentes Políticos da Estrutura Administrativa

Cargo	Quantidade de vagas	Salário
GOVERNO MUNICIPAL		
Prefeito(a)	1	R$ 38.407,72
Vice-Prefeito(a)	1	R$ 19.203,85
Controlador(a)	1	R$ 16.183,00
Assessor(a) Jurídico(a)	3	R$ 11.155,99
Coordenador(a) de Gabinete	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) do Departamento de Comunicação	1	R$ 7.206,06
Ouvidor(a) Municipal	1	R$ 7.206,06
Chefe de Gabinete do Governo Municipal	1	R$ 4.746.83
Chefe de Apoio de Gabinete	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Assistente de Comunicação	1	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário Municipal de Administração	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Recursos Humanos	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Legislação e Contratos	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) Executivo do Procon	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Parcerias	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do E-social	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Convênios	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Tecnologia	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Patrimônio	1	R$ 7.206,06
Diretor(a)do Departamento de Conciliação do Procon	2	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Segurança do Trabalho	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Administração Sistêmica	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	2	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Licitação	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Compras	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Bens Móveis	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio em Tecnologia	1	R$ 4.746,83
Chefe de Departamento de Compras	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio de Conciliação	1	R$ 4.746,83
Assistente Administrativo	1	R$ 3.425,20
Assistente de Divisão Administrativa	1	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário(a) Municipal de Saúde	1	R$ 16.183,00
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$ 10.816,36
Coordenador(a) Administrativo(a)	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Saúde Bucal	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) da Atenção Primária	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Licitação e Compras	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Assistência Social	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Vigilância Ambiental	1	R$ 7.206,06
Diretor de Apoio Administrativo	1	R$ 7.206,06
Diretor(a)do Departamento de Recursos e Convênios	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Administração e Finanças	1	R$ 4.746,83

Chefe de Unidade de Saúde	1	R$ 4.746,83
Chefe de Manutenção e Logística	1	R$ 4.746,83
Chefe de Gabinete	1	R$ 4.746,83
Assistente Administrativo da Saúde	1	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário(a) Municipal	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) de Planejamento e Projetos	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Gestão Contábil	1	R$ 9.700,83
Assessor(a) de Planejamento Orçamentário	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) do Departamento Financeiro e Tesouraria	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Executivo(a) de Finanças	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Apoio Administrativo e Financeiro	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Conformidade e Liquidação de Despesa	1	R$ 7.206,06
Chefe de Apoio Tributário	1	R$ 4.746,83
Chefe Administrativo de Finanças	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Arquivo e Cadastro Tributário	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	1	R$ 4.746,83
Chefe da Sala do Empreendedor	1	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Secretário(a) Municipal	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) de Infraestrutura	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Oficina Mecânica	1	R$ 9.700,83
Coordenador de Limpeza e Conservação Urbana de Ruas, Avenidas, Praças e Canteiros	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Pavimentação e Infraestrutura Viária	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) do Departamento de Água de Campo Novo do Parecis (DAP)	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Análise de Pavimentação Asfáltica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Divisão e Manutenção Elétrica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Operacional de Elétrica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Administrativo(a) de Infraestrutura	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Manutenção Asfáltica	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Processos Administrativos	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Compras de Oficina	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Planejamento e Gestão de Obras Públicas	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Fiscalização e Controle de Projetos	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Controle e Análise Química da Água	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Assessor(a) de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Assessor(a) Administrativo de Infraestrutura	1	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Secretário(a) Municipal de Assistência Social	1	R$ 16.183,00
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$ 10.816,36
Coordenador(a) de Assistência Social	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Habitação e Vigilância Socioassistencial	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Administrativo e Financeiro	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Proteção Social Especial de Média Complexidade	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Proteção Social de Alta Complexidade	1	R$ 7.206,06
Chefe de Proteção Social Básica - Cras	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão do Sistema Nacional de Emprego - SINE	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo - Assistência Social	8	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	1	R$ 4.746,83
Assistente Administrativo - Assistência Social	6	R$ 3.425,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer	1	R$ 16.183,00
Diretor(a) do Departamento de Administração	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Esportivo(a)	1	R$ 7.206,06
Chefe de Apoio ao Desporto	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Desporto	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	1	R$ 4.746,83
Treinador(a) Desportivo(a) Multidisciplinar	12	R$ 5.491,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Secretário(a) Municipal de Cultura	1	R$ 16.183,00
Diretor(a) do Departamento de Oficinas Culturais	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Projetos e Eventos	1	R$ 7.206,06
Maestro	1	R$ 6.473,17
Chefe da Divisão de Infraestrutura Cultural	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa	1	R$ 4.746,83
Instrutor(a) de Oficina de Artes	11	R$ 3.237,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) do Sistema de Inspeção Municipal (SIM)	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Agricultura Familiar	1	R$ 9.700,83
Diretor(a) de Projetos Ambientais e Gestão de Cemitérios	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Paisagismo	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) de Desenvolvimento Urbano e Aprovação de Projetos	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) Administrativo(a)		R$ 7.206,06
Chefe de Apoio de Divisão de Engenharia Civil	1	R$ 4.746,83

Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	1	R$ 4.746,83
Chefe de Agricultura Familiar	1	R$ 4.746,83
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	1	R$ 4.746,83
Chefe de Regularização Fundiária, Licitações e Contratos	1	R$ 4.746,83
Analista de Meio Ambiente	3	R$ 4.746,83
Fiscal de Meio Ambiente	2	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário(a) Municipal de Educação	1	R$ 16.183,00
Coordenador(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)	1	R$ 9.700,83
Coordenador(a) de Transporte Escolar	1	R$ 9.700,83
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R$ 10.816,36
Diretor(a) do Departamento Administrativo	1	R$ 7.206,06
Diretor(a) do Departamento de Educação Indígena	1	R$ 7.206,06
Chefe de Recursos Humanos	1	R$ 4.746,83
Chefe de Escrituração e Processo Escolar	1	R$ 4.746,83
Chefe de Apoio Administrativo	1	R$ 4.746,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo	1	R$ 16.183,00
Diretor(a) de Promoção, Desenvolvimento e Infraestrutura Turística	1	R$ 7.206,06
Diretor (a) de Promoção de Eventos Turísticos	1	R$ 7.206,06
Chefe da Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	1	R$ 4.746,83
Chefe do Centro de Atendimento ao Turista (CAT)	1	R$ 4.746,83

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 003/2026

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio nº 003/2026

***CONVENENTES*:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.894.432/0001-56.

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios curriculares obrigatórios pelos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto ao CONCEDENTE, entendido o estágio como um aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Vigência. Este CONVÊNIO terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de processo seletivo público, destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro reserva para as funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias ACE), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, nos termos do artigo 454 do decreto municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **03/11/2026** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega;

d) Cronograma de contratação, quando couber.

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3380-0500.

Campo Novo do Parecis – MT, 20 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 24.072/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO FISICA – AREA URBANA

	CANDIDATO
16°	ELIANDRA ANDREA BAYERLE

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 004/2024, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 004/2024

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 035/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 24.071/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
67°	CLAUDIA POLICENA DE SOUZA
68°	JULIANA BRUNA DA CRUZ

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 001/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:		**Telefone:**
Lotação:		
Data Nascimento:		**CPF:**
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

CONSIDERANDO:

- O despacho 5 do memorando nº 23.564/2026, datado de 16 de outubro de 2026, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia últil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TECNICO DE ENFERMAGEM – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
13°	**LUCIMARA TEIXEIRA MOREIRA**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Nome		**Matricula**	
Função		**Inicio de Atividades**	
E-mail		**Telefone**	

Conformidade	Cópia	Documentação
	01	Identidade (RG);
	01	CPF;
	01	Titulo de Eleitor;
	01	Numero do PIS/PASEP;
	01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
	01	Comprovante de Residência;
	01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
	01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
	01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
	01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
		Se tiver filhos
	01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
	01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
	01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
		Outros
	01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
	01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no site www.tjmt.jus.br)
	01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
	01	Certidão de Quitação Eleitoral; (extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
	01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no site www.pf.gov.br)
	01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
	-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
	-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
	01	Foto 3x4 (recente);
		Para profissionais da área da saúde, incluir:
	-	Exame de sangue: anti HBS – Anticorpos Antígeno da HEP B;
	-	Hemograma completo/ Plaquetas
	-	Hepatite C – HCV; VDRL.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 002/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 002/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2026.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 24.101/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2026.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
101°	FELIPE EDUARDO CAMARGO PEDROSO DA SILVA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 20 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);
	Declarações devidamente preenchidas e assinadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 003/2026, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 003/2026

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**
Filiação:		
Endereço:		
Bairro:	**Telefone:**	
Lotação:		
Data Nascimento:	**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**	**Matrícula:**

Dependentes:
Nome Filho: Data Nascimento:
Nome Filho: Data Nascimento:

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2026

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

CONSIDERANDO:

- Memorando n° 24.068/2026 da Secretaria Municipal de Educação, encaminhado via 1Doc;
- a necessidade administrativa.

C O N V O C A

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** *a contar do primeiro dia útil posterior* a data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado 004/2024.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – AREA URBANA

	CANDIDATO
149°	STHEFANE SOUZA DE OLIVEIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 19 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Documento	**CHECK LIST ADMISSIONAL (SELETIVOS)**
Área Responsável	Coordenadoria de Recursos Humanos

Cópia	Documentação
01	Identidade (RG);
01	CPF;
01	Titulo de Eleitor;
01	Numero do PIS/PASEP;
01	Certidão de Reservista ou Alistamento Militar;
01	Comprovante de Residência;
01	Histórico Escolar e Diploma(fotocópia autenticada em cartório);
01	Certidão de casamento e CPF do Cônjuge;
01	Certidão de nascimento (se for solteiro);
01	Carteira de Habilitação (na admissão de motoristas);
	Se tiver filhos
01	Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (até 21 anos);
01	Cartão de vacina da Criança (se for menor de 05 anos de idade);
01	Comprovante de frequência escolar dos filhos (para crianças a partir de 05 anos);
	Outros
01	Registro no Conselho Regional (na admissão de profissionais habilitados);
01	Comprovante de quitação c/ o Conselho Regional da área (na admissão de profissionais habilitados);
01	Certidão Negativa de 1º e 2º grau c/ as respectivas autenticações; (extraídas no sitewww.tjmt.jus.br)
01	Certidão Negativa de Débitos junto ao Município; (extraída no site da Prefeitura ou no Depto. de Tributação caso não resida em Campo Novo do Parecis);
01	Certidão de Quitação Eleitoral;(extraída no Cartório Eleitoral ou no site www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral);
01	Certidão de Antecedentes Criminais e sua autenticação;(extraída no sitewww.pf.gov.br)
01	Declaração Anual de Imposto de Renda ou cópia da documentação dos bens que possuir no nome;
-	Se Estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no País;
-	Conta no Banco Bradesco (Salário ou Corrente);
01	Foto 3x4 (recente);

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO OU ACUMULAÇÃO LEGAL DE EMPREGO PÚBLICO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob. o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aprovado no Processo Seletivo nº 004/2024, para o cargo _____, DECLARO, sob as penas da Lei,que:

( ) **NÃO ocupo** qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgão da Administração Direta ou Indireta do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou que dos mesmos esteja afastado por qualquer motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acúmulo ilegal na forma da lei.

( ) **OCUPO** o ☐cargo ☐emprego ☐função de _____, na Administração ☐Direta ☐Indireta do Poder Público ☐Federal ☐Estadual ☐Municipal, com carga horária mensal de ☐20h ☐30h ☐40h, na forma prevista no art. 37, inciso XVI, alínea _____ da Constituição Federal[1] e, portanto, possuo horário compatível para ministrar, totalizando _____ horas semanais, conforme o Edital do Concurso Público 002/2019.

Ciente de que, em face do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, a comprovação desta compatibilidade é pressuposto necessário para a nomeação e manutenção no cargo, e que a falta de veracidade das informações poderá resultar na exoneração do mesmo, assino a presente como expressão da verdade.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

[1] Art. 37. (...)
XVI – é vedadda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU AUSÊNCIA DE PENALIDADES DISCIPLINARES NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO OU FUNÇÃO PÚBLICA

1. **IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE:**

Nome:	Documento de Identidade:
Cargo:	Concurso/Processo Seletivo nº: 004/2024

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **não haver sofrido**, no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de advertência, multa, suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, distrital ou municipal.

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que já respondi a processo administrativo** e fui penalizado no exercício de cargo público ou de qualquer função pública, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade aplicada:

( ) DECLARO, para todos os efeitos legais, **que ainda respondo** o processo administrativo, conforme discriminado a seguir:

Órgão:
Infração Disciplinar:
Penalidade prevista:

DECLARO, ainda, ter ciência de que a falta de veracidade das informações oras prestadas poderá resultar na exoneração do cargo, sem prejuízo da responsabilidade penal pela prática do delito de falsidade ideológica, previsto no Código Penal Brasileiro.

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:		**Estado Civil:**	
Filiação:			
Endereço:			
Bairro:		**Telefone:**	
Lotação:			
Data Nascimento:		**CPF:**	
RG:	**Órgão Expedidor:**		**Matrícula:**
Dependentes:			
Nome Filho:		Data Nascimento:	
Nome Filho:		Data Nascimento:	

Fontes de Renda:

FORMA DE ADMISSÃO:
☐ Servidor Efetivo
☐ Servidor Efetivo com Cargo e/ou Função Gratificada
☐ Servidor Comissionado
☐ Servidor Contratado

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1130/06 – Estatuto dos Servidores Públicos – Art. 26 § 1º.
Instrução Normativa Municipal n.º 19/2009.
Instrução Normativa Municipal n.º 21/2009.
Lei Federal n° 8.429, de 02/06/1992, art. 13.

§ 1° A Declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior e quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2° A Declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3° Será punido com pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis o agente público que se recusar a prestar Declaração de Bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4° O declarante a seu critério, poderá entregar cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada a Delegacia da Receita Federal na conformidade da Legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS *(No País e/ou exterior)*

CÓD	*BENS/DIREITOS*	*CÓD.*	*BENS/DIREITOS*
01	*Prédio Residencial*	*46*	*Ouro, Ativo Financeiro.*
02	*Prédio Comercial*	*47*	*Mercados Futuros, de opções e a Termo.*
03	*Galpão*	*49*	*Outras Aplicações e Investimentos.*
11	*Apartamento*	*51*	*Crédito decorrente de Empréstimos.*
12	*Casa*	*52*	*Crédito decorrente de Alienação.*
13	*Terreno*	*53*	*Planos PAIT e Cardeneta Pecúlio.*
14	*Terra Nua*	*54*	*Poupança p/ Constr. ou Aq. de Bem Imóvel.*
15	*Sala ou Conjunto*	*59*	*Outros Créditos e Poupança Vinculados.*
16	*Construção*	*61*	*Depósito Bancário em C/C no País.*
17	*Benfeitorias*	*62*	*Depósito Bancário em C/C no Exterior.*
18	*Loja*	*63*	*Dinheiro em espécie – Moeda Nacional.*
19	*Outros Bens Imóveis*	*64*	*Dinheiro em espécie – Moeda Estrangeira.*
21	*Veículo automor terrestre:*	*69*	*Outros Depósitos à vista e Numerário.*
22	*automóvel, moto, etc.*	*71*	*Fundo de Investimento Financeiro – FIF*
23	*Aeronave*	*72*	*Fundo de Aplic. Em Quotas de Fund.Invest.*
24	*Embarcação*	*73*	*Fundo de Capitalização*
25	*Bem relacionado c/ o exerc. da*	*74*	*Fundo de Ações, Incl.Cart.Livre e Fund de*
26	*ativ. Autônoma*	*79*	*Inv.Ext.*
29	*Jóias, Quadros, Objetos de Arte,*	*91*	*Outros fundos*
31	*de Coleção, etc*	*92*	*Licença e Concessão Especial*
32	*Linha Telefônica*	*93*	*Título de Clube e Assemelhado*
39	*Outros Bens Móveis*	*94*	*Direito de Autor, de Inventor e Patente.*
41	*Ações (Inclusive as prov. De linha*	*95*	*Direito de Lavra e Assemelhado.*
45	*Telefônica)*	*99*	*Consórcio não contemplado*
	Quotas ou Quinhões de Capital		*Outros Bens e Direitos-Outras informações*
	Outras participações Societárias		
	Cardeneta de Poupança		
	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB e outros)		

Código	*Discriminação do Bem ou Direito*	*Valor Venal Atualizado*

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (No País e/ou exterior)

CÓD.	DIVIDAS EÔNUS REAIS	CÓD	DIVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento Bancário Comercial	*17*	Pessoas Físicas
12	Sociedade de Crédito, financiamento	*18*	Empréstimo Contraído no Exterior
16	e Invest.	*19*	Outras Dívidas e ônus Reais
	Outras pessoas Jurídicas		

Governo Municipal
CAMPO NOVO DO PARECIS

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS DÍVIDAS OU ÔNUS REAIS	VALOR

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de cumprimento das determinações contidas no artigo 26, § 1º, da Lei Municipal n° 1130/06, combinado com o artigo 13 e seus parágrafos da Lei n° 8.429/1992, e para o fim específico de atendimento aos requisitos do serviço público da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT, que estou ciente a respeito do mencionado na TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS e TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS. Declaro, ademais, que tenho ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente

Campo Novo do Parecis/MT, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura

Obs: As declarações, anexadas neste edital de convocação, deverão ser devidamente preenchidas e assinadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 038/2026 EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 038/2026

EXTRATO DO ATO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 74, II, da Lei

Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação dos cantores Andrey e Conrado, show sertanejo no dia 29 de novembro 2026.

Contratado: **A. OLMES FURTADO PESCADOR E C. RODRIGUES DE SENA NETO LTDA, CNPJ nº 61.170.453/0001-50**

Valor global: **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 0117/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 038/2026

Campos de Júlio - MT, 20 de outubro de 2026

Nadia Talal Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

DECRETO Nº. 189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

TRANSFERE O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea ”b” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO *que na quarta-feira (28) é consagrado o dia do servidor público, conforme estabelecido no artigo 234 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, incorporado ao ordenamento jurídico através da Lei Complementar nº 12, de 02 de abril de 2025*;

RESOLVE:

Art. 1° Fica transferido para o dia 30 de outubro do ano em curso (sexta-feira) o ponto facultativo em alusão ao dia do Servidor Público Municipal, decretado nas repartições públicas municipais da administração direta.

Art. 2º Permanecem vigentes as medidas previstas no Decreto nº. 02 de 05 de janeiro de 2026, naquilo que não for incompatível ou contrário às disposições desse decreto.

Art. 3º O expediente do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigência na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês outubro de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

O Município de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi formalizado processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 340/2026, originada do Pregão Eletrônico nº 055/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, visando a aquisição de 01 (um) caminhão médio urbano, modelo IVECO TECTOR 11-190, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Detentora do preço registrado: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.416.362/0001-93.

Valor aderido: R$ 375.000,00

As especificações detalhadas do objeto constam do Termo de Referência do processo originário e da proposta da detentora dos preços registrados, devidamente juntados ao processo de adesão.

A adesão acima mencionada foi autuada internamente sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 040/2026, por meio do Processo Licitatório nº 118/2026.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de outubro de 2026

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

AGRICULTURA FAMILIAR - PNAE

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Chamada Pública nº 01/2026, que visa a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento das unidades escolares municipais e à execução das ações de alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Apresentaram projeto de venda e foram habilitados os seguintes agricultores familiares:

1) **Adriana Koch**, para os itens:

7 - CONDIMENTO, TIPO: SALSINHA E CEBOLINHA.

8 - FARINHA DE MANDIOCA, TIPO: 1, EMBALAGEM: PACOTE – 1KG.

10 - FRUTA, TIPO: BANANA, SUBTIPO: DA TERRA.

11 - FRUTA, TIPO: BANANA, SUBTIPO: NANICA.

39 - VERDURA, TIPO: ALFACE, SUBTIPO: CRESPA.

40 - VERDURA, TIPO: ALMEIRÃO, ESPÉCIE: NACIONAL.

43 - VERDURA, TIPO: COUVE, SUBTIPO: FOLHAS.

44 - VERDURA, TIPO: RÚCULA, SUBTIPO: FRESCA.

2) **Adilson Carlos Oliveira Piovezan**, para o item:

11 - FRUTA, TIPO: BANANA, SUBTIPO: NANICA.

3) **José Lourenço do Nascimento**, para os itens:

23 - LEGUME, TIPO: MANDIOCA, SUBTIPO: BRANCA.

25 - LEGUME, TIPO: TOMATE, SUBTIPO: GRAÚDO.

43 - VERDURA, TIPO: COUVE, SUBTIPO: FOLHAS.

4) **Pablo Alessi Ramos de Souza**, para os itens:

3 - CARNE DE AVE IN NATURA, TIPO ANIMAL: FRANGO, TIPO CORTE: COXA E SOBRECOXA, APRESENTAÇÃO: INTEIRO, PESO: KG.

23 - LEGUME, TIPO: MANDIOCA, SUBTIPO: BRANCA.

29 - OVO DE GALINHA, COR DA CASCA: VERMELHO, EMBALAGEM: CARTELA, CAPACIDADE: 12 UND.

5) **Maria Fátima de Oliveira**, para os itens:

6 - COLORAU/URUCUM, TIPO: PÓ, EMBALAGEM: PACOTE DE 1 KG

8 - FARINHA DE MANDIOCA, TIPO: 1, EMBALAGEM: PACOTE – 1KG.

9 - FRUTA, TIPO: ABACAXI, SUBTIPO: PÉROLA

19 - LEGUME, TIPO: BATATA, SUBTIPO: DOCE

23 - LEGUME, TIPO: MANDIOCA, SUBTIPO: BRANCA

31 - POLPA, TIPO: DE FRUTA, SUBTIPO: 100% NATURAL, SABOR: ABACAXI

Informações adicionais poderão ser obtidas através dos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595 ou através do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de outubro de 2026

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

LEI Nº. 2.543, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 140, de 07 de outubro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, prevista no inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal e no inciso VIII do artigo 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será implementada na forma desta Lei, mediante a observância dos seguintes princípios:

I - corresponsabilidade entre o poder público e sociedade na gestão dos conselhos democraticamente instituídos;

II - autonomia pedagógica e administrativa da escola, mediante organização e funcionamento do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDE);

III - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - eficiência no uso dos recursos financeiros;

V - liberdade de organização de segmentos da comunidade escolar, associações, grêmios e outras formas.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação coletiva, princípio e prática político-filosófica, alcançará as entidades e organismos integrantes da rede municipal de ensino.

§1º A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I - o Plano Municipal de Educação;

II - escolha de diretores das unidades escolares, adotando o Processo de Seleção;

III - elaboração de regimentos escolares;

IV - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

VI - respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;

VII - autonomia político-pedagógica e administrativa das unidades escolares.

§ 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por comunidade escolar o conjunto de estudantes, pais ou responsáveis por estudantes, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino e demais servidores públicos em exercício nas unidades escolares.

TÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETORES

DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO PARA DIRETORES

Art. 3º O Processo de Seleção para o exercício da função de Diretor Escolar será realizado de forma geral para a Rede Municipal de Ensino, sem vinculação prévia do candidato a determinada unidade escolar, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência, e compreenderá as seguintes etapas:

I – inscrição dos candidatos;

II – análise da documentação apresentada e verificação do atendimento aos requisitos legais para participação;

III – prova de conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, composta por questões objetivas e dissertativas, de conteúdo geral aplicável às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – elaboração, entrega e avaliação do Plano de G estão, de caráter classificatório, cuja apresentação será obrigatória;

V – avaliação psicológica, quando prevista no edital;

VI - outras etapas ou critérios de avaliação de mérito e desempenho, quando previstos em decreto e expressamente estabelecidos no edital do Processo de Seleção;

VII – classificação geral dos candidatos habilitados no Processo de Seleção;

VIII – homologação do resultado final do Processo de Seleção;

IX – procedimento de alocação dos candidatos aprovados nas unidades escolares, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

§ 1º A participação no Processo de Seleção não assegura ao candidato o direito de escolha ou de designação para determinada unidade escolar, ficando a definição da unidade de exercício condicionada à classificação final, ao perfil profissional, às habilidades e competências demonstradas pelo candidato e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A prova de conhecimentos será única para todos os candidatos e observará as competências necessárias ao exercício da

função de Diretor Escolar, na forma regulamentada por decreto e estabelecida no edital.

§ 3º Os critérios de avaliação, o caráter eliminatório ou classificatório, a pontuação, a nota mínima e os demais procedimentos relativos às etapas do Processo de Seleção serão estabelecidos em decreto e no respectivo edital, observadas as disposições desta Lei.

§ 4º A não apresentação do Plano de Gestão, na forma e no prazo estabelecidos no edital, implicará a desclassificação do candidato.

§ 5º A avaliação psicológica, quando prevista no edital, será realizada por profissional habilitado integrante do quadro de servidores do Município, na forma regulamentada por decreto.

§ 6º A classificação dos candidatos será geral, e a definição da unidade escolar de exercício será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o perfil, as habilidades e as competências do candidato, bem como as necessidades da Rede Municipal de Ensino, na forma regulamentada por decreto.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE GESTÃO

Art. 4º O Plano de Gestão constitui instrumento de planejamento da gestão escolar e deverá demonstrar a capacidade do candidato para analisar a realidade educacional, estabelecer prioridades e propor ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino e da gestão da unidade escolar.

§ 1º Considerando que o Processo de Seleção é geral para a Rede Municipal de Ensino, o Plano de Gestão deverá apresentar caráter abrangente, demonstrando a capacidade do candidato de atuar em diferentes realidades e contextos das instituições de ensino municipais.

§ 2º O Plano de Gestão deverá contemplar, no mínimo:

I – análise diagnóstica de contexto relacionado à gestão educacional e escolar;

II - objetivos e metas;

III - ações e estratégias;

IV - acompanhamento e avaliação das ações propostas;

V - dimensão político-institucional;

VI - dimensão pedagógica;

VII - dimensão administrativo-financeira;

VIII - dimensão pessoal e relacional.

§ 3º O Plano de Gestão deverá guardar compatibilidade com:

I – as atribuições legais da função de Diretor Escolar;

II – as políticas educacionais e diretrizes da Rede Municipal de Ensino;

III – os instrumentos de planejamento da educação municipal;

IV – o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, quando aplicável; e

V – as competências previstas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar.

§ 4º O Plano de Gestão terá caráter classificatório e será avaliado segundo critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

§ 5º A pontuação obtida no Plano de Gestão integrará a nota final do candidato para fins de classificação geral.

§ 6º Após a classificação final, o Plano de Gestão poderá ser considerado pela Secretaria Municipal de Educação no procedimento de alocação do candidato, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em decreto.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderá participar do Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar o profissional que, cumulativamente:

I – seja servidor efetivo integrante do quadro dos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino;

II – possua, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, até a data estabelecida para a inscrição;

III – possua habilitação em nível de licenciatura;

IV – não esteja em situação funcional que, na data prevista para o início do exercício da função, impossibilite o desempenho das atribuições de Diretor Escolar; e

V – atenda aos demais requisitos estabelecidos nesta Lei e no edital do Processo de Seleção.

Parágrafo único. Para fins do inciso II, será considerado o tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, independentemente da unidade escolar em que o servidor estiver lotado ou em exercício no momento da inscrição.

Art. 6º Na hipótese de inexistência de profissionais que atendam ao requisito de tempo mínimo previsto no inciso II do artigo 5º, poderá participar do Processo de Seleção o servidor efetivo que possua tempo inferior ao estabelecido, observados os demais requisitos desta Lei.

Parágrafo único. A flexibilização prevista no caput somente será aplicada quando o número de candidatos que atendam ao requisito de tempo de efetivo exercício for insuficiente para o atendimento das funções de Diretor Escolar disponíveis, na forma estabelecida por decreto.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º Não poderá participar do Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar o profissional que:

I - possuir penalidade disciplinar vigente cujos efeitos sejam incompatíveis com o exercício de função de direção;

II - esteja em gozo de licença médica por prazo superior a 90 (noventa) dias, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, ressalvada a licença à gestante;

III - possuir impedimento decorrente de decisão administrativa ou judicial vigente que inviabilize o exercício da função de direção;

IV - tendo exercido anteriormente a função de Diretor Escolar, possuir prestação de contas de sua responsabilidade não apresentada no prazo estabelecido, pendência de prestação de contas não regularizada ou irregularidade definitivamente apurada relacionada à gestão administrativa, financeira ou patrimonial da unidade escolar, enquanto não houver a respectiva regularização, quando cabível;

V - possuir débito para com o erário municipal decorrente de responsabilidade administrativa definitivamente apurada, enquanto não regularizado;

VI - encontrar-se em outra situação de impedimento expressamente prevista na legislação municipal.

§ 1º Para fins dos incisos IV e V deste artigo, não será considerada causa de impedimento a existência de diligência, solicitação de complementação documental ou pendência passível de saneamento que tenha sido devidamente regularizada pelo interessado no prazo estabelecido pela Administração.

§ 2º A irregularidade ou pendência deverá estar formalmente registrada e ser atribuível ao candidato, não sendo admitida sua responsabilização por fato que não lhe seja imputável.

§ 3º Quando os fatos registrados tiverem sido objeto de procedimento administrativo regularmente concluído, com observância do contraditório e da ampla defesa, serão considerados os efeitos da decisão administrativa e da penalidade eventualmente aplicada.

§ 4º Na análise das penalidades disciplinares serão observados os prazos, efeitos e hipóteses de cancelamento ou reabilitação dos respectivos registros previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º O Processo de Seleção será coordenado por Comissão constituída por ato próprio, composta por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, dentre servidores públicos municipais.

§ 1º O ato de designação indicará o Presidente da Comissão.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão o servidor que:

I - seja candidato;

II - seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato;

III - possua interesse direto no resultado;

IV - esteja em situação objetiva de conflito de interesses capaz de comprometer sua imparcialidade.

§ 3º O membro que identificar situação de impedimento deverá comunicar o fato e abster-se de participar dos atos relacionados ao candidato envolvido.

§ 4º Na hipótese de impedimento de membro titular, será convocado o respectivo suplente.

Art. 9º Compete à Comissão:

I - coordenar e acompanhar o Processo de Seleção;

II - analisar a documentação;

III - verificar os requisitos e impedimentos;

IV - adotar as providências necessárias à realização e correção das avaliações;

V - analisar os Planos de Gestão;

VI - apreciar os recursos;

VII - assegurar publicidade, transparência, impessoalidade e igualdade de condições;

VIII - elaborar e publicar os resultados preliminares e finais;

IX - encaminhar o resultado final à autoridade competente para homologação;

X - registrar em ata as decisões e ocorrências relevantes.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO E DA LISTA GERAL DE APROVADOS

Art. 10. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente da pontuação final obtida.

§ 1º A pontuação final será obtida mediante a soma das pontuações alcançadas nas etapas de caráter classificatório previstas no Processo de Seleção, observados os valores, pesos e critérios estabelecidos no regulamento e no edital.

§ 2º Os critérios de desempate serão estabelecidos no edital.

§ 3º O resultado final conterá a relação dos candidatos aprovados e sua respectiva classificação.

Art. 11. A Lista Geral de Aprovados permanecerá válida durante o período estabelecido no edital, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os candidatos não inicialmente designados permanecerão na Lista Geral de Aprovados para eventual convocação durante sua vigência, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII

DA ALOCAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 12. Após a homologação do resultado final, os candidatos aprovados serão convocados para procedimento de alocação nas unidades escolares que possuam função de Diretor Escolar disponível.

Art. 13. A alocação dos candidatos aprovados nas unidades escolares será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observados a classificação obtida no Processo de Seleção, o interesse público e a compatibilidade entre as necessidades da unidade escolar e o perfil profissional do candidato.

§ 1º Para fins do procedimento de alocação, poderão ser considerados:

I - as características e necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar;

II - as etapas e modalidades de ensino atendidas;

III - o perfil, as habilidades e as competências demonstradas pelo candidato no Processo de Seleção;

IV - a experiência profissional do candidato, exclusivamente para fins de análise da compatibilidade de seu perfil com as características e necessidades da unidade escolar, sem atribuição de pontuação ou alteração da classificação obtida no Processo de Seleção;

V - o Plano de Gestão apresentado;

VI - outros critérios objetivos previamente estabelecidos em regulamento ou edital.

§ 2º A alocação deverá ser formalmente motivada, observados os princípios da impessoalidade, transparência e eficiência.

§ 3º A classificação obtida no Processo de Seleção deverá ser considerada no procedimento de alocação, vedada a utilização de critérios destinados a favorecer ou prejudicar candidato determinado.

§ 4º Os critérios considerados para fins de alocação não alterarão a classificação final obtida pelo candidato no Processo de Seleção.

Art. 14. Concluído o procedimento de alocação, o candidato será encaminhado para designação na respectiva unidade escolar, mediante ato da autoridade competente.

CAPÍTULO VIII

DO PERÍODO DE GESTÃO E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 15. O exercício da função de Diretor Escolar terá duração de 2 (dois) anos, contados da data de início do exercício.

§ 1º O término do período de gestão implicará o encerramento da

respectiva designação.

§ 2º O profissional que estiver exercendo ou que tenha exercido a função de Diretor Escolar poderá participar de novo Processo de Seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos, desde que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei e no edital.

§ 3º A participação em novo Processo de Seleção não caracteriza recondução automática, sendo obrigatória a submissão do candidato às etapas de avaliação de mérito e desempenho previstas para o novo processo.

Art. 16. Após a definição da unidade escolar para a qual será designado, o candidato selecionado deverá elaborar **Plano de Trabalho específico** para a unidade, considerando sua realidade, necessidades, metas, indicadores e ações prioritárias.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá guardar coerência com as atribuições do Diretor Escolar, as políticas educacionais da Rede Municipal e o Plano de Gestão apresentado no Processo de Seleção.

§ 2º O Plano de Trabalho será apresentado à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar na forma e no prazo estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO IX

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 17. Antes do início do exercício da função, o candidato designado deverá firmar Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

I - cumprir as atribuições inerentes à função;

II - executar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho;

III - observar as normas e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

IV - exercer liderança comprometida com a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

V - promover gestão democrática, participativa, ética e transparente;

VI - zelar pelo patrimônio e pelos recursos públicos;

VII - assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros e a regularidade das prestações de contas;

VIII - promover ambiente institucional pautado pelo respeito, diálogo, cooperação e cumprimento das normas;

IX - desenvolver ações de gestão de pessoas e mediação de conflitos;

X - manter diálogo e articulação com estudantes, profissionais, famílias e comunidade escolar;

XI - participar das formações, reuniões e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XII - buscar o desenvolvimento contínuo das competências necessárias ao exercício da gestão escolar.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Art. 18. O desempenho do Diretor Escolar será acompanhado e avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como referência o Plano de Trabalho, as atribuições da função e as competências necessárias ao exercício da gestão escolar.

§ 1º O acompanhamento e a avaliação considerarão as dimensões:

I - político-institucional;

II - pedagógica;

III - administrativo-financeira;

IV - pessoal e relacional.

§ 2º Os critérios, indicadores, instrumentos, periodicidade e procedimentos da avaliação serão regulamentados em ato específico.

§ 3º Identificadas fragilidades no desempenho da gestão, poderá ser estabelecido Plano de Melhoria, com definição das providências, metas e prazo para acompanhamento.

§ 4º Qualquer medida decorrente da avaliação que possa resultar em consequência funcional ou afastamento da função observará a legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DA TRANSIÇÃO DA GESTÃO

Art. 19. O Diretor Escolar que encerrar sua gestão deverá promover a transição administrativa ao sucessor mediante entrega organizada dos documentos, informações, prestações de contas, patrimônio, contratos, programas, projetos, acessos institucionais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.

Parágrafo único. A transição será formalizada mediante instrumento próprio, com registro da entrega e do recebimento.

CAPÍTULO XII

DA VACÂNCIA

Art. 20. A vacância da função de Diretor Escolar ocorrerá nas hipóteses de:

I - renúncia;

II - falecimento;

III - aposentadoria;

IV - exoneração ou dispensa da função;

V - destituição decorrente de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI - afastamento definitivo ou situação funcional que impossibilite a continuidade do exercício;

VII - outras hipóteses previstas na legislação municipal.

Art. 21. Ocorrendo vacância durante o período de gestão, será convocado candidato integrante da Lista Geral de Aprovados, observada a ordem de classificação e o procedimento de alocação previsto nesta Lei.

§ 1º O candidato convocado deverá manter os requisitos para o exercício da função e não incidir nos impedimentos previstos nesta Lei.

§ 2º O candidato designado em decorrência de vacância exercerá a função pelo período remanescente da gestão, não se iniciando novo período de 2 (dois) anos.

§ 3º Esgotada a Lista Geral de Aprovados, a Secretaria Municipal de Educação adotará procedimento para o preenchimento da função de Diretor Escolar, observados os requisitos e impedimentos previstos nesta Lei e os critérios técnicos de mérito e desempenho, na forma estabelecida em decreto regulamentar.

CAPÍTULO XIII

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 22. A autonomia da gestão financeira das unidades escolares tem por finalidade assegurar os recursos necessários ao seu

funcionamento, à manutenção de suas atividades e à melhoria da qualidade do ensino, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 23. Constituem recursos financeiros das unidades escolares aqueles provenientes de:

I – repasses efetuados pela União, pelo Estado e pelo Município;

II – doações, subvenções, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de associações, entidades de classe e demais organizações da comunidade;

IV – receitas decorrentes de atividades ou ações autorizadas pela legislação; e

V – outros recursos que lhes sejam legalmente destinados.

Art. 24. Os recursos financeiros destinados à unidade escolar serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, observada a legislação aplicável.

§ 1º A movimentação dos recursos poderá ser realizada por meio eletrônico, cartão magnético ou cheque nominal, conforme as normas aplicáveis e os procedimentos estabelecidos pelo órgão competente.

§ 2º A movimentação da conta bancária dependerá da assinatura ou autorização conjunta de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes responsáveis: Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, Tesoureiro e Diretor da unidade escolar, observadas as normas específicas aplicáveis à origem e à natureza dos recursos.

Art. 25. A unidade escolar deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos e utilizados, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação e pelos órgãos competentes.

§ 1º A prestação de contas será acompanhada de relatório do Conselho Fiscal e do respectivo parecer, devidamente fundamentado e assinado pelos membros responsáveis.

§ 2º A prestação de contas deverá conter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, na forma estabelecida pela legislação e pela regulamentação específica.

§ 3º O Conselho Fiscal apreciará a prestação de contas e emitirá parecer quanto à regularidade da aplicação dos recursos, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle.

TÍTULO III

DA GESTÃO PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I

DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art. 26. A autonomia da gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares tem por finalidade assegurar a organização e o desenvolvimento das ações educacionais, em consonância com as diretrizes da Rede Municipal de Ensino e com as necessidades da comunidade escolar.

Art. 27. A autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares será exercida por meio da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico - PPP e da elaboração e atualização do Regimento Escolar, com a participação da comunidade escolar, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. A autonomia das unidades escolares será exercida com observância dos seguintes princípios:

I – autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum;

II – promoção dos direitos e deveres da cidadania, da participação democrática e do respeito à ordem constitucional;

III – valorização da sensibilidade, da criatividade e da diversidade das manifestações artísticas, culturais e sociais;

IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

V – respeito à diversidade, à inclusão e à igualdade de condições para acesso e permanência na escola; e

VI – compromisso com a qualidade da educação e com a aprendizagem dos estudantes.

Art. 29. A equipe gestora da unidade escolar será composta pelo Diretor Escolar e, conforme a estrutura organizacional da unidade, pelo Coordenador Pedagógico e pelo Secretário Escolar, observadas as disposições da legislação municipal e as normas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A equipe gestora atuará de forma integrada e colaborativa, articulando ações pedagógicas, administrativas e de gestão de pessoas, com vistas ao cumprimento dos objetivos educacionais estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico e nas diretrizes da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As atribuições dos integrantes da equipe gestora serão estabelecidas na legislação municipal e em regulamento próprio.

Art. 30. As aquisições de bens e as contratações de serviços realizadas com recursos sob gestão da unidade escolar deverão observar a legislação aplicável, as normas de execução financeira e os procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As aquisições e contratações realizadas com recursos cuja gestão seja atribuída à unidade escolar dependerão de prévia aprovação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, observadas as competências e os limites estabelecidos na legislação e em regulamento.

§ 2º A aprovação pelo CDCE não afasta a responsabilidade dos agentes envolvidos quanto à observância da legislação, à correta aplicação dos recursos e à respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 31. A gestão de recursos humanos nas unidades escolares será orientada pela valorização dos profissionais da educação, pelo trabalho colaborativo, pelo desenvolvimento profissional e pela promoção de ambiente escolar ético, democrático, inclusivo e favorável à aprendizagem.

Art. 32. Compete à equipe gestora promover a adequada organização e gestão dos recursos humanos da unidade escolar, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 33. A atuação do Diretor Escolar na gestão de recursos humanos observará, como referencial, as competências previstas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, constante do Parecer CNE/CP nº 4, de 17 de maio de 2021, especialmente quanto às seguintes dimensões:

I – político-institucional;

II – pedagógica;

III – administrativo-financeira; e

IV – pessoal e relacional.

Art. 34. Compete à equipe gestora, no âmbito de suas atribuições:

I – promover relações de trabalho pautadas no respeito, na ética, na cooperação e na valorização profissional;

II – acompanhar a atuação dos profissionais da unidade escolar, visando ao adequado cumprimento de suas atribuições;

III – promover ações de integração, formação e desenvolvimento profissional, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

IV – estimular o trabalho colaborativo e a participação dos profissionais na construção e execução do Projeto Político-Pedagógico;

V – identificar necessidades relacionadas à organização do trabalho e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação; e

VI – zelar pelo cumprimento das normas relativas à jornada, frequência, atribuições e demais deveres funcionais dos servidores.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de acompanhamento, formação continuada, desenvolvimento profissional e apoio às equipes gestoras e aos demais profissionais da educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão contemplar profissionais de psicologia, serviço social e outras áreas, quando integrantes de equipes multiprofissionais destinadas ao atendimento dos educandos, observada a legislação aplicável e a disponibilidade de recursos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação e ao funcionamento das disposições previstas nesta Lei, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Art. 38. Os processos de seleção, designação, funcionamento dos órgãos colegiados, gestão administrativa, pedagógica e financeira das unidades escolares observarão as disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 39. Os casos omissos de natureza administrativa e procedimental serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições desta Lei, da legislação educacional vigente e das demais normas aplicáveis.

Art. 40. O Poder Executivo poderá promover as adequações administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à implementação desta Lei, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 41. Fica revogada as disposições da Lei Municipal nº 471, de 12 de julho de 2011.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 20 de outubro de 2026

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JULIO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna público o Edital de **Pregão Eletrônico nº 065/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELEFONES IP/VOIP, COM E SEM FIO, COMPATÍVEIS COM O SISTEMA PABX 3CX, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 05/11/2026, às 09h30 (horário de Brasília).** A íntegra do Edital pode ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal **Licitanet**, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/. Para demais informações: e-mail licitacao1@campoverde.mt.gov.br / compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 / 3419-2067. Campo Verde- MT, 20 de outubri de 2026. Gislene J. Lopes – Pregoeira.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 004/2026 - NOMEAÇÃO DE GESTOR DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA E-SUSAF

PORTARIA Nº 004/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.
DESIGNA A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR LUCAS
EVANGELISTA BRUNO PARA EXERCER A FUNÇÃO
DE GESTOR DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e-SUSAF
DA FARMÁCIA MUNICIPAL CENTRAL DE CAMPO
VERDE.
EDNA QUEIROZ DA SILVA, Secretária Municipal de
Saúde de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
ARTIGO 1º - ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 20 de
outubro do corrente ano, o senhor LUCAS EVANGELISTA BRUNO para exercer a
função de Gestor de transição do sistema e-SUSAF na Farmácia Municipal Central
de Campo Verde, conforme orientação da Portaria GM/MS n° 11.585 de 16 de junho
de 2026.
ARTIGO 2º - Fica o ocupante da função responsável
pelas atribuições conferidas pela Portaria GM/MS n° 11.585 de 16 de junho de 2026.
.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2026,
revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

EDNA QUEIROZ DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

LUCAS EVANGELISTA BRUNO
Gestor de transição do Sistema e-SUSAF

Cumpra-se, registra-se e publique.

GP - PROCURADORIA GERAL
DECRETO N°. 090, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 090, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DA REDE MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.260, DE 03 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.260, de 03 de agosto de 2026, que institui a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Campo Verde;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Municipal nº 3.260/2026, que instituem o Comitê Gestor e estabelecem suas competências;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre os órgãos municipais envolvidos na prevenção, atendimento e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer protocolos e fluxos integrados de atendimento, de modo a assegurar maior articulação entre os serviços da Rede;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ GESTOR

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Campo Verde, o Comitê Gestor da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituído pelo art. 8º da Lei Municipal nº 3.260, de 03 de agosto de 2026.

Art. 2º O Comitê Gestor constitui instância de articulação, acompanhamento e integração das ações da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, observadas as competências estabelecidas na Lei Municipal nº 3.260/2026.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê Gestor será composto pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

V - Poder Judiciário;

VI - Ministério Público;

VII - Defensoria Pública;

VII - Polícia Civil;

IX - Polícia Militar;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XI - Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Os membros governamentais titulares do Comitê Gestor serão, obrigatoriamente, os Secretários Municipais responsáveis pelas respectivas pastas, enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos.

§ 2º Cada Secretário Municipal indicará 01 (um) servidor da respectiva Secretaria para atuar como membro suplente, o qual será formalmente designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, exercendo, nesses casos, todas as atribuições e prerrogativas do membro titular.

§ 4º Na hipótese de alteração do titular de qualquer das Secretarias que compõem o Comitê, o novo Secretário Municipal passará a exercer automaticamente a titularidade no Comitê Gestor, independentemente de nova indicação, devendo ser atualizado, quando necessário, o ato de designação dos respectivos suplentes.

§ 5º A indicação do suplente deverá recair, preferencialmente, sobre servidor que tenha atuação ou conhecimento relacionado às políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 3.260/2026:

I – Elaborar o Plano Anual de Trabalho;

II – Acompanhar a execução das ações;

III – Aprovar os protocolos e fluxos municipais;

IV – Acompanhar a execução do Plano Municipal;

V – Propor melhorias;

VI – Elaborar relatório anual;

VII – Acompanhar indicadores;

VIII – Incentivar a educação permanente.

Art. 5º No exercício de suas competências, o Comitê Gestor deverá promover a articulação entre as políticas públicas municipais relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. As ações do Comitê deverão observar as competências legais de cada órgão e serviço integrante da Rede.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 6º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, considerando a natureza da política de assistência social e sua atuação na articulação da Rede Municipal de Proteção.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a Presidência será exercida por membro titular indicado pelos integrantes do Comitê.

Art. 7º O Comitê Gestor contará com uma Secretaria-Executiva, que ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 1º O responsável pela Secretaria-Executiva será indicado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação.

§ 2º Compete à Secretaria-Executiva:

I – Organizar as reuniões do Comitê;

II – Elaborar e encaminhar as convocações;

III – Organizar as pautas e documentos necessários às reuniões;

IV – Elaborar as atas das reuniões;

V – Acompanhar os encaminhamentos deliberados pelo Comitê;

VI – Organizar os relatórios e documentos produzidos pelo Comitê;

VII – Prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação da maioria dos membros titulares.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou, excepcionalmente, por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos membros.

Art. 9º As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo, os participantes, assuntos tratados, deliberações e encaminhamentos.

Art. 10. O Comitê Gestor poderá constituir grupos de trabalho, comissões ou equipes técnicas temporárias para análise e desenvolvimento de temas específicos relacionados às suas competências.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES

Art. 11. O Comitê Gestor poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições do Sistema de Justiça, forças de segurança, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais instituições que atuem na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher para participar de reuniões, discussões e atividades específicas.

§ 1º Os representantes convidados participarão na condição de colaboradores, sem direito a voto, não integrando formalmente a composição do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VII

DOS PROTOCOLOS E FLUXOS

Art. 12. Compete ao Comitê Gestor coordenar o processo de discussão, elaboração, aprovação e atualização dos protocolos e fluxos municipais de atendimento às mulheres em situação de violência, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.260/2026.

Art. 13. Os protocolos e fluxos deverão estabelecer, sempre que pertinente:

I – Os serviços responsáveis pelo atendimento;

II – Os procedimentos de acolhimento e encaminhamento;

III – As responsabilidades de cada órgão ou serviço;

IV – Os mecanismos de comunicação entre os integrantes da Rede;

V – Os procedimentos de acompanhamento dos encaminhamentos;

VI – Os mecanismos de proteção das informações pessoais e sigilosas;

VII – Os demais procedimentos necessários à integração dos serviços.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO ANUAL E DO MONITORAMENTO

Art. 14. O Comitê Gestor elaborará anualmente o Plano Anual de Trabalho, contendo as ações prioritárias da Rede para o respectivo exercício.

Art. 15. O Comitê acompanhará a execução das ações previstas no Plano Anual de Trabalho e no Plano Municipal relacionado ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 16. O Comitê Gestor acompanhará os indicadores relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de subsidiar o planejamento e o aprimoramento das políticas públicas municipais.

Art. 17. Ao final de cada exercício, o Comitê Gestor elaborará Relatório Anual, contendo as principais ações realizadas, resultados alcançados, indicadores acompanhados, dificuldades identificadas e propostas de melhoria.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 18. O Comitê Gestor incentivará a realização de ações de educação permanente e capacitação dos profissionais integrantes da Rede, visando ao aprimoramento da prevenção, identificação, acolhimento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das situações de violência contra a mulher.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O exercício das funções de membro do Comitê Gestor será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 20. A participação dos representantes convidados nas reuniões e atividades do Comitê não os torna integrantes de sua composição formal.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Gestor, observadas suas competências e disponibilidade administrativa.

Art. 22. Os casos omissos relativos ao funcionamento do Comitê Gestor serão deliberados pelos seus membros, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.260/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS AO ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT.

Valor: R$ 1.057.318,00 (um milhão, cinquenta e sete mil, trezentos e dezoito reais)

Vigência do Contrato: 20 de outubro de 2026 a 19 de outubro de 2027.

Data de Assinatura: 19 de outubro de 2026

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
COMUNICADO Nº 002/2026

ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES DA CATEGORIA GOSPEL NACIONAL E PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES PENDENTES

31º FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE – FESCAN 2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE DE CAMPO VERDE – MT**, por intermédio da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO 31º FESTIVAL DA CANÇÃO DE CAMPO VERDE – FESCAN 2026**, instituída pela **Portaria nº 821/2026**, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Seleção e Premiação Cultural,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 do Edital, que autoriza a Comissão Organizadora a expedir comunicados e orientações complementares de natureza operacional, observados os critérios e direitos estabelecidos no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que, nos termos do Edital, a inscrição somente será considerada efetivada quando estiver completa e válida, contendo todas as informações e materiais obrigatórios correspondentes à categoria escolhida;

CONSIDERANDO que, para a categoria **Gospel Nacional**, o envio do vídeo do candidato interpretando a música inscrita constitui requisito obrigatório para participação na etapa de pré-seleção artística;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão administrativa das inscrições e continuidade da etapa de pré-seleção artística da categoria Gospel Nacional;

COMUNICA:

Art. 1º Fica declarado o **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DE NOVAS INSCRIÇÕES para a categoria GOSPEL NACIONAL** do 31º Festival da Canção de Campo Verde – FESCAN 2026, a partir da publicação deste Comunicado.

Art. 2º Os candidatos da categoria Gospel Nacional que tenham realizado sua inscrição dentro do período válido, mas que apresentem **pendências de informações, documentos ou materiais obrigatórios e/ou pendência no envio ou disponibilização do link do vídeo destinado à pré-seleção artística**, terão prazo improrrogável até as **17h00 do dia 21 de outubro de 2026, horário oficial de Cuiabá/MT**, para promover a respectiva regularização.

§ 1º A regularização deverá ocorrer pelos canais oficiais de comunicação e/ou pelo sistema FESCAN Digital, conforme orientação da Comissão Organizadora.

§ 2º O prazo estabelecido neste artigo destina-se exclusivamente à **regularização de inscrições já iniciadas ou registradas dentro do prazo aplicável**, não sendo admitidas novas inscrições na categoria Gospel Nacional.

Art. 3º O candidato que não regularizar integralmente as pendências indicadas pela Comissão Organizadora até o prazo previsto no art. 2º terá sua inscrição **considerada incompleta e não efetivada**, ficando impedido de prosseguir para a etapa de pré-seleção artística da categoria Gospel Nacional.

Parágrafo único. Para fins de controle, transparência e registro administrativo, a inscrição permanecerá registrada no sistema com a situação correspondente, sem produzir efeitos para participação nas etapas subsequentes do Festival.

Art. 4º A regularização de pendência não autoriza alteração da música originalmente inscrita, da categoria escolhida ou de outros elementos cuja modificação seja vedada pelo Edital, destinando-se exclusivamente ao saneamento das informações ou materiais necessários à validação da inscrição.

Art. 5º Permanecem inalterados os critérios de avaliação, classificação e julgamento da categoria Gospel Nacional, sendo selecionados para a etapa presencial até **20 (vinte) candidatos**, observada a ordem decrescente das pontuações obtidas na pré-seleção artística, nos termos do Edital. EDITAL 31º FESCAN - FESTIVAL DA...

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e dos comunicados oficiais anteriormente publicados que não conflitarem com o presente ato.

Art. 7º Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde – MT, 20 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO 31º FESCAN 2026 Portaria nº 821/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 910/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA KAUANA CARVALHO SOARES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

DO CONTRATO N° 127/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS VOLTADOS AO ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT - (RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA. – CNPJ: 04.521.281/0001-89), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **KAUANA CARVALHO SOARES**, matrícula nº **8954**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 125/2026,** firmado com a empresa **RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA**. (Objeto: contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços técnicos voltados ao assessoramento, planejamento, organização e execução de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos, no âmbito da administração pública no município de Campo Verde MT) de som, iluminação, backdrop e pórtico), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designado, fica nomeado como suplente a servidora **NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES**, matrícula nº **9493**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

KAUANA CARVALHO SOARES

FISCAL DO CONTRATO

NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 896/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA A SERVIDORA KAUANA CARVALHO SOARES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 049/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR - (CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **KAUANA CARVALHO SOARES**, matrícula nº **8954**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 049/2025,** firmado com a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE** (Objeto: Contratação de agente de integração, para operacionalização de programas de estágio, mediante concessão de bolsa-auxílio em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando cursos de nível médio e nível superior), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES** matrícula nº **9493**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

KAUANA CARVALHO SOARES

FISCAL DO CONTRATO

NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 897/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA KAUANA CARVALHO SOARES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 050/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR – SEC. SAÚDE - (CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **KAUANA CARVALHO SOARES**, matrícula nº **8954**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 050/2025,** firmado com a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE** (Objeto: Contratação de agente de integração, para operacionalização de programas de estágio, mediante concessão de bolsa-auxílio em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando cursos de nível médio e nível superior), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES** matrícula nº **9493**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

KAUANA CARVALHO SOARES FISCAL DO CONTRATO

NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 899/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA KAUANA CARVALHO SOARES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 076/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO DE PROVENTOS, VENCIMENTOS E DEMAIS VERBAS CORRELATAS, BEM COMO PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - (CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **KAUANA CARVALHO SOARES**, matrícula nº **8954**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 076/2025,** firmado com a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** (Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de processamento da folha de pagamento, pagamento de proventos, vencimentos e demais verbas correlatas, bem como para a administração dos empréstimos consignados incidentes sobre a folha de pagamento do município de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES** matrícula nº **9493**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

KAUANA CARVALHO SOARES FISCAL DO CONTRATO

NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 890/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA KAUANA CARVALHO SOARES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 067/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROPOSITURAS DAS MEDIDAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, COM VISTAS A GARANTIR AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE MT A INCREMENTAÇÃO DA ARRECADAÇÃO MENSAL DO FPM, IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS DE IRRF E DECORRENTES DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS AO INSS - (NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – CNPJ: 19.320.060/0001-10), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **KAUANA CARVALHO SOARES**, matrícula nº **8954**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 067/2024,** firmado com a empresa **NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** (Objeto: Contratação de serviços especializados para proposituras das medidas judiciais/administrativas cabíveis, com vistas a garantir ao Município De Campo Verde MT a incrementação da arrecadação mensal do FPM, identificação e qualificação da existência de créditos de IRRF e decorrentes de recolhimentos indevidos ao INSS, e a existência de multas inconstitucionais inseridas nos parcelamentos passíveis de revisão, ou seja, procedimentos adequados para quitação e revisão judicial das dívidas federais e previdenciárias e reconhecendo o direito do município, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES** matrícula nº **9493**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publi-

cação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

KAUANA CARVALHO SOARES

FISCAL DO CONTRATO

NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 898/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA KAUANA CARVALHO SOARES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 051/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR – SEC. SAÚDE - (CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE – CNPJ: 61.600.839/0001-55), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **KAUANA CARVALHO SOARES**, matrícula nº **8954**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 051/2025,** firmado com a empresa **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE** (Objeto: Contratação de agente de integração, para operacionalização de programas de estágio, mediante concessão de bolsa-auxílio em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando cursos de nível médio e nível superior), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES** matrícula nº **9493**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

KAUANA CARVALHO SOARES FISCAL DO CONTRATO

NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 889/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR MAZEN ADIB NAFI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 005/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAR PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE- (M G DA SILVA -CNPJ: 10.607.783/0001-20), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MAZEN ADIB NAFI**, matrícula nº **7636**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 005/2024,** firmado com a empresa **M G DA SILVA** (Objeto: Contratação de instituição para realizar pesquisa de opinião pública a respeito da satisfação dos usuários de serviços públicos no Município de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH** matrícula nº **9605**, lotado na SECRETARIA MUNICI-

PAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MAZEN ADIB NAFI

FISCAL DO CONTRATO

FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 891/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR MAZEN ADIB NAFI PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 092/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, DESENVOLVIMENTO, SERVIÇO DE TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS (APLICATIVO CUSTOMIZÁVEL), A SER IMPLANTADO NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - (BYTES TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA - CNPJ: 03.991.518/0001-22), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **MAZEN ADIB NAFI**, matrícula nº **7636**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 092/2024,** firmado com a empresa **BYTES TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA** (Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, desenvolvimento, serviço de treinamento e suporte técnico de softwares para dispositivos móveis (aplicativo customizável), a ser implantado no Município de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH,** matrícula nº **9605**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MAZEN ADIB NAFI

FISCAL DO CONTRATO

FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº886/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 015/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS OPERACIONAIS, SENDO UMA PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - (UNIAO CENTER CAR COMERCIO LTDA – CNPJ: 10.173.808/0001-24), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH**, matrícula nº **9605**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 015/2023,** firmado com a empresa **UNIAO CENTER CAR COMERCIO LTDA** (Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais, sendo uma pick-up para atender as necessidades da Secretaria De Administração), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **MAZEN ADIB NAFI** matrícula nº **7636**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH

FISCAL DO CONTRATO

MAZEN ADIB NAFI

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 900/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 078/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA (DIURNO/NOTURNO) - (ARCA SEGURANCA PRIVADA LTDA - CNPJ: 32.788.158/0001-64), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH**, matrícula nº **9605**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 078/2025,** firmado com a empresa **ARCA SEGURANCA PRIVADA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de segurança desarmada (diurno/noturno), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **MAZEN ADIB NAFI,** matrícula

nº **8958**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH

FISCAL DO CONTRATO

MAZEN ADIB NAFI

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 129/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 129/2024, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM (SEPARAÇÃO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DE MANEJO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – COOTRAMAR

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 06 de novembro de 2027, contados a partir do dia 07 de novembro de 2026, fica reajustado o contrato originário o valor total de R$ 176.645,64 (Cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), decorrente do reajuste contratual anual – IPCA entre setembro/2025 e agosto/2026.

Data de Assinatura: 19 de outubro de 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 105/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 105/2025, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 01 de novembro de 2027, contados a partir do dia 02 de novembro de 2026, fica reajustado ao contrato originário o valor total de R$ 100.054,32 (Cem mil e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos.); decorrente do reajuste contratual anual – IPCA.

Data de Assinatura: 19 de outubro de 2026

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 907/2026, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SERVIDORA ELIZANDRA DAL'MASO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 120/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO VERDE (ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO TERRA FORTE II - ASSITER – CPF: 04.099.621/0001-25), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **ELIZANDRA DAL'MASO**, matrícula nº **7401**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fiscal do **CONTRATO n° 120/2026,** firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO TERRA FORTE II - ASSITER** (Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar - PNAE, no âmbito da rede municipal de ensino de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **LARYSSA PAINI FERREIRA**, matrícula nº **5890**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ELIZANDRA DAL'MASO

FISCAL DO CONTRATO

LARYSSA PAINI FERREIRA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL 027/2022

Décimo Termo Aditivo ao Contrato CPL 027/2022. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de serviço de internet dedicada e comunicação de dados através de fibra óptica e via rádio, com fornecimento de equipamentos – (antenas) em regime de comodato. Contratada: R. M. TELECON LTDA – ME. CNPJ: 12.222.716/0001-12. Valor Total R$ 189.378,00 (Cento e oitenta e nove e trezentos e setenta e oito reais). Nova vigência: 22/10/2026 a 13/04/2027.

Canabrava do Norte/MT, 20 de outubro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

O município de Canarana-MT, torna público que o **Pregão Eletrônico nº 015/2026**, menor preço por item foram declaradas vencedoras as empresas **PAMELLA BROETTO MEDRADO LTDA, item 01** e a empresa **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, item 02**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 20 de outubro de 2026.

EDILAINE LOPES DA COSTA

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

Objeto: aquisição de reagentes de gasometria para o equipamento Gasômetro BGA Celer e testes para o equipamento FINECARE FIA METER PLUS II, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme detalhamento do termo de referencia – anexo I.

Base Legal: Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: VALLEN DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 18.849.143/0001-38.

Valor total: R$ 221.554,00 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo Agente de contratação e equipe de apoio e Parecer Jurídico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Canarana-MT, 20 de outubro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.078 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.078 de 20 de outubro de 2026

(Projeto de Lei nº087/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, sendo (Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos), sendo um total de R$ 2.416.297,24 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.998 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

Fonte de Recurso (1.540.107): Fundeb 70%	
Fonte de Recurso (1.540.000): Fundeb 30%	
TOTAL	**R$ 2.416.297,24**

TOTAL DOS REPASSES **R$ 2.416.297,24**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos de (Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos), conforme disposições legais contidas no Inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.078 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.078 de 20 de outubro de 2026

(Projeto de Lei nº087/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, sendo (Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos), sendo um total de R$ 2.416.297,24 (dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.998 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

Fonte de Recurso (1.540.107): Fundeb 70%	
Fonte de Recurso (1.540.000): Fundeb 30%	
TOTAL	**R$ 2.416.297,24**

TOTAL DOS REPASSES **R$ 2.416.297,24**

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos de (Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos), conforme disposições legais contidas no Inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.077 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.077 de 20 de outubro de 2026

(Projeto de Lei nº086/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, sendo (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo um total de R$ 206.785,32 (duzentos e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reis e trinta e dois centavos) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.998 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA: 0028 – MELHORIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FONTE DE RECURSO: 1.552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE DETALHAMENTO: 0000 – Sem detalhamento Proj:/Ativ: 2.023 - MANUTENÇÃO DO PROGRANA MERENDA ESCOLAR-PNAE FUNDAMENTAL 05.02.12.306.0028.2.023.3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas VALOR R$ 206.785,32
TOTAL: R$ 206.785,32

TOTAL DOS REPASSES R$ 206.785,32

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos de (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme disposições legais contidas no Inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.076 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.076 de 20 de outubro de 2026

(Projeto de Lei nº085/2026 de autoria do Executivo).

“Institui o Programa Municipal de Conectividade Digital para a Educação Indígena no âmbito do Município de Canarana/MT e dá outras providências.”

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Canarana/MT, o Programa Municipal de Conectividade Digital para a Educação Indígena, destinado a promover o acesso à internet e às tecnologias digitais nas comunidades indígenas, visando assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais, acadêmicas e administrativas.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Conectividade Digital para a Educação Indígena:

I – promover a inclusão digital e reduzir as desigualdades de acesso às tecnologias de informação e comunicação nas comunidades indígenas;

II – assegurar condições de conectividade necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas dos estudantes indígenas;

III – possibilitar o acesso a plataformas digitais de ensino, ambientes virtuais de aprendizagem, bibliotecas digitais e demais ferramentas educacionais;

IV – viabilizar a realização de registros escolares, atividades administrativas e utilização dos sistemas oficiais de gestão educacional pelos professores da rede municipal;

V – facilitar a participação dos profissionais da educação em reuniões, capacitações, formações continuadas e demais atividades realizadas por meios digitais;

VI – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, a permanência dos estudantes nas atividades acadêmicas e a valorização da educação escolar indígena.

Art. 3º - Para a execução do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à disponibilização de acesso à internet, inclusive mediante contratação de serviços de conectividade por tecnologia via satélite ou outros meios tecnicamente adequados às condições das localidades atendidas.

Parágrafo único. A execução do Programa poderá compreender a contratação de serviços de internet, a disponibilização, instalação e manutenção dos equipamentos necessários à conectividade, bem como outras providências indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 4º - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à qual competirá identificar as necessidades de conectividade, definir os locais de atendimento, acompanhar a execução dos serviços e fiscalizar sua utilização para as finalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A implantação do Programa observará as necessidades educacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os direitos das comunidades indígenas, inclusive

quanto às autorizações legalmente exigíveis para instalação de equipamentos em seus territórios.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos de parceria juridicamente adequados com órgãos e entidades públicas, instituições de ensino e demais organizações legalmente habilitadas, visando à implantação, ampliação e ao aperfeiçoamento do Programa, observada a legislação aplicável.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo, no que couber, os critérios e procedimentos necessários à implantação, execução, acompanhamento e fiscalização do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana – MT em 20 de outubro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 454/2026.

De 18 de junho de 2026.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar LUIZ ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº 9241, servidor no cargo de Gerente de Serviços Urbanos, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 044/2026 – Pregão Eletrônico nº 008/2026 – cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, bem como a coleta, remoção e transporte de entulhos e galhadas, conforme edital.

Art. 2º - Nomear ARTUR VIEIRA AVELAR, matrícula nº 9296, servidor no cargo de Operador de Retroescavadeira, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 18 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 150/2026

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 150/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1560/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.566.987,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e oitenta e sete reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	23	05.001.04.123.0008.2012.3.3.90.1.500.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	41	06.001.08.245.0005.2095.3.1.90.1.500.0000000	40.000,00
Cód. red.:	42	06.001.08.245.0005.2095.3.1.91.1.500.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**45.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	50	06.002.08.244.0005.2015.3.3.90.1.500.0000000	16.000,00
		Sub-Total:	**16.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	68	07.001.12.361.0002.2026.3.1.90.1.500.1001000	12.000,00
Cód. red.:	70	07.001.12.361.0002.2026.3.3.90.1.500.1001000	50.000,00
Cód. red.:	84	07.001.12.364.0002.2025.3.3.90.1.500.1001000	4.000,00
		Sub-Total:	**66.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	125	08.001.10.301.0025.2035.3.3.90.1.621.0000000	21.000,00
Cód. red.:	144	08.001.10.302.0025.2036.3.3.90.1.600.0000604	1.987,00
		Sub-Total:	**22.987,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	158	09.001.15.451.0013.1029.4.4.90.1.500.0000000	1.763.000,00
Cód. red.:	158	09.001.15.451.0013.1029.4.4.90.1.701.0000000	628.000,00
		Sub-Total:	**2.391.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	213	13.001.13.392.0004.2107.3.3.90.1.500.0000000	21.000,00
		Sub-Total:	**21.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**2.566.987,00**

Data: 08/09/2026 16:13:02 Página: 1 de 3

Data da emissão: 08/09/2026 16:13:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	8	03.001.04.131.0015.2004.3.3.90.1.501.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	9	04.001.04.122.0008.2009.3.1.90.1.501.0000000	50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	47	06.002.08.244.0005.2015.3.1.90.1.500.0000000	45.000,00
		Sub-Total:	**45.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	75	07.001.12.361.0002.2089.3.3.90.1.569.0000000	24.000,00
Cód. red.:	76	07.001.12.361.0002.2089.4.4.90.1.569.0000000	10.000,00
Cód. red.:	78	07.001.12.361.0022.2016.3.3.90.1.500.1001000	200.000,00
		Sub-Total:	**234.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 003 - FUNDEB 30%

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	106	07.003.12.361.0024.2030.3.3.90.1.540.0000000	200.000,00
Cód. red.:	107	07.003.12.361.0024.2030.4.4.90.1.540.0000000	300.000,00
Cód. red.:	111	07.003.12.365.0024.2031.4.4.90.1.542.0000000	63.000,00
		Sub-Total:	**563.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	115	08.001.10.122.0011.2080.3.3.90.1.500.1002000	600.000,00
Cód. red.:	116	08.001.10.122.0011.2080.4.4.90.1.500.1002000	70.000,00
Cód. red.:	132	08.001.10.301.0034.1023.4.4.90.1.500.1002000	150.000,00
Cód. red.:	134	08.001.10.301.0034.1024.4.4.90.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.:	136	08.001.10.301.0034.1045.4.4.90.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.:	146	08.001.10.303.0011.2081.3.3.90.1.500.1002000	303.987,00
Cód. red.:	148	08.001.10.303.0025.2039.3.3.90.1.500.1002000	100.000,00
Cód. red.:	152	08.001.10.305.0025.2037.4.4.90.1.500.1002000	11.000,00
		Sub-Total:	**1.434.987,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	166	09.001.15.452.0014.2044.3.3.90.1.500.0000000	100.000,00
Cód. red.:	173	09.001.26.782.0013.2043.4.4.90.1.500.0000000	50.000,00
		Sub-Total:	**150.000,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE CULTURA - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	212	13.001.13.392.0004.2107.3.3.50.1.500.0000000	5.000,00
Cód. red.:	215	13.001.13.392.0019.2109.4.4.90.1.500.0000000	30.000,00
Cód. red.:	221	13.001.13.392.0037.2106.3.3.90.1.500.0000000	50.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Sub-Total:	**85.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**2.566.987,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 3 de agosto de 2026

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 151/2026

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 151/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1559/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 201.521,83 (duzentos e um mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	34	06.001.08.244.0005.2071.3.3.90.2.661.0000000 Aplicações Diretas Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.004,40
Cód. red.:	43	06.001.08.245.0005.2095.3.3.90.2.661.0000000 Aplicações Diretas Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	17.127,03
		Sub-Total:	**18.131,43**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 006 - FUNDO ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER

Superávit financeiro

Cód. red.:	61	06.006.08.244.0005.2058.3.3.90.2.661.0000000 Aplicações Diretas Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	2.100,00
		Sub-Total:	**2.100,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Superávit financeiro

Cód. red.:	66	07.001.12.361.0002.2021.3.3.90.2.550.0000000 Aplicações Diretas Transferência do Salário Educação	750,00
Cód. red.:	75	07.001.12.361.0002.2089.3.3.90.2.569.0000000 Aplicações Diretas Outras Transferências de Recursos do FNDE	3.660,68
		Sub-Total:	**4.410,68**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.:	158	09.001.15.451.0013.1029.4.4.90.2.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
Cód. red.:	166	09.001.15.452.0014.2044.3.3.90.2.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos	11.800,00
Cód. red.:	168	09.001.25.752.0031.2046.3.3.90.2.751.0000000 Aplicações Diretas Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	36.909,80
Cód. red.:	172	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.2.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos	1,00
Cód. red.:	172	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.2.502.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos	6.165,00
Cód. red.:	172	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.2.704.0000000 Aplicações Diretas Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	5.400,00
Cód. red.:	172	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.2.711.0000802 Aplicações Diretas Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)	1.611,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Cód. red.: 172	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.2.711.0000804 Aplicações Diretas Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		90,90
		Sub-Total:	**96.977,70**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT

Superávit financeiro

Cód. red.: 175	09.002.26.782.0013.2103.3.3.90.2.759.0000700 Aplicações Diretas IdenfIFicação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		300,00
		Sub-Total:	**300,00**

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER- SMCEL
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Superávit financeiro

Cód. red.: 229	13.002.27.812.0003.2111.4.4.90.2.701.0000000 Aplicações Diretas Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		79.602,02
		Sub-Total:	**79.602,02**
		Total Parcial Suplementado:	**201.521,83**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício 2025, em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 3 de agosto de 2026

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 152/2026

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT

Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 152/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1559/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 586.970,00 (quinhentos e oitenta e seis mil novecentos e setenta reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	125	08.001.10.301.0025.2035.3.3.90.1.600.3120000 Aplicações Diretas IdentIFicação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares de bancada	61.970,00
Cód. red.:	125	08.001.10.301.0025.2035.3.3.90.1.621.0000000 Aplicações Diretas Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	525.000,00
		Sub-Total:	**586.970,00**
		Total Parcial Suplementado:	**586.970,00**

Art. 2 Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º ,serão utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas no art. 5º, da Lei municipal 1559/2025.

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 3 de agosto de 2026

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 174/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ Nº 01.619.852/0001-24

DECRETO Nº 174/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1559/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 4	01.001.01.031.0009.2001.3.1.91.1.500.0000000		100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**100.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 1	01.001.01.031.0009.1001.4.4.90.1.500.0000000		25.000,00
Cód. red.: 2	01.001.01.031.0009.1002.4.4.90.1.500.0000000		50.000,00
Cód. red.: 5	01.001.01.031.0009.2001.3.3.90.1.500.0000000		25.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**100.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 8 de setembro de 2026

Data: 14/10/2026 09:49:19 Página: 1 de 1

Data da emissão: 14/10/2026 09:49:19 ÁGIL|LIB|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: ELISEU LEITE DA SILVA

GABINETE
EDITAL DE SELEÇÃO N.º 002/2026

Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2027, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021.

A **Secretária Municipal de Educação,** no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Seleção n.º 002/2026.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado 2026, nos termos da Lei Municipal n.º 1.261/2021, destina-se a selecionar candidatos, em caráter temporário para suprir as vagas necessárias para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda-MT.

1.1.1 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à admissão, apenas credencia o aprovado à admissão durante o prazo de sua validade, de acordo com a necessidade do município, obedecida a ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

1.1.2 Os candidatos classificados aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis.

1.2 A seleção será realizada através de Prova Escrita (Eliminatória e Classificatória) e terá uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

1.2.1 O candidato será considerado aprovado e/ou classificado se obtiver o quantitativo de acerto equivalente a 50% (cinquenta por cento) na Prova Escrita e que não tenha zerado em nenhuma das etapas previstas no item 6.1.1.1 (Etapa objetiva) e 6.1.1.2 (Etapa descritiva).

1.2.2 Todas as provas serão realizadas no Município de Carlinda-MT.

1.3 O regime de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais podendo chegar até 40 (quarenta) horas semanais, mediante termo aditivo, se houver necessidade conforme Lei Municipal nº 1.276/2021.

1.3.1 O regime jurídico para contratação temporária dos cargos disponíveis no presente processo seletivo será regido pelo direito administrativo, na forma prevista pela Lei Municipal nº 892/2015.

1.3.2 A vinculação dos professores contratados com a Administração Municipal de Carlinda-MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

1.3.3 O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

1.4 O processo de seleção dos candidatos será de responsabilidade da Comissão Seletiva Municipal constituída por 06 (seis) profissionais: 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) membro do Executivo Municipal (Departamento Jurídico); 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) membro do Sindicato dos Profissionais da Educação (SubSede SINTEP Carlinda).

1.4.1 A nomeação dos membros decorre da Portaria Municipal nº 338/2026, do Gabinete do Prefeito, publicada no jornal oficial eletrônico dos municípios – Mato Grosso (AMM), no dia 08 de outubro de 2026, (edição nº 5.091 páginas 322 e 323), fica a Comissão Seletiva Municipal constituída por:

I. Tatiana dos Santos – Presidente – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Marcos Valmir Weber Júnior – Membro – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. Suzane Kelli da Silva Nogueira Eler de Souza – Membro – Representante do Executivo Municipal (Departamento Jurídico);

IV. Sandra dos Santos – Membro – Representante do Conselho Municipal de Educação;

V. Elisandro da Silva – Membro – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VI. Juvenal Lira da Silva – Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação (SubSede SINTEP Carlinda).

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá **conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos**. O Edital estará disponível no Mural da Secretaria Municipal de Educação, no site www.carlinda.mt.gov.br e Associação Mato-Grossense dos Municípios – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM).

2.2 A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

2.3 A inscrição para o processo seletivo simplificado, prevista neste edital, será GRATUITA.

2.4 A Ficha de inscrição deverá ser preenchida sem rasuras, conforme anexo III, sendo permitida somente uma inscrição por CPF.

2.5 No ato da inscrição o candidato deve optar pela unidocência para educação infantil e anos iniciais e área/disciplina nos anos finais que deseja concorrer.

2.6. No caso de inscrição por procuração é de inteira responsabilidade do procurador o preenchimento da ficha de inscrição (anexo III) apresentação dos originais e cópias dos documentos solicitados dentro da área e/ou disciplina na qual o candidato deseja se inscrever

e demais providências necessárias ao ato da inscrição.

2.7. As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do candidato e/ou seu procurador.

2.8. Não serão aceitas inscrições via postal, via internet, e-mail, whatsApp ou fax.

2.9 Para efetuar a inscrição é necessário estar **com os originais e as cópias** dos documentos pessoais (RG, CPF, Título de Eleitor e Número do PIS).

2.10 A inscrição será realizada por 01 (um) membro da Comissão Seletiva Municipal na presença do candidato e/ou seu procurador nas dependências da Secretaria Municipal.

2.11 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, nos dias **23, 24, 25, 26, 27 e 30/11, e 01/12/2026, das 7h15min às 10h45min e das 13h15min às 16h,** na **Secretaria Municipal de Educação** localizada na **Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos "Jayme Veríssimo de Campos Junior".**

2.12 Esse Processo Seletivo destina-se a candidatos com formação de Nível Superior em Licenciatura conforme quadro abaixo.

3 Demonstrativo das vagas ofertadas

QUADRO 2027 (Contratos de até 01 ano)					
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE DE VAGAS IMEDIATAS***				**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO**
	Zona Rural		**Zona Urbana**		
PEDAGOGO – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.	**14**	**Vagas destinadas à pessoa com deficiência. **01**	**12**	**Vagas destinadas à pessoa com deficiência. **01**	Cópia e Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Número do PIS do candidato (obrigatório);
*O quantitativo de hora/aula poderá ser alterado de acordo com a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade no decorrer do ano letivo de 2026. ** Vagas destinadas à pessoa com deficiência.					
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADE DE HORA/AULA***				**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO**
	Zona Rural				
ÁREA DE LINGUAGEM: PORTUGUÊS E INGLÊS	******25h/a (cadastro reserva)**				Cópia e Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Número do PIS do candidato (obrigatório).
ÁREA DE LINGUAGEM: ARTE	******20h/a (cadastro reserva)**				
ÁREA DE LINGUAGEM: EDUCAÇÃO FÍSICA	******40h/a**				
DISCIPLINA DE MATEMÁTICA	******20h/a**				
DISCIPLINA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	******15h/a**				
ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: GEOGRAFIA	******10h/a**				
ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: HISTÓRIA	******10h/a**				
***O quantitativo de hora/aula poderá ser alterado de acordo com a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade no decorrer do ano letivo de 2026. ****Os candidatos classificados aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis.					

3.1 Ao final da lista de classificados deste processo seletivo, caso não haja candidatos habilitados na unidocência e/ou área/disciplina, às aulas poderão ser atribuídas para professores licenciados com qualquer formação de acordo com pontuação em ordem decrescente dos classificados.

3.2 O candidato que for aprovado e/ou classificado neste processo seletivo deverá apresentar para a contratação cópia e original do Diploma e/ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar de sua Licenciatura, caso o mesmo não apresente estará eliminado deste Processo Seletivo e será convocado o próximo candidato da lista.

4 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência serão reservados percentuais não inferiores a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas de acordo com a Instrução Normativa SCI nº. 020/2009 do Município de Carlinda.

4.1.1 As vagas, a princípio, existentes e não preenchidas, ficarão disponíveis para a classificação geral.

4.2 Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes na Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.3 O candidato deverá informar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência em campo específico no formulário de inscrição.

4.4 O candidato deverá anexar ao formulário de inscrição, Atestado Médico que contenha a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento no CID (Classificação Internacional de Doenças).

5 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1 As **Provas serão realizadas** no dia **13/12/2026,** com **início às 8h e término às 11h**, na **Escola Municipal Manoel Bandeira**, localizada **na Rua das Maravilhas, s/n°,** Carlinda-MT.

5.2 O Portão do local de prova será aberto às 7h30min e será fechado, impreterivelmente às 8h.

5.3 Cada candidato deverá chegar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início das provas.

5.4 Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de nenhum candidato.

5.5 Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de identificação com foto utilizada na inscrição e caneta esferográfica (preta ou azul) transparente.

5.6 Não será permitido o uso de celulares, aparelhos eletrônicos (iPod, áudio, vídeo, walktalk, tablet e outros), calculadora e outros.

5.7 O uso de sanitários será realizado com rígido processo de controle evitando aglomeração.

5.8 Cada candidato deverá levar e utilizar sua própria garrafa de água em material transparente e sem rótulo. Não será permitida a utilização dos bebedouros, salvo para encher garrafas e/ou copos em material transparente e sem rótulo.

5.9 Após o ingresso no local de aplicação, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação, momento em que todos os procedimentos de conferência do documento de identificação e acomodação no local indicado acontecerão, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.

6 FORMA DE AVALIAÇÃO

6.1 DA PROVA ESCRITA

6.1.1 Esta prova terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 45 (quarenta e cinco) questões distribuídas nas etapas:

6.1.1.1 Etapa objetiva. Esta etapa será composta de 40 (quarenta) questões objetivas de acordo com o conteúdo programático (anexo IV). Cada questão terá 04 (quatro) opções de respostas (a, b, c, d), com apenas uma correta, no valor de 2,0 (dois) pontos para cada acerto.

6.1.1.2 Etapa descritiva. As questões desta etapa consistirão na resolução de 5 (cinco) questões descritivas referentes aos conhecimentos da função de docência (anexo IV), com valor de 4,0 (quatro) pontos cada acerto.

6.1.1.3 Para fins de pontuação de que trata o item 6.1.1, será considerada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

6.2 No ato da realização da prova objetiva será fornecido o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas, que ao término das provas, este deverá ser devolvido ao fiscal.

6.3 Para correção da prova serão consideradas apenas as respostas transferidas para o Cartão- Resposta.

6.4 Não haverá substituição de prova ou de cartão resposta, salvo se estiver incompleto ou ilegível.

6.5 O candidato poderá sair da sala sem levar o caderno de provas após decorrido 1h (uma hora) do início da prova.

6.6 O candidato somente poderá levar o caderno de provas após decorrido 1h30min (uma hora e meia) do início da mesma.

6.7 Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

6.8 Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Cartão de Respostas, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

6.9 Os cadernos de provas que não forem levados no dia da prova não serão entregues posteriormente.

7 DO RESULTADO FINAL

7.1 Para obtenção da classificação final dos candidatos aprovados utilizar-se-á a somatória da prova escrita (etapa objetiva e etapa descritiva).

7.2 Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se a preferência, para efeito de desempate, ao candidato que:

1º Obtiver maior número de pontos na etapa descritiva;

2º Obtiver maior número de pontos na etapa objetiva;

3º Tiver maior idade (dia, mês, ano).

7.3 A classificação dos candidatos dar-se-á segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos na Seleção.

7.4 O Resultado Preliminar da Seleção, com a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação será divulgado em Edital afixado no mural oficial da Secretaria Municipal de Educação e no site www.carlinda.mt.gov.br e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM) **a partir de 18/12/2026.**

8 DO CANDIDATO APROVADO

8.1 O candidato aprovado será contratado como Professor em Contrato Temporário, considerando-se a classificação obtida e a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade escolar durante o ano letivo de 2027.

8.1.1 Os candidatos classificados poderão ser convocados de acordo com a necessidade do Município, obedecida à ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

8.1.2 O candidato classificado que no ato da convocação não aceitar ou desistir da vaga a que concorreu, deverá assinar termo de renúncia ficando para o final da fila de classificação, salvo se a vaga ofertada for para localidade diferente da escolhida pelo candidato que, neste caso, deverá permanecer na mesma classificação (entende-se por localidade área urbana e rural).

8.1.3 Se o candidato aceitar a vaga na localidade diferente da escolhida no ato da inscrição do processo seletivo, o mesmo deverá permanecer na localidade de contratação.

8.2 O candidato professor classificado para zona urbana ou rural poderá na ausência de professor aprovado assumir aulas excepcionalmente em ambas as localidades, conforme a necessidade do município.

8.3 Não havendo mais candidatos aprovados ou classificados para disciplina e/ou área poderão ser aceitos candidatos aprovados/classificados de outras áreas e/ou disciplinas dos anos finais.

8.4 O candidato que assumir turma e/ou aulas em unidade escolar de tempo integral terá jornada de trabalho de 40 horas semanais.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os candidatos aprovados serão contratados por tempo determinado, pelo período de até 01 (um) ano, contados a partir da data de sua contratação.

9.2.1. O candidato contratado deve atender aos deveres e atribuições legais do professor (Art. 71 da Lei Municipal nº 753/2013) conforme anexo I deste Edital.

9.2.2 A remuneração do Professor Substituto será concedida conforme o Anexo II deste Edital, considerando proporcionalmente a carga horária admitida.

9.2.3. O candidato a ser contratado deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

ü Cópia RG;

ü Cópia CPF;

ü Número do CPF do Pai ou cópia do mesmo, Certidão de Óbito (em caso de falecimento).

ü Número do CPF da Mãe ou cópia do mesmo, Certidão de Óbito (em caso de falecimento).

ü Cópia da Carteira de Trabalho; xerox da foto e do verso da foto.

ü Verificar Junto ao INSS o Número Correto do PIS/PASEP/NIT; 135 ou CNIS.

ü Cópia da Reservista;

ü Carteira de Motorista;

ü Cópia do Título de Eleitor;

ü Comprovante de Votação 1° e 2° turno;

ü E-mail e Telefone para contato;

ü Cópia do Comprovante de Endereço Atual;

ü Cópia da Certidão de Nascimento (Solteiro);

ü Cópia da Certidão de Casamento e Cópia do CPF do Esposo;

ü Cópia Certidão de Nascimento dos Filhos;

ü Cópia do CPF dos Dependentes menores de 21 (vinte e um) anos;

ü Cópia do Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar);

ü Declaração de Escolaridade dos filhos que estão estudando;

ü Cópia da Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 06 (seis) Anos;

ü Certidão de Quitação Eleitoral; disponível em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

ü Certidão de Antecedentes Criminais; Disponível em: www.tjmt.jus.br e www.trf1.jus.br

ü Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; (Aguardar Secretaria)

ü Abertura de Conta no Banco do Brasil; (Aguardar Secretaria) caso o servidor já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário.

ü Declaração de Bens; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração de não acúmulo de cargos; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração que Responde ou Não Responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração que Não Foi Demitido com Justa Causa e a Bem do Serviço Público, no período de 05 (cinco) anos, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração de Grau de Parentesco; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração Que Não Possui Empresa como Micro, Pequena, Média e Grande, mesmo sendo Proprietário ou Membro; Manuscrita de próprio punho.

ü Declaração de Residência; Manuscrita de próprio punho.

10 DA RESCISÃO

10.1 Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do professor no decorrer do ano nas seguintes situações:

a) A pedido;

b) Quando do retorno do titular professor, efetivo à Unidade Escolar em condições de assumir as aulas;

c) Quando a vaga for preenchida através de Concurso Público;

d) Descumprir as atribuições legais do cargo de professor;

e) No caso de junção de turmas;

f) A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1 Serão admissíveis recursos nas seguintes fases:

11.1.1 Indeferimento da Inscrição;

11.1.2 Prova (questões duvidosas/gabarito preliminar);

11.1.3 Classificação (resultado preliminar);

11.1.4 Do resultado final do Processo Seletivo.

11.2 O recurso interposto sobre o subitem 11.1.1 (Indeferimento da Inscrição) deverá ser interposto e protocolado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação no Mural da Secretaria da Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF e enviado para o e-mail **seletivosmecarlinda@gmail.com** conforme cronograma (anexo VI) e sobre este a Comissão Seletiva Municipal decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 O recurso sobre o subitem 11.1.2 (Prova – questões duvidosas/gabarito preliminar) deverá conter o nome do candidato recorrente, o número da inscrição, assinatura do mesmo e a fundamentação da questão e poderá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do gabarito preliminar no Mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br devendo ser protocolado através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF o recurso deverá ser enviado para o e-mail: **seletivosmecarlinda@gmail.com** conforme cronograma (anexo VI). A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

11.4 Os recursos sobre os subitens 11.1.3 (Classificação – Resultado preliminar) e 11.1.4 (Do resultado final do Processo Seletivo) poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se os dias úteis, após a publicação do resultado do Processo Seletivo no Mural da Secretaria Municipal de Educação e endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br devendo ser interposto e protocolado através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF enviar para o e-mail: **seletivosmecarlinda@gmail.com** conforme cronograma (anexo VI). A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

1.15 Exaurido o prazo destinado à interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo homologará o Processo Seletivo Simplificado.

12 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 *A homologação do processo seletivo será realizada pelo Executivo Municipal em imprensa oficial do município de Carlinda-MT, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após Publicação do Resultado Final, evidenciando a relação de aprovados por cargo, contemplando o nome, cargo/área de atuação, localidade (zona urbana ou zona rural) em ordem decrescente de classificação, conforme distribuição de vagas dispostas no presente Edital.*

13 DA VALIDADE

13.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 1 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital e que não possam ser resolvidos por meios administrativos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo Simplificado, que poderá contar com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica do Município.

14.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlinda - MT, 20 de outubro de 2026.

Elaine Batista Costa de Souza

Secretária Municipal de Educação

Decreto n.º 231/2025

ANEXO I

DEVERES E ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO PROFESSOR

(Art. 71 da Lei Municipal nº. 753/2013).

I - Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;

II - Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos (a) alunos (a) e da coletividade a que serve a escola;

III - Esforçar-se em prol da educação integral do (a) aluno (a), utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V - Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos juntos aos órgãos da administração;

VI - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do (a) educando (a);

VII - Respeitar o (a) aluno (a) como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - Manter em dia registro, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

ANEXO II

REMUNERAÇÃO PARA CONTRATADOS (A) EM SUBSTITUIÇÃO

(Lei Municipal nº. 753/2013)

Cargo/função	Carga Horária	Remuneração	Regime Previdenciário
Professores licenciados	30 horas/semanais*	R$ 4.413,91	RGPS/INSS
*Sendo 10h destinadas à hora atividade (Planejamento/Apoio Pedagógico)			

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2026 – Edital N°. 002/2026.

ATENÇÃO: PREENCHER SEM RASURAS SOMENTE ATÉ O ITEM 5. INSCRIÇÃO N°:_____

	DADOS PESSOAIS
1	**Nome do Candidato:**_____ **Data Nascimento:**_____/_____/_____**Idade:** _____Anos **CPF:**_____ **RG:**_____**Orgão de expedição:** _____ **UF:**_____**Data de Expedição:**__/__/___ **Nº PIS/PASEP:** _____ **Título de Eleitor:** _____ **Cel.:**_____ **Telefone Residencial:**_____ **Recado:**_____ **Endereço:**_____**n.º**_____ **Bairro:**_____**Cidade:**_____ **CEP:** _____ **E-mail:** _____
	HABILITAÇÃO (FORMAÇÃO)
2	( ) Doutorado em:_____ ( ) Mestrado em:_____ ( ) Especialização em: _____ ( ) Licenciatura em: _____ com Habilitação em:_____
	OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO
3	**( ) UNIDOCÊNCIA** Pedagogo – Anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação infantil. ( ) **ZONA URBANA** ( ) **ZONA RURAL** ( ) **ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS** ( ) **ÁREA DE LINGUAGEM:** ( ) Português e Inglês ( ) Zona Rural ( ) Educação Física – Zona Rural ( ) Arte – Zona Rural ( ) **DISCIPLINA DE MATEMÁTICA** – Zona Rural ( ) **DISCIPLINA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA** – Zona Rural ( ) **ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS** – Zona Rural ( ) Geografia ( ) História
	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
4	**( ) NÃO ( ) SIM: CID:**_____ _____
	NECESSITA DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA?
5	**( ) NÃO ( ) SIM** **CANHOTO: ( ) NÃO ( ) SIM** _____ **LACTANTE: ( ) NÃO ( ) SIM** _____ **OUTROS: ( ) NÃO ( ) SIM** **ESPECIFICAR:** _____

Declaro que li o Edital de Seleção n.º 002/2025, e estou ciente e de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição.

Carlinda – MT, _____de _____2026.

_____
Assinatura do Candidato

_____
Comissão Seletiva Municipal

	EM CASO DE EMPATE		
1°	Obtiver maior número de pontos na etapa descritiva;		
2°	Obtiver maior número de pontos na etapa objetiva;		
3°	Tiver maior idade (dia, mês, ano).		
	TOTAL DE PONTOS OBTIDO PARA DESEMPATE		

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1.Conhecimentos Gerais

Legislação Educacional e Políticas Educacionais (BNCC, BNCC da Computação, DRC-MT, LDB/1996, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ECA); Aprendizagem e Desenvolvimento Humano; O direito à Educação e a Função Social da Escola Pública Contemporânea; O Projeto Político Pedagógico – PPP; Avaliação Educacional; Intervenção pedagógica; Currículo e Educação das Relações Étnico-Raciais; Fundamentos e Princípios da Educação Inclusiva; Educação Ambiental; Leitura e Escrita; Processos de Letramentos nas Práticas de Ensino; O lúdico no processo ensino aprendizagem; Sistemas Nacionais de Avaliação da Educação; Gestão Pedagógica: planejamento, registro e avaliação; Os temas da atualidade e interdisciplinaridade.

2.Língua Portuguesa

Leitura e Compreensão de Textos; Ideias Principais e Secundárias; Relação entre as Ideias; Vocabulário: Sinônimos e Antônimos; Instrumentos Linguísticos: emprego das classes de palavras, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação de termos e orações no período, transformação de termos em orações e vice-versa; Sistema Ortográfico: novo acordo; Período Simples e Período Composto; Classificação das Orações; Discurso Direto, indireto e indireto livre; Figuras de Sintaxe. Pontuação.

3.Matemática (Raciocínio lógico)

Conjuntos Numéricos: operações e propriedades; Principais Sistemas de Unidade de Medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo; Proporcionalidade; Regra de Três Simples e Composta; Média Aritmética Simples e Ponderada; Porcentagem, Juros Simples e Composto; Progressões Aritméticas e Geométricas; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência; Funções de 1° e 2° graus; Funções Exponenciais e Logarítmicas; Equações e Inequações do 1° e 2° graus; Funções Trigonométricas; Equações e Inequações Trigonométricas; Arranjo, Combinação e Permutação; Matrizes, Sistemas Lineares; Geometria Plana.

4.Ciências da Natureza

Seres Vivos e Ambientes; Citologia e Histologia: organização de células, divisão celular – características dos tecidos básicos animal e vegetal; Reprodução: tipos de reprodução; Reprodução humana – características; Sexualidade e DST; Evolução: origem da vida; Evolução Humana; Misturas e Substâncias: propriedades e processos de separação; Átomos; Moléculas; Substâncias; Reações Químicas; Gases e Líquidos; Ondas e energia: ondas eletromagnéticas – luz, visão, espectro eletromagnético; Óptica e suas leis; Problemas da visão; Ondas e Comunicação; Tipos de Energia e suas Transformações; Propagação da Energia; A terra: energia e a vida; A terra e a lua no espaço, seus movimentos e suas sequencias; A atmosfera e pressão; A vida na terra e suas relações com a energia solar; Camadas da terra: Condições ambientais e condições de sobrevivência.

5.História e Geografia

História das relações sociais, da cultura e do trabalho. História das Relações de Poder: nações, estados, povos e culturas. História do Brasil: Período Colonial, Imperial e Republicano. História de Mato Grosso: Período Colonial, Imperial e Republicano. História do Município de Carlinda-MT. Atualidades sobre os Acontecimentos Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais. Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação. Geografia política mundial: característica da organização sócio espacial global. Espaço Agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes. As formas de Colonização em Mato Grosso. Aspectos Geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais. Aspectos Econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo. Geografia do Município de Carlinda-MT: área, população, localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos.

ANEXO V

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Seletiva Municipal, responsável pelo Processo Seletivo – Edital n.º 002/2026, Prefeitura Municipal de Carlinda- MT.

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____

UNIDOCÊNCIA/AREA/DISCIPLINA: _____ZONA: _____

SALA Nº:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Indeferimento da Inscrição.

( ) Gabarito Oficial: questão/questões nº _____.

( ) Erro ou Omissões nos Cadernos de Prova Escrita.

( ) Resultado da Prova Escrita.

( ) Erro ou Omissão na Classificação Final.

Escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato. _____

_____

_____

_____

_____
_____

_____

_____

_____, _____de_____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EVENTOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2026 – EDITAL N.º 002/2026.

DATA*	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL
Dias 23, 24, 25, 26, 27, 30/11, e 01/12/2026.	Inscrições das 7h15min às 10h45min e das 13h15min às 16h.	Secretaria Municipal de Educação, Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos.
08/12/2026.	Divulgação do Edital de Deferimento e Indeferimento das Inscrições.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico:www.carlinda.mt.gov.br https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
08/12/2026.	Abertura do prazo para recurso contra o Indeferimento das Inscrições.	Até às 15h do dia 09/12/2026, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
10/12/2026.	Homologação das Inscrições.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
13/12/2026.	Realização da Prova Escrita.	Escola Municipal Manoel Bandeira com início às 8h e término às 11h.
15/12/2026.	Divulgação do Gabarito Preliminar. A partir das 14h.	Mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e posteriormente em: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
15/12/2026.	Abertura de prazo para recurso contra as questões duvidosas da prova.	Até às 15h do dia 17/12/2026, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
18/12/2026.	Divulgação do Resultado Preliminar.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico www.carlinda.mt.gov.br e no https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
18/12/2026.	Abertura do prazo para recurso contra o Resultado Preliminar.	Até às 15h do dia 22/12/2026, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
23/12/2026.	Divulgação do Edital de Resultado Final.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
23/12/2026.	Abertura do prazo para Recurso contra o Resultado Final.	Até às 15h do dia 05/01/2027, através do e-mail: seletivosmecarlinda@gmail.com
06/01/2027.	Homologação do Resultado Final.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
19/01/2027.	Edital de Convocação dos Aprovados.	Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: www.carlinda.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?e=443
26/01/2027.	Atribuição dos Aprovados.	Secretaria Municipal de Educação, Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos às 8h.

*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 357/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam **CONVOCADOS**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionados, os candidatos aprovados pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	APROVADO
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR CNH D/E		
0241534	SEBASTIÃO RAFALSKY BELIDO	04º APROVADO
0248469	SIVANILDO RIBEIRO DE SOUZA	05º APROVADO

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 354/2026.

SÚMULA: "INTERROMPER A PEDIDO A LICENÇA PRA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA ROSANGELA GOMES DA COSTA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o inciso I do § 1º do artigo 126 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Portaria Concessória nº 123/2025.

R E S O L V E:

Artigo1º- INTERROMPE A PEDIDO a **LICENÇA PRA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** da servidora **ROSANGELA GOMES DA COSTA** ao cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Artigo34º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 355/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO,** a Senhora **ROSANGELA GOMES DA COSTA** efetiva no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Definitivo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, investida via aprovação em **Concurso Público Municipal nº 001/2002**, nomeada pela Portaria nº 125/2002.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 197/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a Senhora **ANA KAMILLI COSTA SAROA** no cargo de **AUXILIAR DE SALA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 180 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora ***SIRLEI PITTNER ROMAN***, ocupante do cargo de Assistente Administrativo matricula 381, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social devendo ser usufruído de **19/10/2026 a 31/10/2026 (13 dias)**. Ficando encerrado o período aquisitivo **2025/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 179 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratamento de Saúde de ente Familiar dos Servidores Municipais e dá outras providências*".*

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos do §12 do artigo 128 da Lei Municipal nº 892/2015.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de Licença para Tratamento de Saúde de ente Familiar, sendo filha menor, em favor da servidora ***VALQUIRIA DE SOUSA GOMES***, lotada na Secretaria Municipal de Assistên-

cia Social, no período de **19/10/2026 a 16/01/2027.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 178 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Concessão de Benefício Estatutário – Auxilio Doença".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos do § 3º do artigo 03 da Lei Municipal nº 1.278 de 09 de Janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, Perícia Oficial Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora ***ROSILENE XAVIER DE LIMA*** matricula nº 3842, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **20/10/2026 a 30/04/2027**, conforme processo do DRH nº 24/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 361/2026.

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, O CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 001/2025.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Ficam **CONVOCADOS**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionados, os candidatos aprovados pelo Concurso Público Municipal nº 001/2025, homologado dia 13 de maio de 2026.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICADO
	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	
0255392	EDIVALDO RIBEIRO DA ROCHA	1º CLASSIFICADO

Artigo 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Carlinda – Departamento de Recursos Humanos, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º- Deverão apresentar os documentos solicitados, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 4º- A apresentação dos exames médico Pré-Admissional, sob responsabilidade do candidato, conforme Item 9.2 do Edital.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 200/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **NOMEAR,** a Senhora **CLEIDE SILVERIO RAMIRO** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES III,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 199/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR A PEDIDO** a partir de 30 de Outubro de 2026 o Senhor **FABIANO TEIXEIRA** no cargo de **CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR III,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 198/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **NOMEAR,** o Senhor **IZAIAS LUIZ GUIMARÃES** no cargo de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 925/2015 REEDITADA PELA LEI N.° 1.494/2025.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, CASAS E CONSTRUÇÕES ABANDONADAS OU DESOCUPADAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO".

Autor: Vereador Manoel Rodrigues de Sousa

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1°- Constitui obrigação dos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Carlinda-MT: **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

I- Manter os imóveis urbanos seja eles edificados ou não, limpos e em perfeito estado de conservação evitando que sejam usados como depósito de resíduos de qualquer natureza. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

II- Zelar para que seu imóvel não seja alvo de depósito de lixo e entulhos. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

III- Remover lixos e entulhos dos imóveis urbanos; **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

IV- Realizar controle da vegetação nativa e de insetos e animais que podem surgir em virtude da falta de manutenção e limpeza. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

V- Manter atualizados os dados cadastrais junto ao Departamento de Tributação e Cadastro, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

§ 1°- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos e consequente manutenção em perfeito estado de conservação: **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

I. A capinagem mecânica e/ou manual; **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

II. A roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno; **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

III. A remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

§ 2°- Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza da vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos existentes no local, assim como nos imóveis edificados e não edificados. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 2º- Nos casos de descumprimento das obrigações previstas no Artigo 1° e nos parágrafos 1° e 2°, o proprietário ou possuidor do imóvel será notificado para proceder à limpeza do imóvel no prazo de 15 dias, contatados a partir do recebimento da notificação. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

§1º- Caso o proprietário ou possuidor não proceda à limpeza do imóvel dentro do prazo fixado na notificação prevista no caput do artigo 2º, estará sujeito à aplicação da penalidade de multa de até 10 VRM (Valor de Referência Municipal). **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

§2º- A aplicação da penalidade de multa se dará por meio de procedimento administrativo que seguirá as determinações especificadas a partir do Artigo 6º desta lei. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

§3º- Caso, mesmo após a aplicação da penalidade de multa, o proprietário ou possuidor não efetive a limpeza do imóvel, a Prefeitura Municipal de Carlinda efetuará limpeza do mesmo e tomara todas as medidas cabíveis para receber o valor do serviço do proprietário ou possuidor do imóvel, utilizando-se para tal dos dados disponíveis no cadastro imobiliário do município, através do qual vinculará a cobrança pelo serviço ao imóvel objeto da limpeza. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

§4º- para fins de cálculo do valor total do serviço de limpeza do imóvel será tomado como padrão o valor da hora máquina utilizada pelo Pode Público Municipal para a realização do serviço. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento Vigilância Sanitária, a vistoria e autuação dos infratores desta Lei, a elaboração da autuação e elaboração do parecer para determinar a aplicação da penalidade de multa e ou limpeza por parte do município e também a elaboração de parecer para o arquivamento em caso de cumprimento da notificação para limpeza. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

Parágrafo único: compete ao Departamento de Tributação e Cadastro, após comunicação formal, o lançamento e vinculação da cobrança pela limpeza prevista no §3° do Art.2°ao imóvel objeto da autuação. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

~~**Artigo 4º-** É de competência, do proprietário e do adquirente ou procurador que formalmente os represente, a atualização dos Dados Cadastrais, e de Domicilio, junto à Divisão de Receitas Imobiliárias da Secretária Municipal de Economia e Finanças, sempre que houver, transferência de domínio, ou mudança de endereço.~~ **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

~~**Artigo 5º-** Compete ao proprietário, adquirente e/ou possuidor do imóvel a qualquer título, remoção de lixo, entulhos e resíduos da limpeza do terreno, bem como zelar para que seu imóvel não seja alvo de depósito de lixo e entulhos.~~ **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo 6º - Após vistoria e constatação de que o imóvel não atende as exigências previstas nessa lei quanto a limpeza e conservação, o servidor responsável pela fiscalização certificará o ocorrido, registrando e encaminhando ao expediente para elaboração da notificação visando a execução do serviço de limpeza no prazo de 15 dias previsto no Artigo 2°. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

§ 1º - As notificações deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário, possuidor, ou procurador que formalmente os represente. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

§ 2º - Na Notificação deverá constar: **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

I - Local, dia e hora da constatação; **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

II - Descrição do fato; **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

III - Identificação do nome do notificado que poderá ser por meio do número do RG, CPF ou CNPJ; **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

IV - Menção clara de que, caso não proceda a limpeza no prazo fixado, estará sujeito a penalidade de multa e caso ainda assim, não efetive a limpeza, que a Prefeitura Municipal o fará e que lhe será cobrado pelos meios cabíveis o valor do serviço de limpeza; **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

V - Assinatura e nome legível do servidor que constatou a infração e emitiu a notificação; **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

Parágrafo único: a partir das informações cadastrais vinculadas ao imóvel objeto da autuação, serão tomadas medidas para envio do auto de infração até o proprietário ou possuidor. Quando esgotados todos os meios possíveis, será devidamente registrado nos autos do procedimento administrativo, e posteriormente realizada publicação, nos meios oficiais, do auto de infração com o objetivo de cientificar o proprietário ou possuidor. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

Artigo 7º - Decorrido o prazo concedido na notificação para execução do serviço de limpeza, o Departamento Vigilância Sanitária realizará nova vistoria no imóvel para verificar se houve regularização da situação. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

§1º- Caso o proprietário ou possuidor tenha realizado a limpeza a notificação será arquivada. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**
§2º-Caso o proprietário ou possuidor não tenha realizado a limpeza, será lavrado auto de infração que deverá conter: **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

I - Local, dia e hora da constatação; **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

II - Descrição do fato, com indicação de informações sobre a notificação para limpeza previamente emitida; **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

III - Indicação do nome do autuado, que poderá ser o proprietário ou possuidor, indicando número do RG, CPF ou CNPJ. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

IV - Valor da multa aplicada. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

V - Menção do fato de que, caso o autuado não proceda à limpeza, a Prefeitura efetivará a limpeza do imóvel e fará a cobrança vinculando ao imóvel; **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

VI - Assinatura e nome legível do servidor que efetuou a autuação. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

§3º- O auto de infração será entregue ao proprietário ou possuidor do imóvel no momento da autuação, não sendo possível fazê-lo será seguido o mesmo procedimento descrito no Parágrafo Único do Artigo 6º. **(Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)**

~~**Artigo 8º** - No Auto de Infração deverá constar:~~ **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

~~I - Local, dia e hora da constatação;~~ **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

~~II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos.~~ **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

~~III - Indicação do(s) nome(s) do(s) autuado (s), que poderá (ão) ser o (s)proprietário(s), adquirente (s) e/ou possuidor(es), a qualquer título número do RG, CPF ou CNPJ.~~ **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

~~IV - Valor da multa imposta.~~ **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

~~V - Menção do fato de que, o autuado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.~~ **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

~~VI - Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.~~ **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

~~**Artigo 9º-** Os imóveis cujos dados cadastrais estejam incompletos, por qualquer motivo, não permitindo a entrega por falta de endereço de correspondência, ou mesmo aqueles cujas correspondências forem devolvidas, serão notificados para o cumprimento do disposto no artigo 1º, e seus incisos, mediante 3 (três) publicação no Diário Oficial do Município, sendo o prazo contado da data da última publicação.~~ **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º- Os munícipes poderão solicitar à Administração Pública Municipal, através da Ouvidoria Municipal, providências quanto à fiscalização, notificação, autuação dos proprietários e possuidores bem como sobre a limpeza de imóveis urbanos, sempre que caracterizado situação de risco, sendo esta uma forma de preservar a segurança e a saúde da população. (Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)

Artigo 11- Eventual limpeza realizada pela Administração Pública Municipal não exime o proprietário ou possuidor das obrigações elencadas no Artigo 1º. (Alterado pela Lei n.º 1.494/2025)

~~**Artigo 12** - O requerimento poderá, no prazo de 30 (trinta) dias~~

contados da intimação do indeferimento de seu recurso, interpor novo recursos, sem efeito suspensivo, junto a Prefeitura Municipal dirigido ao Secretário de Saúde.

CAPÍTULO VII:

CAPINAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, QUINTAIS DE CASAS DESOCUPADAS OU ABANDONADAS BEM COMO OBRAS ABANDONADAS

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Saneamento poderá executar por meios próprios ou através de empresas contratadas por licitação, a limpeza dos imóveis devidamente intimados no Artigo nº8. **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

Parágrafo Único - Após a execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento enviará o processo para a Secretaria de Economia e Finanças que lançará o valor da multa com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a título de custas do serviço na divida ativa municipal. **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

CAPÍTULO VIII:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14- As vistorias nos imóveis para capinação e limpeza na forma do artigo 1º, item I serão efetuadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a partir da Notificação. **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

Artigo 15- A Secretária de Obras e Saneamento controlará a expedição dos autos de infração, bem como, manterá um registro para consultas e verificações de prazos. **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

Artigo 16 - O pagamento da multa não exime ao infrator da responsabilidade da obrigação da execução do serviço e caso não o execute poderá compelido a fazê-lo através de medidas judiciais. **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

Artigo 17 - O prazo para apreciação dos recursos será de 30 (trinta) dias contados do efetivo conhecimento pela autoridade responsável pelo julgamento. **(Revogado pela Lei n.º 1.494/2025)**

Artigo 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de dezembro de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Reeditada em 20 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1.044/2017

Texto reeditado com as alterações das Leis nº 1.097/2018, 1.105/2018, 1.119/2018, 1.140/2018, 1.145/2019, 1.177/2019, 1.219/2020, 1.226/2020, 1.278/2021, 1.395/2023, 1.402/2023, 1.499/2025, 1.588/2026 e 1.599/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1.º Fica estruturado por esta Lei, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, o qual gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda, será denominado pela sigla *"PREVCAR"*, e se destina a assegurar aos servidores do Município de Carlinda e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Art. 2. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 3. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 4. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 5. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 6. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 7. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 8. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 9. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 11. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

CAPITULO III

DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I

DA APOSENTADORIA

Art. 12. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 13. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 14. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 15. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 16. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

SUB-SEÇÃO II

AUXÍLIO DOENÇA

Art. 17. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 18. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 19. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 20. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 21. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

SUB-SEÇÃO III

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 22. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 23. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 24. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 25. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 26. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 27. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

SUB-SEÇÃO IV

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 28. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 29. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 30. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 31. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025.)

Art. 32. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 33. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 34. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 35. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 36. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

SUB-SEÇÃO II

DA DOCUMENTAÇAO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO

Art. 37. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

SUB-SEÇÃO III

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 38. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

SUB-SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 39. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 40. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 41. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 42. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 43. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 44. Aplica-se o limite fixado no Art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 45. Além do disposto nesta Lei, o PREVCAR observará, no que couber, o requisito e critério fixado para o regime geral de previdência social.

Art. 46. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do Art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo Único. Os servidores municipais contemplados pelo Art. 3º desta lei receberão do órgão instituidor (PREVCAR), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 47. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVCAR e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 48. Qualquer dos benefícios previsto nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil;

II - moléstia contagiosa; ou

III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficio poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis por igual período.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 49. Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, e os valores a eles correspondentes, serão vertidos em favor do Instituto.

CAPÍTULO IV

DO CUSTEIO

SEÇÃO I

DA RECEITA

Art. 50. A receita do PREVCAR será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição; **(Alterado pela Lei n.º 1.219/2020)**

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; **(Alterado pela Lei n.º 1.226/2020)**

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações relativas aos segurados efetivos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS, igual a 19,76% (dezenove inteiros e setenta e seis centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, compreendendo 16,16% (dezesseis inteiros e dezesseis centésimos por cento) destinados ao custeio dos benefícios previdenciários e 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) destinados ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS; **(Alterado pela Lei n.º 1.599/2026)**

IV - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

V - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no Art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VI - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

VIII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

IX - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Art. 201 da Constituição Federal.

X - fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir: **(Alterado pela Lei n.º 1.599/2026)**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	FOLHA REMUNERAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO
0		**(51.906.765,52)**					
1	**2026**	**(52.504.134,26)**	**(597.368,74)**	2.917.160,22	**2.319.791,48**	**21,00%**	11.046.626,11
2	**2027**	**(52.474.626,94)**	29.507,32	2.950.732,35	**2.980.239,67**	**26,71%**	11.157.092,37
3	**2028**	**(52.445.136,20)**	29.490,74	2.949.074,03	**2.978.564,77**	**26,43%**	11.268.663,29
4	**2029**	**(52.348.291,91)**	96.844,29	2.947.416,65	**3.044.260,94**	**26,75%**	11.381.349,93
5	**2030**	**(52.178.859,79)**	169.432,12	2.941.974,01	**3.111.406,13**	**27,07%**	11.495.163,43
6	**2031**	**(51.931.279,42)**	247.580,37	2.932.451,92	**3.180.032,29**	**27,39%**	11.610.115,06
7	**2032**	**(51.599.645,24)**	331.634,18	2.918.537,90	**3.250.172,09**	**27,72%**	11.726.216,21
8	**2033**	**(51.177.686,39)**	421.958,85	2.899.900,06	**3.321.858,91**	**28,05%**	11.843.478,37
9	**2034**	**(50.658.745,48)**	518.940,91	2.876.185,98	**3.395.126,88**	**28,38%**	11.961.913,16
10	**2035**	**(50.035.756,10)**	622.989,38	2.847.021,50	**3.470.010,88**	**28,72%**	12.081.532,29
11	**2036**	**(49.301.219,06)**	734.537,04	2.812.009,49	**3.546.546,54**	**29,06%**	12.202.347,61
12	**2037**	**(48.447.177,28)**	854.041,78	2.770.728,51	**3.624.770,29**	**29,41%**	12.324.371,09
13	**2038**	**(47.465.189,27)**	981.988,01	2.722.731,36	**3.704.719,37**	**29,76%**	12.447.614,80
14	**2039**	**(46.346.301,07)**	1.118.888,20	2.667.543,64	**3.786.431,84**	**30,12%**	12.572.090,95
15	**2040**	**(45.081.016,62)**	1.265.284,46	2.604.662,12	**3.869.946,58**	**30,48%**	12.697.811,86
16	**2041**	**(43.659.266,41)**	1.421.750,21	2.533.553,13	**3.955.303,34**	**30,84%**	12.824.789,98
17	**2042**	**(42.070.374,41)**	1.588.892,00	2.453.650,77	**4.042.542,77**	**31,21%**	12.953.037,88
18	**2043**	**(40.303.023,08)**	1.767.351,33	2.364.355,04	**4.131.706,37**	**31,58%**	13.082.568,25
19	**2044**	**(38.345.216,38)**	1.957.806,70	2.265.029,90	**4.222.836,60**	**31,96%**	13.213.393,94
20	**2045**	**(36.184.240,72)**	2.160.975,66	2.155.001,16	**4.315.976,82**	**32,34%**	13.345.527,88
21	**2046**	**(33.806.623,68)**	2.377.617,04	2.033.554,33	**4.411.171,37**	**32,73%**	13.478.983,15
22	**2047**	**(31.198.090,37)**	2.608.533,31	1.899.932,25	**4.508.465,56**	**33,12%**	13.613.772,99
23	**2048**	**(28.343.517,34)**	2.854.573,03	1.753.332,68	**4.607.905,71**	**33,51%**	13.749.910,72
24	**2049**	**(25.226.883,87)**	3.116.633,46	1.592.905,67	**4.709.539,14**	**33,91%**	13.887.409,82
25	**2050**	**(21.831.220,52)**	3.395.663,35	1.417.750,87	**4.813.414,22**	**34,32%**	14.026.283,92
26	**2051**	**(18.138.554,71)**	3.692.665,82	1.226.914,59	**4.919.580,41**	**34,73%**	14.166.546,76
27	**2052**	**(14.129.853,24)**	4.008.701,46	1.019.386,77	**5.028.088,24**	**35,14%**	14.308.212,23
28	**2053**	**(9.784.961,65)**	4.344.891,59	794.097,75	**5.138.989,34**	**35,56%**	14.451.294,35
29	**2054**	**(5.082.539,97)**	4.702.421,68	549.914,84	**5.252.336,52**	**35,99%**	14.595.807,29
30	**2055**	5,00	5.082.544,97	285.638,75	**5.368.183,72**	**36,41%**	14.741.765,37
31	**2056**	-	-	-	**-**	**-**	-
32	**2057**	-	-	-	**-**	**-**	-
33	**2058**	-	-	-	**-**	**-**	-
34	**2059**	-	-	-	**-**	**-**	-
35	**2060**	-	-	-	**-**	**-**	-

§ 1º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026 será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da Lei nº 1.599/2026, e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos do art. 56, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. **(Alterado pela Lei n.º 1.599/2026)**

§ 2º Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares instituídas, o novo

plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Curador do RPPS. As contribuições de que trata a Lei nº 1.599/2026 não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, caput, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. **(Alterado pela Lei n.º 1.599/2026)**

§ 3º A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, prevista no art. 106 desta Lei, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º A parcela de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, está incluída na alíquota de custo normal de 19,76% prevista no inciso III deste artigo. **(Alterado pela Lei n.º 1.599/2026)**

Art. 51. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão por morte;

§ 1º em caso de desconto no pagamento mensal do servidor em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 2º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - o salário-família;

VI - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

IX - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

X - o adicional de férias;

XI - o adicional noturno;

XII - o adicional por serviço extraordinário;

XIII - a parcela paga a título de assistência a saúde suplementar;

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar; e

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor.

§ 3.º O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVCAR.

§ 4º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

§ 5º A não retenção das contribuições pelo órgão pagador sujeita o responsável às sanções penais e administrativas, cabendo a esse órgão apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições serem parceladas na forma do art. 46 da Lei nº 8112, de 11de dezembro de 1990, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º Caso o órgão público não observe o disposto no § 4º, a Secretaria da Receita Federal do Brasil formalizará representações aos órgãos de controle e constituirá o crédito tributário relativo a parcela devida pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

§ 7º Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de auxílio-doença e salário maternidade, auxílio-reclusão e dos valores pagos ao segurado pelo seu vinculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 8º Ao segurado optante pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, das parcelas dispostas no § 4º do art. 51, desta Lei, fica garantida a concessão do benefício de auxílio-doença com base no valor do salário de contribuição, desde que cumpra uma carência de 12 (doze) meses, anteriores ao gozo do benefício de auxílio-doença.

Art. 52. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

Parágrafo Único: Ao servidor titular de cargo efetivo, ocupante de cargo em comissão, ou detentor de mandato eletivo, a contribuição mensal será calculada, somente sobre o vencimento base mais vantagens permanentes do cargo efetivo.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 53. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVCAR compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o Inciso I, do Art. 50;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVCAR ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos Incisos II e III, do Art. 50, conforme o caso.

Art. 54. O não recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III, IV e V, do art. 50 desta lei, no prazo estabelecido no inciso II do art. 51 desta lei, ensejará o pagamento de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo, correção monetária pelo índice de atualização do INPC, de acordo com a regra estabelecida pela Receita Federal e multa calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º A multa de mora será calculada da seguinte forma:

I - Os débitos para com o PREVCAR serão acrescidos de multa de mora, calculada a taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso.

a) A multa de que trata este inciso será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição previdenciária, até o dia em que ocorrer o pagamento.

b) O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a 20% (vinte por cento).

c) Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor da contribuição devida.

§ 2º Os juros de mora serão calculados da seguinte forma:

a) Somam-se o INPC desde a do mês seguinte ao do vencimento da contribuição previdenciária até a do mês anterior ao do pagamento e acrescenta-se a esta soma 1% referente ao mês de pagamento.

b) Não há cobrança de juros de mora para pagamentos feitos dentro do próprio mês de vencimento, se pagar até o último dia útil, não pagará juros de mora, apenas a multa de mora.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVCAR relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 55. O segurado que se valer da faculdade prevista no Art. 6.º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVCAR as contribuições devidas.

Parágrafo único. (Incluído pela Lei 1.119/2018) (Suprimido pela Lei n.º 1.278/2021)

SUB-SEÇÃO I

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES CEDIDOS, AFASTADOS E LICENCIADOS

Art. 56. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 57. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade.

I - o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 58. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 59. É facultado ao servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuir para o PREVCAR, com o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

Parágrafo Único. A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 60. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao PREVCAR de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, sendo que para efeito de cálculo de benefício, não poderá o valor inicial dos proventos exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 61. O PREVCAR poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamen-

to fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo Único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVCAR, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

SEÇÃO I

DAS GENERALIDADES

Art. 62. As importâncias arrecadadas pelo PREVCAR são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 63. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 64. A concessão de quaisquer benefícios ou vantagens aos segurados em atividade e sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de procedida a necessária avaliação atuarial para cobrança ou registro contábil do respectivo impacto atuarial decorrente, a ser aportado pelo Município.

SEÇÃO II

DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 65. As disponibilidades de caixa do PREVCAR, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 66. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo Único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o *"caput"* em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 67. O PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, poderá aplicar valores das disponibilidades financeiras, a serem depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancárias devidamente autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo, conforme estabelecido pelo conselho Monetário Nacional.

I - para a seleção da instituição financeira responsável pela aplicação dos recursos, deverá ser considerado como critério mínimo de escolha, a solidez patrimonial, o volume de recursos administrativos e a experiência na atividade de administração de recursos de terceiros;

II - os recursos deverão ser aplicados nas condições de mercado, com observância dos limites aprovados na Política Anual de Investimentos visando às condições de proteção e prudência financeira.

Art. 68. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVCAR realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos definida pelo gestor e aprovada pelo Conselho Curador, através de Resolução e auxiliado pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único. Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos do PREVCAR, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

Art. 69. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo obrigatoriamente o Diretor Executivo do PREVCAR e outros dois servidores vinculados ao PREVCAR, preferencialmente integrantes do Conselho Curador, que serão nomeados através de Portaria pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Dos membros do Comitê de Investimento, dois deles, deverá ser certificado no CPA-10 (Certificação Continuada ANBID).

Art. 70. Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, observando a renovação de 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 71. Ao Comitê de Investimentos compete subsidiar a Diretoria Executiva, o Conselho Curador e o Conselho Fiscal nas definições das Políticas de Aplicações e Investimentos e especificamente:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estudar as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - propor alterações na Política de Investimentos;

VI - encaminhar ao Conselho Fiscal os pareceres emitidos a Diretoria e ao Conselho Curador;

VII - auxiliar o Conselho Fiscal, quando solicitado, referente a esclarecimentos referente à Carteira de Investimento do PREVCAR;

VIII - submeter à aprovação do Diretor Executivo a contratação ou substituição de Gestores/Administradores terceirizados e Agente Custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos;

IX - garantir a gestão ética e transparente;

X - sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do PREVCAR.

Art. 72. O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença total de seus membros.

Art. 73. As reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão quando convocadas pelo presidente do Comitê de Investimentos, na sua ausência pelo Gestor de Investimentos.

Art. 74. Quaisquer dos membros poderão convocar reunião do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 75. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

I - manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico, das expectativas de mercado;

II - manter os membros do Comitê atualizados acerca do desempenho dos segmentos de aplicação;

III - apresentação dos pareceres relacionados aos investimentos propostos para o mês em curso e até a reunião seguinte, com indicações e estratégias sugeridas para o Diretor (a) Executivo (a) e para o Conselho Curador;

IV - elaborar o Fluxo de Caixa dos resgates e aplicações previstas para o mês em curso e demonstrativo da movimentação dos investimentos durante o mês anterior;

V - outros assuntos relacionados à sua competência.

Art. 76. As matérias analisadas e/ou aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em atas elaboradas pelo Gestor de Investimentos, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiarão as recomendações e decisões.

Art. 77. Os membros representantes do Comitê de Investimentos poderão ser assessorados por empresas de consultorias específicas para maior segurança aos seus trabalhos.

Art. 78. O PREVCAR incentivará os servidores públicos efetivos a obterem certificação CPA-10, para melhor desempenho de suas atividades, principalmente os membros da Diretoria Executiva, Conselho Curador e Conselho Fiscal.

Art. 79. Desde que observado o limite previsto no parágrafo único do art. 87 desta Lei, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social - PREVCAR - por deliberação do Conselho Curador, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

Parágrafo Único. As disponibilidades financeiras da taxa de administração ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do PREVCAR, e aplicada nas mesmas condições dos demais investimentos.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 80. O orçamento do PREVCAR evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1.º O orçamento do PREVCAR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2.º O Orçamento do PREVCAR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 81. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 82. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1.º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2.º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVCAR e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3.º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 83. O PREVCAR observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 84. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em imobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 85. O PREVCAR publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do Art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do Art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo Único. As bases de cálculos, os valores arrecadados, alíquotas e outras informações necessárias à verificação do cumprimento do caráter contributivo serão prestadas pelo ente federativo à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

SEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 86. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 87. A despesa do PREVCAR se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao funcionamento do PREVCAR;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle;

IV - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados na presente Lei;

V - pagamento de vencimentos do pessoal que compõem o quadro de servidores do PREVCAR.

Parágrafo Único. O limite de gastos administrativos do PREVCAR será de 2% (dois por cento) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 88. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 89º- Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda –MT, destinada a organizar os cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município e o disposto no artigo 39 da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 90º - O presente Plano aplica-se aos Servidores do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carlinda - MT.

SUB-SEÇÃO I

Dos Conceitos Adotados nesta Lei

Art. 91º - Para os efeitos deste Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I. Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no PREVCAR;

II. Avaliação de Desempenho: é o procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira;

III. Cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres do PREVCAR;

IV. Cargo Público Efetivo: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres do PREVCAR, destinado a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em concurso público;

V. Servidor Público: é toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado ao PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social;

VI. Função Pública: é o posto oficial de trabalho na Administração Pública Municipal, provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

VII. Nível: são os graus de coeficientes dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional de progressão vertical;

VIII. Carreira: é a estruturação dos cargos em classes;

IX. Cargo isolado: é aquele que não constitui carreira;

X. Grupo ocupacional: é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

XI. Classe: é o símbolo que representa a carreira, atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente e representam as perspectivas de promoção horizontal;

XII. Vencimento ou vencimento-base: refere-se à retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedada a sua vinculação ou equiparação;

XIII. Faixa de vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

XIV. Vencimento padrão: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XV. Vencimentos: correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores;

XVI. Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XVII. Interstício: é o período de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XVIII. Cargo: em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, podendo também preenchido por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XIX. Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta lei;

XX. Promoção: é a elevação do servidor à classe imediatamente superior à aquela que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos à nova classe e observadas as normas da lei que instituíram o Plano de Cargos e Carreiras;

XXI. Progressão: é a passagem do servidor do seu nível e coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da classe e do cargo a que pertence, respeitados o interstício de tempo exigido de acordo com as normas da lei que instituir o Plano de Cargos e Carreiras.

Parágrafo Único: Integram também o Quadro de Pessoal os cargos de provimento em comissão pertencentes às estruturas organizacionais do PREVCAR.

SUB-SEÇÃO II

Da Lotação do Quadro de Pessoal

Art. 92º - A lotação global de cada um dos quadros de pessoal dos departamentos corresponde à soma dos quantitativos dos cargos pertencentes á carreira dos servidores e a dos cargos de provimento em comissão pertencentes à estrutura organizacional do PREVCAR respectivamente.

§1º- Os quantitativos de lotação dos cargos de carreira serão gerenciados automaticamente pelo (a) Diretor (a) Executivo (a) de acordo com as suas necessidades institucionais e disponibilidades financeiras observadas à legislação vigente sobre a matéria.

§2º- Cabe ao Diretor (a) Executivo (a) do PREVCAR, observado as respectivas áreas de competência institucional, avaliar anualmente a adequação dos cargos de seus quadros de lotação de pessoal da Carreira dos servidores no que se refere aos perfis Profissionais, propondo seu redimensionamento face às necessidades institucionais, observando sempre o disposto no art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 e o limite da taxa administrativa.

§3º- Fica o (a) Diretor (a) Executivo (a) autorizado (a) executar, mediante Ato Administrativo, sem aumento de despesa emitir ato relativo à readequação de que trata o parágrafo anterior.

TITULO I

DA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PREVCAR

CAPITULO I

Dos Servidores Públicos do PREVCAR

Art. 93º- Para os efeitos desta lei, entende-se por Servidores Públicos do PREVCAR o conjunto de funcionários ocupantes dos cargos efetivos, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços, consoantes com os perfis profissionais e ocupacionais exigidos e de conformidade com esta lei, para o ingresso nos seus respectivos cargos.

CAPÍTULO II

Da Constituição da Carreira

Art. 94º- A Carreira dos Servidores Públicos do PREVCAR é organizada em Classes e Níveis de Progressão, estabelecidos para cada Grupo Ocupacional.

§1º- Os Cargos integrantes da Carreira dos Servidores Públicos do PREVCAR de que trata este artigo, corresponde ás respectivas lotações dos quadros de pessoal do PREVCAR.

§2º- O desenvolvimento da carreira, para os cargos de que trata o §1º deste Artigo, dar-se-á em conformidade com o disposto no Art. 14 desta Lei, que trata das formas de movimentação na Carreira.

§3º- As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III desta Lei.

Art. 95º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos, ou o nível de escolaridade e conhecimentos aplicados, cada Grupo Ocupacional, abrangendo suas respectivas atividades compreenderá:

I. Assistente Previdenciário: Compreende as atividades inerentes aos cargos que se destinam a executar tarefas de trabalhos externos, limpeza do local que seja determinado, manter em ordem o local de trabalho, bem como outros que a estes sejam correlatos, prestar serviços de apoio na conservação do bem público e outros. Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo. Executar serviços de limpeza, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores. Fazer mudanças. Efetuar serviços em geral como: coletar lixo, varrer, lavar e

remover o lixo e detritos dos prédios municipais. Proceder a limpeza dos locais de trabalho. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis, prestar tarefas de apoio administrativo, caracterizados por ações de alguma complexidade, exigindo conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica e domínio de conceitos específicos. Conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas, internet e domínio da legislação referente à sua área de atuação. Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe os aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional definido no Anexo IV desta Lei .

II. Técnico de Nível Superior: Compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe à aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes. Compreende ainda, as atribuições da mais elevada complexidade e responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da comunidade profissional. Conhecimentos gerais de informática e em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Nível de Escolaridade e Pré-requisitos para ingresso de acordo com Perfil Profissional de cada cargo deste Grupo Ocupacional definido no Anexo IV desta Lei e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização.

Art. 96º - O Perfil Profissional, parte integrante de cada cargo, vinculam-se diretamente á natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o PREVCAR.

CAPÍTULO III

Da Série de Classes dos Cargos de Carreira dos Grupos Ocupacionais

Art. 97º - A série de Classes dos Cargos que compõe a Carreira dos Servidores do PREVCAR estrutura-se em linha horizontal de acesso, disposta de conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfis profissionais e ocupacional, identificada por letras maiúsculas A, B, C, D da seguinte forma:

I. Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Médio:

Classe A: Habilitação em Nível de Ensino Médio ou Técnico de Nível Médio de acordo com a área de atuação.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

II. Grupo Ocupacional: Técnico de Nível Superior:

Classe A: Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura plena, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.

Classe B: Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.

Classe C: Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

Classe D: Requisito da Classe C, mais curso de mestrado ou doutorado.

Parágrafo Único: Cada Classe desdobra-se em Níveis identificados por números romanos de I a XII, que constituem a linha vertical de progressão por tempo de serviço no município de Carlinda.

CAPÍTULO IV

Do Ingresso na Carreira

Art. 98 - Para o ingresso nos cargos da Carreira dos Servidores do PREVCAR, independente do Quadro de Pessoal a que pertença, exigir-se-á aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Em se tratando de concurso público de provas e títulos, o julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 11 - O concurso público para provimento dos cargos de Carreira dos Servidores do PREVCAR dar-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos e no seu correspondente edital.

CAPÍTULO V

Das formas de Movimentação na Carreira

Art. 99- A movimentação funcional na Carreira dos Profissionais do PREVCAR dar-se-á em duas modalidades:

I. Promoção horizontal: por nova titulação profissional;

II. Progressão vertical: por tempo de serviço.

Parágrafo Único: Somente poderá concorrer à promoção e à progressão de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no exercício efetivo de seu cargo.

Seção I

Da promoção horizontal

Art. 100 - A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da Classe A para a Classe B, 03 (três) anos da Classe B para a Classe C e mais 03 (três) anos da Classe C para a classe D.

§1º - As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C, D.

§2º - Somente as titulações apresentadas até 28 de fevereiro do ano corrente serão consignadas no orçamento do ano seguinte, atendido os pressupostos do artigo anterior.

§3º - Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída por Ato Administrativo do (a) Diretor (a) Executivo (a) para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

a) carga horária mínima de 08 (oito) horas.

b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, concluídos no máximo 03 (três) anos anteriores à data da concessão da progressão vertical.

c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação.

d) todos os certificados deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente.

§4º - A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não serão recontados para efeito de nova promoção horizontal.

§5º - Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação/especialização deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo e oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§6º - As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos e critérios, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos e regulamento específico.

§7º - A qualificação e o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, serão estimulados mediante a concessão da promoção funcional.

§8° - O incentivo à titulação será concedido conforme anexo III desta lei, não cumuláveis entre si.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 101 - A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subseqüente, dentro da mesma Classe, desde que:

I. Cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos das avaliações no estágio probatório;

II. Aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos da avaliação.

§1º- As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão de três em três anos, sem prejuízo da pontuação mínima da avaliação de desempenho previsto no Inciso II.

§2º - Decorrido o prazo previsto no §1º deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

§3º - Os níveis serão representados por algarismos romanos dentro de cada classe que compõem a progressão vertical.

§4º - Para a primeira progressão após o enquadramento, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do servidor no cargo de carreira.

§5º- A primeira avaliação de desempenho dos atuais servidores de Carreira do PREVCAR, será realizada no máximo 12 (doze) meses após o enquadramento nesta Lei.

§6º - As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos servidores do PREVCAR, incluindo seus instrumentos e critérios terão regulamento próprio aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Seção III

Dos mecanismos de movimentação do Servidor na Carreira

Art. 102 - O servidor efetivo perde o direito à Movimentação na Carreira, se durante o interstício previsto para cada modalidade de

movimentação, houver:

I. Faltado ao serviço sem justificativa, por mais de dez (10) dias consecutivos ou não, em cada Exercício;

II. Sofrido pena disciplinar, de suspensão;

III. Gozo licença para tratar de interesse particular;

IV. Gozo licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 90 (noventa) dias;

V. Gozo de licença de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

VI. Faltado ao serviço, justificadamente, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não.

VII. Gozo de cedência.

VIII. Afastado em decorrência de permuta ou de convênio.

IX. Atuado em situação de desvio de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto permanecer em desvio de função.

§1° - Na hipótese indicada no Item IX deste artigo, configura desvio de função as diversas situações de mudanças, que ocasione situação de exercício de atividades distintas daquelas para as quais o servidor fora originalmente investido e/ou ocupação de um posto de trabalho diferente daquele que havia sido objeto de posse, com atribuições incompatíveis com o grupo ocupacional e perfil do cargo de provimento efetivo.

§2° - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico.

§3° - Não configura desvio de função para fins de promoção horizontal e progressão vertical quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança, o servidor continuará percebendo o valor de seus avanços trienais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo de provimento efetivo de que for titular.

§4° - Nas hipóteses indicadas neste artigo, começará nova contagem de tempo, para fins de progressão funcional.

§5° - Iniciar-se-á o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art. 103 - Para os fins de progressão funcional, será computado todo o tempo de serviço prestado ao PREVCAR pelo servidor.

CAPÍTULO V

Do Regime de Trabalho

Art. 104 - O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de Carreira dos Servidores do PREVCAR é o estabelecido em legislação municipal específica, não podendo ser superior a 08 (oito) horas diárias e a 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO III

DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS SERVIDORES DO PREVCAR

CAPÍTULO I

Do Programa de Capacitação e Treinamento do PREVCAR

Art. 105 - O PREVCAR promoverá treinamentos sempre que verificada a necessidade de melhor capacitar seus servidores no desempenho de suas funções, tendo como objetivos:

I. Criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II. Capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III. Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV. Integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 106 - Serão 03 (três) os tipos de capacitação:

I. De integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da PREVCAR;

II. De aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III. De adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 107 - Os cursos de capacitação terão sempre caráter objetivo e prático, observado o planejamento anual e serão ministrados, direta ou indiretamente, pelo Município e pelo PREVCAR:

I. Com a utilização de monitores locais;

II. Mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III. Através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 108- As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I. Identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II. Facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

Art. 109 - O (a) Diretor (a) Executivo (a) elaborará o levantamento de necessidades e a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo Único: Os programas de capacitação e treinamento, serão elaborados, conforme necessidade, ha tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 110 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

I. Reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II. Divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III. Discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV. Utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO II

Do Programa de Avaliação de Desempenho

Art. 11 - O PREVCAR utilizar-se a das normas disciplinares do Programa de Avaliação de Desempenho, elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e aprovadas pelo Prefeito Municipal, devendo na sua concepção abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho.

§1° - As normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho deverão conter critérios gerais específicos de avaliação de desempenho do servidor da Carreira dos Profissionais que se encontram em estágio probatório, consoantes com a legislação vigente sobre a matéria.

TITULO IV

DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PREVCAR

Art. 112 - O sistema de remuneração dos servidores do PREVCAR somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual na mesma data e no mesmo percentual aplicados aos servidores públicos municipais do regime geral da administração pública. **Alterado pela Lei n.º 1.588/2026.**

§1° - Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.

§2° - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do PREVCAR observará:

I. A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II. Os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;

III. As peculiaridades dos cargos.

Art. 113 - Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do PREVCAR estão hierarquizados por níveis de vencimento nos Anexos desta Lei.

§1°- A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme Tabela constante do Anexo III desta Lei.

§2°- O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e classes.

Art. 114 - Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observarão o disposto na Constituição Federal e legislação específica do PREVCAR.

CAPÍTULO I

Da Estruturação do Sistema de Remuneração

Art. 115 - O Sistema de Remuneração estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsidio, fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e de complexidade, e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da Carreira dos Profissionais do PREVCAR.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Do Enquadramento

Art. 116 - Dar-se-á o enquadramento e nomeação:

§1° Aos funcionários que ingressarem no serviço público mediante nomeação, após classificação em Concurso Público, será efetuado o enquadramento na categoria funcional com referência inicial;

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 117 - O servidor que se encontrar afastado e/ou em licença não remunerada, legalmente só poderá ser enquadrado quando oficialmente reassumir o seu respectivo cargo

CAPÍTULO III

Do Adicional de Função

Art. 118 - O servidor efetivo, poderá perceber seus vencimentos acrescido de adicional de função - vantagem pecuniária, de caráter transitório ou permanente, vinculada a determinados cargos, empregos ou funções que para serem bem desempenhadas, exigem regime especial de trabalho, uma particular dedicação e uma especial habilitação dos titulares; deverá obter seus vencimentos do seu cargo efetivo acrescido de no máximo 50% (cinqüenta por cento) do subsídio.

CAPÍTULO IV

Do Cargo Eletivo

Art. 119 - Fica regulamentado por esta Lei o cargo de Diretor(a) Executivo(a), cuja escolha se dará por meio de processo eletivo entre os segurados do PREVCAR, sendo posteriormente nomeado por portaria do Poder Executivo Municipal, tendo suas referências e vencimentos definidos no Anexo II desta Lei. **(Alterado pela Lei n.º 1.588/2026)**

Parágrafo único - O segurado eleito para o cargo de Diretor Executivo poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ao qual está vinculado ou pelo vencimento atribuído ao cargo de Diretor Executivo, conforme tabela constante no Anexo II desta Lei. **(Alterado pela Lei n.º 1.588/2026)**

Art. 120. O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei será eleito através de voto de todos os segurados do PREVCAR provido em comissão, nomeado pelo Prefeito Municipal, com o mesmo "status" de Secretário Municipal, para mandato de 03 (três) anos, garantindo-se a reeleição consecutiva. **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

§ 1º São requisitos para exercício do cargo de Diretor Executivo: **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

IV - ter formação superior. **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

a) O não preenchimento dos requisitos necessários ao exercício do cargo importa a perda do direito automaticamente devendo ser realizadas novas eleições, impossibilitando-se o candidato eleito de candidatar-se nesta eleição. **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

b) Durante as eleições previstas na alínea anterior o cargo de Diretor Executivo será exercido Pelo Diretor Executivo do mandato anterior, ou na ausência deste, pelo membro do Conselho Curador que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10, ou pelo servidor público de provimento efetivo que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10, devendo a escolha ser realizada pelo Conselho Curador por maioria simples. **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

§ 2º O Diretor Executivo do PREVCAR, bem como os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao regime repressivo da Lei n.º 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º No caso de indícios de má gestão ou prevaricação na condução do PREVCAR o Conselho Curador terá autonomia para afastar o Diretor Executivo, até o transito em julgado do Processo Administrativo. **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

§ 5º Em sendo afastado o Diretor Executivo do PREVCAR pelo Conselho Curador, o servidor deverá retornar ao cargo de concurso sem direito ao recebimento do subsidio de Diretor Executivo, e sem direito ao ressarcimento em caso de retorno ao PREVCAR. **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

§ 6º Na ausência de candidato para o cargo de Diretor Executivo do PREVCAR e nos afastamentos legais do Diretor Executivo, a direção será exercida temporariamente, até que se promova nova eleição ou o retorno do afastamento: **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

a) Pelo Diretor Executivo do mandato anterior; **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

b) Pelo membro do Conselho Curador que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10. **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

c) Pelo servidor público de provimento efetivo que possua formação acadêmica em nível superior e Certificação Profissional ANBIMA Série 10 – CPA10. **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

d) Quando da ocorrência do previsto nas alíneas "b" e "c" o Conselho Curador fará a escolha por maioria simples. **(Alterado pela Lei n.º 1.177/2019)**

Art. 121. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o PREVCAR em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVCAR;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVCAR;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVCAR conjuntamente com Presidente do Conselho Curador;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVCAR;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1.º O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVCAR.

§ 2.º Para melhor desenvolvimento das funções do PREVCAR poderão serem feitos desdobramentos dos órgãos de direção e executivo, por deliberações do Conselho Curador.

SUB-SEÇÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS

Art. 122. A organização administrativa do PREVCAR compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

Art. 123. Compõem o Conselho Curador do PREVCAR os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 03 (três) representantes dos Segurados, totalizando 07 (sete) membros, sendo dois suplentes. **(Alterado pela Lei n.º 1.395/2023)**

§ 1.º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores efetivos, garantida participação de servidores inativos. **(Alterado pela Lei n.º 1.395/2023)**

§ 2.º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros. **(Alterado pela Lei n.º 1.395/2023)**

§ 3.º Os membros do Conselho Curador deverão possuir certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela comissão de credenciamento e avaliação do Pró Gestão RPPS. **(Alterado pela Lei n.º 1.395/2023)**

Art. 124. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 125. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor do PREVCAR de sua escolha.

Art. 126. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 127. O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros, sendo, 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, escolhidos dentre os servidores efetivos, garantida a participação de servidores inativos, para mandato de 04 (quatro) anos. **(Alterado pela Lei n.º 1.395/2023)**

§ 1.º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVCAR;

IV - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

§ 2.º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela comissão de credenciamento e avaliação do Pró Gestão RPPS. **(Incluído pela Lei n.º 1.395/2023)**

Parágrafo Único: Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal e Comitê de Investimento do PREVCAR, que se deslocarem da sede, eventualmente, por desempenho de suas funções de conselheiros, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas e com os valores fixados aos servidores municipais, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 4º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo Conselho Curador.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 128. Os segurados do PREVCAR e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 129. Aos servidores do PREVCAR é facultado recorrer ao Conselho Curador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, das decisões do Diretor Executivo que considerarem lesivas a seus direitos.

Art. 130. O Diretor Executivo, bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que delas tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.

Art. 131. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 132. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 133. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 134. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 135. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 136. Observado o disposto no art. 42, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 137. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 138. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 139. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 140. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 141. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 142. O Diretor Executivo expedirá Portaria de nomeação da Junta Médica do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda, órgão colegiado de decisão e assessoramento de 2º (segundo) grau, o qual entre outras atribuições deverá emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez.

Art. 143. O Diretor Executivo expedirá Portaria de nomeação do médico perito da Previdência com atribuições de emitir laudo médico pericial nos processos de auxílio doença e de readaptação profissional.

Art. 144. (Revogado pela Lei n.º 1.499/2025)

Art. 145. Ficam homologados os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.311/2026, data focal 31/12/2025, realizada em 27 de janeiro de 2026. **(Alterado pela Lei n.º 1.599/2026)**

Art. 146. Os regulamentos gerais do PREVCAR e suas alterações serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 147. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao

Executivo Municipal.

Art. 148 - O Servidor do PREVCAR será aposentado em conformidade com o estabelecido pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

Art. 149 - Em caso de extinção do PREVCAR – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda – MT, os servidores do quadro de provimento efetivo, estáveis, passarão a fazer parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Carlinda.

Art. 150. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Curador, observado o disposto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 151. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 152. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 238/2003, 03 de Setembro de 2003, Lei Municipal n.º 309/2005 de 03 de outubro de 2005, Lei Municipal n.º 512/2009, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal n.º 782/2013, 31 de outubro de 2.013, Lei Municipal n.º 817/2014 de 25 de abril de 2014, Lei Municipal n.º 915/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 14 de setembro de 2017

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

Reeditada em 20 de outubro de 2026

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

Grupo Ocupacional: ADMINISTRATIVO			
Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/ Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 937,00	Assistente Previdenciário	40 HS	01
A	**B**	**C**	**D**
Habilitação em Ensino Médio.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais Graduação em Nível Superior.	Requisito da Classe C, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO (Acrescida pela Lei n.º 1.588/2026)

NÍVEL	**CLASSE**		**A**	**B**	**C**	**D**
R$ 1.755,87		**1,00**	**1,05**	**1,10**	**1,15**	
01	00 a 03 anos	Vencimento Padrão	**R$ 1.755,87**	**R$ 1.843,66**	**R$ 1.931,46**	**R$ 2.019,25**
02	03 a 06 anos	6%	R$ 1.861,22	R$ 1.954,28	R$ 2.047,34	R$ 2.140,41
03	06 a 09 anos	12%	R$ 1.966,57	R$ 2.064,90	R$ 2.163,23	R$ 2.261,56
04	09 a 12 anos	18%	R$ 2.071,93	R$ 2.175,52	R$ 2.279,12	R$ 2.382,72
05	12 a 15 anos	24%	R$ 2.177,28	R$ 2.286,14	R$ 2.395,01	R$ 2.503,87
06	15 a 18 anos	30%	R$ 2.282,63	R$ 2.396,76	R$ 2.510,89	R$ 2.625,03
07	18 a 21 anos	36%	R$ 2.387,98	R$ 2.507,38	R$ 2.626,78	R$ 2.746,18
08	21 a 24 anos	42%	R$ 2.493,34	R$ 2.618,00	R$ 2.742,67	R$ 2.867,34
09	24 a 27 anos	48%	R$ 2.598,69	R$ 2.728,62	R$ 2.858,56	R$ 2.988,49
10	27 a 30 anos	54%	R$ 2.704,04	R$ 2.839,24	R$ 2.974,44	R$ 3.109,65

Vencimento Inicial	**Título do Cargo**	**HS/ Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 1.600,00	Contador	15 HS	01
A	**B**	**C**	**D**
Habilitação em Curso de Nível Superior, inclusive licenciatura, correlacionada com a área de atuação e registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada.	Requisito da Classe A, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional.	Requisito da Classe B, mais curso de pós-graduação em nível de especialista "latu senso" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas.	Requisito da Classe C, mais curso de mestrado ou doutorado.

ANEXO II

NOMEAÇÃO DE CARGO ELETIVO (Alterado pela Lei n.º 1.588/2026)

Vencimento	**Título do Cargo**	**Hs/Sem**	**Nº de Vagas**
R$ 6.819,47	**Diretor (a) Executivo (a)**	**40 hs**	**01**

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PARA CARGO DE NOMEAÇÃO

CARGO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Diretor Executivo	Até 50% do vencimento do Cargo quando acumulada a Função de Gestor de Investimento

ANEXO IV

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS LINHAS DE PROMOÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

PROGRESSÃO HORIZONTAL				
CLASSES	A	B	C	D
PERCENTUAL	Vencimento Inicial	5% Sobre Classe "A"	10% Sobre Classe "A"	15% Sobre Classe "A"

00 a 03 anos	**I**	**Vencimento Inicial**	
03 a 06 anos	**II**	**0,06**	
06 a 09 anos	**III**	**0,12**	
09 a 12 anos	**IV**	**0,18**	
12 a 15 anos	**V**	**0,24**	
15 a 18 anos	**VI**	**0,30**	
18 a 21 anos	**VII**	**0,36**	
21 a 24 anos	**VIII**	**0,42**	
24 a 27 anos	**IX**	**0,48**	
27 a 30 anos	**X**	**0,54**	
30 a 33 anos	**XI**	**0,60**	
33 a 36 anos	**XII**	**0,66**	

ANEXO V

PERFIL PROFISSIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO

TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução - Ensino Médio
Outros requisitos - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

Atribuições típicas:
I) tarefas de limpeza e zeladoria:
a) percorrer as dependências do PREVCAR, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
b) limpar e arrumar as dependências e instalações do prédio, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
c) realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências do PREVCAR;
d) esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios;
e) conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico;
f) auxiliar nas tarefas de limpeza, higienização e desinfecção de vidros e outros.
II) Atendimento ao público. Atendimento telefônico. Encaminhamento de pessoas para os departamentos específicos. Distribuição de documentos aos setores correspondentes. Secretariar atas das reuniões do Conselho Curador e Fiscal. Arquivamento de documentos. Levantamento e conferência do patrimônio. Expedição de Ofícios. Arquivamento dos empenhos mensais. Encaminhamento do balancete financeiro para ser fixado em murais e demais locais determinados. Relatórios em geral. Solicitação dos documentos da vida funcional aos Recursos Humanos dos órgãos nos quais os servidores são vinculados. Executar tarefas afins e de interesse da Previdência.

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico de Nível Superior

TÍTULO DO CARGO: Contador

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
Instrução – Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no respectivo Órgão de Classe.
Outros requisitos - conhecimentos avançado de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet. Experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos de exercício de atividades compatíveis com as respectivas atribuições funcionais.

Atribuições típicas:
Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área de contabilidade e sistema de processamento de dados. Executar a previsão, programação, aplicação, registros e controle dos recursos financeiros, desenvolvendo as atividades da área econômica - financeira, que envolvam atribuições de orçamento, custos, contabilização, finanças e administração patrimonial. Planejar os trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro; Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar cumprimento do plano de contas adotado; Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos serviços; Elaborar e organizar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais de situação patrimonial, econômica e financeira do PREVCAR; Participar da elaboração do orçamento-programa, fornecendo os dados contábeis, para servirem de base à montagem do mesmo. Elaborar anualmente relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos; Acompanhar a execução orçamentária, analisando as projeções de receitas e despesas, emitir notas de empenho e de lançamentos, classificar e orientar as despesas, administrar a liquidação de despesas e acompanhar os custos; Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, dando pareceres, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação no referido setor; Efetuar estudos e pesquisas aplicáveis em assuntos de interesse da Administração pública na sua área de atuação; Utilizar ferramentas de informática adequadas a sua área de atuação; Executar outras atividades necessárias à consecução dos serviços técnicos contábil, inerentes a sua área de atuação. Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; - supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; - analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; - controlar execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; - analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar medidas de aperfeiçoamento de controle interno; - planejar, programar, coordenar bem como orientar a organização de rotinas e procedimentos que

envolvem o setor de contabilidade; Proceder, pelos métodos de partida-dobrada, ao registro de atos e fatos administrativos, de conformidade com o plano de contas; preparar os balancetes mensais e balanço geral do exercício; emitir empenho de despesa e sua anulação, quando for o caso, e proceder aos registros de controle; proceder á liquidação de processos de despesa, observados os trâmites regulamentares; emitir guia de recolhimento de encargos tributários e sociais; colaborar nos trabalhos de tomada de contas; proceder ao controle de credores por empenho através de fichas próprias; Verificar a regularidade de arrecadação e recolhimento de receita; realizar o controle prévio da execução orçamentária, financeira e patrimonial do PREVCAR; Assessorar tecnicamente as chefias da área com relação às contas do PREVCAR, em anos anteriores e da utilização como fonte de consulta; Instrumentalizar e conferir processos a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas; Preparar balancetes com impacto da folha de pagamento; desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Elaboração de relatórios e demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis diversos (STN, TC, etc.); inscrição de restos a pagar; fiscalização da abertura dos saldos orçamentários lançados no sistema com a LOA; encerramento de Balancetes e Balanços, abertura dos saldos financeiros e patrimoniais; elaboração de roteiros, normas e manuais de instruções contábeis; alertar gestores sobre a iminência da prática de atos ou ocorrência de fatos que possam caracterizar improbidade ou irregularidade na gestão de recursos públicos, subsidiando informações para o Sistema de Controle Interno; dar suporte aos trabalhos realizados nas Unidades de Auditoria Interna e nas Inspeções; apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado; avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; supervisionar o registro dos créditos orçamentários, inclusive os adicionais e suplementares; emitir relatórios, nota Técnica e informações sobre assuntos orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais; desenvolver e desempenhar outras tarefas de execução qualificada, de trabalhos relativos às atividades de administração financeira e contábil.
CARGO ELETIVO
TÍTULO DO CARGO: Diretor (a) Executivo (a)
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Instrução em Nível Superior Outros requisitos - ser funcionário efetivo, eleito através de voto de todos os segurados do PREVCAR, por mandato de três anos, podendo haver uma única reeleição.
Atribuições típicas: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com a área previdenciária. Representar o PREVCAR em todos os atos e perante quaisquer autoridades; Comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto; Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador; Propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVCAR; Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVCAR; Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal; Despachar os processos de habilitação a benefícios; Movimentar as contas bancárias do PREVCAR conjuntamente com outro servidor do Fundo; Fazer delegação de competência aos servidores do PREVCAR; Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de concessão dos benefícios. Elaboração da Folha de pagamento e arquivamento dos relatórios referentes à folha. Acompanhamento e conferência dos dados da RAIS e DIRF. Quanto aos segurados: cadastramento de novos segurados e manutenção da atualização dos dados cadastrais. Emissão de Guias de Recolhimento e encaminhamento aos órgãos de competência, lançamento das contribuições mensais dos Segurados, requerimento de Compensação Previdenciária junto ao INSS, conferência e concessão ou não da Compensação Previdenciária aos requerimentos do INSS. Publicação de documentos necessários no Diário Oficial. Serviço de banco e escritórios. Lançamento de almoxarifado, frotas, patrimônio, diárias, licitações. Levantamento e conferência do patrimônio.

NOTAS DE CONSOLIDAÇÃO

1. Escopo: esta reedição incorpora as revogações expressas determinadas pelo art. 71 da Lei nº 1.499/2025, de 25 de março de 2025, preservando as alterações posteriores já constantes do texto-base.

2. Revogações expressas: por força do art. 71 da Lei nº 1.499/2025, foram registrados como revogados os arts. 2º a 41, 56, 58, 133, 134, 135, 137 a 141 e 144 da Lei nº 1.044/2017, abrangendo seus parágrafos, incisos e alíneas. As redações anteriores, inclusive as supressões de 2021, não foram restauradas. A numeração dos artigos foi mantida.

3. Custeio: foram incorporados os arts. 1º a 8º da Lei nº 1.599/2026, de 14 de setembro de 2026, no que se refere à disciplina atuarial. Mantiveram-se as alíquotas de 14% dos segurados ativos e de 14% sobre a parcela dos proventos e pensões superior ao teto do RGPS; o custo normal do ente é de 19,76%, composto de 16,16% para benefícios e 3,60% para despesas administrativas. A tabela do art. 50, inciso X, foi substituída integralmente pelo anexo da Lei nº 1.599/2026. Os §§ 1º, 2º e 4º do art. 50 e o art. 145 foram compatibilizados com essa lei. A Lei nº 1.599/2026 revoga expressamente a Lei nº 1.549/2025.

4. Art. 112: a nova redação fornecida pela Lei nº 1.588/2026 foi incorporada ao caput, preservando-se os parágrafos preexistentes, não expressamente suprimidos pela lei modificadora.

5. Numeração do art. 127: a Lei nº 1.395/2023 acrescenta um § 4º sobre certificação dos conselheiros, embora a versão-base já contenha um § 4º sobre diárias. As duas indicações foram preservadas, sem renumeração legislativa presumida. A duplicidade demanda correção normativa.

6. Anexos: a tabela do Anexo II da Lei nº 1.402/2023 foi substituída pela tabela mais recente constante do arquivo da Lei nº 1.588/2026, com vencimento de R$ 6.819,47 para Diretor(a) Executivo(a). A tabela de progressão do Assistente Previdenciário foi incluída no Anexo I, junto às informações do cargo, sem alterar a tabela original de cargos e vagas além do que foi expressamente determinado.

7. A Lei nº 1.499/2025 estabelece um plano de benefícios autônomo. Seus dispositivos não foram transplantados nem renumerados como artigos da Lei nº 1.044/2017. As remissões internas e inconsistências do texto-base não abrangidas por revogação expressa foram preservadas. As indicações em negrito são notas editoriais de identificação da lei modificadora.

GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 1.074/2017. REEDITADO PELAS LEIS N.º 1.096/2018; 1.114/2018; 1.185/2019; 1.253/2021; 1.475/2025 E PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026;

PREFEITURA DE CARLINDA

ESTADO DO MATO GROSSO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

DO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT

Carlinda – 2017

28/12/2017

SUMÁRIO

LIVRO PRIMEIRO.. 5
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR.. 5
TÍTULO I – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA.. 5
CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÃO GERAIS.. 5
Seção I – Da Legislação Tributária Aplicável ao Município. 5
Seção II – Das Limitações do Poder de Tributar 6
Seção III – Parte Especial: Tributos Municipais. 8
TÍTULO II – DOS CADASTROS FISCAIS.. 9
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.. 9
Seção Única. 10
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO.. 10
Seção Única. 10
CAPÍTULO III – A INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS 13
Seção Única. 13
CAPÍTULO I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU.. 14
Seção I - Da Hipótese de Incidência e do Fato Gerador 14
Seção II - Do Sujeito Passivo. 16
Seção III – Da Planta Genérica de Valores. 17
Seção IV – Da Base de Cálculo e da Alíquota. 18
Seção V – Do Lançamento e da Arrecadação. 24
Seção VI – Das Isenções. 26
Seção VII – Das Infrações e das Penalidades. 28
CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.. 28
Seção I – Da Hipótese Incidência e do Fato Gerador 28
Seção II – Do Sujeito Passivo. 44
Seção III - Base de Cálculo e Alíquota. 47
Seção IV – Do Lançamento e da Arrecadação. 50
Seção VI – Das Isenções. 54
Seção VI – Das Infrações e das Penalidades. 55
CAPITULO III – DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI 57
Seção I – Do Fato Gerador e da Incidência. 57
Seção II – Da não Incidência, da Imunidade e da Isenção. 58
Seção III – Dos Contribuintes. 61
Seção IV – Da Base de Cálculo e das Alíquotas. 62
Seção V - Da Arrecadação do Imposto. 63
Seção VI – Da Restituição do Imposto. 64
Seção VII – Das Impugnações e dos Recursos. 64
Seção VIII – Das Obrigações dos Notários, Registradores e Servidores da Justiça. 64
TÍTULO IV – DAS TAXAS.. 65
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 65
Seção I – Da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública. 67
Seção II – Das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento; Licença Sanitária 72
Seção III – Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial 78
Seção IV – Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral 80
Seção V – Taxa de Fiscalização para Licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante 83
Seção VI – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento de Áreas Particulares. 86

Seção VII – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação do Solo nas. 89
Vias e Logradouros Públicos. 89
Seção VIII – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais. 91
Seção VIX – Da Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Cargas 93
TÍTULO V – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.. 95
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.. 95
Seção I – Do Fato Gerador 95
Seção II – Do Sujeito Passivo. 97
Seção III – Da Base de Cálculo e da Alíquota. 97
Seção IV – Do Lançamento e da Arrecadação. 98
Seção V – Da Infração e da Penalidade. 99
Seção IV – Da Contribuição para o Custeio e Serviço de Iluminação Pública - CIP.. 99
LIVRO SEGUNDO.. 103
PARTE GERAL. 103
TÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES.. 103
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 103
CAPÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 103
Seção I – Das Modalidades. 104
Seção II – Do Fato Gerador 104
Seção III – Do Sujeito Ativo. 104
Seção IV - Do Sujeito Passivo. 105
Seção V – Do Domicílio Tributário. 107
CAPÍTULO III – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.. 108
Seção I – Das Disposições Gerais. 108
Seção II – Da Constituição do Crédito Tributário. 108
Seção III – Do Lançamento. 108
Seção IV – Da Reclamação Contra o Lançamento. 112
Seção V – Da Cobrança e do Recolhimento. 113
Seção VI – Da Restituição. 113
Seção VII - Da Suspensão do Crédito Tributário e de suas Modalidades. 115
Seção VIII – Extinção do Crédito Tributário e suas Modalidades. 119
Seção IX – Exclusão do Crédito Tributário e suas Modalidades. 123
CAPITULO IV – DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.. 125
Seção I – Das Disposições Gerais. 125
Seção II – Da Atualização Monetária, Multas e dos Juros de Mora. 128
TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO.. 129
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 129
Seção I – Da Consulta. 129
Seção II – Da Fiscalização. 130
Seção III – Das Certidões e Avaliações. 132
Seção IV – Da Dívida Ativa Tributária. 134
CAPÍTULO II – DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO.. 137
Seção I – Da Impugnação. 137
Seção II – Da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão. 138
Seção III – Termo de Apreensão. 141
Seção IV – Defesa. 142
Seção V – Das Diligências. 143
Seção VI – Dos Prazos. 143

Seção VII – Da Primeira Instância Administrativa. 143

Seção VIII – Segunda Instância Administrativa. 144

Seção IX – Da Execução das Decisões Fiscais. 145

DISPOSIÇÕES FINAIS.. 147

LEI MUNICIPAL N.º 1.074/2017.

Reeditado pelas Leis n.º 1.096/2018; 1.114/2018; 1.185/2019; 1.253/2021; 1.475/2025 e pela Lei Complementar n.º 001/2026;

SUMULA: "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E INSTITUI NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARLINDA - MT."

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LIVRO PRIMEIRO

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código tributário do Município, que disciplina a atividade tributária e regula as relações entre o contribuinte e o fisco municipal, decorrente da tributação, e dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito tributário a eles pertinente, tendo a denominação de "CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT".

Art. 2º Aplicam-se, às relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes, as normas gerais do Sistema Tributário, obedecidos os mandamentos oriundos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, de demais leis complementares, das resoluções do Senado Federal e da legislação Estadual, nos limites de sua respectiva competência, e de Legislação Complementar posterior que as modifiquem.

TÍTULO I – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA

CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÃO GERAIS

SEÇÃO I – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA APLICÁVEL AO MUNICÍPIO

Art. 3º A expressão "Legislação Tributária", compreende as leis decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações Jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º O executivo Municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município observando:

I – as normas constitucionais vigentes;

II – as normas gerais do direito tributário estabelecido pelo Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172 de outubro de 1966) e Legislação Federal posterior;

III – as disposições deste Código e das leis municipais a ele subseqüentes.

Parágrafo Único – O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão, aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I – dispor sobre matéria não tratada em lei;

II – acrescentar ou ampliar disposições legais;

III – suprimir ou limitar disposições legais;

IV – interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

Art. 5º São normas complementares das leis e decretos:

I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II – as decisões proferidas pelas autoridades judiciais de primeiras e Segundas instâncias, nos termos estabelecidos na parte processual deste Código Tributário Municipal.

III – as práticas reiteradas observadas pelas autoridades administrativas;

IV – os convênios celebrados entre o Município e os Governos Federal e/ou Estadual.

SEÇÃO II – DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 6º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional função ou por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores, ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentou;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilizar tributo, com efeito, de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoa ou bens por meio de tributos interestadual ou intermunicipal, ressalvado a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público:

VI – instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, Estado e do Município.

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas Fundações das Entidades Sindicais dos Trabalhadores, das Instituições de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativo atendido os requisitos da Lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à impressão.

§ 1º As entidades declaradas de utilidade pública somente serão consideradas imunes de Impostos municipais, nos casos em que couber, se rigorosamente obedecidos os requisitos previstos no artigo 150, inciso VI, alíneas "a" a "d" da Constituição Federal de 1988, na Lei n.º 5.172/66 –(Código Tributário Nacional), e isentas de outros tributos municipais, de acordo com estabelecido nesta Lei.

Art. 7º Somente a lei pode estabelecer:

I – a instituição de tributos ou a sua extinção;

II – a majoração de tributos ou a sua redução;

III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;

IV – a fixação da alíquota do tributo e de sua base de cálculo;

V – a instituição de penalidades para as ações ou omissões contrárias os seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI – as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades;

VII – qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a tributos e contribuições.

§ 1º Não constitui majoração de tributos para os efeitos do inciso II do presente artigo, a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo INPC - (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) da correção do valor monetário da respectiva base de cálculo.

§ 2º A atualização a que se refere o parágrafo primeiro, deste artigo, será determinada pelo parágrafo único do art. 437, desta lei.

SEÇÃO III – PARTE ESPECIAL: TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 8º Ficam instituídos os seguintes tributos Municipais:

I – impostos, a serem cobrados pelo Município são os seguintes:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

c) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – “inter-vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição.

II – taxas, a serem cobradas pelo Município são as seguintes:

a) De Serviço Urbano, é devida pela utilização, efetiva ou potencial, prestado pelo Município ao contribuinte ou colocados a sua disposição, com a regularidade necessária, que é:

1 – Taxa de Coleta de Lixo.

2 – De Fiscalização e Licença Sanitária, é o poder de policia administrativa do Município para prévio exame, dentro do seu território, das condições de localização e funcionamento de estabelecimento industrial, comércio, agropecuária e de prestação de serviços de qualquer natureza, e é devida para cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades, ainda em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências especifica sobre o assunto, que são:

3 – Taxa de Fiscalização para Licença de Localização e/ou Funcionamento de estabelecimento de atividades de qualquer natureza;

4 – Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento em Horário Especial;

5 – Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral;

6 – Taxa de Fiscalização para licença de Comércio Eventual e/ou Ambulante;

7 – Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação, Execução de Obras, Instalação, arruamentos e Loteamento Particular;

8 – Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

9 – Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais;

10 – Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Carga;

11 – Taxa de Cemitério

12 – Taxa de expediente

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter impessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º Serão instituídos por Decreto do Executivo Municipal, os preços e tarifas públicas, não compreendidas como taxa de prestação de serviços, constante no inciso II do artigo 8º deste Código.

TÍTULO II – DOS CADASTROS FISCAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 9º O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:

I – Cadastro Fiscal Imobiliário;

II – Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas.

§ 1º - O Cadastro Fiscal Imobiliário compreende:

a) os lotes de terrenos com edificação ou não, existentes ou que venham a existir nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana;

b) os imóveis de uso urbano, ainda que localizados na área rural.

§ 2º O Cadastro Fiscal das Atividades Econômicas, compreende os estabelecimentos de produção, inclusive agropecuários, de indústria, de comércio e os prestadores de serviços de qualquer natureza, habituais e/ou temporários lucrativos ou não, existentes no Território do Município.

§ 3º Entendem-se como prestadores de serviços de qualquer natureza, as empresas ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, prestadores de serviços sujeitos à tributação municipal.

Art. 10. Todos os proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis mencionados no parágrafo primeiro do artigo anterior, e aqueles que, individualmente ou sob razão social e de qualquer espécie, exercerem atividades lucrativas ou não no Município, estarão sujeitos à inscrição obrigatória do Cadastro Fiscal da Prefeitura.

Art. 11. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a União e o Estado, visando utilizar os dados e os elementos cadastrais disponíveis.

Art. 12. A Prefeitura poderá, quando necessário, instituir outras modalidades acessórias de cadastros, a fim de atender à organização fazendária dos tributos de sua competência.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 13. Todos os imóveis, edificados ou não, situados nas áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, em quaisquer situações e que incide o lançamento do IPTU, deverão ser inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário pelo órgão competente.

Parágrafo Único – A inscrição no cadastro fiscal imobiliário será promovida:

I – pelo proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel;

II – de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e funcionais, ou ainda, para os demais imóveis, quando a Inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independentemente da sujeição do responsável à penalidade.

III – quando no todo ou em parte de cadastramento ou recadastramento "in loco";

IV – a critério da administração municipal em quaisquer outras circunstâncias, não especificado nos incisos anteriores.

Art. 14. Para complementar a inscrição do cadastro fiscal imobiliário dos imóveis urbanos, urbanizáveis ou de expansão urbana, serão os responsáveis obrigados a fornecer os elementos solicitados pelo órgão competente.

§ 1º São responsáveis pelo fornecimento de informações complementares:

I – o proprietário ou seu representante legal, ou o respectivo possuidor a qualquer título;

II – qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

III – O compromissário comprador, mediante apresentação do Compromisso de Compra e Venda ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis;

IV – o inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

V – a pessoa física ou jurídica que tenha como atividade à compra e a venda de bens imóveis.

§ 2º As informações solicitadas serão fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação, sob pena de multa prevista neste código para os infratores.

§ 3º Não sendo prestadas as informações no prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, o órgão competente, valendo-se dos elementos que dispuser, preencherá a ficha de inscrição.

Art. 15. O pedido de inscrição será feito em formulário próprio para esse fim, aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, que poderá a seu critério, colocá-lo à venda na rede comercial local, ou fornecê-la no próprio setor competente ou disponibilizá-lo via internet - cobrando a tarifa devida.

Art. 16. Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, e os dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, juízo e o cartório por onde correrá a ação.

Parágrafo Único – Incluem-se também na situação prevista neste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 17. Os responsáveis por loteamento ficam obrigados a fornecer, até o dia 15 (quinze) de cada mês, ao órgão fazendário competente, relação dos lotes que no mês anterior hajam sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, ou cancelados, mencionando o nome do comprador, cópia dos documentos de identificação, cópia do contrato de compromisso de compra e venda, juntamente com a cópia da certidão de quitação dos imóveis alterados, a fim de ser feita a anotação e atualização no cadastro fiscal imobiliário.

Art. 18. Deverão ser obrigatoriamente comunicados à Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, todas as ocorrências com relação ao imóvel, que possam afetar as bases de cálculo do lançamento dos tributos municipais.

Art. 19. Os cartórios ficam obrigados a remeter à Prefeitura, até o dia 5 (cinco) de cada mês, relação dos imóveis escriturados ou cópia dos contratos de compromisso de compra e venda no mês anterior, com os nomes do outorgado e respectivos valores.

Art. 20. Somente será concedido “habite-se” à edificação nova ou aceitas obras em edificação, reconstrução ou reforma, caso o Cadastro Fiscal Imobiliário afirme, no respectivo processo, já haver sido procedida à atualização cadastral do imóvel em questão.

Art. 21. Os imóveis não inscritos e/ou informações não prestadas no prazo e forma desta Lei, bem como aqueles cujos formulários de inscrição apresentem falsidade, má-fé, dolo quanto a qualquer elemento da declaração obrigatória, quando “in loco”, o servidor credenciado tiver seus trabalhos dificultados, embaraçados impedido de cadastramento ou recadastramento, serão considerados infratores.

Parágrafo Único – Nos casos mencionados neste artigo, as autoridades fiscais competentes poderão lavrar Auto de Infração, lançamento no Cadastro Fiscal Imobiliário os dados obtidos através de fiscalização e outras informações, lançando a multa, de conformidade com os incisos do artigo 53, deste Código.

CAPÍTULO III – A INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 22. A inscrição no cadastro fiscal das atividades econômicas exercidas no município será feita pelo responsável do estabelecimento, ou seu representante legal, que preencherá e entregará à repartição competente, ficha própria para cada estabelecimento, formada pela Prefeitura, segundo regulamento.

Parágrafo Único – A inscrição, a critério da administração municipal, poderá ser promovida:

I – pelo responsável do estabelecimento ou seu representante legal, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem móvel;

II – de conformidade com os incisos II à IV, do parágrafo único, do artigo 13, deste Código.

Art. 23. A entrega da ficha de inscrição deverá ser feita antes da respectiva abertura dos negócios.

Art. 24. A inscrição é intransferível e deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar repartição competente, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data em que ocorrerem as alterações que se verificarem em qualquer das informações exigidas pelo órgão competente.

Parágrafo Único – No caso de venda ou transferência do estabelecimento, sem a observância do disposto neste artigo, o adquirente ou sucessor será responsável pelos débitos e multas do contribuinte inscrito.

Art. 25. A cessação temporária ou definitiva das atividades do estabelecimento será requerida ao setor competente da Prefeitura, por intermédio de requerimento expondo todo o elemento necessário do fato, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da paralisação.

§ 1º A cessação temporária não deverá ultrapassar a 02 (dois) anos não podendo ser feita retroatividade.

§ 2º A anotação no cadastro será feita após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo de quaisquer débitos de tributos pelo exercício de atividade, negócios e produção, indústria, comércio ou prestação de serviços.

§ 3º Considera-se como cessação definitiva, para efeito de cancelamento da Inscrição a transferência, falência e/ou a venda do esta-

belecimento.

Art. 26. Haverá suspensão ou cancelamento "ex-ofício" da inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades, nos seguintes casos:

I – para suspensão:

a) não apresentação de movimento econômico de ISSQN, por período igual ou superior a 06 (seis) meses consecutivos;

b) não for atendida a convocação para o recadastramento.

II – para cancelamento:

a) quando em diligência cadastral ou verificação fiscal o contribuinte não for encontrado no domicílio tributário constante no Cadastro Fiscal de Atividades;

b) não apresentação da documentação exigida para conclusão de baixa solicitada, voluntariamente;

Art. 27. Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro:

I – os que embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferente pessoa física ou jurídica;

II – os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, esteja localizado em prédios distintos ou locais diversos.

Parágrafo Único – Não são considerados como locais diversos, dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação.

TÍTULO III – DOS IMPOSTOS

CAPÍTULO I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

SEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 28. A hipótese de incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana, nas áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do município.

Art. 29. A incidência do Imposto Independe:

I – da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II – do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas ao bem imóvel.

Art. 30. Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida em Lei Municipal, observada o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide também sobre imóveis localizados em áreas urbanizáveis, de expansão urbanas tais como as comunidades existentes no território do município e/ou em área rural, mesmo que localizados fora dos requisitos mínimos definidos nos termos do caput deste artigo e que se enquadrarem aos seguintes incisos:

I – os loteamentos aprovados pelos órgãos competentes da Prefeitura, que seja destinada a habitação, indústria ou ao comércio.

II – o imóvel que se destinar a uso residencial, de recreio ou lazer, independentemente de sua dimensão.

Art. 31. Bem imóvel, para os efeitos deste Imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

a) sem edificação;

b) em que houver construção paralisada ou em andamento;

c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;

d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.

§ 2º Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para Habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não esteja compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 32. O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro.

Art. 33. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é um imposto real e acompanha o imóvel em todos os casos de transmissão de propriedade ou de direitos reais a ele relativos, "inter-vivos" ou "mortis-causa" ou “doação”.

Parágrafo Único – Para a lavratura de escritura pública de transmissão de bem imóvel considerado urbano, é obrigatória à apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal. No caso de

descumprimento, ficam solidariamente obrigados a este pagamento todos os contratantes.

SEÇÃO II - DO SUJEITO PASSIVO

Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel, ainda que o imóvel esteja inscrito no Cadastro Fiscal do município em nome de pessoa diversa.

§ 1º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou do titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao Imposto, ser desconhecido ou não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 2º Conhecido o proprietário, ou o titular do domínio útil, ou o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este; dentre aqueles se tomará o titular do domínio útil.

§ 3º O promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário será considerado sujeito passivo da obrigação tributária.

SEÇÃO III – DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

Art. 35. A Planta Genérica de Valores - PGV consiste na atualização permanente e constante do cadastro imobiliário do Município de Carlinda - MT, a qual deverá considerar toda a extensão do município.

§ 1º A planta genérica de valores determinará o valor venal dos imóveis e servirá de base de cálculo para o lançamento dos seguintes tributos municipais.

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;

II – Imposto sobre Transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e direitos reais a eles relativos, observado o disposto no artigo 96 desta lei;

III – Contribuição de Melhoria.

§ 2º A planta genérica de valores será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, após a criação e instituição feita mediante lei municipal, a qual será elaborada com a participação de comissão constituída da seguinte forma:

I. 01 corretor de imóveis;

II. 01 engenheiro ou arquiteto;

III. 01 representante da Câmara Municipal;

IV. 01 representante da CDL – Câmara de Dirigentes Logistas de Carlinda;

V. 01 representante da Fazenda Municipal;

Art. 36. Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção serão determinados em função dos elementos seguintes, tomados em conjunto ou separadamente:

I – preços correntes das transações e das ofertas às vendas do mercado imobiliário atualizado anualmente;

II – custos de produção;

III – locações correntes;

IV – características da região onde se situa o imóvel;

V – fator de obsolescência;

VI – padrão ou tipo de construção.

§ 1º Na determinação da base de cálculo, não serão considerados:

I – o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento;

II – as vinculações restritas do direito de propriedade e do estado de comunhão.

Art. 37. A planta genérica de valores será reajustada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no Mercado, por ato do Poder Executivo Municipal conforme disposto no parágrafo 2º do artigo anterior.

Parágrafo Único – Quando não forem objetos de reajustes previstos neste artigo, os valores serão atualizados, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 437, deste Código.

Art. 38. Para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, servirá de base de cálculo o valor venal do imóvel apurado no exercício anterior ao do lançamento.

SEÇÃO IV – DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 39. A base de cálculo do Imposto localizado na zona urbana, nas áreas urbanizava ou de expansão urbana do município é o Valor Venal do Imóvel e será conhecido, de acordo com a seguinte forma:

$$VVI = VVT + VVE$$

onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

§ 1º Para efeito de determinação do valor venal do terreno, considera-se:

I – O valor venal do terreno será obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno, aplicados os coeficientes corretivos, de acordo com a seguinte formula:

$$VVT = VGM^2T \times AT \times P \times T \times S$$

onde:

VVT = Valor Venal do Terreno;

VGM²T = Valor Genérico do Metro Quadrado do Terreno;

AT = Área do Terreno;

P = Coeficiente corretivo de pedologia;

T = Coeficiente corretivo de topografia e;

S = Coeficiente corretivo de situação do terreno.

a) O valor genérico de metro quadrado do terreno (VGM²T) será obtido através da Tabela de valores por metro quadrado de terreno constante da PGV, considerando o nome de logradouro, distrito, setor e face de quadra. O logradouro ou sua parte que não constarem da referida tabela, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido.

b) A área do terreno, referida pela sigla “AT”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município.

c) O coeficiente corretivo de situação, referido pela sigla “S”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno da PGV.

d) O coeficiente corretivo de Topografia, referido pela sigla “T”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do relevo do solo. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno da PGV.

e) O coeficiente corretivo da Pedologia, referido pela sigla “P”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme as características do solo. O seu valor será obtido através da Tabela de valores de terreno - PGV.

§ 2º Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, poderá ser feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

§ 3º O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:

I – ao da face da quadra onde situada o imóvel;

II – no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da face de quadra para a qual voltada à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

III – no caso de imóvel construído, conforme o inciso I, do artigo 39 deste Código, o terreno com as mesmas características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal construída;

IV – no caso de terreno interno ou de fundo, ao da face de quadra por onde a ele se tenha acesso ou, havendo mais de um acesso, ao da face de quadra à qual atribuído maior valor;

V - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

VI - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem na Planta de Valores, terá seus valores unitários de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente, ao da face de quadra, mais próximo existente e de maior valor na referida tabela.

§ 4º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, poderá utilizar a fração ideal do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FI = \frac{AE \times AT}{ATE}$$

Onde:

FI = Fração Ideal.

AE = Área Edificada da unidade;

AT = Área do Terreno e;

ATE = Área Total Edificada no lote;

§ 5º - Para efeito de determinação do valor venal da edificação, considera-se:

II – O valor venal da edificação será obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado por faixa de pontuação da edificação, multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do coeficiente de estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVE = VM²E x AE x EC x (CLE)

Onde:

VVE = Valor Venal da Edificação;

VM²E = Valor do Metro Quadrado de Edificação é a soma dos coeficientes da característica da edificação e enquadrado por faixa de valor;

AE = Área Edificação;

EC = Estado de Conservação;

CLE = Corretivo de Localização da Edificação.

a) O valor do metro quadrado da edificação, identificado pela legenda “VM²E”, será obtido tomando-se por base, os componentes básicos das edificações, que são classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados, serão enquadrado por faixa de valores conforme Tabela constante da PGV.

b) A área da edificação, referida pela sigla “AE”, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário do Município;

c) O coeficiente corretivo do estado da edificação, referido pela sigla "EC”, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua conservação. O seu valor será obtido através da Tabela de valores da Edificação constante da PGV.

d) O coeficiente corretivo de localização da edificação, referida na sigla "CLE“, consiste em um grau atribuído ao imóvel, onforme sua localização. O seu valor será obtido através da Tabela de valores da Edificação constante da PGV.

Art. 40. Quando o Imóvel for Edificado, soma-se o Valor Venal do Terreno mais o Valor

Venal da Edificação que encontrará o Valor Venal do Imóvel.

Art. 41. O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

I – O Imposto Predial Territorial Urbano para imóveis edificados com finalidade residencial e/ou comercial será calculado de acordo com as seguintes alíquotas:

a) Centro – Alíquota 0,37%.

b) Bairro Boa Vista – Alíquota 0,55%.

c) Bairro Bom Jesus – Alíquota 0,45%.

d) Bairro Santa Terezinha – Alíquota 0,60%.

e) Bairro Boa Esperança – Alíquota 0,65%.

f) Setor Maravilha – Alíquota 0,50%.

g) Setor 11 – Chácaras – Alíquota 0,58%.

h) Setor 08 – Chácaras – Alíquota 0,60%.

i) Bairro Parque das Flores – Alíquota 0,438%.

j) Bairro Cristo Rei – Alíquota 0,55%.

k) Bairro Porto Belo – Alíquota 0,52%.

l) Setor Chácaras Renascer – Alíquota 0,45%.

II – Em caso de chácaras urbanas ou áreas rurais com benfeitorias dentro do perímetro urbano do município os percentuais aplicados serão os mesmo que no item I.

III – Em caso de imóvel urbano não edificado ou chácaras urbanas sem benfeitorias e sem uso do solo, o Imposto Territorial será progressivo no tempo, de acordo com as seguintes alíquotas:

a) Centro.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,67%
Até 02 anos	0,77%
Até 03 anos	0,87%
Acima de 03 anos	0,97%

b) Bairro Boa Vista.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,70%
Até 02 anos	0,80%
Até 03 anos	0,90%
Acima de 03 anos	1%

c) Bairro Bom Jesus.

Quantidade em Ano	Alíquota

Até 01 ano	0,55%
Até 02 anos	0,65%
Até 03 anos	0,75%
Acima de 03 anos	0,85%

d) Bairro Santa Terezinha.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,70%
Até 02 anos	0,80%
Até 03 anos	0,90%
Acima de 03 anos	1%

e) Bairro Boa Esperança.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	1%
Até 02 anos	1,25%
Até 03 anos	1,50%
Acima de 03 anos	1,75%

f) Setor Maravilha.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,60%
Até 02 anos	0,70%
Até 03 anos	0,80%
Acima de 03 anos	0,90%

g) Setor 11 – Chácaras.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,68%
Até 02 anos	0,78%
Até 03 anos	0,88%
Acima de 03 anos	0,98%

h) Setor 08 – Chácaras.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,70%
Até 02 anos	0,80%
Até 03 anos	0,90%
Acima de 03 anos	1%

i) Bairro Parque das Flores.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,50%
Até 02 anos	0,60%
Até 03 anos	0,70%
Acima de 03 anos	0,80%

j) Bairro Cristo Rei.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,75%
Até 02 anos	0,85%
Até 03 anos	0,95%
Acima de 03 anos	1,25%

k) Bairro Porto Belo.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,75%
Até 02 anos	0,80%
Até 03 anos	0,85%
Acima de 03 anos	1,10%

l) Setor Chácaras Renascer.

Quantidade em Ano	Alíquota
Até 01 ano	0,60%
Até 02 anos	0,80%
Até 03 anos	0,90%
Acima de 03 anos	1%

IV – Não incidira progressividade para o imóvel enquanto perdurar o contrato de parcelamento, desde que o proprietário não possua

outro imóvel urbano, e que seja loteamento de baixa renda com lotes nunca superiores a 351 m2 (metros quadrados), aprovados em Lei Municipal.

V – Cessa-se a progrogressividade a partir do início da obra, devidamente documentada no órgão competente da prefeitura.

Art. 42. Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis Urbanos, área urbanizáveis e de expansão urbanas, de conformidade com o parágrafo único do Art. 37, desta lei.

Art. 43. O mínimo do Imposto Predial e Territorial Urbano terá o valor igual a 2 (duas) VRM – Valor de Referencia Municipal de Carlinda.

SEÇÃO V – DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 44. O lançamento do Imposto, a ser efetuado pela autoridade administrativa, sempre que possível, será feito em conjunto, com os demais tributos e tarifas públicas que recaírem sobre o imóvel, sendo discriminado por receita e será anual, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, tomando por base a situação cadastral até dezembro do exercício anterior à ocorrência do fato gerador.

§ 1º O Cadastro fiscal imobiliário do município deverá, preferencialmente, coincidir com os dados existentes no Registro de Imóveis competente, havendo correspondência entre as características do imóvel e do proprietário ou titular de direitos reais.

§ 2º O contribuinte lançado no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município somente será alterado mediante a ocorrência da transmissão da propriedade, comprovada por certidão ou informação expedida pelo registro de imóveis local ou por outro documento equivalente, se o imóvel não possuir título de propriedade registrado.

§ 3º O lançamento e a forma de recolhimento do imposto, bem como o percentual a ser utilizado de desconto, serão efetuados conforme dispuser Decreto do Executivo.

§ 4º Através de requerimento o proprietário que tiver no mesmo terreno mais de uma unidade autônoma edificada, poderá solicitar os lançamentos do Imposto taxas e tarifas públicas por cada unidade.

§ 5º Considera-se ocorrido o fato gerador a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 45. Far-se-á o lançamento no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro fiscal imobiliário, ainda que o tributo seja devido ou pago por outra pessoa.

§ 1º No caso de condomínio de terreno não edificado, figurará o lançamento em nome de todos os condôminos, respondendo cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo e tarifas devidas ou no caso de não ser possível a identificação o lançamento será efetuado no nome de qualquer um dos condôminos.

§ 2º Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 3º Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome dos proprietários condôminos.

§ 4º Quando o imóvel pertencer a espólio far-se-á o lançamento em nome deste e feita à partilha, será transferido para o nome dos sucessores, para esse fim os herdeiros são obrigados a promover a transferência perante o órgão fazendário competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de registro perante o registro de imóveis competente do julgamento da partilha ou da adjudicação.

§ 5º O lançamento de imóvel pertencente às massas falidas ou em liquidação, será em nome das mesmas, mas os avisos ou notificação serão enviados aos seus representantes legais, anotando-se os nomes e endereços nos registros.

§ 6º Em caso de compromisso de compra e venda, o lançamento será feito em nome do compromissário comprador, desde que o instrumento seja registrado na matrícula do imóvel, perante o registro de imóveis.

Art. 46. Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do Imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 53.

Art. 47. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 48. O Imposto será pago de uma vez ou parcelado mediante ato do executivo, a critério da Administração Pública Municipal, definido em regulamento por decreto.

§ 1º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano será lançado em moeda vigente do país.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá será beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.

Art. 49. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retificados nas épocas próprios, retificadas as falhas dos lançamentos existentes, bem como lançamento substitutivo.

Art. 50. Os lançamentos relativos a exercícios anteriores, que não houverem sido feitos por falha da administração, serão procedidos de conformidade com os valores e disposições legais vigentes à época em que deveriam ter sido lançados, desobrigando-os da atualização do principal, multa e juros de mora.

Art. 51. O contribuinte terá ciência do lançamento do imposto através de notificação pessoal, edital de publicação em jornal de

grande circulação no município ou outros meios necessários definidos em regulamento.

SEÇÃO VI – DAS ISENÇÕES

Art. 52. São isentos:

I – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

a) Os estabelecimentos beneficentes e assistenciais, sem fins lucrativos, de atendimento exclusivo a indigentes, indígenas, à infância, à juventude e à velhice desamparada;

b) Os templos de qualquer culto;

c) Os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade para uso exclusivo do objetivo social das entidades imunes pela Constituição Federal, quando em regime de comodato devidamente registrado no Cartório competente, dentro da vigência do mesmo, e mediante verificação "in loco" pelo Órgão Municipal competente;

d) Os imóveis ocupados por escolas especializadas em educação de pessoas portadoras de deficiência física ou mental, com atendimento totalmente gratuito;

e) O imóvel que, localizado dentro da zona urbana que comprovadamente utilizado em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que comprovada a inscrição e pagamento dos impostos de tais bens perante o Imposto Territorial Rural – ITR, que atenda a legislação Federal vigente..

f) Imóvel residencial de contribuinte portador de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinsom , espondiloartrose anquilosante, Alzheimer, nefropatria grave, hepatopatia, radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, desde que comprove mediante laudo médico por serviço médico oficial da União , do Estado ou do Municipio; Comprovação de renda de até dois salários mínimos e um imóvel urbano no município.

g) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por idosos (as) acima de 60 (sessenta anos).

h) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por viúvos (as).

i) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por aposentados (as).

j) O imóvel residencial, pertencente e utilizado para uso próprio por pensionista.

II – As isenções previstas nos parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º serão concedidas mediante comprovação de rendimentos do proprietário de até 02 (dois) salários mínimos vigentes na data de lançamento do IPTU.

a) A comprovação de rendimentos poderá ser realizada mediante apresentação de extrato bancário ou holerite.

b) A análise e concessão para concessão das isenções previstas nos parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º será realizada pelo Departamento de Tributos do Município de Carlinda.

c) A concessão da isenção prevista no 2º será reconhecida de ofício pelo Departamento de Tributos.

Parágrafo Único – A isenção será concedida a pedido do proprietário ou interessado, desde que comprove mediante documento que justifique as circunstâncias, devendo ser anualmente reformulado, até o último dia de expediente do exercício financeiro. No caso de não cumprimento do estabelecido, fica o setor competente da administração municipal autorizado e legitimado a promover o lançamento e cobrança do IPTU.

SEÇÃO VII – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 53. Serão punidos com multa sobre o valor do Imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades os contribuintes que infligirem às seguintes infrações:

I – multa de 10% (dez por cento), quando de erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel;

II – multa de 20% (vinte por cento), quando o proprietário ou o possuidor a qualquer titulo do bem imóvel, que não permitir ou dificultar o trabalho de cadastramento ou recadastramento “in loco”.

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado ficará sujeito da aplicação do disposto no inciso I e II alíneas “a” e "b" do art. 357.

CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I – DA HIPÓTESE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 54. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviço, por empresa ou profissionais autônomos no território do Município, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista no Artigo 56, deste Código.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista indicado no caput deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º Para efeito deste Imposto considera-se:

I – empresa – toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviço ou a pessoa física que estiver mais de 2 (duas) pessoas contratadas;

II – profissional autônomo – toda e qualquer pessoa física que, habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III – sociedade de profissionais – sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizado para a prestação de qualquer dos serviços que tenham seu contrato ou ato constitutivo registrado no respectivo órgão de classe;

IV – trabalhador avulso – aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sem dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;

V – trabalho pessoal – aquele material ou intelectual executado pelo próprio prestador, pessoa física; não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes de essência do serviço;

§ 5º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 55. A hipótese de incidência do Imposto se configura independentemente:

a) Da existência de estabelecimento fixo;

b) Do resultado financeiro do exercício da atividade;

c) Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar sem prejuízo das penalidades cabíveis aplicáveis pelo órgão competente para formular aquelas exigências;

d) Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;

e) Da habitualidade na prestação do serviço.

§ 1º Para os efeitos de incidência do Imposto considera-se local da prestação do serviço:

I – o do estabelecimento prestador no Município;

II – na falta do estabelecimento, o domicílio do prestador no Município;

III – na falta dos Incisos I e II deste artigo, considera-se o local onde efetuar a prestação de serviço no território do Município.

§ 2º O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XXIII, como segue:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 54 desta lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do reflorestamento, reflorestamento, semeadura, adubação reparação de solo, plantio silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios. No caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa; Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016.

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXI – do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (incluindo pela Lei Complementar nº 157, de 2016.

XXII - do domicilio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos nos subitem 15.01 (incluindo pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

XXIII – do domicilio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.(Incluido pela Lei Complementar nº 157, de 2016).

§ 3º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – estrutura organizacional ou administrativa;

II – inscrição nos órgãos previdenciários;

III – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários a execução dos serviços;

IV – indicação como domicilio fiscal para efeito de outros tributos;

V – permanência, ânimo de permanência no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda, publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 5º A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora de estabelecimento prestador, desde que seja no território do Município.

§ 6º São também, considerados estabelecimentos prestadores, os locais onde forem exercidas as atividades de serviços públicos de natureza itinerante.

§ 7º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 8º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 9º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 56. Se sujeita ao Imposto, os serviços de:

1 Serviços de informática e congêneres.

1.01 Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 Programação.

1.03 Processamento de dados e congêneres.

1.04 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 Assessoria e consultoria em informática.

1.07 Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.02 Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.03 Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.04 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 Serviços de saúde, assistência médica e congênere.

4.01 Medicina e biomedicina.

4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra- sono grafia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos- socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 Instrumentação cirúrgica.

4.05 Acupuntura.

4.06 Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 Serviços farmacêuticos.

4.08 Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.

4.09 Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 Nutrição.

4.11 Obstetrícia.

4.12 Odontologia.

4.13 Ortopédica.

4.14 Próteses sob encomenda.

4.15 Psicanálise.

4.16 Psicologia.

4.17 Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.

4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 Centros de emagrecimento, SPA e congêneres.

7 Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 Demolição.

7.05 Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 Calafetação.

7.09 Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.15 Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.16 Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.18 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.19 Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart- hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 Guias de turismo.

10 Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantile (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 Agenciamento marítimo.

10.07 Agenciamento de notícias.

10.08 Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 Distribuição de bens de terceiros.

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 Espetáculos teatrais.

12.02 Exibições cinematográficas.

12.03 Espetáculos circenses.

12.04 Programas de auditório.

12.05 Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 Execução de música.

12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balé, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.02 Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 Assistência técnica.

14.03 Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 Colocação de molduras e congêneres.

14.08 Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 Tinturaria e lavanderia.

14.11 Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 Funilaria e lanternagem.

14.13 Carpintaria e serralheria.

15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeiras e congêneres.

15.05 Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 Serviços de transporte de natureza municipal.

17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 VETADO

17.08 Franquia (franchising).

17.09 Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 Leilão e congêneres.

17.14 Advocacia.

17.15 Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 Auditoria.

17.17 Análise de Organização e Métodos.

17.18 Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 Estatística.

17.22 Cobrança em geral.

17.23 Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerencia de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produto de loteria, bingos, cartões, pule ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 Serviços de exploração de rodovia.

22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

23.01 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.

24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 Planos ou convênio funerários.

25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

27 Serviços de assistência social.

27.01 Serviços de assistência social.

28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 Serviços de biblioteconomia.

29.01 Serviços de biblioteconomia.

30 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 Serviços de desenhos técnicos.

32.01 Serviços de desenhos técnicos.

33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 Serviços de meteorologia.

36.01 Serviços de meteorologia.

37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 Serviços de museologia.

38.01 Serviços de museologia.

39 Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 Obras de arte sob encomenda

41 Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocoposição, clicheria, zincografia, litografia e fotografia, exeto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma a ourra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

42 Dispoponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviços de acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS.

43 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de

árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para qualquer fins e por qualquer meios.

44 Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independetemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será exercutado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

45 Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem,, tingimento, galnoplastia,anodização, corte, recorte,plastificação, costura, acabamento, polimento, e congêneres de objetos quisquer.

46 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

47 Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

48 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros e veículos.

49 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

50 Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

51 Outros serviços de natureza municipal.

52 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

53 Guinchos intramunicipal, guindaste e içamento.

54 Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informações, entre outros formatos, e congêneres.

Parágrafo Único – Ficam também sujeitos ao Imposto os serviços não expressos na lista, mas que, por sua natureza e características, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

SEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 57. Contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza é o prestador do serviço, seja pessoa física ou jurídica que exercer dentro do território do Município, em caráter permanente ou eventual, quaisquer atividades constantes da Lista de Serviço mencionado no artigo 56 deste Código.

Parágrafo Único – Não são contribuintes do Imposto, os que prestem serviço na condição:

I – de assalariados, definidos como nas leis trabalhistas, pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos;

II – de servidores públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, inclusive os inativos, amparados pelas legislações que os definam nessa situação ou condição;

III – de diretores de sociedade anônima, de sociedades por ações e de economia mista, bem como outros tipos de sociedade civis e comerciais, mesmo quando não sejam sócios quotistas, acionistas ou participantes;

IV – de membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedade;

V – os trabalhos avulsos, assim definidos na Consolidação das Leis de trabalho.

Art. 58. Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto todo aquele que, mesmo incluído nos regime de imunidade ou isenção, se utilizar de serviços de terceiros, quando:

I – os usuários de serviços que não efetuarem o desconto na fonte:

a) de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;

b) pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município

II – a pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;

b) subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.

III – os que sublocarem, ceder, transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;

IV – a pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra, á responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;

§ 1º O disposto no inciso III, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

§ 2º A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.

V – No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicilio tributário da pessoa jurídica ou física do serviço, conforme informação prestada por este.

VI – no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos nos subitens 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 59. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:

I – às incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;

II – às empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;

III – às empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;

IV – às operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;

V – às instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;

VI – às empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clinica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

VII – às construtoras, em relação aos serviços subempreitados;

VIII – às empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;

IX – o prestador de serviço e não comprovar imunidade ou isenção;

X – o Município, inclusive sua autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;

XI – as empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagam as empresas corretoras de imóveis;

XII – as operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIII – as empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XIV – os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;

XV – os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;

XVI – quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviços de terceiros.

§ 1º A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN, incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.

§ 2º Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres do Município até o 15º útil dia do mês subseqüente a ocorrência do fato gerador. Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido, quando for o caso, dos incisos I, II e alínea ‘”a” e"b" do art. 357, deste Código.

§ 3º Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outra atividade sujeita ao ISSQN, bem como baixar Normas Complementares para aplicação do disposto neste artigo.

§ 4º O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo o nome da inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.

Art. 60. A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 61. A base de cálculo do imposto é preço bruto do serviço sobre o qual será aplicada a alíquota de 5% segundo o tipo do serviço prestado mensal do contribuinte e quando o serviço for prestado em caráter pessoal, será aplicada anualmente em quantidade de VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda ou prcentual, de conformidade com a Tabela/Anexo-I, deste Código.

§ 1 – O ISSQN incidente sobre o serviço de construção civil deverá ser recolhido antecipadamente à expedição do Alvará de Construção. Será considerado para base de calculo 10% (dez por cento) do CUB (Custo Unitário Básico), do mês de Janeiro do ano vigente, divulgado pelo SIDUSCON-MT, sob pena de o mesmo não ser liberado pela autoridade competente.

Art. 61 – A. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculso ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços que se referem o Art. 61.

§ 2º - è nula a Lei ou ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviços prestados a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde esta localizado o prestador do serviços.

Art. 62. Para efeitos de retenção na fonte, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota sobre o preço do serviço.

§ 1º Na hipótese de serviços prestados, enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o Imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 2º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei; caso não seja apresentado planilha de custos da obra pelo contribuinte, o mesmo poderá optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente executados, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

Art. 63. Considera-se preço do serviço para efeito de incidência deste imposto, a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, executados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição, bem como, o valor dos materiais que constarem expressamente da lista de serviços como deduzíveis, ainda que a título de subempreitada de serviços não tributados, frete, despesas, tributos e outros, vedada qualquer interpretação extensiva ou analógica.

§ 1º Na falta do preço do serviço, ou não sendo o mesmo desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça.

§ 2º Na hipótese de cálculo efetuado do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 3º Inexistindo preço corrente na praça, será ele fixado pela repartição fiscal, mediante respectivo montante.

§ 4º Em se tratando de incidência sobre todos os serviços prestados por estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras, a base de cálculo será apurada cumulativamente sobre as receitas diretas e indiretas representadas extras últimas, dentre outras, pelos rendimentos de permanência não remunerada, decorrentes do produto de arrecadação em geral, efetuada, pelo mesmo prestador de serviços, em convênio com instituições pública ou privada desde que não incida o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Art. 64. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o Imposto será calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação da alíquota mais elevada sobre a receita auferida.

Art. 65. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselharem, para facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributaria e sem prejuízo para o Município, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto.

Art. 66. Quando definido tratamento adequado de acordo proposição do artigo anterior será observada as seguintes normas relativas ao cálculo.

I – com base em informações do sujeito passivo em que outro elemento informativo será estimado o valor provável das operações tributáveis e o do imposto total a recolher no exercício, um e outro dependem da aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

II – quando houver discordância das informações do sujeito passivo, a Fazenda Municipal, optará pelos incisos e alíneas do art. 68, deste Código.

Art. 67. Proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço sem que, fundamentalmente:

I – o contribuinte não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

II – o contribuinte, depois de intimado deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;

III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

IV – sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;

V – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado, ou desconhecido pela autoridade administrativa.

Art. 68. Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal designada especialmente para cada caso pelo Prefeito Municipal levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:

I – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;

II – os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

III – as condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:

a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

b) folha de salários pagos, honorários de direitos retirados de sócio ou gerente;

c) aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;

d) 10% (dez) por cento, do valor venal do imóvel ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo.

e) despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.

Art. 69. Na execução de obras hidráulicas ou de construção civil, o imposto será calculado sobre o preço, deduzido das parcelas correspondente do valor das subempreitada, sobre as quais já tenham incidido o imposto.

SEÇÃO IV – DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 70. O Imposto será lançado:

I – Quando na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, poderá ser cobrado em até 12 (doze) parcelas, correspondendo de janeiro a dezembro no exercício a que corresponder o tributo e critério da Administração Pública Municipal, conforme regulamento.

II – mensalmente, em relação ao efetivamente prestado no período, quando o prestador for empresa.

Art. 71. Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do Imposto ficam obrigados a:

I – manter escrita fiscal ou digital destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributáveis;

II – emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela Administração, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º Mediante intimação por escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação a bens, negócios ou atividade de terceiros.

§ 2º Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:

I – apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios ou digitais os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas deste Código e dos regulamentos tributários;

II – conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais.

III – prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco, se refiram ao fato gerador da obrigação tributária;

IV – os livros e documentos fiscais ou virtuais, que são de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 3º O Poder Executivo definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 4º Os livros e documentos fiscais serão previamente formalizados, de acordo com o estabelecido em regulamento.

§ 5º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização e tendo em vista a natureza do serviço prestado, o Poder Executivo poderá decretar ou a autoridade administrativa, por despacho fundamentado, permitir, complementarmente ou em substituição, a adoção de instrumentos e documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do Imposto devido.

Art. 72. Os livros fiscais, virtuais e comerciais, bem como as notas e demais documentos fiscais, são de exibição obrigatória ao Fiscal Municipal, devendo ser conservados pelo contribuinte durante 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do exercício.

§ 1º A fiscalização do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, será feita sistematicamente pelos Agentes Fiscais Fazendários do Município, nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais, onde exerçam atividades tributáveis.

§ 2º Os contribuintes são obrigados a fornecer todos os elementos necessários à verificação das operações sobre as quais possa haver incidência do imposto e a exigir todos os elementos da escrita fiscal e da contabilidade geral da empresa, sempre que exigidos pelos agentes fiscais Fazendários do Município.

Art. 73. Fica autorizado o Poder Executivo a criar ou aceitar documentação simplificada no caso de contribuintes de rudimentar organização.

Art. 74. A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do Imposto por estimativa:

I – quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações previstas na legislação vigente;

IV – quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V – quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

Art. 75. O valor do Imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I – o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II – o previsto nos incisos e alíneas do art. 68, deste Código.

III – o local onde se estabelece o contribuinte.

Parágrafo Único – A Administração poderá rever os valores estimados, a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do Imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 76. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.

Art. 77. O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quando a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem às condições que originaram o enquadramento.

Art. 78. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 79. O lançamento do Imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

Art. 80. No caso de diversões públicas e outros serviços cujo preço seja cobrado mediante bilhetes, o imposto será recolhido conforme dispuser decreto regulamentador.

Art. 81. As pessoas físicas ou jurídicas, que na condição de prestadores de serviços de qualquer natureza, no decorrer do exercício financeiro se tornar sujeitos à incidência do imposto serão lançados a partir do trimestre em que iniciar as atividades.

Art. 82. Corrido o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ocorrência do fato gerador sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 83. O Imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

Parágrafo Único – Tratando-se de lançamento de ofício, há que se respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) dias entre o recebimento da Notificação e o prazo fixado para pagamento.

Art. 84. No recolhimento do Imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I – será estimado o valor dos serviços tributáveis e do Imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensal;

II – findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do Imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito à restituição do Imposto pago a mais;

III – qualquer diferença verificada entre o montante do Imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa do Poder Público, quando a este for devido;

b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 85. Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributarias, a Administração poderá, a requerimento do interessado e sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção de regime especial para pagamento do Imposto, atendendo o disposto no art. 66, deste Código.

Art. 86. Prestado o serviço, o imposto será recolhido na forma do inciso II do art. 72, independentemente do pagamento do preço ser efetuado a vista ou em prestações.

SEÇÃO VI – DAS ISENÇÕES

Art. 87. São isentos do imposto:

a) Os assalariados, como tais definidos pelas Leis Trabalhistas pelos contratos de relação de emprego, singulares e coletivos, tácitos ou expressos, de prestação de trabalhos a terceiros;

b) Os diretores e membros de Conselhos de Sociedades Anônimas, por ações e de economia mista, bem como outros tipos de Sociedades Civis e Comerciais, mesmo quando não sejam sócios, quotistas, acionistas ou participantes;

c) Os trabalhadores avulsos;

d) Os locadores de livros novos e usados;

e) Os promotores de concertos, recitais, shows, avant-première, cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, realizados para fins assistências e desportivos sem finalidade lucrativa.

f) Os trabalhadores autônomos e os negócios de rudimentar organização, tal como definidos no regulamento, cujas atividades, por

estimativa da autoridade fiscal, não produzem renda mensal superior ao valor de 02 (dois) Salários Mínimo.

g) De diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar.

h) Os jornais ou periódicos, bem como as estações rádio-emissoras destinadas a caráter e de interesse da coletividade.

i) As casas de caridade, as sociedades de socorros mútuos e os estabelecimentos de fins humanitários e assistências, sem finalidade lucrativa;

j) O Micro empreendedor individual (MEI) que optar pelo sistema de Recolhimento em Valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008. Lei Complementar nº 147, De 7 de agosto de 2014.

Parágrafo Único – A isenção será concedida a pedido das pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovará ou justificará estas circunstâncias e será reformulada, período fracionário ou anualmente, a critério da Fazenda Municipal.

SEÇÃO VI – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 88. As infrações às disposições deste Capítulo serão punidas com as seguintes penalidades:

I – Multa de importância igual a 20% (vinte por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos caso de:

a) Iniciar atividades ou praticar ato sujeito ao imposto, antes da concessão desta;

b) Deixar de fazer a inscrição no cadastro fiscal da prefeitura, de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;

c) Apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitos à tributação municipal com omissões ou dados inverídicos;

d) Deixar de comunicar, dentro dos prazos previstos as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;

e) Deixar de apresentar, dentro dos respectivos prazos, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou base de cálculo dos tributos municipais;

f) Deixar de remeter à prefeitura, em sendo obrigado a fazê-lo, documento que interessar à fiscalização;

g) Negar-se a exibir livros e documentos de escrita fiscal que interessar à fiscalização;

h) Apresentar ficha de inscrição fora do prazo legal ou regulamentar;

II – multa de importância igual a 30% (trinta por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos casos de:

a) Falta de livros fiscais;

b) Falta de escrituração do Imposto devido;

c) Dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;

d) Falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.

III – multa de importância igual 40% (trinta por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos casos de:

a) Falta de declaração de dados;

b) Erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.

IV – multa de importância igual a 50% (cinqüenta por cento) da base de cálculo referida no art. 61, nos casos de:

a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela Administração;

b) falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;

c) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais;

d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;

e) embaraço ou impedimento à fiscalização.

V – multa de importância igual a 70% (setenta por cento) sobre diferencia entre o valor recolhido e o valor efetivamente devido do Imposto, em caso comprovado de fraude;

VI – Multa de importância igual a 80% (oitenta cem por cento) sobre o valor imposto, no caso de não retenção do Imposto devido;

VII – multa de importância igual a 100% (cem por vento) sobre o valor do Imposto, no caso da falta de recolhimento do Imposto retido na fonte.

Parágrafo Único – O não pagamento do imposto e/ou das penalidades dos incisos deste artigo no prazo estipulado, ficará sujeito da aplicação do disposto no inciso I e II alínea “a” e "b" do art. 357, deste Código.

CAPITULO III – DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS – ITBI

SEÇÃO I – DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 89. O imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos tem como o fato gerador:

I – a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:

a) da propriedade de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definidos na lei civil;

b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia;

II – a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

Parágrafo Único – O imposto de que trata este artigo refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município, ainda que a mutação patrimonial decorra de ato ou contrato celebrado ou de sucessão aberta fora do respectivo território.

Art. 90. Estão compreendidos na incidência do imposto:

I – a compra e venda;

II – a dação em pagamento;

III – a permuta;

IV – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o disposto no artigo seguinte;

V – a arrematação, a adjudicação e a remição;

VI – o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor, localizados no município.

VII – o uso, o usufruto;

VIII – a cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

IX – a cessão de direitos decorrente de compromisso de compra e venda;

X – a cessão de direitos à sucessão;

XI – a cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;

XII – a instituição e a extinção do direito de superfície;

VIII – a cessão de benfeitorias e construção em terreno compromissado à venda ou alheio a indenização de benfeitorias pelo proprietário do solo.

XIX – todos os demais atos onerosos translativos de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis.

§ 1º Na dissolução da sociedade conjugal, excesso de meação, para fins de ITBI, é o valor da totalidade dos bens imóveis, incluídos no quinhão de um dos cônjuges, que ultrapasse 50% do total partilhável, considerados apenas os bens imóveis localizados no Município de Carlinda.

SEÇÃO II – DA NÃO INCIDÊNCIA, DA IMUNIDADE E DA ISENÇÃO

Art. 91. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre transmissão dos bens ou direitos:

I – no mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seu substabelecimento, quando o mandatário receber a escritura definitiva do imóvel. Nessa hipótese o ITBI incidirá sobre este ato;

II – sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital nela subscrito;

III – sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;

IV – sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica.

V – sobre a constituição e o cancelamento da propriedade fiduciária de coisa imóvel, prevista na Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.

Art. 92. O disposto nos incisos II, III e IV do artigo anterior não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante à compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º Considera-se caracterizada atividade predominante referida neste artigo quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica a adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores ou nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo antecedente, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data de aquisição.

§ 3º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de aquisição, sobre o valor do bem ou direito, devidamente atualizado na forma da Lei.

§ 4º A disposição deste artigo não é aplicável à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Art. 93. São imunes ao ITBI

I – a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, respectivas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas

operações destinadas aos seus serviços próprios e inerentes aos seus objetivos;

II – partidos políticos, inclusive suas fundações; entidades sindicais dos trabalhadores; instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisites da legislação;

III – templos de qualquer culto.

§ 1º A vedação do item I, não se aplica às transmissões de imóveis destinados à exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços pelo usuário.

§ 2º O disposto no item II compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas, e é subordinado à observância dos seguintes requisitos:

a) não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

b) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º A imunidade prevista no inciso III, compreende somente os imóveis relacionados com as finalidades essenciais das entidades neles mencionadas.

Art. 94. É isenta do imposto, a transmissão:

I – a dissolução da sociedade conjugal, quando a partilha envolver um único imóvel e o mesmo couber a qualquer dos cônjuges ou filhos, destinado à moradia e guarda dos filhos;

II – a transmissão de bem imóvel, quando este voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, de retrocessão ou pacto de melhor comprador; ou quando for transmitido ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial;

III – na usucapião;

IV – na extinção de condomínio, sobre o valor que não exceder ao da quota-parte de cada condômino;

V – na promessa de compra e venda;

VI – As transferências de imóveis realizadas através de cessões e contratos arquivados junto a colonizadora até a data de 31/12/2017. A partir dessa data, de todas as transferências passarão a incindir o ITBI;

VII – na transmissão ao alienante anterior, em razão do desfazimento da alienação condicional ou com pacto comissório, pelo não-cumprimento de condição, pela falta de pagamento do preço, ou ainda por decisão judicial;

VIII – as primeiras transmissões onerosas feitas pela União, pelo Estado ou pelo Município, suas autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedade de economias mistas, para particulares, e que sejam decorrentes de regularização fundiária destinadas a população de baixa renda ou seja integrantes de processo de reforma agrária, assim definidos no Projeto ou reconhecidos pelo Executivo Municipal, mediante ato normativo;

IX – a primeira aquisição de bens imóveis, destinados a moradia, feitas a população carente ou de baixa renda, assim definidas e reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal, quando houver intervenção nas etapas de financiamento ou de regularização urbana de instituições governamentais ou financeiras ligadas ao Sistema Financeiro de Habitação, em especial ao Programa Minha Casa Minha Vida e de Arrendamento Residencial, e programas similares;

X – aquisições feitas pela Caixa Econômica Federal e por outras instituições estatais, vinculada a algum dos Entes Federativos, assim reconhecido pelo Poder Executivo Municipal, que tenham por objetivo regularizar, revitalizar, urbanizar e transmitir imóveis a população de baixa renda;

XI – as transmissões onerosas de imóveis rurais em favor de beneficiários dos programas de reforma agrária realizadas por títulos definitivos emitidos pela UNIÃO ou pelo ESTADO DE MATO GROSSO.

Art. 95. As conclusão da transmissão de propriedade e de direitos nas hipóteses de imunidade, isenção e não incidência depende de prévio reconhecimento feito pelo município.

SEÇÃO III – DOS CONTRIBUINTES

Art. 96. São contribuintes do imposto:

I – os concessionários ou adquirentes dos bens ou direitos cedidos ou transmitidos;

II – na permuta, cada um dos permutantes;

III – os mandatários, nos mandatos em causa própria;

IV – o usufrutuário, em se tratando de instituição de usufruto, quando daí decorrer transmissão do bem usufruído;

V – os cedentes, nas cessões de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda;

VI – os transmitentes, nas transmissões exclusivamente de direitos à aquisição de bens imóveis, quando o adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil; e

VII – os superficiários e os cedentes, nas instituições e nas cessões do direito de superfície;

VIII – A empesa regulamentadora das áreas urbanas da colonizadora do Município de Carlinda, nos casos de cessões e contratos parti-

culares de transferência de imóveis arquivados, e contratos de compra e venda por ela recepcionados a partir de 31/12/2017, no caso de o adquirente não documentar sua transferência e pagar o ITBI correspondente.

SEÇÃO IV – DA BASE DE CÁLCULO E DAS ALÍQUOTAS

Art. 97. A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, cujo valor poderá ser calculado segundo o Cadastro Fiscal Imobiliário, de conformidade com a Planta Genérica de valores, periodicamente atualizada pelo Município, ou ainda o valor pelo qual o bem ou direito seria ou esta sendo negociado à vista, em condições normais de mercado, considerado o de maior valor para ser a base de cálculo.

§1º Poderá o Município ter como base de cálculo do imposto para as transmissões de imóveis rurais o valor venal do imóvel rural declarado para fins de incidência do imposto de propriedade rural atualizado monetariamente, acrescido das benfeitorias existentes, conforme a DIAT/ITR do último exercício, ou o valor pelo qual o bem ou direito esta sendo transferido, conforme declarado pelos contratantes. Para efeitos de tributação, será considero o de maior valor para ser a base de cálculo. Os valores poderão ser definidos por decreto ou Lei Municipal igualmente a critério da administração.

§ 2º Não serão abatidas do valor-base, para o cálculo do imposto, quaisquer dívidas que onerem o imóvel transferido.

§ 3º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, o preço pago ou o valor venal atribuído pelo município, o que for maior.

§ 4º Não se inclui na estimativa fiscal do imóvel o valor da construção comprovadamente custeada pelo contribuinte, desde que comprovado tal fato a Fiscalização da Receita Municipal mediante documentação legal.

Art. 98. Nas cessões de direitos decorrentes de compromisso de compra e venda será deduzida, do valor tributável, à parte do preço ainda não paga pelo cedente.

Art. 99. As alíquotas do imposto são as seguintes:

I – transmissões compreendidas e financiadas por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação e ao Sistema Financeiro Imobiliário, integrantes de Programas de Arrendamento Residencial, de Habitação de Interesse Social – HIS, Programa Minha Casa, Minha Vida, e demais programas de Incentivo a Regularização Fundiária:

a) 0,5% (meio por cento) sobre a totalidade do valor contratado, observado o caput do artigo 96 desta Lei;

II – demais transmissões a título oneroso: 2% (dois por cento);

Art. 100. O valor da base de cálculo será reduzido:

I – na instituição de usufruto e uso, para 1/3 (um terço);

II – na transmissão de nua propriedade, para 2/3 (dois terços);

SEÇÃO V - DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 101. Excetuadas as hipóteses expressamente previstas nos artigos seguintes, o imposto será arrecadado antes de concluído o ato que notarial, se for lavrado por instrumento publico, e até trinta (30) dias, a contar da celebração, se for instrumento particular, ou se for decorrente de arrematação, adjudicação ou remissão, e nas demais transmissões realizadas por termo judicial, a contar do trânsito em julgado da sentença ou da decisão final e sempre antes do registro junto ao Registro de Imóveis comitente.

Art. 102. O imposto será recolhido dentro da data estipulada na guia e documento de arrecadação estabelecida pela Secretaria de Finanças do Município.

Art. 103. O pagamento do imposto far-se-á junto à rede bancária credenciada.

§ 1º O imposto não pago no vencimento será atualizado monetariamente, de acordo com a variação de índices oficiais, da data em que é devido até a data em que for efetuado o pagamento.

Art. 104. O pagamento do ITBI regularmente feito não fica sujeito à revalidação quando da formalização da transmissão da propriedade ou dos direitos a ela relativos perante o Registro de Imóveis competente.

Art. 105. Nos casos de retrovenda de compra e venda com cláusula de melhor comprador, a volta dos bens ao domínio do alienante não importa em direito à restituição do imposto originalmente pago.

Art. 106. Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado ao contribuinte efetuar o pagamento do imposto a qualquer tempo, antes da transmissão definitiva.

§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor, verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá à diferença do imposto correspondente.

SEÇÃO VI – DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO

Art. 107. O imposto só será restituído quando:

I – indevidamente recolhido ou for declarada a nulidade do ato ou negócio jurídico;

II – anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária em decisão definitiva; ou quando não se efetivar o ato ou contrato

por força do qual foi pago;

III – rescisão de contrato e desfazimento da arrematação com fundamento no nas disposições contidas Código Civil;

SEÇÃO VII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 108. O contribuinte que não concordar com o valor venal fixado poderá apresentar impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A impugnação não terá efeito suspensivo.

Art. 109. Da decisão proferida da impugnação apresentada caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 110. Reduzido o valor venal proceder-se-á a restituição da diferença de eventual imposto pago em excesso.

Art. 111. As impugnações e recursos serão julgados pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Fazenda, observados as normas pertinentes à matéria.

SEÇÃO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DOS NOTÁRIOS, REGISTRADORES E SERVIDORES DA JUSTIÇA

Art. 112. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registros de Imóveis, os atos e termos de seus cargos, sem a prova do pagamento dos impostos, respondendo subsidiariamente pelos atos praticados sem a fiscalização do recolhimento do imposto não arrecadado, devidamente atualizado.

Art. 113. Os notários, registradores e serventuários da justiça são obrigados a facultar aos encarregados da fiscalização do município, em cartório, o exame dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do ITBI.

Art. 114. O município deverá formalizar convênio com os tabeliães e os oficiais de Registro de Imóveis que atuem no município, com o objeto de ser enviado regularmente à repartição fiscal do município, relação dos registros que importarem em transmissões, desmembramentos, unificações de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos.

Parágrafo único: a forma de remessa e os dados a serem fornecidos serão objeto de decreto regulamentador ou convênio a ser celebrado entre a Administração Pública e as Serventias Notariais e Registrais, sendo que de tal intercâmbio não poderá onerar a Administração Pública.

Art. 115. O Secretário de Administração Municipal Finanças comunicará à autoridade competente qualquer embaraço da ação fiscal criado pelo serventuário da Justiça.

TÍTULO IV – DAS TAXAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 116. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, e a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição.

Parágrafo Único - As taxas a serem cobradas pelo Município são as seguintes:

I - de licença;

II - de fiscalização;

III - de serviços urbanos;

IV - de expediente e serviços diversos.

Art. 117. As taxas classificam-se:

I – pelo exercício regular do Poder de Polícia;

II – pela utilização de serviço público.

§1º Considera-se poder de polícia, a atividade da Administração Pública Municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente a segurança, à higiene, ao meio ambiente, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de autorização do poder público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, no território do Município.

§ 2º São taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município:

I – Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos ou Atividades;

II – Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos ou Atividades;

III – Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;

IV – Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante;

V – Taxa de Licença para a Aprovação e Execução de Obras, Instalação e Urbanização de

Áreas Particulares;

VI – Taxa de Licença para Publicidade;

VII – Taxa e Licença para Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos;

VIII – Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiro;

§ 3º São taxas decorrentes da utilização de serviços públicos:

I – Taxas de Serviços Urbanos:

a) Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública;

b) Taxa Condominial de Iluminação Urbana - TIU;

c) Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos;

II – Taxas de Expediente, cemitério e Serviços Diversos;

§ 4º Cabe à Administração Pública Municipal a regulamentação dos preços das taxas de expediente e serviços diversos referidas no inciso II do §3º deste artigo, com base em planilhas ou levantamento de custos.

SEÇÃO I – DA TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA

SUBSEÇÃO I – HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 118. Constitui fato gerador Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública, a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços prestados ou posto à disposição, em vias ou logradouros como segue:

I – Coleta de resíduo sólido domiciliar, no limite estipulado no parágrafo único do presente artigo.

II – remoção de lixo comercial, industrial e hospitalar.

III – varrição, lavagem e capinação.

§ 1º Entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente acondicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificados.

§ 2º Compete, ainda, à Prefeitura Municipal:

I – a conservação da limpeza pública executada na área urbana do Município;

II – a raspagem e remoção de terra, areia e material carregado pelas águas pluviais para as vias e logradouros públicos pavimentados;

III – a capinação das calçadas e sarjetas e a remoção do produto resultante;

IV – a limpeza de áreas públicas em aberto;

V – a limpeza, a desobstrução de bocas-de-lobo e bueiros;

VI – a destinação final dos resíduos para aterros sanitários ou similares.

§ 3º O custo do serviço de coleta de lixo será rateado entre os contribuintes em função da participação no custo, conforme Zoneamento de Freqüência da Coleta de Lixo.

§ 4º A Planilha de Custos e o índice de participação no custo serão elaborados pelos órgão competentes da Prefeitura ou pela concessionária responsável pela coleta de lixo e limpeza urbana, devendo ser aprovada por lei.

§ 5º O Zoneamento de Freqüência da Coleta de Lixo deverá ser estipulado pela Administração Pública de acordo com levantamento do órgão responsável pela coleta de lixo em consonância com as informações do cadastro fiscal imobiliário da Fazenda Pública Municipal.

§ 6º Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel territorial, residencial, comercial, industrial ou de prestação de serviços, situado em via ou logradouro que seja atendido, pelo menos, pelo serviço de coleta de lixo.

§ 7º Para efeitos da incidência desta Taxa, considera-se "lixo" o conjunto heterogêneo de materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas.

§ 8º Caso a Administração Municipal esteja impossibilitada de realizar a remoção prevista neste artigo, indicará, nesse caso, por escrito, o prazo, condição de transporte e o local do destino do material, cabendo ao interessado, todas as providências necessárias para a sua retirada.

§ 9º A Prefeitura Municipal poderá proceder à remoção de lixo realizado em horário especial por solicitação do interessado, mediante ao pagamento no ato da solicitação do Serviço prestado de coleta de lixo fixado por Decreto do Executivo, como preço e tarifas públicas, inclusive a remoção dos seguintes materiais:

I – restos de limpeza e de podação por volume acima de 100 (cem) litros;

II – animais mortos de pequeno, médio e grande porte;

III – móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda de 100 (cem) litros;

IV – resíduos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, de volume superior o quantificado no § 1º, do artigo 118, desta Lei.

V – resíduos originários de mercados e feira;

VI – entulho, terra e sobra de material de construção, de volume superior a 100 (cem) litros;

VII – resíduos líquidos de qualquer natureza;

VIII – lotes de mercadorias, medicamentos, gêneros alimentícios e outros considerados deteriorados;

IX – resíduos e materiais radioativos;

X – resíduos e materiais não sépticos de clínicas, casas de saúde, hospitais e congêneres.

XI – sobra de construção, demolição e assemelhados;

XII – remoção de lixo, conforme § 1º do artigo 118, deste Código, quando realizado em horário especial;

XIII – resíduo resultante de eventos realizados em vias públicas;

XIV – demais serviços de coleta de lixo, não expressado neste artigo, e que por sua natureza e características assemelham-se, excluindo o quantificado no § 1º, do artigo 118, deste Código.

SUBSEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 119. O sujeito passivo da Taxa é o contribuinte, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

Parágrafo Único – Em relação aos incisos I à XII, do parágrafo 9º Artigo 118 desta Lei, o sujeito passivo da Taxa é o usuário do serviço, efetivo ou potencialmente, quando solicitado ou não.

SUBSEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 120. A base de cálculo da Taxa da Coleta de Lixo é o custo do serviço utilizado pelo contribuinte ou colocado a sua disposição e dimensionado da seguinte forma:

I – referente ao § 1º, do artigo 118 deste Código, pelo tipo de utilização do imóvel e por dependência edificada, multiplicado em quantidade de VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda), definida no Art. 437, deste Código, de acordo com a fórmula de cálculo, conforme abaixo:

TCL = TDE x QVRM

Onde:

TCL = Taxa de Coleta de Lixo;

TDE = Tipo de dependência Edificada;

QVRM = Quantidade de Valor de Referência Municipal de Carlinda;

TABELA DE COLETA DE LIXO	
Discriminação por tipo e dependência edificada	Quantidade em VRM ANUAL
a) Bairro ou Setor do Município: I – Bairro Bom Jesus II – Bairro Boa Esperança III – Bairro Boa Vista IV – Bairro Cristo Rei V – Bairro Parque das Flores V– Bairro Santa Terezinha V – Centro	0,63 0,63 1 1 1 1 1
b) Comércio: I – Micro até 100m² II – Pequeno porte de 101m² até 200m² III –Médio porte de 201m² até 300m² IV – Grande porte de 301m² acima	1 2 3 4
c) Serviço: I – Pequeno porte até 200m² II – Médio porte de 201m² até 300m² III- Grande porte de 301m² acima	1 2 3
d) Indústria: I – Pequeno porte até 200m² II – Médio porte de 201m² até 300m² III- Grande porte de 301m² acima	2 3 4
e) Agropecuária: I – Pequeno porte até 150m² II – Médio porte de 151m² até 250m² III – grande porte acima de 251m²	1 2 3
f) Supermercados: I – Até 120m² II – De 121m² até 400m² III – De 401 até 800m² IV – Acima de 801m²	2 4 6 10

§ 1º Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal, conforme determinação em regulamento.

SUBSEÇÃO IV – DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 121. A Taxa será lançada mensalmente ou anualmente, quando se trata do inciso I do artigo 120 e em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal imobiliário, poderá ser lançado em conjunto com os demais tributos e tarifa pública, sendo especificada por receita.

Art. 122. O lançamento da Taxa não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Art. 123. A Taxa do § 1º, do Art. 120, será paga de uma vez ou parceladamente, a critério da Administração Pública Municipal, definindo em regulamento.

§ 1º A Taxa de Coleta de Lixo poderá ser recolhida separadamente ou no mesmo documento de arrecadação do IPTU, sendo especificado por receita.

§ 2º A Taxa de Coleta de Lixo será lançado em moeda vigente do país.

Art. 124. O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá será beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.

.

SUBSEÇÃO V – DAS ISENÇÕES

Art. 125. A isenção da Taxa de Coleta de Lixo será permitida conforme especificação no § 1º do Art. 118 através de Lei específica a cargo da administração e sempre observando o que preceitua o artigo 14 da Lei Complementar 101/2000 – LF, no tocante a renúncia de receita.

SUBSEÇÃO VI – INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 126. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de importância igual a 1 (um) unidades da VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) definida no Art. 437, neste Código, por cada infração de:

a) quando colocado lixo fora dos dias previsto para o recolhimento.

II – multa de importância igual a 3 (três) unidades da VRM (Valor de Referência Municipal) definida no Art. 431, neste Código, por cada infração de:

a) quando colocado qualquer tipo de lixo em vias e logradouros público, especificados nos incisos I à XII do Art. 118, sem autorização por escrito da Administração Municipal.

b) quando da reincidência, será aplicado multa de importância igual ao dobro, constante deste item.

Parágrafo Único – As disposições dos itens I e II, alíneas “a e b”, do presente artigo, serão aplicadas sem prejuízo de aplicação do disposto do incisos I alínea “a” e “b” do art. 357, deste Código.

SEÇÃO II – DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO; LICENÇA SANITÁRIA

SUBSEÇÃO I – HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 127. A hipótese de incidência das Taxas de Fiscalização de Licença de Localização e/ou Funcionamento/ Licença Sanitária é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 128. As Taxas têm como fato gerador o Poder de Policia do Município devido pela atividade de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que pretender estabelecer quaisquer atividades no território do Município, ainda que em recinto ocupado por outro estabelecimento, atendendo as exigências especificas sobre a atividade.

§ 1º Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas citadas no caput deste artigo poderá instalar- se ou iniciar suas atividades no Município sem prévia licença de localização e de funcionamento outorgada pela Fazenda Municipal e sem que hajam seus responsáveis efetuados o pagamento da taxa devida.

§ 2º As atividades cujo exercício depende de autorização de competência exclusiva da União ou do Estado, estão também sujeitas à taxa a que se refere este artigo.

§ 3º A licença para localização e funcionamento, independentemente da atividade a ser exercida, será concedida mediante o pagamento das taxas; a localização do estabelecimento estejam adequadas à espécie de atividade a ser exercida e sob a condição do Código de Postura e demais leis que compõem a política urbanística do Município, condicionada a vistoria da vigilância sanitária e, caso haja no município, do Corpo de Bombeiros.

§ 4º Quando do primeiro licenciamento, serão cobradas distintamente a taxa de licença para localização e a taxa de licença para funcionamento. Nos exercícios seguintes, será cobrada apenas a taxa de licença para funcionamento.

§ 5º Haverá incidência de nova taxa de licença para localização no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

§ 6º A licença será concedida sob a forma de alvará, que deverá ser exibido a fiscalização quando solicitado.

§ 7º O alvará de licença deverá ser mantido em lugar visível, o não cumprimento sujeitará as penalidades cabíveis do presente Código.

§ 8º As taxas de licença para localização e/ou funcionamento são devidas pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 9º - A ausência de pagamento das taxas referentes a exercícios anteriores é fator impeditivo para concessão do alvará de localização

e/ou alvará de funcionamento". – (**Incluído pela Lei nº 1.185/2019.)**

Art. 129. A Taxa de Licença para Funcionamento/ Licença Sanitária, tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município, consubstanciado na vigilância constante e potencial aos estabelecimentos licenciados para efeito de verificar, quando necessário, ou por constatação fiscal de rotina a manutenção do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, da higiene, saúde, segurança ou tranqüilidade pública, à propriedade, aos direitos individuais e coletivos, a que se submete.

§ 1º Sujeito passivo da Taxa de Licença para Funcionamento são todas as pessoas físicas ou jurídicas devidamente inscritas no Cadastro Mobiliário.

SUBSEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 130. O Sujeito Passivo das Taxas de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimento/ Licença Sanitária ou Atividades são todas as pessoas físicas ou jurídicas que der causa ao exercício de atividade ou à prática de atos sujeitos ao poder de polícia do Município, nos termos do artigo 128 e 129 deste Código.

§ 1º Incluem-se dentre as atividades sujeitas a esta taxa as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços de qualquer natureza, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrente de profissão, arte e ofício e demais atividades não especificadas.

SUBSEÇÃO III - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 131. A base de cálculo das Taxas será em função do custo da atividade de fiscalização prestada pela Administração Municipal, no seu exercício regular do Poder de Policia e será lançado levando em conta as atividades constante na classificação Nacional de Atividades Econômicas Fiscais (CNAE) e de acordo com a tabela II, anexo a este Código e será lançado da seguinte forma:

I – 02 (dois) VRMs mínima para a Taxa de Licença para Localização independentemente da atividade, espaço ou porte econômico.

II – Para a Taxa de Licença para Funcionamento o valor resultará da soma dos perímetros das áreas edificadas ou não, utilizados para o exercício da atividade econômica multiplicada pela alíquota em VRM de acordo com a categoria de atividades constantes da tabela II em anexo. Segue abaixo a demonstração do cálculo:

$$TLF = FVRM \times AL$$

Onde:

TLF = Taxa de Licença para Funcionamento

FVRM = Fração de Valor de Referência Municipal de Carlinda

AL = Alíquota em VRM

§ 1º Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de funcionamento será calculada e paga levando-se em consideração a atividade econômica principal, prevista no cadastro nacional de pessoa jurídica. **(Alterado pela Lei Complementar n.º 001/2026)**

§ 2º As categorias relacionadas na Tabela II constante dos anexos, são relacionadas de acordo com os grupos de atividades da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e determinam o critério de diferenciação de alíquotas entre as atividades econômicas do município. Algumas categorias se desdobram em níveis de atividades para ampliar a diferenciação.

§ 3º A Fazenda Pública a seu critério, poderá disponibilizar em seu cadastro de atividades, a relação de todas as atividades constante da CNAE independentemente das diferenciações de alíquotas, para facilitar a identificação e proporcionar agilidade quando do cadastro dos contribuintes.

SUBSEÇÃO IV – DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 132. As taxas serão lançadas da seguinte forma:

I – No ato da inscrição ou alteração do contribuinte junto ao cadastro fiscal de atividade da Fazenda Pública Municipal, para as Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, no caso de novos estabelecimentos ou alterações previstas no parágrafo 5º do artigo 128;

II – Anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados do cadastro fiscal de atividades, para a Taxa de Licença para Funcionamento dos estabelecimentos já existentes.

§ 1º A Taxa de Licença para Funcionamento, quando da inscrição no Cadastro Mobiliário, será calculada na razão de 1/12 avos, proporcional à data da inscrição, por mês ou fração de mês.

§ 2º A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano e somente ao mesmo exercício financeiro.

Art. 133. Os pedidos de licença para abertura de estabelecimentos de indústria, comércio, agropecuário e de prestação de serviço de qualquer natureza, serão acompanhados da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

§1o. Antes da inscricao municipal, os interessados poderão efetuar consulta previa, atraves de requerimento enviado pela rede mundial de computadores ou via protocolado junto a Prefeitura Municipal onde devera constar:

I - o endereco completo de seu interesse;

II - a atividade desejada e os codigos de atividades econômicas previstos na Classificacao de Atividades Economicas (CNAE), coforme tabela.

§2o. As pesquisas previas a elaboracao de ato constitutivo ou de sua alteracao deverao bastar a que o usuario seja informado:

I - da descricao oficial do endereco de seu interesse e da possibilidade de exercicio da atividade desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtencao da licenca de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localizacao.

§3o. Para a concessao da inscricao os contribuintes deverão requerer, atraves de formulario proprio ou por meio eletronico, fornecer ao Setor de Cadastro Tecnico:

I - quando pessoas fisicas, autonomos e profissionais liberais:

a) requerimento;

b) copia do RG e do CPF;

c) copia do diploma e do Registro no Conselho ou outro documento da entidade regulamentadora da profissao;

d) copia do Contrato de Locacao, assinados e rubricados em todas as vias, ou de Compra e Venda e/ou Escritura;

II - quando pessoas juridicas:

a) requerimento em 02 (duas) vias, com a identificacao do escritorio ou profissional de contabilidade;

b) copia do Contrato Social e alteracões contratuais;

c) atas, devidamente registradas nos orgaos competentes;

d) copia do CNPJ e/ou da Inscricao Estadual;

e) copia do enquadramento de ME ou EPP;

f) copia de Contrato de Locacao, devidamente assinados e rubricados em todas as vias, ou de Compra e venda e/ou Escritura;

g) copia do RG e do CPF dos socios;

h) copia de laudos suplementares, conforme necessidade;

III – quando tratar-se de Empreendedores Individuais, nos termos da legislacao federal, deverao entregar os documentos elencados no inciso anterior.

§4o. Para todo e qualquer estabelecimento havera uma inscrição distinta.

§5o. Nao havera casos de transferencia de quaisquer tipos de inscricao municipal dentro do Cadastro Fiscal Mobiliario - CFM, procedendo-se a baixa, a paralisacao, a suspensao ou alteracao de endereco da inscricao anterior e a posterior abertura de nova inscricao.

Parágrafo Único – Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 134. A taxa deverá ser paga em cota única e o contribuinte poderá ser beneficiado com desconto de até 30% a ser definidos em regulamento a critério da administração mediante estudo de impacto orçamentário.

Art. 135. O prazo para o devido recolhimento da Taxa será definido em regulamento.

SUBSEÇÃO V – DAS ISENÇÕES

Art. 136. São isentos de pagamento de Taxas de Licença:

I – os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;

II – as associações de classe, templo de qualquer culto;;

III – as instituições de educação e assistência social beneficiarão quando se trata de sociedades civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos, sendo vedada qualquer forma de isenção tributária, ou fiscal para as atividades de ensino privado;

IV – as atividades individuais de rendimento pequeno, destinado, exclusivamente, ao sustento de quem as exerce ou de seu familiar, desde que, não ultrapassem a 2 (dois) salários mínimos vigente na região aonde é exercida a atividade.

V – as atividades exercidas por Órgão da União, Estado, Distrito Federal e dos Municípios, sem fins lucrativos.

VI – O Micro Empreendedor Individual – (MEI) conforme Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014

Art. 137. As isenções previstas no artigo anterior estarão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas pelo Ato do Executivo Municipal, sempre a requerimento do interessado.

Art. 138. Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas para concessão ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.

SUBSEÇÃO VI - INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 139. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades;

I – multa de 30% (trinta por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II – multa de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa, por não deixar o alvará em local visível dentro do estabelecimento para averiguação da fiscalização.

III – multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa no caso da não Comunicação ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo de atividade e das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;

III – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições dos incisos I à III, serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alínea “a” e “b” do art. 357, deste Código.

SEÇÃO III – TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SUBSEÇÃO I – DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 140. Poderá ser concedida a Licença para Funcionamento de determinados estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento da taxa conforme TABELA III anexa a esta lei.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se horário normal de abertura e fechamento:

a) De segunda à sábado das 07h (sete horas) horas até às 18h00min (dezoito) horas;

§ 2º O horário normal de abertura e fechamento em datas comemorativas especiais será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 141. O comprovante de pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, deverá ser fixado, obrigatoriamente, junto ao Alvará de Localização, sob pena de sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O fato gerador é o quantificado no art. 128 e seus parágrafos, e poderá ser concedida licença para funcionamento de determinados estabelecimento comerciais, industriais e de prestações de serviço fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial.

§ 2º Para efeito desta Taxa, o horário normal de abertura e fechamento inclusive em datas comemorativas, será determinado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença Especial

SUBSEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 142. O sujeito passivo da taxa são todas as pessoas físicas ou jurídicas que de causa ao exercício de atividades ou à pratica de atos sujeitos do poder de policia do Município, nos termos do artigo 128 e 129 deste Código.

SUBSEÇÃO III – DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 143. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I – mediante a aplicação em quantidade do VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda), definida no art. 437, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-III, em anexo.

a) fórmula do cálculo da taxa:

$$TFLFHE = PL \times QVRM \times VRM$$

Onde:

TFLFHE = Taxa de Fiscalização para Licença e Funcionamento em Horário Especial;

PL = Período da Licença

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal.

SUBSEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 144. A taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, contatado no local e ou existentes no cadastro fiscal de atividades

Art. 145. É obrigatória a fixação, junto do alvará de localização em local visível e acessível à fiscalização do comprovante de pagamento da taxa de licença para funcionamento em horário especial que conste claramente esse horário sob pena das sanções prevista neste Código.

Art. 146. A arrecadação da Taxa é feita quando da sua concessão.

Art. 147. Não será admitido o parcelamento da Taxa de Licença Especial

Art. 148. A licença para funcionamento em horário especial será lançado em moeda vigente do pais.

SUBSEÇÃO V – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 149. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

II – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

III – cassação da licença, a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições dos incisos I à III, serão aplicadas sem prejuízo do disposto dos incisos I e II alínea “a” “b” do art. 357, deste Código.

SEÇÃO IV – TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

SUBSEÇÃO I - DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 150. A hipótese de incidência da Taxa será o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 151. O fato gerador é a exploração ou utilização de meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido.

§ 1º Inclui-se na obrigatoriedade do “caput” deste artigo:

I – os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos, pintados em paredes, muros, veículos ou calçadas;

II – publicidade escrita e sonora, por qualquer meio;

III – publicidade colocada em terrenos;

Art. 152. Respondem pela observância das disposições desta seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar, uma vez que tenham autorizado.

SUBSEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 153. O sujeito passivo pelo pagamento da taxa é a pessoa física ou jurídica, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

Parágrafo Único – Responderá solidariamente com o sujeito passivo a pessoa física ou jurídica, proprietária de veículo de divulgação que utilizar publicidade e propaganda sem a devida autorização do órgão competente da Prefeitura, como também o proprietário ou possuidor a qualquer título de imóvel, onde for aplicado ou fixado o veículo de divulgação.

SUBSEÇÃO III – DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 154. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município no exercício regular de seu poder de policia municipal dentro de seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) definida no art. 437, deste Código, por dia, mês ou ano e de acordo com a Tabela/Anexo-IV, em anexo:

a) Formula de cálculo da Taxa:

$$TFLVPG = P \times QVRM \times VRM$$

Onde:

TFLVPG = Taxa de Fiscalização para Licença de Veiculação de Publicidade em Geral;

P = Período (dia, mês ou ano);

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal de Carlinda.

Art. 155. Fica sujeito em dobro, a Taxa para anúncios de qualquer natureza referente a bebidas alcoólicas e fumo, bem como os redigidos em Linguagem Estrangeira.

SUBSEÇÃO IV – DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 156. A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constado no local e/ou existentes no cadastro fiscal socioeconômico.

Art. 157. O pedido de licença será instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras

características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.

Parágrafo Único – Quando o local em que se pretender fixar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art. 158. Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis sujeitos à Taxa, um número de identificação fornecido pela repartição competente.

Parágrafo Único – A transferência do veículo de divulgação para o local não autorizado pelo licenciamento ou alteração de suas características, deverá ser procedida de nova licença e numeração.

Art. 159. A publicidade e propaganda escritas em português devem estar absolutamente corretas, a não ser que sua incorreção seja proposital, em função de festejos juninos, ou outras festas típicas, peças teatrais e outros em que se justifique o linguajar errôneo, ficando, entretanto sujeitos à revisão pela repartição e autoridades competente.

Art. 160. A arrecadação da Taxa será feita quando de sua concessão.

Art. 161. Não será admitido o parcelamento da Taxa de Veiculação e publicidade em geral.

Art. 162. A licença para funcionamento em horário especial será lançada em moeda vigente do país.

SUBSEÇÃO V – DAS ISENÇÕES

Art. 163. São isentos os dizeres indicativos relativos à:

I – os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, eleitorais;

II – hospital, casas de saúde e congêneres, colégio, sítios, chácaras e fazendas, firmas, engenheiros, advogados, arquitetos ou profissionais responsáveis pelo projeto e execução de obras, quando nos locais destas.

III – os dísticos ou nome de fantasia de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço de qualquer natureza apostos nas paredes e vitrinas internas.

SUBSEÇÃO VI – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 164. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa pelo exercício de quaisquer atividades sujeitas à Taxa sem a respectiva licença;

II – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições do inciso I serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alínea “a” e “b” do art. 357, deste Código.

SEÇÃO V – TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL E/OU AMBULANTE

SUBSEÇÃO I – DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 165. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 166. O fato gerador é a exploração do comércio eventual, ou o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1º É considerado comércio eventual o que é exercido individualmente sem estabelecimento, ou com instalação removíveis colocados nas vias ou logradouros públicos, autorizados pela Prefeitura Municipal, como balcões, barracos, mesas tabuleiros e semelhantes, bem como o exercício em veículos estacionados em locais permitidos ou em circulação nas vias e logradouros públicos.

§ 2º Incluem-se também os comerciantes com estabelecimentos fixo que, por ocasião de festejos, comemoração ou similares, explorem o comércio eventual.

SUBSEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 167. O sujeito passivo é o contribuinte, a pessoa física ou jurídica que exercer quaisquer atividades nas condições previstas no artigo anterior.

SUBSEÇÃO III - DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 168. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, dentro de seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade da VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda), quantificado no art. 421, a, deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com a Tabela/Anexo-V, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

$$TFLCEA = P \times QVRM \times VRM$$

Onde:

TFLCEA = Taxa de Fiscalização para Licença de Comercio Eventual e/ou Ambulante;

P = Período (dia, mês ou ano);

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal.

Parágrafo Único – No caso de atividades múltiplas no mesmo espaço físico, e exercido pela mesma pessoa, a taxa será calculada, levando-se em consideração a atividade sujeita o maior ônus fiscal e acrescida de 10% (dez por cento) por cada atividade exercida a mais.

SUBSEÇÃO IV – DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 169. A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constados no local e/ou existentes no cadastro fiscal de atividades.

§ 1º Respondem pela taxa as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que haja pagado a respectiva taxa.

§ 2º O local para prática do comércio ambulante será definido por ato do Executivo Municipal.

§ 3º A Taxa será arrecadada quando feita a sua concessão.

§ 4º - O pagamento da Taxa, não dispensa a cobrança de taxa de ocupação de solo.

Art. 170. Serão definidas em regulamento as atividades que possam ser exercidas em vias ou logradouros públicos determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 171. É obrigatória a inscrição na repartição competente dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha de Cadastro de Atividades Econômico-Social, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação na característica inicial da atividade por ele exercida.

Art. 172. Ao comerciante ambulante ou eventual que satisfazer as exigências do regulamento, será concedido Alvará habilitando-o, contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa destinada a basear a cobrança desta.

SUBSEÇÃO V – DAS ISENÇÕES

Art. 173. É isentos de Taxa de Licença, o comércio eventual ou ambulante, que enquadrarem nas seguintes condições:

I – os cegos, os mutilados e os portadores de outra deficiência física que impossibilitem para o exercício de atividades normais e exerçam comércio ambulante ou eventual;

II – os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III – os engraxates ambulantes aqueles que não possuírem bancas com mais de uma cadeira;

IV – entidades de educação e assistência social que goze de imunidade ou isenção quando exercerem o comércio eventual ou ambulante com o objetivo de obter recursos para aplicação em seus fins;

V – o pequeno sitiante, que da venda de seu produto seja exclusivo para atendimento da sua necessidade básica e que não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.

VI – os pequenos vendedores de doces, frutas e outros comestíveis, que exercerem por conta própria e que não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.

VII – qualquer outra pessoa física que da sua produção e comercialização própria não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos por mês.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Secretaria Municipal de Finanças e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 174. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa, quando estacionar em vias e logradouros públicos, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura Municipal.

II – multa de 70% (setenta por cento) do valor da Taxa, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos.

III – multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à Taxa sem a respectiva licença;

IV – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

V – cassação da licença a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

VI – o vendedor ambulante não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito a apreensão

da mercadoria encontrada em seu poder.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

SEÇÃO VI – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÕES, ARRUAMENTO E/OU LOTEAMENTO DE ÁREAS PARTICULARES.

SUBSEÇÃO I – DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 175. A incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização, dentro do território do Município.

Art. 176. A taxa de licença para aprovação e execução de obras, instalações, arruamentos e/ou loteamento particulares, tem como fato gerador o poder de policia Municipal, é devida em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição, bem como nas instalações elétricas e mecânicas, abertura de rua ou aprovação de loteamento ou qualquer obra.

Art. 177. Nenhuma atividade, conforme artigo anterior poderá ser iniciado sem prévio pedido de licença à Prefeitura Municipal e pagamento da taxa devida, e não havendo disposição contrária em legislação especifica:

I – a licença será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo concedido no alvará;

II – a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte, se insuficiente, para a execução do projeto, o prazo concedido no alvará.

Parágrafo Único – A análise do pedido assim instruído será feito pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, obedecidas às disposições da Lei especifica, devendo a licença ser concedida ou indeferida por despacho fundamentado do engenheiro civil.

SUBSEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 178. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.

SUBSEÇÃO III – DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 179. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia municipal, dentro de seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) especificada no art. 437, deste Código, por tipos: pequeno, médio e grande, de acordo com a Tabela/Anexo - VI, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

$$TFLAEOIAL = TS \times QVRM \times VRM$$

Onde:

TFLAEOIAL = Taxa de Fiscalização para Licença de Aprovação e Execução de Obras, Instalações, Arruamento e/ou Loteamento:

TS = Tipo de Serviço e por porte;

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal de Carlinda.

SUBSEÇÃO IV – DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 180. A Taxa será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadastro.

Art. 181. A Taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

Art. 182. A licença só será concedida mediante prévia aprovação das plantas e projetos de obras, na forma da legislação urbanística em vigor.

Art. 183. A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.

Parágrafo Único – Terminando o prazo estabelecido no alvará, sem estar concluída a obra, o contribuinte é obrigado a renová-lo, mediante o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) de seu valor original.

Art. 184. A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

SUBSEÇÃO V – DAS ISENÇÕES

Art. 185. São isentos do recolhimento da taxa de licença para execução de obras particulares:

I – A limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;

II – A construção de passeios, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

III – A construção de barracões destinados à guarda de materiais para obras já devida licenciadas;

IV – A construção de muros, quando do tipo aprovado pela Prefeitura Municipal;

V – Construção residencial de Projeto Popular licenciado pela Prefeitura Municipal.

SUBSEÇÃO VI – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 186. As infrações terão as seguintes penalidades:

I – multa de 10% (dez por cento) do valor da Taxa, quando iniciar a construção sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal.

II – multa de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa, quando alterar o projeto sem autorização previamente determinada pela Prefeitura Municipal;

III – multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa, quando impedir ou dificultar o trânsito nas vias e logradouros públicos com o depósito do material para construção;

IV – multa de 100% (cem por cento) sobre a multa no caso de reincidência, para cada caso especifico, nos incisos anteriores;

V – cassação da licença a qualquer tempo, quando de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo, serão aplicados sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

SEÇÃO VII – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS

VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SUBSEÇÃO I – DA HIPÓTESE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 187. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame e fiscalização para exercer a atividade dentro do território do Município. Fica a critério da administração a liberação das área públicas a serem ocupadas e através de comissão a ser definida por ato administrativo a fixação de valores a serem cobrados.

Art. 188. Entende como fato gerador por ocupação do solo e dos logradouros públicos Municipal aquela feita mediante instalação provisória de: balcão, barraca, mesa, tabuleiro, quiosque, aparelho, veículo utilizado para comércio ou escritório e qualquer outro móvel ou utensílio, depósitos de materiais, para fins comerciais ou de prestação de serviços, estacionamento privativo de veículos, estruturas para fixação de placas e congêneres, postes de distribuição de energia elétrica e congêneres, medidores de consumo de água e energia elétrica, armários de distribuição de redes telefônicas ou similares, e quaisquer outras ocupações, em locais permitidos.

Art. 189. Sem prejuízo do tributo e multas devidos, a Prefeitura apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixados em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa de que trata esta Subseção, na forma do que estabelece o artigo 283 deste Código

Art. 190. O local para ocupação do solo, será determinado em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal, como também será regulamentadas as atividades que poderá fazer a ocupação do solo.

SUBSEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 191. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica, que se enquadrar em quaisquer das condições prevista no seu artigo 188.

SUBSEÇÃO III – DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 192. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do poder de policia, dentro do seu território e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) especificada no art. 437 deste Código, por dia, mês ou ano, de acordo com

a Tabela/Anexo-VII, em anexo, conforme Artigo 187 .

a) Formula de cálculo da Taxa:

$$TFLOSVLP = P \times QVRM \times VRM$$

Onde:

TFLOSVP = Taxa de Fiscalização para Licença de Ocupação de Solo nas Vias e Logradouros Públicos:

P = Período (dia, mês ou ano);

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal de Carlinda.

Parágrafo Único – Para os veículos emplacados em outras cidades, a Taxa será devido em dobro.

SUBSEÇÃO IV – DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 193. O lançamento da Taxa será com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existente no cadas-

tro fiscal socioeconômico.

Art. 194. A pessoa física ou jurídica não licenciada para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade, sem prejuízo do tributo e multas devidas. O Órgão competente da administração municipal apreenderá e removerá para os seus depósitos qualquer objeto ou mercadoria deixada em locais não permitidos ou colocados em vias e logradouros públicos.

Art. 195. A arrecadação da Taxa será feita quando da sua concessão.

Art. 196. Quando da atividade for permanente.

SUBSEÇÃO V – DAS ISENÇÕES

Art. 197. São isentos de Taxa de Licença, as pessoas físicas ou jurídicas que enquadrarem em um dos incisos do Artigo 173.

Parágrafo Único – As isenções de que trata o presente artigo, deverão ser requeridas à Fazenda Municipal e instruídas com os documentos comprobatórios para cada caso, conforme disposições regulamentares.

SUBSEÇÃO VI – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 198. As infrações terão as penalidades de conformidade a cada caso especifico, quantificado nos incisos e parágrafo único do artigo 174:

SEÇÃO VIII – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE ABATE DE ANIMAIS

SUBSEÇÃO I – DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 199. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio exame de fiscalização dentro do território do Município.

Art. 200. O fato gerador é o abate de animais de qualquer espécie e previsto em legislação especifica, destinado ao consumo público, fica sujeita à prévia licença pela Administração Municipal e ao pagamento devido por unidade abatida, procedida da inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

SUBSEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 201. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que se requerer o serviço.

SUBSEÇÃO III – DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 202. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização sanitária realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade da VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda), especificada no art. 437, deste Código, por: cabeça e espécie abatida, de acordo com a Tabela/Anexo- VIII, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

$$TFLAA = U \times QVRM \times VRM$$

Onde:

TFLAA = Taxa de Fiscalização para Licença de Abate de Animais;

U = Unidade abatida e inspecionada;

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal de Carlinda.

SUBSEÇÃO IV - DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 203. A Taxa será lançada com base na inspeção sanitária feita nas condições previstas nas Posturas Municipais.

Art. 204. O abate de animais destinados ao consumo público deverá ser feito no Matadouro Municipal, de conformidade regulamento e mediante pagamento de taxa devida.

Art. 205. Enquanto não houver Matadouro Municipal o abate só será permitido mediante licença da Prefeitura e nas condições do previsto no art. 200, deste Código.

Art. 206. A exigência da Taxa não atinge o abate do gado em charqueadas, frigoríficos ou outros estabelecimento semelhantes fiscalizados pelo (SIF) Serviço de Inspeção Federal competente, salvo quando ao animal cuja carne fresca se destina ao consumo local, ficando o abate, nesse caso, sujeito ao tributo.

Art. 207. A arrecadação da taxa de que trata esta seção será feita no ato da concessão da respectiva licença.

Art. 208. Correrá por conta do interessado, o transporte do servidor encarregado pela inspeção sanitária.

SUBSEÇÃO V – DA ISENÇÃO

Art. 209. São isentos de pagamento da Taxa de Abate:

I – quando ocorrer à distribuição em caráter gratuito à comunidade, mesmo assim a espécie abatida deverá passar pela inspeção

sanitária.

SUBSEÇÃO VI – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 210. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa no caso da não inspeção sanitária e a espécie abatida será retirada do mercado para a devida incineração;

II – multa de 100% (cem por cento), nos casos de reincidência;

III – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

SEÇÃO VIX – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

SUBSEÇÃO I – DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 211. A hipótese de incidência da Taxa é o prévio pedido do interessado a Prefeitura Municipal, para exercer a atividade em seu território.

Art. 212. O fato gerador é o exercício regular e permanentemente pelo Poder Público, da fiscalização dos serviços de transporte de passageiros e/ou cargas, prestados pelos permissionários e concessionários do Município, mediante vistoria no veículo automotores empregados na prestação dos respectivos serviços.

Art. 213. Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automotores de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vila, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará, cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, dentro da necessidade administrativa e respeitando o Código de Postura e/ou Lei Especifica, optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos de licenciamento de táxis.

Art. 214. Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis, moto- táxis e/ou assemelhados, e respectiva vagas e prazos, não poderá contrariar o Código de Postura e/ou Lei Especifica, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, inclusive as tarifas ou taxas sempre que a esta medida se mostrar conveniente e necessária.

SUBSEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 215. O sujeito passivo é o contribuinte da Taxa, a pessoa física ou jurídica que exercer à atividade de transporte de passageiro e/ou carga dentro do território do Município.

SUBSEÇÃO III – BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 216. A base de cálculo da Taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo

Município, no exercício regular de seu poder de policia e da seguinte forma:

I – mediante aplicação em quantidade do VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) especificada no art. 437, deste Código, por: porte de espécie de veiculo e atividades de acordo com a Tabela/Anexo- IX, em anexo.

a) Formula de cálculo da Taxa:

$$TFLTPC = PSE \times QVRM \times VRM$$

Onde:

TFLTPC = Taxa de Fiscalização para Licença de Transporte de Passageiros e Cargas;

PSE = Por porte de espécie e/ou atividade;

QVRM = Quantidade de Unidade Fiscal;

VRM = Valor de Referência Municipal de Carlinda.

SUBSEÇÃO IV – DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 217. A taxa será lançada anualmente em nome do contribuinte, com base nos dados de vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas,

Art. 218. O Município realizará vistoria anual nos veículos empregados nos transporte de passageiros e/ou cargas, visando à verificação à adequação das normas estabelecidas pelo Poder Público, bem como as condições de segurança e higiene e outras, necessárias à prestação do serviço.

Art. 219. Poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão.

Art. 220. A licença não poderá ser concedida por período superior a um ano.

Art. 221. O pedido de licença para exercício da atividade, será acompanhado da competente ficha de inscrição do cadastro fiscal de atividade socioeconômico da Prefeitura Municipal, pela forma e dentro dos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 222. A taxa será recolhida em parcela única.

Art. 223. A forma e prazo para o devido recolhimento da Taxa, serão definidos em regulamento.

SUBSEÇÃO V – DA ISENÇÃO

Art. 224. A isenção será concedida através de Lei Especifica.

SUBSEÇÃO VI – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 225. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I – multa de 40% (quarenta por cento) do Valor da Taxa no caso de fixar em lugar não permitido pela Prefeitura Municipal;

II – multa de 100% (cem por cento) do valor da Taxa, quando o condutor não estiver credenciado pela Prefeitura Municipal.

III – multa de 50% (cinqüenta por cento) da Taxa, quando constatado acessórios de segurança inapropriado para o uso e de obrigatoriedade, conforme Código de Transito Nacional.

IV – multa em dobro, nos casos de reincidência dos incisos anteriores deste artigo.

V – suspensão da licença, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;

IV – cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão, quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança e aos bons costumes.

Parágrafo Único – As disposições deste artigo serão aplicadas sem prejuízo da aplicação do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

TÍTULO V – DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – DO FATO GERADOR

Art. 226. A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador, a efetiva valorização do bem imóvel em decorrência de obra pública municipais.

Art. 227. A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município para fazer face ao custo de obras públicas de que decorram benefício e valorização imobiliária tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo Único – Para os efeitos da Contribuição de Melhoria, entende-se por obra pública:

a) abertura, construção e alargamento de vias e logradouros públicos, inclusive estradas, pontes, viadutos, calçadas e meio-fio;

b) nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de vias e logradouros públicos, bem como a instalação de esgotos pluviais ou sanitários;

c) serviços gerais de urbanização, arborização, ajardinamento, aterros, construção e ampliação de parque e campos de esporte e embelezamento em geral;

d) instalação de sistemas de esgotos pluviais ou sanitários, de água potável, de rede de energia elétrica para distribuição domiciliar ou iluminação pública, de telefonia e de suprimento de gás;

e) proteção contra secas, inundação, ressacas, erosões, drenagens, saneamento em geral, retificação e regularização de cursos d’água,diques, cais, irrigação;

f) construção de funiculares ou ascensores;

g) instalações de comodidades públicas;

h) construção de aeródromos e aeroportos;

i) quaisquer outras obras públicas de que também decorra valorização imobiliária.

Art. 228. As obras referidas no parágrafo único do artigo anterior, poderão ser enquadras em dois programas distintos, que são:

I – prioritárias, quando preferenciais e de iniciativa da própria administração;

II – secundárias, quando de menor interesse geral e solicitada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários de imóveis que venham a ser, no futuro, diretamente beneficiados.

Art. 229. As obras a que se refere o item II do artigo anterior, só poderão ser iniciadas após ter sido prestada, pelos proprietários ali referidos, a caução fixada.

§ 1º O órgão fazendário publicará edital estipulando a caução cabível a cada proprietário, as normas que regularão as obrigações das

partes, o detalhamento do projeto, as especificações e orçamento da obra, convocando os interessados a manifestarem, expressamente, sua concordância ou não com seus termos.

§ 2º A caução será integralizada de uma só vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias sendo que a importância total a ser caucionada não poderá ser superior a 50% (cinqüenta por cento) do orçamento previsto para a obra.

§ 3º Não sendo prestadas todas as cauções no prazo estipulado, a obra não terá início, devolvendo-se as importâncias depositadas, sem atualização ou acréscimos.

§ 4º Realizada a obra, a caução prestada não será restituída.

§ 5º Na estipulação do valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria pelos proprietários que tiverem seus imóveis valorizados pela obra, será compensado o valor das cauções prestadas.

SEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 230. O sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra especifica.

§ 1º Consideram-se também lindeiros, os imóveis que tenham acesso às vias ou logradouros públicos beneficiados pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vilas, servidões de passagens e assemelhados.

Art. 231. Responde pelo pagamento do tributo, em relação a imóvel objeto de enfiteuse,o titular do domínio útil.

SEÇÃO III – DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 232. A base de cálculo da Contribuição de melhoria é o custo da obra, limite global de ressarcimento, sobre o qual serão aplicados percentuais diferenciados em função da valorização de cada imóvel, limite individual de ressarcimento.

Parágrafo Único – Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final de obra será distribuído entre os contribuintes proporcionalmente e tomar-se-à por base a sua testada, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos a serem considerados, conforme dados constantes do Cadastro Fiscal.

Art. 233. No custo final da obra serão computadas as despesas globais realizadas, incluindo as de estudos, projetos, fiscalizações, desapropriações, indenizações, execuções, reajustes e demais investimentos imprescindíveis à obra pública.

Art. 234. Para o cálculo da Contribuição de Melhoria serão também computadas quaisquer áreas marginais, correndo por conta da Prefeitura as quotas relativas aos terrenos isentos da contribuição de melhoria.

§ 1º A redução de superfície ocupada por bens de uso comum e situada dentro de propriedades tributáveis somente se autorizará quando o domínio dessas áreas haja sido legalmente transferido à União, ao Estado e ao Município.

§ 2º Correrão por conta da Prefeitura Municipal as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou aqueles que forem por Lei isentos da Contribuição de Melhoria ou do IPTU.

SEÇÃO IV – DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 235. Para lançamento da Contribuição de Melhoria a repartição competente será obrigada a publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:

I – memorial descritivo do projeto;

II – orçamento do custo da obra;

III – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

IV – delimitação da zona beneficiada, com a relação dos imóveis nela compreendidos;

V – o valor a ser pago pelo proprietário.

§ 1º O proprietário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para impugnar quaisquer dos elementos acima referidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida à repartição competente através de petição, que servirá para início do processo administrativo o qual seguirá a tramitação prevista na parte geral neste Código.

§ 3º Os requerimentos de impugnação, de reclamação, bem como qualquer recurso administrativo não suspenderão o início ou prosseguimento das obras, nem obstarão a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir comissão municipal com a finalidade de, em função da obra, delimitar a zona de benefício, bem como constatar a real valorização de cada imóvel.

Art. 236. Terminada a obra, o contribuinte será notificado para o pagamento da contribuição.

Parágrafo Único – A notificação conterá o montante da contribuição, a forma e prazos de pagamento e os elementos que integram o respectivo cálculo, além dos demais elementos que lhe são próprios.

Art. 237. A Contribuição de Melhoria será paga em prestações mensais, conforme notificação.

§ 1º O prazo para recolhimento em parcelas não será inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O valor total das prestações devidas em cada período de 12 (doze) meses não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel à época do lançamento.

§ 3º As prestações serão atualizadas monetariamente, a cada período de 12 (doze meses), nos moldes do inciso I do art. 357.

§ 4º O contribuinte poderá optar pelo pagamento do tributo em uma só vez, à época da primeira prestação, beneficiando do desconto de até 30% que será regulamentado por ato administrativo.

Art. 238. Para efeito de lançamento da Contribuição de Melhoria considerará como uma só propriedade as áreas contíguas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

Art. 239. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer de terreno e edificação, a contribuição será lançada em nome de todos os condôminos, que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 240. Em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a Contribuição de Melhoria corresponde à área pavimentada fronteira à entrada da vila e será cobrado de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada um, a área reservada à via ou logradouros internos de serventia comum, será pavimentada integralmente por conta dos proprietários.

SEÇÃO V – DA INFRAÇÃO E DA PENALIDADE

Art. 241. O atraso no pagamento das prestações sujeitará ao contribuinte à atualização monetária e às penalidades previstas no art. 357, deste Código.

SEÇÃO IV – DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO E SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

SUBSEÇÃO I – DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA E DO FATO GERADOR

Art. 242. A hipótese de incidência da Contribuição de Iluminação Pública, que será identificada como CIP, é a prestação de serviço pelo Município e com a regularidade necessária.

§ 1º O serviço previsto no "*caput*" deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas,assim compreendendo:

I – A implantação de rede de iluminação pública compreende a construção ou instalação de infra-estrutura necessária para a iluminação pública nas vias, logradouros públicos de uso comum.

II – A ampliação compreende a expansão de infra-estrutura de iluminação pública.

III – A manutenção abrange a troca, substituição de peças, equipamentos ou partes destes, no sentido de restabelecer os serviços de iluminação pública por estarem danificados ou defeituosos, ou para melhorar a qualidade do serviço.

IV – A iluminação das vias e logradouros públicos compreende pela realização através da aquisição de energia fornecida:

V – A outra atividade correlata compreende a serviço relacionado a essas atividades e que não estejam especificadas nos itens anteriores.

Art. 243. Compete ao Município, planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, executar, manter e operar o serviço de iluminação pública.

Art. 244. A remuneração do serviço de iluminação pública, executado pelo Município, será por meio de tributo próprio para custear esse serviço.

Art. 245. O fato gerador é o fornecimento de iluminação nas vias, logradouros públicos, instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

SUBSEÇÃO II – DO SUJEITO PASSIVO

Art. 246. Sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil, o locatário, ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel situado em local onde é mantido o serviço e que esteja ou não cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica.

SUBSEÇÃO III – DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA.

Art. 247. A base de cálculo e alíquota da prestação de serviço da CIP será da seguinte forma:

I – tratando-se de prédio e cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, será aplicado o rateio da Contribuição, observando a distinção entre contribuintes de natureza residencial, industrial, comercial, poder público, consumo próprio, serviços públicos e rural, de forma em percentual sobre o valor do kW/h, conforme Tabela I, a seguir:

FAIXAS		RESIDÊNCIAL	INDUSTRIAL	COMERCIAL	PODER PÚBLICO. SERV.PÚBLICO/ CONS. PRÓPRIO
Cons Mín	Cons Máx	CIP - %	CIP - %	CIP - %	CIP - %
0	30	0,0%	2,00%	2,00%	2,00%
31	50	2,00%	3,00%	3,00%	3,00%
51	70	3,00%	4,00%	4,00%	4,00%
71	100	4,00%	5,00%	5,00%	5,00%
101	140	5,00%	6,00%	6,00%	6,00%
141	180	6,00%	7,00%	7,00%	7,00%
181	220	7,00%	8,00%	8,00%	8,00%

221	300	8,00%	10,00%	10,00%	10,00%
301	400	9,00%	12,00%	12,00%	12,00%
401	500	10,00%	14,00%	14,00%	14,00%
501	600	12,00%	16,00%	16,00%	16,00%
601	700	14,00%	18,00%	18,00%	18,00%
701	800	16,00%	20,00%	20,00%	20,00%
801	1000	18,00%	22,00%	22,00%	22,00%
1001	1200	20,00%	24,00%	24,00%	24,00%
1201	1500	22,00%	26,00%	26,00%	26,00%
1501	999999	24,00%	28,00%	28,00%	28,00%

II – tratando-se de prédio não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica ou imóvel vago beneficiado, será por metro linear de testada servida pelo serviço, mediante aplicação da alíquota a ser definida, sobre o valor da Unidade Padrão Fiscal de Carlinda cobrado anualmente ou mensalmente a ser definido por regulamento.

Parágrafo Único – A determinação da classe/categoria, do valor do KW/h, e de mais consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

III – Os núcleos rurais do Município de Carlinda, ficam isentos da contribuição da iluminação pública (CIP).

SUBSEÇÃO IV – DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 248. A CIP, será lançada para pagamento da seguinte forma:

I – quando se trata de prédio cadastrado junto à concessionária de energia elétrica, a data de vencimento será mesma da fatura de consumo mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária.

II – quando se trata de prédio ou terreno não cadastrado junto à concessionária de energia elétrica e imóvel localizado de acordo com o inciso II do Art. 247 desta Lei, será anualmente ou mensalmente e conforme regulamento.

Art. 249. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Energisa (Concessionária de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso) o convênio ou contrato a que couber para atendimentos deste serviço.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O Poder Público, mediante orientação técnica da concessionária, poderá reajustar nas formas da Lei a contribuição de iluminação pública quando o valor arrecadado, não cobrir o valor da fatura de iluminação pública, acrescido do valor da taxa de administração e o seu saldo não for suficiente para cobrir as despesas mensais de manutenção da iluminação pública.

Art. 250. O montante devido e não pago da CIP, será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 1º Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

I – a comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 201 e incisos do Código Tributário Nacional (CTN);

II – a fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 201 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de multas e juros de mora, nos termos da legislação tributária municipal e poderão ser cobrados juntamente com a contribuição devida do mês de competência subseqüente.

Subseção V – Da Isenção

Art. 251 – Estão isentos do pagamento da CIP:

I – Os consumidores da classe residencial com consumo de até 30 KW/h mes;

SUBSEÇÃO VI – DAS PENALIDADES

Art. 252. O não pagamento da CIP na data estabelecida, ficarão sujeito da aplicação dos dispostos nos inciso I, II e alínea “ a “ “b” do art. 357.

LIVRO SEGUNDO

PARTE GERAL

TÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 253. Todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartição a eles hierárquica ou funcionamento subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa do Município e dos respectivos regimentos internos.

Parágrafo Único – Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação “Fisco ou Fazenda Municipal”.

CAPÍTULO II - DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I – DAS MODALIDADES

Art. 254. A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I – obrigação tributária principal;

II – obrigação tributária acessória.

§ 1º Obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidades pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a obtenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

SEÇÃO II – DO FATO GERADOR

Art. 255. Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código, como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 256. Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária aplicável, impõe a prática ou a abstenção de o que não configure obrigação principal.

SEÇÃO III – DO SUJEITO ATIVO

Art. 257. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Carlinda- MT, é a pessoa de direito público titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subseqüentes.

§ 1º A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária a outra pessoa de direito público.

§ 2º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao município.

§ 3º A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral do Poder Executivo

Municipal.

§ 4º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoa de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Art. 258. O cometimento da função de arrecadar tributos a pessoas de direito privado, deverá ser feito através de Decreto do Executivo, com fundamentadas razões de interesse do Município, tendo em vista melhorias no sistema de arrecadação e real incremento da receita municipal.

SEÇÃO IV - DO SUJEITO PASSIVO

Art. 259. O sujeito passivo da obrigação tributária será considerado:

I – contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas nesta Lei.

Art. 260. São pessoalmente responsáveis:

I – o adquirente, pelos débitos relativos ao bem imóvel existente à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de plena quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;

II – o espólio, pelos débitos tributários do "de cujus" existentes à data de abertura da sucessão;

III – o sucessor a qualquer título e o conjugue meeiro pelos débitos tributários do "de cujus" existentes até a data da partilha ou adjudicação, limitada a responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação.

Art. 261. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou ainda sob firma individual.

Art. 262. A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento comercial, industrial e ou profissional que continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos débitos tributários relativos ao estabelecimento adquirido, devido até a data do respectivo ato:

I – integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade tributada;

II – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 263. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidaria-

mente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis:

I – os pais, pelos débitos tributários dos filhos menores;

II – os tutores e curadores, pelos débitos tributários de seus tutelados ou curatelados;

III – os administradores de bens de terceiros, pelos débitos tributários destes;

IV – o inventariante, pelos débitos tributários do espólio;

V – o síndico e o comissário, pelos débitos da massa a falida ou do concordatário;

VI – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles, em razão do seu ofício;

VII – os sócios, pelos débitos tributários de sociedade de pessoas, no caso de liquidação.

Art. 264. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributarias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

I – as pessoas referidas no artigo anterior;

II – os mandatários, os prepostos e empregados;

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 265. O sujeito passivo, quando convocado, fica obrigado a prestar as declarações solicitadas pela autoridade administrativa; quando estas as julgam insuficientes ou imprecisas, poderá exigir que sejam completadas ou esclarecidas.

§ 1º A convocação do contribuinte será feita por quaisquer dos meios previstos neste Código.

§ 2º Feita a convocação do contribuinte, terá ele o prazo de 20 (vinte) dias para prestar os esclarecimentos solicitados, pessoalmente ou por via postal, sob pena de que se proceda ao lançamento de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

SEÇÃO V – DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

Art. 266. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar à repartição, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicílio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações perante a Fazenda Municipal e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, do domicílio tributário, considerar-se-à como tal:

I – quando às pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II – quando às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;

§ 2º Quando não couber a aplicação das regras previstas em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-à como domicílio tributário do contribuinte, responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem a obrigação tributária.

§ 3º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito quando sua localização, acesso quaisquer outras características que impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior.

Art. 267. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO III – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 268. O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 269. As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 270. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída nos casos expressamente previstos neste Código, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

SEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 271. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo que tem por objetivo:

I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;

II – determinar a matéria tributável;

III – calcular o montante do tributo devido;

IV – identificar o sujeito passivo, e sendo este caso, propor a aplicação da penalidade cabível;

Parágrafo Único – A atividade administrativa de lançamento, é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

SEÇÃO III – DO LANÇAMENTO

Art. 272. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e reger-se-á pela lei vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que, a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrida.

Art. 273. O Lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 275.

Art. 274. O lançamento compreende as seguintes modalidades:

I – lançamento direto, quando sua iniciativa competir à Fazenda Municipal, sendo o mesmo procedido com base aos dados apurados diretamente pela repartição fazendária junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;

II – lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame de autoridade fazendária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;

III – lançamento por declaração, quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.

§ 1º A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

§ 2º O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito, tais atos serão, porém considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou na sua graduação.

§ 4º É de 01 (um) ano, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 5º Na hipótese do inciso III deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que funde e antes da notificação por lançamento.

§ 6º Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso II deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de oficio pela autoridade administrativa à qual competir a revisão.

Art. 275. As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de lançamento de oficio, quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela autoridade administrativa, nos seguintes casos:

I – quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos da legislação tributária.

II – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixar de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade.

III – quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

IV – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos e lançamento por homologação;

V – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VI – quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VII – quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VIII – quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial;

IX – nos demais casos expressamente designados neste Código ou em lei subseqüente.

Art. 276. O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte por qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;

II – por publicação no órgão oficial do Município ou Estado;

III – por publicação em órgão e afixado na Prefeitura Municipal;

IV – por meio de edital afixado na Prefeitura Municipal;

V – remessa de aviso por via postal;

VI – por qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

§ 1º Quando o domicílio tributário do contribuinte localizar-se fora do território do Município, a notificação, quando direta, considerar-se-à feita com a remessa do aviso por via postal.

§ 2º Na impossibilidade de se localizar pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entre pessoal da notificação quer através da sua remessa por via postal, reputar-se-á efetuado o lançamento ou efetivadas as suas alterações:

I – mediante comunicação publicada na imprensa em um dos seguintes órgãos, indicados pela ordem de preferência;

a) no órgão oficial do Município;

b) em qualquer órgão da imprensa local e de comprovada circulação no território do Município;

c) no órgão oficial do Estado;

II – mediante afixação de edital na Prefeitura Municipal.

Art. 277. Será sempre de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o prazo mínimo para pagamento e máximo para impugnação do lançamento, se outro prazo não for estipulado especificamente nesta Lei.

Art. 278. A Notificação Fiscal de lançamento conterá:

I – o endereço do imóvel tributado;

II – o nome do sujeito passivo, e seu domicílio tributário;

III – a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

IV – o valor do tributo, sua alíquota e base de cálculo;

V – o prazo para o recolhimento;

VI - o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.

Art. 279. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou viciados por irregularidade ou erro de fato.

Art. 280. Até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao fisco Municipal informação a respeito dos atos relativos a imóveis, praticados no mês anterior, tais como transcrições, inscrições e averbações.

Art. 281. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para cumprimento da obrigação tributária o para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 282. É facultado à Fazenda Municipal o arbitramento de bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

§ 1º O arbitramento determinará justificadamente, a base tributária presuntiva.

§ 2º O arbitramento a que se refere este artigo não prejudicará a liquidez do crédito tributário.

SEÇÃO IV – DA RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO

Art. 283. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar no prazo de 20 (vinte) dias, contados na forma prevista para as intimações e de conformidade com o previsto no Art. 407. O prazo para a apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias, após a data do recibo. Caso tenha se processado por edital, inciso II do mesmo artigo, 5 (cinco) dias depois de expirado o prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes ao da publicação, ou seja, 20 (vinte) dias para que tome ciência e mais 5 (cinco) dias que para apresente a defesa.

Art. 284. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 285. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

SEÇÃO V – DA COBRANÇA E DO RECOLHIMENTO

Art. 286. A cobrança e o recolhimento dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária do Município.

Art. 287. Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido aplicam-se normas de atualização do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Art. 288. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente guia ou conhecimento, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – No caso de expedição fraudulenta de guias ou de conhecimentos, responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 289. O pagamento não importa em quitação do crédito fiscal, valendo o recibo somente como prova do recolhimento da importância nela referida, continuando o contribuinte obrigado a satisfazer quaisquer diferenças que venham a ser posteriormente apuradas.

Art. 290. Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total de desembolso.

Art. 291. O Executivo Municipal poderá firmar convênios com estabelecimento bancários oficiais, com sede, agência ou posto no território do Município, visando ao recebimento de tributos e penalidades pecuniárias.

SEÇÃO VI – DA RESTITUIÇÃO

Art. 292. O sujeito passivo terá direito à restituição das quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributário, no todo ou em parte, independentemente de prévio protesto do sujeito passivo e seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável de natureza ou circunstância materiais do ato gerador efetivamente ocorrido;

II – erro na identificação do sujeito passivo, na determinação de alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se o acréscimo referente a infrações de caráter formal.

Art. 293. A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição se processe através de compensação.

Art. 294. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

I – nas hipóteses dos incisos I e II do art. 292, da data de extinção do crédito tributário;

II – na hipótese do inciso III do art. 292, da data em que se tornar definitivo a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 295. Prescreve em 02 (dois) anos a ação anularia de decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo Único – o prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante da Fazenda Municipal.

Art. 296. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões da ilegalidade ou irregularidade do crédito.

Art. 297. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão final que defira o pedido.

Parágrafo Único. A não restituição no prazo definido neste artigo implicará, a partir de então, atualização do disposto dos incisos I e II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código.

Art. 298. Só haverá restituição de qualquer importância após decisão definitiva, na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

SEÇÃO VII - DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DE SUAS MODALIDADES

Art. 299. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – a moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos definidos na Parte Processual, deste Código;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;

VI- o parcelamento

Parágrafo Único – A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüente.

Art. 300. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 301. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 12 (doze) vezes as dívidas relativas a IPTU, ISSQN, Alvará, Contribuição de Melhoria e taxas.

Parágrafo Único – Revogado pela Lei nº 1.253/2021.

Art. 302. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado (Lei autorizativa) a anistiar os encargos da dívida como correção monetária, juros e multas gerados por débitos de IPTU, ISSQN, Alvará, Taxas e Contribuições de Melhorias.

Art. 303. A anistia e o parcelamento mencionados nos artigos anteriores serão concedidos a todos os contribuintes, inclusive aos que têm seus débitos lançados na Dívida Ativa e aqueles que estão com processos de execução fiscal.

Art. 304. Fica o Município autorizado a fazer compensação de contas com os credores junto ao Município com todos os tributos, inclusive o ITBI. Artigo 170 CTN.

Art. 305. A moratória somente poderá ser concedida:

I – em caráter geral: por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos;

II – em caráter individual: por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 306. A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

I – o prazo de duração do favor;

II – as condições de concessão do favor em caráter individual;

III – sendo caso:

a) os tributos a que se aplica;

b) o número de prestações e os seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir à fixação de uns e de outros a autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;

c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

Art. 307. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirida e será revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º No caso do inciso II deste artigo a renegociação só poderá ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Art. 308. Do depósito, o sujeito passivo poderá efetuar o montante integral da obrigação tributária:

I – quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no Art. 333 deste Código;

II – para atribuir efeito suspensivo:

a) a consulta formulada na forma dos artigos 357 a 360 deste Código;

b) a reclamação e a impugnação referentes à contribuição de melhoria;

c) a qualquer outro ato a ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação extinção, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 309. A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:

I – para garantia de instância, na forma prevista nas Normas Processuais deste Código;

II – como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;

III – como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;

IV – em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 310. A importância a ser depositada corresponderá ao valor integral do crédito tributário apurado:

I – pelo fisco, nos casos de:

a) lançamento direto;

b) lançamento por declaração;

c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido a suas modalidades;

d) aplicação de penalidades pecuniárias.

II – pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:

a) lançamento por homologação;

b) retificação de declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;

c) confissão espontânea da obrigação antes do início de qualquer procedimento fiscal.

III – na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV – mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 311. Conceder-se-á suspensa à exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito nas contas bancárias municipais, observando o disposto no artigo seguinte.

Art. 312. O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

I – em moeda corrente no país;

Art. 313. Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo Único – A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:

I – quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 314. Da Cessação dos efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:

I – pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 315;

II – pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no art. 334;

III – pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;

IV – pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

SEÇÃO VIII – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 315. Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento;

II – a compensação;

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência;

VI – a conversão do depósito em renda;

VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

VIII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;

IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

Art. 316. Do pagamento, o regulamento fixará as formas e os prazos para pagamento dos tributos de competência do Município e das penalidades pecuniárias aplicadas por infração à sua legislação tributária.

Art. 317. Nenhum recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária será efetuado sem que se expeça o competente documento de arrecadação municipal, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 318. No caso de expedição fraudulenta de documentos de arrecadação municipal, responderão civil, criminal e administrativamente os servidores que os houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 319. Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela Administração, sob pena de nulidade.

Art. 320. É facultada à Administração a cobrança em conjunto de impostos e taxas, observadas as disposições regulamentares.

Art. 321. Aos créditos tributários do Município não recolhido no prazo estabelecido, aplicam-se as normas de atualização do disposto dos incisos I, II alíneas “a” e “b” do art. 357, deste Código, sem prejuízo:

I – da imposição das penalidades cabíveis;

II – da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária do Município.

Art. 322. O pagamento poderá ser efetuado por qualquer das seguintes modalidades:

I – em moeda corrente no país;

Art. 323. O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

I – quando parcial, das prestações em que se decomponha;

II – quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Art. 324. Da Compensação, fica o Poder Executivo autorizado, a seu critério, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidas ou vincendas do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal, nas condições e sob as garantias que estipular.

Art. 325. Da Transação, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária, transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

Art. 326. Da remissão, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;

II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III – ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior não ultrapassar 2 (duas) vezes a

VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) especificada no Art. 437, neste Código.

IV – às considerações de eqüidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;

V – às condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo Único – A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários a sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

Art. 327. Da prescrição, a ação para a cobrança do crédito tributário, prescreve em 5 (cinco)

anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Parágrafo Único – A prescrição se interrompe:

I – pela citação pessoal feita ao devedor;

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconheci mento de débito pelo devedor;

V – pela publicação de Edital de Notificação no órgão oficial do Município.

Art. 328. Ocorrendo à prescrição e não tendo sido ela interrompida na forma do parágrafo único anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

§ 1º Constitui falta de exação no cumprimento do dever deixar o servidor municipal, prescrever débitos tributários sob sua responsabilidade.

§ 2º O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal, responderá civil, criminalmente e administrativamente pela prescrição do débito tributário sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município no valor dos débitos prescritos.

Art. 329. Da Decadência, o direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se em 05 (cinco) anos, contados:

I – da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;

II – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III – da data em que tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício forma, o lançamento anteriormente efetuado;

§ 1º O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

§ 2º Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do art. 328 e seus parágrafos, no tocante à apuração das responsabilidades e a caracterização da falta.

Art. 330. Da Conversão do Depósito em Renda, extingue o crédito tributário com o depósito em dinheiro previa mente efetuado pelo sujeito passivo:

I – para garantia de distância;

II – em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária;

§ 1º Convertido o depósito em renda, o saldo porventura apurado contra ou a favor será exigido ou restituído da seguinte forma:

I – a diferença contra a Fazenda Municipal será exigida através de notificação direta publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos em regulamento;

II – o saldo a favor do contribuinte será restituído de oficio independentemente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.

§ 2º Aplica-se à conversão do depósito em renda as regras de imputação do pagamento, estabelecidas no art. 315 deste Código.

Art. 331. Da Homologação do Lançamento, extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do art. 274, observado as disposições dos seus parágrafos

1º, 3º e 4º.

Art. 332. Da Consignação em Pagamento, ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos:

I – de recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II – de subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;

III – de exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.

§ 1º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

§ 2º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á aplicando-se as normas de atualização do disposto do inciso I alínea “a” e “b” do art.357, deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Na conversão da importância consignada em renda, aplicam-se normas dos parágrafos 1º e 2º do Art. 330.

Art. 333. Das demais modalidades de extinção, o crédito tributário extingue a decisão administrativa ou judicial que expressamente:

I – declare a irregularidade de sua constituição;

II – reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III – exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;

IV – declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado nos termos da legislação tributária, ressalvada as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito, previsto neste Código.

SEÇÃO IX – EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E SUAS MODALIDADES

Art. 334. Excluem o crédito tributário:

I – a isenção;

II – a anistia.

Parágrafo Único – A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüentes.

Art. 335. Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou Lei Municipal subseqüente.

Art. 336. A isenção poderá ser:

I – em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade em determinada região e/ou no todo do território do Município;

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou em caráter individual, efetivada por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei ou contrato para a sua concessão.

§ 2º Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o despacho a que se refere o inciso II deste artigo, dependerá de reconhecimento anual pelo Executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em que prove enquadra-se nas situações exigidas pela lei concedente.

§ 3º Quando deixarem de ser cumpridas as exigências determinadas na lei de isenção condicionada a prazo ou a quaisquer outros encargos, a autoridade administrativa, fundamentalmente, cancelará o despacho que reconheceu o benefício e não gerando direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 300.

Art. 337. A concessão de isenção por leis especiais apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou de interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.

Parágrafo Único – Entende-se como favor pessoal não permitido a concessão, em lei de isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Art. 338. A Lei que conceder anistia poderá fazê-lo:

I – em caráter geral;

II – limitadamente:

a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;

b) às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;

c) a determinada região do território do Município, em função das condições a ela peculiares;

d) sob condição do pagamento do tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos em lei para a sua concessão.

Art. 339. A concessão da anistia implica em perdão da infração, não constituindo estas para efeito de imposição ou graduação de penalidades por outras infrações de qualquer natureza a ele subseqüentes cometidas pelo sujeito passivo beneficiado por anistia anterior.

CAPITULO IV – DA GENERALIDADE DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 340. Constitui infração a ação ou omissão voluntária ou não, que importe na inobservância por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

Art. 341. Os infratores sujeitam-se às seguintes penalidades:

I – aplicação de multas estabelecidas nesse Código;

II – aplicação da atualização monetária, multa e juros;

III – Sujeitarão ao regime especial de fiscalização;

V – suspensão ou cancelamento de isenção de tributo.

Art. 342. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter civil, criminal ou administrativa, e o seu cumprimento, em caso algum dispensa o pagamento de natureza devido e da aplicação das normas de atualização do disposto dos incisos I e II alínea “b” do art. 357, deste Código.

Art. 343. Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com interpretação fiscal, constante de decisão qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha ser modificada essa interpretação deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado, acrescido de juros de mora, aplicando-se, quando cabível, a regra do art. 305.

Art. 344. A omissão do pagamento do tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração, nos termos deste Código.

§ 1º Dar-se-á por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuser de elementos convincentes em razão dos quais se possam admitir involuntária a omissão do pagamento.

§ 2º Em qualquer caso, considerar-se-à como fraude a reincidência na omissão de que trata este artigo.

Art. 345. A co-autoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativas de infração aos dispositivos deste Código, implicam os que praticaram e seus autores, a responsabilidade solidariamente pelo pagamento do tributo devido, ficando sujeito às mesmas penas fiscais.

Parágrafo Único – Considera-se reincidências a repetição de infração de um mesmo dispositivo pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de transitada em julgado, administrativamente a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 346. O contribuinte ou responsável poderá apresentar denúncia espontânea de infração, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, atualizado e com os acréscimos legais cabíveis, ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa quando o montante do tributo dependa de apuração.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

§ 2º A apresentação de documentos obrigatórios Administração não importam denúncia espontânea, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 347. Serão punidas:

I – com multa de 10 (dez vezes a VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) quaisquer pessoas, independentemente de cargo, ofício ou função, ministério, atividade ou profissão, que embaraçarem, eludirem ou dificultarem a ação da Fazenda Municipal;

II – com multa de 15 (quinze) vezes a VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) quaisquer pessoa, físicas ou jurídicas, que infringirem dispositivo da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias.

Art. 348. São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei.

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 349. A aplicação de multa não prejudicará a ação criminal que no caso couber.

Art. 350. Independentemente dos limites estabelecidos neste Código, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á essa pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 351. O contribuinte que houver cometido mais de uma infração, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste código ou em regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 352. Fica proibido de transacionar em qualquer modalidade, inclusive de receber crédito com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município, toda pessoa física ou jurídica que estiverem em débito e/ou respondendo por de processo de sonegação fiscal.

Art. 353. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenções de tributos municipais que infringirem disposições deste Código, ficará privadas da mesma.

Art. 354. Serão punidos com multas equivalentes ao valor de 10 (dez) a 30 (trinta) dias do respectivo vencimento ou remuneração sem prejuízo da instauração do processo disciplinar administrativo:

I – os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando está solicitada na forma deste Código;

II – os agentes fiscais que, por negligência ou má-fé, lavrarem autos sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade e não cumprirem com as normativas regulamentadas.

Parágrafo Único – As multas do presente artigo serão impostas pelo Executivo Municipal mediante representação da autoridade fazendária competente, se de outro modo não dispuser a legislação própria.

Art. 355. O pagamento de multas decorrentes do processo fiscal só se tornara exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

Art. 356. São considerados crimes de sonegação fiscal a prática pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, dos seguintes atos:

I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes do fisco, com intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo e quaisquer outros adicionais devidos por lei.

II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Municipal;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações tributáveis com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou majorar despesas com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

SEÇÃO II – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E DOS JUROS DE MORA

Art. 357 - O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC

(Índice Nacional de Produtos ao Consumidor), em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

Multas de:

a) 2% (dois por cento), após o vencimento do mesmo;

b) Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração, aplicado sobre o valor principal.

TÍTULO II – DO PROCEDIMENTO FISCAL TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I – DA CONSULTA

Art. 358. Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e em obediência às normas aqui estabelecidas.

Art. 359. A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com docu-

mentos.

Art. 360. Nenhum procedimento fiscal será promovido contra o sujeito passivo, em relação à espécie consultada, durante a tramitação da consulta.

Parágrafo Único – Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação às consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado.

Art. 361. A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 362. Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova orientação atingirá todos os casos, ressalvados o direito daqueles que anteriormente procedeu de acordo com a orientação vigente até a data da modificação.

Parágrafo Único – Enquanto o contribuinte protegido por consulta, não for notificado de qualquer alteração posterior no entendimento da autoridade administrativa sobre o mesmo assunto, ficará amparado em seu procedimento pelos termos da resposta a sua consulta.

Art. 363. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo Único – O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juros de mora e correção monetária efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevida, serão restituídas dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do consulente.

Art. 364. A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

SEÇÃO II – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 365. Compete à Administração Fazendária Municipal, pelos órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária de proceder a exames ou diligências, lavar termo circunstanciado do que houver apurado constantes as datas inicias do período fiscalizado, bem como a relação de documentos examinados.

§ 1º O Termo de que trata o "*caput*" deste artigo deverá ser de Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão.

§ 2º Iniciada a fiscalização ao contribuinte, terão os agentes fazendários o prazo de 10 (dez) dias para concluí-la, salvo quando esteja ele submetido a regime especial de fiscalização.

§ 3º Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante despacho do titular da Fazenda Municipal pelo período por este fixado.

Art. 366. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributarias inclusive aquelas imunes ou isentas.

Art. 367. A autoridade administrativa terá ampla faculdade de fiscalização, com a finalidade de obter elementos que lhe permitam a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis, e determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, podendo especialmente:

I – exigir, a qualquer tempo do sujeito passivo à exibição de livros comerciais e fiscais e documentos em geral, bem como solicitar seu comparecimento à repartição competente para prestar informações ou declarações;

II – apreender livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas neste Código;

III – fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens constituam matéria tributável.

Art. 368. A escrita fiscal ou mercantil, com omissão de formalidades legais ou intuito de fraude fiscal, será desclassificada e facultada à Administração o arbitramento dos diversos valores.

Art. 369. O exame de livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e demais diligências da fiscalização poderão ser repetidos, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, enquanto não extinto o direito de proceder ao lançamento do tributo ou da penalidade, ainda que já lançados e pagos.

Art. 370. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II – os bancos, caixas econômicas e demais instituições financeiras;

III – as empresas de administração de bens;

IV – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V – os inventariantes;

VI – os síndicos, comissários e liquidatários;

VII – quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão detenham

em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações necessárias ao fisco.

Parágrafo Único – A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado guardar segredo em razão do cargo.

Art. 371. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins, por parte de prepostos da Fazenda Municipal, de qualquer informação obtida em razão de ofício sobre a situação econômico-financeira e sobre a natureza e estado dos negócios ou atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município e entre este e a União, Estados e outros Municípios.

§ 2º A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita à penalidade da legislação pertinente.

Art. 372. A Administração Municipal poderá instituir livros e registros de bens, serviços e operações tributáveis a fim de apurar os elementos necessários ao sue lançamento e fiscalização.

Parágrafo Único – O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata este artigo.

Art. 373. A autoridade administrativa que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, que fixará o prazo máximo para a conclusão daquelas.

Parágrafo Único – Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, deles se entregará à pessoa sujeita à fiscalização, cópia autenticada pela autoridade que proceder ou presidir à diligência.

Art. 374. As autoridades da Administração Fiscal do Município, através do Secretário de Finanças, poderão requisitar auxílio de força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício das funções de seus agentes, ou quando indispensável à efetivação de medidas previstas na legislação tributária.

SEÇÃO III – DAS CERTIDÕES E AVALIAÇÕES

Art. 375. A prova de quitação do tributo para com a Fazenda Pública Municipal será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, contendo todas as informações necessárias à identificação que contenha todas as informações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento.

Art. 376. A certidão será fornecida dentro de até 05 (cinco) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Primeiro – Terá direito o contribuinte de ter do Município para fins de escrituração do imóvel, imposto causa mortis ou outro tipo de alienação que o imóvel seja avaliado, obtendo o termo de avaliação gratuitamente, que será expedido num prazo de até 10 dias a contar da data em que foi protocolada o requerimento.

Parágrafo Segundo – Havendo débito em aberto, a Certidão será positiva, revelando os débitos pendentes para com a fazenda Municipal, seja de origem tributária ou não-tributária.

Art. 377. Terá os mesmos efeitos da certidão negativa a que ressalvar a existência de créditos:

I – não vencidos;

II – em curso de cobrança executiva com efetivação de penhora;

III – cuja exigibilidade esteja suspensa.

§ 1º Nas certidões expedidas nos termos deste artigo será consignada, obrigatoriamente observação sobre crédito vincendo, se houver.

§ 2º Constando na certidão negativa observação quando a créditos vincendos, pelos mesmos responderá solidariamente o adquirente do imóvel.

§ 3º Pelo imposto referente ao exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado na certidão negativa, responderá solidariamente o adquirente do imóvel, ainda que lançado em nome do transmitente.

Art. 378. A certidão negativa fornecida tem validade determinada de 90 (noventa) dias e não excluem o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Art. 379. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito para com a Fazenda Pública Municipal, ficam impedidas de celebrar qualquer modalidade de contrato, concorrer processos licitatórios, prestar serviços de qualquer natureza com a Prefeitura ou seus órgãos de administração direta ou indireta, não receberá licença para construção ou reforma e habites nem aprovará planta de loteamento sem que o interessado faça prova, por certidão negativa, da quitação de todos os tributos devidos relativos ao objeto em questão.

Art. 380. As certidões negativas de tributos imobiliários terão validade até o dia anterior ao do inicio da cobrança do imposto do exercício imediatamente posterior ao consignado como quitado.

Art. 381. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoal-

mente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

SEÇÃO IV – DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Art. 382. Constitui Divida Ativa Tributária o crédito da Fazenda Pública Municipal, regularmente inscrito, depois de esgotado o prazo para pagamento fixado por lei, por Decreto do Executivo ou por decisão proferida em processo regular, decorrente do não pagamento de tributos, multas, juros e demais cominações.

Parágrafo Único – A execução fiscal refere-se pela Lei N.º 6.830, de 22.09.1980 e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil. Lei nº 9.492, de 10 de Setembro de 1997.

Art. 383. Divida Ativa da Fazenda Municipal, compreende a tributária e a não tributária, tais como os provenientes de contribuição estabelecidas em lei, foros, laudêmios, aluguéis, taxas de ocupação, taxas de serviços diversos prestados, custas processuais, preços de serviços definitivamente julgados, bem assim, os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-revogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral, juros, multas atualização monetária ou de outras obrigações legais.

Art. 384. A Fazenda Municipal inscreverá em dívida ativa, o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade, ou seja, vencidos os 30 (trinta) dias do vencimento para pagamento através da cobrança amigável, pela Secretaria de Finanças, ou após decisão final da Primeira Instância proferida pela autoridade competente, ou ainda, após decisão da Segunda Instância pela autoridade competente, ou pela Assessoria Jurídical Municipal, transitada em julgado em caráter irreformável, favorável à Fazenda Pública, ficando a Assessoria Jurídica, responsável para apuração da certeza e liquidez do crédito tributário.

Parágrafo Único – A Assessoria Jurídica Municipal poderá requerer diligência no sentido de complementar os dados faltantes, se houver, para a devida inscrição em Dívida Ativa.

Art. 385. O termo de inscrição em dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV – a indicação de estar à dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V – a data e o número da inscrição no Livro de Dívida Ativa;

VI – sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º O termo de inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 386. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser saneada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versa sobre a parte modificada.

Art. 387. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único – A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do devedor ou de terceiros a que aproveite, guardando, no caso, a Secretaria de Fazenda, por mais 30 (trinta) dias, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado e/ou em outro jornal de grande circulação no Município, e relação dos devedores para liquidação amigável do débito, antes de ingressar em juízo com a ação de execução fiscal.

Art. 388. Os débitos relativos ao mesmo devedor poderão, com base no Princípio da Economia Processual, ser reunidos em um único processo para a cobrança em execução fiscal.

Art. 389. A Secretaria Municipal de Finanças opinará sobre os processos que julgar e devam ser arquivados, por insuficiência de informações que lhe garantam certeza e liquidez do crédito e os encaminhará à Assessoria Jurídica para parecer conclusivo que será publicado no Órgão utilizado pela municipalidade para divulgação dos seus atos. Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 artigo 14. Medida Provisória nº 2.159, de 2001 e Lei nº 10.276, de 2001.

Art. 390. Verificada a inobservância legal no caso de extinção ou exclusão de débitos tributários, apurar-se-á a responsabilidade funcional, sendo funcionário ou servidor obrigado a recolher aos cofres públicos municipais, o total do valor que houver sido pelo mesmo dispensado, além da pena disciplinar a que estiver sujeito.

Parágrafo Único – É solidariamente responsável com o servidor quanto à reposição das quantias relativas à redução ou extinção, a autoridade superior que autorizar ou determinar tais concessões, salvo se o fizer em cumprimento de Mandato Judicial.

Art. 391. O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto nos incisos I, II alíneas, “a” e “b” do artigo 357, poderá ser quitado em cota única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas e seguindo os procedimentos dos incisos abaixo:

I – Fica a cargo da administração o envio de projeto de lei autorizativa para parcelamento e isenção de juros e multas sobre os impostos e taxas municipais;

II – não podendo nenhuma parcela ser inferior a 1 (Uma) VRM`s;

III – quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento.

IV – a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo de Parcelamento;

V – o atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 1º Se em fase de liquidação amigável do débito, o devedor requerer o parcelamento mediante petição dirigida a Secretaria de Fazenda, que dará o devido encaminhamento e, caso acolhido o pedido, enviará o processo à Assessoria Jurídica para o devido conhecimento, sendo o mesmo, entretanto, arquivado, somente após o pagamento da última parcela.

§ 2º Se em fase de cobrança judicial, o devedor peticionará a Assessoria Jurídica do Município que, caso acate o pedido do Requerente, após análise do caso em parcelamento, devendo o mesmo agir na forma do parágrafo anterior, para que a Assessoria Jurídica peticione ao Juiz competente, requerendo a suspensão do processo até liquidação total do débito.

3º - Em caso do parágrafo anterior, do presente artigo, caso ocorra à hipótese do inciso IV do mesmo artigo, a Assessoria Jurídica deverá ser informado do não cumprimento do parcelamento, devendo peticionar ao juiz, requerendo a continuação da execução fiscal, acrescida das multas estipuladas no documento de parcelamento, juntando cópia do mesmo e outras provas que julgar necessária.

Art. 392. Mediante a liquidação total do débito, a Assessoria Jurídica requererá imediata baixa do processo, devendo o executado pagar os honorários advocatícios e demais despesas processuais se houve, para que lhe seja liberada a certidão negativa de débitos fiscais para com a Fazenda Municipal.

Art. 393. O processo administrativo da Divida Ativa é de responsabilidade do Departamento de Tributação e Cadasatro, subordinado a Secretaria Municipal de Finanças, podendo ser requisitado por este, para exibi-lo em juízo, caso necessário.

Art. 394. A Assessoria Jurídica Municipal atuará em juízo a favor da Fazenda Pública Municipal, executando os créditos tributários e não-tributários, e defendendo o Município nas ações de execução contra ele propostas.

Art. 395. Sempre que houver penhora de bens móveis não fungíveis, a Assessoria Jurídica Municipal, requererá a remoção para o depósito municipal, cujo encarregado será o fiel em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 396. A Assessoria Jurídica Municipal, mensalmente ou dentro do prazo necessário, dependendo da quantidade de bens depositados, o leilão dos bens penhorados nos processos não embargados, ou naqueles cujos embargos tenham sido rejeitados, devendo este pedido ser feito em apenas um edital, reunindo todos os bens penhorados.

Art. 397. Em fase anterior à da execução judicial, além da publicação dos nomes dos devedores por edital, o contribuinte poderá ser intimado por carta, através do Correio, ou por Oficial de Justiça, mediante convênio.

Parágrafo Único – Dependendo do volume de processos a serem agilizados, o prefeito poderá autorizar a contratação de serviços profissionais de advogados, para cobrança extrajudicial, cujo pagamento dar-se-á pelos honorários a serem cobrados do contribuinte, no ato da quitação do débito.

Art. 398 – A cobrança da Divida Ativa, a critério da administração e do interesse do município, em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá ser revertida em prestação de serviços pelo devedor.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO FISCAL TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I – DA IMPUGNAÇÃO

Art. 399. A impugnação terá efeito suspensivo da exigência e instaurará a fase contraditória do procedimento.

Parágrafo Único – A impugnação do lançamento mencionará:

a) a autoridade julgadora a quem é dirigida;

b) a qualificação do interessado e o endereço para intimação;

c) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

d) as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

e) o objetivo visado.

Art. 400. O impugnador será notificado do despacho no próprio processo mediante assinatura ou por via postal registrada ou ainda por edital quando se encontrar em local incerto ou não sabido.

Art. 401. Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas serão atualizados monetariamente e acrescidos de multa e juros de mora, a partir da data dos respectivos vencimentos, quando cabíveis.

§ 1º O sujeito passivo poderá evitar a aplicação dos acréscimos na forma deste artigo, desde que efetue o prévio depósito administrativo, na tesouraria do Município, da quantia total exigida.

§ 2º Julgada improcedente a impugnação, o sujeito passivo arcará com custa processuais que houver.

Art. 402. Julgada procedente a impugnação, serão restituídas ao sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do despacho ou decisão, as importâncias acaso depositadas, atualizadas monetariamente a partir da data em que foi efetuado o depósito.

SEÇÃO II – DA NOTIFICAÇÃO FISCAL AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 403. As ações ou omissões que contrariem o disposto na legislação tributária serão, através de fiscalização, objeto de autuação com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e seu respectivo valor, aplicar ao infrator a pena correspondente e proceder-se, quando for o caso, no sentido de obter o ressarcimento do referido dano.

§ 1º A Notificação Fiscal, Auto de Infração e Apreensão, obedecerá sempre o modelo fixado por ato normativo do Poder Executivo.

§ 2º O termo de que trata o "*caput*" deste artigo poderá ser:

a) de fiscalização orientativa;

b) de Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão.

I – O termo de fiscalização orientativa dará ao contribuinte o direito de regularizar sua situação perante o fisco municipal, sem penalidades, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, após o qual será lavrado o Termo de Notificação Fiscal - Auto de Infração e apreensão se for o necessário.

§ 3º O termo será lavrado em impresso próprio para este fim, devendo ser o mesmo preenchido à mão ou emitido por processo mecanográfico ou eletrônico, de forma legível, inutilizando-se os espaços em branco.

§ 4º Ao fiscalizado ou infrator, dar-se-á cópia do termo, firmada pela autoridade fiscal, contra recibo no original.

§ 5º A recusa do recibo deverá ser declarada pela autoridade, se possível com a assinatura de, pelo menos, uma testemunha, o que, entretanto, não invalidará o Termo de Fiscalização circunstanciado, devidamente documentado.

§ 6º Os dispositivos do parágrafo anterior aplicam-se, extensivamente aos fiscalizados e infratores, analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração, mediante declaração da autoridade fiscal, ressalvada as hipóteses dos incapazes, definidos pela lei civil.

Art. 404. Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá, em livro fiscal do contribuinte, se existente, termo do qual deverá constar relato dos fatos, da infração verificada, e menção especificada dos documentos apreendidos, de modo a possibilitar a reconstituição do processo.

§ 1º Lavrado o auto, terá os autuante o prazo obrigatório e improrrogável de 48 (quarenta e oito) hora para entregar cópia do mesmo ao órgão arrecadador.

§ 2º A infringência do disposto neste artigo sujeitará o funcionário às penalidades do inciso

II do art. 354.

Art. 405. O auto de infração será lavrado por autoridade administrativa competente e conterá:

I – o local, o dia e a hora da lavratura;

II – o nome, o endereço do infrator e de seu estabelecimento, com a respectiva inscrição, quando houver;

III – a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes, o disposto legal ou regulamentar violado, bem como referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando necessário;

IV – a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, dentro do prazo de

30 (trinta) dias, bem como o cálculo com os acréscimos legais, penalidades e/ou atualização;

V – a assinatura do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

Parágrafo Único – As incorreções ou omissões verificadas na Notificação Fiscal auto de infração e apreensão, não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficiente para determinar a infração e o infrator: podendo, a critério da autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 406. A assinatura do infrator na 1º via da Notificação Fiscal – Auto de Infração, não constitui formalidade essencial à validade do ato, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena, devendo, entretanto, este fato constar como observação no Auto.

Parágrafo Único – Recusando-se o infrator a receber cópia do Auto, nos termos do "*caput*" deste artigo, o prazo para defesa começa a contar da data de lavratura do mesmo, não podendo o infrator alegar a não intimação para eximir-se do pagamento, ou para dilatar o prazo.

Art. 407. Considera-se intimado o infrator, para efeito de contagem do prazo para defesa:

I – pessoalmente, sempre que possível, a contar da data da entrega de cópia da Notificação Fiscal ao infrator, ao seu representante ou preposto, contra recibo datado no original;

II – por carta acompanhada de cópia da Notificação, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou quem quer que a receba em seu domicilio;

III – por edital com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator;

Parágrafo Único – Quando a intimação for feita por carta, nos termos do inciso II deste artigo, se por qualquer motivo não constar a data da intimação, considerar-se-á como feita 15(quinze) dias após a entrega da carta no correio, e, por edital na data de sua publicação.

Art. 408. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias concedido para a Defesa do contribuinte, sem que o mesmo tenha dele se utilizado, nem efetuado o devido recolhimento aos cofres públicos municipais, a Notificação Fiscal converter-se-á automaticamente em Auto de Infração, devendo o setor responsável pelo controle dos débitos fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, novamente intimar o autuado para resgatar seus débitos perante a Fazenda Pública, não cabendo, entretanto, recurso nesta fase de liquidação amigável.

Art. 409. Após 30 (trinta) dias desta nova intimação feita pelo setor competente, sem que o autuado tenha se manifestado no sentido de liquidar seus débitos fiscais, serão os mesmos inscritos em Divida Ativa, constituindo-se desta feita, em Crédito Tributário líquido e certo, sujeito ao processo de execução fiscal.

Art. 410. É facultado ao contribuinte requerer o regaste dos seus débitos tributários, à vista ou parcelado, dentro dos moldes dos incisos e de seu artigo 391.

Art. 411. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelado a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.

SEÇÃO III – TERMO DE APREENSÃO

Art. 412. Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias, livros e documentos, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou prestação de serviços de qualquer natureza em poder do contribuinte ou de terceiros, ou em outros lugares, inclusive em trânsito desde que constituam prova material de infração da legislação tributária do Município.

Parágrafo Único – Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovido à busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 413. A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome e assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo a juízo do autuante, além do demais elemento indispensável à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.

Art. 414. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.

Art. 415. Os livros e/ou documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deve fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.

Art. 416. Lavrado o Termo de Apreensão, terá o sujeito passivo o prazo legal de 30 (trinta) dias para cumprir com suas obrigações tributaria. Preenchendo os requisitos, cumprindo as exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, ou entrar com defesa dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, ou à autoridade máxima da Secretaria ou órgão público que tenha lavrado o Termo respectivo.

§ 1º Findo o prazo estipulado no "*caput*" deste artigo sem que o sujeito passivo tenha utilizado o mesmo para promover sua defesa, nem tenham cumprido com suas obrigações tributárias, os bens apreendidos serão levados à hasta pública, afixando-se edital do leilão de conformidade com que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

§ 2º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, os prazos para cumprimentos das obrigações serão os constantes, do Regulamento, em função do tempo de armazenagem suportável, sem que haja deterioração, depois de decorrido o prazo sem que nenhuma providência tenha sido tomada pelo sujeito passivo, o Prefeito autorizará a doação à instituição e/ou associações de caridade e assistência social, mediante recibo.

§ 3º Apurando-se na venda em hasta pública, importância superior aos tributos devidos, acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda, será o sujeito passivo autuado, notificado para receber o excedente, em prazo que será determinado na notificação.

SEÇÃO IV – DEFESA

Art. 417. O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, dentro do prazo de 20(vinte) dias contados da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo Único – Quando se trata de apreensão de bens de fácil deterioração aplicar-se-á os mandamentos do § 2º do art. 416.

Art. 418. O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.

Art. 419. A defesa será dirigida ao titular da Fazenda Municipal, constará de petição datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante e deverá ser acompanhados de todos os elementos que lhe servirem de base.

Art. 420. Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou seu substituto para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.

Art. 421. Na hipótese de auto de infração, conformando-se o autuado com o despacho da autoridade administrativa e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para interposição de recurso, o valor das multas será reduzido em 50% (cinqüenta por cento) e o procedimento tributário arquivado.

Art. 422. Aplica-se à defesa, no que couberem, as normas relativas à impugnação.

SEÇÃO V – DAS DILIGÊNCIAS

Art. 423. A autoridade administrativa determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Parágrafo Único – A autoridade administrativa determinará o agente da Fazenda Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.

Art. 424. O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.

Art. 425. As diligências serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias prorrogáveis a critério da autoridade administrativa e suspenderão o curso dos demais prazos processuais.

Art. 426. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições da

Fazenda Públicas, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VI – DOS PRAZOS

Art. 427. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único – Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra ou deva ser praticado o ato.

SEÇÃO VII – DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 428. As impugnações a lançamentos e as defesas de autos de infração e de termos de apreensão serão decididas, em Primeira Instância Administrativa, pela autoridade máxima na escala hierárquica, de cada Secretaria ou Órgão de onde proceda ao Auto de Infração.

Parágrafo Único – A Autoridade julgadora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da impugnação ou defesa, para proferir sua decisão conclusiva sobre a impugnação do autuado, podendo, entretanto, solicitar novas diligências, juntada de documentos e, se for o caso, determinar a autoridade autuante à lavratura de Termo Aditivo.

Art. 429. Considera-se iniciado o procedimento fiscal-administrativo:

I – com a impugnação, pelo sujeito passivo, de lançamento ou ato administrativo dele decorrente;

II – com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;

III – com a lavratura do termo de apreensão de livros ou de outros documentos fiscais;

IV – com a lavratura de auto de infração;

V – com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

Art. 430. Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição de autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII – SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 431. Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I – voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação do despacho quando a ele contrárias no todo ou em parte;

II – de ofício, a ser obrigatoriamente interposto pela autoridade julgadora, imediatamente e no próprio despacho, quando contrárias, no todo ou em parte, ao Município, desde que a importância em litígio exceda a 50% (cinqüenta por cento) da VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) definida no art. 437, neste Código.

§ 1º O recurso terá efeito suspensivo.

§ 2º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

Art. 432. A decisão, na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 40 até (quarenta) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando-se para a notificação do despacho as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.

Art. 433. A Segunda Instância Administrativa será representada pelo Prefeito Municipal.

Art. 434. O recurso voluntário poderá ser impetrado independentemente de apresentação da garantia de instância.

Art. 435. É vedado reunir em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto

e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

SEÇÃO IX – DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS

Art. 436. As decisões fiscais definitivas serão cumpridas:

I – pela notificação ao contribuinte, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação;

II – pela notificação ao contribuinte para vir receber importância indevidamente recolhida como tributo ou multa;

III – pela notificação ao contribuinte para vir receber ou, quando for o caso, pagar no prazo de 15 (quinze) dias, a diferença entre:

a) o valor da condenação e a quantia depositada em garantia de instância.

IV – pela liberação dos bens, mercadorias, documentos apreendidos ou depositados, pela restituição do produto de sua venda, se tiver havido alienação de seu valor de mercado, se houver ocorrido doação.

V – pela imediata inscrição, na dívida ativa, e remessa da certidão para cobrança executiva dos débitos a que se referem os incisos I e III deste artigo, se não tiverem sido pagos no prazo estabelecido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 437. Permanece a VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda), que servirá de base para os cálculos dos Tributos e algumas Penalidades Municipais no valor de R$ 41,14.

Parágrafo Único – A VRM (Valor de Referência Municipal de Carlinda) mencionado neste artigo e demais tributos serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, mediante aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 438. Consideram-se integrantes à presente Lei as tabelas dos Anexos I à XII, que a acompanha.

Art. 439. O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessária à execução deste Código.

Art. 440. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogando-se em especial a Lei 849/2014 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 28 de Dezembro de 2.017.

Reeditado em 20 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

ÍNDICE DOS ANEXOS

Anexo	Descrição das Tabelas	Página
I	Tabela para cobrança de Imposto sobre Serviços de Quaisquer Naturezas (ISSQN).	143
II	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa á Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais de Quaisquer Atividades.	153
III	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa ao Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais de Quaisquer Atividades em Horário Especial.	164
IV	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa á Veiculação de Publicidade em Geral.	164
V	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa á Comercio Eventual ou Ambulante em Geral.	165
VI	Tabela para cobrança da Taxa de Fiscalização para Licença relativa á Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos.	165
VII	Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Fiscalização relativa á Ocupação de Áreas em Terrenos ou Via e Logradouros Públicos.	167
VIII	Tabela para cobrança da taxa de Fiscalização para Licença relativa ao Abate de Animais.	168
IX	Tabela para cobrança da taxa de Fiscalização para licença relativa á transporte de passageiros e cargas.	168
X	Tabela de Valores em UPFM - Taxa de Cemitério	169
XI	Taxa de Expediente	169
XII	Tabela de Valores em R$ (Reais) por Metro Quadrado de “Imóvel Predial Territorial Urbano e tabelas complementares”	170

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTAS (%) SOBRE O FATURAMENTO APURADO OU ESTIMADO	LANÇAMENTO MÍNIMO ANUAL EM VRM
1.0	**PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**		
1.1	**SAÚDE - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**		
1.1.01	Acupuntores	-	2
1.1.02	Enfermeiros	-	24
1.1.03	Farmacêuticos, bioquímicos	-	24
1.1.04	Médicos e Congêneres	-	120
1.1.05	Médicos veterinários	-	14
1.1.06	Obstetras, ortopédicos e congêneres;	-	120

1.1.07	Odontólogos ou dentistas	-	60
1.1.08	Protéicos (prótese dentária);	-	12
1.1.09	Psicólogos, fonoaudiólogos e fisioterapeutas	-	24
1.1.10	Outros profissionais de saúde não especificados anteriormente	-	24
1.2	**SAÚDE – EMPRESAS**		
1.2.01	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	5	36
1.2.02	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	5	12
1.2.03	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	5	60
1.2.04	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, e de recuperação e congêneres.	5	60
1.2.05	Planos de saúde que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano	5	-
1.3.	**SAÚDE – EMPRESAS/PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**		
1.3.01	Assistência médica e congêneres, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	5	-
2.	**SERVIÇOS PESSOAIS – TRATAMENTOS DE BELEZA**		
2.1	**AUTÔNOMOS**		
2.1.01	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o de aviamento	-	6
2.1.02	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres	-	24
2.1.03	Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	-	6
2.1.04	Estética - massagens, depilações, tratamento de pele e congêneres	-	12
2.1.05	Salões de Beleza	-	12
2.1.06	Taxidermia	-	-
2.1.07	Tinturaria e lavanderia	-	12
3.	**ATIVIDADES DE IMUNIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DE LIMPEZA EM GERAL**		
3.1.	**AUTÔNOMOS**		
3.1.01	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	-	36
3.1.02	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	-	12
3.2.	**EMPRESAS**		
3.2.01.	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins	5	24
3.2.02.	Saneamento ambiental e congêneres	5	24
3.3.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
3.3.01.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos.	5	12
3.3.02.	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres	5	36
3.3.03.	Incineração de resíduos quaisquer	5	12
3.3.04.	Limpeza de chaminés	5	12
3.3.05.	Limpeza de Fossas	5	36
3.3.06.	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	5	24
3.3.07.	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo ou entulhos	5	24
4.	**ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**		
4.1.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
4.1.01.	Assessoria ou consultoria técnica de qualquer natureza, não especificada nos demais itens desta lista	5	60
4.1.02	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, programação, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	5	24
4.1.03	Avaliação de bens	5	12
4.1.04	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres	5	36
4.1.05	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	5	-
4.1.06	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;	5	60
4.1.07	Planejamento, coordenação, organização técnica, financeira ou administrativa	5	24
4.1.08	Traduções e interpretações	5	12
5.	**CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM E ASSEMELHADOS**		
5.1.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
5.1.01	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	5	36
5.1.02	Demolição	5	-
5.1.03	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres		-
5.1.04	Execução por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	5	-
5.1.05	Florestamento e reflorestamento;	5	-
5.1.06	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS)	5	24
5.1.07	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	5	-
5.1.08	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	5	12
5.1.09	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	5	12
5.1.10	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5	-
5.1.11	Transporte de areia, brita, cascalho e terra p/aterro	5	12
6.	**EDUCAÇÃO**		
6.1	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
6.1.01	Ensino Fundamental	5	24
6.1.02	Ensino Médio	5	24
6.1.03	Ensino Superior	5	36
6.1.04	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza não especificadas	5	36
7.	**SERVIÇOS INTERMEDIAÇÕES E REPRESENTAÇÕES**		
7.1	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
7.1.01	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios	5	24
7.1.02	Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5	24

7.1.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47	5	24
7.1.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	5	2
7.1.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) – excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central	5	60
7.1.06	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	5	-
7.1.07	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos	5	36
7.1.08	Quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5	36
7.1.09	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres	5	12
7.1.10	Agentes da propriedade artística ou literária	5	-
7.1.11	Agentes da propriedade industrial	5	-
7.1.12	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5	36
7.1.13	Despachantes	5	36
7.1.14	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	5	-
7.1.15	Leilão	5	-
7.1.16	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou	5	12
7.1.17	fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	5	12
7.1.18	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	5	-
8.	**SERVIÇOS GERAIS E DIVERSOS**		
8.1.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
8.1.01	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5	-
8.1.02	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5	12
8.1.03	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	5	-
8.1.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia	5	24
8.1.05	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	5	-
8.1.06	Funerais	5	36
8.1.07	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	5	-
8.1.08	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5	-
8.1.09	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de 2.ª via de avisos de lançamentos e de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços);	5	-
8.1.10	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5	-
8.1.11	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais	5	-
8.1.12	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município	5	-
8.1.13	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	5	24
9	**DIVERSÕES PÚBLICAS E EVENTOS**		
9.1	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
9.1.01	Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio	5	-
9.1.02	Bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	5	-
9.1.03	Cinemas, "táxis-dancing" e congêneres	5	-
9.1.04	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão	5	-
9.1.05	Distribuição e venda de bilhetes de loteria, de cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;	5	-
9.1.06	Execução de música, individualmente ou por conjuntos	5	-
9.1.07	Exposições, com cobrança de ingressos;	5	-
9.1.08	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	5	-
9.1.09	Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	5	-
9.1.10	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem	5	12
9.1.11	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes	5	-
9.1.12	Jogos eletrônicos	5	-
9.1.13	Organização de festas e recepções: “Buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao (ICMS)	5	-
9.1.14	Organização de festas e recepções: “Buffet” (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao (ICMS)	5	-
9.1.15	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5	-
9.1.16	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	5	-
10.	**MANUTENÇÃO E REPAROS**		
10.1.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
10.1.01	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5	24
10.1.02	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5	24
10.1.03	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);	5	24
10.1.04	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para o usuário final do objeto lustrado	5	-
10.1.05	Manutenção de micro computadores PC ou portátil, impressoras, e periféricos	5	24

10.1.06	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	5	24
10.1.07	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS)	5	24
10.1.08	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	5	24
11.	**PROPAGANDAS E PUBLICIDADE**		
11.1.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
11.1.01	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	5	-
11.1.02	Sonorização Volante moto	-	12
	Sonorização volante de carro de passeio		24
	Sonorização volante de caminhão		36
12.	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE**		
12.1.	**EMPRESAS E AUTÔNOMOS**		
12.1.01	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de exploração de pedágio.	5	-
12.1.02	Transporte Coletivo de Passageiros - estritamente municipal - não tributado pelo ICMS	5	24
12.1.03	Transporte de carga de natureza estritamente municipal - não tributado pelo ICMS	5	12
13.	**HOTÉIS E RESTAURANTES**		
13.1	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)	5	36
14.	**OUTROS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS**		
14.1.	**NÍVEL ACADÊMICO/SUPERIOR**		
14.1.01	Advogados	5	60
14.1.02	Assistentes sociais	5	12
14.1.03	Economistas;	5	24
14.1.04	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	5	36
14.1.05	Nutricionistas	5	12
14.1.06	Programadores, analista de sistemas e congêneres	5	12
14.1.07	Relações públicas	5	12
14.1.08	Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais	5	---
14.1.09	Outros profissionais não especificados	5	36
14.2	**OUTROS**		
14.2.01	Borracheiros	-	6
14.2.02	Pedreiros	-	12
14.2.03	Carpinteiros	-	12
14.2.04	Encanadores	-	12
14.2.05	Eletricistas	-	24
14.2.06	Técnicos em Informática	-	24
14.2.07	Web designer	-	12
14.2.08	Técnicos em Contabilidade	-	12
14.2.09	Outros técnicos	-	12
14.2.10	Mecânicos	-	18
14.2.11	Taxistas	-	12
15.	**OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS NESTA TABELA**		
15.1	A Fazenda Pública Municipal fará o lançamento sempre prioritariamente pelo valor do faturamento apurado por documentos ou por constatação através dos meios de fiscalização.		
15.2	Será lançado o valor mínimo mensal quando o faturamento não puder ser constatado ou ficar abaixo deste.		

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ALVARÁ

A				**AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA**	
	01			**AGRICULTURA, PECUÁRIA, HORTICULTURA E FLORICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS**	ISENTO
	02			**PRODUÇÃO FLORESTAL**	ISENTO
	03			**PESCA E AQÜICULTURA**	ISENTO
B				**INDÚSTRIAS EXTRATIVAS**	
	05			**EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL**	ISENTO
	06			**EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**	ISENTO
	07			**EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS FERRO, ALUMÍNIO, ESTANHO, MANGANÊS, METAIS PRECIOSOS, ENTRE OUTROS)**	50
	08			**EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS (PEDRA, AREIA E ARGILA, ENTRE OUTROS)**	25
	09			**ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS**	10
C				**INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO**	
	10			**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**	
				ATÉ 200 m²	5
				DE 201 A 500 m²	10
				DE 501 A 1000 m²	15
				DE 1001 ATÉ 5000 m²	20
				ACIMA DE 5001 m²	25
	11			**FABRICAÇÃO DE BEBIDAS (ALCOÓLICAS OU NÃO-ALCOÓLICAS)**	
				ATÉ 200 m²	5
				DE 201 A 500 m²	10
				DE 501 A 1000 m²	15
				DE 1001 ATÉ 5000 m²	20

				ACIMA DE 5001 m²	25
	12			**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO**	
				ATÉ 200 m²	5
				DE 201 A 500 m²	10
				DE 501 A 1000 m²	15
				DE 1001 ATÉ 5000 m²	20
				ACIMA DE 5001 m²	25
	13			**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS (TAPECARIA, MALHA, LINHAS E TECIDOS)**	
				ATÉ 200 m²	5
				DE 201 A 500 m²	10
				DE 501 A 1000 m²	15
				DE 1001 ATÉ 5000 m²	20
				ACIMA DE 5001 m²	25
	14			**CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS (MALHARIA, ENTRE OUTROS)**	
				ATÉ 25 m²	6
				DE 26 A 100 m²	10
				DE 101 A 300 m²	15
				ACIMA DE 301 m²	20
	15			**PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS**	
				ATÉ 25 m²	6
				DE 26 A 100 m²	10
				DE 101 A 300 m²	15
				ACIMA DE 301 m²	20
	16			**MADEREIRAS E SIMILIARES**	
				ATÉ 500 m²	10
				DE 501 A 1000 m²	20
				ACIMA DE 1001 m²	25
	17			**FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL**	
				ATÉ 200 m²	5
				DE 201 A 500 m²	10
				DE 501 A 1000 m²	15
				DE 1001 ATÉ 5000 m²	20
				ACIMA DE 5001 m²	25
	18			**IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES (GRÁFICA, JORNAIS, LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS)**	8
	19			**FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS**	10
	20			**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS**	10
	21			**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS**	10
	22			**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO**	10
	23			**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PRODUTOS CERÂMICOS, ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTOS, GESSO E SEMELHANTES:**	
				ATÉ 200 m²	5
				DE 201 A 500 m²	10
				DE 501 A 1000 m²	15
				DE 1001 ATÉ 5000 m²	20
				ACIMA DE 5001 m²	25
	24			**METALURGIA (SIDERURGIA E FUNDIÇÃO)**	25
	25			**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL (ESTRUTURAS METÁLICAS, TANQUES, RESERVATÓRIOS, CALDEIRAS, SOLDA, SERALHERIA)**	
				ATÉ 200 m²	5
				DE 201 A 500 m²	8
				DE 501 A 1000 m²	10
				DE 1001 ATÉ 5000 m²	15
				ACIMA DE 5001 m²	20
	26			**FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS**	15
	27			**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS**	15
	28			**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	15
	29			**FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS**	10
	30			**FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES**	8
	31			**FABRICAÇÃO DE MÓVEIS**	10
	32			**FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS ARTIGOS DE JOALHERIA, BIJUTERIA, INSTRUMENTOS MUSICAIS, ARTEFATOS PARÁ PESCA E ESPORTE E SIMILARES**	5
	33			**MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**	10
D				**ELETRICIDADE E GÁS**	
	35			**ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES**	
		35.1		GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	200
		35.2		PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	100
		35.3		PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO	100
E				**ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO**	
	36			**CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA**	20
	37			**ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS**	20
	38			**COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS**	20
	39			**DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS**	20
F				**INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO**	
	41			**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS)**	18
	42			**OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA (CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES, ÁGUA, ESGOTO E TRANSPORTE POR DUTOS)**	100

	43			**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO (TERRAPLENAGEM, SONDAGENS, INSTALAÇÕES EM GERAL, ACABAMENTO, ENTRE OUTROS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO)**	25
G					
	45			**COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	
		45.1		**COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**	
				ATÉ 200 m²	8
				DE 201 A 500 m²	10
				DE 501 A 1000 m²	15
				ACIMA DE 1001 m²	20
		45.2		**MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**	
				ATÉ 100 m²	8
				DE 101 A 300 m²	12
				ACIMA DE 300 m²	15
		45.3		**COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**	
				ATÉ 100 m²	8
				DE 101 A 300 m²	12
				ACIMA DE 300 m²	15
		45.4		**COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS**	
				ATÉ 100 m²	8
				DE 101 A 300 m²	12
				ACIMA DE 300 m²	15
	46			**COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS**	15
	47			**COMÉRCIO VAREJISTA**	
		47.1		**SUPERMERCADO, MERCADOS, MERCEARIAS E COMÉRCIOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO OU SIMILARES:**	
				ATÉ 100 m²	8
				DE 101 A 200 m²	10
				DE 201 A 400 m²	12
				DE 401 A 600 m²	15
				DE 601 A 800 m²	20
				ACIMA DE 801 m²	30
		47.2		**PADARIA, LATICÍNIO, DOCES, BALAS E SEMELHANTES, CARNES E PESCADOS, AÇOUGUES E PEIXARIAS OU SIMILARES:**	
				ATÉ 50 m²	6
				DE 51 A 100 m²	8
				DE 101 M2 A 200 m²	10
				ACIMA DE 201 m²	14
		47.3		**POSTOS DE COMBUSTIVEL, LOJAS DE LUBRIFICANTES**	
				ATÉ 200 m²	10
				DE 201 A 400 m²	15
				DE 401 A 1000 m²	20
				ACIMA DE 1001 m²	25
		47.4		**LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, MATERIAL ELÉTRICO, VIDROS, FERRAGENS, MADEIRA**	
				ATÉ 200 m²	8
				DE 201 A 400 m²	15
				DE 401 A 1000 m²	20
				ACIMA DE 1001 m²	25
		47.5		**COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO**	
				ATÉ 100 m²	8
				DE 101 A 200 m²	15
				ACIMA DE 201 m²	20
		47.6		**COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS CULTURAIS, RECREATIVOS E ESPORTIVOS**	
				ATÉ 100 m²	8
				DE 101 A 200 m²	15
				ACIMA DE 201 m²	20
		47.7		**LOJAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, PERFUMARIA E COSMÉTICOS E ARTIGOS MÉDICOS, ÓPTICOS E ORTOPÉDICOS OU SIMILARES:**	
				ATÉ 100 m²	6
				DE 101 A 200 m²	15
				ACIMA DE 201 m²	20
		47.8		**LOJA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM, JÓIAS E RELÓGIOS, GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), OU SIMILARES:**	
				ATÉ 100 m²	5
				DE 101 A 200 m²	10
				DE 201 A 400 m²	15
				DE 401 A 800 m²	20
				ACIMA DE 801 m²	25
		47.9		**COMÉRCIO AMBULANTE E OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO VAREJISTA**	ANEXO V
H				**TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO**	
	49			**TRANSPORTE TERRESTRE (TAXI, TRANSPORTE ESCOLAR, RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS)**	6
	50			**TRANSPORTE AQUAVIÁRIO**	8
	51			**TRANSPORTE AÉREO**	10
	52			**ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS, CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS)**	100
	53			**CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA**	25
I				**ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO**	
	55			**HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E HOSPEDARIAS.**	

				ATÉ 10 QUARTOS OU APARTAMENTOS	8
				DE 11 A 20 QUARTOS OU APARTAMENTOS	12
				DE 21 A 30 QUARTOS OU APARTAMENTOS	15
				ACIMA DE 30 QUARTOS OU APARTAMENTOS	20
	56			**ALIMENTAÇÃO (BAR, RESTAURANTES, PIZZARIA E SIMILARES)**	
				ATÉ 50 m²	ISENTO
				DE 51 A 100 m²	5
				DE 102M2 A 200 m²	8
				ACIMA DE 201 m²	10
J				**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**	
	58			**EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO**	10
	59			**ATIVIDADES CINEMATOGRÁFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA**	10
	60			**ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO**	10
	61			**TELECOMUNICAÇÕES POR FIO OU SEM, POR SATÉLITE, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA.**	10
	62			**ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO)**	10
	63			**ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO**	10
K				**ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS**	
	64			**ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS BANCO, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, HOLDINGS E SIMILARES**	50
	65			**SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**	30
	66			**ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE**	30
L				**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**	
	68			**ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**	15
M				**ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**	
	69			**ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA**	
		69.1		**ATIVIDADES JURÍDICAS**	
			.11-7	ATIVIDADES JURÍDICAS, EXCETO CARTÓRIOS	10
			.12-5	CARTÓRIOS	15
		69.2		**ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA**	10
	70			**ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**	10
	71			**SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**	10
	72			**PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO**	15
	73			**PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO (AGÊNCIAS DE PUBLICIDADES)**	20
	74			**OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS (DESIGN E DECORAÇÃO DE INTERIORES, ATIVIDADES FOTOGRÁFICAS E SIMILARES)**	10
	75			**ATIVIDADES VETERINÁRIAS**	
				ATÉ 200 m²	10
				ACIMA DE 201 m²	20
N				**ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES**	
	77			**ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS**	
		77.1		LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR (CARRO, MOTO, ENTRE OUTROS)	10
		77.2		ALUGUEL DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS (DVD, JOIAS, VESTUÁRIO, ENTRE OUTROS)	5
		77.3		ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS SEM OPERADOR (AGRICULOS, PARA ESCRITÓRIO, CONSTRUÇÃO, ENTRE OUTROS)	15
		77.4		GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	10
	78			**SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**	10
	79			**AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS**	15
	80			**ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, MONITORAMENTO, TRANSPORTE DE VALORES E INVESTIGAÇÃO**	20
	81			**SERVIÇOS DE LIMPEZA, IMUNIZAÇÃO E CONTROLES DE PRAGAS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**	5
	82			**SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS**	10
O				**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	
	84			**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL**	ISENTO
P				**EDUCAÇÃO**	
	85			**ESCOLAS DE NIVEL INFANTIL, MÉDIO, SUPERIOR, NIVEL TÉCNICO, ARTE E CULTURA, IDIOMAS , AUTO ESCOLA, DESPACHANTE**	10
Q				**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**	
	86			**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**	10
		86.1		**ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR**	10
		86.2		**SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E DE REMOÇÃO DE PACIENTES**	10
		86.3		**ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL EXECUTADAS POR MÉDICOS E ODONTÓLOGOS**	15
		86.4		**ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA**	10
		86.5		**ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, EXCETO MÉDICOS E ODONTÓLOGOS**	10
		86.6		**ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE**	10
		86.9		**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**	10
	87			**ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES**	ISENTO
	88			**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**	ISENTO
R				**ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO**	
	90			**ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS**	20
	91			**ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL**	ISENTO
	92			**ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS**	20
	93			**ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER**	10
S				**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS**	
	94			**ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS, COOPERATIVAS, E SIMILARES**	ISENTO
	95			**REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS**	10

	96			**OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS**	
			.01-7	LAVANDERIAS, TINTURARIAS E TOALHEIROS	2
			.02-5	CABELEIREIROS E OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	3
			.03-3	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS	5
			.09-2	CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SIMILARES	3
T				**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	
	97			**SERVIÇOS DOMÉSTICOS**	ISENTO
U				**SERVIÇOS PROFISSIONAIS**	
	98			**SERVIÇOS PROFISSIONAIS**	
			1/01	CONSTRUÇÕES (PEDREIROS, CARPINTEIROS, ENCANADORES, MESTRES DE OBRAS, ELETRICISTAS, PINTORES, APLICADOS DE SINTECO, ETC).	5
			1/02	PINTURA (TELAS, LETREIROS, FACHADAS, PAINÉIS, ETC)	5
			1/03	MECÂNICA (FUNILEIROS, TORNEIROS, ELETRICISTAS, MONTADORES MECÂNICOS, BORRACHEIROS, ETC)	5
			1/04	COSTURA (COSTUREIROS, ALFAITES, TRETEIROS, CROCHETEIRAS)	2
			1/05	TINTURARIA E LAVANDERIA (TINTUREIRO E LAVADEIROS)	2
			1/06	MOTORISTA, OPERÁRIOS E MÁQUINAS	2
			1/07	TAXISTAS	4
			1/08	COBRADORES	3
			1/09	MÚSICOS	3
			1/10	RELAÇÕES PÚBLICAS	3
			1/11	MEDICINA VETERINÁRIA (VETERINÁRIOS, ZOOTECNISTAS, ETC)	5
			1/12	ENGENHARIA (CIVIL, MECÂNICA, ARQUITETO, AGRONÔMO, ELETRICISTA, URBANISTA, ETC)	10
			1/13	CABELEIREIRO (BARBEIROS, PEDICURES, MANICURES, LIMPEZA DE PELE, ETC)	3
			1/14	RELOJOEIROS E JOALHEIROS	1
			1/15	ADVOGADOS (CIVIL, TRABALHISTA, CRIMINALISTA, TRIBUTARISTAS, ETC)	10
			1/16	ODONTOLOGISTAS	10
			1/17	CONTADORES, ECONOMISTAS, ADMINISTRADORES DE EMPRESAS	10
			1/18	TÉCNICOS EM CONTABILIDADE	5
			1/19	TÉCNICOS EM ELETRÔNICA	2
			1/20	TÉCNICOS AGRÍCOLAS	2
			1/21	TÉCNICOS EM APARELHOS E MÁQUINAS DE USO DOMÉSTICOS	2
			1/22	TÉCNICOS EM AGRIMENSURA	2
			1/23	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
			1/24	TÉCNICO EM LIMPEZA (DEDETIZAÇÃO, BORRIFAÇÃO, IMUNIZAÇÃO, DESINFECÇÃO, ETC)	2
			1/25	DESENHISTAS (PLANTAS, MAPAS, ETC)	2
			1/26	MASSAGISTAS E GINASTAS	2
			1/27	TAPECEIROS	2
			1/28	AGENTES (SEGUROS, TURISMO, PUBLICIDADE, ETC)	2
			1/29	DESPACHANTES DE TRÂNSITO	5
			1/30	COZINHEIROS, DOCEIROS, CONFEITEIROS	1
			1/31	GUARDA E VIGILANTES	5
			1/32	JARDINEIROS	2
			1/33	SAPATEIROS	0
			1/34	SERRALHEIROS	1
			1/35	FOTOGRÁFOS	2
			1/36	ASSISTENTES SOCIAIS	10
			1/37	OUTRAS PROFISSÕES REGULAMENTADAS NÃO ESPECIFICADAS	5
			1/38	OUTRAS PROFISSÕES DE NÍVEL DE 2º GRAU NÃO ESPECIFICADAS	3
			1/39	OUTRAS PROFISSÕES DE NÍVEL SUPERIOR NÃO ESPECIFICADAS	10
			1/40	OUTRAS PROFISSÕES NÃO ESPECIFICADAS	5
			1/41	EXPOSIÇÕES	
			1/42	EXPOSIÇÕES DE ARTE OU ARTESANATOS	ISENTO
			1/43	EXPOSIÇÕES DE ANIMAIS (BOVINOS, CAPRINOS, SUÍNOS, ETC)	ISENTO
			1/44	PUBLICIDADE AUTOMOTIVA - POR VEÍCULO	ANEXO
			1/45	MOTO-TAXISTA	2
V				**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**	
	99			**ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS**	10

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE CIRCOS,

PARQUES DE DIVERSÕES, CARRETAS DA ALEGRIA E SIMILARES

(Alterado pela Lei n.º 1.475/2025)

ITEM	PERÍODO	QUANT. EM VRM
1	Um Dia	20

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E ARTESANAIS

ITEM	PERÍODO	QUANTIDADE EM VRM / BOXE
01	Por dia	**50,00**
02	Por mês	**100,00**

ANEXO III

TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PERÍODO DA LICENÇA	QUANTIDADE EM VRM / PERÍODO

1	**Para prorrogação de horário**	
1.1	Até às 22h	**20%**
1.2	Além das 22h	**30%**
2	**Para Antecipação de Horário** – Por hora	**5%**
3	**Domingos e Feriados**	**20%**

ANEXO IV

TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESPÉCIE DA LICENÇA	QTDE VRM AO:		
		Dia	Mês	Ano
1	**De Comunicação Auditiva**			
1.1	Volante com moto por unidade	0,50	2,00	8,00
1.2	Volante com carro de som por unidade	0,50	3,00	10,00
1.3	Volante com caminhão por unidade		2,00	7,00
1.4	Outros sitemas de som automotivo por unidade		2,00	10,00
2	**De Comunicação Visual**	**-**	**-**	**-**
2.1	Pintada, colada ou afixada em muros, paredes, fachadas ou terreno, por unidade conforme tamanho:	-	-	-
2.1.1	Grande	-	2,00	5,00
2.1.2	MédioM2	-	1,00	3,00
2.1.3	Pequeno	-	0,50	1,50
2.2	Faixas – por unidade	0,15	5,00	-
3	**Prospecto e/ou Boletim**	**-**	**-**	**-**
3.1	Pelo primeiro milheiro ou fração:	0,25	-	-
3.2	Após o 1º milheiro ou fração, além da importância fixada no item anterior, pelo excedente, por milheiro ou fração	0,07	-	-

ANEXO V

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE (EM LOCAIS PERMITIDOS)

ITEM	MEIOS/ATIVIDADES	Quantidade de VRM		
		Dia	Mês ou fração	Ano
COMERCIANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO				
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por tração humana	-	1	3
02	Carroças ou similares por tração animal	-	1	5
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão)	-	2	6
COMERCIANTES DE OUTROS MUNICÍPIOS				
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes, por tração humana	10	50	150
02	Carroças ou similares por tração animal	10	50	150
03	Caminhões, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos (com motores a explosão)	20	100	300

ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE VRM
1	**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO POR NATUREZA DA OBRA**	
01.1	**RESIDENCIAL**	
01.1.1	Construção em geral m²	0,03
01.1.2	Acima de 400,00 m² - Taxa Fixa de:	12,00
01.1.3	Casas populares, Piscinas em geral m²	0,02
01.2	**COMERCIAL, INSTITUCIONAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	
01.2.1	Construção em geral m²	0,04
01.2.2	Acima de 400,00 m² - Taxa Fixa de:	16,00
01.3	**INDUSTRIAL**	
01.3.1	Construção em geral m²	0,04
01.3.2	Acima de 400,00 m² - Taxa Fixa de:	16,00
01.4	**DEMOLIÇÕES, REFORMA**	
01.4.1	Construção em geral m²	0,02
01.4.2	Acima de 400,00 m² - Taxa Fixa de:	8,00
01.5	**USO MISTO - COMERCIAL E RESIDENCIAL**	
01.5.1	Construção em geral m²	0,04
01.5.2	Acima de 400,00 m² - Taxa Fixa de:	14,00
2	**HABITE-SE**	
2.01	Residencial m²	0,02
2.02	Comercial, Institucional e Prestação de Serviços m²	0,02
2.03	Industrial m2	0,02
2.04	Uso Misto - Comercial/Residencial	0,02
2.05	Acima de 400,00 m² - Taxa Fixa de:	8,00
3	**PARCELAMENTO DO SOLO**	
03.1	Consulta prévia de loteamento por há	1,00
03.2	Desmembramento ou Unificação (Por Lote Original Envolvido)	2,50
4	**APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO**	

04.01	Até 10 hectares	60,00
04.02	De 11 a 25 hectares	100,00
04.03	De 26 a 50 hectares	150,00
04.04	Acima de 50 hectares	200,00
5	**Colocação de Tapume – por metro linear mais alvará**	**0,50**
6	**Alinhamento de Poste – por unidade**	**0,50**
7	**CANALIZAÇÃO E QUAISQUER ESCAVAÇÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**	
07.1	Para implantação de anel ótico – por m³	0,01
07.2	Para implantação de manilhas e outras tubulações de diâmetro igual ou superior a 100 mm – por metro linear	0,01
07.3	Outras escavações não especificadas – por metro linear	0,01
8	**OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS**	
08.01	Por metro quadrado	0,04

OBS.: o mesmo critério I - Nos casos de prorrogações de prazos, adotar-se-á constantes nos itens acima, com desconto de 50% (Cinquenta por cento);

II - Esta Taxa não incide sobre:

a. A construção de madeira com área coberta de até 50 m², provando seu proprietário não possuir outro imóvel no Município;

b. A limpeza ou pintura externa ou interna do prédio, muro ou gradil;

c. A construção ou reforma de passeio quando do tipo aprovado pela Prefeitura;

d. As áreas públicas quanto ao item 02.3 - Aprovação de Loteamentos, desta tabela.

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO RELATIVA Á OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM TERRENOS OU VIA E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	TIPO DE OCUPAÇÃO	QUANTIDADE DE VRM		
		Dia	Mês	Anual
01	Balcão, barraca, mesa, tabuleiro, malas, cestas ou similares, por unidade:	-*-	-*-	-*-
02	Quiosques, "trailers", "hot-dogs", ou similares, por unidade:	-*-	-*-	-*-
03	Bicicleta, triciclo, carroças ou similares, por unidade:	-*-	-*-	-*-
04	Vans ou mini-vans, táxi, motociclo, veículos tipo passeio ou similares, por veículos:	-*-	-*-	-*-
05	Caminhões, ônibus, caminhonetes ou similares, por veículo:	-*-	-*-	-*-
06	Bancas de revistas por m² e por ano ou fração	-*-	-*-	-*-
07	Feiras livres, por box - padrão, por local permitido:	-*-	-*-	-*-
08	Feiras especiais, por barraca e por local permitido:	-*-	-*-	-*-
09	Mercados municipais por m²:	-*-	-*-	-*-
10	Circos e parques de diversões:	-*-	-*-	-*-
11	Estrutura para fixação de placas, painéis, relógios, termômetros e congêneres, por unidade:	-*-	-*-	-*-
12	Outras ocupações não especificadas, por unidade:	-*-	-*-	-*-

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA AO ABATE DE ANIMAIS

ITEM	DESCRIÇÃO Animais por unidade inspecionada	QUANTIDADE EM VRM
01	Bovino ou vacum	0,15
02	Ovino	0,12
03	Caprino	0,12
04	Suíno	0,12
05	Eqüino	0,10
06	Aves	0,10
07	Outros	0,12

ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA Á TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. EM VRM
1	**Transportes Urbano, por vistoria**	
1.1	Coletivo convencional de passageiros	2,00
1.2	Coletivo de passageiros escolar	2,00
2	**De Passageiro em Veículo de Aluguel, por vistoria e espécie**	
2.1	Veículo de passeio	2,00
2.2	Demais veículos, não especificados no item anterior	1,50
3	**Veículos de Cargas, por vistoria e espécie**	
3.1	Caminhão de porte igual/superior a ¾ ou capacidade de carga líquida igual ou superior a 3.000 kg	2,50
3.2	Caminhão/camioneta de porte abaixo de ¾ ou capacidade de carga líquida inferior a 3.000 kg	2,00

3.3	Demais veículos, não especificados nos itens anteriores	1,80

ANEXO X

TAXA DE CEMÍTÉRIO

I – INUMAÇÃO E TÚMULO, INCLUSIVE CONCESSÃO DE USO POR TEMPO INDETERMINADO:	COM	A	QUANTIDADE VRM
a) Por túmulo			2,00
b) indigentes e sepultamento em área gramada			isento

- REABERTURA DE JAZIGO OU SEPULTURA:	QUANTIDADE VRM
a) reabertura de jazigo para nova inumação	3,00
b) reabertura de carneira para nova inumação	2,00
c) reabertura de sepultura simples (terra)	3,00

TABELA XI

TAXAS DE EXPEDIENTE

EXPEDIENTES REALIZADOS	VRM
Requerimentos e petições diversas:	0,30
Atestados e certidões diversas:	0,30
Inscrições de fornecedores:	0,50
Termos e contratos, por lauda:	0,01
Atestados de liberação de quaisquer bens:	0,50
Atestado de vistoria administrativa	0,50
Buscas e desarquivamento de qualquer natureza:	1,0
Atualização ou renovação de ficha cadastral:	0,3
Expedição de segunda via de avisos de lançamentos:	0,3
Certidões negativas por cadastro imobiliário ou por atividades:	0,50
Outras Certidões Diversas	0,50
Declarações Diversas	0,15
Expedição de 2° via de Alvará	0,30
Vistoria para Regime Especial	1,5
Regularizações de qualquer tipo de projeto	0,50
Vistorias Técnicas	1,00

ANEXO XII

a) O valor de metro quadrado do terreno (Vm2t) será obtido através da Tabela de valores de terreno: por nome de logradouro, distrito, setor e face de quadra. O logradouro ou sua parte que não constarem da Planta de Valores deste Decreto, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerando o que estiver posicionado mais próximo do referido. Segue abaixo a tabela mencionada nesta alínea:

TABELA DE VALORES EM R$ (REAIS) POR METRO QUADRADO DE IMÓVEL TERRITORIAL URBANO				
SETOR	LOTEAMENTO COMO REGISTRADO EM CARTÓRIO	QUADRA	LOTE	VRM POR m²
SETOR – 01 – CENTRO				
SETOR 01	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW1	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW2	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW3	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW4	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW5	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW6	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CW8	01 Ao 22	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE01	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE02	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE03	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE04	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE05	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE06	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	CE08	01 Ao 10	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R01	01 Ao 04	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R02	01 Ao 19	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R03	01 Ao 09	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R04	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R05	01 Ao 14	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R06	01 Ao 16	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R07	01 Ao 13	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R08	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R09	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R10	01 Ao 28	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R11	01 Ao 16	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R12	01 Ao 16	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R13	01 Ao 17	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R14	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R15	01 Ao 24	1,80

	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R16	01 Ao 24	1,80
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R17	01 Ao 32	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R18	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R19	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R20	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R21	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R22	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R23	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R24	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R25	01 Ao 24	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R26	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R27	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R28	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R29	01 Ao 16	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R30	01 Ao 12	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R31	01 Ao 12	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	R32	01 Ao 12	1,60
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	EPC	01 E 04	2,00
	EMBRIÃO URBANO CARLINDA	SL	01 AO 19	2,00
SETOR 02 - BOA VISTA				
SETOR 02	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS08	01 Ao 21	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS09	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS10	01 Ao 33	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS11	01 Ao 21	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS12	01 Ao 09	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS13	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS14	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS15	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS16	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS17	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS18	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS19	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS20	01 Ao 22	1,40
SETOR 03 - CRISTO REI				
SETOR 03	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS21	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS22	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS23	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS24	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS25	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS26	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS27	01 Ao 16	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS28	01 Ao 22	1,40
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	AI12	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	AI13	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS29	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS30	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS31	01 Ao 16	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS32	01 Ao 16	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS33	01 Ao 16	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS34	01 Ao 16	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS35	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS36	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS37	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS38	01 Ao 22	1,20
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	RS39	01 Ao 22	1,20
SETOR 04 - BOM JESUS				
SETOR 04	BOM JESUS	Q001	01 Ao 13	1,00
	BOM JESUS	Q002	01 Ao 12	1,00
	BOM JESUS	Q003	01 Ao 26	1,00
	BOM JESUS	Q004	01 Ao 24	1,00
	BOM JESUS	Q005	01 Ao 26	1,00
	BOM JESUS	Q006	01 Ao 24	1,00
	BOM JESUS	Q008	01 Ao 04	1,00
	BOM JESUS	Q007	01 Ao 26	1,00
	BOM JESUS	Q009	01 Ao 26	1,00
	BOM JESUS	Q010	01 Ao 06	1,00
SETOR 05 - SANTA TEREZINHA				
SETOR 05	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R33	01 Ao 24	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R34	01 Ao 32	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R35	01 Ao 16	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R36	01 Ao 24	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R37	01 Ao 16	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R38	01 Ao 24	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R39	01 Ao 11	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R40	01 Ao 16	1,00
	RESIDENCIAL CARLINDA 2	R41	01 Ao 12	1,00
SETOR 06 - PORTO BELO				

SETOR 06	PORTO BELO	1	01 Ao 12, E1; E2	1,00
	PORTO BELO	2	01 Ao 20	1,00
	PORTO BELO	3	01 Ao 20	1,00
	PORTO BELO	4	01 Ao 20	1,00
	PORTO BELO	5	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	6	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	7	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	8	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	9	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	10	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	11	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	12	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	13	01 Ao 28	1,80
	PORTO BELO	14	01 Ao 30	1,80
	PORTO BELO	15	01 Ao 34	1,80
	PORTO BELO	16	01 Ao 36	1,80
	PORTO BELO	17	01 Ao 14	1,80
	PORTO BELO	18	01 Ao 15	1,80
	PORTO BELO	19	01 Ao 12	1,80
SETOR 07 - CHACARAS RENASCER				
SETOR 07	CHACARAS RENASCER	01ª	01 AO 12	0,18
	CHACARAS RENASCER	01B	01 AO 05; 24	0,18
	CHACARAS RENASCER	02B	06 AO 15	0,18
	CHACARAS RENASCER	03B	16 AO 24	0,18
	CHACARAS RENASCER	01C	01 AO 12	0,18
	CHACARAS RENASCER	02C	01 AO 09	0,18
	CHACARAS RENASCER	01D	01 AO 10	0,18
	CHACARAS RENASCER	02D	01 AO 18	0,18
	CHACARAS RENASCER	03D	01 AO 18	0,18
	CHACARAS RENASCER	04D	01 AO 15	0,18
	CHACARAS RENASCER	02E	01 AO 21	0,18
	CHACARAS RENASCER	03E	01 AO 20	0,18
	CHACARAS RENASCER	04E	01 AO 18	0,18
	CHACARAS RENASCER	05E	01 AO 09	0,18
SETOR 08 - CHACARAS BOA VISTA E CRISTO REI				
SETOR 08	RESIDENCIAL CARLINDA 1	01RS	01- 09	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	02RS	01- 08	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	03RS	01- 08	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	04RS	01- 08	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	05RS	01- 08	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	06RS	01- 06	0,18
	RESIDENCIAL CARLINDA 1	07RS	01- 04	0,18
SETOR 09 - BOA ESPERANÇA				
SETOR 09	BOA ESPERANÇA	A	01 AO 36	1,00
	BOA ESPERANÇA	B	01 AO 12	1,00
	BOA ESPERANÇA	C	01 AO 24	1,00
	BOA ESPERANÇA	D	01 AO 31	1,00
	BOA ESPERANÇA	E	01 AO 24	1,00
	BOA ESPERANÇA	E	01 AO 07	1,00
SETOR 10 – MARAVILHA				
SETOR 10	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E01	01 AO 07	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E02	01 AO 16	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E03	01 AO 12	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E04	01 AO 14	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E05	01 AO 05	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E06	01 AO 09	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E07	01 AO 20	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E08	01 AO 20	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E09	01 AO 14	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E10	01 AO 15	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E11	01 AO 11	0,05
	CARLINDA EMPRESARIAL 4	E12	01 AO 05	0,05
SETOR 11 - CHACARAS NA MT 208				
SETOR 11	CARLINDA EMPRESARIAL 1		01 AO 08	0,08
	CARLINDA EMPRESARIAL 2		01 AO 15	0,08
	CARLINDA EMPRESARIAL 3		01 AO 08	0,08
	CARLINDA EMPRESARIAL 3		09 AO 17	0,08
SETOR 12 - PARQUE DAS FLORES				
SETOR 12	PARQUE DAS FLORES	1	01 AO 15	1,00
	PARQUE DAS FLORES	2	01 AO 30	1,00
	PARQUE DAS FLORES	3	01 AO 15	1,00
	PARQUE DAS FLORES	4	01 AO 12	1,00
	PARQUE DAS FLORES	5	01 AO 14	1,00
	PARQUE DAS FLORES	6	01 AO 14	1,00
SETOR 13 - CHACARAS BOM SEMEADOR				
SETOR 13	EMBRIÃO URBANO CARLINDA		01 AO 15	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02		16 AO 61	0,05

SETOR 14 - CHACARAS LINHA 11				
SETOR 14	CHACARAS CARLINDA 02	RC-1	01 AO 16	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02	RC-2	01 AO 14	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02	RC-3	01 AO 09	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02	RC-4	01 AO 18	0,05
	CHACARAS CARLINDA 02	RC-5	01 AO 15	0,05
SETOR 15 - HABITAÇÃO POPULAR - SANTA TEREZINHA				
SETOR 15	SANTA TEREZINHA	1	01 AO 12	0,70
	SANTA TEREZINHA	2	01 AO 16	0,70
	SANTA TEREZINHA	3	01 AO 16	0,70
	SANTA TEREZINHA	4	01 AO 16	0,70
SETOR 16 - HABITAÇÃO POPULAR - MEU LAR				
SETOR 16	MEU LAR	CP1	01 AO 10	0,70
	MEU LAR	CP2	01 AO 10	0,70
	MEU LAR	CP3	01 AO 10	0,70
SETOR 17 -HABITAÇÃO POPULAR - LAGO VERDE				
SETOR 17	LAGO VERDE	CP1	01 AO 16	0,70
	LAGO VERDE	CP2	17 AO 25	0,70
SETOR 18 – SETOR INDUSTRIAL				
SETOR 18	SETOR INDUSTRIAL	SI	22/A-1	0,08

Os lotes unificados, desmembrados, remembrados e os não constantes na lista supra receberão avaliação pelos lotes originários quando modificados ou circunvizinhos quando não constantes na lista.

b) área do terreno referida pela legenda **“At”**, será encontrada no cadastro fiscal imobiliário.

c) coeficiente corretivo de situação referido pela letra **“S”**, consiste em um grau atribuído ao imóvel, conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
SITUAÇÃO DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
LOCALIZADOS EM AVENIDAS	1,20
ESQUINA MAIS DE UMA FRENTE	1,10
ENCRAVADO	0,95
MEIO DE QUADRA	1,00
GLEBA	0,90

d) coeficiente corretivo de topografia referido pela letra **“T”**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
TOPOGRAFIA DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
PLANO	0,90
ACLIVE	0,80
DECLIVE	0,80
IRREGULAR	0,80

e) coeficiente corretivo da pedologia referido pela letra **“P”**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo. O seu valor será obtido através da seguinte tabela:

TABELA DE COEFICIENTES CORRETIVOS	
PEDOLOGIA DO TERRENO	**COEF. CORRETIVO**
FIRME	0,90
ALAGADO	0,65
COMBINAÇÃO DAS DEMAIS	0,60
INUNDÁVEL	0,55

f) valor venal da edificação será aquele obtido através da multiplicação do valor de metro quadrado do tipo da edificação por um percentual indicativo da categoria da edificação dividido por cem e multiplicado pela área construída da unidade e posteriormente multiplicado pelo fator do coeficiente do estado de conservação, de acordo com a seguinte fórmula:

Vve = Vm2e x Ae x Ec

onde:

Vve => Valor venal da edificação;

Vm2e => Valor do metro quadrado de edificação;

Ae => Área da edificação da unidade e;

Ec => Estado de conservação.

g) O valor do metro quadrado da edificação identificado pela legenda **“Vm2e”**, será obtido com base na faixa de pontos que se enquadrar a edificação, cujos parâmetros identificam o padrão e consequentemente os materiais utilizados, determinando os valores embutidos. A faixa de valores de acordo com a pontuação será obtida pela tabela a seguir:

VALOR DO M² DA CONSTRUÇÃO	
TIPO DA CONSTRUÇÃO/ESTRUTURA	**Valor em VRM**

CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS		
a)	Em Alvenaria	3,75
b)	Em Madeira	2,20
c)	Mistas	2,80
CONSTRUÇÕES COMERCIAIS		
a)	Em Alvenaria	4,30
b)	Em Madeira	2,50
c)	Mistas	3,00
CONSTRUÇÕES DE USO MISTO COMERCIAL/RESIDENCIAL		
a)	Em Alvenaria	4,00
b)	Em Madeira	2,35
c)	Mistas	2,90
BARRACÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS:		
a)	Alvenaria	1,25
b)	Estrutura Metálica	1,50
c)	Madeira	1,00

h) área edificada da unidade identificada pela legenda **“Ae”**, será obtida pelo cadastro fiscal imobiliário.

i) O fator do coeficiente do estado de conservação identificado pela legenda “**Ec”**, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o seu estado de conservação, cujos parâmetros constam da seguinte tabela:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO		
ORDEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**ÍNDICE**
01	NOVA/ÓTIMA	1,06
02	BOM	0,90
03	REGULAR	0,65
04	RUIM	0,60

Quando existir mais de uma unidade autônoma edificada no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

Fi = Ae x At

Ate

Onde:

Fi => Fração ideal;

Ae =>Área edificada da unidade (BCI);

At =>Área do Terreno (BCI);

Ate => Área total edificada no terreno (BCI) e;

BCI => Boletim de Cadastro Imobiliário.

j) Constituem instrumento para a apuração da base de cálculo dos impostos:

I – os elementos contidos nos cadastro fiscal imobiliário da Prefeitura e/ou apurados em campo, através dos quais se torne possível a caracterização dos imóveis;

II – as informações dos órgãos técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções, em função dos respectivos tipos;

III – fatores de correção de acordo com a situação, da pedologia e topografia dos terrenos; fatores de correção de acordo com a categoria da edificação e estado de conservação.

k) - Os logradouros ou trecho de logradouro que não constarem na Planta Genérica de Valores, terá seu valor unitário de metro quadrado de terreno, considerado automaticamente ao da face de quadra mais próximo existente de acordo com a referida tabela.

l) - As disposições finais desta Planta Genérica, são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizadas e de expansão urbana.

GABINETE

LEI Nº 1.397/2023 REEDITADA PELA LEI N.º 1.543/2025.

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT E O CONSELHO DE MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Carlinda vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de cultura. **(Alterado pela lei n.º 1.543/2025)**

Parágrafo Único - São atribuições do administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I - Administrar o Fundo Municipal de Cultura do Município de Carlinda no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

III - Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Cultura, obedecendo às legislações pertinentes;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Cultura, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - Assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças ou quem o chefe do executivo indicar;

VII - Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Cultura do Município de Carlinda-MT;

IX - Apresentar, ao Conselho Municipal de Cultura, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X - Manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Art. 2. A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000). **(Alterado pela lei n.º 1.543/2025)**

Art. 3. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura do Município de Carlinda:

a) Repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;

b) Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

c) Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

d) Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Carlinda;

Art. 4. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura do Município de Carlinda as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

Art. 5. O Fundo Municipal de Cultura do Município de Carlinda, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Cultura, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 6. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo;

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura do Município de Carlinda, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura do Município de Carlinda, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura do Município de Carlinda observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 7. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, destinado as ações de cultura e ao desenvolvimento econômico sustentável do município, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na Legislação Estadual e Federal, no que for pertinente. **(Alterado pela lei n.º 1.543/2025)**

Art. 8. O Conselho Municipal de Cultura é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes titulares e suplentes do Poder Executivo, Associações e Entidades de Classe sem fins lucrativos e outras entidades civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição: **(Alterado pela lei n.º 1.543/2025)**

I – Secretário (a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **(Alterado pela lei n.º 1.543/2025)**

II – Representante da (a) Secretaria de Educação; **(Alterado pela lei n.º 1.543/2025)**

III – 01 (um) Presidente de Associação Comunitária; **(Alterado pela lei n.º 1.543/2025)**

IV – 01 (um) Presidente de Associação de Bairro; **(Alterado pela lei n.º 1.543/2025)**

V – 01 (um) representante de outras entidades de direito público ou privado com interesses análogos. **(Alterado pela lei n.º 1.543/2025)**

VI – 01 (um) Representante do Poder Executivo; **(Alterado pela lei n.º 1.543/2025)**

§1º O Executivo Municipal presidirá o Conselho criado por esta Lei.

Art. 9. O Conselho Municipal de Cultura é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de execução das ações de cultura e desenvolvimento econômico sustentável do município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da cultura e o desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

Art. 10. São atribuições prioritárias do Conselho: instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre as ações de cultura, objetivando a promoção da cultura, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na Legislação Federal, no que for pertinente.

Art. 11. O plano de ação da cultura será executado pelo Conselho Municipal de Cultura, observadas as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Cultura será administrado pelo Executivo Municipal e dois secretários, eleitos os secretários de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes

das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura reunir-se bimestralmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Art. 14. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 25 de maio de 2023

Reeditada em 20 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 1.398/2023 REEDITADA PELA LEI N.º 1.597/2026

SÚMULA: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT E O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Carlinda, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, de natureza contábil-financeira, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de esporte e lazer. **(Alterado pela Lei n.º 1.597/2026)**

Parágrafo Único - São atribuições do administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I - Administrar o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Carlinda no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, obedecendo às legislações pertinentes;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V - Manter os controles necessários à execução orçamentária Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - Assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças ou quem o chefe do executivo indicar;

VII - Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Carlinda-MT;

IX - Apresentar, ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X - Manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Art. 2. A execução orçamentária do Fundo processar-se-á em observância às normas e aos princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. **(Alterado pela Lei n.º 1.597/2026)**

Art. 3. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Carlinda:

a) Repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;

b) Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

c) Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

d) Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Carlinda;

Art. 4. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Carlinda as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

Art. 5. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Carlinda, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 6. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo;

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Carlinda, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Carlinda, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Carlinda observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 7. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e

Lazer, destinado às ações de esporte e lazer e ao desenvolvimento sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação estadual e federal pertinentes. **(Alterado pela Lei n.º 1.597/2026)**

Art. 8. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Associações e Entidades de Classe sem fins lucrativos e outras entidades civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I –Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; **(Alterado pela Lei n.º 1.597/2026)**

II – Representante da Secretaria de Educação; **(Alterado pela Lei n.º 1.597/2026)**

III – 02 (dois) Presidentes de Associação Comunitária;

IV – 02 (dois) Presidentes de Associação de Bairro;

V – 1 (um) representante da Associação Esportiva; **(Alterado pela Lei n.º 1.597/2026)**

VI – 01 (um) Representante do CDL;

VII – Outras entidades de direito público ou privado com interesses análogos.

§1º O Executivo Municipal presidirá o Conselho criado por esta Lei.

Art. 9. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de execução das ações de esporte e lazer e desenvolvimento econômico sustentável do município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção do esporte e lazer e o desenvolvimento econômico e sustentável do Município.

Art. 10. São atribuições prioritárias do Conselho: instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre as ações de esporte e lazer, objetivando a promoção do esporte e lazer, obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na Legislação Federal, no que for pertinente.

Art. 11. O plano de ação do esporte e lazer será executado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, observadas as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será administrado pelo Executivo Municipal e dois secretários, eleitos os secretários de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se bimestralmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Art. 14. As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 25 de maio de 2023

Reeditada em 20 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 53, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Decreta ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira/MT, na data que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT, considerando o disposto no Art. 236 da Lei Federal nº 8.112/90 e o Art. 195, do Estatuto do Servidor de Castanheira (Lei Complementar nº 471/2005),

DECRETA

Art. 1º - Fica transferido o Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), ficando decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública do Município de Castanheira nesta data.

Parágrafo Único - No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente da Administração Pública do Município de Castanheira ocorrerá normalmente, observados os horários regulares de funcionamento.

Art. 2º - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o Artigo anterior não será aplicado para:

I - Os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes as áreas de saúde, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3º - O departamento de licitações, caso exista algum processo licitatório com abertura e julgamento de sessão previsto para os dias 30 de outubro de 2026, deverá funcionar regularmente até a conclusão dos trabalhos previstos, podendo aderir ao ponto facultativo após o encerramento das atividades.

Art. 4º - As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores cedidos que deverão obedecer às normas das Instituições a que prestam serviços.

Art. 5º - Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 20 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 200/2026

Nomeia os membros do Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT - CASTPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Castanheira, considerando o disposto na Lei Complementar nº 482, de 28 de junho de 2005,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, para compor o Conselho Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT - CASTPREV, para o mandato de 09 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2030, os seguintes membros.

I. Adriana Marcia dos Santos - Representante do Executivo;

II. Dercinei Fernandes da Silva – Representante do Legislativo;

III. Deuzenir de Fatima da Silva – Representante dos Segurados;

IV. Andreia Alves Pereira Bonfim - Representante dos Segurados;

V. Guilherme Novaes do Nascimento - Representante dos Segurados;

VI. Aparecida Maria de Lima – Suplente dos Representantes dos Segurados;

VII. Solange Aparecida Lopes de Oliveira - Suplente dos Representantes dos Segurados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 09 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PORTARIA Nº 201/2026

Nomeia os membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT - CASTPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Castanheira, considerando o disposto na Lei Complementar nº 482, de 28 de junho de 2005,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castanheira/MT - CASTPREV, para o mandato de 09 de outubro de 2026 a 09 de outubro de 2030, os seguintes membros.

I. Sonia Aparecida Pereira;

II. Lidia Pinto; e

III. Joao Mitsuo Ishiba da Cunha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 09 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 1049/2026

Altera a redação da Lei Municipal nº 528, de 12 de setembro de 2006, que regulamenta os dispositivos do Art. 14 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, que estabelecem Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica, adotando o sistema seletivo para escolha dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar ou equivalentes nas Unidades de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Inciso II do Art. 1º da Lei nº 528/2006, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º - *(...)*

II. autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, mediante organização e funcionamento dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para seleção dos Diretores Escolares e transparência na aplicação e transferência de recursos às unidades escolares;

Art. 2º - O Art. 4º da Lei nº 528/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *A escolha e o provimento da função de Diretor de Escola das unidades da Rede Municipal de Ensino de Castanheira serão realizados mediante Processo Seletivo interno de caráter classificatório.*

§1º - *O Processo Seletivo de que trata o caput deste artigo tem por objetivo avaliar o mérito e o desempenho dos candidatos, com base em critérios técnicos de formação, experiência profissional, conhecimentos específicos em gestão escolar e capacidade de elaboração e execução de plano de gestão.*

§2º - *Poderão participar do processo seletivo os servidores efetivos da Educação Básica do Município de Castanheira que, no ato da inscrição, atendam aos seguintes requisitos:*

I. ser professor de carreira do Magistério Municipal, em efetivo exercício;

II. possuir licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação, com habilitação para a docência;

III. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV. não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

V. estar lotado na unidade escolar que pretende exercer a função de Diretor Escolar; e

VI. atender aos demais requisitos estabelecidos em edital.

§3º - *O processo seletivo será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que disporá sobre:*

I. composição da comissão organizadora e avaliadora;

II. calendário, prazos e cronograma;

III. conteúdo programático;

IV. os critérios de avaliação, pontuação e classificação; e

V. os procedimentos para interposição e julgamento de recursos.

***§4º -** O processo seletivo compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:*

I. inscrição e habilitação documental;

II. prova escrita de conhecimentos específicos em gestão escolar, de caráter eliminatório e classificatório;

III. prova de títulos e análise de currículo, de caráter classificatório;

IV. apresentação e defesa de Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório.

***§5º -** Em todas as etapas deverão ser observados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.*

Art. 3º - O Art. 6º da Lei nº 528/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 6º -** O mandato do Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante participação e classificação em novo Processo Seletivo.*

Art. 4º - O Art. 8º da Lei nº 528/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 8º -** A nomeação para o exercício da função de Diretor Escolar será formalizada por Portaria do(a) Prefeito(a) Municipal, observada a ordem de classificação no processo seletivo e a existência de vaga.*

***§1º -** Ocorrendo vacância durante o período de vigência do processo seletivo, será nomeado o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.*

***§2º -** Na inexistência de candidato classificado para o preenchimento de eventual vacância, será designado profissional da educação que atenda aos requisitos estabelecidos para o exercício da função, preferencialmente em exercício na respectiva unidade escolar, até a realização de novo processo seletivo.*

Art. 5º - O Art. 9º da Lei nº 528/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 9º -** Na unidade escolar em que não houver candidato inscrito ou classificado no processo seletivo, será designado, para o exercício da função de Diretor Escolar, profissional da educação que atenda aos requisitos estabelecidos para o exercício da função, preferencialmente em exercício na respectiva unidade escolar, até a realização de novo processo seletivo.*

Art. 6º - O Art. 19 da Lei nº 528/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, na forma estabelecida nesta Lei e em regulamento.

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, todos da Lei nº 528/2006.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 20 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 1050/2026

Altera a Lei Complementar nº 734/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação Básica do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Art. 93 da Lei Complementar nº 734/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 93 –** Os Diretores das unidades escolares municipais serão escolhidos por Processo Seletivo Interno, do qual somente poderão participar integrantes de cargo de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação Básica, observados os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 528/2006.*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 20 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 31, DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e a Lei Municipal nº 1023/2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada a importância de R$ 1.447.090,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil e noventa reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	02 – EXECUTIVO	
UNIDADE	001 – DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO	
Cód. Red.	Dotação	Valor
40	02.002.17.512.0004.2006.3.3.90.30.1.500.0000000	R$ 80.000,00
43	02.002.17.512.0004.2006.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 85.000,00
44	02.002.17.512.0004.2006.3.3.90.40.1.500.0000000	R$ 4.000,00
	Subtotal	R$ 169.000,00

ÓRGÃO	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Red.	Dotação	Valor
76	03.001.04.122.0006.2008.3.3.90.40.1.500.0000000	R$ 3.000,00
	Subtotal	R$ 3.000,00

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Cód. Red.	Dotação	Valor
124	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.36.1.500.0000000	R$ 30.000,00
	Subtotal	R$ 30.000,00

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. Red.	Dotação	Valor
146	06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.1.501.0000000	R$ 3.590,00
157	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.39.1.550.0000000	R$ 173.000,00
167	06.001.12.361.0013.2022.3.3.90.30.1.500.1001000	R$ 20.000,00
	Subtotal	R$ 196.590,00
ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	003 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
Cód. Red.	Dotação	Valor
219	06.003.12.365.0015.2072.3.3.90.30.1.552.0000000	R$ 15.000,00
	Subtotal	R$ 15.000,00

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Red.	Dotação	Valor
237	07.001.10.122.0018.2031.4.4.90.52.1.500.1002000	R$ 15.000,00
279	07.001.10.301.0019.2036.4.4.90.52.1.621.0000000	R$ 5.000,00
302	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	R$ 50.000,00
305	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.621.0000000	R$ 30.000,00
	Subtotal	R$ 100.000,00

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Cód. Red.	Dotação	Valor
394	08.003.08.243.0031.2056.3.3.90.30.1.500.0000000	R$ 5.000,00
397	08.003.08.243.0031.2056.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 5.000,00
404	08.003.08.243.0031.2062.3.3.90.30.1.500.0000000	R$ 3.000,00
	Subtotal	R$ 13.000,00

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	001 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Cód. Red.	Dotação	Valor
495	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.93.1.500.0000000	R$ 52.500,00
	Subtotal	R$ 52.500,00

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Cód. Red.	Dotação	Valor
450	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.1.500.0000000	R$ 200.000,00
450	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.1.711.0000804	R$ 50.000,00
451	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.33.1.501.0000000	R$ 3.000,00
453	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 600.000,00
	Subtotal	R$ 853.000,00

ÓRGÃO	10 – SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	
UNIDADE	001 – DEP. DE ESPORTE AMADOR	
Cód. Red.	Dotação	Valor
474	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.36.1.500.0000000	R$ 5.000,00
475	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 10.000,00
	Subtotal	R$ 15.000,00
	TOTAL SUPLEMENTADO	**R$ 1.447.090,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto decorrem da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. Red.	Dotação	Valor
164	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.1.569.0000000	R$ 199.999,00
	Subtotal	R$ 199.999,00

ÓRGÃO	06 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	002 - FUNDEB - FUNDO DE DES. DA ED. BÁSICA	
Cód. Red.	Dotação	Valor
174	06.002.12.361.0014.2023.3.1.90.91.1.540.1070000	R$ 99.999,00

Subtotal	R$ 99.999,00

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Red.	Dotação	Valor
260	07.001.10.301.0019.2035.3.3.90.39.1.500.1002000	R$ 100.000,00
266	07.001.10.301.0019.2036.3.1.90.11.1.605.0000000	R$ 90.000,00
295	07.001.10.302.0020.2038.3.3.90.39.1.621.0000000	R$ 134.000,00
296	07.001.10.302.0020.2039.3.1.90.04.1.500.1002000	R$ 100.000,00
299	07.001.10.302.0020.2039.3.1.90.94.1.500.1002000	R$ 100.000,00
302	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.621.0000000	R$ 100.000,00
305	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.500.1002000	R$ 300.000,00
	Subtotal	R$ 924.000,00

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	001 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Cód. red.	Dotação	Valor
420	09.001.15.452.0026.1085.4.4.90.51.1.501.0000000	R$ 223.092,00
	Subtotal	R$ 223.092,00
	TOTAL ANULADO	**R$ 1.447.090,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de julho de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

---

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 32, DE 01 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e a Lei Municipal nº 1023/2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 380.760,43 (trezentos e oitenta mil, setecentos e sessenta reais, quarenta e três centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	002 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. red.	Dotação	Valor
101	04.002.25.751.0010.2015.3.3.90.39.2.751.0000000	R$ 64.251,69
	Subtotal	R$ 64.251,69

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
146	06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.2.501.0000000	R$ 6.154,00
146	06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.2.550.0000000	R$ 7.380,00
154	06.001.12.361.0013.2019.3.3.90.30.2.501.0000000	R$ 12.645,90
162	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.2.501.0000000	R$ 4.199,85
162	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.2.553.0000000	R$ 26.703,02
162	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.2.571.0000000	R$ 124,49
164	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.39.2.553.0000000	R$ 14.835,38
	Subtotal	R$ 72.042,64

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. red.	Dotação	Valor
271	07.001.10.301.0019.2036.3.3.90.30.2.621.0000000	R$ 90,00
302	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.2.621.0000000	R$ 12.150,00
303	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.33.2.600.0000000	R$ 99.099,00
305	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.2.600.0000000	R$ 72.914,25
310	07.001.10.302.0020.2061.3.3.71.70.2.500.1002000	R$ 40.000,00
	Subtotal	R$ 224.253,25
ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. red.	Dotação	Valor
360	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.30.2.661.0000000	R$ 6.628,85
364	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.39.2.501.0000000	R$ 5.000,00
364	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.39.2.661.0000000	R$ 6.484,00

Subtotal	R$ 18.112,85

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
Cód. red.	Dotação	Valor
399	08.003.08.243.0031.2056.4.4.90.52.2.501.0000000	R$ 2.100,00
	Subtotal	R$ 2.100,00
	TOTAL SUPLEMENTADO	**R$ 380.760,43**

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 01 de julho de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 78/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 28/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 34.678.682/0001-08**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 43.850,94 (Quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e quatro).

VIGÊNCIA: 14.10.2026 a 13.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

TRIBUTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2026

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 79/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 28/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA - CNPJ: 10.199.538/0001-20**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 48.668,64 (Quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 14.10.2026 a 13.10.2027

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 14/10/2026

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através da Pregoeira

nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, ao MENOR VALOR POR LOTE, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PROTEICOS, FRIOS E CONGELADOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIAS de ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE e OBRAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT", nos termos da Lei 14.133/21 a realizar-se no dia 29 DE OUTUBRO DE 2026 (QUINTA-FEIRA) - 10:00 HS-DF, por meio do endereço eletrônico: https:// www.bll.org.br. Os interessados poderão obter o Edital completo através do email licitacao@chapadadosguimaraes.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Tiradentes, nº 166, Centro, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (065) 3301-1570.**

Chapada dos Guimarães/MT, 20 de outubro de 2026.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Pregoeira

SAAE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

- **ESPÉCIE:** Termo de Contrato Administrativo nº 31/2026 .
- **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 002/2026 .
- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/

2021 e Decreto Municipal nº 029/2024 .

- **CONTRATANTE:** SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG, CNPJ nº 04.408.208/0001-03 .
- **CONTRATADA:** INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA, CNPJ nº 10.717.170/0001-45 .
- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos necessários para o tratamento da água para atendimento das necessidades do SAAE-CG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 .
- **ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES:**

1. **Cal hidratada para tratamento de água** (saco de 20 kg, especial, marca NSG): 20.000 KG | Valor Unitário: R$ 2,50 | Valor Total: R$ 50.000,00 .
2. **Hipoclorito de cálcio, granulado, 65%, para consumo humano** (balde de 45 kg, marca Própria): 18.000 KG | Valor Unitário: R$ 16,33 | Valor Total: R$ 293.940,00 .

- **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 343.940,00 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta reais) .
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, no período de 16/10/2026 a 16/10/2027 .
- **DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2026 .
- **SIGNATÁRIOS:**

  - **Pelo Contratante:** Guilherme Henrique de Oliveira Costa (Diretor-Geral) .
  - **Pela Contratada:** Rafael Rodrigues Alves Real (Representante Legal) .

SAAE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026

- **ESPÉCIE:** Termo de Contrato Administrativo nº 32/2026 .
- **ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº 002/2026 .
- **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 029/2024 .
- **CONTRATANTE:** SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG, CNPJ nº 04.408.208/0001-03 .
- **CONTRATADA:** RENOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E ASFÁLTICO LTDA, CNPJ nº 49.149.027/0001-30 .
- **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos necessários para o tratamento da água para atendimento das necessidades do SAAE-CG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 .
- **ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E VALORES:**

1. **Sulfato de alumínio (isento de ferro)** (marca Projesan): 25.000 KG | Valor Unitário: R$ 4,00 | Valor Total: R$ 100.000,00 .

- **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 100.000,00 (cem mil reais) .
- **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, no período de 16/10/2026 a 16/10/2027 .
- **DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2026 .
- **SIGNATÁRIOS:**
- **Pelo Contratante:** Guilherme Henrique de Oliveira Costa (Diretor-Geral) .

  Pela Contratada: Nathan Augusto Dias e Silva (Representante Legal) .

GABINETE
PORTARIA-SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/SME/2026

Dispõe sobre a instituição da Política Pública Municipal de Alfabetização de Chapada dos Guimarães – MT, seu alinhamento ao Programa Alfabetiza MT e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estabelece a Educação Infantil II como etapa preparatória do processo de alfabetização, institui o princípio do cascateamento administrativo-pedagógico e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente quanto ao direito à educação e à garantia de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e sua regulamentação, observadas as normas vigentes;

CONSIDERANDO as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT);

CONSIDERANDO a importância do regime de colaboração entre União, Estado e Município para assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada;

CONSIDERANDO a adesão e a articulação da rede municipal de ensino com o Programa Alfabetiza MT, bem como a necessidade de fortalecer as práticas pedagógicas, a formação continuada dos profissionais da educação e o monitoramento dos resultados de aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos processos de aprendizagem desde a Educação Infantil até os anos

iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Chapada dos Guimarães – MT, a Política Pública Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover o desenvolvimento das habilidades e competências preparatórias desde a Educação Infantil.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com o Programa Alfabetiza MT e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, respeitadas as competências municipais e as normas educacionais vigentes.

Art. 3º São diretrizes da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização na idade adequada, com foco no desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e da compreensão textual;

II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em conhecimentos científicos, evidências educacionais e experiências exitosas de alfabetização e letramento;

III – garantir o acompanhamento contínuo das aprendizagens dos estudantes, com intervenções pedagógicas adequadas às suas necessidades;

IV – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens ou lacunas no processo de alfabetização;

V – fortalecer a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VI – monitorar os indicadores de aprendizagem por meio das avaliações internas e externas, incluindo o Avalia MT e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), conforme aplicável;

VII – promover a equidade educacional, considerando as especificidades das escolas urbanas, do campo e dos diferentes contextos socioculturais;

VIII – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de desenvolvimento da leitura e da escrita.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO ETAPA PREPARATÓRIA

Art. 4º Fica reconhecida a Educação Infantil II, correspondente à Pré-Escola, destinada às crianças de 4 e 5 anos, como etapa preparatória fundamental para

o desenvolvimento das habilidades que contribuirão para o futuro processo de alfabetização e letramento.

§ 1º As práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão priorizar o desenvolvimento da oralidade, da escuta, da consciência fonológica, da ampliação do vocabulário, da imaginação, da expressão e do contato com a cultura escrita.

§ 2º As experiências de aprendizagem deverão ocorrer por meio de interações e brincadeiras, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências da Educação Infantil e as orientações da BNCC e do DRC-MT, sem antecipação indevida da escolarização formal própria do Ensino Fundamental.

Art. 5º A transição da Educação Infantil II para o 1º ano do Ensino Fundamental deverá ser objeto de planejamento pedagógico integrado entre os profissionais das respectivas etapas, assegurando a continuidade das aprendizagens, o acolhimento das crianças e a redução de rupturas em suas trajetórias escolares.

CAPÍTULO III DAS METAS, DAS AVALIAÇÕES E DO CASCATEAMENTO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação orientará o planejamento e a execução das ações voltadas ao cumprimento das metas municipais de alfabetização, em consonância com as metas nacionais e estaduais vigentes e com os indicadores oficiais de aprendizagem.

§ 1º As ações de planejamento, acompanhamento e avaliação serão organizadas segundo o princípio do cascateamento administrativo-pedagógico, compreendido como o desdobramento articulado das diretrizes e metas da Secretaria Municipal de Educação em planos de ação das unidades escolares, das turmas e das práticas pedagógicas dos professores.

§ 2º O princípio previsto no parágrafo anterior deverá assegurar a corresponsabilidade entre a Secretaria Municipal de Educação, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos e os professores regentes, respeitadas as atribuições de cada profissional e a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

§ 3º Os resultados das avaliações internas e externas deverão subsidiar a elaboração de diagnósticos, a definição de prioridades e a implementação de intervenções pedagógicas específicas, considerando as necessidades de cada unidade escolar e turma.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a elaboração e a implementação de planos de intervenção e recomposição das aprendizagens

sempre que os resultados das avaliações indicarem dificuldades no desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita.

Parágrafo único. Os planos de intervenção deverão conter objetivos, estratégias pedagógicas, responsáveis, prazos de execução e instrumentos de acompanhamento, com vistas à melhoria contínua dos resultados de aprendizagem.

Art. 8º O monitoramento da Política Pública Municipal de Alfabetização considerará os indicadores oficiais de alfabetização, a evolução das aprendizagens dos estudantes e as metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento educacional.

Parágrafo único. Os resultados alcançados poderão subsidiar a participação do Município em iniciativas de reconhecimento e valorização da gestão educacional, incluindo o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, observados os critérios e regulamentos próprios.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E DO SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 9º A coordenação, a articulação, a execução e o monitoramento da Política Pública Municipal de Alfabetização ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Equipe Municipal do Programa Alfabetiza MT.

§ 1º A Equipe Municipal do Programa Alfabetiza MT deverá atuar de forma articulada, observadas as orientações estaduais e as necessidades da rede municipal, contemplando, conforme a organização vigente:

I – Coordenador Municipal;

II – Formador Municipal da Educação Infantil;

III – Formador Municipal de Alfabetização.

§ 2º A indicação dos integrantes da equipe e a definição de suas

atribuições deverão observar os atos administrativos específicos e as orientações do Programa Alfabetiza MT.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – estabelecer orientações e estratégias para a implementação da política municipal;

II – promover o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

III – orientar a elaboração e o monitoramento dos planos de ação das escolas;

IV – organizar e incentivar a formação continuada dos profissionais da educação;

V – acompanhar os indicadores de aprendizagem e propor intervenções quando necessário;

VI – articular a distribuição e o uso pedagógico de materiais didáticos complementares;

VII – estimular a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de incentivo à leitura e à escrita.

Art. 11. As unidades escolares deverão incorporar as diretrizes desta Portaria ao planejamento pedagógico, ao plano de ação escolar e às demais práticas de acompanhamento da aprendizagem, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DO INCENTIVO À LEITURA, À FORMAÇÃO CONTINUADA E AOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a implantação, a manutenção e a ampliação de estratégias de promoção da leitura literária e do letramento, incluindo os Cantinhos da Leitura e outros espaços pedagógicos adequados às diferentes etapas de ensino.

§ 1º Os Cantinhos da Leitura deverão ser utilizados como espaços permanentes de incentivo à leitura, à exploração de livros, à contação de histórias e ao desenvolvimento do interesse pela cultura escrita, conforme a faixa etária dos estudantes.

§ 2º As unidades escolares deverão planejar atividades periódicas de leitura, considerando o acervo disponível, a organização dos espaços e as necessidades de aprendizagem das crianças.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação promoverá e incentivará a formação continuada em serviço para professores da Educação Infantil II, professores alfabetizadores, docentes que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

Parágrafo único. As formações deverão contemplar, entre outros aspectos, práticas de alfabetização e letramento, avaliação da aprendizagem, consciência fonológica, leitura literária, produção escrita, recomposição das aprendizagens e análise dos indicadores educacionais.

Art. 14. A execução das ações previstas nesta Portaria utilizará os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, observadas as dotações orçamentárias próprias e as normas aplicáveis, bem como a possibilidade de cooperação e apoio técnico e financeiro dos governos estadual e federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos relacionados à implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as orientações dos órgãos competentes.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães – MT, 19 de outubro de 2026.

BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA LECHNER

Secretário Municipal de Educação Ato nº 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2025, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, ON E OFF-LINE, DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO SIS E INTEGRADO AOS SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o n°11.601.924/0001-60, estabelecida na Rua San Salvador, n.º 27, bairro Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.060-614, com endereço eletrônico: administrativo@twiconsultoria.com.br, fone whatsapp: 65 – 98122-0432, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr**. MARCIO DE FREITAS CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do Contrato original nº 079/2025, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o valor inicial da contratação, bem como promover a prorrogação do prazo de vigência contratual, alterando assim as Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do Contrato nº 079/2025, passando a vigorara com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor do presente aditivo será de **R$ 255.900,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais),** pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 21.325,00 (vinte e um mil trezentos e vinte e cinco reais),** mediante a comprovação e a apresentação da nota fiscal competente da prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início a partir do dia **21 de outubro de 2026** e seu término previsto para o dia **21 de outubro de 2027,** prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA, em expresso aceite, concorda com as alterações efetuadas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à con-

ta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

(209) 06.002.10.301.0018.2072.4471000000.15001002000 – ATENÇÃO BÁSICA

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 107, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 21/10/2025.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Cláudia - MT, 14 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA

Marcio de Freitas Correa

Empresa/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Kaefer Nome: Ana Paula da Silva

066.***.***-86 703.***.***-64

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente ¨**ORGÃO GERENCIADOR”**, e do outro lado a **SERGIO ROSSATTO FELBER** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.806.860/0001-78, estabelecida a Av. Marechal Cândido Rondon n.º 961, bairro Centro, cidade de Claudia/MT, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO ROSSATTO FELBER,** doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE MOLEJO E DE SUSPENSÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (POSTO DE MOLAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLAUDIA-MT,** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2026, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento das peças e a prestação dos serviços deverão ser realizados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, que é parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.

1.3. Os serviços, peças, componentes, acessórios ou materiais executados ou fornecidos em desconformidade com as condições estabelecidas serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua correção, refazimento ou substituição, sem ônus para o Município, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5. Os serviços autorizados deverão ser iniciados em até 1 (um) dia útil após a autorização da Administração e concluídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo quando a complexidade da manutenção ou a necessidade comprovada de obtenção de peças exigir prazo superior.

1.6. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar os testes necessários e apresentar relatório contendo:

I – Identificação do veículo, máquina ou equipamento;

II – Diagnóstico apresentado e autorização correspondente;

III – Serviços efetivamente executados;

IV – Peças, componentes e materiais aplicados;

V – Testes e verificações realizados;

VI – Data de início e conclusão do atendimento;

VII – Prazo de garantia aplicável.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
61600	ARRUELA PINO MOLA ONIBUS	UNIDADE	RIVERTEC	400	R$ 5,00	R$ 2.000,00
61601	ABRAÇADEIRA MOLA ONIBUS	UNIDADE	RIVERTEC	50	R$ 32,30	R$ 1.614,99
61602	ARRUELA EIXO S ONIBUS	UNIDADE	THOR	200	R$ 2,38	R$ 475,00
61603	ASSENTO MOLEJO ONIBUS	UNIDADE	GRAMOLA	10	R$ 88,35	R$ 883,50
61604	BUCHA EIXO S ONIBUS VW/VOLARE/IVECO	UNIDADE	IABV	100	R$ 16,15	R$ 1.615,00
61605	BUCHA MOLA ONIBUS IVECO	UNIDADE	IABV	100	R$ 64,60	R$ 6.460,00
61606	BUCHA DO OLHAL BARRA ESTABILIZADORA ONIBUS VW/VOLARE/IVECO	UNIDADE	SUPORTE REI	100	R$ 45,60	R$ 4.560,00
61607	CAMARA FREIO CUICAO 30X30 ONIBUS	UNIDADE	MASTER	50	R$ 245,10	R$ 12.255,00
61608	CONICO GRAMPO ONIBUS	UNIDADE	RIVERTEC	120	R$ 11,40	R$ 1.368,00
61609	EIXO 'S' ONIBUS	UNIDADE	MASTER	10	R$ 332,50	R$ 3.325,00
61610	FLEXIVEL FREIO 18X18 ONIBUS	UNIDADE	DELBRAKE	100	R$ 33,25	R$ 3.325,00
61611	GRAMPO 9/16X77X160 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 19,48	R$ 584,25
61612	GRAMPO 9/16X77X200 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 22,80	R$ 684,00
61613	GRAMPO 5/8X82X340 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 31,35	R$ 940,50
61614	GRAMPO 3/4X82X300 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 35,15	R$ 1.054,50
61615	GRAMPO 3/4X82X320 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 37,53	R$ 1.125,75
61616	GRAMPO 3/4X82X340 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 38,95	R$ 1.168,50
61617	GRAMPO 3/4X82X360 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 44,18	R$ 1.325,25
61618	GRAMPO 3/4X82X380 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 44,65	R$ 1.339,50
61619	GRAMPO 3/4X82X400 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 44,18	R$ 1.325,25
61620	GRAMPO 7/8X92X300 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 46,55	R$ 1.396,50
61621	GRAMPO 7/8X92X320 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 47,03	R$ 1.410,75
61622	GRAMPO 7/8X92X380 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 50,83	R$ 1.524,75
61623	GRAMPO 7/8X92X400 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 51,78	R$ 1.553,25
61624	GRAMPO 7/8X92X420 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 55,10	R$ 1.653,00
61625	LONA FREIO TH-257 ONIBUS IVECO	UNIDADE	THERMOID	20	R$ 259,00	R$ 5.180,00
61626	LONA FREIO TH-204 ONIBUS IVECO	UNIDADE	THERMOID	50	R$ 161,50	R$ 8.075,00
61627	MOLA DIANTEIRA 2º ONIBUS VW/VOLARE	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 764,75	R$ 15.295,00
61628	PINO CENTRO 12X6 ONIBUS	UNIDADE	RIVERTEC	30	R$ 6,98	R$ 209,48
61629	MOLA DIANTEIRA 4° ONIBUS IVECO	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 261,25	R$ 5.225,00
61630	PINO CENTRO 12X8 ONIBUS	UNIDADE	RIVERTEC	30	R$ 11,40	R$ 342,00
61631	PINO CENTRO 12X9 ONIBUS	UNIDADE	RIVERTEC	30	R$ 12,83	R$ 384,75
61633	PINO MOLA ONIBUS VW	UNIDADE	RIVERTEC	30	R$ 27,84	R$ 835,05
61634	PINO PATIM ONIBUS	UNIDADE	RIVERTEC	30	R$ 29,45	R$ 883,50
61635	PARAFUSO MOLA ONIBUS	UNIDADE	IABV	30	R$ 35,34	R$ 1.060,20
61636	PORCA PARAFUSO RODA ONIBUS	UNIDADE	ZM	100	R$ 8,65	R$ 864,50
61637	REBITE LONA FREIO ONIBUS	UNIDADE	REBIBRAS	5000	R$ 0,13	R$ 665,00
61638	REBITE MOLA ONIBUS	UNIDADE	RIVERTEC	100	R$ 2,28	R$ 228,00
61639	REPARO VALVULA APU KNORR ONIBUS	UNIDADE	QUINELATO	25	R$ 110,20	R$ 2.755,00
61640	REPARO VALVULA APU WABCO ONIBUS	UNIDADE	QUINELATO	25	R$ 129,20	R$ 3.230,00
61641	REPARO VALVULA RELE SISTEMA WABCO ONIBUS	UNIDADE	QUINELATO	40	R$ 40,95	R$ 1.637,80
61642	REPARO VALVULA SISTEMA RELE KNORR ONIBUS	UNIDADE	QUINELATO	40	R$ 56,05	R$ 2.242,00
61643	REPARO VALVULA DISTRIBUIDORA ONIBUS	UNIDADE	QUINELATO	40	R$ 94,53	R$ 3.781,00

61644	REPARO VALVULA FREIO MAO ONIBUS	UNIDADE	QUINELATO	20	R$ 102,60	R$ 2.052,00
61645	REPARO CUICAO 30X30 ONIBUS	UNIDADE	QUINELATO	100	R$ 54,30	R$ 5.430,06
61646	REPARO CUICAO 16X24 ONIBUS	UNIDADE	QUINELATO	50	R$ 23,37	R$ 1.168,50
61647	REPARO CUICAO WABCO 16 ONIBUS	UNIDADE	QUINELATO	30	R$ 61,75	R$ 1.852,50
61648	REPARO CUICAO WABCO 24 ONIBUS	UNIDADE	QUINELATO	30	R$ 65,55	R$ 1.966,50
61649	RETENTOR CUBO TRASEIRO ONIBUS VW/VOLARE	UNIDADE	CORTECO	100	R$ 73,15	R$ 7.315,00
61650	RETENTOR CUBO DIANTEIRO ONIBUS VW/VOLARE	UNIDADE	CORTECO	60	R$ 30,40	R$ 1.824,00
61651	REPARO CUICAO WABCO 30 ONIBUS	UNIDADE	QUINELATO	30	R$ 67,45	R$ 2.023,50
61652	ROLAMENTO CUBO TRAS. ONIBUS VW/VOLARE/IVECO	UNIDADE	MERITOR	20	R$ 113,53	R$ 2.270,50
61653	ROLETE PATIM ONIBUS	UNIDADE	THOR	100	R$ 8,74	R$ 874,00
61654	REPARO ROLETE PATIM ONIBUS	UNIDADE	RIVERTEC	100	R$ 3,90	R$ 389,50
61655	SEPARADOR GRAMPO ONIBUS	UNIDADE	GRAMOLA	10	R$ 50,83	R$ 508,25
61656	SUPORTE CARDAN 40MM ONIBUS	UNIDADE	SUPORTE REI	20	R$ 347,00	R$ 6.940,00
61657	SUPORTE CARDAN 45MM ONIBUS	UNIDADE	SUPORTE REI	20	R$ 398,05	R$ 7.961,00
61658	VALVULA PEDAL ONIBUS	UNIDADE	MASTER	20	R$ 300,20	R$ 6.004,00
61659	VALVULA RELE ONIBUS	UNIDADE	SCHULZ	30	R$ 216,60	R$ 6.498,00
61660	VALVULA FREIO MAO ONIBUS	UNIDADE	SCHULZ	20	R$ 399,95	R$ 7.999,00
61661	VALVULA DISTRIBUIDORA ONIBUS	UNIDADE	SCHULZ	10	R$ 417,05	R$ 4.170,50
61662	VALVULA REGULADORA PRESSAO ONIBUS	UNIDADE	SCHULZ	20	R$ 266,00	R$ 5.320,00
61664	ALGEMA MOLA DIANT MB	UNIDADE	GRAMOLA	25	R$ 66,50	R$ 1.662,50
61665	ASSENTO MOLEJO	UNIDADE	GRAMOLA	14	R$ 84,55	R$ 1.183,70
61666	ANEL DO PINO REI JOST	UNIDADE	JOST	20	R$ 190,00	R$ 3.800,00
61670	ARRUELA ENCOSTO CUBO CARRETA	UNIDADE	RIVERTEC	60	R$ 8,08	R$ 484,50
61671	ARRUELA PINO MOLA	UNIDADE	RIVERTEC	250	R$ 4,85	R$ 1.211,25
61672	ABRAÇADEIRA MOLA	UNIDADE	RIVERTEC	25	R$ 31,26	R$ 781,38
61673	ARRUELA EIXO S	UNIDADE	THOR	50	R$ 3,23	R$ 161,50
61674	ARRUELA DE BALANÇA	UNIDADE	CHIPI	40	R$ 34,20	R$ 1.368,00
61682	BALANÇA TRUCK MB	UNIDADE	CHIPI	20	R$ 369,55	R$ 7.391,00
61683	BALANÇA TRUCK FORD CARGO	UNIDADE	CHIPI	40	R$ 280,25	R$ 11.210,00
61684	BALANÇA SCANIA	UNIDADE	CHIPI	15	R$ 286,90	R$ 4.303,50
61685	BALANÇA CARRETA BITREM	UNIDADE	CHIPI	15	R$ 285,00	R$ 4.275,00
61686	BALANÇA CARRETA MODERNA	UNIDADE	CHIPI	45	R$ 471,20	R$ 21.204,00
61687	BATENTE MOLA TRAS VOLVO	UNIDADE	SUPORTE REI	20	R$ 700,15	R$ 14.003,00
61688	BUCHA BALANÇA	UNIDADE	CHIPI	20	R$ 39,90	R$ 798,00
61689	BUCHA EIXO S	UNIDADE	THOR	50	R$ 7,41	R$ 370,50
61690	BUCHA MOLA MB	UNIDADE	LIDER BUCHAS	50	R$ 15,39	R$ 769,50
61691	BUCHA MOLA FORD CARGO	UNIDADE	LIDER BUCHAS	25	R$ 30,40	R$ 760,00
61692	BUCHA MOLA SCANIA	UNIDADE	LIDER BUCHAS	25	R$ 32,30	R$ 807,50
61693	BUCHA MOLA VOLVO VM	UNIDADE	SUPORTE REI	20	R$ 53,20	R$ 1.064,00
61695	BUCHA MOLA VOLVO FH	UNIDADE	SUPORTE REI	15	R$ 197,60	R$ 2.964,00
61696	BUCHA ESTIRANTE CARRETA RANDON/CARGO/MB/SCANIA/VW	UNIDADE	SUSPENSYS	50	R$ 34,68	R$ 1.733,75
61697	BUCHA ESTIRANTE CARRETA GUERRA	UNIDADE	IABV	15	R$ 60,80	R$ 912,00
61698	BUCHA ESTIRANTE VOLVO VM	UNIDADE	ROTA	15	R$ 247,95	R$ 3.719,25
61699	CAMARA FREIO CARRETA	UNIDADE	MASTER	20	R$ 246,05	R$ 4.921,00
61700	CAMARA FREIO VOLVO	UNIDADE	MASTER	8	R$ 605,15	R$ 4.841,20
61701	CAMARA FREIO SCANIA/MB	UNIDADE	MASTER	8	R$ 587,58	R$ 4.700,60

61702	COXIM CABINE TRAS FORD CARGO	UNIDADE	SUPORTE REI	10	R$ 141,08	R$ 1.410,75
61703	COXIM CABINE DIANT FORD CARGO	UNIDADE	SUPORTE REI	10	R$ 103,08	R$ 1.030,75
61704	COXIM CABINE DIANT MB	UNIDADE	SUPORTE REI	10	R$ 84,08	R$ 840,75
61705	CATRACA FREIO CARRETA	UNIDADE	BZ	10	R$ 84,17	R$ 841,70
61706	CATRACA FREIO CARRETA AUTOMATICA	UNIDADE	LNG	10	R$ 302,58	R$ 3.025,75
61707	CATRACA FREIO FORD CARGO	UNIDADE	MASTER	8	R$ 90,73	R$ 725,80
61708	CATRACA FREIO VOLVO VM	UNIDADE	MASTER	10	R$ 91,68	R$ 916,75
61726	CATRACA FREIO SCANIA	UNIDADE	BZ	10	R$ 173,09	R$ 1.730,90
61727	CATRACA FREIO MB	UNIDADE	BZ	10	R$ 158,18	R$ 1.581,75
61728	CONICO GRAMPO 20MM	UNIDADE	RIVERTEC	50	R$ 3,71	R$ 185,25
61729	CONICO GRAMPO 24MM	UNIDADE	RIVERTEC	50	R$ 10,93	R$ 546,25
61730	COXIM 5º RODA JOST	UNIDADE	JOST	10	R$ 144,50	R$ 1.444,95
61731	COXIM TRAS MOTOR FORD CARGO	UNIDADE	SUPORTE REI	10	R$ 89,78	R$ 897,75
61732	COXIM TRAS MOTOR VW	UNIDADE	SUPORTE REI	8	R$ 99,18	R$ 793,44
61733	CRUZETA CARDAN FORD CARGO	UNIDADE	STAHL	8	R$ 237,98	R$ 1.903,80
61734	CRUZETA CARDAN MB	UNIDADE	STAHL	6	R$ 128,06	R$ 768,36
61735	CRUZETA CARDAN VOLVO FH	UNIDADE	STAHL	6	R$ 397,29	R$ 2.383,74
61736	CRUZETA CARDAN VOLVO VM	UNIDADE	STAHL	6	R$ 264,29	R$ 1.585,74
61737	CRUZETA CARDAN ENTRE EIXOS	UNIDADE	STAHL	6	R$ 238,55	R$ 1.431,27
61738	CRUZETA CARDAN VW	UNIDADE	STAHL	8	R$ 115,90	R$ 927,20
61739	CUBO RODA DISCO 10 FUROS	UNIDADE	CERCENA	10	R$ 748,79	R$ 7.487,90
61740	CUBO RODA RAIADO	UNIDADE	CERCENA	6	R$ 1.011,75	R$ 6.070,50
61741	DESLIZANTE SUPORTE CARRETA	UNIDADE	CHIPI	6	R$ 95,10	R$ 570,57
61742	DESLIZANTE SUPORTE CARGO	UNIDADE	CHIPI	10	R$ 92,15	R$ 921,50
61743	DESLIZANTE SUPORTE MB	UNIDADE	CHIPI	10	R$ 80,75	R$ 807,50
61744	EIXO S 28 ESTRIAS DIREITO	UNIDADE	MASTER	20	R$ 369,08	R$ 7.381,50
61745	EIXO S 28 ESTRIAS ESQUERDO	UNIDADE	MASTER	10	R$ 367,65	R$ 3.676,50
61746	FECHO DO PINO REI JOST	UNIDADE	JOST	10	R$ 236,55	R$ 2.365,50
61747	FLEXIVEL FREIO CARRETA	UNIDADE	DELBRAKE	30	R$ 26,13	R$ 783,75
61748	FLEXIVEL FREIO FORD CARGO/MB	UNIDADE	DELBRAKE	30	R$ 75,05	R$ 2.251,50
61749	FOLE SUSPENSOR ENCAIXE GRANDE CARRETA	UNIDADE	CHIPI	30	R$ 312,55	R$ 9.376,50
61750	FOLE SUSPENSOR ENCAIXE PEQUENO	UNIDADE	CHIPI	30	R$ 310,65	R$ 9.319,50
61751	GRAMPO MOLA 3/4X82X340 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 39,90	R$ 1.197,00
61752	GRAMPO MOLA 3/4X82X360 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 42,75	R$ 1.282,50
61753	GRAMPO MOLA 3/4X82X380 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 42,28	R$ 1.268,25
61754	GRAMPO MOLA 3/4X82X400 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 44,65	R$ 1.339,50
61755	GRAMPO MOLA 3/4X82X420 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 44,18	R$ 1.325,25
61756	GRAMPO MOLA 3/4X82X440 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 43,70	R$ 1.311,00
61757	GRAMPO MOLA 7/8X92X300 D	UNIDADE	VAZ	50	R$ 43,80	R$ 2.189,75
61758	GRAMPO MOLA 7/8X92X320 D	UNIDADE	VAZ	50	R$ 45,70	R$ 2.284,75
61759	GRAMPO MOLA 7/8X92X340 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 47,60	R$ 1.427,85
61760	GRAMPO MOLA 7/8X92X360 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 48,55	R$ 1.456,35
61761	GRAMPO MOLA 7/8X92X380 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 49,88	R$ 1.496,25
61762	GRAMPO MOLA 7/8X92X400 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 51,49	R$ 1.544,70
61763	GRAMPO 7/8X130X600 D	UNIDADE	VAZ	20	R$	R$

					85,60	1.711,90
61764	GRAMPO 7/8X130X650 D	UNIDADE	VAZ	20	R$ 87,50	R$ 1.749,90
61765	GRAMPO 7/8X130X700 D	UNIDADE	VAZ	20	R$ 87,88	R$ 1.757,50
61766	GRAMPO 7/8X130X750 D	UNIDADE	VAZ	20	R$ 88,35	R$ 1.767,00
61767	HASTE REAÇAO 'V' VOLVO FH	UNIDADE	ROTA	4	R$ 1.852,50	R$ 7.410,00
61768	GRAMPO 7/8X130X800 D	UNIDADE	VAZ	20	R$ 92,15	R$ 1.843,00
61769	JUNTA CUBO DA CARRETA	UNIDADE	SANTA CRUZ	100	R$ 4,42	R$ 441,75
61770	LONA FREIO CARRETA	UNIDADE	THERMOID	75	R$ 124,93	R$ 9.369,38
61771	LONA FREIO VOLVO FM	UNIDADE	THERMOID	15	R$ 195,70	R$ 2.935,50
61772	LONA FREIO VOLVO VM	UNIDADE	THERMOID	25	R$ 173,85	R$ 4.346,25
61773	LONA FREIO CARGO	UNIDADE	THERMOID	25	R$ 170,05	R$ 4.251,25
61774	LONA FREIO SCANIA	UNIDADE	THERMOID	20	R$ 175,75	R$ 3.515,00
61775	LONA FREIO MB	UNIDADE	THERMOID	30	R$ 162,45	R$ 4.873,50
61776	LONA FREIO VW	UNIDADE	THERMOID	30	R$ 166,25	R$ 4.987,50
61777	MOLA DIANT FORD CARGO 1º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 384,75	R$ 7.695,00
61778	MOLA DIANT FORD CARGO 2º	UNIDADE	MARCHETTI	10	R$ 355,49	R$ 3.554,90
61779	MOLA DIANT FORD CARGO 3º	UNIDADE	MARCHETTI	10	R$ 276,45	R$ 2.764,50
61780	MOLA DIANT FORD CARGO 4º	UNIDADE	MARCHETTI	10	R$ 161,03	R$ 1.610,25
61781	MOLA DIANT VOLVO VM 1º	UNIDADE	MARCHETTI	30	R$ 1.520,95	R$ 45.628,50
61782	MOLA DIANT VOLVO VM 2º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 1.320,50	R$ 26.410,00
61783	MOLA DIANT SCANIA 1º	UNIDADE	MARCHETTI	10	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00
61784	MOLA DIANT SCANIA2º	UNIDADE	MARCHETTI	10	R$ 1.102,00	R$ 11.020,00
61785	MOLA DIANT MB 1º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 337,25	R$ 6.745,00
61786	MOLA DIANT MB 2º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 332,98	R$ 6.659,50
61787	MOLA DIANT MB 3º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 261,25	R$ 5.225,00
61788	MOLA DIANT MB 4º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 237,03	R$ 4.740,50
61789	MOLA DIANT MB 5º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 187,63	R$ 3.752,50
61790	MOLA DIANT VOLVO FM 1º	UNIDADE	MARCHETTI	10	R$ 1.558,00	R$ 15.580,00
61791	MOLA DIANT VOLVO FM 2º	UNIDADE	MARCHETTI	10	R$ 1.315,75	R$ 13.157,50
61792	MOLA DIANT VW 1º	UNIDADE	MARCHETTI	10	R$ 764,75	R$ 7.647,50
61793	MOLA DIANT VW 2º	UNIDADE	MARCHETTI	10	R$ 684,00	R$ 6.840,00
61794	MOLA TRAS VW 1º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 325,85	R$ 6.517,00
61795	MOLA TRAS VW 2º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 298,30	R$ 5.966,00
61796	MOLA TRAS VW 4º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 229,90	R$ 4.598,00
61797	MOLA CARRETA 1º/3º EIXO 1º	UNIDADE	MARCHETTI	200	R$ 155,80	R$ 31.160,00
61798	MOLA CARRETA 1º/3º EIXO 4º	UNIDADE	MARCHETTI	50	R$ 152,00	R$ 7.600,00
61799	MOLA CARRETA 1º/3º EIXO 5º	UNIDADE	MARCHETTI	50	R$ 144,40	R$ 7.220,00
61800	MOLA CARRETA 1º/3ºEIXO 6º	UNIDADE	MARCHETTI	50	R$ 140,60	R$ 7.030,00
61801	MOLA CARRETA 1º/3ºEIXO7º	UNIDADE	MARCHETTI	50	R$ 128,25	R$ 6.412,50
61802	MOLA CARRETA EIXO CENTRAL 1º	UNIDADE	MARCHETTI	100	R$ 172,90	R$ 17.290,00
61803	MOLA CARRETA PLANA 1º	UNIDADE	MARCHETTI	200	R$ 151,05	R$ 30.210,00
61804	MOLA CARRETA PLANA 4º	UNIDADE	MARCHETTI	50	R$ 131,58	R$ 6.578,75
61805	MOLA CARRETA PLANA 5º	UNIDADE	MARCHETTI	50	R$ 118,75	R$ 5.937,50
61806	MOLA CARRETA PLANA 6º	UNIDADE	MARCHETTI	50	R$ 116,85	R$ 5.842,50
61807	MOLA CARRETA PLANA 7º	UNIDADE	MARCHETTI	50	R$	R$

					106,40	5.320,00
61808	MOLA TRAS CAVALO SCANIA 1º	UNIDADE	MARCHETTI	50	R$ 170,05	R$ 8.502,50
61809	MOLA TRAS CAVALO VOLVO 1º	UNIDADE	MARCHETTI	50	R$ 166,25	R$ 8.312,50
61810	MOLA TRAS FORD CARGO 1º	UNIDADE	MARCHETTI	50	R$ 156,75	R$ 7.837,50
61811	MOLA TRAS FORD CARGO 4º	UNIDADE	MARCHETTI	30	R$ 155,80	R$ 4.674,00
61812	MOLA TRAS FORD CARGO 5º	UNIDADE	MARCHETTI	30	R$ 145,35	R$ 4.360,50
61813	MOLA TRAS FORD CARGO 6º	UNIDADE	MARCHETTI	30	R$ 142,50	R$ 4.275,00
61814	MOLA TRAS FORD CARGO 7º	UNIDADE	MARCHETTI	30	R$ 123,98	R$ 3.719,25
61816	MOLA TRAS MB 1º	UNIDADE	MARCHETTI	60	R$ 239,40	R$ 14.364,00
61817	MOLA TRAS MB 3º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 171,95	R$ 3.439,00
61818	MOLA TRAS MB 4º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 184,30	R$ 3.686,00
61819	MOLA TRAS MB 5º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 148,20	R$ 2.964,00
61820	MOLA TRAS MB 6º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 123,03	R$ 2.460,50
61822	MOLA TRAS MB 7º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 117,33	R$ 2.346,50
61823	MOLA TRAS MB 8º	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 109,35	R$ 2.186,90
61824	PATIM FREIO CARRETA	UNIDADE	LUSAR	10	R$ 123,98	R$ 1.239,75
61825	PATIM FREIO CARGO	UNIDADE	LUSAR	10	R$ 118,94	R$ 1.189,40
61826	PATIM FREIO VOLVO VM	UNIDADE	LUSAR	10	R$ 120,65	R$ 1.206,50
61827	PARALAMA CARRETA	UNIDADE	RODOPAST	20	R$ 122,36	R$ 2.447,20
61828	PINO BALANÇA CARRETA	UNIDADE	THOR	80	R$ 84,74	R$ 6.779,20
61829	PINO BALANÇA FORD CARGO/MB	UNIDADE	THOR	10	R$ 75,53	R$ 755,25
61830	PINO BALANÇA SCANIA/VOLVO	UNIDADE	THOR	10	R$ 75,05	R$ 750,50
61831	PINO CENTRO CARRETA	UNIDADE	RIVERTEC	100	R$ 8,17	R$ 817,00
61832	PINO CENTRO MB/FORD/VW	UNIDADE	RIVERTEC	100	R$ 7,32	R$ 731,50
61833	PINO ESTIRANTE DUPLO FORD CARGO	UNIDADE	IABV	15	R$ 169,58	R$ 2.543,63
61834	PINO ESTIRANTE DUPLO VOLVO FH/FM	UNIDADE	ROTA	15	R$ 272,94	R$ 4.094,03
61835	PINO ESTIRANTE DUPLO MB	UNIDADE	IABV	20	R$ 312,65	R$ 6.252,90
61836	PINO MOLA SCANIA	UNIDADE	RIVERTEC	45	R$ 47,98	R$ 2.158,88
61837	PINO MOLA MB	UNIDADE	RIVERTEC	45	R$ 18,53	R$ 833,63
61838	PINO MOLA FORD CARGO	UNIDADE	RIVERTEC	40	R$ 26,13	R$ 1.045,00
61839	PINO PATIM FURADO	UNIDADE	RIVERTEC	40	R$ 26,70	R$ 1.067,80
61840	PISTA CUBO CARRETA	UNIDADE	FAMA	30	R$ 48,64	R$ 1.459,20
61841	PORCA EIXO CARRETA 80mm	UNIDADE	FAMA	15	R$ 38,57	R$ 578,55
61842	PORCA EIXO CARRETA 90mm	UNIDADE	FAMA	20	R$ 41,04	R$ 820,80
61843	PARAFUSO RODA CARGO	UNIDADE	ZM	40	R$ 20,43	R$ 817,00
61844	PARAFUSO RODA MB	UNIDADE	ZM	30	R$ 18,15	R$ 544,35
61845	PARAFUSO RODA VOLVO	UNIDADE	ZM	20	R$ 18,53	R$ 370,50
61846	PARAFUSO RODA CARRETA	UNIDADE	ZM	20	R$ 15,96	R$ 319,20
61847	PORCA PARAFUSO RODA	UNIDADE	ZM	30	R$ 10,64	R$ 319,20
61848	PRATO SUSPENSOR PNELMATICO SUPERIOR	UNIDADE	CHIPI	5	R$ 243,20	R$ 1.216,00
61849	PRATO SUSPENSOR PNELMATICO INFERIOR	UNIDADE	CHIPI	5	R$ 244,15	R$ 1.220,75
61850	PROTETOR MESA 5º RODA	UNIDADE	MACAN	10	R$ 125,40	R$ 1.254,00
61851	REBITE LONA CARRETA	UNIDADE	REBIBRAS	500	R$ 0,11	R$ 57,00
61852	REBITE MOLA	UNIDADE	RIVERTEC	100	R$ 2,38	R$ 237,50
61853	REFIL CARDAN 40MM	UNIDADE	SUPORTE REI	30	R$ 150,10	R$ 4.503,00
61854	REFIL CARDAN 45MM	UNIDADE	SUPORTE REI	30	R$ 170,05	R$ 5.101,50

61856	REFIL CARDAN 50MM	UNIDADE	SUPORTE REI	18	R$ 205,20	R$ 3.693,60
61857	REFIL CARDAN 60MM	UNIDADE	SUPORTE REI	10	R$ 226,10	R$ 2.261,00
61858	REPARO VALVULA APU SISTEMA WABCO	UNIDADE	QUINELATO	10	R$ 127,30	R$ 1.273,00
61866	REPARO VALVULA APU KNORR	UNIDADE	QUINELATO	10	R$ 108,49	R$ 1.084,90
61867	REPARO VALVULA RELE WABCO	UNIDADE	QUINELATO	15	R$ 71,16	R$ 1.067,33
61869	REPARO VALVULA RELE KNORR	UNIDADE	QUINELATO	15	R$ 56,05	R$ 840,75
61871	REPARO VALVULA PEDAL	UNIDADE	QUINELATO	15	R$ 92,15	R$ 1.382,25
61873	REPARO VALVULA DISTRIBUIDORA	UNIDADE	QUINELATO	15	R$ 93,01	R$ 1.395,08
61878	RODA DISCO 10 FUROS	UNIDADE	BZ	8	R$ 665,10	R$ 5.320,76
61879	ROLAMENTO CUBO CARRETA	UNIDADE	FERSA	100	R$ 119,70	R$ 11.970,00
61881	ROLETE PATIM CARRETA	UNIDADE	THOR	60	R$ 8,31	R$ 498,75
61886	SAPATA EIXO CARRETA	UNIDADE	GRAMOLA	15	R$ 241,30	R$ 3.619,50
61889	SEPARADOR GRAMPO CARRETA	UNIDADE	GRAMOLA	18	R$ 51,30	R$ 923,40
61896	SUPORTE CARDAN 40MM	UNIDADE	SUPORTE REI	8	R$ 355,30	R$ 2.842,40
61898	SUPORTE CARDAN 45MM	UNIDADE	SUPORTE REI	8	R$ 377,15	R$ 3.017,20
61901	SUPORTE CENTRAL CARRETA	UNIDADE	CHIPI	10	R$ 482,13	R$ 4.821,25
61904	SUPORTE CENTRAL CAVALO/SCANIA/VOLVO/CARGO	UNIDADE	CHIPI	8	R$ 718,20	R$ 5.745,60
61921	SUPORTE CENTRAL MB	UNIDADE	CHIPI	4	R$ 612,28	R$ 2.449,10
61923	SUPORTE PARALAMA	UNIDADE	CHIPI	15	R$ 61,75	R$ 926,25
61925	TAMBOR FREIO CARRETA	UNIDADE	FRUM	50	R$ 821,75	R$ 41.087,50
61926	TAMBOR FREIO FORD CARGO	UNIDADE	FRUM	8	R$ 855,00	R$ 6.840,00
61927	TAMBOR FREIO VOLVO VM	UNIDADE	FRUM	6	R$ 810,83	R$ 4.864,95
61928	TAMBOR FREIO MB	UNIDADE	FRUM	6	R$ 875,90	R$ 5.255,40
61929	TAMBOR FREIO VW	UNIDADE	FRUM	6	R$ 794,68	R$ 4.768,05
61930	TAMPA CUBO CARRETA	UNIDADE	RIVERTEC	10	R$ 34,20	R$ 342,00
61931	TERMINAL DIREÇAO FORD CARGO	UNIDADE	DRIVEWAY	10	R$ 128,25	R$ 1.282,50
61932	TERMINAL DIREÇAO VOLVO	UNIDADE	DRIVEWAY	10	R$ 177,65	R$ 1.776,50
61933	TERMINAL DIREÇAO MB	UNIDADE	DRIVEWAY	10	R$ 128,25	R$ 1.282,50
61936	TERMINAL DIREÇAO SCANIA	UNIDADE	DRIVEWAY	8	R$ 133,00	R$ 1.064,00
61938	TERMINAL DIREÇAO VW	UNIDADE	DRIVEWAY	10	R$ 129,20	R$ 1.292,00
61939	TRAVA ARANHA FORD CARGO	UNIDADE	DRIVEWAY	25	R$ 15,39	R$ 384,75
61940	TRAVA ARANHA MB	UNIDADE	RIVERTEC	15	R$ 12,54	R$ 188,10
61941	TRAVA ARANHA CARRETA	UNIDADE	RIVERTEC	50	R$ 8,17	R$ 408,50
61942	TRAVA ARANHA VW	UNIDADE	RIVERTEC	10	R$ 10,45	R$ 104,50
61943	VALVULA PEDAL	UNIDADE	SCHULZ	8	R$ 228,95	R$ 1.831,60
61944	VALVULA FREIO DE MAO FORD/VOLVO /SCANIA VW	UNIDADE	SCHULZ	10	R$ 332,69	R$ 3.326,90
61945	VALVULA RELE CAVALO FORD/VOLVO/SCANIA/VW	UNIDADE	SCHULZ	20	R$ 235,60	R$ 4.712,00
61946	VALVULA RELE CARRETA	UNIDADE	SCHULZ	30	R$ 220,40	R$ 6.612,00
61947	VALVULA DISTRIBUIDORA FORD/VOLVO/SCANIA/VW	UNIDADE	SCHULZ	20	R$ 437,19	R$ 8.743,80
61948	VALVULA REGULADORA PRESSAO FORD/VOLVO/SCANIA/VW	UNIDADE	SCHULZ	30	R$ 255,08	R$ 7.652,25
61949	ALGEMA MOLA ONIBUS VW	UNIDADE	GRAMOLA	10	R$ 71,35	R$ 713,45
61950	BUCHA MOLA DIANT. ONIBUS VW/VOLARE	UNIDADE	IABV	100	R$ 27,08	R$ 2.707,50
61951	BUCHA MOLA TRAS. ONIBUS VW/VOLARE	UNIDADE	IABV	100	R$ 37,53	R$ 3.752,50
61952	BUCHA MOLA ONIBUS VW 15190	UNIDADE	LIDER BUCHAS	40	R$ 29,55	R$ 1.181,80
61953	BUCHA ESTABILIZADOR ONIBUS VW/VOLARE/IVECO	UNIDADE	IABV	100	R$ 17,58	R$ 1.757,50

61954	CAMARA FREIO CUICAO 16X24 ONIBUS	UNIDADE	MASTER	20	R$ 431,30	R$ 8.626,00
61955	CATRACA FREIO 24 ESTRIAS ONIBUS	UNIDADE	BZ	40	R$ 169,58	R$ 6.783,00
61956	CATRACA FREIO 28 ESTRIAS ONIBUS	UNIDADE	BZ	80	R$ 77,90	R$ 6.232,00
61957	CRUZETA CZ-210 ONIBUS	UNIDADE	STAHL	100	R$ 68,40	R$ 6.840,00
61959	CRUZETA CZ-254 ONIBUS	UNIDADE	STAHL	100	R$ 101,84	R$ 10.184,00
61960	CRUZETA CZ-256 ONIBUS	UNIDADE	STAHL	100	R$ 108,30	R$ 10.830,00
61961	CRUZETA CZ-271 ONIBUS	UNIDADE	STAHL	100	R$ 129,20	R$ 12.920,00
61962	FLEXIVEL FREIO 16X16 ONIBUS	UNIDADE	DELBRAKE	200	R$ 25,18	R$ 5.035,00
61963	GRAMPO 9/16X72X200 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 24,70	R$ 741,00
61964	GRAMPO 9/16X77X180 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 20,43	R$ 612,75
61965	GRAMPO 5/8X82X320 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 28,12	R$ 843,60
61966	GRAMPO 5/8X82X360 D ONIBUS	UNIDADE	VAZ	30	R$ 27,55	R$ 826,50
61967	LONA FREIO TH-202 ONIBUS VW/VOLARE	UNIDADE	THERMOID	50	R$ 137,85	R$ 6.892,25
61968	LONA FREIO TH-259 ONIBUS VW/VOLARE/IVECO	UNIDADE	THERMOID	50	R$ 126,16	R$ 6.308,00
61969	LONA FREIO TH-166 ONIBUS VW 15190	UNIDADE	THERMOID	50	R$ 161,03	R$ 8.051,25
61970	MOLA DIANTEIRA 1º ONIBUS VW/VOLARE	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 817,95	R$ 16.359,00
61971	MOLA DIANTEIRA 3º ONIBUS VW/VOLARE/IVECO	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 281,20	R$ 5.624,00
61972	MOLA DIANTEIRA 5º ONIBUS IVECO	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 238,45	R$ 4.769,00
61973	MOLA TRASEIRA 1º ONIBUS VW/VOLARE	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 297,26	R$ 5.945,10
61974	MOLA TRASEIRA 2º ONIBUS VW/VOLARE	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 259,26	R$ 5.185,10
61975	MOLA TRASEIRA 3º ONIBUS VW/VOLARE	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 224,20	R$ 4.484,00
61976	MOLA TRASEIRA 4º ONIBUS VW/VOLARE	UNIDADE	MARCHETTI	20	R$ 190,48	R$ 3.809,50
61977	PATIM FREIO ONIBUS VW/VOLARE/IVECO	UNIDADE	LUSAR	10	R$ 172,71	R$ 1.727,10
61979	PATIM FREIO ONIBUS VW-15190	UNIDADE	LUSAR	10	R$ 129,39	R$ 1.293,90
61980	PINO CENTRO 12X7 ONIBUS	UNIDADE	RIVERTEC	30	R$ 7,60	R$ 228,00
61981	PARAFUSO RODA ONIBUS VW/VOLARE/IVECO	UNIDADE	ZM	100	R$ 18,86	R$ 1.885,75
61982	PARAFUSO RODA ONIBUS VW 15190	UNIDADE	ZM	50	R$ 24,70	R$ 1.235,00
61983	REFIL CARDAN 40MM ONIBUS	UNIDADE	SUPORTE REI	100	R$ 144,78	R$ 14.478,00
61984	REFIL CARDAN 45MM ONIBUS	UNIDADE	SUPORTE REI	100	R$ 165,11	R$ 16.511,00
61985	REPARO VALVULA PEDAL ONIBUS	UNIDADE	QUINELATO	40	R$ 88,26	R$ 3.530,20
61987	TAMBOR FREIO ONIBUS VW/VOLARE/IVECO	UNIDADE	FRUM	10	R$ 645,05	R$ 6.450,50
61988	TAMBOR FREIO ONIBUS VW 15190	UNIDADE	FRUM	10	R$ 802,75	R$ 8.027,50
61989	TERMINAL DIREÇAO ONIBUS VW/VOLARE	UNIDADE	DRIVEWAY	30	R$ 91,20	R$ 2.736,00
61990	TERMINAL DIREÇAO ONIBUS IVECO	UNIDADE	DRIVEWAY	30	R$ 172,90	R$ 5.187,00
61991	TERMINAL DIREÇAO ONIBUS VW 15190	UNIDADE	DRIVEWAY	20	R$ 123,03	R$ 2.460,50
61992	TRAVA ARANHA ONIBUS VW/VOLARE/IVECO	UNIDADE	RIVERTEC	50	R$ 10,55	R$ 527,25
61993	LONA FREIO TH-258 ONIBUS VW/VOLARE	UNIDADE	THERMOID	50	R$ 112,29	R$ 5.614,50
61994	PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO GERAL DE MECANICA, TRANSMISSAO, SUSPENSAO, FREIOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO ONIBUS.	HORA		2000	R$ 175,75	R$ 351.500,00
61997	GRAMPO MOLA MB 18X72X200 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 25,18	R$ 755,25
61999	GRAMPO MOLA MB 18X72X220 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 25,08	R$ 752,40
62002	GRAMPO MOLA CARGO 3/4X102X220 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 31,54	R$ 946,20
62003	GRAMPO MOLA CARGO 3/4X102X240 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 32,49	R$ 974,70
62005	GRAMPO MOLA CARGO 3/4X102X260 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 34,01	R$ 1.020,30
62009	GRAMPO MOLA CARGO 3/4X102X280 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 40,09	R$ 1.202,70

62012	GRAMPO MOLA CARGO 3/4X102X300 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 36,29	R$ 1.088,70
62015	GRAMPO MOLA 3/4X82X280 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 31,78	R$ 953,33
62016	GRAMPO MOLA 3/4X82X300 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 35,34	R$ 1.060,20
62017	GRAMPO MOLA 3/4X82X320 D	UNIDADE	VAZ	30	R$ 37,24	R$ 1.117,20
62023	MOLA TRAS VW 3º	UNIDADE	THERMOID	20	R$ 279,30	R$ 5.586,00
62032	PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO GERAL DE MECANICA, TRANSMISSAO, SUSPENSAO, FREIOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO VEICULOS PESADOS CAMINHOES	HORA		2475	R$ 163,40	R$ 404.415,00
62035	ROLAMENTO CUBO DIAT. ONIBUS VW/VOLARE/IVECO	UNIDADE	MERITOR	20	R$ 109,25	R$ 2.185,00
62141	PRESTACAO DE SERVICO NA MANUTENCAO GERAL DE MECANICA, TRANSMISSAO, SUSPENSAO, FREIOS, DESMONTAGEM, MONTAGEM EM VEICULOS OPERACIONAIS TAIS COMO MICRO ONIBUS	HORA		300	R$ 175,75	R$ 52.725,00

VALOR: R$ 2.085.607,58 (dois milhões e oitenta e cinco mil e seiscentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)

CLAUSULA TERCEIRA -ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R$ 2.085.607,58 (dois milhões e oitenta e cinco mil e seiscentos e sete reais e cinquenta e oito centavos).**

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses,** contado da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações necessárias, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e desta Ata de Registro de Preços.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade administrativa.

6.2.2. Na hipótese prevista no item 6.2.1, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento do preço registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das condições originalmente estabelecidas.

6.4.1. O pedido de alteração deverá ser acompanhado de documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a elevação dos custos e a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.4.2. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento das condições registradas, sem prejuízo das consequências previstas no edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

6.4.3. Comprovada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o Órgão Gerenciador poderá promover a alteração do preço, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado, observadas as condições previstas no edital e na legislação aplicável.

6.4.4. Caso não seja possível a alteração do preço registrado ou o fornecedor não aceite as condições propostas pela Administração, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que comprovada a veracidade dos motivos e documentos apresentados e que a comunicação tenha ocorrido antes da emissão da correspondente Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento.

6.4.5. Na hipótese de liberação do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados.

6.5. Não havendo êxito nas negociações previstas nesta cláusula, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do preço registrado, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não atender à convocação para execução do objeto, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar manter o preço registrado quando indeferido o pedido de alteração do preço por ausência de comprovação de fato superveniente que inviabilize o cumprimento das obrigações assumidas;

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito o impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública e que alcance o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes da Ata.

6.7. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.6 será formalizado por decisão do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:

6.8.1. por razão de interesse público;

6.8.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata; ou

6.8.3. quando não houver êxito nas negociações destinadas à adequação dos preços registrados, nas hipóteses previstas nesta Ata.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei nº 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução dos serviços e do fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais, tais como os prazos para execução, entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da DETENTORA DA ATA, as penalidades e demais condições da contratação encontram-se definidas no Edital e em seus anexos e deverão ser observadas em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A contratação dos serviços e o fornecimento das peças, componentes, acessórios e materiais objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, em cada caso, pelo ordenador de despesa competente ou por autoridade a quem tenha sido delegada essa atribuição, mediante emissão de Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, observadas as necessidades da Administração e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

.

Claudia/ MT, 20 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

SERGIO ROSSATTO FELBER

SERGIO ROSSATTO FELBER

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

Autorizo a CONTRATADA **SERGIO ROSSATTO FELBER** inscrita no CNPJ sob o n.º 04.806.860/0001-78, estabelecida a Av. Marechal Cândido Rondon n.º 961, bairro Centro, cidade de Claudia/MT, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO ROSSATTO FELBER**, ao fornecimento **DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE MOLEJO E DE SUSPENSÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS E PESADOS (POSTO DE MOLAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLAUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 20 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

SERGIO ROSSATTO FELBER

SERGIO ROSSATTO FELBER

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PROC. ADM. Nº 080/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 INEX. Nº 032/2025

Objeto: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES, VANS, CAMIONETES E AMBULÂNCIAS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CLÁUDIA – MT".

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que fica prorrogado o prazo de vigência do presente Edital de Credenciamento até a data de 17/04/2027, permanecendo abertas as condições para ingresso de novos interessados durante o período estabelecido. As sessões de credenciamento serão realizadas sempre que houver manifestação formal de interesse por parte de proponente, observados os requisitos, procedimentos e demais condições previstas no edital e seus anexos.

O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 20 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 09/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE COCALINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Serafim Pereira da Silva, s/nº, Setor Terra Firme

CEP:78680-000 – COCALINHO MT

TELEFONE: (66) 3586-1135

E-MAIL: cmas.cocalinho@gmail.com

Resolução CMAS nº 09/2026

Dispõe sobre a **Aprovação do 1º Relatório Semestral do Procad- SUAS 2026.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cocalinho/UF-CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 177 de 17 de Junho de 1996 e Lei nº 668 de 01 de Junho de 2012.

Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos serviços socioassistencias ofertados;

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 20 (vinte) de setembro de dois mil e vinte e seis às 8:33h e Ata de nº 08/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 1º Relatório Semestral Procad - SUAS 2026.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cocalinho/MT, 20 de outubro de 2026

_____

Abisag Lopes da Silva Freires

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 938/2026/SME COLÍDER, 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Prezado (a) Senhor (a):

Considerando o Ofício n.º 929/2026/SME de 14/10/2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – Ano XXI n.º 5096, página 202 de 16/10/2026 e a Portaria-SEGEST/PIQ n.º 348/2026 de 14/10/2026 concedendo auxílio-doença de 09/10/2026 a 07/11/2026, solicitamos a alteração do período de **licença prêmio** a usufruir da servidora:

LICENÇA PRÊMIO

NOME	Mat.	Local trabalho	Cargo	Período a usufruir	Total dias	Período aquisitivo
1. Aparecida Angélico de Araújo Beserra	3563	EM Fábio Ribeiro da Cruz	Professor	09/11/26 a 23/12/26	**45**	2019/2024

Atenciosamente,

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº. _361/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação de afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora “VANUZA DIAS PEREIRA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença do INSS, em favor da servidora Sra. VANUZA DIAS PEREIRA, portadora da matricula n. 7723, contratada por prazo determinado, no cargo de COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início dia 20/10/2026 ao término dia 19/01/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 362/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor do servidor “PAULO DE SOUZA CALISTO”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. PAULO DE SOUZA CALISTO, portador da matricula n. 3172, efetivo, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 03/10/2026 e término em 30/11/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 03/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 363/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “FRANCIELI APARECIDA NICOLAK”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. FRANCIELI APARECIDA NICOLAK, portadora da matricula n. 8051, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 13/10/2026 e término em 13/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _364/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Salário Maternidade em favor da servidora “FRANCIELI APARECIDA NICOLAK”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 12º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o Benefício de Salário Maternidade em favor servidora Sra. FRANCIELI APARECIDA NICOLAK, portadora da matricula n. 8051, contratada por prazo determinado, no cargo de APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR (ADE), lotada na Secretaria Municipal de Educação, período do afastamento com início a partir de 14/10/2026 e término em 10/02/2027, fundamentado na Perícia Médica do Município, com prorrogação no período de 11/02/

2027 a 11/04/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2026

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei n° 2408/2010 e alterações – Estatuto do Servidor Público, Lei nº 2118/2008 e alterações - Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), Lei nº 2767/2014, 3487/25 e Lei nº 3176/2021, Lei nº 3554/2026 autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, Portaria 507/2026 que nomeia a Comissão Organizadora, **DIVULGA** o resultado preliminar da classificação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Apoio de Desenvolvimento Escolar – ADE, conforme abaixo discriminado:

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – ADE (ZONA URBANA)

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200224	TELMA PLACIDO OLIVEIRA PRETO	16/09/1998	5.0	2.0	2.0	9.00
2	260200253	ROSANDA ROSA BERNARDO	02/02/1978	5.0	2.0	1.33	8.33
3	260200222	ANA PAULA LEMES DE SOUZA	15/05/1993	5.0	0	3.0	8.00
4	260200196	ELLEN VITORIA ANDRADE DA SILVA	04/07/2004	5.0	2.0	0.92	7.92
5	260200274	JOSIMAR DA LUZ	31/07/1967	5.0	2.0	0.88	7.88
6	260200234	NOEMI DA SILVA BATISTA	17/03/1973	5.0	2.0	0.75	7.75
7	260200245	JANAINA FAGUNDES ARAUJO DA SILVA	23/06/1992	5.0	2.0	0.41	7.41
8	260200273	VALÉRIA APARECIDA SANTOS BENEVIDES	11/10/1977	5.0	2	0	7.00
9	260200201	DALGIZE SOARES DA SILVA FERREIRA	22/04/1983	5.0	2.0	0	7.00
10	260200261	SIDINEIA DE ARAUJO	26/05/1983	5.0	2.0	0	7.00
11	260200203	ALESSANDRA DIAS	15/08/1988	5.0	2.0	0	7.00
12	260200218	ALDENI MORAIS MACHADO SANTANA	06/11/1994	5.0	2	0	7.00
13	260200239	JACIARA LIMA MIRANDA	12/12/1994	5.0	2.0	0	7.00
14	260200268	JESIELI GOULART DA ROCHA	29/03/1994	5.0	0	1.5	6.50
15	260200215	ADRIANA APARECIDA DA SILVA E SILVA	20/04/1985	5.0	1.25	0	6.25
16	260200257	MARCIA DA SILVA MARTINS	27/10/1978	5.0	0.5	0	5.50
17	260200220	LORENA ALMEIDA DOS SANTOS	01/10/1996	5.0	0.5	0	5.50
18	260200213	CLEIDE DE SOUZA	14/10/1973	5.0	0	0.33	5.33
19	260200217	GABRIELLA MORAIS DA SILVA PEREIRA	14/01/2001	5.0	0.33	0	5.33
20	260200192	MONICA EDUARDA CARVALHO CARRARA	12/04/1994	5.0	0.25	0	5.25
21	260200237	ANTONIA GOMES FERREIRA	10/11/1959	5.0	0	0	5.00
22	260200241	MARIA DOS ANJOS RAMOS	06/08/1970	5.0	0	0	5.00
23	260200197	MARIA ELZA FERREIRA DA ROCHA	11/10/1974	5.0	0	0	5.00
24	260200236	RUTH MARGARETE DE SAUZA DOS SANTOS	03/06/1976	5.0	0	0	5.00
25	260200226	MARINALVA SOUZA NORTE SILVA	18/12/1978	5.0	0	0	5.00
26	260200198	MARISTELA FATIMA DE QUADROS SILVA	10/04/1980	5.0	0	0	5.00
27	260200211	ELAINE DA SILVA MIRANDA LORENZO	30/09/1980	5.0	0	0	5.00
28	260200251	MARIA FABIANA APARECIDA DE LIMA DATORE	23/06/1981	5.0	0	0	5.00
29	260200256	ANTONIO FRANCIMAR DE SOUZA	13/11/1981	5.0	0	0	5.00
30	260200258	MARIVAM DUTRA COLLA DA SILVA	05/06/1982	5.0	0	0	5.00
31	260200233	SOLANGE MACIEL	24/02/1983	5.0	0	0	5.00
32	260200262	TARCIANA MARIA DE FIGUEIREDO CARRIEL	27/02/1984	5.0	0	0	5.00
33	260200264	LUCIANE APARECIDA SELESTINO	02/07/1984	5.0	0	0	5.00
34	260200252	ELAINE DE ALMEIDA FERREIRA CASTELLO BRANCO	03/03/1985	5.0	0	0	5.00
35	260200275	ELUELIANE FERREIRA DA SILVA ALBERGHINI	19/07/1985	5.0	0	0	5.00
36	260200249	DAIANE REGINA ANDRADE DIONISIO	22/05/1987	5.0	0	0	5.00
37	260200227	CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARÃES	18/11/1988	5.0	0	0	5.00
38	260200202	SILMERIA PEREIRA DE AZEVEDO	25/02/1989	5.0	0	0	5.00
39	260200195	CARIN REGINA PUNTEL	06/05/1989	5.00	0	0	5.00
40	260200255	ELIANE DIAS SOARES	13/01/1990	5.0	0	0	5.00
41	260200279	FABRIANGELA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	17/07/1990	5.0	0	0	5.00
42	260200240	ROBERTA DIONÍSIO DA SILVA	27/08/1991	5.0	0	0	5.00
43	260200209	KAGRATI METUKTIRE TXUKAHAMÃE	28/09/1991	5.0	0	0	5.00
44	260200265	ANA PAULA ALVES MIRANDA	12/05/1992	5.0	0	0	5.00
45	260200229	ATAISA DA SILVA RIBEIRO	18/07/1993	5.0	0	0	5.00
46	260200276	ANA CRISTINA ALVES MIRANDA	23/08/1993	5.0	0	0	5.00
47	260200206	PATRICIA FIRMINO DA SILVA	14/07/1994	5.0	0	0	5.00
48	260200272	BIANCA TAIS DE OLIVEIRA ALVES	08/03/1995	5.0	0	0	5.00
49	260200247	JOSILEIDE MORGADO VIEIRA	08/09/1995	5.0	0	0	5.00

50	260200205	JESSICA EZEQUIEL	06/09/1996	5.0	0	0	5.00
51	260200271	CLAUDINEIA DIANA MALAQUIAS SILVA	09/10/1998	5.0	0	0	5.00
52	260200194	KEILA MARIANA RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS	16/09/2000	5.0	0	0	5.00
53	260200214	KETLEN JHENNIFER COLMAN RODRIGUEZ	15/12/2000	5.0	0	0	5.00
54	260200199	THAIS VICENTE DA COSTA	16/08/2001	5.0	0	0	5.00
55	260200223	GEOVANA LEANDRO DORINI	30/10/2001	5.0	0	0	5.00
56	260200243	HEMILLY KAREN ALME GONC PEREIRA	03/06/2002	5.0	0	0	5.00
57	260200246	CAMILA VITÓRIA CACIANO ELIAS	20/12/2002	5.0	0	0	5.00
58	260200212	EDUARDA MONTEIRO DA SILVA	25/04/2003	5.0	0	0	5.00
59	260200244	MIKAELY SANTOS DE OLIVEIRA	07/06/2003	5.0	0	0	5.00
60	260200216	ISLEN GABRIELI PERLIN AMARAL	13/02/2006	5.0	0	0	5.00
61	260200260	MICAELI LABORÃO DE LIMA	07/03/2007	5.0	0	0	5.00
62	260200207	SAHRA AUGUSTO ROMANO	19/12/2007	5.0	0	0	5.00
63	260200269	MARINA ANDRE DE OLIVEIRA	22/05/1968	0	0	0	0.0
64	260200193	LUCIANA DA SILVA SANT ANA	16/09/1977	0	0	0	0.0
65	260200235	ANDRÉIA MARTINS MACHADO	05/03/1980	0	0	0	0.0
66	260200254	IRANIR HELENA SANTA ROSA MARTINS	15/08/1982	0	0	0	0.0
67	260200225	RUTH DIAS DE FREITA NET	16/04/1988	0	0	0	0.0
68	260200232	ADRIANA MESSIAS AMARAL	20/03/1995	0	0	0	0.0
69	260200231	REGIANE PEREIRA DOS SANTOS	04/10/1995	0	0	0	0.0
70	260200210	RAQUEL LIMA SILVA E SILVA	03/02/1999	0	0	0	0.0
71	260200208	VANESSA GOMES BIF	15/12/1999	0	0	0	0.0
72	260200219	MICIELE SOARES	26/03/2001	0	0	0	0.0
73	260200242	TEREZINHA DE JESUS ANDRADE MOREIRA	03/03/2007	0	0	0	0.0
74	260200221	FRANCIELLE GOMES DE OLIVEIRA MACHADO	27/07/2007	0	0	0	0.0

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – ADE ESCOLA MUNICIPAL NASCENTE (SALA ANEXA NOVA GALILÉIA)

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200280	VIVIANE GOMES NANETI	23/02/2000	5.0	1.5	0	6.50
2	260200259	FRANCISCA MARTINS DE CASTRO	09/08/1980	5.0	0	1.0	6.00

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – ADE ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA DO OURO

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200267	PATRÍCIA FÉLIX BATISTA DA CRUZ	19/09/1980	5.0	0	0	5.00
2	260200266	CRISTIANA GASPAR DE OLIVEIRA	03/05/1982	5.0	0	0	5.00
3	260200277	TATIANE CRISTINA BARRETO JULIÃO	13/07/1988	5.0	0	0	5.00
4	260200278	ALESSANDRA MACHADO DE ALMEIDA	22/08/1997	5.0	0	0	5.00
5	260200230	EVELINE BORGES FERREIRA	08/08/1998	5.0	0	0	5.00
6	260200238	ALTAIR LUIZ NEVES DA SILVA	16/09/1999	5.0	0	0	5.00

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – ADE ESCOLA MUNICIPAL SÃO MATEUS

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200270	IRANILDO DE OLIVEIRA	21/03/1985	5.0	0	0	5.00
2	260200200	ELIZANGELA CHAGAS	02/02/2002	5.0	0	0	5.00
3	260200263	DANIELA GARCIA DA SILVA	09/08/1996	0	0	0	0.0
4	260200228	GEISILAINE DA SILVA TEIXEIRA	25/02/2005	0	0	0	0.0

APOIO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR – ADE ESCOLA MUNICIPAL SOL NASCENTE

Posição	Nº Inscrição	Nome do Candidato	Data de Nasc.	Ensino Médio	Curso Específico	Experiencia Trabalho	Nota Final
1	260200250	EDNEIA DORVALINA DE MELO DA SILVA	22/12/1987	5.0	2.0	1.5	8.50
2	260200204	PATRICIA DE CASTRO	04/11/1987	5.0	2.0	0	7.00
3	260200248	REGIANE APARECIDA DA SILVA LUIZ FERRARI	30/05/1977	5.0	0	0	5.00

Colíder/MT, 21 de outubro de 2026.

Rodrigo Luiz Benassi

Prefeito Municipal

Adriano Marcos Camilo de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Luciana da Silva Sant' Ana

Presidente da Comissão

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 365/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

" Dispõe sobre o deferimento de benefício de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "ALEXANDRA MARCELINA DA SILVA BARROS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato

Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. ALEXANDRA MARCELINA DA SILVA BARROS, portadora da matricula n. 6996, efetiva, no cargo de PSICOLOGA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 14/10/2026 e término em 16/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 14/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 014/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI, torna público, para conhecimento dos interessados, que, após a análise dos elementos constantes dos autos, **APROVOU** o processo de **ADESÃO Nº 014/2026** e **AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO** da empresa **TUBARÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.142.110/0001-80, para o fornecimento de uniformes esportivos personalizados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Colíder/MT, perfazendo o valor global de **R$ 92.346,00** (noventa e dois mil trezentos e quarenta e seis reais). A contratação será realizada por meio de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 057/2026**, decorrente do **Pregão Presencial nº 018/2026**, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, com fundamento no art. 86, § 2º, incisos I, II e III, § 3º, inciso II, e § 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Colíder/MT, 20 de outubro de 2026

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 568/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** a pedido, a servidora, **JULIE MAIRA DA SILVA**, portadora da matricula n. 7553, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 19 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 20 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026

ONDE SE LÊ:

TERMO DE CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026

LEIA-SE:

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2026

A Prefeitura Municipal de Colíder-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o **Cancelamento Unilateral da Ata de Registro de Preços nº 158/2026**, firmada entre a Prefeitura Municipal de Colíder-MT e a empresa **LEGNO MADEIRAS E CONSTRUÇÃO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.521.285/0001-53, anteriormente denominada **VDS COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** com sede na Rua A-1, (Lot Jd N Sra Aparecida), N° 1, Cep: 78.090-654, Cuiabá/MT. O presente Termo tem por objeto promover o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços n° 158/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2026, que tinha como finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada, com fornecimento parcelado, destinada à manutenção, recuperação e construção de pontes de madeira, bem como ao atendimento das demandas de manutenção e conservação de estruturas, instalações e demais atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do município de Colíder/MT. O cancelamento é formalizado sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das penalidades e sanções administrativas cabíveis à empresa, em razão das condutas apuradas no processo administrativo correspondente, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos aplicáveis

Colíder-MT, 19 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 569/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** a servidora, **PAMELA BORTOLETO FERREIRA DOS SANTOS**, portadora da matricula n. 7990, do cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 19 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 20 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 570/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR,** a servidora, **FERNANDA DA CRUZ SEHNEM**, portadora da matricula n. 7535, do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 20 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _366/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "KARINA MARIANO PIETRO".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. KARINA MARIANO PIETRO, portadora da matricula nº 7280, efetiva, no cargo de ANALISTA TRIBUTÁRIO, lotada na Secretaria Municipal Fazenda, Administração, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 06/10/2026 e término em 09/10/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 571/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **PAMELA BORTOLETO FERREIRA DOS SANTOS,** para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO,** lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 20 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 20 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 20 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 572/2026

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **FERNANDA DA CRUZ SEHNEM,** para exercer o cargo em comissão **SEC. ADJ. MUN. DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO,** lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 21 de outubro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 21 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 21 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À EMPRESA: GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

CNPJ nº 03.449.844/0001-02

E-mail: geracao2000kids@gmail.com

ASSUNTO: Notificação para regularização da entrega dos itens referentes ao Contrato nº 042/2026 e à Ordem de Fornecimento nº 03061/2026.

Prezado (a) Senhor (a),

Considerando o recebimento do Comunicado Interno nº 05/2026/FBM, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do qual foi solicitada a instauração de procedimento administrativo para apuração de possível descumprimento contratual;

Considerando as obrigações assumidas por essa empresa por meio do Contrato nº 042/2026, especialmente quanto ao prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos estabelecido para o fornecimento do objeto contratado;

Considerando a emissão da Ordem de Fornecimento nº 03061/2026 e o transcurso do prazo contratualmente estabelecido sem que tenha ocorrido o cumprimento integral da obrigação de entrega;

Considerando que, conforme relatado no Comunicado Interno nº 05/2026/FBM, foram realizadas tratativas e comunicações anteriores com a empresa, inclusive mediante notificação, à qual houve resposta por meio do Ofício nº 53/2026, ocasião em que a contratada apresentou esclarecimentos acerca dos fatos e assumiu o compromisso de realizar a entrega integral dos itens até o dia **13 de outubro de 2026**, tendo sido expressamente informada de que o prazo concedido era **improrrogável**;

Considerando que, mesmo após a concessão do referido prazo adicional, expressamente estabelecido **como improrrogável**, a

empresa deixou de cumprir o compromisso assumido, permanecendo pendente a obrigação de entrega, o que evidencia a necessidade de adoção de providências imediatas para a regularização do fornecimento e resguardo do interesse público;

Diante do exposto, o MUNICÍPIO DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do setor competente, vem, por meio desta, NOTIFICAR FORMALMENTE essa empresa acerca do atraso e do possível descumprimento das obrigações contratuais, concedendo-lhe oportunidade para regularizar a situação e apresentar os esclarecimentos pertinentes, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas na legislação vigente e nos instrumentos contratuais**.**

Assim, fica a empresa NOTIFICADA para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contado do efetivo recebimento desta notificação, adote uma das seguintes providências:

1. Realize a entrega integral dos itens constantes da Ordem de Fornecimento nº 03061/2026, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Contrato nº 042/2026; ou

2. Caso não realize a entrega integral no prazo estabelecido nesta notificação, apresente justificativa formal e devidamente fundamentada para o descumprimento contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, para análise da Administração Municipal, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo atraso já ocorrido. A apresentação da justificativa não implicará prorrogação automática do prazo de entrega, nem afastará eventual aplicação das medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis.

O não atendimento desta notificação no prazo estabelecido poderá ensejar o encaminhamento dos autos à autoridade competente para avaliação e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.168/2024 e no Contrato nº 042/2026, conforme aplicável.

Poderão, ainda, ser avaliadas, mediante procedimento próprio e observância dos requisitos legais, as medidas relativas à manutenção da empresa na respectiva ata de registro de preços, caso aplicável, bem como outras providências necessárias à proteção do interesse público e à continuidade do fornecimento.

Ressalta-se que a presente notificação constitui oportunidade para a regularização da obrigação e para a apresentação dos esclarecimentos cabíveis, não representando, por si só, antecipação de penalidade ou juízo definitivo de responsabilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos o atendimento das providências solicitadas dentro do prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Colniza/MT, 19 de outubro de 2026.

MONICA MACHADO SOUSA

Gestora de contratos

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005-2026 - EXAMES PERIÓDICOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005-2026

EXAMES PERIÓDICOS

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206-A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei n° 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Presidencial n° 6.856, de 25 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que a realização dos exames periódicos tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos servidores, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais,

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências do E-social na tabela 23 e evento S-2220 que se refere ao monitoramento da saúde do trabalhador.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar os servidores relacionados abaixo para se apresentar na Unidade Básica de Saúde Rural I, localizada na Avenida do Contornos/nº no Bairro Centro ao lado do Laboratório Municipal, para realização do **EXAME PERIÓDICO.**

Art. 2º - Os servidores ora convocados deverão comparecer no local supracitado a partir das **17h** conforme data especificada abaixo, sendo que o atendimento será por **ordem de chegada.**

Art. 3º - Os servidores do ROOSEVELT, TRÊS FRONTEIRAS E DISTRITO GUARIBA comparecer na Unidade Básica de Saúde João Capitani do guariba.

Nº DE ORDEM	SERVIDORES	DATA
01	ALEILSON MARTINS ALMEIDA	**26/10/2026**
02	ARMANDO NEGRISOLI NETO	**26/10/2026**
03	BEATRIZ ZAMARIAN CESAR	**26/10/2026**
04	CARLOS SANTOS ROSARIO SILVA	**26/10/2026**
05	CELIA MARCIA NUNES MACHADO	**26/10/2026**
06	CIDERLI DOS SANTOS LOUVRS	**26/10/2026**

07	CLARINES GIACOBBO DE CASTILHOS	**26/10/2026**
08	CLEMENTE OLIVEIRA DE BRITO	**26/10/2026**
09	DIVINO GERADO DA SILVA **(GUARIBA)**	**26/10/2026**
10	EDEVALDO MOIA DOS SANTOS **(GUARIBA)**	**26/10/2026**
11	EDILSON DUARTE DE SOUZA **(GUARIBA)**	**26/10/2026**
12	ELAINE FIGUEIREDO ALVES CRAVEIRO	**26/10/2026**
13	ELIETE PEREIRA FURLANI	**26/10/2026**
14	ELIZANGELA DA SILVA GONÇALVES	**26/10/2026**
15	ELVIRA MUND DA COSTA	**26/10/2026**
16	FELIPE WESLEY MARTINS	**26/10/2026**
17	FRANCIANY CORREIA PEREIRA	**26/10/2026**
18	GEILIANE GNOATTO MOREIRA **(RESCISÃO)**	**26/10/2026**
19	GILBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	**26/10/2026**
20	GISLAINE GONÇALVES DA SILVA	**26/10/2026**
21	GREICIELLEN EDUARDA DA SILVA	**26/10/2026**
22	IVAN DA FONSECA	**26/10/2026**
23	IVANI BORGES DE SOUZA	**26/10/2026**
24	IVONE APARECIDA DE MENDONÇA SILVA	**26/10/2026**
25	IVONETE RODRIGUE LEITE	**26/10/2026**
26	IZAIAS RODRIGUES DE MORAIS	**26/10/2026**
27	JESUS DOMINGOS TEIXEIRA	**26/10/2026**
28	JOSE REGINALDO ALVES DA GUIA	**26/10/2026**

Nº DE ORDEM	**SERVIDORES**	**DATA**
01	JOVELINO ALVES DE ALMEIDA	**27/10/2026**
02	LEANDRO LAUVERS ALVES	**27/10/2026**
03	LEIDIANE MENDES DE SOUZA SANTOS	**27/10/2026**
04	LUCINEIA RAACH GUDE	**27/10/2026**
05	LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA	**27/10/2026**
06	LUTERIO DOS SANTOS LEOPOLDINO	**27/10/2026**
07	MARILENE PEREIRA DA SILVA	**27/10/2026**
08	MARLEY MACIEL DE PAULA	**27/10/2026**
09	MAURO CAMILO PASQUALOTO	**27/10/2026**
10	NADIR DE AMORIM	**27/10/2026**
11	NELZA ALVES DE OLVEIRA	**27/10/2026**
12	NORMA MARIA FRANCK	**27/10/2026**
13	PAMELLA CUSTODIO DE LIMA	**27/10/2026**
14	RAISSA DA SILVA MARTINS	**27/10/2026**
15	RAYSSA DE MEIRELES TEOTONIO	**27/10/2026**
16	RENEVAN FELIX DA SILVA	**27/10/2026**
18	RONI PETERSON FERMINO	**27/10/2026**
19	ROSANE DA SILVA CARVALHO DE SOUZA	**27/10/2026**
20	TANIA PEREIRA MOREIRA	**27/10/2026**
21	VANESSA MACIEL DA SILVA	**27/10/2026**

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 20 de outubro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Doravante Denominada De Contratante, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 04.213.687/0001-02, Com Sede Na Avenida Dos Pinhais Nº 119 Em Colniza-Mt.

CONTRATADA: GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.405.929/0001-08. Com Sede na Avenida Mato Grosso n°134 Modulo 05, QDA 149 Lote 09, Juína –MT, Cep: 78.320-000, Tem como representante legal Sr. **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

VALOR DO CONTRATO: R$ 19.221,00(dezenove mil e duzentos e vinte e um reais)

DATA DA EMISSÃO: 20/10/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 20/10/2026

DATA DO VENCIMENTO: 20/10/2027

MONICA MACHADO SOUSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 114/GP/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

PORTARIA Nº. 420/2026 ADM DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PLINIO VIEIRA TELES MATRÍCULA: 16725 CPF: ***.908.***-20	THIAGO JORGE LIMA MATRÍCULA: 12442 CPF: ***.834.***-76

CONTRATO N°.	162/2026	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	14.995.486/0001-50	R$ 25.158,00
OBJETO	IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO X UTILIZADO PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE RESTABELECER E PRESERVAR SUAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE FUNCIONAMENTO E ASSEGURAR CONTINUIDADE DOS EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	DE 19/10/2026 A 19/01/2027.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Confresa - MT, 19 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 33/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no aparelho de Raios X VMI, modelo APOLO D, série nº 00688701001, pertencente à rede municipal de saúde, incluindo calibrações, ajustes, verificações técnicas, testes funcionais, fornecimento e substituição de bateria para detector RX DRTECH EVS3643, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento e assegurar a continuidade dos exames de diagnóstico por imagem.

VALOR GLOBAL: R$ 25.158,00 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e oito reais).

VIGÊNCIA: De 19 de outubro de 2026 a 19 de janeiro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT, inscrito no CNPJ nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: MEDLAB ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.995.486/0001-50.

DATA DE ASSINATURA: 19 de outubro de 2026.

CONFRESA – MT, 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 163/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 163/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

TRANSFERE PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026 O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, ESTABELECIDO NO ART. 1º, INCISO XV, DO DECRETO Nº 136/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal e do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso XV, do Decreto nº 136/2025, de 22 de dezembro de 2025, fixou o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) como ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2026 recai em quarta-feira, de modo que a suspensão do expediente nessa data fraciona a semana em dois blocos descontínuos, com prejuízo ao fluxo dos atos administrativos e ao atendimento ao público, ao passo que a fruição em 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) preserva a continuidade da prestação dos serviços e atende aos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que a Portaria SG/CNJ nº 81, de 4 de dezembro de 2025, fixou, em seu art. 1º, inciso XIV, o dia 30 de outubro de 2026 como ponto facultativo, em razão da transferência do ponto facultativo do dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por meio da Portaria TJMT/PRES n. 1254, de 28 de agosto de 2026, transferiu para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, suspendendo nessa data o expediente forense e os prazos processuais em todo o Estado;

CONSIDERANDO a conveniência de harmonizar o calendário de expediente da Administração Pública Municipal com o calendário forense estadual, evitando prejuízo à prática de atos processuais, ao atendimento das demandas dos munícipes e à articulação com os demais órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo não constitui feriado, não gera direito adquirido à fruição em data certa e pode ser remanejado por ato do Chefe do Poder Executivo, no exercício do juízo de conveniência e oportunidade, desde que preservada a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de ampla e prévia divulgação da alteração, em atenção aos princípios da publicidade, da motivação e da segurança jurídica, inclusive para ciência dos administrados e dos órgãos de controle,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público nas repartições públicas do Município de Confresa, estabelecido no art. 1º, inciso XV, do Decreto nº 136/2025, de 22 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Em razão do disposto no caput, o expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026, ficando facultativo o ponto no dia 30 de outubro de 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais ou àqueles que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente os das áreas de saúde, assistência social, limpeza urbana, vigilância e fiscalização, os quais funcionarão normalmente na data do ponto facultativo.

Parágrafo único. Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, bem como a organização das escalas de trabalho e das eventuais compensações de jornada.

Art. 3º Os prazos dos processos administrativos em curso no âmbito da Administração Pública Municipal que se iniciarem ou se encerrarem no dia 30 de outubro de 2026 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, observado que o dia 2 de novembro de 2026 é feriado nacional, nos termos do art. 1º, inciso XVI, do Decreto nº 136/2025.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 136/2025, de 22 de dezembro de 2025, naquilo que não conflitarem com este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Confresa - MT, em 20 de outubro de 2026.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 633/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria 633/2026 de 19 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 1991/SMS/2026 de 16 de Outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 01/10/2026 a Sra. PALOMA MARIA LEANDRO DE HOLANDA MAIA, brasileira, portadora do CPF/MF 048.***.***.42 para ocupar cargo comissionado de ENCARREGADO II, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais desde o dia 01/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 634/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria 634/2026 de 19 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O oficio 2145/SMS/2026 de 14/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR em 01/10/2026 a Servidora Pública Municipal ELISANGELA SILVEIRA DO SANTOS, matricula 014781, comissionada no cargo de COORDENADOR, para ocupar o cargo comissionado de SUPERVISOR I, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 635/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria 635/2026 de 19 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Oficio 4306/SME/2026 de 13 de Outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em 09/10/2026 a Sra. KEILA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF/MF 008.***.***.38 para ocupar cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais desde o dia 09/10/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 636/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria Nº 636/2026 de 19 de Outubro de 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal CONSIDERANDO: O oficio 4402/SME/2026 de 16/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 03/11/2026 a 20/11/2026 referente ao período aquisitivo 17/04/2012 a 16/04/2017 a Servidora Pública Municipal KELI LUZ CUSTODIO, matricula 011938, ocupante do cargo efetivo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 637/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Portaria Nº 637/2026 de 19 de Outubro de 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal CONSIDERANDO: O oficio 4402/SME/2026 de 16/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 23/11/2026 a 31/12/2026 referente ao período aquisitivo 17/04/2017 a 16/04/2022 a Servidora Pública Municipal KELI LUZ CUSTODIO, matricula 011938, ocupante do cargo efetivo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 638/2026 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria n. 638/2026 de 19 de Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Oficio 614/ADM/2026 de 16/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 30/10/2026 do cargo eletivo de CONSELHO TUTELAR a servidor publico municipal GILSON LOPES DE ALMEIDA, matricula 016867, efetivo no cargo de PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 639/2026 DE 19 OUTUBRO DE 2026.

Portaria 639/2026 de 19 Outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO O ofício do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAÇÃO PARCIAL a Portaria 486/2026 de 24 de Julho de 2026, que concede LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor público municipal GILSON LOPES DE ALMEIDA, matricula 000913, efetivo no cargo de PROF DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, ficando o retorno do servidor a suas funções a partir da data de 01/11/2026 lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 486/2026 de 24 de Julho de 2026.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 19 de Outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 640/2026 - DESIGNAÇÃO A SERVIDORA VANESSA FLORES BITTENCOURT BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 640/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO ESCOLAR DURANTE O AFASTAMENTO MÉDICO DA TITULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 020/2005, que prevê a indicação de substitutos para servidores investidos em funções de direção, coordenação ou chefia;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do referido artigo, segundo o qual o substituto assumirá automática e cumulativamente o exercício das atividades de direção, coordenação ou chefia durante os afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular;

CONSIDERANDO o afastamento médico da servidora Tatiane de Souza Amorim Lourcheiter, ocupante da função de Diretora Escolar no CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA, pelo período de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e pedagógicos, bem como o regular funcionamento da unidade escolar durante o afastamento da titular;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora VANESSA FLORES BITTENCOURT BARROS para responder temporariamente pela função de Diretora Escolar da unidade CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA em que a servidora Tatiane de Souza Amorim Lourcheiter exerce a titularidade, durante o período de afastamento médico desta.

Art. 2º A designação de que trata esta Portaria terá vigência no período de 14 de outubro de 2026 a 12 de dezembro de 2026, correspondente aos 60 (sessenta) dias de afastamento médico da titular, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.

Art. 3º A servidora designada deverá assegurar a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas da unidade escolar, observadas as atribuições inerentes à função e as normas vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de 14 de outubro de 2026, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

_____

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI Prefeito Municipal de Confresa – MT

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2026

O Município de Confresa/MT, por meio do Departamento de Licita-

ções, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da Chamada Pública nº 001/2026, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A suspensão atende à solicitação da Secretaria Municipal de Educação (Ofício nº 4430/2026). O objetivo é revisar a pesquisa de preços e corrigir a tabela de preços de aquisição constante do edital e de seus anexos, com fundamento no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, nos arts. 5º, 23, 55, § 1º, e 71 da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, e nas Súmulas 346 e 473 do STF.

Fica cancelada a sessão pública de abertura dos envelopes que estava prevista para **27/10/2026, às 08h00** (horário de Mato Grosso).

A nova data de recebimento dos envelopes e de abertura da sessão será divulgada oportunamente, com reabertura de prazo adequada à readequação dos Projetos de Venda. A divulgação será feita pelos mesmos meios de publicação do edital original.

Informações: Departamento de Licitações, Avenida Centro Oeste, nº 286, Centro, Confresa/MT, telefone (66) 3143-0000, ou pelo site https://confresa.mt.gov.br.

Confresa/MT, 20 de outubro de 2026.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Agente de Contratações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 2909/2026

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 05/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por UNITÁRIO, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE – MT. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 20 de outubro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO DE ATA N° 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2852/2026

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei n. º 14.133/2021 ADJUDICO e HOMOLOGO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 277/2026, do Pregão Eletrônico n° 006/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, que tem como objetivo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET VIA SATÉLITE, INCLUINDO O KIT COMPOSTO POR ANTENA PARA FIXAÇÃO VEICULAR, MODEM/ROTEADOR E CABEAMENTO PARA INSTALAÇÃO NO VEÍCULO OFICIAL DO GABINETE DO PREFEITO; NO VEÍCULO OFICIAL DE USO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; E USO EM EVENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, inscrita no CNPJ 60.390.627/0001-28. O valor total é R$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais).

A adjudicação e a homologação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços serão realizadas nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Procuradoria Jurídica, que, ao analisar os documentos do processo, constatou o cumprimento de todas as condições previstas em lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação da ADESÃO DE ATA N° 015/2026, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176 da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal vigente.

Conquista D'Oeste, 19 de outubro de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

RH

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL PARA CARACTERIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD - CONCURSO PUBLICO 01-2026-PMCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT
CONCURSO PÚBLICO - Edital nº 01/2026
ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DOCUMENTAL PARA CARACTERIZAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

308 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
880000624	THULIO SANTOS MOTA	Deferido

401 - AUDITOR FISCAL

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
880001238	HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES	Deferido
880000744	IRIO GONCALVES BORASCHI	Deferido
880000910	SANDER ANDRE HARTMANN	Deferido

404 - OUVIDOR MUNICIPAL

INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
880001746	ALAN CARLOS SOUZA PRIMO	Deferido
880000625	THULIO SANTOS MOTA	Deferido

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2541/2026

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO – 035/2026, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO/GLP (GÁS DE COZINHA), ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13KG, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE - MT, teve como vencedora a empresa DURA COMERCIO DE GÁS LTDA - CNPJ 47.890.806/0001-66, que ofertou melhor proposta para o item "recarga de gás", sendo o valor de 150,00 reais a unidade, totalizando valor a ser registrado de R$ 56.700,00..

Conquista D'Oeste, 20 de outubro de 2026

Fernando Roberto de Moraes

Agente de Contratação/Pregoeiro

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 339/2026

"Dispõe sobre a averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do servidor efetivo, ***Sra. Eunice Pereira dos Santos Souza****".*

A Secretária Municipal de Administração de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º AVERBAR o tempo de contribuição não concomitante, trabalhado pela servidora, **Sra**. **EUNICE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA**, portadora do RG n.º 05****18 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 395.***.***-04, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 16/12/2024, sob n.º 10001340100046240, perfazendo o total de 6.349 dias líquidos, ou seja, 17 (dezessete) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam–se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conquista D'Oeste - MT, 20 de outubro de 2026.

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 176/2021

Homologo:

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 340/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora efetiva, ***Sra. Eunice Pereira dos Santos Souza****".*

A Secretária Municipal de Administração de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o §9º do artigo 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Ordinária n.º 169 de 20 de dezembro de 2004, que versa sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conquista D'Oeste/MT c/c Lei Complementar n.º 126/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais de Saúde do município de Conquista D'Oeste/MT c/c Lei n.º 694/2026, que Concede Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos e aos agentes políticos do Município de Conquista D`Oeste, com base no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **EUNICE PEREIRA DOS SANTOS SOUZA**, portadora do RG n.º 05****18 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 395.***.***-04, residente e domiciliada neste município, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "D", Nível "05", 40 horas semanais, devidamente matriculada sob n.º 910, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com **31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias de tempo de contribuição**, calculados até **01/10/2026**, com proventos integrais, calculados pela média aritmética, sem direito à paridade, conforme processo administrativo do PREVI-CONQUISTA, n.º **2026.04.00006P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir **01/10/2026**, até posterior deliberação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Conquista D' Oeste/MT, 20 de outubro de 2026.

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 176/2021

Homologo:

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 2008, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instituindo o rito simplificado para a realização de pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento, de caráter urgente ou esporádico, com formalização simplificada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso

III, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 23, 70, inciso III, 72, 74, 75, inciso II e §§ 1º e 3º, 91, § 4º, e 95, caput, inciso I, e §§ 1º e 2º, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, admite, como exceção à regra da nulidade do contrato verbal, a realização de pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento até o valor legalmente estipulado e anualmente atualizado;

CONSIDERANDO que as pequenas compras e os serviços de pronto pagamento constituem contratação direta, processada por dispensa de licitação em razão do valor ou por inexigibilidade, admitida a substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nos termos do inciso I do caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e que não se confundem com o regime de adiantamento de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, aplicável apenas aos casos expressamente definidos em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento, definir responsabilidades, fortalecer os controles internos e prevenir o fracionamento indevido de despesas e a utilização habitual de instrumento de natureza excepcional;

CONSIDERANDO, como referência de boas práticas, o rito simplificado instituído pela Portaria-TCU nº 91, de 22 de junho de 2026, no âmbito do Tribunal de Contas da União;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cotriguaçu-MT, o rito simplificado para a realização de pequenas compras e de prestação de serviços de pronto pagamento, de caráter urgente ou esporádico, admitida, excepcionalmente, a forma verbal na hipótese do § 4º do art. 9º, nos termos do inciso I do caput e do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O rito previsto neste Decreto aplica-se exclusivamente às contratações cujo valor não seja superior ao limite estabelecido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente por ato do Poder Executivo federal, na forma do art. 182 da referida Lei.

§ 2º Para o exercício de 2026, o limite de que trata o § 1º corresponde a R$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, aplicando-se automaticamente, nos exercícios subsequentes, o valor fixado no respectivo ato federal de atualização, independentemente de alteração deste Decreto.

§ 3º O limite de que trata este artigo considera o valor total de cada contratação, vedado o seu desdobramento ou parcelamento para fins de enquadramento neste rito.

§ 4º As contratações realizadas com fundamento neste Decreto integram, para todos os fins, o somatório de que trata o § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para aferição do limite de dispensa de licitação em razão do valor, e não afastam a observância das fases de empenho, liquidação e pagamento da despesa previstas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 5º O disposto neste Decreto não se aplica ao regime de adiantamento de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que permanece regido pela Lei Municipal nº 284, de 2002, e pelo Decreto Municipal nº 1.174, de 18 de abril de 2018, nem às contratações emergenciais de que trata o inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º Quando a despesa puder, em tese, ser realizada tanto pelo rito deste Decreto quanto pelo regime de adiantamento, adotar-se-á o rito deste Decreto sempre que o fornecedor puder ser identificado previamente e o pagamento puder aguardar a liquidação, reservando-se o adiantamento às despesas que exijam pagamento no ato, especialmente as realizadas em viagem ou fora da sede do Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – pequenas compras e serviços de pronto pagamento: aquisições excepcionais de bens de consumo ou permanentes e contratações de serviços não continuados, no limite previsto no art. 1º, destinadas ao atendimento de necessidade urgente, específica ou não usual, caracterizadas pela execução célere do objeto e pela realização imediata do pagamento da despesa, vedada sua utilização habitual ou reiterada;

II – unidade requisitante: secretaria, órgão ou unidade administrativa municipal responsável pela identificação da necessidade, pela autuação e instrução do processo e pela solicitação da contratação;

III – ordenador de despesa: autoridade competente, nos termos da legislação municipal, para autorizar a contratação e a realização da despesa.

Art. 3º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas de caráter urgente ou esporádico, cuja necessidade não possa ser atendida, sem prejuízo ao interesse público, por contrato ou ata de registro de preços vigente, por item disponível em estoque ou pelo procedimento ordinário de dispensa de licitação, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I – reproduções de documentos e publicações eventuais não abrangidas por contrato vigente;

II – taxa de inscrição em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Administração Pública Municipal;

III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos e confecção de chaves, de caráter eventual, não abrangidos por contrato ou ata vigente;

IV – aquisição de certificado digital, exclusivamente para primeira emissão em favor de agente recém-investido ou nos casos de perda, comprometimento ou revogação, quando inexistente contrato ou ata vigente;

V – outras despesas urgentes ou inadiáveis, não previstas nos incisos anteriores, desde que demonstrada, no caso concreto, a impossibilidade de atendimento pelos meios referidos no caput sem prejuízo ao interesse público, precedidas de autorização do Ordenador de Despesa.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo somente admitem a adoção do rito simplificado quando presentes as características definidas no inciso I do art. 2º, cabendo à unidade requisitante demonstrar, no caso concreto, o respectivo enquadramento.

§ 2º O rito simplificado não se aplica a demandas previsíveis, recorrentes ou incluídas no Plano de Contratações Anual (PCA), as quais deverão ser atendidas mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, ou por meio de contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 3º As hipóteses deste artigo serão interpretadas restritivamente, e a utilização do inciso V exige motivação específica, vedada sua invocação para objetos de natureza continuada ou para necessidades previsíveis.

§ 4º O recolhimento de taxas, custas judiciais e extrajudiciais e emolumentos, por constituir obrigação de natureza legal e não contratual, independe do rito previsto neste Decreto e será processado mediante empenho, liquidação e pagamento, com a indicação, nos autos, do ato normativo que fixa o respectivo valor.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 4º Verificada a necessidade de pequena compra ou de serviço de pronto pagamento, a unidade requisitante deverá autuar e instruir processo específico no Sistema de Controle Informatizado (SCI) ou em outro sistema que vier a substituí-lo, competindo ao Ordenador de Despesa autorizar a respectiva contratação.

Parágrafo único. Previamente à autorização, a unidade requisitante deverá verificar, junto ao Setor de Compras e ao Almoxarifado, a possibilidade de atendimento da demanda por meio de contrato ou ata de registro de preços vigente ou de item disponível em estoque, registrando o resultado da verificação nos autos.

Art. 5º O processo de contratação será instruído, no mínimo, com os seguintes elementos:

I – documento de formalização da demanda, conforme modelo do Anexo III, com justificativa sucinta da urgência ou da necessidade específica e não usual e indicação da hipótese do art. 3º em que se enquadra a despesa;

II – declaração do titular da unidade requisitante de que a demanda não é previsível, recorrente nem integra o Plano de Contratações Anual (PCA), quando existente;

III – pesquisa de preços realizada na forma do art. 6º e registrada conforme modelo do Anexo IV, contendo a justificativa da escolha de cada fornecedor consultado, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço;

IV – proposta ou orçamento do fornecedor escolhido, contendo a descrição do objeto, a identificação do fornecedor (nome ou razão social e CPF ou CNPJ) e o valor exato da contratação;

V – consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social e de débitos trabalhistas, emitidas por meio eletrônico pela própria Administração, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

VI – indicação da dotação orçamentária e demonstração da disponibilidade de recursos para a despesa;

VII – autorização expressa do Ordenador de Despesa.

V – consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e a Fazenda Municipal de Cotriguaçu, e de débitos trabalhistas, emitidas por meio eletrônico pela própria Administração, nos termos do § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

VI – indicação da dotação orçamentária e demonstração da disponibilidade de recursos para a despesa;

VII – autorização expressa do Ordenador de Despesa.

Art. 6º Nas contratações de que trata este Decreto, o preço será estimado mediante pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser consultados, inclusive, fornecedores habituais da Administração, com sede local ou regional, conforme o caso.

§ 1º A solicitação formal de cotação será realizada por meio escrito, tal como e-mail, aplicativo de mensagens institucional ou documento entregue pessoalmente, admitido o contato telefônico apenas como meio auxiliar, hipótese em que o orçamento deverá ser apresentado por escrito pelo fornecedor.

§ 2º A justificativa da escolha de cada fornecedor consultado deverá indicar, de forma individualizada, os critérios que motivaram a consulta, tais como a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto, a localização, a capacidade de atendimento no prazo ne-

cessário e o histórico de fornecimento à Administração, devendo a unidade requisitante verificar, nos dados cadastrais públicos, que os fornecedores consultados não possuem sócios em comum nem vínculo entre si.

§ 3º Os orçamentos deverão conter, no mínimo, a descrição do objeto, o valor unitário e total, o número do CNPJ ou do CPF, o endereço e o telefone de contato, a data de emissão e a identificação do responsável, e não poderão ter sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da contratação.

§ 4º Deverá constar dos autos o registro dos fornecedores consultados que não apresentaram orçamento.

§ 5º A pesquisa de que trata o caput poderá ser substituída ou complementada pelos demais parâmetros previstos nos incisos I a III e V do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tais como contratações similares da Administração Pública, painéis oficiais de preços, mídia especializada e notas fiscais eletrônicas.

§ 6º Caso não seja possível obter orçamentos de no mínimo 3 (três) fornecedores ou demonstrar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, a unidade requisitante deverá apresentar justificativa expressa e motivada, indicando as razões que impediram essa comprovação.

§ 7º Concluída a pesquisa, a unidade requisitante registrará a razão da escolha do fornecedor a ser contratado e a justificativa do preço, nos termos dos incisos VI e VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo motivar expressamente a escolha que não recaia sobre a proposta de menor preço.

§ 8º Fica dispensada a pesquisa de preços nas despesas cujo valor seja fixado por lei, ato normativo ou tabela oficial, devendo constar dos autos a indicação do ato ou da tabela que estabelece o valor.

§ 9º Na inscrição em curso, palestra ou evento aberto ao público, com preço uniforme divulgado pelo organizador, a pesquisa de que trata o caput será substituída pela comprovação de que o preço cobrado da Administração é o mesmo praticado com os demais participantes, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 10. A divulgação do aviso de que trata o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser afastada nas contratações regidas por este Decreto quando incompatível com a urgência ou com a natureza esporádica da demanda, devendo a justificativa constar do documento de formalização da demanda.

Art. 7º Nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica dispensada a apresentação da documentação de habilitação do fornecedor, ressalvado o disposto no inciso V do art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Constatada, na verificação de que trata o inciso V do art. 5º, restrição que impeça a contratação do fornecedor escolhido, a unidade requisitante poderá contratar o fornecedor seguinte da pesquisa de preços, na ordem de classificação, desde que mantida a compatibilidade do preço com os valores de mercado e registrada a ocorrência nos autos.

Art. 8º Nas contratações de que trata este Decreto, deverá ser observado, no que couber, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo a contratação ser feita preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso IV do art. 49 da referida Lei Complementar, admitida, justificadamente, a prioridade de contratação daquelas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da mesma Lei Complementar.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput será compatibilizada com a natureza excepcional, urgente ou esporádica da contratação, devendo constar dos autos justificativa expressa quando não for possível a sua adoção.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 9º O procedimento de contratação e de execução da despesa observará as seguintes etapas:

I – identificação da necessidade e decisão sobre a conveniência e a oportunidade da contratação, pelo titular da unidade requisitante;

II – verificação prévia de que trata o parágrafo único do art. 4º;

III – realização da pesquisa de preços, na forma do art. 6º, e das verificações de que trata o inciso V do art. 5º;

IV – registro da solicitação de compra no Sistema de Controle Informatizado (SCI), pela unidade requisitante;

V – autorização do Ordenador de Despesa e encaminhamento dos autos ao Setor de Compras;

VI – conferência da instrução, verificação de que trata o § 1º do art. 11 e geração da compra direta no SCI, pelo Setor de Compras;

VII – emissão da requisição de empenho, pelo Setor de Compras;

VIII – emissão da nota de empenho, pelo Setor de Contabilidade;

IX – emissão e assinatura da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviço (OS), pelo Setor de Compras, e sua entrega ao fornecedor ou prestador de serviço pela unidade requisitante;

X – recebimento do material ou serviço e ateste da nota fiscal, pela unidade requisitante;

XI – liquidação da despesa, pelo Setor de Contabilidade, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XII – efetivação do pagamento, pelo Setor de Tesouraria.

§ 1º Nas contratações de que trata este Decreto, a nota de empenho e a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço substituem o instrumento de contrato, nos termos do inciso I do caput do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conterão, no que couber, os elementos previstos no art. 92 da referida Lei, especialmente o objeto, a quantidade, o preço, o prazo e o local de entrega ou de

execução e as condições de pagamento.

§ 2º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não sendo admitida a entrega de AF ou OS, ou a solicitação do fornecimento ao particular, antes da emissão da nota de empenho.

§ 3º Em razão da natureza de pronto pagamento, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, observadas as normas municipais relativas à ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando a urgência impedir a entrega prévia da AF ou da OS, a solicitação do fornecimento ou do serviço poderá ser feita verbalmente, desde que já emitida a nota de empenho, devendo a AF ou a OS ser formalizada e juntada aos autos até o primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. Para a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser incluídos no processo os seguintes documentos:

I – termo de recebimento definitivo e ateste dos bens ou serviços, conforme modelo do Anexo V, assinado pelo titular da unidade requisitante ou por servidor por ele designado, com indicação da data do recebimento e do valor a ser pago;

II – nota fiscal, recibo ou fatura, emitidos em conformidade com a nota de empenho e com a AF ou OS;

III – documento de entrada de material no Almoxarifado ou termo de incorporação ao patrimônio municipal, quando for o caso;

IV – dados bancários do credor, quando essa informação não constar da proposta, da nota fiscal, da fatura ou do recibo;

V – declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável, para fins de retenção tributária;

VI – outras declarações aptas a demonstrar condições fiscais especiais a que se submeta o contratado, a exemplo de imunidades tributárias e desonerações;

VII – certidões de regularidade de que trata o inciso V do art. 5º, quando expiradas as constantes dos autos.

Parágrafo único. Serão efetuadas as retenções tributárias exigíveis na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE, DA TRANSPARÊNCIA E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 11. A ausência de qualquer dos elementos indispensáveis à emissão da nota de empenho, à liquidação ou ao pagamento ensejará a devolução do processo à unidade requisitante para complementação ou saneamento, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

§ 1º Antes da geração da compra direta, o Setor de Compras verificará o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza ou pertencentes ao mesmo ramo de atividade, para fins de aferição do limite de que trata o § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e de identificação de eventual fracionamento de despesa.

§ 2º Identificada situação de fracionamento de despesa ou de demanda recorrente, a unidade requisitante será formalmente informada da necessidade de promover a contratação mediante procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, vedada a continuidade da contratação pelo rito simplificado.

Art. 12. O Setor de Compras manterá registros individualizados e consolidados das aquisições e contratações realizadas com fundamento neste Decreto, contendo, no mínimo, a unidade requisitante, a data, o objeto, o fornecedor, o valor, a hipótese do art. 3º e o número da nota de empenho.

§ 1º As informações de que trata o caput serão disponibilizadas mensalmente no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo da divulgação do ato que autoriza a contratação em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível, observado, enquanto o Município não adotar o PNCP, o disposto no parágrafo único do art. 176 da referida Lei, bem como da remessa das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema APLIC, na forma e nos prazos por ele fixados.

§ 2º O registro consolidado será encaminhado trimestralmente à Controladoria Geral do Município.

§ 3º Se, mesmo após a comunicação de que trata o § 2º do art. 11, for identificada nova contratação que ocasione fracionamento de despesa, o fato será comunicado à Controladoria Geral do Município, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 13. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A utilização do rito simplificado previsto neste Decreto deverá ser interpretada restritivamente, observando-se, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, economicidade e transparência, bem como os demais princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Integram este Decreto os seguintes anexos:

I – Anexo I: Procedimento Operacional Padrão — descrição das etapas;

II – Anexo II: Fluxograma do rito simplificado;

III – Anexo III: Documento de Formalização da Demanda — Pronto Pagamento (DFD-PP);

IV – Anexo IV: Termo de Registro de Pesquisa de Preços e de Justificativa da Escolha dos Fornecedores;

V – Anexo V: Termo de Recebimento Definitivo e Ateste.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Controladoria Geral do Município, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto e atualizar os modelos dos Anexos III a V, desde que preservado o conteúdo mínimo nele exigido, sem prejuízo da sua aplicação imediata.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 19 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO — DESCRIÇÃO DAS ETAPAS

(Decreto Municipal nº _____/2026)

Etapa	Atividade	Responsável	Documento / Registro	Decreto
FASE 1 — ENQUADRAMENTO E PLANEJAMENTO				
1	Identificar a necessidade e verificar o enquadramento no rito (valor, hipótese do art. 3º e caráter urgente ou esporádico). Consultar o Setor de Compras e o Almoxarifado sobre contrato, ata vigente ou estoque.	Unidade requisitante	Registro da consulta no DFD-PP (Anexo III)	Arts. 1º a 4º
FASE 2 — INSTRUÇÃO				
2	Selecionar no mínimo 3 fornecedores, justificando individualmente a escolha de cada um e verificando a ausência de sócios em comum ou vínculo entre eles. Enviar solicitação formal de cotação por meio escrito. Registrar os orçamentos (validade máxima de 6 meses) e os fornecedores que não responderam. Registrar no DFD-PP a justificativa para não divulgar o aviso do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.	Unidade requisitante	Solicitações formais; orçamentos; Termo do Anexo IV	Art. 6º, caput e §§ 1º a 6º; § 10
3	Registrar a razão da escolha do fornecedor a ser contratado e a justificativa do preço; motivar a escolha que não recair sobre o menor preço. Consultar CEIS/CNEP e emitir as certidões federal/previdenciária, municipal e CNDT. Havendo restrição, passar ao próximo colocado.	Unidade requisitante	Termo do Anexo IV; comprovantes e certidões	Art. 5º, V; art. 6º, § 7º; art. 7º, parágrafo único
4	Elaborar o DFD-PP com justificativa, hipótese do art. 3º, declaração de não recorrência/fora do PCA e dotação; registrar a solicitação de compra no SCI.	Unidade requisitante	DFD-PP (Anexo III); solicitação no SCI	Art. 5º, I, II, IV e VI; art. 9º, IV
5	Autorizar expressamente a contratação e encaminhar os autos ao Setor de Compras.	Ordenador de Despesa	Autorização no DFD-PP	Art. 5º, VII; art. 9º, V
6	Conferir a instrução e o somatório de despesas de mesma natureza no exercício. Se houver falha ou indício de fracionamento, devolver ou orientar licitação/dispensa.	Setor de Compras	Despacho de conferência; extrato do somatório	Art. 11
FASE 3 — EMPENHO E CONTRATAÇÃO				
7	Gerar a compra direta no SCI e emitir a requisição de empenho.	Setor de Compras	Compra direta; requisição	Art. 9º, VI e VII
8	Emitir a nota de empenho ANTES de qualquer solicitação de fornecimento ao particular.	Contabilidade	Nota de empenho	Art. 9º, VIII e § 2º
9	Emitir e assinar a AF/OS e entregá-la ao fornecedor. A nota de empenho e a AF/OS substituem o instrumento de contrato (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021); solicitação verbal somente na hipótese do art. 9º, § 4º.	Compras / Unidade requisitante	AF/OS assinada	Art. 9º, IX e § 1º e § 4º
FASE 4 — EXECUÇÃO E RECEBIMENTO				
10	Entregar o bem ou prestar o serviço e emitir nota fiscal, recibo ou fatura conforme o empenho e a AF/OS.	Fornecedor	Nota fiscal / recibo	Art. 10, II
11	Receber o objeto, conferir quantidade e qualidade, atestar a nota fiscal e providenciar a entrada no almoxarifado ou a incorporação patrimonial.	Unidade requisitante	Termo do Anexo V; entrada de material	Art. 9º, X; art. 10, I e III
FASE 5 — LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO				
12	Liquidar a despesa, conferir dados bancários e declarações fiscais e efetuar as retenções tributárias. Renovar certidões vencidas.	Contabilidade	Nota de liquidação	Art. 9º, XI; art. 10
13	Efetuar o pagamento em até 10 dias úteis contados da liquidação, observada a ordem cronológica.	Tesouraria	Ordem de pagamento / comprovante	Art. 9º, XII e § 3º
FASE 6 — REGISTRO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE				
14	Lançar a contratação no registro consolidado; publicar mensalmente no Portal da Transparência; divulgar o ato autorizativo (art. 72, p.ú., da Lei nº 14.133/2021) e, quando exigível, no PNCP (até a adoção do PNCP, extrato em diário oficial – art. 176, p.ú., I, da Lei nº 14.133/2021); enviar o consolidado trimestral à CGM; remeter as informações ao TCE-MT pelo Sistema APLIC.	Setor de Compras	Planilha de registro consolidado; publicações	Art. 12

ANEXO II

FLUXOGRAMA DO RITO SIMPLIFICADO

(Decreto Municipal nº _____/2026)

Parte A — Enquadramento e instrução (etapas 1 a 6)

Parte B — Empenho, execução, liquidação, pagamento e registro (etapas 7 a 14)

Legenda de cores (responsável pela etapa):

Unidade requisitante	Ordenador de Despesa	Setor de Compras	Contabilidade	Tesouraria	Fornecedor

Losangos indicam decisões; caixas tracejadas indicam saídas do rito ou retornos para saneamento.

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA — PRONTO PAGAMENTO (DFD-PP)

(Decreto Municipal nº _____/2026)

Unidade requisitante	
Processo / Solicitação SCI nº	
Objeto (descrição e quantidade)	
Valor estimado (R$)	
Hipótese do art. 3º do Decreto	( ) I – reproduções de documentos e publicações eventuais ( ) II – inscrição em curso, palestra ou evento de capacitação ( ) III – serviços gráficos, fotográficos, carimbos ou chaves ( ) IV – certificado digital (primeira emissão, perda, comprometimento ou revogação) ( ) V – outra despesa urgente ou inadiável (justificar a impossibilidade de atendimento pelos meios ordinários)
Justificativa da urgência ou da necessidade específica e não usual	
Justificativa para não divulgação do aviso do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 6º, § 10), quando for o caso	
Consulta a contrato, ata e estoque (art. 4º, p.ú.)	( ) Não há contrato, ata vigente ou item em estoque que atenda à demanda Consultado(s): _____ em ___/___/____
Dotação orçamentária	Órgão/Unidade: ____ Projeto/Atividade: ____ Elemento: ____ Fonte: ____

DECLARAÇÃO: Declaro, para os fins do art. 5º, II, do Decreto Municipal nº _____/2026, que a presente demanda não é previsível nem recorrente, não integra o Plano de Contratações Anual, quando existente, e não resulta de divisão de necessidade maior para enquadramento no limite de valor.

_____

Titular da Unidade Requisitante — nome, cargo e matrícula

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a contratação nos termos do Decreto Municipal nº _____/2026.

_____

Ordenador de Despesa — nome e cargo Data: ___/___/____

ANEXO IV

TERMO DE REGISTRO DE PESQUISA DE PREÇOS E DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

(Decreto Municipal nº _____/2026)

Objeto: _____

Obs.: havendo mais de 3 fornecedores consultados, acrescentar linhas às tabelas.

1. FORNECEDORES CONSULTADOS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE CADA UM (art. 6º, caput e § 2º)

Nº	Fornecedor / CNPJ ou CPF	Critério(s) da escolha*	Justificativa da escolha deste fornecedor
1			
2			
3			

** Critérios: (a) ramo de atividade compatível com o objeto; (b) sede local ou regional; (c) capacidade de atendimento no prazo; (d) histórico de fornecimento à Administração; (e) outro (especificar).*

( ) Verifiquei, nos dados cadastrais públicos (CNPJ/quadro societário), que os fornecedores consultados não possuem sócios em comum nem vínculo entre si (art. 6º, § 2º).

2. SOLICITAÇÕES FORMAIS E ORÇAMENTOS RECEBIDOS (art. 6º, §§ 1º, 3º e 4º)

Nº	Meio e data da solicitação formal	Data do orçamento	Respondeu?	Valor total (R$)
1			( ) Sim ( ) Não	
2			( ) Sim ( ) Não	
3			( ) Sim ( ) Não	

Juntar as solicitações enviadas e os orçamentos recebidos, que deverão conter descrição do objeto, valores unitário e total, CNPJ/CPF, endereço e telefone, data de emissão e identificação do responsável, com no máximo 6 (seis) meses de emissão.

ANEXO IV (continuação)

3. COMPLEMENTOS E CONCLUSÃO DA PESQUISA

Outros parâmetros utilizados (art. 6º, § 5º)	
Justificativa para menos de 3 orçamentos ou impossibilidade de demonstrar o preço de mercado (art. 6º, § 6º)	
Fornecedor escolhido e valor	Fornecedor: _____ Valor: R$ _____
Razão da escolha do contratado e justificativa do preço (art. 6º, § 7º; art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)	( ) Menor preço entre os orçamentos válidos ( ) Outro motivo (justificar):

_____

Servidor responsável pela pesquisa — nome e matrícula Data: ___/___/____

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E ATESTE

(Decreto Municipal nº _____/2026)

Nota de empenho nº	
AF / OS nº	
Fornecedor / CNPJ ou CPF	
Nota fiscal / recibo nº e data	
Data do recebimento	
Valor a ser pago (R$)	
Conferência	( ) Quantidade conforme AF/OS ( ) Especificação conforme AF/OS ( ) Preço conforme empenho ( ) Entrada no almoxarifado / incorporação patrimonial realizada (quando exigível) — nº _____
Observações	

Atesto que os bens foram entregues ou os serviços prestados de forma satisfatória, nas condições acima indicadas (art. 10, I, do Decreto).

_____

Titular da Unidade Requisitante ou servidor designado — nome e matrícula

---

SEC. GOVERNO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº004/2026

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2026

MOISÉS FERREIRA DE JESUS, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT, no uso de suas atribuições legais, em observância aos princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei Complementar 131/2009 que estabelece que "a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular em audiências públicas".

TORNA PÚBLICO que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a **ELABORAÇÃO DA LDO/2027 - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.** O evento será realizado na Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, situada na Av. 07 de setembro nº 151, bairro jardim primavera, no dia 27 de outubro de 2026, às 08:00 horas.

Nesta audiência será discutido a ELABORAÇÃO DA LDO/2027 - LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. Esclarecemos que esta audiência pública está prevista no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A referida audiência pública será realizada no dia 27 de outubro de 2026, às 08:00 horas na Câmara Municipal de Cotriguaçu e estará disponível no site: https:// https://www.cotriguacu.mt.gov.br/ e página oficial no facebook através do link facebook.com/prefeituradecotri.

Contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

_____

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Prazo da Ata de Registro de Preços nº 082/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 26/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos para suprir as demandas da Estação de Tratamento de Água e da Vigilância Sanitária do Município de Cotriguaçu-MT.

CONTRATANTE: Município de Cotriguaçu-MT, CNPJ nº 37.465.309/0001-67, na qualidade de Órgão Gerenciador.

FORNECEDOR REGISTRADO: Sanitop Comercial Ltda, CNPJ nº 53.710.803/0001-04.

DO TERMO ADITIVO: por meio do presente instrumento, firmado em 16 de outubro de 2026, fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 082/2025 quanto aos Itens 12 (hipoclorito de cálcio, balde de 45 kg) e 13 (kit teste medidor de pH e cloro da água), pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 20 de outubro de 2026 e termo final em 20 de outubro de 2027, nos termos do art. 84, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Permanecem inalterados os preços unitários atualmente registrados para os itens de que trata a prorrogação, de R$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) por balde de 45 kg, para o Item 12, e de R$ 30,00 (trinta reais) por unidade, para o Item 13, tendo em vista a vantajosidade demonstrada no Balizamento de Preços, mediante confronto com as medianas apuradas no RADAR DE CONTROLE PÚBLICO — Módulo Compras Públicas (TCE-MT).

DA ANUÊNCIA: o Fornecedor Registrado manifestou anuência com a prorrogação ora formalizada, nos termos exigidos pela Cláusula Quinta, item 5.1, da Ata de Registro de Preços nº 082/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 84, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cotriguaçu-MT, 20 de outubro de 2026.

MOISÉS FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 24/2026

Retifica a Portaria nº 20/2026, que retificou a Portaria nº 18/2026, referente à concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade em favor do servidor Sr. Eugênio Dessoy.

RETIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, e a Diretora Geral do PREVICOTRI, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores

Municipais de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 10, § 7º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, o art. 64 da Lei Complementar Municipal nº 019/2005 e o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 692/2011, de 02 de maio de 2011,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 20/2026, de 23 de setembro de 2026, que retificou a Portaria nº 18/2026, de 01 de setembro de 2026, referente à concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade ao servidor **Eugênio Dessoy**, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, Nível 09, Classe A, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, para corrigir o fundamento legal indicado no preâmbulo da Portaria nº 20/2026.

Onde se lê:

"[...] nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n.º 019/2005, de 16 de dezembro de 2005, Art. 12 inciso I, alínea a, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011."

Leia-se:

"[...] nos termos do Art. 40, §1º, inciso "III", alínea "b, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n. º 019/2005, 16 de dezembro de 2005, Art. 12, inciso "III", alínea "b", da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos da Portaria nº 18/2026 e da Portaria nº 20/2026, inclusive a data de início do benefício em **02 de setembro de 2026**, bem como a modalidade de aposentadoria voluntária por idade, **com proventos proporcionais e sem direito à paridade.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os efeitos do ato concessório a partir de 02 de setembro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 20 de outubro de 2026.

Leocadia Gomes Padilha

Diretora Executiva

Portaria 007/2021

HOMOLOGO:

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT

SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 2009, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, os seguintes conselheiros

Presidente: José Carlos Miranda, representante da sociedade civil e do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso;

Vice-presidente: Lays Daiane Berger Gonçalves Reis, representante da sociedade civil e da Associação Pestalozzi de Cotriguaçu - MT;

Secretária Executiva: Laressa Somensi dos Reis, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º Os membros da diretoria do Conselho Municipal que trata o presente Decreto não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 20 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 237/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **MARLI SANCHEZ DA SILVA,** matrícula funcional n° 002727 como Fiscal Titular e **ROSIANA MARIA DE SOUZA,** matrícula funcional n° 000341 como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº. 061/2026**.

Art. 2º - objeto do contrato: Contrato de rateio, para aquisição de medicamentos e insumos para atender a demanda do município de Curvelândia– MT

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 119/2023, considerando o resultado do certame e a decisão administrativa de adequação dos preços das cotas principal e reservada, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 050/2026, Pregão Eletrônico nº 006/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT, em favor das empresas: ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.518.733/0002-88, no valor total de R$ 811.573,88 (oitocentos e onze mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos); NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 40.032.973/0001-27, no valor total de R$ 56.488,90 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos); e KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.073.244/0001-96, no valor total de R$ 1.171,00 (mil cento e setenta e um reais), perfazendo o valor global de R$ 869.233,78 (oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos).

Curvelândia/MT, 20 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: DUNAMIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 29.289.487/0001-56

OBJETO: Contratação de empresa especializada de serviços profissionais, de forma parcelada e conforme demanda, envolvendo elaboração, desenvolvimento, compatibilização e execução de projetos de arquitetura e engenharia, realização de orçamentos de obras, bem como a tramitação e obtenção de aprovações junto aos órgãos competentes, visando atender às necessidades do Município de Curvelândia - MT.

Prazo de vigência: 16/10/2026 à 15/10/2027

Processo Licitatório nº 065/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. MARCOS VINICIUS MONTEIRO MEIRELES, Sócio Proprietário.

CONTRATOS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2025

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2025

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: SEGUROS SURA S/A

CNPJ: 33.065.699/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com abrangência para cobertura total (compreensiva) dos veículos pertencentes à frota oficial do município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$ 51.969,62 (Cinquenta e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Vigência: 13/10/2026 à 12/10/2027

Pregão Eletrônico Nº 014/2025.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sra. ANA PAULA ARAÚJO SANTANA, Procuradora.

CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: POLANO E PARDIM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS LTDA - ME

CNPJ: 41.183.975/0001-80

OBJETO: Aquisição de serviços de exames laboratoriais, visando o bom funcionamento dos serviços de diagnósticos em saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 22/10/2026 à 21/10/2027.

Processo Licitatório nº 050/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. DALTON CARLOS DE QUEIROZ POLANO, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: G. PLAN TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 36.199.117/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de 9.428,61 M² na comunidade Plaquelândia, com recursos da emenda parlamentar Nº 202623760002 do Senador Jayme Campos, conforme plano de ação nº 09032026-094702, firmado entre o ministério das cidades e a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

Valor do Aditivo: R$ 18.073,41 (Dezoito Mil, Setenta e Três Reais e Quarenta e Um Centavos)

Concorrência Eletrônica nº 003/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. GERALDO GOMES JUNIOR, Administrador.

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os(as) servidores(as) **CRISTIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 001863 como Fiscal Titular, e a servidora **SIMONE GAIO DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 001681, como Fiscal Substituto**,** para acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº** 062/2026.

Art. 2º - Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho – SST, abrangendo a realização de exames médicos ocupacionais, exames complementares, consultoria especializada, atendimento médico ocupacional, disponibilização de equipe multiprofissional e fornecimento de sistema informatizado de gestão integrado ao e-social, visando atender todos os órgãos da Prefeitura do município de Curvelândia – MT.

Art. 3º - Os (as) servidores(as) ora designados(as), não serão remunerados(as) por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUCAO 008/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Curvelândia - Estado de Mato Grosso - MT, em Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 643 de 28 de abril de 2025, em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

Considerando: o artigo 1 21 e seguintes da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social e considerando Lei Municipal 643/2025, que dispõe sobre as competências deste conselho;

Considerando: a importância do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026 para o fortalecimento e aprimoramento das políticas de assistência social em nosso município;

Considerando: o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2026, que descreve as atividades realizadas, os recursos empregados, os resultados alcançados e os impactos observados ao período:

Considerando: a deliberação ocorrida em reunião realizada em 20 de outubro de 2026, devidamente registrada em ata

RESOLVE:

Art. 1 º Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS referente ao 1º semestre de 2026 do Munícipio de Curvelandia/Mato Grosso. Conforme apresentado pela Coordenação do Cadastro Único e Programa do Bolsa Família de Curvelandia/MT.

Art. 2° A aprovação de que trata o art 1º considera as informações apresentadas no relatorio acerca das ações desenvolvidas, dos atendimentos realizados e dos registros relativos à execução do PROCAD-SUAS no periodo correspondente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelandia- MT, 20 de outubro de 2026

Maria Eduarda Alves Magio

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RH
PORTARIA MUNICIPAL Nº 239/2026

EXONERA **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - I**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar **FABIANA HENRIQUE FERREIRA**, matricula funcional 3332, do cargo de **ASSESSOR DE APOIO INSTITUCIONAL - I**, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 20 de outubro de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA Nº 102/2026. DENISE/MT, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994, LEI MUNICIPAL Nº. 285/99, LEI MUNICIPAL N.º 408/2004 E expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR e corrigir, através da elevação de NÍVEL, as Servidoras abaixo relacionadas, conforme o que estabelece no Título IV, Capitulo I, Seção I, Artigo 41 e Seção II, Artigo 42, da LEI MUNICIPAL Nº. 285/99 de 17 de Março de 1999, do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Denise – MT, alterado pela Lei Municipal nº. 408/2004, Art. 1º e Parágrafo 2º, conforme disposto na tabela a seguir:

MAT	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL(atual)	CLASSE/NÍVEL(após progressão e promoção)
04	17/09/1993	C/11	C/12
63	17/09/1993	C/11	C/12
107	17/09/1993	C/11	C/12
109	17/09/1993	C/11	C/12
114	17/09/1993	C/11	C/12

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 05 (cinco) dias do mês de Outubro do ano de 2026.

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº. 195/2024

CONTRATADO(a): ALMIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

O presente **TERMO** tem por finalidade a **RESCISÃO AO CONTRATO DE SERVIDOR(a) TEMPORÁRIO Nº. 195/2024**, que teve como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - CONTRATO**, lotado (a) na **Secretaria Municipal de Educação**, com termino dia **19 de Outubro de 2026.**

SETOR RH
DECRETO MUNICIPAL Nº 211/2026

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.748/2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município de Diamantino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela anexa de acordo com a Lei Nº 1.748/2026, referente ao mês de **OUTUBRO/2026**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 14 de Outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO: DECRETO MUNICIPAL Nº 211/2026

GABINETE DO PREFEITO						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL (R$)**	**SALÁRIO ATUAL. (R$)**
6515-1	CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA	PROCURADOR	B-02	B-03	12.359,24	13.058,81
261-1	ROBERTO CELIO VEIRA COSTA	SERVIÇOS GERAIS	B-10	C-11	3.369,22	3.956,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
MAT.	**SERVIDOR**	**CARGO**	**CLASSE/NÍVEL ATUAL**	**CLASSE/NÍVEL ENQUAD.**	**SALÁRIO ATUAL (R$)**	**SALÁRIO ATUAL. (R$)**
3726-1	CELIA SILVA REGIS	AG. DE HIGIENIZ. DA SAÚDE	C-05	D-05	3.066,76	3.420,52
6516-1	KLEITON GUIA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	B-02	C-03	3.369,78	4.024,95
1603-1	LUCICLEIDE RODRIGUES DA SILVA BARROS	PSICOLOGO CLINICO	C-06	C-07	12.284,98	12,851,87
269-1	RUTH RODRIGUES DOS SANTOS SILVA	TELEFONISTA	D-09	D-10	4.082,60	4.248,06
3904-1	AMANDA CAMPOS DE ALMEIDA	ALMOXARIFE	A-05	B-05	2.873,23	3.304,21

PORTARIA Nº 246/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **ALINE SPRICIGO DA SILVA**, portador do CPF nº 060.173.011.95 e do RG nº 06017301195 SSP/MT, como **Fiscal de Obra:**

Contrato Nº. 038/2026 Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia para atender as demandas das secretarias do município de Diamantino/MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 11 de junho de 2026.

Diamantino, 07 de agosto de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2026/SEMED

Dispõe sobre os critérios para composição de turmas das unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996; a Lei Complementar nº 049, de 01/10/98; e a Lei Complementar nº 70, de 24/03/2022;

Considerando a Portaria n° 039/2026, de 05 de agosto de 2026;

Considerando a Resolução CNE/SEB nº 01, de 17 de outubro de 2024;

Considerando a Resolução Normativa nº 09/2023 CEE/MT;

Considerando a necessidade de disponibilizar as matrizes curriculares dos cursos da Educação Básica;

Considerando a necessidade de definir critérios para a composição de turmas das escolas municipais de Diamantino e a organização de seus respectivos quadros de pessoal;

R E S O L V E:

Art. 1º A Equipe Gestora e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar deverão observar os parâmetros para a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Parágrafo Único. A criação das turmas para o ano de 2027 ocorrerá de **30/11 a 04/12/2026**.

Art. 2º A secretaria da unidade escolar deverá realizar o cadastro de turmas no sistema de acordo com as matrizes curriculares, os turnos, os ambientes e o período determinado no cronograma do calendário escolar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá, em conjunto com a Assessoria Pedagógica, articular a compatibilização do calendário das unidades escolares quanto à data de início e término do ano letivo, às férias previstas e à organização das turmas, visando ao atendimento à demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades.

Art. 4º As turmas serão compostas com base no número de matrículas existentes, nas etapas de ensino, nas modalidades ofertadas e nos turnos de funcionamento da escola.

Art. 5º Para matrícula nas EMEI's e CMEI's, a criança deverá ter idade completa até **31/03/2027**, para:

I - Creche I: de 6 meses a 1 ano e 11 meses.

II - Creche II: de 2 anos a 2 anos e 11 meses.

III - Creche III: de 3 anos a 3 anos e 11 meses.

IV - Pré I: 4 anos.

V - Pré II: 5 anos.

§ 1º Os CMEIs Professora Carmen Vieira Dias e Tia Alair, atenderão na Creche I a partir de 0 meses. As demais conforme Inciso I deste artigo.

Art. 6º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até **31/03/2027**.

Art. 7º Para a enturmação dos estudantes no Ensino Fundamental de Faixa Etária durante o ano letivo de 2027, deverão ser observadas as seguintes idades:

I - 1º Ano: 6 anos.

II – 2º Ano: 7 anos.

III – 3º Ano: 8 anos.

IV – 4º Ano: 9 anos.

V – 5º Ano: 10 anos.

Art. 8º Os estudantes com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos (1º segmento).

Art. 9º A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios abaixo:

I - Na Educação Infantil / EMEI / CMEI:

a) Creche I (0 meses a 5 meses): de 4 a 6 estudantes;

b) Creche I (6 meses a 1 ano e 11 meses): de 6 a 8 estudantes;

c) Creche II (2 ano a 2 anos e 11 meses): de 12 a 15 estudantes;

d) Creche III (3 anos a 3 anos e 11 meses): de 15 a 18 estudantes;

e) Pré I e Pré II (4 e 5 anos): de 15 a 20 estudantes.

§ 1º Todas as turmas de creches terão direito a **01 (um) Técnico de Desenvolvimento Infantil - TDI**.

§ 2º No caso da Pré-escola, quando o número de alunos exceder o limite:

I. Fica sob responsabilidade da Gestão Escolar o remanejamento do TDI para as salas de aula que possuam matrículas validadas e frequentes.

II. A atribuição do TDI para estudante com laudo deve considerar a quantidade de estudantes matriculados na turma e o nível de suporte necessário, com observação realizada pelo(a) psicólogo(a) e assistente social da SEMED.

II - No Ensino Fundamental:

I - 1º Ano: 6 anos – 18 a 20 alunos;

II – 2º Ano: 7 anos – 20 a 25 alunos;

III – 3º Ano: 8 anos – 20 a 25 alunos;

IV – 4º Ano: 9 anos – 20 a 25 alunos;

V – 5º Ano: 10 anos – 20 a 25 alunos.

§ 1° - Em turmas do 1º ao 2º ano que matriculem estudantes com deficiência ou transtornos do desenvolvimento que demandem acompanhamento intensivo, o teto limite de enturmação poderá ser reduzido em até 20%, mediante parecer técnico da Equipe de Educação Especial da SEMED.

§ 2° - Fica garantida a atribuição de Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI) ou Profissional de Apoio Escolar nas turmas onde houver indicação fundamentada em laudo/plano de atendimento educacional especializado.

III - Na Educação do Campo / Ensino Fundamental:

a) 1º Segmento EJA: de no mínimo 15 (quinze) a 23 (vinte e três) estudantes;

b) Em turmas Multisseriadas do Ensino Fundamental/Ano: de no mínimo 15 (quinze) a 23 (vinte e três) estudantes.

IV - Educação Especial:

a) Educação Infantil: 7 (sete) alunos;

b) Turmas de Ensino Fundamental/EJA: 10 (dez) alunos;

c) Sala de Recursos Multifuncionais: de 5 (cinco) a 10 (quinze) alu-

nos.

Art. 10 Para a composição de turmas com inclusão de alunos com deficiência em unidades de ensino regular ou na Modalidade EJA, deve-se observar que:

a) Em unidades de ensino regular, a inclusão de estudantes com deficiência será de, no máximo, **02 (dois) estudantes** por turma de **20 (vinte) estudantes**.

§ 1º. O estudante com deficiência será acompanhado e avaliado pela equipe pedagógica, psicóloga e assistente social da SEMED.

§ 2º. No ato da matrícula do estudante com deficiência, é obrigatório o preenchimento do cadastro com o tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e o tipo de recursos necessários para a participação em avaliações do INEP (SAEB, Censo Escolar, entre outros), cabendo à equipe gestora da escola a responsabilidade administrativa em caso de omissão de informações.

Art. 11 Nas unidades escolares que possuem ambientes anexos (salas anexas), deve ser observado o espaço físico destinado ao atendimento educacional do Ensino Fundamental e das suas modalidades, que atende à demanda escolar, fora da sede da escola pública com curso/etapa autorizado pelo CEE/MT, sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da unidade escolar (sede), conforme os seguintes critérios:

I - As salas anexas, por curso/etapa, no âmbito do município, estarão vinculadas a uma escola que mantenha curso ou etapa correspondente já autorizado pelo CEE/MT.

II - A unidade escolar deverá verificar o tipo de ambiente anexo que será solicitado, sendo que o ambiente não será considerado como área construída.

Parágrafo único. Considera-se como “sala anexa” aquela localizada a partir de um raio de 2 km da escola sede (Resolução Nº 157/2002/CEE/MT).

Art. 12 A unidade escolar deverá promover as adequações em seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Equipe Pedagógica e Administrativa da SEMED.

Art. 13 Compete à equipe administrativa da Unidade Escolar e da equipe técnica da SEMED monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o quadro de pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de ajustes no número de alunos/turmas, a unidade escolar encaminhará a solicitação à SEMED.

Art. 14 Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Equipe Técnica da SEMED acompanhar e monitorar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme esta Portaria, e proceder aos ajustes de turmas e do quadro de pessoal da escola.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de outubro de 2026.

Valéria Viviane das Neves

Secretária Municipal de Educação Portaria nº 131/2026

Comissão: _____

_____

_____

_____

_____

_____

PORTARIA Nº 061/2026 /SEMED

Regulamenta o processo de atribuição de atividades e a jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Básica em situação de Readaptação Funcional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Diamantino - MT, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DIAMANTINO/MT**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 070/2022, que define a readaptação funcional como o aproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação sofrida em sua capacidade física ou mental;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação administrativa e pedagógica das Unidades Escolares para absorção dos profissionais readaptados sem prejuízo à sua saúde e ao atendimento público;

CONSIDERANDO que as atividades elencadas nesta Portaria, embora não constituam cargos efetivos nem funções gratificadas previstos expressamente na estrutura original dos artigos 2º e 4º da Lei Complementar nº 070/2022, demonstram integral **compatibilidade funcional e legal** com as atribuições afins da carreira da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os Profissionais da Educação em Readaptação Funcional, desde que com laudo da perícia médica vigente, emitido pelo Médico do Trabalho do município, deverão obrigatoriamente participar do processo de atribuição da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), mediante o preenchimento do formulário de inscrição.

Art. 2º No ato da atribuição, o servidor optará por desenvolver uma das seguintes atividades pedagógico-administrativas, respeitadas a compatibilidade com seu cargo de origem e as limitações médicas:

I - Apoio ao Processo de Ensino-Aprendizagem: Atividades complementares à sala de aula, limitado a até 2 (dois) cargos por unidade escolar *(exclusivo para Docentes)*;

II - Biblioteca Integradora: Desenvolvimento de atividades pedagógicas voltadas ao incentivo à leitura e mediação cultural *(exclusivo para Docentes)*;

III - Organizador de Ambiente: Acompanhamento e suporte de alunos no pátio escolar e ambientes externos *(atribuível a Docentes, TAE, AAE e TDI)*;

IV - Atendimento na Recepção: Atendimento ao público, recepção e orientação na Unidade Escolar *(atribuível a TAE, TDI e AAE)*;

V - Apoio à Secretaria Escolar: Suporte às rotinas e serviços administrativos escolares *(atribuível a TAE, TDI e AAE)*;

VI - Suporte à Coordenação Pedagógica: Auxílio nas atividades pedagógicas e no Programa de Controle da Infrequência Escolar (FICAI), mediante perfil adequado *(exclusivo para Docentes)*.

Art. 3º Fica expressamente ressalvado que as atividades descritas no Art. 2º desta Portaria não configuram novos cargos ou funções gratificadas criadas em lei, mas sim **atividades técnico-pedagógicas e administrativas compatíveis** com as atribuições gerais dos cargos previstos na Lei Complementar nº 070/2022.

Art. 4º Os servidores em readaptação funcional cumprirão inte-

gralmente a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário de atendimento escolar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 20 de outubro de 2026.

Valéria Viviane das Neves

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 131/2026

Comissão: ____

____

____

____

____

____

____

____

____

____

____

____

____

______

PORTARIA Nº 062/2026/SEMED

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor Articulador de Aprendizagem, pertencente ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 Lei nº 11.494/2007 - FUNDEB, a Lei Complementar Estadual n° 49, e a Lei Complementar Municipal nº 70 de 2.022, e alterações posteriores, Parecer 13/2012/CEB/CNE, RESOLUÇÃO 5/2012/CEB/CNE, com fundamento na Resolução n° 262/02 do Conselho Estadual de Educação; e Instrução Normativa 001/2024 SEMED;

Considerando as Políticas da Secretaria de Municipal de Educação, que visam promover avanços contínuos na qualidade de ensino, melhorar a proficiência dos estudantes de Ensino Fundamental e assegurar a eles o direito de uma aprendizagem significativa;

Considerando que, por diversos fatores, há em nossas unidades escolares estudantes que não foram alfabetizados na idade certa.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a seleção e atribuição do Professor Articulador de Aprendizagem para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Excepcionalmente, para as escolas que atendem as modalidades: Educação do Campo, a jornada de trabalho para o Professor Articulador de Aprendizagem estará condicionada à necessidade apresentada, podendo ser em regime de 30 (trinta) horas ou de 20 (vinte) horas, passando pela análise e parecer da Assessoria Pedagógica.

Art. 3º As unidades escolares urbanas de Ensino Fundamental que ofertam turmas de 1º ao 5º ano, **exceto** escolas de período integral, que atendam aos critérios estabelecidos nesta Portaria, terão direito a um Professor Articulador de Aprendizagem para atuar com estudantes que apresentarem defasagem no processo de **alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.**

Art. 4º Para assegurar o direito ao laboratório de aprendizagem é obrigatório que a unidade escolar realize um diagnóstico dos estudantes com defasagem no processo de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, e encaminhe o resultado à Assessoria Pedagógica/SEMED no prazo estabelecido no Anexo II, desta portaria.

Art. 5º A carga horária para atribuição do professor na função de articulador de aprendizagem será definida pelo número de turmas do 1° ao 5°ano do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2027. (Modelo Anexo III) **autorizadas e portaria fechada** no sistema TAGNOS, nas datas de atribuição.

Parágrafo único. Após a data de atribuição, a carga horária do Professor Articulador de Aprendizagem não será alterada.

Art. 6º Excepcionalmente, para as unidades escolares de Ensino Fundamental urbanas, contempladas com programas de alfabetização e letramento, a carga horária do Professor Articulador de Aprendizagem será definida a partir da análise e parecer da Assessoria Pedagógica.

Art. 7º Estudantes com defasagem no processo de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática matriculados nas turmas de 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental e os que ingressarem durante o ano letivo de 2027, devem frequentar o laboratório de aprendizagem, preferencialmente, no contraturno.

Art. 8º As unidades escolares deverão organizar espaço adequado para a atuação desse profissional, o qual será denominado Laboratório de Aprendizagem.

Art. 9º O candidato interessado em participar do processo de seleção para a função de Professor Articulador de Aprendizagem deverá considerar os seguintes critérios:

I - Ter participado do Processo de Atribuição;

II - Ser efetivo;

III - Ser professor com Licenciatura Plena em Pedagogia;

IV - Ter experiência docente comprovada de no mínimo 2 (dois) anos em alfabetização com estudantes de Ensino Fundamental regular, nos últimos 6 anos;

V- Inscrever-se na sua unidade de lotação, conforme cronograma estabelecido no Anexo II desta Portaria;

VI - Participar do processo seletivo, etapa da entrevista, no prazo e horário estabelecido pela unidade escolar;

VII - Apresentar à banca de seleção em 20 minutos, os critérios estabelecidos no Art. 13, incisos I ao IV do parágrafo 1º.

§ 1º Só serão aceitos, para comprovação de experiência em alfabetização, documentos emitidos pela instituição de ensino onde o profissional exerceu a função de alfabetizador.

§ 2º O Plano de Intervenção Pedagógica (Anexo I) deverá versar sobre as estratégias desenvolvidas pelo professor, para que o estudante supere a defasagem no processo de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 10 Não poderão participar da seleção de Professor Articulador de Aprendizagem:

I - Professor em processo de aposentadoria;

II - Professor que tenha licença-prêmio agendada;

III - Professor que tenha licença para qualificação profissional agendada;

IV - Professor que representa instituições ou segmentos educacionais, cuja função, exige ausentar-se do município.

§ 1º No caso do candidato se enquadrar nos incisos I, II e III, poderá exercer a função SOMENTE se cancelar os agendamentos e desde que os mesmos ainda não tenham sido publicados em Diário Oficial.

§ 2º Em caso de possuir outro vínculo, licitamente acumulável, deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido, não afetando o atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar e o atendimento do estudante.

Art. 11 A organização e realização do processo de seleção, etapa da entrevista, para professores efetivos, ficará sob responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar, observando o que dispõe esta portaria.

Art. 12 Caberá à equipe gestora:

I - divulgar a vaga, disponibilizar uma ficha de inscrição, afixar a cópia desta portaria em lugar visível, publicar todos os resultados do processo seletivo na unidade escolar;

II - organizar a banca de seleção, que deverá ser composta pelo Diretor, Coordenador Pedagógico da unidade escolar e um representante do CDCE;

III - publicar local, horário e data da entrevista, que deverá ocorrer entre os dias **18 a 19/02/2027.**

IV - encaminhar os resultados, documentos e Ata expedida pela banca de seleção, constando tanto o resultado do candidato aprovado como dos classificados (caso houver), à Assessoria Pedagógica/SEMED.

Parágrafo único. Não havendo candidato efetivo interessado na função na própria unidade escolar, não será necessária a realização da fase I (Anexo II) do processo de seleção.

Art. 13 Caberá à banca de seleção:

§ 1º Avaliar os candidatos, considerando os seguintes critérios:

I - Apresentação do Plano de Intervenção Pedagógica (modelo anexo I) (2,5 pontos);

II - Concepções sobre ensino, aprendizagem e processos de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática (2,5 pontos);

III - Domínio de Metodologias e atividades inovadoras para o trabalho de Alfabetização com crianças (2,5 pontos);

IV - Uso adequado da linguagem e articulação entre aspectos teóricos e práticos relativos ao trabalho do Alfabetizador (2,5 pontos).

§ 2º Registrar, em ata, os resultados da entrevista e entregar à Assessoria Pedagógica /SEMED,

§ 3º Responder aos casos de recursos no prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 14 No ato da entrevista, o candidato deverá portar os documentos pessoais e entregar, à banca de seleção, os seguintes documentos:

I - Três cópias do Plano de Intervenção Pedagógica;

II - Ficha de pontuação do ano 2026 validada;

III - Documentação comprobatória de sua experiência em alfabetização.

Art. 15 Além de atender todos os critérios estabelecidos no Art. 9º desta Portaria, para ser considerado classificado/aprovado, obrigatoriamente o candidato deverá obter, no mínimo, nota 7,0 na entrevista.

Art. 16 Será considerado aprovado o candidato que obtiver a maior nota, considerando a vaga disponível na unidade escolar.

Art. 17 Os candidatos classificados em cada unidade escolar, que optarem em continuar no processo, irão compor uma lista de cadastro geral na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O candidato efetivo da lista de classificação da Secretaria Municipal de Educação poderá ser atribuído em outra unidade escolar que tenha disponibilidade de vaga.

Art. 18 Para critério de desempate deverá ser considerado:

I – Tempo de experiência em alfabetização;

II – Nota na entrevista;

III – Maior idade.

Art. 19 Caberá, à Secretaria Municipal de Educação, organizar uma lista geral dos professores efetivos classificados por unidade escolar, seguindo rigorosamente a ordem decrescente do resultado obtido pelo candidato na banca de seleção das unidades escolares, formando um cadastro de reserva.

§ 1º Em caso de inexistência de profissional efetivo candidato a função na própria unidade escolar, ou que não haja aprovado, caberá à Secretaria Municipal de Educação atribuir professor efetivo de outra unidade escolar do **município**, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do cadastro de reserva.

§ 2º O primeiro profissional da lista de classificação poderá escolher a escola com disponibilidade de vaga de sua preferência para atribuição, e assim sucessivamente.

Art. 20 Nos casos de esgotarem todas as possibilidades de atribuição dos candidatos efetivos na lista do cadastro de reserva de aprovados/classificados e havendo disponibilidade de vagas, caberá à unidade escolar realizar:

I - Processo de atribuição para professor de contrato temporário, respeitando os mesmos critérios estabelecidos nesta portaria;

II - Organizar o processo de atribuição para contrato temporário respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos nesta portaria.

Art. 21 O professor que assumir a função de Articulador de Aprendizagem e não desenvolver as atribuições estabelecidas no Art. 23, poderá, durante o ano letivo, ter sua atribuição revista pela Equipe Gestora, juntamente com o CDCE e Assessor Pedagógico, sendo retomado o processo de escolha.

Parágrafo único. O professor que assumir a função de Articulador de Aprendizagem, deverá assinar o Termo de Compromisso e de Responsabilidade (Anexo V), no ato de sua atribuição.

Art. 22 Em casos de contrato temporário, a Assessoria Pedagógica e/ou unidade escolar, somente deverá permitir que o Professor Articulador de Aprendizagem inicie o trabalho, quando for devidamente atribuído no sistema, pois os subsídios serão calculados a partir dessa data.

Art. 23 Atribuições do Professor do Laboratório de Aprendizagem:

I – Realizar avaliação diagnóstica inicial do estudante para confirmação da defasagem no processo de alfabetização;

II – Desenvolver atividades com intuito de garantir o processo de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes;

III – Realizar momento de acolhida dos estudantes, apresentando o espaço, a proposta pedagógica e a organização dos estudos;

IV – Considerar as diferenças existentes entre as aprendizagens dos estudantes, agrupando-os por nível de aprendizagem e suas respectivas necessidades;

V – Organizar pedagogicamente o tempo e espaço de atendimento;

VI – Participar, de forma ativa, dos conselhos de classe, reuniões de professores e de pais;

VII – Realizar os registros de acompanhamento do desempenho do estudante, bem como o diagnóstico final, devendo ser arquivado na pasta do aluno, sob orientação e supervisão do coordenador pedagógico;

VIII – Cumprir com a carga horária, de maneira a atender os períodos de funcionamento da unidade escolar;

IX – Comunicar as ausências dos estudantes ao Coordenador Pedagógico e ao Professor Regente, auxiliando-os para que se efetive o contato com os pais e/ou responsáveis;

X – Avaliar os estudantes de forma contínua;

XI – Participar das Formações Continuadas durante o ano letivo;

XII – Informar à Coordenação Pedagógica e ao Professor Regente os estudantes que consolidaram as habilidades da turma/ano, sendo dispensado das aulas do laboratório de aprendizagem.

Art. 24 São atividades vetadas ao articulador de aprendizagem:

I - Ser responsável por atividades burocráticas, como preenchimento de diários eletrônicos de professores regentes e /ou outras atividades que não estejam diretamente ligadas aos estudantes do Laboratório de aprendizagem;

II - Substituir professor regente ou outros profissionais da escola.

Art. 25 Caberá, ao Coordenador Pedagógico, acompanhar o resultado do trabalho do professor articulador, analisando a evolução de seus estudantes, com quadro comparativo deste avanço na aprendizagem, através de um diagnóstico inicial, contínuo e final.

Art. 26 Os casos não contemplados nesta portaria serão analisados pela Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Diamantino/MT, 16 de outubro de 2026.

Valéria Viviane das Neves

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 131/2026

Comissão: _____

_____

_____

_____

ANEXO I

MODELO DE PLANO DE INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

(Máximo 10 páginas)

1. Capa;
2. Justificativa;
3. Objetivo geral;
4. Objetivos específicos;
5. Fundamentação teórica;
6. Procedimentos metodológicos;
7. Resultados esperados;
8. Cronograma;

ANEXO II

CRONOGRAMA

Fase	Datas	Atividades	Local
I - Professor efetivo	Até 02/03/2027	Entrega do resultado do diagnóstico	Assessoria Pedagógica/SEMED
	15 A 17/02/2027	Inscrição professor efetivo	Unidade escolar
	18 a 19/02/2027	Entrevista professor efetivo	Unidade escolar
	22/02/2027	Resultado Preliminar	Mural da unidade escolar, SEMED.
	23/02/2027	Recursos	Unidade escolar
	25/02/2027	Resultado final	Mural da unidade escolar, SEMED.
	26/02/2027	Atribuição na função de Articulador de Aprendizagem	Unidade Escolar/SEMED
II - Professor contrato temporário	08 e 09/03/2027.	Inscrição candidato contrato temporário	Unidade Escolar
	10/03/2027	Resultado do Deferimento ou Indeferimento das inscrições	Mural da Unidade Escola/SEMED
	15 a 16/03/2027	Entrevista professor contrato temporário	
	17/03/2027	Resultado Preliminar	Mural da Escola/SEMED
	18/03/2027	Recursos	Unidade Escolar /SEMED
	22/03/2027	Resultado final	Mural da Unidade Escolar /SEMED
	23 a 24/03/2027	Atribuição na função de Articulador de Aprendizagem.	Unidade Escolar /SEMED.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO

Nº de turmas da unidade escolar	Regime/Jornada de trabalho	No Laboratório de Aprendizagem	Em hora atividade
A partir de 5 turmas	30 horas	20 horas	10 horas

Cada escola terá direito a 01 articulador por turno de funcionamento.

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSO

CANDIDATO(A): _____

À Banca de seleção, de Professor Articulador de Aprendizagem

Como candidato(a) à função de Professor Articulador de Aprendizagem, para atuar na Escola _____, solicito a revisão do Processo Seletivo sob os seguintes argumentos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Diamantino/MT, em / /2027.

Assinatura do Candidato: _____

Atenção:

1. Preencher o Recurso com letra legível.
2. Apresentar argumentações claras e concisas.

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO E DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e de Responsabilidade, eu, _____, CPF nº _____ _____, ocupante do cargo de _____, com contrato temporário pela SEMED, lotado (a) na Escola Municipal _____ /MT, assumo os seguintes compromissos e responsabilidades com ética em relação a minha prática pedagógica para o ano letivo de 2026, abaixo descritas de acordo com Regimento Interno da Instituição e Portarias vigentes:

DO CORPO DOCENTE

Atribuições do Professor do Laboratório de Aprendizagem:

I- Realizar avaliação diagnóstica inicial do estudante para confirmação da defasagem no processo de alfabetização;

II- Desenvolver atividades com intuito de garantir o processo de alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática dos estudantes;

III - Realizar momento de acolhida dos estudantes, apresentando o espaço, a proposta pedagógica e a organização dos estudos;

IV - Considerar as diferenças existentes entre as aprendizagens dos estudantes, agrupando-os a partir de suas necessidades;

V - Organizar pedagogicamente o tempo e espaço de atendimento;

VI - Participar, de forma ativa, dos conselhos de classe, reuniões de professores e de pais;

VII - Realizar os registros de acompanhamento do desempenho do estudante, bem como o diagnóstico final, devendo ser arquivado na pasta do aluno, sob orientação e supervisão do coordenador pedagógico;

VIII- Cumprir com a carga horária, de maneira a atender os períodos de funcionamento da unidade escolar;

IX - Comunicar as ausências dos estudantes ao Coordenador Pedagógico e ao Professor Regente, auxiliando-os para que se efetive o contato com os pais e/ou responsáveis;

X - Avaliar os estudantes de forma contínua;

XI – Participar das Formações Continuadas durante o ano letivo;

XII - Informar à Coordenação Pedagógica e ao Professor Regente os estudantes que consolidaram a aprendizagem, sendo desnecessária a permanência deles nesse espaço.

Sabendo que ao descumpri-las, a Equipe Gestora poderá advertir-me por escrito, encaminhando a situação ao CDCE e Assessoria Pedagógica, e em última instância, cumprir o que estabelece o Art. 24, firmo o presente.

Diamantino/MT, _____/____/2027.

_____

Ass. do Servidor

_____

Ass. do Chefe Imediato

PORTARIA N° 247/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a aprovação do Projeto **Executivo de Engenharia para Obras de Pavimentação de ruas urbanas, no distrito de Deciolândia, município de Diamantino – MT**, e dá outras providências".

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

RESOLVE:

Artigo 1°. Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Diamantino/MT, tornar público a APROVAÇÃO do **Projeto Executivo de Engenharia para Obras de Pavimentação de Ruas Urbanas, no Distrito de Deciolândia, Município de Diamantino – MT**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Projeto Executivo de engenharia para Obras de Pavimentação de Ruas Urbanas, no Distrito de Deciolândia, Município de Diamantino – MT.	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Giovanna Carneiro Ferreira CAU/MT: A484939

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: **RAFAEL FRANCO BORGES MIGOTTO**

CREA/MT: 55867

Artigo 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Diamantino-MT, 20 de outubro de 2026.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2835

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026, às 09h00min (horário do Estado de Mato Grosso), nas dependências da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, reuniu-se o Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, para a realização da primeira sessão pública de análise documental do Credenciamento nº 003/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de empresas para o fornecimento de cestas básicas destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições estabelecidas no edital. Iniciada a sessão, registrou-se a participação de 02 (duas) empresas interessadas: COMERCIAL J. S. LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.615.541/0001-12, nome fantasia ZECA SUPERMERCADO; e J. VISOLLI LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.289.852/0001-30, nome fantasia MERCADO CENTRAL. Durante a conferência preliminar, constatou-se que ambas apresentaram falhas relativas ao preenchimento e/ou à entrega do requerimento de credenciamento, razão pela qual foi aberta diligência com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicada às interessadas, para saneamento das pendências apontadas. Encerrado o prazo da diligência, procedeu-se à reavaliação dos documentos apresentados. Quanto à empresa J. VISOLLI LTDA – MERCADO CENTRAL, CNPJ nº 49.289.852/0001-30, verificou-se o atendimento às exigências do instrumento convocatório, motivo pelo qual foi declarada HABILITADA no presente credenciamento. Em relação à empresa COMERCIAL J. S. LTDA – ZECA SUPERMERCADO, CNPJ nº 03.615.541/0001-12, constatou-se a ausência da Certidão de Regularidade Fiscal Estadual exigida no edital. Considerando seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), a Administração concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de regularidade fiscal pendente, com fundamento no tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme comunicação encaminhada à interessada. Dessa forma, fica PENDENTE DE ANÁLISE CONCLUSIVA a habilitação da empresa COMERCIAL J. S. LTDA, não havendo, neste momento, declaração definitiva de inabilitação. A documentação que vier a ser apresentada dentro do prazo concedido será objeto de nova avaliação quanto ao atendimento das exigências editalícias, podendo resultar na habilitação da empresa, mediante decisão expressa e publicação de resultado complementar. Caso a pendência não seja sanada no prazo, será proferida decisão motivada sobre sua habilitação, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis. Registra-se que os documentos, as comunicações e a análise efetuada integram os autos do processo administrativo. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata para publicação e assinatura dos responsáveis.

Diamantino/MT, 20 de outubro de 2026.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARICÉLIA DE ARRUDA LINO LACHMAN

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

ODAIR DE SOUZA BARBOSA

MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

AVISO DE RESULTADO DA 1ª SESSÃO CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O Município de Diamantino/MT torna público o resultado da primeira sessão de análise documental do Credenciamento nº 003/2026, realizada em 19 de outubro de 2026, às 09h00, destinada ao credenciamento de empresas para o fornecimento de cestas básicas para atendimento das demandas da Administração Municipal.

Após a análise da documentação apresentada e a realização de diligência destinada ao saneamento dos requerimentos de credenciamento, foi declarada **HABILITADA E VENCEDORA DO ITEM Nº 55188**, referente ao **Registro TCE/MT nº 00089219** a empresa **J. VISOLLI LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.289.852/0001-30,** por atender às exigências documentais e às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026.

Quanto à empresa **COMERCIAL J. S. LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 03.615.541/0001-12**, foi constatada a ausência da certidão de regularidade fiscal estadual. Considerando seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de regularização, observados os arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e a comunicação formal encaminhada à interessada.

A análise de habilitação da **COMERCIAL J. S. LTDA** permanece pendente de conclusão. Apresentada a documentação no prazo concedido, será realizada nova avaliação, podendo a empresa ser habilitada caso reste comprovado o atendimento das exigências do edital. O resultado correspondente será divulgado oportunamente.

Diamantino/MT, 20 de outubro de 2026.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 323/2026 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA A SECRETARIA DE FINANÇAS CONCEDER ADIANTAMENTO AO SENHOR JOSÉ CARLOS ALVES DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º - Autoriza a Secretaria de Finanças a conceder adiantamento ao Servidor Sr. **JOSÉ CARLOS ALVES DA COSTA**, no valor de **R$ 400,00 (Quatrocentos reais).**

ART. 2º - O adiantamento será para atender despesas previstas no artigo 4º da Lei no 1158 de 17 de fevereiro de 2009.

ART. 3º - O recurso será destinado à aplicação no elemento da seguinte dotação orçamentária:

05.002.10.302.0146.2.110.3.3.90.30.00.00

Valor R$ 400,00 (Quatrocentos reais)

ART. 4º - Será obrigatório o cumprimento do disposto no parágrafo único da citada Lei.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 324/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA A SECRETARIA DE FINANÇAS CONCEDER ADIANTAMENTO AO SENHOR FARLLEY MORALLES MARIS DO MONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

ART. 1º - Autoriza a Secretaria de Finanças a conceder adiantamento ao Servidor Sr. **FARLLEY MORALLES MARIS DO MONTE**, no valor de **R$ 500,00 (Quinhentos reais).**

ART. 2º - O adiantamento será para atender despesas previstas no artigo 4º da Lei no 1158 de 17 de fevereiro de 2009.

ART. 3º - O recurso será destinado à aplicação no elemento da seguinte dotação orçamentária:

05.002.10.302.0146.2.110.3.3.90.30.00.00

Valor R$ 500,00 (Quinhentos reais)

ART. 4º - Será obrigatório o cumprimento do disposto no parágrafo único da citada Lei.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 325/2026 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA JESSICA LAURA SILVA SANTOS MOREIRA NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar a Servidora **JESSICA LAURA SILVA SANTOS MOREIRA**, para atuar como Fiscal dos contratos abaixo relacionados:

N° DO CONTRATO/ ATA REG. PREÇO	TÉRMINO DA VIGENCIA	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
ATA Nº 021/ 2026	13/10/ 2027	J. PAULO NEPONUCENO DE OLIVEIRA LTDA	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, COMPREENDENDO ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, GÁS DE COZINHA, GELO E RESPECTIVOS VASILHAMES, VISANDO SUPRIR DE MANEIRA CONTÍNUA E PLANEJADA, AS DEMANADAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE DOM AQUINO/MT.
ATA Nº 022/ 2026	13/10/ 2027	GASOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, COMPREENDENDO ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, GÁS DE COZINHA, GELO E RESPECTIVOS VASILHAMES, VISANDO SUPRIR DE MANEIRA CONTÍNUA E PLANEJADA, AS DEMANADAS DAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO DE DOM AQUINO/MT.

ART. 2º - A servidora terá a função de fiscalizar e acompanhar os contratos citados no **Artigo 1º** desta portaria.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até a vigência dos contratos.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 327/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICÊNÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ELIAS MACIEL DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor no período aquisitivo de **25/01/2014 a 25/01/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor **ELIAS MACIEL DE OLIVEIRA.**

ART. 2º - A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **20/10/2026 A 18/12/2026.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 328/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo no 171/2026/KMS de 19/10/2026 e Lei 1642/2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de Classe ao Servidor:

LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Técnico Operacional Classe "D" - Nível 12.

ART. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Administração

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 329/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DO SENHOR MANOEL JOSE TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Complementar nº 152, Artigo 2º item I de 03 de Dezembro de 2015**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Exonerar do cargo de Professor o servidor **MANOEL JOSE TRINDADE** por motivo de Aposentadoria.

ART. 2º - A exoneração concedida no art. 1º será a partir de **20 de Outubro de 2026.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Outubro de 2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 35/2026
CONTRATANTE: Município de Gaúcha do Norte – MT.
CONTRATADA: Feras Music Ltda., inscrita no CNPJ nº 50.907.098/0001-33.
OBJETO: Contratação de show com a Banda Os Feras do Baile, a ser realizado no dia 15 de novembro de 2026, durante a festa de aniversário do Município de Gaúcha do Norte – MT.
VALOR GLOBAL: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.
Gaúcha do Norte – MT, 20 de outubro de 2026.
ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

1º AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Processo Administrativo 105/2026.

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, por intermédio do Agente de Contratações, torna público aos interessados o resultado do processo de Credenciamento, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES NAS MODALIDADES PRESENCIAL, ONLINE/VIRTUAL OU PRESENCIAL E ONLINE/VIRTUAL SIMULTANEAMENTE, MEDIANTE DEMANDA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO, PARA VENDA DE BENS MÓVEIS DIVERSOS EM ESTADO DE SUCATAS, SUCATEADOS, INSERVÍVEIS OU ANTIECONÔMICOS E DEMAIS DESAFETADOS, E/OU, BENS IMÓVEIS EM ESTADO DE NÃO USO OU DISPONÍVEL PARA ALIENAÇÃO**, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Após análise da documentação apresentada, foram considerados **HABILITADOS e CREDENCIADOS**, observada a ordem cronológica de solicitação de credenciamento, os seguintes profissionais:

• **DANIEL CARDOSO** – CPF nº 683.103.580-91.

• **HELCIO KRONBERG** – CPF nº 085.187.848-24.

• **PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA** – CPF nº 035.022.569-93.

• **BRIAN GALVÃO FROTA** – CPF nº 222.977.488-33.

• **GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIEVIRA** – CPF nº 280.345.868-38.

• **CATIELE BORGES LEFFA** – CPF nº 960.192.550-34.

• **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** – CPF nº 014.721.886-16.

• **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO** – CPF nº 039.167.186-30.

• **JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA** – CPF nº 065.132.226-05.

• **MELISSA CRISTINA SOARES LOPES** – CPF nº 027.594.441-71.

• **DIEISON BORGES LEFFA** – CPF nº 811.463.290-91.

• **DANIEL ELIAS GARCIA** – CPF nº 910.192.149-53.

• **KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR** – CPF nº 021.022.811-32.

• **LUZINETE MUSSA DE MORAES OEREIRA** – CPF nº 205.987.851-91.

• **KLEIBER LEITE PEREIRA** – CPF nº 109.546.941-04.

• **ROSANA PAIVA BORGES DE OLIVEIRA** – CPF nº 633.433.391-72.

Nos termos do edital, a ordem de classificação inicial para fins de distribuição da demanda será definida por **SORTEIO PÚBLICO PRESENCIAL**, a ser realizado no dia **20/10/2026, às 08h00min (horário local)**, na Sala de Licitações do Paço Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

Informamos que a sessão pública do sorteio será **integralmente gravada em áudio e vídeo**, permanecendo a gravação juntada aos autos do processo, a qual poderá ser solicitada por qualquer interessado mediante requerimento formal endereçado ao Setor de Licitações.

Considerando que o credenciamento possui vigência contínua, o procedimento permanecerá aberto durante todo o período previsto no edital, permitindo a apresentação de novas solicitações a qualquer tempo. Os interessados habilitados posteriormente não participarão do sorteio inicial, sendo automaticamente incluídos ao final da ordem de convocação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail **licitacao@gauchadonorte.mt.gov.br** e no Portal da Transparência do Município.

Gaúcha do Norte-MT, 16 de outubro de 2026.

MARIA MARGARETH MOSCAL

Agente de Contratações

EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO - CREDENCIAMENTO Nº005-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT

EXTRATO DA ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para realização, sob demanda, de leilões destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Gaúcha do Norte/MT.

DA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO:

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2026, às 08h00min, realizou-se a Sessão Pública de Sorteio com o objetivo de estabelecer a ordem inicial de convocação dos leiloeiros públicos oficiais habilitados no Credenciamento nº 005/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

RESULTADO DO SORTEIO E ORDEM INICIAL DE CONVOCAÇÃO

POSIÇÃO	LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL	CPF
1º	Melissa Cristina Soares Lopes	027.594.441-71
2º	Fernando Caetano Moreira Filho	039.167.186-30
3º	Hélcio Kronberg	085.187.848-24
4º	Dieison Borges Leffa	811.463.290-91
5º	Catiéle Borges Leffa	960.192.550-34
6º	Patrícia Pimentel Grocoski Costa	035.022.569-93
7º	Daniel Cardoso Ceron	683.103.580-91

8º	Rosana Paiva Borges de Oliveira	633.433.391-72
9º	Jonas Gabriel Antunes Moreira	065.132.226-05
10º	Kleiber Leite Pereira Junior	021.022.811-32
11º	Brian Galvão Frota	222.977.488-33
12º	Gustavo Moretto Guimarães de Oliveira	280.345.868-38
13º	Daniel Elias Garcia	910.192.149-53
14º	Lucas Rafael Antunes Moreira	014.721.886-16
15º	Luzinete Mussa de Moraes Pereira	205.987.851-91
16º	Kleiber Leite Pereira	109.546.941-04

A ata completa encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte/MT.

Gaúcha do Norte/MT, 20 de outubro de 2026.

MARIA MARGARETH MOSCAL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026

Objeto	CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO COM A BANDA AS MINAS DO PISEIRO NO DIA 14/11/2026, NA FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO GAÚCHA DO NORTE-MT
Favorecido	M A ENTRETENIMENTOS E TURISMO LTDA CNPJ: 28.738.977/0001-20
Prazo de Entrega	Até 23 de dezembro de 2026.
Valor Global Estimado	R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Fundamento Legal	art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021
Justificativa	Anexa nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE Nº.036/2026

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 036/2026 nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021e suas atualizações.

Gaúcha do Norte, em 20 de outubro de 2026.

Ari do Prado

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026/SME

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026/SME

"Dispõe sobre a organização, o cumprimento, o acompanhamento e a comprovação da hora-atividade dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro–MT."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL CARNEIRO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de organizar o cumprimento da hora-atividade dos profissionais do magistério, fortalecer o planejamento pedagógico, assegurar o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes e estabelecer procedimentos para o registro e a entrega das atividades desenvolvidas, expede a presente Orientação Técnica.

Considerando a Lei Complementar nº 822/2025; Considerando a Portaria nº 688/2025/GS/SEDUC/MT; Considerando a Orientação Técnica nº 04/2025/SEDUC/MT

Público: Equipes gestoras, coordenadores pedagógicos e professores da Rede Municipal de Ensino.

Objetivo: Orientar as equipes escolares quanto à correta aplicação da carga horária referente à hora-atividade, distinguindo os regimes presencial e não presencial e detalhando as responsabilidades de cada ator envolvido.

1. DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Orientação Técnica tem por finalidade estabelecer diretrizes para a organização e o cumprimento da hora-atividade dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro–MT, assegurando sua utilização em atividades de planejamento, estudo, formação continuada, intervenção pedagógica, avaliação da aprendizagem e demais ações relacionadas ao trabalho docente.

Art. 2º A hora-atividade deverá ser organizada de forma articulada com o planejamento da unidade escolar e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, tendo como prioridade a melhoria da qualidade do ensino, a garantia das aprendizagens e o atendimento às necessidades pedagógicas dos estudantes.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA HORA-ATIVIDADE

Art. 3º Considerando a carga horária semanal de 10 (dez) horas destinada à hora-atividade, sua organização será realizada da seguinte forma:

I – 4 (quatro) horas presenciais, correspondentes a 40% da hora-atividade semanal, destinadas ao desenvolvimento de atividades pedagógicas na unidade escolar, organizadas em:

a) 2 (duas) horas semanais para intervenção pedagógica/reforço escolar**,** destinadas ao atendimento das necessidades de aprendizagem dos estudantes ao acompanhamento dos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem do ano vigente;

b) 2 (duas) horas para planejamento pedagógico com a equipe

gestora da unidade escolar, destinadas à organização do trabalho docente, à análise dos resultados de aprendizagem, à definição de estratégias pedagógicas, ao alinhamento curricular, à discussão de encaminhamentos pedagógicos e ao acompanhamento das ações planejadas para o desenvolvimento das atividades escolares.

§ 1º As 2 (duas) horas destinadas ao planejamento pedagógico deverão ser organizadas conforme cronograma estabelecido pela unidade escolar, garantindo a articulação entre os professores e a equipe gestora.

§ 2º A cada 15 (quinze) dias, será realizada reunião de planejamento, estudo e alinhamento pedagógico com a equipe gestora, visando à análise das aprendizagens, à avaliação das ações desenvolvidas, à definição de estratégias de intervenção e à organização das atividades pedagógicas subsequentes.

§ 3º A equipe gestora deverá encaminhar aos professores, com antecedência, a pauta da reunião quinzenal, contendo os assuntos a serem tratados, os objetivos e, quando necessário, os materiais ou documentos que deverão ser analisados previamente, de modo a possibilitar a preparação dos participantes e assegurar a objetividade e a produtividade dos encontros.

§ 4º As reuniões deverão contar com registro de presença, pauta e encaminhamentos definidos, incluindo, quando necessário, as responsabilidades dos envolvidos e os prazos para execução das ações acordadas.

II – 6 (seis) horas não presenciais, correspondentes a 60% da hora-atividade semanal**,** destinadas à realização de atividades pedagógicas individuais e demais ações necessárias ao exercício da docência, incluindo elaboração e adequação dos planos de aula, produção e seleção de materiais didáticos, correção de atividades, análise de avaliações, registros pedagógicos, organização de estratégias de ensino e preparação de intervenções pedagógicas.

§ 1º A distribuição das horas deverá respeitar a carga horária prevista para a hora-atividade do profissional, bem como a legislação municipal aplicável e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A organização dos horários presenciais será definida pela unidade escolar, em conjunto com a equipe gestora, de modo a assegurar a participação dos profissionais nas atividades previstas, sem prejuízo da organização do atendimento aos estudantes.

§ 3º As atividades não presenciais deverão manter relação direta com o planejamento curricular, as necessidades de aprendizagem dos estudantes e as metas pedagógicas estabelecidas pela unidade escolar.

3. DO REFORÇO ESCOLAR E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 4º As 2 (duas) horas semanais destinadas ao à intervenção pedagógica/reforço escolar deverão ser organizadas a partir das necessidades identificadas no processo de ensino e aprendizagem. Assim que o estudante superar a habilidade em defasagem pode sair da intervenção pedagógica.

§ 1º As ações deverão considerar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas, os registros de acompanhamento da aprendizagem e as habilidades que necessitam de consolidação ou recomposição.

§ 2º O professor deverá planejar as intervenções, registrar as atividades desenvolvidas e acompanhar os avanços dos estudantes atendidos.

§ 3º A equipe gestora acompanhará a execução das ações, verificando sua articulação com o planejamento docente e com as prioridades pedagógicas da unidade escolar.

§ 4º As atividades de reforço e intervenção pedagógica deverão ter objetivos definidos, estratégias adequadas e registros que permitam acompanhar os resultados alcançados.

4. DO PLANEJAMENTO COM A EQUIPE GESTORA

Art. 5º As 2 (duas) horas destinadas ao planejamento com a equipe gestora deverá ser utilizadas para o alinhamento das ações pedagógicas e o acompanhamento do trabalho docente.

§ 1º As atividades poderão compreender:

I – planejamento e organização das práticas pedagógicas;

II – estudo e alinhamento do currículo, da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC/MT);

III – análise dos resultados de avaliações e dos indicadores de aprendizagem;

IV – definição de estratégias de alfabetização, recomposição das aprendizagens e intervenção pedagógica;

V – elaboração de ações para atendimento às diferentes necessidades dos estudantes;

VI – acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos no planejamento da unidade escolar;

VII – avaliação e reorientação das práticas pedagógicas, conforme os resultados observados.

§ 2º A cada 15 (quinze) dias, deverá ser realizada reunião de estudo, planejamento e alinhamento pedagógico com a participação dos profissionais convocados pela equipe gestora, conforme cronograma estabelecido pela unidade escolar e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As reuniões quinzenais deverão ter pauta definida e registro dos encaminhamentos, das responsabilidades e das ações acordadas, de modo a assegurar a continuidade do trabalho pedagógico.

§ 4º A equipe gestora deverá organizar e comunicar previamente o cronograma das atividades presenciais, garantindo clareza quanto aos horários e às responsabilidades dos profissionais.

5. DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS E DAS ENTREGAS OBRIGATÓRIAS

Art. 6º As 6 (seis) horas não presenciais deverão ser cumpridas mediante a realização regular das atividades pedagógicas previstas no planejamento do professor.

§ 1º O cumprimento das horas não presenciais deverá ser demonstrado por meio da entrega regular dos planejamentos e dos demais registros ou materiais pedagógicos solicitados pela equipe gestora, conforme calendário, cronograma e orientações da unidade escolar.

§ 2º Constituem exemplos de entregas e registros relacionados às atividades não presenciais:

I – planos de aula e planejamentos semanais ou periódicos;

II – atividades e materiais pedagógicos elaborados ou selecionados para utilização com os estudantes;

III – instrumentos de avaliação e registros de correção e acompanhamento da aprendizagem;

IV – propostas de reforço escolar, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

V – registros de acompanhamento dos estudantes e das habilidades trabalhadas;

VI – adequações pedagógicas necessárias ao atendimento das necessidades de aprendizagem;

VII – outros documentos e materiais pertinentes ao trabalho docente, solicitados pela equipe gestora e compatíveis com as atribuições do profissional.

§ 3º A equipe gestora deverá estabelecer prazos e procedimentos para o recebimento e o acompanhamento das entregas, assegurando critérios claros, uniformes e compatíveis com a organização pedagógica da unidade escolar.

§ 4º Os materiais e registros entregues deverão apresentar correspondência com o planejamento curricular, o período letivo e as atividades efetivamente desenvolvidas ou previstas para os estudantes.

§ 5º A ausência reiterada de entrega dos planejamentos ou dos registros solicitados deverá ser objeto de orientação e acompanhamento pela equipe gestora, com solicitação de regularização e adoção dos encaminhamentos administrativos cabíveis, observada a legislação vigente.

§ 6º A entrega dos documentos constitui instrumento de acompanhamento e comprovação das atividades pedagógicas, devendo ser considerada em conjunto com os demais registros e procedimentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete aos profissionais do magistério:

I – cumprir a organização da hora-atividade estabelecida nesta Orientação Técnica;

II – participar das atividades presenciais, reuniões, estudos e planejamentos previstos no cronograma da unidade escolar;

III – elaborar e entregar regularmente os planejamentos e os demais registros pedagógicos solicitados;

IV – desenvolver as ações de reforço escolar e intervenção pedagógica previstas;

V – manter atualizados os registros relativos ao planejamento e ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

VI – atender às orientações pedagógicas da equipe gestora e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Compete à equipe gestora da unidade escolar:

I – organizar e divulgar o cronograma de cumprimento da hora-atividade;

II – coordenar as reuniões de planejamento e os estudos pedagógicos;

III – acompanhar a realização das atividades presenciais e a regularidade das entregas não presenciais;

IV – orientar os profissionais quanto à elaboração, à execução e à adequação dos planejamentos;

V – manter registros das reuniões, dos encaminhamentos e das entregas realizadas;

VI – identificar dificuldades no cumprimento da hora-atividade e promover as orientações necessárias;

VII – comunicar à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem providências ou orientação complementar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento, monitoramento e avaliação da organização da hora-atividade nas unidades escolares, visando à uniformidade dos procedimentos, à melhoria do planejamento docente e ao fortalecimento dos resultados educacionais.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A hora-atividade deverá ser compreendida como parte integrante do trabalho docente, destinada ao planejamento, à reflexão sobre a prática pedagógica, à formação continuada, ao acompanhamento da aprendizagem e à organização das ações de ensino.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação municipal, as normas aplicáveis aos profissionais do magistério e as demais disposições legais pertinentes.

Art. 12. Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua divulgação, devendo as unidades escolares adotar as providências necessárias à sua implementação.

Carlia Leite Carvalho Vigato

Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 1.353/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

LEI Nº 1.353/2026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro/MT, Senhor **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, com a criação de novo Projeto/Atividade no orçamento corrente, no valor de R$ 5.669.291,00 (cinco milhões seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e um reais):

0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1XXX – Emendas de Custeio Dr. Eugênio – Conta Bancária: 93164-0

3.3.90.00 – Aplicações Diretas..... R$ 500.000,00

1XXX – Emendas de Custeio Nininho – Conta Bancária: 92981-6

3.3.90.00 – Aplicações Diretas.....R$ 220.000,00

1XXX – Emendas de Custeio Cofinanc. Dilmar Dal Bosco – Conta Bancária: 92984-0

3.3.90.00 – Aplicações Diretas.....R$ 300.000,00

1XXX – Emendas de Custeio Coparticipação Emp. 21601.0001.25.037734-5 – Conta Bancária: 91739-7

3.3.90.00 – Aplicações Diretas.....R$ 500.000,00

1XXX – Emenda Parlamentar Eduardo Botelho – Conta Bancária: 92980-8

3.3.90.00 – Aplicações Dire-

tas.....R$ 600.000,00

1XXX – Emenda Parlamentar Gilberto Cattani – Conta Bancária: 93165-9

3.3.90.00 – Aplicações Diretas.....R$ 300.000,00

1XXX – Emenda Parlamentar Investimento/Ambulância Janaina Riva – Conta Bancária: 92983-2

3.3.90.00 – Aplicações Diretas.....R$ 349.500,00

1XXX – Emenda de Custeio Cofinanciamento Juarez Costa – Conta Bancária: 92985-9

3.3.90.00 – Aplicações Diretas..... R$ 1.500.000,00

1XXX – Emenda de Custeio Cofinanciamento Fabio Garcia – Conta Bancária: 93085-7

3.3.90.00 – Aplicações Diretas.....R$ 1. 000.000,00

FONTE: 621.321000

1XXX – Emenda Parlamentar Equipamentos UBS Janaina Riva – Conta Bancária: 93276-0

4.4.90.00 – Aplicações Diretas.....R$ 199.933,00

1XXX – Emenda Parlamentar Equipamentos Hospital

3.3.90.00 – Aplicações Diretas.....R$ 199.858,00

FONTE: 600.312000

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação decorrente de transferências estaduais destinadas ao cofinanciamento excepcional de custeio da saúde, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações necessárias no PPA, na LDO e na LOA, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

General Carneiro – MT, 16 de outubro de 2026.

João Filho Marques Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2026

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Providências da Política Municipal de Assistência Social do Município de General Carneiro – MT e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE GENERAL CARNEIRO – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal de criação e regulamentação do Conselho, pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e demais normativas que regulamentam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204, que estabelecem as diretrizes da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece o controle social como diretriz da política;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento, a organização, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito do Município de General Carneiro – MT;

CONSIDERANDO a importância do Plano de Providências como instrumento de planejamento e organização das medidas necessárias ao aprimoramento da gestão municipal do SUAS, ao enfrentamento das fragilidades identificadas e ao cumprimento das responsabilidades da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações, metas, prazos e responsabilidades para a superação das pendências e o fortalecimento da gestão, dos serviços e dos benefícios socioassistenciais;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 19 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Providências da Política Municipal de Assistência Social do Município de General Carneiro – MT, como instrumento de planejamento, acompanhamento e execução das medidas destinadas à superação das fragilidades identificadas e ao aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal.

Art. 2º O Plano de Providências aprovado por esta Resolução contempla as ações, metas, prazos e responsabilidades necessárias ao aprimoramento da gestão do SUAS, da organização dos serviços socioassistenciais e do cumprimento das normativas vigentes, conforme estabelecido no documento anexo.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as providências necessárias à execução do Plano, observando os prazos estabelecidos, promovendo o acompanhamento das ações e mantendo os registros e documentos comprobatórios de sua implementação.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Providências, no âmbito de suas atribuições legais, podendo solicitar informações, relatórios e documentos que comprovem o cumprimento das ações pactuadas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar ao CMAS informações periódicas sobre o andamento das ações previstas no Plano de Providências, possibilitando o monitoramento das metas, a identificação de eventuais dificuldades e a adoção das medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Art. 6º O Plano de Providências poderá ser atualizado sempre que

necessário, mediante justificativa técnica, observadas as normativas vigentes e, quando cabível, a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º O Plano de Providências integra esta Resolução como anexo, para todos os efeitos legais.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General Carneiro – MT, 20 de outubro de 2026.

Moara Farias Campos

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMAS – General Carneiro – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DECRETO N.º 1.277 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 ESTABELECE PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a oportunidade de transferir a comemoração do Dia do Servidor Público para a sexta-feira subsequente, permitindo melhor planejamento administrativo e a continuidade do atendimento à população ao longo da semana;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades públicas, bem como o interesse na valorização dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais devem manter seu regular funcionamento, assegurando o atendimento mínimo à população;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar o funcionamento das repartições públicas e a adoção de medidas que garantam a continuidade dos serviços essenciais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica transferido o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2026 (Quarta-Feira), nos órgãos da Administração Pública Municipal, para o dia 30 de outubro de 2026 (Sexta-Feira).

Art. 2º – Na quarta-feira, **28 de outubro de 2026**, haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º – Durante o ponto facultativo previsto no art. 1º deste Decreto, não haverá expediente nos órgãos públicos da Administração Municipal, ressalvados os serviços essenciais.

Art. 4º – Estarão excluídos do ponto facultativo estabelecido neste Decreto os serviços essenciais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo e atendimentos de emergência do Setor de Saúde, que funcionarão em regime normal ou especial, a critério do responsável por cada setor.

Art. 5º – Os servidores em gozo de folga em razão do ponto facultativo poderão ser convocados ao trabalho a qualquer tempo por motivo de necessidade imperiosa, relevante interesse público ou caso fortuito/força maior.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

O Município de Glória D'Oeste/MT torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO, DESTINADAS À EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS, PONTILHÕES E SISTEMAS DE DRENAGEM EM VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT.

Data e horário da sessão pública: 03/11/2026, às 9h (horário de Brasília/DF).

Plataforma eletrônica: Portal de Compras Públicas SELCORP, disponível no endereço https://www.selcorp.com.br/.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Glória D'Oeste/MT, na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e, mediante solicitação, pelo e-mail licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br.

Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida dos Imigrantes, nº 2000, Centro, CEP 78.293-000, Glória D'Oeste/MT, durante o horário de expediente.

Glória D'Oeste/MT, 20 de outubro de 2026.

Sidinei da Silva

Pregoeiro

Portaria Municipal nº 016/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 007/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Senhor Robson Vittorazzi Novais

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.872,18 (Mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pelo contratado**: Robson Vittorazzi Novais

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 008/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Senhor Marcos Luiz dos Santos

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três re-

ais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.872,18 (Mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pelo contratado**: Marcos Luiz dos Santos.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 009/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Adriana Maciel da Silva

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.872,18 (Mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Adriana Maciel da Silva

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 010/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Maria José Souza dos Santos

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.872,18 (Mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Maria José Souza dos Santos.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 011/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Huxlene de Oliveira Tigre

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.872,18 (Mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Huxlene de Oliveira Tigre

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 012/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Luciana Montanari de Melo

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.872,18 (Mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Luciana Montanari de Melo

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 014/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Andreia Rodrigues dos Santos

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.872,18 (Mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Andreia Rodrigues dos Santos

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 015/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Regiane de Assis Pereira

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.872,18 (Mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Regiane de Assis Pereira

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 017/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Fabiana Montanari de Melo

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.872,18 (Mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos,

Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Fabiana Montanari de Melo

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 020/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Alessandra Aparecida Rodrigues de Souza Oliveira

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.872,18 (Mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Alessandra Aparecida Rodrigues de Souza Oliveira

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 022/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Janete Pires Santana

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.872,18 (Mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Janete Pires Santana

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 024/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Solimar Aparecida dos Santos

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.872,18 (Mil oitocentos e setenta e dois reais e dezoito centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Solimar Aparecida dos Santos

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 026/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Bruna Natielly dos Santos Ramos

OBJETIVO O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 452,76 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) mensal reajuste salarial, perfazendo um total de R$ 2.550,51 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Bruna Natielly dos Santos Ramos

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 027/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Andréia Lúcia da Rocha Menacho

OBJETIVO O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 452,76 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) mensal reajuste salarial, perfazendo um total de R$ 2.550,51 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Andréia Lúcia da Rocha Menacho

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 028/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Natália Aparecida das Flores Dourado

OBJETIVO O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 452,76 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) mensal reajuste salarial, perfazendo um total de R$ 2.550,51 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Natália Aparecida das Flores Dourado

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 029/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Lucimar Rodrigues dos Santos

OBJETIVO O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 452,76 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) mensal reajuste salarial, perfazendo um total de R$ 2.550,51 (dois mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Lucimar Rodrigues dos Santos

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 041/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Geize Grazielly Vieira Zocal

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.768,17 (Mil setecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Geize Grazielly Vieira Zocal

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 042/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Fabiana de Araújo Pitol

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.768,17 (Mil setecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Fabiana de Araújo Pitol

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 043/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Márcia Gomes Inácio Vital

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.768,17 (Mil setecentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Márcia Gomes Inácio Vital

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 059/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Adriana Santos Souza Sampaio

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.381,02 (Mil trezentos e oitenta e um reais e dois centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Adriana Santos Souza Sampaio

---

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 082/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADO: Senhor João Batista de Souza

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 173,35 (cento e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) mensal. Reajuste salarial perfazendo um total de R$ 1.040,10 Mil quarenta reais e dez centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pelo contratado**: João Batista de Souza

---

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 058/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Cristiane Nunes da Silva

OBJETIVO: O objetivo do presente termo aditivo é aumentar o valor mensal do contrato em R$ 928,24 (novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) mensal reajuste salarial, perfazendo um total de R$ 5.229,06 (cinco mil duzentos e vinte e nove reais e seis centavos). Com efeitos a partir da data inicial do contrato de acordo com a Lei nº 110/2026 que reajusta a tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste -MT.

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Cristiane Nunes da Silva

---

EXTRATO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT)

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de serviços médicos para atender a demanda reprimida do CONTRATANTE, em conformidade com os objetivos fixados no Estatuto do CISOMT, conforme exigências da Lei Federal nº 11.107/2005, em atenção ao que prevê a Resolução nº 003/2018/CISOMT de 10 de abril de 2018, que cria o programa Fila Zero no CISOMT, que tem por finalidade diminuir as filas em demanda nos municípios integrantes do CISOMT, de forma articulada e planejada, executando ações em serviços de saúde com eficácia.

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 17/01/2027

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato Prefeita Municipal, e pelo contratado: Mauto Teixeira Espíndola.

PORTARIA N.º 093 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA RESPONDER INTERINAMENTE E CUMULATIVAMENTE PELA EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o afastamento regulamentar (férias) da titular da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a gestão administrativa da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º – **DESIGNAR** o Senhor **NILTON BORGES BORGATO**, atual Secretário Municipal de Administração e Planejamento, para responder, interinamente e de forma cumulativa, sem prejuízo de suas funções, pelo expediente e pelas atribuições do Cargo de Secretário Municipal de Saúde, durante o período de férias da titular, compreendido entre **01/10/2026** a **30/10/2026** de 2026.

Artigo 2º - Em estrito cumprimento ao artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, a presente designação possui caráter temporário e colaborativo, vedada a percepção cumulativa de subsídios, remunerações ou vantagens pecuniárias de ambos os cargos.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão n.º 017/2026, Processo Administrativo n. º 204/2026

O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, torna pública a adesão a Ata de Registro de Preços nº 429/2026 da Subsecretaria Da Administração Central De Licitações-CELIC-Porto Alegre-RS, o que faz com supedâneo na Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 14.770/2023 e Decreto Municipal n.º 130/2023 e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: Subsecretaria Da Administração Central De Licitações-CELIC-Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº xx.958.658/xxxx-xx

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REVENDEDORA AUTORIZADA AUTODESK PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS GOVERNAMENTAIS E SUPORTE TÉCNICO OFICIAL DOS SOFTWARES AUTODESK AEC COLLECTION, DOCS, AUTODESK BIM COLLABORATE PRO, BUILD, TAKEOFF, E AUTOCAD LT, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO ÂMBITO DO GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL CONFORME ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Fornecedor: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº xx.626.290/xxxx-xx

Data da Ata de Registro de Preços: 16/06/2026

Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses

Guarantã do Norte-MT, 20 de Outubro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 116/2026

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 429/2026, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO N° 0190/2026, realizado pela Subsecretaria Da Administração Central De Licitações-DEPRA/CELIC-RS, para a Contratação de empresa revendedora autorizada Autodesk para o fornecimento de 6 (seis) subscrições anuais de softwares Autodesk, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cidade da Prefeitura de Guarantã do Norte-MT, conforme especificações contidas na ata, edital e seus anexos.

CONTRATADA: PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº xx.626.290/xxxx-xx

VALOR: R$ 40.756,00 (quarenta mil e setecentos e cinquenta e seis reais).

DATA: 20/10/2026

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027 (12 meses)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Guarantã do Norte-MT, 20 de Outubro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

ATO DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO ELETRÔNICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026

INEXIGIBILIDADE N° 08/2026

LISTA DE COMPRAS / PROCESSO Nº 055/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **CONVOCA** os leiloeiros habilitados para participação na Sessão Pública de Sorteio Eletrônico, destinada à definição da ordem de classificação entre os credenciados, conforme previsto no item 8, do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do referido edital.

1. DA DATA E HORÁRIO DA SESSÃO

1.1. Na data de **29 de outubro de 2026**, às **10h00min (horário de Brasília)**, será aberta a Sessão Pública destinada à realização do sorteio eletrônico entre os leiloeiros devidamente habilitados no processo de credenciamento, procedimento este que tem por finalidade estabelecer a ordem de classificação para fins de convocação futura, observadas as disposições estabelecidas no edital.

2. DA FORMA DE REALIZAÇÃO

2.1. A sessão será realizada de forma virtual, visando ampliar a transparência e possibilitar o acompanhamento pelos interessados.

2.2. A transmissão ocorrerá por meio da plataforma de videocon-

ferência Google Meet, sendo facultada a participação e o acompanhamento em tempo real pelos leiloeiros credenciados e demais interessados.

2.2.1. O acesso à sala virtual poderá ser realizado por meio do seguinte link: https://meet.google.com/ohy-niqw-ors

3. DA METODOLOGIA DO SORTEIO

3.1. O sorteio será realizado mediante a utilização de ferramenta eletrônica disponível na plataforma: https://app-sorteos.com/pt

3.2. Para a execução do procedimento, será inserida no sistema de sorteio a lista contendo os nomes de todos os leiloeiros considerados habilitados, seguindo estritamente a sequência da relação oficial publicada, garantindo-se a igualdade de condições entre os participantes.

3.2.1. A relação dos leiloeiros considerados habilitados no presente processo de credenciamento encontra-se previamente publicada no Diário Oficial do Município de Guarantã do Norte-MT, no dia 20 de Maio de 2026, ANO V, N° 985, páginas 10 e 11, podendo ser consultada no seguinte endereço eletrônico: https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/media/publicacoes/2026/5/20/1115_9aab3986-b534-4c67-9385-9b3ac502de1b_2026-5-20.pdf?d=1. E no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 20 de Maio de 2026, ANO XXI, N° 4992, página 278, podendo ser consultada no seguinte endereço eletrônico: https://cdn-amm.diariomunicipal.org/edicoes/2026/05/20/edicao-4992-20-05-2026-9659814b-e06a-40ad-8116-32b35d1742aa.pdf.

3.3. A ferramenta eletrônica realizará a randomização automática da lista, gerando, de forma aleatória, a ordem de classificação entre os credenciados, a qual será utilizada para fins de convocação futura, conforme regras estabelecidas no edital.

3.4. Ao término da execução do sorteio, a plataforma disponibilizará link público contendo o resultado do sorteio, permitindo a verificação e consulta por qualquer interessado.

4. DA TRANSPARÊNCIA E REGISTRO DA SESSÃO

4.1. Com o objetivo de assegurar a transparência, a publicidade e a rastreabilidade do procedimento, a Sessão Pública de Sorteio Eletrônico será gravada integralmente, abrangendo todas as etapas de sua realização, inclusive a apresentação da lista de participantes habilitados, a inserção dos nomes na ferramenta eletrônica e a execução do sorteio.

4.2. Durante a sessão será realizado o compartilhamento de tela, permitindo que os participantes e demais interessados acompanhem, em tempo real, a realização do procedimento.

4.3. Após o encerramento da sessão, o registro da gravação será disponibilizado para consulta pública, juntamente com o link gerado pela plataforma contendo o resultado do sorteio, de modo a possibilitar a conferência e verificação do procedimento por qualquer interessado.

5. DO ACOMPANHAMENTO PELOS INTERESSADOS

5.1. Os leiloeiros habilitados no processo de credenciamento, bem como quaisquer outros interessados, poderão acompanhar a realização da Sessão Pública de Sorteio Eletrônico por meio do link de acesso informado neste ato de convocação.

5.2. Ressalta-se que o acompanhamento da sessão possui caráter facultativo, não sendo exigida a participação dos credenciados para a validade do procedimento, uma vez que o sorteio será realizado de forma pública, com registro audiovisual e disponibilização posterior dos meios de verificação do resultado.

Guarantã do Norte-MT, 20 de outubro de 2026.

Juliana Akemi Kobayashi

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 061/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES,** Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes, considerando os princípios de publicidade, legalidade e eficiência,

CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar Municipal nº 01/93: Art. 43. A vacância do cargo público decorrerá de: (...) VI – Aposentadoria. ”

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme Carta de Concessão de Benefício expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS à servidora **LEONORA XAVIER DE OLIVEIRA**;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora **LEONORA XAVIER DE OLIVEIRA**, matrícula nº 619, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 01/93.

Art. 2º A vacância do cargo produzirá efeitos a partir de 28 de agosto de 2026, data da apresentação da Carta de Concessão de Benefício Previdenciário perante a Administração Municipal.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que proceda às anotações funcionais cabíveis e à apuração das verbas eventualmente devidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 062/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GERENTE OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes, considerando os princípios de publicidade, legalidade e eficiência, e considerando a Lei Complementar n° 32/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público efetivo **CELIO FRANCO CARNEIRO,** matrícula funcional nº 403-1, para exercer a função de responsável pelo Departamento de Tributos do Município de Indiavaí, competindo-lhe a administração, coordenação e supervisão das atividades do referido Departamento.

Art. 2º Em decorrência da designação prevista no artigo anterior, o servidor fará jus à função gratificada de Gerente Operacional, ficando lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário, retroagindo seus efeitos.

Art. 4.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 064/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

PORTARIA Nº 064/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GERENTE OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes, considerando os princípios de publicidade, legalidade e eficiência, e considerando a Lei Complementar n° 32/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Senhor **GILBERTO DE SOUZA BRAUNO,** servidor público efetivo, com matrícula funcional n° 670, para exercer a função gratificada de Gerente Operacional, ficando lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Indiavaí/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário, retroagindo seus efeitos.

Art. 3º Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte seis.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 065/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 065/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA ANDRESSA ALVES ALMEIDA BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes, considerando os princípios de publicidade, legalidade e eficiência,

CONSIDERANDO requerimento de exoneração apresentado pela servidora **ANDRESSA ALVES ALMEIDA BARROS**, matricula funcional n° 834, protocolado no Departamento de Recursos Humanos na data de 28/08/2026;

CONSIDERANDO o Art. 44 da Lei Complementar nº 01/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Indiavaí "A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de oficio. ";

CONSIDERANDO a regular instrução do processo administrativo e a inexistência de impedimentos legais para a exoneração a pedido;

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar, a pedido, a Servidora **ANDRESSA ALVES ALMEIDA BARROS,** com matrícula funcional n° 834, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, com posse na data de 02/05/2012, lotada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Indiavaí.

Art. 2º Em decorrência da exoneração de que trata o artigo anterior, fica declarado vago o cargo efetivo de Assistente Administrativo anteriormente ocupado pela servidora.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que proceda às anotações funcionais cabíveis e à apuração das verbas eventualmente devidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 066/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 066/2026, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLETE EM RAZÃO DE GOZO DE FÉRIAS DE CONSELHEIRA TUTELAR DAPREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes, considerando os princípios de publicidade, legalidade e eficiência,

CONSIDERANDO o protocolo de cronograma de gozo de férias apresentado pela Conselheiras Tutelares do Município de Indiavaí na data de 27/04/2026;

CONSIDERANDO o resultado das eleições para Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a desistência imediata e expressa apresentada pela Sr. Izamara Inácio Jacob;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a Senhora **LETICIA CESPEDES SILVA SZUBRIZ,** para ocupar o cargo de mandato eletivo de Conselheiro Tutelar em caráter de suplente do Município de Indiavaí/MT a partir de 01/06/2026 a 30/09/2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário, produzindo efeitos a partir de 01/06/2026.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte seis.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 067/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes, considerando os princípios de publicidade, legalidade e eficiência

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o Senhor **LUCAS BUENO DOS SANTOS,** servidor público efetivo no cargo de Enfermeiro, com matrícula funcional n° 3847-1, com inscrição regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a exercer a função de Responsável Técnico de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiavaí/MT.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 068/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 068/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OFÍCIO EM RAZÃO DE FIM DE PRAZO DETERMINADO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLETE EM RAZÃO DE GOZO DE FÉRIAS DE CONSELHEIRAS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor, **SIDNEI MARQUES LOPES,** Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais legislações vigentes, considerando os princípios de publicidade, legalidade e eficiência,

CONSIDERANDO o cronograma de férias apresentado pelas Conselheiras Tutelas em 27/04/2026;

CONSIDERANDO o fim do prazo de gozo de férias das Conselheiras Tutelas;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar de ofício a Senhora **LETICIA CESPEDES SILVA SZUBRIZ,** ocupante do cargo de mandato eletivo de Conselheiro Tutelar em caráter de suplente Prefeitura Municipal de Indiavaí/MT, em razão de fim do prazo determinado em edital.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se as Secretarias de Administração e Finanças e o Departamento de Recursos Humanos, para que faça as devidas anotações e registros.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114/2026

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itanhangá – CONSEA Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 831/2026, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 8 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal como componente do SISAN;

CONSIDERANDO que o CONSEA Municipal deve ser composto por doze membros titulares, sendo quatro representantes governamentais e oito representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a representação da sociedade civil deve observar os segmentos previstos na Lei Municipal nº 831/2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itanhangá – CONSEA Municipal, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O CONSEA Municipal será composto por:

I – quatro representantes governamentais;

II – oito representantes da sociedade civil.

Art. 3º Os representantes da sociedade civil exercerão mandato de dois anos, permitida a recondução, conforme a Lei Municipal nº 831/2026.

Art. 4º A Presidência do CONSEA Municipal será exercida por representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho entre seus membros e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Secretário-Geral convocará reunião no prazo de trinta dias da publicação deste Decreto para a indicação do Presidente do Conselho.

Art. 5º A função de Secretário-Geral do CONSEA Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por seu representante.

Art. 6º Os representantes governamentais permanecerão no Conselho enquanto exercerem os cargos ou funções correspondentes, podendo ser substituídos mediante indicação do órgão representado e formalização por ato do Poder Executivo.

Art. 7º O funcionamento do CONSEA Municipal observará a Lei Municipal nº 831/2026 e o respectivo regimento interno.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Hilário da Rocha, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 9 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e afixe-se

ANEXO ÚNICO COMPOSIÇÃO DO CONSEA MUNICIPAL

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE / SEGMENTO	TITULAR
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho	Joice Fontana Bach
Secretaria de Agricultura, Industria, Comércio e Meio Ambiente	Leandro Jose Pascoski
Secretaria de Educação e Cultura	Silvana Maria Dalmolin Wohl
Secretaria de Saúde	Bruno Henrique Ascari Felix

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ÓRGÃO / ENTIDADE / SEGMENTO	TITULAR	TITULAR
Sindicato Rural de Itanhanga	Andres Jose Wohl	Douglas Junior Tobaldini
Associação Feirantes Município Itanhangá MT – AFI	Simone Campos Rosa	Sideneia Soares Ferreira
Pastoral da Criança	Juraci Agnolin Gobbi	Lucinara Terezinha Matte Baldessar
COOPERITA - Cooperativa Agropecuária dos Produtores Rurais de Itanhangá	Noemi de Fatima Pinow	Claudia Regina da Silva

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 115/2026

SÚMULA: Designa os integrantes da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Itanhangá, dispõe sobre sua organização e estabelece competências, nos termos da Lei Municipal nº 831/2026.

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 831, de 8 de junho de 2026,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 831/2026 instituiu a CAISAN Municipal como componente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação e integração dos órgãos e ações da Administração Pública Municipal relacionados à segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que a CAISAN Municipal deve ser composta pelos titulares das secretarias municipais cujas competências estejam relacionadas à segurança alimentar e nutricional;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para integrar a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Itanhangá:

I – JOICE FONTANA BACH, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – SAMUEL ALMEIDA RUAS, representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

III – SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL, representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As denominações dos órgãos deverão ser ajustadas à estrutura administrativa oficial vigente do Município, desde que preservadas as áreas legalmente previstas na Lei Municipal nº 831/2026.

Art. 2º A Presidência da CAISAN Municipal será exercida pelo Secretário-Geral do CONSEA Municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº 831/2026.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral do CONSEA Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por seu representante legalmente designado.

Art. 3º Os integrantes da CAISAN permanecerão no exercício de suas funções enquanto ocuparem os respectivos cargos ou enquanto não forem formalmente substituídos por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à CAISAN Municipal:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, responsabilidades, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

II – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – manter interlocução permanente com o CONSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de segurança alimentar e nutricional;

IV – apresentar relatórios e informações ao CONSEA Municipal para acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal;

V – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal;

VI – participar de fóruns bipartites e tripartites de interlocução e pactuação com as instâncias estadual e federal de segurança alimentar e nutricional;

VII – solicitar informações aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VIII – assegurar o acompanhamento da análise e do encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal;

IX – apresentar relatórios periódicos sobre o encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno, em consonância com a legislação aplicável;

XI – instituir comitês técnicos para análise prévia de ações específicas;

XII – articular a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com os órgãos responsáveis pelos programas e ações correspondentes.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal será exercida pelo órgão governamental que a preside.

Parágrafo único. Fica designada JUCINETE CRISTINA DOS SANTOS REINHEIMER para exercer a função de Secretária-Executiva da CAISAN Municipal, competindo-lhe prestar suporte técnico e administrativo à Câmara e executar as atribuições que lhe forem determinadas pela Presidência.

Art. 6º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações integrantes da Política e do Plano Municipal permanecerão sob responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática de cada ação.

Art. 7º A CAISAN poderá instituir comitês técnicos, mediante ato próprio, definindo sua composição, finalidade, atribuições e prazo de funcionamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Hilário da Rocha, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 9 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e afixe-se.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA SMEC Nº 11/2026

PORTARIA SMEC Nº 11/2026

Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itanhangá – MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 002/2026, que estabelece datas de feriados nacionais, municipais e pontos facultativos, o qual cita o dia 30 de outubro, Dia do Servidor Público (transferido do dia 28/10) Ponto Facultativo.

CONSIDERANDO a necessidade de organização do calendário escolar e administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura alinhada a Secretaria de Estado do Mato Grosso;

CONSIDERANDO a previsão do ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, inicialmente estabelecido no calendário escolar para o dia 28 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário de funcionamento das unidades escolares e dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, inicialmente previsto no calendário escolar para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itanhangá – MT.

Art. 2º Em razão da alteração estabelecida no artigo anterior, os servidores deverão cumprir, no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), a carga horária correspondente ao dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), observadas as orientações administrativas aplicáveis a cada setor.

Art. 3º Compete aos responsáveis pelos setores administrativos e às equipes gestoras das unidades escolares orientar os servidores quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, assegurando a organização e a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições legais e administrativas vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itanhangá – MT, 20 de outubro de 2026.

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária de Educação e Cultura de Itanhangá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 002/2026; **TIPO**: Menor Preço por Item; **PARTICIPAÇÃO:** exclusiva, conforme as condições e exceções legais previstas no Aviso; **OBJETO**: Aquisição de 12 (doze) aparelhos celulares smartphones, novos, destinados à premiação dos estudantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares nos quatro níveis da Olimpíada de Matemática da UNEMAT do Município de Itaúba/MT – Edição 2026, em atendimento à Lei Municipal nº 1.758/2026, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT; **LOCAL DA DISPUTA**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**: 21/10/2026 às 08h30min até 26/10/2026 às 08h29min. (Horário de Brasília-DF); **PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE LANCES:** 21/10/2026 às 08h30min até 26/10/2026 às 15h30min. (Horário de Brasília-DF); A íntegra deste **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA** está disponível: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br) e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 20 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

EDITAL DE RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES PROCESSO DE ESCOLHA DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA/001/2026

EDITAL DE RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES

PROCESSO DE ESCOLHA DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA/001/2026

A Comissão Temporária do Processo de Escolha do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA/001/2026, instituída pela Resolução CMDCA nº 006/2026, no uso de suas atribuições e em conformidade com os Editais nº 001/2026 e nº 002/2026, torna público que não houve apresentação de recursos contra as inscrições deferidas, dentro do prazo estabelecido no cronograma atualizado.

Dessa forma, permanece inalterada a relação dos seis candidatos com inscrições deferidas, divulgada anteriormente. Os candidatos deverão acompanhar as próximas etapas do processo, conforme o cronograma oficial vigente.

Itaúba/MT, 20 de outubro de 2026.

SILVANIR BARRIN DE SOUZA

Presidente da Comissão Temporária do Processo de Escolha do CPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 068/2026

Inexigibilidade nº: 028/2026

O Município de Itiquira/MT, por intermédio da Coordenadoria de Compras Públicas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, conforme especificações a seguir.

Objeto: Contratação da Imprensa Nacional para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais do município de Itiquira/MT; no Diário Oficial da União – Dou, conforme demanda e tarifas oficiais aplicáveis.

Contratada: IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

Valor total: R$ 194.794,60 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e quatro e sessenta centavos).

Fundamentação legal: art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Itiquira/MT, 20 de outubro de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM,** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS E MAQUINÁRIOS, DESTINADOS A ATENDER À FROTA DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT** cujas especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **05 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 09H00 - Horário de Brasília/DF**. **REALIZAÇÃO:** por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 20 de outubro de 2026.

JULIANE PRESOTTO

Pregoeira

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 531, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada:

I – JUCIMARA ALVES NASCIMENTO, servidora pública do quadro de servidores do Poder Executivo, no Cargo de COODENADOR DE ARRECADAÇÃO-CA, admitida em 06/01/2025, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 17/10/2026 à 14/04/2027, devendo retornar ao trabalho no dia 15/04/2027.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17/10/2026.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 20 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Processo de Adiantamento nº: 015/2026

Responsável pelo adiantamento: Anselmo Nunes Duarte

Cargo ou função: Motorista Matrícula: 428

Fundamentação legal: Leis Municipais nº 1.246/2023 e nº 1.303/2024

Valor concedido: R$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)

Finalidade: Abastecimento do veículo oficial Toyota Hilux Placa TGA9G38 com óleo diesel S10 para viagem a Cuiabá-MT.

Período de aplicação: 13/10/2026 a 23/10/2026

Valor aplicado: R$ 872,39 (oitocentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)

Saldo restituído: R$ 527,61 (quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)

Data da prestação de contas: 19/10/2026

Após a análise realizada pelo Departamento de Contabilidade, a prestação de contas referente ao adiantamento acima identificado foi **APROVADA E HOMOLOGADA** pelo Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos arts. 12 a 15 da Lei Municipal nº 1.246/2023.

Itiquira-MT, 20 de outubro de 2026.

EDIOMAR GOBBI

Vereador/Presidente

Gestão 2025–2026

Publicação pautada na Lei Municipal 558 de 22 de junho de 2006

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 532, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

*"Designar Servidor responsável pela **fiscalização dos termos de credenciamento abaixo relacionados** no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por agente público especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que disciplina, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira, a atuação, as atribuições e as responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO que o Termo de Credenciamento nº 008/2026 decorre do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025, tendo por objeto o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM,** destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento nº 003/2026, celebrado no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e a regular execução do objeto;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento nº 008/2026, oriundo do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025, sendo firmado com o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM**, conforme descrição abaixo:

TERMO Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
008/2026	ERCIONE AGENOR GONZAGA & CIA LTDA (MATRIZ)	59.427.122/0001-01

1 – CARLOS HENRIQUE TURATTI FAQUIN

*CPF: 030.***.***-71*

Gerente de Promoções de Eventos – GPE

Art. 2º A fiscal designada deverá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 124/2023, competindo-lhe, especialmente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições, dos prazos, das quantidades e dos padrões de qualidade estabelecidos no ajuste;

II - registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

III - conferir os documentos apresentados para medição, liquidação e pagamento, atestando a execução somente quando comprovado o adimplemento das obrigações correspondentes;

IV - comunicar ao gestor do ajuste e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência ou possam comprometer a execução do objeto; e

V - manter nos autos os registros, relatórios, comunicações e demais documentos produzidos no exercício da fiscalização.

Art. 3º O exercício da função de fiscal constitui encargo de relevante interesse público e não será remunerado, devendo a Administração assegurar os meios e as condições necessários ao adequado desempenho das atribuições, inclusive a liberação temporária das atividades habituais quando indispensável à realização de diligências relacionadas à fiscalização.

Art. 4º A designação prevista nesta Portaria não transfere à fiscal as atribuições de gestão do ajuste nem as competências relativas ao recebimento definitivo do objeto, que observará o Decreto Municipal nº 135/2023 e será realizado pelo agente ou pela comissão competente, designada em ato próprio.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do respectivo termo de credenciamento.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 20 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 533, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

*"Designar Servidor responsável pela **fiscalização dos termos de credenciamento abaixo relacionados** no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por agente público especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que disciplina, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira, a atuação, as atribuições e as responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO que o Termo de Credenciamento nº 009/2026 decorre do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025, tendo por objeto o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM,** destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento nº 003/2026, celebrado no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e a regular execução do objeto;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento nº 009/2026, oriundo do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025, sendo firmado com o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM**, conforme descrição abaixo:

TERMO Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
009/2026	ERCIONE AGENOR GONZAGA & CIA LTDA (FILIAL)	59.427.122/0002-92

1 – CARLOS HENRIQUE TURATTI FAQUIN

*CPF: 030.***.***-71*

Gerente de Promoções de Eventos – GPE

Art. 2º A fiscal designada deverá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 124/2023, competindo-lhe, especialmente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições, dos prazos, das quantidades e dos padrões de qualidade estabelecidos no ajuste;

II - registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

III - conferir os documentos apresentados para medição, liquidação e pagamento, atestando a execução somente quando comprovado o adimplemento das obrigações correspondentes;

IV - comunicar ao gestor do ajuste e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência ou possam comprometer a execução do objeto; e

V - manter nos autos os registros, relatórios, comunicações e demais documentos produzidos no exercício da fiscalização.

Art. 3º O exercício da função de fiscal constitui encargo de relevante interesse público e não será remunerado, devendo a Administração assegurar os meios e as condições necessários ao adequado desempenho das atribuições, inclusive a liberação temporária das atividades habituais quando indispensável à realização de diligências relacionadas à fiscalização.

Art. 4º A designação prevista nesta Portaria não transfere à fiscal as atribuições de gestão do ajuste nem as competências relativas ao recebimento definitivo do objeto, que observará o Decreto Municipal nº 135/2023 e será realizado pelo agente ou pela comissão competente, designada em ato próprio.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do respectivo termo de credenciamento.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 20 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 534, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

*"Designar Servidora responsável pela **fiscalização dos termos de credenciamento abaixo relacionados** no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determinam o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por agente público especialmente designado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 124/2023, que disciplina, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira, a atuação, as atribuições e as responsabilidades dos gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO que o Termo de Credenciamento nº 010/2026 decorre do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025, tendo por objeto o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR), MARMITAS PRONTAS, COFFEE BREAK, BUFFET E SALGADOS,** destinado ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento nº 003/2026, celebrado no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e a regular execução do objeto;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento nº 010/2026, oriundo do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025, sendo firmado com o MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR), MARMITAS PRONTAS, COFFEE BREAK, BUFFET E SALGADOS,** conforme descrição abaixo:

TERMO Nº	EMPRESA	CNPJ/MF Nº
010/2026	68.886.279 MARIA RITA INACIO DA SILVA	68.886.279/0001-96

1 – CRISTINA LUCIA OLIVEIRA SILVA ALCÂNTARA

*CPF: 972.***.***-34*

Coordenador de Estudos e Projetos da Educação Básica – CEPEB

Art. 2º A fiscal designada deverá exercer as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 124/2023, competindo-lhe, especialmente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições, dos prazos, das quantidades e dos padrões de qualidade estabelecidos no ajuste;

II - registrar, em instrumento próprio, as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

III - conferir os documentos apresentados para medição, liquidação e pagamento, atestando a execução somente quando comprovado o adimplemento das obrigações correspondentes;

IV - comunicar ao gestor do ajuste e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que ultrapassem sua competência ou possam comprometer a execução do objeto; e

V - manter nos autos os registros, relatórios, comunicações e demais documentos produzidos no exercício da fiscalização.

Art. 3º O exercício da função de fiscal constitui encargo de relevante interesse público e não será remunerado, devendo a Administração assegurar os meios e as condições necessários ao adequado desempenho das atribuições, inclusive a liberação temporária das atividades habituais quando indispensável à realização de diligências relacionadas à fiscalização.

Art. 4º A designação prevista nesta Portaria não transfere à fiscal as atribuições de gestão do ajuste nem as competências relativas ao recebimento definitivo do objeto, que observará o Decreto Municipal nº 135/2023 e será realizado pelo agente ou pela comissão competente, designada em ato próprio.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do respectivo termo de credenciamento.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 20 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado: MATHEUS RABAIOLI DO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 196/2025, por um ano contados de 25/09/2026 a 25/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 25/09/2026 à 25/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 142/2026

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): MIRIS EDUARDA MORAIS VIANA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 16 de Outubro de 2026, a pedido da servidora.

Cargo: Artifice de Copa e Cozinha.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 535, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

CONSIDERANDO a perícia médica realizada em 08/10/2026, que concluiu pelo afastamento definitivo da servidora em razão de invalidez para o serviço público, bem como o trâmite administrativo para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente à servidora efetiva;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

I - JANETE DORNEL PEREIRA AMANCIO DE JESUS, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido(a) em 04/02/2000, pelo período de **29/09/2026 à 27/03/2027, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia 28/03/2027.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29/09/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2025

Contratante: MUNICIPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado: MARCELO RODRIGUES DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 197/2025, por um ano contados de 25/09/2026 a 25/09/2027 após o que o contato se extingue automaticamente os termos do artigo 6º, paragrafo segundo, da Lei n ° 803/2013.

Vigência: 01 (Um) ano, que compreende o período de 25/09/2026 à 25/09/2027.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 091/2026

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): MARIA CLARA RIBEIRO DUQUES

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 20 de Outubro de 2026.

Cargo: Monitor de Educação Infantil - Ouro Branco do Sul.

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 60/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe Confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1395/2025, de 30 de Setembro de 2025.

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.865.873,25 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

04.000 - CONTROLADORIA INTERNA

04.001 - CONTROLADORIA GERAL

04.001.4.128.13.2008-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$36.093,78

1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos 36.093,78

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.002.4.123.8.2040-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$110.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos R$735.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos R$37.758,02

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.7.2115-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$130.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 130.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$198.302,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 198.302,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$40.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 40.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos

15.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2165-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2169-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$45.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 45.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.26.782.88.2250-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$7.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$44.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 44.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2163-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$172.170,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 172.170,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$75.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 75.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2150-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2203-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$40.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$548.500,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 548.500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.00.00.00.00.00 - R$102.415,12

1.621.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 102.415,12

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.00.00.00.00.00 - R$50.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.00.00.00.00.00 - R$347.584,88

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 347.584,88

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.20.2034-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.365.41.2267-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.326,71

1.553.0000000.000Transferências de Recursos do FNDE 5.326,71

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2266-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$26.500,00

1.553.0000000.000Transferências de Recursos do FNDE 26.500,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.20.2034-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$40.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$75.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 75.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$170.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 170.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.1066-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$64.033,13

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 64.033,13

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2208-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$90.000,00

1.661.0000000.000Transferência de Recursos dos Fundos 90.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$70.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 70.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$33.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 33.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2062-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$87.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 87.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.8.243.81.2152-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$848,93

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 848,93

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2136-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$494,19

1.621.3210000.000Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS 494,19

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$169.050,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 169.050,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.243.81.2153-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$2.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.7.2001-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.367.49.2219-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.000,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 6.000,00

02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

02.001.4.122.7.2001-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2203-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$25.118,14

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 25.118,14

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.9.2253-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$2.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2268-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$13.000,00

1.576.0000000.000Transferências de Recursos dos Estados 13.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.008,63

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.008,63

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.003 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

11.003.8.243.81.1097-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$189.325,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 189.325,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.1114-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$150.033,65

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 150.033,65

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.392.3.1134-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$305.988,99

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 305.988,99

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.16.482.104.1159-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$125.322,08

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 125.322,08.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.005 - ASS. TÉCNICA DE PLANEJ., GESTÃO E CAPTAÇÃO

05.005.4.122.9.2226-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.093,78

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.093,78

03.000 - PROCURADORIA JURÍDICA

03.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.4.122.7.2005-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DO ÍNDICE MUNICIPAL

07.003.4.123.8.2230-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$12.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 12.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.366.45.2074-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$35.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 35.000,00

08.001.12.365.41.2081-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$63.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 63.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$735.000,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 735.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.367.49.2219-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$37.758,02

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 37.758,02

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2099-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2101-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$130.000,00

1.605.0000000.000Assistência Financeira União destinada à 130.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$198.302,00

1.605.0000000.000Assistência Financeira União destinada à 198.302,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos R$40.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2172-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$25.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2180-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E CIDADE

15.001.4.122.7.2255-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$27.887,93

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 27.887,93

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$25.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$15.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2159-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$23.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 23.000,00

11.002.8.244.81.2207-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$45.325,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 45.325,00

11.002.8.244.81.2276-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 3.000,00

11.002.8.244.81.2277-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 3.000,00

11.002.8.244.81.2271-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 3.000,00

11.002.8.244.81.2274-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2275-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$800,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 800,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2180-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$8.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$20.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2274-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$1.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2276-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$1.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2207-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$15.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 15.000,00

11.002.8.244.81.2159-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$5.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.00.00.00.00.00 - R$102.415,12

1.632.0000000.000Transferências do Estado referentes a 102.415,12

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.00.00.00.00.00 - R$50.000,00

1.632.0000000.000Transferências do Estado referentes a 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2137-3.3.71.00.00.00.00.00 - R$347.584,88

1.632.0000000.000Transferências do Estado referentes a 347.584,88

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2124-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou R$10.000,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2180-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$4.241,30

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 4.241,30

14.001.15.451.58.2249-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$7.758,70

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 7.758,70

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO

SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.451.58.2249-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$7.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$16.112,07

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 16.112,07

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2167-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$85.000,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 85.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 15.000,00

09.004.17.512.76.1075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$25.000,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 25.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2280-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$40.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.5.1091-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2266-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$70.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 70.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$87.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$848,93

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 848,93

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$494,19

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 494,19

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2266-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$169.050,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 169.050,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$2.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.24.131.7.2047-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.16.482.104.1159-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$27.000,00

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 27.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2159-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 5.000,00

11.002.8.244.81.2275-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 5.000,00

11.002.8.244.81.2276-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 5.000,00

11.002.8.244.81.2277-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 5.000,00

11.002.8.244.81.2207-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 20.000,00

11.002.8.244.81.2271-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 5.000,00

11.002.8.244.81.2272-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 5.000,00

11.002.8.244.81.2274-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo 5.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.1072-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.362.43.2266-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.500,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$7.991,16

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 7.991,16

09.004.15.451.58.1072-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.270,20

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 3.270,20

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 15.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2082-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$32.533,65

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 32.533,65

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.2167-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2082-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$87.466,35

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 87.466,35

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$467,79

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 467,79

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.24.131.7.2047-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.76.1075-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.500,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 1.500,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.5.1088-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.002.10.302.5.1090-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

10.002.10.301.75.2120-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.004 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E

07.004.4.123.8.2232-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.3.1057-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$4.418,14

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 4.418,14

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

08.002.12.365.41.2267-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$2.700,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.700,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$200,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 200,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.5.1088-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2014-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$2.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.10.1016-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1111-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 20.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou R$20.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.4.695.65.1115-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$49.670,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 49.670,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.1113-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$37.500,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 37.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$35.000,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 35.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1111-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 20.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1111-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$17.500,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 17.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou R$22.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.17.1068-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$331.000,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 331.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.20.1079-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$150.000,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 150.000,00

09.004.17.512.19.1086-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES

R$30.000,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 30.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.1113-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$37.500,00

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 37.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.1111-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.326,71

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 5.326,71

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou R$16.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.754.0000000.000Recursos de Operações de Crédito 20.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.782.2.1156-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 50.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.754.0000000.000Recursos de Operações de Crédito 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.5.1135-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.632.0000000.000Transferências do Estado referentes a 50.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.26.782.88.1067-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$46.734,27

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 46.734,27

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.632.0000000.000Transferências do Estado referentes a R$90.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.17.1068-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$33.000,00

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 33.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.20.1079-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$102.500,00

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 102.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.754.0000000.000Recursos de Operações de Crédito 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.361.3.1057-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.000,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 6.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.16.482.104.1159-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$125.322,08

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 125.322,08

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo R$21.000,00

11.1.660.0000000.000Transferência de Recursos do Fundo R$10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.4.122.16.1023-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.037,50

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 6.037,50

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE AGRICULTURA

12.002.20.606.18.1104-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$130.000,00

1.700.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 130.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.16.1048-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES

R$2.040,00

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 2.040,00

13.002.13.573.48.1134-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.4.695.65.1115-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$6.760,44

1.701.0000000.000Outras Transferências de Convênios ou 6.760,44

13.003.15.695.65.1114-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$19.254,41

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 19.254,41

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1083-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$7.500,00

1.751.0000000.000Recursos da Contribuição para o Custeio 7.500,00

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.5.1028-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

10.002.10.301.6.1025-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.600.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 10.000,00

10.002.10.301.6.1027-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.3.1015-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$8.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.25.752.51.1140-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.008,63

1.754.0000000.000Recursos de Operações de Crédito 3.008,63.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de Setembro de 2026.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação tendo por objeto **SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, por meio de **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **CRITÉRIO DE TÉCNICA E PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **16 DE DEZEMBRO DE 2026, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064| (65) 99616.8078.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 20 de novembro de 2026.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

Portaria nº 502/2026

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 61/2026, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe Confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1440/2026, de 09 de Julho de 2026.

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 939.000,00 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2284-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$250.000,00

1.540.1070000.000 Transferências do FUNDEB Impostos e 250.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004.12.365.41.2285-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$250.000,00

1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 250.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004.12.365.41.2284-3.1.91.00.00.00.00.00 - APLICAÇÃO R$80.000,00

1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 80.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.1.540.1070000.000Transferências do FUNDEB Impostos e R$80.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos R$69.750,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos R$69.750,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2286-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$69.750,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 69.750,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2287-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$69.750,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 69.750,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$139.000,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 139.000,00

08.004.12.365.41.2213-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$111.000,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 111.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$80.000,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 80.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$250.000,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 250.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$80.000,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 80.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$69.750,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 69.750,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e R$69.750,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$69.750,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 69.750,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.004 - FUNDEB

08.004.12.365.41.2213-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$69.750,00

1.540.0000000.000Transferências do FUNDEB Impostos e 69.750,00.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de Setembro de 2026.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 62/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso de suas atribuições que lhe Confere a Lei Orgânica do Município de ITIQUIRA e autorização contida na Lei Municipal 1448/2026, de 17 de Setembro de 2026.

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 3.636.904,39 para a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

05.004 - ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO

05.004.4.122.7.2013-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES

R$20.000,00

1.500.0000000.000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2129-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$40.000,00

1.604.0000000.000Transf. proven. do Governo Federal dest. 40.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001.4.122.7.2228-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$208.000,00

1.711.0000804.000Demais Transferências Obrigatórias não 208.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.604.0000000.000Transf. proven. do Governo Federal dest.$600.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$22.144,05

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$12.507,74

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.122.7.2063-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.106,04

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.106,04

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2080-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$45.815,87

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 45.815,87

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.464,16

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.464,16

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.305.75.2122-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$11.017,01

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 11.017,01

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$8.981,17

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 8.981,17

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2177-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$12.480,31

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 12.480,31

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.504,12

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.504,12

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.26.782.88.2250-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$3.023,77

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.023,77

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.1.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.359,35

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.359,35

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.15.452.58.2105-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$145.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 145.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2116-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$358.850,60

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 358.850,60

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.4.123.8.2039-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$185.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 185.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2109-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 30.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.2151-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$250.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 250.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.361.42.2064-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$200.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 200.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2282-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$49.671,32

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 49.671,32

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$85.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 85.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2141-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$26.000,00

1.621.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 26.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.4.122.7.2228-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$100.000,00

1.711.0000804.000Demais Transferências Obrigatórias não 100.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.711.0000804.000Demais Transferências Obrigatórias não 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2126-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$40.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2126-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$70.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 70.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.541.77.2265-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2141-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$100.000,00

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 100.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$50.000,00

1.704.0000000.000Transferência da União Referente a 50.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.003 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO

08.003.12.361.42.2070-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$220.000,00

1.550.0000000.000Transferência do Salário Educação 220.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.20.2034-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

16.000 - SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DE DESENV. SUSTENTÁVEL

16.001 - GAB. DO SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DES.

16.001.18.542.77.2259-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.303.75.2141-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$30.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.1066-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$64.611,70

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 64.611,70

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.11.331.84.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$27.492,71

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 27.492,71

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.242.4.1125-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$4.500,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 4.500,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.4.122.7.2168-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$25.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DO ÍNDICE MUNICIPAL

07.003.4.123.8.2230-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2076-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE TURISMO

13.003.15.695.65.2247-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$26.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 26.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.002 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTAS

09.002.26.782.88.2103-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.704.0000000.000Transferência da União Referente a 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.17.512.20.2034-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

06.001.11.331.84.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$8.025,14

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 8.025,14

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$60.000,00

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 60.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.122.75.2240-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$136,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 136,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2118-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$144,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 144,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2128-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$2.680,04

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.680,04

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2129-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$2.564,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.564,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2130-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.413,21

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.413,21

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.306.41.2076-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.001.12.365.41.2081-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.001 - GABINETE DO SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

09.001.26.782.88.2098-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$4.341,99

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos

4.341,99

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.003 - NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE OBRAS

09.003.15.451.58.2110-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$4.510,65

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 4.510,65

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.004 - SECRETARIA ADJUNTA DE OBRAS

09.004.15.451.58.2111-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$216,10

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 216,10

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.301.75.2123-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$432,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 432,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.302.75.2125-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.002.10.304.75.2121-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.001.8.122.81.2145-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$5.977,73

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.977,73

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.004 - FUNDO INST. MUN. DE LONGA PERMANÊNCIA PARA

11.004.8.241.81.2264-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.001 - GABINETE DO SEC. MUN. DE ESPORTE, TURISMO E

13.001.27.812.46.2169-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$1.395,10

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.395,10

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E

13.002 - SECRETARIA ADJUNTA DE CULTURA

13.002.13.392.48.2173-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$300,51

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 300,51

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.4.122.7.2181-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$144,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 144,00

14.000 - SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001 - GAB. SEC. MUN. DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL

14.001.15.452.58.2178-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$2.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002.8.244.81.1130-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$20.094,00

1.661.0000000.000Transferência de Recursos dos Fundos 20.094,00

07.000 - SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001 - GABINETE SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E

07.001.28.843.0.2052-4.6.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES R$130.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 130.000,00.

Art. 2º. Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$145.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 145.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Exc1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$358.850,60

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$185.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 185.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$30.000,00

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$250.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 250.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Exc1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$200.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$49.671,32

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 49.671,32

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$85.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 85.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$26.000,00

1.621.0000000.000Transferências Fundo a Fundo de Recursos 26.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$100.000,00

1.711.0000804.000Demais Transferências Obrigatórias não 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$50.000,00

1.711.0000804.000Demais Transferências Obrigatórias não 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$40.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 40.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$70.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 70.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$50.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$30.000,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.094,00

1.661.0000000.000Transferência de Recursos dos Fundos 20.094,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$100.000,00

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$50.000,00

1.704.0000000.000Transferência da União Referente a 50.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$220.000,00

1.550.0000000.000Transferência do Salário Educação 220.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$15.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Exc1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$30.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$64.611,70

1.709.0000000.000Transferência da União referente à 64.611,70

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$130.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 130.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$40.000,00

1.604.0000000.000Transf. proven. do Governo Federal dest. 40.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$208.000,00

1.711.0000804.000Demais Transferências Obrigatórias não 208.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$600.000,00

1.604.0000000.000Transf. proven. do Governo Federal dest 600.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$27.492,71

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 27.492,71

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$4.500,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 4.500,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$25.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$10.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$26.000,00

1.500.1001000.000Recursos não Vinculados de Impostos 26.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00

1.704.0000000.000Transferência da União Referente a 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$8.025,14

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 8.025,14

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Exc1.709.0000000.000Transferência da União referente R$60.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$22.144,05

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 22.144,05

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$136,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 136,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$144,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 144,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.680,04

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.680,04

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.564,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.564,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.413,21

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.413,21

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$12.507,74

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 12.507,74

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$5.106,04

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.106,04

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$5.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$45.815,87

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 45.815,87

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$20.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$4.341,99

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 4.341,99

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$4.510,65

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 4.510,65

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$216,10

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 216,10

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$432,00

1.500.1002000.000Recursos não Vinculados de Impostos 432,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Exc1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos R$50.464,16

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$11.017,01

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 11.017,01

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$8.981,17

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 8.981,17

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$5.977,73

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 5.977,73

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.395,10

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.395,10

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$300,51

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 300,51

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$12.480,31

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 12.480,31

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.504,12

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.504,12

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$144,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 144,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$2.000,00

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 2.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$3.023,77

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 3.023,77

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei R$1.359,35

1.500.0000000.000Recursos não Vinculados de Impostos 1.359,35.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Setembro de 2026.

ALEX ALVES DA SILVA AILTON JOSE DA ROCHA FABIANO DALLA VALLE

Assessor Técnico Assessor Contábil
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 536, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a recondução da Comissão responsável pela Sindicância Investigativa nº 003.0109/2026, para continuidade e conclusão dos trabalhos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas previstas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos arts. 134 e 136 da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Portaria nº 434, de 1º de setembro de 2026, que instaurou a Sindicância Investigativa nº 003.0109/2026, destinada à apuração das circunstâncias do acidente de trânsito ocorrido em 14 de junho de 2026, envolvendo veículo oficial conduzido pelo servidor CLAUDECI RODRIGUES JUNIOR, matrícula funcional nº 9705;

CONSIDERANDO a comunicação da Comissão acerca do decurso do prazo inicialmente previsto para conclusão do procedimento, sem formalização de sua prorrogação;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa proferida pela autoridade instauradora, que determinou a recondução da Comissão para continuidade e conclusão dos trabalhos;

CONSIDERANDO o dever de apuração dos fatos e a necessidade de assegurar a regularidade da instrução, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa;

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir os membros da Comissão designada pela Portaria nº 434, de 1º de setembro de 2026, abaixo relacionados, para continuidade e conclusão dos trabalhos da Sindicância Investigativa nº 003.0109/2026:

I – TICCIANA KARLA PEREIRA ZOTTI – Presidente da Comissão;

II – JHONATAN DOS SANTOS CARVALHO - Relator/Secretário da Comissão;

III – MARIO CONCEIÇÃO PEREIRA CAVALCANTE - Membro da Comissão.

Art. 2º A recondução destina-se exclusivamente ao prosseguimento e à conclusão da sindicância mencionada no artigo anterior, mantidos o objeto da apuração e os demais termos da Portaria nº 434/2026 que não conflitarem com o presente ato.

Art. 3º Ficam preservados, na medida legalmente admissível, os atos regularmente praticados no procedimento, sem prejuízo da identificação e do saneamento de eventuais vícios concretos e da observância das garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º A presente recondução não altera as datas dos atos anteriormente praticados, não produz efeitos retroativos e não afasta a observância dos limites legais aplicáveis à duração do procedimento, especialmente aqueles previstos no art. 136, parágrafo único, da Lei Municipal nº 379/1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 20 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE
Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Data assinatura: 03/09/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADA: ERCIONE AGENOR GONZAGA & CIA LTDA (MATRIZ, CNPJ 59.427.122/0001-01

Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

Vigência: 03/09/2026 à 03/09/2027

Processo nº 054/2025

Edital de Credenciamento nº 008/2025

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026

DATA ASSINATURA: 03/09/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADA: ERCIONE AGENOR GONZAGA & CIA LTDA (MATRIZ, CNPJ 59.427.122/002-92

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM

VIGÊNCIA: 03/09/2026 À 03/09/2027

PROCESSO Nº 054/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3992 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 3992 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

“Altera o Anexo Único do Decreto nº 3954, de 09 de janeiro de 2026, para transferir a data de fruição do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público no exercício de 2026, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaciara/MT, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3954, de 09 de janeiro de 2026, instituiu o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO a previsão expressa constante do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 3954, de 09 de janeiro de 2026, que autoriza a realização de alterações no referido calendário administrativo caso ocorram novas definições atinentes a feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO que o Anexo Único do Decreto Municipal nº 3954/2026 fixou originariamente a comemoração do Dia do Servidor Público no dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, sob a natureza de ponto facultativo;

CONSIDERANDO razões de conveniência, oportunidade administrativa e otimização dos serviços públicos municipais, revelando-se conveniente a transferência da data de fruição da mencionada comemoração para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, sem qualquer prejuízo à continuidade das atividades essenciais prestadas à coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferida a data de fruição da comemoração do **Dia do Servidor Público** do ano de 2026, prevista originariamente para o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para o dia **30 de outubro de 2026, sexta-feira**, declarado como **ponto facultativo** nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, o item correspondente ao mês de outubro constante da tabela do Anexo Único do Decreto nº 3954, de 09 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ANEXO ÚNICO**

(...)

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO / NATUREZA
30 de Outubro	Sexta-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo

(...)"

ART. 3º. O EXPEDIENTE NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT DAR-SE-Á DE FORMA REGULAR NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026, QUARTA-FEIRA.

ART. 4º. PERMANECEM INALTERADAS E PLENAMENTE APLICÁVEIS AS DISPOSIÇÕES DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3954, DE 09 DE JANEIRO DE 2026, DEVENDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE SAÚDE, VIGILÂNCIA, LIMPEZA PÚBLICA, TRANSPORTE, FUNERÁRIO, FISCALIZAÇÃO E OUTROS DE NATUREZA INADIÁVEL FUNCIONAR NORMALMENTE OU MEDIANTE REGIME DE PLANTÃO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, CONFORME ESCALA DEFINIDA PELOS TITULARES DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS COMPETENTES.

ART. 5º. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Jaciara/MT, 19 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI Nº 2.420 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 2.420 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Denomina o novo "Calçadão" de "Eronias Pereira da Silva", situado na Avenida Coroados, no Município de Jaciara/MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Denomina o novo Calçadão de "ERONIAS PEREIRA DA SILVA", situado na Avenida Coroados, Centro, no município de Jaciara/MT.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 19 de outubro de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada em conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

PREV-JACI
PORTARIA N.º. 025/2026

PORTARIA N.º. 025/2026

*"Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da Portaria nº. 18/2026 de concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente para o Trabalho, em favor da **Srª. Delzuita Silva de Almeida Siqueira."***

O Diretor Executivo do PREV-JACI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº. 18/2026, publicada em 24/07/2026, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de nº. 5038, que concedeu o benefício de **APOSENTADORIA INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO,** em favor do **SRª. DELZUITA SILVA DE ALMEIDA SIQUEIRA,** fazendo constar:

Onde se lê: "(...) CONCEDER o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho, a Sra. DELZUITA SILVA DE ALMEIDA, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 97***3 SSP/MT e do CPF nº 615.***.***-91, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde - Padrão "B", Classe "19", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob matricula nº 3111 (...)."

Leia-se: "(...) CONCEDER o benefício de aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho, a Sra. **DELZUITA SILVA DE ALMEIDA SIQUEIRA,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 97***3 SSP/MT e do CPF nº 615.***.***-91, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde - Padrão "B", Classe "19", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob matricula nº 3111 (...)."

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 18/06/2026, data do laudo médico pericial, e com efeitos financeiros a partir de 01/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Jaciara-MT, 20 de outubro de 2026.

FABIANO MARCOS CANCI

Diretor Executivo do Prev-Jaci

Gestão 2025/2027/ Portaria n. 323/2024

Homologo:

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI ORDINÁRIA Nº 1.172, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE JAURU/MT, ESTABELECE PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E MECANISMOS DE IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU,

ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Jauru/MT, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de promover a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem, com equidade e inclusão, especialmente na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, observadas as competências legais de cada ente federativo, as necessidades educacionais identificadas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. A Política será implementada em regime de colaboração e articulação com a União e o Estado de Mato Grosso, observadas as competências legais de cada ente federativo e a realidade educacional, administrativa e financeira do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na legislação estadual aplicável, nos planos de educação aplicáveis, observada sua vigência, e nas demais normas pertinentes.

Parágrafo único. A implementação da Política observará, no que couber, a legislação relativa à educação especial, inclusão, diversidade, relações étnico-raciais, proteção de dados pessoais e demais direitos educacionais.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Política Municipal de Alfabetização de Jauru/MT fundamenta-se na concepção de alfabetização como direito de todas as crianças e na garantia de condições pedagógicas, institucionais e materiais necessárias à aprendizagem, observadas as especificidades da Rede Municipal de Ensino, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – alfabetização: processo sistemático e contínuo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das habilidades de leitura e de produção de textos, possibilitando à criança compreender, utilizar e produzir diferentes gêneros textuais em situações sociais de comunicação, com autonomia progressiva e participação nas práticas de linguagem;

II – letramento: processo de inserção e participação do indivíduo nas práticas sociais de leitura e escrita, compreendendo o uso da linguagem escrita em diferentes contextos, finalidades e situações de comunicação, de forma articulada ao processo de alfabetização;

III – alfabetização matemática: processo de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e estratégias que possibilitem à criança compreender, interpretar e utilizar conceitos, procedimentos e linguagens matemáticas em situações do cotidiano, envolvendo números, quantidades, operações, espaço, formas, grandezas, medidas, padrões, relações, estatística e resolução de problemas, de maneira contextualizada e significativa;

IV – criança alfabetizada: criança que, ao final do 2º ano do ensino fundamental, alcança os padrões de alfabetização definidos nos referenciais curriculares e nos critérios oficiais de avaliação aplicáveis, respeitadas as especificidades e as necessidades educacionais de cada estudante;

V – equidade: princípio que orienta a oferta de condições, oportunidades, recursos pedagógicos e apoios diferenciados, conforme as necessidades de cada criança, com a finalidade de reduzir desigualdades educacionais e assegurar condições efetivas de aprendizagem, permanência e desenvolvimento;

VI – inclusão: garantia de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento de todas as crianças nas práticas educativas, com respeito à diversidade humana, às diferenças individuais e às necessidades educacionais específicas, mediante a eliminação de barreiras e a oferta dos apoios e recursos de acessibilidade legalmente devidos, conforme as necessidades identificadas e a legislação aplicável;

VII – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas planejadas, contínuas e articuladas, destinadas a identificar, enfrentar e superar defasagens ou lacunas de aprendizagem, considerando os conhecimentos, as habilidades e o desenvolvimento efetivamente apresentados pelas crianças, mediante estratégias de ensino diferenciadas e acompanhamento sistemático, respeitadas as especificidades de cada estudante;

VIII – avaliação da aprendizagem: processo contínuo, diagnóstico, formativo e orientador da prática pedagógica, destinado a identificar avanços, dificuldades, necessidades e potencialidades das crianças, subsidiando o planejamento docente, a reorganização das estratégias de ensino e a adoção de medidas de apoio à aprendizagem, sem caráter discriminatório ou de exclusão; e

IX – monitoramento: processo sistemático de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização e dos resultados educacionais, mediante análise de informações, indicadores e evidências pedagógicas, com a finalidade de identificar avanços, desafios e necessidades de intervenção, subsidiando a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das ações educacionais.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem; II – equidade e redução das desigualdades educacionais; III – inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade; IV – regime de colaboração e articulação entre as políticas educacionais; V – valorização e formação dos profissionais da educação; VI – respeito às especificidades das etapas e modalidades de ensino e à autonomia pedagógica; VII – utilização de avaliações e informações educacionais para o planejamento pedagógico; e VIII – participação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – promover a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, em consonância com a legislação e os referenciais nacionais vigentes; II – promover o desenvolvimento das aprendizagens matemáticas previstas nos referenciais curriculares aplicáveis, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental; III – reduzir desigualdades de aprendizagem entre os estudantes; IV – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização, leitura, escrita e matemática; V – promover ações de formação continuada e apoio pedagógico aos profissionais da educa-

ção, preferencialmente mediante a utilização de programas, recursos e estruturas disponíveis; VI – acompanhar a aprendizagem e desenvolver ações de recomposição para os estudantes que delas necessitem; e VII – articular as ações municipais às políticas e aos programas de alfabetização da União e do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO IV

DA ABRANGÊNCIA E DAS DIRETRIZES

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização abrangerá, no âmbito da Rede Municipal de Ensino:

I – a educação infantil, especialmente a pré-escola, respeitadas as características e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da etapa; II – o 1º e o 2º ano dos anos iniciais do ensino fundamental; III – os demais anos iniciais do ensino fundamental, quando necessária a recomposição das aprendizagens; IV – a educação especial, observada a legislação específica; e V – os profissionais da educação, as famílias e a comunidade escolar, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 8º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – fortalecer práticas de oralidade, leitura, escrita, literatura e matemática, de acordo com as especificidades de cada etapa; II – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes; III – utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas oficiais, quando aplicáveis; IV – utilizar os resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico; V – desenvolver ações de recomposição das aprendizagens, quando identificadas necessidades; VI – fortalecer a articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental; VII – promover práticas inclusivas, acessíveis e não discriminatórias; VIII – incentivar a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar; e IX – prevenir e enfrentar situações de infrequência e abandono que comprometam a permanência e a aprendizagem.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada conforme as necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, por meio de:

I – acompanhamento e orientação pedagógica das unidades escolares; II – acompanhamento dos indicadores educacionais e dos resultados de aprendizagem; III – ações de recomposição das aprendizagens; IV – incentivo à leitura, à escrita, à literatura e ao desenvolvimento das aprendizagens matemáticas; V – utilização de materiais e recursos pedagógicos disponíveis na Rede Municipal de Ensino ou disponibilizados por programas oficiais; VI – articulação com programas e políticas estaduais e federais de alfabetização; VII – compartilhamento de práticas pedagógicas e experiências educacionais; e VIII – desenvolvimento de ações de valorização e formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na alfabetização, observadas a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas neste artigo não prejudica o cumprimento das obrigações legais relativas à oferta educacional.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO COM AS POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10. O Município poderá aderir e participar de programas, projetos e ações de cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Mato Grosso voltados à alfabetização, promovendo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza MT e outras políticas públicas pertinentes, observadas as normas específicas, os instrumentos de adesão e a capacidade administrativa, orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. A adesão a programas ou instrumentos de cooperação observará o interesse público, as competências legais do Município e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO VII

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO — CEMPA

Art. 11. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Jauru — CEMPA, como instância de apoio técnico, pedagógico e estratégico à Secretaria Municipal de Educação na implementação e no acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Compete ao CEMPA:

I – apoiar o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização; II – contribuir para a análise de dados e indicadores educacionais; III – apoiar a identificação de necessidades de formação e acompanhamento pedagógico; IV – contribuir para a articulação com programas estaduais e federais de alfabetização; V – apoiar o acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens; e VI – apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da Política.

Parágrafo único. O CEMPA não substituirá as competências administrativas, pedagógicas ou legais da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares ou das demais instâncias educacionais.

Art. 13. A composição, a designação dos membros e o funcionamento do CEMPA serão definidos em regulamento, assegurada, quando possível, a representação dos profissionais e instâncias relacionados à educação infantil, aos anos iniciais do ensino fundamental, à educação especial, à gestão e à coordenação pedagógica, vedada a criação de cargos, funções remuneradas ou vantagens pecuniárias por meio de regulamento.

Parágrafo único. A participação no CEMPA será considerada de relevante interesse público, não implicará remuneração adicional, gratificação ou criação de cargo e observará as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. O acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização considerarão, conforme disponibilidade e aplicabilidade:

I – resultados de avaliações diagnósticas e formativas; II – resultados de avaliações externas oficiais; III – indicadores oficiais de alfabetização, inclusive o Indicador Criança Alfabetizada — ICA, quando aplicável, e outros indicadores oficiais pertinentes à Re-

de Municipal de Ensino; IV – aprendizagem em matemática; V – frequência, infrequência, abandono e permanência escolar; e VI – desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos e contextos.

§ 1º Os resultados serão utilizados para subsidiar o planejamento pedagógico e o aperfeiçoamento das ações da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O tratamento e a divulgação das informações observarão a legislação de proteção de dados pessoais e, quando necessário, serão realizados de forma agregada ou anonimizada.

§ 3º A não alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental não afasta o direito do estudante à continuidade das ações de alfabetização, ao acompanhamento pedagógico e à recomposição das aprendizagens ao longo de sua trajetória escolar, em respeito às suas especificidades e necessidades de aprendizagem.

Art. 15. Os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens de aprendizagem serão acompanhados pedagogicamente, com a adoção de ações de recomposição das aprendizagens, conforme suas necessidades educacionais, o planejamento da unidade escolar e as condições de oferta da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX

DA EQUIDADE, INCLUSÃO E DIVERSIDADE

Art. 16. A implementação da Política observará a equidade educacional, considerando as desigualdades sociais, econômicas, territoriais e étnico-raciais e as necessidades educacionais específicas dos estudantes.

Art. 17. A Política observará, nos termos da legislação vigente:

I – práticas pedagógicas inclusivas e não discriminatórias; II – recursos de acessibilidade, apoios e serviços educacionais necessários; III – respeito à diversidade cultural e às relações étnico-raciais; IV – atendimento às especificidades dos estudantes da educação especial; e V – articulação, quando necessária, com a rede de proteção e demais políticas públicas.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado — AEE será organizado e ofertado conforme a legislação específica, considerando as necessidades educacionais do estudante e os recursos de acessibilidade e apoios necessários à sua participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO, DO FINANCIAMENTO E DOS DADOS EDUCACIONAIS

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas atribuições, promovendo a articulação das ações e o apoio às unidades escolares.

Art. 19. As unidades escolares participarão da implementação da Política por meio do planejamento pedagógico, do acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento das ações previstas em seus instrumentos de planejamento e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a autonomia pedagógica, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. A execução das ações decorrentes desta Lei observará os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, a legislação aplicável às fontes de recursos e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo contar com recursos próprios, transferências voluntárias, programas de cooperação e outras fontes legalmente admitidas, respeitadas as respectivas vinculações e finalidades.

§ 1º A execução das ações observará o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, a legislação de responsabilidade fiscal, as normas de contratação pública e a disponibilidade financeira do Município.

§ 2º Esta Lei não implica, por si só, a criação de cargos, funções, gratificações, vantagens remuneratórias ou aumento automático de despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo eventual criação ou expansão de despesas observar a legislação orçamentária, fiscal e administrativa aplicável.

Art. 21. O tratamento, a utilização e a divulgação de dados educacionais decorrentes da Política observarão a legislação vigente, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo e à proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XI

DO PLANEJAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As ações da Política Municipal de Alfabetização poderão ser contempladas no planejamento educacional do Município e nos instrumentos de planejamento e acompanhamento aplicáveis, observada a legislação vigente.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações e atos normativos complementares necessários à execução desta Lei, observadas as competências legais dos demais órgãos e instâncias educacionais, nos limites de suas competências legais e desta Lei.

Art. 24. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **“José Perez”** em Jauru-MT, aos 20 de outubro de 2026.

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal de Jauru

LEI ORDINÁRIA Nº 1.171, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.157, DE 05 DE AGOSTO DE 2026, PARA ASSEGURAR ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DE BARRACAS, TENDAS OU ESPAÇOS EM EVENTOS PÚBLICOS AOS ESTUDANTES QUE PARTICIPEM COM FINALIDADE DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS EM BENEFÍCIO DE FORMATURAS, TURMAS OU GRUPOS DE ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica acrescida a alínea **“c”** ao inciso I do art. 8º da Lei Ordinária nº 1.157, de 05 de agosto de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I – (...)

c) os alunos regularmente matriculados em instituições municipais ou estaduais de ensino ou em instituições de ensino superior, quando participarem por meio de comissão de formatura ou de grupo constituído por, no mínimo, 5 (cinco) alunos, desde que a utilização do espaço tenha finalidade exclusiva de arrecadação

de recursos em benefício de formatura, turma, sala ou do próprio grupo de estudantes, vedada a destinação dos recursos para lucro, proveito pessoal ou benefício particular de seus integrantes ou de terceiros.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 8º da Lei Ordinária nº 1.157, de 05 de agosto de 2026, com as seguintes redações:

“§ 5º Para obtenção da isenção prevista na alínea “c” do inciso I, os interessados deverão declarar a finalidade da arrecadação e identificar a comissão de formatura, turma, sala ou grupo de alunos beneficiário.

§ 6º A isenção prevista na alínea “c” do inciso I será limitada a, no máximo, 2 **(duas) barracas, tendas ou espaços por evento** e abrangerá todos os eventos submetidos a esta Lei, inclusive aqueles promovidos ou apoiados pelo Município ou custeados, total ou parcialmente, com recursos públicos, ainda que provenientes de transferências, convênios, repasses ou instrumentos congêneres da União ou do Estado, observados os critérios de seleção previstos no edital ou chamamento público.

§ 7º Havendo número de interessados superior ao limite estabelecido no § 6º, a definição dos beneficiários ocorrerá mediante **sorteio público**, ficando os demais interessados, na ordem resultante do sorteio, em **lista de espera com preferência para obtenção da isenção no evento público subsequente**, desde que mantidos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 8º É vedada a utilização da isenção prevista na alínea “c” do inciso I quando a atividade tiver por finalidade a obtenção de lucro ou vantagem econômica pessoal em favor dos alunos participantes ou de terceiros.

§ 9º A isenção prevista na alínea “c” do inciso I aplica-se igualmente aos eventos em que não houver disponibilização, locação ou fornecimento de barracas ou tendas, mas apenas a cessão ou utilização de espaços públicos destinados à comercialização, **ficando vedada a cobrança dos estudantes beneficiários de qualquer taxa, preço público, tarifa ou outro valor, a qualquer título, pela utilização do espaço**, observado o limite previsto no § 6º deste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **“José Perez”** em Jauru-MT, aos 20 de outubro de 2026.

Valdeci José de Souza Prefeito Municipal de Jauru

RREO 4º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	99.127.400,00	105.116.196,64	18.693.781,69	17,78	61.328.606,24	58,34	43.787.590,40
RECEITAS CORRENTES	81.247.150,00	82.877.946,64	14.708.748,53	17,75	50.017.141,25	60,35	32.860.805,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.548.300,01	6.548.300,01	1.071.011,61	16,36	4.218.654,66	64,42	2.329.645,35
Impostos	5.982.100,00	5.982.100,00	1.033.390,48	17,27	3.913.475,52	65,42	2.068.624,48
Taxas	566.200,01	566.200,01	37.621,13	6,64	305.179,14	53,90	261.020,87
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.338.000,00	3.338.000,00	709.204,77	21,25	1.913.598,43	57,33	1.424.401,57
Contribuições Sociais	2.403.000,00	2.403.000,00	406.818,27	16,93	1.343.734,18	55,92	1.059.265,82
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	935.000,00	935.000,00	302.386,50	32,34	569.864,25	60,95	365.135,75
RECEITA PATRIMONIAL	1.043.900,00	1.043.900,00	453.209,35	43,42	1.581.151,82	151,47	-537.251,82
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	29.700,00	29.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.700,00
Valores Mobiliários	1.014.200,00	1.014.200,00	453.209,35	44,69	1.581.151,82	155,90	-566.951,82
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	248.800,00	248.800,00	52.117,75	20,95	191.399,77	76,93	57.400,23
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	176.000,00	176.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	176.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	9.743,82	0,00	25.995,01	0,00	-25.995,01
Outros Serviços	72.800,00	72.800,00	42.373,93	58,21	165.404,76	227,20	-92.604,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	68.070.199,99	69.684.467,63	12.193.836,22	17,50	41.111.313,38	59,00	28.573.154,25
Transferências da União e de suas Entidades	29.977.219,98	31.093.262,69	4.055.151,18	13,04	16.366.197,85	52,64	14.727.064,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.474.180,01	27.963.304,94	6.269.517,01	22,42	17.722.645,73	63,38	10.240.659,21
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.612.200,00	10.621.300,00	1.850.711,42	17,42	6.954.581,31	65,48	3.666.718,69
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	5.500,00	5.500,00	18.456,61	335,57	67.888,49	234,34	-62.388,49
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.997.950,00	2.014.479,00	229.368,83	11,39	1.001.023,19	49,69	1.013.455,81
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	34.850,00	34.850,00	145.061,75	416,25	252.864,19	725,58	-218.014,19
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	306.600,00	323.129,00	46.127,28	14,28	221.846,29	68,66	101.282,71
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.656.500,00	1.656.500,00	38.179,80	2,30	526.312,71	31,77	1.130.187,29
RECEITAS DE CAPITAL	17.880.250,00	22.238.250,00	3.985.033,16	17,92	11.311.464,99	50,86	10.926.785,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.000.000,00	100,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.880.250,00	19.238.250,00	3.985.033,16	20,71	8.311.464,99	43,20	10.926.785,01
Transferências da União e de suas Entidades	4.639.050,00	4.639.050,00	2.387.500,00	51,47	3.816.000,00	82,26	823.050,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.241.200,00	14.599.200,00	1.597.533,16	10,94	4.495.464,99	30,79	10.103.735,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.913.000,00	4.913.000,00	858.879,81	17,48	3.040.801,53	61,89	1.872.198,47
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	104.040.400,00	110.029.196,64	19.552.661,50	17,77	64.369.407,77	58,50	45.659.788,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	104.040.400,00	110.029.196,64	19.552.661,50	17,77	64.369.407,77	58,50	45.659.788,87
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	104.040.400,00	110.029.196,64	19.552.661,50	17,77	64.369.407,77	58,50	45.659.788,87
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	8.792.022,80			8.792.022,80		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		8.792.022,80			8.792.022,80		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	98.924.750,40	117.109.566,50	16.138.663,26	62.234.807,85	54.874.758,65	14.152.547,45	51.159.575,46	65.949.991,04	50.585.027,70	0,00
DESPESAS CORRENTES	68.440.866,16	76.806.205,61	10.612.505,20	47.465.190,41	29.341.015,20	11.834.372,84	43.023.444,36	33.782.761,25	42.454.897,02	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.885.040,00	41.417.919,34	6.416.355,61	25.235.776,46	16.182.142,88	6.449.590,41	25.156.044,22	16.261.875,12	24.991.211,33	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	199.276,49	384.083,33	203.919,73	384.083,33	0,00	94.876,34	269.635,47	114.447,86	269.635,47	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.356.549,67	35.004.202,94	3.992.229,86	21.845.330,62	13.158.872,32	5.289.906,09	17.597.764,67	17.406.438,27	17.194.050,22	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	28.356.549,67	35.004.202,94	3.992.229,86	21.845.330,62	13.158.872,32	5.289.906,09	17.597.764,67	17.406.438,27	17.194.050,22	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.654.071,45	39.480.672,27	5.526.158,06	14.769.617,44	24.711.054,83	2.318.174,61	8.136.131,10	31.344.541,17	8.130.130,68	0,00
INVESTIMENTOS	27.829.500,00	38.267.338,97	5.109.491,41	13.556.284,14	24.711.054,83	2.083.605,92	7.368.561,25	30.898.777,72	7.362.560,83	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	824.571,45	1.213.333,30	416.666,65	1.213.333,30	0,00	234.568,69	767.569,85	445.763,45	767.569,85	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.829.812,79	822.688,62	0,00	0,00	822.688,62	0,00	0,00	822.688,62	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.115.649,60	5.404.258,80	854.604,60	3.399.274,88	2.004.983,92	854.604,60	3.399.274,88	2.004.983,92	2.970.600,61	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	104.040.400,00	122.513.825,30	16.993.267,86	65.634.082,73	56.879.742,57	15.007.152,05	54.558.850,34	67.954.974,96	53.555.628,31	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	104.040.400,00	122.513.825,30	16.993.267,86	65.634.082,73	56.879.742,57	15.007.152,05	54.558.850,34	67.954.974,96	53.555.628,31	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			9.810.557,43		10.813.779,46	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	104.040.400,00	122.513.825,30	16.993.267,86	65.634.082,73		15.007.152,05	64.369.407,77		64.369.407,77	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 441 Assinado Digitalmente

Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XXI | Nº 5099

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e § 1°) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.913.000,00	4.913.000,00	858.879,81	17,48	3.040.801,53	61,89	1.872.198,47
RECEITAS CORRENTES	4.913.000,00	4.913.000,00	858.879,81	17,48	3.040.801,53	61,89	1.872.198,47
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.913.000,00	4.913.000,00	858.879,81	17,48	3.040.801,53	61,89	1.872.198,47
Contribuições Sociais	4.913.000,00	4.913.000,00	858.879,81	17,48	3.040.801,53	61,89	1.872.198,47
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.115.649,60	5.404.258,80	854.604,60	3.399.274,88	2.004.983,92	854.604,60	3.399.274,88	2.004.983,92	2.970.600,61	0,00
DESPESAS CORRENTES	5.115.649,60	5.404.258,80	854.604,60	3.399.274,88	2.004.983,92	854.604,60	3.399.274,88	2.004.983,92	2.970.600,61	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.115.149,60	5.403.758,80	854.604,60	3.399.274,88	2.004.483,92	854.604,60	3.399.274,88	2.004.483,92	2.970.600,61	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	98.924.750,40	117.109.566,50	16.138.663,26	62.234.807,85	94,82	54.874.758,65	14.152.547,45	51.159.575,46	93,77	65.949.991,04	0,00
Legislativa	2.700.000,00	3.062.000,00	680.250,58	2.374.170,68	3,62	687.829,32	750.939,88	2.261.917,26	4,15	800.082,74	0,00
Ação Legislativa	2.700.000,00	3.062.000,00	680.250,58	2.374.170,68	3,62	687.829,32	750.939,88	2.261.917,26	4,15	800.082,74	0,00
Administração	15.655.486,50	18.380.158,77	2.216.167,19	12.162.640,91	18,53	6.217.517,86	2.399.933,66	10.312.121,84	18,90	8.068.036,93	0,00
Planejamento e Orçamento	55.500,00	55.500,00	13.425,52	41.990,14	0,06	13.509,86	13.425,52	41.990,14	0,08	13.509,86	0,00
Administração Financeira	1.963.200,00	1.817.878,90	119.994,45	1.251.833,75	1,91	566.045,15	238.159,99	1.059.523,79	1,94	758.355,11	0,00
Controle Interno	450.000,00	440.000,00	65.414,82	209.509,67	0,32	230.490,33	65.414,82	209.509,67	0,38	230.490,33	0,00
Administração de Receitas	709.700,00	764.274,72	108.684,12	446.113,91	0,68	318.160,81	83.778,12	356.921,91	0,65	407.352,81	0,00
Administração Geral	11.423.850,00	14.260.838,35	1.908.348,28	9.178.156,64	13,98	5.082.681,71	1.791.793,32	7.889.575,06	14,46	6.371.263,29	0,00
Demais Subfunções	1.053.236,50	1.041.666,80	300,00	1.035.036,80	1,58	6.630,00	207.361,89	754.601,27	1,38	287.065,53	0,00
Assistência Social	3.980.998,77	4.859.397,87	438.107,60	2.034.860,49	3,10	2.824.537,38	390.926,86	1.880.436,25	3,45	2.978.961,62	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	68.360,00	85.640,00	0,00	80.640,00	0,12	5.000,00	13.440,00	53.760,00	0,10	31.880,00	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	121.800,00	111.000,00	72.000,00	108.000,00	0,16	3.000,00	36.000,00	72.000,00	0,13	39.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	486.100,00	531.734,63	52.217,01	301.083,78	0,46	230.650,85	59.435,01	297.226,78	0,54	234.507,85	0,00
Assistência Comunitária	1.668.663,20	1.901.312,27	23.582,18	285.345,06	0,43	1.615.967,21	29.128,21	273.149,14	0,50	1.628.163,13	0,00
Serviços Socioassistenciais	148.698,00	181.764,22	5.911,06	96.250,43	0,15	85.513,79	7.914,61	92.550,26	0,17	89.213,96	0,00
Administração Geral	1.487.377,57	2.047.946,75	284.397,35	1.163.541,22	1,77	884.405,53	245.009,03	1.091.750,07	2,00	956.196,68	0,00
Previdência Social	6.328.500,00	7.268.500,00	1.163.561,45	4.352.061,39	6,63	2.916.438,61	1.086.252,80	4.260.843,30	7,81	3.007.656,70	0,00
Previdência do Regime Estatutário	6.328.500,00	7.268.500,00	1.163.561,45	4.352.061,39	6,63	2.916.438,61	1.086.252,80	4.260.843,30	7,81	3.007.656,70	0,00
Saúde	18.576.955,60	24.841.695,20	2.135.681,87	11.656.761,77	17,76	13.184.933,43	3.175.622,24	10.720.456,68	19,65	14.121.238,52	0,00
Atenção Básica	7.481.666,80	8.822.661,44	1.062.243,71	4.375.106,54	6,67	4.447.554,90	1.005.122,34	3.979.838,57	7,29	4.842.822,87	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.775.584,99	11.967.936,00	482.546,28	4.121.791,61	6,28	7.846.144,39	1.152.748,36	3.722.813,69	6,82	8.245.122,31	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	311.731,31	393.593,74	92.250,89	255.361,73	0,39	138.232,01	95.945,53	233.258,85	0,43	160.334,89	0,00
Vigilância Sanitária	221.300,00	167.327,75	23.135,27	101.880,34	0,16	65.447,41	24.387,71	95.618,14	0,18	71.709,61	0,00
Vigilância Epidemiológica	60.472,50	608.425,54	28.444,83	608.092,43	0,93	333,11	446.107,53	588.377,79	1,08	20.047,75	0,00
Administração Geral	2.726.200,00	2.881.750,73	447.060,89	2.194.529,12	3,34	687.221,61	451.310,77	2.100.549,64	3,85	781.201,09	0,00
Educação	22.440.846,74	29.047.106,69	3.779.726,69	17.532.740,06	26,71	11.514.366,63	3.758.581,17	15.887.932,82	29,12	13.159.173,87	0,00
Ensino Fundamental	14.785.910,00	20.620.689,45	2.185.244,43	12.722.336,04	19,38	7.898.353,41	2.382.961,14	11.584.518,17	21,23	9.036.171,28	0,00
Ensino Superior	211.200,00	132.060,00	18.716,45	71.039,60	0,11	61.020,40	7.511,45	59.834,60	0,11	72.225,40	0,00
Educação Infantil	6.409.100,00	6.632.651,81	839.998,40	3.122.565,11	4,76	3.510.086,70	918.108,73	3.114.062,91	5,71	3.518.588,90	0,00
Demais Subfunções	1.034.636,74	1.661.705,43	735.767,41	1.616.799,31	2,46	44.906,12	449.999,85	1.129.517,14	2,07	532.188,29	0,00
Cultura	2.047.000,00	1.961.067,55	13.140,88	426.110,74	0,65	1.534.956,81	121.140,88	426.110,74	0,78	1.534.956,81	0,00
Difusão Cultural	2.047.000,00	1.961.067,55	13.140,88	426.110,74	0,65	1.534.956,81	121.140,88	426.110,74	0,78	1.534.956,81	0,00
Urbanismo	7.365.000,00	9.539.770,46	2.510.024,17	2.548.983,06	3,88	6.990.787,40	172.805,64	172.805,64	0,32	9.366.964,82	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.554.000,00	6.358.279,32	132.024,17	170.983,06	0,26	6.187.296,26	73.175,50	73.175,50	0,13	6.285.103,82	0,00
Demais Subfunções	2.811.000,00	3.181.491,14	2.378.000,00	2.378.000,00	3,62	803.491,14	99.630,14	99.630,14	0,18	3.081.861,00	0,00
Saneamento	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Gestão Ambiental	2.042.500,00	2.049.619,94	0,00	772.547,06	1,18	1.277.072,88	75.190,00	344.558,82	0,63	1.705.061,12	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	33.000,00	92.280,00	0,00	92.280,00	0,14	0,00	0,00	81.400,00	0,15	10.880,00	0,00
Demais Subfunções	2.009.500,00	1.957.339,94	0,00	680.267,06	1,04	1.277.072,88	75.190,00	263.158,82	0,48	1.694.181,12	0,00
Agricultura	5.486.100,00	5.156.601,69	161.880,11	3.123.075,69	4,76	2.033.526,00	905.950,11	2.081.075,31	3,81	3.075.526,38	0,00
Extensão Rural	5.486.100,00	5.156.601,69	161.880,11	3.123.075,69	4,76	2.033.526,00	905.950,11	2.081.075,31	3,81	3.075.526,38	0,00
Energia	935.000,00	935.000,00	0,00	469.852,00	0,72	465.148,00	243.956,27	304.867,41	0,56	630.132,59	0,00
Energia Elétrica	935.000,00	935.000,00	0,00	469.852,00	0,72	465.148,00	243.956,27	304.867,41	0,56	630.132,59	0,00
Transporte	4.041.400,00	3.748.961,20	444.568,50	1.844.166,32	2,81	1.904.794,88	583.957,03	1.686.580,34	3,09	2.062.380,86	0,00
Transporte Rodoviário	4.041.400,00	3.748.961,20	444.568,50	1.844.166,32	2,81	1.904.794,88	583.957,03	1.686.580,34	3,09	2.062.380,86	0,00
Desporto e Lazer	5.435.150,00	5.436.998,51	2.595.554,22	2.936.837,68	4,47	2.500.160,83	487.290,91	819.869,05	1,50	4.617.129,46	0,00
Desporto Comunitário	5.339.150,00	5.400.278,51	2.595.554,22	2.936.837,68	4,47	2.463.440,83	487.290,91	819.869,05	1,50	4.580.409,46	0,00
Administração Geral	96.000,00	36.720,00	0,00	0,00	0,00	36.720,00	0,00	0,00	0,00	36.720,00	0,00
Reserva de Contingência	1.829.812,79	822.688,62	0,00	0,00	0,00	822.688,62	0,00	0,00	0,00	822.688,62	0,00
Demais Subfunções	1.829.812,79	822.688,62	0,00	0,00	0,00	822.688,62	0,00	0,00	0,00	822.688,62	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.115.649,60	5.404.258,80	854.604,60	3.399.274,88	5,18	2.004.983,92	854.604,60	3.399.274,88	6,23	2.004.983,92	0,00
Legislativa	200.000,00	165.000,00	31.597,21	121.195,39	0,18	43.804,61	31.597,21	121.195,39	0,22	43.804,61	0,00
Ação Legislativa	200.000,00	165.000,00	31.597,21	121.195,39	0,18	43.804,61	31.597,21	121.195,39	0,22	43.804,61	0,00
Administração	1.048.300,00	1.117.541,96	162.808,16	664.039,18	1,01	453.502,78	162.808,16	664.039,18	1,22	453.502,78	0,00
Planejamento e Orçamento	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
Administração Financeira	140.000,00	148.624,98	17.249,96	77.624,82	0,12	71.000,16	17.249,96	77.624,82	0,14	71.000,16	0,00
Controle Interno	95.000,00	95.000,00	15.329,28	45.987,84	0,07	49.012,16	15.329,28	45.987,84	0,08	49.012,16	0,00
Administração de Receitas	110.000,00	119.124,87	18.147,93	78.630,36	0,12	40.494,51	18.147,93	78.630,36	0,14	40.494,51	0,00
Administração Geral	702.200,00	753.692,11	112.080,99	461.796,16	0,70	291.895,95	112.080,99	461.796,16	0,85	291.895,95	0,00
Assistência Social	156.050,00	164.638,28	16.816,57	86.153,72	0,13	78.484,56	16.816,57	86.153,72	0,16	78.484,56	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	550,00	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00	0,00
Administração Geral	155.500,00	164.088,28	16.816,57	86.153,72	0,13	77.934,56	16.816,57	86.153,72	0,16	77.934,56	0,00
Previdência Social	25.500,00	25.500,00	12.775,92	13.176,53	0,02	12.323,47	12.775,92	13.176,53	0,02	12.323,47	0,00
Previdência do Regime Estatutário	25.500,00	25.500,00	12.775,92	13.176,53	0,02	12.323,47	12.775,92	13.176,53	0,02	12.323,47	0,00
Saúde	1.218.799,60	1.478.566,89	258.798,92	1.021.806,82	1,56	456.760,07	258.798,92	1.021.806,82	1,87	456.760,07	0,00
Atenção Básica	516.799,60	759.255,25	143.295,54	567.175,00	0,86	192.080,25	143.295,54	567.175,00	1,04	192.080,25	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	308.000,00	335.550,76	57.420,05	228.026,08	0,35	107.524,68	57.420,05	228.026,08	0,42	107.524,68	0,00
Vigilância Sanitária	40.700,00	32.950,02	5.085,16	17.034,64	0,03	15.915,38	5.085,16	17.034,64	0,03	15.915,38	0,00
Vigilância Epidemiológica	3.300,00	18.033,83	6.232,51	18.033,83	0,03	0,00	6.232,51	18.033,83	0,03	0,00	0,00
Administração Geral	350.000,00	332.777,03	46.765,66	191.537,27	0,29	141.239,76	46.765,66	191.537,27	0,35	141.239,76	0,00
Educação	2.390.000,00	2.375.345,29	367.364,93	1.466.870,57	2,23	908.474,72	367.364,93	1.466.870,57	2,69	908.474,72	0,00
Ensino Fundamental	1.510.000,00	1.381.756,25	226.140,26	884.622,74	1,35	497.133,51	226.140,26	884.622,74	1,62	497.133,51	0,00
Educação Infantil	880.000,00	993.589,04	141.224,67	582.247,83	0,89	411.341,21	141.224,67	582.247,83	1,07	411.341,21	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A AGO (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A AGO (d)	% (d/total d)		
Cultura	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Difusão Cultural	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00
Agricultura	49.500,00	50.166,38	4.442,89	26.032,67	0,04	24.133,71	4.442,89	26.032,67	0,05	24.133,71	0,00
Extensão Rural	49.500,00	50.166,38	4.442,89	26.032,67	0,04	24.133,71	4.442,89	26.032,67	0,05	24.133,71	0,00
Desporto e Lazer	25.300,00	25.300,00	0,00	0,00	0,00	25.300,00	0,00	0,00	0,00	25.300,00	0,00
Desporto Comunitário	25.300,00	25.300,00	0,00	0,00	0,00	25.300,00	0,00	0,00	0,00	25.300,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	104.040.400,00	122.513.825,30	16.993.267,86	65.634.082,73	100,00	56.879.742,57	15.007.152,05	54.558.850,34	100,00	67.954.974,96	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.760.932,72	8.044.201,58	5.933.070,77	8.852.237,04	5.818.268,09	6.046.485,84	6.570.606,13	6.347.225,69	7.633.390,12	7.070.175,26	9.300.123,48	6.521.456,44	84.898.173,16	88.840.106,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	557.578,32	650.282,87	559.068,77	532.348,12	402.732,98	451.726,18	418.225,15	512.372,13	651.078,22	711.508,39	673.970,06	396.619,71	6.517.510,90	6.548.300,01
IPTU	133.248,24	260.879,13	191.780,61	40.376,43	36.153,35	26.477,15	28.881,70	71.239,81	167.905,10	260.126,04	200.047,03	31.121,11	1.448.235,70	774.400,00
ISS	173.044,36	159.761,07	128.536,94	174.739,56	123.452,02	73.450,30	93.391,70	131.912,63	111.198,57	131.952,62	189.155,73	109.547,80	1.600.143,30	1.389.500,00
ITBI	6.600,00	11.971,06	5.662,49	22.661,97	20.820,00	11.323,59	7.677,31	1.191,55	195.081,61	52.963,37	14.281,25	14.250,00	364.484,20	1.163.900,00
IRRF	238.662,20	213.797,52	225.285,84	292.306,34	189.917,85	203.473,97	228.138,69	292.550,51	167.420,36	253.384,24	253.106,35	221.459,37	2.779.503,24	2.420.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.023,52	3.874,09	7.802,89	2.263,82	32.389,76	137.001,17	60.135,75	15.477,63	9.472,58	13.082,12	17.379,70	20.241,43	325.144,46	800.500,01
Contribuições	197.847,68	357.640,07	224.446,66	530.176,04	46.514,46	263.937,45	178.498,56	242.194,35	236.148,21	237.100,63	232.762,07	271.937,51	3.019.203,69	3.338.000,00
Receita Patrimonial	113.892,86	131.721,02	128.142,27	159.162,88	142.175,63	135.073,01	176.740,41	154.570,93	163.594,52	355.787,97	196.739,67	172.742,48	2.030.343,65	1.043.900,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	113.892,86	131.721,02	128.142,27	159.162,88	142.175,63	135.073,01	176.740,41	154.570,93	163.594,52	355.787,97	196.739,67	172.742,48	2.030.343,65	1.014.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.700,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	29.255,62	7.900,76	20.398,85	17.492,91	12.231,66	13.046,85	13.349,89	29.340,01	49.767,94	21.545,67	28.430,14	22.997,53	265.757,83	248.800,00
Transferências Correntes	5.816.472,35	6.794.357,70	4.962.807,16	7.550.770,85	4.957.349,85	5.138.477,53	5.588.838,62	5.310.733,21	6.502.082,73	5.597.753,63	8.022.235,38	5.592.729,19	71.834.608,20	75.646.627,63
Cota-Parte do FPM	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	16.434.722,52	16.115.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.912.449,53	1.916.265,12	1.670.157,50	2.060.953,08	1.941.034,70	1.662.465,84	2.276.666,91	1.996.403,61	1.836.849,60	1.617.912,03	2.529.209,98	2.112.854,08	23.533.221,98	19.768.124,93
Cota-Parte do IPVA	71.699,95	52.876,12	43.727,53	40.153,55	123.747,30	127.939,08	340.193,20	302.749,09	336.015,26	204.766,72	141.120,42	109.913,72	1.894.901,94	1.650.000,00
Cota-Parte do ITR	116.857,30	1.116.021,42	91.929,77	70.291,13	38.250,36	20.830,88	66.333,31	6.485,64	18.121,09	4.016,04	11.666,46	16.507,03	1.577.310,43	803.000,00
Transferências da LC 61/1989	10.158,44	10.120,80	9.314,41	10.699,32	11.271,60	11.172,43	10.005,29	10.764,40	10.021,85	15.755,73	14.756,07	13.741,19	137.781,53	80.300,00
Transferencias do FUNDEB	891.791,04	1.018.692,59	875.263,26	1.009.534,34	976.922,79	812.622,59	966.769,14	903.586,21	970.729,92	843.454,84	1.028.069,12	941.530,71	11.238.966,55	11.789.842,71
Outras Transferências Correntes	1.421.388,26	1.746.730,40	1.003.265,45	2.315.336,25	569.079,01	872.673,74	941.339,02	928.021,55	1.923.081,39	1.429.167,49	2.720.717,30	1.146.903,39	17.017.703,25	25.440.359,99
Outras Receitas Correntes	45.885,89	102.299,16	38.207,06	62.286,24	257.263,51	44.224,82	194.953,50	98.015,06	30.718,50	146.478,97	145.986,16	64.430,02	1.230.748,89	2.014.479,00
DEDUÇÕES (II)	797.443,75	1.008.859,12	833.579,08	1.157.860,56	926.210,20	899.497,03	1.050.872,28	913.232,61	953.027,35	1.100.805,36	944.283,44	698.110,64	11.283.781,42	10.207.660,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	181.514,88	186.511,13	191.456,96	394.719,03	8.247,59	192.854,03	142.155,13	200.607,88	203.759,13	189.292,15	202.313,08	0,00	2.093.430,99	2.403.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	18.585,36	18.585,36	18.585,36	42.358,86	237.947,49	18.241,40	174.572,29	18.952,65	18.952,65	18.952,65	18.952,65	0,00	604.686,72	240.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	8.544,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.665,78	230.685,60	0,00	0,00	249.895,49	205.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	597.343,51	803.762,63	614.992,65	720.782,67	680.015,12	688.401,60	734.144,86	693.672,08	719.649,79	661.874,96	723.017,71	698.110,64	8.335.768,22	7.359.660,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.963.488,97	7.035.342,46	5.099.491,69	7.694.376,48	4.892.057,89	5.146.988,81	5.519.733,85	5.433.993,08	6.680.362,77	5.969.369,90	8.355.840,04	5.823.345,80	73.614.391,74	78.632.446,64
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	497.500,00	0,00	0,00	0,00	497.500,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.963.488,97	7.035.342,46	5.099.491,69	7.694.376,48	4.892.057,89	5.146.988,81	5.519.733,85	5.433.993,08	6.182.862,77	5.969.369,90	8.355.840,04	5.823.345,80	73.116.891,74	78.632.446,64
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	72.864,00	72.864,00	75.900,00	148.764,00	81.050,00	81.050,00	81.050,00	81.050,00	81.050,00	81.050,00	81.050,00	81.050,00	1.018.792,00	1.031.580,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.890.624,97	6.962.478,46	5.023.591,69	7.545.612,48	4.811.007,89	5.065.938,81	5.438.683,85	5.352.943,08	6.101.812,77	5.888.319,90	8.274.790,04	5.742.295,80	72.098.099,74	77.600.866,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	7.136.000,00	4.820.072,77
Receita de Contribuições dos Segurados	2.403.000,00	1.343.734,18
Ativo	2.381.000,00	1.321.844,96
Inativo	21.000,00	21.889,22
Pensionista	1.000,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.293.000,00	2.613.458,11
Ativo	4.293.000,00	2.613.458,11
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	200.000,00	311.361,04
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	200.000,00	311.361,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	25.995,01
Outras Receitas Correntes	240.000,00	525.524,43
Compensação Financeira entre os Regimes	240.000,00	525.524,43
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	7.136.000,00	4.820.072,77

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	3.934.179,92	3.934.179,92	3.934.179,92	0,00
Aposentadorias	0,00	3.323.141,63	3.323.141,63	3.323.141,63	0,00
Pensões por Morte	0,00	611.038,29	611.038,29	611.038,29	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	9.320,05	5.263,69	5.263,69	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	9.320,05	5.263,69	5.263,69	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	3.943.499,97	3.939.443,61	3.939.443,61	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 448 Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)					R$ 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	7.136.000,00	876.572,80	880.629,16	880.629,16	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	679.937,93
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	365.957,16
Investimentos e Aplicações	50.378.841,10
Outros Bens e Direitos	51.310.385,48

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	625.100,00	436.705,84
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	625.100,00	436.705,84

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	703.000,00	421.635,25	334.507,74	277.611,51	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	206.500,00	117.477,25	114.942,06	80.841,43	0,00
Demais Despesas Correntes	496.500,00	304.158,00	219.565,68	196.770,08	0,00
Despesas de Capital (XIV)	6.000,00	102,70	68,48	68,48	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	709.000,00	421.737,95	334.576,22	277.679,99	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	-83.900,00	14.967,89	102.129,62	159.025,85	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-407.264,39
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	-1.754,11

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	80.029.846,64	47.801.164,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.548.300,01	4.218.654,66
IPTU	774.400,00	821.951,29
ISS	1.389.500,00	964.061,37
ITBI	1.163.900,00	317.588,68
IRRF	2.420.000,00	1.809.873,18
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	800.500,01	305.180,14
Contribuições	935.000,00	569.864,25
Receita Patrimonial	838.900,00	1.260.495,34
Aplicações Financeiras (II)	809.200,00	1.260.495,34
Outras Receitas Patrimoniais	29.700,00	0,00
Transferências Correntes	69.684.467,63	41.111.313,38
Cota Parte do FPM	13.200.000,00	8.765.513,82
Cota Parte do ICMS	15.830.124,93	12.778.717,57
Cota Parte do IPVA	1.320.000,00	1.349.156,48
Cota Parte do ITR	642.400,00	145.768,74
Transferências da LC 61/1989	64.240,00	97.488,56
Transferencias do FUNDEB	11.789.842,71	7.443.685,32
Outras Transferências Correntes	26.837.859,99	10.530.982,89
Demais Receitas Correntes	2.023.179,00	640.836,54
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.023.179,00	640.836,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	79.220.646,64	46.540.668,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	7.556.100,00	4.943.676,13
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	205.000,00	313.102,48
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	22.238.250,00	11.311.464,99
Operações de Crédito (VIII)	3.000.000,00	3.000.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	19.238.250,00	8.311.464,99
Convênios	17.595.250,00	6.954.964,99
Outras Transferências de Capital	1.643.000,00	1.356.500,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	19.238.250,00	8.311.464,99
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	106.014.996,64	59.795.809,95
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	98.458.896,64	54.852.133,82

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	74.922.464,41	46.499.330,07	42.148.767,89	41.208.442,51	200.224,03	1.127.616,45	1.127.616,45
Pessoal e Encargos Sociais	40.065.178,14	24.583.394,17	24.506.197,12	23.946.790,59	100.710,16	1.396,26	1.396,26
Juros e Encargos da Divida (XIX)	384.083,33	384.083,33	269.635,47	269.635,47	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.473.202,94	21.531.852,57	17.372.935,30	16.992.016,45	99.513,87	1.126.220,19	1.126.220,19
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.473.202,94	21.531.852,57	17.372.935,30	16.992.016,45	99.513,87	1.126.220,19	1.126.220,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	74.538.381,08	46.115.246,74	41.879.132,42	40.938.807,04	200.224,03	1.127.616,45	1.127.616,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	7.288.000,00	4.365.135,22	4.273.951,35	4.217.055,12	13.100,78	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	39.474.672,27	14.769.514,74	8.136.062,62	8.130.062,20	0,00	682.793,45	682.793,45
Investimentos	38.261.338,97	13.556.181,44	7.368.492,77	7.362.492,35	0,00	682.793,45	682.793,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.213.333,30	1.213.333,30	767.569,85	767.569,85	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	38.261.338,97	13.556.181,44	7.368.492,77	7.362.492,35	0,00	682.793,45	682.793,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	822.688,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	6.000,00	102,70	68,48	68,48	12,38	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	120.916.408,67	64.036.666,10	53.521.645,02	52.518.422,99	213.337,19	1.810.409,90	1.810.409,90
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	113.622.408,67	59.671.428,18	49.247.625,19	48.301.299,39	200.224,03	1.810.409,90	1.810.409,90
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							5.253.639,87
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							4.540.200,50

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	214.647,94

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	4.540.200,50

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-3.075.896,20

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Ago/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-304.954,87	-422.308,95
Disponibilidade de Caixa	-304.954,87	-422.308,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	210.573,73	10.349,70
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	94.381,14	411.959,25
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	304.954,87	422.308,95
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-117.354,08

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-200.224,03
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-317.578,11
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-317.578,11

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.792.022,80
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	8.792.022,80
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.546,51	221.140,38	213.337,19	0,00	10.349,70	73.976,59	3.653.709,62	1.810.409,90	1.810.409,90	290.490,34	1.626.785,97	1.637.135,67
01	CAMARA MUNICIPAL DE JAURU	0,00	84,87	84,87	0,00	0,00	0,00	67.115,16	67.115,16	67.115,16	0,00	0,00	0,00
0101	CAMARA MUNICIPAL DE JAURU	0,00	84,87	84,87	0,00	0,00	0,00	67.115,16	67.115,16	67.115,16	0,00	0,00	0,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	2.546,51	221.055,51	213.252,32	0,00	10.349,70	73.976,59	3.586.594,46	1.743.294,74	1.743.294,74	290.490,34	1.626.785,97	1.637.135,67
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	9.936,94	9.936,94	0,00	0,00	0,00	18.698,42	18.698,36	18.698,36	0,00	0,06	0,06
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	0,00	20.675,62	20.675,62	0,00	0,00	0,00	68.844,04	21.343,17	21.343,17	0,00	47.500,87	47.500,87
0204	SECRETARIA DE ASSIST E DESENV SOCIAL	2.546,51	9.564,46	8.478,62	0,00	3.632,35	0,00	17.963,47	13.554,11	13.554,11	4.029,36	380,00	4.012,35
0205	SECRETARIA DE OBRAS INF EST URB E RURAL	0,00	29.155,77	29.155,77	0,00	0,00	3.483,51	1.801.205,10	326.706,27	326.706,27	158.115,93	1.319.866,41	1.319.866,41
0206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	64.032,83	63.597,07	0,00	435,76	70.446,58	479.017,39	334.447,70	334.447,70	8.643,17	206.373,10	206.808,86
0207	SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	49.940,38	49.860,38	0,00	80,00	0,00	4.333,43	99,90	99,90	0,00	4.233,53	4.313,53
0208	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DESENV URBANO E RURAL	0,00	2.393,43	2.393,43	0,00	0,00	0,00	36.432,34	30.552,50	30.552,50	0,00	5.879,84	5.879,84
0210	SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	25.797,57	19.595,98	0,00	6.201,59	46,50	380.970,18	291.128,61	291.128,61	47.335,91	42.552,16	48.753,75
0212	SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	9.558,51	9.558,51	0,00	0,00	0,00	779.130,09	706.764,12	706.764,12	72.365,97	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	CAMARA MUNICIPAL DE JAURU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PREFEITURA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	2.546,51	221.140,38	213.337,19	0,00	10.349,70	73.976,59	3.653.709,62	1.810.409,90	1.810.409,90	290.490,34	1.626.785,97	1.637.135,67

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.747.800,00	3.913.474,52
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	774.400,00	821.951,29
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.163.900,00	317.588,68
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.389.500,00	964.061,37
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.420.000,00	1.809.873,18
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	38.476.424,93	28.735.531,93
2.1- Cota-Parte FPM	16.115.000,00	10.795.991,02
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea B	14.575.000,00	10.159.026,56
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alinea D e E	1.540.000,00	636.964,46
2.2- Cota-Parte ICMS	19.768.124,93	15.973.396,75
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	80.300,00	97.488,56
2.4- Cota-Parte ITR	803.000,00	182.210,81
2.5- Cota-Parte IPVA	1.650.000,00	1.686.444,79
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	60.000,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	44.224.224,93	32.649.006,45
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	7.359.660,00	5.598.886,76
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	3.668.771,25	2.542.538,12

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	12.122.842,71	7.502.567,81
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.954.300,00	7.013.463,80
6.1.1- Principal	10.621.300,00	6.954.581,31
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	333.000,00	58.882,49
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	18.542,71	18.542,71
6.2.1- Principal	18.542,71	18.542,71
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	550.000,00	0,00
6.3.1- Principal	550.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	600.000,00	470.561,30
6.4.1- Principal	600.000,00	470.561,30
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	3.261.640,00	1.355.694,55

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	350.453,80
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	350.453,80
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	7.853.021,61

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	12.467.296,51	7.778.229,70	7.769.727,50	7.546.205,59	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.543.448,03	5.994.787,20	5.994.787,20	5.814.322,80	0,00
10.1.1- Educação Infantil	5.403.448,03	2.715.621,54	2.715.621,54	2.629.334,06	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.140.000,00	3.279.165,66	3.279.165,66	3.184.988,74	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.923.848,48	1.783.442,50	1.774.940,30	1.731.882,79	0,00
10.2.1- Educação Infantil	2.027.172,82	982.941,40	974.439,20	936.918,15	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	896.675,66	800.501,10	800.501,10	794.964,64	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.433.778,33	7.425.276,13	7.201.754,22	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.032.702,76	7.024.200,56	6.807.162,89	0,00	0,00	10.736,76
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	10.451,69	10.451,69	10.451,69	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	390.623,88	390.623,88	384.139,64	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.788.340,91	5.788.340,91	5.607.876,51	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	265.080,34	256.578,14	200.036,09	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSIC	4.922.404,56	5.788.340,91	5.788.340,91	82,31
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	300.102,71	256.578,14	256.578,14	3,42
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

Assinado Digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	750.256,78	77.291,68	77.291,68	0,00	1,03

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	1.088.245,03	317.693,82	350.451,37	0,00	-32.757,55	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.658.531,38	5.549.723,49	4.736.071,10	4.712.747,55	0,00
20.1- Educação Infantil	24.370,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	7.284.684,75	4.261.267,26	3.906.601,05	3.883.277,50	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	1.349.476,63	1.288.456,23	829.470,05	829.470,05	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	19.782.351,26	12.045.496,96	11.682.328,55	11.435.483,09	0,00
21.1- Educação Infantil	7.454.990,85	3.698.562,94	3.690.060,74	3.566.252,21	0,00
21.1.1- Creche	5.201.264,15	2.661.216,78	2.661.216,78	2.653.410,26	0,00
21.1.2- Pré-Escola	2.253.726,70	1.037.346,16	1.028.843,96	912.841,95	0,00
21.2- Ensino Fundamental	12.327.360,41	8.346.934,02	7.992.267,81	7.869.230,88	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.736.071,10
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.598.886,76
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	10.334.957,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.162.251,61	10.334.957,86	31,65

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	299.520,11	98.124,57	161.721,64	0,00	137.798,47
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	290.825,05	98.124,57	153.026,58	0,00	137.798,47
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	8.695,06	0,00	8.695,06	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.157.188,80	2.375.489,53
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.732.088,80	696.381,76
31.1.1- Salário-Educação	556.600,00	451.715,53
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	170.288,80	155.919,55
31.1.4- PNATE	420.200,00	88.746,68
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	585.000,00	0,00
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.137.550,00	1.256.867,34
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.287.550,00	422.240,43

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	10.290.624,09	5.665.657,44	4.843.004,79	4.736.618,07	0,00
32.1- Educação Infantil	171.250,00	6.250,00	6.250,00	6.250,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	9.675.085,29	5.260.024,76	4.476.873,10	4.391.312,15	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	444.288,80	399.382,68	359.881,69	339.055,92	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	31.416.451,98	18.993.610,63	17.348.803,39	16.995.571,21	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	0,00	13.885.153,48	13.275.163,10	12.926.870,92	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	10.540.950,61	10.540.950,61	10.281.019,43	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	90.000,00	60.000,00	52.500,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	3.254.202,87	2.674.212,49	2.593.351,49	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	5.114.457,15	4.079.640,29	4.074.700,29	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	5.114.457,15	4.079.640,29	4.074.700,29	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	359.148,86	80.749,81
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.502.567,81	451.715,53
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.560.900,65	419.506,35
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	300.816,02	112.958,99
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	300.816,02	112.958,99

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1°, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	39.480.672,27	14.769.617,44	24.711.054,83
Investimentos	38.267.338,97	13.556.284,14	24.711.054,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.213.333,30	1.213.333,30	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	39.480.672,27	14.769.617,44	24.711.054,83
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	36.480.672,27 <(d - a)>	11.769.617,44 <(e - b)>	24.711.054,83 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	133.795,00	0,00	133.795,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.747.800,00	5.747.800,00	3.913.052,68	68,08
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	774.400,00	774.400,00	821.951,29	106,14
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.163.900,00	1.163.900,00	317.588,68	27,29
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.389.500,00	1.389.500,00	964.061,37	69,38
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.420.000,00	2.420.000,00	1.809.451,34	74,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	36.747.300,00	36.936.424,93	28.098.567,47	76,07
Cota-Parte FPM	14.575.000,00	14.575.000,00	10.159.026,56	69,70
Cota-Parte ITR	803.000,00	803.000,00	182.210,81	22,69
Cota-Parte IPVA	1.650.000,00	1.650.000,00	1.686.444,79	102,21
Cota-Parte ICMS	19.579.000,00	19.768.124,93	15.973.396,75	80,80
Cota-Parte IPI-Exportação	80.300,00	80.300,00	97.488,56	121,41
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	42.495.100,00	42.684.224,93	32.011.620,15	75,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.845.400,00	3.160.064,15	2.223.915,01	70,38	2.196.696,55	69,51	2.135.371,06	67,57	0,00
Despesas Correntes	2.770.600,00	3.093.847,25	2.222.307,49	71,83	2.195.089,03	70,95	2.133.763,54	68,97	0,00
Despesas de Capital	74.800,00	66.216,90	1.607,52	2,43	1.607,52	2,43	1.607,52	2,43	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.444.700,00	2.776.971,57	1.948.224,94	70,16	1.882.632,91	67,79	1.855.082,15	66,80	0,00
Despesas Correntes	2.338.000,00	2.681.271,57	1.948.224,94	72,66	1.882.632,91	70,21	1.855.082,15	69,19	0,00
Despesas de Capital	106.700,00	95.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	182.000,00	182.000,00	167.044,28	91,78	153.478,29	84,33	153.478,29	84,33	0,00
Despesas Correntes	182.000,00	182.000,00	167.044,28	91,78	153.478,29	84,33	153.478,29	84,33	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	248.800,00	177.559,30	102.095,13	57,50	95.832,93	53,97	92.739,35	52,23	0,00
Despesas Correntes	248.800,00	177.559,30	102.095,13	57,50	95.832,93	53,97	92.739,35	52,23	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	29.700,00	77.635,97	77.635,97	100,00	77.635,97	100,00	74.722,07	96,25	0,00
Despesas Correntes	29.700,00	77.635,97	77.635,97	100,00	77.635,97	100,00	74.722,07	96,25	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.059.700,00	3.196.857,76	2.368.396,39	74,09	2.284.724,41	71,47	2.255.149,21	70,54	0,00
Despesas Correntes	3.048.700,00	3.187.007,76	2.358.546,39	74,01	2.274.874,41	71,38	2.245.299,21	70,45	0,00
Despesas de Capital	11.000,00	9.850,00	9.850,00	100,00	9.850,00	100,00	9.850,00	100,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	8.810.300,00	9.571.088,75	6.887.311,72	71,96	6.691.001,06	69,91	6.566.542,13	68,61	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.887.311,72	6.691.001,06	6.566.542,13
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.887.311,72	6.691.001,06	6.566.542,13
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	4.801.743,02	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.085.568,70	1.889.258,04	1.764.799,11
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	21,52	20,90	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	10.654.355,20	11.712.355,20	6.399.692,23	54,64
Proveniente da União	4.376.546,39	4.376.546,39	3.173.716,50	72,52
Proveniente dos Estados	6.277.808,81	7.335.808,81	3.225.975,73	43,98
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.089.000,00	1.089.000,00	23.286,05	2,14
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	11.743.355,20	12.801.355,20	6.422.978,28	50,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.713.066,40	5.981.852,54	2.718.366,53	45,44	2.350.317,02	39,29	2.311.572,90	38,64	0,00
Despesas Correntes	3.624.066,40	4.578.168,07	2.672.961,86	58,38	2.328.364,35	50,86	2.290.680,65	50,03	0,00
Despesas de Capital	1.089.000,00	1.403.684,47	45.404,67	3,23	21.952,67	1,56	20.892,25	1,49	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	5.211.002,59	9.101.872,49	2.078.716,49	22,84	1.864.631,98	20,49	1.836.251,55	20,17	0,00
Despesas Correntes	591.002,59	1.970.308,29	779.799,80	39,58	565.715,29	28,71	537.334,86	27,27	0,00
Despesas de Capital	4.620.000,00	7.131.564,20	1.298.916,69	18,21	1.298.916,69	18,21	1.298.916,69	18,21	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	129.731,31	211.593,74	88.317,45	41,74	79.780,56	37,70	76.748,86	36,27	0,00
Despesas Correntes	129.731,31	211.593,74	88.317,45	41,74	79.780,56	37,70	76.748,86	36,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	13.200,00	22.718,47	16.819,85	74,04	16.819,85	74,04	16.819,85	74,04	0,00
Despesas Correntes	13.200,00	22.718,47	16.819,85	74,04	16.819,85	74,04	16.819,85	74,04	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	34.072,50	548.823,40	548.490,29	99,94	528.775,65	96,35	528.775,65	96,35	0,00
Despesas Correntes	34.072,50	548.823,40	548.490,29	99,94	528.775,65	96,35	528.775,65	96,35	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	10.101.072,80	15.866.860,64	5.450.710,61	34,35	4.840.325,06	30,51	4.770.168,81	30,06	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.558.466,40	9.141.916,69	4.942.281,54	54,06	4.547.013,57	49,74	4.446.943,96	48,64	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.655.702,59	11.878.844,06	4.026.941,43	33,90	3.747.264,89	31,55	3.691.333,70	31,07	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	311.731,31	393.593,74	255.361,73	64,88	233.258,85	59,26	230.227,15	58,49	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	262.000,00	200.277,77	118.914,98	59,38	112.652,78	56,25	109.559,20	54,70	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	63.772,50	626.459,37	626.126,26	99,95	606.411,62	96,80	603.497,72	96,33	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.059.700,00	3.196.857,76	2.368.396,39	74,09	2.284.724,41	71,47	2.255.149,21	70,54	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	18.911.372,80	25.437.949,39	12.338.022,33	48,50	11.531.326,12	45,33	11.336.710,94	44,57	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(ultimo bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(ultimo bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2026		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	104.040.400,00
Previsão Atualizada	110.029.196,64
Receitas Realizadas	64.369.407,77
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	8.792.022,80

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	104.040.400,00
Créditos Adicionais	18.473.425,30
Dotação Atualizada	122.513.825,30
Despesas Empenhadas	65.634.082,73
Despesas Liquidadas	54.558.850,34
Despesas Pagas	53.555.628,31
Superávit Orçamentário	9.810.557,43

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	65.634.082,73
Despesas Liquidadas	54.558.850,34

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	73.614.391,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	73.116.891,74
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	72.098.099,74

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.820.072,77
Despesas Previdenciárias Empenhadas	3.943.499,97
Despesas Previdenciárias Liquidadas	3.939.443,61
Despesas Previdenciárias Pagas	3.939.443,61
Resultado Previdenciário	880.629,16
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	214.647,94	4.540.200,50	2.115,18
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.075.896,20	-117.354,08	3,82

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	223.686,89	0,00	213.337,19	10.349,70
Poder Executivo	223.602,02	0,00	213.252,32	10.349,70
Poder Legislativo	84,87	0,00	84,87	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.727.686,21	290.490,34	1.810.409,90	1.626.785,97
Poder Executivo	3.660.571,05	290.490,34	1.743.294,74	1.626.785,97
Poder Legislativo	67.115,16	0,00	67.115,16	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.951.373,10	290.490,34	2.023.747,09	1.637.135,67

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.334.957,86	25,00	31,65
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.788.340,91	70,00	82,31
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	256.578,14	4,00	3,42
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	3.000.000,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	14.769.617,44	24.711.054,83

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	6.691.001,06	15,00	20,90

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 048/2026 TIPO: ELETRÔNICO

‘Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE VISITAÇÃO HOSPITALAR (MÉDICO VISITADOR/HOSPITALISTA), PARA ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES INTERNADOS NA CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/MT, PELO PE-**

RÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **04.11.2026 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 20 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 052/2026 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **05.11.2026 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 20 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, ARP Nº 293/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, DE ARP Nº 293/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 010/2026/SECAD, cujo fornecedor registrado é a empresa: **SG ARTIGOS ESPORTIVOS E PAPELARIA EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 10.718.935/0001-61, sendo vencedora com valor global de **R$ 18.906,22 (dezoito mil novecentos e seis reais e vinte e dois centavos).**

Juara-MT, em 20 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, ARP Nº 294/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, DE ARP Nº 294/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 011/2026/SECAD, cujo fornecedor registrado é a empresa: **GERACAO 2000 CALÇADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 03.449.844/0001-02, sendo vencedora com valor global de **R$ 85.352,70 (oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).**

Juara-MT, em 20 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, ARP Nº 295/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que

ADERIU a **ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, DE ARP Nº 295/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 012/2026/SECAD, cujo fornecedor registrado é a empresa: **FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA**, inscrito sob CNPJ: 42.000.534/0001-68, sendo vencedora com valor global de R$ 45.221,80 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Juara-MT, em 20 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, ARP Nº 296/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, DE ARP Nº 295/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 013/2026/SECAD, cujo fornecedor registrado é a empresa: **TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 48.468.317/0001-83, sendo vencedora com valor global de R$ 51.914,02 (cinquenta e um mil, novecentos e quatorze reais e dois centavos).

Juara-MT, em 20 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO ADESÃO

AVISO DE RESULTADO ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, ARP Nº 298/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPA**L, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 15.072.663/0001-99, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, torna público para conhecimento dos interessados, que **ADERIU** a **ADESÃO, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, DE ARP Nº 295/2025, DECORRENTE DO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025, TENDO COMO OBJETO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇOES, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT**, através do Processo Administrativo de Adesão n.º 014/2026/SECAD, cujo fornecedor registrado é a empresa: **VIA BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 50.725.294/0001-97, sendo vencedora com valor global de R$ 34.243,20 (trinta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Juara-MT, em 20 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº064/2026/SME/MT

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Juara-MT.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da nos termos do artigo 037, inciso IX da Constituição Federal e considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 2.485, de 14 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para compor o **Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização de Juara/MT**:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Fernanda Alves dos Santos Ribas

Suplente: Priscila de Oliveira Tomé

II - Representantes dos Gestores das unidades escolares da rede municipal:

Titular: Wesley Manuel da Silva

Suplente: Marivania dos Santos

III - Representantes dos coordenadores pedagógicos da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

Titular: Jaqueline Cardoso dos Santos

Suplente: Claudia Borges da Costa

Titular: Jeuza Graciela Vieira dos Santos

Suplente: Messias Batista Santos Lopes

IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Cleiciane Vedoveto

Suplente: Maria do Carmo Barros Hata

V - Representantes da Educação Especial Inclusiva:

Titular: Maria Ivonete da Silva

Suplente: Joana Cardozo Migliavacca

VI - Representantes das modalidades específicas (Educação do Campo):

Titular: Geneilda de Souza Silva

Suplente: Evânia Francielli Colet Mendonça

VII - Representantes do Fórum Municipal de Educação:

Titular: Alexandre da Silva Colinski

Suplente: Elizabete de Jesus Furlan

VIII - Representantes de outros órgãos, instituições ou parceiros estratégicos:

Titular: Fabiana Alessandra dos Santos

Suplente: Roselene Magalhães Castão Ferreira

Art. 2º A presidência do Comitê será exercida pela **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 3º O mandato dos membros será de **2 (dois) anos**, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º A participação no Comitê será considerada **serviço público relevante e não será remunerada**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juara - MT, 20 de Outubro de 2026.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP/005/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 596, 597, 598, 599, 600, 601 E 602

PORTARIA Nº 596/2026

Dispõe sobre a Exoneração de Servidora Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Oficio nº 1138/2026 – SMS/GS de 19 de outubro de 2026, protocolado sob processo nº 24807/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Larissa Pamela Sastre**,** matricula nº 9917**,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, do cargo de Diretora do Departamento Hospitalar junto à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar do Hospital Municipal de Juara Elídia Maschietto Santillo, a partir de 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 597/2026

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Assessor Jurídico.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 1051/2026 - GP, do Gabinete do Prefeito, de 20 de outubro de 2026 protocolado sob processo nº 24834/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Luis Frederico Balsalobre Pinto**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão, de **Assessor Jurídico**, junto à Procuradoria Geral do Município a partir de 20 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 598/2026

Dispõe sobre nomeação para o cargo de Coordenadora da Divisão de Regulação e Faturamento.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 1138/2026 – SMS/GS, de 19 de outubro de 2026 protocolado sob processo nº 24807/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Larissa Pamela Sastre**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão, de **Coordenadora da Divisão de Regulação e Faturamento**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 599/2026

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Diretora do Departamento Hospitalar do Hospital Municipal de Juara Elídia Maschietto Santillo.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 1137/2026 – SMS/GS, de 19 de outubro de 2026 protocolado sob processo nº 24806/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **Sumaia Clotilde Ribeiro Victor**, brasileira, maior, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer o cargo de confiança provido em comissão de **Diretora do Departamento Hospitalar** junto à Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar do Hospital Municipal de Juara Elídia Maschietto Santillo, a partir de 21 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 600/2026

Dispõe sobre a vacância do cargo de Professora, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 342/2026 de 08 de setembro de 2026, protocolado sob o processo nº 22086/2026 que, encaminha o requerimento da servidora;

Considerando Portaria nº 24/PREVJUARA/2026, de 14 de setembro de 2026 que, Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Rosimeire Conceição Francischini de Oliveira;

RESOLVE:

Art. 1º Considerar vago o cargo de **Professora**, ocupado pela servidora **Rosimeire Conceição Francischini de Oliveira**, matrícula nº 1468, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**,** a partir de 14 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 601/2026

Dispõe sobre a Elevação de Classe de Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o oficio nº 227/SISMUJ/2026, de 14 de outubro de 2026 protocolado sob processo nº 24362/2026;

Considerando a Ata de homologação do COPARP – Conselho de Políticas de Remuneração de Pessoal registrada em Reunião realizada no dia 20 de outubro de 2026 às 10 hs, Processo nº 24967/2026 que, encaminha despacho da comissão referente as solicitações;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edivaldo Peixoto**, matrícula nº 6993, ocupante do cargo de Técnico Saúde, elevação de Classe, de C/4 para D/4, em virtude da apresentação do Certificado de Pós-graduação *Lato Sensu* em Enfermagem em UTI, de acordo com o art. 12, inciso V, alínea "**d**" da Lei Complementar nº 031, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PORTARIA Nº 602/2026

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 468/2026 que, Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão de Processo Administrativo de Penalização/ Responsabilização de empresa KV Serviços e Empreendimentos Ltda.

A Secretária Municipal de Administração, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, do Decreto nº 2.014/2023, em observação à Lei nº 14.133/2021.

Considerando o Decreto nº 2.229/2025 de 06 de maio de 2025 que, Dispõe sobre a publicação do manual de orientação de procedimentos de aplicação de penalidades da Lei nº 14.133/2021

Considerando o Ofício nº 15/2026/CPAR de 20 de outubro de 2026, processo nº 18223/2026 que, solicita prorrogação de portaria;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 468/2026 de 11 de agosto de 2026, por 60 (sessenta) dias a partir de 11 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA
EXTRATO DO OCTOGÉSIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO OCTOGÉSIMO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 – PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 037/2022; OBJETO: acréscimo de valor na parcela variável para custeio do serviço de remoção de pacientes, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2026, compreendendo: I – transporte de pacientes transferidos do Hospital Municipal de Juína Dr. Hideo Sakuno, no valor de R$ 3,41 (três reais e quarenta e um centavos) por quilômetro rodado, com estimativa mensal de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e total estimado de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais); II – transporte de pacientes transferidos da UPA 24H, no valor de R$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos) por quilômetro rodado, com estimativa mensal de R$ 27.416,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais) e total anual estimado de R$ 328.992,00 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e dois reais), com equipe especializada conforme solicitação médica. Os repasses serão realizados mensalmente, conforme relatório das viagens realizadas no mês anterior, permanecendo inalteradas as demais condições pactuadas; FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula 15.1 do Contrato de Gestão nº 001/2022 e artigo 65 da Lei nº 8.666/1993; DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026; Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA
EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO OITAVO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO OITAVO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2022 - PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2022; OBJETO: o repasse do valor de R$ 112.343,23 (cento e doze mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos), valores recebidos através da Portaria GM/MS Nº 12.207, de 23 de setembro de 2026, do Ministério da Saúde, relacionados à transferência de recursos para a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, referente à competência do mês de setembro de 2026. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, a Portaria GM/MS Nº 12.207, de 23 de setembro de 2026, e o artigo 65 da Lei nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 08/10/26; Prefeito Municipal: **PAULO AUGUSTO VERONESE**; Representante Legal do Instituto Social de Saúde São Lucas: LITANA GRASIELA DOS SANTOS ALVES. Administrador de Licitações.

PROCURADORIA
LEI Nº 2.211 - 2026

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.211/2026.

Dispõe sobre Alteração no plano Plurianual do Município de Juína/MT, para o Quadriênio 2026/2029 Lei Municipal n.º 2.181/2025 de 02/12/2025 e alterações posteriores.

O Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei Altera Metas na Lei Municipal n.º 2.181/2025 de 02/12/2025 - Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e alterações posteriores, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelo seguinte anexo, que passa a ser parte integrante da presente lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO e do Orçamento Anual - LOA.

- ANEXO I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA;

- ANEXO II – DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de outubro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Travessa Emmanuel, n.° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código: 01.001
Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
01.001.04.122.0002.1513	01.001	04	122	0002	1513 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO PREFEITURA MUNICIPAL	100.000,00		100.000,00	100.000,00
01.001.04.122.0002.2005	01.001	04	122	0002	2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.950.000,00	2.200.000,00	2.250.000,00	2.300.000,00
01.001.04.122.0004.2021	01.001	04	122	0004	2021 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TIRO DE GUERRA	430.000,00	451.500,00	474.000,00	497.700,00
					TOTAL:	**2.480.000,00**	**2.651.500,00**	**2.824.000,00**	**2.897.700,00**

Código: 01.100
Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
01.100.04.122.0004.2007	01.100	04	122	0004	2007 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	210.000,00	220.500,00	231.500,00	243.100,00
					TOTAL:	**210.000,00**	**220.500,00**	**231.500,00**	**243.100,00**

Código: 01.110
Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
01.110.04.122.0003.2008	01.110	04	122	0003	2008 - MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO C	136.500,00	143.325,00	150.490,00	158.015,00
					TOTAL:	**136.500,00**	**143.325,00**	**150.490,00**	**158.015,00**

Código: 01.130
Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
01.130.04.124.0002.2010	01.130	04	124	0002	2010 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	525.000,00	551.250,00	578.813,00	607.753,00
					TOTAL:	**525.000,00**	**551.250,00**	**578.813,00**	**607.753,00**

Código: 01.140
Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
01.140.04.122.0002.2011	01.140	04	122	0002	2011 - MANUTENÇÃO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING	500.000,00	650.000,00	750.000,00	800.000,00
					TOTAL:	**500.000,00**	**650.000,00**	**750.000,00**	**800.000,00**

Código: 01.150
Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
01.150.04.122.0004.1100	01.150	04	122	0004	1100 - CONV.CONSELHO COMUN.SEG.PUBLICA JUINA-JORNADA DELE	160.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
01.150.04.122.0004.2012	01.150	04	122	0004	2012 - APOIO A MANUTENÇÃO FORUM, DEFENSORIA PUBLICA E CAR	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
01.150.04.122.0004.2015	01.150	04	122	0004	2015 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICI	250.000,00	280.000,00	300.000,00	320.000,00
01.150.04.122.0004.2018	01.150	04	122	0004	2018 - APOIO A SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANCA PUBLICA	250.000,00	262.500,00	275.600,00	289.400,00
					TOTAL:	**670.000,00**	**752.500,00**	**795.600,00**	**839.400,00**

Código: 01.160
Descrição: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
01.160.04.122.0002.2016	01.160	04	122	0002	2016 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
					TOTAL:	**50.000,00**	**60.000,00**	**70.000,00**	**80.000,00**

Código: 02.100
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
02.100.12.122.0002.1222	02.100	12	122	0002	1222 - CONSTRUCAO DE PREDIO PROPRIO SEC. EDUCACAO	200.000,00			
02.100.12.122.0002.1227	02.100	12	122	0002	1227 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		400.000,00	200.000,00	200.000,00
02.100.12.122.0002.2235	02.100	12	122	0002	2235 - MANUTENCAO CONSELHOS VINCULADOS A EDUCACAO	15.000,00	16.750,00	17.800,00	20.000,00
02.100.12.361.0002.2203	02.100	12	361	0002	2203 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	6.000.000,00	8.000.000,00	8.500.000,00	9.000.000,00
02.100.12.361.0002.2412	02.100	12	361	0002	2412 - REALIZAÇÃO CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
02.100.12.361.0032.9001	02.100	12	361	0032	9001 - SENTENCAS JUDICIAIS/PRECATORIOS	350.000,00	150.000,00	170.000,00	200.000,00
02.100.12.364.0004.2202	02.100	12	364	0004	2202 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR	17.000,00			
02.100.12.364.0004.2205	02.100	12	364	0004	2205 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR/UAB		18.000,00	19.000,00	20.000,00
					TOTAL:	**6.632.000,00**	**8.634.750,00**	**8.956.800,00**	**9.490.000,00**

Código: 02.110
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
02.110.12.361.0032.1203	02.110	12	361	0032	1203 - TERMO TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	230.000,00	180.000,00	200.000,00	220.000,00
02.110.12.361.0032.1214	02.110	12	361	0032	1214 - AQUISICAO ONIBUS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS	1.000.000,00	2.300.000,00	1.350.000,00	1.400.000,00
02.110.12.361.0032.1215	02.110	12	361	0032	1215 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO ESCOLAS	6.500.000,00	5.000.000,00	3.000.000,00	2.000.000,00
02.110.12.361.0032.1220	02.110	12	361	0032	1220 - COBERTURA QUADRA POLIESPORT.DISTR.FILADELFIA	50.000,00			
02.110.12.361.0032.1226	02.110	12	361	0032	1226 - PROJETO JUINA ALFABETIZA ENS. FUNDAMENTAL	210.000,00	220.500,00	231.500,00	243.000,00
02.110.12.361.0032.2204	02.110	12	361	0032	2204 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.000.000,00	5.700.000,00	6.000.000,00	6.300.000,00
02.110.12.361.0032.2208	02.110	12	361	0032	2208 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS EDUCACIONAIS	10.000,00	10.750,00	11.200,00	11.500,00
02.110.12.361.0032.2209	02.110	12	361	0032	2209 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	1.650.000,00	1.700.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00
02.110.12.361.0032.2210	02.110	12	361	0032	2210 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	4.500.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00
02.110.12.361.0032.2211	02.110	12	361	0032	2211 - ATENDIMENTO DO PROGRAMA PDDE	6.000,00	6.500,00	7.000,00	7.500,00
02.110.12.361.0032.2215	02.110	12	361	0032	2215 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	35.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00
02.110.12.361.0032.2216	02.110	12	361	0032	2216 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
02.110.12.361.0032.2232	02.110	12	361	0032	2232 - REPASSE AOS CDCES/PDE MUNICIPAL	1.200.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
02.110.12.361.0032.2239	02.110	12	361	0032	2239 - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUND. AGRIC. FAMILIAR	460.000,00	560.000,00	580.000,00	600.000,00
02.110.12.361.0032.2242	02.110	12	361	0032	2242 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		20.000,00	20.000,00	20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

02.110.12.361.0032.2243	02.110	12	361	0032	2243 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE		20.000,00	20.000,00	20.000,00
					TOTAL:	**21.876.000,00**	**22.687.750,00**	**20.749.700,00**	**20.812.000,00**

Código: 02.120
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
02.120.12.365.0034.1216	02.120	12	365	0034	1216 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CEIS	1.700.000,00	3.000.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
02.120.12.365.0034.1225	02.120	12	365	0034	1225 - PROJETO JUÍNA ALFABETIZA EDUCAÇÃO INFANTIL	220.000,00	230.000,00	240.000,00	250.000,00
02.120.12.365.0034.2218	02.120	12	365	0034	2218 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	2.400.000,00
02.120.12.365.0034.2219	02.120	12	365	0034	2219 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
02.120.12.365.0034.2233	02.120	12	365	0034	2233 - REPASSE AOS CDCES EDUC INFANTIL/PDE MUNICIPAL	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
02.120.12.365.0034.2240	02.120	12	365	0034	2240 - ALIMENTACAO ESCOLAR-EDUC. INFANTIL AGRIC FAMILIAR	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
					TOTAL:	**7.320.000,00**	**9.080.000,00**	**8.340.000,00**	**8.800.000,00**

Código: 02.140
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
02.140.12.361.0032.2227	02.140	12	361	0032	2227 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	2.600.000,00	2.800.000,00	2.870.000,00	3.014.700,00
02.140.12.361.0032.2228	02.140	12	361	0032	2228 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	17.363.150,00	22.500.000,00	23.500.000,00	24.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

02.140.12.365.0034.2229	02.140	12	365	0034	2229 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30%	2.600.000,00	2.730.000,00	2.860.000,00	3.010.000,00
02.140.12.365.0034.2230	02.140	12	365	0034	2230 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70%	29.000.000,00	31.965.000,00	33.000.000,00	34.000.000,00
02.140.12.367.0031.2231	02.140	12	367	0031	2231 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	2.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
					TOTAL:	**51.565.150,00**	**60.000.000,00**	**62.236.000,00**	**64.031.700,00**

Código: 03.105
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
03.105.10.122.0014.1325	03.105	10	122	0014	1325 - AQUISICAO DE EQUIP.MAT.PERM.P/SEC.DE SAUDE	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
03.105.10.122.0014.1326	03.105	10	122	0014	1326 - CONSTRUCAO, AMPL. E REFORMA DA SECRETARIA DE SAUDE	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
03.105.10.122.0014.2301	03.105	10	122	0014	2301 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	7.920.000,00	8.120.000,00	8.290.000,00	8.450.000,00
03.105.10.122.0014.2314	03.105	10	122	0014	2314 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS		1.200.000,00	1.000.000,00	
03.105.10.122.0014.2336	03.105	10	122	0014	2336 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE E OUVIDORIA SU	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
03.105.10.122.0014.2339	03.105	10	122	0014	2339 - CUMPRIMENTO DE PARECER SOCIAL		500.000,00	550.000,00	
03.105.10.122.0014.2345	03.105	10	122	0014	2345 - MANUTENCAO DA CENTRAL DE REGULACAO	230.000,00	280.000,00	290.000,00	300.000,00
03.105.10.301.0013.1302	03.105	10	301	0013	1302 - CONSTR., REFORMA E AMPL. DE UNIDADES SAUDE FAMILIA	1.500.000,00	2.200.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
03.105.10.301.0013.1307	03.105	10	301	0013	1307 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	400.000,00	430.000,00	450.000,00	470.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

03.105.10.301.0013.1316	03.105	10	301	0013	1316 - AQUISICAO VEICULOS,EQUIP. MAT. PERM/UBS	200.000,00	220.000,00	230.000,00	250.000,00
03.105.10.301.0013.2302	03.105	10	301	0013	2302 - PACS - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE	2.600.000,00	2.900.000,00	3.100.000,00	3.250.000,00
03.105.10.301.0013.2303	03.105	10	301	0013	2303 - SAUDE BUCAL	1.400.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00
03.105.10.301.0013.2304	03.105	10	301	0013	2304 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA	11.300.000,00	12.515.000,00	13.160.000,00	13.831.200,00
03.105.10.301.0013.2305	03.105	10	301	0013	2305 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA	350.000,00	370.000,00	390.000,00	400.000,00
03.105.10.301.0013.2346	03.105	10	301	0013	2346 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER		20.000,00	20.000,00	20.000,00
03.105.10.301.0013.2347	03.105	10	301	0013	2347 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE		20.000,00	20.000,00	20.000,00
03.105.10.302.0015.1319	03.105	10	302	0015	1319 - AQUIS.AMB.VEICULOS E EQUIP.P/MEDIA E ALTA COMPLEX.	1.000.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
03.105.10.302.0015.1322	03.105	10	302	0015	1322 - CONSTR. REFORMA E AMPL.DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	2.000.000,00	600.000,00	700.000,00	800.000,00
03.105.10.302.0015.1324	03.105	10	302	0015	1324 - CONSTRUCAO DE HOSPITAL MUNICIPAL	7.000.000,00	7.000.000,00	5.000.000,00	1.000.000,00
03.105.10.302.0015.2315	03.105	10	302	0015	2315 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	13.000.000,00	15.161.587,33	16.539.516,20	17.000.000,00
03.105.10.302.0015.2316	03.105	10	302	0015	2316 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA	3.200.000,00	3.360.000,00	3.528.000,00	3.705.000,00
03.105.10.302.0015.2318	03.105	10	302	0015	2318 - HOSPITAL MUNICIPAL	28.300.000,00	29.620.000,00	31.100.000,00	32.650.000,00
03.105.10.302.0015.2319	03.105	10	302	0015	2319 - CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL	1.450.000,00	1.250.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00
03.105.10.302.0015.2321	03.105	10	302	0015	2321 - PARTICIPACAO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	1.650.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

03.105.10.302.0015.2326	03.105	10	302	0015	2326 - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA	1.700.000,00	1.785.000,00	1.875.250,00	1.968.000,00
03.105.10.302.0015.2327	03.105	10	302	0015	2327 - UCT - UNIDADE COLETA E TRANSFUSAO DE SANGUE	1.400.000,00	1.470.000,00	1.543.500,00	1.620.675,00
03.105.10.302.0015.2328	03.105	10	302	0015	2328 - TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS EM CASAS DE REC	20.000,00	25.000,00	30.000,00	40.000,00
03.105.10.302.0015.2329	03.105	10	302	0015	2329 - LABORATORIO MUNICIPAL	3.000.000,00	3.500.000,00	3.700.000,00	3.900.000,00
03.105.10.302.0015.2337	03.105	10	302	0015	2337 - MANUT. DO PROGRAMA DA MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC	8.400.000,00	8.820.000,00	9.261.000,00	9.724.050,00
03.105.10.302.0015.2338	03.105	10	302	0015	2338 - MANUTENCAO TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO TFD	900.000,00	745.000,00	800.000,00	900.000,00
03.105.10.302.0015.2341	03.105	10	302	0015	2341 - MANUTENCAO LEITOS UTI - TERMO COP. ESTADO MT	7.500.000,00	7.875.000,00	8.268.750,00	8.682.188,00
03.105.10.303.0017.1320	03.105	10	303	0017	1320 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP. P/FARMACIA BASICA	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
03.105.10.303.0017.2312	03.105	10	303	0017	2312 - MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00	3.472.875,00
03.105.10.304.0016.1317	03.105	10	304	0016	1317 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP.P/ VIGILANCIA SANITARIA	150.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00
03.105.10.304.0016.2308	03.105	10	304	0016	2308 - VIGILANCIA SANITARIA	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00
03.105.10.304.0016.2343	03.105	10	304	0016	2343 - LABORATORIO DE AGUA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
03.105.10.305.0016.1318	03.105	10	305	0016	1318 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP.P/ VIGILANCIA EPID.E AM	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00
03.105.10.305.0016.1321	03.105	10	305	0016	1321 - REFORMA CTA/SAE - BANCO DE SANGUE	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00
03.105.10.305.0016.2309	03.105	10	305	0016	2309 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E TRABALHADOR	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
03.105.10.305.0016.2311	03.105	10	305	0016	2311 - CTA/SAE	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00
03.105.17.512.0022.1305	03.105	17	512	0022	1305 - CONSTRUCAO DE REDE ESGOTO SANITARIO E ESTACAO DE T	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
					TOTAL:	**114.855.000,00**	**123.931.587,33**	**127.408.516,20**	**127.418.988,00**

Código: 04.100

Data: 28/07/2026 08:43:40 — Página: 8 de 28

Data da emissão: 28/07/2026 08:43:40 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
04.100.04.123.0005.2403	04.100	04	123	0005	2403 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	550.000,00	600.000,00	650.000,00	700.000,00
					TOTAL:	**550.000,00**	**600.000,00**	**650.000,00**	**700.000,00**

Código: 04.110
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
04.110.04.121.0002.2406	04.110	04	121	0002	2406 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAM	270.000,00	286.500,00	300.900,00	316.100,00
04.110.04.121.0002.2407	04.110	04	121	0002	2407 - ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	1.000,00			
04.110.04.121.0002.2408	04.110	04	121	0002	2408 - ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL	1.000,00			
04.110.04.121.0002.2409	04.110	04	121	0002	2409 - ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	1.000,00			
04.110.04.123.0005.2404	04.110	04	123	0005	2404 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1.500.000,00	1.550.000,00	1.610.000,00	1.700.000,00
					TOTAL:	**1.773.000,00**	**1.836.500,00**	**1.910.900,00**	**2.016.100,00**

Código: 04.120
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
04.120.04.129.0005.2405	04.120	04	129	0005	2405 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUT	2.100.000,00	2.205.090,00	2.315.350,00	2.432.000,00
					TOTAL:	**2.100.000,00**	**2.205.090,00**	**2.315.350,00**	**2.432.000,00**

Código: 04.140
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
04.140.04.122.0002.1404	04.140	04	122	0002	1404 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
04.140.04.122.0002.2410	04.140	04	122	0002	2410 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	7.350.000,00	7.717.500,00	8.103.375,00	8.509.000,00
04.140.04.127.0030.2413	04.140	04	127	0030	2413 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
04.140.04.128.0024.2412	04.140	04	128	0024	2412 - REALIZAÇÃO CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
04.140.04.331.0036.2414	04.140	04	331	0036	2414 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PROGRAMA GESTÃO SAÚDE SEG	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					TOTAL:	**7.470.000,00**	**7.837.500,00**	**8.223.375,00**	**8.629.000,00**

Código: 04.150
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
04.150.04.122.0023.2415	04.150	04	122	0023	2415 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	900.000,00	950.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00
04.150.04.122.0023.2416	04.150	04	122	0023	2416 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	250.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00
					TOTAL:	**1.150.000,00**	**1.210.000,00**	**1.270.000,00**	**1.380.000,00**

Código: 04.160
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
04.160.04.122.0023.1401	04.160	04	122	0023	1401 - LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,00
04.160.04.122.0023.2417	04.160	04	122	0023	2417 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	250.000,00	260.000,00	270.000,00	290.000,00
					TOTAL:	**255.000,00**	**265.000,00**	**275.250,00**	**295.512,00**

Data: 28/07/2026 08:43:40 — Página: 10 de 28
Data da emissão: 28/07/2026 08:43:40 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código: 04.170
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
04.170.04.126.0037.2419	04.170	04	126	0037	2419 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	350.000,00	368.000,00	390.000,00	405.000,00
					TOTAL:	**350.000,00**	**368.000,00**	**390.000,00**	**405.000,00**

Código: 04.199
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
04.199.04.123.0005.2425	04.199	04	123	0005	2425 - ENCARGOS MUNICIPAIS DIVERSOS	6.500,00	7.000,00	7.350,00	7.715,00
04.199.28.841.0005.9003	04.199	28	841	0005	9003 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA INSS	400.000,00	410.000,00	420.000,00	430.000,00
04.199.28.841.0005.9010	04.199	28	841	0005	9010 - AMORTIZACAO DA DIVIDA JUNTO A RECEITA FEDERAL	240.000,00	250.000,00	260.000,00	270.000,00
04.199.28.843.0005.9009	04.199	28	843	0005	9009 - AMORTIZACAO DE DIVIDA CONFESSADA - PGE/MT	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00
					TOTAL:	**696.500,00**	**727.000,00**	**757.350,00**	**787.715,00**

Código: 05.100
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
05.100.04.121.0002.1511	05.100	04	121	0002	1511 - PLANO DIRETOR	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
05.100.04.121.0018.2502	05.100	04	121	0018	2502 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS	550.000,00	800.000,00	850.000,00	900.000,00
05.100.04.121.0018.2504	05.100	04	121	0018	2504 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA	1.800.000,00	1.900.000,00	1.950.000,00	2.000.000,00
05.100.04.122.0002.2503	05.100	04	122	0002	2503 - GESTÃO PARTICIPATIVA	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

05.100.04.122.0018.1501	05.100	04	122	0018	1501 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E AMBIENTAIS	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
05.100.15.127.0018.1502	05.100	15	127	0018	1502 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
05.100.15.127.0018.1514	05.100	15	127	0018	1514 - CONSTR.REF.AMPL.E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO	100.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
05.100.15.127.0018.2505	05.100	15	127	0018	2505 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
					TOTAL:	**2.905.000,00**	**3.305.000,00**	**3.415.000,00**	**3.525.000,00**

Código: 05.110
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
05.110.04.127.0002.2506	05.110	04	127	0002	2506 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
					TOTAL:	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**

Código: 05.120
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
05.120.04.122.0002.2507	05.120	04	122	0002	2507 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
					TOTAL:	**500.000,00**	**550.000,00**	**600.000,00**	**650.000,00**

Código: 05.130
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
05.130.16.482.0038.1505	05.130	16	482	0038	1505 - CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES	600.000,00	650.000,00	700.000,00	750.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

05.130.16.482.0038.2508	05.130	16	482	0038	2508 - MANUTENÇÃO DAS POLITICAS DE HABITAÇÃO	30.000,00	35.000,00	35.000,00	45.000,00
					TOTAL:	**630.000,00**	**685.000,00**	**735.000,00**	**795.000,00**

Código: 06.180
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
06.180.08.122.0006.2642	06.180	08	122	0006	2642 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.880.000,00	5.080.000,00	5.180.000,00
06.180.08.122.0006.2650	06.180	08	122	0006	2650 - PROCADSUAS		30.000,00	30.000,00	30.000,00
06.180.08.122.0007.2648	06.180	08	122	0007	2648 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		50.000,00	30.000,00	30.000,00
06.180.08.241.0008.2662	06.180	08	241	0008	2662 - AÇÕES DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		50.000,00	60.000,00	70.000,00
06.180.08.241.0008.2663	06.180	08	241	0008	2663 - AÇÕES DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		30.000,00	40.000,00	50.000,00
06.180.08.243.0006.2605	06.180	08	243	0006	2605 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL	530.000,00	530.000,00	540.500,00	633.000,00
06.180.08.243.0007.2649	06.180	08	243	0007	2649 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ		30.000,00	30.000,00	30.000,00
06.180.08.243.0008.1609	06.180	08	243	0008	1609 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.LAR CRIANCA E ADOLESCENTE	50.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00
06.180.08.243.0008.2614	06.180	08	243	0008	2614 - SERVICO ALTA COMPLEX.ACOLHIM.INSTIT.CRIA NCA ADOLES	900.000,00			
06.180.08.243.0008.2660	06.180	08	243	0008	2660 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (ALTA COMPLEXIDADE) ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇA E ADOLESCENTE		700.000,00	700.000,00	700.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

06.180.08.244.0006.1509	06.180	08	244	0006	1509 - AQUISICAO EQUIP. E VEICULOS PARA ASSIST. SOCIAL	150.000,00	200.000,00	170.000,00	180.000,00
06.180.08.244.0006.1603	06.180	08	244	0006	1603 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.ESP.FISICO UNID.AS.SOCIAL	534.800,00	500.000,00	100.000,00	100.000,00
06.180.08.244.0006.2601	06.180	08	244	0006	2601 - DIRETORIA GESTAO SISTEMA UNICO ASSIS.SOCIAL-DGSUAS	4.900.000,00			
06.180.08.244.0006.2604	06.180	08	244	0006	2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	900.000,00	1.000.000,00	1.396.000,00	1.500.000,00
06.180.08.244.0006.2607	06.180	08	244	0006	2607 - SECRETARIA EXEC. CONSELHO MUN.ASSIST.SOCIAL (CMAS)	15.000,00			
06.180.08.244.0007.1606	06.180	08	244	0007	1606 - REFORMA, AMPL. E ADEQUACAO ESPACO FISICO CADUNICO	60.000,00	26.000,00	25.000,00	25.000,00
06.180.08.244.0007.2606	06.180	08	244	0007	2606 - SERVICOS E BENEFICIOS SOCIOASSISTENCIAIS	2.150.000,00			
06.180.08.244.0007.2608	06.180	08	244	0007	2608 - CADASTRO UNICO DOS PROGRAMAS SOCIAIS - CADUNICO	610.000,00			
06.180.08.244.0007.2644	06.180	08	244	0007	2644 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		610.000,00	680.000,00	720.000,00
06.180.08.244.0007.2647	06.180	08	244	0007	2647 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		30.000,00	30.000,00	30.000,00
06.180.08.244.0007.2651	06.180	08	244	0007	2651 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM		30.000,00	30.000,00	30.000,00
06.180.08.244.0007.2652	06.180	08	244	0007	2652 - CENTRO DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO DA MULHER		350.000,00	350.000,00	350.000,00
06.180.08.244.0007.2654	06.180	08	244	0007	2654 - GESTÃO DO TRABALHO - EDUCAÇÃO PERMANENTE		50.000,00	50.000,00	50.000,00
06.180.08.244.0007.2655	06.180	08	244	0007	2655 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL		30.000,00	30.000,00	30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

06.180.08.244.0007.2656	06.180	08	244	0007	2656 - GESTÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS (AEPETI, ACESSUAS TRABALHO E BPC NA ESCOLA)		40.000,00	40.000,00	40.000,00
06.180.08.244.0007.2657	06.180	08	244	0007	2657 - GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA CALAMIDADE NO ÂMBITO LOCAL NO SUAS		47.000,00	47.000,00	20.000,00
06.180.08.244.0008.2603	06.180	08	244	0008	2603 - ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM CASO DE CALAMIDADES	20.000,00			
06.180.08.244.0008.2611	06.180	08	244	0008	2611 - SERVICOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI,MSE E AB.	560.000,00			
06.180.08.244.0008.2641	06.180	08	244	0008	2641 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	100.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
06.180.08.245.0006.2643	06.180	08	245	0006	2643 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS		30.000,00	30.000,00	30.000,00
06.180.08.245.0007.2645	06.180	08	245	0007	2645 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		2.075.000,00	2.113.500,00	2.143.700,00
06.180.08.245.0007.2653	06.180	08	245	0007	2653 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL		25.000,00	25.000,00	25.000,00
06.180.08.245.0008.2646	06.180	08	245	0008	2646 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)		630.000,00	660.000,00	700.000,00
					TOTAL:	**11.479.800,00**	**12.088.000,00**	**12.402.000,00**	**12.811.700,00**

Código: 06.190
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
06.190.08.243.0006.1604	06.190	08	243	0006	1604 - CONSTR.REF.AMPL.ESPACO P/CRIANCA ADOLESCENTES	50.000,00	30.000,00	50.000,00	50.000,00
06.190.08.243.0006.2602	06.190	08	243	0006	2602 - ACOES DO CONSELHO MUN.DIREITOS CRIANCA E ADOLESCEN	30.000,00	75.000,00	75.000,00	75.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

06.190.08.243.0006.2604	06.190	08	243	0006	2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
06.190.08.243.0007.2661	06.190	08	243	0007	2661 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES		20.000,00	20.000,00	20.000,00
					TOTAL:	**280.000,00**	**325.000,00**	**345.000,00**	**345.000,00**

Código: 06.195
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
06.195.08.241.0007.2658	06.195	08	241	0007	2658 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (ALTA COMPLEXIDADE) INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)		1.300.000,00	1.400.000,00	1.462.000,00
06.195.08.241.0008.1608	06.195	08	241	0008	1608 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.DO LAR DOS IDOSOS	100.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
06.195.08.241.0008.2604	06.195	08	241	0008	2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
06.195.08.241.0008.2613	06.195	08	241	0008	2613 - SERVICOS ALTA COMPLEX. INST.LONGA PERM.IDOSOS	1.150.000,00			
06.195.08.241.0008.2640	06.195	08	241	0008	2640 - PROGRAMA DA FAMILIA ACOLHEDORA PARA PESSOA IDOSA	85.000,00			
06.195.08.241.0008.2659	06.195	08	241	0008	2659 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (ALTA COMPLEXIDADE) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA		90.000,00	95.000,00	100.000,00
					TOTAL:	**1.355.000,00**	**1.470.000,00**	**1.575.000,00**	**1.642.000,00**

Código: 07.100
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
07.100.04.122.0002.1713	07.100	04	122	0002	1713 - AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO SECRETARIA AGRICULTU	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
07.100.04.122.0002.2702	07.100	04	122	0002	2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	3.154.700,00	3.500.000,00	3.700.000,00	4.000.000,00
07.100.18.541.0021.1708	07.100	18	541	0021	1708 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	650.000,00	700.000,00	750.000,00	800.000,00
07.100.20.601.0019.1712	07.100	20	601	0019	1712 - CONSTR. REFORMA E AMPL. DE VIVEIRO MUNICIPAL	100.000,00	150.000,00	130.000,00	140.000,00
07.100.20.601.0019.2704	07.100	20	601	0019	2704 - ESTRUT. CADEIA PRODUTIVA HORTIFRUTIGRANJEIROS	35.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00
07.100.20.601.0019.2705	07.100	20	601	0019	2705 - PROD., DISTRIB. DE MUDAS PARA AGRICULTURA	120.000,00	130.000,00	140.000,00	150.000,00
07.100.20.605.0019.1701	07.100	20	605	0019	1701 - AQUIS.VEICULOS, IMPLEMENTOS E PATRULHA MECANIZADA	600.000,00			
07.100.20.605.0019.1709	07.100	20	605	0019	1709 - CONSTR. MINI ABATEDOURO MUNICIPAL	20.000,00			
07.100.20.605.0019.1710	07.100	20	605	0019	1710 - AQUIS.EQUIP.MATER.E VEICULOS PARA APOIO PROD.LEITE	200.000,00			
07.100.20.605.0019.1714	07.100	20	605	0019	1714 - AQUIS.EQUIPAMENTOS, VEICULOS, IMPLEMENTOS E PATRULHA MECANIZADA		650.000,00	700.000,00	750.000,00
07.100.20.605.0019.2706	07.100	20	605	0019	2706 - FOMENTO CULTURA VEG AGRICULTURA FAMILIAR	65.000,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00
07.100.20.605.0019.2707	07.100	20	605	0019	2707 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS	60.000,00	65.000,00	70.000,00	75.000,00
07.100.20.605.0021.1706	07.100	20	605	0021	1706 - IMPLANTAÇÃO UND BENEFICIAMENTO PESCADOS	20.000,00	100.000,00	20.000,00	20.000,00
07.100.20.606.0019.1702	07.100	20	606	0019	1702 - CONV CONSÓRCIOS INTERMUN DE DESENVOLVIMENTO	30.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

07.100.20.606.0019.2708	07.100	20	606	0019	2708 - MANUT UNID MUNIC CADASTRAMENTO - UMC	5.000,00	5.500,00	5.000,00	6.500,00
07.100.20.606.0019.2709	07.100	20	606	0019	2709 - PROM. ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO RURAL	5.000,00			
07.100.20.606.0019.2710	07.100	20	606	0019	2710 - APOIO A CAPACITAÇÃO RURAL - SENAR	5.000,00	5.500,00	6.000,00	6.500,00
07.100.20.606.0019.2712	07.100	20	606	0019	2712 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PEQUENAS PROPRIEDADES	5.000,00			
					TOTAL:	**5.104.700,00**	**5.486.000,00**	**5.716.000,00**	**6.158.000,00**

Código: 07.120
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
07.120.04.122.0002.2719	07.120	04	122	0002	2719 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DA PECUÁRIA	410.000,00	430.000,00	450.000,00	470.000,00
07.120.20.602.0019.2720	07.120	20	602	0019	2720 - ESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA USINA DE LEITE	50.000,00			
07.120.20.602.0019.2721	07.120	20	602	0019	2721 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA BACIA LEITEIRA	65.000,00			
07.120.20.604.0019.2722	07.120	20	604	0019	2722 - IMPLANTACAO DA FISCALIZAÇÃO DO SIF	4.750,00	5.000,00	5.250,00	5.512,00
07.120.20.604.0019.2723	07.120	20	604	0019	2723 - SIM-SERV INSP. MUNIC. IND. PROD. ORIGEM ANIMAL	5.000,00	5.650,00	5.932,00	6.229,00
					TOTAL:	**534.750,00**	**440.650,00**	**461.182,00**	**481.741,00**

Código: 08.190
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
08.190.04.122.0002.2822	08.190	04	122	0002	2822 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA	15.000.000,00	15.750.000,00	16.537.500,00	17.364.375,00
08.190.15.451.0028.1812	08.190	15	451	0028	1812 - IMPLANT.DE PAV.E ESTRUT.TURIST. PARQUE LAGOA GARCA	600.000,00	650.000,00	700.000,00	750.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

08.190.15.451.0028.1821	08.190	15	451	0028	1821 - APOIO AO CONSELHO DE SEGURANCA NA EXECUCAO PENAL	180.000,00	190.000,00	195.000,00	200.000,00
08.190.15.451.0028.2825	08.190	15	451	0028	2825 - MANUTENÇÃO E CONSERV DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	130.000,00	140.000,00	150.000,00	160.000,00
08.190.15.451.0028.2837	08.190	15	451	0028	2837 - CONSTR.REF.,AMPL.E MANUT.DE CANT.,PRACAS, JARDINS E CALÇADAS	250.000,00	270.000,00	290.000,00	310.000,00
08.190.15.452.0028.1810	08.190	15	452	0028	1810 - CONSTR. AMPL. E REF. PREDIOS PUBLICOS MUN.	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
08.190.15.452.0028.2835	08.190	15	452	0028	2835 - MANUT.VEICULOS,MAQUINAS E EQUIP.SERVICOS URBANOS	4.000.000,00	4.200.000,00	4.300.000,00	4.400.000,00
08.190.17.512.0022.1822	08.190	17	512	0022	1822 - AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
08.190.25.752.0026.1823	08.190	25	752	0026	1823 - IMPLANT.USINA GERACAO ENERGIA FOTO VOLTAICA	450.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00
08.190.25.752.0026.2826	08.190	25	752	0026	2826 - IMPLANT.MANUT.DA ILUMINACAO PUBLICA RUAS/AVENIDAS	7.000.000,00	5.600.000,00	5.800.000,00	6.000.000,00
08.190.26.451.0027.1804	08.190	26	451	0027	1804 - PAVIMENTAÇAO DE VIAS URBANAS E RURAL	24.250.000,00	24.750.000,00	25.000.000,00	25.500.000,00
08.190.26.451.0027.1806	08.190	26	451	0027	1806 - AQUISIÇÃO MAQ. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	1.000.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
08.190.26.451.0027.2831	08.190	26	451	0027	2831 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS	200.000,00	230.000,00	250.000,00	270.000,00
08.190.26.782.0028.2823	08.190	26	782	0028	2823 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	9.000.000,00	9.500.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00
08.190.26.782.0029.1702	08.190	26	782	0029	1702 - CONV CONSÓRCIOS INTERMUN DE DESENVOLVIMENTO	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.250.000,00
08.190.26.782.0029.1808	08.190	26	782	0029	1808 - ABERTURA, REABERTURA E RECUPERAÇÃO ESTRADAS	200.000,00	150.000,00	300.000,00	350.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

08.190.26.782.0029.1809	08.190	26	782	0029	1809 - CONSTRUCAO, RECUP. E SUBST. DE PONTES E BUEIROS	4.500.000,00	4.000.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
08.190.28.841.0005.9008	08.190	28	841	0005	9008 - AMORTIZACAO DE DE DIVIDA FUNDADA INTERNA - FINISA	2.000.000,00	3.000.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00
					TOTAL:	**70.560.000,00**	**72.030.000,00**	**72.172.500,00**	**74.354.375,00**

Código: 08.200
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
08.200.15.452.0028.1824	08.200	15	452	0028	1824 - CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTOS PARA VEICULOS	300.000,00	320.000,00	340.000,00	350.000,00
08.200.26.782.0029.2828	08.200	26	782	0029	2828 - MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS	300.000,00	900.000,00	850.000,00	900.000,00
08.200.26.782.0029.2829	08.200	26	782	0029	2829 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO	150.000,00	500.000,00	450.000,00	550.000,00
					TOTAL:	**750.000,00**	**1.720.000,00**	**1.640.000,00**	**1.800.000,00**

Código: 08.210
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
08.210.26.782.0028.2830	08.210	26	782	0028	2830 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO OFICINAS E ALMOX	380.000,00	330.000,00	360.000,00	390.000,00
					TOTAL:	**380.000,00**	**330.000,00**	**360.000,00**	**390.000,00**

Código: 08.220
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
08.220.15.452.0028.1807	08.220	15	452	0028	1807 - AQUISIÇÃO MAQ. VEICULOS E EQUIPAMENTOS	100.000,00	120.000,00	135.000,00	150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

08.220.15.452.0028.2836	08.220	15	452	0028	2836 - MANUTENÇÃO LIMPEZA PUBLICA E TRATAMENTO DE RESIDUOS	8.000.000,00	9.300.000,00	9.500.000,00	9.700.000,00
					TOTAL:	**8.100.000,00**	**9.420.000,00**	**9.635.000,00**	**9.850.000,00**

Código: 09.100
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
09.100.04.122.0002.2902	09.100	04	122	0002	2902 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	2.900.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00	3.700.000,00
09.100.27.811.0039.1915	09.100	27	811	0039	1915 - CONSTR. REF. AMPL. E ILUMINAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	350.000,00	370.000,00	380.000,00	400.000,00
09.100.27.811.0039.2903	09.100	27	811	0039	2903 - APOIO A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS FORA DO MUNICÍPIO		50.000,00	60.000,00	70.000,00
09.100.27.811.0039.2946	09.100	27	811	0039	2946 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E JOGOS REGIONAIS	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
09.100.27.812.0009.1907	09.100	27	812	0009	1907 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS	150.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00
09.100.27.812.0009.1908	09.100	27	812	0009	1908 - CONST. REF. AMPL.E ILUM. GINÁSIO, CAMPOS E QUADRAS	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
09.100.27.812.0009.1911	09.100	27	812	0009	1911 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	1.900.000,00
					TOTAL:	**6.000.000,00**	**6.680.000,00**	**7.110.000,00**	**7.550.000,00**

Código: 09.120
Descrição: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
09.120.13.392.0033.1217	09.120	13	392	0033	1217 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO INSTITUTO DE MEMORIA JUIN	15.750,00	16.540,00	17.365,00	18.230,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

09.120.13.392.0033.1221	09.120	13	392	0033	1221 - IMPLANTACAO DO CINE JUINA - CINEMA ITINERANTE	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
09.120.13.392.0033.1914	09.120	13	392	0033	1914 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADES CULTURAIS	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
09.120.13.392.0033.2222	09.120	13	392	0033	2222 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
09.120.13.392.0033.2223	09.120	13	392	0033	2223 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	20.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
09.120.13.392.0033.2225	09.120	13	392	0033	2225 - COMEMOR.DATAS CIVICAS,COMEM..E EVENTOS CALENDARIO	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
09.120.13.392.0033.2226	09.120	13	392	0033	2226 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES	50.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00
09.120.13.392.0033.2241	09.120	13	392	0033	2241 - APOIO A CULTURA – ALDIR BLANC	300.000,00	350.000,00	370.000,00	390.000,00
09.120.13.392.0033.2932	09.120	13	392	0033	2932 - REALIZAÇÃO DO NATAL ILUMINADO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
					TOTAL:	**2.785.750,00**	**3.116.540,00**	**3.352.365,00**	**3.588.230,00**

Código: 10.100
Descrição: SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
10.100.04.122.0002.2952	10.100	04	122	0002	2952 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA	670.000,00	908.000,00	950.000,00	980.000,00
10.100.04.128.0040.2953	10.100	04	128	0040	2953 - INCENTIVO E ORIENTACAO PARA EMPREENDEDORES	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
10.100.11.845.0040.2954	10.100	11	845	0040	2954 - FOMENTO A GERACAO DE TRABALHO E RENDA	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
10.100.22.661.0010.1951	10.100	22	661	0010	1951 - IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA PARA O DISTRITO INDUSTR	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

10.100.22.661.0010.1952	10.100	22	661	0010	1952 - AQUISIÇÃO DE ÁREA INSTALAÇÃO NÚCLEO INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
					TOTAL:	**735.000,00**	**983.000,00**	**1.035.000,00**	**1.075.000,00**

Código: 10.110
Descrição: SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
10.110.04.122.0002.1403	10.110	04	122	0002	1403 - CONVÊNIO CDL JUÍNA	200.000,00	220.000,00	240.000,00	250.000,00
10.110.04.122.0002.2955	10.110	04	122	0002	2955 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
10.110.04.692.0040.2956	10.110	04	692	0040	2956 - DESENV.E FORTALEC.DAS REDES DE PROD.,COM.E CONSUMO	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00
10.110.23.691.0010.2958	10.110	23	691	0010	2958 - MANUTENÇÃO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE	500.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00
10.110.23.692.0010.2957	10.110	23	692	0010	2957 - FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
10.110.24.695.0010.2959	10.110	24	695	0010	2959 - PROMOÇÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
					TOTAL:	**1.235.000,00**	**1.360.000,00**	**1.485.000,00**	**1.600.000,00**

Código: 10.120
Descrição: SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
10.120.04.122.0002.2960	10.120	04	122	0002	2960 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO	150.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00
					TOTAL:	**150.000,00**	**160.000,00**	**170.000,00**	**180.000,00**

Código: 10.130
Descrição: SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
10.130.04.122.0002.2925	10.130	04	122	0002	2925 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	250.000,00	270.000,00	290.000,00	300.000,00
					TOTAL:	**250.000,00**	**270.000,00**	**290.000,00**	**300.000,00**

Código: 10.140
Descrição: SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
10.140.04.122.0002.2713	10.140	04	122	0002	2713 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	600.000,00	650.000,00	700.000,00	750.000,00
10.140.18.541.0021.2714	10.140	18	541	0021	2714 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.500,00	6.000,00	7.000,00
10.140.18.541.0021.2715	10.140	18	541	0021	2715 - MANUTENÇÃO VIVEIRO DE MUDAS DE INTERESSE AMBIENTAL	130.000,00	140.000,00	150.000,00	160.000,00
10.140.18.543.0021.1704	10.140	18	543	0021	1704 - APOIO A URBANIZAÇÃO ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	3.000,00	3.500,00	3.675,00	3.858,00
					TOTAL:	**738.000,00**	**799.000,00**	**859.675,00**	**920.858,00**

Código: 10.150
Descrição: SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
10.150.14.422.0003.1512	10.150	14	422	0003	1512 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO PROCON	30.000,00			
10.150.14.422.0003.2420	10.150	14	422	0003	2420 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON	1.000.000,00	650.000,00	700.000,00	750.000,00
					TOTAL:	**1.030.000,00**	**650.000,00**	**700.000,00**	**750.000,00**

Código: 11.001
Descrição: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
11.001.17.512.0022.1981	11.001	17	512	0022	1981 - ABERTURA DE POÇOS ARTEZIANOS	29.925,00	30.000,00	31.500,00	33.075,00

Data: 28/07/2026 08:43:40 — Página: 24 de 28
Data da emissão: 28/07/2026 08:43:40 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

11.001.17.512.0022.1982	11.001	17	512	0022	1982 - AMPLIAÇÃO SISTEMA CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA T	472.500,00	410.000,00	430.500,00	452.025,00
11.001.17.512.0022.1983	11.001	17	512	0022	1983 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. ESTRUTURA FISICA DAES	336.000,00	450.000,00	472.500,00	496.125,00
11.001.17.512.0022.1984	11.001	17	512	0022	1984 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE	315.000,00	310.000,00	325.500,00	341.775,00
11.001.17.512.0022.2981	11.001	17	512	0022	2981 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO E ESGOTO - DAES	8.034.075,00	8.945.000,00	9.392.250,00	9.861.862,50
					TOTAL:	**9.187.500,00**	**10.145.000,00**	**10.652.250,00**	**11.184.862,50**

Código: 12.001
Descrição: PREVI - JUINA

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
12.001.09.272.0035.2080	12.001	09	272	0035	2080 - MANUTENCAO COM REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA	18.736.800,00	21.020.000,00	26.980.992,00	32.377.190,40
12.001.09.272.0035.2424	12.001	09	272	0035	2424 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	80.000,00	80.000,00	115.200,00	138.240,00
12.001.99.999.9999.9991	12.001	99	999	9999	9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	1.400.200,00	1.902.000,00	2.016.288,00	2.419.545,00
					TOTAL:	**20.217.000,00**	**23.002.000,00**	**29.112.480,00**	**34.934.975,40**

Código: 13.100
Descrição: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
13.100.04.122.0002.2009	13.100	04	122	0002	2009 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.450.000,00	1.650.000,00	1.750.000,00	1.800.000,00
13.100.04.122.0002.9001	13.100	04	122	0002	9001 - SENTENCAS JUDICIAIS/PRECATORIOS	550.000,00	577.500,00	606.380,00	636.690,00
13.100.04.122.0002.9238	13.100	04	122	0002	9238 - PRECATORIO 1018080-46.2022.8.11.0000-AGAE TRANSPOR	35.813,97			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

13.100.04.122.0002.9239	13.100	04	122	0002	9239 - PRECATORIO 1018083-98.2022.8.11.0000-FLORISMARDA	554.272,42	100.000,00	100.000,00	100.000,00
13.100.04.122.0002.9258	13.100	04	122	0002	9258 - PRECATORIO 1034015-94.2024.8.11.0000	17.536,95			
13.100.04.122.0002.9259	13.100	04	122	0002	9259 - PRECATORIO 1034129-94.2024.8.11.0000	19.728,50			
13.100.04.122.0002.9260	13.100	04	122	0002	9260 - PRECATORIO 1035178-73.2024.8.11.0000	71.517,41			
13.100.04.122.0002.9261	13.100	04	122	0002	9261 - PRECATORIO 1005178-56.2025.8.11.0000	17.241,74			
13.100.04.122.0002.9262	13.100	04	122	0002	9262 - PRECATORIO 1005278-11.2025.8.11.0000	37.564,44			
13.100.04.122.0002.9263	13.100	04	122	0002	9263 - PRECATORIO 1008685-25.2025.8.11.0000	223.249,20	50.000,00	50.000,00	50.000,00
13.100.04.122.0002.9264	13.100	04	122	0002	9264 - PRECATORIO 1025789-64.2024.8.11.0000	583.078,12	100.000,00	100.000,00	100.000,00
13.100.04.122.0002.9265	13.100	04	122	0002	9265 - PRECATORIO 1035173-51.2024.8.11.0000	655.212,55	100.000,00	100.000,00	100.000,00
13.100.04.122.0002.9266	13.100	04	122	0002	9266 - PRECATORIO 1035176-06.2024.8.11.0000	92.571,10			
13.100.04.122.0002.9267	13.100	04	122	0002	9267 - PRECATORIO 1008684-40.2025.8.11.0000	53.573,44			
13.100.04.122.0002.9268	13.100	04	122	0002	9268 - PRECATORIO 1008690-47.2025.8.11.0000	61.029,62			
13.100.04.122.0002.9269	13.100	04	122	0002	9269 - PRECATÓRIO 1013381-07.2025.8.11.0000		28.828,10		
13.100.04.122.0002.9270	13.100	04	122	0002	9270 - PRECATÓRIO 1020772-13.2025.8.11.0000		20.213,10		
13.100.04.122.0002.9271	13.100	04	122	0002	9271 - PRECATÓRIO 1040182-57.2025.8.11.0000		28.747,97		
					TOTAL:	**4.422.389,46**	**2.655.289,17**	**2.706.380,00**	**2.786.690,00**

Código: 14.001
Descrição: CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
14.001.01.031.0001.1001	14.001	01	031	0001	1001 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	200.000,00	300.000,00	325.000,00	350.000,00
14.001.01.031.0001.1002	14.001	01	031	0001	1002 - CONSTRUCAO, AMPLICACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMA	1.750.000,00	1.000.000,00	343.000,00	200.150,00
14.001.01.031.0001.2001	14.001	01	031	0001	2001 - MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE	134.000,00	120.000,00	225.000,00	250.000,00
14.001.01.031.0001.2002	14.001	01	031	0001	2002 - REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES	4.780.000,00	5.662.000,00	6.100.000,00	6.600.000,00
14.001.01.031.0001.2003	14.001	01	031	0001	2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSOS	1.741.000,00	1.908.000,00	2.450.000,00	2.500.000,00
14.001.01.031.0001.2004	14.001	01	031	0001	2004 - LOCOMOÇÃO, DIÁRIAS E TREINAMENTO	595.000,00	670.000,00	700.000,00	750.000,00
					TOTAL:	**9.200.000,00**	**9.660.000,00**	**10.143.000,00**	**10.650.150,00**

Código: 99.999
Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA
Lei do PPA de 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código Completo	Órgão e Unidade	Função	Subfunção	Programa	Ação	2026	2027	2028	2029
99.999.99.999.9999.9999	99.999	99	999	9999	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	2.626.953,28
					TOTAL:	**2.000.000,00**	**4.000.000,00**	**4.000.000,00**	**2.626.953,28**
					TOTAL GERAL:	**381.744.039,46**	**415.792.731,50**	**429.606.476,20**	**443.824.518,18**

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 08:43:40 — Página: 28 de 28
Data da emissão: 28/07/2026 08:43:40 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE RECEITAS
Peça: PPA - Nível: Lei alterada - Exercício: 2026 à 2029

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo **III** à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

Código	Especificação	2026	2027	2028	2029
1	Receitas Correntes	310.122.283,34	349.317.531,50	371.256.276,20	390.933.621,18
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.284.325,80	60.200.300,00	66.790.918,00	70.798.373,08
1.2	Contribuições	13.000.000,00	13.571.100,00	14.500.000,00	15.000.000,00
1.3	Receita Patrimonial	7.150.640,00	10.980.000,00	11.650.000,00	12.380.000,00
1.6	Receita de Serviços	9.228.750,00	10.115.000,00	10.624.750,00	11.159.487,50
1.7	Transferências Correntes	217.548.849,68	252.037.950,50	264.710.248,20	277.945.760,60
1.9	Outras Receitas Correntes	9.909.717,86	2.413.181,00	2.980.360,00	3.650.000,00
2	Receitas de Capital	58.646.556,12	51.525.000,00	43.000.000,00	36.940.260,00
2.1	Operações de Crédito	5.500.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
2.2	Alienação de Bens	3.200.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00	2.750.000,00
2.4	Transferências de Capital	49.946.556,12	44.525.000,00	35.000.000,00	34.190.260,00
7	Receitas Correntes - Intra OFSS	12.975.200,00	14.950.200,00	15.350.200,00	15.950.637,00
7.2	Contribuições - Intra OFSS	12.975.200,00	14.950.200,00	15.350.200,00	15.950.637,00
	TOTAL GERAL:	**381.744.039,46**	**415.792.731,50**	**429.606.476,20**	**443.824.518,18**

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 08:40:05 — Página: 1 de 1
Data da emissão: 28/07/2026 08:40:05 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

PROCURADORIA
LEI Nº 2.210 - 2026

MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.210/2026.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2027 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, dispondo sobre as alterações na legislação tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão especificadas no Anexo I-1 – METAS FISCAIS – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – EXERCÍCIO DE 2027, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029.

§ 1.º Atendendo o disposto no art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as Metas Fiscais, a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, os Riscos Fiscais e as Obras em andamento para o Exercício Financeiro de 2027, estão especificadas ou relacionadas nos ANEXO I-2, ANEXO I-3, ANEXO I-4, ANEXO I-5, ANEXO I-6, ANEXO I-7, ANEXO I-8, ANEXO I-9, ANEXO II-1, ANEXO II-2, ANEXO II-3, ANEXO II-4, ANEXO II-5, ANEXO III e ANEXO IV, da presente Lei, desta passando a ser partes integrantes.

§ 2.º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3.º Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2027, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao

Travessa Emmanuel, n.° 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.° 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual, correspondente ao período de 2026 a 2029.

Art. 4.º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º A regra constante do *caput*, deste artigo, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja em conformidade com o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5.º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1.º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes; e,

IV – as projeções do crescimento econômico.

§ 2.º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária.

§ 4.º A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6.º O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

I - o pagamento do serviço da dívida;

II - o pagamento de pessoal e seus encargos;

III - os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

IV - o cumprimento de precatórios judiciais;

V - a manutenção das atividades do município e seus fundos;

VI - a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

VII - a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde; e,

VIII - o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8.º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei.

Parágrafo Único. Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 8.º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente, as constantes dos §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, do art. 165, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Conforme previsto no art. 166, § 8.º, da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas, desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários, cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

Inciso I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a 3% (três por cento) do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores, conforme determinação prevista no art. 84, inciso II, alínea c, da Portaria MPAS n.º 1.467/22;

Inciso II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários, conforme determinado pelo art. 84, inciso III, da Portaria MPAS n.º 1.467/22; e,

Inciso III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art. 9.º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2.º No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Art. 10. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1.º Ao ser determinada a limitação de empenhos e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, em especial, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 2.º Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3.º Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do Município.

§ 4.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário à redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais, observado o previsto no art. 31, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 11. A limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o artigo anterior, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receita reverta-se no bimestre seguinte.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

Art. 12. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais, a cargo do Município, e que não afetará as ações de caráter social, em especial, das áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, considera-se irrelevante as despesas realizadas até o limite estabelecido no art. 75, incisos I e II da 14.133/2021 de 10/06/2021, no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1.º Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2.º Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 15. Na realização de programas de competência do Município, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções, auxílios ou contribuições a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, desde que haja autorização em Lei Municipal ou previsão no Orçamento do Município e seja firmado convênio, termo, ajuste ou outro instrumento congênere, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1.º No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2.º A regra de que trata o *caput*, deste artigo, aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

§ 3.º As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumentos congênere, e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. No exercício financeiro de 2027, os Poderes Executivo e Legislativo estarão autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, conforme disposto no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17, do citado Diploma Legal e alterações.

§ 1.º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixadas nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2.º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar Concurso Público de provas ou, de provas e títulos, e Processos Seletivos Simplificados ou Seletivos Públicos, visando ao preenchimento dos cargos e funções, nos termos da lei.

§ 3.º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do executivo.

Art. 19. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo, 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1.º Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2.º Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput*, deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 20. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme previsto no art. 12, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 21. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1.º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

§ 2.º Os casos de renúncia de receita, a qualquer título, dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária, a receita e a despesa, decorrente de convênios a serem celebrados pelo Município com a União Federal ou com o Estado de Mato Grosso, desde que protocolados os referidos convênios até a data de 15 de agosto de 2026.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos em dotações já existentes, bem como efetuar a transposição de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual, procedendo a sua abertura através de decreto orçamentário.

Parágrafo Único: As transposições de recursos entre fontes de uma mesma dotação orçamentária já existente não afetarão o limite de remanejamento autorizados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

Art. 24. Em atendimento ao disposto no art. 4.º, §§ 1.º, 2.º e 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, integram a presente Lei, os seguintes anexos:

I – ANEXOS DE METAS FISCAIS, com as seguintes denominações:

a) ANEXO I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - LDO 2026;

b) ANEXO I-2 - METAS FISCAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR;

c) ANEXO I-3 - METAS FISCAIS - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA;

d) ANEXO I-4 - METAS FISCAIS - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO;

e) ANEXO I-5 - METAS FISCAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO;

d) ANEXO I-6 - METAS FISCAIS - DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES;

f) ANEXO I-7 - METAS FISCAIS - ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

g) ANEXO I-8 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS;

i) ANEXO I-9 - METAS FISCAIS - METAS ANUAIS;

II – ANEXOS DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS, com as seguintes denominações:

a) ANEXO II-1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA;

b) ANEXO II-2 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – DESPESAS;

c) ANEXO II-3 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS – RECEITAS;

d) ANEXO II-4 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO NOMINAL; e,

e) ANEXO II-5 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO;

III – ANEXO DE RISCOS FISCAIS, denominado ANEXO III - RISCOS FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS; e,

IV – ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, denominado ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

Art. 25. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2026, ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária por eles elaborada, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida; e,

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de outubro de 2026.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES
Lei original

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2005 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.200.000,00
01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 130 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	04 - Administração 124 - Controle interno	**A:** 2010 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 551.250,00
01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 140 - ASSESSORIA DE COMUNICACAO E MARKETING	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2011 - MANUTENÇÃO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 650.000,00
01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 160 - DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2016 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 60.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **3.461.250,00**

Programa: 0003 - GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO
Objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 110 - ESCRITORIO DE APOIO ADMINISTRATIVO/CUIABA	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2008 - MANUTENÇÃO DO ESCRITÓRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO C **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 143.325,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **143.325,00**

Programa: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO

Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1100 - CONV.CONSELHO COMUN.SEG.PUBLICA JUINA-JORNADA DELE **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00
01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 100 - JUNTA DE SERVICO MILITAR	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2007 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 220.500,00
01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2012 - APOIO A MANUTENÇÃO FORUM, DEFENSORIA PUBLICA E CAR **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Programa: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2015 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICI **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 280.000,00
01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 150 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2018 - APOIO A SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANCA PUBLICA **P:** POPULACAO EM GERAL	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 262.500,00
01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2021 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O TIRO DE GUERRA **P:** UNIDADE	A	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 451.500,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **1.424.500,00**

Orgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 1227 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2203 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.000.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG	12 - Educação 122 - Administração geral	**A:** 2235 - MANUTENCAO CONSELHOS VINCULADOS A EDUCACAO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 16.750,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2412 - REALIZAÇÃO CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **8.466.750,00**

Programa: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG	12 - Educação 364 - Ensino superior	**A:** 2205 - INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR/UAB **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 18.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **18.000,00**

Programa: 0031 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 4 de 58

Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 367 - Educação especial	**A:** 2231 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70% **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **5.000,00**

Programa: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1203 - TERMO TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 180.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1214 - AQUISICAO ONIBUS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.300.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1215 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO ESCOLAS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Programa: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 1226 - PROJETO JUINA ALFABETIZA ENS. FUNDAMENTAL **P:** UNIDADE	P	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 220.500,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2204 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL **P:** UNIDADE	A	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.700.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2208 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS EDUCACIONAIS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.750,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2209 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.700.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2210 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.500.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 6 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Programa: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivos:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2211 - ATENDIMENTO DO PROGRAMA PDDE **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 6.500,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2215 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 40.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2216 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2227 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.800.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2228 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 22.500.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 7 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Programa: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2232 - REPASSE AOS CDCES/PDE MUNICIPAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.400.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2239 - ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUND. AGRIC. FAMILIAR **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 560.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2242 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 110 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 2243 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 100 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E TEC PEDAGOG	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	**A:** 9001 - SENTENCAS JUDICIAIS/PRECATORIOS **P:** POPULACAO EM GERAL	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **48.137.750,00**

Programa: 0034 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Objetivos:

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 8 de 58

Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1216 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE CEIS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.000.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 1225 - PROJETO JUINA ALFABETIZA EDUCAÇÃO INFANTIL **P:** UNIDADE	P	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 230.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2218 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.200.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2219 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.500.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2229 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 30% **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.730.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 140 - FUNDO DE MANUT. DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2230 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 31.965.000,00

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

Programa: 0034 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2233 - REPASSE AOS CDCES EDUC INFANTIL/PDE MUNICIPAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.600.000,00
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO 120 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO INFANTIL	12 - Educação 365 - Educação infantil	**A:** 2240 - ALIMENTACAO ESCOLAR-EDUC. INFANTIL AGRIC FAMILIAR **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 550.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **43.775.000,00**

Orgão: **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Programa: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1302 - CONSTR., REFORMA E AMPL. DE UNIDADES SAUDE FAMILIA **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.200.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1307 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 430.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Programa: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA
Objetivos:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 1316 - AQUISICAO VEICULOS,EQUIP. MAT. PERM/UBS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 220.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2302 - PACS - PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIOS DE SAUDE **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.900.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2303 - SAUDE BUCAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.800.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2304 - ESF - EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 12.515.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2305 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA ATENCAO BASICA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 370.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 11 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Programa: 0013 - ATENÇÃO BÁSICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2346 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	**A:** 2347 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **20.475.000,00**

Programa: 0014 - GESTÃO DO SUS
Objetivos: GESTÃO DO SUS

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 1325 - AQUISICAO DE EQUIP,MAT,PERM,P/SEC.DE SAUDE **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 60.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 1326 - CONSTRUCAO, AMPL. E REFORMA DA SECRETARIA DE SAUDE **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 60.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 12 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 0014 - GESTÃO DO SUS
Objetivos: GESTÃO DO SUS

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2301 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.120.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2314 - CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.200.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2336 - MANUTENÇÃO CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE E OUVIDORIA SU **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2339 - CUMPRIMENTO DE PARECER SOCIAL **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 122 - Administração geral	**A:** 2345 - MANUTENCAO DA CENTRAL DE REGULACAO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 280.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **10.225.000,00**

Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Objetivos: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 13 de 58

Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1319 - AQUIS.AMB.VEICULOS E EQUIP.P/MEDIA E ALTA COMPLEX. **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.200.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1322 - CONSTR. REFORMA E AMPL.DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 600.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 1324 - CONSTRUCAO DE HOSPITAL MUNICIPAL **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.000.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2315 - UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.161.587,33
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2316 - SAMU - SERVICO DE ATENDIMENTO MEDICO DE URGENCIA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.360.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2318 - HOSPITAL MUNICIPAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 29.620.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 14 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Objetivos: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2319 - CAPS - CENTRO DE ATENCAO PSICOSOCIAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.250.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2321 - PARTICIPACAO NO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.000.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2326 - CENTRO DE REABILITACAO E FISIOTERAPIA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.785.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2327 - UCT - UNIDADE COLETA E TRANSFUSAO DE SANGUE **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.470.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2328 - TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS EM CASAS DE REC **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 25.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Objetivos: ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2329 - LABORATORIO MUNICIPAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.500.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2337 - MANUT. DO PROGRAMA DA MEDIA ALTA COMPLEX.- MAC **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.820.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2338 - MANUTENCAO TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO TFD **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 745.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	**A:** 2341 - MANUTENCAO LEITOS UTI - TERMO COP. ESTADO MT **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.875.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **84.411.587,33**

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 16 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Programa: 0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 1317 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP.P/ VIGILANCIA SANITARIA **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 160.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 1318 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP.P/ VIGILANCIA EPID.E AM **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 110.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 1321 - REFORMA CTA/SAE - BANCO DE SANGUE **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 40.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	**A:** 2308 - VIGILANCIA SANITARIA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.000.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	**A:** 2309 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, AMBIENTAL E TRABALHADOR **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.100.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 17 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 0016 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2311 - CTA/SAE P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.600.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 304 - Vigilância sanitária	A: 2343 - LABORATORIO DE AGUA P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **5.110.000,00**

Programa: 0017 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 1320 - AQUISICAO VEICULOS E EQUIP. P/FARMACIA BASICA P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 60.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2312 - MANUTENCAO DA FARMACIA BASICA MUNICIPAL P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.150.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **3.210.000,00**

Programa: 0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 18 de 58

Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 105 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1305 - CONSTRUCAO DE REDE ESGOTO SANITARIO E ESTACAO DE T P: POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **500.000,00**

Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 1404 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO P: UNIDADE	P	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	A: 2406 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAM P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 286.500,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2410 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO P: POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.717.500,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **8.054.000,00**

Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 19 de 58

Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS**

Objetivos:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 100 - DEPARTAMENTO DE FINANCAS E TESOURARIA	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2403 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TESOURARIA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 600.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 110 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2404 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.550.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	04 - Administração 129 - Administração de receitas	**A:** 2405 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUT **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.205.090,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 199 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO	04 - Administração 123 - Administração financeira	**A:** 2425 - ENCARGOS MUNICIPAIS DIVERSOS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 7.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 199 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO interna	28 - Encargos especiais 841 - Refinanciamento da dívida	**A:** 9003 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA INSS **P:** POPULACAO EM GERAL	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 410.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 199 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO	28 - Encargos especiais 843 - Serviço da dívida interna	**A:** 9009 - AMORTIZACAO DE DIVIDA CONFESSADA - PGE/MT **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 60.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 20 de 58

Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS**

Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 199 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICIPIO interna	28 - Encargos especiais 841 - Refinanciamento da dívida	**A:** 9010 - AMORTIZACAO DA DIVIDA JUNTO A RECEITA FEDERAL **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 250.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **5.082.090,00**

Programa: 0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1401 - LEVANTAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMOVEIS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2415 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 950.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2416 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 260.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 21 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS**

Programa: 0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 160 - DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2417 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 260.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **1.475.000,00**

Programa: 0024 - GESTÃO DE PESSOAS
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2412 - REALIZAÇÃO CONCURSOS PÚBLICOS E TESTES SELETIVOS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **50.000,00**

Programa: 0030 - QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	04 - Administração 127 - Ordenamento territorial	**A:** 2413 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **10.000,00**

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 22 de 58

Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS**

Programa: 0036 - GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 140 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS	04 - Administração 331 - Proteção e benefícios ao trabalhador	**A:** 2414 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PROGRAMA GESTÃO SAÚDE SEG **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
					Total do Programa:	**10.000,00**

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0037 - GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS 170 - DEPARTAMENTO DE INFORMATICA	04 - Administração 126 - Tecnologia da informação	**A:** 2419 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 368.000,00
					Total do Programa:	**368.000,00**

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 23 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	**A:** 1511 - PLANO DIRETOR **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2503 - GESTÃO PARTICIPATIVA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 110 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL	04 - Administração 127 - Ordenamento territorial	**A:** 2506 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE RURAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 120 - DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2507 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TOPOGRAFIA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 550.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **655.000,00**

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 24 de 58

Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Programa: 0018 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Objetivos:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1501 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E AMBIENTAIS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 300.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN	15 - Urbanismo 127 - Ordenamento territorial	**A:** 1502 - DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN	15 - Urbanismo 127 - Ordenamento territorial	**A:** 1514 - CONSTR.REF.AMPL.E MANUTENÇÃO DO AEROPORTO **P:** UNIDADE	P	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	**A:** 2502 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 800.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN	04 - Administração 121 - Planejamento e orçamento	**A:** 2504 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENV URBA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.900.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 25 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Programa: 0018 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 100 - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS E DESENVOLVIMEN	15 - Urbanismo 127 - Ordenamento territorial	**A:** 2505 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **3.250.000,00**

Programa: 0038 - HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 130 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	**A:** 1505 - CONSTRUCAO DE MORADIAS POPULARES **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 650.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 130 - DEPARTAMENTO DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	**A:** 2508 - MANUTENÇÃO DAS POLITICAS DE HABITAÇÃO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 35.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **685.000,00**

Orgão: **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Programa: 0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)
Objetivos: GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1509 - AQUISICAO EQUIP. E VEICULOS PARA ASSIST. SOCIAL **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1603 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.ESP.FISICO UNID.AS.SOCIAL **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 1604 - CONSTR.REF.AMPL.ESPACO P/CRIANCA ADOLESCENTES **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2602 - ACOES DO CONSELHO MUN.DIREITOS CRIANCA E ADOLESCEN **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 75.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.000.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 27 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Programa: 0006 - GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)
Objetivos: GERENCIA DO SISTEMA UNICO ASSIST.SOCIAL - GESTAO (GSUAS)

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2605 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 530.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2642 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.880.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2643 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2650 - PROCADSUAS **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **7.475.000,00**

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 28 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Programa: 0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)
Objetivos: GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 1606 - REFORMA, AMPL. E ADEQUACAO ESPACO FISICO CADUNICO **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 26.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2644 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 610.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2645 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 2.075.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2647 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 122 - Administração geral	**A:** 2648 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 29 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Programa: 0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)
Objetivos: GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2649 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2651 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2652 - CENTRO DE ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO DA MULHER **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 350.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2653 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 25.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2654 - GESTÃO DO TRABALHO - EDUCAÇÃO PERMANENTE **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 30 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Programa: 0007 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)
Objetivos: GSUAS (PROTECAO SOCIAL BASICA)

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2655 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2656 - GESTÃO DE PROGRAMAS FEDERAIS (AEPETI, ACESSUAS TRABALHO E BPC NA ESCOLA) **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 40.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2657 - GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA CALAMIDADE NO ÂMBITO LOCAL NO SUAS **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 47.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 2658 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (ALTA COMPLEXIDADE) INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.300.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 190 - FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2661 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **4.713.000,00**

Programa: 0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)
Objetivos: GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 1608 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.DO LAR DOS IDOSOS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 60.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 1609 - CONSTR.REF.AMPL.E ADEQ.LAR CRIANCA E ADOLESCENTE **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 35.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 2604 - TERMOS DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	**A:** 2641 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER **P:** UNIDADE	A	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 80.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 245 - Serviços Socioassistenciais	**A:** 2646 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 630.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 195 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 2659 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (ALTA COMPLEXIDADE) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 90.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 32 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Programa: 0008 - GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)
Objetivos: GSUAS (PROTECAO SOCIAL ESPECIAL)

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	**A:** 2660 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (ALTA COMPLEXIDADE) ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CRIANÇA E ADOLESCENTE **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 700.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 2662 - AÇÕES DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 180 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 241 - Assistência à Pessoa Idosa	**A:** 2663 - AÇÕES DO CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **1.695.000,00**

Orgão: **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA**

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1713 - AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO SECRETARIA AGRICULTU **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2702 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.500.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2719 - MANUTENÇÃO DO DEPART. DA PECUÁRIA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 430.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **3.960.000,00**

Programa: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	**A:** 1702 - CONV CONSÓRCIOS INTERMUN DE DESENVOLVIMENTO **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 40.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 601 - Promoção da produção vegetal	**A:** 1712 - CONSTR. REFORMA E AMPL. DE VIVEIRO MUNICIPAL **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Programa: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Objetivos:

Órgão / Unidade		Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		20 - Agricultura 605 - Abastecimento	**A:** 1714 - AQUIS.EQUIPAMENTOS, VEICULOS, IMPLEMENTOS E PATRULHA MECANIZADA **P:** UNIDADE	P	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 650.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	vegetal	20 - Agricultura 601 - Promoção da produção	**A:** 2704 - ESTRUT. CADEIA PRODUTIVA HORTIFRUTIGRANJEIROS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 40.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	vegetal	20 - Agricultura 601 - Promoção da produção	**A:** 2705 - PROD. DISTRIB. DE MUDAS PARA AGRICULTURA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 130.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		20 - Agricultura 605 - Abastecimento	**A:** 2706 - FOMENTO CULTURA VEG AGRICULTURA FAMILIAR **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 70.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		20 - Agricultura 605 - Abastecimento	**A:** 2707 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 65.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 35 de 58

Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA**

Programa: 0019 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	**A:** 2708 - MANUT UNID MUNIC CADASTRAMENTO - UMC **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	**A:** 2710 - APOIO A CAPACITAÇÃO RURAL - SENAR **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA	20 - Agricultura 604 - Defesa sanitária animal	**A:** 2722 - IMPLANTACAO DA FISCALIZAÇÃO DO SIF **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 120 - DEPARTAMENTO DE PECUARIA	20 - Agricultura 604 - Defesa sanitária animal	**A:** 2723 - SIM-SERV INSP. MUNIC. IND. PROD. ORIGEM ANIMAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.650,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **1.166.650,00**

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 36 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA**

Programa: 0021 - GESTÃO AMBIENTAL
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	**A:** 1706 - IMPLANTAÇÃO UND BENEFICIAMENTO PESCADOS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA 100 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 1708 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 700.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **800.000,00**

Orgão: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2822 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 15.750.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **15.750.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

Programa: 0005 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
Objetivos:

Órgão / Unidade		Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	interna	28 - Encargos especiais 841 - Refinanciamento da dívida	**A:** 9008 - AMORTIZACAO DE DE DIVIDA FUNDADA INTERNA - FINISA **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.000.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **3.000.000,00**

Programa: 0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Objetivos:

Órgão / Unidade		Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1822 - AMPLIACAO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 300.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **300.000,00**

Programa: 0026 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão / Unidade		Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA		25 - Energia 752 - Energia elétrica	**A:** 1823 - IMPLANT.USINA GERACAO ENERGIA FOTO VOLTAICA **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 38 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

Programa: 0026 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	25 - Energia 752 - Energia elétrica	**A:** 2826 - IMPLANT.MANUT.DA ILUMINACAO PUBLICA RUAS/AVENIDAS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.600.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **6.100.000,00**

Programa: 0027 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	26 - Transporte 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1804 - PAVIMENTAÇAO DE VIAS URBANAS E RURAL **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 24.750.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	26 - Transporte 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1806 - AQUISIÇÃO MAQ. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.200.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	26 - Transporte 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 2831 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 230.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **26.180.000,00**

Programa: 0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 39 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

Objetivos: MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1807 - AQUISIÇÃO MAQ. VEICULOS E EQUIPAMENTOS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 120.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1810 - CONSTR. AMPL. E REF. PREDIOS PUBLICOS MUN. **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1812 - IMPLANT.DE PAV.E ESTRUT.TURIST. PARQUE LAGOA GARCA **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 650.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 1821 - APOIO AO CONSELHO DE SEGURANCA NA EXECUCAO PENAL **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 190.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 1824 - CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTOS PARA VEICULOS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 320.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2823 - MANUTUTENCAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 9.500.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 40 de 58

Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**

Programa: 0028 - MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL
Objetivos: MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA MUNICIPAL

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 2825 - MANUTENÇÃO E CONSERV DO CEMITÉRIO MUNICIPAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 140.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 210 - DEPARTAMENTO DE MANUTENCAO	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2830 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO OFICINAS E ALMOX **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 330.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2835 - MANUT. VEICULOS,MAQUINAS E EQUIP.SERVICOS URBANOS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.200.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 220 - DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	**A:** 2836 - MANUTENÇÃO LIMPEZA PUBLICA E TRATAMENTO DE RESIDUOS **P:** UNIDADE	A	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 9.300.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	**A:** 2837 - CONSTR.REF.,AMPL.E MANUT.DE CANT.,PRACAS, JARDINS E CALÇADAS **P:** UNIDADE	P	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 270.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **25.520.000,00**

Programa: 0029 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
Objetivos:

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 41 de 58

Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1702 - CONV CONSÓRCIOS INTERMUN DE DESENVOLVIMENTO **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.100.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1808 - ABERTURA, REABERTURA E RECUPERAÇÃO ESTRADAS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 150.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 190 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 1809 - CONSTRUCAO, RECUP. E SUBST. DE PONTES E BUEIROS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.000.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2828 - MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS PUBLICAS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 900.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA 200 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	**A:** 2829 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 500.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 6.650.000,00

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 42 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2902 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.300.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **3.300.000,00**

Programa: 0009 - ESPORTE PARA TODOS
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1907 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 160.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1908 - CONST. REF. AMPL.E ILUM. GINÁSIO, CAMPOS E QUADRAS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 550.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	**A:** 1911 - TERMO DE COLABORACAO, FOMENTO E COOPERACAO **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.700.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **2.410.000,00**

Programa: 0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
Objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1217 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO INSTITUTO DE MEMORIA JUIN **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 16.540,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1221 - IMPLANTACAO DO CINE JUINA - CINEMA ITINERANTE **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 1914 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO UNIDADES CULTURAIS **P:** UNIDADE	P	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 200.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2222 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.100.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2223 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2225 - COMEMOR.DATAS CIVICAS,COMEM..E EVENTOS CALENDARIO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.200.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 44 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**

Programa: 0033 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2226 - APOIO A PROJETOS CULTURAIS E DE ARTES **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 120.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2241 - APOIO A CULTURA – ALDIR BLANC **P:** UNIDADE	A	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 350.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 120 - DEPARTAMENTO DE CULTURA	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	**A:** 2932 - REALIZAÇÃO DO NATAL ILUMINADO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **3.116.540,00**

Programa: 0039 - TREINAMENTO DESPORTIVO
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 811 - Desporto de rendimento	**A:** 1915 - CONSTR. REF. AMPL. E ILUMINAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS **P:** UNIDADE	P	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 370.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 45 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**

Programa: 0039 - TREINAMENTO DESPORTIVO
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 811 - Desporto de rendimento	**A:** 2903 - APOIO A PARTICIPAÇÃO DE ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS FORA DO MUNICÍPIO **P:** UNIDADE	A	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER 100 - DEPARTAMENTO DE DE ESPORTES	27 - Desporto e lazer 811 - Desporto de rendimento	**A:** 2946 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E JOGOS REGIONAIS **P:** UNIDADE	A	UN.	Meta Física Meta Financeira	0,00 550.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **970.000,00**

Orgão: **10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 1403 - CONVÊNIO CDL JUINA **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 220.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 140 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2713 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 650.000,00
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 130 - DEPARTAMENTO DE TURISMO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2925 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 270.000,00
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2952 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 908.000,00
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2955 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 550.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 47 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 120 - DEPARTAMENTO DE MINERACAO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2960 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MINERAÇÃO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 160.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **2.758.000,00**

Programa: 0003 - GARANTIA DOS DIREITOS DO CIDADÃO
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 150 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	14 - Direitos da cidadania 422 - Direitos individuais, coletivos e difusos	**A:** 2420 - PROMOÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 650.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **650.000,00**

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 48 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Programa: 0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA
Objetivos:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	22 - Indústria 661 - Promoção industrial	**A:** 1951 - IMPLANTAÇÃO INFRAESTRUTURA PARA O DISTRITO INDUSTR **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	22 - Indústria 661 - Promoção industrial	**A:** 1952 - AQUISIÇÃO DE ÁREA INSTALAÇÃO NÚCLEO INDUSTRIAL **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 10.000,00
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO	23 - Comércio e serviços 692 - Comercialização	**A:** 2957 - FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO	23 - Comércio e serviços 691 - Promoção comercial	**A:** 2958 - MANUTENÇÃO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 550.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 49 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Programa: 0010 - GERAÇÃO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO	24 - Comunicações 695 - Turismo	**A:** 2959 - PROMOÇÃO DO POTENCIAL ECONÔMICO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **575.000,00**

Programa: 0021 - GESTÃO AMBIENTAL
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 140 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 543 - Recuperação de áreas degradadas	**A:** 1704 - APOIO A URBANIZAÇÃO ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 3.500,00
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 140 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2714 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.500,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 50 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Programa: 0021 - GESTÃO AMBIENTAL
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 140 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	18 - Gestão ambiental 541 - Preservação e conservação ambiental	**A:** 2715 - MANUTENÇÃO VIVEIRO DE MUDAS DE INTERESSE AMBIENTAL **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 140.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária — **Total do Programa:** **149.000,00**

Programa: 0040 - ECONOMIA SOLIDÁRIA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	**A:** 2953 - INCENTIVO E ORIENTACAO PARA EMPREENDEDORES **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA	11 - Trabalho 845 - Outras transferências	**A:** 2954 - FOMENTO A GERACAO DE TRABALHO E RENDA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 51 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Programa: 0040 - ECONOMIA SOLIDÁRIA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
10 - SEC. MUN. INDUSTRIA, COMERCIO, MINERACAO, TURISMO E MEIO AMBIENTE 110 - DEPARTAMENTO DE COMERCIO	04 - Administração 692 - Comercialização	**A:** 2956 - DESENV.E FORTALEC.DAS REDES DE PROD.,COM.E CONSUMO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **90.000,00**

Orgão: **11 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES**

Programa: 0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES 001 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1981 - ABERTURA DE POÇOS ARTEZIANOS **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 30.000,00
11 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES 001 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1982 - AMPLIAÇÃO SISTEMA CAPTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA T **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 410.000,00
11 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES 001 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1983 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPL. ESTRUTURA FISICA DAES **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 450.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 52 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 11 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES

Programa: 0022 - GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
11 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES 001 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 1984 - AQUISIÇÃO VEÍCULOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANE **P:** POPULACAO EM GERAL	P	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 310.000,00
11 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES 001 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAES	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	**A:** 2981 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO E ESGOTO - DAES **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 8.945.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa: 10.145.000,00**

Orgão: 12 - PREVI - JUINA

Programa: 0035 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - PREVI - JUINA 001 - PREVI - JUINA	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2080 - MANUTENCAO COM REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 21.020.000,00
12 - PREVI - JUINA 001 - PREVI - JUINA	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	**A:** 2424 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 80.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa: 21.100.000,00**

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 53 de 58

Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 12 - PREVI - JUINA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
12 - PREVI - JUINA 001 - PREVI - JUINA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9991 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS **P:** POPULACAO EM GERAL	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.902.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **1.902.000,00**

Orgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 2009 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO **P:** POPULACAO EM GERAL	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.650.000,00
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 9001 - SENTENCAS JUDICIAIS/PRECATORIOS **P:** POPULACAO EM GERAL	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 577.500,00
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04 - Administração 122 - Administração geral	**A:** 9239 - PRECATORIO 1018083-98.2022.8.11.0000-FLORISMAR DA **P:** POPULACAO EM GERAL	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 54 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: 13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9263 - PRECATORIO 1008685-25.2025.8.11.0000 P: UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 50.000,00
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9264 - PRECATORIO 1025789-64.2024.8.11.0000 P: UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9265 - PRECATORIO 1035173-51.2024.8.11.0000 P: UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 100.000,00
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9269 - PRECATÓRIO 1013381-07.2025.8.11.0000 P: UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 28.828,10
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 9270 - PRECATÓRIO 1020772-13.2025.8.11.0000 P: UNIDADE	OE	PRODUTO	Meta Física Meta Financeira	0,00 20.213,10

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 55 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

Programa: 0002 - EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA
Objetivos:

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04 - Administração	**A:** 9271 - PRECATÓRIO 1040182-57.2025.8.11.0000	OE	PRODUTO	Meta Física	0,00
100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	122 - Administração geral	**P:** UNIDADE			Meta Financeira	28.747,97

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária **Total do Programa:** **2.655.289,17**

Orgão: **14 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA**

Programa: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Objetivos: ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
14 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	01 - Legislativa	**A:** 1001 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	P	un	Meta Física	0,00
001 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	031 - Ação legislativa	**P:** AQUISICAO DE VEICULOS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS			Meta Financeira	300.000,00
14 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	01 - Legislativa	**A:** 1002 - CONSTRUCAO, AMPLICACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMA	P	un	Meta Física	0,00
001 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	031 - Ação legislativa	**P:** CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA PREDIO CAMARA			Meta Financeira	1.000.000,00
14 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	01 - Legislativa	**A:** 2001 - MATERIAL DE CONSUMO E DE EXPEDIENTE	A	un	Meta Física	0,00
001 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	031 - Ação legislativa	**P:** MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE			Meta Financeira	120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **14 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA**

Programa: 0001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA
Objetivos: ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Órgão / Unidade	Função / Subfunção	Ação / Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
14 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA 001 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2002 - REMUNERAÇÃO DE VEREADORES E SERVIDORES **P:** REMUNERACAO DE VEREADORES E SERVIDORES	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 5.662.000,00
14 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA 001 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSOS **P:** MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E CONCURSO	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 1.908.000,00
14 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA 001 - CAMARA MUNICIPAL DE JUINA	01 - Legislativa 031 - Ação legislativa	**A:** 2004 - LOCOMOÇÃO, DIÁRIAS E TREINAMENTO **P:** LOCOMOCAO, DIARIAS E TREINAMENTOS	A	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 670.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **9.660.000,00**

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 57 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

AMP (CF, Art. 165, § 2º) R$ 1,00

Orgão: **99 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Objetivos:

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2027
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTIGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	**A:** 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA **P:** POPULACAO EM GERAL	OE	un	Meta Física Meta Financeira	0,00 4.000.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: **4.000.000,00**
Total Geral: **415.792.731,50**

JUÍNA - MT, 11 de agosto de 2026

Data: 11/08/2026 13:24:29 Página: 58 de 58
Data da emissão: 11/08/2026 13:24:29 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Dívida consolidada	**5.430.828,65**	**8.815.585,58**	**5.986.982,38**	**6.346.201,32**	**6.663.511,39**	**6.860.348,58**
Dívida mobiliária	5.430.828,65	8.815.585,58	5.986.982,38	6.346.201,32	6.663.511,39	6.860.348,58
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	**55.587.097,79**	**88.291.303,88**	**53.400.007,33**	**49.909.684,24**	**48.958.389,63**	**53.528.211,11**
Ativo disponível	63.039.058,26	92.306.379,00	60.358.467,58	56.348.258,49	55.216.849,77	60.358.469,58
Haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	7.451.960,47	4.015.075,12	6.958.460,25	6.438.574,25	6.258.460,14	6.830.258,47
Dívida consolidada líquida (DCL)	-50.156.269,14	-79.475.718,30	-47.413.024,95	-43.563.482,92	-42.294.878,24	-46.667.862,53
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 08:26:55 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 28/07/2026 08:26:55 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Decisões judiciais (Ações trabalhistas e precatórios)	100.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SUBTOTAL	**100.000,00**	**SUBTOTAL**	**100.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Intempérie (enchentes, vendavais, granizo, geada, nevasca, estiagem)	100.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Frustração da arrecadação	100.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Surtos epidêmicos	100.000,00	UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SUBTOTAL	**300.000,00**	**SUBTOTAL**	**300.000,00**
TOTAL	**400.000,00**	**TOTAL**	**400.000,00**

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 28/7/2026 e hora de emissão 7:58:45

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 07:58:45 Página: 1 de 1
Data da emissão: 28/07/2026 07:58:45 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	320.102.990,17	0,10	102,97	333.833.334,07	0,10	107,39	13.730.343,90	4,29
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	303.312.390,17	0,09	97,57	317.472.736,99	0,10	102,13	14.160.346,82	4,67
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	320.102.990,17	0,10	102,97	338.420.848,92	0,11	108,86	18.317.858,75	5,72
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	317.931.490,17	0,10	102,27	336.054.043,31	0,10	108,10	18.122.553,14	5,70
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	18.008.000,00	0,01	5,79	21.525.545,74	0,01	6,92	3.517.545,74	19,53
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	18.008.000,00	0,01	5,79	15.491.667,85	0,01	4,98	-2.516.332,15	-13,97
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-14.619.100,00	-0,01	-4,70	-18.581.306,32	-0,01	-5,98	-3.962.206,32	27,10
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-14.619.100,00	-0,01	-4,70	-12.547.428,43	0,00	-4,04	2.071.671,57	-14,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.442.711,26	0,00	1,75	8.815.585,58	0,00	2,84	3.372.874,32	61,97
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-24.789.790,89	-0,01	-7,97	-79.475.718,30	-0,03	-25,57	-54.685.927,41	220,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-17.178.610,97	-0,01	-5,53	-10.405.321,65	0,00	-3,35	6.773.289,32	-39,43

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 28/7/2026 e hora de emissão 7:27:49

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 07:27:49 Página: 1 de 1

Data da emissão: 28/07/2026 07:27:49 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo II - Despesas
2027

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	282.790.062,04	338.420.848,92	376.887.297,86	412.049.672,15	424.804.516,88	433.583.301,89
Despesas correntes	257.379.718,05	282.134.424,31	290.847.559,71	336.721.235,47	354.497.896,37	369.550.773,65
Pessoas e encargos sociais	106.206.049,00	101.121.235,34	118.234.125,00	135.449.160,00	142.221.618,00	149.332.698,90
Juros e encargos da dívida	447.157,45	1.143.114,81	611.645,25	280.408,42	294.428,84	309.150,28
Outras despesas correntes	150.726.511,60	179.870.074,16	172.001.789,46	200.991.667,05	211.981.849,53	219.908.924,47
Tranferências constitucionais e legais	150.726.511,60	179.870.074,16	172.001.789,46	200.991.667,05	211.981.849,53	219.908.924,47
Demais despesas correntes						
Despesas de capital	25.410.343,99	35.228.267,74	67.279.279,75	52.069.496,03	46.947.679,83	41.078.687,25
Investimentos	23.964.596,21	34.004.576,94	65.199.425,00	49.865.380,00	44.633.358,00	38.648.649,33
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida	1.445.747,78	1.223.690,80	2.079.854,75	2.204.116,03	2.314.321,83	2.430.037,92
Reserva de contingência			3.400.200,00	4.000.000,00	4.000.000,00	2.626.953,28
Pagamento de restos a pagar de despesas primárias		21.058.156,87	15.360.258,40	19.258.940,65	19.358.940,68	20.326.887,71
COM FONTES RPPS		15.491.667,85	20.217.000,00	23.002.000,00	24.160.900,00	30.568.104,00
Despesa total		15.491.667,85	20.217.000,00	23.002.000,00	24.160.900,00	30.568.104,00
Despesa primária		15.491.667,85	20.217.000,00	23.002.000,00	24.160.900,00	30.568.104,00
Despesa não primária						
TOTAL		**15.491.667,85**	**20.217.000,00**	**23.002.000,00**	**24.160.900,00**	**30.568.104,00**

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 08:33:39 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 28/07/2026 08:33:39 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

EXCETO FONTES RPPS		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	282.790.062,04	0,00%
2025	338.420.848,92	19,67%
2026	376.887.297,86	11,37%
2027	412.049.672,15	9,33%
2028	424.804.516,88	3,10%
2029	433.583.301,89	2,07%

Despesas correntes		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	257.379.718,05	0,00%
2025	282.134.424,31	9,62%
2026	290.847.559,71	3,09%
2027	336.721.235,47	15,77%
2028	354.497.896,37	5,28%
2029	369.550.773,65	4,25%

Despesas de capital		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	25.410.343,99	0,00%
2025	35.228.267,74	38,64%
2026	67.279.279,75	90,98%
2027	52.069.496,03	-22,61%
2028	46.947.679,83	-9,84%
2029	41.078.687,25	-12,50%

Inversões financeiras		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	0,00	0,00%
2025	0,00	0,00%
2026	0,00	0,00%
2027	0,00	0,00%
2028	0,00	0,00%
2029	0,00	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

COM FONTES RPPS		
Metas Anuais	**Valor Nominal - R$**	**Variação %**
2024	0,00	0,00%
2025	15.491.667,85	0,00%
2026	20.217.000,00	30,50%
2027	23.002.000,00	13,78%
2028	24.160.900,00	5,04%
2029	30.568.104,00	26,52%

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 08:31:37 Página: 2 de 2
Data da emissão: 28/07/2026 08:31:37 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.1 - Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	IPTU - Isencao para unico imovel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos, invalidos e viuvas, cuja renda mensal nao ultrapasse 2 salarios minimos	R$ 2.150.000,00	R$ 2.200.000,00	R$ 2.250.000,00	Aumento Permanente da Receita pela expansao da base tributaria.
TOTAL			R$ 2.150.000,00	R$ 2.200.000,00	R$ 2.250.000,00	-

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 10/8/2026 e hora de emissão 10:51:33

JUÍNA - MT, 10 de agosto de 2026

Página: 1 de 1

Data da emissão: 10/08/2026 10:51:33 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS
2027

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	**297.254.218,30**	**333.833.334,07**	**361.527.039,46**	**392.790.731,50**	**405.445.576,20**	**413.256.414,18**
Receitas correntes	**276.917.422,84**	**305.018.764,67**	**296.353.863,34**	**341.265.731,50**	**362.420.326,20**	**378.035.044,72**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	46.515.882,08	55.453.003,31	53.284.325,80	60.200.300,00	66.790.918,00	68.658.350,00
Receita patrimonial	**12.226.421,86**	**11.976.742,25**	**7.150.640,00**	**10.969.900,00**	**11.614.650,00**	**12.038.300,00**
Aplicações financeiras	11.979.818,31	11.740.345,55	6.850.640,00	10.619.900,00	11.247.150,00	11.658.300,00
Outras aplicações financeiras	246.603,55	236.396,70	300.000,00	350.000,00	367.500,00	380.000,00
Transferências correntes	185.808.515,86	222.238.261,78	216.560.257,54	252.037.950,50	264.710.248,20	277.945.760,60
Demais receitas correntes	**32.366.603,04**	**15.350.757,33**	**19.358.640,00**	**18.057.581,00**	**19.304.510,00**	**19.392.634,12**
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	32.366.603,04	15.350.757,33	19.358.640,00	18.057.581,00	19.304.510,00	19.392.634,12
Receitas de capital	**20.336.795,46**	**28.814.569,40**	**65.173.176,12**	**51.525.000,00**	**43.025.250,00**	**35.221.369,46**
Operações de crédito	3.470.677,35	4.620.251,53	5.500.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
Amortização de emprétimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	**3.691.422,49**	**3.817.122,07**	**3.200.000,00**	**2.000.000,00**	**1.500.000,00**	**1.000.000,00**
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	3.691.422,49	3.817.122,07	3.200.000,00	2.000.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Tranferências de capital	**13.174.695,62**	**20.377.195,80**	**56.446.556,12**	**44.500.000,00**	**36.499.000,00**	**34.190.260,00**
Convênios	13.174.695,62	20.377.195,80	56.446.556,12	44.500.000,00	36.499.000,00	34.190.260,00
Outras transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**26.620,00**	**25.000,00**	**26.250,00**	**31.109,46**
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	26.620,00	25.000,00	26.250,00	31.109,46
COM FONTES RPPS	**0,00**	**21.525.545,74**	**20.217.000,00**	**23.002.000,00**	**24.160.900,00**	**30.568.104,00**
Receita total	**0,00**	**21.525.545,74**	**20.217.000,00**	**23.002.000,00**	**24.160.900,00**	**30.568.104,00**
Receita primária	0,00	21.525.545,74	20.217.000,00	23.002.000,00	24.160.900,00	30.568.104,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS
2027

Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 08:34:27 Página: 2 de 2
Data da emissão: 28/07/2026 08:34:27 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

Receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	232.324.397,94	0,00%
2025	277.691.265,09	19,53%
2026	269.844.583,34	-2,83%
2027	312.238.250,50	15,71%
2028	331.501.166,20	6,17%
2029	346.604.110,60	4,56%

Receita patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	12.226.421,86	0,00%
2025	11.976.742,25	-2,04%
2026	7.150.640,00	-40,30%
2027	10.969.900,00	53,41%
2028	11.614.650,00	5,88%
2029	12.038.300,00	3,65%

Demais receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	32.366.603,04	0,00%
2025	15.350.757,33	-52,57%
2026	19.358.640,00	26,11%
2027	18.057.581,00	-6,72%
2028	19.304.510,00	6,91%
2029	19.392.634,12	0,46%

Receitas de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	3.470.677,35	0,00%

Data: 28/07/2026 08:32:46 — Página: 1 de 3

Data da emissão: 28/07/2026 08:32:46 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

2025	4.620.251,53	33,12%
2026	5.500.000,00	19,04%
2027	5.000.000,00	-9,09%
2028	5.000.000,00	0,00%
2029	0,00	-100,00%

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	3.691.422,49	0,00%
2025	3.817.122,07	3,41%
2026	3.200.000,00	-16,17%
2027	2.000.000,00	-37,50%
2028	1.500.000,00	-25,00%
2029	1.000.000,00	-33,33%

Tranferências de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	13.174.695,62	0,00%
2025	20.377.195,80	54,67%
2026	56.446.556,12	177,01%
2027	44.500.000,00	-21,16%
2028	36.499.000,00	-17,98%
2029	34.190.260,00	-6,33%

Outras receitas de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	0,00	0,00%
2025	0,00	0,00%
2026	26.620,00	0,00%
2027	25.000,00	-6,09%
2028	26.250,00	5,00%
2029	31.109,46	18,51%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — **R$ 1,00**

Receita total (COM FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	0,00	0,00%
2025	21.525.545,74	0,00%
2026	20.217.000,00	-6,08%
2027	23.002.000,00	13,78%
2028	24.160.900,00	5,04%
2029	30.568.104,00	26,52%

Receita total (EXCETO FONTES RPPS)

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2024	297.254.218,30	0,00%
2025	333.833.334,07	12,31%
2026	361.527.039,46	8,30%
2027	392.790.731,50	8,65%
2028	405.445.576,20	3,22%
2029	413.256.414,18	1,93%

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 08:32:46 — Página: 3 de 3
Data da emissão: 28/07/2026 08:32:46 — ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil — Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	304.888.634,50	100,00	266.308.222,42	100,00	177.211.250,02	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	**304.888.634,50**	**100,00**	**266.308.222,42**	**100,00**	**177.211.250,02**	**100,00**

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 07:31:38 Página: 1 de 1
Data da emissão: 28/07/2026 07:31:38 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	297.254.218,30	333.833.334,07	10,96	361.527.039,46	7,66	392.790.731,50	7,96	405.445.576,20	3,12	413.256.414,18	1,89
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	281.803.722,64	317.472.736,99	11,24	349.176.399,46	9,08	377.170.831,50	7,42	389.198.426,20	3,09	401.598.114,18	3,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	282.790.062,04	338.420.848,92	16,44	376.887.297,86	10,21	412.049.672,15	8,53	424.804.516,88	3,00	433.583.301,89	2,02
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	280.897.156,81	336.054.043,31	16,41	374.195.797,86	10,19	409.565.147,70	8,64	422.195.766,21	2,99	430.844.113,69	2,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	21.525.545,74	0,00	20.217.000,00	6,08	23.002.000,00	12,11	24.160.900,00	4,80	30.568.104,00	20,96
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	21.525.545,74	0,00	20.217.000,00	6,08	23.002.000,00	12,11	24.160.900,00	4,80	30.568.104,00	20,96
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	15.491.667,85	0,00	20.217.000,00	23,37	23.002.000,00	12,11	24.160.900,00	4,80	30.568.104,00	20,96
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	15.491.667,85	0,00	20.217.000,00	23,37	23.002.000,00	12,11	24.160.900,00	4,80	30.568.104,00	20,96
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	906.565,83	-18.581.306,32	104,88	-25.019.398,40	25,73	-32.394.316,20	22,77	-32.997.340,01	1,83	-29.245.999,51	11,37
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	906.565,83	-12.547.428,43	107,23	-25.019.398,40	49,85	-32.394.316,20	22,77	-32.997.340,01	1,83	-29.245.999,51	11,37
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.430.828,65	8.815.585,58	38,40	5.986.982,38	32,09	6.346.201,32	5,66	6.663.511,39	4,76	6.860.348,58	2,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-50.156.269,14	-79.475.718,30	36,89	-47.413.024,95	40,34	-43.563.482,92	8,12	-42.294.878,24	2,91	-46.667.862,53	9,37
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-29.069.533,95	8.775.213,06	130,19	-22.623.234,06	138,79	3.849.542,03	117,02	1.268.604,68	67,05	-4.372.984,29	129,01

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	283.558.350,00	320.193.107,68	11,44	361.527.039,46	11,43	377.647.083,45	4,27	391.470.093,85	3,53	399.281.559,59	1,96
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	268.819.729,70	304.500.994,62	11,72	349.176.399,46	12,79	362.629.392,85	3,71	375.782.974,03	3,50	388.017.501,62	3,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	269.760.623,91	324.593.179,47	16,89	376.887.297,86	13,88	396.163.515,19	4,87	410.161.742,67	3,41	418.921.064,63	2,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	267.954.933,52	322.323.080,10	16,87	374.195.797,86	13,86	393.774.779,06	4,97	407.642.914,17	3,40	416.274.505,98	2,07
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	20.646.025,07	0,00	20.217.000,00	2,08	22.115.181,23	8,58	23.328.087,28	5,20	29.534.400,00	21,01
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	20.646.025,07	0,00	20.217.000,00	2,08	22.115.181,23	8,58	23.328.087,28	5,20	29.534.400,00	21,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	14.858.687,75	0,00	20.217.000,00	26,50	22.115.181,23	8,58	23.328.087,28	5,20	29.534.400,00	21,01
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	14.858.687,75	0,00	20.217.000,00	26,50	22.115.181,23	8,58	23.328.087,28	5,20	29.534.400,00	21,01
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	864.796,18	-17.822.085,48	104,85	-25.019.398,40	28,77	-31.145.386,21	19,67	-31.859.940,14	2,24	-28.257.004,36	11,31
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	864.796,18	-12.034.748,16	107,19	-25.019.398,40	51,90	-31.145.386,21	19,67	-31.859.940,14	2,24	-28.257.004,36	11,31
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.180.605,41	8.455.386,13	38,73	5.986.982,38	29,19	6.101.529,97	1,88	6.433.823,88	5,16	6.628.356,12	2,93
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-47.845.339,25	-76.228.388,93	37,23	-47.413.024,95	37,80	-41.883.937,04	11,66	-40.836.997,43	2,50	-45.089.722,25	9,43
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-27.730.166,89	8.416.663,21	130,35	-22.623.234,06	137,20	3.701.126,84	116,36	1.224.876,59	66,91	-4.225.105,59	128,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 10/8/2026 e hora de emissão 10:7:20

JUÍNA - MT, 10 de agosto de 2026

Data: 10/08/2026 10:07:20 Página: 2 de 2
Data da emissão: 10/08/2026 10:07:20 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF **R$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
Resultado primário (I)	-32.394.316,20	-32.997.340,01	-29.245.999,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	9.350.648,25	9.560.348,25	9.680.325,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (III)	280.408,42	290.360,48	320.158,46
Resultado nominal (I + (II - III))	-23.324.076,37	-23.727.352,24	-19.885.832,83

Fonte: MUNICIPIO DE JUINA

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 08:29:39 Página: 1 de 1

Data da emissão: 28/07/2026 08:29:39 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	12.671.160,54
(-) Transferências Constitucionais	5.000.000,00
(-) Transferências ao Fundeb	5.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.671.160,54
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.671.160,54
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.671.160,54

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 28/7/2026 e hora de emissão 7:57:28

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 07:57:28 Página: 1 de 1
Data da emissão: 28/07/2026 07:57:28 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
EXCETO FONTES RPPS	**297.254.218,30**	**333.833.334,07**	**361.527.039,46**	**392.790.731,50**	**405.445.576,20**	**413.256.414,18**
RECEITAS CORRENTES (I)	**276.917.422,84**	**305.018.764,67**	**296.353.863,34**	**341.265.731,50**	**362.420.326,20**	**378.035.044,72**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	46.515.882,08	55.453.003,31	53.284.325,80	60.200.300,00	66.790.918,00	68.658.350,00
Receita patrimonial	**12.226.421,86**	**11.976.742,25**	**7.150.640,00**	**10.969.900,00**	**11.614.650,00**	**12.038.300,00**
Aplicações financeiras (II)	11.979.818,31	11.740.345,55	6.850.640,00	10.619.900,00	11.247.150,00	11.658.300,00
Outras aplicações financeiras	246.603,55	236.396,70	300.000,00	350.000,00	367.500,00	380.000,00
Transferências correntes	185.808.515,86	222.238.261,78	216.560.257,54	252.037.950,50	264.710.248,20	277.945.760,60
Demais receitas correntes	**32.366.603,04**	**15.350.757,33**	**19.358.640,00**	**18.057.581,00**	**19.304.510,00**	**19.392.634,12**
Outras receitas financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	32.366.603,04	15.350.757,33	19.358.640,00	18.057.581,00	19.304.510,00	19.392.634,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	**264.937.604,53**	**293.278.419,12**	**289.503.223,34**	**330.645.831,50**	**351.173.176,20**	**366.376.744,72**
RECEITAS DE CAPITAL (V)	**20.336.795,46**	**28.814.569,40**	**65.173.176,12**	**51.525.000,00**	**43.025.250,00**	**35.221.369,46**
Operações de crédito (VI)	3.470.677,35	4.620.251,53	5.500.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00
Amortização de emprétimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	**3.691.422,49**	**3.817.122,07**	**3.200.000,00**	**2.000.000,00**	**1.500.000,00**	**1.000.000,00**
Receitas de alienação de bens temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	3.691.422,49	3.817.122,07	3.200.000,00	2.000.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00
Tranferências de capital	**13.174.695,62**	**20.377.195,80**	**56.446.556,12**	**44.500.000,00**	**36.499.000,00**	**34.190.260,00**
Convênios	13.174.695,62	20.377.195,80	56.446.556,12	44.500.000,00	36.499.000,00	34.190.260,00
Outras transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	**0,00**	**0,00**	**26.620,00**	**25.000,00**	**26.250,00**	**31.109,46**
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	26.620,00	25.000,00	26.250,00	31.109,46
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	**16.866.118,11**	**24.194.317,87**	**59.673.176,12**	**46.525.000,00**	**38.025.250,00**	**35.221.369,46**
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)	**281.803.722,64**	**317.472.736,99**	**349.176.399,46**	**377.170.831,50**	**389.198.426,20**	**401.598.114,18**
EXCETO FONTES RPPS	**282.790.062,04**	**338.420.848,92**	**376.887.297,86**	**412.049.672,15**	**424.804.516,88**	**433.583.301,89**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**257.379.718,05**	**282.134.424,31**	**290.847.559,71**	**336.721.235,47**	**354.497.896,37**	**369.550.773,65**
Pessoas e encargos sociais	106.206.049,00	101.121.235,34	118.234.125,00	135.449.160,00	142.221.618,00	149.332.698,90
Juros e encargos da dívida (XIV)	447.157,45	1.143.114,81	611.645,25	280.408,42	294.428,84	309.150,28
Outras despesas correntes	**150.726.511,60**	**179.870.074,16**	**172.001.789,46**	**200.991.667,05**	**211.981.849,53**	**219.908.924,47**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2027

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Tranferências constitucionais e legais	150.726.511,60	179.870.074,16	172.001.789,46	200.991.667,05	211.981.849,53	219.908.924,47
Demais despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	**256.932.560,60**	**280.991.309,50**	**290.235.914,46**	**336.440.827,05**	**354.203.467,53**	**369.241.623,37**
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	**25.410.343,99**	**35.228.267,74**	**67.279.279,75**	**52.069.496,03**	**46.947.679,83**	**41.078.687,25**
Investimentos	23.964.596,21	34.004.576,94	65.199.425,00	49.865.380,00	44.633.358,00	38.648.649,33
Inversões financeiras	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XX)	1.445.747,78	1.223.690,80	2.079.854,75	2.204.116,03	2.314.321,83	2.430.037,92
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	**23.964.596,21**	**34.004.576,94**	**65.199.425,00**	**49.865.380,00**	**44.633.358,00**	**38.648.649,33**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	3.400.200,00	4.000.000,00	4.000.000,00	2.626.953,28
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXIII)	0,00	21.058.156,87	15.360.258,40	19.258.940,65	19.358.940,68	20.326.887,71
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV+XXI+XXII+XXIII)	**280.897.156,81**	**336.054.043,31**	**374.195.797,86**	**409.565.147,70**	**422.195.766,21**	**430.844.113,69**
RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIV)	**906.565,83**	**-18.581.306,32**	**-25.019.398,40**	**-32.394.316,20**	**-32.997.340,01**	**-29.245.999,51**
COM FONTES RPPS	**0,00**	**21.525.545,74**	**20.217.000,00**	**23.002.000,00**	**24.160.900,00**	**30.568.104,00**
Receita total	**0,00**	**21.525.545,74**	**20.217.000,00**	**23.002.000,00**	**24.160.900,00**	**30.568.104,00**
Receita primária	0,00	21.525.545,74	20.217.000,00	23.002.000,00	24.160.900,00	30.568.104,00
Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COM FONTES RPPS	**0,00**	**15.491.667,85**	**20.217.000,00**	**23.002.000,00**	**24.160.900,00**	**30.568.104,00**
Despesa total	**0,00**	**15.491.667,85**	**20.217.000,00**	**23.002.000,00**	**24.160.900,00**	**30.568.104,00**
Despesa primária	0,00	15.491.667,85	20.217.000,00	23.002.000,00	24.160.900,00	30.568.104,00
Despesa não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT

Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300

CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7.650.756,10	5.513.661,86	3.563.720,13
Alienação de Bens Móveis	460.650,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	7.190.106,10	5.513.661,86	3.563.720,13
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	549.936,99	7.335.901,23	1.741.480,76
Investimentos	549.936,99	7.335.901,23	1.741.480,76
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	7.100.819,11	0,00	1.822.239,37

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 28/7/2026 e hora de emissão 7:40:47

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 07:40:47 Página: 1 de 1

Data da emissão: 28/07/2026 07:40:47 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	15.426.942,81	22.578.322,57	21.527.545,67
Receita de Contribuições dos Segurados	5.739.244,31	5.490.467,44	6.017.700,80
Ativo	5.739.244,31	5.490.467,44	6.017.700,80
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	9.523.488,63	9.621.345,09	11.310.178,30
Ativo	9.523.488,63	9.621.345,09	11.310.178,30
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	6.379.104,60	2.421.246,07
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	6.379.104,60	2.421.246,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	164.209,87	1.087.405,44	1.778.420,50
Compensação Financeira entre os Regimes	164.209,87	1.087.405,44	1.778.420,50
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	15.426.942,81	22.578.322,57	21.527.545,67

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	10.832.117,03	13.166.709,28	15.020.884,08
Aposentadorias	10.053.208,50	12.223.039,90	13.988.919,50
Pensões por Morte	778.908,53	943.669,38	1.031.964,58
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	347.735,83	470.783,77
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	347.735,83	470.783,77
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.832.117,03	13.514.445,11	15.491.667,85

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV ? V) ²	4.594.825,78	9.063.877,46	6.035.877,82

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	98.798.948,11	139.920.503,07	138.621.064,05
Receita de Contribuições dos Segurados	98.798.948,11	139.920.503,07	138.621.064,05
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	98.798.948,11	139.920.503,07	138.621.064,05

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX ? X)²	0,00	139.920.503,07	138.621.064,05

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	2023	2024	2025
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII ? XV)²	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	2023	2024	2025
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	25.884.622,18	16.824.086,65	9.060.535,53	157.801.479,19
2027	26.715.870,81	19.094.904,34	7.620.966,47	165.422.445,66
2028	27.598.211,84	20.183.717,20	7.414.494,64	172.836.940,30
2029	28.346.799,28	21.863.007,85	6.483.791,43	179.320.731,73
2030	29.013.820,66	23.598.776,11	5.415.044,55	184.735.776,28
2031	31.151.574,00	24.749.923,79	6.401.650,21	191.137.426,49
2032	32.016.668,07	26.344.133,95	5.672.534,12	196.809.960,61
2033	33.509.528,58	28.639.829,39	4.869.699,19	201.679.659,80
2034	35.132.891,75	30.181.415,58	4.951.476,17	206.631.135,97
2035	36.722.514,11	31.993.656,19	4.728.857,92	211.359.993,89
2036	38.804.622,45	33.823.974,16	4.980.648,29	216.340.642,18
2037	40.366.206,29	35.630.503,80	4.735.702,49	221.076.344,67
2038	41.858.516,24	37.781.619,89	4.076.896,35	225.153.241,02
2039	43.332.799,43	39.859.167,15	3.473.632,28	228.626.873,30
2040	44.655.514,30	42.488.649,72	2.166.864,58	230.793.737,88
2041	47.018.868,79	45.428.435,24	1.590.433,55	232.384.171,43
2042	48.256.479,83	48.137.947,45	118.532,38	232.502.703,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

2043	49.417.262,39	50.375.296,28	-958.033,89	231.544.669,92
2044	50.667.546,00	52.153.041,71	-1.485.495,71	230.059.174,21
2045	19.576.870,31	55.099.909,50	-35.523.039,19	194.536.135,02
2046	17.445.706,21	57.339.974,42	-39.894.268,21	154.641.866,81
2047	14.557.939,67	59.620.094,75	-45.062.155,08	109.579.711,73
2048	11.527.239,77	60.649.467,94	-49.122.228,17	60.457.483,56
2049	8.435.309,66	61.106.995,62	-52.671.685,96	7.785.797,60
2050	5.160.801,94	61.073.162,42	-55.912.360,48	-48.126.562,88
2051	2.711.074,08	62.008.023,82	-59.296.949,74	-107.423.512,62
2052	2.593.269,38	63.082.628,21	-60.489.358,83	-167.912.871,45
2053	2.606.048,56	61.180.136,03	-58.574.087,47	-226.486.958,92
2054	2.617.884,20	59.038.946,83	-56.421.062,63	-282.908.021,55
2055	2.628.626,72	56.646.304,77	-54.017.678,05	-336.925.699,60
2056	139.640,26	53.981.631,76	-53.841.991,50	-390.767.691,10
2057	140.368,31	50.961.750,50	-50.821.382,19	-441.589.073,29
2058	141.052,83	47.636.589,16	-47.495.536,33	-489.084.609,62
2059	141.686,81	44.034.809,30	-43.893.122,49	-532.977.732,11
2060	142.262,24	40.229.086,66	-40.086.824,42	-573.064.556,53
2061	1.541,15	36.331.018,79	-36.329.477,64	-609.394.034,17
2062	1.541,15	32.467.309,70	-32.465.768,55	-641.859.802,72
2063	1.541,15	28.743.800,53	-28.742.259,38	-670.602.062,10
2064	1.541,15	25.227.696,89	-25.226.155,74	-695.828.217,84
2065	235,30	21.934.308,42	-21.934.073,12	-717.762.290,96
2066	235,30	18.878.313,94	-18.878.078,64	-736.640.369,60
2067	235,30	16.075.501,39	-16.075.266,09	-752.715.635,69
2068	235,30	13.533.024,67	-13.532.789,37	-766.248.425,06
2069	235,30	11.254.530,37	-11.254.295,07	-777.502.720,13
2070	235,30	9.235.367,58	-9.235.132,28	-786.737.852,41
2071	188,24	7.466.868,67	-7.466.680,43	-794.204.532,84
2072	188,24	5.942.778,84	-5.942.590,60	-800.147.123,44
2073	188,24	4.651.962,30	-4.651.774,06	-804.798.897,50
2074	188,24	3.585.622,33	-3.585.434,09	-808.384.331,59
2075	188,24	2.734.130,96	-2.733.942,72	-811.118.274,31
2076	188,24	2.086.300,80	-2.086.112,56	-813.204.386,87
2077	188,24	1.630.695,19	-1.630.506,95	-814.834.893,82
2078	141,18	1.345.251,36	-1.345.110,18	-816.180.004,00
2079	47,06	1.199.902,48	-1.199.855,42	-817.379.859,42
2080	47,06	1.148.385,92	-1.148.338,86	-818.528.198,28
2081	0,00	1.135.080,45	-1.135.080,45	-819.663.278,73
2082	0,00	1.129.428,15	-1.129.428,15	-820.792.706,88
2083	0,00	1.123.469,41	-1.123.469,41	-821.916.176,29
2084	0,00	1.117.061,82	-1.117.061,82	-823.033.238,11
2085	0,00	1.110.184,03	-1.110.184,03	-824.143.422,14
2086	0,00	1.102.817,38	-1.102.817,38	-825.246.239,52
2087	0,00	1.097.410,68	-1.097.410,68	-826.343.650,20
2088	0,00	1.091.589,78	-1.091.589,78	-827.435.239,98
2089	0,00	1.085.322,24	-1.085.322,24	-828.520.562,22
2090	0,00	1.078.958,80	-1.078.958,80	-829.599.521,02
2091	0,00	1.069.102,59	-1.069.102,59	-830.668.623,61
2092	0,00	1.065.561,44	-1.065.561,44	-831.734.185,05
2093	0,00	1.057.909,43	-1.057.909,43	-832.792.094,48
2094	0,00	1.053.910,53	-1.053.910,53	-833.846.005,01
2095	0,00	1.045.043,75	-1.045.043,75	-834.891.048,76
2096	0,00	1.040.597,75	-1.040.597,75	-835.931.646,51
2097	0,00	1.033.724,90	-1.033.724,90	-836.965.371,41
2098	0,00	1.030.155,82	-1.030.155,82	-837.995.527,23
2099	0,00	1.022.186,17	-1.022.186,17	-839.017.713,40
2100	0,00	1.018.198,57	-1.018.198,57	-840.035.911,97

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 28/7/2026 e hora de emissão 7:53:32

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

Data: 28/07/2026 07:53:32 Página: 5 de 5
Data da emissão: 28/07/2026 07:53:32 ÁGILIBlue Orçamento - Ágil Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	392.790.731,50	377.647.083,45	0,12	123,27	405.445.576,20	391.470.093,85	0,12	127,24	413.256.414,18	399.281.559,59	0,15	129,69
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	377.170.831,50	362.629.392,85	0,11	118,37	389.198.426,20	375.782.974,03	0,11	122,14	401.598.114,18	388.017.501,63	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	330.645.831,50	317.898.117,01	0,10	103,77	351.173.176,20	339.068.433,14	0,10	110,21	366.376.744,72	353.987.192,97	0,13	114,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.200.300,00	57.879.338,53	0,02	18,89	66.790.918,00	64.488.672,40	0,02	20,96	68.658.350,00	66.336.570,05	0,03	21,55
Transferências Correntes	252.037.950,50	242.320.883,09	0,08	79,10	264.710.248,20	255.585.833,93	0,08	83,08	277.945.760,60	268.546.628,60	0,10	87,23
Demais Receitas Primárias Correntes	18.407.581,00	17.697.895,40	0,01	5,78	19.672.010,00	18.993.926,81	0,01	6,17	19.772.634,12	19.103.994,32	0,01	6,21
Receitas Primárias de Capital	46.525.000,00	44.731.275,84	0,01	14,60	38.025.250,00	36.714.540,89	0,01	11,93	35.221.369,46	34.030.308,66	0,01	11,05
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	412.049.672,15	396.163.515,19	0,12	129,32	424.804.516,88	410.161.742,67	0,12	133,32	433.583.301,89	418.921.064,63	0,16	136,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	409.565.147,70	393.774.779,07	0,12	128,54	422.195.766,21	407.642.914,18	0,12	132,50	430.844.113,69	416.274.505,98	0,16	135,21
Despesas Primárias Correntes	336.440.827,05	323.469.692,39	0,10	105,59	354.203.467,53	341.994.272,02	0,10	111,16	369.241.623,37	356.755.191,66	0,14	115,88
Pessoal e Encargos Sociais	135.449.160,00	130.227.055,09	0,04	42,51	142.221.618,00	137.319.318,34	0,04	44,63	149.332.698,90	144.282.800,87	0,06	46,87
Outras Despesas Correntes	200.991.667,05	193.242.637,29	0,06	63,08	211.981.849,53	204.674.953,68	0,06	66,53	219.908.924,47	212.472.390,79	0,08	69,02
Despesas Primárias de Capital	53.865.380,00	51.788.654,94	0,02	16,91	48.633.358,00	46.956.993,34	0,01	15,26	41.275.602,61	39.879.809,29	0,02	12,95
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	19.258.940,65	18.516.431,74	0,01	6,04	19.358.940,68	18.691.648,82	0,01	6,08	20.326.887,71	19.639.505,03	0,01	6,38
Receita Total (COM FONTES RPPS)	23.002.000,00	22.115.181,23	0,01	7,22	24.160.900,00	23.328.087,28	0,01	7,58	30.568.104,00	29.534.400,00	0,01	9,59
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	23.002.000,00	23.002.000,00	0,01	7,22	24.160.900,00	0,00	0,01	7,58	30.568.104,00	30.568.104,00	0,01	9,59
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	23.002.000,00	22.115.181,23	0,01	7,22	24.160.900,00	23.328.087,28	0,01	7,58	30.568.104,00	29.534.400,00	0,01	9,59
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23.002.000,00	23.002.000,00	0,01	7,22	24.160.900,00	24.160.900,00	0,00	7,58	30.568.104,00	30.568.104,00	0,01	9,59
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-32.394.316,20	-31.145.386,22	-0,01	-10,17	-32.997.340,01	-31.859.940,15	-0,01	-10,36	-29.245.999,51	-28.257.004,35	-0,01	-9,18
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-32.394.316,20	-31.145.386,22	-0,01	-10,17	-32.997.340,02	-31.859.947,37	-0,01	-10,36	-22.838.795,51	-21.849.800,35	-0,01	-9,18
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	9.350.648,25	8.990.143,50	0,00	2,94	9.560.348,25	9.230.808,39	0,00	3,00	9.680.325,14	9.352.971,15	0,00	3,04
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	280.408,42	269.597,56	0,00	0,09	290.360,48	280.351,92	0,00	0,09	320.158,46	309.331,85	0,00	0,10
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.346.201,32	6.101.529,97	0,00	1,99	6.663.511,39	6.433.823,88	0,00	2,09	6.860.348,58	6.628.356,12	0,00	2,15
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-43.563.482,92	-41.883.937,04	0,00	0,00	-42.294.878,24	-40.836.997,43	0,00	0,00	-46.667.862,53	-45.089.722,25	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.490.323,09	3.355.757,23	0,00	1,10	951.294,61	918.504,02	0,00	0,30	-4.569.821,48	-4.415.286,45	0,00	-1,43

Data: 28/07/2026 07:25:08 Página: 1 de 2
Data da emissão: 28/07/2026 07:25:08 ÁGILIBlue Orçamento - Ágili Software Brasil Emitido por: GILMAR REZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 – N – Expansão Comercial AR – 01 – Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável JUÍNA - MT, Data da emissão 28/7/2026 e hora de emissão 7:25:8

JUÍNA - MT, 28 de julho de 2026

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - (LC 101, art. 45) LDO 2027				
R$ 1,00				
IDENTIFICAÇÃO	**CUSTO TOTAL DA OBRA**	**VALOR EXECUTADO DA OBRA**	**VALOR A EXECUTAR DA OBRA**	**Data prevista para Término**
OBRAS EM ANDAMENTO				
Sistema de Esgotamento Sanitário - Convênio 022/2012 - Termo de Compromisso / Programa de Aceleração de Crescimento - TC/PAC - CT 254/2025	3.441.500,00	154.657,04	3.286.842,96	31/12/2026
Construção de uma Unidade escolar nova - denominada Escola Municipal P. Jose de Anchieta - CT 231/2024	6.749.000,00	6.079.868,69	669.131,31	13/10/2026
CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - CT 263/2025	5.546.000,00	1.661.032,63	3.884.967,37	04/12/2026
Pavimentação em diveras ruas do municipio convenio 1488/2024 (27KM)	34.039.178,83	7.993.199,63	26.045.979,20	30/08/2026
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	799.500,00	799.500,00	799.500,00	20/09/2026
CONSTRUÇÃO UNIDADE BASICA DE SAUDE - CT 061-2025	1.999.999,90	867.999,11	1.132.000,79	14/09/2026
REFORMA DA RODOVIARIA MUNICIPAL - CT 002/2025	65.260,20	0,00	65.260,20	31/12/2026
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER - CT 146/2026	6.112.500,00	5.351.755,95	760.744,05	09/12/2026

CONSTRUÇÃO DE 15 PONTES - CT 051/2026	5.818.874,68	0,00	5.818.874,68	25/05/2027
COBERTURA QUADRA ESC. OSVALDO CRUZ - FILADELFIA - 162-24	659.822,57	518.087,46	141.735,11	14/09/2026
TOTAL	**65.231.636,18**	**23.426.100,51**	**41.805.535,67**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

CONTRATO N° 262 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JURUENA – MT E A SENHORA LETICIA LEITE GAYESKI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.° 360, Centro, Juruena/MT, representada neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** brasileiro, CPF nº 4**.**0.7**-*1, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora **LETICIA LEITE GAYESKI**, brasileira, CPF nº 0**.**9.7**-*0, residente e domiciliada na Rua *****, s/n, Bairro *****, Município de Juruena/MT, denominado simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pelas Leis: Lei Municipal

n°. 1325, de 16/06/2021, que dispõe sobre a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO OU SIMPLIFICADO, para atender à necessidade temporaria de exepcional interesse público, nos termos do inciso ix, do art. 37 da constituição federal, no âmbito do Municipio de Juruena, Estado de Mato Grosso e da outras providencias e edital de processo seletivo nº. 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de **TECNICA EM ENFERMAGEM,** com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal Saúde e Saneamento Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

3.1 - A Contratada não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.

3.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

3.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde a contratada deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de **R$ 2.602,80** (**Dois mil seiscentos e dois reais e oitenta centavos**) remunerados de acordo com o disposto na Lei nº. 1371/2021 e posteriores alterações.

4.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO

6.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 – Este contrato tem o termo inicial em **19/10/2026** e termo final em **19/10/2027**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo de ambas as partes, desde que se notifique a outra parte num prazo de até 30 dias de antecedência ou por motivo de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 - Este Contrato extinguir-se-á ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

11.1 – A CONTRATADA, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

11.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pela CONTRATADA é de 40 horas semanais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

12.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

13.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 549 - 07.001.10.301.0017.2664 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

16.2 - Os dados dos servidores do Município de Juruena pertencem à CONTRATANTE, deste modo, a **CONTRATADA** deverá:

a) Garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento.

b) Garantir a segurança das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo após o término do contrato.

c) Utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE em consonância com as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade a que se destina o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações acima sujeita a CONTRATADA às penalidades do art. 52 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT 19 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**LETICIA LEITE GAYESKI** Contratada
TESTEMUNHAS: **ROSENEIDE SOUZA SOARES** CPF: 8**.**5.3**-*1	

CONTRATO N° 260 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JURUENA** – MT e a Senhora **CARINA ALVES DA SILVA PERGENTINO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.° 360, Centro, Juruena/MT, representado neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** brasileiro, CPF nº 4**.**0.7**-*1, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora **CARINA ALVES DA SILVA PERGENTINO**, brasileira, CPF nº 4**.**1.3**-*9, residente e domiciliada na Rua ******, nº **, Bairro ****, Município de Juruena/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato rege-se pelas disposições consubstanciadas pelas Leis:

1.1.2 - Lei n° 1.752 de 17 de fevereiro de 2025, conforme termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA EFETIVA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.1.3 - Lei Complementar nº 1.749, de 17 de fevereiro de 2025 - CONCEDE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL A TÍTULO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA CATEGORIA E REAJUSTE AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ALTERA AS TABELAS DO PCCS DESSES PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

1.1.4 - Lei Complementar Municipal n°. 847, de 09/08/2010 e suas alterações na Lei 1.021, de 10/12/2013, que dispõe sobre o ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE JURUENA e na Lei 1056, de 16/12/2014 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS FUNÇÕES ESSENCIAIS PARA EFETIVA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE SALA),** com carga horária de **20 horas** semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de forma pessoal, para a função de AUXILIAR DE SALA na Escola Municipal 04 de julho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

4.1 - A Contratada não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.

4.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

4.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde o contratado deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 1.288,53 (Um mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos),** remunerados de acordo com o disposto na Lei 1.749, de 17 de fevereiro de 2025 e posteriores alterações.

5.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHAMENTO

7.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este contrato tem o termo inicial em **14/10/2026** e termo final em **18/12/2026**, limitado a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo de ambas as partes, desde que se notifique a outra parte num prazo de até 30 dias de antecedência ou por motivo de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 - Este Contrato extinguir-se-á ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte do contratado;

IV – pelas hipóteses previstas no artigo 9º da Lei 1.752 de 17 de fevereiro de 2025, conforme a natureza do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

12.1 – A CONTRATADA, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

12.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pela CONTRATADA é de 20 horas semanais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

13.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

14.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 143 - 05.002.12.361.0013.2027 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

17.2 - Os dados dos servidores do Município de Juruena pertencem à CONTRATANTE, deste modo, a **CONTRATADA** deverá:

a) Garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento.

b) Garantir a segurança das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo após o término do contrato.

c) Utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE em consonância com as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade a que se destina o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações acima sujeita a CONTRATADA às penalidades do art. 52 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT, 14 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**CARINA ALVES DA SILVA PERGENTINO** Contratada
TESTEMUNHAS: **LUCI VANI LOVERA PASTRO** CPF 4**.**9.0**-*7	

CONTRATO N° 259 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JURUENA** – MT e a Senhora **IVANILDA MOREIRA GAMELEIRA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ sob o nº. 24.950.461/0001-93, com endereço na Avenida 04 de Julho, n.° 360, Centro, Juruena/MT, representado neste ato pelo Prefeito **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO,** brasileiro, CPF nº 4**.**0.7**-*1, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Senhora **IVANILDA MOREIRA GAMELEIRA**, brasileira, CPF nº 7**.**3.6**-*5, residente e domiciliada na Rua *****, s/n, Bairro *****, Município de Juruena/MT, denominada simplesmente CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato rege-se pelas disposições consubstanciadas pelas Leis:

1.1.2 - Lei n° 1.752 de 17 de fevereiro de 2025, conforme termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA EFETIVA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.1.3 - Lei Complementar nº 1.749, de 17 de fevereiro de 2025 - CONCEDE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL A TÍTULO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DA CATEGORIA E REAJUSTE AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ALTERA AS TABELAS DO PCCS DESSES PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

1.1.4 - Lei Complementar Municipal n°. 847, de 09/08/2010 e suas alterações na Lei 1.021, de 10/12/2013, que dispõe sobre o ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICIPIO DE JURUENA e na Lei 1056, de 16/12/2014 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES E DEMAIS FUNÇÕES ESSENCIAIS PARA EFETIVA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA),** com carga horária de **40 horas** semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de forma pessoal, para a função de ZELADORA na Escola Municipal 04 de julho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FALTAS AO SERVIÇO

4.1 - A Contratada não poderá faltar aos serviços sem comunicação de 03 dias de antecedência.

4.2 - Pela ausência do trabalho para tratar assuntos pessoais será descontado de remuneração mensal os dias faltosos;

4.3 - Durante a ausência para tratamento de saúde o contratado deverá apresentar o respectivo atestado médico.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 2.279,71 (Dois mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos),** remunerados de acordo com o disposto na Lei 1.749, de 17 de fevereiro de 2025 e posteriores alterações.

5.2 - Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pela prestação de serviço a qual se refere este contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHAMENTO

7.1 - O empenhamento da despesa poderá ser efetuado no último dia útil de cada mês de sua origem, juntamente com as folhas de pagamento do Pessoal civil da Prefeitura, a fim de caracterizar e demonstrar a despesa realizada em cada mês do exercício corrente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Qualquer mudança de valor deste contrato sob sua vigência constará em Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – Este contrato tem o termo inicial em **08/10/2026** e termo final em **04/11/2026**, limitado a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido por acordo de ambas as partes, desde que se notifique a outra parte num prazo de até 30 dias de antecedência ou por motivo de força maior ou de caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 - Este Contrato extinguir-se-á ainda:

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, sendo que para o CONTRATANTE observar-se-á a conveniência administrativa;

III – pela morte do contratado;

IV – pelas hipóteses previstas no artigo 9º da Lei 1.752 de 17 de fevereiro de 2025, conforme a natureza do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

12.1 – A CONTRATADA, compromete-se por este instrumento a desempenhar suas atribuições com ética, assiduidade, zelo, disciplina e competência, ficando sujeito às sanções civis, penais e administrativas por ações que configurem dolo ou negligência.

12.2 - A carga horária de trabalho a ser desempenhada pela CONTRATADA é de 40 horas semanais.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

13.1 – Este contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

14.1 – O presente contrato vincula-se ao regime de Seguridade Social, através do INSS, para o qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 143 - 05.002.12.361.0013.2027 - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Por estarem acordadas ambas as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer a respeito deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente Contrato, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”), no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

17.2 - Os dados dos servidores do Município de Juruena pertencem à CONTRATANTE, deste modo, a **CONTRATADA** deverá:

a) Garantir a proteção dos dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** em razão deste instrumento.

b) Garantir a segurança das informações, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo após o término do contrato.

c) Utilizar os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE em consonância com as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial à finalidade a que se destina o tratamento dos dados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento das obrigações acima sujeita a CONTRATADA às penalidades do art. 52 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeitos, na presença de duas testemunhas a que todos presenciaram.

Juruena/MT, 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO** Contratante	**IVANILDA MOREIRA GAMELEIRA** Contratada
TESTEMUNHAS: **LUCI VANI LOVERA PASTRO** CPF 4**9.0**-*7	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

O MUNICÍPIO DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratações Públicas, torna público, para conhecimento dos interessados, o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026, referente ao Processo Administrativo nº 176/2026, conforme apuração e registro na plataforma BLL Compras.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de dispositivos e módulos destinados ao sistema de desligamento rápido – RSD (Rapid Shutdown Device), para atendimento ao sistema de geração de energia solar fotovoltaica, conforme as condições, especificações técnicas e exigências do instrumento convocatório e do projeto executivo.

EMPRESA VENCEDORA: CCR COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 24.021.095/0001-98, vencedora dos Lotes 01, 02 e 03, no valor total de R$ 280.625,00 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

LOTES ADJUDICADOS:

Lote 01 – Módulo receptor de desligamento rápido RSD, referência RSD-W01, especificação R20A3V15W0, ou solução tecnicamente equivalente/superior, observada a compatibilidade exigida no

projeto.

Lote 02 – Módulo transmissor/controlador de desligamento rápido RSD, compatível com os receptores e demais componentes previstos no projeto executivo.

Lote 03 – Módulo de teste do sistema de desligamento rápido RSD, destinado à verificação, ao diagnóstico e à validação do sistema, compatível com os equipamentos previstos no projeto.

VALOR GLOBAL DO RESULTADO: R$ 280.625,00 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

O presente aviso divulga o resultado do certame, conforme registro oficial de resultado e Termo de Adjudicação emitidos pela plataforma BLL Compras em 20 de outubro de 2026.

Juruena/MT, 20 de outubro de 2026.

ROBSON GOMES DIAS Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeitura Municipal de Juruena/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais e na qualidade de autoridade superior competente, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a instrução regular do processo, o julgamento das propostas e da habilitação, bem como os recursos e as contrarrazões analisados pela autoridade superior em 16 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o resultado oficial registrado na BLL Compras e o Termo de Adjudicação de 20 de outubro de 2026, referente aos Lotes 01, 02 e 03;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026**, Processo Administrativo nº 176/2026, para **aquisição de dispositivos e módulos do sistema de desligamento rápido – RSD (Rapid Shutdown Device)**, destinados ao sistema de geração de energia solar fotovoltaica do Município, conforme edital, anexos e projeto executivo.

II – RECONHECER como vencedora e adjudicatária dos **Lotes 01, 02 e 03** a empresa **CCR COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 24.021.095/0001-98**, conforme resultado da BLL Compras, abrangendo:

Lote 01 – Módulo receptor de desligamento rápido RSD, referência RSD-W01, código/especificação R20A3V15W0.

Lote 02 – Módulo transmissor/controlador de desligamento rápido RSD, compatível com o sistema projetado.

Lote 03 – Módulo de teste para verificação e diagnóstico do sistema de desligamento rápido RSD.

III – HOMOLOGAR O VALOR GLOBAL DE R$ 280.625,00 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), referente ao conjunto dos três lotes.

IV – DETERMINAR a adoção das providências de publicidade e formalização da contratação, quando cabível, observadas as exigências legais e editalícias.

Juruena/MT, 20 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena/MT Autoridade Superior

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Juruena/MT, CNPJ nº 24.950.461/0001-93.

DETENTORA DA ATA: CCR COMÉRCIO DE MATERIAIS E PAINÉIS ELÉTRICOS LTDA – EPP, CNPJ nº 24.021.095/0001-98.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de dispositivos e módulos destinados ao sistema de desligamento rápido – RSD (Rapid Shutdown Device), para atendimento ao sistema de geração de energia solar fotovoltaica do Município de Juruena/MT, conforme as especificações e condições do edital e da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição resumida	Quant.	Vlr. unitário	Vlr. total
01	Módulo de teste RSD-W01 (WEG) para diagnóstico e comissionamento do sistema	11 un.	R$ 1.250,00	R$ 13.750,00
02	Módulo receptor RSD-W01 – R20A3V15W0 (WEG)	215 un.	R$ 1.185,00	R$ 254.775,00
03	Módulo transmissor/controlador RSD-W01-T600A-W0 (WEG)	11 un.	R$ 1.100,00	R$ 12.100,00

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 280.625,00 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 20 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027, conforme a Ata.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: As aquisições ocorrerão conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados, as autorizações de fornecimento e as demais condições previstas na ata e no edital.

Juruena/MT, 20 de outubro de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2026

O Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

PROC. LICITATORIO: 039/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 041/2026

PREGÃO PRESENCIAL: 015/2026

OBJETO:

"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS, BOTIJÃO DE GÁS (VASILHAME) COM CAPACIDADE DE 13 KG, RECARGA DE GÁS GLP P-13, RECARGA DE GÁS GLP P-45 E VASILHAME PARA GÁS GLP P-45, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor da empresa **GLOBAL MULTISERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 23.660.341/0001-99,** objeto da licitação, no valor de R$ 465.600,00 (quatrocentos sessenta cinco mil e seiscentos reais).

JUSCIMEIRA/MT, 19 DE OUTUBRO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

AVISO RESULTADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 o RESULTADO do Processo Administrativo nº 041/2026, Pregão Presencial nº 015/2026, conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; **GLOBAL MULTISERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 23.660.341/0001-99,** com o objeto **, "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS, BOTIJÃO DE GÁS (VASILHAME) COM CAPACIDADE DE 13 KG, RECARGA DE GÁS GLP P-13, RECARGA DE GÁS GLP P-45 E VASILHAME PARA GÁS GLP P-45, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT",** no valor de R$ 465.600,00 (quatrocentos sessenta cinco mil e seiscentos reais).

JUSCIMEIRA/ MT, 19 DE OUTUBRO 2026

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: GLOBAL MULTISERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 23.660.341/0001-99

VALOR: R$ 465.600,00 (quatrocentos sessenta cinco mil e seiscentos reais).

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20 LITROS, BOTIJÃO DE GÁS (VASILHAME) COM CAPACIDADE DE 13 KG, RECARGA DE GÁS GLP P-13, RECARGA DE GÁS GLP P-45 E VASILHAME PARA GÁS GLP P-45, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

AVISO RESULTADO PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 051/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 14.133/2021 o RESULTADO do Processo Administrativo nº 051/2026, Pregão Presencial nº 020/2026, conforme proposta da qual foi vencedora a empresa; **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO CIDADE LTDA - CNPJ: 68.095.674/0001-50,** com o objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, ETANOL, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS DA FROTA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT,** no percentual de: Etanol Comum 1,67%; Gasolina Comum 1,62%; Óleo Diesel Comum 1,67% e Óleo Diesel S-10 2,24%.

JUSCIMEIRA/ MT, 20 DE OUTUBRO 2026

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações/Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

O Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, resolve:

PROC. LICITATORIO: 050/2026

PROC. ADMINISTRATIVO: 051/2026

PREGÃO PRESENCIAL: 020/2026

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, ETANOL, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS DA FROTA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal homologou em favor da empresa **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFI-**

CANTES POSTO CIDADE LTDA - CNPJ: 68.095.674/0001-50, objeto da licitação, no percentual de: Etanol Comum 1,67%; Gasolina Comum 1,62%; Óleo Diesel Comum 1,67% e Óleo Diesel S-10 2,24%.

JUSCIMEIRA/MT, 20 DE OUTUBRO 2026

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 335/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RECONHECIMENTO OU NÃO DE DÍVIDA E NOMEIA A RESPECTIVA COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o art. 63 da Lei citada dispõe que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação indica pela possibilidade de haver débitos em aberto junto à empresa MAX RODRIGO BERNADES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.579.208/0001-19;

CONSIDERANDO que é dever a administração pública municipal apurar toda e qualquer situação de pendências no pagamento de despesas com seus fornecedores.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, pelos membros abaixo designados, a **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, com vistas a apurar e proceder ao reconhecimento ou não de possíveis dívidas não empenhadas oriundas da prestação de serviços ao Município referente a serviços de transporte de alunos universitários no trajeto de Juscimeira x Rondonópolis.

PRESIDENTE: Marcos Fernandes de Aguiar, matrícula 2350.1, representante da Secretaria Municipal de Educação;

MEMBROS: Divino Oliveira Silva, matrícula 2326.1, Gerente de Educação;

Danilo de Sousa Moraes, matrícula 3696.1, Gerente de Transporte Escolar.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2026

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026

PRAZO: 12 Meses

CONTRATADA: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES POSTO CIDADE LTDA

CNPJ: 68.095.674/0001-50

VALOR PERCENTUAL: Etanol Comum 1,67%; Gasolina Comum 1,62%; Óleo Diesel Comum 1,67% e Óleo Diesel S-10 2,24%.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA, ETANOL, OLEO DIESEL COMUM E OLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS CARROS DA FROTA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2026 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.
O Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de
Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2026 e
homologado pelo Decreto de nº 068/2026 de 17 de Agosto de 2026, convoca pelo presente
Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento,
conforme relação abaixo:
Quadro 1
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo
de até 05 (cinco) dias a contar desta data, 19 de Outubro de 2026, para entrega de documentos do
referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no
Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Os Candidatos convocados que não apresentarem as
documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo
Simplificado.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de
solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 19 de Outubro de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
Nº
Insc
Candidato Cargo Carga Horária Classificação
Lotação
61
CLEBER DA SILVA SIMILLI Aux. De Serviços
Gerais– Sede do
Município
40h 16º Secretaria
Municipal de
Obras

67
SIMARA DE SOUZA Aux. De Serviços Gerais– Sede do Município 40h 17º Secretaria Municipal de Obras
36
TIAGO OLIVEIRA DA SILVA Aux. De Serviços Gerais– Sede do Município 40h 18º Secretaria Municipal de Obras
124
KESSIA DA SILVA SANTOS Aux. De Serviços Gerais– Sede do Município 40h 19º Secretaria Municipal de Obras
147
NATIELLI LARISSA DA SILVA WAGNER Aux. De Serviços Gerais– Sede do Município 40h 20º Secretaria Municipal de Obras
132
MIRIENE MACHADO DE OLIVEIRA Aux. De Serviços Gerais– Sede do Município 40h 21º Secretaria Municipal de Obras

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br
rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;

ORIGINAL

• 01 Fotos 3x4;
• Atestado Médico de Sanidade Física e Mental (Médico do Trabalho do Município);
• Certidão negativa da Justiça 1° grau (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
• Declaração dos Dependentes de IRRF;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 042/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 042/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2025.

O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 23 de novembro de 2025 nos termos do Edital 001/2025, homologado pelo Decreto de nº 113/2025 de 30 de dezembro de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc Candidato Cargo Carga Horária Classificação Lotação
710000206 JANETE DE

OLIVEIRA
MARTINI
ZELADORASEDE
DO
MUNICÍPIO
40H 36º
CLASSIFICADA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
710001505 ELIZABETE DO
NASCIMENTO
MAGALHAES
ZELADORASEDE
DO
MUNICÍPIO
40H 36º 1º FINAL DE
FILA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 19 de Outubro de 2026, para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para analise e posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados para o respectivo cargo.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiarse a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 19 de Outubro de 2026.

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

• Documento de Identidade (original) e l (cópia);
• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;

ORIGINAL

• 01 Fotos 3x4;
• Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS.
• Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo;
• Certidão negativa da Justiça 1° (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV;
• Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

I – Para todos os cargos • Hemograma completo;
• Glicemia;

• Colesterol total;
• Triglicérides;
• Ureia;
• Tipagem Sanguínea;
• Creatinina;
• Gama GT;
• Exame de Urina (EAS);
• BAAR na Linfa;
• Eletrocardiograma com laudo;
• Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo;
• Avaliação Postural Fisioterapêutica;
• Avaliação Psicológica;
• Avaliação Psiquiatra;
• Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
II – Para cargos de professores • Todos os citados acima e ainda
• Ressonância dos Ombros;
• Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas
• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde
• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO III LAUDO MÉDICO
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hemograma completo / / N A
Glicemia / / N A
Colesterol total / / N A
Triglicérides / / N A
Ureia / / N A
Tipagem Sanguínea / / N A
Creatinina / / N A
Gama GT / / N A
Exame de urina (EAS) / / N A
BAAR na Linfa / / N A
Eletrocardiograma com laudo / / N A
Raio X do Tórax – PA / / N A
Perfil de RX de coluna com laudo / / N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica / / N A
Avaliação Psicológica / / N A
Avaliação Psiquiatra / / N A
Acuidade visual, ambos os olhos. / / N A
Observações:
EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO
Exames específicos para os cargos de Professores: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Ressonância dos Ombros / / N A
Audiometria tonal e vocal com laudo / / N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Audiometria ambos os ouvidos / / N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hepatite B / / N A
Hepatite C / / N A
CONCLUSÃO
Apto
Apto com restrições:_____
Inapto Temporário
Inapto definitivo
Exame não concluido
Marcelândia MT, _____de _____
_____ de _____.
Empregado: Medico:
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER
PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR
DECLARAÇÃO
NO-
ME.....
..... RG. .....
nome do(a) servidor(a)
DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou
função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: ..... Fone: .....
Endereço:
.....
.....
Bairro: ..... Cidade: .....
Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas
3ª feira das às horas
4ª feira das às horas
5ª feira das às horas
6ª feira das às horas
Sábado das às horas
Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20....
_____
assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo

aquele exercido na Administração Pública Direta,
Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
Nome:_____
_____
_____
_____
Filiação:_____
_____
_____
_____
Endereço:_____
_____
_____
_____
Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____
_____
Identidade:_____Órgão Expedidor:_____
_____
A presente declaração é por motivo de:
( ) Nomeação para cargo efetivo
( ) Assinatura de contrato por tempo determinado
( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____
_____
- ( ) CC: _____
DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO
POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data,
discriminados em folha anexa.
TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
(no País e/ou exterior)
CÓD. BENS/DIREITOS CÓD. BENS/DIREITOS
01 Prédio residencial 46 Ouro, ativo financeiro
02 Prédio comercial 47 Mercados futuros, de opções e a termo
03 Galpão 49 Outras aplicações e investimentos
11 Apartamento 51 Crédito decorrente de empréstimos
12 Casa 52 Crédito decorrente de alienação
13 Terreno 53 Planos PAIT e caderneta pecúlio
14 Terra nua 54 Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15 Sala ou conjunto 59 Outros créditos e poupança vinculados
16 Construção 61 Depósito bancário em conta corrente no País
17 Benfeitorias 62 Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18 Loja 63 Dinheiro em espécie – moeda nacional
19 Outros bens imóveis 64 Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21 Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc 69 Outros depósitos à vista e numerário
22 Aeronave 71 Fundo de investimento financeiro – FIF
23 Embarcação 72 Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24 Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma 73 Fundo de capitalização
25 Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc 74 Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26 Linha telefônica 79 Outros fundos
29 Outros bens móveis 91 Licença e concessão especial
31 Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica 92 Título de clube e assemelhado
32 Quotas ou quinhões de capital 93 Direito de autor, de inventor e patente
39 Outras participações societárias 94 Direito de Lavra e assemelhado
41 Caderneta de poupança 95 Consórcio não contemplado
45 Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros) 99 Outros bens e direitos – outras informações

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
Código Discriminação do Bem ou Direito Valor venal atualizado

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
(No País e/ou exterior)
CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11 Estabelecimento bancário comercial 17 Pessoas físicas
12 Sociedades de crédito, financiamento e investimento 18 Empréstimos contraídos no exterior
16 Outras pessoas jurídicas 19 Outras dívidas e ônus reais
Código Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais
Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos
anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no
Exterior.
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam
parte da presente Declaração são verdadeiras.
Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA
Nome do Declarante:-
C.P.F.:- Estado Civil:-
Endereço:- CEP:-
Bairro:- Cidade:- Estado:-
No.
Ordem
Nome completo dos Dependentes
Relação
Dependência Data Nascimento IR SF
Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s)
dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).
Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos,
sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira
responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a
fiscalização.

_____ _____
Declarante Cônjuge
CÓDIGO PENAL – ART. 299:- "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena
Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)
E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO
DA ESCOLA
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VII
DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO
CRIMINAL
Eu,_____
_____,Portador(a)RG_____, e CPF
_____, DECLARO para todos os efeitos legais,
junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não
respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.
Por ser expressão da verdade dato e assino a
presente declaração.
Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____
DECLARANTE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
ANEXO VIII
DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA
Eu,

_____
, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n°
_____,DECLARO para os devidos fins de direito e a
quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço
público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.
Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____
DECLARANTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, por meio de sua Agente de Contratação, comunica aos interessados que realizou o Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de palco, estrutura, sonorização, iluminação, equipamentos e sistemas de projeção, painel de LED, *black line*, cabeamento e demais equipamentos necessários à realização do evento em comemoração ao Dia do Evangélico, a ser realizado no dia 31 de outubro de 2026, no município de Marcelândia-MT.

Foi contratada a empresa **SIMONEI TIEPO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.751.454/0001-37, pelo valor total de **R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**. O processo tem fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Mais informações podem ser obtidas na sede administrativa da Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Três Poderes, nº 777, telefone (66) 99687-1569, com atendimento das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Marcelândia/MT, 20 de outubro de 2026.

Gercy Cleide Oliveira Rezende Marin

Coordenadora de Licitação e Contratos

TERMOS APOSTILAMENTOS/ADITIVOS E CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

OBJETO DO CONTRATO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total da frota de veículos das Secretarias do Município de Marcelândia/MT, com cobertura compreensiva contra sinistros, assistência 24 horas e demais coberturas previstas no termo de referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Exclusão de Fonte de Recurso referentes às dotações 119/ 69 (saúde), 137 (educação).

Fontes de recurso anteriores:

(119)1.500.1002000

1.6.00.000605

2.6.00.000605

(69) 1.5.00.100200

1.6.00.000600

1.6.00.311000

1.6.21.000000

1.6.00.312000

2.6.00.000600

2.6.00.311000

2.6.21.000000

2.6.00.312000

(137) 1.5.00.100100

1.5.53.000000

1.5.76.000000

Fonte de recurso atuais:

(119)1.500.1002000

(69) 1.5.00.100200

(137) 1.5.00.100100

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 24/09/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

OBJETO DO CONTRATO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total da frota de veículos das Secretarias do Município de Marcelândia/MT, com cobertura compreensiva contra sinistros, assistência 24 horas e demais coberturas previstas no termo de referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Exclusão de Fonte de Recurso referentes às dotações 119/ 97 (saúde), 137 (educação).

Fontes de recurso anteriores:

(119)1.500.1002000

1.6.00.000605

2.6.00.000605

(97) 1.5.00.100200

1.6.21.000000

1.6.00.000603

1.6.00.311000

1.6.00.312000

1.6.32.000000

2.6.00.000603

2.6.00.311000

2.6.21.000000

2.6.00.312000

2.6.32.000000

(137) 1.5.00.100100

1.5.53.000000

1.5.76.000000

Fonte de recurso atuais:

(119)1.500.1002000

(97) 1.5.00.100200

(137) 1.5.00.100100

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 24/09/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

OBJETO DO CONTRATO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total da frota de veículos das Secretarias do Município de Marcelândia/MT, com cobertura compreensiva contra sinistros, assistência 24 horas e demais coberturas previstas no termo de referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Exclusão de estrutura administrativa e orçamentaria referente à Secretaria Municipal de Saúde.

Estruturas administrativas e orçamentares anteriores (06- Secretaria Municipal de Saúde)

(119)1.500.1002000

(69) 1.5.00.1002000

(97) 1.5.00.1002000

Estruturas administrativas e orçamentares atuais (06- Secretaria Municipal de Saúde)

(69) 1.5.00.100200

(97)1.5.00.1002000

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 24/09/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

OBJETO DO CONTRATO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total da frota de veículos das Secretarias do Município de Marcelândia/MT, com cobertura compreensiva contra sinistros, assistência 24 horas e demais coberturas previstas no termo de referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Exclusão de estrutura administrativa e orçamentaria referente à Secretaria Municipal de Saúde.

Estruturas administrativas e orçamentarias anteriores (06- Secretaria Municipal de Saúde)

(119)1.500.1002000

(97) 1.5.00.1002000

Estruturas administrativas e orçamentares atuais (06- Secretaria Municipal de Saúde)

(97) 1.5.00.100200

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 24/09/2026

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO-VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, destinados à reforma do prédio do Clube da Melhor Idade, localizado no município de Marcelândia/MT.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

VALOR: R$ 5.087,19

CONTRATADA: RGF CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

DATA ASSINATURA: 15/10/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de infraestrutura elétrica nos loteamentos Nova Vida e Porto Seguro, no Município de Marcelândia – MT, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

CONTRATADA: M R ENERGIA LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR: R$ 887.998,90

VIGÊNCIA: 20/10/2027

DATA ASSINATURA: 20/10/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16718 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.S

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA AO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Art. 140 e 141 da Lei Complementar nº 081, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Matupá – MT, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Sra. **JOICE SCHMITZ WEBLER,** CPF nº ***.909.839-**, servidora efetiva no cargo de **Agente Administrativo**, Classe A, Nível 01, matrícula nº 9755, para o Município de Sinop-MT, sem ônus para o Município de Matupá-MT, a partir de 01 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2028, a qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços prestados.

Art. 2º - Compete ao órgão cessionário o recolhimento previdenciário ao regime de previdência do órgão de origem da servidora, as seguintes parcelas:

I – O desconto da contribuição devida pelo segurado.

II – O custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 3º - O cálculo da contribuição ao PREVIMUNI que trata o artigo anterior, será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que a servidora for titular.

Art. 4º - O Município poderá, por interesse público, requisitar aos servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, com comunicação previa de 30 dias ao órgão cessionário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16719 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***VALDIRENE RADTKE,*** no cargo de ***AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***VALDIRENE RADTKE,*** matrícula nº 7358, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16720 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
8501	JOAO LUIZ DA SILVA SOBRINHO	ENGENHEIRO CIVIL	13/10/2026 a 27/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16721 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
2213	ANTONIO ALBRICH	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/10/2026 a 30/10/2026
7875	CELIA PEREIRA BUENO DA SILVA	SECRETARIO ADJUNTO	13/10/2026 a 27/10/2026
9780	MARISA FERREIRA DE MELO	PROFESSOR	01/10/2026 a 20/10/2026
8291	PAULO SANTOS SILVA	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	01/10/2026 a 30/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16722 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***FERNANDA CARDOSO COSTA,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE INSS*** a servidora ***FERNANDA CARDOSO COSTA,*** matrícula nº 10545, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 24 de setembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16723 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ILDA BENITES,*** no cargo de ***NUTRICAO ESCOLAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ILDA BENITES,*** matrícula nº 2255, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 14 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16724 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***FATIMA FABIULA MORAES RASCH,*** no cargo de ***PROFESSOR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***FATIMA FABIULA MORAES RASCH,*** matrícula nº 9652, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 01 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16725 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
7133	GILBERTO MARTINS BELLO DA SILVA	ENGENHEIRO AGRONOMO	16/10/2026 a 14/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 16726 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***ADELSON BARBOSA BARRETO,*** no cargo de ***MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** ao servidor ***ADELSON BARBOSA BARRETO,*** matrícula nº 9350, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 17 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 01/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá/MT, por meio da Leiloeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO para ALIENAÇÃO DE 5 (CINCO) BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, situados na Zona Industrial 006 (ZI-006), Quadra 01, destinados exclusivamente a fins industriais, autorizada pela Lei Municipal nº 1.655, de 8 de setembro de 2026.

Data e horário de início: 17 de NOVEMBRO de 2026, às 08h00 (horário de Brasília/DF). Local de realização: Exclusivamente online, por meio do sistema BLL Leilões (plataforma www.bll.org.br). DO CRONOGRAMA DE ABERTURA DOS LOTES: A abertura da disputa de lances será realizada por lote (imóvel), um a um, com duração de 3 (três) horas para cada lote. Em razão do horário de expediente do Município de Matupá/MT (das 07h às 13h no horário local, correspondente das 08h às 14h no horário oficial de Brasília/DF), fica estabelecido que a abertura da disputa será realizada por lote, um a um, com duração de 3 (três) horas para cada um. O cronograma, segundo o horário oficial de Brasília/DF, ocorrerá da seguinte forma: Lotes 01 e 02 no primeiro dia (às 08h e 11h, respectivamente); Lotes 03 e 04 no segundo dia (às 08h e 11h); e Lote 05 no terceiro dia (às 08h). O edital na íntegra (Edital nº 071/2026) estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 www.bll.org.br https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1

Também poderá ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou retirado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, em Matupá/MT, no horário das 07h às 13h, pelos telefones (66) 3595-3100. Matupá – MT, 20 de outubro de 2026. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Leiloeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 042/2026

A Prefeitura Municipal de Matupá, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o **"PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E TOLDO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT."**, declarando-se vencedores os seguintes licitantes: SP COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA com valor total de R$96.630,00, A B SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA com valor total de R$345.711,84,T&T INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA com valor total de R$15.840,00, WORLD AMERICA SINALIZAÇÃO LTDA com valor total de R$19.076,00, ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA com valor total de R$14.700,00, MM2 SINALIZA-

ÇÃO E TINTAS LTDA com valor total de R$48.500,00, NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA com valor total de R$2.722,85 e ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA com valor total de R$101.928,00. Matupá/MT, 20 de Outubro de 2026.ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECREATARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS
PORTARIA Nº 824 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR PARA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE MEMBRO TITULAR DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente as disposições relativas ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Edital de Eleição nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirassol D'Oeste – MT, que rege o Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 241/2023;

CONSIDERANDO o afastamento temporário dos membros titulares do Conselho Tutelar em razão do gozo de férias regularmente concedidas, no período de 03 (três) de novembro de 2026 até 22 (vinte e dois) de dezembro de 2026;

CONSIDERANDO a manifestação formal de desistência apresentada pelo suplente convocado, por meio do qual declarou não ter interesse em assumir temporariamente a função de Conselheiro Tutelar, durante o período de afastamento dos membros titulares em gozo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação de suplente para garantir o funcionamento ininterrupto do Conselho Tutelar, observada a legislação municipal e a ordem de suplência aplicável;

RESOLVE:

Art.1º. Convocar a Sra. **MARIA CRISTIANE DA ROZA**, na condição de suplente do Conselho Tutelar do Município de Mirassol D'Oeste, para exercer temporariamente as funções de Conselheira Tutelar em substituição aos membros titulares, **SILMARA RODRIGUES MACHADO, ROSÂNGELA LEMES MARTINS** e **ZULEIDE TEIXEIRA DA ROCHA**, durante o período de gozo de férias, compreendido entre 03/11/2026 a 22/12/2026.

Art. 2º. O convocado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, situada na Rua Antonio Tavares, n.º 3310, Centro, Mirassol D'Oeste - MT, munido da documentação exigida, para apresentação dos documentos necessários e adoção das providências para o exercício da função, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O não comparecimento, a manifestação expressa de desistência ou a não apresentação da documentação exigida no prazo indicado implicará renúncia à presente convocação, autorizando a Administração Pública a convocar o suplente subsequente, observada a ordem de classificação e o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 241/2023.

Art. 3º Durante o período de substituição, a suplente convocada deverá exercer as atribuições inerentes à função de Conselheira Tutelar, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal e das demais normas aplicáveis.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, ouvido, quando necessário, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

HECTOR ALVARES BEZERRA

PrefeitoMunicipal

COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2026 – Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO A, 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO HATCH E 02 (DUAS) PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Empresas vencedoras:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA	35.335.350/0001-93	1	R$ 485.999,96
SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA	44.329.924/0001-01	2	R$ 590.000,00

Total geral adjudicado: R$ 1.075.999,96 (um milhão, setenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). O item 3 restou FRACASSADO. O processo foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 19/10/2026. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 21/10/2026.

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40-A/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO A, 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO HATCH E 02 (DUAS) PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT**, CNPJ nº **03.755.477/0001-75**. – CONTRATADA: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS**

MITSUBISHI LTDA, inscrita no CNPJ nº **35.335.350/0001-93**, vencedora do item **1**, com valor total registrado de **R$ 485.999,96**. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. **Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 21/10/2026.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40-B/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 – OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS TIPO A, 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO HATCH E 02 (DUAS) PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 DIESEL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT**, CNPJ nº **03.755.477/0001-75**. – CONTRATADA: **SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.329.924/0001-01**, vencedora do item **2**, com valor total registrado de **R$ 590.000,00**. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, conforme disposições constantes do instrumento e demais documentos integrantes do processo. **Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste/MT, 21/10/2026.**

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 83/2023, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Total Engenharia e Consultoria Ltda, CNPJ nº 43.904.199/0001-95, para prestação de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização de obras de construção civil. Objeto: a) Prorrogação da vigência: Pelo presente termo, a vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 20/10/2026 a 19/10/2027; b) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas que não conflitarem com o presente termo. Valor: Para a execução da nova vigência, o valor contratual permanecerá R$87.805,00 (oitenta e sete mil, oitocentos e cinco reais). Data da assinatura: 19/10/2026.

4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 120/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa Solução Terceirização e Serviços Ltda, CNPJ nº 27.429.662/0001-38, para Prestação de Serviços Contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramenta para gestão e prestação de contas. Objeto do Aditivo: a) Prorrogação da vigência: Por este instrumento, fica a vigência contratual prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/10/2026 à 19/10/2027; b) Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que por este termo não foram alteradas e ou modificadas. Valor: Para a execução da nova vigência, fica mantido o valor de R$21.533.262,36 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos). Data da assinatura: 19/10/2026.

4º Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 15/2025, firmado entre o município de Mirassol d'Oeste e a empresa L.C. Brancher & Cia Ltda, CNPJ nº 11.423.558/0001-04, para Execução de Projeto de Pavimentação Asfáltica e Drenagem nas Ruas 6 e 7 no Bairro Jardim São Paulo no município de Mirassol d'Oeste/MT, conforme Termo de Convênio nº 2447-2023/SINFRA. Objeto: a) Prorrogação da vigência: Pelo presente termo, a vigência contratual fica prorrogada pelo período de 60 (sessenta) dias, contados de 26/10/2026 a 25/12/2026; b) Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que por este apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas. Data da assinatura: 20/10/2026.

SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA N.° 826 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS VALORES DAS PROPRIEDADES E A REGULAÇÃO DO ARBITRAMENTO DE VALORES DAS PROPRIEDADES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, PARA FINS DE REVISÃO DE BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E IMPOSTO SOBRE TRANSAÇÃO DE BENS INTER VIVOS DE QUE TRATA O DECRETO Nº 5.032/25, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 825 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter único, do prazo dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 512/2026, responsável pelo Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 03/2026, e dá outras providências.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS, Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade instauradora do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 03/2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, § 4º, da Lei Municipal nº 1.928/2024 e no art. 4º da Portaria nº 512/2026, que disciplinam o prazo dos trabalhos da Comissão Processante e a possibilidade de sua prorrogação;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante encaminhou o Relatório Final em 17 de setembro de 2026, dentro do prazo original de 90 (noventa) dias, encerrado em 21 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO as recomendações de saneamento constantes do Parecer Jurídico nº 365/2026, especialmente quanto à apreciação da manifestação complementar da empresa processada, à complementação documental e à elaboração de Relatório Final Complementar;

CONSIDERANDO a solicitação fundamentada apresentada pela Presidente da Comissão em 08 de outubro de 2026, no movimento nº 23 do processo administrativo, bem como os esclarecimentos posteriores da Procuradoria-Geral do Município acerca da possibilidade de prorrogação dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a Comissão não foi formalmente desconstituída mediante Ata de Encerramento, na forma do art. 17 da Lei Municipal nº 1.928/2024, e que a única prorrogação legalmente admitida ainda não foi utilizada;

CONSIDERANDO, por fim, a comprovação dos requisitos funcionais exigidos para a composição da Comissão Processante, mediante certidões juntadas aos autos;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter único, por 90 (noventa) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 512/2026, responsável pela condução do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 03/2026, instaurado em face da empresa IMPÉRIO FRUTAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.812.830/0001-38.

Art. 2º A prorrogação terá início na data de publicação desta Portaria no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato

Grosso, observando-se a contagem do prazo aplicável, podendo os trabalhos ser concluídos antes do seu término.

Art. 3º Fica mantida a composição da Comissão Processante estabelecida pela Portaria nº 512/2026, observados os requisitos legais para sua constituição, permanecendo os seguintes servidores:

I – Mara Aparecida Amarante – Presidente;

II – Ely Marcio Ribeiro da Silva – Membro;

III – Vitor Hugo Martins de Oliveira – Secretário/Membro.

Art. 4º A prorrogação destina-se exclusivamente ao cumprimento das providências de saneamento recomendadas no Parecer Jurídico nº 365/2026, compreendendo a apreciação fundamentada da manifestação complementar à defesa administrativa, a complementação dos elementos documentais necessários, a reavaliação do enquadramento jurídico e da dosimetria das sanções, a elaboração do Relatório Final Complementar e a posterior lavratura da Ata de Encerramento dos Trabalhos.

Art. 5º Ficam convalidados, nos limites admitidos pela legislação aplicável e conforme orientação da Procuradoria-Geral do Município, os atos de ciência e organização interna praticados pela Comissão após o encerramento do prazo original, especificamente o despacho de recebimento do parecer jurídico e a Ata de Reunião de 08 de outubro de 2026, desde que não tenham produzido prejuízo à defesa ou envolvido vício insuscetível de convalidação.

Art. 6º A empresa processada deverá ser formalmente cientificada da publicação desta Portaria e da continuidade dos trabalhos, com juntada do respectivo comprovante aos autos do Processo FlowDocs nº 3103/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 20 de outubro de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 15/2026

ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 15/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE SULFITE PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria de Educação, torna público aos interessados a abertura do procedimento acima. Início da sessão com disputa: **27/10/2026 às 9h** (Horário de Brasília). Local da Audiência Pública: Bolsa Nacional de Compras (BNC). Arquivos e informações nos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.bnc.org.br ou na Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura, na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro. Telefones: (65)3241-5090/1012/999953-0883. Luismar da Silva Martins - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste/MT, 21/10/2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

Rua Antônio Tavares, 3310, Centro / CEP 78.280-000 / (65) 9.9936-9476 (65) 3241-1012 / administracao@mirassoldoeste.mt.gov.br / www.mirassoldoeste.mt.gov.br

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A **GERÊNCIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **2ª RETIFICAÇÃO** do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, para corrigir o endereço eletrônico destinado ao recebimento de inscrições, recursos e documentos de habilitação, reabrir o prazo de inscrições por mais 3 (três) dias e adequar o cronograma do certame, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas por este instrumento.

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. Ficam retificadas todas as referências ao endereço eletrônico constante do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, especialmente nos itens 7.1, inciso II; 10.10, inciso II; 12.1, inciso II; e 12.6.1, inciso II, passando a vigorar com a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

demel.mirassoldoeste@.mt@gmail.com

LEIA-SE:

demel.mirassoldoeste.mt@gmail.com

1.2. Em razão da correção do endereço eletrônico e com o objetivo de assegurar a ampla participação dos agentes culturais, fica **reaberto o prazo de inscrições por mais 3 (três) dias**, no período de **20/10/2026 a 22/10/2026**. O item 7.1 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação:

7.1. As inscrições poderão ser realizadas presencialmente ou por e-mail, no período de **06/10/2026 a 22/10/2026**, considerada a reabertura no período de 20/10/2026 a 22/10/2026, mediante o envio ou a entrega da documentação exigida neste Edital.

I – Presencialmente: na Gerência de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste/MT, situada na Rua Leonório Lourenção, nº 1463, Centro, Mirassol d'Oeste - MT, CEP 78280-000, no horário das 08h00 às 11h00.

II – Por e-mail: mediante envio da documentação exigida para o endereço eletrônico demel.mirassoldoeste.mt@gmail.com, até as **23h59 do dia 22/10/2026**.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 1 pessoa: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A90382022F7146E5B4E0A4C7C3CA9737

1.3. As inscrições regularmente protocoladas ou efetivamente recebidas pela Administração até 19/10/2026 permanecem válidas, sem necessidade de novo envio. Os interessados que tenham tentado encaminhar documentação ao endereço eletrônico incorreto deverão reenviá-la para demel.mirassoldoeste.mt@gmail.com dentro do prazo reaberto.

1.4. Em razão da reabertura do prazo de inscrições, o **CRONOGRAMA** do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 passa a vigorar com as seguintes datas:

CRONOGRAMA	
EVENTO	**DATA**
Publicação do Edital	06/10/2026
Inscrições	06/10/2026 a 22/10/2026
Análise do Mérito Cultural	23/10/2026 a 05/11/2026
Divulgação do Resultado Preliminar de Avaliação	06/11/2026
Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar de Avaliação	06/11/2026 a 12/11/2026
Divulgação do Resultado Definitivo de Avaliação	16/11/2026
Habilitação - entrega dos documentos	16/11/2026 a 23/11/2026
Divulgação do Resultado Preliminar de Habilitados	24/11/2026
Interposição de Recurso ao Resultado Preliminar de Habilitados	25/11/2026 a 27/11/2026
Divulgação do Resultado Definitivo de Habilitados	30/11/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural	A partir de 30/11/2026

1.5. Permanecem integralmente válidas as alterações promovidas pela **1ª Retificação do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, de 16 de outubro de 2026**, bem como todas as demais cláusulas, condições, valores e anexos não expressamente modificados por esta 2ª Retificação.

1.6. A presente 2ª Retificação integra o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 para todos os fins.

MIRASSOL D'OESTE/MT, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
MINISTÉRIO DA CULTURA

Assinado por 1 pessoa: JORGE ILTON FRANCISCO ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://mirassoldoeste.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/A90382022F7146E5B4E0A4C7C3CA9737

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA
PORTARIA Nº 827 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026/MIRASSOL D'OESTE-MT

Dispõe sobre a designação de servidora pública municipal efetiva para atuar na estrutura administrativa e pedagógica na elaboração, implementação, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização no Âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirassol d'Oeste-MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA DO

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o direito à educação e à alfabetização, assegurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer responsabilidades institucionais para o planejamento, a articulação, a execução, o acompanhamento e o monitoramento das ações voltadas à alfabetização das crianças da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município com a garantia do direito à alfabetização, a melhoria da aprendizagem dos estudantes e o cumprimento dos critérios de reconhecimento e valorização das políticas públicas de alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal efetiva **Maria Aparecida Perez Toló**, integrante do quadro permanente de pessoal do Município de Mirassol d'Oeste–MT, para atuar na estrutura administrativa e pedagógica na elaboração, implementação, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização no Âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mirassol d'Oeste-MT

Art. 2º Compete à servidora designada:

I – colaborar na elaboração, implementação, execução e atualização da Política de Alfabetização, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e municipais aplicáveis;

II – articular, junto aos setores administrativo e pedagógico da Secretaria de Educação, as ações, os programas e as estratégias voltados à garantia da alfabetização dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – acompanhar e monitorar a execução das ações previstas na Política de Alfabetização, identificando avanços, dificuldades e necessidades de intervenção;

IV – acompanhar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações da aprendizagem, especialmente aqueles relacionados à alfabetização, subsidiando a tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação;

V – colaborar com as equipes gestoras, os coordenadores pedagógicos e os professores das unidades escolares na articulação das estratégias de alfabetização e no fortalecimento das práticas pedagógicas;

VI – apoiar a organização e o acompanhamento das ações de formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização, em articulação com os setores responsáveis;

VII – contribuir para a organização e a sistematização de documentos comprobatórios da implementação da Política de Alfabetização, inclusive aqueles necessários ao atendimento dos critérios de avaliação, monitoramento e reconhecimento institucional;

VIII – acompanhar, organizar e subsidiar o cumprimento dos critérios do Selo de Alfabetização, especialmente os relacionados ao Eixo de Governança e Gestão, mediante a produção e a sistematização de evidências documentais;

IX – exercer outras atividades correlatas à implementação, ao acompanhamento e ao fortalecimento da Política de Alfabetização, desde que compatíveis com suas atribuições funcionais e com a legislação vigente.

Art. 3º A atuação da servidora designada será desenvolvida em articulação com a equipe técnica e pedagógica da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, observadas as competências institucionais dos demais setores e profissionais envolvidos na política municipal.

Art. 4º A presente designação não implica criação de cargo ou função pública, alteração do vínculo funcional da servidora, concessão de função gratificada, gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem pecuniária, permanecendo inalteradas as condições legais de seu vínculo efetivo com o Município.

Art. 5º A servidora deverá desempenhar as atribuições previstas nesta Portaria sem prejuízo das demais responsabilidades inerentes ao seu cargo efetivo e comissionado, observada a compatibilidade de atribuições e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mirassol d'Oeste–MT, 20 de outubro de 2026.

ROSANA DE CÁSSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura Portaria nº 007/2025, de 06 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VISANDO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA OS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL, MÉDIO E SUPERIOR COM CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOBRES, por meio da sua **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO**

SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela Portaria nº 470/2026, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às normas previstas na Lei Municipal nº 1.148, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, com as devidas alterações, torna público o presente Edital, contendo as normas, rotinas e procedimentos que regem o Processo Seletivo destinado a selecionar candidatos para formação de cadastro de reserva para os cargos de nível fundamental (completo e incompleto), médio e superior, de contratação temporária, da Prefeitura Municipal de Nobres, conforme distribuição na Secretaria de Educação por cargo constantes do Anexo II deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais posteriores retificações e complementações, instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do Processo Seletivo e as orientações do Cartão de Convo-

cação de Etapa (CCE), dos Editais de Convocações, da capa da prova e do cartão de respostas. Sua execução caberá ao **Instituto Nacional de Seleções e Concursos – Instituto Selecon**, instituição com atuação em âmbito nacional, especializada em Concursos e Processos Seletivos, contratada pela **Prefeitura Municipal de Nobres – MT**, para a organização e execução do certame.

1.1.1 O **Instituto Selecon** prestará informações e esclarecimentos ao candidato através dos seguintes meios:

Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC): (65) 99233-3619, (65) 99236-2273, (65) 3653-0131, (79) 99611-9844, (*21*) 99138-9982 e (21) 2323-3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

E-mail: faleconosco@selecon.org.br.

1.1.2 Para envio de documento(s) ao **Instituto Selecon**, quando exigido neste Edital ou solicitado pela organização do certame, o candidato deverá fazer o *upload* (envio de documento(s) digitalizado(s) em arquivo eletrônico, via internet, no *site* https://selecon.org.br/, na área do candidato.

1.2 O Processo Seletivo de que trata este Edital consistirá em exames de conhecimentos, aferidos por meio de aplicação de etapa única, conforme descrito no **subitem 4.1**.

1.3 As provas serão aplicadas, preferencialmente, no Município de Nobres – MT.

1.4 Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Nobres – MT.

2. DO CRONOGRAMA, CARGOS, ATRIBUIÇÕES E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

2.1 O **Cronograma** de datas previstas e prováveis do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no **ANEXO I** deste Edital. As datas das fases do certame podem sofrer alterações conforme a necessidade e o interesse público; portanto, o candidato deve acompanhar eventuais divulgações de editais retificadores por meio do *site* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/).

2.2 O **quadro de cargos, carga horária, salário base e requisitos** constam do **ANEXO II** deste Edital.

2.3 As **atribuições básicas dos cargos** constam do **ANEXO III** deste Edital.

2.4 Os **conteúdos programáticos** para estudo constam do **ANEXO IV** deste Edital.

2.5 O modelo de **declaração de carência econômica** consta do **ANEXO V** deste Edital.

2.6 O candidato com deficiência concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de **10% (dez por cento)** em face da classificação obtida no cargo.

2.7 O Regime Jurídico para todos os cargos de que trata este Edital será o regime jurídico administrativo especial, diverso daquele aplicável aos servidores efetivos, ainda que os contratados estejam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

2.8 Os contratos temporários decorrentes deste Processo Seletivo, para todos os cargos, terão vigência de acordo com o calendário letivo de 2027, vedada a prorrogação.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Para a contratação neste Processo Seletivo, o candidato deverá satisfazer todas as exigências das leis brasileiras, além dos requisitos abaixo:

a) ter sido aprovado no presente Processo Seletivo;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal/1988 e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

e) comprovar, por ocasião da contratação, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme **subitem 2.2** deste Edital;

f) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial;

g) ter idade mínima de **18 (dezoito) anos** na data da contratação;

h) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

i) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

j) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal/1988;

k) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

l) apresentar Certidões Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

m) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física ;

n) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no Edital de Convocação, inclusive, em instruções normativas expedidas pela **Prefeitura Municipal de Nobres – MT**, por ocasião da convocação para a contratação;

o) Ser considerado apto na perícia médica.

3.2 No ato da contratação, todos os requisitos especificados no **subitem 3.1** e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da **alínea "n"** do **mesmo subitem**, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de ser contratado, aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato, tornando sem efeito sua convocação.

3.3 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no **subitem 3.1**;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários, nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal/1988.

3.4 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Processo Seletivo, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

3.5 O não comparecimento do candidato aprovado para ser contratado ou a não apresentação da documentação exigida no **subitem 3.1 e alíneas** no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O Processo Seletivo de que trata este Edital terá etapa única para todos os cargos objeto de contratação:

a) Etapa única: Prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Das disposições gerais sobre as inscrições:

5.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações, eventuais editais complementares ou retificadores, além de instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não se poderá alegar desconhecimento em momento algum.

5.1.2 O candidato não está impedido de se inscrever para mais de um cargo. No entanto, caso as provas dos cargos escolhidos ocorram no mesmo turno, o candidato deverá optar por um deles, sendo automaticamente considerado **faltoso** nos demais cargos.

5.1.3 Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de **somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo após tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos**, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.

5.1.4 As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição (tanto para candidatos pagantes como para candidatos isentos) são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a **Prefeitura Municipal de Nobres – MT** e o **Instituto Selecon** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente ao cargo pretendido pelo candidato.

5.1.5 Declarações falsas ou inexatas constantes do formulário eletrônico de inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.

5.1.6 No ato da inscrição não se exigirá do candidato envio de cópia digitalizada de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados no formulário eletrônico de inscrição, sob as penas da lei, excetuando-se os casos de requerimento eletrônico de isenção do pagamento do valor da inscrição e das Pessoas com Deficiência (PcD).

5.1.7 O valor de inscrição pago pelo candidato é pessoal e intransferível.

5.1.8 Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

5.1.8.1 O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

a) para o mesmo cargo, será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição gerada no *site* e paga pelo candidato;

b) para a isenção, será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição deferida.

5.1.9 As provas para cargos de nível fundamental incompleto, fundamental, médio e superior serão aplicadas, preferencialmente, na mesma data, podendo ser em turnos diferentes. Sendo para o cargo de **nível médio aplicada no turno da manhã** e o **nível fundamental, incompleto, fundamental e superior na parte da tarde.**

5.1.10 Em consonância com o especificado no **subitem 5.1.2**, não será permitida a realização de prova para mais de um cargo, pelo mesmo candidato, no mesmo turno de aplicação de prova.

5.1.11 Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ou inferior do que o estabelecido, em duplicidade, realizada de forma extemporânea ou para cargo com perfil profissional diferente, seja qual for o motivo. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo não se realizar.

5.1.12 Constatada alguma irregularidade praticada pelo candidato, a qualquer tempo, a inscrição do candidato será, automaticamen-

te, cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

5.1.13 Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo os servidores públicos da **Prefeitura Municipal de Nobres – MT** que estejam diretamente relacionados às atividades de elaboração e execução do Processo Seletivo sob pena de eventual responsabilização cível e criminal.

5.1.14 Constatada, em qualquer fase do Processo Seletivo, inscrição de candidato na situação de que trata o **subitem anterior**, haverá o seu indeferimento e o candidato será eliminado do certame.

5.1.15 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, editais complementares, retificadores, convocações e eventuais posteriores alterações, instruções normativas, das quais não poderá deixar de cumprir ou alegar desconhecimento.

5.2. Dos procedimentos para inscrição

5.2.1 As inscrições estarão abertas no período definido no **Anexo I – Cronograma** e deverão ser realizadas exclusivamente online, por meio do site indicado neste Edital.

5.2.2 Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o candidato deverá, durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição somente por meio do endereço eletrônico https://selecon.org.br/, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

a) ler atentamente este Edital;

b) preencher o formulário eletrônico de inscrição, na área do Processo Seletivo, e transmitir os dados pela internet, providenciando a impressão do comprovante de inscrição finalizada;

c) realizar o pagamento do boleto bancário, até a data máxima, estabelecida no **ANEXO I – Cronograma**, em qualquer agência bancária ou terminal de autoatendimento. O candidato que não efetuar o efetivo pagamento do boleto bancário, referente à inscrição, até a data do seu vencimento, ficará impossibilitado de participar do Processo Seletivo.

5.2.3 O valor da taxa de inscrição será de:

· **R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para os cargos de Nível Fundamenta Incompleto e Fundamental;**

· **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) para os cargos de Nível Médio;**

· **R$ 95,00 (noventa e cinco reais) para os cargos de Nível Superior.**

5.2.4 Apenas, excepcionalmente, em caso de feriado ou evento extraordinário que acarrete o fechamento de todas as agências bancárias, será permitido o pagamento do boleto bancário no primeiro dia útil após o dia de vencimento.

5.2.5 Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de cheque, por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, por transferência eletrônica de valor através de PIX ou TED, agendamento de pagamento, ordem de pagamento ou depósito comum de valor em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

5.2.6 A **Prefeitura Municipal de Nobres – MT** e o **Instituto Selecon** não se responsabilizam quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação da internet, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.

5.2.7 A formalização da inscrição somente se dará:

a) com o adequado preenchimento de todos os campos do formulário eletrônico de inscrição pelo candidato;

b) com a quitação do boleto bancário, para a efetivação da inscrição.

5.2.8 O descumprimento das instruções para a inscrição pela internet implicará a **não efetivação da inscrição**, assegurado o direito de recurso previsto no **item 10** deste Edital.

5.2.9 O comprovante de inscrição do candidato será o próprio boleto, devidamente quitado, e/ou seu comprovante de pagamento.

5.2.10 É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção, sob sua guarda, do boleto bancário quitado e/ou comprovante do pagamento do boleto com o valor de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

5.2.11 A partir de 72 (setenta e duas) horas, após o pagamento do boleto bancário, o candidato deverá conferir no *site* do **Instituto Selecon**, através do *link* "Área do Candidato", se os dados da inscrição foram recebidos e o pagamento processado. Em caso negativo, e se o candidato tiver quitado o boleto até o vencimento, deverá entrar em contato com o SAC do **Instituto Selecon** ou pelos meios previstos no **subitem 1.1.1**, de segunda a sexta-feira (somente em dias úteis), das **9h às 17h**, para verificar o ocorrido.

5.2.12 Os eventuais erros de digitação, verificados no Cartão de Convocação de Etapa (CCE) ou erros observados no comprovante de inscrição impresso (Ficha de Inscrição), tais como nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento e endereço, deverão ser corrigidos por meio do *site* https://selecon.org.br/, de acordo com as instruções constantes da área do Processo Seletivo, até 48h (quarenta e oito horas) antes da aplicação da prova objetiva.

5.2.12.1 O candidato que desejar retificar alguma informação em seu cadastro de inscrição deverá fazê-lo através da área do certame no qual está inscrito, informando seu login e senha, no link "**Meus Dados**".

5.2.12.2 O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do **subitem 5.2.12** deste Edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

5.2.13 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando

com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

5.2.14 Aconselha-se ao candidato a leitura atenta deste Edital, antes de efetivar o pagamento da inscrição, pois o valor da taxa de inscrição do certame não será devolvido, em hipótese alguma, a não ser em caso de cancelamento do Processo Seletivo.

5.3 Da isenção do pagamento do valor de inscrição:

5.3.1 O candidato poderá, no ato da inscrição, no período estabelecido no **ANEXO I - Cronograma**, por meio do *site* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/), solicitar isenção do valor da taxa de inscrição do certame, desde que se enquadre em uma das situações abaixo previstas:

a) Se estiver desempregado ou receber até um salário-mínimo e meio nos termos da Lei Estadual n.º 6.156/1992, alterada pela Lei Estadual n.º 8.795/2008;

b) Se for doador de sangue e tiver realizado pelo menos 3 (três) doações até a data de publicação deste Edital, nos termos da Lei Estadual n.º 7.713/2002.

c) Se for eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, que prestar serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, ou se for jurado que prestar serviço perante o Tribunal do Júri em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso, até a data de publicação deste Edital, nos termos da Lei Estadual nº 11.238, de 28 de outubro de 2020.

5.3.2 Para comprovar as situações previstas no **subitem 5.3.1**, o candidato deve proceder conforme descrito nas alíneas citadas e enviar, fazendo o *upload* do arquivo eletrônico, no prazo previsto de acordo com o estabelecido no **ANEXO I - Cronograma**, por meio do *site* https://selecon.org.br/ , **sob pena de indeferimento do pedido**, conforme descrito abaixo:

a) Candidatos que se enquadram na alínea "**a**" do **subitem 5.3.1**:

- Requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios, somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital **(ANEXO I),** para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame, ou;

CANDIDATO DESEMPREGADO: deverá enviar ao INSTITUTO SELECON, via *upload,* cópia da identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem as datas de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; todos os candidatos desempregados solicitantes de isenção de taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apresentar declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato de que está desempregado, conforme modelo do **ANEXO V.**

CANDIDATO QUE RECEBA ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO E MEIO: deverá enviar ao INSTITUTO SELECON, via *upload*, comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo), cópia da identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem as datas de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco; declaração de próprio punho (ou seja, escrita próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo e meio, conforme modelo do **ANEXO V.**

b) Candidatos que se enquadram na alínea "**b**" do **subitem 5.3.1**:

- Requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios, somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital **(ANEXO I),** para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

CANDIDATO DOADOR DE SANGUE: deverá enviar ao INSTITUTO SELECON, via *upload*, a comprovação de doador de sangue, que deverá ser feita por meio de certidão original expedida pelo Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do candidato, comprovando o mínimo de três doações no período de 1 (um) ano, desde que a última tenha sido realizada no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de divulgação do presente Edital.

c) Candidatos que se enquadram na alínea "**c**" do **subitem 5.3.1**:

- Requerer a isenção e encaminhar os documentos comprobatórios, somente no prazo previsto no Cronograma constante deste Edital **(ANEXO I),** para a devida avaliação do pedido pela Coordenação do certame.

CANDIDATO ELEITOR CONVOCADO E NOMEADO PELA JUSTIÇA ELEITORAL DE MATO GROSSO OU O JURADO QUE PRESTAR SERVIÇO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI EM UMA DAS COMARCAS DO ESTADO DE MATO GROSSO: deverá enviar ao INSTITUTO SELECON, via *upload*, a comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

5.3.3 Caso o candidato não envie toda a documentação exigida e descrita nas alíneas do subitem 5.3.2, ou envie documentação irregular ou incompleta, e a solicitação de isenção for indeferida (verificar o resultado final do pedido de isenção em data prevista no **ANEXO I - Cronograma**), o candidato deverá retornar à área de inscrição do Processo Seletivo, no *site* https://selecon.org.br/, imprimir o Boleto e quitá-lo na rede bancária credenciada, até a data do vencimento, para efetivar sua inscrição no certame. Somente, dessa maneira, o candidato poderá continuar a participar do Processo Seletivo.

5.3.4 Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a inscrição pela internet;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documentação;

d) não apresentar as cópias dos documentos solicitados neste Edital;

e) não observar o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;

f) fizer a solicitação de isenção em desacordo com este Edital.

5.3.5 Não serão aceitas solicitações de isenção do pagamento de valor de inscrição via fac-símile (fax), via correio eletrônico ou qualquer outra forma que não seja prevista neste Edital.

5.3.6 No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste Edital, bem como que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, número de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD).

6. DA RESERVA DE VAGAS

6.1 DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1.1 Em cumprimento ao dispositivo no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula n.º 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso Público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, ficam reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme o ANEXO II deste Edital.

6.1.1.1 Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com a Lei Complementar n.º 114, de 25 de novembro de 2002, do Estado de Mato Grosso, nos processos de seleção.

6.1.1.2 A aplicação do percentual de que trata o subitem anterior se aplicará, sempre, quando o número de vagas oferecidas for superior ou igual a 5 (cinco), sendo reservado, para essa modalidade de classificação, o primeiro número inteiro subsequente, quando o percentual for fracionado.

6.1.1.3 O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência, se não houver vaga reservada, somente poderá ser contratado nessacondição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Prefeitura Municipal de Nobres - MT.

6.1.2 Às Pessoas com Deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Concurso Público, **nos cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.**

6.1.3 A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta a inscrição na reserva de vagas, porém, a deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

6.1.4 No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

6.1.5 O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 6 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

a) informar se possui deficiência;

b) selecionar o tipo de deficiência;

c) informar o código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, **através de laudo a ser enviado via *upload*;**

d) informar se necessita de condições especiais para a realização das provas.

6.1.6 Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato pessoa com deficiência (PCD) deverá encaminhar, **até o último dia de inscrição, de acordo com o Cronograma – ANEXO I,** após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, através de *upload*, conforme o subitem 1.1.2, o documento a seguir:

a) Laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, bem como a provável causa da deficiência;

6.1.7 A **Prefeitura Municipal de Nobres - MT** e o **Instituto Selecon** não se responsabilizam por eventual falha cometida pelo candidato ou no equipamento utilizado, na tentativa de envio do laudo médico previsto no subitem 6.1.6.

6.1.8 O candidato com deficiência, além do envio do laudo médico, deverá assinalar, no Formulário Eletrônico de Inscrição ou no Requerimento Eletrônico de pedido de Isenção de pagamento do valor da inscrição, nos respectivos prazos, a condição especial de que necessitar para a realização da prova, quando houver.

6.1.8.1 A solicitação de atendimento especial será concedida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

6.1.9 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender a exigência contida no subitem 6.1.6., não será considerado Pessoa com Deficiência e não terá a prova e/ou condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

6.1.10 O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato à ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

6.1.11 O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais contidas neste Edital, participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao horário e ao local, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Concurso Público.

6.1.12 A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato com deficiência será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo **Instituto Selecon.**

6.1.13 O candidato que optar por concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, caso convocado para contratação, deverá submeter-se à perícia médica, que confirmará sua condição de Pessoa com Deficiência, bem como sua aptidão física e mental e a deficiência declarada.

6.1.14 Caso seja constatado que o candidato qualificado como Pessoa com Deficiência (PCD) possui, além da deficiência que o habilita como PCD, doença(s) que o torne inapto ao exercício das atribuições do cargo, e deficiência que não seja compatível com o cargo pretendido, será reprovado na perícia médica.

6.1.15 A reprovação do candidato na forma do subitem anterior pela perícia médica acarretará perda do direito à vaga reservada às Pessoas com Deficiência, bem como a perda do direito à vaga de ampla concorrência, gerando a eliminação do candidato no certame.

6.1.16 As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos com deficiência, sejam por falta de candidatos, sejam por eliminação no Concurso Público ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos à ampla concorrência ao respectivo cargo, respeitando-se a ordem de classificação.

6.1.17 Será desconsiderado qualquer recurso em favor de candidato com deficiência que não seguir as instruções constantes neste Edital para inscrição nesta condição.

6.1.18 Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser justificativa para a concessão de aposentadoria, salvo em caso de agravamento da deficiência, imprevisível à época do contratação, ou em caso de alteração da legislação pertinente.

7. DA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1 Das lactantes:

7.1.1 Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do Processo Seletivo, nos critérios e condições estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal/1988, artigo 4.º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelos artigos 1.º e 2.º da Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000 e pela Lei Estadual n.º 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

7.1.2 No formulário eletrônico de inscrição, a candidata que seja mãe lactante, além de assinalar essa opção, deverá informar a quantidade de lactentes e a data de nascimento da(s) criança(s), para adoção das providências necessárias.

7.1.3 A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar seu filho, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de prova a Certidão de Nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, enquanto a candidata estiver realizando a prova.

7.1.4 A candidata que tiver atendimento diferenciado para amamentação, durante a realização da prova, terá direito ao intervalo de **até 30 (trinta) minutos**, por filho, a cada 02 (duas) horas, para amamentá-lo(s).

7.1.5 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período, conforme **subitens 7.1.3 e 7.1.4**.

7.1.6 Caso a candidata compareça ao local de realização das provas sem Certidão de Nascimento, será permitida a amamentação, no entanto a candidata terá de assinar termo de responsabilidade pela criança.

7.1.7 A criança deverá estar acompanhada somente de um maior de 18 (dezoito) anos responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação do certame.

7.1.8 A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma "fiscal" designada pela Coordenação de aplicação da prova, sem a presença do responsável pela guarda da criança, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

7.1.9 O **Instituto Selecon** não disponibilizará acompanhante para guarda de criança. A candidata nessa condição, se não levar acompanhante, não poderá realizar as provas.

7.2 Das outras condições:

7.2.1 O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas, após o período de inscrições, deverá encaminhar Solicitação de Condição Especial **até 24 (vinte e quatro) horas** após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, via *e-mail* constante do **subitem 1.1.1** e, após análise do **Instituto Selecon**, poderá ser liberado um *link* no endereço https://selecon.org.br/, na área do Processo Seletivo, para que sejam solicitadas condições especiais, por meio do preenchimento de formulário eletrônico.

7.3 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no **subitem 7.2.1** deste Edital não terão a prova especial e/ou condições especiais atendidas.

7.4 A solicitação de atendimento especial será autorizada segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

8. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.1 Da prova objetiva

8.1.1 A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha, conforme quadro constante do **subitem 8.1.4**, sendo que cada questão conterá **4 (quatro) alternativas** com uma única resposta correta;

8.1.2 Os conteúdos programáticos referentes à prova objetiva são os constantes do **ANEXO IV** deste Edital;

8.1.3 A prova objetiva de todos os candidatos será corrigida por meio de leitura ótica**;**

8.1.4 A prova objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída conforme a seguir:

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
DISCIPLINAS	**NÚMERO DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**TOTAL**
Língua Portuguesa	10	1,0	10
Conhecimentos Gerais e Legislação	05	1,0	05
Matemática Básica	05	1,0	05
TOTAL	**20**	**-**	**20**

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
DISCIPLINAS	**NÚMERO DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**TOTAL**
Língua Portuguesa	05	2,0	10
Conhecimentos Gerais e Legislação	05	1,0	05
Noções de Informática	05	1,0	05
Disciplina Específica de acordo com a habilitação	10	2,0	20
TOTAL	**25**	**-**	**40**

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
DISCIPLINAS	**NÚMERO DE QUESTÕES**	**VALOR DE CADA QUESTÃO**	**TOTAL**
Língua Portuguesa	05	1,0	05
Matemática Básica	05	1,0	05
Conhecimentos Gerais e Legislação	05	1,0	05
Noções de Informática	05	1,0	05
Disciplina Específica de acordo com a habilitação	10	2,0	20
TOTAL	**30**	**-**	**40**

8.1.5 Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver no mínimo **40% (quarenta por cento)** do total de pontos dessa prova.

8.1.6 Será considerado não habilitado na prova objetiva e eliminado do Processo Seletivo o candidato que não obtiver o mínimo de pontos exigidos para aprovação nos termos estabelecidos no **subitem 8.1.5** deste Edital.

8.1.7 Caberá recurso ao resultado preliminar desta etapa, conforme previsto no **item 10** deste Edital.

8.2 Da realização das provas objetivas

8.2.1 A aplicação das provas objetivas será realizada, preferencialmente, no município de Nobres – MT e estão previstas para a data constante no **Cronograma – ANEXO I**

8.2.2 Para todos os cargos, a duração da prova objetiva será de **3h (três horas). O candidato deverá efetuar todas as tarefas inerentes à realização da prova, no prazo estabelecido**.

8.2.3 O Cartão de Convocação de Etapa (CCE) para a realização das provas, contendo o local, a sala e o horário, estará disponível no *site* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/), a partir da data estabelecida no **ANEXO I – Cronograma.**

8.2.4 Não será enviado, via Correios, cartão de convocação para os candidatos. A data, o horário e o local da realização das provas serão disponibilizados conforme o **subitem 8.2.3**.

8.2.5 Havendo alteração da data prevista da prova por interesse público, as despesas provenientes da alteração serão de responsabilidade do candidato.

8.2.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização das provas com **uma hora de antecedência do início das provas**, conforme **ANEXO I – Cronograma** deste Edital, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, de material transparente, do Cartão de Convocação de Etapa (CCE) impresso e de original de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.

8.2.6.1 Serão considerados documentos oficiais e originais de identidade: carteiras expedidas pelo Ministério da Defesa ou pelos ex-Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público, Magistratura, da Defensoria Pública e outras carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade, inclusive as carteiras de identidade digitais, com foto, visualizadas somente por *apps* governamentais oficiais; Título de Eleitor (e-Título) e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997, mesmo que ultrapassada a data de validade) e CNH digital.

8.2.6.1.1 O documento de identificação deverá estar em perfeita condição, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato.

8.2.6.1.2 Não serão aceitos documentos de identidade ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.2.6.1.3 No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro

da ocorrência em órgão policial, expedida há, no máximo, **30 (trinta) dias da data da realização das provas**, e ainda deverá ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

8.2.6.1.4 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (que institui o Código de Trânsito Brasileiro), Carteira de Estudante, crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados (ainda que autenticadas) ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

8.2.6.1.5 O comprovante de inscrição e o Cartão de Convocação de Etapa (CCE) não terão validade como documento de identidade para as provas.

8.2.7 Não será permitido ao candidato realizar provas fora da data, do horário e do espaço físico determinados pelo **Instituto Selecon.**

8.2.8 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.

8.2.9 O candidato que chegar ao local de provas, após o fechamento dos portões, será eliminado deste Processo Seletivo.

8.2.10 É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar esse local com antecedência.

8.2.11 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

8.2.12 O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Processo Seletivo.

8.2.13 O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na convocação para as provas, mas que apresente o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos deste Edital, poderá participar do Processo Seletivo, devendo preencher e assinar, no dia das provas, formulário específico.

8.2.13.1 A inclusão de que trata o **subitem 8.2.13** será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.

8.2.13.2 Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será, automaticamente, cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

8.2.14 O candidato deverá acrescentar sua assinatura na lista de presença, de acordo com aquela constante do seu documento de identidade, vedada a aposição de rubrica.

8.2.15 Após adentrar a sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova.

8.2.16 Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala após o início da prova, mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.

8.2.17 No local de realização das provas, não será permitido ao candidato o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, nem poderá fazer uso ou portar, mesmo que desligados, rádio comunicador, aparelhos eletrônicos, *pagers*, bip, agenda eletrônica, relógio analógico ou digital, calculadora, *smartwatch, notebook, palmtop, ipod, tablet*, gravador, ponto eletrônico, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, nem poderá realizar qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) por qualquer meio, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento dessa instrução implicará em eliminação do candidato.

8.2.17.1 O telefone celular, enquanto estiver no local de prova, deverá permanecer desligado, tendo sua bateria retirada, se possível, no momento de acesso à sala de prova e acomodado, obrigatoriamente, em porta-objetos de plástico lacrado, a ser fornecido pela Coordenação da aplicação do certame.

8.2.17.2 O telefone celular, do tipo *smartphone*, em que não é possível a retirada da bateria, deverá ser desligado e acomodado em porta-objetos lacrado. **Caso o aparelho celular, de qualquer tipo ou modelo, emita qualquer vibração ou som durante a realização da prova, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.**

8.2.17.3 O candidato que, durante a realização das provas, for encontrado portando qualquer um dos objetos especificados no **subitem 8.2.17**, incluindo os aparelhos eletrônicos citados, mesmo que desligados ou sem a fonte de energia, será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo.

8.2.17.4 É vedada a entrada de candidato no local de prova portando qualquer espécie de arma, principalmente arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte, sob pena de eliminação do certame.

8.2.17.5 Os pertences pessoais do candidato serão deixados embaixo das carteiras/cadeiras durante todo o período de permanência na sala de prova, não se responsabilizando a **Prefeitura Municipal de Nobres – MT** e o **Instituto Selecon** por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

8.2.17.6 É assegurado ao candidato que utilize véu islâmico ou vestimenta de qualquer religião na parte superior da cabeça, desde que o rosto não esteja coberto e que seja franqueada à Comissão do Processo Seletivo, a prévia inspeção da parte do corpo a ser coberta, de sorte a afastar suspeita ou indício de fraude.

8.2.17.7 O candidato que precise utilizar vestimenta específica devido à religião deverá informar essa peculiaridade à organização do certame através dos **contatos previstos no subitem 1.1.1**.

8.2.18 O **Instituto Selecon** recomenda que o candidato leve para a realização das provas apenas o documento original de identidade, caneta azul ou preta (de material transparente) e Cartão de Confirmação de Etapa (CCE).

8.2.19 Serão fornecidos aos candidatos os cadernos de questões e os cartões de respostas da prova objetiva personalizados com seus dados, para coleta da assinatura no campo apropriado e transcrição das respostas.

8.2.20 O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos no cartão de respostas, em especial seu nome, data de nascimento e número do documento de identidade. Na ocorrência de algum erro, o candidato deverá comunicar ao fiscal de sala imediatamente. Todas as consequências advindas da omissão do candidato, serão de sua inteira responsabilidade.

8.2.21 Somente será permitida a transcrição das respostas na folha e no cartão de respostas, com o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta (de material transparente), que serão os únicos documentos válidos para a correção, vedados qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos, nos termos do **item 7** deste Edital.

8.2.22 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o cartão e a folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos de seu descuido.

8.2.23 Em nenhuma hipótese, haverá substituição do cartão e da folha de respostas por erro do candidato, que deverá arcar com os prejuízos advindos de seu descuido.

8.2.24 Não serão computadas questões não respondidas, ou que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

8.2.25 O candidato não deverá fazer nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser registrada pela leitora ótica, prejudicando o seu desempenho.

8.2.26 O preenchimento do cartão e da folha de respostas das provas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do caderno de questões de prova.

8.2.27 No dia de realização das provas, o candidato será submetido à identificação pelo fiscal de sala e a eventual inspeção pelo fiscal de detecção de metal, com exceção do marca-passo, com sua devida identificação.

8.2.27.1 O candidato que faz uso de marca-passo deve enviar um atestado médico ao **Instituto Selecon até 48 horas antes da realização da prova**, no *site* https://selecon.org.br/**,** para receber tratamento adequado no que se refere à inspeção de segurança para entrada na sala de provas.

8.2.28 As instruções constantes do caderno de questões da prova, do cartão de respostas e do Cartão de Convocação de Etapa (CCE), bem como as orientações e instruções expedidas pelo **Instituto Selecon** durante a realização das provas, complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato, sob pena de eliminação.

8.2.29 Após identificação para entrada e acomodação na sala, somente será permitido ao candidato ausentar-se da sala, exclusivamente, nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária de necessidade extrema antes do início da prova, desde que acompanhado de um fiscal.

8.2.29.1 O candidato que, por qualquer motivo, não retornar à sala será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo.

8.2.30 Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste Edital.

8.2.31 Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova depois de transcorrido o tempo de **1h (uma hora) de seu início**, mediante a **entrega obrigatória do cartão de respostas, da folha de respostas e do caderno de questões da prova objetiva,** devidamente preenchidos e assinados ao fiscal de sala.

8.2.31.1 Ao final da prova, os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, até que o último candidato finalize sua prova.

8.2.32 O candidato que, por qualquer motivo ou recusa, não permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no **subitem 8.2.31** será automaticamente eliminado do Processo Seletivo, devendo a ocorrência ser lavrada na Ata de sala.

8.2.33 Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pelo **Instituto Selecon**, observado o previsto no **subitem 7.1.7** deste Edital.

8.2.34 Ao entregarem as provas, os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.

8.2.34.1 Só será permitido ao candidato levar o caderno de questões, **a partir de 30 (trinta) minutos para o horário de término da prova**.

8.2.34.2 Por motivo de segurança, não será permitida ao candidato a cópia de gabaritos, por qualquer meio, durante a realização da prova.

8.2.35 No dia da realização das provas, não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação, por parte de qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes.

8.2.36 O gabarito preliminar da prova objetiva será divulgado no *site* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/), **em até 24h (vinte e quatro horas)**, após a sua aplicação.

8.2.37 O caderno de questões da prova objetiva será divulgado no *site* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/), na mesma data da divulgação dos gabaritos, e apenas durante o prazo recursal.

8.2.38 Os espelhos do cartão e da folha de respostas do candidato serão divulgados no *site* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/),na mesma data da divulgação do resultado preliminar das notas, e apenas durante o prazo recursal.

8.2.39 Será eliminado o candidato que:

a) chegar ao local de provas após o fechamento dos portões ou fora dos locais de prova predeterminados;

b) não comparecer ao local de prova predeterminado, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar o documento de identidade exigido no **subitem 8.2.6.1** deste Edital e **seus subitens**;

d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no **subitem 8.2.31** deste Edital;

e) fizer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, salvo se expressamente admitido no Edital;

f) for surpreendido usando boné, gorro, chapéu, óculos de sol, quaisquer equipamentos eletrônicos mesmo que desligados como: calculadora, *smartwatch, notebook, palmtop, ipod, tablet,* agenda eletrônica, relógio, gravador ou outros similares, ou instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, bip, *pager,* pontos eletrônicos, entre outros, ou deles fizer uso;

g) utilizar de meios ilícitos para executar as provas;

h) não devolver o caderno de provas, o cartão e a folha de respostas conforme o **subitem 8.2.31** deste Edital;

i) fizer anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;

j) ausentar-se da sala de provas, portando o cartão e a folha de respostas e/ou caderno de questões da prova, observado o **subitem 8.2.34.1** deste Edital;

k) não cumprir as instruções contidas no caderno de questões da prova e no cartão de respostas;

l) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;

m) não permitir a coleta de sua assinatura;

n) recusar submeter-se à identificação e inspeção de detecção de metal;

o) fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;

p) desrespeitar, ofender, agredir, ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;

q) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;

r) tratar examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes com falta de urbanidade;

s) recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão Organizadora, da equipe de aplicação e apoio às provas ou qualquer outra autoridade presente no local do certame;

t) deixar de atender às normas contidas no Cartão de Convocação para a Etapa (CCE), no caderno de questões da prova, no cartão de respostas e demais orientações/instruções expedidas pelo **Instituto Selecon**.

8.2.40 Caberá recurso ao resultado preliminar desta etapa, conforme previsto no **item 10** deste Edital.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 Os candidatos não eliminados do certame, terão sua nota final obtida com base na nota da prova objetiva.

9.2 Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, conforme descrito abaixo:

Cargos de NÍVEL MÉDIO, e de NÍVEL SUPERIOR:

a) maior idade, dentre candidatos idosos e candidato com maior idade entre candidato idoso e não idoso, até a data de aplicação das provas, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);

b) maior pontuação na disciplina de conhecimentos específicos;

c) maior pontuação na disciplina de língua portuguesa;

d) maior pontuação na disciplina de conhecimentos gerais e legislação;

e) maior pontuação na disciplina de informática;

f) maior idade, dentre candidatos não idosos.

Cargos de NÍVEL FUNDAMENTAL:

a) candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidato com maior idade entre candidato idoso e não idoso, até a data da prova objetiva, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);

b) maior pontuação na disciplina de língua portuguesa;

c) maior pontuação na disciplina de matemática básica;

d) maior pontuação na disciplina de conhecimentos gerais e legislação;

e) maior idade, dentre candidatos não idosos.

9.2.1 Para desempate, por idade, dos candidatos, poderá ser considerado, para se determinar o de maior idade, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na Certidão de Nascimento dos candidatos empatados. Nesse caso, os candidatos serão convocados para apresentar suas Certidões de Nascimento, e o candidato que não o fizer, não será incluído no critério de desempate.

9.3 Após a aplicação dos critérios de desempate, os candidatos não eliminados do certame, em cada cargo, serão classificados pela ordem decrescente da nota obtida e comporão o cadastro de reserva objeto deste Edital.

9.4 Os candidatos aprovados serão mantidos em cadastro de reserva até dezembro de 2027 e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, conforme necessidade da **Prefeitura Municipal de Nobres – MT** ao longo do ano**.** É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das publicações no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso** (https://diariomunicipal.org/mt/amm) ocorridas durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

9.5 Os candidatos aprovados no cadastro de reserva serão listados em ordem decrescente de nota final, observado o cargo para o qual concorrem, em 3 (três) listas, a saber:

a) Lista 1: Classificação geral de todos os candidatos habilitados em todas as etapas e classificados, inclusos os de ampla concorrência, as cotas de Pessoas com Deficiência (PcD), por cargo;

b) Lista 2: Classificação por ampla concorrência, por cargo;

c) Lista 3: Classificação por cargo, de pessoas que concorrem as vagas de cota para Pessoas com Deficiência (PcD);

9.6 O resultado final deste Processo Seletivo será publicado nos *sites* do **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso** (https://diariomunicipal.org/mt/amm) e do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/).

10. DOS RECURSOS

10.1 Nas respectivas datas e prazos estabelecidos no **ANEXO I – Cronograma**, o candidato poderá interpor recurso contra as seguintes situações:

a) indeferimento do pedido de isenção do valor de inscrição;

b) resultado da avaliação preliminar do pedido de inclusão da cota para PcD;

c) resultado preliminar das inscrições homologadas;

d) questões da prova objetiva e gabaritos preliminares;

e) resultado preliminar da classificação da prova objetiva;

f) classificação preliminar no Processo Seletivo.

10.2 Para os recursos previstos do **subitem 10.1**, o candidato deverá acessar o *site* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/) e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso, transmitindo-o eletronicamente. A comprovação do encaminhamento oportuno do recurso será feita mediante data de envio eletrônico do formulário e do número de protocolo gerado, sendo rejeitado o recurso enviado **fora do prazo**.

10.3 Os recursos encaminhados devem seguir as seguintes determinações:

a) não conter qualquer identificação do candidato no corpo do texto de argumentação lógica do recurso;

b) ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescidos de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento;

c) apresentar a fundamentação referente apenas à etapa previamente selecionada para o recurso.

10.4 Para a situação mencionada no **subitem 10.1**, **alínea "d"** deste Edital, cada candidato poderá interpor apenas um recurso por questão, devidamente fundamentado.

10.5 Serão indeferidos os recursos que:

a) não estiverem devidamente fundamentados;

b) não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

c) estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;

d) forem apresentados fora do prazo estabelecido;

e) apresentarem, no corpo da fundamentação, outras questões que não a selecionada para recurso;

f) apresentarem argumentação contra terceiros;

g) apresentarem argumentação em coletivo;

h) desrespeitem a banca examinadora;

i) contenham fundamentação idêntica, em todo ou em parte, à argumentação constante de recursos de outros candidatos.

10.6 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no **subitem 10.1** deste Edital.

10.7 Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões, conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os

candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

10.8 Alterado o gabarito oficial pela Banca do Processo Seletivo, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.

10.9 No que se refere ao **subitem 10.1, alínea "c"**, se a argumentação apresentada for procedente e levar à reavaliação anteriormente analisada, prevalecerá a nova análise, alterando-se o resultado inicial obtido para um resultado superior ou inferior para efeito de classificação.

10.10 Na ocorrência do disposto nos **subitens 10.7, 10.8 e 10.9** deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

10.11 A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10.12 Após análise dos recursos, será publicado no *site* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/) apenas a decisão de deferimento ou indeferimento. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

11. HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O resultado final do Processo Seletivo, após definidos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Prefeito do **Município de Nobres** e publicado no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso** (https://diariomunicipal.org/mt/amm).

11.2 O Processo Seletivo terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo mesmo periodo.

12. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO

12.1 A classificação final no Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito à contratação automática, mas apenas a expectativa de contratação, segundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada ao interesse, às necessidades e à possibilidade financeira da **Prefeitura Municipal de Nobres – MT**.

12.2 Os candidatos classificados serão mantidos em cadastro de reserva, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações e contratações no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso** (https://diariomunicipal.org/mt/amm), ocorridas durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

12.3 Havendo a necessidade de preenchimento de vaga, a **Prefeitura Municipal de Nobres – MT** contratará os candidatos pela classificação por cargo/habilitação profissional, obedecida rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

12.3.1 Antes da convocação de candidatos deste Processo Seletivo, a **Prefeitura Municipal de Nobres – MT** convocará, por cargo, os candidatos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025** que ainda integrem o respectivo cadastro de reserva e não tenham sido convocados.

12.3.2 A convocação de candidatos deste Processo Seletivo, em cada cargo, somente ocorrerá após o esgotamento da lista remanescente do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025 para o mesmo cargo ou o término de sua validade.

12.3.3 Para os cargos sem lista remanescente do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, a convocação observará diretamente a classificação deste Processo Seletivo.

12.4 Antes da contratação do candidato pela classificação por cargo/habilitação profissional haverá uma convocação por meio de Edital a ser publicado no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso** (https://diariomunicipal.org/mt/amm).

12.4.1 A convocação pela classificação por cargo/habilitação profissional poderá ocorrer apenas **01 (uma) vez por candidato**, por meio de Edital a ser publicado no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso** (https://diariomunicipal.org/mt/amm).

12.4.2 A contratação dos candidatos dar-se-á por meio de ato publicado no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso** (https://diariomunicipal.org/mt/amm) respeitando-se, rigorosamente, a ordem de classificação para o cargo/habilitação profissional para qual concorreram.

12.4.3 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações oficiais do certame nos *sites* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/) e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso** (https://diariomunicipal.org/mt/amm).

12.5 A contratação fica condicionada à realização de inspeção e aprovação médica, conforme a legislação vigente que atinge a **Prefeitura Municipal de Nobres – MT**.

12.6 O não comparecimento do candidato para a contratação no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

12.7 Da Lotação dos Candidatos Aprovados

12.7.1 Os candidatos aprovados e devidamente contratados no âmbito deste Processo Seletivo serão lotados exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Unidades de Ensino a ela vinculadas, compreendendo as Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs), os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

12.7.2 Não haverá, sob nenhuma hipótese, lotação em outros órgãos da administração pública municipal que não estejam sob a gestão direta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12.7.3 A definição da unidade de lotação observará o resultado final do processo seletivo, a unidade para a qual o candidato concorreu e o interesse da Administração Pública, conforme critérios estabelecidos neste Edital, sendo: zona Urbana e zona Rural (Bom Jardim, vila Roda D´agua e Aldeia Indígena Santana Bakairi.

12.8 O candidato deverá ser contratado no prazo estabelecido pela legislação vigente que atinge a **Prefeitura Municipal de Nobres – MT**. Caso o candidato não se apresente para a contratação nesse período, o ato de convocação tornar-se-á sem efeito.

12.9 O candidato contratado deverá entrar em efetivo exercício no desempenho das atribuições no prazo estabelecido pela legislação vigente que atinge a **Prefeitura Municipal de Nobres – MT**.

12.10 O candidato convocado deverá apresentar, para fins de contratação, os documentos constantes do respectivo Edital de Convocação.

12.11 A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a contratação até a data da contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de convocação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

12.12 A aprovação e classificação no Processo Seletivo geram para o candidato apenas expectativa de direito à contratação, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes (ainda que supervenientes), ao exclusivo interesse e conveniência da **Prefeitura Municipal de Nobres – MT** à rigorosa ordem de classificação final e ao prazo de validade do Processo Seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, (convocações, avisos e comunicados), bem como os extratos dos documentos serão publicados nos *sites* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/) e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso** (https://diariomunicipal.org/mt/amm).

13.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todos os atos, etapas e convocações referentes ao presente certame, na página do Processo Seletivo até a data de sua homologação.

13.3 Após a homologação do Processo Seletivo, o candidato deverá acompanhar as publicações relativas a este certame nos *sites* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/) e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso** (https://diariomunicipal.org/mt/amm).

13.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato, quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estada e outras decorrentes de sua participação no Processo Seletivo.

13.5 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação ao candidato, valendo, para esse fim, os resultados publicados nos *sites* do **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/) e **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso** (https://diariomunicipal.org/mt/amm).

13.6 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns aos atos dos candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos fora das datas estabelecidas.

13.7 A Prefeitura Municipal de Nobres – MT e o **Instituto Selecon** não se responsabilizarão por quaisquer recursos, textos, apostilas e outras publicações referentes às matérias deste Processo Seletivo que não sejam oficialmente divulgadas ou por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

13.8 Não serão fornecidas provas relativas a Processos Seletivos anteriores.

13.9 Se a qualquer tempo for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico ou investigação policial, que o candidato fez uso de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

13.10 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a convocação do candidato, em todos os atos relacionados a este Processo Seletivo, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, ou ainda irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.11 Comprovada a inexatidão ou irregularidades descritas no **subitem 13.9** deste Edital, o candidato estará sujeito a responder por falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal.

13.12 O candidato é responsável pela atualização dos dados, inclusive do endereço residencial e telefone, durante a realização do Processo Seletivo junto ao **Instituto Selecon** (https://selecon.org.br/)e, após a homologação, junto à **Prefeitura Municipal de Nobres – MT**.

13.13 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que expire o prazo de validade do Processo Seletivo.

13.14 A não atualização a que se refere o **subitem anterior** poderá gerar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilidade para o **Instituto Selecon** e para a **Prefeitura Municipal de Nobres – MT**.

13.15 A **Prefeitura Municipal de Nobres – MT** e o **Instituto Selecon** não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes da falta de atualização de dados.

13.16 O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.

13.17 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos conjuntamente pela **Prefei-**

tura Municipal de Nobres – MT e pelo **Instituto Selecon**, no que tange à realização deste Processo Seletivo.

13.18 Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer alterações, atualizações, editais retificadores e atos complementares, avisos, comunicados e convocações, orientações, instruções normativas e instruções para as provas, impressas em seus cadernos de questões e cartões de respostas, bem como cartões de confirmação ou de convocações relativos a este Processo Seletivo.

13.19 O candidato convocado para a realização de qualquer etapa do certame que não atender, no prazo estipulado neste edital, será considerado desistente, sendo, automaticamente, eliminado e excluído deste Processo Seletivo.

13.20 A Prefeitura Municipal de Nobres – MT e o **Instituto Selecon** reservam-se no direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do Processo Seletivo ou posterior a ele, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados os princípios e as normas legais.

13.21 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital, bem como os atos que forem expedidos sobre o Processo Seletivo.

Nobres – MT, 19 de outubro de 2026

José Domingos Fraga Filho

Prefeito

ANEXOS AO EDITAL N.º 00xx/2026

ANEXOS	ASSUNTOS
ANEXO I	**CRONOGRAMA DO CERTAME COM AS DATAS PREVISTAS**
ANEXO II	**CARGOS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO BASE E REQUISITOS**
ANEXO III	**SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DOS CARGOS**
ANEXO IV	**CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS**
ANEXO V	**MODELO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO**

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

DATA PREVISTA	ATIVIDADE	HORÁRIO LOCAL	LOCAL E/OU FUNÇÕES RELACIONADAS
21/10/2026	Divulgação do Edital e publicação em D.O. Eventuais pedidos de impugnação.		No *site* do Instituto Selecon https://selecon.org.br/ , no *site* do Município de Nobres .
21/10/2026 a 09/11/2026	Inscrições	**até 23h59min do último dia de inscrição**	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
21/10/2026 e 22/10/2026	Prazo para pedido de isenção de inscrição	**até 23h59min do 2º dia de isenção**	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
26/10/2026	Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição	a partir das 17h	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
27/10/2026 e 28/10/2026	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção do valor da inscrição	**até 23h59min do 2º dia**	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
03/11/2026	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Isenção do valor da inscrição e Resultado Final do Pedido de Isenção do valor da inscrição	a partir das 17h	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
09/11/2026	**Último dia para envio (*upload*) do laudo médico de cotista PcD**	**até 23h59min**	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
10/11/2026	Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição **Último dia para pagamento do boleto**	Atenção ao horário bancário	Pagamento na Rede Bancária – Impressão do boleto no *site* https://selecon.org.br/ .
12/11/2026	Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD	a partir das 17h	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
13/11/2026 e 14/11/2026	Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PcD	**até 23h59min do 2º dia**	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
17/11/2026	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de Cota para PCD Resultado Final do Pedido de Cota para PcD Homologação preliminar das inscrições	a partir das 17h	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
18/11/2026 e 19/11/2026	Recurso contra a homologação preliminar das inscrições	**até 23h59min do 2º dia**	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
25/11/2026	Divulgação do Cartão de Confirmação de Etapa (CCE), com data, horário e local de prova	a partir das 17h	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
27/11/2026	Prazo para solicitação de correção de dados no Cartão de Convocação de Etapa (CCE)	**até 23h59min**	Pelo e-mail faleconosco@selecon.org.br
29/11/2026	**Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos**	**para todas as funções**	**Diversos Locais (verificar no CCE) – https://selecon.org.br/**
30/11/2026	Divulgação do gabarito da prova objetiva e dos cadernos de questões da prova objetiva aplicada	a partir das 17h	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
01/12/2026 e 02/12/2026	Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova aplicada	**até 23h59min do 2º dia**	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
08/12/2026	Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva e das questões da prova aplicada. Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva aplicada.	a partir das 17h	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/

DATA PREVISTA	ATIVIDADE	HORÁRIO LOCAL	LOCAL E/OU FUNÇÕES RELACIONADAS
	Divulgação da imagem do cartão resposta do candidato.		
09/12/2026	Divulgação do Resultado Preliminar da prova objetiva	a partir das 17h	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
10/12/2026 e 11/12/2026	Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva	**até 23h59min do 2º dia**	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
15/12/2026	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva e Resultado Final da prova objetiva Resultado Preliminar do Processo Seletivo	a partir das 17h	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
16/12/2026 e 17/12/2026	Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo	**até 23h59min do 2º dia**	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/
21/12/2026	Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo, **Resultado Final do Processo Seletivo**	a partir das 17h	No *site* do INSTITUTO SELECON – https://selecon.org.br/

ANEXO II

CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS, SALÁRIO BASE E REQUISITOS

Legislação que rege os cargos	Cargo	Carga Horária	Salário Base	Vagas	Requisitos
LEI 1197/2011	PROFESSOR	20h	R$ 3.843,74	CR	Ensino Superior completo - Pedagogia
LEI 1297/2013	NUTRICIONISTA	40H	R$6.397,65	CR	Ensino Superior completo em Nutrição, com Registro no Conselho de Classe.
LEI 1197/2011	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30h	R$ 2.498,43	CR	Ensino Médio Completo
LEI 1197/2011	TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - APOIO ESCOLAR	30h	R$ 2.498,43	CR	Ensino Médio Completo
LEI 1197/2011	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (TAE)	30h	R$ 2.498,43	CR	Ensino Médio Completo
LEI 1297/2013	MERENDEIRA	40h	R$ 1.621,00	CR	Ensino Fundamental Incompleto
LEI 1297/2013	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	40h	R$ 1.621,00	CR	Ensino Fundamental Incompleto
LEI 1297/2013	VIGIA	40h	R$ 1.621,00	CR	Ensino Fundamental Incompleto
LEI 1297/2013	* MOTORISTA DE ÔNIBUS	40h	R$ 2.950,05 + adicional de translado	CR	Ensino Fundamental Completo + CNH categoria D ou superior

* Salário Base acrescido de adicional de translado.

** O Salário será corrigido de acordo com o piso da categoria e/ou o salário Mínimo Vigente a época da Contratação.

ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO

PROFESSOR

Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação municipal; Participar da elaboração dos planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reuniões de trabalho com a escola e comunidade em geral; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Comprometer-se com os prazos de entrega de documentação escolar determinados pela Secretaria; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Auxiliar o trabalho na educação infantil cujas atividades principais são: acompanhar a criança e auxiliar o professor nas salas de educação infantil, no planejamento e execução das atividades escolares, na distribuição da alimentação escolar, no lazer, na higienização e descanso da criança, e participar de todas as atividades promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, que envolva a educação Infantil.

TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - APOIO ESCOLAR

Auxiliar o trabalho com os alunos com deficiência cujas atividades principais são: acompanhar a criança e auxiliar o professor nas salas, no planejamento e execução das atividades escolares, na distribuição da alimentação escolar, no lazer, na higienização e descanso da criança, e participar de todas as atividades promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, que envolva educação especial.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (TAE)

Atividades de escrituração, arquivo, protocolo, censo e estatística escolar, atas, transferências escolares, boletins, relatórios ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para prática de esportes nas unidades escolares e outros.

MERENDEIRA

Preparar e servir a merenda controlando-a quantitativa e qualitativamente, Informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques; Conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação; Respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho; Respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha; Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; Zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função;

AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Zelar pela limpeza dos pisos, paredes, janelas, instalações, móveis em geral; Cuidar da higiene dos pátios internos e externos; Providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde estiver lotado, cuidar dos jardins e áreas livres; Responsabilizar-se pela movimentação de móveis e utensílios; Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda; Requisitar material de limpeza e controlar seu consumo; Preparar café e demais serviços da copa, servindo-os quando for solicitado; Responsabilizar-se pela cantina, preparando e distribuindo alimentos; Receber e transmitir recados; Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas.

VIGIA

Executar os serviços de guarda dos prédios público; Executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais; Executar rondas diurna e noturna nas dependências dos prédios da Prefeitura e áreas adjacentes; Controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto; Controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

MOTORISTA DE ÔNIBUS

Dirigir veículos automotores pesados; Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; Solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; Providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

NUTRICIONISTA

Programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas práticas higiênicas e sanitárias; Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os procedimentos operacionais padronizados sempre que necessário; Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional, inclusive promovendo a consciência social, ecológica e ambiental; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições/preparações culinárias; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;

ANEXO IV

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

CONHECIMENTOS BÁSICOS – CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL (COMPLETO E INCOMPLETO)

Língua Portuguesa

Leitura e interpretação de textos: identificação do significado de palavras, expressões, frases e parágrafos. Construção do sentido do texto: ideias principais e secundárias; elementos verbais e não verbais; relações de fato/causa; fato/consequência; fato/finalidade; fato/conclusão; fato/opinião; problema/solução. Identificação de elementos na construção de relações de oposição; analogia; ordem; inclusão; exclusão; alternância. Construção da narrativa: caracterização dos personagens principais e secundários; relação de tempo e organização cronológica dos fatos; caracterização do espaço, identificação dos tipos de narrador (observador e personagem).

Conhecimentos Gerais e Legislação

Aspectos históricos e geográficos do município. Constituição Federal de 1988 e suas alterações (arts. 1.º a 14, arts. 37 a 43 e arts. 196 a 200). Lei Orgânica e Estatuto do Servidor Municipal de Nobres – MT.

Matemática Básica

Sistema de numeração decimal: classe e ordens. Números naturais: Leitura, operações de adição, subtração, multiplicação e divisão. Números racionais não inteiros: leitura, comparação, operações de adição, subtração, multiplicação e divisão. Frações: Operações e comparação. Múltiplos e divisores. Porcentagem (10%, 20%, 25%, 50%, 75%, 100%). Sistema monetário brasileiro. Sistema legal de medidas: unidades de comprimento, área, capacidade, massa e tempo. Múltiplos e submúltiplos. Cálculo de perímetro e áreas do triângulo e quadriláteros. Malhas quadriculadas.

CONHECIMENTOS BÁSICOS – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Língua Portuguesa

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injuntivo, expositivo e dissertativo. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções e classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Regência verbal e nominal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Figuras de linguagem. Funções da linguagem. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. Recursos gráficos: regras, efeitos de sentido. Sintaxe do Período Simples. Coordenação e subordinação. Crase. Ortografia.

Legislação

LEI ORGÂNICA E ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE NOBRES – MT. PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS (PCNS); LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB), E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR.

Noções de Informática

Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office, versões 2010, 2013 e 365). Noções de sistema operacional (ambiente Windows, versões 10 e 11 pro). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de internet e intranet. Programas de navegação. Ferramentas Google: Gmail; Google Meet; Google Documentos; Google Planilhas; Google Drive. Sítios de busca e pesquisa na internet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, Worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, *firewall*, antispyware etc.). Procedimentos de *backup*.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Cargo social da escola; tendências e concepções pedagógicas da educação brasileira; teorias e tendências atuais; interdisciplinaridade; didática e metodologia do ensino na educação infantil, psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; pedagogia da infância; desenvolvimento linguístico e cognitivo da criança; estatuto da criança e do adolescente - ECA; direitos da infância; desenvolvimento da linguagem verbal, corporal e escrita das crianças; manifestações e tradições culturais locais e nacionais; literatura infantil brasileira; conceitos específicos das áreas de linguagem, ciências sociais, ciências da natureza e matemática com foco na vivência infantil e construção da sua autonomia; projeto político pedagógico - princípios e finalidades; os diferentes planejamentos no contexto escolar; a formação do pensamento lógico-matemático da criança; a política de educação infantil da rede municipal; Base Nacional Comum Curricular; Diretrizes Nacionais da Educação Infantil.

TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - APOIO ESCOLAR

Cargo social da escola; distinção entre deficiência e síndrome; deficiência auditiva e visual; autismo, deficiência mental; posicionamento e cuidado do aluno com deficiência; tecnologia assistida; noções de primeiros socorros com crianças; projeto político pedagógico - princípios e finalidades; os diferentes planejamentos no contexto escolar; a formação do pensamento lógico-matemático da criança; a política de educação infantil da rede municipal; Base Nacional Comum Curricular; Diretrizes Nacionais da Educação Infantil.

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO (TAE)

1. Atendimento ao Público. 2. Proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017). 3. Redação de documentos oficiais de acordo com o Manual de Redação da Presidência da República. 4. Processo de Comunicação. 5. Arquivo: 5.1. Técnicas de arquivamento; 5.2. Métodos de arquivamento; 5.3. Classificação de arquivos; 5.4. Gestão de documentos; 5.5. Arquivos permanentes. 6. Noções de Administração: 6.1. Conceitos, princípios e fundamentos da Administração; 6.2. O processo e as funções administrativas; 6.3. Conceitos e controles de patrimônio e almoxarifado. 7. Relações Humanas no trabalho: 7.1. Relações interpessoais; 7.2. Motivação; 7.3. Liderança; 7.4. Equipes; 7.5. Cultura Organizacional. 8. Conceitos e Ferramentas da Qualidade. 9. Noções de Administração Pública: 9.1. Conceito, natureza e fins; 9.2. Princípios básicos: legalidade, moralidade, finalidade e publicidade; 9.3. Ética no serviço público. 10. Acesso à Informação Pública (Lei Nº 12.527/2011).

CONHECIMENTOS BÁSICOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Língua Portuguesa

Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, injuntivo, expositivo e dissertativo. Gêneros do discurso: definição, reconhecimento dos elementos básicos. Coesão e coerência: mecanismos, efeitos de sentido no texto. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Conectivos: classificação, uso, efeitos de sentido. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Transitividade verbal e nominal. Estrutura, classificação e formação de palavras. Funções e classes de palavras. Flexão nominal e verbal. Regência verbal e nominal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Figuras de linguagem. Funções da linguagem. Gradação e ênfase. Sinônimos, antônimos, parônimos e homônimos. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. Recursos gráficos: regras, efeitos de sentido. Sintaxe do Período Simples. Coordenação e subordinação. Crase.

Matemática Básica

Conjuntos: operações e propriedades. Números reais: operações de adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores, MDC, MMC, números primos, porcentagem. Média aritmética, geométrica e ponderada. Proporcionalidade direta e inversa. Juros simples e compostos. Regra de 3 simples e composta; Funções Algébricas: Afim, Quadrática, Exponencial e Logarítmica. Equações; Progressão Aritmética e Geométrica. Matrizes e sistemas lineares; Análise Combinatória: Princípio Multiplicativo, Arranjos e Combinações; Cálculo de áreas das principais figuras planas. Áreas e volumes dos principais sólidos geométricos. Comprimento da circunferência. Relações métricas no triângulo retângulo; Probabilidade: Probabilidade da união de dois eventos. Probabilidade condicional e de eventos independentes; Estatística: Variável qualitativa e quantitativa. Frequência absoluta e relativa. Análise de gráficos. Histograma. Medidas de tendência central. Medidas de dispersão.

Legislação

ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL DE NOBRES – MT. PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS (PCNS); LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB), E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR.

Noções de Informática

Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos de informática: Edição de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office, versões 2010, 2013 e 365). Noções de sistema operacional (ambiente Windows, versões 10 e 11 pro). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de internet e intranet. Programas de navegação. Ferramentas Google: Gmail; Google Meet; Google Documentos; Google Planilhas; Google Drive. Sítios de busca e pesquisa na internet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação: procedimentos de segurança. Noções de vírus, Worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, *firewall*, *antispyware* etc.). Procedimentos de *backup*.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

PROFESSOR

1. Cuidar e Educar na Educação Infantil. 2. Desenvolvimento motor, cognitivo e psicossocial. 3. Possibilidades para o planejamento: Sequências didáticas. 4. Ensino e aprendizagem por meio de projetos. 5. Uso das tecnologias na educação infantil. 6. Diversidade: integração e inclusão de crianças pequenas. 7. Alfabetização nos diferentes momentos históricos. 8. A função social da alfabetização atual. 9. Alfabetização e letramento. 10. Avaliação da Aprendizagem: concepções, funções, instrumentos e estratégias. 11. Projeto Político Pedagógico. 12. Teorias da Aprendizagem. 13. Metodologias Ativas. 14. Organização Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais). 15. As 10 competências Gerais da BNCC. 16. Documento de Referência Curricular de Nobres (RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 001/2025 – CME/NOBRES). 17. Projeto Político-pedagógico e gestão educacional.18. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. 19. Currículo e construção do conhecimento. 20. Processo de ensino aprendizagem. Relação professor/aluno. 21. Bases psicológicas da aprendizagem. 22. Teorias educacionais segundo Vygotsky, Jean Piaget, Max Weber, Celso Antunes, Maria Montessori, Freinet e Paulo Freire.

NUTRICIONISTA

Alimentação e nutrição humana. Nutrientes, funções e necessidades nutricionais. Planejamento, elaboração, adequação e avaliação de cardápios. Administração de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN). Planejamento, organização e supervisão de serviços de alimentação. Seleção, aquisição, armazenamento, controle de estoque, produção, distribuição e transporte de alimentos e refeições. Planejamento físico-funcional de unidades de alimentação. Instalações, equipamentos e utensílios. Microbiologia dos alimentos. Controle higiênico-sanitário dos alimentos. Boas Práticas de Fabricação (BPF). Manual de Boas Práticas. Procedimentos Operacionais Padronizados (POP). Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC). Segurança alimentar e nutricional. Técnica dietética. Educação alimentar e nutricional. Sustentabilidade aplicada à alimentação e nutrição. Vigilância sanitária. Ética e legislação profissional do nutricionista. Sistema Único de Saúde (SUS) e políticas públicas de alimentação e nutrição.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA E DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO PROFISSIONAL, DE APOSENTADORIA OU PENSÃO COM O PODER PÚBLICO

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a) requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo de provas, para funções na **Prefeitura Municipal de Nobres – MT** – Edital n.o 01/2026.

1. DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

Nome:					
Filiação:					
Pai:		**Mãe:**			
Estado Civil:		**Data de Nascimento:**			
RG n.º:		**UF:**		**CPF:**	
Endereço Residencial:					
Cidade:		**UF:**		**CEP:**	
Telefone Residencial:		**Telefone Celular:**			
***E-mail*:**					
Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a):					

2. DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

Nome	Fonte pagadora	Parentesco	Salário mensal

Obs.: Indicar o próprio candidato e o cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua ins-

crição, serem verdadeiras as informações acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo. **O candidato declara também, neste ato, que NÃO POSSUI nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao Poder Público, através de cargo(s) efetivo(s) ou exercício de função por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.**

_____, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do(a) Candidato(a)

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 04/2026 CMDCA

Publicação da resolução 04/2026 CMDCA, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 5086 páginas 95-99 na data de 30 de setembro de 2026

Resolução 04/2026 CMDCA

Artigo 7

Período de validade: 10/01/2027 a 10/12/2027

lê-se 10/012/2026 a 30/12/2026

CAC 01/2026

Período de validade: 10/01/2027 a 10/12/2027

Lê-se 10/01/2026 a 31/12/2026

CAC 02/2026

Período de validade: 10/01/2027 a 10/12/2027

Lê-se 10/01/2026 a 31/12/2026

CAC 03/2026

Período de validade: 10/01/2027 a 10/12/2027

Lê-se 10/01/2026 a 31/12/2026

CAC 04/2026

Período de validade: 10/01/2027 a 10/12/2027

Lê-se 10/01/2026 a 31/12/2026

CAC 05/2026

Período de validade: 11/02/2027 a 11/08/2027

Lê-se 11/02/2026 a 30/12/2026

Nobres MT 20 de outubro de 2026

Rayssa Emiliane da Silva Strey

Presidente do CMDCA – Nobres MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 487/2026, DATADA DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionada:

GILMARA GOMES DA CRUZ, Professora 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 (primeiro de março de dois mil e dezenove) a 01/03/2024 (primeiro de março de dois mil e vinte e quatro), cujo gozo se observará no período de 01/10/2026 (primeiro de outubro de dois mil e vinte e seis) a 29/11/2026 (vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e seis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 20 dias do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 20.10.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 479/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA,** Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Adriana Trindade de Souza Dias Nogueira, Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 10/01/2025 a 10/01/2026, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 31/10/2026 a 29/11/2026.

Ana Lita Lins Ferreira Formighieri, Técnica em Enfermagem 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 27/12/2024 a 27/12/2025, cujo o gozo se dará a partir de 13/10/2026 a 11/11/2026.

Aracy Del Castanhel Ascari, Agente Comunitário de Saúde 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 12/05/2025 a 12/05/2026, cujo o gozo se dará a partir de 03/11/206 a 02/12/2026.

Caroline Alves Wassem, Coordenadora de Atenção Básica 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/01/2025 a 02/01/2026, cujo o gozo se dará a partir de 28/09/2026 a 27/10/2026.

Emanuele Cardoso da Silva, Agente Fiscal de Tributação 40h, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2024 a 23/12/2025, cujo o gozo se dará a partir de 28/09/2026 a 23/10/2026.

Mareunei Santana da Silva, Motorista Cat. C/D (cargas, pacientes e escolar) 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2025 a 01/02/2026, cujo o gozo se dará a partir de 09/10/2026 a 08/11/2026.

Najara Favalessa Pinheiro, Farmacêutico Bioquímico 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/04/2025 a 01/04/2026, cujo o gozo se dará a partir de 03/11/2026 a 02/12/2026.

Neder Roberto da Silva, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 09/11/2024 a 09/11/2025, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 03/10/2026 a 02/11/2026.

Wilcemara Soares da Silva, Agente Administrativo 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 21/05/2025 a 21/05/2026, cujo o gozo se dará a partir de 26/10/2026 a 24/11/2026.

Willian Ribeiro dos Santos, Vigia de Acesso e Monitoramento 40h, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/12/2024 a 01/12/2025, cujo o gozo se dará nos dias compreendido entre 02/10/2026 a 31/10/2026.

Zenilva Alves dos Santos, Técnica em Enfermagem 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2024 a 23/12/2025, cujo o gozo se dará a partir de 19/10/2026 a 17/11/2026.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento no Capítulo IV – Das Férias da Lei Municipal nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Reestruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT) e Art. 53 da Lei nº 699/2022, datada de 28 de novembro de 2022 (Reestruturação da Carreira dos Servidores do Quadro Geral e da Educação Básica - PCCS do Município de Nortelândia – MT).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do início do gozo de cada servidor.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 1º dia do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 01.10.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Agente de Contratação(a), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação vigente, tendo em vista o decorrer de todos os prazos legais, resolve:

ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000046/2026

Modalidade Nr.: 00000010/2026

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 21/10/26

Objeto da licitação: REFERENTE A SERVIÇOS PRESTADOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ESCOLINHA DE FUTEBOL JOCÉLIO PEREIRA NESTE MUNICIPIO.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

141028 - ROSILENE CORSINI

CNPJ: 43.273.610/0001-71

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
31759	SERVICOS PRESTADOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS	UNIDADE		1,0000	16.200,00	16.200,00

Total Fornecedor: 16.200,00

Total Geral: 16.200,00

Encaminho o referido processo para análise e homologação.

NORTELANDIA, quarta-feira, 21 de outubro de 2026

MARCO AURELIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO 61 2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 040/2025, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PROCESSO SISTÊMICO NO MUNICIPIO". ATENDER ÀS DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO RURAL E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO 40806/2026 ADESÃO 12/2026.

DO OBJETO

1.1 Adesão à Ata de Registro De Preços N°. 040/2025, Correspondente ao Pregão Presencial Nº 004/2025, realizado pela Prefeitura Municipal De Porto Estrela-MT, objeto de "registro de preço para aquisições de gêneros alimentícios e produtos de limpeza em geral com controle de cotação de preços online, através de sistema informatizado e disponibilização de meio de pagamento e/ou acesso a aquisição dos produtos através de processo sistêmico no municipio". atender às demanda das secretarias municipais de administração, Finanças, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Rural e Cultura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT,, mediante a incorporação do item.Conforme Especificado no Termo de Referência 95/2026, respeitando as condições e exigências aqui estabelecidas, Processo Administrativo Nº 40806/2026 Adesão 12/2026.

1.2. Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

1.2. Ata de Registro de Preços N°. 40/2025,

1.2.1 Pregão Presencial Nº 004/2025, realizado pela Prefeitura Municipal De Porto Estrela-MT.

1.2.2ETP

1.2.3 O Termo de Referência;

1.2.4 A Proposta do contratado;

1.2.5Eventuais anexos dos documentos supracitados.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	APLIC	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR TAXA	VALOR TOTAL
LOTE						
01	00082846	SERVIÇOS COMUM DE SISTEMA DE AUTO GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL	TAXA SERVIÇO (Cód.: 2081)	01	-1%	R$ 1.750.000,00
02	00082846	SERVIÇOS COMUM DE SISTEMA DE AUTO GESTÃO INFORMATIZADA VIA WEB PARA GERENCIAMENTO E INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL	TAXA SERVIÇO (Cód.: 2081)	01	-1%	R$ 350.000,00
VALOR TOTAL:						R$ 2.100.000,00

DA VIGENCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma da lei.

DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

24.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Nossa Senhora do Livramento AMM/MT DOC/TCE e IOMAT e mantidos à disposição do público,na forma do art.91 da Lei n.º14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento 13 de Outubro de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa VALOR GESTAO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL POR DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO E NÃO ATENDIMENTO ÀS NOTIFICAÇÕES ANTERIORES – CONTRATO Nº 079/2025.

Nossa Senhora do Livramento, 19de outubro de 2026.

À TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 13.793.457/0001-42

ASSUNTO: TERCEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL POR DESCUM-

PRIMENTO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO E NÃO ATENDIMENTO ÀS NOTIFICAÇÕES ANTERIORES – CONTRATO Nº 079/2025.

REFERÊNCIA: Contrato nº 079/2025 – Processo Administrativo nº 22054/2025 – Concorrência Eletrônica nº 03/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, por intermédio da Fiscalização do Contrato nº 079/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços de engenharia na **estrada vicinal LT-28 – Estrada da Rancharia, abrangendo extensão de 15 km**, vem, por meio da presente, emitir a **TERCEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL** à empresa **TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA**, em razão da continuidade do descumprimento das obrigações contratuais, da ausência de avanço efetivo na execução dos serviços e, principalmente, do não atendimento às determinações estabelecidas nas notificações anteriormente expedidas por esta Fiscalização.

I – DO HISTÓRICO DAS NOTIFICAÇÕES ANTERIORES

Em **20 de agosto de 2026**, esta Fiscalização expediu a Primeira Notificação Formal à CONTRATADA, em decorrência da constatação de atrasos na execução dos serviços e do descumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido contratualmente.

Naquela oportunidade, a empresa foi formalmente cientificada das irregularidades identificadas e determinada a adotar providências imediatas para regularização do andamento da obra, mediante mobilização adequada de pessoal, máquinas, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Também foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa técnica, plano de ação e cronograma de recuperação dos serviços.

Entretanto, diante da ausência de manifestação formal e da permanência das irregularidades, esta Fiscalização expediu, em **16 de setembro de 2026**, a Segunda Notificação Formal, reiterando integralmente as determinações anteriores e advertindo expressamente a CONTRATADA quanto às consequências administrativas decorrentes da continuidade do descumprimento contratual.

Na Segunda Notificação, foi novamente concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresentasse manifestação formal, justificativa técnica e planejamento efetivo para regularização da execução contratual.

II – DO NÃO ATENDIMENTO À SEGUNDA NOTIFICAÇÃO FORMAL

Apesar das reiteradas notificações expedidas por esta Fiscalização, registra-se que, **até a presente data, a empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA não apresentou qualquer manifestação formal em resposta à Segunda Notificação**, tampouco encaminhou justificativa técnica capaz de esclarecer os motivos da ausência de andamento dos serviços.

Ressalta-se que não foram apresentados os documentos expressamente solicitados, especialmente o plano de ação, o cronograma de recuperação e as informações referentes à mobilização de equipes, máquinas e equipamentos.

Da mesma forma, **não houve avanço efetivo na execução dos serviços**, permanecendo a situação de atraso que motivou a emissão das notificações anteriores.

É importante destacar que a CONTRATADA já foi formalmente notificada em duas oportunidades distintas, tendo recebido determinações claras quanto à necessidade de regularização da execução contratual.

Contudo, mesmo diante das advertências anteriormente realizadas, a empresa permaneceu sem apresentar resposta formal à Fiscalização e sem demonstrar providências efetivas destinadas à regularização da situação.

Tal circunstância evidencia a continuidade do descumprimento das obrigações contratuais e a ausência de atendimento às determinações expedidas pela Administração Municipal.

III – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Conforme estabelecido na **Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada**, do Contrato nº 079/2025, a empresa possui obrigações expressas relacionadas ao cumprimento do cronograma de execução e à adequada prestação dos serviços contratados.

Destacam-se:

Item 6.13: estabelece a obrigação de executar os serviços com pessoal devidamente qualificado e identificado, observando rigorosamente o cronograma de execução e as demais condições estabelecidas entre as partes.

Item 6.14: determina a manutenção do Diário de Registro de Obra devidamente atualizado, permitindo o acompanhamento das atividades executadas e das ocorrências verificadas.

Item 6.15: reforça a obrigatoriedade de observância rigorosa do cronograma de execução contratual.

Item 6.20: estabelece expressamente a obrigação da CONTRATADA de executar a obra dentro do cronograma previsto em contrato.

Dessa forma, a permanência do atraso, associada à ausência de manifestação formal e à falta de providências efetivas para regularização dos serviços, demonstra a continuidade das irregularidades anteriormente comunicadas.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A presente notificação encontra respaldo na **Cláusula Quinta – Rotinas de Fiscalização Contratual**, especialmente nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.5 e 5.9.

Tais dispositivos estabelecem a competência da Fiscalização para acompanhar a execução contratual, registrar irregularidades, emitir notificações, determinar providências corretivas e comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem medidas administrativas superiores.

Considerando que a CONTRATADA já foi formalmente notificada em duas oportunidades e que, até o presente momento, não apresentou manifestação ou providências efetivas para regularização da execução, torna-se necessário registrar novamente a situação e adotar as medidas administrativas pertinentes.

V – DAS DETERMINAÇÕES DA TERCEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL

Diante do exposto, esta Fiscalização **NOTIFICA FORMALMENTE, PELA TERCEIRA VEZ**, a empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA, determinando que:

1. **Apresente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do recebimento desta Terceira Notificação Formal, manifestação formal e tecnicamente fundamentada, esclarecendo os motivos do não atendimento às duas notificações anteriores, bem como justificando a ausência de avanço na exe-

cução dos serviços e informando as providências que serão adotadas para regularização da situação contratual.

2. Apresente, dentro do mesmo prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, justificativa técnica detalhada acerca da ausência de avanço na execução dos serviços e do descumprimento do cronograma físico-financeiro contratual.

3. Encaminhe, no mesmo prazo, plano de ação e cronograma atualizado de recuperação, demonstrando as providências concretas que serão adotadas para regularização dos serviços, com indicação das etapas, frentes de trabalho e respectivos prazos de execução.

4. Informe detalhadamente, dentro do prazo estabelecido, as equipes, máquinas, equipamentos e demais recursos que serão efetivamente mobilizados para retomada das atividades.

5. **Promova imediatamente a mobilização necessária à continuidade da execução contratual**, disponibilizando pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos suficientes para retomada efetiva dos serviços, observando as condições técnicas e operacionais estabelecidas.

6. Mantenha o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado, registrando as atividades desenvolvidas, equipes e equipamentos mobilizados, paralisações e demais ocorrências relevantes, apresentando à Fiscalização, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os registros disponíveis relativos ao período em questão.

7. Estabeleça comunicação formal e contínua com a Fiscalização, prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual e encaminhando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as informações e os documentos solicitados nesta notificação.

VI – DA ADVERTÊNCIA FORMAL E DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Esta **TERCEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL** representa a reiteração das determinações anteriormente expedidas pela Fiscalização, diante da permanência das irregularidades e da ausência de atendimento às notificações anteriores.

Registra-se que a CONTRATADA foi formalmente cientificada das pendências contratuais por meio das notificações emitidas em **20 de agosto de 2026 e 16 de setembro de 2026**, sem que, até a presente data, tenha apresentado manifestação formal ou demonstrado providências efetivas para regularização dos serviços.

Diante da gravidade da situação e da reiterada ausência de atendimento às determinações expedidas, **a empresa fica expressamente advertida de que deverá apresentar manifestação formal e atender às exigências documentais desta notificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de seu recebimento**.

O não atendimento dentro do prazo estabelecido, a continuidade da omissão ou a permanência da ausência de avanço na execução dos serviços serão formalmente registrados pela Fiscalização e encaminhados ao **Gestor do Contrato e aos setores competentes da Administração Municipal**, para avaliação e adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

Ressalta-se que, diante do histórico de notificações e da ausência de providências efetivas por parte da CONTRATADA, poderá ser avaliada pela autoridade competente a instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de eventual responsabilidade contratual, inclusive para aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

Entre as medidas passíveis de avaliação encontram-se a aplicação de sanções administrativas e a eventual extinção contratual, observados os requisitos legais, o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Destaca-se que a ausência de manifestação formal da CONTRATADA, mesmo após sucessivas notificações, não afasta suas responsabilidades quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, esta Fiscalização registra sua preocupação com a continuidade do descumprimento das obrigações contratuais e com a ausência de providências efetivas por parte da empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA.

Reitera-se que a Administração Municipal já oportunizou à CONTRATADA, por meio das notificações anteriores, a apresentação de justificativas e a adoção das medidas necessárias à regularização da execução.

Entretanto, a permanência da situação, sem manifestação formal e sem avanço efetivo dos serviços, exige providências administrativas destinadas à preservação do interesse público e à adequada execução do objeto contratado.

Assim, **determina-se que a CONTRATADA apresente manifestação formal e atenda integralmente às exigências documentais constantes desta Terceira Notificação Formal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir de seu recebimento**, permanecendo a obrigação de mobilização imediata e regularização da execução dos serviços.

A empresa fica expressamente ciente de que o descumprimento das determinações estabelecidas poderá resultar no encaminhamento da situação aos setores competentes para adoção das providências administrativas e contratuais cabíveis.

A presente notificação deverá integrar o histórico de fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 079/2025, juntamente com as notificações anteriores, comprovantes de recebimento e demais documentos pertinentes.

Atenciosamente;

Luis Matheus Akerley

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Engenheiro Civil

CREA/MT 50276

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 96 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE INSUMOS MÉDICOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 38.849/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO 12/2026.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual para futuras e eventuais aquisições de insumos médicos visando atender a demanda das unidades de saúde. Especificados no processo administrativo n 38849/2026 Dispensa de Licitação Eletrônico 12/2026, Termo de Referência n° 026/2026, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
4	ALGODÃO HIDRÓFILO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO E INSIPIDO, ROLOS COM MANTA FINA COM ESPESSURA UNIFORME, CAMADAS SOBREPOSTAS REGULARMENTE, COMPACTO, ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO EMBALAGEM: ROLO COM 500 G EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO.	RL	NATHY	100	R$ 15,89	R$ 1.589,00
31	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - TAMANHO 7,0, COM BAIXO TEOR DE PROTEÍNA DO LÁTEX, ISENTO DE PÓ LUBRIFICANTE, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO, APRESENTAÇÃO EM PAR, DEVIDAMENTE EMBALADO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO.	PAR	MEDICX DPK	30	R$ 1,39	R$ 41,70
32	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL - TAMANHO 7,5, COM BAIXO TEOR DE PROTEÍNA DO LÁTEX, ISENTO DE PÓ LUBRIFICANTE, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO AJUSTÁVEL AO ANTEBRAÇO, APRESENTAÇÃO EM PAR, DEVIDAMENTE EMBALADO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO.	PAR	MEDICX DPK	40	R$ 1,44	R$ 57,60
33	LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA TAMANHO EP - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTANCIA ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. DEVIDAMENTE EMBALADO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	MEDICX DPK	20	R$ 19,80	R$ 396,00
34	LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA TAMANHO G - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTANCIA ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. DEVIDAMENTE EMBALADO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	MEDICX DPK	60	R$ 19,80	R$ 1.188,00
35	LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA TAMANHO M - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTANCIA ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. DEVIDAMENTE EMBALADO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	MEDICX DPK	200	R$ 19,80	R$ 3.960,00
36	LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA TAMANHO P - CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTANCIA ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. DEVIDAMENTE EMBALADO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	MEDICX DPK	60	R$ 19,80	R$ 1.188,00
R$ 8.420,30						

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet nos meios eletrônicos AMM/MT e DOC/TCE/MT,, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento – MT 09 de Outubro de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 97 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE INSUMOS MÉDICOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA NICKS PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO N 38.849/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO 12/2026.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual para futuras e eventuais aquisições de insumos médicos visando atender a demanda das unidades de saúde. Especificados no processo administrativo n 38849/2026 Dispensa de Licitação Eletrônico 12/2026, Termo de Referência n° 026/2026, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unde	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
6	ATADURA DE CREPE - EM ALGODÃO COM 13 FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, COM DIMENSÃO DE (20CMX1,8M), BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, DEVIDAMENTE EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	ATADURA DE CREPOM NICKS PHARMA	ATADURA DE CREPOM NICKS PHARMA	100	R$ 9,45	R$ 945,00
R$ 945,00							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet nos meios eletrônicos AMM/MT e DOC/TCE/MT,, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento – MT 09 de Outubro de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

Empresa NICKS PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 098 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE INSUMOS MÉDICOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N 38.849/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO 12/2026.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual para futuras e eventuais aquisições de insumos médicos visando atender a demanda das unidades de saúde. Especificados no processo administrativo n 38849/2026 Dispensa de Licitação Eletrônico 12/2026, Termo de Referência n° 026/2026, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Qidade	Vl. Unit.	Vl. Total	Razão Social
7	ATADURA DE CREPE - EM CREPE EM ALGODÃO 13 FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO, ESTÉRIL, COM DIMENSÃO DE 15,0CM X 1,80M, COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, DEVIDAMENTE EMBALADA EM PLÁSTICO ATÓXICO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	ERIMAX	ERIMAX	100	R$ 9,49	R$ 949,00
8	ATADURA DE CREPE - EM CREPE EM ALGODÃO 13 FIOS POR CENTÍMETRO QUADRADO,ESTÉRIL,COM DIMENSÃO DE 10,0CM X 1,80M, COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILÍNDRICA, DEVIDAMENTE EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. PACOTE COM 12 UNIDADES.	PCT	ERIMAX	ERIMAX	100	R$ 9,99	R$ 999,00
37	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO A BASE DE FIBRAS DE NYLON OU POLIPROPILENO, PREGAS LONGITUDINAIS E QUATRO FITILHOS, COM TRIPLA CAMADA, MODELO RETANGULAR, NA COR VERDE OU BRANCA, HIPOALERGICA, ATOXICA, INODORA E COM TRATAMENTO REPELENTE AOS AGENTES LIQUIDOS., FILTRO QUE GARANTA BOA VENTILAÇÃO E GRAMATURA EM CADA CAMADA DE 30G/M2. DEVIDAMENTE EMBALADO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	DESCARBOX	DESCARBOX	50	R$ 6,49	R$ 324,50
42	SERINGA DE 20 ML, DESCARTÁVEL, COM AGULHA 25 X 8MM, ESTÉRIL, EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, EPIROGÊNICA, CILINDRO RETO, SILICONIZADO, PAREDE UNIFORME, COM ESCALA DE GRADUAÇÃO EM ML, NÚMEROS E TRAÇOSLEGÍVEIS, COM ANEL DE RETENÇÃO O QUE IMPEÇA O DESPRENDIMENTO DO EMBOLO DO CILINDRO, BICO SEM ROSCA E QUE GARANTA CONEXÕES SEGURAS, FLANGE COM FORMATO ADEQUADO, EMBOLO COM PISTÃO LUBRIFICADO E AJUSTADO AO CILINDRO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	SR	SR	60	R$ 66,99	R$ 4.019,40
R$ 6.291,90							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet nos meios eletrônicos AMM/MT e DOC/TCE/MT,, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento – MT 09 de Outubro de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 99 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSUMOS MÉDICOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO N 38.849/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICO 12/2026.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual para futuras e eventuais aquisições de insumos médicos visando atender a demanda das unidades de saúde. Especificados no processo administrativo n 38849/2026 Dispensa de Licitação Eletrônico 12/2026, Termo de Referência n° 026/2026, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unde	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
9	CATETER PERIFÉRICO FLEXÍVEL INTRAVENOSO, BIOCOMPATÍVEL, TIPO ABOCATH N° 22, COM AGULHA SILICONADA E DE AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO CANFLUORO ETILENO PROPILENO, ESTÉRIL, PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES INTRAVENOSAS E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INTERMITENTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	POLYMED	POLYMED	20	R$ 74,00	R$ 1.480,00
10	CATETER PERIFÉRICO FLEXÍVEL INTRAVENOSO, BIOCOMPATÍVEL, TIPO ABOCATH N° 24, COM AGULHA SILICONADA E DE AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO CANFLUORO ETILENO PROPILENO, ESTÉRIL, PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES INTRAVENOSAS E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INTERMITENTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	M2 LIFE	M2LIFE	20	R$ 84,48	R$ 1.689,60
14	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NÚMERO 21, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA,, ESTERIL,ATOXICO ,EPIROGÊNICO, COMPOSTO DE CÂNULADE AÇOINOXIDÁVEL, PAREDE FÍNA, SILICONIZADA, BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXÍVEL, TUBO T, FLEXÍVEL COM PROTETOR ENROSCADO. ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM INDIVIDUAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	MEDIX	MEDIX	20	R$ 21,28	R$ 425,60
15	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NÚMERO 27, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA, ESTERIL,ATOXICO ,EPIROGÊNICO, COMPOSTO DE CÂNULADE AÇOINOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BISEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXÍVEL, TUBO T, FLEXÍVEL COM PROTETOR ENROSCADO. ABERTURA EM PÉTALA. EMBALAGEM INDIVIDUAL. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO, CAIXA COM 100 UNIDADES.	UN	MEDIX	MEDIX	20	R$ 20,67	R$ 413,40
17	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, NA COR BRANCA, EM TECIDO 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE ALVEJANTES ÓPTICO, COM UMA CAMADA DE ADESIVO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, A OUTRA FACE COM BORRACHA NATURAL E RESINAS, MEDINDO 10CM X 4,5M, BOBINADO EM CARRETEL PLÁSTICO COBERTO COM UMA CAPA, TAMBÉM DE PLÁSTICO DEVIDAMENTE EMBALADO PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. UNIDADE.	UN	WILTEX	WILTEX	100	R$ 10,48	R$ 1.048,00
18	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TRANSPARENTE - TAMANHO GRANDE, PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. UNIDADE.	UN	DESCARPACK	DESCARPACK	400	R$ 1,77	R$ 708,00
19	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TRANSPARENTE - TAMANHO MÉDIO, PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ATÓXICO, COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. UNIDADE.	UN	DESCARPACK	DESCARPACK	200	R$ 1,65	R$ 330,00
20	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, TRANSPARENTE - TAMANHO PEQUENO, PLÁSTICO, EM POLIETILENO, ATÓXICO, COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. UNIDADE.	UN	DESCARPACK	DESCARPACK	200	R$ 1,56	R$ 312,00
23	FIXADOR CITOLÓGICO A BASE DE PROPILENO GLICOL E ÁLCOOL, COM TAMPA BORRIFADORA, DEVIDAMENTE EMBALADO PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. FRASCO COM NO MÍNIMO 40ML.	FR	CRAL	CRAL	10	R$ 9,09	R$ 90,90
R$ 6.497,50							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet nos meios eletrônicos AMM/MT e DOC/TCE/MT,, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento – MT 09 de Outubro de 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

EMPRESA ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 406/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO (A): CLAUDIA ANDREIA PONCE PEREIRA

OBJETO: atividades inerentes à função de Apoio Administrativo – 30 horas

Cargo: Apoio

VIGENCIA: 11/10/2026 à **19/12/2026**

DOTAÇÃO:

005.2008.3.1.90.04.00.1.1.540- FICHA 151

Nossa Senhora do Livramento 20 de Outubro de 2026.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 013 2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) EM DIVERSAS VIAS NO BAIRRO MORRO DA BOA VISTA E EM UMA RUA DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, ABRANGENDO UMA ÁREA TOTAL DE 4.155,06M² CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. CONVÊNIO Nº 944977/2023/MCIDADES/CAIXA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA

DO OBJETO

1.1 Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato 013/2026 por mais 150 (Cento e cinqüenta) dias, a partir de 23/10/2026 referente a “contratação de empresa especializada para contratação de empresa de engenharia para especializada para a execução de serviços de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversas vias no bairro Morro da Boa Vista e em uma Rua do Centro do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, abrangendo uma área total de 4.155,06m² conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Convênio nº 944977/2023/MCIDADES/CAIXA. Especificados no processo administrativo n 31061/2025 Concorrência eletrônico nº 10/2025, Termo de Referência n° 136/2025, oriundo da Ata de Registro de Preço 12/2026.

1.3 Decidem celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 41879/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no § 4° do art. 91 da Lei 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 557/2026.

DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

4.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 013/2026 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 19 de Outubro de 2026.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa TRANSMAX LOCADORA E CONSTRUTORA LTDA

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 66 2024,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE NOBREAK/UPS PARA MANTER A INTEGRIDADE ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO DATA CENTER NA SALA DE COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. E A EMPRESA SINUSTEC COMERCIO SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

DO OBJETO (art. 92, I e II).

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 066/2024 por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/09/2026 referente ao OBJETO: Contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE NOBREAK/UPS para manter a integridade elétrica dos equipamentos instalados no Data Center na sala de Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 28797/2025. O acréscimo de IGP-M (FGV) 2.160880% período de setembro/2025 a setembro/2026 que atualizou o preço unitário anterior R$ 1.071,56 para R$ 1.094,72 no art. 107 e 92 § da Lei n. 14.133/2021) e na Cláusula Primeira, referente aos quantitativos e valores descritos na tabela abaixo, indicados no processo 40783/2026 e no PARECER TÉCNICO na C.I.391/2026.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Após a implementação do acréscimo previsto na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo, o valor mensal do CONTRATO passará a ser de R$ 1.094,72 (Um mil e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) e o valor total anual de R$ 13.136,64 (Treze Mil, Cento E Trinta E Seis Reais E Sessenta E Quatro Centavos), mantendo-se as demais condições de pagamento, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Quant.	Valor Und.	Valor total
01	locação de nobreak/ups 6kva	12 meses	R$ 1.094,72	R$ 13.136,64

DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO e REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 66 2024. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 92 e 124, II da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 123/2026.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e não alteradas por este instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento – MT 04 de Setembro de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa SINUSTEC COMERCIO SERVICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2026 OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2025.

ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2026

OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 55/2025.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, brasileiro,solteiro portador do RG nº 1802008-2 SSP/MT, e do CPF nº 023.805.251.61 residente e domiciliado na Av. Gov. Julio de Campos neste município em pleno exercício de seu mandato e de outro lado a Empresa AUTO POSTO CRUZEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.614.369/0001-50, com sede a Rod. 060, S/N – Km 10.5 – Zona Rural, município de Nossa Senhora do Livramento/MT CEP:78170-000 neste ato representado pelo Senhor Wilmar Cruzeiro Filho portador da CNH 01350931290 DETRAN/MT, inscrito no CPF nº 868.108.981-15, residente e domiciliado Rua Arlindo Angelo de Moraes, 15 – Centro Distrito de Cangas – Pocone/MT têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 25264/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024, decorrente do Termo de INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025, resolvem celebrar o Sexto Termo de Apostilamento, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a **inclusão de dotação orçamentária** para fazer frente às despesas decorrentes **do Contrato Administrativo nº 55/2025**,. **Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos, diretamente na bomba, incluindo Diesel S-500, Diesel S-10, Gasolina Comum e Etanol Comum, conforme as especificações e normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP originário do Processo Administrativo nº 25264/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

presente termo de apostilamento contratual Processo Administrativo Nº 40980/2026 Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Educação, Ass. Social, Saúde, Obras. Des. Rural e Cidades e O Parecer Jurídico Municipal Nº541/2026. Objetiva a Inclusão do Disposto na Clausula Decima – Da Dotação Orçamentária, no Contrato nº. 055/2025, proveniente Processo Administrativo nº 25264/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025. para fazer face a alteração de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021::

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao Processo Administrativo nº 25264/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2025., Contrato Administrativo Nº. 55/2025 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

ONDE SE

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Administração	Próprio	2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADM E PLANEJAMENTO	078	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Ass. Social	Próprio	2024- Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social FMAS	214	3.3.90.30.00	1.1.661
Sec. Saúde	Próprio	2067-Manutenção das atividades hospitalar/ Ambulatorial MAC	902	3.3.90.30.00	1.1.659
Sec. Obras	Próprio	2074- Gestão e Manutenção Administrativa da Secretaria	366	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Rural	Próprio	2036- Manutenções encargos da secretaria	421	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Cidades	Próprio	2026- Manutenção da Gestão da Secretaria	710	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Governo	Próprio	2021- Gestão da Defesa Civil	702	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Finanças	Próprio	2024- Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	035	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Educação	Próprio	2216- Manutenção Programa de Transporte Escolar	129	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Educação	Próprio	2264- Manutenção do Transporte Escolar/salário Educação	131	3.3.90.30.00	1.1.550
Sec. Educação	Próprio	2266- Manutenção do Transporte Escolar/Convênio	550	3.3.90.30.00	1.1.599
Sec. Educação	Próprio	2102- Manutenção do Transporte Escolar	174	3.3.90.30.00	1.1.540

LEIA SE

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Administração	Próprio	2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADM E PLANEJAMENTO	078	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Ass. Social	Próprio	2024- Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social FMAS	212	3.3.90.30.00	1.1.661
Sec. Saúde	Próprio	2067-Manutenção das atividades hospitalar/ Ambulatorial MAC	902	3.3.90.30.00	1.1.659
Sec. Obras	Próprio	2074- Gestão e Manutenção Administrativa da Secretaria	363	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Rural	Próprio	2036- Manutenções encargos da secretaria	421	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Cidades	Próprio	2026- Manutenção da Gestão da Secretaria	710	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Governo	Próprio	2021- Gestão da Defesa Civil	702	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Finanças	Próprio	2024- Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	035	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Educação	Próprio	2216- Manutenção Programa de Transporte Escolar	129	3.3.90.30.00	1.1.500
Sec. Educação	Próprio	2264- Manutenção do Transporte Escolar/salário Educação	131	3.3.90.30.00	1.1.550
Sec. Educação	Próprio	2266- Manutenção do Transporte	550	3.3.90.30.00	1.1.599

		Escolar/Convênio			
Sec. Educação	Próprio	2102- Manutenção do Transporte Escolar	174	3.3.90.30.00	1.1.540

4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 55/2025 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 20 de Outubro 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1. 277, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA N° 1. 277, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a Presente Lei.:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nossa Senhora do Livramento para o exercício financeiro de 2027, em consonância com o Plano Plurianual do Município do Quadriênio 2026/2029 de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, compreendendo:

I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II. Estrutura Diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;

III. As despesas com pessoal e encargos sociais;

IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;

V. As Disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;

VI. As Disposições Finais.

Parágrafo único – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contém: o **Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais,** em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. Demonstrativo I – Metas Anuais;

b. Demonstrativo II – Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

c. Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. Demonstrativo IV – A Evolução do Patrimônio Líquido;

e. Demonstrativo V – Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f. Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipal;

g. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais:

a. Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2027 estão especificadas no Anexo deMetas e Prioridades da Administração Municipal, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026/2029.

§ 1º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2027 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nessa Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§ 2º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º – A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2027 abrangerá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, compreendendo a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Autarquias e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º – A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, ação: projeto, atividade e operação especial, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e suas atualizações, e obedecerá

ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Na fixação das despesas e na programação dos investimentos serão necessários observar as metas e prioridades contidas no Plano Plurianual e o Anexo I desta lei.

§ 2º. Os projetos e atividades constantes da Lei de Orçamentária Anual deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e o estabelecido nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º. O projeto de Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão conter a programação constante de propostas de alterações do Plano plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 5° Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988, modificado pelo art. 2°, da Emenda Constitucional n.º 65, de 13 de julho de 2010, no art. 4°, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações.

Art. 6º – Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa orçamentária por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.

Paragrafo único – A especificação da despesa na Lei Orçamentária Anual será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º – O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 1º Os programas de trabalhos do Poder Legislativo das autarquias instituídas e mantida pelo Poder Público Municipal constituem-se em um órgão específico para cada orçamento.

§ 2º. A receita própria da autarquia instituída e mantida pelo Município será incluída na receita geral do Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil de cada uma.

§ 3º. A consolidação da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, tomando por base a estimativa de receita por fonte estabelecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 8º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §1º, §2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 que integrarão a Lei Orçamentária:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II. Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

IV. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei n° 4.320/64;

V. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI. Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII. Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VIII. Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei n° 4.320/64;

IX. Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei n° 4.320/64;

X. Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei n° 4.320/64;

XI. Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII. Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

XIV. Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV. Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

XVI. Anexo Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais.

XVII. Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 9º – Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 10 – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 11 – A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, de acordo com Constituição Federal.

Art. 12 – As fontes de financiamento de investimentos públicos, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

Art. 13º Na Lei Orçamentária Anual constarão entre outras, as obrigações de consignar:

I – para manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, no mínimo, o percentual determinado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, da receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente de transferências e a utilizada na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluídas as transferências oriundas de qualquer ente da federação, destinadas exclusivamente a área da educação, como merenda escolar,

transporte escolar, salário educação, verbas do dinheiro direto na escola, do FUNDEB e outros.

II – para as despesas com saúde, um montante não inferior a quinze por cento das receitas provenientes de impostos e transferências conforme a Emenda Constitucional nº 29.

III – dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 14º Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo serão fixados conforme orçamento apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pelo Art. 29A da Constituição Federal e demais legislação em vigor.

Art. 15º Nos projeto de Lei Orçamentária Anual constarão as seguintes autorizações:

I – Para a abertura de créditos adicionais suplementares;

Art. 16º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, será observado os seguintes critérios:

I – Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos;

II – A programação de novos projetos não poderá ser à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – A programação de novos projetos de investimentos deverá ter à programação de execução dentro do exercício;

IV – O pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão;

V – O cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito destinadas a financiar projetos de investimento.

Art. 17° Ficam autorizados os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidade da administração direta e indireta a remanejar e ou abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte) por cento da despesa orçada, a ser fixada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18° Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual, nos créditos adicionais, e por decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária.

Art. 19° Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei e do respectivo Decreto.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos adicionais, utilizando excesso de arrecadação por fonte de recurso, antes de ocorrer o referido excesso, só poderá ser aberto, caso haja superávit no exercício anterior ou estimativa de receita ocorrida no exercício atual, bem como a sua tendência.

§ 4º. Os créditos adicionais para execução de obras e serviços, através de convênios acordos ou ajustes com órgão da esfera estadual e federal, poderão ser abertos indicando fonte de recurso por excesso de arrecadação, ainda que o excesso não reflita no total da receita arrecadada, conforme determina o Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007), Resolução de Consulta nº 43/2008 (DOE, 02/10/2008) do Tribunal de Contas do Estado/MT, e Manual de Jurisprudência do TCE/MT – 11ª edição, página 193.

§ 5º. Não será admitida modificação do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 167, ambos da Constituição Federal.

§ 6º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 20° Para os fins do cumprimento do Artigo 16 da Lei Complementar 101, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75, seção III da Lei nº 14.133/2021, ou seja, o valor mínimo para contratação sem processo licitatório.

Art. 21° O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8°, da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário, estabelecida nesta lei.

Art. 22° Acompanhando o mesmo prazo do artigo anterior o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000.

Art. 23° Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

§ 1° A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2° Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3° O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 24° Não serão objetos de limitações de despesas:

I – das obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta de lixo, à iluminação pública, gastos com água, luz e telefone, e;

II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

Art. 25° Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 26° O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão demonstrados

através de normas de controle interno instituído pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, que terá vigência também no Poder legislativo, conforme o capítulo do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 27° É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, desenvolvimento rural e agricultura familiar, proteção às mulheres, crianças, adolescentes e idosos;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV – Estejam previsto nesta Lei;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como os registros legais, fiscais e previdenciários previstos na legislação vigente.

Art. 28° É vedada a inclusão de dotações, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

Art. 29° Para efeito do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento Municipal conterá, necessariamente, dotação orçamentária destinada à Reserva de Contingência, para atender ao Anexo de Riscos Fiscais, até 1% (um ponto percentual) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. Caso os valores destinados para riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 30° - As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 86/2015.

Art. 31° - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 30 desta lei, em momento correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos no § 9º do art. 165 da constituição federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput autoriza o Executivo à inclusão das emendas individuais parlamentares nas demais leis de Planejamento, efetuando a compatibilização dos programas e ações com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 32° A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se incluída no Orçamento da Seguridade Social, para 2027, poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33° Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observada lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34° Para efeito do disposto no artigo 151 da Lei orgânica fica estabelecida que:

I – As despesas com remunerações, subsídios, proventos, pensões, encargos sociais e outras derivadas de pessoal dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, da autarquia municipal serão corrigidos pela variação da inflação incrementando-se tal índice, de forma a atender a política de ganho real, a ser estabelecida pelo Executivo e não poderão exceder o limite previsto nos artigos 20, III, letras "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – Os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, devendo ser observados os limites constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

Art. 35º Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, sua Autarquia, e Órgãos, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoa a qualquer título, observando os Artigos 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 36° Sem prejuízo de outras ações, buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdências do Município e da União, bem como aumento da receita corrente líquida por meio de incremento das ações fiscais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37° Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser reconduzida nos termos da legislação vigente.

Art. 38° A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deverá considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Líquida para as despesas com juros.

Art. 39° A Procuradoria Municipal encaminhará à Secretária de Finanças, até o dia 02 de fevereiro do exercício corrente a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos

na proposta orçamentária do próximo exercício, conforme determina o art.100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40° Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III – revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV – as ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

V – adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Art. 41° As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da proposta orçamentária, e que só poderão entrar em vigor no exercício seguinte.

Art. 42° A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesa em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 43° A renúncia dos valores apurados, de que trata esta lei, não serão considerados na previsão da receita, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44° Na previsão da receita serão consideradas as alíquotas de contribuições para atendimento da assistência e saúde do servidor e para o regime próprio de previdência social.

Art. 45° As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 46° A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para custear a Contribuição Social para o PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 1998.

Art. 47° É vedada consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 48 – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, aos **vinte** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e seis.**

THIAGO GONÇALO L. DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

LEI N. 1.278/2026 DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.224/2025, MAJORANDO O LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei n. 1.278/2026

Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.224/2025, majorando o limite autorizado para abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.

Thiago Gonçalo Lunguinho De Almeida, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei n.1.224/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 5º – De acordo com o parágrafo 8º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos termos dos Artigos 07 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito suplementar por decreto até o limite de 40%(quarenta por cento), da DESPESA FIXADA (Corrente e de Capital), para atender a reforço de dotações insuficientes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

Considerando o exposto em ata de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026, realizada em 07/05/2026, a empresa SUDOESTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 51.339.854/0001-38, vencedora do referido certame, solicitou desistência TOTAL da Ata de Registro de Preços n° 117/2026.

Diante disso os itens foram atribuídos à próxima empresa do cadastro de reserva que deverá iniciar o fornecimento dos itens abaixo descritos a partir do dia 09 de outubro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.
01	CURATIVO - CURATIVO ALVEOLAR, COMPOSTO POR PROPOLIS, ISENTO DE EUGENOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 10 GRAMAS.	R$ 39,44
02	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO\, DIAMANTADA\, ESFERICA\, NUMERO 1012\, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS ROTATIVOS ODONTOLOGICOS\, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS\, EMBALADA	R$ 25,31

	INDIVIDUALMENTE\, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL\, NUMERACAO\, PROCEDENCIA DE FABRICACAO CAIXA COM 10 UNIDADES	
03	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTACAO\, DIAMANTADA\, ESFERICA\, NUMERO 1011\, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS\, EMBALADA INDIVIDUALMENTE\, CAIXA COM 10 UNIDADES.	R$ 25,32

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI -ME, inscrita no CNPJ nº 25.341.162/0001-14,** estabelecida na R Doutor Lisimaco Ferreira Da Costa 225, Vila Recreio, sala 02, Londrina-PR, CEP: 86025240, telefones: (43) 3376-6369 e (43) 3376-6369, e-mail: licitacao2@licitacoes.londrina.br. A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital sob pena de sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 09 de outubro de 2026.

Ciência:

_____

MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E

COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI -ME

CNPJ 25.341.162/0001-14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 074/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 074/2026, Processo Licitatório n° 124/2026, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL HIDRATADO), E DE ARLA 32, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E À OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

CNPJ N° 14.932.036/0001-18

VALOR TOTAL R$ 632.650,00 (Seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais);

EMPRESA: G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI

CNPJ N° 09.176.226/0002-01

VALOR TOTAL R$ 3.151.800,00 (Três milhões, cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais);

EMPRESA: RENATO MICHAEL ZANELLA LTDA

CNPJ N° 30.263.780/0001-23

VALOR TOTAL R$ 4.043.200,00 (Quatro milhões, quarenta e três mil e duzentos reais)

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de outubro de 2026.

_____

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 074/2026, Processo Licitatório n° 124/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA E ETANOL HIDRATADO), E DE ARLA 32, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO E À OPERAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

EMPRESA: BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI

CNPJ N° 14.932.036/0001-18

VALOR TOTAL R$ 632.650,00 (Seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais);

EMPRESA: G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI

CNPJ N° 09.176.226/0002-01

VALOR TOTAL R$ 3.151.800,00 (Três milhões, cento e cinquenta e um mil e oitocentos reais);

EMPRESA: RENATO MICHAEL ZANELLA LTDA

CNPJ N° 30.263.780/0001-23

VALOR TOTAL R$ 4.043.200,00 (Quatro milhões, quarenta e três mil e duzentos reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encon-

tram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 20 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

Considerando o exposto em ata de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026, realizada em 07/05/2026, a empresa SUDOESTE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 51.339.854/0001-38, vencedora do referido certame, solicitou desistência TOTAL da Ata de Registro de Preços n° 117/2026.

Diante disso os itens foram atribuídos à próxima empresa do cadastro de reserva que deverá iniciar o fornecimento dos itens abaixo descritos a partir do dia 20 de outubro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.
01	BROCA CARBIDE CIRURGICA ESFÉRICA N 468, MULTILAMINADA, EMBALAGEM COM 1 UNIDADE ALTA ROTAÇÃO	R$ 15,00
02	CONDICIONADOR ACIDO POLIACRILICO 11,5% EM GEL, COR AZULADA PARA MELHOR VISUALIZAÇÃO. EMBALAGEM EM FRASCO COM 10 ML	R$ 35,00
03	DISCO DE LIXA SOF-LEX, ACABAMENTO EM RESTAURAÇÕES DE RESINA PARA PEÇA DE BAIXA ROTAÇÃO CONTRA ÂNGULO com mandril	R$ 249,00
04	FITA DE AÇO CINTA PROFILÁTICA -EMBALAGEM COM 10 FITAS DE AÇO DE 100MM CADA, PARA REMOÇÃO DE TARTARO INTERPROXIMAL	R$ 150,00
05	MICRO ALAVANCA N 302	R$ 43,84

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35**, estabelecida na Avenida Liberdade, Qd 161, Lt 40, Jd Buriti Sereno, CEP: 74943-400, Ap De Goiania – GO, telefone: (62) 3983-6888, e-mail: licitacao@femaphospitalar.com.br, neste ato representada por ANA PAULA EVANGELISTA, inscrita no CPF nº 898.022.841-49. A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital sob pena de sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 20 de outubro de 2026.

Ciência:

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 22.803.038/0001-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 084/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: 145/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 432/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA, inscrita no CNPJ n° **11.383.230/0001-01**, estabelecida a Av. Cristiano Machado n° 373, Bairro Concórdia, Belo Horizonte/MG, e-mail: margareth.licitacao@gmail.com, Telefone: (31) 9.9689-8951.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO: 063/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 107/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 270/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 10.199.538/0001-20, sediada na Rua D, Nº 3550, Anexo Pavilhão B - sala 01, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 78098-300 – Cuiabá/MT, e-mail: licitacao@trevopapeis.com.br, Telefone: (65) 3661-0424.

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, com a devida entrega dos materiais, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 115, 124, 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei 14.133/2021, os quais trata dos contratos administrativos.

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.770/2026

SÚMULA. *"**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O LAR DAS SERVAS DE MARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, Senhor **João Rogério de Souza**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o **LAR DAS SERVAS DE MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **03.755.279/0001-01**, com sede na Rua Senador Azeredo, nº 200, Bairro São Miguel, no Município de Cáceres/MT, objetivando o acolhimento de pessoas idosas do Município de Nova Bandeirantes/MT em situação de abandono, vulnerabilidade ou risco social, mediante avaliação e encaminhamento do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Os serviços mencionados no caput deste artigo compreendem a disponibilização de leitos, alimentação, vestuário, cuidados de higiene, acompanhamento das pessoas idosas e encaminhamento aos órgãos competentes quando necessária assistência médica, odontológica, fisioterapêutica, psicológica e demais cuidados inerentes à pessoa idosa.

Art. 2º O Termo de Convênio a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todas as obrigações a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

Art. 3º O valor mensal a ser repassado ao Lar das Servas de Maria será de **R$ 3.000,00 (três mil reais) por pessoa idosa efetivamente acolhida** por encaminhamento do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Parágrafo único. A associação deverá prestar mensalmente contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal até o décimo dia do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nos exercícios subsequentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da legislação fiscal.

Art. 5º A parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que demonstrados o interesse público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 20 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PORTARIA N.º 298/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 298/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA NATALIA KAROLINY OLIVEIRA DA COSTA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Srª. NATALIA KAROLINY OLIVEIRA DA COSTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desportos, do cargo de **Professora**, a partir de **13 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 13 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 299/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 299/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA RAHUANY NEVES DOS SANTOS, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Srª. RAHUANY NEVES DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do cargo de **Cuidador de Idosos**, a partir de **19 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 13 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 302/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 302/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA TATIANA BITENCOURT MIRANDA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Srª. TATIANA BITENCOURT MIRANDA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, do cargo de **Agente de Limpeza Pública**, a partir de **14 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 14 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 303/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 303/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso I do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **Sr. ADRIANO ALVES DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo de **Enfermeiro**, a partir de **15 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 15 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 304/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 304/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA AMANDA DE FLORIO BARIZON FERNANDES, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Srª. AMANDA DE FLORIO BARIZON FERNANDES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desportos, do cargo de **Professora**, a partir de **16 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 16 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 305/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 305/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SENHORA JANAINA DA SILVA OLIVEIRA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Srª. JANAINA DA SILVA OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desportos, do cargo de **Agente de Limpeza Escolar**, a partir de **19 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 19 de outubro de

2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 306/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 306/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DO SENHOR VALDENIR PIRES DA SILVA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a **Srª. VALDENIR PIRES DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desportos, do cargo de **Motorista Escolar**, a partir de **19 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA Nº 308/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 308/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão para Aquisição de Bens**.**

I – SAULO NAKAMURA - Presidente

II – VANDEILSON BATISTA DA SILVA - Membro

III – MAYARA DA CRUZ BITTENCOURT - Membro

Parágrafo único. O prazo para a conclusão será de 30 (trinta dias), contados da data de publicação do ato que constituir a comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 044/2025 e resultado final, a comparecer à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **20/10/2026 ao dia 18/11/2026, no horário das 07:00 as 13h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. RG e CPF (autenticado);

2. Cópia: Título de Eleitor (autenticado);

3. Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

4. Cópia: Cartão PIS/PASEP;

5. Cópia: Comprovante de Residência (autenticado);

6. Cópia: Comprovante de Escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no anexo I do Edital do Processo Seletivo;

7. Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

8. Cópia: CPF do cônjuge;

09. Cópia: CPF dos dependentes;

10. Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 05 anos;

11. Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;

12. Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos; ou maior se for dependente;

13. Declaração de não acumulo de Cargo (autenticado);

14. Declaração de bens e comprovante;

15. Cópia: CNH;

16. Cópia: Carteira de trabalho;

17. Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

18. Declaração de não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

19. Ter idade mínima de 18 anos;

20. Certidão de Antecedentes Criminais;

21. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;

22. Contato e e-mail;

23. Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pelo Município de Nova Brasilândia/MT.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 20 de outubro 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

Cargo: **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**		
Candidato	Inscrição	Colocação
DAYANE CRISTIANE LOPES	007	29°
ELIANE NUNES DE PAULA	065	30º
ALINE CRYSTINA DE OLIVEIRA	138	31º

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2026 - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 006/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Processo Seletivo Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 056/2026 e resultado final, a comparecer à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **20/10/2026 ao dia 18/11/2026, no horário das 07:00 as 13:00h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2. Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Original e Cópia do CPF;

4. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

7. Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia: CPF do cônjuge;

9. Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior);

10. Registro no conselho de classe, quando exigível;

11. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

12. Cópia: CPF dos dependentes;

13. Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 05 anos;

14. Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;

15. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

18. Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

19. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

20. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

21. Declaração de não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

22. Ter idade mínima de 18 anos;

23. Certidão de Antecedentes Criminais;

24. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;

25. Contato e e-mail;

26. Exame Médico Pré-admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 20 de outubro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

Cargo: **MOTORISTA ESCOLAR – CATEGORIA D**		
Candidato	Inscrição	Colocação
JOÃO DA SILVA ARAUJO	069	1º
SAMUEL CORDEIRO DE FARIAS	252	2º
JOEDSON LUCAS DA SILVA	207	3º
JOILSON DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA	085	4º
JOSINEI SOUZA DE AMARAL	220	5º
IGOR MAYER LOPES ALMEIDA	298	6º

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2026

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico n.º 19/2026

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Processo Administrativo nº: 1085/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 19/2026**, Tipo: **MAIOR DESCONTO**, Cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS ÉTICOS/DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES, DE A A Z, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA GUARITA – MT, MEDIANTE APLICAÇÃO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A REFERÊNCIA DE PREÇO DA TABELA CMED/ANVISA CORRESPONDENTE A CADA MEDICAMENTO**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

Conforme edital e nos termos da Lei Federal n. º 14.133/2021 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 06/11/2026 às 09:30horas** (**horário de Brasília**) na plataforma www.licitanet.com.br.

Do Edital: consulta e retirada das 07:00 às 11:00 (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços eletrônicos www.novaguarita.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br. Outras informações através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br ou do telefone: (66) 3574-1404. e/ou WhatsApp 66 98467-1939.

Nova Guarita - MT, 20 de outubro de 2026.

Graciela Schuster

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA
ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2025.
PROCESSO Nº 1445/2025.
Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - CNPJ n.º 21.679.098/0001-25.
Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo na quantidade dos itens abaixo discriminados, a qual passarão a vigorar com as seguintes quantidades adicionais:

ITEM DA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT/ HORAS	PREÇO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	HORAS	6.000	R$ 17,62	R$ 105.720,00
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	HORAS	2.400	R$ 21,04	R$ 50.496,00
3	AUXILIAR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	HORAS	5.250	R$ 22,36	R$ 117.390,00
4	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	HORAS	3.600	R$ 28,50	R$ 102.600,00
5	OPERADOR DE MAQUINAS	HORAS	1.200	R$ 47,78	R$ 57.336,00
7	SERVENTE DE LIMPEZA	HORAS	4.800	R$ 17,75	R$ 85.200,00
9	GUARDA PATRIMONIAL	HORAS	2.400	R$ 20,92	R$ 50.208,00
10	AGENTE ADMINISTRATIVO	HORAS	1.200	R$ 38,59	R$ 46.308,00
11	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	HORAS	1.875	R$ 24,30	R$ 45.562,50
					R$ 660.820,50

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo tem como base legal o Art. 124, I, "b", c/c Art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 15/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 230/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATO DE Nº 43/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor SELIMARIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, para

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **43/2026** da Secretaria de Educação e Cultura exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em de 28 maio de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA À DECISÃO ADMINISTRATIVA – ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2025 E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a presente **ERRATA** à decisão administrativa publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em **9 de fevereiro de 2026, Ano XXI, edição nº 4924, páginas 859 e 860**, para corrigir **erro material de digitação**, consistente na omissão da referência ao Pregão Presencial nº 11/2025 no item 1 do dispositivo, adequando-o à intenção de anulação do certame e da ata dele decorrente, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“DECIDO. 1 – Pela anulação da Ata de Registro de Preços n°. 08/2025 da Prefeitura de Nova Lacerda/MT;”

LEIA-SE:

“DECIDO. 1 – Pela anulação do Pregão Presencial nº 11/2025 da Prefeitura de Nova Lacerda/MT e da Ata de Registro de Preços nº 08/2025, decorrente do referido certame;”

Permanecem inalterados os demais termos e fundamentos da decisão administrativa.

Publique-se e junte-se aos autos.

Nova Lacerda/MT, 20 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT (PODER EXECUTIVO) - EXERCÍCIO: 2026 - PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	135.548.110,00	135.548.110,00	13.737.450,30	10,13	52.580.059,88	38,79	82.968.050,12
RECEITAS CORRENTES	83.307.110,00	83.307.110,00	13.737.450,30	16,49	51.683.059,88	62,04	31.624.050,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.578.020,00	12.578.020,00	1.781.494,00	14,16	4.847.533,90	38,54	7.730.486,10
Impostos	12.363.710,00	12.363.710,00	1.765.910,20	14,28	4.788.156,55	38,73	7.575.553,45
Taxas	214.310,00	214.310,00	15.583,80	7,27	59.377,35	27,71	154.932,65
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.700.000,00	1.700.000,00	359.031,35	21,12	1.471.031,46	86,53	228.968,54
Contribuições Sociais	1.300.000,00	1.300.000,00	289.334,38	22,26	1.183.272,81	91,02	116.727,19
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	400.000,00	400.000,00	69.696,97	17,42	287.758,65	71,94	112.241,35
RECEITA PATRIMONIAL	1.784.600,00	1.784.600,00	203.595,96	11,41	890.872,80	49,92	893.727,20
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.784.600,00	1.784.600,00	203.595,96	11,41	890.872,80	49,92	893.727,20
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	641.300,00	641.300,00	60.448,35	9,43	248.904,88	38,81	392.395,12
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	36.300,00	36.300,00		0,00		0,00	36.300,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	605.000,00	605.000,00	60.448,35	9,99	248.904,88	41,14	356.095,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.984.300,00	65.984.300,00	11.298.865,49	17,12	44.046.555,73	66,75	21.937.744,27
Transferências da União e de suas Entidades	27.038.300,00	27.038.300,00	4.121.265,02	15,24	15.172.721,81	56,12	11.865.578,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.824.000,00	27.824.000,00	4.917.108,48	17,67	20.351.046,47	73,14	7.472.953,53
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.122.000,00	11.122.000,00	2.260.491,99	20,32	8.522.787,45	76,63	2.599.212,55
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	618.890,00	618.890,00	34.015,15	5,50	178.161,11	28,79	440.728,89
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	160.000,00	160.000,00	9.497,97	5,94	21.526,99	13,45	138.473,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	458.890,00	458.890,00	24.517,18	5,34	156.634,12	34,13	302.255,88

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	52.241.000,00	52.241.000,00		0,00	897.000,00	1,72	51.344.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.400.000,00	2.400.000,00		0,00	0,00	0,00	2.400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.400.000,00	2.400.000,00		0,00	0,00	0,00	2.400.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	49.841.000,00	49.841.000,00		0,00	897.000,00	1,80	48.944.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	27.740.000,00	27.740.000,00		0,00		0,00	27.740.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	20.501.000,00	20.501.000,00		0,00	897.000,00	4,38	19.604.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital	1.600.000,00	1.600.000,00		0,00		0,00	1.600.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.500.000,00	2.500.000,00	368.488,32	14,74	1.511.927,92	60,48	988.072,08
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	138.048.110,00	138.048.110,00	14.105.938,62	10,22	54.091.987,80	39,18	83.956.122,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	138.048.110,00	138.048.110,00	14.105.938,62	10,22	54.091.987,80	39,18	83.956.122,20
DÉFICIT (VI)					4.356.949,03		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	138.048.110,00	138.048.110,00	14.105.938,62	10,22	58.448.936,83	42,34	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.764.977,21			1.764.977,21		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.764.977,21			1.764.977,21		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	135.694.110,00	137.828.087,21	14.946.094,49	60.522.285,52	77.305.801,69	15.194.620,92	56.969.480,62	80.858.606,59	51.345.682,28	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	68.217.110,00	77.086.087,21	13.765.671,10	53.833.319,39	23.252.767,82	14.156.222,63	52.463.555,35	24.622.531,86	47.310.358,95	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.215.000,00	27.295.400,00	5.456.129,98	20.236.327,21	7.059.072,79	5.456.129,98	20.235.681,97	7.059.718,03	20.090.652,48	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	36.789,23	249.166,09	50.833,91	249.166,09	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.702.110,00	49.490.687,21	8.309.541,12	33.296.992,18	16.193.695,03	8.663.303,42	31.978.707,29	17.511.979,92	26.970.540,38	
DESPESAS DE CAPITAL	64.788.000,00	58.053.000,00	1.180.423,39	6.688.966,13	51.364.033,87	1.038.398,29	4.505.925,27	53.547.074,73	4.035.323,33	
INVESTIMENTOS	64.568.000,00	57.833.000,00	1.180.423,39	6.488.717,03	51.344.282,97	1.018.373,38	4.365.750,90	53.467.249,10	3.895.148,96	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	220.000,00	220.000,00	0,00	200.249,10	19.750,90	20.024,91	140.174,37	79.825,63	140.174,37	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.689.000,00	2.689.000,00			2.689.000,00			2.689.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.354.000,00	2.435.000,00	358.652,87	1.488.624,66	946.375,34	358.652,87	1.479.456,21	955.543,79	1.284.493,28	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	138.048.110,00	140.263.087,21	15.304.747,36	62.010.910,18	78.252.177,03	15.553.273,79	58.448.936,83	81.814.150,38	52.630.175,56	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	138.048.110,00	140.263.087,21	15.304.747,36	62.010.910,18	78.252.177,03	15.553.273,79	58.448.936,83	81.814.150,38	52.630.175,56	
SUPERÁVIT (XIII)									1.461.812,24	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	138.048.110,00	140.263.087,21	15.304.747,36	62.010.910,18		15.553.273,79	58.448.936,83		54.091.987,80	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.500.000,00	2.500.000,00	368.488,32	14,74	1.511.927,92	60,48	988.072,08
RECEITAS CORRENTES	2.500.000,00	2.500.000,00	368.488,32	14,74	1.511.927,92	60,48	988.072,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.500.000,00	2.500.000,00	368.488,32	14,74	1.511.927,92	60,48	988.072,08
Contribuições Sociais	2.500.000,00	2.500.000,00	368.488,32	14,74	1.511.927,92	60,48	988.072,08
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.354.000,00	2.435.000,00	358.652,87	1.488.624,66	946.375,34	358.652,87	1.479.456,21	955.543,79	1.284.493,28	
DESPESAS CORRENTES	2.354.000,00	2.435.000,00	358.652,87	1.488.624,66	946.375,34	358.652,87	1.479.456,21	955.543,79	1.284.493,28	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.354.000,00	2.435.000,00	358.652,87	1.488.624,66	946.375,34	358.652,87	1.479.456,21	955.543,79	1.284.493,28	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	135.694.110,00	137.828.087,21	14.946.094,49	60.522.285,52	97,60	77.305.801,69	15.194.620,92	56.969.480,62	97,47	80.858.606,59	
Legislativa	3.650.000,00	3.650.000,00	396.619,19	1.907.974,36	3,08	1.742.025,64	406.398,48	1.608.125,82	2,75	2.041.874,18	
Ação Legislativa	3.650.000,00	3.650.000,00	396.619,19	1.907.974,36	3,08	1.742.025,64	406.398,48	1.608.125,82	2,75	2.041.874,18	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.940.200,00	10.224.200,00	1.860.819,37	6.915.150,41	11,15	3.309.049,59	1.813.758,58	6.589.908,34	11,27	3.634.291,66	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.226.200,00	7.681.200,00	1.280.018,61	5.175.322,60	8,35	2.505.877,40	1.203.022,75	4.842.242,42	8,28	2.838.957,58	
Administração Financeira											
Controle Interno	75.000,00	75.000,00	13.223,06	53.827,70	0,09	21.172,30	13.223,06	53.827,70	0,09	21.172,30	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Administração de Receitas	1.619.000,00	2.448.000,00	567.577,70	1.686.000,11	2,72	761.999,89	597.512,77	1.693.838,22	2,90	754.161,78	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	3.054.600,00	4.100.577,21	607.183,79	2.270.013,66	3,66	1.830.563,55	684.375,48	2.225.441,07	3,81	1.875.136,14	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	875.500,00	1.694.500,00	274.209,82	1.038.020,99	1,67	656.479,01	354.671,75	1.029.326,78	1,76	665.173,22	
Assistência Comunitária	1.869.100,00	2.046.077,21	306.795,68	1.123.185,80	1,81	922.891,41	304.356,44	1.088.138,42	1,86	957.938,79	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	310.000,00	360.000,00	26.178,29	108.806,87	0,18	251.193,13	25.347,29	107.975,87	0,18	252.024,13	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.300.000,00	1.300.000,00	230.078,21	867.129,41	1,40	432.870,59	230.078,21	867.129,41	1,48	432.870,59	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.300.000,00	1.300.000,00	230.078,21	867.129,41	1,40	432.870,59	230.078,21	867.129,41	1,48	432.870,59	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	26.565.500,00	21.296.500,00	3.462.342,77	13.605.860,45	21,94	7.690.639,55	3.090.632,35	12.020.548,94	20,57	9.275.951,06	
Atenção Básica	11.996.500,00	6.801.900,00	882.316,76	3.936.003,76	6,35	2.865.896,24	1.127.857,76	3.910.104,91	6,69	2.891.795,09	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.199.000,00	9.630.000,00	1.912.797,97	6.882.338,02	11,10	2.747.661,98	1.258.245,51	5.418.096,62	9,27	4.211.903,38	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.773.000,00	1.365.000,00	126.232,49	548.180,35	0,88	816.819,65	162.721,25	472.813,82	0,81	892.186,18	
Vigilância Sanitária	503.000,00	521.000,00	22.283,73	105.501,14	0,17	415.498,86	22.283,73	105.501,14	0,18	415.498,86	
Vigilância Epidemiológica	705.000,00	727.000,00	39.097,83	149.332,25	0,24	577.667,75	37.757,09	147.991,51	0,25	579.008,49	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.389.000,00	2.251.600,00	479.613,99	1.984.504,93	3,20	267.095,07	481.767,01	1.966.040,94	3,36	285.559,06	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	36.365.500,00	35.891.500,00	4.405.875,82	15.782.002,56	25,45	20.109.497,44	4.733.791,47	15.515.345,44	26,55	20.376.154,56	
Ensino Fundamental	29.695.500,00	29.365.500,00	3.578.823,91	12.801.135,34	20,64	16.564.364,66	3.661.733,08	12.540.103,64	21,45	16.825.396,36	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Ensino Superior	840.000,00	840.000,00				840.000,00				840.000,00	
Educação Infantil	4.500.000,00	4.152.000,00	573.339,36	1.950.397,88	3,15	2.201.602,12	573.339,36	1.944.796,88	3,33	2.207.203,12	
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	210.000,00	414.000,00	29.161,82	346.802,42	0,56	67.197,58	269.161,81	346.802,42	0,59	67.197,58	
FU12 - Demais Subfunções	1.070.000,00	1.070.000,00	224.550,73	683.666,92	1,10	386.333,08	229.557,22	683.642,50	1,17	386.357,50	
Cultura	1.951.000,00	6.251.000,00	803.277,94	5.014.435,38	8,09	1.236.564,62	1.058.331,94	4.999.495,38	8,55	1.251.504,62	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.951.000,00	6.251.000,00	803.277,94	5.014.435,38	8,09	1.236.564,62	1.058.331,94	4.999.495,38	8,55	1.251.504,62	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	16.414.310,00	16.272.310,00	1.786.918,35	6.669.234,54	10,75	9.603.075,46	1.696.270,75	5.809.045,92	9,94	10.463.264,08	
Infra-Estrutura Urbana	15.414.310,00	14.672.310,00	1.786.918,35	6.029.234,54	9,72	8.643.075,46	1.696.270,75	5.809.045,92	9,94	8.863.264,08	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	1.000.000,00	1.600.000,00		640.000,00	1,03	960.000,00				1.600.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	4.200.000,00	3.840.000,00				3.840.000,00				3.840.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	4.200.000,00	3.840.000,00				3.840.000,00				3.840.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	2.430.000,00	2.200.000,00	277.520,00	642.766,07	1,04	1.557.233,93	277.520,00	642.016,07	1,10	1.557.983,93	
Saneamento Básico Rural	900.000,00	900.000,00				900.000,00				900.000,00	
Saneamento Básico Urbano	1.530.000,00	1.300.000,00	277.520,00	642.766,07	1,04	657.233,93	277.520,00	642.016,07	1,10	657.983,93	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.129.000,00	1.129.000,00	37.514,37	132.773,47	0,21	996.226,53	37.514,37	128.953,47	0,22	1.000.046,53	
Preservação e Conservação Ambiental	1.004.000,00	1.004.000,00	37.514,37	125.551,47	0,20	878.448,53	37.514,37	124.973,47	0,21	879.026,53	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	125.000,00	125.000,00	0,00	7.222,00	0,01	117.778,00	0,00	3.980,00	0,01	121.020,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	7.965.000,00	6.893.000,00	243.410,98	1.000.210,55	1,61	5.892.789,45	236.396,72	974.717,00	1,67	5.918.283,00	
Abastecimento	5.770.000,00	5.238.000,00	217.608,48	939.854,55	1,52	4.298.145,45	202.219,22	915.061,00	1,57	4.322.939,00	
Extensão Rural	1.265.000,00	725.000,00	25.802,50	60.356,00	0,10	664.644,00	34.177,50	59.656,00	0,10	665.344,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	900.000,00	900.000,00				900.000,00				900.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.710.000,00	1.660.000,00	11.500,00	11.500,00	0,02	1.648.500,00	11.500,00	11.500,00	0,02	1.648.500,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.710.000,00	1.660.000,00	11.500,00	11.500,00	0,02	1.648.500,00	11.500,00	11.500,00	0,02	1.648.500,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Energia	600.000,00	1.103.000,00		1.102.500,00	1,78	500,00		1.102.500,00	1,89	500,00	
Conservação de Energia	600.000,00	1.103.000,00		1.102.500,00	1,78	500,00		1.102.500,00	1,89	500,00	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	7.400.000,00	9.050.000,00	700.013,36	3.762.776,70	6,07	5.287.223,30	737.124,71	3.759.928,36	6,43	5.290.071,64	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	5.640.000,00	7.540.000,00	700.013,36	3.762.776,70	6,07	3.777.223,30	737.124,71	3.759.928,36	6,43	3.780.071,64	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	1.760.000,00	1.510.000,00				1.510.000,00				1.510.000,00	
Desporto e Lazer	9.800.000,00	9.748.000,00	123.020,34	337.708,86	0,54	9.410.291,14	124.113,72	325.484,94	0,56	9.422.515,06	
Desporto de Rendimento	45.000,00	45.000,00				45.000,00				45.000,00	
Desporto Comunitário	8.705.000,00	8.653.000,00	123.020,34	337.708,86	0,54	8.315.291,14	124.113,72	325.484,94	0,56	8.327.515,06	
Lazer	1.020.000,00	1.020.000,00				1.020.000,00				1.020.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Encargos Especiais	520.000,00	520.000,00	0,00	500.249,10	0,81	19.750,90	56.814,14	389.340,46	0,67	130.659,54	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	520.000,00	520.000,00	0,00	500.249,10	0,81	19.750,90	56.814,14	389.340,46	0,67	130.659,54	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	2.689.000,00	2.689.000,00				2.689.000,00				2.689.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.354.000,00	2.435.000,00	358.652,87	1.488.624,66	2,40	946.375,34	358.652,87	1.479.456,21	2,53	955.543,79	
TOTAL (III) = (I + II)	138.048.110,00	140.263.087,21	15.304.747,36	62.010.910,18	100,00	78.252.177,03	15.553.273,79	58.448.936,83	100,00	81.814.150,38	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.354.000,00	2.435.000,00	358.652,87	1.488.624,66	2,40	946.375,34	358.652,87	1.479.456,21	2,53	955.543,79	
Legislativa	110.000,00	110.000,00	12.923,41	53.505,24	0,09	56.494,76	12.923,41	44.336,79	0,08	65.663,21	
Ação Legislativa	110.000,00	110.000,00	12.923,41	53.505,24	0,09	56.494,76	12.923,41	44.336,79	0,08	65.663,21	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	176.000,00	176.000,00	16.812,89	72.395,32	0,12	103.604,68	16.812,89	72.395,32	0,12	103.604,68	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	116.000,00	116.000,00	7.844,52	36.415,56	0,06	79.584,44	7.844,52	36.415,56	0,06	79.584,44	
Administração Financeira											
Controle Interno	15.000,00	15.000,00	1.813,60	7.217,35	0,01	7.782,65	1.813,60	7.217,35	0,01	7.782,65	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	45.000,00	45.000,00	7.154,77	28.762,41	0,05	16.237,59	7.154,77	28.762,41	0,05	16.237,59	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	84.000,00	80.000,00	9.968,22	42.493,97	0,07	37.506,03	9.968,22	42.493,97	0,07	37.506,03	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Assistência Comunitária	67.000,00	63.000,00	9.968,22	42.493,97	0,07	20.506,03	9.968,22	42.493,97	0,07	20.506,03	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	730.000,00	815.000,00	138.041,39	569.986,00	0,92	245.014,00	138.041,39	569.986,00	0,98	245.014,00	
Atenção Básica	415.000,00	480.000,00	81.087,95	345.721,36	0,56	134.278,64	81.087,95	345.721,36	0,59	134.278,64	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	135.000,00	135.000,00	31.556,99	126.169,32	0,20	8.830,68	31.556,99	126.169,32	0,22	8.830,68	
Suporte Profilático e Terapêutico	25.000,00	25.000,00	5.325,48	17.889,43	0,03	7.110,57	5.325,48	17.889,43	0,03	7.110,57	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	10.000,00	10.000,00	2.241,80	8.889,76	0,01	1.110,24	2.241,80	8.889,76	0,02	1.110,24	
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	4.241,76	16.465,54	0,03	3.534,46	4.241,76	16.465,54	0,03	3.534,46	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	125.000,00	145.000,00	13.587,41	54.850,59	0,09	90.149,41	13.587,41	54.850,59	0,09	90.149,41	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.062.000,00	1.062.000,00	148.965,45	608.587,05	0,98	453.412,95	148.965,45	608.587,05	1,04	453.412,95	
Ensino Fundamental	840.000,00	840.000,00	112.602,98	457.849,65	0,74	382.150,35	112.602,98	457.849,65	0,78	382.150,35	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	210.000,00	210.000,00	36.362,47	150.737,40	0,24	59.262,60	36.362,47	150.737,40	0,26	59.262,60	
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	145.000,00	145.000,00	24.177,85	108.806,47	0,18	36.193,53	24.177,85	108.806,47	0,19	36.193,53	
Infra-Estrutura Urbana	145.000,00	145.000,00	24.177,85	108.806,47	0,18	36.193,53	24.177,85	108.806,47	0,19	36.193,53	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	20.000,00	20.000,00	4.089,23	17.494,96	0,03	2.505,04	4.089,23	17.494,96	0,03	2.505,04	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	20.000,00	20.000,00	4.089,23	17.494,96	0,03	2.505,04	4.089,23	17.494,96	0,03	2.505,04	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	20.000,00	20.000,00	2.750,77	11.679,88	0,02	8.320,12	2.750,77	11.679,88	0,02	8.320,12	
Abastecimento	20.000,00	20.000,00	2.750,77	11.679,88	0,02	8.320,12	2.750,77	11.679,88	0,02	8.320,12	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	5.000,00	5.000,00	923,66	3.675,77	0,01	1.324,23	923,66	3.675,77	0,01	1.324,23	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	5.000,00	5.000,00	923,66	3.675,77	0,01	1.324,23	923,66	3.675,77	0,01	1.324,23	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO:57218978134 Date: 2026.10.20 15:29:11 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 471/2026

SUBSTITUI FISCAL DO CONTRATO Nº 038/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar a engenheira civil **CLAUDIA SILVA FERNANDES,**

inscrita no CREA-MT nº 48219 e CPF/MF sob o nº xxx.xxx.951-xx, representante legal da empresa CLAUDIA S. FERNANDES LTDA, contratada pelo município de Nova Lacerda/MT para os devidos fins, inscrita no CNPJ com o nº 59.131.822/0001-54, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº 038/2026, em substituição do servidor antes designado pela portaria nº 228/2026.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revoga-se a portaria nº 228/2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nos termos do disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação. Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado, conforme homologação do resultado final no Decreto 005/2026 de 02 de fevereiro de 2026, considerando o princípio da economicidade que rege a administração pública **CONVOCA** os candidatos conforme **ANEXO I** para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sito a Rua 16 de julho, 815, Bairro Centro, **munidos de cópias dos documentos abaixo relacionados:**

1. Carteira de Identidade – RG;

2. Cartão de Cadastro no Ministério da Fazenda – CPF;

3. Prova de estar quites com as obrigações eleitorais, ou seja, comprovante de votação das eleições 2022;

4. Cartão que identifique o número de cadastro no PIS/PASEP, caso possua;

5. Carteira de Trabalho;

6. Título Eleitoral;

7. Comprovante de Residência atualizado;

8. Certidão de Nascimento e/ou Casamento (no caso de Certidão de Casamento deverão entregar RG e CPF do cônjuge);

9. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos (acompanhado de Cartão de Vacina para os menores de 06 anos e Comprovante de matrícula para que tem acima de 07 anos);

10. Prova de estar em dia com o serviço militar, no caso do sexo masculino;

11. Declaração de não acúmulo de cargos;

12. Declaração de Bens;

13. Uma foto 3x4;

14. Documento que comprove o grau de escolaridade exigida (histórico e certificado e ou diploma);

15. Conta salário ou corrente– cópia do cartão ou documento que comprove o número da conta ou agência corretamente;

16. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do Trabalho contratado pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT;

17. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade (se for o caso);

18. CNH (se for o caso); e,

19. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

20. Não receber proventos de aposentadoria ou benefícios juntos ao INSS;

Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

A convocação será feita através de Edital publicado oficialmente, ao qual o candidato classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega de documentação exigida acima e exercer a função, a não apresentação no período implicará na perda do direito à vaga.

Nova Lacerda – MT, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001-2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

ANEXO I

APROVADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

AGENTE ADMINISTRATIVO (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	L.P.	C.G.	INF.	MAT.	PROVA ESCRITA OBJETIVA
1	80433	GUILHERME INÁCIO SILVA OLIVEIRA	25.00	5.00	15.00	10.00	55.00

Nova Lacerda - MT, em 21 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 – **ASS** – 16/10/2026 – **VCTO** – 16/10/2027

ARP 037/2026 RM CONFECÇÕES LTDA EPP CNPJ 01.171.750/0001-99 R$ 14.792,00

ARP 038/2026 CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 55.909.512/0001-67 R$ 1.200,00

ARP 039/2026 68.484.406 RENATO SILVA FARIAS CNPJ 68.484.406/0001-20 R$ 1.300,00

ARP 040/2026 B.L.O COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ 50.218.030/0001-47 R$ 1.111,80

ARP 041/2026 D.E.A CALCADOS LTDA CNPJ 52.331.094/0001-85 R$ 26.628,00

ARP 042/2026 GWS GLOBAL LIMITADA CNPJ 53.080.207/0001-80 R$ 1.934,28

ARP 043/2026 KEMARY ESPORTES LTDA CNPJ 58.546.968/0001-06 R$ 5.158,00

ARP 044/2026 RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI CNPJ 22.382.705/0001-53 R$ 11.085,00

ARP 045/2026 RUBENS BASILIO DE FARIA CNPJ 28.250.680/0001-10 R$ 1.630,80

ARP 046/2026 SMART ACRILICOS E INSUMOS LTDA CNPJ 50.177.990/0001-06 R$ 9.513,00

ARP 047/2026 VANINHA UTILIDADES LTDA CNPJ 58.421.861/0001-23 R$ 7.681,30

ARP 047/2026 WPPT CONFECÇÕES LTDA CNPJ 45.438.114/0001-56 R$ 3.499,00

OBJ: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

Nova Marilândia-MT, 19 de outubro de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2026

PORTARIA MUNICIPAL Nº 280/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e converter 10 (dez) dias em pecúnia ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
SIMONE DE SOUZA LIMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/10/2026 à 09/11/2026 RETORNO DIA 10/11/2026 (20 DIAS)

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato o (a) servidor (a) retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria, neste município de Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis – 20/10/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CHAPÉUS DESTINADOS À CAMPANHA NOVEMBRO AZUL, EM ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Agente de

Contratação, a Sr. Andrei Junio P. de Moraes, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados no Processo Licitatório – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 com julgamento ocorrido no dia 20/10/2026 às 08:00 horas, fica declarado O CERTAME POR DESERTO. Ficando desde já prorrogada a abertura da sessão do presente processo de Dispensa de Licitação para o dia 27 de outubro de 2026 às 08h00min, fundada no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Nova Marilândia 20 de outubro de 2026

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 016/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal 005/2024 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: ASA SUL DISTRIBUICAO LTDA, com o CNPJ nº **61.554.307/0001-29. ITEM: 13** no valor total de **R$ 11.537,08** (onze mil e quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos).

BRANSALES DO BRASIL LTDA com o CNPJ nº **02.678.428/0001-13. ITEM: 44** no valor total de **R$ 6.258,00** (seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais).

C. RODRIGUES GONCALVES LTDA com o CNPJ nº **27.519.759/0001-31. ITENS**: 11**,** 21, 24, 27, 29, e 39 no valor total de **R$ 27.157,92 (**vinte e sete mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

COUTINHO PNEUS LTDA com o CNPJ nº **49.230.882/0001-70. ITENS:** 18 e 38 no valor total **R$ 12.896,18** (doze mil e oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA com o CNPJ nº **24.693.328/0002-80. ITENS:** 09, 10, 34 e 45 no valor total **R$ 69.852,00** (sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA com o CNPJ nº **56.689.278/0001-72. ITENS:** 02, 03, 07 e 26 no valor total de **R$ 38.104,00** (trinta e oito mil e cento e quatro reais).

LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA com o CNPJ nº **48.397.314/0001-04. ITENS:** 23, 28, 31, 35, 41 e 42 no valor total de **R$ 22.334,24** (vinte e dois mil e trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

NAVETYRE COMERCIAL LTDA com o CNPJ nº **66.908.744/0001-17. ITENS:** 08, 15 e 40 no valor total de **R$ 15.844,00** (quinze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

PANTANAL PNEUS LTDA com o CNPJ nº **04.672.130/0001-21. ITENS:** 01, 04, 05, 06, 12, 14, 16, 17, 19, 22, 25, 30 32, e 33 no valor total de **R$ 180.299,00** (cento e oitenta mil e duzentos e noventa e nove reais).

RK COMERCIO DE PNEUS LTDA com o CNPJ nº **64.793.970/0001-74. ITENS:** 20, 36, 37, e 43 no valor total de **R$ 358.640,00** (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais).

Nova Maringá-MT, 20 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO. PREGÃO ELETRONICO 016/2026. SRP

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 222/2026, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: ASA SUL DISTRIBUICAO LTDA, com o CNPJ nº **61.554.307/0001-29. ITEM: 13 no valor total de R$ 11.537,08**(onze mil e quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos).

BRANSALES DO BRASIL LTDA com o CNPJ nº **02.678.428/0001-13. ITEM: 44** no valor total de **R$ 6.258,00**(seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais).

C. RODRIGUES GONCALVES LTDA com o CNPJ nº **27.519.759/0001-31. ITENS**: 11**,** 21, 24, 27, 29, e 39 no valor total de **R$ 27.157,92** (vinte e sete mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

COUTINHO PNEUS LTDA com o CNPJ nº **49.230.882/0001-70. ITENS:** 18 e 38 no valor total **R$ 12.896,18** (doze mil e oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA com o CNPJ nº **24.693.328/0002-80. ITENS:** 09, 10, 34 e 45 no valor total **R$ 69.852,00** (sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA com o CNPJ nº **56.689.278/0001-72. ITENS:** 02, 03, 07 e 26 **no valor total de R$ 38.104,00** (trinta e oito mil e cento e quatro reais).

LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA com o CNPJ nº **48.397.314/0001-04. ITENS:** 23, 28, 31, 35, 41 e 42 no valor total de **R$ 22.334,24** (vinte e dois mil e trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

NAVETYRE COMERCIAL LTDA com o CNPJ nº **66.908.744/0001-17. ITENS:** 08 15 e 40 no valor total de **R$ 15.844,00** (quinze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

PANTANAL PNEUS LTDA com o CNPJ nº **04.672.130/0001-21. ITENS:** 01, 04, 05, 06, 12, 14, 16, 17, 19, 22, 25, 30 32, e 33**no valor total de R$ 180.299,00**(cento e oitenta mil e duzentos e noventa e nove reais).

RK COMERCIO DE PNEUS LTDA com o CNPJ nº **64.793.970/0001-74. ITENS:** 20, 36, 37, e 43 no valor total de **R$ 358.640,00** (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais).

Nova Maringá-MT, 20 de outubro de 2026.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira Port.222/2026

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO 016/2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

EMPRESAS VENCEDORAS: ASA SUL DISTRIBUICAO LTDA, com o CNPJ nº **61.554.307/0001-29. ITEM: 13 no valor total de R$ 11.537,08**(onze mil e quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos).

BRANSALES DO BRASIL LTDA com o CNPJ nº **02.678.428/0001-13. ITEM: 44** no valor total de **R$ 6.258,00**(seis mil e duzentos e cinquenta e oito reais).

C. RODRIGUES GONCALVES LTDA com o CNPJ nº **27.519.759/0001-31. ITENS**: 11**,** 21, 24, 27, 29, e 39 no valor total de **R$ 27.157,92(**vinte e sete mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

COUTINHO PNEUS LTDA com o CNPJ nº **49.230.882/0001-70. ITENS:** 18 e 38 no valor total **R$ 12.896,18**(doze mil e oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA com o CNPJ nº **24.693.328/0002-80. ITENS:** 09, 10, 34 e 45 no valor total **R$ 69.852,00**(sessenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e dois reais).

JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA com o CNPJ nº **56.689.278/0001-72. ITENS:** 02, 03, 07 e 26 **no valor total de R$ 38.104,00**(trinta e oito mil e cento e quatro reais).

LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA com o CNPJ nº **48.397.314/0001-04. ITENS:** 23, 28, 31, 35, 41 e 42 no valor total de **R$ 22.334,24(vinte e dois mil e trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

NAVETYRE COMERCIAL LTDA com o CNPJ nº **66.908.744/0001-17. ITENS:** 08, 15, e 40 no valor total de **R$ 15.844,00**(quinze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais).

PANTANAL PNEUS LTDA com o CNPJ nº **04.672.130/0001-21. ITENS:** 01, 04, 05, 06, 12, 14, 16, 17, 19, 22, 25, 30 32, e 33**no valor total de R$ 180.299,00**(cento e oitenta mil e duzentos e noventa e nove reais).

RK COMERCIO DE PNEUS LTDA com o CNPJ nº **64.793.970/0001-74. ITENS:** 20, 36, 37, e 43 **no valor total de R$ 358.640,00**(trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais).

Nova Maringá – MT, 20 de outubro de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: ASA SUL DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 61.554.307/0001-29.

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT. **ITEM: 13**. **VALOR TOTAL:** R$ 11.537,08 (onze mil quinhentos e trinta e sete reais e oito centavos).

FISCAL DA ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS.

FISCAL DA ATA SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: BRANSALES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.678.428/0001-13.

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT. **ITEM:** 44. **VALOR TOTAL:** R$ 6.258,00 (seis mil duzentos e cinquenta e oito reais).

FISCAL DA ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS.

FISCAL DA ATA SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: C. RODRIGUES GONCALVES LTDA, CNPJ nº 27.519.759/0001-31.

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ITENS: 11, 21, 24, 27, 29 e 39. **VALOR TOTAL:** R$ 27.157,92 (vinte e sete mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

FISCAL DA ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS.

FISCAL DA ATA SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: COUTINHO PNEUS LTDA, CNPJ nº 49.230.882/0001-70.

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ITENS: 18 e 38. **VALOR TOTAL:** R$ 12.896,18 (doze mil oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos).

FISCAL DA ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS.

FISCAL DA ATA SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 24.693.328/0002-80.

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ITENS: 09, 10, 34, e 45. **VALOR TOTAL:** R$ 69.852,00 (sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

FISCAL DA ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS.

FISCAL DA ATA SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 56.689.278/0001-72.

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ITENS: 02, 03, 07, e 26. **VALOR TOTAL:** R$ 38.104,00 (trinta e oito mil cento e quatro reais).

FISCAL DA ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS.

FISCAL DA ATA SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: LP COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ nº 48.397.314/0001-04.

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ITENS: 23, 28, 31, 35, 41 e 42. **VALOR TOTAL:** R$ 22.334,24 (vinte e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

FISCAL DA ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS.

FISCAL DA ATA SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: NAVETYRE COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 66.908.744/0001-17.

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ITENS: 08, 15 e 40. **VALOR TOTAL:** R$ 15.844,00 (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

FISCAL DA ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS.

FISCAL DA ATA SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: PANTANAL PNEUS LTDA, CNPJ nº 04.672.130/0001-21.

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ITENS: 01, 04, 05, 06, 12, 14, 16, 17, 19, 22, 25, 30, 32, e 33. **VALOR TOTAL:** R$ 180.299,00 (cento e oitenta mil duzentos e noventa e nove reais).

FISCAL DA ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS.

FISCAL DA ATA SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

FORNECEDOR: RK COMERCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 64.793.970/0001-74.

VIGÊNCIA: 20/10/2026 a 20/10/2027

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ITENS: 20, 36, 37 e 43. **VALOR TOTAL:** R$ 358.640,00 (trezentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta reais).

FISCAL DA ATA: CRISTIANE MARIA DE JESUS.

FISCAL DA ATA SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por 03 (três) meses o contrato nº. 195/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 21 de outubro de 2026 e término em 20 de janeiro de 2027.**

VALOR DA REMUNERAÇAO POR HORA: R$ 26,14 (vinte seis reais e quatorze centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 59.354.428 ADILSON GOMES DA SILVA, CNPJ: **59.354.428/0001-85.**

FISCAL: **SEBASTIAO CEZAR PINTO**

FISCAL SUPLENTE: YGOR FERNANDO C. KOLOGI

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 152/2026 – DISPENSA 032/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JANELAS (CORRER E FIXAS) PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DE NOVA MARINGÁ – MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 01 (um) mês o contrato nº. 152/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, **com início a partir do dia 22 de outubro de 2026 e término em 21 de novembro de 2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: 65.977.197 LUIZ FELIPE NASCIMENTO SOUSA , CNPJ: **65.977.197/0001-69**

FISCAL: **GESSICA R. LEITE V. GONÇALVES**

SUPLENTE: YGOR F. DA COSTA KOLOGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 053/2023 FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, portador do RG nº 81xxxx-9 SSP/MT e CPF nº 893.xxx.xxx-49, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº **.250.8**/0001-**, representada pelo Sr. **ANDREITE SPADA**, portador do CPF nº ***.663.001-**, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO** pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando prorrogada até o **dia 20/09/2027,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de medicamentos e insumos, justificando assim a prorrogação.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.29** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 053/2023 e termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 16 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ **REGINALDO MARTINS DEL COLLE** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** **ANDREITE SPADA** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF Nº..... CPF Nº.....

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 056/2025 D N L SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, portador do RG nº 81xxxx-9 SSP/MT e CPF nº 893.xxx.xxx-49, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **D N L SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº56.158.916/0001-29, estabelecida na Rua Porangatu, nº 34, qd, 03, Lt, 06, sala A, Nova Xavantina -MT, representada por **DANYLLO FIQUEIREDO ALVARENGA**, portador do CPF nº 004.XXX.XXX-20, denominada **CONTRATADA,** firmam o presente **aditivo de acrescimo**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **prestação de serviços de plantões médicos 12 (doze) horas para atendimento aos pacientes do SUS de Nova Nazaré,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Qte licit	Qte aditv	Unid	Especificação detalhada do objeto	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	336	84	UND	**MEDICO (A) CLINICO GERAL - PANTONISTA** - Plantão medico turno de **12 (doze)** horas Atuar em área e ambiente das salas de emergência, do pronto-socorro, unidade intermediária, unidade de terapia intensiva e semi-intensiva; Ter contato com doentes agudamente enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos; reconhecer os aspectos técnico-científicos em relação aos principais temas de Medicina de Urgência e Emergência e demais atividades afins. **PLANTOES: Consistirá em serviços de 12h, diárias, de domingo a domingo, durante os 365 dias do ano.** O atendimento a ser realizado nas escalas de serviços, seja qual modalidade e horário for, são para o **atendimento de urgência e emergência** e acompanhamento médico necessário para deslocamento de paciente até Unidade Hospitalar de Referência que se fizerem necessário. Poderão ser usados os médicos nas escalas para atendimento emergencial em casos de eventos de grande proporção em que se corra risco de tumultos e acidentes, onde os profissionais escalados atenderão com ambulância, no local do evento**.**	1.218,07	102.317,88

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescentada** à clausula sexta, inciso 6.1 ao contrato originário o montante de **R$ 102.317,88 (cento e dois mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 da Lei 14.133/2021 e clausula 8ª, inciso 8.1, alínea “q” do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato **nº. 056/2025 e termos aditivos**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.2. Fica dispensada a assinatura do Fiscal do Contrato no presente Termo Aditivo, por não constituir requisito de validade do instrumento, permanecendo inalteradas suas atribuições de fiscalização, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 15 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ **REGINALDO MARTINS DEL COLLE** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**D N L SERVIÇOS MEDICOS LTDA.** **DANYLLO FIQUEIREDO ALVARENGA** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Enoque de Souza Lima Joao Batista de Siqueira Filho

CPF: 888.401.151-53 CPF: 522.096.281-72

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 058/2025 GARCIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, portador do RG nº 81xxxx-9 SSP/MT e CPF nº 893.xxx.xxx-49, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **GARCIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 59.899.699/0001-16, estabelecida na Rua 07, s/n setor sul, Nova Nazaré - MT, representada por **RAFAELA DOMINGOS GARCIA**, cargo de Medica, portador do RG nº 65XXX68 e CPF nº017.XXX.XXX-70, denominada **CONTRATADA,** firmam o presente **aditivo de acréscimo**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ALTERAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o **prestação de serviços de plantões médicos 12 (doze) horas para atendimento aos pacientes do SUS de Nova Nazaré,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, a Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

Item	Qte licit	Qte aditv	Unid	Especificação detalhada do objeto	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	336	84	UND	**MEDICO (A) CLINICO GERAL - PANTONISTA** - Plantão medico turno de **12 (doze)** horas Atuar em área e ambiente das salas de emergência, do pronto-socorro, unidade intermediária, unidade de terapia intensiva e semi-intensiva; Ter contato com doentes agudamente enfermos, que estão sob risco iminente de morte e que demandam atendimento imediato e frequentemente serem submetidos a procedimentos complexos; reconhecer os aspectos técnico-científicos em relação aos principais temas de Medicina de Urgência e Emergência e demais atividades afins. **PLANTOES: Consistirá em serviços de 12h, diárias, de domingo a domingo, durante os 365 dias do ano.** O atendimento a ser realizado nas escalas de serviços, seja qual modalidade e horário for, são para o **atendimento de urgência e emergência** e acompanhamento médico necessário para deslocamento de paciente até Unidade Hospitalar de Referência que se fizerem necessário. Poderão ser usados os médicos nas escalas para atendimento emergencial em casos de eventos de grande proporção em que se corra risco de tumultos e acidentes, onde os profissionais escalados atenderão com ambulância, no local do evento**.**	1.218,07	102.317,88

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Fica **acrescentada** à clausula sexta, inciso 6.1 ao contrato originário o montante de **R$ 102.317,88 (cento e dois mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 125 da Lei 14.133/2021 e clausula 8ª, inciso 8.1, alínea “q” do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato **nº. 058/2025 e 1º termo aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

4.2. Fica dispensada a assinatura do Fiscal do Contrato no presente Termo Aditivo, por não constituir requisito de validade do instrumento, permanecendo inalteradas suas atribuições de fiscalização, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 15 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ **REGINALDO MARTINS DEL COLLE** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**GARCIAS SERVIÇOS MEDICOS LTDA.** **RAFAELA DOMINGOS GARCIA** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Enoque de Souza Lima Joao Batista de Siqueira Filho

CPF: 888.401.151-53 CPF: 522.096.281-72

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 017/2025 VLX DISTRIBUIDORA LTDA,

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av. Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, portador do RG nº 81xxxx-9 SSP/MT e CPF nº 893.xxx.xxx-49, denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a empresa **VLX DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **.548.455/00**-*4 estabelecida na cidade de Goiânia – GO, à Rua 6, nº 115, Quadra 16, Lote, 6, Sala 03, setor centro oeste, neste ato representada por **LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL**, Carteira de Identidade nº. 44XXXX69 CPF nº 00XXXXXXX-44, denominada **CONTRATADA,** firmam o presente **aditivo de prorrogação de vigencia**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias,** ficando prorrogada até o **dia 30/03/2027,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de merenda escolar, justificando assim a prorrogação.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.1** do contrato e ainda conforme

o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 017/2025 e termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 28 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ **REGINALDO MARTINS DEL COLLE** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**VLX DISTRIBUIDORA LTDA** **LUIZ FERNANDO ARAUJO BRINGEL** CONTRATADA
RICARDO PEREIRA RODRIGUES Fiscal do contrato	

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Enoque de Souza Lima Joao Batista de Siqueira Filho

CPF: 888.401.151-53 CPF: 522.096.281-72

PREFEITURA MUNICIPAL
TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 054/2023 MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, portador do RG nº 81xxxx-9 SSP/MT e CPF nº 893.xxx.xxx-49, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº **.241.4**/0001-**, representada pelo Sr. **EMERSON AMÂNCIO DE MELO**, portador do CPF nº ***.947.079-**, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO** pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando prorrogada até o **dia 20/09/2027,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter o fornecimento de medicamentos e insumos, justificando assim a prorrogação.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.29** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 054/2023 e termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 16 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ **REGINALDO MARTINS DEL COLLE** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA EMERSON AMÂNCIO DE MELO** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF Nº..... CPF Nº.....

PREFEITURA MUNICIPAL
QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 049/2023 APOIO PRO SAÚDE EIRELI-ME

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ/MT**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, portador do RG nº **1899*, SESP/MG e CPF nº ***.843.936-**, residente e domiciliado na Rua Fernando Nunes, s/nº, setor sul, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **APOIO PRO SAÚDE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº **.554.6**/0001-**, representada por **TATIELE MONICA DOS SANTOS COUTINHO**, CPF nº ***.833.151-**, denominada **CONTRATADA** firmam o presente **termo aditivo** nos termos da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação da vigência do contrato** pelo prazo de **365 dias**, ficando prorrogada até o **dia 12/09/2027.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da necessidade de manter os serviços de casa de apoio para o tratamento dos pacientes do SUS em antendimentos fora do domicilio.

2.2. Para a referida prorrogação há previsão legal e contratual conforme **Cláusula Terceira, inciso 3.1** do contrato e ainda conforme o art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 049/2023 e termos aditivos**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa, Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Nova Nazaré – MT, 09 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ **REGINALDO MARTINS DEL COLLE** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**APOIO PRO SAÚDE EIRELI-ME** **TATIELE MONICA DOS SANTOS COUTINHO** CONTRATADA
APARECIDA SANTANA DE FARIA Fiscal do Contrato	

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF Nº..... CPF Nº.....

PREFEITURA MUNICIPAL
“TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL“ JM POCOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA,

O MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº **1899*, SESP/MG e CPF nº ***.843.936-**, residente na Rua Fernando Nunes, s/nº, setor sul, Nova Nazaré/MT**,** denominado **DISTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JM POCOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 31.502.387/0002-99, estabelecida na cidade de Cuiaba – MT, à Rua das Orquídeas, sala 03 A, nº 814, Bairro: Jardim Cuiabá , neste ato representada pela **CRISTIANE PIRELLI DE ALMEIDA,** Carteira de Identidade nº.17xxxxx-8 SSP/MT CPF nº 014.xxx.xxx-40**,** denominada **DISTRATADA**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o **contrato nº 001/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1.1. Fica rescindido **amigavelmente** o **contrato nº 001/2026,** que tinha por objeto a **perfuração de poços artesianos com e sem placas solar,** oriundo do **Pregão Eletronico nº 015/2025.**

1.2. Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável.

1.3. O presente instrumento se fundamenta no A presente rescisão **amigável** é realizada com fundamento no artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a cláusula oitava, item 12.7 do referido instrumento contratual, de forma amigável e por acordo entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

2.1. A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação total do saldo restante do empenho, , não sendo aplicada nenhuma multa. A rescisão amigável é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

2.2. Fica eleito o foro da Comarca de Agua Boa–MT para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

E por assim estarem, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Nova Nazaré-MT, 01 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE NOVA NAZARÉ **REGINALDO MARTINS DEL COLLE** Prefeito Municipal - **DISTRATANTE**	**JM POCOS ARTESIANOS E TRANSPORTE LTDA** **CRISTIANE PIRELLI DE ALMEIDA** **DISTRATADA**

Testemunhas:

_____ _____

NOME:..... NOME:.....

CPF:..... CPF:.....

RESULTADO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº004/2026

A agente de contratação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **29/09/2026** na modalidade de **CONCORRÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 004/2026**, na forma ELETRÔNICA, com objeto: **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PROFUNDA E SUPERFICIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL,** por menor preço global, foi declarada vencedora e **HABILITADA** a empresa **ENGENEWS ENGENHARIA LTDA, CNPJ. N° 52.537.806/0001-17, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 20 de outubro de 2026.

NUBIA MATILDE DE CARVALHO

Agente de contratação

DECRETO N 4792

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4792/2026, de 14 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.2035-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$5.000,00
1.604.0000000.000000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 5.000,00

08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.002 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.002.8.243.12.2051-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

11.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
11.001.15.452.15.2055-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$25.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 25.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.782.16.1045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.451.16.1070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.759.0000702.000000 Recursos Vinculados a Fundos 5.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.451.16.1070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.759.0000702.000000 Recursos Vinculados a Fundos 5.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.451.16.1070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.759.0000702.000000 Recursos Vinculados a Fundos 5.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.451.16.1070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.759.0000702.000000 Recursos Vinculados a Fundos 5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.451.16.1070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.759.0000702.000000 Recursos Vinculados a Fundos 5.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.451.16.1070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.759.0000702.000000 Recursos Vinculados a Fundos 5.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.451.16.1070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$20.000,00
1.759.0000702.000000 Recursos Vinculados a Fundos 20.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 14 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 20/10/2026, às 11:39:36. Protocolo: 6c9113ca-5fa8-4fab-951f-c614ac8915dc

DECRETO N 4794

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4794/2026, de 19 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 840/2025, de 16 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 93.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
09.001.20.608.13.2053-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$50.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 50.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$13.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

12.000 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE
12.001.26.782.16.1045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$20.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.002 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
04.002.4.129.0.0003-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$3.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$7.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.122.11.2034-3.3.50.43.01.00.00.00 - TERMO DE PARCERIA - OSCIP R$13.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.2036-3.3.50.43.01.00.00.00 - TERMO DE PARCERIA - OSCIP R$20.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.2036-3.3.50.43.01.00.00.00 - TERMO DE PARCERIA - OSCIP R$16.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 16.000,00
07.001.10.301.11.2035-3.3.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$5.000,00
1.600.0000000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 5.000,00
07.001.10.302.11.2037-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$14.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 14.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.122.11.2034-3.3.90.35.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$7.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

04.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.001.4.121.2.2011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$3.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
05.001.12.122.5.2014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
1.500.1001000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

07.000 - SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
07.001.10.301.11.2036-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$10.000,00
1.500.1002000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 19 de Outubro de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 20/10/2026, às 11:36:48. Protocolo: b3c3c083-4caa-4a2b-af2b-d186ecea5462

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 250 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

“DESIGNA A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADO A EVENTUAIS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA O ANO LETIVO DE 2027”.

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria:

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a

Lei Municipal nº 1.308, de 24 de fevereiro de 2023, especialmente o art. 12, que prevê a designação de comissão específica para aplicação, coordenação, acompanhamento e avaliação do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.412, de 22 de setembro de 2026, no que couber, e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços educacionais em situações temporárias de excepcional interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, exclusivamente para formação de cadastro de reserva, destinado a eventuais contratações temporárias de professores para o ano letivo de 2027:

I – MARCELA SCARIOT, CPF nº 915.***.***-91 – Presidente;

II – CARMEM LUCIA RODRIGUES MOURA, CPF nº 781.***.***-49 – Membro;

III – ROSENILDA DE LIMA ALMEIDA, CPF nº 792.***.***– Membro.

Art. 2º A seleção abrangerá Professor Pedagogo, Professor de Educação Física e Professor de Língua Inglesa, observadas as atribuições e habilitações legalmente autorizadas e as condições do edital.

Art. 3º A Comissão atuará na coordenação e condução do certame, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade e julgamento objetivo.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar e submeter à autoridade competente a minuta do edital, os anexos, o cronograma e as retificações, observada a legislação municipal;

II – organizar as inscrições, conferir os documentos e analisar os pedidos de isenção, reserva para pessoas com deficiência e atendimento especializado;

III – elaborar e revisar as provas e os critérios de avaliação, com profissionais da área de contratação, preservando o sigilo e a segurança dos materiais;

IV – coordenar a aplicação e a correção das provas, a avaliação dos títulos e a apuração das notas e da classificação, exclusivamente pelos critérios publicados;

V – apreciar impugnações e recursos de sua competência, por decisões fundamentadas, e encaminhar à autoridade competente as matérias que excedam suas atribuições;

VI – providenciar a divulgação dos atos e resultados pelos meios legais, sem prejuízo das competências dos setores responsáveis pela publicação;

VII – registrar as reuniões e decisões em atas, manter o processo administrativo organizado e encaminhar o resultado final para homologação pela autoridade competente.

Art. 5º A Presidente coordenará as atividades, convocará as reuniões e representará a Comissão perante a Administração. As deliberações serão registradas em ata e tomadas por maioria, com a participação das três integrantes, ressalvada substituição formal por impedimento ou afastamento.

§ 1º A integrante que identificar impedimento, suspeição ou conflito de interesses deverá comunicar o fato e abster-se de atuar na matéria, cabendo à autoridade competente designar substituta por ato próprio.

§ 2º A Comissão poderá solicitar apoio técnico, jurídico e administrativo aos setores municipais competentes, preservada sua responsabilidade pelas atribuições que lhe cabem.

Art. 6º As integrantes deverão resguardar o sigilo das provas e dos dados pessoais dos candidatos. A divulgação de resultados observará a transparência e a proteção das informações pessoais, especialmente dos dados de saúde.

Art. 7º A atuação da Comissão terá início com a publicação desta Portaria e terminará após a homologação do resultado final e a conclusão dos atos e recursos sob sua responsabilidade, com entrega do processo à SEMEC. A designação não autoriza, por si só, pagamento de gratificação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 20 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 251 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

“QUE DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”

ARI CANDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são inerentes por leis;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n° 1316 de 14 de julho de 2023, que criou o cargo “Ouvidor Público”, do Município de Nova Olímpia-MT; considerando a Nota Técnica n°02/2021-TCE-MT, expede a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora efetiva, **ELIANE OLIVEIRA COSTA**, CPF: 913.***.***-87, matrícula n° 000620, vinculada na Secretaria Municipal de Saúde **(SMS)**, para o exercício da função de “**OUVIDORA PÚBLICA DA SAÚDE**”.

Art. 2º - As competências da ouvidoria estão descritas na seção IV, art. 8º da Lei Municipal n° 1316/2023.

Art. 3º - A designação de que trata esta portaria ocorrerá sem prejuízo dos seus vencimentos e sem ônus adicionais para a Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, 20 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 185/2023/PMNO

, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2023/PMNO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, CNPJ: 03.238.920/0001-30.**CONTRATADA:** COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.385.668/0001-55.**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE COMBUSTIVEIS COM ABASTECIMENTO NO LOCAL DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA /MT**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57 incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93. **MOTIVO:** A medida atende à demanda constante por combustíveis, mantendo a qualidade e pontualidade já demonstradas no contrato vigente. Além disso, o abastecimento local oferece melhor custo-benefício, com agilidade operacional, controle de consumo e menor impacto ambiental. Assim, a renovação é necessária para manter a eficiência e regularidade dos serviços públicos**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.15000000000,04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.30.00.00.15000000000,05.050.0.2.12.361.0013.2057.3.3.90.30.00.0015750000000,05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000,05.050.0.3.12.365.0012.2074.3.3.90.30.00.00.15690000000,05.050.0.5.12.367.0014.2092.3.3.90.30.00.00.15690000000,06.060.0.2.10.304.0021.2170.3.3.90.30.00.00.15001002000,06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.15001002000,06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.15001002000,06.060.0.2.10.122.0018.2123.3.3.90.30.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.122.0018.2127.3.3.90.30.00.00.15001002000,07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.15000000000,05.050.0.8.13.122.0016.2111.3.3.90.30.00.00.15000000000,07.070.0.2.08.244.0025.2191.3.3.90.30.00.00.16600000000,07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.15000000000,08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00.17590000000,08.080.0.3.26.782.0037.2240.3.3.90.30.00.00.15000000000,09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.30.00.00.15000000000,12.120.0.3.18.122.0038.2291.3.3.90.30.00.00.15000000000,12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.15000000000,12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.15000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 28/10/2026 Á 27/01/2027.

Nova Olímpia – MT, 20 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200043/2025,PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2025/PMNO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT, **CNPJ:** 03.238.920/0001-30.

DENTEDORA: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.315.996/0001-07.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES DESTINADOS A SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços unitários do **item 012**, com o percentual de reajuste de **25% (vinte e cinco por cento)**, vinculados à **Ata de Registro de Preços nº 12000043/2026**.

A concessão do presente reequilíbrio fundamenta-se na comprovação do aumento extraordinário de preços praticados pelos fabricantes, restando demonstrada e preservada a vantajosidade para a Administração Pública, conforme consta nos autos do processo administrativo.

OS **VALORES REEQUILIBRADOS ENCONTRAM-SE EM ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025/PMNO**. MANTÊM-SE INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA.

VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO TERMO ATÉ SUA DATA FINAL, APLICANDO-SE SOMENTE ÀS FUTURAS ORDENS DE FORNECIMENTO.

Nova Olímpia/MT, 14 de outubro de 2026

ARI CÂDINDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384/2026

PORTARIA Nº 384/2026

DATA: 20 de outubro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a exoneração de servidora do cargo em comissão e dá outras providências.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA** do cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**, a partir de 20 de outubro de 2026, permanecendo inalterados seus vínculos efetivos referentes às matrículas nº 544 e nº 1174.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

20 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383/2026

DATA: 20 de outubro de 2026

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo comissionado e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor **DOUGLAS MOURA,** inscrito sob a matrícula de **nº 1578**, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a partir desta data.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

20 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
COMITÊ TÉCNICO INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – LEI 1238/2026 - NOVA SANTA HELENA –MT

Representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

Titular: Lucas de Sales Costa

Suplente: Leiliane Lorca Pagotto

Titular: Leila Pimenta Zanetti

Suplente: Amanda Vieira Rufino

Representando o Conselho Municipal de Educação:

Titular: Elizeth Gárcia de Souza

Suplente: Anni Gabrielli Donizete Ferreira

Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Aline Maria costa Sousa

Suplente: Luciana Gomes Rocha Nascimento

Representando a Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Celita Roberta Decker

Suplente: Divina Ferreira

Representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CMDCA.

Titular: Poliana Batista Aragão Bandeira

Suplente: Maria Aparecida Bezerra

Representando o Conselho Tutelar:

Titular: Devonzir Antônio Carneiro Marcondes

Suplente: Ângela Maria de Araújo Ramos

Representando a Sociedade Civil Organizada

Titular: Irene Aparecida Pereira

Suplente: Luciana Gomes Gonçalves

Representando a equipe Psicossocial

Titular; Angelita Lopes Corbalan

Suplente: Marcia Ribeiro da Silva

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL 1243 - 2026 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

LEI MUNICIPAL Nº 1.243/2.026.

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – CMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **PAULINHO BORTOLINI**, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo como finalidade promover, em harmonia com as diretrizes traçadas pelos Governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2°. Compete ao CMDM:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - Realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;

IX - Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - Receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas; e

XII - Prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres, especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde da mulher;

b) assistência socioassistencial;

c) prevenção à violência contra a mulher;

d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;

e) educação;

f) trabalho;

g) habitação;

h) planejamento urbano; e

i) lazer e cultura.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Nova Santa Helena será constituído de 06 (seis) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal e 03 (três) representantes da sociedade civil, assegurada a composição paritária entre os segmentos.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados às seguintes pastas:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

b) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; e

c) Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Cada membro titular terá um respectivo suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade representada, que o substituirá nos casos de ausência, impedimento ou vacância, com direito a voto quando estiver no exercício da titularidade, na forma estabelecida nesta Lei e no Regimento Interno.

§ 3º. Cada representante titular da sociedade civil terá um respectivo suplente, indicado pela mesma entidade, observados os critérios estabelecidos no chamamento público.

Art. 4º. Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante chamamento público, dentre organizações, associações, entidades e demais instituições da sociedade civil, regularmente constituídas e envolvidas com a promoção, defesa e/ou assistência às mulheres.

Parágrafo único. As entidades selecionadas indicarão seus respectivos representantes titular e suplente para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único. A substituição dos membros do CMDM poderá ocorrer mediante solicitação do órgão ou entidade representada, nos casos de afastamento, impedimento, renúncia ou perda do mandato, conforme estabelecido nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 6º. O membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano, poderá perder o mandato, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único. A perda do mandato deverá ser comunicada ao órgão ou entidade responsável pela indicação do membro, para que seja providenciada a sua substituição, na forma estabelecida nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda do mandato de algum conselheiro, o CMDM comunicará, imediatamente, ao órgão ou à entidade responsável, solicitando a indicação de um novo representante, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Nova Santa Helena será formado por:

I - Presidência;

II - Pleno; e

III - Secretaria Executiva.

Art. 9º. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelo Pleno, mediante votação, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições da Presidência, da Vice-Presidência e da Secretaria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 10. O Pleno será formado por todos os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e seus respectivos suplentes, que participarão das reuniões, cabendo ao suplente o direito a voto quando estiver substituindo o titular, observadas as disposições desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 11. Os membros do CMDM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como serviço público relevante.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM todas as condições administrativas e operacionais, bem como recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. As atividades do CMDM e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do CMDM.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, adotando as providências necessárias para a indicação, escolha e designação dos seus membros.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 20 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA PAAIF Nº 003 DE 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA DA PORTARIA PAAIF Nº 003 DE 2026

Retificação da descrição do objeto na súmula

O Presidente da CAIF, ALISSON ROBERTO DE LASSARI, torna pública a seguinte retificação da descrição do objeto constante da súmula da Portaria PAAIF nº 003/2026, de 03 de julho de 2026:

ONDE SE LÊ:

“CUJO O OBJETO CONSISTE NA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO JARDIM VITÓRA II.”

LEIA-SE:

“CUJO OBJETO CONSISTE NA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO ESCOLAR COM QUADRA POLIESPORTIVA, MODELO SEDUC, PARA SEDIAR A NOVA ESCOLA ESTADUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXADOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022.”

Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

Nova Ubiratã–MT,20 de Outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

ALISSON ROBERTO DE LASSARI Presidente da CAIF Portaria nº 243/2025

PORTARIA Nº 332/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ANGELA MARIA JABOBS TAVARES

PORTARIA Nº 332/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA ANGELA MARIA JABOBS TAVARES”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ANGELA MARIA JABOBS TAVARES** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XII.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 333/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CARLA ANDRÉIA JACOBS BRITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 333/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CARLA ANDRÉIA JACOBS BRITO DE SOUZA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CARLA ANDRÉIA JACOBS BRITO DE SOUZA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 334/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CRISTIANE BATISTA DE SOUSA

PORTARIA Nº 334/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CRISTIANE BATISTA DE SOUSA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CRISTIANE BATISTA DE SOUSA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente IV.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 335/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ TEODORO

PORTARIA Nº 335/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ TEODORO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ TEODORO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XV.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 336/2026 - ONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA GEOVANA SCHANNE ANTÔNIO

PORTARIA Nº 336/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA GEOVANA SCHANNE ANTÔNIO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **GEOVANA SCHANNE ANTÔNIO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADO (LICENCIATU-

RA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXI.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 337/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA KATIANE DE ARAUJO RIBEIRO SOUZA

PORTARIA Nº 337/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA KATIANE DE ARAUJO RIBEIRO SOUZA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1° CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL a Servidora Sra. **KATIANE DE ARAUJO RIBEIRO SOUZA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

ART. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.485, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO N.º 7.485, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

*Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 7.481/2026 que convoca a **8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Xavantina–MT**.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, João Machado Neto – João Bang, em conjunto com a **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, Carmelita Vieira Martins, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação e o fortalecimento das políticas públicas destinadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município; **decreta**:

Art. 1º O art. 1º do Decreto n.º 7.481, de 16 de outubro de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
....."

Art. 1º Fica convocada a **8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Xavantina–MT**, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, das 7h30 às 11h30, no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, tendo como tema central: "*Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa*".

.....
....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 20 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Carmelita Vieira Martins

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CMDCA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.486, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7486, de 20 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 455.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$400.000,00
2.701.0000000.000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS — 400.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$55.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 55.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
08.001 - INFRAESTRUTURA
08.001.4.122.12.2025-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE — R$55.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais — 55.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.13.2026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — R$400.000,00
2.701.0000000.000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS — 400.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 20/10/2026, às 17:15:36. Protocolo: baf8adeb-6d52-43c8-93be-93f20ae7038e

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 7.487, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 7487, de 20 de outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 399.381,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - FUNDO ÚNICO DE SAÚDE
07.001.10.301.16.2031-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$399.381,00
1.601.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 399.381,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$399.381,00
1.601.0000000.000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO 399.381,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2026.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 20/10/2026, às 17:16:00. Protocolo: 8606c723-0b91-4424-a97b-f92bcc34ceef

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA - PORTARIA Nº 014/2026/SMECEL

ERRATA - PORTARIA Nº 014/2026/SMECEL

Institui e Regulamenta o Prêmio “JAIR RAMOS” – EDUCAÇÃO EM DESTAQUE, no Âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Mundo – MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a importância de incentivar a melhoria da aprendizagem, valorizar o trabalho pedagógico e reconhecer os resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a homenagem ao Professor Jair Ramos Machado, em reconhecimento à sua trajetória e à sua contribuição para a educação, cuja memória se pretende preservar por meio do Prêmio “Jair Ramos” – Educação em Destaque;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 742/2026, de 28 de setembro de 2026, que institui a Premiação de Valorização Educacional destinada aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e estudantes da Rede Municipal de Ensino de Novo Mundo – MT e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído e regulamentado o Prêmio “Jair Ramos” – Educação em Destaque, destinado a reconhecer práticas, esforços e resultados que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Novo Mundo – MT.

Art. 2.º O Prêmio será executado conforme o Regulamento original que acompanha esta Portaria, incluindo seus anexos, que ficam mantidos integralmente como parte integrante deste ato.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, antes de cada período de apuração, as categorias habilitadas, os requisitos de participação, os períodos de referência, os critérios específicos, o cronograma e os documentos necessários.

Art. 4.º A apuração e a classificação deverão observar os dados oficiais, os critérios previamente divulgados e os princípios da transparência, impessoalidade, equidade, publicidade e valorização do trabalho pedagógico.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação poderá designar, por ato próprio, Comissão Organizadora responsável pela execução do Prêmio, conforme as atribuições previstas no Regulamento.

Art. 6.º A entrega das premiações fica condicionada à confirmação dos critérios e da quantidade de contemplados, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das normas administrativas aplicáveis.

Art. 7.º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora e submetidos à Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, aos 19 de outubro de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Portaria 007/2025

REGULAMENTO DO PRÊMIO “JAIR RAMOS” EDUCAÇÃO EM DESTAQUE

Este Regulamento estabelece as normas para organização, acompanhamento, avaliação e premiação do Prêmio Educação em Destaque, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Novo Mundo – MT.

Fundamentação legal: Lei Municipal nº 742/2026, de 28 de setembro de 2026, que institui a Premiação de Valorização Educacional no âmbito do Município de Novo Mundo – MT.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Prêmio “ Jair Ramos” - Educação em Destaque é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo – MT, destinada a reconhecer práticas, esforços e resultados que contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede municipal.

Art. 2.º O Prêmio será realizado conforme este Regulamento e os atos complementares publicados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da transparência, impessoalidade, equidade, publicidade e valorização do trabalho pedagógico.

Art. 3.º A participação e a classificação no Prêmio deverão considerar os dados oficiais, os critérios previamente divulgados e as especificidades das unidades escolares e dos estudantes participantes.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4.º São objetivos do Prêmio “Jair Ramos”:

· incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação municipal;

· promover a alfabetização e o desenvolvimento das aprendizagens essenciais;

· estimular o uso pedagógico dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais;

· valorizar professores, gestores e equipes escolares;

· reconhecer o desempenho dos estudantes e as práticas pedagógicas que favoreçam a aprendizagem;

· fortalecer o planejamento, a formação continuada e as ações de recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO PARTICIPANTE

Art. 5.º Poderão participar do Prêmio, conforme as categorias e os critérios definidos neste Regulamento:

· unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

· diretores e coordenadores pedagógicos das unidades participantes;

· professores que atuam nas turmas de 2.º ano do Ensino Fundamental;

· professores que atuam nas turmas de 5.º ano do Ensino Fundamental, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática;

· estudantes matriculados no 2.º e no 5.º ano do Ensino Fundamental.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar, antes do período de apuração, as categorias habilitadas, os requisitos de participação, os períodos de referência e os documentos necessários.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS E DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Art. 7.º A avaliação será baseada em dados oficiais da avaliação externa Somativa Caed MT.

Art. 8.º Será considerado:

· resultados de Língua Portuguesa e Matemática nas avaliações Avalia MT/CAEd;

Art. 9.º Os dados utilizados deverão ser oficiais, referentes ao período estabelecido para a edição do Prêmio e validados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DAS METAS E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10.º As metas educacionais serão definidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e divulgadas às unidades escolares antes do período de acompanhamento.

Art. 11.º O acompanhamento poderá ocorrer por meio de:

· orientação e suporte pedagógico às unidades escolares;

· reuniões com gestores e professores para esclarecimento dos critérios e análise dos indicadores;

· monitoramento dos resultados nas plataformas oficiais;

· registro de ações pedagógicas, intervenções e estratégias de recomposição das aprendizagens.

Art. 12.º O acompanhamento terá caráter formativo e de apoio à melhoria da aprendizagem, sem substituir os critérios objetivos de classificação previstos para a premiação.

CAPÍTULO VI – DAS CATEGORIAS E DAS PREMIAÇÕES

Art. 13.º As categorias previstas para o Prêmio são:

· Professores destaque do 2.º ano do Ensino Fundamental;

· Professores destaque do 5.º ano – Língua Portuguesa;

· Professores destaque do 5.º ano – Matemática;

· Estudantes destaque do 2.º ano do Ensino Fundamental;

· Estudantes destaque do 5.º ano do Ensino Fundamental;

· Gestores escolares, compreendendo diretores e coordenadores pedagógicos, conforme os critérios específicos;

Art. 14.º As premiações previstas no regulamento são organizadas conforme a tabela abaixo.

Categoria	Classificação indicada no documento-base	Premiação
Professores destaque – 2.º ano	Top 5	R$ 3.671,00 (três mil e seissentos e setenta e um reais)
Professor destaque – 5.º ano – Matemática	Top 1	R$ 3.671,00 (três mil e seissentos e setenta e um reais)
Professor destaque – 5.º ano – Língua Portuguesa	Top 1	R$ 3.671,00 (três mil e seissentos e setenta e um reais)
Estudantes destaque – 2.º ano	Top 5	Tablet; previsão adicional de medalhas
Estudantes destaque – 5.º ano	Top 5	Tablet; previsão adicional de medalhas
Diretores e coordenadores pedagógicos	A definir por critérios próprios	R$ 3.671,00 (três mil e seissentos e setenta e um reais)

Art. 15.º A entrega de premiações ficará condicionada à confirmação formal dos critérios, da quantidade de contemplados e da disponibilidade orçamentária, bem como ao cumprimento das normas administrativas aplicáveis.

Art. 16.º A premiação dos gestores deverá considerar os resultados da unidade escolar e o trabalho coletivo da equipe, observados critérios objetivos, previamente publicados. Para as unidades que ofertam o 5.º ano, deverá ser esclarecido no instrumento complementar se a classificação exige resultados em ambos os componentes curriculares, Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 17.º A premiação dos estudantes deverá observar os resultados oficiais e os critérios específicos da categoria, com procedimentos adequados à faixa etária e à proteção de seus dados pessoais.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DOS EMPATES E DOS RECURSOS

Art. 18.º A classificação preliminar será elaborada pela comissão responsável, com base exclusivamente nos critérios e dados divulgados para a edição do Prêmio.

Art. 19.º Em caso de empate, observará a turma com maior evolução indepedente numero de alunos matriculados na turma.

Art. 20.º O resultado preliminar deverá ser divulgado pelos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, com identificação das categorias e orientação sobre o procedimento de recurso, resguardados os dados pessoais dos estudantes.

Art. 21.º Os participantes poderão apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias, contado da divulgação do resultado preliminar, conforme procedimento e canal oficial informados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22.º A comissão responsável analisará os recursos e divulgará a decisão no prazo previsto no cronograma oficial. A decisão deverá ser fundamentada e registrada.

Art. 23.º Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final, que deverá indicar as classificações por categoria.

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 24.º A Secretaria Municipal de Educação designará, por ato próprio, comissão responsável pela organização e execução do Prêmio.

Art. 25.º Compete à comissão:

· acompanhar a execução do Regulamento;

· conferir e validar os dados e documentos utilizados na classificação;

· receber e analisar os recursos;

· encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação final dos contemplados;

· resolver questões operacionais, respeitados os critérios publicados e as normas aplicáveis.

Art. 26.º Os integrantes da comissão deverão comunicar eventual conflito de interesses e abster-se de atuar em decisões nas quais sua imparcialidade possa ser questionada.

CAPÍTULO IX – DO EVENTO DE PREMIAÇÃO

Art. 27.º A cerimônia de premiação será realizada em evento oficial organizado pela Secretaria Municipal de Educação, em local e data divulgados oportunamente.

Art. 28.º A divulgação dos nomes e imagens dos estudantes deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e os procedimentos de autorização de uso de imagem adotados pelo Município.

CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29.º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

· coordenar e divulgar o Prêmio;

· definir e publicar as metas, a metodologia de avaliação e os critérios específicos de cada categoria;

· validar os dados oficiais e garantir a transparência da apuração;

· designar a comissão organizadora;

· divulgar os resultados e orientar o procedimento de recursos;

· organizar a cerimônia e providenciar as premiações, observadas as normas administrativas e orçamentárias.

Art. 30.º Compete às unidades escolares e aos participantes:

· fornecer informações verdadeiras e documentos solicitados;

· participar das avaliações previstas e colaborar com o monitoramento;

· desenvolver ações pedagógicas voltadas à aprendizagem;

· observar os prazos, critérios e procedimentos deste Regulamento;

· comunicar eventuais inconsistências nos dados dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO XI – DO CRONOGRAMA

O cronograma anual será divulgado por ato ou comunicado oficial da Secretaria Municipal de Educação. Como referência, o documento-base prevê as seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Período indicado no documento-base
1	Publicação do regulamento	Abril
2	Inscrições, se aplicáveis	Abril
3	Realização e acompanhamento das avaliações	Março a novembro
4	Divulgação dos resultados preliminares	Novembro
5	Prazo para recursos	3 dias
6	Análise e divulgação das decisões dos recursos	Prazo a definir no cronograma oficial
7	Divulgação do resultado final	Março/2027
8	Cerimônia de premiação	Março/2027

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31.º Os casos omissos serão analisados pela comissão organizadora e submetidos à Secretaria Municipal de Educação, respeitados este Regulamento e a legislação aplicável.

Art. 32.º Qualquer alteração dos critérios, das categorias ou do cronograma deverá ser formalizada e divulgada pelos canais oficiais,

sem prejuízo da transparência e da isonomia entre os participantes.

Art. 33.º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Mundo – MT, ____ de _____ de _____.

_____ Secretaria Municipal de Educação

ANEXOS – DOCUMENTOS A ELABORAR E APROVAR

· Anexo I – Ficha de inscrição/participação, quando aplicável;

· Anexo IV – Modelo de divulgação dos resultados preliminares e finais;

· Anexo V – Formulário de apresentação de recurso;

· Anexo VI – Modelo de relatório final da edição do Prêmio.

· **Anexo I**

·	FICHA DE INSCRIÇÃO PRÊMIO JAIR RAMOS	

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PARTICIPANTE

Nome completo: _____

CPF: _____ **Data de nascimento:** ___/___/_____

Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS

Escola: _____

Cargo/função: _____

Ano em que atua: ☐ 2º ano ☐ 5º ano

Período de realização: _____

3. DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações prestadas nesta ficha são verdadeiras e que estou ciente das orientações e dos critérios estabelecidos no regulamento do Prêmio Jair Ramos.

Novo Mundo – MT, _____ de _____ de _____.

_____ **Assinatura do(a) participante**

· **Modelo de Divulgação dos Resultados - Prêmio Jair Ramos**

· **1. Resultado preliminar**

· [NOME DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO]

· PRÊMIO JAIR RAMOS - EDIÇÃO [ANO]

· RESULTADO PRELIMINAR

· O(A) [nome do órgão ou instituição], por meio da Comissão Organizadora do Prêmio Jair Ramos, torna público o resultado preliminar da edição [ano], conforme os critérios estabelecidos no Regulamento/Edital nº [número/ano].

· **Categoria: Professores do 2º ano**

· Classificação preliminar	· Participante	· Escola	· Município	· Pontuação
· 1º	· [Nome]	· [Escola]	· [Município]	· [00,00]
· 2º				
· 3º · 4º · 5º				

· **Categoria: Professores do 5º ano**

· Classificação preliminar	· Participante	· Escola	· Município	· Pontuação
· 1º	· [Nome]	· [Escola]	· [Município]	· [00,00]
· 2º	· [Nome]	· [Escola]	· [Município]	· [00,00]
· 3º	· [Nome]	· [Escola]	· [Município]	· [00,00]

· **2. Resultado final**

· [NOME DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO]

· PRÊMIO JAIR RAMOS - EDIÇÃO [ANO]

· RESULTADO FINAL

· O(A) [nome do órgão ou instituição], por meio da Comissão Organizadora do Prêmio Jair Ramos, após a análise dos recursos apresentados, torna público o resultado final da edição [ano], nos termos do Regulamento/Edital nº [número/ano].

· **Categoria: Professores do 2º ano**

· Classificação final	· Participante	· Escola	· Município	· Pontuação final
· 1º	· [Nome]	· [Escola]	· [Município]	· [00,00]
· 2º	· [Nome]	· [Escola]	· [Município]	· [00,00]
· 3º · 4º	· [Nome]	· [Escola]	· [Município]	· [00,00]

· **5º**

· **Categoria: Professores do 5º ano**

· Classificação final	· Participante	· Escola	· Município	· Pontuação final
· 1º	· [Nome]	· [Escola]	· [Município]	· [00,00]
· 2º	· [Nome]	· [Escola]	· [Município]	· [00,00]
· 3º	· [Nome]	· [Escola]	· [Município]	· [00,00]

· **Disposições finais**

· O resultado final será considerado homologado após sua publicação nos canais oficiais do(a) [nome do órgão ou instituição].

· A cerimônia de premiação será realizada em [data], às [horário], no(a) [local]. Os participantes classificados deverão observar as orientações encaminhadas pela Comissão Organizadora.

· [Município], [dia] de [mês] de [ano].

· [Nome da autoridade responsável] [Cargo] [Órgão ou instituição]

· **3. Modelo resumido para site e redes sociais**

· Resultado preliminar

· Está disponível o resultado preliminar do Prêmio Jair Ramos - Edição [ano], nas categorias Professores do 2º ano e Professores do 5º ano. O prazo para apresentação de recursos será de [data] a [data], por meio de [canal]. Consulte a classificação completa em: [endereço eletrônico].

· Resultado final

· Foi divulgado o resultado final do Prêmio Jair Ramos - Edição [ano], após a análise dos recursos. A relação completa dos classificados nas categorias Professores do 2º ano e Professores do 5º ano está disponível em: [endereço eletrônico]. A cerimônia de premiação acontecerá em [data], às [horário], no(a) [local].

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

DECISÃO

Considerando, a solicitação de pagamento apresentada pela empresa denominada Hotel e Churrascaria Paiacan – Ivo Ponsoni – ME, à Prefeitura de Novo Mundo/MT;

Considerando, que segundo entendimento afixado pela jurisprudência da Corte de Contas Mato-grossense:

"Despesa. Ausência de prévio e regular amparo contratual. Legitimidade da despesa. Indenização. Apuração de responsabilidades. 1. É ilegal o pagamento de despesas sem o prévio e regular amparo contratual (parágrafo único do art. 62 da Lei nº 8.666/93). 2. Excepcionalmente, as despesas realizadas sem o prévio amparo contratual – desde que devidamente legítimas, comprovadamente realizadas e justificadas – devem ser indenizadas pela Administração Pública, no entanto, deve-se apurar a responsabilidade de quem deu causa às despesas sem a cobertura contratual, aplicando-se ao(s) agente(s) responsável(is) as sanções cabíveis em face da conduta ilegal". (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Moisés Maciel. Acórdão nº 61/2016-PC. Julgado em 09/08/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/08/2016. Processo nº 2.588-7/2015) (gn)

Considerando, que a Comissão Especial de Apuração designada pela Portaria n°. 354/2026 de 28 de setembro de 2026 deliberou no seguinte sentido:

"(...) Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima e considerando os exatos termos dos autos, opina-se, em tese e de forma excepcional, pela possibilidade jurídica do pagamento por indenização.

Por fim, encaminha-se o presente processo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para prolação de decisão. (...)".

DECIDO no sentido de encaminhar o presente processo ao Departamento Jurídico para emissão de Parecer. Após, voltem-me conclusão para prolação de decisão.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Novo Mundo/MT, 20 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 379/2026

De 20 de outubro de 2026

"***Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** a Senhora **KARUSI CRISTINA SANCHES DE MOURA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 034.***.***-83, do cargo de **ASSESSOR DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
DECRETO Nº 091/2026. DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"ALTERA O INCISO XIII DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2026, QUE DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO/MT NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2026, de 02 de junho de 2026, que dispõe sobre os feriados e pontos facultativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Novo Mundo/MT no exercício de 2026;

CONSIDERANDO que o inciso XIII do art. 2º do referido Decreto fixou o dia 28 de outubro (quarta-feira) como ponto facultativo em razão do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o referido ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), de modo a evitar a interrupção dos serviços públicos no meio da semana;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da razoabilidade na organização dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso XIII do art. 2º do Decreto Municipal nº 019/2026, de 02 de junho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

(...)

XIII – 30 de outubro – Dia do Servidor Público (ponto facultativo);"

Art. 2º. No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta de Novo Mundo/MT.

Art. 3º Aplica-se ao ponto facultativo de que trata este Decreto o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 019/2026, cabendo aos Secretários Municipais assegurar o funcionamento dos serviços essenciais.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 019/2026.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 20 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 380/2026

De 20 de outubro de 2026

"***Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR,** o Senhor **PATRICK ANDRE DA SILVA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 730.***.***-04, para o cargo de **ASSESSOR DE REGULAÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 20 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB.

Plano de Aplicação de Recursos – PAR nº 30882120250002-026641

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

– SMECEL, por meio do Departamento de Cultura, torna público o presente Edital de Credenciamento Público, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas aptas à prestação de serviços de formação cultural, por meio da realização de oficinas nas áreas de música, dança, teatro, artesanato, cultura popular, audiovisual e memória cultural, observadas as condições, os requisitos e os procedimentos estabelecidos neste instrumento.

O presente edital será executado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme o respectivo Plano de Aplicação de Recursos, e observará a legislação aplicável, incluindo as normas pertinentes à administração pública, à contratação de serviços, à execução orçamentária e financeira e à proteção de dados pessoais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços culturais para planejamento, organização e realização de oficinas culturais no Município de Novo Mundo/MT, destinadas à promoção da formação artística, da valorização da cultura local, da democratização do acesso às atividades culturais e do fortalecimento das expressões culturais.

1.2. As oficinas serão distribuídas nas seguintes categorias:

Categoria	Carga horária	Quantidade prevista	Valor total por oficina
Oficinas de Música, Dança e Teatro	40 horas	1	R$ 7.000,00
Oficinas de Artesanato e Cultura Popular	20 horas	1	R$ 5.500,00
Oficinas de Audiovisual e Memória Cultural	30 horas	1	R$ 3.000,00
Total	**90 horas**	**3**	**R$ 15.500,00**

1.3. As áreas e os segmentos culturais contemplados são:

I – **Oficinas de Música, Dança e Teatro:** dança; teatro; música eletrônica; música erudita ou de concerto; música popular; música vocal ou coral; circo; performance e linguagens correlatas compatíveis com a proposta da oficina.

II – **Oficinas de Artesanato e Cultura Popular:** artesanato; culturas populares e tradicionais; saberes, fazeres e práticas culturais tradicionais.

III – **Oficinas de Audiovisual e Memória Cultural:** audiovisual; edição e produção editorial; patrimônio cultural imaterial; registro, documentação e valorização da memória cultural.

1.4. Cada oficina deverá contemplar planejamento, preparação, execução das atividades, disponibilização dos materiais previstos na proposta, acompanhamento dos participantes e entrega dos registros e documentos exigidos neste edital.

1.5. Os valores previstos são globais e deverão incluir todos os custos necessários à execução integral da oficina, conforme as condições deste edital.

1.6. A contratação ficará condicionada à conclusão do procedimento administrativo, à disponibilidade orçamentária e financeira, à habilitação do prestador e à formalização do instrumento contratual cabível.

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS E DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **21 de outubro de 2026 a 2 de novembro de 2026**, inclusive.

2.2. As inscrições poderão ser realizadas:

I – por e-mail, mediante envio da documentação para **culturanm@novomundo.mt.gov.br**; ou

II – presencialmente, na **Biblioteca Municipal Castro Alves**, situada na Travessa Alves e Silva, Alto Bela Vista, Setor 1, Município de Novo Mundo/MT.

2.3. No assunto do e-mail deverá constar: “Inscrição – Edital de Credenciamento Público nº 11/2026 – Oficina (nome da Oficiana)”.

2.4. A documentação deverá ser encaminhada de forma legível, completa e organizada, preferencialmente em arquivos PDF, quando realizada a inscrição por e-mail.

2.5. O candidato deverá informar a categoria e o segmento cultural para os quais pretende se inscrever, apresentando proposta compatível com a carga horária, os objetivos e os valores previstos neste edital.

2.6. A inscrição implica ciência e aceitação das regras deste edital, sem prejuízo do direito de solicitar esclarecimentos à Administração Pública.

2.7. O recebimento da inscrição não gera direito automático à contratação, que dependerá do cumprimento dos requisitos, do resultado do procedimento e da formalização administrativa pertinente.

3. QUEM PODE PARTICIPAR

3.1. Poderão participar deste edital os interessados que comprovem capacidade técnica e experiência compatíveis com os serviços culturais pretendidos, enquadrados em uma das seguintes condições:

I – pessoa física maior de 18 anos, legalmente apta a prestar o serviço;

II – Microempreendedor Individual – MEI, quando a atividade registrada e a natureza da prestação forem compatíveis com o objeto;

III – pessoa jurídica regularmente constituída, cuja atividade e capacidade operacional sejam compatíveis com o serviço proposto.

3.2. Os interessados deverão apresentar proposta de oficina compatível com a categoria escolhida e demonstrar experiência, formação, conhecimento técnico ou atuação cultural pertinente à atividade pretendida.

3.3. O participante deverá possuir capacidade para cumprir integralmente a carga horária, o cronograma, as obrigações técnicas e as demais condições de execução.

3.4. A inscrição poderá ser feita por representante legal, desde que sejam apresentados os documentos que comprovem os poderes de representação, quando aplicável.

3.5. A participação de pessoa jurídica não dispensa a identificação do profissional responsável pela execução da oficina, que deverá comprovar qualificação e experiência compatíveis com a atividade.

3.6. Não será exigido tempo mínimo de residência, sede ou atuação cultural no Município de Novo Mundo/MT, salvo se houver fundamento legal específico, devidamente justificado e previamente validado pela Administração.

4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar os interessados que:

I – não atendam aos requisitos de habilitação ou às condições deste edital;

II – apresentem documentos falsos, adulterados ou declarações materialmente inverídicas;

III – estejam impedidos de contratar com a Administração Pública por sanção vigente que alcance o Município ou a contratação pretendida, nos termos da legislação aplicável;

IV – estejam em situação de conflito de interesses ou de impedimento legal aplicável ao procedimento, inclusive nas hipóteses previstas na legislação de contratações públicas;

V – apresentem proposta incompatível com a categoria, a carga horária ou o objeto deste edital;

VI – não comprovem capacidade técnica ou experiência suficiente para a realização da oficina proposta;

VII – deixem de apresentar documentos essenciais à habilitação, após eventual oportunidade de saneamento admitida pela legislação e pelas regras do procedimento.

4.2. A participação de agentes públicos municipais do departamento de Cultura, de pessoas com relação de parentesco com agentes responsáveis pelo procedimento deverá ser analisada à luz das regras legais sobre conflito de interesses, impedimentos e contratação pública.

4.3. A Administração poderá realizar consultas a cadastros oficiais para verificar a existência de sanções ou impedimentos legais.

4.4. A constatação de impedimento será fundamentada e assegurará ao interessado o direito de manifestação, quando cabível.

5. DAS CATEGORIAS E DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS

5.1. CATEGORIA I – OFICINAS DE MÚSICA, DANÇA E TEATRO

Carga horária: 40 horas. **Valor total previsto:** R$ 7.000,00. **Quantidade prevista:** 1 oficina completa.

A oficina deverá desenvolver atividades formativas em uma ou mais das seguintes áreas: dança, teatro, música eletrônica, música erudita ou de concerto, música popular, música vocal ou coral, circo e performance.

A proposta deverá apresentar, no mínimo:

a) título da oficina;

b) linguagem artística e segmento cultural;

c) justificativa e objetivos;

d) público-alvo;

e) conteúdo programático;

f) metodologia de ensino e atividades práticas;

g) cronograma compatível com 40 horas;

h) relação de materiais e equipamentos necessários;

i) resultados esperados;

j) currículo ou portfólio do responsável pela execução.

5.2. CATEGORIA II – OFICINAS DE ARTESANATO E CULTURA POPULAR

Carga horária: 20 horas. **Valor total previsto:** R$ 5.500,00. **Quantidade prevista:** 1 oficina completa.

A oficina deverá desenvolver atividades de formação em artesanato, culturas populares e tradicionais, saberes e fazeres culturais ou práticas relacionadas à valorização das expressões culturais comunitárias.

A proposta deverá apresentar:

a) título da oficina;

b) técnica artesanal ou expressão cultural abordada;

c) justificativa e objetivos;

d) público-alvo;

e) conteúdo programático;

f) metodologia e atividades práticas;

g) cronograma compatível com 20 horas;

h) materiais e insumos necessários;

i) resultados esperados;

j) currículo, portfólio ou comprovação de experiência do responsável.

5.3. CATEGORIA III – OFICINAS DE AUDIOVISUAL E MEMÓRIA CULTURAL

Carga horária: 30 horas. **Valor total previsto:** R$ 3.000,00. **Quantidade prevista:** 1 oficina completa.

A oficina deverá desenvolver atividades formativas relacionadas ao audiovisual, à edição e produção editorial, ao patrimônio cultural imaterial ou ao registro, documentação e valorização da memória cultural.

A proposta deverá apresentar:

a) título da oficina;

b) linguagem, técnica ou tema cultural;

c) justificativa e objetivos;

d) público-alvo;

e) conteúdo programático;

f) metodologia e atividades práticas;

g) cronograma compatível com 30 horas;

h) materiais e equipamentos necessários;

i) resultados esperados;

j) currículo, portfólio ou comprovação de experiência do responsável.

5.4. As propostas deverão ser executáveis dentro da carga horária e do valor previsto para a respectiva categoria.

5.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos sobre a proposta, desde que isso não implique alteração indevida das condições de participação ou favorecimento de determinado interessado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

6.1. Todos os interessados deverão apresentar:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado pela Administração;

II – documento oficial de identificação com foto e CPF, para pessoa física, ou documentos equivalentes do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;

III – proposta da oficina, com os elementos descritos na seção 5;

IV – currículo, portfólio, certificados, declarações, registros ou outros documentos que comprovem experiência e capacidade técnica compatíveis com a oficina;

V – declaração de veracidade das informações e de ciência das condições do edital;

VI – declaração de inexistência de impedimento legal à participação, quando exigida pela Administração.

6.2. Além dos documentos do item 6.1, deverão ser apresentados os documentos específicos de acordo com a natureza do participante, conforme a seção 7.

6.3. A Administração poderá disponibilizar modelos de formulário, declarações e proposta de oficina em seus canais oficiais ou no local de inscrição.

6.4. Não serão exigidos documentos sem relação com a identificação, a habilitação, a capacidade técnica ou a futura contratação, ressalvadas as exigências legalmente aplicáveis ao caso concreto.

7. DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. PESSOA FÍSICA

A pessoa física deverá apresentar, conforme aplicável:

I – documento oficial de identificação com foto e CPF;

II – comprovante de endereço, quando necessário para cadastro e formalização contratual;

III – currículo ou portfólio e comprovação de experiência na área da oficina;

IV – número de inscrição no PIS/PASEP/NIT ou outro cadastro exigível para fins de pagamento, quando aplicável;

V – dados bancários de titularidade do contratado, a serem apresentados na fase de contratação ou pagamento;

VI – certidões ou comprovantes de regularidade eventualmente exigíveis por lei para a contratação concreta;

VII – outros documentos estritamente necessários à formalização do contrato e ao cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e administrativas aplicáveis.

7.1.1. A documentação fiscal e previdenciária da pessoa física será exigida conforme a legislação aplicável ao tipo de serviço e ao regime de pagamento adotado pelo Município. Não será exigida nota fiscal de pessoa física quando a legislação não a exigir, devendo ser utilizado o documento fiscal, recibo ou instrumento legalmente adequado.

7.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

O MEI deverá apresentar, conforme aplicável:

I – documento oficial de identificação e CPF do titular;

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

III – comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – comprovante de situação cadastral do CNPJ;

V – documento que permita verificar a compatibilidade da atividade econômica com o objeto contratado;

VI – currículo ou portfólio e comprovação de experiência do titular ou do profissional que executará a oficina;

VII – certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis à contratação, conforme a legislação aplicável;

VIII – dados bancários de titularidade do contratado;

IX – outros documentos legalmente necessários à contratação.

7.2.1. O MEI deverá emitir documento fiscal quando exigido pela legislação aplicável e observar as regras tributárias e previdenciárias pertinentes.

7.3. PESSOA JURÍDICA

A pessoa jurídica deverá apresentar, conforme aplicável:

I – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

II – ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, com suas alterações pertinentes;

III – documento de identificação do representante legal;

IV – documentos que comprovem os poderes de representação, quando não evidentes no ato constitutivo;

V – comprovação de compatibilidade entre as atividades da pessoa jurídica e o objeto contratado;

VI – currículo, portfólio e comprovação de experiência da pessoa jurídica e/ou do profissional indicado para executar a oficina;

VII – certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigíveis para a contratação, conforme a legislação aplicável;

VIII – certidão ou comprovante de regularidade do FGTS, quando legalmente exigível;

IX – dados bancários de titularidade da pessoa jurídica;

X – outros documentos legalmente necessários à formalização da contratação.

7.3.1. A pessoa jurídica deverá emitir o documento fiscal pertinente à prestação do serviço, conforme a legislação tributária aplicável.

7.4. DISPOSIÇÕES COMUNS SOBRE DOCUMENTOS

7.4.1. A documentação deverá estar válida na fase em que sua validade for legalmente necessária.

7.4.2. Quando a legislação permitir, documentos e certidões poderão ser obtidos ou verificados diretamente pela Administração em bases oficiais.

7.4.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou complementações documentais nos limites permitidos pela legislação e pelo procedimento adotado, sem permitir a alteração substancial da proposta ou tratamento privilegiado.

7.4.4. A relação definitiva de documentos deverá ser validada pelos setores responsáveis pela contratação, contabilidade e tributação municipal, especialmente quanto às exigências específicas para pagamento de pessoa física, MEI e pessoa jurídica.

8. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DAS PROPOSTAS

8.1. As inscrições serão examinadas por comissão ou equipe formalmente designada pela Administração Municipal.

8.2. A análise verificará:

I – o atendimento aos requisitos de inscrição;

II – a apresentação da documentação exigida;

III – a compatibilidade da proposta com a categoria escolhida;

IV – a viabilidade do cronograma e da carga horária;

V – a adequação da metodologia e das atividades propostas;

VI – a experiência, a qualificação e a capacidade técnica do responsável;

VII – a compatibilidade da proposta com o valor previsto e com os objetivos do edital.

8.3. A comissão deverá registrar as razões de aprovação, inabilitação ou desclassificação, assegurando transparência e tratamento isonômico aos participantes.

8.4. A ausência de requisito essencial ou a incompatibilidade material da proposta poderá resultar em inabilitação ou desclassificação, conforme a natureza da falha e as regras do procedimento.

8.5. Falhas formais sanáveis poderão ser objeto de diligência ou pedido de complementação, quando permitido pela legislação e sem prejuízo à igualdade entre os interessados.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1. A análise das propostas deverá observar critérios objetivos, previamente definidos e aplicados de maneira uniforme.

9.2. Para orientar a avaliação técnica, poderão ser utilizados os seguintes critérios, desde que confirmados e aprovados pela Administração antes da publicação:

Critério	Pontuação máxima
Experiência e atuação cultural do responsável	30 pontos
Clareza, consistência e relevância da proposta	25 pontos
Adequação da metodologia e do conteúdo programático	20 pontos
Viabilidade do cronograma e compatibilidade com a carga horária	15 pontos
Contribuição para o acesso à cultura e valorização cultural local	10 pontos
Total	**100 pontos**

9.3. A pontuação deverá ser fundamentada em elementos verificáveis da documentação apresentada.

9.4. Caso seja adotada avaliação por pontuação, a Administração deverá definir previamente a nota mínima para aprovação, os critérios de desempate e o tratamento a ser dado às propostas com pontuação equivalente.

9.5. Os critérios desta seção não deverão ser utilizados sem aprovação formal prévia. A Administração deverá confirmar se a seleção será realizada por avaliação comparativa, por ordem de habilitação ou por outro mecanismo legalmente adequado ao procedimento adotado.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

10.1. O resultado preliminar será divulgado pelos canais oficiais do Município, com a identificação dos inscritos habilitados, inabilitados, classificados ou desclassificados, conforme o modelo de seleção aprovado.

10.2. O interessado poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo previsto no cronograma deste edital.

10.3. O recurso deverá ser fundamentado e encaminhado para o e-mail **culturanm@novomundo.mt.gov.br**, com o assunto “Recurso – Edital de Credenciamento Público nº 11/2026”, ou protocolado presencialmente no local de inscrição.

10.4. O recurso deverá indicar claramente a decisão contestada, os fundamentos do pedido e os documentos que o sustentam, quando cabíveis.

10.5. Os recursos serão analisados pela autoridade ou comissão competente, observadas as regras do procedimento e a legislação aplicável.

10.6. O resultado dos recursos e o resultado final serão divulgados pelos canais oficiais do Município.

10.7. Os prazos recursais deverão ser confirmados pelo setor jurídico antes da publicação, de modo a assegurar compatibilidade com o regime jurídico efetivamente aplicável.

11. DO CREDENCIAMENTO E DA DEFINIÇÃO DOS CONTRATADOS

11.1. O credenciamento e a contratação observarão o regime jurídico e o procedimento administrativo previamente definidos pela Administração Municipal.

11.2. A inscrição e a eventual habilitação não asseguram, isoladamente, direito à contratação.

11.3. A Administração deverá definir, antes da publicação, se o procedimento permitirá o credenciamento de todos os interessados que cumprirem os requisitos ou se haverá seleção comparativa para contratação de um prestador por categoria.

11.4. Considerando que este edital prevê inicialmente uma oficina completa por categoria, a Administração deverá justificar e validar o mecanismo de escolha dos contratados, os critérios de distribuição da demanda e a compatibilidade do procedimento com a legislação aplicável.

11.5. A contratação dependerá da homologação do resultado, da confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, da habili-

tação do interessado e da assinatura do instrumento contratual cabível.

11.6. Caso o procedimento jurídico aprovado não seja compatível com o modelo descrito neste edital, a Administração deverá ajustar o instrumento antes de sua publicação, inclusive quanto ao título, ao rito de seleção, aos recursos e à forma de contratação.

12. DO CRONOGRAMA

12.1. O cronograma previsto é o seguinte:

Etapa	Data prevista
Publicação do edital	Até 20/10/2026
Período de inscrições	21/10/2026 a 02/11/2026
Análise das inscrições e propostas	03/11/2026 a 05/11/2026
Divulgação do resultado preliminar	06/11/2026
Prazo para recursos	09/11/2026 a 11/11/2026
Análise dos recursos	12/11/2026
Resultado final e homologação	13/11/2026
Convocação e complementação documental, quando cabível	16/11/2026 a 18/11/2026
Formalização dos contratos	Até 20/11/2026
Planejamento e organização das oficinas	23/11/2026 a 27/11/2026
Realização das oficinas	Até 10/12/2026
Entrega dos relatórios finais	Até 15/12/2026
Processamento dos pagamentos	Até 20/12/2026, observadas as regras administrativas, fiscais e financeiras aplicáveis

12.2. As datas poderão ser ajustadas por necessidade administrativa devidamente justificada e mediante divulgação oficial, respeitados os prazos legais aplicáveis.

12.3. A publicação do edital deverá ocorrer em data que permita o cumprimento integral dos prazos legais de publicidade, inscrição, habilitação, recurso e contratação. O cronograma deverá ser revisto se necessário para atender a tais exigências.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CONTRATADO

13.1. São obrigações do prestador contratado:

I – executar integralmente a oficina aprovada, conforme a proposta, a carga horária e o cronograma pactuados;

II – realizar o planejamento e a preparação das atividades;

III – ministrar as aulas, encontros ou atividades práticas previstos;

IV – disponibilizar os materiais de consumo e insumos incluídos na proposta e necessários à execução da oficina;

V – utilizar metodologia compatível com o público-alvo e com os objetivos da atividade;

VI – zelar pelos espaços, equipamentos e materiais públicos utilizados;

VII – comunicar previamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução;

VIII – cumprir as normas de segurança, acessibilidade e convivência aplicáveis às atividades;

IX – manter atualizados os dados cadastrais e os documentos exigíveis;

X – apresentar os registros, listas de presença, relatórios e demais documentos de execução solicitados neste edital e no contrato;

XI – observar a legislação de direitos autorais, uso de imagem, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis;

XII – responsabilizar-se pelos encargos, tributos e obrigações legais que lhe couberem em razão de sua natureza e da contratação;

XIII – não transferir a execução integral do objeto a terceiros sem autorização expressa e legalmente admissível;

XIV – atender às orientações da fiscalização municipal relacionadas à execução do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. São obrigações do Município, por meio da unidade responsável:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das oficinas;

II – fornecer as orientações administrativas necessárias à realização das atividades;

III – informar, com antecedência razoável, o local, os horários e as condições de execução, conforme definidos no planejamento;

IV – verificar a execução da carga horária e a entrega dos produtos e documentos previstos;

V – registrar eventuais ocorrências e solicitar correções quando cabíveis;

VI – processar o pagamento após a comprovação da execução e o cumprimento das exigências legais e contratuais;

VII – dar publicidade aos atos e resultados do procedimento, observadas as normas aplicáveis.

15. DOS MATERIAIS, INSUMOS E CUSTOS DA OFICINA

15.1. Os valores previstos neste edital correspondem ao preço global para execução integral de cada oficina.

15.2. O preço deverá contemplar, conforme a natureza da proposta:

I – planejamento e preparação das atividades;

II – remuneração do profissional responsável e de auxiliares eventualmente previstos e autorizados;

III – materiais de consumo, insumos e itens necessários às atividades práticas;

IV – transporte e deslocamentos relacionados à execução, quando necessários;

V – tributos, contribuições e encargos incidentes, conforme o regime do contratado;

VI – despesas operacionais ordinárias necessárias à realização da oficina;

VII – elaboração e entrega dos relatórios e registros de execução.

15.3. Não haverá pagamento adicional por despesas que deveriam estar incluídas no preço global aprovado.

15.4. A aquisição de equipamentos permanentes, bens duráveis ou materiais não previstos dependerá de autorização expressa e de procedimento próprio, quando cabível.

15.5. A proposta deverá especificar os materiais e insumos necessários, em quantidade compatível com o número estimado de participantes e com as atividades previstas.

16. DO LOCAL, DO PÚBLICO E DA EXECUÇÃO DAS OFICINAS

16.1. As oficinas serão realizadas no Município de Novo Mundo/MT, em local a ser definido ou confirmado pela Administração, de acordo com a natureza da atividade e a disponibilidade dos espaços.

16.2. O público-alvo, a quantidade estimada de participantes, os horários e a organização das turmas deverão ser definidos no planejamento da oficina e validados pela unidade municipal responsável.

16.3. O contratado deverá adaptar a metodologia ao perfil dos participantes, sem alterar o objeto ou reduzir a carga horária pactuada.

16.4. Eventuais mudanças de data, horário ou local deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Administração, salvo situações emergenciais justificadas.

16.5. A execução deverá respeitar as condições de acessibilidade e segurança pertinentes ao espaço e à atividade, dentro das responsabilidades atribuídas a cada parte.

17. DO ACOMPANHAMENTO, DA COMPROVAÇÃO E DO RELATÓRIO FINAL

17.1. A execução será acompanhada por servidor ou fiscal formalmente designado pelo Município, conforme o instrumento contratual e as normas aplicáveis.

17.2. Para comprovar a realização da oficina, o contratado deverá entregar, conforme aplicável:

I – relatório final contendo descrição das atividades realizadas e da carga horária cumprida;

II – lista de presença ou outro registro equivalente de participação;

III – registro fotográfico ou audiovisual, quando pertinente e autorizado;

IV – síntese dos resultados alcançados e das atividades desenvolvidas;

V – materiais ou produtos resultantes da oficina, quando previstos na proposta;

VI – documento fiscal ou instrumento de cobrança legalmente aplicável;

VII – outros registros previstos no contrato e necessários à verificação da execução.

17.3. O registro de imagem de crianças, adolescentes ou demais participantes deverá observar a legislação aplicável, inclusive a obtenção das autorizações necessárias quando exigidas.

17.4. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou correções no relatório quando houver omissões ou inconsistências relevantes.

17.5. O recebimento dos documentos não impede a apuração posterior de irregularidades eventualmente constatadas.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado após a execução integral da oficina, a apresentação dos documentos exigíveis e o atesto da unidade responsável, observadas as regras de liquidação da despesa e as normas municipais aplicáveis.

18.2. Os valores globais por oficina serão:

I – Categoria I – Oficinas de Música, Dança e Teatro: R$ 7.000,00;

II – Categoria II – Oficinas de Artesanato e Cultura Popular: R$ 5.500,00;

III – Categoria III – Oficinas de Audiovisual e Memória Cultural: R$ 3.000,00.

18.3. O pagamento ficará condicionado, conforme o caso, à apresentação de:

I – relatório final e comprovação da execução;

II – atesto do fiscal ou servidor responsável;

III – nota fiscal ou documento de cobrança legalmente aplicável à natureza do contratado;

IV – dados bancários de titularidade do contratado;

V – certidões e comprovantes de regularidade exigíveis na fase de pagamento;

VI – outros documentos legalmente necessários à liquidação da despesa.

18.4. O pagamento será processado no prazo previsto no instrumento contratual e nas normas financeiras aplicáveis, contado a partir do recebimento e da aprovação de toda a documentação exigível, observados os procedimentos de liquidação e pagamento da Administração Pública.

18.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, de acordo com a natureza do contratado e a legislação vigente.

18.6. Não será exigida nota fiscal de pessoa física quando a legislação não a exigir, devendo o pagamento observar o documento e as retenções legalmente pertinentes.

18.7. O pagamento poderá ser suspenso enquanto houver pendência relevante na comprovação da execução ou na documentação necessária à liquidação da despesa, assegurada a comunicação ao contratado.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução deste edital correrão à conta dos recursos destinados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme o Plano de Aplicação de Recursos – PAR nº 30882120250002-026641, observadas as dotações e classificações orçamentárias aplicáveis.

19.2. Foram informadas as seguintes classificações orçamentárias para conferência e utilização conforme a natureza do contratado e da despesa:

● **Ficha 265:** 13.392.0007.2151 – 3.3.90.36 – 1.719.0000000.

● **Ficha 266:** 13.392.0007.2151 – 3.3.90.39 – 1.719.0000000.

19.3. O setor de contabilidade deverá confirmar a correspondência entre a natureza do contratado, o elemento de despesa e a ficha orçamentária antes da contratação e do empenho.

19.4. A contratação dependerá da existência de dotação e disponibilidade orçamentária e financeira suficientes.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO USO DE IMAGEM E DOS DIREITOS AUTORAIS

20.1. Os dados pessoais fornecidos pelos participantes serão utilizados para fins de inscrição, análise, habilitação, contratação, execução, fiscalização, pagamento e prestação de contas, conforme as bases legais aplicáveis e a legislação de proteção de dados pessoais.

20.2. O Município deverá adotar medidas razoáveis para proteger os dados pessoais recebidos e limitar seu acesso às finalidades administrativas pertinentes.

20.3. O contratado deverá obter as autorizações necessárias para utilização de imagens, vozes, obras ou materiais de terceiros, quando aplicável.

20.4. A divulgação de registros das oficinas pela Administração deverá respeitar os direitos de imagem, os direitos autorais, a proteção de crianças e adolescentes e as demais normas aplicáveis.

20.5. A proposta deverá informar se haverá produção de materiais, obras, registros ou conteúdos protegidos por direitos autorais e indicar as condições de uso e divulgação necessárias à execução do objeto.

20.6. A contratação não implica cessão automática e irrestrita de direitos autorais, salvo se houver previsão expressa, válida e juridicamente adequada no instrumento contratual.

21. DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

21.1. A execução contratual será fiscalizada pelo Município, por meio de servidor ou agente designado, a quem caberá acompanhar o cumprimento das obrigações e registrar ocorrências.

21.2. O descumprimento das obrigações poderá ensejar, conforme a gravidade da infração e a legislação aplicável:

I – notificação para correção da irregularidade;

II – glosa proporcional de valores relativos a serviços não executados ou não comprovados, quando juridicamente cabível;

III – rescisão ou extinção do contrato, conforme o regime jurídico aplicável;

IV – aplicação das sanções administrativas legalmente previstas;

V – adoção de medidas para ressarcimento de prejuízos comprovados ao erário, quando cabível.

21.3. A aplicação de sanções dependerá de procedimento regular, com observância do contraditório, da ampla defesa e das demais garantias legais.

21.4. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou outra situação justificável deverá ser comunicada à Administração tão logo seja possível, para análise das providências cabíveis.

22. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre o edital pelo e-mail **culturanm@novomundo.mt.gov.br** ou presencialmente na Biblioteca Municipal Castro Alves, no endereço indicado neste instrumento.

22.2. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas no prazo e na forma definidos pela legislação aplicável ao procedimento adotado, com indicação clara dos dispositivos ou condições questionados.

22.3. Os pedidos serão analisados pela unidade responsável, com apoio dos setores jurídico e técnico quando necessário.

22.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada e observância da legislação aplicável, dos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência e interesse público.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A inscrição implica ciência das condições estabelecidas neste edital, sem afastar os direitos e garantias previstos na legislação.

23.2. O Município poderá revogar ou anular o procedimento nos casos legalmente admitidos, mediante decisão fundamentada e observância dos direitos dos interessados.

23.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, nos limites legalmente permitidos.

23.4. A divulgação dos atos, resultados e eventuais retificações ocorrerá pelos canais oficiais do Município de Novo Mundo/MT.

23.5. Este edital e seus anexos deverão ser interpretados em conjunto com o instrumento contratual e com as normas legais aplicáveis à contratação.

23.6. A contratação somente será formalizada após a validação do procedimento pelo setor competente, a confirmação da disponibilidade orçamentária, a habilitação do prestador e a assinatura do instrumento adequado.

23.7. Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- **Anexo I:** Formulário de Inscrição.
- **Anexo II:** Modelo de Proposta de Oficina.
- **Anexo III:** Declaração de Veracidade das Informações e de Ciência das Condições do Edital.
- **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento, quando aplicável.
- **Anexo V:** Modelo de Relatório Final de Execução da Oficina.

Novo Mundo/MT, 20 de Outubro de 2026.

Casciano Martins Reis

Prefeito Municipal de Novo Mundo/MT

Joelma Feitosa de Sousa

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

Port. 007/2025

Tatiane da Silva Borré Santos

Coordenadora de Cultura

Port. 079/2026

BRYAN LUCAS LANG DE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município — OAB/MT nº 24.778/O

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital de Credenciamento Público nº 11/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Nome completo ou razão social: _____

Nome artístico ou nome fantasia, se houver: _____

CPF: _____ CNPJ, se houver: _____

RG ou documento de identificação: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Natureza do participante:

( ) Pessoa física ( ) Microempreendedor Individual – MEI ( ) Pessoa jurídica

Representante legal, quando aplicável: _____

2. CATEGORIA PRETENDIDA

( ) Categoria I – Oficinas de Música, Dança e Teatro – 40 horas – R$ 7.000,00

( ) Categoria II – Oficinas de Artesanato e Cultura Popular – 20 horas – R$ 5.500,00

( ) Categoria III – Oficinas de Audiovisual e Memória Cultural – 30 horas – R$ 3.000,00

Segmento cultural: _____

Título da oficina: _____

3. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que li as condições do Edital de Credenciamento Público nº 11/2026 e que apresento a documentação necessária à análise da minha inscrição, ciente de que a inscrição não garante contratação automática.

Local e data: _____

Assinatura do interessado ou representante legal: _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE OFICINA

Edital de Credenciamento Público nº 11/2026

1. **Identificação do proponente**

○ Nome ou razão social:

○ CPF/CNPJ:

○ Responsável pela execução:

○ Telefone e e-mail:

1. **Identificação da oficina**

○ Título:

○ Categoria:

○ Segmento cultural:

○ Carga horária:

○ Público-alvo:

○ Número estimado de participantes:

1. **Justificativa**

Descrever a relevância cultural e formativa da oficina e sua contribuição para a comunidade.

1. **Objetivo geral**
2. **Objetivos específicos**
3. **Conteúdo programático**

Descrever os conteúdos e as atividades previstas, organizados conforme a carga horária.

1. **Metodologia**

Descrever como serão desenvolvidas as atividades teóricas e práticas.

1. **Cronograma**

Etapa ou atividade	Carga horária	Período previsto
Total		

1. **Materiais, insumos e equipamentos**

Relacionar os materiais necessários à execução, indicando quais serão providenciados pelo proponente e quais dependem de estrutura disponibilizada pela Administração.

1. **Resultados esperados**
2. **Experiência e qualificação**

Relacionar a experiência do responsável e anexar currículo, portfólio, certificados, declarações ou documentos pertinentes.

1. **Declaração de compatibilidade do valor**

Declaro que a proposta foi elaborada considerando o valor global previsto para a categoria e os custos necessários à execução integral da oficina, conforme o edital.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

I – as informações e os documentos apresentados na inscrição são verdadeiros e autênticos;

II – tenho ciência das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Público nº 11/2026;

III – possuo capacidade técnica para executar a oficina proposta, caso venha a ser contratado(a);

IV – comunicarei à Administração qualquer fato que possa afetar minha habilitação ou a execução do serviço;

V – estou ciente de que a apresentação de informações falsas poderá resultar em desclassificação, extinção contratual e demais consequências previstas em lei.

Local e data: _____

Assinatura do interessado ou representante legal: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, na presente data, não tenho conhecimento de impedimento legal que me impossibilite de participar do procedimento ou de celebrar a contratação pretendida com o Município de Novo Mundo/MT.

Comprometo-me a informar à Administração eventual alteração dessa condição antes da formalização contratual.

Local e data: _____

Assinatura do interessado ou representante legal: _____

ANEXO V – MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DA OFICINA

Edital de Credenciamento Público nº 11/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do contratado ou razão social: _____

CPF/CNPJ: _____

Categoria: _____

Título da oficina: _____

Local de realização: _____

Período de realização: _____

Carga horária prevista: _____ Carga horária realizada: _____

Responsável pelo acompanhamento municipal: _____

2. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO

Descrever as atividades desenvolvidas, os conteúdos abordados, a metodologia utilizada e o cumprimento do cronograma.

3. PARTICIPAÇÃO

Número estimado de participantes: _____

Número de participantes registrados: _____

Forma de registro da participação: _____

4. RESULTADOS ALCANÇADOS

Descrever os resultados, as aprendizagens, os produtos ou as atividades desenvolvidas pelos participantes.

5. MATERIAIS E REGISTROS

( ) Lista de presença ou registro equivalente

( ) Fotografias, quando autorizadas

( ) Registros audiovisuais, quando autorizados

( ) Materiais ou produtos resultantes da oficina, quando previstos

( ) Outros documentos: _____

6. DECLARAÇÃO DO CONTRATADO

Declaro que as informações deste relatório correspondem às atividades realizadas e à carga horária executada.

Local e data: _____

Assinatura do contratado ou representante legal: _____

7. ATESTO DA ADMINISTRAÇÃO

( ) Execução atestada

( ) Execução atestada com ressalvas

( ) Necessária complementação de informações

Observações:

Nome e matrícula do responsável pelo atesto: _____

Assinatura: _____

1.

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA Nº 0012/2026

A Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, CNPJ nº 01.623.513/0001-11, receberá propostas para contratação direta do serviço descrito neste aviso, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **pelo menor preço global do item único**, observadas as condições do TR e dos anexos. A divulgação ocorrerá após a conclusão da instrução preparatória e a aprovação dos instrumentos pelos responsáveis.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para serviço não contínuo, por escopo, de design de interiores e detalhamento de mobiliário não estrutural da Copa, da Sala do Legislativo e das Salas Administrativas 01 e 02 da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, abrangendo levantamento presencial, estudo preliminar, layouts, perspectivas, especificações, detalhamentos, memorial, quantitativos e estimativa referencial de custos. Excluem-se obras, reformas, projetos e intervenções em instalações, alterações estruturais, fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos móveis.

1.2. A contratação abrange um serviço integrado para os quatro ambientes, conforme o TR, Anexo I.

1.3. Integram o aviso os seguintes anexos:

1.3.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.3.3 – ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As dotações abaixo são referências da instrução. A compatibilidade com o compromisso será confirmada em manifestação contábil individualizada e atualizada, nos termos dos arts. 72, IV, e 150, antes da formalização. A classificação será definida conforme o contratado e eventuais encargos próprios, sem uso cumulativo ou indistinto das rubricas.

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.36.1.500.0000000.

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação é de **R$ 11.440,55** (onze mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

1.1. As propostas, a identificação do participante e as declarações do item 10.6 do Termo de Referência serão recebidas pelo e-mail compras@novomundo.mt.leg.br ou protocolo presencial na Av. Ayrton Senna, nº 78, Centro, Novo Mundo/MT, no horário de expediente publicado. O intervalo entre a disponibilização integral do aviso e o encerramento assegurará pelo menos três dias úteis. A habilitação será solicitada ao provisoriamente selecionado na forma do item 10.7 do Termo de Referência, sem exigir previamente de todos as certidões como condição de proposta.

1.2. Todas as informações necessárias, solicitação de envio de anexos, dúvidas e demais, deverão ser encaminhados ao e-mail ou no endereço informado acima.

1.3. Período de apresentação: início em 23/10/2026, às 07:00 (sete horas); encerramento em 28/10/2026, às 18:00 (dezoito horas), horário oficial de Mato Grosso.

5. HABILITAÇÃO:

Os documentos abaixo serão apresentados na etapa de habilitação, observados o item 10 do Termo de Referência, a incidência legal, as certidões positivas com efeitos de negativa e as regras legais de regularização e diligência. Não será exigida filiação a associação privada.

PESSOA JURÍDICA:

5.1. CNPJ e identificação do representante, com comprovação de seus poderes; não se exige que o representante seja sócio.

5.2. Ato constitutivo em vigor ou documento legal equivalente, conforme a forma de constituição do participante.

5.3. Regularidade fiscal federal pertinente, admitida certidão positiva com efeitos de negativa.

5.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual pertinente à inscrição e à atividade, conforme exigibilidade legal.

5.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou do cadastro tributário pertinente à atividade.

5.6. Regularidade perante o FGTS, quando exigível.

5.7. Regularidade trabalhista pertinente, mediante CNDT ou documento legal equivalente.

5.8. Aptidão profissional e experiência compatíveis, nos termos objetivos do item 10.4 do TR. Não se exigirá renúncia geral ao exercício de profissão legalmente habilitada; deverão ser respeitadas as atividades excluídas deste objeto.

5.9. Indicação de equipe ou profissional responsável, comprovação de disponibilidade e vínculo admitido, e registro profissional somente quando obrigatório. O documento específico de responsabilidade técnica será apresentado antes da atividade que dele dependa, com custo incluído na proposta, conforme os itens 3 e 10 do Termo de Referência.

PESSOA FÍSICA:

5.10. Identidade e CPF ou documento de identificação equivalente, e inscrição tributária pertinente quando legalmente exigível. Não será exigido CNPJ de autônomo participante por CPF.

5.11. Regularidade fiscal federal pertinente, admitida certidão positiva com efeitos de negativa.

5.12. Regularidade perante a Fazenda Estadual pertinente à inscrição e à atividade, conforme a exigibilidade legal.

5.13. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou cadastro tributário pertinente, quando legalmente exigível e relacionada à atividade.

5.14. Aptidão profissional e experiência compatíveis, pelos mesmos critérios objetivos do item 10.4 do TR, respeitadas as atribuições da profissão e os limites do objeto.

5.15. Registro profissional e prova de atribuições somente quando legalmente exigíveis. O documento específico de responsabilidade técnica será apresentado antes da atividade correspondente, conforme o TR. A documentação trabalhista e de FGTS será exigida segundo a incidência legal, com demonstração da condição de pessoa física sem empregados quando pertinente.

6. PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Instrumento.

6.2. Propostas serão avaliadas pelo atendimento ao escopo e às condições do aviso e do Termo de Referência. Falhas sanáveis serão objeto de diligência quando legalmente admitida, com registro motivado e tratamento uniforme; desclassificação exige motivo identificado.

6.3. A proposta aceita deverá respeitar o teto validado do item 3.1. A Administração poderá negociar redução, registrar as propostas recebidas e motivar o resultado. As cotações preparatórias não equivalem a propostas vencedoras.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado em parcela única após a entrega integral dos produtos de design, o recebimento definitivo, o atesto do fiscal, a liquidação da despesa e a apresentação do documento fiscal aplicável, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da liquidação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A revogação exige conveniência e oportunidade motivadas por fato superveniente devidamente comprovado, observados o art. 71 e sua aplicação à contratação direta.

8.2. Ilegalidade insanável ensejará anulação, com indicação dos atos afetados. Nos casos legais de anulação e revogação será assegurada prévia manifestação dos interessados. Falhas sanáveis serão tratadas por providência motivada.

8.3. Serão preservados os direitos de ressarcimento ou indenização legalmente cabíveis. Não se excluem genericamente esses direitos, observados o art. 71, §§ 1º a 4º, e os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, aos 20 de outubro de 2026.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 0012/2026

Preço global estimado de referência: R$ 11.440,55. **Fundamento:** Arts. 6º, XXIII, 23, 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para serviço não contínuo, por escopo, de design de interiores e detalhamento de mobiliário não estrutural da Copa, da Sala do Legislativo e das Salas Administrativas 01 e 02 da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, abrangendo levantamento presencial, estudo preliminar, layouts, perspectivas, especificações, detalhamentos, memorial, quantitativos e estimativa referencial de custos. Excluem-se obras, reformas, projetos e intervenções em instalações, alterações estruturais, fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos móveis.

1.2. Item único: um serviço integrado. Estimativa preliminar unitária/global: R$ 11.440,55, sujeita à confirmação na Pesquisa de Preços e Memória de Cálculo. O preço contratado corresponderá à proposta efetivamente aceita, e não à média automaticamente.

Ambiente	Programa mínimo
Copa	Armário inferior sob a pia e torre quente, compatíveis com equipamentos e condições aparentes existentes
Sala do Legislativo	Organização das poltronas, fluxo, circulação, acessibilidade do layout e aproveitamento do espaço
Sala Administrativa 01	Duas estações de trabalho e armário para documentos
Sala Administrativa 02	Duas estações de trabalho e armário para documentos

1.3. Não integram o objeto aquisição, fabricação, fornecimento, transporte de móveis, montagem, instalação, obras, reformas, alteração estrutural, projeto ou dimensionamento de instalações elétricas, hidráulicas, lógica, segurança, incêndio ou acessibilidade predial, investigação invasiva, acompanhamento da fabricação, fiscalização da instalação ou gestão da compra futura.

1.4. Podem ser registrados pontos aparentes existentes para evitar interferência no layout. Identificada necessidade de outra especialidade, comunicar à fiscalização. Não projetar adequações técnicas excluídas nem certificar condições ocultas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NATUREZA

O serviço não é contínuo, por escopo, nos termos do art. 6º, XVII, com componente intelectual de estudos e planejamento. A contratação é direta por valor, não pregão nem inexigibilidade.

A integração dos quatro ambientes favorece compatibilização, coerência e responsabilidade única. Não se reúne fornecimento de móveis no mesmo item. A classificação depende da manutenção dos limites materiais do objeto e das atribuições legais do profissional, não apenas do código cadastral.

3. REQUISITOS DA EXECUÇÃO E QUALIFICAÇÃO

1.1. Indicar profissional ou equipe com formação ou qualificação compatível com design de interiores e detalhamento de mobiliário não estrutural. Observar a Lei nº 13.369/2016 e as atribuições profissionais aplicáveis. Técnicos habilitados, designers e arquitetos, entre outros legalmente aptos, poderão executar somente atividades abrangidas por suas atribuições.

1.2. Registro em conselho e documento de responsabilidade profissional serão exigidos apenas quando legalmente cabíveis à formação e à atividade: RRT para arquiteto, TRT para técnico, ART para profissional do sistema CREA, ou outro documento obrigatório. Designer não sujeito a conselho específico não deverá apresentar associação privada obrigatória. Não se exige RRT universal.

1.3. O documento legalmente exigível deverá estar registrado e quitado antes do início da atividade que dele dependa. Taxas cabíveis integram o preço. Vínculo da equipe da pessoa jurídica poderá ser societário, trabalhista ou contrato de serviços; não se exige contratação trabalhista prévia como única forma.

1.4. A execução observará os requisitos técnicos pertinentes de acessibilidade e ergonomia aplicáveis ao layout e ao mobiliário, inclusive referências NR-17 e NBR 9050 nos aspectos efetivamente abrangidos, sem prometer conformidade integral da edificação ou executar intervenção predial.

1.5. É vedada cessão do contrato ou subcontratação do objeto principal. A contratação dos profissionais da equipe pela pessoa jurídica não equivale, por si, a transferência do contrato. Substituição de profissional dependerá de qualificação equivalente e aprovação motivada, sem afastar responsabilidade da contratada.

4. PRODUTOS E FORMATOS DE ENTREGA

4.1. O levantamento incluirá relatório, medidas relevantes, croquis/plantas dimensionadas dos ambientes, posição aparente de portas, janelas, equipamentos, mobiliário e pontos existentes relevantes, limitações e registro fotográfico pertinente. Fotografias evitarão documentos pessoais e informações protegidas.

4.2. O estudo preliminar conterá um layout proposto para cada ambiente, identificação do mobiliário a manter e das soluções a detalhar, circulação e funcionalidade, com perspectivas suficientes para compreender a proposta. Para objetivar o mínimo sem criar ambientes adicionais, entregar ao menos uma perspectiva de cada ambiente, complementada quando um único enquadramento não permita compreender o conjunto.

4.3. O caderno final conterá layout final de cada ambiente; dimensões; plantas, cortes, vistas e detalhes necessários ao mobiliário do programa; identificação de peças; materiais, espessuras, ferragens e acabamentos, quando pertinentes; compatibilização entre medidas, desenhos e memorial; instruções de compreensão da solução, sem execução de instalação.

4.4. O memorial indicará critérios funcionais e materiais, cores, acabamentos, durabilidade e manutenção. Evitar marcas ou soluções proprietárias sem justificativa legal; utilizar características e desempenho que permitam comparação entre fornecedores.

4.5. A planilha indicará descrição, unidade, quantidade, dimensões ou desenho de referência, preço unitário estimado e total. A estimativa referencial do mobiliário deverá indicar fontes, datas e método, sem representar autorização de compra ou substituir a pesquisa própria de futura contratação.

4.6. Desenhos: PDF e formato editável interoperável, como DWG, DXF ou equivalente tecnicamente adequado. Memoriais/relatórios: DOCX ou formato aberto editável equivalente, e PDF. Planilhas: XLSX ou equivalente editável, e PDF. Imagens: arquivo de alta resolução; os arquivos de origem/modelagem produzidos para as perspectivas serão entregues em formato nativo e, quando disponível, exportação interoperável. Não se exige licença de marca específica de software.

4.7. Entregar arquivos sem senha que impeça uso e edição, com identificação de versão, ambiente e autoria. Documentos técnicos devem ser assinados pelo autor, observada exigência profissional pertinente. Fornecer relação de arquivos e comprovação de abertura dos formatos entregues.

5. VISITA PRESENCIAL

5.1. Realizar no mínimo uma visita técnica à sede da Câmara, Av. Ayrton Senna, 78, Centro, Novo Mundo/MT, para medir e coletar informações dos quatro ambientes. A visita ocorrerá em até 15 dias corridos do recebimento da ordem de início e antes da entrega do estudo preliminar.

5.2. A contratada agendará a visita com o fiscal, indicando profissional qualificado. A Câmara disponibilizará acesso e informações. Não se exige sede local nem comparecimento do sócio quando outro profissional apto execute o levantamento.

5.3. Comprovar por relatório com data, profissional, ambientes, medidas, condições e informações relevantes. Os custos de deslocamento, alimentação e eventual hospedagem necessários ao escopo original integrarão o preço. Correções de erro ou omissão imputável à contratada, inclusive novas visitas necessárias, não gerarão custo adicional.

5.4. Alteração posterior de ambientes ou programa pela Administração será avaliada conforme as regras de alteração contratual. Não há obrigação de número ilimitado de visitas para objeto ampliado informalmente.

5.5. A visita é obrigação da execução. Não se exige visita prévia presencial como condição de participação. Se o interessado desejar conhecer o local previamente, será disponibilizado agendamento em datas/horários diferentes; declaração de conhecimento das condições poderá substituí-la, conforme art. 63, §§ 2º–4º. O conhecimento prévio não dispensa o levantamento presencial contratado.

6. CRONOGRAMA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. Execução: 60 dias corridos do recebimento da ordem de início. Vigência inicial: 120 dias corridos da assinatura. A ordem somente será expedida após eficácia contratual, empenho e designação da fiscalização, com acesso disponível. Prazo distinto prometido em

cotação não modifica o cronograma aprovado.

MARCO	PRAZO MÁXIMO DESDE A ORDEM	PRODUTO
Levantamento e visita	15 dias corridos	Relatório e base dimensional
Estudo preliminar	30 dias corridos	Layouts e perspectivas dos quatro ambientes
Caderno executivo inicial de design	50 dias corridos	Desenhos, memorial e planilhas para conferência
Pacote final compatibilizado	60 dias corridos	Todos os arquivos e ajustes do escopo

6.2. Realizar reunião inicial, presencial ou remota, em até 5 dias úteis da ordem, para confirmar programa e documentos. Reunião remota não substitui a visita.

6.3. A Câmara analisará cada entrega em até 5 dias úteis, com manifestação fundamentada. Ajustes serão apresentados em até 5 dias úteis da notificação, salvo prazo técnico diverso motivado, compatível com o cronograma ou com o impedimento formalizado. A contratada deverá entregar em tempo útil para os ajustes e não considerar silêncio aprovação.

6.4. A demora causada pela Administração ou restrição de acesso será registrada, sem imputar sua consequência à contratada. Impedimento, paralisação ou suspensão e efeitos sobre o cronograma observarão o art. 115, § 5º. A vigência de escopo não concluído observará o art. 111, com mora e sanções quando a causa for culpa da contratada. A garantia técnica subsiste ao período inicial de vigência.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITE

7.1. As entregas intermediárias serão conferidas e registradas pelo fiscal. O recebimento provisório do conjunto final ocorrerá por termo detalhado do responsável pelo acompanhamento em até 5 dias úteis da entrega completa. Não há recebimento válido de produto incompleto apenas por protocolo.

7.2. O recebimento definitivo caberá a servidor ou comissão designada e ocorrerá em até 5 dias úteis da conclusão da verificação provisória e correções, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento do objeto, nos termos do art. 140.

7.3. Verificar quatro ambientes; dimensões e identificação dos móveis; coerência de desenhos e planilhas; adequação ao programa; qualidade de especificações; abertura dos arquivos; quantidade de perspectivas; metodologia dos custos; autoria e documento profissional exigível; relatório de visita; e cessão patrimonial.

7.4. Recusar de forma motivada produto divergente, notificando falhas e prazo de correção. A aceitação não exclui responsabilidade por vícios, erro de medida ou defeito técnico legalmente imputável. A entrega formal e o decurso do prazo não significam aceite tácito.

8. GESTÃO, OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

8.1. A autoridade designará gestor, fiscal e substituto, observados capacidade e segregação de funções. O fiscal registra ocorrências, datas, entregas e correções e encaminha o que exceder sua competência. Apoio técnico, se necessário, não substitui a responsabilidade do agente público.

8.2. A contratada indicará preposto ou responsável de contato, manterá qualificação exigível, executará pessoalmente ou com a equipe aprovada, protegerá informações, responderá pela compatibilização e comunicará impedimentos. Corrigirá falhas e não ampliará o objeto sem autorização formal.

8.3. A Câmara fornecerá informações e acesso, examinará as entregas no prazo, formalizará decisões, efetuará pagamento devido e não exigirá atividades excluídas. Alterações de programa serão registradas e avaliadas por autoridade competente.

9. ESTIMATIVA, DOTAÇÃO E REGIME DE PREÇO

9.1. A estimativa preliminar de R$ 11.440,55 resulta dos três orçamentos apresentados. Antes da divulgação, será validada na Pesquisa de Preços e Memória de Cálculo, acompanhada das solicitações, ratificações e memória de cálculo. Na ausência de ratificação suficiente, complementar a pesquisa e ajustar os instrumentos. Nenhuma estatística externa compõe o cálculo atual.

9.2. A execução será por preço global do item único. Não haverá pagamento separado de visitas, taxa profissional obrigatória, correções imputáveis à contratada ou arquivos previstos. A proposta deve incluir integralidade dos custos ordinários e direitos trabalhistas incidentes.

9.3. Dotações de referência: 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.36.1.500.0000000 e 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.1.500.0000000. A manifestação contábil atualizada demonstrará a compatibilidade da previsão com o compromisso, definindo a classificação conforme pessoa física ou jurídica e os encargos próprios quando incidentes. As rubricas não são cumulativas nem intercambiáveis. Parcelas em outro exercício terão tratamento orçamentário legalmente adequado.

10. SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Menor preço global entre propostas aceitáveis e participantes legalmente aptos. Não existe vencedor antecipado pela pesquisa.

10.1. Participação: Poderão participar pessoas físicas e jurídicas legalmente aptas à execução do objeto, que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação previstos neste Termo de Referência e no aviso.

10.2. Pessoa jurídica: CNPJ e ato constitutivo atualizado ou documento legal equivalente; identificação e poderes do representante. Pessoa física: CPF e identidade; inscrição municipal pertinente, quando legalmente exigível.

10.3. Regularidade fiscal federal, estadual e municipal pertinente, FGTS e CNDT, conforme aplicabilidade, admitidas certidões positivas com efeitos de negativa. A dispensa de documento sem fato gerador deverá ser demonstrada por declaração e base legal, não

presumida. Pessoa física sem empregados declarará essa condição para tratamento do FGTS. Não se exige associação privada.

10.4. Qualificação: indicação do profissional, currículo objetivo e prova de formação compatível, de nível técnico, tecnológico ou superior, ou documentação idônea de qualificação/experiência nas atividades admitidas pela Lei nº 13.369/2016, acompanhada de amostra/portfólio ou declaração de serviço anterior que identifique autoria, cliente e atividades comparáveis. A finalidade é demonstrar aptidão para levantamento, layout e detalhamento; não se exige área mínima, experiência na Câmara, número mínimo de anos ou local específico. Os documentos serão avaliados por atendimento ao escopo e autoria, sem notas estéticas subjetivas. A documentação não autoriza atividade reservada sem os requisitos legais da respectiva profissão.

10.5. Registro profissional quando legalmente cabível e prova das atribuições. O documento da atividade específica pode ser apresentado antes da execução correspondente; a proposta incluirá seu custo. A pessoa jurídica demonstrará disponibilidade da equipe e vínculo admitido.

10.6. Declarações: inexistência de impedimentos; observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição; cumprimento de reservas legais de cargos quando incidentes; conhecimento do TR e custo integral. O art. 14 e demais vedações legais serão observados.

10.7. Considerados o valor inferior a um quarto do limite do art. 75, II, e a execução por escopo com pagamento após aceite, adota-se a faculdade de simplificação do art. 70, III, para não exigir balanço ou índices econômico-financeiros extensos, sem afastar os requisitos mínimos aplicáveis. No envio inicial, apresentar proposta, identificação e declarações do item 10.6. O provisoriamente selecionado será convocado para a habilitação em até três dias úteis da ciência, prorrogáveis mediante motivo aceito, observadas as regras legais de regularização e diligência. Não se exige de todos o envio antecipado das certidões como condição de proposta.

11. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Parcela única, sem antecipação, após recebimento definitivo, documento fiscal/de cobrança legalmente aplicável e verificação da execução. Prazo de liquidação: 5 dias úteis dos requisitos completos. Prazo de pagamento: 5 dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica do art. 141.

11.2. Inconsistência de cobrança será notificada e o prazo relativo à parcela afetada retomará após regularização, sem demora artificial. Parte incontroversa, quando identificável, observará o art. 143. Serão feitas retenções tributárias e descontos autorizados, com memória de cálculo.

11.3. A irregularidade fiscal superveniente será apurada para regularização e medidas legais, sem bloqueio automático por esse único motivo de valor de serviço executado e aceito. Não se dispensam verificações obrigatórias nem se impedem glosas, multas e retenções com base legal e processo devido.

11.4. Atraso imputável à Administração terá atualização pelo IPCA, proporcional ao período entre vencimento do pagamento e pagamento efetivo, sem duplicidade com reajuste sobre o mesmo fato. Critério operacional: variação mensal do índice convertida proporcionalmente aos dias de atraso; memória contábil acompanhará a liquidação complementar. Não haverá atualização por período causado exclusivamente pela contratada.

12. REAJUSTE E EQUILÍBRIO

12.1. O índice de reajuste será o IPCA/IBGE, como índice geral adotado para este serviço. Data-base do orçamento estimado: [data efetiva da conclusão validada da pesquisa, a preencher antes da divulgação]. O preço permanecerá sem reajuste até completar doze meses dessa data, observados a Lei nº 10.192/2001 e o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A data será idêntica no relatório, no aviso e no contrato.

12.2. Após o interregno, reajustar obrigações elegíveis pela variação acumulada, com cálculo documentado e formalização cabível. Atraso culpável da contratada não gera vantagem de reajuste por sua própria mora, observada a análise legal do caso.

12.3. Reequilíbrio será avaliado mediante requerimento e prova de causa e impacto legalmente admitidos, considerando a matriz e o art. 124, II, “d”. A Administração responderá em até 30 dias corridos do requerimento instruído, prorrogáveis uma vez por igual período com motivação comunicada, respeitados os arts. 92, XI, e 123. Pedido de complementação identificará os dados faltantes. Não se exige renúncia prévia à recomposição.

13. GARANTIA TÉCNICA E GARANTIA FINANCEIRA

13.1. Não se exigirá garantia financeira de execução, pelo pequeno valor, ausência de pagamento antecipado e execução sujeita a aceite final, sem dispensar responsabilidade e fiscalização, conforme art. 96.

13.2. Garantia técnica de 12 meses do recebimento definitivo para corrigir falhas, omissões e inconsistências imputáveis ao serviço. Prazo inicial de resposta: 5 dias úteis; correção em até 10 dias úteis da notificação, salvo complexidade motivada e prazo acordado. Custos de nova medição por erro próprio são da contratada.

13.3. Não abrange mudanças posteriores nos ambientes/programa nem defeitos de fabricação de terceiro sem relação causal com o projeto. Não inclui fiscalização da fabricação. A garantia não limita responsabilidades legais além do seu prazo.

14. CESSÃO PATRIMONIAL E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Ceder à Câmara os direitos patrimoniais dos documentos e projetos produzidos, nos termos do art. 93, com entrega dos arquivos

de origem e remuneração incluída no preço. A Câmara poderá utilizá-los e alterá-los para seus fins, observada a comunicação ao autor e registros cabíveis do § 3º. Direitos morais não são objeto de renúncia genérica.

14.2. Tratar somente dados necessários ao serviço, preservar confidencialidade, restringir acesso e não usar fotos ou documentos para publicidade própria sem autorização e base legal. Em incidente, comunicar sem demora e cooperar com medidas e prazos legais da LGPD. Publicidade do processo observará transparência com proteção de dados pessoais não necessários.

14.3. Na compra futura, a Administração avaliará os impedimentos do art. 14, I–II e § 3º, quando o conteúdo tiver natureza de anteprojeto, projeto básico ou executivo relacionado. A elaboração não dá direito de fornecer os móveis nem preferência na aquisição.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. Aplicam-se arts. 155–163, com apuração de responsabilidade e critérios de natureza, gravidade, dano, circunstâncias e integridade. Advertência somente para art. 155, I, quando não justificada sanção mais grave.

15.2. Multa moratória por atraso injustificado: 0,5% do valor global contratado por dia corrido, limitada a 10% desse valor. O atraso e a responsabilidade deverão ser comprovados. Não incide por atraso causado pela Administração. A conversão em compensatória observará o art. 162, sem cobrança duplicada pelo mesmo fato.

15.3. Multas compensatórias, calculadas sobre o valor global contratado: 5% para inexecução parcial simples que justificar multa; 10% para inexecução parcial com grave dano; 20% para inexecução total; 2% por deixar de apresentar documentos, não manter proposta ou recusar contratação sem justificativa, dentro das hipóteses do art. 155; 20% por falsidade, fraude ou conduta ilícita das hipóteses dos incisos VIII–XII. Para atos anteriores ao contrato, a base será o valor global da proposta considerada para a contratação. A aplicação respeitará os limites de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º; eventual adequação motivada deverá preservar os limites e a vinculação às hipóteses, sem criação retroativa de penalidade.

15.4. Identificado mesmo fato que enseje mora e inexecução, deduzir multa moratória na compensatória, evitando duplicidade. A multa não exclui indenização comprovada nem autoriza retenção indiscriminada. Valores poderão ser descontados de créditos nos termos legais após decisão e respeito ao contraditório.

15.5. Impedimento de licitar e contratar: hipóteses do art. 156, § 4º, por até 3 anos no âmbito da Administração direta e indireta do Município que aplicar a sanção. Inidoneidade: hipóteses do § 5º, por 3 a 6 anos em todos os entes federativos. Não restringir essas sanções somente à Câmara.

15.6. Defesa em 15 dias úteis para multa, conforme art. 157. Impedimento e inidoneidade dependem do processo e comissão do art. 158; inidoneidade será precedida de análise jurídica e decisão da autoridade competente. Recursos e reconsideração observarão arts. 166–168, com prazos legais e efeito suspensivo quando aplicável. A autoridade decidirá e providenciará registros do art. 161.

16. ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

16.1. Alterações obedecem arts. 124–136, sem transfigurar o objeto, com justificativa, impacto, limites e formalização antes de executar, salvo hipótese legal específica. Acréscimos/supressões obrigatórios observarão art. 125, sem interpretação de que o limite seja autorização automática para serviço novo.

16.2. Extinção conforme arts. 137–139, motivada e com direitos de defesa, inclusive direitos legais da contratada diante de inadimplemento administrativo. Não proibir genericamente suspensão em hipótese autorizada por lei. A nulidade observará arts. 147–150, com análise de interesse público e indenização cabível.

17. ANÁLISE E ALOCAÇÃO DE RISCOS

É instrumento proporcional de gestão, sem afastar recomposição nas hipóteses legais nem imputar a uma parte eventos sem relação com sua atuação. Custos de oscilações ordinárias previsíveis integram o preço, preservados reajuste e reequilíbrio previstos em lei.

Evento	Responsabilidade	Prevenção e tratamento
Medidas incorretas ou omissões do levantamento	Contratada, quando imputáveis à sua atividade	Visita, registro dimensional, revisão e correção sem custo; apuração de prejuízos
Entregas incompatíveis entre desenhos e planilhas	Contratada	Compatibilização; recusa fundamentada; ajuste nos prazos do TR
Falta de profissional apto ou documento obrigatório	Contratada	Comprovação anterior ao início; substituição equivalente autorizada; não executar atividade reservada sem habilitação
Atraso por falha operacional da contratada	Contratada	Plano de entregas; comunicação; mora e sanções após processo
Acesso indisponível ou informação relevante não fornecida	Administração, quando imputável a ela	Agendamento e fornecimento; registro do impedimento e ajuste do cronograma
Demora administrativa além do prazo de análise	Administração	Controle de datas; não penalizar contratada pelo atraso causado; formalizar efeitos
Alteração posterior do programa de necessidades	Administração	Não impor trabalho novo informal; avaliar alteração e impacto conforme arts. 124–126
Condição oculta não detectável no levantamento aparente	Tratamento pelo evento e causa comprovados	Comunicar; excluir investigação invasiva deste escopo; avaliar solução e consequências legais
Evento extraordinário ou de força maior	Conforme lei e prova, sem alocação genérica irrestrita	Mitigar, documentar causa e impacto; examinar prazo/reequilíbrio
Pagamento atrasado sem culpa da contratada	Administração	Controle da liquidação, ordem legal e atualização prevista
Exposição de dados em fotografias ou arquivos	Parte responsável pelo tratamento	Minimização, acesso restrito, notificação e medidas corretivas

Comunicação tão logo conhecido o evento, preferencialmente em 3 dias úteis. A comunicação tardia não elimina automaticamente direitos; seus efeitos dependem de prejuízo comprovado. O fiscal registra os fatos e encaminha decisões que excedam sua competência. Nenhuma alteração de preço será aprovada pelo fiscal sem competência legal.

18. PUBLICIDADE, VIGÊNCIA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1. As propostas terão validade de sessenta dias da data-limite de apresentação. O aviso e seus anexos ficarão disponíveis por, no mínimo, três dias úteis antes do encerramento, com datas, horários e calendário de expediente definidos. O ato autorizador ou extrato será divulgado conforme o art. 72, parágrafo único; o contrato será divulgado no PNCP em até dez dias úteis da assinatura, como regra de eficácia do art. 94, II. Eventual utilização da transição do art. 176 será comprovada no processo com as publicidades substitutivas legalmente exigidas.

18.2. Integram os instrumentos o TR, a matriz de riscos, a proposta aceita e o ato autorizador. O aviso define a seleção; o contrato disciplina a execução, sem alterar obrigações essenciais do TR ou da oferta. Inconsistência deve ser sanada antes da contratação, não resolvida mediante alteração informal de preço ou escopo.

Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, aos 15 de outubro de 2026.

_____

Gleycivani Nunes da Silva

Agente de Contratação

Portaria Nº 013/2025

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma)

À Câmara Municipal de Novo Mundo/MT

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0012/2026

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ: _____

Endereço:_____

Cidade: _____**Estado**_____

E-mail:_____**Tel.:**_____

Nome do representante legal: _____

RG:_____**CPF:**_____

Banco:_____**Agência:**_____**Conta:**_____**Corrente:**_____

O proponente identificado apresenta proposta para um serviço global integrado, conforme o Aviso de Dispensa nº 0012/2026 e do Termo de Referência anexo.

OBJETO: **Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para serviço não contínuo, por escopo, de design de interiores e detalhamento de mobiliário não estrutural da Copa, da Sala do Legislativo e das Salas Administrativas 01 e 02 da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, abrangendo levantamento presencial, estudo preliminar, layouts, perspectivas, especificações, detalhamentos, memorial, quantitativos e estimativa referencial de custos. Excluem-se obras, reformas, projetos e intervenções em instalações, alterações estruturais, fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos móveis.**

Ambiente	Programa mínimo
Copa	Armário inferior sob a pia e torre quente, compatíveis com equipamentos e condições aparentes existentes
Sala do Legislativo	Organização das poltronas, fluxo, circulação, acessibilidade do layout e aproveitamento do espaço
Sala Administrativa 01	Duas estações de trabalho e armário para documentos
Sala Administrativa 02	Duas estações de trabalho e armário para documentos

Valor da proposta:

Preço global do serviço: R$ [preencher]. Prazo de execução: sessenta dias corridos do recebimento da ordem de início, nos termos do Termo de Referência.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias da data-limite de apresentação prevista no aviso.

(não inferior a 60 dias, contados da data de abertura da proposta).

Declaro que conheço o TR e que a proposta abrange todos os produtos, visitas, deslocamentos, arquivos editáveis e finais, correções, cessão patrimonial, garantia técnica e custos de responsabilidade profissional legalmente exigíveis. O preço não inclui obras, instalações ou fornecimento de móveis. Encargos legalmente próprios da Administração não são transferidos por esta declaração.

Declaro que a proposta contempla exclusivamente as atividades descritas no Termo de Referência e não inclui projeto, cálculo, dimen-

sionamento ou execução de estruturas, instalações elétricas, hidráulicas, de lógica, segurança ou acessibilidade predial.

Local/data

Empresa:

CNPJ:

Sócio:

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [preencher]/2026 — DISPENSA Nº 0012/2026

A Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, CNPJ nº 01.623.513/0001-11, com sede na Av. Ayrton Senna, nº 78, Centro, Novo Mundo/MT, representada por [autoridade competente e ato], denominada CONTRATANTE, e [nome completo ou razão social], CPF/CNPJ [preencher], endereço [preencher], representada por [somente quando cabível], denominada CONTRATADA, celebram este instrumento, conforme o Processo nº 0012/2026, a proposta aceita e a Lei nº 14.133/2021. Esta minuta somente será preenchida e assinada após a seleção, a habilitação e a autorização próprias.

1. OBJETO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para serviço não contínuo, por escopo, de design de interiores e detalhamento de mobiliário não estrutural da Copa, da Sala do Legislativo e das Salas Administrativas 01 e 02 da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, abrangendo levantamento presencial, estudo preliminar, layouts, perspectivas, especificações, detalhamentos, memorial, quantitativos e estimativa referencial de custos. Excluem-se obras, reformas, projetos e intervenções em instalações, alterações estruturais, fabricação, fornecimento, montagem e instalação dos móveis.

1.2. Integram este contrato o aviso, o TR consolidado, sua matriz de riscos, a proposta aceita e o ato autorizador. As obrigações não serão alteradas informalmente. O preço e a proposta serão identificados no instrumento final.

2. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A vigência inicial será de cento e vinte dias corridos da assinatura. O prazo de execução será de sessenta dias corridos do recebimento da ordem de início, e não da simples emissão. A ordem dependerá de eficácia contratual, prévio empenho, designação da fiscalização e acesso disponível.

2.2. A visita mínima ocorrerá em até quinze dias corridos da ordem; os demais marcos observarão o item 6 do TR. Impedimento ou atraso imputável à Administração será registrado e avaliado nos termos do art. 115, § 5º. Não haverá aprovação tácita de produtos.

2.3. Aplica-se o art. 111 aos contratos de escopo não concluído ao término da vigência, com registro das causas e reprogramação. A prorrogação automática de vigência não afasta mora e sanções por culpa da contratada, nem impede a extinção legalmente cabível. A garantia técnica subsiste ao período inicial de vigência.

3. PREÇO E CUSTOS INCLUÍDOS

3.1. O preço global contratado será de R$ [valor da proposta aceita], por extenso [preencher], para um serviço integrado dos quatro ambientes, pago conforme a cláusula 5.

3.2. O preço inclui os custos ordinários necessários ao escopo: pessoal, tributos próprios, deslocamentos, visitas, arquivos, correções imputáveis à contratada, garantia, cessão patrimonial e documento de responsabilidade técnica quando exigível. Encargos legalmente próprios da Câmara serão apurados e registrados separadamente, sem transferência presumida à contratada.

4. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Crédito da despesa principal: [classificação funcional programática e econômica completa e fonte, conforme declaração contábil atualizada]. Natureza: [3.3.90.36 se pessoa física ou 3.3.90.39 se pessoa jurídica, conforme classificação confirmada]. Declaração contábil: [identificação/data]. Empenho: [número/data/valor]. Não se utilizam as naturezas cumulativamente ou de modo indistinto.

4.2. Eventuais encargos próprios e parcelas em outro exercício terão créditos e tratamento legalmente adequados, com registro da contabilidade e observância dos arts. 92, VIII, e 150. Não se considera saldo histórico como prova de disponibilidade atual.

5. RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O conjunto final será recebido provisoriamente por termo do fiscal em até cinco dias úteis da entrega completa e conferido segundo os critérios do item 7 do TR. O recebimento definitivo caberá a servidor ou comissão designada, em até cinco dias úteis da conclusão da verificação e correções, mediante termo detalhado. Produtos incompletos serão recusados motivadamente.

5.2. O pagamento será em parcela única, sem antecipação, após recebimento definitivo e documento fiscal ou de cobrança legalmente aplicável. A liquidação ocorrerá em até cinco dias úteis dos requisitos completos; o pagamento, em até cinco dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica. Erro documental será notificado objetivamente, sem bloqueio artificial de parcela incontroversa legalmente devida.

5.3. Irregularidade fiscal superveniente será tratada por notificação e medidas legais, mas não autorizará, por si só, reter pagamento de serviço efetivamente prestado e aceito. A contratada manterá a habilitação exigível. Glosas, multas, retenções tributárias e compensações dependerão do fundamento e do procedimento próprios.

5.4. Atraso de pagamento imputável à Câmara terá atualização pelo IPCA do vencimento ao pagamento efetivo, proporcional ao período, com memória contábil, conforme item 11.4 do TR. Não haverá duplicidade de atualização pelo mesmo fato nem atualização por

atraso exclusivamente imputável à contratada.

6. GARANTIA TÉCNICA

6.1. Não será exigida garantia financeira de execução, considerando o pequeno valor, a inexistência de antecipação e o pagamento sujeito ao aceite, nos termos do art. 96.

6.2. A garantia técnica será de doze meses do recebimento definitivo, para correção sem custo de falhas, omissões e incompatibilidades imputáveis ao serviço. Resposta inicial em cinco dias úteis e correção em dez dias úteis da notificação, salvo complexidade motivada e prazo acordado, conforme item 13 do TR.

6.3. Não abrange ampliação posterior do programa, mudanças de ambientes ou defeitos de fabricação de terceiros sem nexo com o serviço. Não inclui fiscalização da fabricação e não limita outras responsabilidades legalmente aplicáveis.

7. PRODUTOS, FORMATOS E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

7.1. Serão entregues todos os produtos do item 4 do TR, para os quatro ambientes, incluindo arquivos de origem, modelos produzidos, memoriais e planilhas. Desenhos em PDF e editável interoperável, como DWG, DXF ou equivalente; textos e planilhas em formatos editáveis previstos no TR e em PDF. Não se exige marca de software ou licença específica. Arquivos serão identificados, abertos e sem bloqueio que impeça o uso autorizado.

7.2. Profissionais executarão somente atividades abrangidas por suas atribuições. Registro profissional e RRT, TRT, ART ou outro documento serão exigidos quando legalmente cabíveis, antes da atividade correspondente. Não se exige associação privada nem documento universal independente da profissão.

7.3. Requisitos técnicos de acessibilidade e ergonomia serão observados nos aspectos do layout e do mobiliário, sem laudo de conformidade de toda a edificação ou projetos de instalações excluídos.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Câmara designará gestor, fiscal, substituto e responsável pelo recebimento definitivo, segundo capacidade e segregação de funções. Apoio técnico não transfere a competência administrativa. Registros de acesso, entregas, análises e correções integrarão o processo.

8.2. A contratada manterá responsável de contato e equipe disponível. Substituição de profissional dependerá de aptidão equivalente e aprovação motivada. O fiscal encaminhará decisões fora de sua competência, sem aprovar preço ou escopo ampliados informalmente.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A Câmara fornecerá acesso e informações, examinará as entregas nos prazos do TR, formalizará decisões e efetuará os pagamentos devidos. Não exigirá atividades excluídas nem atribuirá à contratada os efeitos de atraso administrativo.

9.2. A contratada realizará levantamento presencial, executará os produtos, compatibilizará medidas e especificações, corrigirá falhas próprias, manterá habilitação exigível, protegerá dados e comunicará impedimentos. Atendimento às correções observará os prazos do TR, sem obrigação indefinida de resposta imediata a toda solicitação.

9.3. É vedada cessão do contrato ou subcontratação do objeto principal. Contratação de profissionais pela pessoa jurídica não configura, por si só, transferência do ajuste, observada a equipe aprovada. Não se inclui fornecimento de móveis ou serviço novo por orientação informal.

10. ALOCAÇÃO E TRATAMENTO DE RISCOS

10.1. Adota-se a matriz do item 17 do TR, que integra este contrato. A contratada suporta erros de medição, omissões, incompatibilidades e custos ordinários que lhe sejam imputáveis. A Câmara responde por atraso de análise, acesso indisponível e mudança de premissas quando decorrentes de sua atuação.

10.2. Condições ocultas e eventos extraordinários serão avaliados segundo a causa comprovada, a alocação pertinente e a lei, sem transferência genérica de todo risco a uma parte. Oscilações ordinárias integram o preço, preservados reajuste e hipóteses legais de reequilíbrio.

10.3. O evento será comunicado tão logo conhecido, preferencialmente em três dias úteis. Comunicação tardia não extingue automaticamente direitos; efeitos dependem de prejuízo comprovado. Reprogramações, alterações e recomposição dependerão de decisão competente e registro formal.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Aplicam-se arts. 155–163, com apuração de responsabilidade e critérios de natureza, gravidade, dano, circunstâncias e integridade. Advertência somente para art. 155, I, quando não justificada sanção mais grave.

11.2. Multa moratória por atraso injustificado: 0,5% do valor global contratado por dia corrido, limitada a 10% desse valor. O atraso e a responsabilidade deverão ser comprovados. Não incide por atraso causado pela Administração. A conversão em compensatória observará o art. 162, sem cobrança duplicada pelo mesmo fato.

11.3. Multas compensatórias, calculadas sobre o valor global contratado: 5% para inexecução parcial simples que justificar multa; 10% para inexecução parcial com grave dano; 20% para inexecução total; 2% por deixar de apresentar documentos, não manter proposta ou recusar contratação sem justificativa, dentro das hipóteses do art. 155; 20% por falsidade, fraude ou conduta ilícita das hipóteses dos incisos VIII–XII. Para atos anteriores ao contrato, a base será o valor global da proposta considerada para a contratação. A aplicação respeitará os limites de 0,5% a 30% do art. 156, § 3º; eventual adequação motivada deverá preservar os limites e a vinculação às

hipóteses, sem criação retroativa de penalidade.

11.4. Identificado mesmo fato que enseje mora e inexecução, deduzir multa moratória na compensatória, evitando duplicidade. A multa não exclui indenização comprovada nem autoriza retenção indiscriminada. Valores poderão ser descontados de créditos nos termos legais após decisão e respeito ao contraditório.

11.5. Impedimento de licitar e contratar: hipóteses do art. 156, § 4º, por até 3 anos no âmbito da Administração direta e indireta do Município que aplicar a sanção. Inidoneidade: hipóteses do § 5º, por 3 a 6 anos em todos os entes federativos. Não restringir essas sanções somente à Câmara.

11.6. Defesa em 15 dias úteis para multa, conforme art. 157. Impedimento e inidoneidade dependem do processo e comissão do art. 158; inidoneidade será precedida de análise jurídica e decisão da autoridade competente. Recursos e reconsideração observarão arts. 166–168, com prazos legais e efeito suspensivo quando aplicável. A autoridade decidirá e providenciará registros do art. 161.

12. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. Data-base do orçamento estimado: [data efetiva, idêntica ao relatório validado e ao aviso]. Reajuste pelo IPCA/IBGE após doze meses dessa data, para as obrigações elegíveis, com variação acumulada e formalização cabível, nos termos do art. 92, § 3º, e da Lei nº 10.192/2001. A curta duração prevista não dispensa a cláusula. Mora culpável será examinada sem gerar vantagem indevida à contratada.

12.2. Pedido de restabelecimento do equilíbrio deverá demonstrar evento e impacto, considerados a matriz e o art. 124, II, d. A Câmara responderá em trinta dias corridos do requerimento instruído, prorrogáveis uma vez por igual período com motivação comunicada, conforme os arts. 92, XI, e 123. Diligências identificarão os dados faltantes. Não há renúncia genérica à recomposição.

13. CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

13.1. A contratada assegurará a cessão à Câmara dos direitos patrimoniais dos documentos e projetos produzidos, nos termos do art. 93, com remuneração incluída no preço e entrega dos arquivos de origem. Quando o autor for profissional da equipe, a contratada apresentará a vinculação e os atos necessários para assegurar a cessão.

13.2. A Câmara poderá utilizar e alterar os produtos para suas finalidades, observadas a comunicação ao autor e os registros cabíveis do art. 93, § 3º. Os direitos morais legalmente protegidos permanecem; não se atribui ao autor responsabilidade por alterações de terceiros que não tenha realizado.

13.3. A autoria não confere preferência ou direito ao fornecimento dos móveis. Na futura contratação, a Administração examinará os impedimentos do art. 14 e o conteúdo efetivo do projeto. As especificações serão verificáveis e não direcionadas injustificadamente.

14. EXTINÇÃO E NULIDADE

14.1. A extinção observará os arts. 137 a 139, com motivação e defesa. O descumprimento do prazo de execução será apurado quanto à causa e à responsabilidade; não se extingue automaticamente o ajuste apenas pela passagem do prazo. Aplicam-se também o art. 111 e os direitos da contratada diante de inadimplemento da Administração.

14.2. Nulidade observará os arts. 147 a 150, com avaliação dos efeitos no interesse público e preservação dos direitos de ressarcimento ou indenização cabíveis. São asseguradas as hipóteses legais de suspensão ou extinção por inadimplemento administrativo.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Alterações observarão os arts. 124 a 136, com motivação, limites e formalização antes da execução, ressalvada hipótese legal. Acréscimos e supressões obrigatórios observarão o art. 125. O limite de vinte e cinco por cento não autoriza transfigurar o objeto ou inserir automaticamente obras, instalações ou fornecimento de mobiliário.

16. PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018. Serão tratados somente os dados necessários, com base legal, confidencialidade e acesso limitado. Fotografias e arquivos não serão usados para publicidade própria sem autorização e base pertinente.

16.2. Incidentes serão comunicados sem demora, com cooperação nas providências e prazos legais. A publicidade do processo será conciliada com a proteção de dados pessoais não necessários à transparência.

17. PUBLICIDADE E EFICÁCIA

17.1. A Câmara divulgará o ato autorizador ou extrato em sítio oficial, conforme art. 72, parágrafo único, e o contrato no PNCP em até dez dias úteis da assinatura, conforme art. 94, II. Os comprovantes integrarão o processo. Eventual regra transitória do art. 176 dependerá de comprovação e publicidades substitutivas, não sendo presumida.

17.2. A ordem de início somente poderá produzir efeitos após o cumprimento das condições legais e contratuais de eficácia, o empenho e a designação da fiscalização.

18. FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Fica indicado o Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, competente para a sede da contratante, a conferir no instrumento final, para controvérsias não resolvidas por meios admitidos nos arts. 151 a 154. A utilização desses meios dependerá de seus pressupostos legais.

Novo Mundo/MT, [data efetiva da assinatura].

CONTRATANTE: [autoridade competente e assinatura].

CONTRATADA: [nome/razão social, CPF/CNPJ e assinatura do responsável].

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

O Agente de Contratação e Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 303/2026, de 25 de agosto de 2026, torna público aos interessados que ficam retificados os termos do edital e prorrogados os prazos do certame, referente à Concorrência Eletrônica nº 10/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, TRATAMENTOS SUPERFICIAIS ASFÁLTICOS, OBRAS DE ARTE CORRENTES, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, NO TRECHO DE 7,51 KM QUE INTERLIGA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT À RODOVIA ESTADUAL MT-322, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A retificação justifica-se pela necessidade de adequação das disposições do edital, a fim de assegurar a clareza e a precisão das informações, bem como a compatibilidade entre as exigências estabelecidas e o objeto da contratação.

NOVOS PRAZOS:

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 22/10/2026

Do encerramento das Propostas: Dia 10/11/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 10/11/2026, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 10/11/2026, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 20 de outubro de 2026.

Kelber Gabriel de Sousa Rodrigues

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COMPRAS
TERMO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0104/2026.

ADESÃO N° 016/2026.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2026, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2026, REALIZADO PELO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANCOS DE JARDIM E PLAYGROUNDS INFANTIL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ÀS PRAÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/2026.

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2026.

BASE LEGAL: Art. 86, da Lei 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MARINGÁ /MT.

CNPJ: 37.464.831/0001-24

EMPRESA CONTRATADA: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA.

CNPJ: 34.914.897/0001-80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 0373

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PRAÇA EM COMUNIDADE

Código Reduzido:212

VALOR DO CONTRATO: R$ 114.712,66 (cento e quatorze mil, setecentos e doze reais e sessenta e seis centavos)

Novo Santo Antônio, 20 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

COMPRAS
ATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0104/2026.

ADESÃO N° 016/2026.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2026, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2026, REALIZADO PELO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ/MT, CUJO OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BANCOS DE JARDIM E PLAYGROUNDS INFANTIL, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ÀS PRAÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 034/2026.

PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2026.

BASE LEGAL: Art. 86, da Lei 14.133/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: NOVA MARINGÁ /MT.

CNPJ: 37.464.831/0001-24

EMPRESA CONTRATADA: ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA.

CNPJ: 34.914.897/0001-80

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras

Projeto Atividade: 0373

Elemento de Despesa: 4.4.90.00.00 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PRAÇA EM COMUNIDADE

Código Reduzido:212

VALOR DO CONTRATO: R$ 114.712,66 (cento e quatorze mil, setecentos e doze reais e sessenta e seis centavos)

Novo Santo Antônio-MT, 20 de outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2026 EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO N° 019/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO N° 019/2026

DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, realizada por meio do Edital Complementar nº 013/2026, de 30 de julho de 2026, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 620/2025, de 11 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de pessoal para atender ao interesse público, observadas as disposições legais e as regras estabelecidas no edital de abertura do certame;

C O N V O C A:

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, para o cargo abaixo relacionado, a comparecer pessoalmente à Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, situada na Avenida 29 de Setembro, nº 244, Centro, Novo Santo Antônio/MT, telefone (66) 98448-0657, no período de **21 de outubro de 2026 a 4 de novembro de 2026**, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, para apresentação da documentação necessária à contratação temporária.

MOTORISTA - AGRICULTURA								
INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	LP	MA	CGM	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
0000168	RODRIGO ABREU DA SILVA	12,00	10,00	8,00	18,00	48,00	1º	Classificado

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos originais, acompanhados de cópias simples, que serão autenticadas pela Diretoria de Recursos Humanos, conforme relação abaixo:

1) Cédula de Identidade (RG), comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3) Ser brasileiro ou estrangeiro, nos termos da lei (arts. 12 e 37, inciso I, da Constituição Federal);

4) Certidão de Nascimento ou Casamento;

5) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;

6) CPF dos dependentes;

7) Cartão do PIS/PASEP;

8) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (para brasileiros);

9) Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação ou outro documento que comprove estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

10) Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital;

11) Registro no Conselho da respectiva categoria profissional, quando se tratar de profissão regulamentada, acompanhado do comprovante de quitação da anuidade e da certidão de regularidade;

12) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os cargos em que houver exigência;

13) Comprovante de endereço residencial atualizado e legível;

14) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas de identificação;

15) Comprovante de conta corrente em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Bradesco ou Caixa Econômica Federal;

16) Certidão Negativa de Débitos perante o Município de Novo Santo Antônio/MT;

17) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual;

18) Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Federal;

19) Atestado Médico de Capacidade Física e Mental;

20) Declaração de Não Acumulação de Cargo Público;

21) Declaração de Bens;

22) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo para o qual foi convocado;

23) Declaração de que não é aposentado por invalidez;

24) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente.

Parágrafo único. A documentação deverá atender às exigências legais e às disposições do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, não podendo ser exigidos requisitos incompatíveis com as regras previamente estabelecidas para o certame.

Art. 3º - O candidato convocado que não comparecer no prazo estabelecido no art. 1º, ou que deixar de apresentar a documentação obrigatória exigível, estará sujeito à perda do direito à contratação referente à presente convocação, observadas as regras do edital de abertura e as disposições legais aplicáveis, facultando-se à Administração Municipal convocar o candidato subsequente, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º - Após a apresentação e a conferência da documentação, constatado o atendimento dos requisitos legais e editalícios, o candidato será convocado para a formalização da contratação temporária e assinatura do respectivo contrato, devendo iniciar o exercício no prazo e nas condições estabelecidos pela Administração Municipal, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º - O candidato que, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ou não iniciar o exercício no prazo formalmente estabelecido será considerado desistente, tornando-se sem efeito a respectiva convocação, observadas as regras do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026.

Art. 6º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), sem prejuízo de sua divulgação no mural da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT e no sítio eletrônico oficial do Município: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo Santo Antônio-MT, 20 de Outubro de 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 97/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: 66.411.402 BONIFACIO ALVES DE FREITAS

CNPJ/CPF: 66.411.402/0001-97

VALOR TOTAL: R$ 2.079.929,19 (dois milhões, setenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e dezenove centavos)

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AJUDANTE DE PINTOR, ARMADOR, TELHADISTA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS DE VIDROS, PINTOR DE LETREIROS, MARCENEIRO, PEDREIRO, PINTOR, SERRALHEIRO, SERVENTE, AJUDANTE DE ENCANADOR, AJUDANTE DE ELETRICISTA, E ELETRICISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – MT

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/10/2026 A 24/04/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 313/2026

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 313/2026

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO de DIVERSAS RUAS E AVENIDAS no município de Novo São Joaquim /MT, e dá outras providências”.

Sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal Novo São Joaquim/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo São Joaquim/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de projeto de conservação de Pavimento no município de Novo São Joaquim/MT com aplicação de microrrevestimento e sinalização. **EXTENSÃO TOTAL = 1.950,00 Km** **ÁREA TOTAL = 15.054,92 m²** Termo de Aprovação de Projeto Nº 01/2026	que o seguinte logradouro: AVENIDA DE ACESSO AO LOTEAMENTO JARDIM AMERICA ENTROCAMENTO COM MT 415	Higgor Pinho e Silva Engenheiro Civil – CREA 175819/D

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo São Joaquim, 20 de Outubro de 2026

_____

LEONARDO FARIA ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 027/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 027/2026

20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Senhor Leonardo Farias Zampa, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 01/2026, no dia 06 de março de 2026, no mural da Prefeitura Municipal, no site: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, edição nº. 4942, páginas 906/908;

Considerando a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 01/2026, através do Decreto Municipal nº. 26/2026 de 06 de março de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XXI, edição nº. 4943, páginas 535/537, dia 09 de março de 2026.

Convoca:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 01/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, para os cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, situado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, Novo São Joaquim-MT, no período de **21/10/2026 a 04/11/2026,** no horário de 07hs00min as 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min.

NOME	FUNÇÃO
MARINEUZA DOS SANTOS BORGES	CUIDADOR DO MENOR
ANA VITORIA SILVA CARDOSO	CUIDADOR DO MENOR

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias:
01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superiora 18 (dezoito) anos;
02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
04 - Certidão de Nascimento dos filhos/ Frequência escolar de menores de filhos acima de 04 anos);
05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
07 - Cartão do PIS/PASEP
08 – Certidão de Quitação Eleitoral (QUITE) (**internet**);
09 - Título de Eleitor;
10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (**internet)** da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12 - Atestado de Saúde Física e Mental - ASO (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
17 - Declaração contendo endereço residencial;
18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19 - Declaração de Bens;
20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
21 – Xerox da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) páginas de identificação (se CTPS DIGITAL trazer cópia dos DADOS CADASTRAIS)
22 – Conta Corrente Banco do Brasil
23 – Carteira Nacional de Habilitação CNH categoria “D” (Motorista)
Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado 001/2026 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.
Art. 4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2026.
LEONARDO FARIA ZAMPA
Pref. Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 314/2026

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº 314/2026

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO de DIVERSAS RUAS E AVENIDAS no município de Novo São Joaquim /MT, e dá outras providências".

Sr. Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal Novo São Joaquim/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo São Joaquim/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAVIMENTO DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de projeto de conservação de Pavimento no município de Novo São Joaquim/MT com aplicação de microrrevestimento e sinalização. **EXTENSÃO TOTAL = 494,71 m** **ÁREA TOTAL = 3.491,01 m²** Termo de Aprovação de Projeto Nº 02/2026	Que o seguinte logradouro: RUA PARALELA LOTEAMENTO JARDIM AMERICA.	Higgor Pinho e Silva Engenheiro Civil – CREA 175819/D

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Novo São Joaquim, 20 de Outubro de 2026

_____

LEONARDO FARIA ZAMPA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 315/2026

PORTARIA Nº 315/2026

20 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando os artigos 107 e 126 da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 01 de fevereiro de 2007:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) por 02 (Dois) anos para a servidora **Terezinha Pereira Neves,** portadora do RG: 13***51 CPF: 851.***.***-15, servidora pública municipal, efetiva para o cargo de Agente De Serviços Gerais - AG3, lotada na Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 20 de outubro de 2026

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2850 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 2850 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"**TRANSFERE O FERIADO DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 (QUARTA-FEIRA) – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO PARA 30 DE OUTUBRO DE 2026 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS**."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO que, no ano de 2026, o feriado de 28 de outubro recairá em uma quarta-feira, bem como que sua transferência para o dia 30 de outubro proporcionará a gestão e servidores um elastecimento no interstício de descanso semanal;

CONSIDERANDO que a alteração em realce se coaduna com a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela Gestão Pública.

D E C R E T A:

Art. 1º. – **TRANSFERIR** o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)** nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e das Autarquias, com a suspensão automática dos expedientes, relativo ao dia adiante mencionado:

Parágrafo Único - Estabelecer que, em **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, não haverá expediente.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades de caráter essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 12 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora da 11ª Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2484 de 16 DE MARÇO de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 20 DE OUTUBRO de 2026, dispõe sobre o assunto:

Resolve:

Art. 1º. Nomear a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente com a seguinte composição:

Geralda Policeno, representante da Sociedade Civil;

Karen Janne Sales Santos, representante da Sociedade Civil;

Elizangela Aparecida Souza, representante do Poder Público;

Raissa Bernadino, representante do Poder Público;

Rosimeire Matias, representante do Poder Público.

§ 1º - Fica designada a Conselheira Karen Janne Sales Santos como relatora desta comissão.

Art. 2º - A 11ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema **" Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a democracia participativa."**

Art. 3º -A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social terá as seguintes atribuições:

1. Elaborar a minuta do regimento interno, metodologia, divulgação, organização, bem como definição de material de apoio a ser utilizado durante a Conferência;

2. Organizar, acompanhar e coordenar a realização e operacionalização da Conferência;

3. Solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a disponibilização da estrutura necessária para a realização da Conferência;

4. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência

5. Comunicar ao CEDCA o resultado da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado na Secretaria do Conselho municipal de Assistência Social do Município de Paranatinga, em 20 de outubro de 2026.

Paranatinga/MT, 20 de outubro de 2026.

Karen Janne Sales Santos

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 74/2025.

CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA; ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ nº. 17.468.557/0001-54.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada em **Tecnologia da Informação para o Fornecimento de Licença de Direito de Uso de Softwares Integrados e Unificados para Atender a Secretaria de Educação e suas Escolas nas Áreas : Administrativa, Estatística, Pedagógica, Interação em Tempo Real com os Sistemas do INEP/MEC e Receita Federal, Diário Eletrônico, B.I. (Inteligência de Negócios), Rematrícula Digital, Pré-Matrícula Digital, Lista de Espera Digital, Gerenciamento e Envio do SMS aos Responsáveis , com Suporte Técnico e Garantia** , com fulcro no artigo 74, Inciso I da Lei Federal nº14.133/2021.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **23 de outubro de 2026** até o dia **22 de outubro de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 23/2025 - Processo Administrativo nº. 100/2025.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O Contratante pagará à empresa Contratada o valor mensal de **R$ 25.861,34 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total de **R$ 310.336,08 (trezentos e dez mil, trezentos e trinta e seis reais e oito centavos),** o aditivo foi baseado conforme oficio da secretaria e parecer jurídico juntada no processo, em uma importância **3,44% (três virgula quarenta e quatro por cento)** do valor mensal do contrato.

Cod. TCE	Código do item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
00029384	1001074	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO COM O INEP/MEC., DIÁRIO ELETRÔNICO, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), REMATRÍCULA DIGITAL, PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL, LISTA DE ESPERA DIGITAL, COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA. INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS. OS SOFTWARES ATENDERÃO ÀS 8 (OITO) UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT NO ANO LETIVO DE 2025, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE USUÁRIOS	Mês	12	R$ 25.861,34	R$ 310.336,08

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Franciane Lima Cavalcante Teza - Secretária Municipal de Educação - Portaria nº. 001/2026 - Justifica-se o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor do contrato nº 74/2025, tendo em vista atender a necessidade do serviço de licenciamento de uso de softwares de gestão educacional, com suporte técnico e garantia, para a Secretaria Municipal de Educação e suas escolas, nos anos letivos de 2026 e 2027. Para tanto se faz necessária a prorrogação da vigência do contrato com a empresa acima citada, para prestação do serviço de licenciamento e suporte dos sistemas de gestão educacional: 1. Considerando que os sistemas contratados (administrativo, pedagógico, diário eletrônico e integração com o INEP/MEC) são indispensáveis à gestão da rede e à continuidade das atividades escolares, sendo vantajosa para a Administração a manutenção da contratação, com a aplicação do reajuste anual pelo INPC previsto na cláusula 8.1 do contrato, conforme Parecer Jurídico nº 367/2026 Solicitamos assim o termo aditivo de prazo e valor para o licenciamento de uso dos sistemas de gestão educacional nos anos letivos de 2026 e 2027.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 23 de outubro de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 451 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 451 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. PAUL RICARDO ARENAS NEYRA**, Matrícula 118, ocupante do Cargo Efetivo de "**MÉDICO CLINICO GERAL",** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2021/2026	29/10/2026 À 26/01/2027

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 20 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2851 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 2851 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES OU COMISSÕES E DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, COMO MEDIDA COMPLEMENTAR DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às medidas de ajuste fiscal, contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Município, previstas no Decreto nº 2.811, de 24 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.811/2026 já estabeleceu medidas de contenção de despesas com pessoal, inclusive a redução do valor gasto com horas extras e a adoção de providências administrativas voltadas ao controle da folha de pagamento;

CONSIDERANDO que o art. 192 da Lei Municipal nº 024/97 prevê gratificação de 10% ao funcionário público designado para participar de órgão de deliberação coletiva ou como membro ou auxiliar de banca ou comissão examinadora de concurso público, estabelecendo que a parcela não se incorpora aos vencimentos;

CONSIDERANDO que a suspensão prevista neste Decreto incide sobre novas designações remuneradas e novas despesas, sem revogar o art. 192 da Lei Municipal nº 024/97 ou alcançar gratificações já constituídas em razão de encargo efetivamente exercido;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 prevê, quando atingido o limite prudencial de despesa com pessoal, a vedação à contratação de hora extra, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, bem como restrições à concessão de vantagens e adequações remuneratórias;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece limites para a despesa com pessoal e determina a adoção de medidas progressivas de contenção quando ultrapassados os parâmetros legais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a regularidade do pagamento dos servidores e o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que as medidas de contenção não podem alcançar valores já devidos em razão de serviço efetivamente prestado, ato regularmente autorizado ou direito assegurado diretamente por lei, sentença judicial ou contrato, conforme a situação jurídica aplicável;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, por prazo indeterminado e até ordem posterior, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Paranatinga/MT, o pagamento das gratificações ou comissões de natureza remuneratória já existentes, bem como a concessão, a autorização, a implantação em folha e o pagamento de novas gratificações ou comissões, inclusive aquelas decorrentes da participação em órgão de deliberação coletiva, banca examinadora, comissão de concurso público, comissão especial, grupo de trabalho ou encargo temporário.

§ 1º A suspensão prevista no caput produzirá efeitos a partir da vigência deste Decreto e alcançará as parcelas vincendas, sem prejuízo da apuração e do tratamento jurídico das parcelas eventualmente já constituídas em razão de encargo efetivamente desempenhado antes de sua vigência.

§ 2º Cada gratificação ou comissão deverá ser individualmente analisada pela respectiva chefia, que avaliará a necessidade, a legalidade, a continuidade ou a cessação da designação e encaminhará relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º A análise de que trata o § 2º deverá ser acompanhada de parecer jurídico específico, emitido pela Procuradoria-Geral do Município ou órgão jurídico competente, antes de eventual restabelecimento, manutenção remunerada ou nova concessão da gratificação ou comissão.

§ 4º A suspensão do pagamento não implica, por si só, exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão, dispensa de função de confiança ou revogação do art. 192 da Lei Municipal nº 024/97, ficando eventual restabelecimento do pagamento condicionado à conclusão da análise administrativa, à emissão de parecer jurídico e à ordem posterior da autoridade competente.

§ 5º As designações para comissão ou encargo que não resultem em acréscimo remuneratório poderão ocorrer quando indispensáveis à continuidade do serviço público, mediante justificativa formal da autoridade competente.

Art. 2º Fica suspensa a autorização para realização de horas extras pelos servidores municipais, efetivos, comissionados, contratados ou cedidos, no âmbito dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser autorizadas horas extras em situações emergenciais, imprevisíveis ou indispensáveis à continuidade de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, transporte, segurança, defesa civil, limpeza urbana e atendimento de urgência, desde que:

I – haja justificativa formal do titular da Secretaria ou órgão interessado;

II – seja demonstrada a impossibilidade de atendimento da demanda pela jornada ordinária, compensação ou remanejamento de pessoal;

III – exista autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal ou da autoridade por ele formalmente delegada; e

IV – sejam observados os limites orçamentários, financeiros e legais aplicáveis.

§ 2º A autorização excepcional deverá indicar o período, a quantidade estimada de horas, os servidores envolvidos, a justificativa da necessidade e a fonte de custeio, sendo vedada autorização genérica ou posterior, salvo situação emergencial devidamente comprovada.

§ 3º As horas extras efetivamente prestadas mediante autorização regular serão apuradas e pagas ou compensadas na forma da legislação municipal aplicável, não constituindo este Decreto autorização para o não pagamento de serviço já realizado.

Art. 3º Ficam vedados o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas relativas às parcelas abrangidas por este Decreto quando decorrentes de concessões, autorizações ou designações realizadas em desacordo com suas disposições, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil e, se cabível, penal.

Art. 4º Os titulares das Secretarias Municipais e os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Indireta deverão revisar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, as autorizações vigentes relativas a gratificações, comissões e horas extras, encaminhando à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Finanças relatório contendo:

I – a identificação da despesa;

II – a fundamentação legal ou administrativa da concessão;

III – o período de vigência;

IV – o impacto mensal e anual estimado; e

V – a indicação das parcelas já constituídas e das despesas futuras passíveis de suspensão.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, fica responsável por orientar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Decreto, podendo expedir instruções complementares e determinar a correção de procedimentos incompatíveis com suas disposições.

Art. 6º As disposições deste Decreto aplicam-se sem prejuízo das medidas previstas no Decreto nº 2.811, de 24 de julho de 2026, que permanecem vigentes naquilo que não contrariar o presente ato.

Parágrafo único. Em relação às horas extras, este Decreto complementa as regras previstas no Decreto nº 2.811/2026, observadas as exceções nele previstas e as disposições específicas deste ato.

Art. 7º As situações excepcionais não previstas neste Decreto serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal, mediante manifestação prévia da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da análise jurídica quando necessária.

Art. 8º O descumprimento deste Decreto sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal e a legislação aplicável.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação, vedada a retroação para alcançar serviço já prestado, parcela já constituída ou direito adquirido na forma da lei.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, preservadas as normas do Decreto n. 2811 de 24 de julho de 2026, que sejam compatíveis com este Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 452 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 452 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 73/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização técnica especializada para o objeto do Contrato nº 73/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **NELSON GARCIA REGIANI**, matrícula nº 8836, Engenheiro Civil, CREA-MT nº 51593, RNP nº 1220222607, para atuar como **FISCAL TÉCNICO** do Contrato nº 73/2025, celebrado com a empresa **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA.**, referente à execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), com a devida SINALIZAÇÃO VIÁRIA, em diversas Ruas vias públicas do Bairro Alto dos Bandeirantes.**

I – A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

II – Qualquer aditivo ou alteração no projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 453 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 453 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 105/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA O OBJETO DO CONTRATO Nº 105/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **NELSON GARCIA REGIANI**, matrícula nº 8836, Engenheiro Civil, CREA-MT nº 51593, RNP nº 1220222607, para atuar como **FISCAL TÉCNICO** do Contrato nº 105/2025, celebrado com a empresa **BARRACON CONSTRUTOR LTDA**, referente à execução de **Obras de drenagem Superficial e Profunda na Avenida XV de Novembro, nos bairros Alto dos Bandeirantes e Jardim Paraíso.**

I – A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

II – Qualquer aditivo ou alteração no projeto deverá ter prévia autorização desta Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 20 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2026

Processo Administrativo nº. 58/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número/Ano: 18/2026 Data de abertura: 15/07/2026

Data adjudicação: 20/10/2026 Data homologação: 20/10/2026

Tipo de avaliação: Por lote Critério de avaliação: Menor preço

Modo de disputa: Proposta - Lance Condição de pagamento: A prazo

Credenciamento: Não Chamamento: Não Registro de preço: Sim

Objeto da licitação: Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços com fornecimento de peças para manutenção de ar condicionado, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Licitante MARIA APARECIDA PIRES DAS FLORES LEAO LTDA. CNPJ nº. 65.685.107/0001-66. Total do vencedor R$ 736.999,00 (setecentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais).

Paranatinga - MT, em 20 de outubro de 2026

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 30/2026 - "ELETRÔNICO"

"Menor Preço - ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **portaria nº 347/2026**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, 2809/2026, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preço para futura e eventual **aquisição de material de expediente**, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do municipio de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no edital, termo de referência e seus anexos.

Abertura da Sessão: Dia 05/11/2026

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-4200. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 20 de outubro de 2026.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria n° 347/2026

LICITAÇÃO
DECISÃO INTEGRAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

OBJETO: Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada em **Prestação de Serviços com fornecimento de peças para manutenção de ar condicionado**, atendendo as necessidades das secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT.

NATUREZA DO ATO: Decisão de julgamento de Recurso

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise e julgamento definitivo do Recurso Administrativo interposto no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, no qual se submete à apreciação a aceitabilidade da proposta e a regularidade de habilitação da empresa **Maria Aparecida Pires das Flores Leão Ltda. (Polar Climatização)**, que se sagrou classificada em primeiro lugar com a proposta global de **R$ 736.999,00**.

O histórico processual revela que o certame passou por intensas etapas meritórias. Em 24 de setembro de 2026, foi determinada diligência para que a licitante demonstrasse a exequibilidade de seus custos. Posteriormente, a manifestação conjunta da Procuradoria Jurídica e do Pregoeiro em 19 de outubro de 2026 indicou a necessidade de um esclarecimento adicional estrito. O ponto focal consistia na compatibilidade das cartas-proposta emitidas pelos técnicos Bruno, Efraim e Nicolas (remunerados sob o regime de Pessoa Jurídica) frente às vedações de subcontratação inscritas nos itens 6.1, XII, e 7.2, “f”, do Termo de Referência.

Apresentadas as defesas, os esclarecimentos técnicos da empresa e juntado aos autos o **Parecer de Apuração de Comprovação de Exequibilidade** emitido pela Secretaria de Administração, os autos ascenderam a esta Autoridade Superior para decisão final, julgamento do recurso e deliberação quanto à homologação.

É o relatório necessário. Passo a decidir.

II. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE DE CADA DETALHE DA DECISÃO

Conforme preceitua a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, os atos de julgamento devem pautar-se pelo formalismo moderado, pela busca da proposta mais vantajosa e pela ampla competitividade, vedando-se excessos rigoristas que desnaturem o interesse público.

Analisando detidamente cada elemento questionado na fase de julgamento e instrução, conclui-se que a empresa atendeu integralmente aos requisitos solicitados:

1. **Da Plena Exequibilidade Econômica (Art. 59, IV da Lei nº 14.133/2021):**
   Embora o valor global de R$ 736.999,00 represente 25,57% do orçamento estimado (R$ 2.882.205,39), a análise técnica e pericial contida no Parecer da Secretaria de Administração comprovou que o percentual decorre da alta produtividade da licitante e de sua estrutura logística pré-existente. A planilha na aba "Exequibilidade" demonstrou formalmente um saldo global projetado positivo de **R$ 116.189,67**. Eventuais déficits em itens isolados (como as instalações dos itens 5, 6 e 7) encontram ampla e segura compensação nos itens superavitários do lote. Como o Registro de Preços não vincula a contratação compulsória e integral de estimativas, a margem global positiva confere total segurança econômica ao Município, afastando a pecha de preço inexequível prevista no Art. 59, IV da Lei nº 14.133/2021.
2. **Da Validade e Pertinência das Referências Comerciais:**
   Ficou materialmente comprovado no arquivo documental de 34 páginas que a empresa possui amplo suporte comercial direto. As cotações, anúncios e telas de compra são idôneos. Pequenas discrepâncias aritméticas ou menções a preços promocionais e pagamentos por Pix não infirmam o lastro probatório, pois o saldo global da planilha é capaz de absorver as flutuações cotidianas de mercado sem comprometer o escopo do contrato.
3. **Da Regularidade no Modelo de Mão de Obra e Inexistência de Subcontratação:**
   Este era o ponto fulcral de dúvida no certame. A empresa Polar Climatização demonstrou que a contratação dos técnicos Bruno, Efraim e Nicolas por meio de suas respectivas microempresas (PJ) **não configura terceirização ou subcontratação ilegal**.

   1. Os profissionais atuarão sob a coordenação, ingerência, responsabilidade técnica direta e controle operacional da contratada.
   2. A Polar fornecerá toda a infraestrutura de apoio, insumos, ferramentas especiais, logística regional e supervisão por engenheiro qualificado.
   3. Não há o repasse ou delegação independente de lotes ou do objeto a terceiros.
      O modelo de contratação civil/comercial de profissionais via PJ harmoniza-se perfeitamente com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (**Acórdão nº 1.189/2025 – TCU – Plenário**, Rel. Min. Antonio Anastasia), que afasta a exigência

cega de vínculo celetista quando preservadas a gestão e a responsabilidade central da empresa licitante. Portanto, as vedações dos itens 6.1, XII e 7.2, "f" do Termo de Referência restam plenamente respeitadas.

4. **Do Cumprimento Integral dos Requisitos de Habilitação (Aptidão Técnico-Operacional):**
No tocante aos documentos habilitatórios, a empresa sanou e cumpriu todos os quesitos:

    1. **Regularidade Profissional:** A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função junto ao CREA foi devidamente comprovada, possuindo preexistência atestada pela certidão empresarial oficial emitida em 12 de junho de 2026.
    2. **Certidões Judiciais:** As novas certidões juntadas aos autos foram devidamente individualizadas e demonstraram a regularidade jurídica da empresa, delimitando ações em seu desfavor.
    3. **Capacidade Técnica Operacional:** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) nº 1, datada de 7 de maio de 2026, combinada com a declaração do fiscal de contrato, atestou de forma inequívoca a experiência prévia da empresa na manutenção continuada de volumoso acervo de aparelhos de climatização. A aptidão técnica restou integralmente chancelada pelo corpo técnico municipal.

5. Conclusão

Diante do saneamento integral do feito e da demonstração inequívoca de conformidade, **DECIDO pelo RECEBIMENTO e PROVIMENTO do recurso e das justificativas**, julgando **ACEITA A PROPOSTA** e **HABILITADA** a empresa **Maria Aparecida Pires das Flores Leão Ltda.** no Pregão Eletrônico nº 018/2026.

Submeto a presente decisão ao crivo da Autoridade Superior para fins de análise hierárquica, julgamento final e posterior homologação do certame.

Paranatinga/MT, 19 de outubro de 2026.

DEVENILSON DA SILVA

Pregoeiro Portaria nº 347/2026

PARTE DISPOSITIVA E RATIFICAÇÃO

A Autoridade Competente do Município de Paranatinga-MT, no uso das suas atribuições legais, ante todo o exposto, fundamentando-se nos princípios constitucionais da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e com fulcro no art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, **CONHEÇO DO RECURSO** para, no mérito, **JULGÁ-LO PROCEDENTE / FAVORÁVEL**, determinando:

- **a) A REFORMA** de qualquer ato anterior de contenda, declarando a **ACEITABILIDADE DEFINITIVA DA PROPOSTA** e a **HABILITAÇÃO** da empresa **Maria Aparecida Pires das Flores Leão Ltda. (Polar Climatização)** no Pregão Eletrônico nº 18/2026, por ter cumprido rigorosamente todas as exigências editalícias, legais e regulamentares;
- **b) A HOMOLOGAÇÃO** integral do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 18/2026** em favor da referida empresa vencedora, adjudicando-lhe o objeto licitado sob o valor global de R$ 736.999,00;
- **c) A RATIFICAÇÃO** expressa de todos os atos do certame conduzidos pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, autorizando a o departamento competente a proceder com a convocação para assinatura da correspondente Ata de Registro de Preços e posterior emissão das Ordens de Serviço, conforme a necessidade desta municipalidade.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 20 de outubro de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 664, DE 19 DE OUTBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ENGENHEIRA NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Dispõe sobre a **nomeação de engenheira na qualidade de fiscal de obras e serviços**, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Cássie Corrêa Damacena**, Engenheira Civil, CREA MT - 029943, lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia; na qualidade de **fiscal de obras/serviços,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2026, Pregão Eletrônico nº 13/2026, firmado com a Empresa **AVAL NEGOCIOS E TERCEIRIZACOES LTDA**, inscrita no CNPJ **41.473.011/0001-76**, que tem como objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades escolares da rede municipal**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de outubro de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 61/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), construção de redutores de velocidade e implantação e/ou recomposição de sinalização viária horizontal e vertical, em diversas vias urbanas do Município de Pedra Preta – MT de acordo com o Termo de Convênio nº 1162-2026, firmado entre o Município de Pedra Preta – MT e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT.

Fica a empresa **ALPHA CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 08.718.006/0001-00,** autorizada a partir da assinatura deste instrumento, a iniciar a prestação dos serviços, conforme objeto descrito nesta Ordem de Serviço, Contrato nº 61/2026 firmado entre as partes, originário através do Processo Licitatório, modalidade Concorrência eletrônica n.º 16/2026, o não cumprimento do prazo dessa autorização poderá ocasionar o cancelamento do Contrato.

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto nos documentos de cobrança, e de acordo com a evolução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, sendo que será efetuado parceladamente, até o valor total de R$ 7.839.948,56 (sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). Para o recebimento do pagamento, o contratado, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia das respectivas requisições de serviço e Certificado de Regularidade do FGTS, a CND do INSS e a CND TRABALHISTA, conforme contrato firmado entre as partes.

Prazos: A vigência do presente Contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, sendo que o prazo para execução da Obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a mesma poderá ser antecipada mediante o cumprimento total do objeto contratado, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

Pedra Preta MT, 19 de outubro de 2026.

AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (PORTARIA Nº 577/2022 CONTRATANTE	**ALPHA CONSTRUTORA LTDA** **CNPJ Nº 08.718.006/0001-00** CONTRATADA

DECRETO 242 - 2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 293.500,00

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº242 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$293.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **293.500,00**

01 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Ficha 123 — 18.541.0012.2024.0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado — 43.500,00
1 Recursos do Exercício Corrente
001 001 Recursos Proprios do Municipio
F.R.: 1 1 500

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha 607 — 10.302.0005.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado — 8.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
300 202 Recursos de Convênios e Programas da Sau
F.R.: 3 1 605

Ficha 611 — 10.302.0005.2045.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais — 2.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
300 202 Recursos de Convênios e Programas da Sau
F.R.: 3 1 605

Ficha 596 — 10.301.0006.3047.0000 INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil — 230.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
300 202 Recursos de Convênios e Programas da Sau
F.R.: 3 1 600

01 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha 512 — 10.302.0007.2061.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO HO
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas — 10.000,00
1 Recursos do Exercício Corrente
300 201 Recurso da Saude - 15%
F.R.: 3 1 500

Art. 2° Em consonância com o disposto na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1°, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1° desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Anulação (-) **-293.500,00**

01 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº242 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

01	02	01	GABINETE DO PREFEITO					
			04.122.0002.2027.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL				
Ficha	9		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	-3.000,00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
					F.R. Grupo:	1	1	500
			04.122.0002.2027.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL				
Ficha	10		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1.500,00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
					F.R. Grupo:	1	1	500
01	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS					
			04.123.0001.2014.0000	MANTER AS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS				
Ficha	43		3.3.90.30.00	Material de Consumo	-8.000,00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
					F.R. Grupo:	1	1	500
01	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
			04.122.0001.2025.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS				
Ficha	56		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	-3.000,00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
					F.R. Grupo:	1	1	500
01	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
			08.122.0001.2019.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL				
Ficha	275		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	-10.000,00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
					F.R. Grupo:	4	1	500
			08.122.0001.2019.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL				
Ficha	276		3.3.90.30.00	Material de Consumo	-10.000,00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
					F.R. Grupo:	4	1	500
			08.122.0001.2019.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL				
Ficha	277		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-10.000,00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
					F.R. Grupo:	4	1	500
01	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER					
			13.122.0001.2026.0000	MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER				
Ficha	418		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	-8.000,00			
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
					F.R. Grupo:	1	1	500
01	11	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					

Gabinete da Prefeita
Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT

DECRETO Nº242 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

01 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
	10.301.0006.3047.0000	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA-FEDERAL		
Ficha 595	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-230.000,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 202	Recursos de Convênios e Programas da Sau		
			F.R. Grupo: 3 1 600	
	10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE		
Ficha 609	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	-10.000,00	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 202	Recursos de Convênios e Programas da Sau		
			F.R. Grupo: 3 1 605	

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal
Pedra Preta - MT, 20 de outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo - MT e designa os seus membros.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO PAULO SILVA SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de conjugar esforços entre os entes federativos para garantir o direito à alfabetização de todas as crianças do município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal (CEM) da Política de Alfabetização de Peixoto de Azevedo - MT, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações locais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes membros, que ficam desde já designados para compor o colegiado:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC):

- Titular: Luciana Pereira Souza (Coordenador Municipal do Compromisso)
- Suplente: Ana Cleia Cunha Pará

II - Representantes dos Diretores de Escolas Públicas Municipais:

- Titular: Marcos Henrique Conceição Gamba
- Suplente: Sulamita Ortega Bianchi

III - Representantes dos Professores Alfabetizadores da Rede Municipal:

- Titular: Irismar da Conceição Silva
- Suplente: Benilda Araujo Pereira da Cruz

IV - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):

- Titular: Simone Ortega Bianchi
- Suplente: Vania Conceição de Souza Chambó

Art. 3º As funções dos membros do Comitê Estratégico Municipal não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

PORTARIA Nº 026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Reconhecimento Institucional de Resultados nas Avaliações externas CNCA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino de Peixoto de Azevedo – MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO PAULO SILVA SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar o trabalho pedagógico e de gestão voltado à garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização na idade certa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Reconhecimento Institucional *"Prêmio Destaque Melhores do Ano"*, destinado a escolas, gestores escolares e docentes dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental.

Art. 2º O reconhecimento visa identificar, valorizar e divulgar os resultados na melhoria dos índices de alfabetização e na evolução da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 3º A regulamentação técnica contendo os critérios, indicadores, cronograma e formas de avaliação passa a fazer parte integrante desta Portaria na forma de Anexo Único.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 09 de Outubro de 2026.

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

ANEXO ÚNICO – RELATÓRIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

1. Público Contemplado

A portaria abrange diretamente os profissionais ativos na Rede Municipal de Ensino de Peixoto de Azevedo, divididos em três categorias de premiação:

Categoria	Público-Alvo
Escolas	Unidades escolares da rede municipal que ofertam os Anos Iniciais (1º ao 5º ano).

Gestores	Diretores e Coordenadores Pedagógicos do 1º ao 5º ano.
Docentes	Professores regentes das turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

2. Critérios de Elegibilidade e Seleção

O desenvolvimento alcançado pelas unidades escolares e profissionais serão avaliados de acordo com os resultados obtidos na plataforma CNCA, levando em consideração o quadro evolutivo de cada ciclo I, II e III nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática:

3. Indicadores Utilizados

Os indicadores quantitativos extraídos da plataforma CNCA:

Indicador	Métrica de Avaliação
Evolução	Percentual de alunos posicionados no nível avançado até o final do III Ciclo.
Avanço nos Níveis de Língua Portuguessa e Matemática	Evolução aplicada aos alunos do 1º ao 5º ano.
Participação	Mínimo de 95% de participação nas avaliações em cada um dos ciclos avaliativos

4. Cronograma de Execução (Ano Letivo de 2026)

As etapas de planejamento, execução e monitoramento estão distribuídas para conclusão até o término do período letivo:

Período	Ação
19 a 25 de outubro de 2026	Publicação da Portaria
30 de outubro a 20 de novembro de 2026	Compilação dos dados de desempenho do CNCA e emissão dos resultados.
Dezembro de 2026	Evento institucional de Premiação e Certificação

_____

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 029/2026, proveniente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 369/2025, cujo objeto é a **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 369/2025, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SERGIPE – SES – SE, PARA AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE VIDEOLAPAROSCOPIA UHD 4K, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT",** proposta e contrato firmado com a empresa **STRYKE DO BRASIL LTDA** - CNPJ **02.966.317/0002-93**, no valor total de **R$ 496.869,98 (Quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).**

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 008/2026, proveniente da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é a **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026, PROMOVIDO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE ALAGOANO – CONAGRESTE, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETRO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT",** proposta e contrato firmado com a empresa **NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA** - CNPJ **05.914.425/0001-20**, no valor total de **R$ 894.390,00 (Oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 20 de outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 005/2026 - CMAS PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº. 005/2026 - CMAS.

SÚMULA: ***Apreciação da nova redação no Termo de Fomento da APAE.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 18 de março de 2026 (Ata 005/2026).

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR por unanimidade a nova redação no Termo de Fomento nº 003/2026 que celebram o município de Peixoto de Azevedo e a APAE.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 18 de março de 2026.

_____

Wriales Ferreira Melo

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2025/2027

RESOLUÇÃO 006/2026 CMAS PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº. 006/2026 - CMAS.

SÚMULA: ***Apreciação da atualização do Certificado de Registro da APAE.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

CONSIDERANDO as normativas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) quanto à inscrição e acompanhamento das entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435/2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

E, considerando a Plenária realizada em 18 de março de 2026 (Ata 005/2026).

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR por unanimidade a atualização do certificado de registro nº 001/2026 da APAE no CMAS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 18 de março de 2026.

_____

Wriales Ferreira Melo

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2025/2027

RESOLUÇÃO Nº. 009/2026 - CMAS PEIXOTO DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO Nº. 009/2026 - CMAS.

SÚMULA: ***Apreciação do projeto executivo PROCAD – SUAS 2026.***

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS Nº 130, de 27 de novembro de 2023 que Institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MDS Nº 995, de 18 de junho de 2024 que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CNAS nº 130, de 27 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e Resolução MDS/CIT nº 8, de 31 de outubro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

E, considerando a Plenária realizada em 22 de setembro de 2026 (Ata 009/2026).

RESOLVE:

Art. 1º. Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

· Execução do Projeto Executivo PROCAD – SUAS 2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 22 de setembro de 2026.

_____

Wriales Ferreira Melo

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2025/2027

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026. PROCESSO Nº 036/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026. PROCESSO Nº 036/2026

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT, por meio da Comissão Permanente de Contratações, torna pública a **RETIFICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026, PROCESSO Nº 036/2026**, para comunicar a prorrogação da data da sessão pública, em decorrência da retificação da data de realização do evento de cicloturismo e da consequente adequação do cronograma de execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência e em seus anexos. Dessa forma, a data da sessão pública fica alterada nos seguintes termos: **ONDE SE LÊ**: Data da sessão pública: **22 de outubro de 2026.** Horário da fase de lances: a partir das 09h00min (horário de Brasília). **LEIA-SE:** "Data da sessão pública: **28 de outubro de 2026.** Horário da fase de lances: a partir das 09h00min (horário de Brasília). A alteração da data da sessão pública decorre da necessidade de compatibilizar o procedimento de contratação com a nova data de realização do evento e com o cronograma de execução atualizado, assegurando a adequação dos prazos necessários à organização e à execução do objeto. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Aviso de Contratação Direta e de seus documentos integrantes, exceto aquelas expressamente modificadas pela retificação. Planalto da Serra – MT, **20** de outubro de 2026. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0012/2025

TERMO DE REABERTURA E DEVOLUÇÃO DE PRAZO RECURSAL

ERASMO PAULO DE LIMA, Agente de Contratação do Município de Poconé/MT, designado pela Portaria Municipal nº 022/2026, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial ao seu artigo 5º e artigo 13, que consagram os princípios constitucionais da publicidade ampla, da eficiência, do contraditório e da garantia de ampla defesa;

CONSIDERANDO que no dia 16 de outubro de 2026 foi veiculado o Aviso de Julgamento das Propostas Comerciais, fixando o período recursal original de 20/10/2026 a 22/10/2026;

CONSIDERANDO que a decisão administrativa de desclassificação e classificação foi balizada em Pareceres Técnicos Conclusivos emitidos pela Comissão Julgadora;

CONSIDERANDO as manifestações e solicitações de vista integral apresentadas pelas proponentes, bem como a necessidade técnica de viabilizar o acesso unificado e irrestrito ao acervo documental completo de 66 (sessenta e seis) páginas que instrui a referida

fase, o qual foi disponibilizado de forma integral no portal oficial do Município na presente data (20/10/2026);

CONSIDERANDO o princípio do formalismo moderado e o objetivo precípuo de afastar de maneira peremptória qualquer alegação superveniente de cerceamento de defesa por problemas de transmissão ou fracionamento de arquivos eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a DEVOLUÇÃO INTEGRAL E REABERTURA DO PRAZO RECURSAL previsto no artigo 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, em favor de todas as licitantes operantes no certame.

Art. 2º. Fixar o novo e definitivo cronograma obrigatório para interposição de recursos administrativos e contrarrazões, sob os seguintes marcos:

Novo Início do Prazo Recursal: 21 de outubro de 2026 (quarta-feira).

Novo Encerramento do Prazo Recursal: 23 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Limite para Protocolo Presencial: Até as 13h00min do dia 23/10/2026, diretamente no balcão da Secretaria de Licitações na Prefeitura Municipal de Poconé.

Limite para Protocolo Eletrônico (Via E-mail): Até as 23h59min do dia 23/10/2026, exclusivamente através do endereço eletrônico institucional: licitacao@pocone.mt.gov.br.

Art. 3º. Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser imediatamente transmitido para publicação no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Poconé/MT, 20 de outubro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Poconé/MT

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 22/2026, de 09/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VESTIMENTAS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
A2 CONSULTORIA LTDA	**54.117.215/0001-16**
LICITA.COM EPI LTDA	**54.763.270/0001-83**
INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	**38.394.749/0001-33**
CABANA MAGAZINE LTDA	**51.621.518/0001-83**
DLIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	**35.963.493/0001-40**
NATIVA INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA	**10.887.639/0001-94**
NORTAO EPIS COMERCIO E CONFECCOES LTDA	**00.329.586/0001-32**
A L DA SILVA CONFECCOES	**36.424.884/0001-59**
NNL ACESSORIOS LTDA	**00.498.393/0001-05**
M TESTA ATACADO LTDA	**43.044.418/0001-03**
POCONÉ, 20 de Outubro de 2026	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026

O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT torna pública a reabertura do prazo do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento de água para consumo humano.

A reabertura decorre da necessidade de correção do cadastro do item 3 – Ácido fluossilícico 20% na plataforma Licitanet, para constar a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme já estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

A sessão pública anteriormente marcada para 22 de outubro de 2026, às 8h, fica remarcada para 05/11/2026 às 08h:00min, horário de Brasília, na plataforma www.licitanet.com.br.

O prazo para apresentação ou alteração das propostas fica reaberto até a data e o horário estabelecidos para a nova sessão.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.

Pontal do Araguaia/MT, 20 de outubro de 2026

Luciana Ferreira Leal

Pregoeira

PORTARIA Nº 342/GP/2026

PORTARIA Nº 342/GP/2026 De 20 de Outubro de 2026.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 75 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.048 de 06/05/1999 da Presidência da República, e

Considerando o Comunicado de Decisão expedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 20 de outubro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora **Talita Souza Silva** Licença para Tratamento de Doença até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 20 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PORTARIA CONCESSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 0105/2026

EMENTA: *Dispõe sobre a* CONCESSÃO DE FÉRIAS *dá outras providências.*

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1°- Conceder a servidora VANUZA NOGUEIRA DA SILVA**,** cargo PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL, matricula Funcional 1333, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias**,** referente ao período aquisitivo de 2025 A 2026.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 21/10/2026 a 19/11/2026.

Art.2°- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, 20 de outubro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO: 25/CMS/2026

RESOLUÇÃO: 25/CMS/2026

Aprova Ata de Nº 15/2026 Plano de Contingencia Municipal para Dengue, Chikungunya e Zika.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE BRANCA-MT (CMS), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Sessão Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 20 de outubro de 2026, às 10:00 horas na Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

RESOLVE:

Art. 1º *Plano de Contingencia Municipal para Dengue, Chikungunya e Zika.*

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 20 de outubro de 2026.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE;

Terezinha de Jesus Nogueira

Presidente do Conselho M. de Saúde

CMS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2026

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público, para conhecimento dos interessados, que fica SUSPENSA, por prazo indeterminado, a sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 08/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA/MT, inicialmente prevista para o dia 26 de outubro de 2026, às 08h30min (horário de Brasília).

A suspensão decorre da necessidade de revisão e correção do Termo de Referência e dos documentos pertinentes ao certame, visando assegurar a regularidade do procedimento licitatório.

Após a conclusão dos ajustes necessários, será publicada a respectiva retificação do instrumento convocatório, com a divulgação da nova data da sessão pública, observados os prazos legais aplicáveis.

Informações adicionais poderão ser obtidas pelos e-mails:licitacaopbmt@hotmail.com / licitacaopbmt@gmail.com ou pelo telefone (66) 9 9669-8547.

Ponte Branca – MT, 20 de outubro de 2026.

Gildo Vieira Arcanjo

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, por intermédio do Prefeito Municipal, Carlos Roberto Tomazetto, torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026 - Processo Administrativo nº 147/2026, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA EQUIPE DA ZONA RURAL. Local de atendimento: Colônia Goiás, Xavantin, Vila São Jose, Piracicaba – setor da nova Ponte**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

A alteração consiste na inclusão e detalhamento de prazos e condições para a comprovação da Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso (CRM-MT) no item 12.10.2 do Edital (Qualificação Técnica).

Com fulcro no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de flexibilização procedimental que não afeta a formulação das propostas, FICA MANTIDA a data e o horário originalmente designados para a realização da sessão pública. As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

O Edital completo e o **Termo de Retificação** estarão à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, https://transparencia.agilicloud.com.br/portoalegrenorte/lici-

tacoes/licitacao ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226 **-**

Porto Alegre do Norte – MT, 19 de Outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2026 – ADESÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2026. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 146/2026, e oriunda do Pregão Eletrônico nº 035/2026 da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, Objeto: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 146/2026, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2026, PROCESSO Nº 112/2026 DO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT. PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS (CAMINÕES CAÇAMBA) 12M³, TRUCK 6X2, NOVO, PARA O FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO MUNICIPIO, PERMITINDO A EXECUÇÃO EFICIENTE E AUTONOMIA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E DEMAIS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO SPOA/SE/MAPA Nº 996316/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 015395/2026. Empresa Vencedora: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 02.416.362/0001-93, valor montante R$ 1.635.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil reais).

Porto Alegre do Norte – MT, em 20 de outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto.

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026. AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 28/2026. ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 28/2026, e oriunda do Pregão Eletronico nº 07/2026 da Prefeitura Municipal de Querência - MT, Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, PEDRA BRITADA, AREIA E OUTROS CONFORME ESPECIFICAÇÕES. Empresa Vencedora: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASLFATO LTDA inscrito no CNPJ nº 26.917.005/009-24, valor montante R$ 1.133.981,36 (um milhão cento e trinta e três mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PORTARIA Nº 596/2026 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO DOS GAÚCHOS- BIÊNIO 2026/2028”

PORTARIA Nº 596/2026

De: 20 de outubro de 2026

“Dispõe sobre a nomeação do presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto dos Gaúchos- Biênio 2026/2028”

O PREFEITO MUNICIPAL, de Porto dos Gaúchos/MT, Sr. Vanderlei Antônio de Abreu no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1211/2024**,**

RESOLVE

Art.1° Nomear a Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o biênio 2026-2028.

Presidente: Elaine Machado de Araújo

Vice-presidente: Rosangela Maria Scheffler

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09 de outubro de 2026, conforme ata nº 01/2026, data da eleição e posse da Mesa Diretora.

Art.3º O mandato será presidido por 01(um) ano, permitindo única recondução por igual período.

Porto dos Gaúchos-MT, em 20 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 597/2026 CONCEDE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR MAICON SILVA SALUSTIANO

PORTARIA N°. 597/2026

De: 20 de outubro de 2026

*“Concede Licença Saúde ao servidor **Maicon Silva Salustiano** e dá outras providências”*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** ao servidor **Maicon Silva Salustiano** inscrito no CPF: 054.***.***-05 e matrícula n° 2539 lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Psicólogo, conforme Atestado Médico de 30 (trinta) dias emitido pelo Dr. Fernando José de Souza CRM-7179 / MT.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 07/10/2026 a 21/10/2026 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 22/10/2026 a 05/11/2026 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 20 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 598/2026 EXONERA GREYCI DOS SANTOS CORDEIRO MIRANDA EM CARGO COMISSIONADO

PORTARIA N° 598/2026.

De: 20 de outubro de 2026.

*"Exonera G**reyci dos Santos Cordeiro Miranda** em cargo comissionado e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 55 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido **Greyci dos Santos Cordeiro Miranda** inscrita no CPF nº 018.***.***-67 no cargo comissionado de **Chefe de Setor de Esporte em Novo Paraná**, lotada na Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 20 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE DISTRATO Nº. 169/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 200/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 169/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 200/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DANIELE FRAY KREBS DA SILVA,** brasileira, portadora do RG nº. 061.***.***-44 SSP/MT e CPF nº 061.***.***-44, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 200/2025.

§1º: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 27/10/2026.

§2º: Conforme a alínea e do contrato fica rescindido por força do edital de convocação dos candidatos aprovados no concurso público Nº 001/2025.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (452)07.004.12.365.0014.2330.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 20 de outubro de 2026.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu **Daniele F. K. da Silva**

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

ELIZABETE MARTA KREBS LOPES **FRANCISCA F. DE OLIVEIRA**

CPF: 535.***.***.00 CPF: 025.***.***.90

PORTARIA Nº 599/2026 EXONERA A PEDIDO FERNANDA GASTALDI AGUIAR GOIS

PORTARIA Nº 599/2026

DE: 20 DE OUTUBRO DE 2026

*"Exonera a pedido **Fernanda Gastaldi Aguiar Gois** e da outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 54 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a servidora efetiva **Fernanda Gastaldi Aguiar Gois** inscrita no CPF nº 045.***.***-44 a partir de 26 de outubro de 2026 do cargo de Professora lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 20 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 600/2026 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA ROSANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO

PORTARIA N° 600/2026.

De: 20 de outubro de 2026

*"Prorroga Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Rosangela Pereira do Nascimento** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, §1º da Lei nº 601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 29/10/2026 o Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Rosangela Pereira do Nascimento** nomeada no cargo de Agente de Saúde Ambiental lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 20 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 601/2026. PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA TATIANE PEREIRA DE LIMA

PORTARIA N° 601/2026.

De:20 de outubro de 2026.

*"Prorroga Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Tatiane Pereira de Lima** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, §1º da Lei nº 601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 29/10/2026 o Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Tatiane Pereira de Lima,** matrícula nº 2105 nomeada no cargo de Chefe de Setor de Triagem e Encaminhamentos em São João lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 20 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 097/2026 TRANSFERE A DATA DO PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO Nº 097/2026

De: 20 de Outubro de 2026

"Transfere a data do ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, instituído pelo Decreto nº 001 de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do Art. 1º do Decreto nº 001 de 12 de janeiro de 2026, que estabeleceu o dia 28 de outubro (quarta-feira) como ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que a alteração da data visa conciliar a justa homenagem aos servidores públicos municipais com a eficiência e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais a população;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência administrativa em postergar a referida data para o final da respectiva semana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, no âmbito das repartições públicas municipais, o ponto facultativo relativo as comemorações do Dia do Servidor Público, originalmente fixado para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), **para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).**

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais e indispensáveis deverão funcionar em regime de plantão, conforme escala a ser definida pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 20 de Outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 602/2026 ELEVA A CLASSE DO SERVIDOR FLÁVIO REZER

PORTARIA N° 602/2026

De: 20 de outubro de 2026

*"Eleva a Classe do servidor **Flávio Rezer** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 44 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar a Classe do servidor **Flávio Rezer** matrícula n° 393 de (C/C – N/7) para **(C/D – N/7)** nomeado no cargo de 282 – Apoio Administrativo Educacional "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 20 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a ABERTURA DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2026, DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DESTINADOS À PREMIAÇÃO DOS CONTRIBUINTES CONTEMPLADOS NA CAMPANHA "IPTU PREMIADO" DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
No seguinte local e data: Exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br
Data: 20/10/2026 a 26/10/2026 - Contato: (65) 99604-2621 - Email: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br
Porto Esperidião-MT, 20 de outubro de 2026 – Wolf F. C. Santos – Agente de Contratação.

PORTARIA N.° 301/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 301/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e no inciso II, do art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos efetivos abaixo identificados **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
DANNUZA CARVALHO PEREIRA	90-4	Professora de Matemática	**90 (noventa) dias**, a partir de 24/09/2026
ESTER ALVES BARBOSA JUNQUEIRA	1.270	Professora de Pedagogia	**30 (trinta) dias**, a partir de 01/10/2026
GILLIANY SOUZA LEAO	5.343	Auxiliar Administrativo	**90 (noventa) dias**, a partir de 19/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 302/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 302/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidores contratados por prazo determinado e/ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das normas legais estabelecidas para o pagamento de Licença para Tratamento de Saúde para servidores contratados por prazo determinado e/ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão do Município de Porto Esperidião/MT, conforme as disposições previstas no Inciso I, Art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003, e no § 3º do Art. 60 da Lei Federal nº 8.213/1991;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora abaixo identificada **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
MARIA IZABEL ALVES DOS SANTOS BROMATE	12.845	Professora de Pedagogia Contratada	**60 (sessenta) dias**, a partir de 10/10/2026

Parágrafo único. O pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, conforme disposto no § 3º do Art. 60 da Lei Federal nº 8.213/1991, sendo de responsabilidade do servidor solicitar o benefício de Auxílio-Doença junto ao INSS a partir do 16º dia de afastamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 303/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 303/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 016/2003, que trata da concessão de licença ao servidor público municipal por motivo de doença em pessoa da família.

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família** a servidora pública municipal abaixo identificada, nos termos do artigo 118 da Lei Complementar nº 016/2003:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
CARLA CRISTINA DA SILVA MARTINS	105	Professora de Pedagogia	**14 (quatorze) dias**, a partir de 25 de setembro de 2026

Art. 2º. O período de licença se estenderá até o término do prazo estabelecido pelo profissional de saúde responsável.

Art. 3º. Durante o período de licença, o servidor fará jus à remuneração integral, nos termos do § 2° do Art. 118, da LC n° 016/2003.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 137/2026 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Alessa Bueno Polegati Seconello	Enfermeira	Saúde	05/06/2022 a 04/06/2023	13/10/2026 a 01/11/2026
02	Marilu Costa da Silva	Ag. Com. Saúde	Saúde	02/05/2021 a 01/05/2022	05/10/2026 a 03/11/2026
03	Marcos Henrique Ferreira	Motorista	Saúde	18/07/2024 a 17/07/2025	01/10/2026 a 20/10/2026
04	Nice da Silva Correa de Arruda	Ag. Com. Saúde	Saúde	04/05/2024 a 03/05/2025	19/10/2026 a 17/11/2026
05	Soeli Regina de Oliveira	Ag. Com. Endemias	Saúde	23/06/2025 a 22/06/2026	07/10/2026 a 05/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de Outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 138/2026 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Cristiane Silva de Jesus	Coordenadora	Adm	24/02/2025 a 23/02/2026	05/10/2026 a 03/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de Outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 139/2026 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraesstrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO	Gozo
01	Renato Aparecido da Silva	Op. Máquinas Pesadas	Obras	01/02/20225 a 31/01/2026	06/10/2026 a 04/11/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de Outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 140/2026 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CRISTINA OLIVEIRA NEVES)

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 001/2006 – Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Estrela, e dá outras providências correlatas. Da Sub-Seção X – Da Licença Prêmio por assiduidade do Artigo 125. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder **Licença Prêmio Por Assiduidade**, correspondente ao quinquênio de **09/08/2016 A 09/08/2021**, a servidora **CRISTINA OLIVEIRA NEVES** portadora da CI/RG nº. 13118919 SSP/MT**, registrado** sob a matricula nº. 0520, admitida em 09/08/2006**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo **PROFESSOR**, com usufruto de 60 (sessenta) dias, no período de **14/10/2026 a 12/12/2026.**

Artigo 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 14 de Outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 141/2026 DESIGNA NOVO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 141/2026 – REVOGA A PORTARIA Nº 093/2026 E DESIGNA NOVO FISCAL DE CONTRATO SRº RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe

são conferidas por lei,e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor publico efetivo Srº **RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA,** para exercer a função de Fiscal do Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
016/ 2026	**DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA**	Contratação de empresa para aquisição de Parque Infantil - Playground. **VIGENCIA:** 02/04/2026 à 02/04/2027

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 142/2026 DESIGNA NOVO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 142/2026 – REVOGA A PORTARIA Nº 033/2026 E DESIGNA NOVO FISCAL DE CONTRATO SRº OSMAR RIBEIRO DA SILVA.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor publico efetivo Srº **OSMAR RIBEIRO DA SILVA,** para exercer a função de Fiscal do Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
014/ 2026	**LINA MARIA DA SILVA**	O presente processo tem por objetivo a locação de 01 (um) imóvel na avenida José Antônio de Farias, no centro da cidade para o funcionamento das instalações do setor de Almoxarifado. **VIGENCIA:** 04/03/2026 à 04/03/2027

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 143/2026 DESIGNA NOVO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 143/2026 – REVOGA A PORTARIA Nº 045/2026 E DESIGNA NOVO FISCAL DE CONTRATO SRº CLEITON DE SOUZA DIAS.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor publico efetivo Srº **CLEITON DE SOUZA DIAS,** para exercer a função de Fiscal do Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
017/	**51.290.147 SOLAN-**	Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede de agua da comunidade

2026	**GE NETA FERREIRA SILVA**	Papa João Paulo II (Boi Morto) para atender o Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Porto Estrela – MT. **VIGENCIA:** 07/04/2026 à 07/04/2027

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 144/2026 DESIGNA NOVO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 144/2026 – REVOGA A PORTARIA Nº 041/2026 E DESIGNA NOVO FISCAL DE CONTRATO SRª ELISANGELA CRISTIANE DE FRANÇA.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o art. 7º, o §3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e regulamentos posteriores.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora publica efetiva Srª **ELISANGELA CRISTIANE DE FRANÇA.,** para exercer a função de Fiscal do Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
015/2026	**IMPACTO JOVEM LUTAS ASSOCIADAS MT**	Contratação de Prestação de Serviços de aulas de artes maciais, na modalidade Kick Boxing por profissionais formados em Educação Física e Especialistas em aulas de Lutas para as demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Porto Estrela - MT. **VIGENCIA:** 12/03/2026 à 12/03/2027

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 20 de outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA DILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2023 - ADESÃO 14/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2023

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 04/2026 AO CONTRATO Nº 267/2023.

Origem: Decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT.

Contratada: Saga Comércio e Serviço Tecnologia e Informática Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.713/0001-20.

Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 17 de outubro de 2026 a 17 de outubro de 2027, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de combustíveis por meio de cartões magnéticos para atender a todas as secretarias municipais.

Fundamentação Legal: Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado essencial.

Poxoréu/MT 20 de outubro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2026

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA, Prefeito do Município de Poxoréu-MT, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para discussão e elaboração do Projeto da LOA 2026, torna público que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 23 de outubro de 2026 (sexta feira) , com início às 15:00min. A audiência será realizada de forma virtual, transmitida pelo Canal do Youtube da Prefeitura Municipal: https://www.youtube.com/@prefeiturapoxoreu/streams

Os munícipes poderão participar ativamente da construção das peças de planejamento, enviando suas sugestões e opiniões através do chat ao vivo do youtube, durante a transmissão e ou, através do e-mail institucional que será divulgado durante a audiên-

cia.

Poxoréu- MT, 20 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

EDITAL Nº 02/2026/SME/POXORÉU ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/2026/SME/POXORÉU
ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES

Dispõe sobre Seleção para Diretores das Unidades Escolares do Município de Poxoréu-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996-LDB, a Lei nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal N° 2.314.2022, torna público o presente Edital de Seleção para Diretores das Unidades Escolares do Município de Poxoréu-MT.

Art. 1º - O presente edital estabelece normas, critérios e procedimentos para o Processo de Seleção de Profissionais da Educação ao Provimento do Cargo em Comissão de Diretor (a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais: CMEI Jose Altamiro Paim, CMEI Jose Dias Coutinho, CMEI Terezinha Gregório Ferreira, Escola Municipal Cel. Julio Muller, Escola Municipal Epaminondas Correia de Oliveira, Escola Municipal Profª Guiomar Maria da Silva, Escola Municipal Profª Leila Aparecida Oliveira da Silva e Escola Municipal Profª Odete Oliveira Souza para o biênio 2027-2028, nos termos da Lei Municipal n° 2314/2022, 14 de setembro de 2022, e Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo Fundeb (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica), onde condiciona previamente, parâmetros técnicos de mérito e desempenho.

DOS CONCEITOS E NOMENCLATURAS

Art. 2º - Para fins deste Edital, considera-se:
I. SME: Secretaria Municipal de Educação**;**
II. UE: Unidades Escolares;
III. CSC: Comissão de Seleção Central;
IV. CSUE: Comissão de Seleção da Unidade Escolar;
V. CDCE: Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO CENTRAL E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 3º - Haverá uma Comissão de Seleção Central (**CSC**) que será composta por representantes dos seguintes segmentos:
I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II. 1 (um) representante das Unidades de Educação Infantil;
III. 1 (um) representante das Unidades de Ensino Fundamental;
IV. 1 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;
V. 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.
VI. 1 (um) psicólogo da rede municipal de educação.

Art. 4º - São atribuições da **CSC**:
I. Orientar e acompanhar as Comissões de Seleção das Unidades Escolares;
II. Analisar e avaliar o plano de ação dos candidatos para Consulta Pública;
III. Deferir ou indeferir candidaturas;
IV. Publicar lista dos selecionados;
V. Decidir sobre casos omissos.

§1º. Os segmentos encaminharão representantes que constituirão a CSC, escolhidos em assembleia, no dia **23 de outubro de 2026**;

SECRETARIA MUNICIPAL DE POXORÉU
Rua Mato Grosso, Nº 403, Centro, CEP 78.8000-000
Secretaria de Educação

§2º. O presidente deverá ser escolhido pelos membros da **CSC** em reunião específica;

Art. 5º - Cada Unidade Escolar constituirá uma Comissão de Seleção da Unidade Escolar (**CSUE**) até o dia **23 de outubro de 2026**, para conduzir o processo de seleção de Candidato à Direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade, convocada pelo diretor (a) da Unidade Escolar e ser registrada no Formulário disposto no **Anexo I**.

§ 1º Devem compor a comissão 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente,
I. 1 (um) professor efetivo;
II. 1 (um) representante dos pais;
III. 1 (um) representantes do CDCE;
IV. 1 (um) representante não docente efetivo;

§2º O representante e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgados pelo diretor da UE.

§3º A **CSUE**, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§4º. O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da **CSC**.

§5º Não poderá compor a **CSUE**:
I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;
II. O servidor em exercício na função de Diretor (a) Escolar.

§6º O Diretor (a) Escolar deverá colocar à disposição da **CSUE** os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

DOS CRITÉRIOS

Art. 6º - Para participar do processo de que trata este Edital, o candidato para Consulta Pública deve:
I. Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério na Rede Pública Municipal, com habilitação em Pedagogia.
II. Estar em exercício de atividade de no mínimo 02 (dois) anos no município de Poxoreu;
III. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovado por meio de certidão cível e criminal (no âmbito estadual e federal);
IV. Apresentar proposta de trabalho motivada e comprometida, dentro da realidade social da comunidade escolar para a qual irá se inscrever.

§1º O profissional poderá participar da consulta pública à função de Diretor(a) Escolar em apenas uma Unidade Escolar da rede pública municipal.

§2º Caso não haja professor efetivo com 2 (dois) anos de função na unidade escolar, poderá inscrever-se:
a) o professor que tenha 1 (um) ano de exercício da função na unidade escolar ou;
b) 2 (dois) anos de exercício como professor no Centro Municipal Educacional Profa. Rosa Maria Cursino da Silva ou;
c) Professor em qualquer escola pública da Rede Municipal de Ensino ou;
d) Professor que está atuando na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A Unidade Escolar que não tiver candidatos inscritos para participar no processo seletivo, caberá a Secretaria Municipal de Educação a indicação do profissional que preencha os requisitos cumulativos previstos no artigo 8º, da lei 2314/2022, para nomeação, podendo este profissional ser de qualquer Unidade Escolar.

Art. 7º - É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que:

I. Ter respondido, no exercício de função pública, processo administrativo disciplinar, nos últimos três anos;
II. Apresentou ou está de atestado médico de 30 dias ou mais durante o ano de 2026 e afastamento para fins pessoais.

DAS INSCRIÇÕES E DAS ETAPAS

Art. 8º - A seleção de profissional para provimento da função em comissão de Diretor(a) Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais será realizada em 6 (seis) etapas:
I. Etapa 1: Avaliação Psicológica;
II. Etapa 2: Formação sobre Gestão aos candidatos;
III. Etapa 3: Prova escrita;
IV. Etapa 4: Entrega do Plano de Gestão Anual à SME;
V. Etapa 5: Apresentação do Plano Anual à Comunidade Escolar pelo candidato;
VI. Etapa 6: Apresentação de Títulos.
VII. Etapa 7: Processo de votação, mesmo sendo candidato único.

Parágrafo Único - A aprovação de cada etapa é condicionante para que o candidato avance para as demais fases do processo seletivo.

Art. 9º - Constitui as seguintes fases do processo seletivo:

I - 1ª Fase: Registro de Candidatura
a) O candidato deverá registrar sua candidatura junto à **CSUE** da Unidade Escolar que pretende se candidatar, no dia **04 de novembro de 2026**, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, efetivando os seguintes procedimentos:
I) Preencher uma ficha padrão: identificando a unidade escolar para a qual está se candidatando, conforme modelo disposto no Anexo I do presente edital, e anexar a ficha os seguintes documentos:
1. Termo de Compromisso de dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital, conforme Anexo III, acompanhado dos seguintes documentos: Certidões Negativa de Cível e Criminal, no âmbito Estadual e Federal.

b) A Inscrição do Candidato implicará o conhecimento do presente Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção tais como estabelecidas em legislação vigente.
c) É vedada ao Candidato à Inscrição por correspondência, ou e-mail.
d) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.
e) A **CSUE no dia 05 de novembro de 2026** publicará e afixará no mural da escola a lista de inscritos deferidos e indeferidos na unidade escolar.
f) As Inscrições que não atenderem os requisitos constante nos artigos 6º e 7º deste edital, para concorrer a função de Diretor(a) Escolar, **serão indeferidas.**
g) O candidato que tiver sua Inscrição indeferida terá até às 17h dia **06 de novembro de 2026,** para apresentar recurso junto a CSC;
h) A **CSC** terá até às 17h do **10 de novembro de 2026** para se manifestar sobre o recurso.

II - 2ª Fase – Avaliação Psicológica
a) Entrevista com a psicóloga no dia 12 **de novembro de 2026**, a partir das 7h, na Secretaria Municipal de Educação, conforme ordem publicada em Edital Complementar.

III - 3ª Fase - Formação em Gestão Escolar
a) Os candidatos aprovados na 2ª fase participarão de formação nos dias **16, 17 e 18 de novembro de 2026,** promovida pela Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte temática: Liderança e Gestão de Pessoas, Gestão Financeira e Sistemas de Apoio a Gestão Escolar, Gestão Pedagógica e Educação Inclusiva, Legislações Vigentes da Educação Municipal e Gestão Administrativa.

IV - 4ª Fase – Prova Escrita

1. A prova escrita será composta de questões dissertativas e objetivas, **de caráter eliminatório**, elaborada de acordo com os critérios referentes ao cargo de diretor (a) escolar onde será exigido conhecimento, habilidades, competências e aptidão para liderança.

Provas	N° de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
Liderança e Gestão de Pessoas	3 Objetivas 1 Dissertativas	5 5	15 5
Gestão Financeira e Sistemas de Apoio a Gestão Escolar	3 Objetivas 1 Dissertativas	5 5	15 5
Gestão Pedagógica e Educação Inclusiva	3 Objetivas 1 Dissertativas	5 5	15 5
Legislações Vigentes da Educação Municipal	3 Objetivas 1 Dissertativas	5 5	15 5
Gestão Administrativa	3 Objetivas 1 Dissertativas	5 5	15 5
Total	**15 Objetivas 5 Dissertativas**	**5 5**	**75 25**

2. A prova objetiva de múltipla escolha, **de caráter eliminatório**, será de acordo com a valoração de pontos acima evidenciada, e terá sua pontuação total variando de mínimo de 0 (zero) ponto ao máximo de 100 (cem) pontos.
3. Será desclassificado o candidato que não atingir um aproveitamento de 40% da pontuação total da prova dissertativa e discursiva.
4. As questões das provas objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 04 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta
5. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas e dissertativas para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.
6. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta).
7. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas objetivas, nem emenda ou rasura, ainda que legível pois poderá prejudicar o desempenho do candidato.
8. O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.
9. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas.
10. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada.
11. e campo de marcação não–preenchido integralmente.
12. Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim, no ato da candidatura para a consulta pública. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.
13. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos.
14. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes, devendo o candidato ler atentamente as instruções.

15. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.
16. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta de ponta grossa, de comprovante de inscrição e de documento de identidade original, preferencialmente aquele apresentado no ato de sua inscrição.
17. A prova dissertativa e objetiva acontecerá no dia **24 de novembro de 2026,** às 8h, na E.M. Profa. Guiomar Maria da Silva;
18. O Resultado da prova dissertativa e objetiva será no dia **25 de novembro de 2026** até as 17h e divulgado por meio de edital complementar, publicado e afixado no mural das escolas.
19. O candidato terá a data de **26 de novembro de 2026** para entrar com recurso a respeito da prova dissertativa e objetiva, até as 17h.
20. O resultado do recurso da Prova dissertativa e objetiva será divulgado pela **CSC no dia 27 de novembro de 2026, até as 11h.**

V - 5º Fase: Entrega do Plano de Gestão Anual à SME
a) O Plano de Ação dos candidatos deverá ser entregue à SEEL**,** das 13h às 17h, do dia **27 de novembro de 2026**. Os candidatos a diretores das escolas do campo poderão encaminhar o plano de ação via e-mail: educacao@poxoreu.edu.mt.gov.br.
b) O referido plano deverá contemplar as propostas, compromissos e ações que serão desenvolvidas, observando a legislação vigente, em consonância com os documentos referenciais como a BNCC, DRC-MT, Políticas Municipais, Projeto Político Pedagógico e Plano de ação de cada UE, que deverá conter:

- Objetivos e metas para melhoria da qualidade do ensino, baseando-se nos dados coletados no Plano de ação da Unidade Escolar.
- Estratégias para preservação e melhoria do patrimônio público.
- Estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da Unidade Escolar, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.
- Estratégias para a garantia da participação dos profissionais de educação no Projeto Sala do Educador, sob sua gestão.
- Estratégias tendo em vista à elevação dos índices oficiais IDEB, SAEB, entre outros.

c) Caso não seja encaminhado a ata de apresentação do Plano de Ação na data acima citada, o candidato será desclassificado e não poderá participar da próxima etapa.

VI - 6ª Fase: Apresentação do Plano Anual à Comunidade Escolar pelo candidato
a) Para habilitar-se a concorrer às funções disponíveis, o Candidato deverá apresentar proposta contendo o seu Plano de Ação, nos seguintes dias, com no máximo 40 minutos de apresentação por candidato:
1. Dia 30/11/2026, às 07h, para os alunos do segundo ciclo do período matutino, nas escolas que atendem essa etapa.
2. Dia 30/11/2026, às 12:30h, para os alunos do segundo ciclo do período vespertino, nas escolas que atendem essa etapa.
3. Dia 30/11/2026, às 17h, para os profissionais da educação da unidade escolar.
4. Dia 30/11/2026, às 18h, para os pais e responsáveis dos alunos matriculados na unidade escolar.

b) Caberá a CSUE o registro em Ata das assembleias realizadas e encaminhar a ata para a **CSC, no dia 01 de dezembro de 2026.**

VII - 7ª Fase: Processo de votação, mesmo sendo candidato único.
a) A votação realizar-se em todas as Unidades Escolares Municipais, no dia **10 de dezembro de 2026,** das 7h às 17h h.
b) A entrega e divulgação dos resultados do processo de votação à CSC, e afixação no mural da escola, será realizada após a apuração dos votos, no dia **10 de dezembro de 2026**.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10 - É permitido ao candidato a exposição de sua proposta de trabalho por meio de cartazes dentro da Unidade Escolar.
§1º - Se houver mais de um candidato, ambos terão os mesmos direitos à exposição, sendo a **CSUE** responsável por esta organização.
§2º - Os espaços destinados a Campanha eleitoral deverão ser definidos pela **CSUE**, sendo que os mesmos critérios devem ser utilizados para todos os candidatos.

Art. 11 - É vedado ao candidato e à comunidade:
I. Exposição de faixas, cartazes e propaganda volante fora da Unidade Escolar;
II. Distribuição de panfletos promocionais (santinhos) e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;
III. Realização de festas na Unidade Escolar, que não estejam previstas no seu calendário;
IV. Atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
V. Propagandas que ridicularizem e/ou difamem o outro candidato;
VI. Aparição isolada nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística;
VII. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo ou da unidade escolar.

Art. 12 - Estará afastado do processo, à vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a **CSUE**, o candidato que praticar quaisquer dos atos do Artigo 11 deste Edital ou que, permitir a outrem praticá-los em seu favor.
Parágrafo Único - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

DOS VOTANTES, DA SELEÇÃO PARA CONSULTA PÚBLICA E DA MESA ESCRUTINADORA

Art. 13 - No dia da Consulta Pública deverá ser constituída uma Mesa de Votação, que será composta por 03 (três) membros da **CSUE**, com as funções a serem desempenhadas:
I. O Presidente da Mesa terá as seguintes atribuições:
a) Verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
b) Resolver todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
c) Manter a ordem no local da Consulta Pública;
d) Acompanhar todo o processo da Consulta Pública;
e) Comunicar, através do e-mail da Comissão Central de Atribuição (educacao@poxoreu.edu.mt.gov.br) as ocorrências cujas soluções dela dependerem;
f) Registrar em ata eventuais irregularidades apontadas pelos fiscais dos candidatos, desde que comprovadas;
g) Realizar, juntamente com o Secretário da Mesa a conferência de votos e a conclusão do processo de seleção;
h) Encerrar a votação e juntamente com o Secretário da Mesa realizar os procedimentos necessários a finalização do processo;
i) Zelar pela preservação dos materiais da Consulta Pública;
j) Encaminhar através de ofício o resultado final da apuração dos votos através da Ata de Escrutinação do processo de Consulta Pública à **CSC**;
k) Encaminhar os documentos, após a finalização do processo, para o arquivo da unidade escolar.

II. O Secretário de Mesa terá as seguintes atribuições:
a) Lavrar ata circunstanciada dos trabalhos realizados no dia, a qual deverá ser assinada por todos os mesários;
b) Entregar a cédula da Consulta Pública aos votantes;
c) Encaminhar o votante à cabine e orientá-lo a depositar seu voto na urna;
d) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

III. O Mesário terá as atribuições:
a) Orientar os votantes na fila e verificar se o nome do mesmo está relacionado no caderno de votação;

b) Conferir o documento de identificação do votante;
c) Recolher a assinatura do votante em caderno específico;
d) Encaminhar o votante ao Secretário para pegar a cédula de votação;
e) Acompanhar todo o processo de consulta pública até a conclusão da contagem e da conferência de votos;
f) Anotar, após o encerramento da consulta pública, o não comparecimento do eleitor, fazendo constar no local destinado a assinatura ou sua digital, no caderno de votação ou a observação "ausente";
g) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

§1º - No decorrer do processo de seleção deverá ter no mínimo 02 (três) membros da **CSUE**, compondo a Mesa de Votação.
§2º - No decorrer do processo de seleção poderá ser realizado o revezamento entre os membros da Mesa de Votação, devendo ser organizado previamente.
§3º - Na ausência do Presidente da Mesa, o Secretário deverá substituí-lo.
§4º - Na ausência do Secretário da Mesa, o Mesário deverá substituí-lo.

Art. 14 - No dia da consulta pública o candidato poderá transitar livremente dentro do espaço escolar, devendo a Unidade Escolar se organizar para esta finalidade.
§1º - No dia da consulta pública o candidato deverá estar identificado por crachá.
§2º - Não será permitido ao candidato:
I. Provocar discussões e tumultos;
II. Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;
III. Promover conversas paralelas com votantes.

Art. 15 - Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para o dia da votação, devendo este estar identificado por crachás, com o objetivo de acompanhar o processo para que o mesmo ocorra de maneira justa, sendo:
§1º - O fiscal indicado pelos candidatos poderá solicitar ao Presidente da Mesa, o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.
§2º - Não será permitido ao fiscal:
I. Provocar discussões e tumultos;
II. Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;
III. Promover conversas paralelas com votantes;

Art. 16 - Podem votar:
I. O Conselho Deliberativo da Unidade Escolar;
II. Os pais dos alunos matriculados na Unidade Escolar, sendo 1 pai ou responsável por aluno;
III. Os funcionários lotados na unidade escolar.
IV. Os alunos do Segundo Ciclo acima.

Parágrafo Único - O profissional da educação com filhos na Unidade Escolar votará apenas pelo seu segmento.

Art. 17 - No ato de Consulta Pública, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento com foto que comprove sua legitimidade (identidade ou outros).

Art. 18 - Não é permitido voto por procuração.

Art. 19 - O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista em separado.

Art. 20 - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da Unidade Escolar, devidamente assinado pelo presidente da **CSUE** e um dos mesários, conforme modelos dispostos no Anexo VII, para candidatura única e, Anexo VIII para mais de um candidato.
§1º - Fica de responsabilidade da CSUE com supervisão da CSC a confecção das cédulas e da urna.

Art. 21 - O secretário da mesa deverá lavrar a Ata de Ocorrências (anexo VI) dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

Art. 22 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.
§1º - Antes da abertura da urna, a **CSUE** deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório à **CSC** para decisão cabível.

Art. 23 - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado no Artigo 24.

Art. 24 - Os pedidos de impugnação fundada em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura, registrado em formulário próprio, conforme modelo disposto no Anexo IV.

Art. 25 - São nulos os votos:
I. Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;
II. Que indiquem mais de um candidato.

Art. 26 - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo no computo dos votos válidos.

Art. 27 - Na apuração final dos votos, em caso de empate de votos válidos, será utilizado como critérios para desempate, a seguinte ordem:
I. Maior escolaridade;
II. O profissional que possuir o maior tempo na rede municipal de ensino;
III. O profissional que possuir maior idade.

Art. 28 - O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Art. 29 - Na Unidade Escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou que tenha sido desclassificado nas etapas descritas neste edital, responderá pela gestão, o profissional designado pela SME, que se enquadre nos termos do Artigo 6º e no disposto do Artigo 7º e de seus respectivos parágrafos.

Art 30 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, verificado toda a documentação e decidido sobre eventuais irregularidades será lavrada a **Ata de Escrutinação,** conforme Anexo V, do resultado final de todo o processo devendo ser assinada pelos componentes da mesa escrutinadora e todo material deverá ser entregue ao presidente da **CSUE**.

Parágrafo Único – O presidente da CSUE após o final dos trabalhos divulgará o resultado final da votação em local visível e de fácil acesso.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art 31 - São atribuições do Diretor (a) Escolar:
I. Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
II. Trabalhar em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e, outros processos de planejamento;
III. Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando a sua unidade, bem como o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;
V. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
VI. Submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrados em ata;
VII. Divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na escola;
IX. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;
X. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 32 - O diretor que descumprir qualquer uma das cláusulas deste Edital de Seleção, após apurados os fatos, será exonerado da função.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Este Edital abrange a Secretaria Municipal de Educação e todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Básica.

Art. 34 - No momento de transição de cargo ao Diretor(a) Escolar eleito pela comunidade, o profissional da educação que estiver na direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, do equipamento e do patrimônio existentes na Unidade Escolar.
§1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do Diretor Escolar em exercício, competirá ao candidato eleito para o ano de 2024 e ao presidente do CDCE, relatar os fatos à SME, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade.
§2º - A transição do cargo deverá ocorrer até dia 31 de dezembro de 2026.

Art. 35 - O profissional da educação que esteja exercendo a função de Diretor(a) Escolar da Unidade Escolar, deve apresentar ao CDCE, a prestação de contas da gestão anterior (do Ano de 2026), até a data de 29 de janeiro de 2026.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pela **CSC.**

Poxoreú-MT. 19 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS
Data: 20/10/2026 10:25:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCIANI APARECIDA DE ALMEIDA ASSIS
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR
PARA O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA DIRETOR ESCOLAR
ANO 2026
Unidade Escolar:
Endereço Número Bairro Poxoréu – MT.

FUNÇÃO	NOMES DOS MEMBROS
1- Presidente	
2- Secretário	
4- Titulares	
4- Suplentes	

Poxoréu-MT, _____de _____2026.

_____ _____
Assinatura do Diretor(a) Escolar Assinatura do Pres. CDCE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DIRETOR(A) ESCOLAR
ANO 2026
Unidade escolar para a qual se candidata: Número da ordem de inscrição:
Dados pessoais:
Nome Pseudônimo Título de Eleitor Zona Seção RG Expedido em / /
CPF Data de Nascimento / /
Estado Civil Filiação Endereço Completo Telefone ( )
Dados profissionais
Graduação/Curso Ano Conclusão Instituição Pós-graduação/Curso Ano conclusão Instituição **Lotação** Período
Tempo de Serviço na Unidade Escolar que se candidata_ Classe Nível Tempo de serviço no Magistério Público
Poxoréu-MT, _____de _____2026.
Assinatura do candidato

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO
DE CANDIDATO PARA CONSULTA PÚBLICA A DIRETOR(A) ESCOLAR
ANO 2026

Eu, , portador(a) do RG nº e do CPF nº residente e domiciliado à município de , lotado na unidade escolar , concursado no cargo de _____,
declaro estar ciente e de acordo com as legislações previstas no EDITAL Nº 002/2026 – GESTÃO DEMOCRÁTICA, e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito, Diretor(a) Escolar desta unidade, assumir a função nesta unidade escolar em regime de Dedicação Exclusiva, não tendo outro vínculo empregatício.
Poxoréu-MT, _____de _____2026.

Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO
AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR ANO 2026
Eu, , portador(a) do RG nº e do CPF nº residente e domiciliando à , no município de atualmente membro da unidade escolar , no cargo de , venho requerer a impugnação da candidatura do(a) candidato(a) _____.
Poxoréu-MT, _____de _____2026.

Assinatura

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO V
ATA DE ESCRUTINAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR
ANO 2026
Unidade Escolar _____, município de Poxoréu - MT.
Ao(s) dia(s) do mês de de 2026, às horas, reuniu-se a COMISSÃO DE SELEÇÃO para contagem dos votos.
Integram a Comissão os seguintes membros:

_____
_____
_____

1. Resumo geral da Votação:
1.1Nº de votos válidos:
1.2Nº de votos nulos:
1.3Nº de votos brancos:
1.4Total geral de votantes:
2. Quadro geral da apuração

Nome do Candidato	Total de votos

Candidato eleito:
Assinaturas da Comissão de Seleção:

_____
_____
Poxoréu-MT, _____de _____2026.

Assinatura do Presidente
da Comissão de Seleção da Unidade Escolar

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI
ATA DE OCORRÊNCIAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR(A) ESCOLAR
ANO 2026
Unidade Escolar , Município de Poxoréu - MT. Ao(s) dia(s) do mês de de 2026, às horas.
Registro de Ocorrências:

_____
_____

_____
_____

_____
_____

_____
Assinaturas da Comissão de Seleção:

_____
Poxoréu-MT, de 2026.

Assinatura do Presidente da Comissão de Seleção da Unidade Escolar

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA CANDIDATURA ÚNICA A GESTOR(A) ESCOLAR
ANO 2026

SIM

NÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII
MODELO DE CÉDULA DE SELEÇO PARA
MAIS DE UM CANDIDATO A GESTOR(A) ESCOLAR
ANO 2026

1 - CANDIDATO A
2 - CANDIDATO B

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 316/2025

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 316/2025

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N2 316/2025 DE LOÇÃOO DE IMOVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE POXOREU-MT E A SRA. ANALIA AMELIA DOS SANTOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 316/2025, referente à locação do imóvel situado na Quadra n° 02, Lote n° 26, Loteamento

Irantinopolis, CEP 78.800-000, no Município de Poxoréu/MT, destinado a extensão do abrigo dos idosos. CLAUSULA SEGUNDA.

DA PRORROGACAO DA VIGENCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, com inicio em 16 de setembro de 2026 e término em 16 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado ou rescindido nos termos da legislação vigente e das clausulas contratuais, fica prorrogado conforme Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Poxoréu/MT 16 de setembro de 2026

Luciano Hudson Sol da Costa

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO INEXIGIBILIDADE N° 001/2025

Termo de aditivo, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COZINHEIRO, PREPARAÇÃO DE MERENDA, LIMPEZA URBANA, PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ARTESÃO DE CIMENTO, CALCETEIRO, PINTOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, JARDINAGEM, LIMPEZA DO BALNEARIO LAGOA E SALVA VIDAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, decorrente de Inexigibilidade n° 001/2025. Prazo e Valor dos seguintes prestadores de serviços:

NOME	CNPJ
62.780.462 JOSENIR CLAUDIO DA SILVA	62.780.462/0001-26

Com Fundamentação Legal na Lei n° 14.133/2021, Art. 124

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 028/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 028/2026, de 16 de outubro de 2026, com o resultado em favor de: **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA,** inscrito no CNPJ Nº 03.128.118/0001-98, com a sua Proposta no valor Global: **R$ 8.127.196,30 (oito milhões, cento e vinte e sete mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos)**

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu – MT, 20 de outubro 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 028/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADO: **SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA**, inscrito no CNPJ Nº **03.128.118/0001-98**

CONTRATO N° **282/2026**

VALOR GLOBAL: **R$ 8.127.196,30 (oito milhões, cento e vinte e sete mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos)**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO HOSPITALAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM REGIME DE INTERNAÇÃO, URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E CIRURGIAS DE MÉDIO/PEQUENO PORTE, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO CONTÍNUA DE INFRAESTRUTURA HOSPITALAR, CENTRO CIRÚRGICO E EQUIPE TÉCNICA MULTIPROFISSIONAL PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS.**

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 946, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 946, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, conforme menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear a Srª. **MÁRCIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA,** para o Cargo Comissionado de **Secretária Escolar do C.M.E.I. José Dias Coutinho**, a partir do dia 09/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu- MT, 20 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

Processo Administrativo nº: 137/2026

O MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.408.911/0001-40, torna público que realizou a Contratação Direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, c/c o art. 74, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentada na contratação de profissional de setor artístico consagrado, agenciado por meio de exclusividade.

Contratada: INSTITUTO SOM E MOVIMENTO – ISM, inscrita no CNPJ sob o nº 53.753.207/0001-01.

Objeto: Contratação de serviços de show artístico da dupla ÍCARO E GILMAR, destinada à programação oficial da 10ª FEAGROPOX – Feira Agropecuária de Poxoréu, a ser realizada no Parque de Exposições do Sindicato Rural de Poxoréu/MT, no dia 29 de outubro de 2026.

Valor Total: R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Unidade: 001 – Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2093 – Realização de Festivais e outros eventos culturais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.0.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Reduzido: 756 | **Fonte de Recurso:** 15000000 (Recursos Não Vinculados a Impostos)

Poxoréu/MT, 20 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 835 / 2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui e oficializa o Hino Oficial do Município de Reserva do Cabaçal-MT e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e oficializado o Hino Oficial do Município de Reserva do Cabaçal-MT, como símbolo oficial da cidade, ao lado da Bandeira e do Brasão, representando sua cultura, história e tradições.

Art. 2º A letra e a partitura musical do Hino Oficial do Município são as constantes no Anexo Único desta Lei, de autoria de Josinei Martins de Oliveira.

Art. 3º Os direitos autorais referentes à gravação e reprodução oficial do Hino Municipal passam a integrar o patrimônio cultural do Município.

Art. 4º O Hino Oficial do Município será executado obrigatoriamente:

I - Nas solenidades oficiais promovidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

II - Nas datas comemorativas da emancipação político-administrativa do município;

III - Em eventos cívicos, educacionais e culturais nas escolas da rede municipal e estadual de ensino.

Art. 5º Durante a execução do Hino Municipal, todos os presentes devem manter postura de respeito, permanecendo em pé e em silêncio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal, de Reserva do Cabaçal-MT

Os anexo da lei estão em: https://reservadocabacal.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/5365-lei-n-835-de-01-de-setembro-de-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO — LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Eletrônico SRP nº 19/2026, referente ao Processo Licitatório nº 55/2026**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições e lanches, no Município de Barra do Garças/MT, destinados aos pacientes e, quando necessário, aos respectivos acompanhantes que se deslocam para a realização de tratamento de hemodiálise, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme registrado na ata da sessão pública, o certame foi declarado **FRACASSADO em relação aos Itens 01 — Fornecimento de Refeições Prontas e 02 — Fornecimento de Lanches**.

O fracasso dos itens decorreu da ausência de propostas classificadas em condições de atender aos limites de preços estabelecidos pela Administração, uma vez que as propostas remanescentes permaneceram acima do orçamento estimado, mesmo após oportunizada a redução dos valores, conforme registros constantes da ata da sessão.

O resultado da licitação poderá ser consultado no Portal da Transparência do Município de Ribeirão Cascalheira/MT e no Portal LICITANET, disponível em https://portal.licitanet.com.br/login. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@ribeiraocascalheira.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 99649-9163.

Ribeirão Cascalheira - MT, 20 de outubro de 2026

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT EXTRATO DOS ADITIVOS AOS PLANOS DE TRABALHO VINCULADOS AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

EXTRATO DOS ADITIVOS AOS PLANOS DE TRABALHO VINCULADOS AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira/MT, inscrito no CNPJ nº 24.772.113/0001-73, e ISO Brasil – Instituto Social e Organizacional do Brasil, OSCIP, inscrito no CNPJ nº 20.949.690/0001-37.

OBJETO: Alteração da vigência dos Planos de Trabalho abaixo identificados, com atualização dos quadros de funções e serviços, composição de custos e cronogramas mensais de desembolso, conforme os respectivos anexos.

1. 2º Aditivo ao Plano de Trabalho nº 001/2025 – Saúde para Todos. Cronograma de novembro de 2026 a outubro de 2027.
2. 2º Aditivo ao Plano de Trabalho nº 002/2025 – Revitalização, Secretaria Municipal de Infraestrutura, vinculado ao projeto Edificar. Cronograma de novembro de 2026 a outubro de 2027.
3. 1º Aditivo ao Plano de Trabalho nº 003/2026 – Finanças, Secretaria Municipal de Finanças. Cronograma de novembro de 2026 a outubro de 2027.
4. 1º Aditivo ao Plano de Trabalho nº 004/2026 – Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Cronograma de novembro de 2026 a outubro de 2027.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura dos respectivos aditivos até 31 de outubro de 2027.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, condições e disposições dos respectivos Planos de Trabalho, do Termo de Parceria nº 001/2025 e dos aditivos anteriores, quando existentes, que não tenham sido expressamente alteradas.

DATA DOS INSTRUMENTOS: 20 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Elza Divina Borges Gomes, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT

Dionas Bassanezi Duim, Presidente do ISO Brasil – Instituto Social e Organizacional do Brasil.

GABINETE DA PREFEITA
SETOR DE LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N° 48/2026 CONCORRÊNCIA Nº 08/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 48/2026 CONCORRÊNCIA Nº 08/2026

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA ,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **34.29*******-20.**

OBJETO: CONSTRUÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO, VINCULADA AO CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), CONFORME PREVISTO NA MP N° 1.174/2023

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA: Terá vigência de 06 (seis) meses.

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ 1.234.029,05 (Um milhão duzentos e trinta e quatro mil e vinte e nove reais e cinco centavos).**

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **J.A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA,** inscrito sob **CNPJ Nº**: **34.29*******-20.**

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026

Ribeirão Cascalheira – MT, 16 de Outubro de 2026

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 23/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N. 65/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio da sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CROCHÊ E ARTIGOS CORRELATOS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OFICINAS ARTESANAIS E AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**,** nos moldes da Lei 14.133/2021, art 6°, inciso XLV, conforme, edital e seus anexos.

Tipo: Menor Preço Por Item.

SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia **05/11/2026**, às **08:30min** (horário de Brasília- DF) **na forma eletrônica LICITANET no site https:licitanet.com.br/.**

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura http://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/ no e-mail licitação@ribeiraocacalheira.mt.gov.br ou no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 9.9649-9163.

Ribeirão Cascalheira – MT, 20 de outubro de 2026.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

Portaria 85/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PORTARIA 288/2026

Portaria nº 288/GP/26 Em, 25 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre **Abono** de 10 dias de Férias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder abono de 10 dias ao servidor comissionado **JORDANO NOGUEIRA DA COSTA**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2026 Abono de 10 dias de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 291/2026

Portaria nº 291/GP/26 Em, 28 de setembro de 2026.

“Dispõe sobre Licença para tratamento de saúde de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo, **SILESIA CRISTINA SOARES CATULE**, sendo 30 dias a partir de 28/09/2026 conforme Lei Municipal em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 959/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 959/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “IPTU PREMIADO”, DESTINADO A INCENTIVAR A ADIMPLÊNCIA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PROMOVER A CIDADANIA FISCAL E INCREMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, MEDIANTE SORTEIO DE PRÊMIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirãozinho – MT, o Programa Municipal “IPTU Premiado”, com a finalidade de incentivar a pontualidade e a regularidade no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, reduzir a inadimplência, estimular a cidadania fiscal, promover a atualização cadastral e incrementar a arrecadação municipal.

§ 1º O Programa constitui mecanismo auxiliar de fiscalização e arrecadação de tributo de competência municipal, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e do art. 20 do Decreto Federal nº 70.951, de 9 de agosto de 1972.

§ 2º A instituição do Programa não implica redução, remissão, anistia, desconto ou qualquer outra forma de renúncia de receita tributária.

Art. 2º A execução do Programa poderá ocorrer anualmente, mediante ato do Poder Executivo, condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, demonstração do interesse arrecadatório e observância da legislação fiscal, orçamentária, eleitoral e de contratações públicas.

Parágrafo único. A realização de edição anual do Programa não constitui obrigação continuada do Município, ficando sua execução sujeita à avaliação de conveniência administrativa, economicidade e efetividade arrecadatória.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E DA ADIMPLÊNCIA

Art. 3º Poderão participar do Programa as pessoas físicas ou jurídicas que figurem no Cadastro Imobiliário Municipal como contribuintes ou responsáveis tributários por imóvel sujeito ao IPTU, observados os requisitos desta Lei e do regulamento.

§ 1º Para fins de participação, considerar-se-á adimplente a inscrição imobiliária que, na data de corte definida para cada edição, não possua parcela vencida e inadimplida do IPTU do exercício corrente nem débito vencido de IPTU de exercícios anteriores, ressalvadas as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas em lei.

§ 2º O parcelamento de débito de IPTU não impedirá a participação, desde que esteja formalmente vigente e sem parcelas vencidas e inadimplidas na data de corte.

§ 3º Cada inscrição imobiliária considerada apta corresponderá a 1 (um) número de participação, independentemente da quantidade de proprietários, possuidores ou responsáveis a ela vinculados.

§ 4º Em caso de copropriedade, o prêmio será entregue ao responsável tributário indicado no Cadastro Imobiliário Municipal, sem prejuízo das relações civis existentes entre os coproprietários.

Art. 4º Não participarão do Programa:

I – as inscrições imobiliárias alcançadas por imunidade tributária ou isenção total de IPTU;

II – os imóveis integrantes do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município, de autarquias ou de fundações públicas;

III – o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores;

IV – os membros da Comissão Organizadora e Fiscalizadora e os servidores que atuarem diretamente na geração da base de participantes, no processamento do sorteio ou na conferência dos resultados;

V – o cônjuge e companheiro(a) das pessoas referidas no inciso IV;

VI – as pessoas jurídicas controladas, administradas ou dirigidas pelas pessoas referidas nos incisos III a V.

Parágrafo único. A constatação de impedimento antes da entrega do prêmio acarretará a desclassificação do sorteado e a convocação do respectivo suplente, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III

DOS PRÊMIOS E DO SORTEIO

Art. 5º Os prêmios terão natureza não pecuniária e poderão consistir em veículos, motocicletas, bicicletas, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos, móveis, utensílios e outros bens móveis definidos em regulamento ou em ato específico do Poder Executivo.

§ 1º É vedada a conversão do prêmio em dinheiro pelo Município.

§ 2º A quantidade, a especificação, o valor estimado e o valor global máximo dos prêmios de cada edição serão definidos previamente pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A aquisição dos prêmios observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a regulamentação municipal e os demais atos aplicáveis às contratações públicas.

§ 1º Poderão ser aceitas doações de bens destinados à premiação, desde que sem encargo, contraprestação, benefício fiscal, vantagem contratual ou promoção comercial em favor do doador,

mediante processo administrativo próprio e manifestação jurídica prévia.

§ 2º A aceitação de doação não conferirá ao doador direito de interferir na organização, publicidade, seleção de participantes ou resultado do Programa.

Art. 7º Os sorteios serão públicos, impessoais, transparentes e auditáveis, mediante método previamente divulgado, podendo utilizar sistema eletrônico auditável, extração da Loteria Federal ou outro mecanismo idôneo definido em regulamento.

§ 1º O regulamento disciplinará a geração dos números de participação, a data de corte, a quantidade de suplentes, a forma de apuração e os procedimentos de conferência.

§ 2º O resultado somente produzirá efeitos após a verificação da elegibilidade do sorteado e sua homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, DO CUSTEIO E DO CONTROLE

Art. 8º O Poder Executivo instituirá, por Portaria, Comissão Organizadora e Fiscalizadora composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, preferencialmente efetivos, competindo-lhe:

I – acompanhar a formação e o fechamento da base de participantes;

II – fiscalizar a realização do sorteio;

III – verificar a documentação e a situação fiscal dos sorteados;

IV – lavrar ou conferir a ata do sorteio;

V – declarar impedimentos e desclassificações, convocando suplentes quando necessário;

VI – elaborar relatório final da edição do Programa.

Art. 9º O contemplado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da notificação oficial, para apresentar a documentação exigida e receber o prêmio, salvo prazo menor fixado justificadamente no regulamento.

Parágrafo único. O prêmio não reclamado ou cujo contemplado seja definitivamente desclassificado será incorporado ao patrimônio municipal e poderá ser destinado a edição futura do Programa ou receber outra destinação legalmente admissível, mediante decisão administrativa motivada e regularização contábil e patrimonial.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário na forma da lei.

§ 1º É vedada a vinculação de percentual da receita do IPTU ao custeio dos prêmios, observado o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

§ 2º A primeira execução e as execuções subsequentes serão precedidas, quando exigível, dos documentos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, inclusive estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Art. 11. A execução do Programa observará a legislação eleitoral vigente, devendo ser precedida de manifestação jurídica específica quando a edição ocorrer em ano eleitoral.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, disciplinando, entre outros aspectos, calendário, data de corte, método de sorteio, forma de divulgação, documentos necessários, procedimentos para entrega dos prêmios, proteção de dados pessoais, prestação de contas e demais regras operacionais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **20 de outubro de 2026.**

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS APRESENTADOS AO RESULTADO PRELIMINAR DA INSCRIÇÃO NO EDITAL 01/2026 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB 2º CICLO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZI

Edital nº 01/2026 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)

A Prefeitura de Ribeirãozinh0, por intermédio da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, divulga aos interessados, que HOUVE RECURSOS ao resultado preliminar da única proposta apresentada e selecionada no edital 01/2026 referente à seleção para participação na PNAB, 2º ciclo.

Ribeirãozinho/MT, 01 de outubro de 2026

_____

Divina Josiane Ferreira de Macedo

e Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Coordenadora do Grupo Fiscalização e Monitoramento

Grupo de Fiscalização e Monitoramento da PNAB

_____ _____

____ Lorranny Paula Alves de Freitas Whelia de Paula Alves

Membro da Secretaria de Cultura (Presidente) Membro da Secretaria de Educação (Secretária)

_____ _____

_____

Adriana Santana da Silva Vanessa Rodrigues Mendes

(Membro) Indicada pelo Conselho Municipal de Cultura (Membro) Indicada pelo Conselho Municipal de Cultura

---

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINAR DOS INSCRITOS NO EDITAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB 2º CICLO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT

Edital n0º 01/226 - Fomento à Execução de Ações Culturais (Apoio Direto a Projetos)

A Prefeitura de Ribeirãozinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, divulga aos interessados, a proposta habilitada no edital 01/2026 referente seleção para participação na PNAB.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo recebeu no total 01 (uma) inscrição a qual foi avaliada pelos membros do Grupo de Fiscalização e Monitoramento da PNAB.

Edital n0º 01/2026 - Fomento à Execução de Ações Culturais (Apoio Direto a Projetos)

Participante	Categoria	Nome do Projeto	Status
Djseison Freitas dos Santos – CNPJ: 66.783.543/0001-30 – CPF: 010.338.661-05	Dança	1º Festival de Arrasta-pé de Ribeirãozinho/MT	Selecionado

Ribeirãozinho/MT, 23 de setembro de 2026

Divina Josiane Ferreira de Macedo

Coordenadora do Grupo Fiscalização e Secretária Municipal de Cultura e Turismo

---

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS INSCRITOS NO EDITAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB 2º CICLO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT

Edital nº 01/2026 - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)

A Prefeitura de Ribeirãozinh0, por intermédio da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, divulga aos interessados, o RESULTADO FINAL da proposta selecionada no edital 01/2026 referente à seleção para participação na PNAB, 2º ciclo.

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo, recebeu no total 01 (uma) inscrição, a qual foi avaliada e selecionada, conforme tabela a seguir:

Participante	Categoria	Nome do Projeto	CPF	Status
Djseison Freitas dos Santos – CNPJ: 66.783.543/0001-30	Danca	1º Festival de Arrasta-pé de Ribeirãozinho/MT	010.338.661-05	Selecionado

Roibeirãozinh/MT 02 de outubro de 2026

Divina Josiane Ferreira de Macedo

Coordenadora do Grupo Fiscalização e Secretária Municipal de Cultura e Turismo

---

DIVULGAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PUBLICADO E APTO A RECEBER O APOIO CULTURAL DA PNAB 2º CICLO – RIBEIRÃOZINHO/MT

Referência: Edital nº 01/206 - Fomento à Execução de Ações Culturais (Apoio direto a projetos)

A Prefeitura de Ribeirãozinho/MT, por intermédio da Secretária Municipal de Cultura eTurismo, no uso de suas atribuições legais, divulga aos interessados, a **relação ddo Termos de Execução Cultural** referente às propostas selecionadas no edital 01/2026 para recebimento do incentivo cultural - PNAB.

Termo de Execução Cultural assinado

Participante	Categoria	Nome do Projeto	CPF	Nº Termo de Execução Cultural
Djseison Freitas dos Santos – CNPJ: 66.783.543/0001-30	Dança	1º Festival de Arrasta-pé de Ribeirãozinho/MT	010.338.661-05	01/2026

Ribeirãozinh/MT 15 de outubro de 2026

Divina Josiane Ferreira de Macedo

Coordenadora do Grupo Fiscalização e Secretária Municipal de Cultura e Turismo

---

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL DA PNAB 2º CICLO – EDITAL 01/2026

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem homologar a avaliação, realizada pelo Grupo de Fiscalização e Monitoramento da PNAB 2º ciclo, designado pelo decreto 056/2026, dos inscritos no edital 01/2026 para receber os recursos de incentivo da PNAB 2º ciclo no município de Ribeirãozinho, tornando público a HOMOLOGAÇAO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL PNAB:

- Edital nº 01/2026 - Fomento à Execução de Ações Culturais (Apoio Direto a Projetos)

Fica HOMOLOGADO para receber os recursos da PNAB 2º ciclo no município de Ribeirãozinho a proposta abaixo relacionada:

Participante	Categoria	Nome do Projeto	Status
Djseison Freitas dos Santos – CNPJ: 66.783.543/0001-30 – CPF: 010.338.661-05	Dança	1º Festival de Arrasta-pé de Ribeirãozinho/MT	Selecionado

Ribeirãozinho/MT, 02 de outubro de 2026

Divina Josiane Ferreira de Macedo

Coordenador do Grupo Fiscalização e Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Grupo de Fiscalização e Monitoramento da PNAB

Lorranny Paula Alves de Freitas Whelia de Paula Alves

Membro da Secretaria de Cultura (Presidente) Membro da Secretaria de Educação (Secretária)

Adriana Santana da Silva Vanessa Rodrigues Mendes

(Membro) Indicada pelo Conselho Municipal de Cultura (Membro) Indicada pelo Conselho Municipal de Cultura

---

DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAL DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB 2º CICLO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT

DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAI DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB 2º CICLO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT

Edital n0º 01/226 - Fomento à Execução de Ações Culturais (Apoio Direto a Projetos)

A Prefeitura de Ribeirãozinho, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, divulga aos interessados, a inscrição no edital 01/2026 referente seleção para participação na PNAB, mediante apresentação de proposta.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo recebeu no total 01 (uma) inscrição, a qual será avaliada pelos membros do Grupo de Fiscalização e Monitoramento da PNAB.

Edital n0º 01/2026 - Fomento à Execução de Ações Culturais (Apoio Direto a Projetos)

Participante	Categoria	Nome do Projeto	Status
Djseison Freitas dos Santos – CNPJ: 66.783.543/0001-30 – CPF: 010.338.661-05	Dança	1º Festival de Arrasta-pé de Ribeirãozinho/MT	Aguardando avaliação

Ribeirãozinho/MT, 18 de setembro de 2026

Divina Josiane Ferreira de Macedo

Coordenador do Grupo Fiscalização e Secretária Municipal de Cultura e Turismo

---

AVALIAÇÃO PROPOSTAS EDITAL Nº 01/2026: PNAB 2º CICLO EDITAL 01/2026

	AVALIAÇÃO PROPOSTAS EDITAL Nº 01/2026: PNAB 2º ciclo Edital 01/2026									
	Participante	**Djseison Freitas dos Santos** – CNPJ: 66.783.543/0001-30 – CPF: 010.338.661-05 djseisonbass2014@gmai.com - 66 99215-6780								
	Nome do Projeto	**1º Festival de Arrastapé de Ribeirãozinho/MT**								
	Categoria	Dança								
Ord.	**Critério**	**Não apresentou**	**Insatisfatório**	**Apresentou parcial**	**Apresentou integralmente**	**Avalição 01**	**Avalição 02**	**Avalição 03**	**Avalição 04**	**NOTA FINAL**
1	**Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do Município de Ribeirãozinho** - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.	0	2	6	10	10	10	10	10	10
2	**Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural** - Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	0	2	4	10	10	10	10	10	10
3	**Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados -** Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária	0		4	10	10	10	10	10	10
4	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -** A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que	0	2	4	10	10	10	10	10	10

	compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).									
5	**Trajetória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural -** Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portifólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0	2	4	10	10	10	10	10	10
	TOTAL	**0**	**12**	**26**	**50**	**50**	**50**	**50**	**50**	
MÉDIA FINAL									**50**	

Ribeirãozinho/MT, 21 de setembro de 2026

_____

Divina Josiane Ferreira de Macedo

Coordenadora do Grupo Fiscalização e Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Grupo de Fiscalização e Monitoramento da PNAB

_____ _____

Lorranny Paula Alves de Freitas Whelia de Paula Alves

Membro da Secretaria de Cultura (Presidente) Membro da Secretaria de Educação (Secretária)

_____ _____

Adriana Santana da Silva Vanessa Rodrigues Mendes

(Membro) Indicada pelo Conselho Municipal de Cultura (Membro) Indicada pelo Conselho Municipal de Cultura

---

ATA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DOS PROJETOS RELATIVOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026– SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) **– RIBEIRÃOZINHO/MT**

Reuniram-se no dia 22 de setembro de 2026 os integrantes do Grupo Fiscalização e Monitoramento da PNAB, composto pelos seguintes membros, conforme o decreto 056/2026: Lorranny Paula Alves de Freitas, Whelia de Paula Alves, Adriana Santana da Silva, Vanessa Rodrigues Mendes, sob a coordenação do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a Srª Divina Josiane Ferreira de Macedo para análise e avaliação das propostas inscritas no edital 01/2026, contido no processo administrativo nº 01/2026

O grupo avaliou a única proposta apresentadas, e para melhor análise e avaliação, cada participante analisou e avaliou a proposta e atribuiu a nota segundo os critérios definidos no anexo III – Critérios de avaliação. Após avaliação, foram entregues a ficha de pontuação para a coordenação realizar o consolidado das notas finais.

A coordenação realizou o somatório das notas, fez a média conforme os critérios dos editais, inseriu a relação o projetos e participantes em uma tabela, contendo a nota, com a respectiva designação (status).

Edital nº 01/2026 - Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Nº 14.399/2022) 2º ciclo

Participante	Categoria	Nome do Projeto	Nota final	Status
DJSEISON FREITAS DOS SANTOS CPF: 010.338.661-05 CNPJ: 66.783.543/0001-30	Fotografia	*Projeto Fotografia Criativa com Celular*	50	Selecionado

Ribeirãozinho/MT, 22 de setembro de 2026

_____

Divina Josiane Ferreira de Macedo

e Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Coordenadora do Grupo Fiscalização e Monitoramento

Grupo de Fiscalização e Monitoramento da PNAB

_____ _____ Lorranny Paula Alves de Freitas Whelia de Paula Alves

Membro da Secretaria de Cultura (Presidente) Membro da Secretaria de Educação (Secretária)

_____ _____

Adriana Santana da Silva Vanessa Rodrigues Mendes

(Membro) Indicada pelo Conselho Municipal de Cultura (Membro) Indicada pelo Conselho Municipal de Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CERTIDÃO DE MUDANÇA DE MODALIDADE - PREGÃO 005/2026

CERTIDÃO DE MUDANÇA DE MODALIDADE E REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO.

Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 005/2026.

CERTIFICO, para os devidos fins de direito e instrução do processo administrativo licitatório, no uso das atribuições conferidas à Agente de Contratação / Pregoeira e à Equipe de Apoio do Município de Rio Branco/MT, que:

Na sessão pública realizada no dia 14 de outubro de 2026, às 08h30min, referente ao Pregão Presencial nº 005/2026, constatou-se a ausência total de licitantes e de representantes credenciados, bem como a inexistência de entrega de envelopes de proposta ou documentos de habilitação após o prazo regulamentar de tolerância (até as 08h53min). Em razão disso, a Pregoeira declarou o certame formalmente **DESERTO.**

Diante da desertidão e visando ampliar a competitividade, a transparência e a participação de eventuais interessados, a Administração Municipal deliberou pela alteração da modalidade licitatória de Pregão Presencial para **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Em decorrência da mudança de modalidade, o instrumento convocatório passará pelas adequações técnicas necessárias ao formato eletrônico. A nova data, horário e endereço da plataforma eletrônica para a realização da disputa virtual serão devidamente definidos e divulgados em momento oportuno, mediante publicação do novo Edital nos meios oficiais de imprensa e transparência.

Por ser a expressão da verdade, lavra-se a presente Certidão para juntada aos autos do processo administrativo e para que produza os regulares efeitos jurídicos.

Rio Branco/MT, 14 de outubro de 2026.

.

Graziele Auzelia da Silva

Agente de contratação

RETIFICAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025.

Retifico o aditivo anteriormente publicado, por ter sido indicada erroneamente a ficha orçamentária, passando a constar a ficha correta.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE SE REGULA PELAS SUAS CLÁUSULAS E PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE LHES, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITOS PRIVADOS.

CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Avenida Cerejeiras, nº.90, bairro Fidelândia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72, neste ato representado pelo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21936285 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 040.657.501-05, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, nº 1444, Vila Maria, na cidade de Rio Branco – MT, CEP:78.275-000, denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FAVORITA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.052.064/0001-01, com sede na Rua das Turquesas, nº 450, Vila Mariana, CEP: 78.210-345, Cáceres/MT, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Carlos Aires da Silva, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas a seguir descritas:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I.I. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item IV.III da Cláusula Quarta do Contrato Original nº 057/2025, respaldado na solicitação e justificativas apresentadas pela CONTRATADA e na Comunicação Interna CI nº 3132/2026-SMS, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

II.I. O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Administrativo nº 057/2025 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do termo final do prazo original (05 de novembro de 2026).

II.II. O objeto do contrato permanece inalterado, consistindo na contratação de empresa especializada em consultoria técnica em gestão pública, aliada ao uso de plataforma digital exclusiva e monitoramento de indicadores de atenção primária à saúde, a fim de subsidiar demandas internas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco/MT.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.I. Pela prorrogação objeto deste Termo Aditivo, o valor global estimado para o novo período de 12 (doze) meses é de R$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), a ser pago em parcelas mensais de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), mantendo-se inalterado o valor mensal praticado no contrato original.

III.II. As condições e os dados bancários para pagamento permanecem os mesmos definidos na Cláusula Terceira do contrato original (Banco do Brasil - 001, Agência 184-8, Conta Corrente 68379-5, em nome de Favorita Consultoria e Serviços LTDA, CNPJ nº 44.052.064/0001-01).

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

IV.I. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo continuarão a correr por conta dos recursos próprios consignados no orçamento do Município de Rio Branco/MT, conforme a seguinte classificação orçamentária:

FICHA: 268
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Dotação: 10.301.0020.2055.0000 – Manutenção do Programa saúde da família – PSF I E II
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

V. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

V.I. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 057/2025 que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

Rio Branco/MT, 13 de outubro de 2026.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de fraldas geriátricas descartáveis (tamanhos P, M, G e EG), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Branco/MT.

CONTRATADO: A.M.F. DOMINGUES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ Nº: 10.456.878/0001-90

ENDEREÇO: Av Sete de Setembro, nº106, Bairro Cidade Alta, Rio Branco/MT. CEP: 78.275-000.

Prazo de entrega: O serviço deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, conforme pactuado em contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 55.038,00 (cinquenta e cinco mil e trinta e oito reais)

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **ratifico** e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 13 de maio de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

Contrato Administrativo nº 100/2026.

Processo de Origem: Processo Licitatório nº 097/2026 — Adesão de Ata nº 017/2026 do Município de Rio Branco – MT, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 019/2026 (Pregão Presencial nº 03/2026 do Município de Salto do Céu – MT).

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Artigos 18 e 86) e Decreto Municipal nº 67/2022 de Rio Branco – MT.

Contratante: Município de Rio Branco – MT (CNPJ/MF nº 15.023.997/0001-72), representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pabollo Victor Batista Siman.

Contratada: Maciel da Silva & Cia Ltda (CNPJ/MF nº 00.822.126/0001-41), representada pelo Sr. Márcio Maciel Da Silva.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e confecção de impressos padronizados e operacionais (compreendendo 61 itens), destinados a atender ao fluxo administrativo de todas as Secretarias do Município de Rio Branco – MT.

Valor Global: R$ 353.917,25 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação oficial no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dotação Orçamentária: Exercício financeiro de 2026, Ficha 053, Elementos de Despesa 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) e 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

Prazo de Entrega: Até 03 (três) dias úteis após o recebimento formal da Autorização de Fornecimento (AF).

Fiscal do Contrato: Servidora Fabia Lucia Salomão de Oliveira, matrícula nº 1097 (Portaria nº 256/2026).

Data da Assinatura: 19 de outubro de 2026.

Foro: Comarca de Rio Branco – MT

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 067/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 067/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente termo. Após a análise da regularidade do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório e **ADJUDICAR** o seu objeto.

Processo Administrativo: nº 067/2026.

Inexigibilidade de Licitação: nº 016/2026.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços artísticos para a realização de 01 (um) show musical de nível nacional com a banda "João Neto e Frederico", durante a 36ª Festa do Peão.

Contratada: TÁ COMBINADO ENTRETENIMENTO inscrita no CNPJ nº 14.738.613/0001-35.

Valor Global: R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Rio Branco/MT, 18 de maio de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 068/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 068/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente termo. Após a análise da regularidade do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório e **ADJUDICAR** o seu objeto.

Processo Administrativo: nº 068/2026.

Inexigibilidade de Licitação: nº 017/2026.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços artísticos para a realização de 01 (um) show musical de nível nacional com a dupla "Edy Britto e Samuel", durante a 36ª Festa do Peão.

Contratada: EBS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS inscrita no CNPJ nº 164.914.834/0001-95.

Valor Global: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Rio Branco/MT, 18 de maio de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 069/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 069/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente termo. Após a análise da regularidade do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório e **ADJUDICAR** o seu objeto.

Processo Administrativo: nº 069/2026.

Inexigibilidade de Licitação: nº 018/2026.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços artísticos para a realização de 01 (um) show musical de nível regional com a banda "Lambadão dos Federais", durante a 36ª Festa do Peão.

Contratada: ANNY KAROLLINY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS inscrita no CNPJ nº 53.495.962/0001-25.

Valor Global: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Rio Branco/MT, 18 de maio de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 070/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 070/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente termo. Após a análise da regularidade do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório e **ADJUDICAR** o seu objeto.

Processo Administrativo: nº 070/2026.

Inexigibilidade de Licitação: nº 019/2026.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços artísticos para a realização de 01 (um) show musical de nível regional com a dupla "Fabrício e Fernando", durante a 36ª Festa do Peão.

Contratada: ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA inscrita no CNPJ nº 24.410.148/0001-06.

Valor Global: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Rio Branco/MT, 18 de maio de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 071/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 071/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente termo. Após a análise da regularidade do processo, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório e **ADJUDICAR** o seu objeto.

Processo Administrativo: nº 071/2026.

Inexigibilidade de Licitação: nº 020/2026.

Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de serviços artísticos para a realização de 02 (dois) shows musicais de nível regional com a banda "Novo Som", durante a 36ª Festa do Peão.

Contratada: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA inscrita no CNPJ nº 07.367.271/0001-29.

Valor Global: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Rio Branco/MT, 18 de maio de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

O Departamento de Compras, através de sua Agente de Contratação, designada através do Decreto nº 381/GAB/PMR de 17 de Janeiro de 2026, considerando a necessidade de retificação do Valor total publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e Murais Públicos da Prefeitura e Câmara Municipal, do processo licitatório na modalidade **Dispensa de licitação nº. 072/2026**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 361/2026, com o objeto **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recreação, com fornecimento de Brinquedos Infláveis e não Infláveis com Monitor para serem utilizados para final do ano Letivo de 2026 com o Público Infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**

Resolve **RETIFICAR, para todos os efeitos como segue:**

Onde se Lê:

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
08	0006632	SRV	02	**LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL** - DO TIPO LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - **CHUTE A GOL**, MEDIDAS APROXIMADAS 5,00 X 3,50 X 2,50M. DIARIA (cód.: 1089)	R$ 2.245,00	R$ 4.990,00

Leia-se:

Item	Código TCE	Und	Quant	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
08	0006632	SRV	02	**LOCAÇÃO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPAÇO EM GERAL** - DO TIPO LOCAÇÃO DE BRINQUEDO - **CHUTE A GOL**, MEDIDAS APROXIMADAS 5,00 X 3,50 X 2,50M. DIARIA (cód.: 1089)	R$ 2.245,00	R$ 4.490,00

As demais informações permanecem inalteradas.

Rondolândia - MT, 20 de outubro de 2026.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2026 PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, Estado de Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MARIANO BALABAM, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48 da Lei nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei nº 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no dia 23 DE OUTUBRO DE 2026 (sexta-feira), com início às 15h (horário de Cuiabá), para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2027 e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2027.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida pelo YouTube, na página: https://www.youtube.com/@rosariooeste. A sessão da audiência será gravada e permanecerá na página oficial do YouTube para acesso de todos.

Este Edital será publicado no site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/, no Portal da Transparência, no Diário Oficial e nas mídias digitais.

Rosário Oeste/MT, **20 de outubro de 2026**.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal de Rosário Oeste

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS TEMPORÁRIOS

CONTRATOS TEMPORÁRIO 2026

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 470/2026 VIGÊNCIA: 09/09/2026 a 31/12/2026 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT **CONTRATADO (A):** ANA MARIA DA SILVA **OBJETO:** Para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 471/2026 VIGÊNCIA: 18/08/2026 a 18/11/2026 **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT **CONTRATADO (A): JOZIANE DE OLIVEIRA SILVA OBJETO:** Para o cargo de PROFESSOR (A), lotada (o) na Secretaria Municipal de Educação.

MARIANO BALABAM

CONTRATANTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO C. E. Nº 002/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

O **Município de Rosário Oeste/MT**, através do Agente de Contratação nomeado pela portaria nº 002/2026, comunica aos interessados nos termos da Lei Federal 14.133/2021, torna público a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/2026**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO TABOÃO, PARA ATENDER O CONVENIO Nº 3359/202 – SINFRA, NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Início do Recebimento das Propostas: 21/10/2026 a partir das 09h00min.

Fim de Recebimento das Propostas: 05/11/2026 até as 8h40min.

Início da Disputa: As 9h do dia 05/11/2026.

Local: https://bllcompras.com/ Para todas as referências de tem-

po será observado o horário de Brasília (DF).

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 13h via e-mail: licitacao@rosariooeste.mt.gov.br.

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://bllcompras.com/, ou através do site https://www.rosariooeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/.

Rosário Oeste/MT, 21 de outubro de 2026.

Claudinei Norberto Silva
Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO JURIDICO
LEI N.º 850, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o vencimento do cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle de Endemias, previsto no art. 23 da Lei Municipal n.º 363, de 15 de janeiro de 2010, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) o vencimento básico mensal do cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle de Endemias, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto no quadro constante do art. 23 da Lei Municipal n.º 363, de 15 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* substitui exclusivamente o valor correspondente ao referido cargo na coluna "CC/R$" do quadro constante do art. 23 da Lei Municipal n.º 363, de 2010, mantidas as demais disposições legais relativas ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 20 de outubro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º170/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º170/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE CLASSE E NIVEL AOS SERVIDORES MENCIONADOS, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 20 inciso IV da Lei Municipal nº 363 de 15 de Janeiro de 2010;

CONSIDERANDO O requerimento da servidora **VIVILAINE DE PAULO DE MELO SOARES,** Solicitando a elevação de Classe, datado de 11 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO O requerimento da servidora **MARIA ZELIA DE OLIVEIRA**, Solicitando a elevação de Classe, datado de 18 de agosto de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Concede elevação de **Classe e Nível** aos Servidores;

Nome do servidor	Portaria de nomeação	Lotação	Nível de escolaridade (atual)	Classe e Nível (anterior / atual)	Parecer jurídico
MARCELO VALENTIM FIM	Portaria nº119/2007 de 15 de março de 2007.	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	**Pós- Graduação Lato Sensu em Fisioterapia Gerontológica e Geriátrica**	**G-01-> G-04**	Parecer Jurídico N.168/2026
GISELI BARBOSA GUILHERME	Portaria nº05/2012 de 04 de Janeiro de 2012	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	**Pós- Graduação Lato Sensu em Gerenciamento em Atenção Básica da Saúde.**	**E-01 -> E-02**	Parecer Jurídico N.169/2026

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das respectivas dotações Orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 14 de Outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º171/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º171/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

CONCEDE VERBA DE LOCOMOÇÃO NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, Srº Mauto Teixeira Espíndola, no uso de suas atribuições legais, exaradas no Art. 3º da Lei Municipal nº 513 de 20 de Janeiro de 2015.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 438 de 16 de outubro de 2026 e seus respectivos relatórios de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Obras.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna Nº 101 de 20 de outubro de 2026 e seus respectivos relatórios de atividade em anexo, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pagamento de Verba de Locomoção aos Servidores realizaram atribuições na Zona Rural do Município.

Servidor	Cargo	Período	Porcentagem	Lotação
ALDIR CARMO DE OLIVEIRA	OP. DE MOTO NIVELADORA	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
CESAR AUGUSTO RIBEIRO FLAMINI	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	30%	Sec. Mun. de Educação
FLORISVALDO KUSTHER PREISIGKE	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	40%	Sec. Mun. de Obras
JOSE CARDOSO MENDES	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
JULIO DOS REIS FERREIRA	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
LIDIOMAR ESTEVES DOS SANTOS	OP. DE MOTO NIVELADORA	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
REGINALDO BENDLER	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
SANDRO SALLES DA LUZ	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	45%	Sec. Mun. de Educação
SEBASTIÃO LOPES ALVES	OP. DE PÁ CARREGADEIRA.	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
VALDINEI CARDOSO DO SANTOS	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras
WAGNER CAMARA	MOTORISTA VEICULO LEVE/PESADO	Outubro de 2026	25%	Sec. Mun. de Obras

Art. 2º - A verba de Locomoção, ora concedida, será acrescida juntamente ao Salário Base do mês de ***outubro*** do corrente Ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria

correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 20 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 02/2026 CONTRATO Nº 08/2026 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 02/2026

Contrato nº 08/2026 – Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025

Distratante: Município de Salto do Céu – MT, CNPJ nº 15.024.011/0001-89, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mauto Teixeira Espíndola.

Distratado: AROLDSON ALVES DO NASCIMENTO

CPF: 942.***.***-44

Função: Agente Comunitário de Endemias

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Rescisão, por mútuo acordo entre as partes, do Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 08/2026, ce-

lebrado em 02 de fevereiro de 2026, decorrente do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, homologado pelo Decreto nº 003/2026, de 14 de janeiro de 2026.

Fundamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Municipal nº 03/2025 (Estatuto do Servidor Público); Lei Municipal nº 769/2023; e Lei Municipal nº 375/2010 e suas alterações.

Período de vigência do contrato: 02/02/2026 a 31/10/2026

Efeitos da rescisão: a partir de 31/10/2026

Data de assinatura do Termo: 16/10/2026

Salto do Céu – MT, 16 de outubro de 2026.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ATO CMDCA Nº 001/2026

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

PROCESSO SELETIVO SUPLEMENTAR UNIFICADO – EDITAL CMDCA Nº 001/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Presidência, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Edital CMDCA nº 001/2026, considerando a realização da Eleição Suplementar para escolha de membro do Conselho Tutelar, ocorrida em 11 de outubro de 2026, e considerando a conclusão das etapas recursais previstas no edital, **desde que confirmada a inexistência de recursos pendentes ou a conclusão de sua análise**, resolve tornar pública a homologação do resultado final, nos termos a seguir.

Art. 1º Fica homologado o resultado final da Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar de Santa Carmem–MT, realizada em 11 de outubro de 2026, referente ao Processo Seletivo Suplementar Unificado regido pelo Edital CMDCA nº 001/2026, conforme classificação e votação constantes do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º A classificação observa a quantidade de votos obtidos pelos candidatos e, quanto ao empate de votação, o critério previsto no item 10.6 do Edital CMDCA nº 001/2026, consistente na maior nota obtida na prova objetiva no módulo referente ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Em razão desse critério, Julia Andre dos Santos precede Maria Anilde Oliveira Sampaio.

Art. 3º Os candidatos classificados em 1º e 2º lugares ficam indicados para ocupar as duas vagas de titulares objeto da eleição suplementar, enquanto os candidatos classificados do 3º ao 6º lugar ficam classificados como suplentes, observadas as regras, condições e formalidades previstas no Edital CMDCA nº 001/2026 e na legislação aplicável.

Art. 4º A convocação, diplomação e posse observarão os procedimentos administrativos e legais pertinentes, não sendo este Ato, isoladamente, substitutivo do termo de posse.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Carmem–MT, 20 de outubro de 2026.

HALLISON DA SILVA CONCEIÇÃO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR

Classificação	Nome do(a) candidato(a)	Votos	Condição
1º	Larisse Simone Flausino Frantz	52	Titular
2º	Josilaine da Rosa Nogueira	50	Titular
3º	Luciana da Silva Evas	48	Suplente
4º	Julia Andre dos Santos	27	Suplente
5º	Maria Anilde Oliveira Sampaio	27	Suplente
6º	Andrews Keedi Ozima Hajiro	11	Suplente

Nota sobre o desempate: Julia Andre dos Santos e Maria Anilde Oliveira Sampaio obtiveram 27 (vinte e sete) votos cada. Aplicado o critério previsto no item 10.6 do Edital CMDCA nº 001/2026 — maior nota na prova objetiva no módulo referente ao ECA —, Julia Andre dos Santos ocupa a 4ª posição e Maria Anilde Oliveira Sampaio, a 5ª posição.

PORTARIA Nº 357/2026

DATA: 19 de outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço nº 179/2024.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Saúde: **Sr.ª Gabriela Francine Munoz da Silva** como FISCAL e **Sr. Felipe Costa Almeida** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 178/2024 firmada com a empresa **CLIMAR LOCAÇOES EIRELI**; cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUIMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAIS**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2024 – SRP 69/2024.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 19 de outubro de 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 87/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 232/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER O MUNICÍPIO SANTA CARMEM - MT**.**

CONTRATADO: NOROESTE TREINAMENTOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 339.074,99 (trezentos e trinta e nove mil, setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

DATA ASSINATURA: 16/10/2026

VIGÊNCIA: 16/10/2026 a 16/10/2027.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 355/2026

DATA: 16 de outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 87/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr.ª Juliana de Almeida Golo** como FISCAL e **Sr.ª Julia Maria Bortolas** como SUPLENTE, do Contrato 87/2026, firmado com **NOROESTE TREINAMENTOS LTDA,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO PARA ATENDER O MUNICÍPIO SANTA CARMEM - MT.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2026

Registra a desistência da posse e da assunção da função de candidata classificada na Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar de Santa Carmem–MT e determina encaminhamentos administrativos.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTA CARMEM–MT, por sua Presidência, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Edital CMDCA nº 001/2026, que regeu o Processo Seletivo Suplementar Unificado;

CONSIDERANDO a Eleição Suplementar realizada em 11 de outubro de 2026 e o Ato CMDCA nº 001/2026, datado de 20 de outubro de 2026, que homologou o resultado final, com Larisse Simone Flausino Frantz classificada em 1º lugar, com 52 votos;

CONSIDERANDO a manifestação de desistência da posse e da assunção da função apresentada por Larisse Simone Flausino Frantz;

CONSIDERANDO que a posse ainda não ocorreu, devendo o fato ser tratado como desistência da posse e da assunção da função, e não como exoneração;

CONSIDERANDO que o resultado homologado classificou Josilaine da Rosa Nogueira em 2º lugar (50 votos), Luciana da Silva Evas em 3º lugar (48 votos), Julia Andre dos Santos em 4º lugar (27 votos), Maria Anilde Oliveira Sampaio em 5º lugar (27 votos) e Andrews Keedi Ozima Hajiro em 6º lugar (11 votos);

RESOLVE:

Art. 1º Registrar, para fins administrativos, a desistência de Larisse Simone Flausino Frantz de tomar posse e assumir a função de Conselheira Tutelar, no âmbito do Processo Seletivo Suplementar Unificado regido pelo Edital CMDCA nº 001/2026.

Art. 2º Consignar que a manifestação ocorre antes da posse e, portanto, deve ser qualificada como desistência da posse e da assunção da função, não como exoneração.

Art. 3º Encaminhar o expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando análise pela Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município quanto ao procedimento cabível e à eventual convocação subsequente, conforme o edital, a classificação homologada e a legislação aplicável.

Art. 4º A eventual convocação deverá ser formalizada após análise jurídica e conferência dos requisitos e procedimentos aplicáveis.

Art. 5º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para conhecimento, e à Comissão Especial Eleitoral para registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Carmem–MT, 20 de outubro de 2026.

HALLISON DA SILVA CONCEIÇÃO

Presidente do CMDCA de Santa Carmem–MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 135/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2026 – SRP Nº 46/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 257/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDROS E CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT, ESPECIALMENTE DO PRONTO ATENDIMENTO LÚCIA FRANTZ.

EMPRESA REGISTRADA: OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 163.195,00 (cento e sessenta e três mil, cento e noventa e cinco reais)

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026

VIGÊNCIA: 16/10/2026 a 16/10/2027

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 354/2026

DATA: 16 de outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 135/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Saúde: **Sr. Gabriela Francine Munhoz da Silva** como FISCAL e **Antônio Felipe Costa Almeida** como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 135/2026, firmado com a empresa **OXIGENIO DOIS IRMAOS LTDA;** constitui objeto Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL ENVASADO EM CILINDROS E CILINDROS DE AÇO PARA OXIGÊNIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT, ESPECIALMENTE DO PRONTO ATENDIMENTO LÚCIA FRANT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 – SRP 46/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MATO GROSSO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2026

Registra a desistência de candidata suplente no Processo de Escolha Suplementar para o Conselho Tutelar e determina os encaminhamentos administrativos cabíveis.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Santa Carmem–MT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital CMDCA nº 001/2026, referente à Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o resultado final homologado da eleição suplementar, com a respectiva ordem de classificação;

CONSIDERANDO a declaração formal de desistência apresentada por LUCIANA DA SILVA EVAS, classificada em 3º lugar, na condição de suplente;

RESOLVE:

Art. 1º Registrar, para fins administrativos, a desistência formal apresentada por Luciana da Silva Evas quanto à convocação e à eventual assunção da função de Conselheira Tutelar, conforme declaração juntada ao procedimento administrativo.

Art. 2º Determinar a juntada da declaração de desistência aos autos do procedimento referente à Eleição Suplementar, para fins de registro e controle administrativo.

Art. 3º Determinar que seja verificada a possibilidade de convocação da próxima candidata classificada, observando-se rigorosamente a ordem de classificação, o Edital CMDCA nº 001/2026 e a legislação municipal vigente.

Art. 4º Encaminhar os autos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quanto à eventual convocação, nomeação ou posse, conforme o fundamento legal aplicável.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Santa Carmem–MT, 20 de outubro de 2026.

HALLISON DA SILVA CONCEIÇÃO

Presidente do CMDCA de Santa Carmem–MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 88/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 12/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 192/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E TODOS OS DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO INTEGRAL DO EMPREENDIMENTO, RECURSO ORIUNDO DO TERMO DE COMPROMISSO FMTE Nº 08/2026 – SEDUC.

CONTRATADO: C. E. F. MARTINS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 4.079.825,18 (quatro milhões, setenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos)

DATA ASSINATURA: 19/10/2026

VIGÊNCIA: 19/10/2026 a 27/01/2028.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 356/2026

DATA: 19 de outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 88/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **Sr. Carlos Eduardo Leivas** como fiscal da Obra e do Contrato 88/2026, firmado com **C. E. F. MARTINS LTDA,** cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de construção da Escola Municipal, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e todos os demais recursos necessários à execução integral do empreendimento, recurso oriundo do Termo de Compromisso FMTE nº 08/2026 – SEDUC.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 19 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS | Prefeito Municipal

DECRETO 056/2026

DECRETO Nº 56, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1050

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

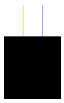
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

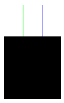
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$838.414,31 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **838.414,31**

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
6	04.122.0002.1005.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	170.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
8	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	25.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
16	04.126.0002.2007.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	5.300,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
02 02 03	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA			
20	04.181.0002.2006.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	10.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
02 03 01	SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
35	04.123.0003.2013.0000	ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS	3.100,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
50	12.306.0005.2022.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	35.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
64	12.361.0005.2025.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	52.500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
66	12.361.0005.2025.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	28.500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 550	
71	12.361.0005.2034.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	7.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
72	12.361.0005.2036.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	26.400,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
86	12.365.0005.2027.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	8.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 550	
103	12.782.0005.2030.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	70.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500	
372	12.365.0005.2027.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	4.090,30	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2 550	



	383	12.361.0005.2025.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	6.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	2	550	
02	04	02	F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA					
	118	12.365.0005.2044.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	10.000,00				
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	540	
	429	12.361.0005.2040.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	120.100,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	540	
02	05	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	152	08.245.0008.2055.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA	9.510,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	660	
02	05	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL					
	176	08.122.0007.2050.0000	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS	200,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	
	179	08.334.0007.2052.0000	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS	17.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	
02	05	05	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO					
	184	08.241.0010.2063.0000	VIVA A MELHOR IDADE	1.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
	220	10.301.0013.2072.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	3.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	
	222	10.301.0013.2072.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	1.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	621	
	241	10.302.0014.2078.0000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.900,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	
	255	10.302.0014.2084.0000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33.900,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	
	381	10.302.0014.2075.0000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2.200,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	
	269	10.304.0016.2087.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	
	275	10.305.0016.2088.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	18.000,00				
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	600	
	436	10.305.0016.2088.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	15.753,01				
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	2	600	
02	07	01	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO					
	310	20.608.0017.2101.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA E MA	14.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	
	290	18.541.0018.2104.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIE	14.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.:	1	1	500	

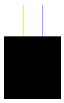


	284	04.122.0024.2126.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	8.100,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	285	04.122.0024.2126.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	6.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
02 08 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	338	26.782.0021.2117.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	55.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	315	04.122.0024.2127.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	30.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
02 09 01		ESPORTE E LAZER		
	349	27.812.0023.1047.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSF	10.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	357	27.812.0023.2122.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSF	5.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
	358	27.812.0023.2123.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSF	2.861,00
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUC	F.R.: 1 1 500
	345	04.122.0024.2128.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	4.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01		GABINETE DO PREFEITO		
	9	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	-2.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
02 02 03		FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA		
	23	04.181.0002.2008.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	-5.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
02 03 01		SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
	30	04.123.0003.1006.0000	ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS	-10.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	33	04.123.0003.2010.0000	ADMINISTRAÇÃO PARA TODOS	-3.100,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
02 04 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	48	12.125.0005.2035.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-5.000,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	54	12.306.0005.2024.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-35.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	56	12.361.0005.1007.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-8.894,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500
	57	12.361.0005.1007.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-111.400,00
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 1 500



58	12.361.0005.1008.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-4.999,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
59	12.361.0005.1008.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-3.607,00					
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
68	12.361.0005.2025.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-2.500,00					
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	550		
70	12.361.0005.2032.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-5.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
73	12.361.0005.2038.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-7.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
74	12.361.0005.2038.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-7.500,00					
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
76	12.365.0005.1009.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-2.500,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
91	12.365.0005.2028.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-26.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	550		
93	12.365.0005.2028.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-8.000,00					
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	550		
389	12.365.0005.2028.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-10.090,30					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	2	550		
02 04 02	F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E V							
111	12.361.0005.2040.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-120.100,00					
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	540		
121	12.365.0005.2044.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	-10.000,00					
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	540		
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
148	08.245.0008.2055.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SO	-9.510,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	660		
02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
161	08.243.0009.2059.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	-18.000,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
166	08.243.0009.2061.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	-200,00					
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
199	10.122.0012.2068.0000	GESTÃO DO SUS	-6.200,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
219	10.301.0013.2072.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	-1.000,00					
	3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	F.R. Grupo:	1	1	621		
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
224	10.301.0013.2073.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	-13.000,00					
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
228	10.301.0013.2074.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	-3.900,00					
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
239	10.302.0014.1028.0000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-10.000,00					

		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	246	10.302.0014.2080.0000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	-2.900,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	273	10.304.0016.2089.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-10.000,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	278	10.305.0016.2088.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-18.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	600	
	400	10.305.0016.2088.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-15.753,01				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	2	600	
02	07 01	SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO						
	288	18.541.0018.2103.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIEN	-3.200,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	292	18.541.0018.2106.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIEN	-10.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	294	18.541.0018.2108.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIEN	-4.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	296	18.541.0018.2110.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIEN	-2.300,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	298	20.606.0017.2096.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA E MANU	-8.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	301	20.608.0017.1031.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA E MANU	-8.000,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	303	20.608.0017.2092.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA E MANU	-500,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	307	20.608.0017.2099.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA E MANU	-6.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	309	20.608.0017.2101.0000	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA E MANU	-100,00				
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCR	F.R. Grupo:	1	1	500	
02	08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
	312	04.122.0021.1040.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	-5.000,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	318	15.451.0021.1036.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	-185.000,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	320	15.451.0021.1037.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	-3.000,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	751	
	336	15.782.0021.1038.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	-5.300,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	337	25.752.0022.1043.0000	ENERGIA RENOVÁVEL	-80.000,00				
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
02	09 01	ESPORTE E LAZER						
	344	04.122.0024.2128.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-5.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	348	27.128.0023.1054.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSFO	-3.000,00				
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500	

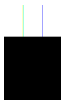
350	27.812.0023.1047.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSFO	-4.000,00					
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
351	27.812.0023.1050.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSFO	-5.000,00					
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCR	F.R. Grupo:	1	1	500		
354	27.812.0023.1050.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSFO	-2.000,00					
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1	1	500		
361	27.812.0023.2125.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSFO	-2.861,00					
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCR	F.R. Grupo:	1	1	500		

-838.414,31

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de Setembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 057/2026



DECRETO Nº 57, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1050

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.161.534,43 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.161.534,43**

02 04 03	DIVISÃO DE CULTURA			
424	13.392.0006.2047.0000	FORTALECIMENTO DA CULTURA	600.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
373	08.245.0008.2056.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA	6.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
393	08.245.0008.2055.0000	PROTEÇÃO SOCIAL PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA	30.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
399	10.301.0013.2072.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	15.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	600
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
427	04.122.0021.1040.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	165.534,43	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	755
451	15.452.0021.2119.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	100.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
453	26.782.0021.2117.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	70.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
455	15.452.0021.2118.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	40.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
435	04.122.0024.2127.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	110.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500
02 09 01	ESPORTE E LAZER			
452	27.812.0023.2122.0000	SANTA CARMEM EM MOVIMENTO "O ESPORTE QUE TRANSF	25.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 2	500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, conforme artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal 4320/64, e autorizado conforme artigo 14º da lei 1039/2025 tendo como limite o valor do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício 2025 respeitando rigorosamente suas vinculações.

Superávit Financeiro: **1.161.534,43**

Fontes de Recurso		
2	500	981.000,00
2	600	15.000,00
2	755	165.534,43

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de Setembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 058/2026

DECRETO Nº 58, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1050

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

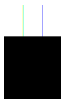
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, PABLO LIBERAL BORTOLAS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.035.281,31 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.035.281,31**

02 02 01	GABINETE DO PREFEITO			
13	04.124.0002.2005.0000	GESTÃO GOVERNAMENTAL	10.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
50	12.306.0005.2022.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	120.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
104	12.782.0005.2030.0000	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	553
02 05 02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
163	08.243.0009.2060.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	11.500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
02 05 05	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
185	08.241.0010.2063.0000	VIVA A MELHOR IDADE	34.300,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
210	10.301.0013.2071.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	17.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
223	10.301.0013.2072.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	16.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
454	10.301.0013.2072.0000	ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE- APS	31.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	600
241	10.302.0014.2078.0000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	15.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
255	10.302.0014.2084.0000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	330.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
381	10.302.0014.2075.0000	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	21.500,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
268	10.304.0016.2087.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	9.000,00	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1	500
280	10.305.0016.2088.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	11.000,00	



		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500
02 08 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
	313	04.122.0021.1040.0000	INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	366.481,31
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 755
02 09 01		ESPORTE E LAZER		
	343	04.122.0024.2128.0000	GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	42.000,00
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.035.281,31**

Fontes de Recurso		
1	500	217.800,00
1	500	419.500,00
1	553	500,00
1	600	31.000,00
1	755	366.481,31

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de Setembro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 258/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2026, SRP 47/2026 cujo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEICULOS DA LINHA LEVE, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS, VANS E MICRO ONIBUS, PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT, conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, declara deserta o certame.

Santa Carmem/MT, 20 de outubro de 2026.

Vanessa Silva Corrêa

Agente de Contratação - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

LEI COMPLEMENTAR 028-2026 TRIBUTOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2026

***Dispõe sobre a revogação do Inciso V do Artigo 212, dos Artigo 253 e 254 e da tabela XII da Lei Complementar Nº 001, de 17 de dezembro de 2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), extinguindo a Taxa de Serviço de Processamento de Dados – Taxa de Serviços Administrativos, e dá outras providências*.**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **Joraildes Soares de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 17 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal):

I – O inciso V do art. 212 (Taxa de Serviços de Processamento de Dados);

II – Os artigos 253 e 254 (Taxa de Serviços Administrativos);

III – A Tabela XII, que estabelece a base de cálculo, alíquotas e valores referentes à referida taxa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu – MT, 19 de outubro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 840-

Lei Nº 840/2026

Autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 801/2025 loa de 2026 e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **Joraildes Soares de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2026, LOA 2026 – Nº 801/2025 no valor de R$ 382.000,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Reais), nas seguintes dotações:

Código Reduzido		Novo
Órgão	09	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade	002	Serviços Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra Estrutura Urbana
Programa	0017	Infraestrutura Urbana
Projeto Atividade	2.xxx	**Manutenção atividades secretaria de Obras Infraestrutura (ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água)**
Elemento Despesa	3.3.90.00.00	Despesa Corrente- Aplicação Direta
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**382.000,00**	**Trezentos e Oitenta e Dois Mil Reais**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor total de **R$ 382.000,00 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Reais),** conforme demonstrado a seguir:

Recursos	Valor	FONTE
SUPERAVIT	**382.000,00**	**2.500.0000000**
Total	**382.000,00**	

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a proceder com atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 797/2025 incluindo os Programas e Ações Abertos no Artigo 1º.

Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a atualizar o anexo da lei de diretrizes orçamentarias do exercício 2026, Lei 800/2025 (LDO), incluindo os programas a ações abertos no artigo 1º.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentaria Anual – LOA, Lei nº 801/2025, incluindo os programas e ações abertos no artigo 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial e afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de outubro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL 841-

Lei Nº 841/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Xingu a adquirir imóvel urbano que especifica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **Joraildes Soares de Sousa**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizada o poder executivo adquirir, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o seguinte imóvel:

Parágrafo Único. Lote Urbano nº 08, da Quadra Comercial 26, situado no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 7.005 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, de propriedade de ANASER Serviços Agrícolas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.613.746/0001-82.

Art. 2º O valor da aquisição é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente ao valor de mercado apurado em laudo de avaliação imobiliária elaborado por profissional de engenharia habilitado.

Art. 3º O imóvel de que trata o art. 1º destina-se à ampliação da infraestrutura física da sede da Câmara Municipal.

Art. 4º O registro do imóvel será lavrado em nome do Município de Santa Cruz do Xingu, com afetação ao uso exclusivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria municipal, consignada no orçamento vigente.

Art. 6º Constatada a inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária específica para a despesa de que trata esta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial por superávit financeiro dos exercícios anteriores, conforme o caso, nos termos dos arts. 41 § I e art. 43 § I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Código Reduzido		Novo
Órgão	03	Secretaria Municipal de Governo
Unidade	001	Departamento de Administração Geral
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração geral
Programa	0003	Gestão Administrativa
Projeto Atividade	1xxx	**Aquisição de Imóvel**
Elemento Despesa	44.90.00.00	Despesas Capital – aplicações diretas
Fonte de Recursos	2.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**70.000,00**	**Setenta Mil Reais**

Parágrafo único. A abertura do crédito de que trata este artigo observará o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, e, se especial e autorizada nos últimos quatro meses do exercício, poderá ser reaberto no exercício financeiro subsequente, nos limites de seu saldo, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de outubro de 2026.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO - RAIO TRACTOR PEÇAS LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2026, Processo Administrativo nº 032/2026, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes. Nome da Empresa: RAIO TRACTOR PEÇAS LTDA CNPJ: 48.378.629/0001-04 Endereço: Rua Papa João Paulo (Cohab C Rei) N° 14, Cristo Rei, Várzea Grande -MT, CEP: 78.118-280 Representante / Preposto: Nome: JAMERSON DE SOUZA SANTOS CPF: 055.258.421-57 Telefone: (65) 8123-7783 e-mail: raioautopecas@outlook.com Itens credenciados: ( ) Item 01 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais. (X) Item 02 – Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. 1.DO OBJETO 1.1.Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de

serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. 2.DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO 2.1.Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço. 2.2.Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. 3.DOS VALORES DO PAGAMENTO 3.1.O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração. 3.2.Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos. 4.DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1.O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda. 4.1.1.Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração. 4.2.O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda. 5.DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO 5.1.O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. 5.1.1. Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento: 5.1.1.1.Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos; 5.1.1.2.Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento. 6.DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS 6.1.O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial, admitindo-se prorrogações sucessivas enquanto houver conveniência e vantajosidade para a Administração, permanecendo com inscrições permanentemente abertas a novos interessados durante todo o seu período de vigência, nos termos do Art. 5º, Caput, do Decreto nº 11.878/2024. 6.2.O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa credenciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento. 6.3.As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento. 6.4.A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada. 7.DAS ALTERAÇÕES 7.1.Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações. 8.DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO 8.1.O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações: 8.1.1.Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento; 8.1.2.Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; 8.1.3.Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21; 8.2.O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 8.3.O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses: 8.3.1.Por razão de interesse público; ou 8.3.2.A pedido dos Credenciados. 8.4.O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa. 8.4.1.Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados. 8.4.2.Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento. 8.5.A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo. 8.6.A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses: 8.6.1.Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas; 8.6.2.Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração; 8.6.3.Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis; 8.7.O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União. 9.DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 9.1.As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital. 9.2.Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. 9.3.A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual. 9.4.Para assinatura do contrato a credenciada deverá: 9.4.1.Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública. 9.4.2.O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. 9.5.O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço. 10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1.Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. 10.2.A anulação do Edital de

Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente. 10.3.Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21. Santa Cruz do Xingu-MT, 19 de Outubro de 2026.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RAIO TRACTOR PEÇAS LTDA

CNPJ: 48.378.629/0001-04

JAMERSON DE SOUZA SANTOS

CPF: 055.258.421-57

TESTEMUNHAS:

1-STEFFANY KELLY FARIAS

2- DYEISSONN CORREA LEITE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 Processo nº 032/2026 A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO do objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores abaixo e cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.

Empresas credenciadas	CNPF/CPF	PEÇAS	SERVIÇOS
BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA	17.274.687/0001-56	X	X
BMQ PARTS E RENTAL LTDA	33.439.689/0001-04	X	
TRICATE COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA	70.430.558/0001-92	X	
AGILSOL DISTRIBUIDORA LTDA	61.447.200/0001-81	X	
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	44.775.859/0001-48	X	
ANA CELIA GOMES DE SOUZA	21.289.477/0001-09	X	X
TNOVE COMERCIO DE PECAS LTDA	30.369.251/0001-09	X	
RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA	36.894.556/0001-16	X	
JHONNY APARECIDO ARAUJO FILHO	64.139.396/0001-35	X	
NORTAO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	15.271.538/0001-08	X	
JODIESEL COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA	01.504.817/0001-60	X	X
SALVATORE LTDA	29.784.058/0001-55	X	X
RAIANE RAMOS RODRIGUES	50.530.791/0001-30	X	X
OLIVEIRA PECAS E SERVICOS LTDA	01.088.311/0001-17	X	X
MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA	07.838.209/0001-78	X	X
M&R MANUTENÇÃO LTDA	53.462.436/000169	X	X
LACERDA DIESEL LTDA	61.340.073/0001-17	X	X
TNOVE COMERCIO DE PEÇAS LTDA	30.369.251/0001-09		X
POSTO TIGRÃO LTDA	03.623.054/0001-82	X	
PARAFUSOU COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	46.253.574/0001-72	X	
GENEHI MORAES OLIVEIRA	67.185.823/0001-00		X
HEVERTON MARTINS SILVEIRA DA SILVA	58.269.188/0001-58	X	X
ALEXSANDRO RODRIGUES DE MELLOS	59.887.376/0001-02		X
W.C E SILVA	37.027.665/0001-07	X	X
APS AUTOPEÇAS LTDA	15.599.678/0001-00	X	
W.A TRUCK CENTER LTDA	60.520.676/0001-38		X
D. F DE SOUSA	13.937.474/0001-06	X	
SÓ PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA	24.717.067/0001-00	X	
PRIMETRACK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	66.256.353/0001-65	X	
RAIO TRACTOR PEÇAS LTDA	48.378.629/0001-04	X	

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Outubro de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2026

DISPENSA 039/2026

Proc. Administrativo 1.664/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

EMPRESA CONTRATADA: **REFRIVAC EQUIPAMENTOS COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.069.454/0001-87, inscrição estadual nº 13.614.805-0. estabelecida na Rua COMANDANTE SUIDIO N°150 SALA 02, Bairro PORTO, na cidade de CUIABA/MT, **OBJETO:** Aquisição de 02 (duas) mesas de manipulação em aço inox, destinadas ao preparo e manipulação de alimentos nas unidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita do Trivelato MT

FUNDAMENTO LEGAL: (ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ATUALIZADO PELO DECRETO FEDERAL Nº 12.807/2025)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.600,00(Cinco mil e seiscentos reais

VIGÊNCIA: 16/10/2026 até 14/01/2027

Santa Rita do Trivelato - MT, 16 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0275/2026

20 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DA SERVIDORA VILIANI DA SILVA BERNARDES DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) a Sra. **VILIANI DA SILVA BERNARDES**, inscrita na matricula nº 374, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**.

Art. 2º. A presente Portaria passa a produzir efeitos retroativos a partir do dia 05/10/2026.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – CMEL SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Art. 1° - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Santa Rita do Trivelato, criado pela Lei Municipal Nº 785, de 11 de setembro de 2023, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer, atuando na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Santa Rita do Trivelato (CMEL) é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 3° - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer compete:

· Regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;

· Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, fiscalizando e orientando a sua execução;

· Assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

· Fomentar a criação de entidades locais de esportes;

· Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

· Articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais e iniciativa privada voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

· Instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

· Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e lazer;

· Elaborar o seu Regimento Interno;

· Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Parágrafo Único – Para a execução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer deverá articular-se e cooperar com o Conselho Estadual de Esportes, com o Ministério do Esporte e com demais órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL) será constituído de 05 (cinco) membros titulares, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, na seguinte proporção:

I - 01 (um) representante do Comércio Local;

II - 02 (dois) representantes de Associações sem fins lucrativos voltadas ao incentivo do esporte;

III - 01 (um) representante do Poder Executivo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do CMEL será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do CMEL não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

§ 3º A Presidência do CMEL será exercida por um de seus membros, eleito entre si ou por aclamação pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

§ 4º A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer deverá proporcionar ao Conselho os meios operacionais e infraestrutura necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 5° - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, falecimento ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, em conformidade com os critérios dispostos no Art. 4° deste Regimento, para completar o mandato de seu antecessor.

Art. 6° - São atribuições dos Conselheiros deste Conselho:

· Relatar e discutir processos que lhes forem atribuídos, proferindo seus respectivos pareceres e votos;

· Participar ativamente das discussões e deliberações do Conselho;

· Determinar, na condição de relator, as providências necessárias à boa instrução do processo;

· Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em reunião ordinária e/ou extraordinária de postulantes ou titulares de qualquer órgão informante;

· Solicitar em Plenário, por intermédio da Presidência, os esclarecimentos verbais que julgar necessários;

· Apresentar indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;

· Propor a convocação de reuniões extraordinárias;

· Propor emendas ou reformas a este Regimento Interno;

· Exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 7° - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será estruturado pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria-Geral;

V – Tesouraria;

VI – Diretoria de Eventos.

Art. 8° - Das atribuições do Plenário:

O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMEL, composto por todos os seus membros, competindo-lhe:

I – Definir as diretrizes e políticas municipais de esporte e lazer;

II – Aprovar o plano anual de atividades e acompanhar a execução orçamentaria do Conselho;

III – Deliberar sobre projetos, eventos e ações esportivas a serem implementadas no município;

IV – Emitir pareceres e recommendations sobre questões relacionadas ao esporte;

V – Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao esporte no município;

VI – Criar comissões temáticas para estudos e propostas específicas, quando necessário.

Art. 9° - Da Presidência:

O Presidente do Conselho será eleito pelos membros do Plenário e terá as seguintes atribuições:

I – Representar oficialmente o Conselho junto a instituições públicas e privadas;

II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – Coordenar as atividades do Conselho, garantindo o cumprimento das deliberações do Plenário;

IV – Assinar documentos, resoluções e correspondências oficiais do Conselho;

V – Zelar pelo bom funcionamento do órgão, promovendo a articulação entre seus membros e outros setores municipais.

Art. 10° - Da Vice-Presidência:

O Vice-Presidente terá as seguintes atribuições:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;

III – Assumir interinamente a Presidência em caso de vacância do cargo, até a realização de nova eleição.

Art. 11° - Da Secretaria-Geral:

O Secretário-Geral será responsável por:

I – Redigir, lavrar e arquivar as atas das reuniões do Conselho;

II – Organizar a agenda de reuniões e o arquivo de documentos do Conselho;

III – Elaborar minutas de relatórios, ofícios e editais;

IV – Manter atualizado o registro de membros e o histórico de atividades do Conselho;

V – Zelar pela transparência e eficiência da comunicação interna e externa do Conselho.

Parágrafo Único – É expressamente vedado à Secretaria fornecer processos ou documentos a pessoas alheias ao Conselho sem a prévia autorização do Presidente.

Art. 12° - Da Tesouraria:

O Tesoureiro terá as seguintes funções:

I – Gerenciar os recursos financeiros vinculados ao Conselho, quando aplicável;

II – Elaborar balancetes e relatórios financeiros demonstrativos;

III – Prestar contas das receitas e despesas ao Plenário periodicamente;

IV – Auxiliar na busca por fontes de financiamento, convênios e patrocínios para projetos esportivos.

Art. 13° - Da Diretoria de Eventos:

O Diretor de Eventos será responsável por:

I – Planejar e coordenar calendários de eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Conselho;

II – Apoiar na organização de competições e ações comunitárias de lazer;

III – Manter contato permanente com entidades esportivas locais para parcerias e colaborações;

IV – Propor atividades contínuas que incentivem a prática esportiva saudável no município.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 14° - As sessões plenárias terão duração máxima de 03 (três) horas e constarão de duas partes distintas: o expediente e a ordem do dia.

Art. 15° - O expediente abrangerá:

· Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

· Avisos, comunicações e apresentação de correspondências ou documentos de interesse do Plenário;

· Outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

Art. 16° - A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação das matérias previamente designadas pela Presidência.

Art. 17° - Relatada a matéria, esta será colocada em discussão, facultando-se a palavra a cada um dos membros do Conselho por tempo determinado pelo Presidente, não superior a 10 (dez) minutos.

Art. 18° - O relator do processo terá o direito de dispor de até 10 (dez) minutos para considerações finais após o encerramento da discussão geral.

Art. 19° - As deliberações de qualquer natureza em sessão plenária serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselhei-

ros presentes, observado o quórum mínimo.

Art. 20° - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente presidirá a sessão plenária.

Art. 21° - Eventuais dúvidas sobre a interpretação prática deste Regimento Interno constituem questão de ordem, que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 22° - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza no prazo improrrogável de 02 (dois) minutos, indicando precisamente as disposições regimentais que se pretende elucidar.

Art. 23° - Todas as questões de ordem suscitadas serão resolvidas em definitivo pelo Presidente do CMEL, ouvido o Plenário.

Parágrafo Único – As decisões sobre as questões de ordem serão consideradas como precedentes simples e só adquirirão força normativa obrigatória quando incorporadas formalmente ao texto deste Regimento Interno.

Art. 24° - Os atos propostos pelo Plenário tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação, sendo assinados pelo Presidente e votados pelos conselheiros presentes.

§ 1° - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza matéria de sua competência legal, possuindo caráter geral e eficácia após sua publicação oficial.

§ 2° - Parecer é o pronunciamento técnico sobre matéria submetida à análise do Conselho, podendo ter natureza vinculante ou meramente opinativa, a depender do caso concreto.

§ 3° - Indicação é o ato propositivo pelo qual o Conselho sugere medidas aos órgãos competentes com vistas à expansão e melhoria da qualidade do Esporte e do Lazer municipal.

Art. 25° - As Resoluções e Indicações homologadas receberão numeração corrida anual, aplicando-se o mesmo critério de registro para os ofícios expedidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26° - Os atos normativos de caráter geral emitidos pelo CMEL, além de divulgados diretamente aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município e/ou publicados em diário oficial.

Art. 27° - As despesas administrativas e operacionais para a manutenção do CMEL correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 28° - Será considerado renunciante o Conselheiro que, sem justificativa formal aceita pelo Plenário, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, devendo a Presidência oficializar o fato à entidade representada e ao Gabinete do Prefeito para providências de substituição.

Art. 29° - O comparecimento dos Conselheiros às sessões plenárias será formalmente comprovado mediante assinatura em livro de atas ou lista de presença específica.

Art. 30° - Todos os membros do Conselho deverão pautar suas atividades e conduta pelo estrito cumprimento dos princípios éticos e morais da administração pública.

Art. 31° - Poderão ser convidados a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e cidadãos, a fim de prestar esclarecimentos sobre as matérias em debate, sendo-lhes permitida a participação nas discussões, mas vedado o direito ao voto.

Art. 32° - As omissões e as dúvidas interpretativas surgidas na execução deste Regimento serão dirimidas soberanamente pelo Plenário do CMEL.

Art. 33° - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, em conformidade com a legislação vigente, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em sessão plenária convocada especificamente para este fim.

Art. 34° - O CMEL buscará incentivar, fomentar e apoiar a criação e a regulamentação do Fundo Municipal de Esporte e Lazer junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 35° - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua homologação e regular publicação na imprensa oficial.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de abril de 2025.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.991/2026

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 21 de outubro de 2026 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 05 de novembro de 2026 até às 08h30min, a data de abertura da sessão a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 05 de novembro de 2026, cujo objeto consiste em **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA SEREM USADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT.**

O edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Marcos da Silva Nascimento, Pregoeiro. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de outubro de 2026.

MARCOS DA SILVA NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMEL SANTA RITA DO TRIVELATO – MT ATA 001/2025 DA REUNIÃO DE 10 DE ABRIL DE 2025

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, reuniramse os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL e o então Secretário Municipal responsável pela área de esporte, senhor Valdenir Pereira, e o senhor Vilmar Pinho, representante da empresa de assessoria, para tratar da organização do Conselho, eleição da Comissão Executiva, apreciação do Regimento Interno e discussão

do planejamento das atividades esportivas e de lazer do município. A reunião foi iniciada com a apresentação da pauta e esclarecimentos sobre as providências necessárias ao funcionamento do colegiado, com a participação da Assessoria dos Conselhos Municipais. Inicialmente, discutiu-se a importância da estruturação do Conselho, do planejamento das políticas públicas de esporte e lazer e da organização dos instrumentos necessários à captação de recursos. Foi apresentada a proposta de construção de um plano municipal com horizonte de dez anos, mediante participação do Conselho, da Secretaria e da sociedade, incluindo consulta pública e realização de conferência de esporte. Ressaltou-se a necessidade de articulação com outras áreas, especialmente Educação e Saúde, para ampliar as modalidades e promover melhorias no atendimento à população. Também foram debatidas providências relacionadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer, à sua organização e aos procedimentos administrativos necessários para seu funcionamento. Na sequência, procedeu-se à discussão e escolha dos integrantes da Comissão Executiva, composta por cinco cargos. Após as indicações e manifestações dos presentes, ficou definida a seguinte composição: Presidente, Katia Mara de Arruda; Vice-Presidente, Giovane Adolfo Schaffler Terezio; Secretário Geral, Wilmar Erasmo da Silva; Tesoureira, Aline de Jesus Azarias Ferron; e Diretor de Eventos, Rosenildo Venâncio Arruda Martins. A composição foi confirmada ao final da apreciação do Regimento Interno, ficando a Assessoria responsável pelos encaminhamentos para formalização e publicação. Foram apresentadas e discutidas as atribuições dos cargos da Comissão Executiva. Quanto à Presidência, abordaram-se a representação do Conselho, a condução das reuniões, a coordenação das atividades e a assinatura dos documentos. Ao Vice-Presidente caberá auxiliar e substituir a Presidência nas ausências e impedimentos. Em relação à Secretaria Geral, foram discutidos o registro das reuniões, a organização das atas e documentos e o apoio à comunicação interna, em articulação com a Assessoria dos Conselhos Municipais. Quanto à Tesouraria, foram debatidos o acompanhamento dos relatórios financeiros e a prestação de contas ao colegiado, com apoio da contabilidade municipal. À Diretoria de Eventos caberá apoiar o planejamento e a organização das atividades esportivas, a articulação de parcerias e a proposição de ações de incentivo à prática esportiva. Durante o debate, destacou-se que as atividades do Conselho devem ocorrer em articulação com a Secretaria, respeitadas as responsabilidades próprias da gestão municipal. Em seguida, foi apreciada a proposta de Regimento Interno, com esclarecimentos sobre o funcionamento do plenário e as atribuições dos membros. Discutiu-se o dispositivo referente às faltas sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, com comunicação à entidade representada e ao Gabinete do Prefeito para as providências pertinentes. Foi identificada duplicidade na numeração de artigos, sendo acordada a correção da sequência numérica, preservando os dispositivos sobre faltas e sobre a resolução, pelo plenário, das omissões e dúvidas do Regimento. Também foi abordada a previsão de alteração regimental em reunião convocada especificamente para essa finalidade, com votação de pelo menos dois terços do quórum, conforme a proposta **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – COMEL**

SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

apresentada. Ao término da discussão, o Regimento Interno foi aprovado com os ajustes mencionados, ficando previsto seu encaminhamento ao Jurídico Municipal para análise e posterior publicação. No debate sobre as políticas esportivas, os participantes manifestaram preocupação com a disponibilidade e valorização dos profissionais, a continuidade das aulas e treinos e a utilização dos espaços esportivos. Foram relatadas situações de suspensão de atividades em razão da ocupação do ginásio por eventos e da indisponibilidade de profissionais. Como sugestões, foram mencionadas a busca de locais alternativos, inclusive por meio de parceria com a escola estadual, a reorganização dos horários e a comunicação antecipada aos responsáveis pelas crianças e adolescentes. Destacou-se a importância de evitar interrupções frequentes, preservar o vínculo dos participantes com as atividades e estudar medidas que favoreçam a contratação e permanência dos profissionais no município. Posteriormente, foi apresentado o calendário de atividades esportivas e de lazer para análise do colegiado. Foram discutidos campeonatos e torneios de futsal, futebol sete, voleibol, bocha, estilingue, basquete, ciclismo e outras ações comunitárias, além de eventos promovidos em parceria com diferentes setores. Durante a apreciação, foram apontadas necessidades de revisão de datas, confirmação dos eventos efetivamente previstos e adequação do calendário à capacidade de execução e aos recursos disponíveis. Foi mencionada a substituição da Festa da Matrinchã pelo Festival de Pesca e discutida a possibilidade de integração de ações esportivas com campanhas municipais, incluindo a mobilização de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Diante das dúvidas e ajustes necessários, ficou encaminhado que a Secretaria revisaria a programação e a encaminharia à Assessoria, para posterior compartilhamento no grupo do Conselho e apresentação de sugestões pelos membros. Não ficou registrada a aprovação definitiva do calendário nessa reunião. Por fim, discutiu-se a definição de um dia fixo para as reuniões ordinárias, sendo indicada a terça-feira da segunda semana de cada mês, às treze horas, com posterior organização e divulgação do calendário de reuniões e envio das convocações. Foi ressaltada a previsão de reuniões mensais e a antecedência de setenta e duas horas para convocação. Ficaram como encaminhamentos a formalização da Comissão Executiva, os ajustes e a análise jurídica do Regimento Interno, a revisão do calendário esportivo e a organização das próximas etapas de planejamento, em articulação com a Secretaria Municipal responsável. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. A presente ata foi elaborada com apoio da Assessoria dos Conselhos Municipais e será submetida à apreciação do colegiado e assinada pelos participantes, conforme os registros de presença.

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

RESULTADO EDITAL Nº 002/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

EDITAL Nº 002/2026

20 de outubro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com Art. 10º, inciso 5º da Lei nº 731 de 22 de fevereiro de 2022 que regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, nas Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Leis Orçamentárias vigentes, no que couber, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital o Resultado Preliminar final, referente ao EDITAL Nº 002/2026.

PROPOSTA SELECIONADA

Nº	Nome do Proponente	Título do Projeto	Valor	Situação
01	ATAC – ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO, ARTES E CIDADANIA	ATAC – RUMO À COPA DO BRASIL EMBAIXADOR DA COREIA 2026	R$ 20.424,55	Selecionada

Helena Vitoria Oliveira Pizati de Campos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO / PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 047/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N°. 047/2026

EDITAL DE PUBLICIDADE

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, nomeado pela Portaria Municipal nº. 068/2026 torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 21 de outubro de 2026 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 26 de outubro de 2026 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 26 de outubro de 2026, nos precisos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que realizará o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 047/2026,** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM EMISSÃO DE APÓLICE INDIVIDUALIZADA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM GUINCHO/SOCORRO MECÂNICO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V) PARA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO PATRIMONIAL DO VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT** O Edital referente ao Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação 047/2026 estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br , onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame e no sitio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, através do link: https://santaritadotrivelato.mt.gov.br/home 2314 .

Santa Rita do Trivelato/MT, 20 outubro 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

MARCOS DA SILVA NASCIMENTO

Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL N. 1081/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1081/2026.

20 DE OUTUBRO DE 2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, CRIA COMITÊ INSTITUICIONAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, EIXOS ESTRATÉGICOS, MECANISMOS DE GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIR**O, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferias por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição e a consolidação das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política abrangerá ações articuladas de gestão, formação, práticas pedagógicas, avaliação, acompanhamento, inclusão e participação das famílias, observadas as particularidades territoriais e culturais do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996, a Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB, Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Plano Nacional de Educação – PNE, O Plano Estadual de Educação- PEE, Plano Municipal de Educação - PNE, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e as

demais normas vigentes e aplicáveis.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constitui princípios da política Municipal de Alfabetização:

1. Garantia do direito à aprendizagem e alfabetização;
2. Equidade e enfretamento das desigualdades educacionais;
3. Educação inclusiva e acessibilidade;
4. Gestão democrática e participação da comunidade escolar;
5. Valorização e formação continuada dos profissionais da Educação;
6. Respeito à diversidade étnico-racial, cultural social e territorial;
7. Cooperação entre escola, família e comunidade;
8. Planejamento pedagógico orientado por evidências;
9. Transparência, proteção de dados pessoais e responsabilidade na divulgação dos resultados;
10. Melhoria contínua da qualidade da aprendizagem.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS

Art.4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

1. Garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
2. Fortalecer as práticas pedagógicas na Educação Infantil, assegurando experiências significativas de oralidade, leitura literária e cultura escrita, respeitando as especificidades da infância, as interações e as brincadeiras, sem antecipar práticas de escolarização formal próprias do Ensino Fundamental.
3. Assegurar formação continuadas e apoio pedagógico aos profissionais da Educação;
4. Assegurar acompanhamento sistemático da aprendizagem;
5. Efetivar ações de recomposição das aprendizagens;
6. Fortalecer acervos, espaços de leitura e prática de letramento.
7. Ampliar a participação das famílias e as ações de busca ativa e permanência escolar.
8. Promover atendimento educacional inclusivo e acessibilidade;
9. Ampliar uso de tecnologias educacionais;
10. Aprimorar indicadores de aprendizagem, participação e fluxo escolar.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES

Art.5º A Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

1. Alfabetização na idade certa;
2. Alfabetização e Letramento matemático;
3. Fortalecimento de leitura e escrita com práticas pedagógicas contextualizada;
4. Monitoramento permanente;
5. Utilização de avaliação diagnóstica e formativa, com uso pedagógico dos resultados;
6. Formação continuada, colaboração entre docentes e acompanhamentos das equipes pedagógicas;
7. Articulação entre União, Estado e Munícipio;
8. Participação da comunidade escolar;
9. A inclusão e equidade na aprendizagem dos estudantes, considerando as especificidades territoriais, socioculturais e pedagógicas das escolas urbanas, rurais e turmas multisseriadas;
10. Intervenções e recomposição das aprendizagens orientadas pelas necessidades dos estudantes;
11. Assegurar uma gestão educacional fundamentada em evidências, utilizando dados e indicadores para orientar o planejamento, o monitoramento e a tomada de decisões, com foco na equidade, na qualidade do ensino e na garantia dos direitos de aprendizagem.

CAPITULO V

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art.6º A Política Municipal desenvolver-se-á por meios dos seguintes eixos estratégicos:

1. Gestão e Governança
2. Formação continuada;
3. Práticas Pedagógicas e Recomposição de Aprendizagens;
4. Avaliação e Monitoramento;
5. Educação Inclusiva e Equidade;
6. Leitura, Literatura e Cultura escrita;
7. Participação da família e da comunidade;
8. Infraestrutura, Recursos pedagógicos e Inovação.
9. Busca ativa e permanência escolar;
10. Articulação entre educação infantil e ensino fundamental.

CAPITULO VI

DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art.7º Compete à secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar e desenvolver a implementação da Política Municipal de Alfabetização, orientar as unidades escolares, promover formação continuada. Organizar o monitoramento e consolidar relatórios de acompanhamento.

Art. 8º As unidades escolares, por meio de suas equipes gestoras e pedagógicas, deverão incorporar as ações da política ao planejamento escolar, acompanhar a aprendizagem e desenvolver intervenções pedagógicas, observadas as orientações da secretaria e a autonomia pedagógica prevista na legislação.

Art. 9º A implementação contará com a articulação do Comitê Institucional, da equipe técnica da Secretaria, da articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, das equipes escolares e dos órgãos colegiados, respeitados suas competências legais.

Constituem instâncias de governança:

1. Secretaria Municipal de Educação;
2. Comitê Institucional da Política Municipal de alfabetização;
3. Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
4. Equipe Técnica da Secretaria
5. Gestores Escolares

6. Coordenadores Pedagógicos;
7. Professores Alfabetizadores;
8. Equipe Multidisciplinar;
9. Conselho Municipal de Educação
10. Conselho do FUNDEB.
11. Comissão de Educação do Poder Legislativo

CAPITULO VII

DO COMITÊ INSTITUCIONAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º Fica criado o comitê Institucional da Política Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da execução desta lei.

Art. 10º O comitê será composto por representantes:

Da Secretaria Municipal de Educação;

1. Da Coordenação Pedagógica da Secretaria;
2. Da Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA
3. Dos Diretores Escolares;
4. Dos Coordenadores Pedagógico Escolar;
5. Professores Alfabetizadores;
6. Do Atendimento Educacional Especializado - AEE
7. Do Conselho do Fundeb;
8. Do Conselho Municipal de Educação;
9. Dos Pais ou Responsáveis dos Estudantes;
10. Parcerias Intersetorial.

§1º - Os membros serão designados por Portaria do Poder Executivo Municipal.

§2º - A participação no comitê será considerada serviço público não remunerado.

§3º - A composição, o número de representantes por segmento, os critérios de indicação, a duração do mandato e a substituição de membros serão definidos por atos normativos, assegurada a representação das escolas urbanas e rurais

§4º - A participação no Comitê será considerada serviço público não remunerado.

§5º - Instituições parceiras e especialistas poderão ser convidados para reuniões, sem integrar automaticamente a composição do Comitê.

Art. 11° Compete ao Comitê:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Monitorar resultados das avaliações, analisar indicadores e metas;

III – Propor aperfeiçoamentos e intervenções pedagógicas;

IV – Estimular a participação das famílias e da comunidade;

V – Acompanhar a elaboração do relatório anual;

VI – Emitir recomendações sobre revisões do Plano Municipal de Alfabetização.

VII- Apoiar a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12° O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado na forma de seu regimento interno, a ser aprovado após sua instalação.

CAPITULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13º A Política Municipal será monitorada continuamente por indicadores educacionais, avaliações diagnósticas, formativas internas e externas com registros pedagógicos, dados de fluxo e participação escolar.

§ 1º A Secretaria promoverá acompanhamento periódico das aprendizagens, com análises bimestrais e balanços semestrais, conforme calendário e instrumentos definidos pela rede.

§ 2º Os resultados subsidiarão o planejamento, o replanejamento e as intervenções pedagógicas, sem finalidade de classificação ou exposição individual de estudantes e profissionais.

Art. 14º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará relatório anual consolidado de implementação da Política, contendo avanços, desafios, indicadores disponíveis e encaminhamentos para o período seguinte.

Art. 15º O comitê realizará avaliação anualmente a Execução da Política e poderá recomendar nas estratégias e ações, com observância da proteção dos dados pessoais.

CAPITULO IX

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 16º O Plano Municipal de alfabetização constitui o instrumento oficial de planejamento, execução e monitoramento da Política instituída por esta lei.

Art. 17º O Plano deverá contemplar, no mínimo:

I – Caracterização e diagnóstico da rede;

II – Objetivos, metas e indicadores;

III – Estratégias e ações por eixo;

IV – Responsabilidades institucionais;

V – Cronograma de execução;

VI – Mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão;

VII – Identificação das fontes de dados e das condições de implementação.

Art. 18º O Plano poderá ser revisado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer do Comitê Institucional, sempre que houver necessidade de atualização pedagógica ou adequação às políticas educacionais nacionais e estaduais.

Parágrafo único. As metas quantitativas deverão considerar dados oficiais validados, vedada a utilização de estimativas não identificadas como tal.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante decreto garantindo a execução desta Lei observando o planejamento orçamentário do Município e a disponibilidade de recursos, sem prejuízo das obrigações educacionais legalmente estabelecidas.

Art. 22º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. **23º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar procedimentos de implementação, funcionamento do Comitê e monitoramento.

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha/MT, 20 de outubro de 2026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127/2026

Designa os representantes abaixo listados para compor comissão técnica do Projeto de Atualização das Divisas dos Distritos Municipais e das Áreas Urbanas das Cidades e Vilas do município de Santo Afonso -MT e dá outras providências.

O SENHOR LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES POR LEI, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

CONSIDERANDO a adesão ao Projeto de Atualização das Divisas dos Distritos Municipais e das Áreas Urbanas das Cidades e Vilas do município de Santo Afonso -MT;

CONSIDERANDO termo de cooperação assinado com o Estado de Mato Grosso e o compromisso em nomear 2 representantes do executivo e 2 representantes do legislativo municipal para acompanhar os trabalhos;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores listados abaixo para compor a comissão:

1. JANAINA NUNES TAVARES CAMARGO SCARPATT

2. VANDERLEI LEAL DE SOUZA

3. WANDER DUTRA DE FARIA

4. PEDRO CALDEIRA DA CUNHA

Art. 2º Os membros da comissão assumem as seguintes atribuições:

1. Participar de reuniões e oficinas de trabalho;

2. Disponibilizar caso houver: Plano Diretor elaborado, carta geotécnica de urbanização, mapeamento urbano digital / analógico (arruamento, bairros definidos, escolas, instituições publicas e outros elementos), mapeamento temático dos meios físico/biótico do território urbano, projetos de loteamentos e condomínios aprovados, ou em tramitação, áreas legalmente instituídas no território urbano, lei municipal que define a área urbana e distritos, e imagens orbitais da área urbana, ou fotos aéreas, manter comunicação com a equipe do INTERMAT para eventuais dúvidas e tratativas;

3. Acompanhar o trabalho de campo;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, aos 20 dias do mês de Outubro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 128/2026

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **Jose Maciel de Andrade**, para atuar como fiscal do contrato nº 010/2025, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESPORTIVOS, COLETES, MEIAS E BOLSAS ESPORTIVAS, DESTINADAS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4° - Nomeado, para exercer a função de Fiscal deste Contrato, em substituição ao servidor anteriormente designado, em virtude de sua exoneração, formalizada pela portaria municipal Nº 092/2026.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 129/2026

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **Jose Maciel de Andrade**, para atuar como fiscal do contrato nº 011/2025, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS ESPORTIVOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ESCOLINHA MUNICIPAL E DOS EVENTOS ESPORTIVOS, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZES DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 4° - Nomeado, para exercer a função de Fiscal deste Contrato, em substituição ao servidor anteriormente designado, em virtude de sua exoneração, formalizada pela portaria municipal Nº 092/2026.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DECRETO Nº 049/GP/2026.

DECRETO Nº 049/GP/2026.

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 67, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 087/GP/2025 de 02 de Janeiro de 2026, que divulga os dias de feriados nacional, estadual, municipal e ponto facultativo deste município no ano de 2026, em especial o dia 28 de Outubro (quarta-feira) – comemoração ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir o ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira;

DECRETA:

Art. 1° - **Art. 1º** Fica transferido, no âmbito da Administração Pública Municipal, o ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º O expediente nas repartições públicas municipais será normalmente no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), ficando suspenso no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente (Secretaria de Saúde - Hospital, Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Santo Antônio de Leverger/MT, 19 de Outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
TERMO DE RESCISAO CONSENSUAL AO CONTRATO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, estado de Matogrosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa á rua primavera 423ª, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no cadastro Nacional de pessoa jurídica do ministério da Fazenda – CNPJ sob o n° 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua lei Orgânica, pelo seu prefeito Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

CONTRATADA: LUCIANO E. D SOARES LTDA-EPP, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 54.075.920/0001-06, estabelecida na Avenida Matrincha quadra 60 lote 1 n° 680 bairro Campo Novo, Cep: 78.628-000 - MT, Telefone/Cel: (66) 99249-4878 E-mail: lucianoedsonluciano47201@gmail.com neste ato representado pelo seu proprietário o Sr. Luciano Edson Dias Soares.

1. DO OBJETO

Este Termo tem como objeto a RESCISÃO DO CONTRATO 051/2026, firmado entre as partes em 28 de Julho de 2026, tendo como objeto o Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de Serviços de Pedreiro, ajudante de pedreiro, eletricista e ajudante de eletricista para construções, reforma e manutenções corretivas e preventivas.

2. DA RESCISÃO

Fica rescindido, de forma consensual, o Contrato n° 051/2026, produzindo a presente rescisão seus efeitos a partir da assinatura deste Termo. A presente rescisão decorre da realização de novo processo licitatório para contratação de objeto de mesma natureza, no qual a CONTRATADA se credenciou, tendo sido celebrado entre as partes novo contrato, em 08 de setembro de 2026, para a continuidade da prestação dos serviços.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade da rescisão tem seu fundamento legal no artigo 138, inciso da Lei n°14.133/21, que prevê a extinção do contrato por acordo entre as partes, mediante manifestação expressa e consensual.

4. DA QUITAÇÃO

Pela assinatura do presente Termo, as partes declaram-se reciprocamente quitadas quanto aos empenhos realizados em favor da CONTRATADA em decorrência do Contrato nº 051/2026, nada mais tendo a reclamar, judicial ou administrativamente, a esse título, ressalvadas eventuais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção do contrato.

5. DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Consensual no Diário Oficial dos Municípios, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

6. DO FORO

O Foro competente é o da Comarca de Primavera do Leste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Santo Antônio do Leste – MT, 16 de Outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

LUCIANO E. D SOARES LTDA-EPP

CNPJ N° 54.075.920/0001-06

Representante Legal: Luciano Edson Dias Soares

PORTARIA N.º 327/2026.

PORTARIA N.º 327/2026.

DE: 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 761/2020 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formal apresentada pela Presidente da Comissão de Sindicância Investigativa;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, a fim de assegurar a adequada instrução processual

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa Portaria n° 294/2026.

Art. 2º O prazo de prorrogação passa a contar a partir do término do prazo anteriormente concedido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 27 de setembro 2026.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PELO PRESENTE INSTRUMENTO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, RESOLVEM ENTRE SI, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, COMO PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT,

inscrito no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**.

FORNECEDOR: **J R MACHADO IMP. E EXP. LTDA**, inscrita no CNPJ n°

53.553.859/0001-94, estabelecida na Av Mascarenha de Moraes. N° 2572, Bairro Santa Luzia, CEP. 76.850-000, Cidade Guajara-Mirim – RO, neste ato representado pelo Sr. **João Roberto Machado.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência da ata de registro de preços nº 013/2025, oriundo do Processo Administrativo n°039/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico n°013/2025, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamento de ar condicionado, visando atender as necessidades da Prefeitura de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 013/2025, por mais 12 (doze) meses, estendendo sua vigência até 29/10/2027, nos termos da Lei n° 14.133/2021. Permanecem inalterados os quantitativos originalmente registrados na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 71 § 1º do Decreto Municipal nº 016/2024. A prorrogação apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes

incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade dos serviços sem descontinuidade ou prejuizo a Administração.

CLAUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

A empresa terá direito ao reajuste acumulado no período correspondente, em conformidade com o art. 136, I da Lei Federal 14.133/21 e art. 25, III do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORCAMENTARIA

Unidade: 02 - Gabinete do Prefeito

Funcional programatica: 04.122.5002.1004.0000

Ficha: 16

Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 500

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Plariejamento Funcional programatica: 04.122.5004.1008.0000

Ficha: 54

Despesa/fonte:4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 500

Unidade: 04 - Secretaria Municipal de Finanças Funcional programatica: 04.123.505.1011.0000

Ficha 113

Despesa/fonte: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 500

Unidade: 05 - Secretaria Municipal de Saúde Funcional programatica: 10.122.5016.1120.0000

Ficha: 137

Despesa/fonte: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 500

Unidade: 06 - Secretaria Municipal de Educação Funcional programatica: 12.122.5007.1020.0000

Ficha: 373

Despesa/fonte: 4.4.90,52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, não conflitantes com o presente instrumento.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de outubro de 2026.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

Prefeito Municipal

PELO FORNECEDOR:

J R MACHADO IMP. E EXP. LTDA

CNPJ N° 53.553.859/0001-94

Representante Legal: João Roberto Machado

JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT,

inscrito no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**.

FORNECEDOR: **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita

no CNPJ n° 35.942.214/0001-61, estabelecida na Rua Trinta e Três (lot S Cruz II). N° 32, Bairro Santa Cruz, CEP. 78077-015, Cidade Cuiabá- MT, neste ato representado pelo Sr. **Ricardo Cesar de Aragão.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência da ata de registro de preços nº 014/2025, oriundo do Processo Administrativo n°040/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico n°014/2025, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual Contratação da empresa para fornecimento de materiais de objetos e artigos esportivos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto Lazer e Cultura**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 014/2025, por mais 12 (doze) meses, estendendo sua vigência até 30/10/2027, nos termos da Lei n° 14.133/2021. Permanecem inalterados os quantitativos originalmente registrados na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 71 § 1º do Decreto Municipal nº 016/2024. A prorrogação apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes

incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade dos serviços sem descontinuidade ou prejuizo a Administração.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

A empresa terá direito ao reajuste acumulado no período correspondente, em conformidade com o art. 136, I da Lei Federal 14.133/21 e art. 25, III do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Unidade: 11 - Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura Funcional programatica: 27.812.5013.2072.0000

Ficha: 789

Despesa/fonte: 4.4.90.30.00

Fonte: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, não conflitantes com o presente instrumento.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de outubro de 2026.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

Prefeito Municipal

PELO FORNECEDOR:

ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ n° 35.942.214/0001-61

Representante Legal: Ricardo Cesar de Aragão

JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

PELO PRESENTE INSTRUMENTO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, RESOLVEM ENTRE SI, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, COMO PARTES:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT,

inscrito no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**.

FORNECEDOR: **CORMED WINNER LTDA**, inscrita no CNPJ n° 52.890.701/0001-47,

estabelecida na Rua Conselheiro Lafaiete. nº 1959, Bairro Sagrada Família, CEP. 31.035-560, Cidade Belo Horizonte - MG, neste ato representado pelo Sr. **Júlio César Pinto Cordeiro**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência da ata de registro de preços nº 015/2025, oriundo do Processo Administrativo n°040/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico n°014/2025, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual Contratação da empresa para fornecimento de materiais de objetos e artigos esportivos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto Lazer e Cultura**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 015/2025, por mais 12 (doze) meses, estendendo sua vigência até 30/10/2027, nos termos da Lei n° 14.133/2021. Permanecem inalterados os quantitativos originalmente registrados na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 71 § 1º do Decreto Municipal nº 016/2024. A prorrogação apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade dos serviços sem descontinuidade ou prejuizo a Administração.

CLAUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

A empresa terá direito ao reajuste acumulado no período correspondente, em conformidade com o art. 136, I da Lei Federal 14.133/21 e art. 25, III do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Unidade: 11 - Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Funcional programatica: 27.812.5013.2072.0000

Ficha: 789

Despesa/fonte: 4.4.90.30.00

Fonte: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, não conflitantes com o presente instrumento.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de outubro de 2026.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

Prefeito Municipal

PELO FORNECEDOR:

CORMED WINNER LTDA

CNPJ N° 52.890.701/0001-47

Representante Legal: Júlio César Pinto Cordeiro

JURÍDICO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

Pelo presente instrumento regido pela Lei Federal nº 14.133/21, resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT,

inscrito no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, nº 423A, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Miguel José Brunetta**.

FORNECEDOR: **TREVENZA SOLUÇÕES LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 58.613.526/0001-27, estabelecida na Av Sete de Setembro. nº 2775, Bairro Rebouças, CEP. 80.230-010, Cidade Curitiba, neste ato representada pela Sra. **Paula Busato Cardoso**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência da ata de registro de preços nº 019/2025, oriundo do Processo Administrativo n°040/2025, na modalidade de Pregão Eletrônico n°014/2025, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual Contratação da empresa para fornecimento de materiais de objetos e artigos esportivos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desporto Lazer e Cultura**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 019/2025, por mais 12 (doze) meses, estendendo sua vigência até 30/10/2027, nos termos da Lei n° 14.133/2021. Permanecem inalterados os quantitativos originalmente registrados na referida Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo, justifica-se a necessidade de continuidade dos serviços prestados para atender as demandas do Município. Este aditivo em contra seu fulcro legal baseado no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 71 § 1º do Decreto Municipal nº 016/2024. A prorrogação apresenta vantajosidade econômica, tendo em vista que mesmo com o aumento da inflação no período dos últimos 12 (doze) meses a empresa irá prestar o serviço/fornecimento pelo valor inicial pactuado, mantendo o direito de reajuste. Considerando o bom desempenho da contratada, devidamente registrado no histórico da fiscalização, e a manutenção das condições inicialmente pactuadas. Outros fatores relevantes incluem os custos e riscos inerentes à realização de nova licitação, bem como a continuidade dos serviços sem descontinuidade ou prejuizo a Administração.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

A empresa terá direito ao reajuste acumulado no período correspondente, em conformidade com o art. 136, I da Lei Federal 14.133/21 e art. 25, III do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Unidade: 11 - Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura Funcional programatica: 27.812.5013.2072.0000

Ficha: 789

Despesa/fonte: 4.4.90.30.00

Fonte: 500

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, não conflitantes com o presente instrumento.

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação.

E, por assim estarem justos e acordado, o Órgão gerenciador e Fornecedor mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de outubro de 2026.

PELO GERENCIADOR:

MIGUEL JOSÉ BRUNETA

Prefeito Municipal

PELO FORNECEDOR:

TREVENZA SOLUÇÕES LTDA

CNPJ n° 58.613.526/0001-27

Representante Legal: Paula Busato Cardoso

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R$** 19.178,00 (dezenove mil cento e setenta e oito reais), tendo como objeto a aquisição de materiais de limpeza específicos para utilização na lavanderia hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo amaciante hospitalar, detergente hospitalar e água sanitária. Os produtos destinam-se ao processamento, à higienização, à desinfecção e à conservação do enxoval utilizado nas unidades municipais de saúde, contribuindo para a continuidade dos serviços, o controle de infecções e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de 61.288.278 ANA PAULA COSTA AMORIM, inscrita no CNPJ nº 61.288.278/0001-09, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de outubro de 2026.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.108/2026

LEI MUNICIPAL Nº 1.108/2026

DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2026/2029, e LDO/2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de elemento de despesa e Projeto/Atividade, no orçamento corrente no valor de R$ 411.000,00 (Quatrocentos e Onze Mil Reais) que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

Poder:	02 Poder Executivo
Órgão:	10 Secretaria Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Função:	20 Agricultura
Subfunção:	601 Promoção da Produção Vegetal
Programa:	5012 – Gestão da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Projeto/Atividade:	1224 – Aquisição de Imóveis
Natureza da Despesa:	4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis.....R$ 375.000,00
Fonte de Recurso:	2.500
Projeto/Atividade:	1062 – Aquisição de Móveis e Equipamentos
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 36.000,00
Fonte de Recurso:	2.500
TOTAL GERAL:	R$ 411.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na Fonte de Recursos 2.500, no montante de R$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2026 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, em decorrência das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 518/2026, DE 01/09/2026 - EXONERAÇÃO DE ELEN RAYLA TEIXEIRA MEDEIROS, DO CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE.

PORTARIA Nº 518/2026, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Senhora ELEN RAYLA TEIXEIRA MEDEIROS, do Cargo Eletivo de CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando: I - a classificação/aprovação/eleição no Processo de Escolha nº 001/2023, tendo sido convocada conforme Edital Complementar nº 20 de 28/05/2026, publicado em 29/05/2026 no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), disponível no site https://amm.diariomunicipal.org/, Ano XXI, Edição nº 4.999, Páginas 1758-1759; II - que a candidata eleita por meio do TERCEIRO PROCESSO DE ESCOLHA, EM DATA UNIFICADA, PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, fora devidamente convocada e tomou POSSE e entrou em EXERCÍCIO em 01/06/2026; e III - que a Administração requereu, de ofício, a exoneração do cargo acima, sendo o último dia do vínculo em 01/09/2026, em razão do término da substituição.

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** a Senhora **ELEN RAYLA TEIXEIRA MEDEIROS**, Brasileira, Casada, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 061.037.031-66 e Identidade RG nº 2.885.106-4 - SESP-MT expedida em 29/07/2014, do Cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE**.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de setembro de 2026, último dia do vínculo, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros até 01/09/2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 472/2026 - CONTRATADA: DENIANE LUZ MACIEL - CPF Nº 016.146.511-08

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 472/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA, Prefeito Municipal

CONTRATADA: **DENIANE LUZ MACIEL**, Brasileira, Divorciada, Administradora de Empresas, inscrita no CPF sob o nº 016.146.511-08 e Identidade RG nº 016.146.511-08 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 05/05/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Um, nº 567 - CEP 78670-000 - Bairro Vila Santo Antônio, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 472/2026

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/08/2026

VIGÊNCIA: De 03/08/2026 a 26/02/2027

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 23 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 2.527,57 (dois mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: EDUCAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação - Sede do Município - Sede da SME

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026 ADESÃO Nº 024/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT faz saber que aderiu como entidade não participante (“carona”) À **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 002/2025, PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2025; REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS COM BOCA DE ALA, INCLUINDO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSARIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TECNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**. Adesão autorizada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA, Sr.: PARASSU DE SOUZA FREITAS, conforme Ofício anexo ao processo. **EMPRESA:** CONSTRUNORTE CONSTRUTORA LTDA CNPJ sob o nº 50.371.134/0001-97, ENDEREÇO: ROD. BR 158, s/n Lote L-F01 Qdr 078 Setor Santa Genoveva, CEP: 78.652-000 – Confresa – MT. TELEFONE: (66) 98420-5700, E-MAIL: concrea-co.adm@gmail.com. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ RAIMUNDO SOUSA LIMA. **VALOR:** R$ 125.994,99 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos). E doravante denominado FORNECEDOR;

São Félix do Araguaia - MT, em 20 de outubro de 2026

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Cargo: Agente de Contratação

PORTARIA: 340/2025

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 024/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026

OBJETO: ADESÃO (CARONA) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 002/2025, PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2025; REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS COM BOCA DE ALA, INCLUINDO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSARIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TECNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

EMPRESA: CONSTRUNORTE CONSTRUTORA LTDA CNPJ sob o nº 50.371.134/0001-97, ENDEREÇO: ROD. BR 158, s/n Lote L-F01 Qdr 078 Setor Santa Genoveva, CEP: 78.652-000 – Confresa – MT. TELEFONE: (66) 98420-5700, E-MAIL: concrea-co.adm@gmail.com. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ RAIMUNDO SOUSA LIMA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 125.994,99 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pela Agente de Contratação e o Parecer da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, em 20 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DATA DA PORTARIA N° 531

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 531, 24 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE DIVERSAS PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO

FÉLIX DO ARAGUAIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ACÁCIO ALVES SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃ O LIX DO ARAGUAIA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕ ES QUE LHE O CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de São Félix do Araguaia/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO, conforme discriminação abaixo, conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Construção e reforma de diversas pontes de madeira: Reforma da Ponte Córrego do Carnaúba Ulisses Reconstrução da Ponte do CorixoReforma da Ponte Córrego Bezerrinha Reconstrução da Ponte do Córrego do Limão Reconstrução da Ponte Córrego do BR Reconstrução da Ponte Córrego R. Costa Reforma da Ponte Córrego do Miraldo Reconstrução da Ponte Córrego da Vazante Reforma da Ponte Córrego do Piau Reconstrução da Ponte Córrego Diacui Reconstrução da Ponte Córrego do Corredor Reconstrução da Ponte Córrego do Embu Reconstrução da Ponte Córrego do C. da Bete Reforma da Ponte Córrego do Brejo Velho Reforma da Ponte Córrego Alta da Boa Vista Reconstrução da Ponte Córrego Adelson Reforma da Ponte Córrego Carnauba Bira	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Arthur Uhlick Costa. CREA: MT 58038

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO.

ENGENHEIRO CIVIL (a): João Pedro Feitosa Luz.

CREA: 57860 MT NOME DO RESPONSÁVEL

TÉCNICO: Arthur Uhlick Costa. CREA: MT 58038

.....

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

São Félix do Araguaia/MT, 07 de Outubro 2026.

Acácio Alves Souza

Prefeito (a) Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 093/2026 LICITAÇÃO Nº 090/2026 ADESÃO Nº 018/2026

Extrato do Contrato 093/2026

Licitação nº 090/2026

ADESÃO Nº 018/2026

Aos 20 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala de Contratos da Prefeitura Municipal foi celebrado o presente termo de contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Drº. ACACIO ALVES SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado e empresário, portador do RG nº 38****8 DGPC/GO e CPF Nº 8**.***.**1-91, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa: **: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ:** 02.416.362/0001-93. Representante legal: RENATA CORTESE. Tel: (65) 99619-6656. Email: licitacao@albertobarrosadvocacia.com.br. Endereço: Avenida Ulisses Pompeu de Campos, 23 de Setembro. CEP: 78.110-680, Várzea Grande – MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, decorrente de processo de **Licitação nº 090/2026** na modalidade de **ADESÃO Nº 018/2026** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

02.01 – Este contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE 6x4, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E VIGENCIA

07.01 – O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12(Doze) meses.

São Félix do Araguaia - MT,

20 de Outubro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA - DR. DANILO SCHEMBEK SOUZA
PORTARIA Nº 555/2026 DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL ADMINISTRATIVO DO VEÍCULO A SER ADQUIRIDO POR MEIO DO PROGRAMA JUNTOS PELA SAÚDE PLENA – COMPONENTE III

PORTARIA Nº 555/2026

Designa servidor para atuar como Fiscal Administrativo do Veículo a ser adquirido por meio do Programa Juntos pela Saúde Plena – Componente III – Aquisição de Veículos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 11/2026/SES/MT – Programa Juntos pela Saúde Plena – Componente III – Financiamento para Estruturação da Rede – Aquisição de Veículos;

CONSIDERANDO a necessidade de indicar formalmente servidor responsável pelo recebimento, acompanhamento, tombamento patrimonial, fiscalização administrativa e monitoramento da utilização do veículo a ser adquirido com recursos do referido Programa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ALEXANDRE HUMBERTO RIBAS**,

motorista, matrícula nº 302302, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Veículo, ficando responsável pelo acompanhamento da execução do objeto decorrente do Edital de Chamamento Público nº 11/2026/SES/MT.

Art. 2º Compete ao Fiscal Administrativo:

I – acompanhar o recebimento definitivo do veículo;

II – conferir a conformidade do bem com as especificações técnicas contratadas;

III – acompanhar o tombamento patrimonial junto ao Fundo Municipal de Saúde;

IV – monitorar a utilização do veículo exclusivamente nas ações da Atenção Primária à Saúde;

V – acompanhar os registros de utilização, quilometragem e rotas;

VI – acompanhar as manutenções preventivas e corretivas;

VII – fornecer informações e documentos sempre que solicitados pela Secretaria de Estado de Saúde, Controladoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle;

VIII – auxiliar na elaboração da prestação de contas referente ao veículo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 24 de setembro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 615/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026, ESPECÍFICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 615/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, específico da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando:

I - a necessidade de contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, para atendimento das necessidades específicas da Secretaria Municipal de Educação;

II - que o preenchimento das vagas temporárias requer a realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III - a Lei Municipal nº 583, de 1º de novembro de 2007, e suas alterações posteriores, que disciplina a contratação temporária no âmbito municipal; e

IV - a necessidade de observância da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, destinado especificamente ao atendimento das necessidades temporárias e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação:

Nome	CPF	Matrícula	Função na comissão	Cargo	Nível de Escolaridade	Área de Atuação
Andrew Stenio Rodrigues da Silva Rocha	731.422.201-00	4886589	Presidente	Secretário Adjunto de Educação	Ensino Médio	Educação
Wuender Batista Cesar da Silva	975.169.961-49	369	Secretário	Professor	Especialização	Educação
Marcia Menezes Matos	893.222.581-87	747	Membro	Apoio Administrativo Escolar	Especialização	Educação
Dimy Tomas Coelho de Souza	878.945.211-91	3284	Membro	Agente Operacional	Superior	Educação (Sindicato SISPUMSFA)
Paulo Roberto Gomes Luz Tres	009.655.261-19	3888	Membro	Agente Administrativo	Especialização	Planejamento

Art. 2º A Comissão Organizadora deverá observar e cumprir as determinações constantes:

I - da Lei Orgânica Municipal;

II - do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026;

III - da Lei Municipal nº 583, de 1º de novembro de 2007, e suas alterações posteriores;

IV - das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) aplicáveis às contratações temporárias e à remessa de documentos aos sistemas de controle externo; e

V - das demais normas aplicáveis às contratações temporárias e ao processo seletivo simplificado.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora, sem prejuízo de outras providências necessárias ao regular andamento do certame:

I - levantar, junto à Secretaria Municipal de Educação e à Assessoria Geral de Recursos Humanos, a demanda e a disponibilidade de vagas a serem contempladas no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026;

II - verificar o quadro de vagas do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação, disposto na Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008, considerando suas alterações posteriores;

III - analisar as informações funcionais e o lotacionograma da Secretaria Municipal de Educação, identificando vagas ocupadas, vagas

disponíveis, afastamentos, licenças, cedências e demais situações relevantes para a definição das vagas temporárias;

IV - elaborar o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e os respectivos editais complementares;

V - providenciar, em articulação com os setores competentes, a documentação exigida pelo TCE-MT para a abertura, acompanhamento e conclusão do Processo Seletivo Simplificado, inclusive para fins de remessa aos sistemas de controle externo;

VI - promover a ampla publicidade dos atos do certame no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Município, nos murais da Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e em outros meios oficiais ou institucionais adequados;

VII - organizar e acompanhar as inscrições, analisar documentos e adotar as providências necessárias à homologação das inscrições, conforme as regras estabelecidas no edital;

VIII - organizar e acompanhar a aplicação das provas e/ou demais etapas de seleção previstas no edital, inclusive definição dos locais, distribuição dos candidatos, convocação de fiscais e demais medidas necessárias à segurança e regularidade do certame;

IX - elaborar e publicar gabaritos, resultados preliminares, retificações e demais atos decorrentes das etapas de avaliação, quando aplicável;

X - receber, analisar, deliberar e dar publicidade às decisões relativas aos recursos administrativos interpostos pelos candidatos;

XI - elaborar e publicar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, garantindo ampla publicidade e transparência;

XII - adotar as providências necessárias à homologação do resultado final pela autoridade competente;

XIII - encaminhar aos setores responsáveis toda a documentação necessária às prestações de informações e remessas exigidas pelos órgãos de controle; e

XIV - praticar os demais atos indispensáveis ao planejamento, organização, execução, fiscalização e conclusão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Art. 4º A Comissão Organizadora poderá requisitar informações, documentos, apoio técnico e administrativo das unidades do Poder Executivo Municipal, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, Assessoria Geral de Recursos Humanos, Contabilidade, Unidade de Controle Interno, Procuradoria/Assessoria Jurídica e dos responsáveis pelas remessas aos sistemas de controle externo.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, proteção de dados pessoais e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia - MT, 20 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE SÃO JOSÉ DO POVO -MT LEI MUNICIPAL Nº 615/24 DE JUNHO DE 2015

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DE SÃO JOSÉ DO POVO -MT LEI MUNICIPAL Nº 615/24 DE JUNHO DE 2015

SÃO JOSÉ DO POVO -MT

OUTUBRO DE 2026

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Sumário

Apresentação 3
1 – Identificação 7
3 – Notas metodológicas 8
4 – Relação das metas do Plano Municipal de Educação 9
5 – Conclusão 20
7 – Referências bibliográficas 21

I. APRESENTAÇÃO:

Em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº13.005/2014 e com o Plano Estadual de Educação (PEE), Lei Estadual nº 11.422/2022, a Lei nº **615/24 DE JUNHO DE 2015** do Plano Municipal de Educação de ***São José do Povo - MT,*** ressalta a necessidade de seu monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social para acompanhar sistematicamente o esforço de implementação das metas e estratégias do plano.

O presente relatório trata do período compreendido entre **janeiro de 2025 a dezembro de 2025** e, do ponto de vista metodológico, observou os procedimentos contidos no PNE em Movimento: Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação.

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1 – Identificação

Município	***São José do Povo -MT***	**UF**: Mato Grosso
Plano Municipal de Educação	***Lei* 615/24 DE JUNHO DE 2015**	
Período de Monitoramento	2024/2025	
Equipe Técnica	**I - Equipe Técnica Secretaria Municipal de Educação:** Rosemar Marinho - CPF: 915.996.951-20 Eunice Júlia da Silva - CPF: 627.820.531-91 **II - Coordenação Geral:** Ademir Soares de Carvalho- CPF: 621.286.471-34 Maria de Lourdes Rodrigues Guimarães - CPF:568.205.181-53 **III - Representante Assistência Social/Responsável pelo programa Bolsa Família na Educação** Claudia Cristina da Silva - CPF:019.876.331-05	Ato legal – Decreto N°29/2025- de 23 de junho de 2025

4

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	IV - Representante da saúde/ACS Leticia Fabrícia de Souza - CPF:026.207.291-22 **V - Representante Controle Interno** Lucas Braguim Pina -CPF: 050.853.351-12 **VI - Representante do Fundo de Previdência Municipal – FUNPREV** Dioneuza da Silva Santos - CPF:531.874.401-00 **VII - Representante das Escolas Estaduais do Município** José Odair de Souza - CPF:667.478.481-87 **VIII – Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal** Nilson Bezerra de Lima - CPF: 690.573.541-87	

5

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

	IX - Representante da Secretaria de Finanças Oldair José Tavares Pereira - CPF: 041.886.291-50	
Contato de referência	**Nome: Sirlene Batista da Costa Santos**	
	Telefone: 66 99974-2700	**E-mail:** sirlebat@hotmail.com

6

II. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME) de São José do Povo é um instrumento de planejamento de longo prazo (2015/2025) que define as diretrizes, metas e estratégias para a educação no município. Ele foi elaborado com base no Plano Nacional de Educação (PNE), considerando as necessidades e especificidades locais. A construção do PME envolve a participação da comunidade escolar, conselhos municipais, gestores públicos, professores, famílias e demais atores sociais interessados na melhoria da educação.

A organização do PME segue uma estrutura que geralmente inclui: uma introdução com o diagnóstico da realidade educacional do município, apresentando dados sobre matrícula, infraestrutura, formação docente, taxas de alfabetização, entre outros; os princípios e diretrizes que nortearão as ações; e, principalmente, as **metas e estratégias**. As metas são objetivos mensuráveis a serem alcançados ao longo do período de vigência, como a ampliação da educação infantil, a universalização do ensino fundamental ou a valorização dos profissionais da educação. As estratégias detalham as ações que serão desenvolvidas para atingir cada meta, indicando responsabilidades, prazos e formas de monitoramento. Após sua elaboração, o PME é transformado em lei municipal, garantindo seu cumprimento e possibilitando o acompanhamento e avaliação e monitoramento periódica (geralmente a cada 2 anos) pelos órgãos competentes, principalmente a Secretaria Municipal de Educação e pela sociedade civil.

III. NOTAS METODOLÓGICAS

A metodologia de monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME) tem como principal objetivo acompanhar a execução das metas e estratégias estabelecidas no plano, garantindo que as ações planejadas sejam efetivamente realizadas e que os resultados esperados sejam alcançados. O monitoramento é essencial para identificar avanços, dificuldades e necessidades de ajustes ao longo da vigência do plano. Esse processo é conduzido, por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, de escolas, sindicatos, sociedade civil, entre outros segmentos. A comissão é responsável por analisar periodicamente indicadores educacionais, elaborar relatórios e promover espaços de diálogo com a comunidade escolar. A metodologia envolve a coleta e análise de dados quantitativos e qualitativos, como taxas de matrícula, abandono escolar, desempenho dos estudantes, formação dos profissionais, investimentos públicos, entre outros. Esses dados são comparados com as metas previstas no PME, permitindo verificar o nível de cumprimento de cada uma delas. Além disso, são realizadas, seminários e fóruns educativos para garantir a transparência e a participação social no processo. O monitoramento contínuo possibilita ajustes nas estratégias, a correção de rumos e o fortalecimento da gestão educacional. Assim, o PME não se torna apenas um documento formal, mas um instrumento vivo, guiado por evidências, que orienta as políticas educacionais do município em busca de uma educação pública de qualidade para todos.

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

I. RELAÇÃO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de 0 até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME, opcional à família de acordo com a demanda da cidade e com garantia de qualidade											
Prazo - 2025											
Indicador 1A		**INDICADOR: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)**									
		Fonte: https://educacenso.inep.gov.br/educacenso; https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sao-jose-do-povo/panorama									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**
Indicador	**95,2%**	**96,0%**	**94,1%**	**88,5%**	**98,8%**	**98,8%**	**98,8%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**
Nível de Alcance									**100%**	**100%**	**100%**
Nível de Execução											
Indicador 1B		**INDICADOR: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)**									
		Fonte: https://educacenso.inep.gov.br/educacenso; https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sao-jose-do-povo/panorama									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%
Indicador	**0%**	**0%**	**0%**	0%	0%	**0%**	**0%**	**10%**	**50%**	**92%**	**92%**
Nível de Alcance	**0%**	**0%**	**0%**	**0%**	**0%**	**0%**	**0%**	**0%**	**91,0%**	**91,3%**	**92%**
Nível de Execução	95%	95%	95%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	97%	92%
Previsão Orçamentária		***Sem previsão específica***									
Análise Crítica		Infelizmente, o principal entrave que ainda enfrentamos diz respeito à conclusão da construção da creche, cuja execução foi prejudicada por problemas relacionados à empresa anteriormente responsável pela obra.									

9

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Meta 2 – Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, garantindo o acesso, buscando a permanência e a efetiva aprendizagem de todos os alunos para que **concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**											
Prazo - 2025											
Indicador 2A		**INDICADOR: Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam o Ensino Fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada)**									
		Fonte: https://educacenso.inep.gov.br/educacenso; https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sao-jose-do-povo/panorama									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Indicador	**91,4%**	**92,9%**	**99,6%**	**89,2%**	**98,1%**	**99%**	**99%**	**99%**	**99%**	**99,9%**	**99,9%**
Nível de Alcance						**74,7%**	**74,7%**	**74,7%**	**74,7%**	**74,7%**	**74,7%**
Nível de Execução						**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**
Previsão Orçamentária		***Sem previsão específica***									
Análise Crítica		Não temos conhecimento de nenhuma criança fora da escola.									

10

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).											
Prazo - 2025											
Indicador 3A		**INDICADOR: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola Ensino Fundamental / Ensino Médio**									
		Fonte: https://educacenso.inep.gov.br/educacenso; https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sao-jose-do-povo/panorama									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**
Indicador	73,0%	73,0%	73,0%		59,6%	70,1%	94,1%	81,3%	**81,3%**	**81,3%**	**81,3%**
Nível de Alcance									**81,3%**	**81,3%**	**81,3%**
Nível de Execução									**90%**	**90%**	**100%**
Previsão Orçamentária		***Sem previsão específica***									
Análise Crítica		O município não atende mais a modalidade EJA.									

11

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Meta 4 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental.											
Prazo - 2025											
Indicador 4A		**INDICADOR: - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb - anos iniciais.**									
		Fonte: https://educacenso.inep.gov.br/educacenso; avaliações externas Caed									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	**5,1**	**5,4**	**5,6**	**5,9**	**5,9**		**5,8**		**6,0**	**6,0**	**6,5**
Indicador				**99%**					**100%**	**100%**	**100%**
Nível de Alcance								**5,6**	**93,6%**	**92,6%**	**100%**
Nível de Execução								**5,4**	**92,6%**	**93,0%**	**100%**
Indicador 4B		**INDICADOR: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb - anos finais.**									
		Fonte: https://educacenso.inep.gov.br/educacenso; avaliações externas Caed									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	**4,3**	**4,6**	**4,9**	**5,1**	**4,9**		**5,1**		**5,0**	**6,0**	**6,0**
Indicador										**6,0**	**4,4**
Nível de Alcance					**46,0**	**46,0**			**100%**	**100%**	**91,67%**
Nível de Execução	**4,4**	**5,0**	**-**	**-**	**88,0**	**94,7**			**100%**	**100%**	**91,67%**
Previsão Orçamentária		***Sem previsão específica***									
Análise Crítica		A meta estabelecida para o IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental vem sendo superada desde 2023, demonstrando avanços significativos nos resultados educacionais. Em relação aos anos finais, ainda enfrentamos desafios para alcançar a média estabelecida. No entanto, diante das ações e estratégias que vêm sendo desenvolvidas para o fortalecimento da aprendizagem, há uma expectativa positiva de que, na próxima avaliação do SAEB, os resultados apresentem avanços e possibilitem o alcance da meta desejada.										

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Meta 5 – Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.											
Prazo - 2025											
Indicador 5A		**INDICADOR:** Estudantes com proficiência suficiente níveis 1.2. e 3 (escala de proficiência)									
		Fonte: **https://educacenso.inep.gov.br/educacenso;** https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sao-jose-do-povo/panorama									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**
Indicador	97,1%	97,1%	68,2%	96,6%	96,6%	68,2%	**90.1%**	**99%**	**99%**	**99%**	**99%**
Nível de Alcance											
Nível de Execução											
Previsão Orçamentária		***Sem previsão específica***									
Análise Crítica		A erradicação do analfabetismo constitui uma meta bastante ambiciosa e de elevada complexidade, considerando os diversos fatores sociais, econômicos e educacionais envolvidos. Nesse sentido, entende-se que a meta inicialmente estabelecida foi demasiadamente ousada, sendo mais adequado reformular sua redação para "reduzir os índices de analfabetismo no município", tornando-a mais realista, mensurável e compatível com as possibilidades de atuação da gestão municipal.									

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Meta 6 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental											
	Prazo - 2025										
Indicador 6A		**INDICADOR:** Estudantes com proficiência **suficiente** (níveis 1, 2 e 3 escala de proficiência)									
		Fonte: **https://educacenso.inep.gov.br/educacenso;** https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sao-jose-do-povo/panorama									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	97,1%	96,6%	68,2%	90,3%	91 %	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Indicador	60%	60,6%	68,2%	70%	71 %	72%	73%	75%	76%	77%	90%
Nível de Alcance											73%
Nível de Execução											100%
Previsão Orçamentária		***Sem previsão específica***									
Análise Crítica		Com a implantação de programas como o Alfabetiza MT e o Criança Alfabetizada, aliada à oferta de formação continuada aos profissionais da educação e ao desenvolvimento de outras ações e estratégias educacionais, o município tem intensificado os esforços para garantir a alfabetização das crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental. Como resultado dessas iniciativas, observa-se um crescimento considerável nos índices de alfabetização dos estudantes da rede municipal, evidenciando avanços importantes no processo de ensino e aprendizagem.									

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Meta 8 – Apoiar todos os cidadãos aptos a ingressar na educação superior e pós graduação, articulando parcerias com as universidades, estado e união, visando atender as demandas da sociedade do município.											
Prazo - 2025											
Indicador 8A		**INDICADOR:** Taxa bruta de matrículas na graduação – são atendidos 42 alunos com transporte escolar									
		Fonte: https://educacenso.inep.gov.br/educacenso; https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sao-jose-do-povo/panorama									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Indicador	4,2%	4,1%	12,1%	12,2%	13,1%				99%	99%	100%
Nível de Alcance									94%	90%	100%
Nível de Execução									46%	88%	100%
Previsão Orçamentária		***Sem previsão específica***									
Análise Crítica		A prefeitura fornece transporte escolar universitário gratuito para todos os alunos universitários do município.									

15

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Meta 9 – Garantir, em regime de colaboração com a União e Estado, no prazo de 3 (três) anos de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado para que todos profissionais do magistério possuam formação específica e formação continuada na área de conhecimento em que atuam.											
Prazo - 2025											
Indicador 9A		**INDICADOR: Professores habilitados em sua área de atuação.**									
		Fonte: https://educacenso.inep.gov.br/educacenso									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Indicador	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Nível de Alcance											
Nível de Execução											
Previsão Orçamentária		***Sem previsão específica***									
Análise Crítica		A Educação Municipal conta com 100% dos professores com graduação e especialização.									

16

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Meta 10 – Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a garantir como rendimento médio, no mínimo o Piso Salarial Nacional e todos os direitos no plano de carreira aos profissionais da educação.											
Prazo - 2025											
Indicador 10A		**INDICADOR: Valorizar os Profissionais da Educação**									
		Fonte: LEI Nº924/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Indicador									99,9%	100%	100%
Nível de Alcance											
Nível de Execução											
Previsão Orçamentária		***Sem previsão específica***									
Análise Crítica		O município conta, desde 2023, com um Plano de Cargos, Carreira e Salários devidamente consolidado, representando um importante instrumento de valorização e desenvolvimento profissional dos servidores da educação. Além disso, o município assegura o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, garantindo aos profissionais da rede municipal remuneração em conformidade com a legislação vigente.									

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Meta 11 – Assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a consolidação da gestão democrática da educação.											
Prazo - 2025											
Indicador 11A		**INDICADOR: Estabelecer critérios de escolha para escolha de gestores**									
		Fonte: Decreto nº 56/2023									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista									100%	100%	100%
Indicador									100%	100%	100%
Nível de Alcance									100%	100%	100%
Nível de Execução									100%	100%	100%
Indicador 11B		**INDICADOR: Estabelecer critérios de escolha para escolha da equipe pedagógica.**									
		Fonte: LEI Nº924/2023 DE 09 DE AGOSTO DE 2023									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista									100%	100%	100%
Indicador									100%	100%	100%
Nível de Alcance									100%	100%	100%
Nível de Execução									100%	100%	100%
Previsão Orçamentária		De acordo com a legislação vigente, o município possui decreto que regulamenta a Gestão Democrática. Decreto nº 56/2023.									
Análise Crítica		*O município segue a legislação vigente na demanda da Gestão Democrática para atender as demandas da educação. A equipe pedagógica é composta conforme o disposto na* Lei Nº924/2023 de 09 de agosto de 2023.									

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Meta 13 – Gestionar, junto ao Estado, a construção para a adequação da infraestrutura e das condições de trabalho em 100% das unidades do Ensino Médio.											
Prazo -											
Indicador 13A		**INDICADOR: Construção da Unidade da Educação Infantil**									
		Fonte: ***simec.mec.gov.br***									
	2015	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista									100%	100%	100%
Indicador									90%	90%	90%
Nível de Alcance									80%	80%	80%
Nível de Execução									80%	80%	90%
Previsão Orçamentária		***Sem previsão específica***									
Análise Crítica		A rede municipal de ensino encontra-se em processo de adequação e melhoria de sua infraestrutura física, contemplando tanto os anos iniciais do Ensino Fundamental quanto a Educação Infantil. Nesse contexto, destaca-se a retomada das obras de construção da Escola de Educação Infantil, iniciativa que contribuirá para a ampliação e qualificação dos espaços destinados ao atendimento das crianças do município.									

I. CONCLUSÃO

O monitoramento do Plano Municipal de Educação de São José do Povo, referente ao período de 2024–2025, demonstra avanços importantes no cumprimento das metas e na melhoria da qualidade educacional. Destacam-se a valorização dos profissionais da educação, a oferta de transporte gratuito aos universitários, os avanços nos índices educacionais e a ampliação do atendimento na Educação Infantil.

Entre os resultados alcançados, ressalta-se o IDEB de 6,5 em 2025 e a expressiva evolução da fluência leitora, que passou de 6% no início do ano letivo para 73% ao final. O município também tem avançado na garantia do acesso à Educação Infantil, com perspectiva de ampliação das vagas a partir da construção da nova Escola de Educação Infantil.

A consolidação do Plano de Cargos, Carreira e Salários e a implantação da gestão democrática reforçam as ações de valorização profissional e participação na gestão educacional. Dessa forma, o município segue avançando gradativamente no cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, com foco no acesso, na aprendizagem, na valorização dos profissionais e na qualidade da educação.

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

II. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

https://educacenso.inep.gov.br/educacenso.

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/sao-jose-do-povo/panorama.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação – 2022. – Brasília, DF: Inep, 2022. 572 p.

BRASIL. Ministério da Educação. PNE em Movimento: Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação. – Brasília, DF: MEC, 2016. 20 p.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO Nº50/2026- DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia **30 de Outubro de 2026** o Ponto facultativo relativo ao **Dia do Servidor Público do dia 28**

de Outubro 2026.

Art. 2° Excetuam-se do **art.1º** deste Decreto as Secretarias: **Secretaria de Infraestrutura e Obras, Secretaria de Saúde, Vigilância, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano essenciais a esta Municipalidade.**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Outubro de 2026;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI 1030 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 494, de 20 de setembro de 2011, para ampliar a área urbana denominada "Chácara Retiro" no Município de São José do Povo - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 494, de 20 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada área urbana denominada “Chácara Retiro”, doravante fazendo parte do perímetro urbano do Município de São José do Povo – Mato Grosso, compreendendo as seguintes descrições perimétricas:

I - Área I: com 9,8316 ha (nove hectares, oitenta e três ares e dezesseis centiares), desmembrada da área rural denominada Escola Agrícola, matrícula nº 25.995, cujo perímetro inicia-se no marco MP (marco de Partida), cravado na divisa da Fazenda São Luiz com as terras remanescentes; deste segue com o rumo verdadeiro de 85°22’25”SE com 487,74 m o marco 01, cravado à margem do Córrego Retiro; do marco 01 deflete à direita e segue pela margem direita do referido Córrego abaixo com vários rumos verdadeiros e distâncias: 20°13’29”SE com 101,24 m, 54°27’44”SE com 120,43 m o marco 03 cravado na divisa das terras da COMAJUL, passando pelo marco 02; do marco 03 deflete à direita e segue com o rumo verdadeiro: 18°02’52”SW com 93,60 m o marco 04, cravado na faixa de domínio da estrada vicinal; do marco 04 deflete à direita e segue com o rumo verdadeiro de 73°35’58”NW com 587,92 m o marco 05, cravado na divisa da Fazenda São Luiz; do marco 05 deflete à direita e segue com o rumo verdadeiro de 11°36’00”NW com 130,00 m o marco MP (Marco de Partida), assim, encerrando o roteiro.

II - Área II: com 1,4462 ha (um hectare, quarenta e quatro ares e sessenta e dois centiares), matrícula nº 41.457, Código SNCR: 951.153.562.130-3, cujo perímetro inicia-se no vértice GRZ-M-1375, de coordenadas (Longitude: -54°16'09,576", Latitude: -16°28'07,136" e Altitude: 250,94 m); Córrego; deste, segue confrontando com Córrego Retiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 122°13' e 54,42 m até o vértice GRZ-P-1951, (Longitude: -54°16'08,024", Latitude: -16°28'08,080" e Altitude: 251,25 m); 120°36' e 36,77 m até o vértice GRZ-P-1952, (Longitude: -54°16'06,957", Latitude: -16°28'08,689" e Altitude: 250,83 m); 113°08' e 30,42 m até o vértice GRZ-P-1953, (Longitude: -54°16'06,014", Latitude: -16°28'09,078" e Altitude: 251,43 m); 79°10' e 15,55 m até o vértice GRZ-P-1954, (Longitude: -54°16'05,499", Latitude: -16°28'08,983" e Altitude: 251,41 m); 26°13' e 24,37 m até o vértice GRZ-P-1955, (Longitude: -54°16'05,136", Latitude: -16°28'08,272" e Altitude: 250,53 m); 82°50' e 15,28 m até o vértice GRZ-P-1956, (Longitude: -54°16'04,625", Latitude: -16°28'08,210" e Altitude: 250,37 m); 173°21' e 10,77 m até o vértice GRZ-P-1957, (Longitude: -54°16'04,583", Latitude: -16°28'08,558" e Altitude: 250,29 m); 225°49' e 29,82 m até o vértice GRZ-P-1958, (Longitude: -54°16'05,304", Latitude: -16°28'09,234" e Altitude: 251,27 m); 164°47' e 24,75 m até o vértice GRZ-P-1959, (Longitude: -54°16'05,085", Latitude: -16°28'10,011" e Altitude: 259,14 m); 120°30' e 17,56 m até o vértice GRZ-P-1960, (Longitude: -54°16'04,575", Latitude: -16°28'10,301" e Altitude: 256,95 m); 163°52' e 15,49 m até o vértice GRZ-P-1961, (Longitude: -54°16'04,430", Latitude: -16°28'10,785" e Altitude: 255,38 m); 192°03' e 17,48 m até o vértice GRZ-P-1962, (Longitude: -54°16'04,553", Latitude: -16°28'11,341" e Altitude: 254,86 m); 268°41' e 60,76 m até o vértice GRZ-P-1963, (Longitude: -54°16'06,601", Latitude: -16°28'11,386" e Altitude: 255,43 m); Estrada; deste, segue confrontando com Rodovia Estadual MT-489, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°29' e 27,06 m até o vértice GRZ-P-1964, (Longitude: -54°16'07,513", Latitude: -16°28'11,363" e Altitude: 255,82 m); 275°26' e 20,74 m até o vértice GRZ-P-1965, (Longitude: -54°16'08,209", Latitude: -16°28'11,299" e Altitude: 256,19 m); 279°29' e 16,03 m até o vértice GRZ-P-1966, (Longitude: -54°16'08,742", Latitude: -16°28'11,213" e Altitude: 256,43 m); 281°51' e 21,98 m até o vértice GRZ-P-1967, (Longitude: -54°16'09,467", Latitude: -16°28'11,066" e Altitude: 256,65 m); 284°10' e 27,87 m até o vértice GRZ-M-1374, (Longitude: -54°16'10,378", Latitude: -16°28'10,844" e Altitude: 257,42 m); Linha ideal deste, segue confrontando com Matricula: 95123, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°47' e 116,44 m até o vértice GRZ-M-1375, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Povo-MT, 20 de outubro de 2026

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.684, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE BOTÃO DE EMERGÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Rio Claro, o Sistema Municipal de Botão de Emergência, destinado ao acionamento imediato das forças de segurança pública e demais órgãos competentes em situações de risco nas escolas da rede pública municipal e nas unidades públicas de saúde.

Art. 2º O sistema deverá possibilitar o envio imediato de alerta às autoridades competentes sempre que houver situação que coloque em risco a integridade física de alunos, profissionais da educação, servidores, pacientes ou demais usuários dos serviços públicos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias

com órgãos de segurança pública, instituições públicas e privadas e empresas especializadas para a implantação e operacionalização do sistema.

Art. 4º A implementação ocorrerá de forma gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, priorizando as unidades com maior fluxo de pessoas e maior vulnerabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios técnicos de funcionamento, manutenção e integração do sistema com os órgãos de segurança pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 20 de outubro de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 606/2026/SECAD, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 598/2026 QUE DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N. º 14.133/2021.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO ELENCADOS PARA RESPONDER PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABAIXO DISCRIMINADO:

AONDE SE LE

Processo	**031/2021**	
Contrato	**113/2021 – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAL LTDA**	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADOS AOS SERVIÇOS DO SUAS.	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	MARCIA VIRGINIA RAMIRES	VANESSA SANTOLIN CARNIEL
Cargo/Função	COORDENADOR DO CRAS – NIVEL SUPERIOR II	ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula	2373	1858

LEIA-SE

Processo	**160/2025**	
Contrato	**120/2025 – JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAL LTDA**	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADOS AOS SERVIÇOS DO SUAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT..	
Fiscais Administrativo	**Titular**	**Suplente**
	MARCIA VIRGINIA RAMIRES	VANESSA SANTOLIN CARNIEL
Cargo/Função	COORDENADOR DO CRAS – NIVEL SUPERIOR II	ASSISTENTE SOCIAL
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Matricula	2373	1858

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avançadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 10 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 20 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA- RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO -CREDENCIAMENTO N° 007/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Paraiba, 355, Centro, torna público aos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS A FIM DE ATENDER AS OS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

O envio dos documentos para credenciamento ocorrerá por meio de endereço eletrônico: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou poderão protocolar o envelope na recepção da Prefeitura de São José do Rio Claro-MT, a partir do dia 22/10/2026, ás 08:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso). Os interessados poderão obter mais informações detalhadas no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07: 00h, ás 13:00h, com a Agente de contratações, ou ainda através do telefone: (65) 99269-4691 ou pelo site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

Obs: Durante toda a vigência do edital os interessados poderão solicitar credenciamento.

São José do Rio Claro-MT, 21 de outubro 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO -CREDENCIAMENTO N° 009/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Paraiba, 355, Centro, torna público aos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM COM PERNOITE, 3 (TRÊS) REFEIÇÕES DIÁRIAS (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) E TRANSPORTE LOCAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, REMUNERADO POR DIÁRIA EFETIVAMENTE UTILIZADA NO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

O envio dos documentos para credenciamento ocorrerá por meio de endereço eletrônico: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br, ou poderão protocolar o envelope na recepção da Prefeitura de São José do Rio Claro-MT, a partir do dia 22/10/2026, ás 08:00 horas (Horário Oficial de Mato Grosso). Os interessados poderão obter mais informações detalhadas no endereço supracitado de segunda a sexta-feira, das 07: 00h, ás 13:00h, com a Agente de contratações, ou ainda através do telefone: (65) 99269-4691 ou pelo site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

Obs: Durante toda a vigência do edital os interessados poderão solicitar credenciamento.

São José do Rio Claro-MT, 21 de outubro de 2026.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 433/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO INTIMAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2026/SECAD

Processo Administrativo nº 003/2026 Interessada: RJ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA **CNPJ:** 63.032.744/0001-08 **Assunto:** Renovação da intimação para apresentação de manifestação em Processo Administrativo

À **RJ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** CNPJ nº 63.032.744/0001-08 Rua Avaetés, nº 665, Bairro Santa Cruz Cascavel/PR – CEP 85.806-380

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, na condição de órgão responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços nº 129/2025, vem, por meio desta, **RENOVAR A INTIMAÇÃO** da empresa **RJ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, relativamente ao Processo Administrativo nº 003/2026, instaurado pela Portaria Municipal nº 498/2026/SECAD, de 10 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 14 de setembro de 2026.

A presente renovação decorre da ausência de comprovação de leitura da Intimação Administrativa nº 001/2026/SECAD, anteriormente encaminhada por meio eletrônico, bem como da ausência de manifestação da interessada, conforme Certidão juntada aos autos e posterior Despacho da autoridade competente, que determinou a renovação da intimação por publicação oficial, sem prejuízo de novo encaminhamento aos contatos eletrônicos conhecidos.

O presente procedimento possui natureza exclusivamente contratual e não sancionatória, destinando-se à apuração dos inadimplementos relacionados às obrigações de fornecimento assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 129/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 37/2025, bem como à análise da eventual extinção unilateral das contratações inadimplidas e do cancelamento, total ou parcial, do registro da fornecedora.

I – DOS FATOS OBJETO DO PROCESSO

Conforme documentação constante dos autos, foram formalizadas perante a empresa as seguintes solicitações de fornecimento:

a) **NAD nº 5.667/2025** – 2 (duas) unidades de Switch Rackmount de 24 portas, código 863688, destinadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) **NAD nº 5.675/2025** – 4 (quatro) unidades de Switch Rackmount, código 863688, e 4 (quatro) unidades de Switch Gerenciável, código 863700, destinadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) **NAD nº 5.726/2025** – 7 (sete) unidades de Switch Rackmount de 24 portas, código 863688, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;

d) **NAD nº 133/2026** – 1 (uma) unidade de Switch Rackmount de 24 portas, código 863688, destinada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e

e) **NAD nº 1.123/2026** – 4 (quatro) unidades de HD Externo, código 85379, destinadas ao Departamento de Imprensa/Gabinete do Prefeito.

Os documentos reunidos no procedimento indicam, em análise preliminar, que os bens acima relacionados permanecem pendentes de entrega, apesar das comunicações e notificações anteriormente realizadas pela fiscalização para regularização dos respectivos fornecimentos.

Em relação às NADs nº 5.667/2025 e nº 5.675/2025, foi expedida a Notificação nº 04/2026, posteriormente reiterada, sem que tenha ocorrido a regularização dos fornecimentos.

Quanto às demais requisições, foram expedidas as Notificações nº 15/2026, nº 16/2026 e nº 17/2026, relativas, respectivamente, às NADs nº 133/2026, nº 5.726/2025 e nº 1.123/2026, igualmente em razão da ausência de entrega dos bens requisitados.

As referidas notificações integraram o acompanhamento da execução das obrigações assumidas pela fornecedora e não substituem a presente intimação, destinada especificamente a assegurar o contraditório e a ampla defesa quanto às consequências contratuais objeto deste Processo Administrativo.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS

Os fatos apurados, caso confirmados após o exercício do contraditório, poderão caracterizar descumprimento das obrigações de fornecimento assumidas pela empresa.

O art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como motivos para extinção contratual, entre outros, o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, bem como o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O art. 138, inciso I e § 1º, da mesma Lei admite a extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A Ata de Registro de Preços nº 129/2025 prevê, em sua cláusula 5.8.1, o cancelamento do registro do fornecedor em caso de descumprimento das condições da Ata e, em sua cláusula 5.9, determina que o cancelamento seja formalizado pelo órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assim, os fatos atualmente constantes dos autos podem, em tese, enquadrar-se nas hipóteses legais e contratuais acima referidas.

A instauração e o prosseguimento do processo não representam decisão antecipada quanto à existência de inadimplemento imputável à empresa, destinando-se o procedimento justamente à formação regular da decisão administrativa após a análise dos elementos constantes dos autos e da manifestação da interessada.

III – DAS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS

Conforme estabelecido na Portaria Municipal nº 498/2026/SECAD, a instrução do Processo Administrativo nº 003/2026 poderá resultar, conforme os fatos efetivamente comprovados:

I – na extinção unilateral das contratações decorrentes das NADs nº 5.667/2025, nº 5.675/2025, nº 5.726/2025, nº 133/2026 e nº 1.123/2026;

II – no cancelamento total ou parcial do registro da empresa na Ata de Registro de Preços nº 129/2025, na extensão que vier a ser demonstrada pela instrução; e

III – na adoção das providências administrativas necessárias à continuidade dos fornecimentos, inclusive eventual convocação dos licitantes remanescentes, observada a legislação aplicável.

O presente Processo Administrativo não possui por objeto a aplicação de penalidade administrativa, sem prejuízo de eventual apuração sancionatória em procedimento próprio.

IV – DA RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Em cumprimento ao Despacho proferido nos autos e visando assegurar integralmente o contraditório e a ampla defesa, **fica a empresa RJ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA novamente INTIMADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, apresentar manifestação escrita, acompanhada dos documentos e demais elementos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos e à defesa de seus interesses.

O prazo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação oficial desta Intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, na forma do art. 83 da Lei Municipal nº 1.503/2024.

A manifestação poderá abordar, entre outras questões que a interessada considerar pertinentes:

a) as razões para a ausência de entrega dos bens requisitados;

b) eventual ocorrência de fato superveniente, caso fortuito, força maior ou outra circunstância que entenda justificadora da ausência de cumprimento;

c) eventual entrega total ou parcial ainda não registrada nos autos;

d) a atual possibilidade ou impossibilidade de cumprimento das obrigações pendentes; e

e) quaisquer documentos ou elementos probatórios que considere relevantes para a adequada apuração dos fatos.

Fica assegurado à interessada **acesso integral aos autos do Processo Administrativo nº 003/2026**, podendo consultar e obter cópia dos documentos que o integram.

A manifestação deverá ser protocolada junto ao **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro/MT**, situado na Rua Paraíba, nº 355, Centro, ou encaminhada ao endereço eletrônico oficial: **administracao@saojosedorioclaro.mt.gov.br**

V – DO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

A ausência de manifestação no prazo concedido **não importará confissão, reconhecimento automático da veracidade dos fatos ou renúncia aos direitos da interessada**, prosseguindo o Processo Administrativo com base nos elementos regularmente produzidos nos autos, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.503/2024.

Transcorrido o prazo sem manifestação, será certificada a ausência de resposta e o processo terá regular prosseguimento para conclusão da instrução e posterior decisão administrativa.

Caso sejam produzidos, antes da decisão final, fatos, documentos ou provas novos capazes de influenciar o julgamento, será assegurada à interessada oportunidade de manifestação sobre esses elementos.

Eventual manifestação apresentada antes da decisão final será juntada aos autos e apreciada pela Administração, observado o direito de ampla defesa no curso do procedimento.

Ao término da instrução, os fatos, documentos e eventuais argumentos apresentados serão analisados, sendo proferida decisão expressamente motivada.

São José do Rio Claro/MT, 20 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
2ª ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES E RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

CREDENCIAMENTO

Aos **20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2026**, às **08h53min**, nas dependências da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, reuniram-se os membros da **Comissão de Contratação (Portaria 468 de 2023),** abaixo assinados, para proceder à abertura dos envelopes e à conferência inicial da documentação apresentada pelos interessados no **Chamamento Público nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 125/2026.**

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS**, visando atender às necessidades da frota municipal, nos termos do Edital e seus anexos, com fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme previsto no instrumento convocatório, o recebimento da documentação para credenciamento teve início em **16 de setembro de 2026**, permanecendo aberto durante a vigência do Edital, estando o dia **20 de outubro de 2026** previsto no cronograma para processamento das solicitações recebidas.

Iniciados os trabalhos, a Comissão registrou o recebimento tempestivo da documentação das seguintes empresas interessadas:

01 – RAZÃO SOCIAL: CLESIO DO MONTE MENDES – LAVA JATO AVENIDA **CNPJ:** 69.104.887/0001-64

Área pretendida: ( ) Fornecimento de peças (X) Prestação de serviços ( ) Ambos

02 – RAZÃO SOCIAL: RAC COMERCIO AUTOMOTIVO E FERRAGENS LTDA. – RAC **CNPJ:** 36.894.556/0001-16 **Área pretendida:** ( ) Fornecimento de peças ( ) Prestação de serviços (X) Ambos

03 – RAZÃO SOCIAL: P. DE OLIVEIRA CLARO LTDA. – HIDRAUTEC PEÇAS E SERVIÇOS HIDRAULICOS **CNPJ:** 54.167.894/0001-38 **Área pretendida:** ( ) Fornecimento de peças ( ) Prestação de serviços (X) Ambos

04 – RAZÃO SOCIAL: RAIO TRACTOR PEÇAS LTDA. – RAIO TRACTOR PEÇAS **CNPJ:** 48.378.629/0001-04 **Área pretendida:** ( ) Fornecimento de peças ( ) Prestação de serviços (X) Ambos

05 – RAZÃO SOCIAL: BRASIL DIESEL LTDA. – BRASIL DIESEL **CNPJ:** 09.054.991/0001-60 **Área pretendida:** ( ) Fornecimento de peças ( ) Prestação de serviços (X) Ambos

A Comissão procedeu à **abertura dos envelopes e conferência da documentação encaminhada pelos meios admitidos no Edital**, verificando a presença dos documentos apresentados pelos interessados, especialmente aqueles referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, Termo de Aceite, Carta de Credenciamento e demais declarações exigidas pelo instrumento convocatório. O Edital admite tanto o protocolo físico quanto o envio da documentação em PDF ao e-mail oficial do Município.

Registra-se que a abertura e o recebimento da documentação nesta sessão **não implicam, por si só, o credenciamento definitivo das empresas**, ficando os documentos sujeitos à análise quanto ao atendimento

Fica consignado, ainda, que o credenciamento permanecerá **aberto durante a vigência do Edital**, podendo novos interessados apresentar documentação nos termos e nas datas de processamento estabelecidas no instrumento convocatório.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente **Ata de Abertura de Envelopes e Recebimento de Documentação**, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão presentes.

São José dos Quatro Marcos – MT, 20 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Portaria nº 468/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 213/2026

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **ELIZANGELA BERNARDES LANDI ASSUNÇÃO,** do cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços no Gabinete Municipal, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/10/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 214/2026

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **LUIZ PEREIRA DA SILVA,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 215/2026

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **TALIA PEREIRA ARAÚJO** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto Secretaria Municipal de Administração, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 216/2026.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **TALIA PEREIRA ARAÚJO,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 08 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 217/2026

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **IRIS EDUARDA SILVA FEIJÓ,** do cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/10/2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 13 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SÃO JOSÉ DO XINGU – MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 02/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referentes ao exercício de 2025, e sobre a reprogramação dos saldos financeiros remanescentes para o exercício de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 721/2020, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual da Polí ca de Assistência Social no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a prestação de contas apresentada pela Secretaria responsável pela gestão da polí ca de assistência social do Município, referente à execução sica e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/MT no exercício de 2025;

CONSIDERANDO a análise dos demonstra vos financeiros, dos extratos bancários e das informações rela vas à execução dos recursos des nados ao Piso Mato-grossense e ao Piso de Bene cio Eventual;

CONSIDERANDO a necessidade de deliberar sobre os saldos financeiros remanescentes do cofinanciamento estadual e sua u liza ção no exercício subsequente, observadas as normas vigentes;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em reunião no dia 19 de outubro de 2026, conforme Ata nº 04/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a prestação de contas dos recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social de Mato Grosso – FEAS/MT ao Município de São José do Xingu, referentes ao exercício financeiro de 2025, contemplando os se-

guintes pisos:

I – Piso Mato-grossense:

• Receita total apurada: R$ 53.355,74;

• Despesas informadas: R$ 7.303,40;

• Saldo financeiro em 31 de dezembro de 2025: R$ 46.052,34.

II – Piso de Bene cio Eventual:

• Receita total apurada: R$ 111.832,03;

• Despesas informadas: R$ 26.848,92;

• Saldo financeiro em 31 de dezembro de 2025: R$ 84.983,11.

Art. 2º Aprovar a reprogramação, para u lização no exercício financeiro de 2026, dos saldos financeiros remanescentes do co-financiamento estadual apurados em 31 de dezembro de 2025, nos seguintes valores:

I – R$ 46.052,34 (quarenta e seis mil, cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), referentes ao Piso Mato-grossense;

II – R$ 84.983,11 (oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e onze centavos), referentes ao Piso de Bene cio Eventual.

Parágrafo único. O valor total dos saldos cuja reprogramação é aprovada corresponde a R$ 131.035,45 (cento e trinta e um mil, trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), cuja u lização deverá respeitar as finalidades de cada piso, as normas estaduais aplicáveis e as orientações da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania de Mato Grosso – SETASC/MT.

Art. 3º A Secretaria responsável pela gestão da polí ca municipal de assistência social deverá assegurar que os recursos reprogramados sejam u lizados exclusivamente nas finalidades permi das para cada piso, mantendo os registros contábeis, financeiros e documentais necessários à comprovação da aplicação dos recursos e à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 4º A aprovação da prestação de contas e da reprogramação dos saldos de que trata esta Resolução não dispensa a manutenção dos documentos comprobatórios da execução financeira, nem afasta eventuais verificações posteriores pelos órgãos de controle competentes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Xingu – MT, 20 de outubro de 2026.

KEILA SILVA RIBEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

São José do Xingu – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº107/2025

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata do Sistema de Registro de Preços Nº 107/2025 Referente: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 029/2025, da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE MT cujo objeto “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº107/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº029/2025, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DE DIVERSAS MODALIDADES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, onde sagrou vencedora a empresa J.M. PRIMO, inscrita no CNPJ n° 09.022.870/0001-36. São Pedro da Cipa – MT, 20 de outubro de 2026. Marcos Vinícios de Jesus Abrahão – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE EDITAL Nº 085/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da agente de contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 085/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa M.S. DIAGNOSTICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 00.970.175/0003-93, sagrou-se vencedora dos itens nº 3 - 6 - 7 - 8 - 9 - 11 - 12 - 19 - 20 - 21 - 22 - 27 - 28 - 29 - 30 35 - 36 - 37 - 41 - 42 - 44 - 48 49 - 50 - 52 - 53, com valor Global de R$ 14.546,67 (Quatorze Mil e Quinhentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

A empresa LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 04.886.103/0001-51, sagrou-se vencedora dos itens nº 5 - 13 - 23 - 24 - 25 - 33 - 56 57 - 58 - 59, com valor Global de R$ 25.257,95 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos).

A empresa ROSILENE VIEIRA LOPES, inscrito no CNPJ nº 10.279.430/0001-48, sagrou-se vencedora dos itens nº 26 - 34, com valor Global de R$ 12.172,75 (Doze Mil e Cento e Setenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

A empresa HABX COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.767.124/0001-16, sagrou-se vencedora do item nº 32, com valor Global de R$ 2.835,00 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Cinco Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 085/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAL IV PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, pertencente a este município de Sapezal/MT.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°. 221/2025

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato de Trabalho por tempo determinado n°. 221/2025

DATA DA RESCISÃO: 01/10/2026

MOTIVO DA RESCISÃO: TÉRMINO DE CONTRATO DE TRABALHO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CONTRATADO: VANIELE LEITE DA SILVA

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

GRUPO FUNCIONAL: CONTRATADO

SAPEZAL, 01 de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE

Prefeito Municipal

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 114/2026

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 114/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 21/10/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 03/11/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 20 de outubro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Membro da Comissão de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 275/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA - CNPJ nº 42.009.468/0001-97.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 086/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PICOLÉS E PARA O PREPARO E A DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA DOCE E/OU SALGADA E ALGODÃO-DOCE, em atendimento às secretarias do município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 44.390,00 (Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Noventa Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 20 de outubro de 2026 e findando em 20 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 276/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MATILDE DA SILVA ROMAO LTDA - CNPJ nº 49.238.288/0001-26.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 086/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PICOLÉS E PARA O PREPARO E A DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA DOCE E/OU SALGADA E ALGODÃO-DOCE, em atendimento às secretarias do município de Sapezal - MT.

VALOR: R$ 286.882,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta e Dois Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 20 de outubro de 2026 e findando em 20 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 277/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: FORTES RIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ nº 67.054.983/0001-10.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR II, em atendimento às necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 3.959,88 (Três Mil e Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 20 de outubro de 2026 e findando em 20 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 278/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: OLMI INFORMATICA LTDA (EPP) - CNPJ nº 00.789.321/0001-17.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR II, em atendimento às necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT.

VALOR: R$ 178.275,00 (Cento e Setenta e Oito Mil e Duzentos e Setenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 20 de outubro de 2026 e findando em 20 de outubro de 2027.

PORTARIA Nº 932/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 275/2026 e 276/2026,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 086/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**275/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PICOLÉS E PARA O PREPARO E A DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA DOCE E/OU SALGADA E ALGODÃO-DOCE,** em atendimento às secretarias do município de Sapezal - MT	
EMPRESA:	CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA	
CNPJ:	42.009.468/0001-97	
ATA Nº:	**276/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PICOLÉS E PARA O PREPARO E A DISTRIBUIÇÃO DE PIPOCA DOCE E/OU SALGADA E ALGODÃO-DOCE,** em atendimento às secretarias do município de Sapezal - MT	
EMPRESA:	MATILDE DA SILVA ROMAO LTDA	
CNPJ:	49.238.288/0001-26	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	5750
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JULIANA MANENTI
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO
	MATRÍCULA:	5931
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	WENDERSON JUNIOR DOS SANTOS DE JESUS
	CARGO:	ASSESSOR II - SAUDE
	MATRÍCULA:	6317
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	LUCAS DE JESUS MEIRA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	6517
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	MAÍSA DA SILVA LIMA
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - ASSISTENCIA SOCIAL
	MATRÍCULA:	6288
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	JULIA NASCIMENTO DE SOUZA
	CARGO:	ASSESSOR I - EDUCACAO
	MATRÍCULA:	6580
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	3972
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
	CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	2677
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	BRENO RODRIGUES DA CUNHA
	CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	MATRÍCULA:	6553
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 933/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados as **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 277/2026 e 278/2026,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 091/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**277/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR II,** em atendimento às necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT	
EMPRESA:	FORTES RIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
CNPJ:	67.054.983/0001-10	
ATA Nº:	**278/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO E CORTINA DE AR II,** em atendimento às necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT	
EMPRESA:	OLMI INFORMATICA LTDA (EPP)	
CNPJ:	00.789.321/0001-17	
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	WENDERSON JUNIOR DOS SANTOS DE JESUS
	CARGO:	ASSESSOR II - SAUDE
	MATRÍCULA:	6317
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ADRIANA LOPES ARAÚJO

	CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
	MATRÍCULA:	2446
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CLAUDENIR PEDRO DE FREITAS
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	107
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	GRAZIELE APARECIDA GARVIM MORAIS
	CARGO:	ASSESSOR I – ADMINISTRAÇÃO
	MATRÍCULA:	5925
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	3972
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	RIVANE ROCHA OLIVEIRA
	CARGO:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO – EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	2677
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	RODRIGO TOLIN MACHADO
	CARGO:	PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA:	2472

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2026

O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação e Agente de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 731/2026, de 10 de agosto de 2026, torna público, para conhecimento dos licitantes e demais interessados, a SUSPENSÃO INTEGRAL DO PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2026, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE E LAZER E DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT.

A suspensão decorre do cumprimento da decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, mediante Julgamento Singular do Conselheiro Relator Alisson Alencar, em 19 de outubro de 2026, nos autos do Processo nº 283.595-9/2026, que determinou a suspensão do certame na fase em que se encontra, até ulterior deliberação daquele Tribunal.

Registra-se que o procedimento licitatório se encontra na fase de julgamento das propostas, não tendo sido proferida decisão de julgamento para nenhum dos 12 (doze) itens licitados, tampouco iniciada a fase de habilitação, não havendo adjudicação, homologação ou formalização da Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, FICA SUSPENSO O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, ABRANGENDO TODOS OS ITENS LICITADOS E OS ATOS SUBSEQUENTES, até ulterior deliberação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

A suspensão será registrada na plataforma eletrônica LICITANET, assegurando-se a publicidade do ato e a ciência de todos os interessados.

Sapezal/MT, 20 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação / Agente de Contratação

Portaria nº 731/2026, de 10 de agosto de 2026

Jeferson Gomes Valério

Membro da Comissão de Contratação

EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **3F LTDA,** inscrita no CNPJ/MF nº 23.484.444/0001-45.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar **prorrogação do prazo de vigência** do contrato original.

Valor: O valor total do presente aditivo é **R$ 7.153,38 (sete mil cento e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos)** reajustados pelo IPCA.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na Justificativa subscrita pelo Secretário, a necessidade de manutenção das licenças para manutenção do software de orçamento de obras públicas já utilizado pelo Departamento de Engenharia para concepção de orçamentos com referência de preços em bases de dados oficiais como SINAPI, SICRO e outras necessárias para a contratação de obras e serviços de engenharia. Cabe destacar que o software possui o banco de dados de orçamento de Obras do Município de Sapezal concebidas desde a primeira contratação em 20/08/2018, desta forma, ao licitar obras similares os serviços são otimizados pela facilidade de atualização do banco de dados, agilizando os processos de obras para encaminhamento ao setor de licitação e/ou otimizando o tempo na elaboração de orçamento para obras diretas

Vigência: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por **12 (doze) meses**, de **01/11/2026** até **31/10/2027.**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2023.**

Secretaria: Secretaria de Administração e Planejamento,

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 115/2026

O Município de Sapezal, por intermédio do Membro da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 115/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS II, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 21/10/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 03/11/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 20 de outubro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Membro da Comissão de Contratação

EXTRATO DO 3° ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **NATURÁGUA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.947.079/0001-49.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar acréscimo ao valor global.

Justificativa: Justifica-se o aditivo, segundo consta na solicitação, em razão da mudança da Farmácia Municipal para um imóvel de maior porte, o que ocasionou aumento no consumo de água, tornando insuficiente o valor inicialmente estimado para atender às despesas da unidade durante o exercício de 2026. Ressalta-se que o fornecimento de água é essencial para a manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e funcionamento da Farmácia Municipal, sendo necessário o acréscimo solicitado para garantir a continuidade dos serviços e o pagamento das despesas até o encerramento do exercício.

Valor: Fica acrescido ao valor global do contrato o montante de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quatrocentos reais).**

Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2026.**

Secretaria: Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que o resultado do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 20/2026**,** para **"**contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio, incluindo alimentação e infraestrutura adequada, destinados ao acolhimento de pacientes e seus acompanhantes, residentes no Município de Serra Nova Dourada/MT, em trânsito para realização de tratamento de saúde no Município de Água Boa/MT**".** Cuja abertura se deu às 8h30min. do dia 11/8/2026, foi o que segue:

SAGROU-SE VENCEDORA A PESSOA JURÍDICA:

EMPRESA: OSVALDINA PEREIRA MACIEL.

CNPJ: 58.837.623/0001-01.

ENDEREÇO: R 07, n.º 951, Sala B, Centro II, Agua Boa /MT, CEP: 78.635-000.

VALOR GLOBAL: R$ 146.136,00 (cento e quarenta e seis mil cento e trinta e seis reais).

Serra Nova Dourada /MT, 20 de outubro de 2026.

Mariane Bubans Aguiar

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 287/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSA Nº 10/2026.

Institui e nomeia a Comissão Técnica para Elaboração, Revisão e Atualização de Protocolos e Fluxogramas Assistenciais, instituída com a finalidade de fortalecer a integração entre os serviços da Rede Municipal de Saúde, padronizar os processos assistenciais, qualificar os fluxos de atendimento e promover maior resolutividade, segurança do paciente e qualidade da assistência prestada à população., e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, VANIO DE JESUS JORDANI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, especialmente:

CONSIDERANDO o fortalecimento e a integração entre os serviços da Rede Municipal de Saúde, padronização os processos assistenciais.

CONSIDERANDO a qualificação dos fluxos de atendimento e promoção maior resolutividade, segurança do paciente e qualidade da assistência prestada à população.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica para Elaboração, Revisão e Atualização de Protocolos e Fluxogramas Assistenciais do Municipio de Sorriso – MT.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Dra. Silvana Aparecida Pfeifer - Coordenadora Médica da Atenção Primária à Saúde e Coordenadora da Comissão;

II. Dra. Luma Fernandes - Médica da Atenção Primária à Saúde e Secretária Executiva da Comissão;

III. Dr. Bruno Baltar - Médico Regulador da Central Municipal de Regulação;

IV. Dr. Edsson Renato Quintana Júnior - Médico da Atenção Primária à Saúde;

V. **Dr. Guilherme Rezende - Médico da Atenção Primária à Saúde.**

Art. 3º Fica designada como Presidente da Comissão a Coordenadora Médica da Atenção Primária à Saúde, Silvana Aparecida Pfeifer.

Art. 4º Fica designada como Secretária Executiva da Comissão Médica da Atenção Primária à Saúde, Luma Fernandes.

Art. 5º – Das Competências e Atribuições:

I. Compete à Coordenadora da Comissão coordenar os trabalhos, conduzir as reuniões, definir as pautas, acompanhar o desenvolvimento das atividades e encaminhar os documentos técnicos produzidos para apreciação institucional.

II. Compete à Secretária Executiva da Comissão prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos, elaborar pautas e atas, acompanhar o cronograma de atividades, consolidar as contribuições dos membros e providenciar o encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 6º – Do Funcionamento e das Reuniões

I. Na reunião de instalação da Comissão será elaborado e aprovado o cronograma anual de trabalho, contendo a definição dos protocolos, fluxogramas e demais instrumentos técnicos prioritários, designação dos respectivos relatores e os prazos para sua elaboração, revisão e atualização, observadas as necessidades da Rede Municipal de Saúde e as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

II. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas uma vez ao mês, em cronograma previamente estabelecido pela Coordenação da Comissão, preferencialmente no período vespertino, com datas, horários e locais comunicados antecipadamente aos

seus integrantes.

II. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que houver necessidade, mediante convocação da Coordenação da Comissão.

III. Os membros designados deverão comunicar previamente à Coordenação da Comissão eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões, apresentando justificativa, a fim de possibilitar a adequada organização dos trabalhos.

IV. Sempre que necessário, poderão ser convidados profissionais, coordenadores e representantes de outros serviços da Rede Municipal de Saúde para contribuir tecnicamente com temas específicos, sem que passem a integrar formalmente a Comissão.

Art. 7º – Do Fluxo de Trabalho, Prazos e Validação

I. Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão de cada protocolo assistencial, contado a partir da definição do tema e da designação do respectivo relator pela Comissão. Em casos de maior complexidade técnica ou de relevante interesse institucional, o prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica aprovada pela Coordenação da Comissão.

II. Os protocolos, fluxogramas e demais instrumentos técnicos elaborados pela Comissão serão submetidos à apreciação da Coordenação da Atenção Primária, da Coordenação Médica da Atenção Primária e, quando pertinente, à homologação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º – Das Disposições Gerais

I. As atividades da Comissão serão desenvolvidas em conformidade com a legislação vigente, observadas as atribuições dos cargos, os vínculos funcionais e contratuais dos profissionais designados, bem como as necessidades do serviço, sem prejuízo à continuidade da assistência prestada à população.

II. A participação dos membros designados será considerada de relevante interesse para o fortalecimento da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a padronização dos processos assistenciais, a integração entre os serviços e a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada à população.

Art. 9º Em caso de impedimento temporário ou definitivo de algum dos membros, caberá ao Secretário Municipal de Saúde designar imediatamente substituto para completar a composição da Comissão.

Art. 11°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12°. Revogam-se as disposições em contrário. Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2026. Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

VANIO DE JESUS JORDANI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSA Nº 11/2026.

Altera a Portaria SEMSA nº 04, de 10 de abril de 2026, que institui o **Comitê Municipal de Enfrentamento à Hanseníase.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e controle da hanseníase no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre os diversos setores da saúde para o enfrentamento da doença;

CONSIDERANDO a relevância da participação do controle social e da sociedade civil organizada nas políticas públicas de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria SEMSA nº 04, de 10 de abril de 2026, que institui o Comitê Municipal de Enfrentamento à Hanseníase, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

I - Representante do Conselho Municipal de Saúde.

Titular: Silvia Alves de Oliveira Gehring.

Suplente: Michelle Miliane Saldanha Nascimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

VANIO DE JESUS JORDANI

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2.076, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.958, de 29 de setembro de 2026, que dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento apresentado pela servidora Fátima Regina de Souza Foleis, matrícula nº 15523, solicitando a alteração do período de fruição de férias anteriormente concedido;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de fruição de férias da servidora **Fatima Regina de Souza Foleis**, matrícula nº 15523, constante da Portaria nº 1.958, de 29 de setembro de 2026, passando a fruição a ocorrer no período de 03 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2026, mantidos os 15 (quinze) dias de fruição e o período aquisitivo de 08 de janeiro de 2025 a 07 de janeiro de 2026.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1.958, de 29 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.077, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais dos Contratos nº 171/2026 e nº 174/2026, oriundos do Processo de Inexigibilidade nº 044/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais dos **Contratos nº 171/2026 e nº 174/2026**, oriundos do **Processo de Inexigibilidade nº 044/2026**, cujo objeto é o credenciamento destinado a empresas interessadas na prestação de serviços especializados de odontologia nas áreas de endodontia, cirurgias orais menores e confecção de próteses dentárias, de forma a complementar a cobertura dos serviços prestados pela rede municipal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender pacientes encaminhados pelo Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Sorriso:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luciana Bussolaro – Matrícula nº 2.551; Substituto: Pamela Cristina Roncon Hasse – Matrícula nº 6.475.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.078, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Exonera servidora ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora **Maiara Parisoto**, matrícula nº 16640, do cargo em comissão de Assessor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.079, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa fiscais das Atas de Registro de Preços nº 255/2025 a 267/2025, oriundas do Pregão Eletrônico nº 051/2025, revoga as portarias anteriores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais titulares e substitutos das **Atas de Registro de Preços nº 255/2025, 256/2025, 257/2025, 258/2025, 259/2025, 260/2025, 261/2025, 262/2025, 263/2025, 264/2025, 265/2025, 266/2025 e 267/2025**, oriundas do **Pregão Eletrônico nº 051/2025**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública e manutenção predial, conforme especificações constantes no Termo de Referência elaborado pelas secretarias solicitantes:

I – Gabinete do Prefeito

Titular: Julio Cesar Alves Moura – Matrícula nº 4015 Substituto: Josimar Costa – Matrícula nº 15604

II – Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Julio Cesar Alves Moura – Matrícula nº 4015 Substituto: Josimar Costa – Matrícula nº 15604

III – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Julio Cesar Alves Moura – Matrícula nº 4015 Substituto: Josimar Costa – Matrícula nº 15604

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Wellington Rubim de Oliveira – Matrícula nº 18196 Substituto: Marcos Paulo Ribeiro Barreto – Matrícula nº 15453

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo

Titular: Ricardo Henrique dos Santos – Matrícula nº 16870 Substituto: Leonardo Kozak – Matrícula nº 16865

VI – Secretaria Municipal de Administração Titular: Julio Cesar Alves Moura – Matrícula nº 4015 Substituto: Josimar Costa – Matrícula nº 15604

VII – Secretaria Municipal de Governo

Titular: Julio Cesar Alves Moura – Matrícula nº 4015 Substituto: Josimar Costa – Matrícula nº 15604

VIII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento

Titular: Julio Cesar Alves Moura – Matrícula nº 4015 Substituto: Josimar Costa – Matrícula nº 15604

IX – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude Titular: Lucas Abreu Antunes – Matrícula nº 17267 Substituto: Elionar Nascimento Ribeiro – Matrícula nº 15495

X – Secretaria Municipal da Cidade

Titular: Julio Cesar Alves Moura – Matrícula nº 4015 Substituto: Josimar Costa – Matrícula nº 15604

XI – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Julio Cesar Alves Moura – Matrícula nº 4015 Substituto: Josimar Costa – Matrícula nº 15604

XII – Controladoria-Geral do Município

Titular: Julio Cesar Alves Moura – Matrícula nº 4015 Substituto: Josimar Costa – Matrícula nº 15604

XIII – Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

Titular: Julio Cesar Alves Moura – Matrícula nº 4015 Substituto: Josimar Costa – Matrícula nº 15604

XIV – Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Julio Cesar Alves Moura – Matrícula nº 4015 Substituto: Josimar Costa – Matrícula nº 15604

XV – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar

Titular: Andrei Luis Abraao – Matrícula nº 15463 Substituto: Thomas Fiorin Gebin – Matrícula nº 17720

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 2.258, de 03 de novembro de 2025, nº 343, de 21 de janeiro de 2026, nº 379, de 23 de janeiro de 2026, nº 939, de 06 de abril de 2026, e nº 1.437, de 24 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 071/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS CONTÍNUAS DE DESLOCAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO - MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)/CREDENCIADA(S)**:

J.A. MOREIRA JUNIOR LTDA CNPJ: 48.037.257/0001-44
24.364.263 DIOGO RUBENS SALES CNPJ: 24.364.263/0001-48

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 072/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **HABILITADA(S)**:

MULTI PISOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA CNPJ N° 06.975.707/0001-08

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 073/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Porto Alegre, n.º 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT, por meio do Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX (ALMOÇO E JANTAR) E REFEIÇÕES SELF-SERVICE, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT",** onde até o momento a(s) empresa(s) **INABILITADA(S)**:

M. BASSAN LTDA CNPJ N° 46.016.662/0001-50

Maiores informações, horário de atendimento das **7:00 às 13:00 horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, endereço Av. Porto Alegre, nº 2.525, Centro na Cidade de Sorriso/MT ou através do site menu "Portal da Transparência", ou através do telefone (66) 3545-4700.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

A Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, por intermédio do Agente de Contratação, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 047/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO DE MATERIAL TERROSO ADEQUADO PARA ATERRO E TERRAPLENAGEM, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, foi declarado **FRACASSADO**, em razão da não classificação/habilitação de propostas aptas ao atendimento das exigências editalícias. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, no horário de atendimento das 07h às 13h, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, situada na Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, ou pelo telefone (66) 3545-4700, bem como por meio do Portal da Transparência. MIRALDO GOMES DE SOUZA – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SEMSA Nº 12/ 2026.

Institui e nomeia a Comissão de Análise e Acompanhamento de Convênios n°004/2026, firmado entre o Município de Sorriso e o Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado do Mato Grosso – IGHASMAT, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, VANIO DE JESUS JORDANI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, especialmente:

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta, item I, do Termo de Convênio nº 04/2026, que determina a designação de Comissão de Avaliação e Monitoramento responsável por coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela entidade conveniada, em consonância com os princípios da Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão **de Avaliação e Acompanhamento do Convênio nº 04/2026**, destinada a monitorar, avaliar e fiscalizar a execução das ações e serviços de saúde na área de maternidade, prestados pelo Instituto de Gestão Hospitalar e Assistência à Saúde do Estado do Mato Grosso – IGHASMAT.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. **Mellina de Figueiredo Costa (Titular), Marcella Vieira Lourenço (1ºSuplente), Aline Hoffman Gomes (2ºSuplente), representantes do Hospital da Mulher e Maternidade Amor de Mãe;**

II. Stephanie Pelicioni (Titular), representante da Central Municipal de Regulação;

III. Jader Cerqueira Paulino (Titular) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Danieli Aline Buzzacaro (Titular) representantes do Núcleo de Planejamento Estratégico em Saúde;

V. Gabriella Geller, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

VI. Belizia Sapper de Souza (Titular), Rozangela Hipólito da Luz (1ª Suplente) e Michelle Miliane Saldanha Nascimento (2ª Suplente), representantes do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 3º Fica designado como Presidente da Comissão o representante do Secretaria Municipal de Saúde, Jader Cerqueira Paulino.

Art. 4º Fica designada como Vice Presidente da Comissão a representante da Central Municipal de Regulação, Stephanie Pelicioni.

Art. 5º Fica designada como Secretária Executiva da Comissão, representante da Secretaria Municipal de Saúde, Gabriella Geller.

Art. 6º Compete à Comissão:

I. Acompanhar a execução do objeto do Convênio nº 04/2026, verificando o cumprimento das metas e indicadores definidos no Plano de Trabalho; II – Realizar visitas técnicas in loco, quando necessário, registrando relatório circunstanciado; III – Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde quaisquer irregularidades constatadas durante o acompanhamento e fiscalização; IV – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Convênios do Município de Sorriso, MT.

Art. 6º A Comissão contará com apoio técnico e administrativo dos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O exercício das funções na Comissão não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 8º A Comissão terá vigência até a data do término do Convênio nº 04/2026, salvo se houver prorrogação do referido instrumento.

Art. 9º Em caso de impedimento temporário ou definitivo de algum dos membros, caberá ao Secretário Municipal de Saúde designar imediatamente substituto para completar a composição da Comissão.

Art. 10 Os membros da Comissão responderão administrativamente pelos atos praticados no exercício das funções previstas nesta Portaria, observados os princípios da Administração Pública.

Art. 11. Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 01 de agosto de 2026, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

VANIO DE JESUS JORDANI
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

A Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, por meio de sua superintendente de licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** cujo o objeto consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE,**

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ante o critério de julgamento, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **ZENITH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 46.623.193/0001-38, sagrou-se vencedora no valor de R$ 2.350,10 (dois mil e trezentos e cinquenta reais e dez centavos). **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.148.070/0001-85, sagrou-se vencedora no valor de R$ 3.803,68 (três mil e oitocentos e três reais e sessenta e oito centavos). **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.199.538/0001-20, sagrou-se vencedora no valor de R$ 157.887,10 (cento e cinquenta e sete mil e oitocentos e oitenta e sete reais e dez centavos). **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.847.096/0001-35, sagrou-se vencedora no valor de R$ 1.986,40 (um mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). O valor total adjudicado perfaz a importância de R$ 166.027,28 (cento e sessenta e seis mil e vinte e sete reais e vinte e oito centavos.

Tabaporã/MT, em 20 de outubro de 2026.

LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA

Superintendente de Licitação

Portaria 038/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 156/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 156/2026

Data assinatura: 13/10/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÂ/MT, CNPJ: 37.464.997/0001-40

Adjudicatária: WY SUPERMERCADO, devidamente inscrita no CNPJ: 54.392.123/0001-44

Valor Global: R$ 449.968,42 (quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO.

Data da vigência: 13/10/2027

Dispensa nº 016/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 083/2026 EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº. 4.735, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 n° 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar n° 038/2026 de 13/05/2026 publicado em **14/05/2026** no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI n° 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026 destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT. Conforme solicitação via memorando **N° 24.262/2026** e considerando Processo Judicial n° 101618018.2026.8.11.0055**.**

1. Convoca o candidato abaixo relacionado, que deverão comparecer **Departamento de Gestão de Pessoas vinculado a Secretaria Municipal de Educação**, situado no **Paço Administrativo 2º Piso sala 32**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação no dia 21/10/2026 às 08h00**. Após atribuição do local de trabalho deverão comparecer nas datas previstas no item 2, para entrega dos documentos necessários descritos no mesmo item, para que ocorra a contratação:

0578- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Urbana							
Colocação	**Insc.**	**Nome do Candidato**	**Data de Nascimento**	**Código do Cargo**	**Nº ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
182	370	RENATA FABIANA DA SILVA	15/11/1993	0578	17	68	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os **ORIGINAIS e** entregar as **CÓPIAS** dos documentos constantes no item 15 do Edital de abertura nos dias **21/10/2026 e 22/10/2026** das **08h00 às 10:45** e das **13h00 às 16h00**, **na sala 26** do 1**º Piso do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT. O exame admissional será definido posteriormente.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO.**

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 20 de Outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação em Exercício

Portaria Nº. 1244/2026

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS:

LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO

NOME DO CANDIDATO:----------

TELEFONE:---------- EDITAL DE CONVOCAÇÃO:----------

CARGO:---------- SECRETARIA:----------

INÍCIO:----------

DESCRIÇÃO	STATUS
Ata (documento fornecido pela DGPP/SEMEC);	
1. Foto 3X4;	
2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);	
3. Cópia do CPF;	
4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp	
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável; **Obs**: Em caso de União Estável é obrigatório à apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da C**ertidão de Nascimento do candidato**;	
6. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via	
7. Certidão de Quitação Eleitoral no site https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/descricao-dos-servicos-eleitorais/certidoes/quitacao-eleitoral caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);	
8. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. **Obs.** cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;	
9. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);	
10. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);	
11. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura da conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do **"CEP" atualizado;**	
12. Cartão do SUS e a **Carteira de vacinação atualizada do candidato**; **site: https://meususdigital.saude.gov.br/perfil** na opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".	
13. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH **13.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a)** CNH "D"**; b)** Possuir curso de Transporte Escolar; **b)** Curso de Emergência**; c)** Curso de Transporte de Passageiro reconhecido **c)** Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN; **13.2 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.**	
14. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo; **14.1** Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.2** Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC; **14.3** Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC; **14.4** Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC;	
15. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da **Carteira de Registro Profissional e Certidão** de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);	
16. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;	

17. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;	
18. Cópia do CPF dos filhos; **18.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos** (se for o caso); **18.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos** (se for o caso);	
19. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique **número da conta na referida Instituição Financeira**;	
20. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física - IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.	
21. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-negativa-pessoa-fisica e https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau?opcaoCertidao=1	
22. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site https://Emissão de Certidões Negativas | Tangará da Serra;	
23. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;	
24. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e **comprovação judicial**);	
25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;	
26. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.	
27. Declarações: **a)** de não acumulo de cargo público; **b)** de bens e valores; **c)** de étnico-racial; **d)** de parentesco **e)** ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br (anexo II, III, IV, V e VI)**	
28. Ficha atualização cadastral (em anexo)	

Tangará da Serra-MT, _____

_____ _____

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU,_ inscrito no RG n. _ portador do CPF n. _ residente e domiciliado _ Telefone: _ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, __, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor __, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO III

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ___, brasileiro(a), ___ (estado civil), CI RG nº ___, órgão emissor ___, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**
2. ( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

ANEXO IV

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____,que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

1. ( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

1. ( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo; Fone

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a) ( ) Amarelo(a)

( ) Preto(a) ( ) Indígena

( ) Pardo(a)

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de 2024.

_____

Nome completo

Fone

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Nome Completo:			Estado Civil:		Sexo:
Natural de:			Data de Nascimento: / /		
Nacionalidade:		Estado de Nascimento:			
Endereço:		Bairro:		CEP:	
Telefone/Celular:		E-mail:			
Escolaridade: ( ) Alfabetizado, ( ) Ensino Fundamental Incompleto, ( ) Ensino Fundamental Completo, ( ) Ensino Médio Incompleto, ( ) Ensino Médio Completo, ( ) Ensino Superior Incompleto, ( ) Ensino Superior Completo, Qual? _____					
Portador de Necessidades Especiais ( ) Sim/ ( ) Não, Qual?_____					
Declara a cor da pele: ( ) Branco(a), ( ) Preto(a), ( ) Pardo(a), ( ) Amarelo(a), ( ) Indígena					
Nome da Mãe:				CPF da Mãe:	
Nome do Pai:				CPF do Pai:	
DOCUMENTAÇÃO					
Certidão: ( ) Nascimento	( ) Casamento	Nº/Termo:	Nº Livro:	Nº Folha:	Cidade: Estado:
Nº CPF:			PIS/PASEP:		
Nº do Título de Eleitor:			UF:	Zona:	Seção:
Nº CTPS:		Série:	UF:		Emissão:
Nº Certificado de Reservista:			Categoria:		Região Militar:
Nº CNH:			Categoria:		Validade:
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a):			CPF do Cônjuge/Companheiro:		

DEPENDENTES				
Nome Completo	Nº CPF	Vínculo	Data de Nascimento	Dependente para fins IRRF:
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO
				( ) SIM OU ( ) NÃO

Tangara da Serra-MT, _____, _____ de _____.

_____

Assinatura

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1029/2026/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a **Dispensa em razão de valor Nº 1029/2026/SAMAE**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (H_2O_2) - PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA – UNIDADE QUEIMA PÉ – ATENDENDO A UMA DEMANDA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT. A data para envio de proposta, será do dia 21/10/2026 ao dia 23/10/2026 das 07h00min até às 17h00min.** Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: **www.samaetga.com.br/publicações**. Fone para contato: (65) 3311–6504 ou

(65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 20 de outubro de 2026.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

SAD

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 022/2026 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2024

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 001/2024 DE 26/09/2024, ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO a Portaria n° 1767 de 14/10/2026, que informa a não posse dos candidatos do Edital Complementar 018/2026 Concurso Publico 001/2024;

CONSIDERANDO a Portaria n° 1801 de 19/10/2026, que informa a não posse dos candidatos do Edital Complementar 020/2026 Concurso Publico 001/2024;

CONSIDERANDO os memorandos nº. 4.139/2026, nº. 10.239/2026, nº. 24.065/2026, nº. 27.494/2026 e nº. 29.220/2026, e n° 30.208/2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.875/2008 que dispõe sobre a criação de cargos, a Lei Complementar n° 163/2012, 183/2013 e n° 266/2022, e as demais leis municipais que tratam da estrutura do quadro de vagas de pessoal, da criação de cargos, da abertura de vagas e da alteração de dispositivos legais, especialmente as Leis Municipais n° 3340/2010, 5926/2023, 6420/2024, 6507/2024, 6585/2024, n° 6899/2025, 6939/2025 e 7483/2026, observadas as respectivas disposições aplicáveis a cada cargo;

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024** de 26/09/2024, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. 010/2025, e n° 017/2025**, homologado via **Decreto nº. 303/2025** de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. **447/2025,** e **Decreto 322/2025** de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição **n° 452/2025**, para que compareçam no Paço Municipal, situado na Av. Brasil, nº. 2350-N no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal, das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias, conforme Lei Complementar nº. 006/1994, para posse/exercício a contar da data desta convocação com os documentos previsto no item 15 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019,** os candidatos abaixo relacionados:

Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Amanda Caroline da Silva Murari	93318198116-8	**72,50**	**45**	Não
Auxiliar de Saúde Bucal				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Marcilene Bispo dos Santos	93310226714-6	**62,50**	**4**	Não
Contador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Cleonice da Silva Alves Barbosa	93348201462-0	**63,30**	**10**	Não
Enfermeiro				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Jessica de Souza Costa	93351192880-3	**75,00**	**6**	Não
Orientador Social				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Beatriz da Silva França	93323199979-6	**50,00**	**11**	Não
Radio Operador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Deivid Willian Guero Alves	93315205405-7	**72,50**	**7**	Não
Técnico Administrativo Educacional – Técnico Em Gestão Educacional				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Lucas Macedo Fernandes	93385199418-4	**72,50**	**7**	Não
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Multimeios Didático				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Estela Corrêa de Oliveira Potrich	93386197451-8	**72,50**	**9**	Não
Técnico de Apoio Infantil				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Alice Jayne Roque da Silva	93387197466-0	**77,50**	**26**	Não
Técnico em Eletricista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Deueliel Pereira da Silva	93329225357-9	**52,50**	**8**	Não
Vigia				

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Bruno Dessbessel	93306217795-1	**86,60**	**16**	Não

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos até as 16h00 do dia 23/11/2026,** constantes na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII**, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

1. Não comparecer no período estipulado no Art. 1 e 2º desse edital;
2. Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme **Anexos I ao VII,** homologada via Decreto nº 212/2019 e 287/2019;
3. Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;
4. Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;
5. Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;
6. For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Art. 4º O candidato convocado por meio deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, sala 26, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, **até as 16h00 do dia 23/11/2026 para entrega dos documentos,** no Departamento de Pessoal Sala/Secretaria Municipal de Administração do Paço Municipal da Prefeitura, localizado na Av. Brasil – nº 2350 – N Jd. Europa Tangará da Serra – MT.

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1819 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO a Portaria n° 1767 de 14/10/2026, que informa a não posse dos candidatos do Edital Complementar 018/2026 Concurso Publico 001/2024;

CONSIDERANDO a Portaria n° 1801 de 19/10/2026, que informa a não posse dos candidatos do Edital Complementar 020/2026 Concurso Publico 001/2024;

CONSIDERANDO os memorandos nº. 4.139/2026, nº. 10.239/2026, nº. 24.065/2026, nº. 27.494/2026 e nº. 29.220/2026, e n° 30.208/2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.875/2008 que dispõe sobre a criação de cargos, a Lei Complementar n° 163/2012, 183/2013 e n° 266/2022, e as demais leis municipais que tratam da estrutura do quadro de vagas de pessoal, da criação de cargos, da abertura de vagas e da alteração de dispositivos legais, especialmente as Leis Municipais n° 3340/2010, 5926/2023, 6420/2024, 6507/2024, 6585/2024, n° 6899/2025, 6939/2025 e 7483/2026, observadas as respectivas disposições aplicáveis a cada cargo;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do **Edital Complementar nº. 022/2026**, aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024**, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. nº. 010/2024**, e n° **017/2024**, homologado via **Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n° 452/2025**, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Amanda Caroline da Silva Murari	93318198116-8	**72,50**	**45**	Não
Auxiliar de Saúde Bucal				

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Marcilene Bispo dos Santos	93310226714-6	**62,50**	**4**	Não
Contador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Cleonice da Silva Alves Barbosa	93348201462-0	**63,30**	**10**	Não
Enfermeiro				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Jessica de Souza Costa	93351192880-3	**75,00**	**6**	Não
Orientador Social				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Beatriz da Silva França	93323199979-6	**50,00**	**11**	Não
Radio Operador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Deivid Willian Guero Alves	93315205405-7	**72,50**	**7**	Não
Técnico Administrativo Educacional – Técnico Em Gestão Educacional				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Lucas Macedo Fernandes	93385199418-4	**72,50**	**7**	Não
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Multimeios Didático				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Estela Corrêa de Oliveira Potrich	93386197451-8	**72,50**	**9**	Não
Técnico de Apoio Infantil				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Alice Jayne Roque da Silva	93387197466-0	**77,50**	**26**	Não
Técnico em Eletricista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Deueliel Pereira da Silva	93329225357-9	**52,50**	**8**	Não
Vigia				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Bruno Dessbessel	93306217795-1	**86,60**	**16**	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra - se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

DECRETO N.º 212, DE **29** DE **JULHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições dos Decretos nºs 098, de 10/04/2015 e 156, de 06/06/2019.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, 43º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

DECRETO N.º 212, DE 29 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do candidato.

Não serão aceitos exames, laudos médicos com rasurados, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	1. Urina;

	2. Hemograma completo; 3. Tipagem sanguínea; 4. Protoparasitológico; 5. Reação sorológica de para Lues (VDRL); 6. Glicemia; 7. Gama GT (gama glutamil transferase); 8. Colesterol total e frações HD e LDL; 9. Teste de Hepatite A; 10. Testes rápidos (Hepatites B e C); 11. PSA (para homens acima de 40 anos de idade); 12. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 13. Exame Toxicológico ; 14. Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; 15. RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; 16. Raio-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). 17. Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. 18. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	1. Exames e atestados do item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitido pelo Profissional Oftalmologista; 4. Exame Audiometria Tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	1. Exames e atestados do item I; 2. Coprocultura; 3. Bacteriológico de secreção nosofaríngea; 4. Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	1. Exames e atestados do item I; 2. Exame de Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e Laudo do Médico Otorrinolaringologista; 3. Exame de Audiometria Tonal e Vocal com Avaliação e Laudo emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; 5. Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	1. Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 2. 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); 3. Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 4. RG; com a data de emissão inferior a 10 anos 5. CPF; 6. Situação cadastral junto à Receita Federal; 7. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (**Cópia das páginas preenchidas**); 8. Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; 9. Título de eleitor; 10. Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais expedida pela Justiça Eleitoral; 11. Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; 12. Carteira de vacinação atualizada; 13. Certidão de Nascimento dos Filhos dependentes ; 14. CPF dos filhos dependentes; 15. CPF do Cônjuge e CPF dos Pais;; 16. Carteira de vacinação dos filhos menores de dois anos de idade; 17. Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; 18. Certificado de Reservista ou outro Documento de regularidade de situação militar; 19. Comprovante de Endereço Atual;(água, luz,telefone ou Iptu) em nome do candidato, ou declaração que o candidato reside no endereço indicado, que deverá estar assinada pelo candidato e reconhecido em cartório; 20. Conta no Banco BRADESCO; 21. Ultima Declaração de Imposto de Renda ; 22. Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 23. Certidão Criminal e Cível Negativa da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus; comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); 24. Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipais; 25. Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; 26. Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; 27. Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; 28. Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; 29. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI;

	30. Declaração de Étnico Racial, conforme Anexo VII; 31. Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	**2.1** Documentos dos itens 1.1 a 1.29; **2.2** Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; **2.3** Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); **2.4** Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29; 3.2 Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E 3.3 Certidão de condutor, emitido pelo Detran, para todos os cargos que exigem CNH.

ANEXO III -

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Complementar nº. 064/1990, alterada pela Lei 135/2010, constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: _____

_____

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, DECLARO para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

_____

ANEXO V

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, DECLARO para os devidos fins do artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988, que minha nomeação para este cargo:

1. ( ) NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.
2. ( ) CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo - Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	1. Professor
	1. Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	1. Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

_____

ANEXO VI -

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:

1. ( ) NÃO POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.
2. ( ) POSSUIR bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

ANEXO VII

Auto Declaração Étnico Racial

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei

nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, _____ _____, portador(a) do documento oficial de identificação nº _____, expedido em ____/____/_____, pelo órgão expedidor _____, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº _____ _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

( ) Pardo(a)

( ) Amarelo(a)

( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Nome completo

SAD

PORTARIA Nº 1819 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO composição do quadro de servidores desta municipalidade mediante exonerações de servidores de provimento efetivo e ampliação do quadro de número de vagas visando atender a demanda desta municipalidade;

CONSIDERANDO a Portaria n° 1767 de 14/10/2026, que informa a não posse dos candidatos do Edital Complementar 018/2026 Concurso Publico 001/2024;

CONSIDERANDO a Portaria n° 1801 de 19/10/2026, que informa a não posse dos candidatos do Edital Complementar 020/2026 Concurso Publico 001/2024;

CONSIDERANDO os memorandos nº. 4.139/2026, nº. 10.239/2026, nº. 24.065/2026, nº. 27.494/2026 e nº. 29.220/2026, e n° 30.208/2026;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.875/2008 que dispõe sobre a criação de cargos, a Lei Complementar n° 163/2012, 183/2013 e n° 266/2022, e as demais leis municipais que tratam da estrutura do quadro de vagas de pessoal, da criação de cargos, da abertura de vagas e da alteração de dispositivos legais, especialmente as Leis Municipais n° 3340/2010, 5926/2023, 6420/2024, 6507/2024, 6585/2024, n° 6899/2025, 6939/2025 e 7483/2026, observadas as respectivas disposições aplicáveis a cada cargo;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados por meio do **Edital Complementar nº. 022/2026**, aprovados/classificados no Concurso Público Municipal **Edital nº. 001/2024 de 26/09/2024**, conforme resultado final divulgado por meio do **Edital Complementar nº. nº. 010/2024**, e n° **017/2024**, homologado via **Decreto nº. 303/2025 de 03/06/2025 publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 03/06/2025 edição nº. 447/2025, e Decreto 322/2025 de 09/06/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 09/06/2025 edição n° 452/2025**, convocados mediante Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Agente Administrativo II				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Amanda Caroline da Silva Murari	93318198116-8	**72,50**	**45**	Não
Auxiliar de Saúde Bucal				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Marcilene Bispo dos Santos	93310226714-6	**62,50**	**4**	Não
Contador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Cleonice da Silva Alves Barbosa	93348201462-0	**63,30**	**10**	Não
Enfermeiro				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Jessica de Souza Costa	93351192880-3	**75,00**	**6**	Não
Orientador Social				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Beatriz da Silva França	93323199979-6	**50,00**	**11**	Não
Radio Operador				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Deivid Willian Guero Alves	93315205405-7	**72,50**	**7**	Não
Técnico Administrativo Educacional – Técnico Em Gestão Educacional				

Nome	Inscrição	Nota Final	Classificação Final	Cota Pessoa com Deficiência
Lucas Macedo Fernandes	93385199418-4	**72,50**	**7**	Não
Técnico Administrativo Educacional - Técnico em Multimeios Didático				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Estela Corrêa de Oliveira Potrich	93386197451-8	**72,50**	**9**	Não
Técnico de Apoio Infantil				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Alice Jayne Roque da Silva	93387197466-0	**77,50**	**26**	Não
Técnico em Eletricista				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Deueliel Pereira da Silva	93329225357-9	**52,50**	**8**	Não
Vigia				
Nome	**Inscrição**	**Nota Final**	**Classificação Final**	**Cota Pessoa com Deficiência**
Bruno Dessbessel	93306217795-1	**86,60**	**16**	Não

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra - se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 50º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO

Secretário Municipal de Administração

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 544/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa Cep: 78300-901 em Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO DE PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 544/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, 2351-N, Jardim Europa nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715,** e pela Secretária Municipal de Esportes **ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA, Registro Funcional nº 113622,** residentes em Tangará da Serra-MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **SAMILA AZEVEDO SILVA,** portador do **RG. Nº 628-…. PC/PA, CPF sob nº 016-...-...-.. e PIS nº 165-…..-..-., e CREF17/MT 010-...-G/MT,** residente na Rua Mutum, S/N, Quadra 37, Lote 14, Bairro: Jardim Alto da Boa Vista, no município de Tangará da Serra MT, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Esportes, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2025, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 5043/2018.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 3° lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2025, publicado em 14/05/2025 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XX nº 4.735 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 13/05/2025 nº 432/2025. Prorrogado através do Edital Complementar nº 038/2026 de 13/05/2026 publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 4988 e publicado em 14/05/2026 no Diário Oficial Edição 679/2026, convocado através do Edital Complementar nº 081/2026, Processo Seletivo Nº 001/2025, prestará serviços no cargo **1159 – PROFESSOR DE FUTSAL,** com carga horária de 20 horas semanais. Tendo em vista dar continuidade no ESPORTE E LAZER TANGARÁ, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes – Projetos Esportivos, para ministrarem aulas de iniciação desportiva nas Escolinhas, bem como nos Treinamentos das Seleções Estudantis, tendo como finalidade contribuir na formação esportiva, educacional e social das crianças, adolescente e jovens, contribuindo para a formação intelectual e de cidadania, desses jovens, conforme Memorando nº 077/SME/2026 e Memorando nº 31.838/2026 da Secretaria Municipal de Esportes.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 3.111,37 (Três mil cento e onze reais e trinta e sete centavos) pelo cumprimento das 20 horas semanais,** conforme Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/SME/2026, Memorando nº 077/SME/2026 e Memorando nº 31.838/2026 da Secretaria Municipal de Esportes.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O servidor CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Esportes, devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, conforme segue: **01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 6. Secretaria Municipal de Esportes 1. Gabinete da Secretária 04. Administração 122. Administração Geral 0002. Gestão Humanizada e Eficiente 26010. Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes Ficha: 0937 – 3.1.90.04.00**

1.1.500.0000000.000.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 0939 – 3.1.90.13.00 1.1.500.0000000.000.000 -Obrigações Patronais, conforme Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/SME/2026, Memorando nº 077/SME/2026 e Memorando nº 31.838/2026 da Secretaria Municipal de Esportes.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 19/10/2026 à 18/10/2027, conforme Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/SME/2026, Memorando nº 077/SME/2026 e Memorando nº 31.838/2026 da Secretaria Municipal de Esportes.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT.

E, por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 19 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON ELIANDRA RITA NEZI MEDEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES

SAMILA AZEVEDO SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Everton Vieira Vendrame Claudineia Calixto da Silva

Registro Funcional: 108188 Registro Funcional: 101832

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 545/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra-MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº 545/2026.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA MT,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MT sob nº. 03.788.239/0001-66, com sede à Avenida Brasil, Nº 2351-N, Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional nº 113715** e pela Secretária Municipal de Educação em exercício **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA, Registro Funcional nº 002116,** residentes em Tangará da Serra-MT doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **NILTA AMERICO AMANCIO,** portador do **Registro Geral - CPF sob nº. 012-...-...-.. e PIS Nº 165-.....-..-.,** residente e domiciliado na Rua 40, Bairro: Jardim Tarumã, no município de Tangará da Serra – MT, doravante denominado **CONTRATADO (A),** tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira – Do Fundamento legal:

O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2026, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 254/2021.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 29º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 017/2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XXI nº 5.038 e Diário Oficial do Município de Tangará da Serra em 24/07/2026 nº 729/2026, convocado através do Edital Complementar nº 055/2026, Processo Seletivo Nº 001/2026, prestará serviços no cargo **0790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – SEMEC – ZONA URBANA,** com carga horária de 40 horas semanais, **Local de Trabalho: CME LUIZ SIMÕES MATIAS**. Conforme a Ata Nº 0207/2026-1, o servidor atribuiu: CME LUIZ SIMÕES MATIAS: Integral: 40 horas. Troca de Contrato. Exonera do PS 001/2025 e assume o PS 001/2026 Ficando com 40 horas atribuidas, conforme Instrução Normativa nº 009/2025 – SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou aulas e local de trabalho e Despacho 23 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira – Da Remuneração:

O CONTRATADO receberá a título de contraprestação dos serviços prestados a importância mensal de **R$ 1.355,08 (Um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento)**

para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 325 de 22 de junho de 2026 e Despacho 23 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATANTE fica obrigado a pagar Gratificação Natalina (13º), férias e 1/3 de férias constitucional, proporcionais os meses trabalhado ou relativo à vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da Prestação de Contas:

O CONTRATADO deverá enviar o Relatório de ponto à Secretaria Municipal de Educação devidamente assinado até o terceiro dia útil ao mês subsequente para análise e conferência.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue: **Dotação: 02.07.12.365.0030.22240.3.1.90.04.00 Ação: 22240 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA O FUN. E DESENV. DA ED. INFANTIL - CRECHE - FUNDEB Elemento: 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 Ficha: 0350 Obrigações Patronais: Ficha 0355 Elemento 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código Fonte Destinação: 2.1.540.1070.000.020.070 22782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE,** Despacho 23 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Sexta – Dos Descontos:

O CONTRATANTE descontará do CONTRATADO, em seus vencimentos, tão somente as verbas destinadas ao pagamento da contribuição ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, Contribuição Sindical e as decorrentes a eventuais danos causados pelo CONTRATADO, por dolo ou culpa.

Cláusula Sétima – Da Vigência:

O presente contrato terá vigência no período de 19/10/2026 à 17/12/2026, Despacho 23 do Memorando nº 24.970/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

Poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente:

I – Quando o contratado der justo motivo/justa causa para sua rescisão, devidamente justificado pela Secretaria ordenadora da despesa;

II – A pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Pelo contratante quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação ou na hipótese de inadimplemento da cláusula ou condição contratual;

IV - Na comprovação de terceirização do serviço para o qual foi contratado;

V - Na falta de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, exceto nos casos previstos em lei;

VI – Com o retorno de servidor efetivo ou contratado afastado/licenciado ou convocação de candidato aprovado em concurso público;

VII - Pelo término do prazo contratual;

VIII - Pela perda do objeto da contratação.

IX - No caso de inexecução contratual por culpa do contratado, será instaurado processo administrativo, e este ficará impedido de participar de qualquer Processo Seletivo Simplificado realizado por esta municipalidade durante 02 (dois) anos, salvo por motivos devidamente justificado e aceito pelo ordenador da despesa;

Terminada a vigência, o presente contrato extinguir-se-á, independente de notificação pelas partes contraentes.

Cláusula Nona – Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato elegem o foro da comarca de Tangará da Serra-MT. E por estarem, assim justos e acordados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tangará da Serra – MT, 19 de outubro de 2026.

VANDER ALBERTO MASSON MARIA DE FÁTIMA ALVES DE BRITO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

Portaria nº 1244 de 20 de julho de 2026

NILTA AMERICO AMANCIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Katifania Giordani Lopes Monica Debo

Registro Funcional: 103629 Registro Funcional: 103294

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.991/2026

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8.991/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, HIGIENIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL DE IMÓVEIS PÚBLICOS E SUPORTE A EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ESPECIALMENTE EM PERÍODOS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E INSTITUCIONAIS, BEM COMO EM SITUAÇÕES IMPREVISTAS COMO CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS E USO INTENSIVO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações e no que couber, Realização: 13 de Novembro de 2026, às 08h00, horário oficial de Mato Grosso, na sala de Licitações. O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 21de outubro de 2026, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, 20.10.2026. Gilson da Silva Ramos – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.846/2026 – d*o tipo* ***ME-***

NOR PREÇO POR LOTE – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, PRAÇA DA BÍBLIA, PRAÇA DOS PIONEIROS E ROTATÓRIA CENTRAL DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR, *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Será a* **Realização: 06 de novembro de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006** *e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.* **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, 20.10.2026. Márcia Dourado Ferreira- Pregoeiro – Portaria nº1.716 de 02/10/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2026.

A Agente de Contratação, designada pela Portaria nº1.716 de 02.10.2026,no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 019, de 23 de janeiro de 2017, e com fundamento no Parecer Jurídico Referencial nº 101/PGM/2026, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 11.637/2026, OBJETO: I Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS PARA PARTICIPAÇÃO NA 5ª SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA ABOP**, evento aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a ser realizado no período de 23 a 27 de novembro de 2026, em Brasília/DF, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, por meio da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, inscrita no CNPJ Nº **00.398.099/0001-21**, com fundamentado no Art. “74”, Inc. “III”, Alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, **pelo valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, **O presente ato torna pública a ratificação da inexigibilidade de licitação, cujo procedimento poderá ser consultado por meio do seguinte endereço eletrônico:** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 20.10.2026. Lenice Batista dos Santos – Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PORTARIA GP Nº 1024/2026

DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA A SRA. JOZIANE MARTINS TIBERIO DELVOSS PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **JOZIANE MARTINS TIBERIO DELVOSS**, brasileira, inscrita no CPF nº **068.222.251-88**, para o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTES**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de **15 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 15 DE SETEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1024/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTES**, a Sra. **JOZIANE MARTINS TIBERIO DELVOSS**, brasileira, inscrita no CPF nº **068.222.251-88**, no dia **15 de setembro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº **1024/2026**, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

JOZIANE MARTINS TIBERIO DELVOSS

Empossada

PORTARIA GP Nº 1031/2026

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SR. IVAN DA SILVA SOUZA PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE OFICINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **IVAN DA SILVA SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF nº **029.080.322-52**, para o cargo comissionado de **CHEFE DE OFICINA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1031/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **CHEFE DE OFICINA**, o Sr. **IVAN DA SILVA SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF nº **029.080.322-52**, no dia **01 de setembro de 2026** e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº **1031/2026**, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

IVAN DA SILVA SOUZA Empossado

PORTARIA GP Nº 1041/2026

DATA: 17 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SR. PEDRO HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **PEDRO HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº **071.214.291-60**, para o cargo comissionado de **CHEFE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **17 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1041/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **CHEFE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**, o Sr. **PEDRO HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº **071.214.291-60**, no dia **17 de setembro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº **1041/2026**, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE SILVEIRA DA SILVA Empossado

PORTARIA GP Nº 1043/2026

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA A SRA. ANA MARIA BEZERRA PARA O CARGO COMISSIONADO DE CUIDADOR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, a Sra. **ANA MARIA BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF nº **299.183.321-15**, para o cargo comissionado de **CUIDADOR SOCIAL**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **19 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 19 DE SETEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1043/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **CUIDADOR SOCIAL**, a Sra. **ANA MARIA BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF nº **299.183.321-15**, no dia **19 de setembro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria nº **1043/2026**, que nomeou a referida empossada.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

ANA MARIA BEZERRA Empossada

PORTARIA GP Nº 1028/2026

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de Classe fundamentada nas Leis Complementares nº 121, 122 e 123 de Setembro de 2023 à servidora abaixo relacionada, por cumprir todos os requisitos necessários para a progressão.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
NEUZA MARIA MALAQUIAS	611	B	C

ART. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 1048/2026

DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de Nível fundamentada nas Leis Complementares nº 121, 122 e 123 de setembro de 2023 à servidora abaixo relacionada, por cumprir todos os requisitos necessários para a progressão.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ELEVADO
NEUZA MARIA MALAQUIAS	611	C.06	C.07

ART. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **01 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 1027/2026

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de Classe fundamentada nas Leis Complementares nº 121, 122 e 123 de Setembro de 2023 ao servidor abaixo relacionado, por cumprir todos os requisitos necessários para a progressão.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE ATUAL	CLASSE ELEVADA
ARI CARLOS GOULARTE	1562	B	C

ART. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

CONTRATOS

PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 025/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2026.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 127/2025 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 105/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

VENCEDORES:

C.A. HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.457.348/0001-04

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI-ME

CNPJ: 09.315.996/0001-07

EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 33.813.237/0001-40

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.250.803/0001-92

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

HIPERDENTAL COM. E REPR. DE PROD. ODONTO.E MED.EPP

CNPJ: 13.994.852/0001-93

INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 32.138.304/0001-06

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.252.533/0001-91

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

CONTRATOS
DECISÃO RECURSO PP 021/2026

RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS REFERENTE AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 086/2025.

Referência: Pregão presencial nº. **021/2026**

Recorrente:

GUARANI CLIMATIZACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Recorridas:

1. F. MACHADO LTDA.

2. SOLUÇÕES ELÉTRICAS, CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA SOLAR LTDA.

Trata-se de Recursos Administrativos interpostos pela empresa **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.191.599/0001-19, com sede na rua Almirante Barroso 376 - Centro Sul, CEP 78110-046 - Várzea Grande/MT, Telefone: (65) 3028-4200, em face do Pregão Presencial nº. 021/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, cujo objeto é o: *"registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção elétrica, instalação, desinstalação e recolocação de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços de diversas Secretarias do município de Terra Nova do Norte/MT."*

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alegou que a empresa **F. MACHADO LTDA**., foi habilitada em diversos itens no pregão presencial nº. 021/2026, de forma irregular, uma vez que, não apresentou Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica perante o CREA, documento que, segundo sustentou, seria necessário em razão da natureza dos serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, que envolveriam atividade técnica relacionada à engenharia mecânica. Fundamentou sua alegação no Art. 59 da Lei nº. 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo.

Afirmou, ainda, que a ausência desse documento caracterizaria descumprimento das exigências de habilitação e dos princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica, razão pela qual requer a inabilitação da empresa.

A Recorrente também sustentou que, caso não seja determinada imediatamente a inabilitação, deverá ser realizada diligência para que a empresa apresente seu registro e regularidade perante o CREA, sob pena de inabilitação.

Asseverou que, em relação ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa F. Machado LTDA., emitido por pessoa jurídica de direito privado, inicialmente não estava acompanhado de notas fiscais ou outros documentos fiscais capazes de comprovar a efetiva execução dos serviços que deram origem ao atestado.

Assentou que, embora tenha havido diligência realizada pelo Pregoeiro, a Recorrente entendeu que os documentos posteriormente apresentados, contrato de prestação de serviços, declaração de autenticidade, ordem de serviço e extrato de venda, não seriam suficientes para afastar as dúvidas quanto à efetiva execução dos serviços.

Por essa razão, requereu uma nova diligência, especialmente para que sejam apresentadas as respectivas notas fiscais, com o objetivo de comprovar a efetiva prestação dos serviços e a compatibilidade da experiência apresentada com o objeto licitado.

Para fundamentar tal pretensão, a Recorrente invocou, entre outros, o Acórdão nº. 519/2025-Plenário do TCU, segundo o qual a comprovação da prestação de serviços constantes de atestado de capacidade técnica, quando solicitada, deve ser realizada mediante documentação fiscal. Também mencionou o Acórdão do TCU nº. 3.418/2014-Plenário, defendendo a realização de diligências quando houver dúvidas acerca dos documentos apresentados para comprovação da habilitação.

A Recorrente sustentou que, caso a diligência não consiga confirmar a veracidade do atestado, a empresa deverá ser inabilitada e, se constatada eventual fraude, penalizada e comunicada às autoridades competentes.

Em relação a empresa Soluções Elétricas, Climatização e Energia Solar LTDA., a Recorrente sustentou que a habilitação da empresa teria ocorrido de forma irregular, em razão do descumprimento de exigência expressamente prevista no edital relativa à qualificação técnica.

Segundo a Guarani, a empresa recorrida não apresentou a Declaração de que possui profissional ou prestador de serviço habilitado para a execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho Regional competente, acompanhada da respectiva Certidão de Registro e Regularidade perante o CREA, contrariando o item IV, alínea "e" referente a qualificação técnica.

A Recorrente afirmou que, ao analisar os documentos apresentados pela empresa Soluções Elétricas, constatou que não foram apresentados nem a declaração exigida nem a certidão de registro e regularidade do responsável técnico perante o CREA. Por entender que tais documentos eram obrigatórios e deveriam ter si-

do apresentados na fase de habilitação, defende que o descumprimento deveria resultar na inabilitação da licitante.

Argumentou que o edital estabeleceu regras objetivas que deveriam ser observadas por todos os participantes, não sendo possível à Administração admitir o cumprimento parcial ou deixar de exigir documentos expressamente previstos.

Nesse sentido, sustentou que a manutenção da habilitação da empresa recorrida violaria os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, imparcialidade, julgamento objetivo e segurança jurídica.

A Recorrente enfatizou que a licitação não se resume à obtenção do menor preço, sendo necessário que o licitante cumpra integralmente as condições estabelecidas para sua habilitação. Assim, a ausência dos documentos exigidos no edital impediria a manutenção da empresa no certame.

Asseverou a Recorrente que a Administração deve aplicar a autotutela administrativa conforme trata as Súmulas nº. 346 e 473 do STF, para defender que a Administração possui o dever de rever seus próprios atos quando identificar ilegalidades.

Dessa forma, entendeu que, constatado o descumprimento da exigência editalícia, o Pregoeiro deveria rever a decisão de habilitação e promover a inabilitação da empresa Soluções Elétricas.

Por fim, requereu a inabilitação das empresas recorridas, **F. MACHADO LTDA e SOLUÇÕES ELÉTRICAS, CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA SOLAR LTDA.**

DAS CONTRARRAZÕES DAS RECORRIDAS

Por sua vez, a empresa **F. MACHADO LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 30.685.765/0001-73 apresentou suas contrarrazões alegando inicialmente que o recurso apresentado foi intempestivo uma vez que a sessão pública ocorreu em 25/08/2026 e a interposição do presente recurso foi apresentado em 03/09/2026.

Desse modo pugnou pelo não conhecimento do Recurso.

Quanto ao mérito, a empresa alegou que o item 8, IV, alínea "e", do edital não exige o registro da própria pessoa jurídica licitante no CREA e sim a declaração de que a licitante possui em seu quadro funcional profissional ou prestador de serviço habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional competente, compatível com o objeto, com apresentação das certidões de regularidade.

Essa exigência, segundo a empresa Recorrida, foi devidamente atendida, uma vez que a empresa possui o Engenheiro Eletricista, Sr. Nelson Junior Torres, CREA-MT nº. 56.513, RNP nº. 1222061554, como prestador de serviços de responsabilidade técnica.

Asseverou que no recurso apresentado a Recorrente impugnou o documento emitido pela empresa J&V Comunicação EIRELI – CNPJ nº. 31.095.478/0001-76, entretanto, segundo a Recorrida, esse documento não foi apresentado pela empresa recorrida uma vez que o documento apresentado foi emitido pela Motomel Moto Peças e Acessórios LTDA, CNPJ nº. 14.947.865/0001-74.

Assim assentou que não se pode inabilitar a empresa recorrida com base nas alegações dirigidas a atestado de terceiros estranhos ao documento apresentado.

Quanto ao pedido de diligência, a empresa Recorrida asseverou que se trata de uma faculdade da Administração nos casos em que há dúvidas relevantes e sanáveis.

No caso, a ata registrou que o Pregoeiro acolheu a questão levantada pela empresa Guarani e determinou diligência junto à empresa emitente do atestado. O recurso não demonstra, com base no atestado efetivamente apresentado pela F. MACHADO (MOTOMEL), fato novo que imponha a repetição indefinida da diligência.

Quanto a empresa Soluções Elétricas, Climatização e Energia Solar LTDA., registro que a empresa não apresentou contrarrazões, contudo esse fato não impede o julgamento do recurso nem altera, por si só, a validade da decisão de habilitação

DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Pois bem. De início, cabe destacar que o certame licitatório para o setor público pode ser considerado um princípio constitucional que está previsto no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, essa regra é aplicada àquele que pretende contratar com o poder público, entretanto, ao decidir participar é primordial que o participante examine detalhadamente toda a legislação que será utilizada bem como se atente às regras estipuladas no Edital Convocatório.

Uma licitação é composta de diversas etapas e por óbvio, quando um participante comete uma falha, acaba automaticamente prejudicando o andamento normal do procedimento.

A habilitação é uma das etapas mais importantes para o Licitante, pois nesse momento as empresas deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, no sentido de demonstrar a capacidade de o licitante assumir as obrigações. Nesse ponto temos a habilitação jurídica, que trata tão somente da apresentação dos documentos básicos demonstrando assim a sua comprovação da sua existência jurídica.

Temos ainda a habilitação fiscal, social e trabalhista, onde serão aferidas as questões pertinentes à inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso; a inscrição do participante em relação ao Estado e ao Município; a regularidade em relação à União; às questões afetas à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando o cumprimento das obrigações do participante em relação aos encargos sociais em relação à União.

Ainda há de se observar a habilitação técnico-profissional e técnico-operacional, onde deve ser apresentada as documentações referentes aos atestados de responsabilidade técnica. Cabe nesse momento aos concorrentes demonstrarem a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente, e ainda a prova do registro ou inscrição do profissional devidamente habilitado junto aos Conselhos de Classe, quando for o caso.

Já em relação à habilitação econômico-financeira, os participantes deverão demonstrar sua aptidão econômica, ou seja, devem demonstrar que terão capacidade para cumprir as obrigações decorrentes de um futuro contrato devendo ser comprovada de for-

ma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, por meio do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercícios – DREs, e demais demonstrações contábeis que poderão serem exigidas.

Essa fase, deve ser atendida pelos participantes de forma que não possa deixar de apresentar qualquer documento, pois após a entrega da documentação não será possível uma nova entrega, conforme trata o Art. 64 da Lei nº. 14.133/2021, que trata das regras gerais de licitação, vejamos:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Desse modo, a falta de documentação nessa fase do procedimento licitatório acarretara a inabilitação do participante, uma vez que não será ofertada outra oportunidade para apresentação de nova documentação, **salvo em casos específicos**.

A partir destas observações, o órgão responsável pela licitação julga se o licitante está apto para atender as exigências e necessidades do edital. Por isso, a fase de habilitação é eliminatória, ou seja, licitantes que forem reprovados ou que falharem em apresentar os documentos solicitados serão considerados inaptos. E com isso são impedidos de participar das próximas fases da licitação.

Sendo assim, é na fase de habilitação que são vetados os licitantes que não tem capacidade para executar o contrato. Bem como aqueles que descumpram a legislação, e a partir disso, obtenham vantagens relacionadas à concorrência.

No presente caso, a irresignação da Recorrente, em relação a empresa F. Machado LTDA., está consubstanciada nos seguintes eixos: (i) suposta ausência de registro da pessoa jurídica perante o CREA; e (ii) existência de dúvidas quanto à autenticidade e efetiva execução dos serviços constantes do atestado de capacidade técnica, pleiteando-se nova diligência com apresentação de notas fiscais.

Quanto a empresa Soluções Elétricas, Climatização e Energia Solar LTDA., foi pelo suposto fato de ter deixado de apresentar documentos expressamente exigidos no item IV, alínea “e”, do edital, consistentes na declaração de existência de profissional ou prestador habilitado e na respectiva certidão de registro e regularidade perante o CREA, o que segundo a Recorrente caracteriza descumprimento das regras editalícias e afronta aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Pois bem. item 8, IV, alínea “a”, do edital exige atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da emitente, comprovando que a licitante já forneceu produtos ou executou serviços de maneira satisfatória e compatível com o objeto da licitação.

“8. DA HABILITAÇÃO:

(...)

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente, que comprovem que a licitante já forneceu os produtos de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

a-1) Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por empresa privada, este deverá conter o reconhecimento de firma por verdadeiro em cartório competente e autorizado.”

A Recorrente questionou a suficiência do atestado apresentado pela F. Machado LTDA. e sustentou que seria indispensável nova diligência para apresentação de notas fiscais.

A diligência já realizada, conforme as contrarrazões e os documentos disponibilizados, teve por finalidade esclarecer a autenticidade e a correspondência do atestado apresentado. A empresa apresentou, em diligência, contrato de prestação de serviços, declaração de autenticidade, ordem de serviço e extrato de venda.

Informou ainda que o atestado questionado foi emitido pela empresa Motomel Moto Peças e Acessórios LTDA., e não pela empresa J&V Comunicação Eireli mencionada no recurso.

Esse erro de identificação é relevante uma vez que a impugnação deve incidir sobre o documento efetivamente apresentado pela licitante. Não é possível inabilitar a Recorrida com fundamento em fatos ou documentos atribuídos a terceiro diverso do emissor do atestado constante dos autos.

A Lei nº. 14.133/2021 admite diligência para complementar informações de documentos já apresentados e apurar fatos existentes à época da abertura do certame, vedando apenas a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente e que altere a substância da habilitação.

O item 24.1 do edital reproduz essa lógica ao facultar a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

“24.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;”

A diligência não constitui direito subjetivo do recorrente à repetição indefinida dos atos instrutórios, nem transforma a nota fiscal em requisito autônomo de habilitação quando o edital não a exigiu nessa condição. A nota fiscal pode ser solicitada quando houver dúvida concreta e fundada sobre a autenticidade ou a execução do serviço, mas a decisão deve considerar o conjunto probatório e a diligência efetivamente realizada.

A Administração realizou diligência, recebeu documentação complementar e não foi apresentado, no recurso, elemento objetivo capaz de demonstrar falsidade, incompatibilidade material do serviço ou insuficiência insanável do atestado efetivamente apresentado. A mera ausência de notas fiscais, por si só, não autoriza

a inabilitação quando o edital não as estabeleceu como documento obrigatório e quando a diligência realizada não foi infirmada por prova concreta em sentido contrário.

Os novos atestados e documentos fiscais justados posteriormente devem ser compreendidos, como elementos corroborativos de condição supostamente preexistente, sem substituição do documento originalmente apresentado e sem alteração da substância da habilitação.

Dessa forma, não há fundamento suficiente para acolher o pedido de inabilitação da F. Machado LTDA. ou para determinar nova diligência como condição necessária à manutenção de sua habilitação.

Quanto a empresa Soluções Elétricas LTDA., sob a alegação de que não teria apresentado declaração de profissional ou prestador de serviço habilitado, nem certidão de registro e regularidade perante o CREA, tem-se que apesar de a empresa não ter apresentado contrarrazões, destaca-se que essa circunstância foi expressamente registrada, mas não importa reconhecimento da procedência do recurso. O julgamento deve ser realizado com base no edital, na documentação de habilitação e nos elementos constantes do processo.

A análise do recurso, contudo, não traz documento ou elemento probatório suficiente para superar a presunção de legitimidade da decisão de habilitação e demonstrar, de modo inequívoco, que a empresa não apresentou a documentação exigida. A Recorrente limitou-se a afirmar a ausência dos documentos, sem individualizar, de modo comprovado, a peça documental que teria sido omitida e sem infirmar o exame realizado pelo Pregoeiro.

A Administração deve evitar tanto a habilitação de licitante que não atenda ao edital quanto a inabilitação baseada em presunção ou em exigência não expressamente prevista. A exclusão exige demonstração objetiva do descumprimento.

Também não é possível acolher a pretensão de impor, em sede recursal, requisito documental diverso do previsto no edital. A jurisprudência considera que a exigência de registro em conselho profissional deve guardar pertinência com a atividade básica ou com o serviço preponderante objeto da licitação, não podendo ser ampliada de forma automática ou cumulativa sem demonstração concreta de sua necessidade.

“REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL. EMPRESA INSCRITA NO CRQ. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE REGISTRO NO CREA OU CAU. INADMISSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. I. CASO EM EXAME 1. Remessa necessária em mandado de segurança contra r. sentença que afastou a exigência de registro da impetrante no CREA ou CAU, além de sua inscrição no CRQ, e determinou o prosseguimento de sua habilitação em pregão eletrônico destinado à contratação de serviços de coleta, análise, limpeza e tratamento de água. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Discute-se a legitimidade da exigência cumulativa de inscrição no CRQ e no CREA ou CAU como requisito de qualificação técnica da licitante. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A obrigatoriedade de registro perante conselho profissional decorre da atividade básica da empresa ou dos serviços prestados a terceiros. 4. A exigência de inscrição em conselho profissional, para fins de habilitação em licitação, deve guardar pertinência com a atividade básica ou o serviço preponderante do objeto contratado. 5. As especificações técnicas do certame concentram-se no controle de potabilidade da água, em coletas e análises laboratoriais, e exigem responsável técnico e ART perante o CRQ. 6. A Administração não demonstrou a existência de atividade autônoma que justificasse também o registro no CREA ou CAU. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Remessa necessária desprovida. Tese de julgamento: 1. A exigência de registro em conselho profissional como requisito de qualificação técnica deve restringir-se à entidade que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante objeto da licitação. Legislação citada: Constituição Federal, art. 37, XXI; Lei nº 6.839/1980, art. 1º; Lei nº 14.133/2021, art. 67, V. Jurisprudência citada: STJ, AgRg no AREsp nº 360.288/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, j. 24.09.2013, DJe 27.09.2013. TRF3, ApelRemNec nº 5000317-82.2023.4.03.6111, Rel. Des. Fed. Marli Marques Ferreira, Quarta Turma, j. 22.02.2024, int. 01.04.2024. TCU, Acórdão nº 2.615/2021, Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro, sessão de 03.11.2021. TRF1, AC nº 0018939-12.2014.4.01.3900, Rel. Juíza Fed. Conv. Renata Mesquita Ribeiro Quadros, Quinta Turma, e-DJF1 06.08.2019.

(TJ-SP - Remessa Necessária Cível: 10034174920258260201 Garça, Relator: Eduardo Prataviera, Data de Julgamento: 13/10/2026, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/10/2026)”

Assim, ausente prova suficiente de descumprimento da exigência editalícia, deve ser mantida a habilitação da empresa Soluções Elétricas, Climatização e Energia Solar LTDA., sem prejuízo da conferência formal dos documentos originais ou juntados na sessão, antes da adjudicação e homologação.

Temos ainda a questão dos princípios atinentes aos processos licitatórios, e neste momento destacamos o princípio do formalismo moderado e preservação do resultado útil do certame.

A vinculação ao edital não deve ser confundida com formalismo excessivo. A Lei nº. 14.133/2021 determina que o desatendimento de exigências meramente formais, quando não comprometer a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão da proposta, não deve importar seu afastamento da licitação.

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.”

A orientação jurisprudencial admite o saneamento de falhas formais e a complementação de informações referentes a condições preexistentes, desde que não haja modificação substancial da proposta ou criação posterior de requisito de habilitação. O Tribunal de Justiça do Paraná, ao examinar controvérsia envolvendo o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, reconheceu que a diligência destinada ao saneamento de falhas formais não configura ilegalidade quando não demonstrada alteração substancial da documentação.

“DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS. ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. RE-

CURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I-CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em mandado de segurança, indeferiu pedido liminar de suspensão de procedimento licitatório (pregão eletrônico), especificamente quanto à habilitação da empresa vencedora em determinados lotes. 2. A agravante sustentou a existência de ilegalidades na habilitação, notadamente em razão de alegada apresentação extemporânea de documentos de qualificação técnica, bem como vícios quanto à representação dos signatários e inconsistências nos atestados apresentados. 3. Alegou violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital, além de risco de dano com a continuidade do certame. 4. O juízo de origem indeferiu a liminar por ausência dos requisitos autorizadores da tutela de urgência, destacando a presunção de legitimidade do ato administrativo.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO5. A questão em discussão consiste em saber se estão presentes os requisitos para concessão de tutela de urgência destinada a suspender a habilitação de licitante, diante de alegada apresentação extemporânea de documentos e vícios na qualificação técnica.

III. RAZÕES DE DECIDIR6. O exame recursal limita-se à verificação da presença dos requisitos da tutela de urgência, não comportando aprofundamento probatório incompatível com a natureza da decisão interlocutória e da via mandamental. 7. Nos termos do art. 64, inciso I, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a realização de diligências para complementação de informações e saneamento de falhas formais, desde que não haja alteração da substância dos documentos nem de sua validade jurídica. 8. A interpretação do referido dispositivo deve ser sistemática, permitindo o saneamento de impropriedades formais quando destinadas à elucidação de fatos preexistentes, em consonância com o princípio do formalismo moderado. 9. No caso, a atuação administrativa foi enquadrada como saneamento de falhas formais, sem demonstração inequívoca de inovação substancial da documentação de habilitação. 10. A alegação de apresentação de documentos novos não se revela incontroversa, exigindo análise aprofundada acerca da natureza da documentação e da extensão das alterações realizadas, o que demanda dilação probatória incompatível com o mandado de segurança. 11. Quanto à suposta irregularidade de representação dos signatários, a prova apresentada não se mostra suficiente, por si só, para afastar a presunção de legitimidade dos documentos, ausentes elementos robustos e pré-constituídos que evidenciem a inexistência de poderes. 12. Da mesma forma, a controvérsia acerca dos quantitativos dos atestados técnicos revela dissenso fático-probatório, insuscetível de resolução em sede de cognição sumária.

IV. DISPOSITIVO E TESE 13. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: "A realização de diligência para saneamento de falhas formais em documentos de habilitação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não configura ilegalidade quando ausente demonstração inequívoca de alteração substancial da documentação, sendo incabível a concessão de tutela de urgência em mandado de segurança diante de controvérsia fático-probatória e ausência de prova pré-constituída."

(TJ-PR 01473032620258160000 Curitiba, Relator: substituto Evandro Portugal, Data de Julgamento: 18/05/2026, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/05/2026)"

No caso em exame, a manutenção das habilitações decorre da aplicação objetiva do edital, da ausência de comprovação de descumprimento insanável e da necessidade de preservar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, sem afastar o dever de fiscalização durante a execução contratual.

DA DECISÃO

Desse modo, diante do exposto, considerando os fundamentos retro apresentados, com fulcro nos princípios da legalidade, vinculação do objeto convocatório, supremacia do interesse público, proposta mais vantajosa, economicidade, moralidade, isonomia, razoabilidade e da impessoalidade **CONHEÇO OS PRESENTES RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, interpostos pela empresa **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº. 25.191.599/0001-19, e no mérito **NEGO-LHES PROVIMENTO** para manter habilitadas as empresas **F. MACHADO LTDA**., CNPJ nº. 30.685.765/0001-73 e **SOLUÇÕES ELÉTRICAS, CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA SOLAR LTDA,** CNPJ nº. 06.284.443/0001-38.

Dê-se ciência desta decisão à Recorrente e às empresas recorridas, com registro nos autos e observância das regras de publicidade aplicáveis.

É a decisão do Pregoeiro.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de outubro de 2026.

Zenilda Alves da Silva

Agente de Contratação

De Acordo

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Economia - ME
	Atestado de Publicação de Relatórios

Atestado

Atesto que foi publicado, em 20/10/2026, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do(a) Prefeitura Municipal de Tesouro - MT, do 2º quadrimestre de 2026, conforme preceituam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Tesouro/MT, em 20/10/2026.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109 Date: 2026.10.20 15:58:39 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Tesouro - MT

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - RREO 4º BIMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Economia - ME
	Atestado de Publicação de Relatórios

Atestado

Atesto que foi publicado, em 20/10/2026, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 4º bimestre de 2026 deste Município, conforme preceituam os arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Tesouro/MT, em 20/10/2026.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109 Date: 2026.10.20 15:56:35 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Tesouro - MT

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RREO - QUARTO BIMESTRE DE 2026 - SICONFI

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.958.004,60	77.987.638,85	14.473.783,01	18,56	56.371.590,69	72,28	21.616.048,16
RECEITAS CORRENTES	45.998.804,60	71.045.501,32	13.743.301,09	19,34	54.903.696,01	77,28	16.141.805,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.648.800,27	7.648.800,27	447.033,98	5,84	1.461.479,81	19,11	6.187.320,46
Impostos	6.565.350,27	6.565.350,27	434.084,50	6,61	1.405.848,82	21,41	5.159.501,45
Taxas	140.950,00	140.950,00	6.449,50	4,58	12.490,58	8,86	128.459,42
Contribuição de Melhoria	942.500,00	942.500,00	6.499,98	0,69	43.140,41	4,58	899.359,59
CONTRIBUIÇÕES	220.000,00	220.000,00		0,00		0,00	220.000,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	220.000,00	220.000,00		0,00		0,00	220.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	902.000,00	902.000,00	278.381,66	30,86	967.294,32	107,24	-65.294,32
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	902.000,00	902.000,00	278.381,66	30,86	967.294,32	107,24	-65.294,32
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	247.660,35	247.660,35	3.722,07	1,50	25.554,81	10,32	222.105,54
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	247.660,35	247.660,35	3.722,07	1,50	25.554,81	10,32	222.105,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.730.343,98	61.777.040,70	13.013.633,18	21,07	52.443.081,76	84,89	9.333.958,94
Transferências da União e de suas Entidades	19.015.633,56	20.841.070,76	3.026.181,21	14,52	12.575.478,37	60,34	8.265.592,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.307.710,42	38.528.969,94	9.464.271,31	24,56	37.895.121,09	98,35	633.848,85
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.407.000,00	2.407.000,00	523.180,66	21,74	1.972.482,30	81,95	434.517,70
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.000,00	250.000,00	530,20	0,21	6.285,31	2,51	243.714,69
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	250.000,00	250.000,00	530,20	0,21	6.285,31	2,51	243.714,69
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	959.200,00	6.942.137,53	730.481,92	10,52	1.467.894,68	21,14	5.474.242,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	220.000,00	220.000,00		0,00		0,00	220.000,00
Alienação de Bens Móveis	220.000,00	220.000,00		0,00		0,00	220.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	739.200,00	6.722.137,53	730.481,92	10,87	1.467.894,68	21,84	5.254.242,85
Transferências da União e de suas Entidades	419.200,00	4.191.437,53	143.209,92	3,42	180.622,68	4,31	4.010.814,85
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	320.000,00	2.530.700,00	587.272,00	23,21	1.287.272,00	50,87	1.243.428,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	46.958.004,60	77.987.638,85	14.473.783,01	18,56	56.371.590,69	72,28	21.616.048,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	46.958.004,60	77.987.638,85	14.473.783,01	18,56	56.371.590,69	72,28	21.616.048,16
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	46.958.004,60	77.987.638,85	14.473.783,01	18,56	56.371.590,69	72,28	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		923.205,32			923.205,32		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		923.205,32			923.205,32		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	46.958.004,60	84.169.295,09	14.162.398,48	52.927.147,65	31.242.147,44	14.195.478,95	50.597.324,73	33.571.970,36	50.075.653,14	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	40.287.004,60	70.402.508,81	13.455.817,94	49.544.926,90	20.857.581,91	13.488.898,41	47.231.679,28	23.170.829,53	46.925.975,43	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.095.601,30	11.307.801,30	1.700.124,27	6.585.785,32	4.722.015,98	1.700.124,27	6.585.784,32	4.722.016,98	6.578.663,36	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	480.000,00	480.000,00	86.089,99	336.385,95	143.614,05	86.089,99	336.385,95	143.614,05	336.385,95	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.711.403,30	58.614.707,51	11.669.603,68	42.622.755,63	15.991.951,88	11.702.684,15	40.309.509,01	18.305.198,50	40.010.926,12	
DESPESAS DE CAPITAL	5.871.000,00	13.380.913,56	706.580,54	3.382.220,75	9.998.692,81	706.580,54	3.365.645,45	10.015.268,11	3.149.677,71	
INVESTIMENTOS	5.871.000,00	13.380.913,56	706.580,54	3.382.220,75	9.998.692,81	706.580,54	3.365.645,45	10.015.268,11	3.149.677,71	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	385.872,72			385.872,72			385.872,72		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	46.958.004,60	84.169.295,09	14.162.398,48	52.927.147,65	31.242.147,44	14.195.478,95	50.597.324,73	33.571.970,36	50.075.653,14	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	46.958.004,60	84.169.295,09	14.162.398,48	52.927.147,65	31.242.147,44	14.195.478,95	50.597.324,73	33.571.970,36	50.075.653,14	
SUPERÁVIT (XIII)				3.444.443,04			5.774.265,96		6.295.937,55	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	46.958.004,60	84.169.295,09	14.162.398,48	56.371.590,69		14.195.478,95	56.371.590,69		56.371.590,69	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	46.958.004,60	84.169.295,09	14.162.398,48	52.927.147,65	100,00	31.242.147,44	14.195.478,95	50.597.324,73	100,00	33.571.970,36	
Legislativa	2.275.000,00	2.275.000,00	312.659,37	1.580.354,60	2,99	694.645,40	359.644,81	1.498.998,80	2,96	776.001,20	
Ação Legislativa	2.275.000,00	2.275.000,00	312.659,37	1.580.354,60	2,99	694.645,40	359.644,81	1.498.998,80	2,96	776.001,20	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	9.537.324,60	10.404.381,31	1.308.919,17	6.919.601,77	13,07	3.484.779,54	1.478.474,74	6.564.270,16	12,97	3.840.111,15	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	7.696.324,60	8.563.381,31	1.102.391,58	5.867.814,61	11,09	2.695.566,70	1.229.454,16	5.587.603,84	11,04	2.975.777,47	
Administração Financeira	1.719.000,00	1.409.000,00	158.884,94	744.551,65	1,41	664.448,35	184.160,06	701.606,14	1,39	707.393,86	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas		310.000,00	24.340,92	221.833,60	0,42	88.166,40	41.558,79	189.658,27	0,37	120.341,73	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	122.000,00	122.000,00	23.301,73	85.401,91	0,16	36.598,09	23.301,73	85.401,91	0,17	36.598,09	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.447.880,00	5.534.244,81	353.989,50	1.775.418,53	3,35	3.758.826,28	353.985,21	1.695.458,68	3,35	3.838.786,13	
Assistência ao Idoso	30.000,00	30.000,00	8.691,05	15.754,55	0,03	14.245,45	10.851,05	15.754,55	0,03	14.245,45	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	220.880,00	234.880,00	39.636,54	130.776,41	0,25	104.103,59	58.847,45	129.922,97	0,26	104.957,03	
Assistência Comunitária	1.152.000,00	5.224.364,81	293.685,91	1.616.911,57	3,05	3.607.453,24	272.590,71	1.538.085,16	3,04	3.686.279,65	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	25.000,00	29.000,00	70,00	70,00	0,00	28.930,00	70,00	70,00	0,00	28.930,00	
Segurança e Renda	20.000,00	16.000,00	11.906,00	11.906,00	0,02	4.094,00	11.626,00	11.626,00	0,02	4.374,00	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	10.242.800,00	37.201.792,02	6.999.060,76	27.951.649,51	52,81	9.250.142,51	6.831.775,72	27.286.427,98	53,93	9.915.364,04	
Atenção Básica	6.232.000,00	10.922.158,56	1.230.775,52	5.474.668,56	10,34	5.447.490,00	843.524,90	4.917.498,08	9,72	6.004.660,48	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.820.000,00	25.420.557,46	5.731.041,17	22.210.220,02	41,96	3.210.337,44	5.900.877,75	22.102.168,97	43,68	3.318.388,49	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	90.800,00	90.800,00	0,00	15.875,50	0,03	74.924,50	13.922,80	15.875,50	0,03	74.924,50	
Vigilância Epidemiológica	60.000,00	60.000,00		1.564,00	0,00	58.436,00		1.564,00	0,00	58.436,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	40.000,00	708.276,00	37.244,07	249.321,43	0,47	458.954,57	73.450,27	249.321,43	0,49	458.954,57	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	12.000,00	12.000,00				12.000,00				12.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.481.000,00	10.487.281,88	1.355.646,19	5.962.715,15	11,27	4.524.566,73	1.319.671,75	5.574.519,04	11,02	4.912.762,84	
Ensino Fundamental	7.095.000,00	9.069.281,88	1.187.968,75	5.367.689,31	10,14	3.701.592,57	1.197.329,52	5.073.567,77	10,03	3.995.714,11	
Ensino Médio	15.000,00	15.000,00		3.900,00	0,01	11.100,00		3.900,00	0,01	11.100,00	
Ensino Profissional											
Ensino Superior	6.000,00	6.000,00		656,00	0,00	5.344,00		656,00	0,00	5.344,00	
Educação Infantil	1.185.000,00	1.215.000,00	161.507,89	569.781,85	1,08	645.218,15	116.172,68	475.707,28	0,94	739.292,72	
Educação de Jovens e Adultos	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	150.000,00	152.000,00	6.169,55	20.687,99	0,04	131.312,01	6.169,55	20.687,99	0,04	131.312,01	
Cultura	1.430.000,00	3.650.700,00	1.278.087,10	1.799.537,10	3,40	1.851.162,90	1.403.017,10	1.549.467,10	3,06	2.101.232,90	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.350.000,00	3.650.700,00	1.278.087,10	1.799.537,10	3,40	1.851.162,90	1.403.017,10	1.549.467,10	3,06	2.101.232,90	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	80.000,00	0,00				0,00				0,00	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	5.400.000,00	5.338.091,47	1.204.019,34	3.487.950,79	6,59	1.850.140,68	1.185.387,04	3.267.771,59	6,46	2.070.319,88	
Infra-Estrutura Urbana	4.800.000,00	4.768.347,65	1.121.639,74	3.264.643,11	6,17	1.503.704,54	1.135.387,04	3.076.843,51	6,08	1.691.504,14	
Serviços Urbanos	600.000,00	569.743,82	82.379,60	223.307,68	0,42	346.436,14	50.000,00	190.928,08	0,38	378.815,74	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	240.000,00	140.000,00				140.000,00				140.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	240.000,00	140.000,00				140.000,00				140.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	960.000,00	860.000,00	89.848,83	279.901,52	0,53	580.098,48	20.216,17	201.897,79	0,40	658.102,21	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	960.000,00	860.000,00	89.848,83	279.901,52	0,53	580.098,48	20.216,17	201.897,79	0,40	658.102,21	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	24.000,00	24.000,00				24.000,00				24.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	24.000,00	24.000,00				24.000,00				24.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	875.000,00	875.000,00	69.027,75	353.232,91	0,67	521.767,09	84.407,75	351.437,91	0,69	523.562,09	
Abastecimento	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Extensão Rural	670.000,00	670.000,00	69.027,75	353.232,91	0,67	316.767,09	84.407,75	351.437,91	0,69	318.562,09	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	175.000,00	175.000,00				175.000,00				175.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	513.000,00	513.000,00	51.821,44	171.254,13	0,32	341.745,87	57.403,24	166.054,13	0,33	346.945,87	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	513.000,00	513.000,00	51.821,44	171.254,13	0,32	341.745,87	57.403,24	166.054,13	0,33	346.945,87	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	35.000,00	35.000,00	6.207,30	6.207,30	0,01	28.792,70				35.000,00	
Conservação de Energia	35.000,00	35.000,00	6.207,30	6.207,30	0,01	28.792,70				35.000,00	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.220.000,00	6.047.930,88	1.095.794,50	2.519.790,28	4,76	3.528.140,60	1.074.563,50	2.354.216,28	4,65	3.693.714,60	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.220.000,00	6.047.930,88	1.095.794,50	2.519.790,28	4,76	3.528.140,60	1.074.563,50	2.354.216,28	4,65	3.693.714,60	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	450.000,00	370.000,00	37.317,23	119.534,06	0,23	250.465,94	26.931,92	86.805,27	0,17	283.194,73	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	380.000,00	330.000,00	37.317,23	119.534,06	0,23	210.465,94	26.931,92	86.805,27	0,17	243.194,73	
Lazer	70.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	800.000,00	385.872,72				385.872,72				385.872,72	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	46.958.004,60	84.169.295,09	14.162.398,48	52.927.147,65	100,00	31.242.147,44	14.195.478,95	50.597.324,73	100,00	33.571.970,36	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	9.709.617,08	4.954.014,48	8.956.129,94	7.794.842,48	7.346.996,10	8.200.729,76	7.238.001,19	4.989.640,29	9.795.475,94	6.823.926,88	10.995.620,46	4.001.466,41	91.206.461,01	77.727.738,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	117.500,24	386.602,46	871.990,14	172.009,69	127.102,77	84.750,93	109.953,74	85.909,12	121.422,63	485.306,64	259.623,85	187.410,13	3.009.582,34	7.648.900,27
IPTU	1.351,25	1.175,95	82,41	582,72	23,60	656,61	329,05	120,54	407,28	2.015,16	70,12	93,95	6.908,64	482.200,00
ISS	28.861,11	21.484,27	250.178,99	39.236,91	40.970,03	25.303,83	22.088,08	15.156,75	32.493,64	32.619,02	21.987,92	57.720,42	588.100,97	804.500,00
ITBI	24.421,65	305.931,97	550.279,36	40.693,17	1.708,00	340,00	760,00	5.400,00	3.200,00	104.878,49	146.270,78	19.700,68	1.203.584,10	3.355.500,00
IRRF	58.547,70	57.571,22	66.675,93	89.749,39	76.331,74	52.589,20	69.616,76	57.989,78	76.494,61	340.881,17	76.468,82	102.242,37	1.125.158,69	1.390.150,27
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.318,53	439,05	4.773,45	1.747,50	8.069,40	5.861,29	17.159,85	7.242,05	8.827,10	4.912,80	14.826,21	7.652,71	85.829,94	1.616.450,00
Contribuições	98.182,00	196.364,00	35,75	98.178,95									392.760,70	220.000,00
Receita Patrimonial	60.379,95	67.139,16	84.427,49	109.496,94	106.873,12	95.397,17	115.690,14	103.794,48	104.459,16	162.698,59	151.178,64	127.203,02	1.288.737,86	902.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	60.379,95	67.139,16	84.427,49	109.496,94	106.873,12	95.397,17	115.690,14	103.794,48	104.459,16	162.698,59	151.178,64	127.203,02	1.288.737,86	902.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	2.106,27	5.789,20	1.196,20	1.195,40	1.917,20	6.046,00	2.692,80	1.721,60	2.198,00	7.257,14	2.806,67	915,40	35.841,88	247.660,35
Transferências Correntes	9.431.448,62	4.298.119,66	7.998.480,36	7.282.813,95	7.110.839,81	7.814.480,15	7.009.664,51	4.792.978,69	9.567.396,15	6.168.664,51	10.582.011,30	3.685.407,66	86.242.105,37	68.459.277,66
Cota-Parte do FPM	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	16.434.722,52	16.857.217,18
Cota-Parte do ICMS	1.414.458,78	1.417.280,81	1.235.258,18	1.524.282,87	1.657.710,39	1.434.125,60	1.972.746,17	1.729.898,02	1.591.643,33	1.401.932,36	2.191.578,54	1.830.804,40	19.401.731,45	16.103.538,03
Cota-Parte do IPVA	13.104,01	16.576,39	10.464,78	8.167,35	18.519,23	57.016,54	52.567,21	68.868,46	60.081,29	43.823,09	33.089,23	12.446,04	394.713,62	330.000,00
Cota-Parte do ITR	74.759,68	867.912,69	118.727,87	94.952,39	48.872,40	10.718,13	5.274,99	14.720,18	30.783,50	4.561,42	8.742,10	7.898,41	1.287.923,76	1.359.845,73
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	220.615,72	242.564,70	212.640,59	251.108,59	251.206,73	222.508,16	265.268,99	246.858,28	240.289,29	223.170,19	273.674,64	249.506,02	2.899.411,90	2.407.000,00
Outras Transferências Correntes	6.316.382,60	820.133,82	5.152.249,70	3.360.489,57	3.837.286,97	4.459.338,75	4.326.273,40	1.569.911,04	6.237.335,12	3.012.496,67	6.496.230,76	333.473,72	45.823.602,12	31.601.676,72
Outras Receitas Correntes				131.147,55	463,20	55,51		5.236,40				530,20	137.432,86	250.000,00
DEDUÇÕES (II)	477.606,69	647.084,08	526.717,86	611.985,68	604.429,10	626.526,52	603.624,31	595.241,73	617.854,22	586.599,36	633.300,30	620.485,48	7.151.555,33	6.682.236,96
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	477.606,69	647.084,08	526.717,86	611.985,68	604.429,10	626.526,52	603.624,31	595.241,73	617.854,22	586.599,36	633.300,30	620.485,48	7.151.555,33	6.682.236,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	9.232.010,39	4.306.930,40	8.429.412,08	7.182.856,80	6.742.567,00	7.574.203,24	7.234.376,88	4.394.398,56	9.177.621,72	6.237.327,52	10.362.320,16	3.380.980,93	84.054.905,68	71.045.501,32
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)									300.044,00				300.044,00	201.449,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.232.010,39	4.306.930,40	8.429.412,08	7.182.856,80	6.742.567,00	7.574.203,24	7.234.376,88	4.394.398,56	8.877.677,72	6.237.327,52	10.362.320,16	3.380.980,93	83.754.861,68	70.844.051,61
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.232.010,39	4.306.930,40	8.429.412,08	7.182.856,80	6.742.567,00	7.574.203,24	7.234.376,88	4.394.398,56	8.877.677,72	6.237.327,52	10.362.320,16	3.380.980,93	83.754.861,68	70.844.051,61

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	71.045.501,32	54.903.696,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.648.800,27	1.461.479,81
IPTU	482.200,00	3.716,31
ISS	804.500,00	248.339,69
ITBI	3.355.500,00	282.257,95
IRRF	1.390.150,27	852.614,45
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.616.450,00	74.551,41
Contribuições	220.000,00	
Receita Patrimonial	902.000,00	967.294,32
Aplicações Financeiras (II)	902.000,00	967.294,32
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	61.777.040,70	52.443.081,76
Cota-Parte do FPM	13.533.656,98	8.765.513,82
Cota-Parte do ICMS	12.882.830,42	11.048.352,82
Cota-Parte do IPVA	264.000,00	277.129,40
Cota-Parte do ITR	1.087.876,58	105.256,99
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	2.407.000,00	1.972.482,30
Outras Transferências Correntes	31.601.676,72	30.274.346,43
Demais Receitas Correntes	497.660,35	31.840,12
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	497.660,35	31.840,12
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	70.143.501,32	53.936.401,69
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.942.137,53	1.467.894,68
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	220.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	220.000,00	
Transferências de Capital	6.722.137,53	1.467.894,68
Convênios	6.302.937,53	1.287.272,00
Outras Transferências de Capital	419.200,00	180.622,68
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	6.942.137,53	1.467.894,68
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	77.085.638,85	55.404.296,37
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	77.085.638,85	55.404.296,37

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	70.402.508,81	49.544.926,90	47.231.679,28	46.925.975,43	1.911.527,04	344.239,42	344.239,42
Pessoal e Encargos Sociais	11.307.801,30	6.585.785,32	6.585.784,32	6.578.663,36			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	480.000,00	336.385,95	336.385,95	336.385,95			
Outras Despesas Correntes	58.614.707,51	42.622.755,63	40.309.509,01	40.010.926,12	1.911.527,04	344.239,42	344.239,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	69.922.508,81	49.208.540,95	46.895.293,33	46.589.589,48	1.911.527,04	344.239,42	344.239,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	13.380.913,56	3.382.220,75	3.365.645,45	3.149.677,71	79.890,20		
Investimentos	13.380.913,56	3.382.220,75	3.365.645,45	3.149.677,71	79.890,20		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	13.380.913,56	3.382.220,75	3.365.645,45	3.149.677,71	79.890,20		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	385.872,72						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	83.689.295,09	52.590.761,70	50.260.938,78	49.739.267,19	1.991.417,24	344.239,42	344.239,42
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	83.689.295,09	52.590.761,70	50.260.938,78	49.739.267,19	1.991.417,24	344.239,42	344.239,42

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	3.329.372,52
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	3.329.372,52

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	967.294,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	336.385,95

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.960.280,89

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	11.610,32	29.383,22
DEDUÇÕES (XL)	8.275.266,15	14.042.452,52
Disponibilidade de Caixa	8.275.266,15	14.042.452,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.662.701,95	15.626.333,17
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.088.117,93	96.700,69
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.299.317,87	1.487.179,96
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-8.263.655,83	-14.013.069,30

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	5.749.413,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.991.417,24
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	15.446.205,61

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	14.815.297,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	923.205,32
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	923.205,32
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	149.917,12	1.938.200,81	1.991.417,24		96.700,69	76.469,74	348.441,75	344.239,42	344.239,42		80.672,07	177.372,76
PODER EXECUTIVO	149.917,12	1.938.200,81	1.991.417,24		96.700,69	76.469,74	348.441,75	344.239,42	344.239,42		80.672,07	177.372,76
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	149.917,12	1.938.200,81	1.991.417,24		96.700,69	76.469,74	348.441,75	344.239,42	344.239,42		80.672,07	177.372,76

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		196.132,70
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		196.132,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	46.958.004,60
Previsão Atualizada	77.987.638,85
Receitas Realizadas	56.371.590,69
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	923.205,32
DESPESAS	
Dotação Inicial	46.958.004,60
Dotação Atualizada	84.169.295,09
Despesas Empenhadas	52.927.147,65
Despesas Liquidadas	50.597.324,73
Despesas Pagas	50.075.653,14
Superávit Orçamentário	5.774.265,96

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	52.927.147,65
Despesas Liquidadas	50.597.324,73

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	84.054.905,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	83.754.861,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	83.754.861,68

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		3.329.372,52	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		5.749.413,47	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.088.117,93	0,00	1.991.417,24	96.700,69
Poder Executivo	2.088.117,93	0,00	1.991.417,24	96.700,69
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	424.911,49	0,00	344.239,42	80.672,07
Poder Executivo	424.911,49	0,00	344.239,42	80.672,07
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.513.029,42	0,00	2.335.656,66	177.372,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109 Date: 2026.10.20 14:57:46 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Tesouro - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RGF - SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2026 - SICONFI

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	612.175,69	855.813,36	665.396,70	859.914,60	720.764,27	584.954,76	683.690,37	689.454,27	841.808,24	674.350,84	771.463,52	719.153,39	8.678.940,01	0,00
Pessoal Ativo	612.175,69	855.813,36	665.396,70	858.414,60	720.764,27	584.954,76	683.690,37	689.454,27	841.808,24	674.350,84	771.463,52	719.153,39	8.677.440,01	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	609.028,80	555.842,62	575.017,97	619.944,47	584.826,55	584.954,76	577.477,93	588.025,80	650.878,55	581.546,55	680.827,98	623.428,89	7.231.800,87	0,00
Obrigações Patronais	3.146,89	299.970,74	90.378,73	238.470,13	135.937,72	0,00	106.212,44	101.428,47	190.929,69	92.804,29	90.635,54	95.724,50	1.445.639,14	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.144,39	34.692,11	27.027,97	0,00	26.750,79	0,00	19.945,58	0,00	0,00	0,00	35.384,87	0,00	170.945,71	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.384,87	0,00	35.384,87	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	27.144,39	34.692,11	27.027,97	0,00	26.750,79	0,00	19.945,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135.560,84	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	585.031,30	821.121,25	638.368,73	859.914,60	694.013,48	584.954,76	663.744,79	689.454,27	841.808,24	674.350,84	736.078,65	719.153,39	8.507.994,30	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	84.054.905,68	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	300.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	83.754.861,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	8.507.994,30	10,16
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	45.227.625,31	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	42.966.244,04	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	40.704.862,78	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-3.387.435,80	-2.343.557,18	-1.583.880,65	0,00
Disponibilidade de Caixa	-3.387.435,80	-2.343.557,18	-1.583.880,65	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.088.117,93	834.899,62	96.700,69	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.299.317,87	1.508.657,56	1.487.179,96	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	3.387.435,80	2.343.557,18	1.583.880,65	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	61.704.084,87	66.749.228,99	84.054.905,68	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	300.044,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	61.704.084,87	66.749.228,99	83.754.861,68	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	5,49	3,51	1,89	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	74.044.901,84	80.099.074,79	100.505.834,02	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	66.640.411,66	72.089.167,31	90.455.250,61	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados	424.911,49	80.672,07	80.672,07	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	61.704.084,87	66.749.228,99	84.054.905,68	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	300.044,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	61.704.084,87	66.749.228,99	83.754.861,68	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	13.574.898,67	14.684.830,38	18.426.069,57	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	12.217.408,80	13.216.347,34	16.583.462,61	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ: 03543303000149
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	84.054.905,68	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	300.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	83.754.861,68	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	13.400.777,87	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	12.060.700,08	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.862.840,32	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	84.054.905,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	83.754.861,68
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	83.754.861,68

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Tesouro - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 03543303000149
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.507.994,30	10,16
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	45.227.625,31	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	42.966.244,04	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	40.704.862,78	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	1.583.880,65	1,89
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	100.505.834,02	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.426.069,57	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	13.400.777,87	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.862.840,32	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO:00669969109 Date: 2026.10.20 15:48:05 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Tesouro - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 524/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 524/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: CIRURGICA IBIPORA LTDA

CNPJ: 23.178.900/0001-29

ENDEREÇO: RUA GUARA, 144 - CENTRO, Ibiporã - Paraná - 86200-000

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
8	2 UNIDADE	APARELHO DE ANESTESIA COM CAPNOGRAFIA- TELA DE 15 OU SUPERIOR TOUCHSCREEN COM DESIGN ERGONÔMICO E AJUSTE DO POSICIONAMENTO; MECANISMOS DE SEGURANÇA INTELIGENTES, COMO O MODO MANUAL DE BACKUP, QUE PROPORCIONA A RECUPERAÇÃO DE FALHAS EM SITUAÇÕES CRÍTICAS; FLUXÔMETRO ELETRÔNICO INTUITIVO E CONFIÁVEL, COM ILUMINAÇÃO PARA CONSULTAS RÁPIDAS EM AMBIENTES ESCUROS. OS VALORES SÃO AJUSTADOS E FACILMENTE PADRÃO: VCV, PCV, SIMV-VC, SIMV-PC, PSV/ CPAP, VENTILAÇÃO MECÂNICA E MANUAL; MODOS VENTILATÓRIO AVANÇADO: PRVC QUE PROPORCIONA VENTILAÇÃO CONTROLADA POR PRESSÃO E VOLUME CORRENTE GARANTIDO E PSVPRO, QUE OFERECE SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO DE APNEIA E ALTERAÇÃO AUTOMÁTICA PARA O MODO DE VENTILAÇÃO DE BACKUP; POSSUI SAÍDA DE GÁS AUXILIAR COMUM E O2 PARA GÁS FRESCO; SISTEMA MODULAR PLUG-IN COM IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA PARA ADIÇÃO DE PARÂMETROS DE AGENTES ANESTÉSICOS, BIS E CAPNOGRAFIA; RECIPIENTE ABSORVEDOR DE CO2 DE INSTALAÇÃO RÁPIDA E FÁCIL, COM SISTEMA BY-PASS QUE POSSIBILITA A TROCA DO RECIPIENTE EM INTERFERIR NO USO DO EQUIPAMENTO. **Marca:** ESHERO – **Modelo:** EA51	119.000,00	238.000,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**238.000,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tive-

rem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**CIRURGICA IBIPORA LTDA** CNPJ: 23.178.900/0001-29 **LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 525/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 525/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: BETANIAMED COMERCIAL LTDA

CNPJ: 09.560.267/0001-08

ENDEREÇO: R ANTONIO GRAVATA, 80 - CINQUENTENARIO, Belo Horizonte - Minas Gerais - 30570-040

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
9	2 UNIDADE	APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO- O equipamento de ultrassom odontológico com jato de bicarbonato é destinado à realização de procedimentos de profilaxia, remoção de biofilme e raspagem clínica, integrando em um único equipamento as funções de ultrassom piezoelétrico e jato de bicarbonato, proporcionando maior eficiência e praticidade durante os atendimentos odontológicos. O equipamento utiliza tecnologia piezoelétrica, com frequência de operação entre 24 e 30 kHz, promovendo vibração linear da ponta ativa para maior precisão na remoção de cálculos e depósitos aderidos à superfície dentária, contribuindo para um procedimento mais seguro e confortável ao paciente. Dispõe de regulagem de potência em múltiplos níveis, controle do fluxo de irrigação e seleção independente das funções de ultrassom e jato de bicarbonato. O sistema de jato de bicarbonato possui reservatório próprio com tampa transparente, permitindo melhor visualização do conteúdo e facilitando o abastecimento durante a utilização. As peças de mão são removíveis e autoclaváveis em temperatura de até 134 C, atendendo aos protocolos de biossegurança e facilitando os procedimentos de limpeza e esterilização. O equipamento apresenta estrutura confeccionada em material termoplástico de alta resistência (ABS injetado), dimensões aproximadas de 215 x 250 x 310 mm, potência de 36 W e alimentação elétrica bivolt automática, compatível com tensões entre 99 e 242 V. O equipamento deve acompanhar, no mínimo, duas pontas periodontais subgengivais e uma ponta supragengival, compatíveis com os procedimentos clínicos rotineiros, bem como possuir garantia mínima de 24 meses contra defeitos de fabricação, assegurando qualidade, durabilidade e confiabilidade para utilização em serviços odontológicos. **Marca:** DENTEMED – **Modelo:** PRIME One	1.990,00	3.980,00
18	1 UNIDADE	AUTOCLAVE 21 LITROS- projetada para atender às necessidades de esterilização de materiais e instrumentais, proporcionando segurança, eficiência e praticidade operacional. O equipamento apresenta design moderno, painel digital de fácil operação e programa único de esterilização, com indicação de temperatura e pressão por meio de LEDs, permitindo o acompanhamento das etapas do ciclo. O equipamento realiza automaticamente os processos de desaeração e despressurização, contribuindo para a segurança da operação. É fabricado em aço inoxidável, material que proporciona maior resistência à corrosão, durabilidade e facilidade de higienização. O sistema de secagem é realizado com a porta entreaberta, garantindo eficiência ao processo, além de disponibilizar função de secagem extra com duração de 15 minutos. Possui 21 sistemas de segurança, assegurando maior confiabilidade durante a utilização. O ciclo de esterilização compreende tempo de aquecimento entre 10 e 60 minutos, temperatura de esterilização de 129C a 132C, pressão de trabalho entre 1,7 e 1,9 kgf/cm², tempo de esterilização de 16 minutos e tempo de secagem de 40 minutos. Como características técnicas, o equipamento possui capacidade de 21 litros, dimensões externas de 38 x 38 x 59 cm, câmara com diâmetro de 24,6 cm e profundidade de 45,2 cm, peso bruto	3.300,00	3.300,00

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
		de 26 kg, potência de 1.600 W, frequência de 50/60 Hz e alimentação bivolt automática (127/220 V), compatível com redes elétricas de 95 a 254 V. A capacidade operacional da câmara permite a esterilização de até 12 envelopes de 10 x 23 cm utilizando as bandejas, 13 envelopes utilizando um suporte ou até 26 envelopes utilizando dois suportes. O equipamento suporta carga máxima de 2,1 kg para instrumentais embalados ou desembalados e de até 1,0 kg para algodão e tecidos. O equipamento possui garantia mínima de 2 anos contra defeitos de fabricação, registro no INMETRO nº 001743/2020 e registro na ANVISA nº 10363350017, atendendo aos requisitos de qualidade, segurança e conformidade aplicáveis. **Marca:** DENTEMD – **Modelo:** AUTOPRIME 21 - BIVOLT		
74	3 UNIDADE	DESTILADOR DE ÁGUA - COM RENDIMENTO DE 2 LITROS POR HORA, ESTRUTURA EM DE AÇO INOXIDAVEL, COM RESISTENCIA REVESTIDA EM QUARTZO, DESLIGAMENTO C/F ALTA DAGUA, ALIMENTACAO: 220V, 1600W **Marca:** DENTEMED – **Modelo:** DESTILADORA PRIME WHITE - 220V	700,00	2.100,00
107	4 UNIDADE	FOTOPOLIMERIZADOR EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, BASE PEÇA DE MÃO SEM FIO, A BATERIA DE LÍTIO, ESTRUTURA EM PLÁSTICO ABS, POLIURETANO OU SIMILAR COM ACIONAMENTO TIPO GATILHO, FILTRO, SEM RUÍDO DE VENTILAÇÃO E SEM LÂMPADA, TEMPORIZADOR SONORO AJUSTÁVEL EM INTERVALO DE 10 SEGUNDOS, LUZ AZUL, FRIA, EMITIDA POR UM DIODO EMISSOR DE LUZ. COMPRIMENTO DE ONDA MÍNIMA 420 nm a 490 nm. POTÊNCIA 1200 MW/CM2 APROXIMADAMENTE, SEM AQUECIMENTO DENTAL E DA RESINA, COMPONENTE: PEÇA DE MÃO, UM CONDUTOR DE LUZ FIBRA ÓTICA, PROTETOR OCULAR, BASE CARREGADORA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO 110/220 VOLTS 50/60 HERTZ. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. **Marca:** DENTEMED – **Modelo:** PRIME LED	400,00	1.600,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**10.980,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo

Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**BETANIAMED COMERCIAL LTDA** CNPJ: 09.560.267/0001-08 **LILIAN CRISTINA** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 527/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 527/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 09.316.105/0018-77

ENDEREÇO: Rua Rio Jaguarão, 996 - Vila Buriti, Manaus - Amazonas - 69072-055

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
11	20 UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, capacidade de 30.000 BTU/h, ciclo frio, compressor com tecnologia INVERTER, de baixo ruído, controle remoto sem fio, alimentação 220 V, com fluido refrigerante permitido pela legislação vigente, acompanhado de manual e garantia mínima de 12 meses. **Marca:** VIX – **Modelo:** 30CO7	3.737,53	74.750,60
12	130 UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, capacidade de 12.000 BTU/h, ciclo frio, compressor com tecnologia INVERTER, de baixo ruído, controle remoto sem fio, alimentação 220 V monofásica, com fluido refrigerante permitido pela legislação vigente, acompanhado de manual e garantia mínima de 12 meses. **Marca:** VIX – **Modelo:** 12CO7	1.508,42	196.094,60
13	130 UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, capacidade de 18.000 BTU/h, ciclo frio, compressor com tecnologia INVERTER, de baixo ruído, controle remoto sem fio, alimentação 220 V monofásica, com fluido refrigerante permitido pela legislação vigente, acompanhado de manual e garantia mínima de 12 meses. **Marca:** VIX – **Modelo:** 18CO7	2.178,83	283.247,90
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**554.093,10**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido

quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando

a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA** CNPJ: 09.316.105/0018-77 **DANIEL MARIANI MAGALHAES PRADO** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 528/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 528/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: DENTECK LTDA

CNPJ: 11.319.557/0003-78

ENDEREÇO: AV SIDNEY GIRAO, 230 - BERNECK, Mundo Novo - Mato Grosso do Sul - 79980-000

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
14	95 UNIDADE	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, capacidade de 24.000 BTU/h, ciclo frio, compressor com tecnologia INVERTER, de baixo ruído, controle remoto sem fio, alimentação 220 V monofásica, com fluido refrigerante permitido pela legislação vigente, acompanhado de manual e garantia mínima de 12 meses. **Marca:** TCL – **Modelo:** 24.000 BTUS	3.100,00	294.500,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**294.500,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação,

e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo

número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	_____ **DENTECK LTDA** CNPJ: 11.319.557/0003-78 **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 529/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 529/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: MEGMED LTDA

CNPJ: 16.946.372/0001-45

ENDEREÇO: Rua Doutor Pedro Zimmermann, 6168 - Itoupava Central, Blumenau - Santa Catarina - 89068-002

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
16	25 UNIDADE	ARMARIO DE VITRINE - ESTRUTURA DE AÇO N. 20 COM DUAS PORTAS NO FUNDO E TETO, COM 03 PRATELEIRAS EM VIDRO DE 4MM, COM FECHADURA, COM CHAVES, PARA ARMAZENAR INSTRUMENTOS HOSPITALARES, COM PES, DE BORRACHA, MANUAL DE INSTRUCAO, CERTIFICADO DE GARANTIA, COM (1,60 X 0,47 X 0,40)m **Marca:** RENOVAR – **Modelo:** MR 60	1.035,00	25.875,00
45	5 UNIDADE	Cama elástica de grande porte, estrutura reforçada em aço galvanizado, lona de alta resistência, molas protegidas, rede de proteção e capacidade adequada para uso coletivo infantil. **Marca:** RENOVAR – **Modelo:** MR 100	820,00	4.100,00
46	5 UNIDADE	Cama elástica infantil de pequeno porte, estrutura metálica reforçada, lona resistente, molas protegidas e rede de proteção de segurança. **Marca:** RENOVAR – **Modelo:** MR 101	400,00	2.000,00
47	5 UNIDADE	Cama elástica de médio porte, estrutura metálica galvanizada, lona de alta resistência, proteção lateral e escada de acesso. **Marca:** RENOVAR – **Modelo:** MR 102	1.478,00	7.390,00
49	40 UNIDADE	CAMA HOSPITALAR MANUAL 3 MOVIMENTOS COM ELEVAÇÃO DE LEITO LUXO - C/ COLCHÃO D28 DESCRITIVO: MOVIMENTOS: FOWLER, SEMI - FOWLER (DORSO E PERNAS), FLEXÃO, CARDÍACO, ELEVAÇÃO DE LEITO. MOVIMENTO DAS ARTICULAÇÕES ATRAVÉS DE 03 MANIVELAS EM AÇO INOX ESCAMOTEÁVEIS COM CABO GIRATÓRIO MOVIMENTOS DORSO 0 90 PERNAS 0 25 ELEVAÇÃO MÁXIMA. 0,67 M ELEVAÇÃO MÍNIMA 0,50 M - ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO CARBONO RETANGULAR 50 X 30 X 1,5MM DE ESPESSURA. ESTRADO ARTICULADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO DOBRADAS COM ESPESSURA DE 1,5MM. TRATADA COM SISTEMA ANTI FERRUGINOSO POR FOSFATIZAÇÃO, POSSUÍ ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA DE EXCELENTE RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA. CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS EM PLÁSTICO TIPO POLIETILENO COM SISTEMA DE ENCAIXE PERMITINDO A RÁPIDA FIXAÇÃO. 04 GRADES PARA PREVENÇÃO DE QUEDAS EM PLÁSTICO TIPO POLIETILENO COM SISTEMA ESCAMOTEÁVEL MANUAL. ALTURA DAS GRADES 30 CM- LARGURA: PÉS: 64 CM - DORSO: 80 CM, VÃO ENTRE GRADE: 40 CM - RODAS DE 3, COM FREIO INDIVIDUAL EM 02 RODAS NA DIAGONAL. - CARGA MÁXIMA DE TRABALHO: 200 KG - PESO MÁXIMO DO PACIENTE: 180 KG. -- DIMENSÕES: LEITO: C= 1,97M X L= 0,88M TOTAIS: C= 2,1M X L=0,95M PESO: 65 KG GARANTIA: 12 MESES, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. **Marca:** RENOVAR – **Modelo:** MR 385	3.350,00	134.000,00
55	4 UNIDADE	CARRO MACA- LEITO ESTOFADO COM CABECEIRA RECLINÁVEL E GRADES DE PROTEÇÃO LATERAL PINTADO, COM GRADES LATERAIS DE ABAIXAR E SUPORTE DE SORO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO REDONDO, RDAS DE 4 SENDO 2 COM FREIO DIMENSÕES TOTAIS 2,00M COMPRIMENTO X0,60M LARGURAX0,80M ALTURA. DIMENSÕES LEITO 1,85M COMPRIMENTOX 0,55M LARGURA COLCHONETE COR PRETA. **Marca:** RENOVAR – **Modelo:** MR 1013	1.665,00	6.660,00
60	10 UNIDADE	CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M³ FABRICADO EM MATERIAL TIPO AÇO, COM CAPACIDADE PARA 10M³, SEM CARGA, PARA ACONDICIONAMENTO DE OXIGÊNIO, COM SUPORTE, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. **Marca:** WHITE MARTINS – **Modelo:** WHITE MARTINS	2.000,00	20.000,00
61	10 UNIDADE	CILINDRO DE OXIGÊNIO 7M³ FABRICADO EM MATERIAL TIPO AÇO, COM CAPACIDADE PARA 7M³, SEM CARGA, PARA ACONDICIONAMENTO DE OXIGÊNIO, COM SUPORTE, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. **Marca:** WHITE MARTINS – **Modelo:** WHITE MARTINS	1.600,00	16.000,00
75	4 UNIDADE	DIVÃ CLÍNICO- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ARMAÇÃO EM TUBO DE AÇO REDONDO DE 1.1/4 X1,2MM - LEITO EM AÇO REFORÇADA, ESTOFADO DE ALTA DENSIDADE E REVESTIDO EM COURVIN, CABECEIRA REGULÁVEL ATRAVÉS DE GRAMALHEIRA, PÉS COM SAPATAS DE BORRACHA. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA APÓS TRATAMENTO ANTÍ- FERRUGEM, SECADA EM ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA. ACOMPANHAR SUPORTE PARA LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL DE 50CM. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,80M COMP. X 0,65M LARG. X 0,80M ALTURA. **Marca:** RENOVAR – **Modelo:** MR 1012	650,00	2.600,00
163	5 UNIDADE	CAMA ELÁSTICA/PULA-PULA PROFISSIONAL, diâmetro aproximado de 2,30 m, estrutura reforçada em aço galvanizado, lona de alta resistência, molas protegidas, rede lateral de segurança, hastes acolchoadas, escada de acesso e capacidade compatível com uso recreativo infantil coletivo. **Marca:** RENOVAR – **Modelo:** MR 100	2.000,00	10.000,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**228.625,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabele-

cidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**MEGMED LTDA** CNPJ: 16.946.372/0001-45 **RUBIA JANTZ** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 530/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 530/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.971.041/0001-03

ENDEREÇO: RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 - PARQUE INDUSTRIAL, Araçatuba - São Paulo - 16075-370

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
19	6 UNIDADE	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA CAPACIDADE PARA 300KG ELETRÔNICA, DISPLAY EM LED COM 6 DÍGITOS, ZERAGEM AUTOMÁTICA, MATERIAL: BASE ESTRUTURAL EM CHAPA AÇO, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, PINTURA EM EPÓXI, BRANCA, TIPO ADULTO, CAPACIDADE 300KG, RÉGUA ANTROPOMÉTRICA RETRÁTIL COM CABEÇOTE EM PLASTICO ABS, TUBO EM ALUMINIO ANODIZADO MEDINDO NO MÍNIMO 2M COM GRADUAÇÃO DE 0,5CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PLATAFORMA COM TAPETE ANTIDERRAPANTE EM BORRACHA SINTÉTICA, TENSÃO 110/220 V, FREQUÊNCIA 60 HZ, DIMENSÕES DE APROXIMADAMENTE 34X39CM, PESO ENTRE 14 A 20KG, GARANTIA MINÍMA DE 01 ANO. **Marca:** LIDER – **Modelo:** P300C	989,00	5.934,00
20	3 UNIDADE	BALANÇA DIGITAL PORTÁTIL PARA USO CORPORAL, capacidade mínima de 180 kg, plataforma em vidro temperado resistente, visor digital de fácil leitura, acionamento e desligamento automáticos e alimentação por bateria. **Marca:** LIDER – **Modelo:** P200M	820,00	2.460,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**8.394,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do

prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ: 21.971.041/0001-03 **VERA ROMANAZZI** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 531/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 531/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES**

E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 12.358.170/0001-21

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 1200 - CHÁCARA URBANA, Tangará da Serra - Mato Grosso - 78300-000

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
21	5 UNIDADE	BALCÃO APARADOR COM ESTANTE, confeccionado em MDF ou MDP de boa resistência, com portas e prateleiras internas, acabamento laminado de fácil limpeza, ferragens compatíveis com o uso contínuo e dimensões adequadas para ambiente administrativo, com medidas aproximadas de 1,20 metros de comprimento, 1 metro de altura e 0,60 metros de largura. **Marca:** VFLEX – **Modelo:** AR0005	1.190,00	5.950,00
44	10 UNIDADE	CAMA BOX DE SOLTEIRO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ACOMODAÇÃO DOS USUÁRIOS, COMPOSTA POR BASE ESTRUTURADA EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, AÇO OU OUTRO MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, PROPORCIONANDO SUSTENTAÇÃO ADEQUADA AO COLCHÃO, SEM NECESSIDADE DE ESTRADO ADICIONAL. DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM COLCHÃO DE SOLTEIRO PADRÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,88 M X 1,88 M, COM ALTURA DA BASE ENTRE 30 CM E 40 CM, REVESTIMENTO EM TECIDO OU MATERIAL SINTÉTICO DE FÁCIL LIMPEZA E MANUTENÇÃO, ACABAMENTO RESISTENTE AO USO CONTÍNUO E DESIGN FUNCIONAL. A ESTRUTURA DEVERÁ SUPORTAR, NO MÍNIMO, 120 KG, GARANTINDO ESTABILIDADE, SEGURANÇA E DURABILIDADE. O PRODUTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM TODOS OS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, E SERÃO ACEITOS MODELOS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS DESCRITAS. **Marca:** PLUMATEX – **Modelo:** BOX 88X14 D28	674,00	6.740,00
71	8 UNIDADE	CORTINA DE AR - EM METAL, VOLUME DE AR DE NO MINIMO 1200 m³/h,220 V, POTENCIA 250 W, MEDINDO 120X 22,1 X 18,3CM **Marca:** VIX – **Modelo:** VIX ONE 120	577,00	4.616,00
87	8 UNIDADE	Fogão Industrial 4 Bocas Com Forno E Tampa De INOX - Baixa Pressão, 02 Queimadores simples e 02 queimadores duplos; - Grelha de ferro fundido 30x30 com 06 dedos (REFORÇADA); - Forno com tampa de INOX; - Bandeja coletora de resíduos; CARACTERÍSTICA - Marca: Cristal Aço;. - Modelo: Fogão Industrial 04 bocas com forno; - Forno: Com Tampa De INOX; - Baixa Pressão; - Gambiarra de aço; - Produto super reforçado com perfil 05; - Grelhas em ferro fundido 30x30; - Bandeja coletora de resíduos; - Pintura: Eletrostática (EPOXI) de alta resistência e durabilidade; - Peso: 45 Kg; - Medidas Interna do Forno (AxLxP): 31x48x59 cm; - Dimensões do Fogão (AxLxP): 80x73x80 cm; - Capacidade: 90 Litros. **Marca:** ITAJOBI – **Modelo:** ECONOMY	1.468,00	11.744,00
121	95 UNIDADE	LIXEIRA AÇO INOX CAPACIDADE 10 LITROS- MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO CAPACIDADE: 10 LITROS, SISTEMA DE ABERTURA: TAMPA ACIONADA POR PEDAL, COM MECANISMO RESISTENTE E DE FÁCIL ACIONAMENTO ESTRUTURA: CORPO CILÍNDRICO OU SIMILAR, COM ACABAMENTO LISO OU ESCOVADO RECIPIENTE INTERNO: BALDE REMOVÍVEL EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE BASE: COM SUPORTE ANTIDERRAPANTE PARA MAIOR ESTABILIDADE DIMENSÕES ALTURA: 35 A 38 CM DIÂMETRO/LARGURA: 20 A 27 CM. **Marca:** MOR – **Modelo:** AGATA 12 L	142,00	13.490,00
133	33 UNIDADE	MESA DE REUNIÃO 3,80M X 1,10M PARA 12 PESSOAS COM 2 CAIXAS TOMADAS- CARACTERÍSTICAS: - TAMPO EM MDP 25 MM - 2 CAIXAS DE TOMADAS - PLUG ELÉTRICO PARA CAIXA DE TOMADAS ADQUIRIDO SEPARADAMENTE. - ACABAMENTO EM BP - LINHA ALTO PADRÃO PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA - BORDAS ARREDONDADAS DE 2 MM - PRODUTO DENTRO DAS NORMAS PARA ESCRITÓRIO, POIS POSSUI AS BORDAS COM OS CANTOS ARREDONDADOS (NR 17); DIMENSÕES DO PRODUTO: - LARGURA: 380 CM PROFUNIDADE: 110 CM - ALTURA: 73,5 CM MATERIAL: - POSSUI ESTRUTURA EM MDP GARANTINDO MELHOR ESTABILIDADE, EVITANDO QUE AS PEÇAS ENTORTEM OU EMPENEM, SUPORTANDO MAIS PESO QUE O MDF; - MAIOR RESISTÊNCIA À UMIDADE; - ACABAMENTO MAIS RESISTENTE À RISCOS NA SUA SUPERFÍCIE, FACILITANDO A LIMPEZA EM SEU USO DIÁRIO (TECNOLOGIA ANTI-RISCOS E MANCHAS) **Marca:** Lunasa – **Modelo:** LN25	2.454,00	80.982,00
134	2 UNIDADE	Mesa de Reunião F5 Office Industrial 8 Pessoas com 2 Caixas de Tomadas, Nogal com Preto. **Marca:** Lunasa – **Modelo:** LN250206	998,00	1.996,00
142	10 UNIDADE	MESA PARA COMPUTADOR - EM MDF COM TAMPONAMENTO DE 5CM COM DIMENSOES 1,50X0,60,075CM COM RODAPE DE ALUMINIO 5CM FOSCO **Marca:** VFLEX – **Modelo:** Light	335,00	3.350,00
143	128 UNIDADE	MESA PARA COMPUTADOR NA COR BRANCA, confeccionada em MDF ou MDP, tampo com dimensões aproximadas de 1,50 x 0,60 m e altura de 0,75 m, acabamento resistente e de fácil limpeza, estrutura estável e espaço adequado para equipamentos e passagem de cabos. **Marca:** VFLEX – **Modelo:** Light	335,00	42.880,00
151	30 UNIDADE	POLTRONA HOSPITALAR EQUIPAMENTO PROJETADO PARA PROPORCIONAR CONFORTO, PRATICIDADE E SUPORTE AOS PACIENTES EM AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICAS E UNIDADES DE SAÚDE. SUA ESTRUTURA ROBUSTA, GERALMENTE FABRICADA EM AÇO OU MATERIAL RESISTENTE, É REVESTIDA COM ESTOFADO DE FÁCIL LIMPEZA, PROPORCIONANDO CONFORTO AO PACIENTE DURANTE O ATENDIMENTO OU REPOUSO. A POLTRONA É AJUSTÁVEL, PERMITINDO QUE O ENCOSTO E O APOIO PARA OS PÉS SEJAM POSICIONADOS CONFORME AS NECESSIDADES DO PACIENTE, GARANTINDO MAIOR COMODIDADE DURANTE OS PROCEDIMENTOS. ALÉM DISSO, É EQUIPADA COM RODÍZIOS QUE FACILITAM O TRANSPORTE E MOVIMENTAÇÃO DA POLTRONA, COM UM SISTEMA DE BLOQUEIO PARA MAIOR SEGURANÇA. É UMA OPÇÃO IDEAL TANTO PARA PACIENTES QUANTO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, POIS COMBINA CONFORTO E FUNCIONALIDADE. CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA: AÇO CARBONO OU MATERIAL RESISTENTE, REVESTIMENTO: ESTOFADO EM MATERIAL DE FÁCIL LIMPEZA, AJUSTES: ENCOSTO E APOIO PARA OS PÉS AJUSTÁVEIS, RODÍZIOS: 4 RODÍZIOS PARA FÁCIL MOVIMENTAÇÃO, COM SISTEMA DE BLOQUEIO, CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 120 KG, DESIGN ERGONÔMICO PARA CONFORTO PROLONGADO, FUNÇÃO RECLINÁVEL, PERMITINDO POSIÇÕES DE DESCANSO E RELAXAMENTO, BRAÇOS LATERAIS FIXOS OU REMOVÍVEIS, CONFORME O MODELO, FACILIDADE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA, IDEAL PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS, GARANTIA: 1 ANO. **Marca:** MATRIX – **Modelo:** CLASSIC	934,00	28.020,00
152	187 UNIDADE	POLTRONA PRESIDENTE GIRATÓRIA, com assento em molas ensacadas ou solução ergonômica equivalente, encosto alto com apoio lombar, revestimento em couro sintético de fácil limpeza, base em aço cromado, regulagem de altura a gás, rodízios que não risquem o piso, braços, estrutura reforçada e capacidade mínima de 120 kg. **Marca:** OR Design – **Modelo:** OSLO	875,00	163.625,00
161	168 UNIDADE	PRATELEIRA EM AÇO -FABRICADA COM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, PROJETADA PARA OFERECER DURABILIDADE E SUPORTE ROBUSTO. LARGURA: 90 CM, ALTURA: 40 CM, PROFUNIDADE: 30 CM. A ESTRUTURA É FEITA DE AÇO CARBONO, COM ACABAMENTO GALVANIZADO, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA À CORROSÃO E A CONDIÇÕES ADVERSAS. A PRATELEIRA É CAPAZ DE SUPORTAR ATÉ 50 KG DE PESO. **Marca:** SA – **Modelo:** 6P 30CM	242,00	40.656,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**404.049,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que

compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** CNPJ: 12.358.170/0001-21 **CLEBER LUIZ DE CONTO** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 532/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 532/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DE-**

MAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: INOVA TECH INFORMATICA LTDA

CNPJ: 28.706.488/0001-96

ENDEREÇO: RUA ANGELO BONIN, 495 - BARRA DO LOBO, Taió - Santa Catarina - 89190-000

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
23	5 UNIDADE	Batedeira Planetária 12 Litros Bivolt BPM-12-PLUS O corpo desta batedeira é confeccionada em aço SAE 1020, capacidade para 12 litros, carenagem em polímero termoformado reforçado, tacho em aço inox, velocidade com 10 níveis de variação, com sistema de segurança NR-12. Informações Técnicas Corpo em aço SAE 1020; Acabamento com pintura eletrostática a pó; Troca de velocidade Eletrônica, com 10 níveis de variação; Carenagem em polímero termo formado de alta resistência; Tacho em inox; acompanha batedor gancho, globo e raquete; Sistema de segurança NR-12; Potência Motor: 1000 Watts; Peso: 29. Medidas Altura: 61 cm Largura: 40 cm Comprimento: 78 cm. **Marca:** MANÁ – **Modelo:** BPM 12 PLUS	3.578,90	17.894,50
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**17.894,50**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de

cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**INOVA TECH INFORMATICA LTDA** CNPJ: 28.706.488/0001-96 **FRANCIELI BAGATOLI** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 533/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 533/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.789.321/0001-17

ENDEREÇO: AV MATO GROSSO, 92 - MODULO 02, Juína - Mato Grosso - 78320-000

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
24	32 UNIDADE	BEBEDOURO ELÉTRICO - INDUSTRIAL 50 LITROS, ÁGUA GELADA, APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM AÇO INOX GALVANIZADO, RESERVATORIO EM POLIPROPILENO, ISOLAMENTO TERMICO, DUAS TORNEIRAS, 220 V, COM SELO DO INMETRO. **Marca:** REFRIGERAÇAO NACIONAL – **Modelo:** BB50	1.859,99	59.519,68
43	50 UNIDADE	Cadeira Plástica Fixa Anatômica Empilhável PRETA. **Marca:** TRAMONTINA – **Modelo:** BISTRO	70,00	3.500,00
62	100 UNIDADE	Colchão infantil D18 antialérgico impermeável 60x130 cm **Marca:** PROBEL – **Modelo:** D-18	150,00	15.000,00
85	248 UNIDADE	ESTABILIZADOR ELETRÔNICO DE TENSÃO DESTINADO À PROTEÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, COM POTÊNCIA NOMINAL DE, NO MÍNIMO, 3.000 VA, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA OU TENSÃO DE ENTRADA DE 220 V, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE 50/60 HZ, EQUIPADO COM, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO (NBR 14136). O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR FILTRO DE LINHA INTEGRADO, PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO, SOBRETENSÃO, SURTOS ELÉTRICOS E SOBRECARGA, ASSEGURANDO MAIOR CONFIABILIDADE E SEGURANÇA AOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS. DEVERÁ ACOMPANHAR CABO DE ALIMENTAÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, ALÉM DE POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, SENDO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS DESCRITAS. **Marca:** RAGTECH – **Modelo:** 5303	220,00	54.560,00
109	20 UNIDADE	FREEZER - 253 LITROS, 220 VOLTS, DOMESTICO VERTICAL, COM 07 DIVISOES **Marca:** CONSUL – **Modelo:** CVU-26	2.690,00	53.800,00
110	3 UNIDADE	FREEZER HORIZONTAL, capacidade mínima de 546 litros, função freezer e refrigerador, duas tampas, alimentação 220 V, gabinete externo em aço zincado com pintura resistente, interior em aço galvanizado, rodízios, dreno frontal, fechadura de segurança, grade interna e garantia mínima de 12 meses. **Marca:** CONSUL – **Modelo:** CHB53	3.700,00	11.100,00
113	34 UNIDADE	GELADEIRA - FROST FREE DUPLEX COM CAPACIDADE MINIMA DE 462LT, PORTA LATAS PRATELEIRA REMOVIVEL PORTA OVOS CONTROLE DE TEMPERATURA GAVETAS PARA VEGETAIS E FRUTAS PORTA-GARRAFAS PES NIVELADORES, CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM TOTAL CAPACIDADE MINIMA TOTAL. 220W **Marca:** MIDEA – **Modelo:** MDRT611	3.240,00	110.160,00
114	92 UNIDADE	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA - TECNOLOGIA LASER, MONOCROMATICA, IMPRESSAO FRENTE E VERSO MANUAL, VELOCIDADE DE IMPRESSAO EM PRETO (NORMAL, A4), NO MINIMO DE 10PPM., COM RESOLUCAO, NO MINIMO, DE 500X500 DPI, COM MEMORIA INTERNA, NO MINIMO, DE 64 MB, COM 1 USB 2.0, 1 SLOT EIO, 1 PORTA EXTERNA E 2 INTERNAS HOST USB, COM SUPORTE PARA FORMULARIOS A4, A5, A6, CARTA, CARTOES POSTAIS (JIS E DUPLO), 10X15CM. TIPO DE PAPEL: FOLHETO, COLORIDO, BRILHANTE, TIMBRADO, PARA FOTOGRAFIA, PRE IMPRESSO, PERFURADO, RECICLADO, NAO TRATADO, TRANSPARENCIAS, ETIQUETAS E ENVELOPES, CAPACIDADE DE BANDEJA PRINCIPAL, NO MINIMO, DE 100 FOLHAS, ACOMPANHA: CABO DE ALIMENTACAO, CABO DE CONECTIVIDADE, DRIVES DE INSTALACAO, MANUAL TECNICO, CARTUCHO (REFIL TONER), GARANTIA DE 12 MESES **Marca:** XEROX – **Modelo:** 3020	830,00	76.360,00
126	5 UNIDADE	Máquina de Lavar 14Kg Cinza Smart Sensor, Abertura superior. Dimensões: 63cm de largura x 1.04m de altura x 69.5cm de profundidade. **Marca:** COLORMAQ – **Modelo:** LAC14	1.980,00	9.900,00
146	5 UNIDADE	MONITOR CURVO DE 32 POLEGADAS, resolução mínima QHD de 2.560 x 1.440 pixels, painel VA ou tecnologia equivalente, compatível com montagem VESA, entrada HDMI, taxa de atualização compatível com uso administrativo e multimídia, acompanhado de cabos e garantia mínima de 12 meses. **Marca:** DUEX – **Modelo:** DXMO32QC180L	1.350,00	6.750,00
164	3 UNIDADE	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS, GELADEIRA DE USO DOMESTICO FROST-FREE, REFRIGERADOR VERTICAL COMBINADO, LINHA BRANCA CLASSIFICACAO ENERGETICA A VOLTAGEM 110 V OU 220 V,	2.520,00	7.560,00

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
		GABINETE EXTERNO DO TIPO MONOBLOCO E PORTAS REVESTIDAS EM CHAPA DE AÇO, GABINETE TIPO DUPLEX COM DUAS (2) PORTAS (FREEZER E REFRIGERADOR), CONJUNTO DE PRATELEIRAS DE VIDRO TEMPERADO REMOVIVEIS E REGULAVEIS, PRATELEIRAS DA PORTA E CESTOS PLASTICOS, REMOVIVEIS E REGULAVEIS, GAVETA PLASTICA PARA ACONDICIONAMENTO DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, PRATELEIRA E/OU GAVETA PLASTICA NO COMPARTIMENTO DO FREEZER, FORMAS PARA GELO NO COMPARTIMENTO DO FREEZER, SAPATAS NIVELADORAS **Marca:** MIDEA – **Modelo:** MDRT533		
165	3 UNIDADE	REFRIGERADOR COMERCIAL VERTICAL: Capacidade: 1.044 litros. Temperatura: Opera entre 0C e 7C (ideal para resfriados, não congela). Dimensões: Aproximadamente 2,03 m de altura, 1,18 m de largura e 0,68 m de profundidade. Refrigeração: Sistema de ar forçado com evaporador aletado, garantindo temperatura uniforme. Consumo: Cerca de 4,7 kW/dia. Tensão: O modelo da etiqueta é de 127V / 60Hz. **Marca:** KOFISA – **Modelo:** KRBR-4P	7.820,00	23.460,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**431.669,68**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de

fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**OLMI INFORMATICA LTDA** CNPJ: 00.789.321/0001-17 **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 535/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 535/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 19.639.940/0003-15

ENDEREÇO: ROD BR 280, 5065 - COLEGIO AGRICOLA, Araquari - Santa Catarina - 89245-000

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
37	30 UNIDADE	CADEIRA DE BANHO- COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ESTRUTURA REFORÇADA, FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, ADEQUADA PARA USO EM AMBIENTES ÚMIDOS E COM CAPACIDADE PARA SUPORTAR CARGA MÍNIMA DE 150 KG. A CADEIRA DEVERÁ POSSUIR ASSENTO ANATÔMICO COM ABERTURA FRONTAL OU CENTRAL PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO DO USUÁRIO, ENCOSTO FIXO E APOIO DE BRAÇOS LATERAIS. DEVE CONTER QUATRO RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO EM PELO MENOS DOIS DELES, PROPORCIONANDO MOBILIDADE E SEGURANÇA DURANTE O RESISTENTE A IMPACTOS E APRESENTAR DURABILIDADE EM USO CONTÍNUO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE MONTADO OU COM MONTAGEM SIMPLES, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DISPONÍVEL EM TERRITÓRIO NACIONAL. **Marca:** DELLAMED – **Modelo:** D45	397,00	11.910,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**11.910,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA** CNPJ: 19.639.940/0003-15 **TIAGO CRISTIANO CZARNECKI** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 536/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 536/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 51.097.433/0001-48

ENDEREÇO: AVENIDA RAJA GABAGLIA, 2000 - ALPES, Belo Horizonte - Minas Gerais - 30494-170

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
38	30 UNIDADE	CADEIRA DE RODAS - EM AÇO CROMADO, PARA ADULTO, COM SUPORTE DE SORO, TIPO DOBRAVEL, RODAS GRANDES DIANTEIRAS, NAS RODAS DIANTEIRAS, FIXO, DOBRAVEL, ASSENTO EM COURVIN, ENCOSTO EM COURVIN **Marca:** prolife – **Modelo:** prolife	698,50	20.955,00
52	8 UNIDADE	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL HOSPITALAR ESTERILIZADO- OU CONTAMINADO COM IDENTIFICAÇÃO POR FITA, CONSTRUÍDO EM AÇO INOX COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TAMPO SUPERIOR LISO PORTAS COM PUXADORES EMBUTIDOS, TRINCOS E CHAVES INTERIOR DO CARRINHO COM 2 PRATELEIRAS 01 - ALÇAS DE MOVIMENTAÇÃO TUBULAR 04 - RODÍZIOS COM GARFOS EM NYLON INJETADO E RODAS COM ROLAMENTO SENDO 2 COM FREIO MEDIDAS ENCONTRADAS: (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) 70CM X 45CM X 90CM 80CM X 50CM X 90CM 100CM X 60CM X 90CM 120CM X 90CM X 110CM, OU SUPERIOR. **Marca:** mvm – **Modelo:** carro transporte de material inox	4.742,08	37.936,64
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**58.891,64**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**FISIOLIFE SOLUCOES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 51.097.433/0001-48 **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 538/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 538/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: BICKI MOVEIS LTDA

CNPJ: 61.924.335/0001-90

ENDEREÇO: R MADRE TERESA DE CALCUTA, 77 - VILA DIVA, Rio Azul - Paraná - 84560-000

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
41	348 UNIDADE	CADEIRA ESTOFADA SIMPLES - CADEIRA SECRETARIA FIXA COM ESTOFADO, MODELO DESIGN COMPACTO E CONFORTÁVEL SE ENCAIXA EM QUALQUER AMBIENTE, POSSUI ESPUMA INJETADA D45 DE ALTA QUALIDADE COM ENCOSTO ANATÔMICO E ESTRUTURA EM AÇO CARBONO REFORÇADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. CONFORTO COM SEGURANÇA E QUALIDADE. ÁLTURA TOTAL: 85 CM ALTURA DO ASSENTO: 45 CM ENCOSTO: 36 CM LARGURA POR 29 CM COMPRIMENTO LARGURA DO ASSENTO: 40 CM PROFUNIDADE ASSENTO: 39 CM ESPUMA ANATÔMICA INJETADA D45 REVESTIMENTO COURO SINTETICO PESO SUPORTADO: 110 KG PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 4 KG **Marca:** PRÓPRIA – **Modelo:** PRÓPRIO	115,00	40.020,00
67	100 UNIDADE	Conjunto Escolar Individual Retangular Plastica Azul Juvenil 06 A 10 Anos **Marca:** PRÓPRIA – **Modelo:** PRÓPRIO	280,00	28.000,00
68	100 CONJUNTO	Conjunto Escolar Indivudual Retangular Plastico Azul Infantil 03 A 06 Anos **Marca:** PRÓPRIA – **Modelo:** PRÓPRIO	260,00	26.000,00
69	5 UNIDADE	Conjunto escolar sextavado destinado à educação infantil, composto por mesa sextavada e cadeiras infantis ergonômicas, confeccionadas em MDF, MDP ou plástico de alta resistência, com acabamento arredondado para segurança das crianças. Estrutura metálica com pintura eletrostática anticorrosiva. Produto adequado às normas de ergonomia e segurança escolar vigentes. **Marca:** PRÓPRIA – **Modelo:** PRÓPRIO	1.600,00	8.000,00
124	165 UNIDADE	LONGARINA DE 3 LUGARES, com base fixa reforçada em aço, assentos e encostos anatômicos, estrutura resistente, acabamento de fácil limpeza, sapatas de apoio e capacidade adequada ao uso em recepções e salas de espera. **Marca:** PRÓPRIA – **Modelo:** PRÓPRIO	250,00	41.250,00
131	10 UNIDADE	Mesas de refeitório para práticas alimentares de estudantes com 20 lugares. **Marca:** PRÓPRIA – **Modelo:** PRÓPRIO	1.300,00	13.000,00
132	5 UNIDADE	Mesa de refeição infantil 075x203x095 (AxLxP) - 05 cadeirinhas injetadas em PP c/ cinto - tampo em MDF 25mm revestido c/ fórmico branco brilho - perfil pvc post forming 180º - estrutura com pés em tubo de aço 2,5 e travessas em tubo de aço 30x30 espessura de 1,20mm - Pintura eletrostática epóxi-pó cinza. **Marca:** PRÓPRIA – **Modelo:** PRÓPRIO	3.529,08	17.645,40
137	10 UNIDADE	Mesa Escolar Escritório Professor Reforçada Profundidade: 60 cm; Altura: 75 cm Largura: 120 cm. Comprimento: 60 cm. Composta de madeira mdf. Pesa 16kg. **Marca:** PRÓPRIA – **Modelo:** PRÓPRIO	220,00	2.200,00
138	10 UNIDADE	MESA DE ESCRITÓRIO RETA, tampo em MDF ou MDP com acabamento laminado, dimensões mínimas aproximadas de 120 x 60 x 75 cm, bordas protegidas, estrutura resistente, sapatas niveladoras e superfície de fácil limpeza. **Marca:** PRÓPRIA – **Modelo:** PROPRIO	230,00	2.300,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**178.415,40**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tive-

rem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**BICKI MOVEIS LTDA** CNPJ: 61.924.335/0001-90 **CEZAR SLABICKI** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 539/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 539/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: R.E. DA SILVA E SILVA LTDA

CNPJ: 29.765.537/0001-24

ENDEREÇO: AV ADVOGADO HORACIO RACCANELLO FILHO, 6326 - ZONA 07, Maringá - Paraná - 87020-035

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
42	48 UNIDADE	CADEIRA LONGARINA MODELO AEROPORTO ESTOFADA COM TRÊS ASSENTOS E BASE FIXA PARA RECEPÇÃO E SALAS DE ESPERA- CADEIRA TIPO LONGARINA COM BASE FIXA; BASE FIXA EM FORMATO DE Y EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS; ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO; ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO; BRAÇO EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO; DIMENSÕES: 173CMX62CMX74CM; ENCOSTO COM 50CM DE LARGURA X 43CM DE ALTURA; CADA ASSENTO COM 40CM DE PROFUNIDADE X 50CM DE LARGURA; ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 35CM; ESPESSURA DO ESPESSURA DA BASE DA LONGARINA: 1,8MM PESO MÁXIMO RECOMENDADO: 150KG POR ASSENTO. **Marca:** MAKDECOR – **Modelo:** MAKDECOR	700,00	33.600,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**33.600,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado

ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da

Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**R.E. DA SILVA E SILVA LTDA** CNPJ: 29.765.537/0001-24 **RONNIE EDSON DA SILVA** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 540/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 540/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 31.372.346/0001-44

ENDEREÇO: ROD GO 418, 000 - ALTO DA BOA VISTA, Jussara - Goiás - 76270-000

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
48	10 UNIDADE	CAMA ELÉTRICA HOSPITALAR TIPO FOWLER - PROJETADA PARA PROPORCIONAR CONFORTO E SEGURANÇA AO PACIENTE, COM AJUSTES ELÉTRICOS QUE FACILITAM A MOVIMENTAÇÃO E A RECUPERAÇÃO. IDEAL PARA USO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E DOMICILIARES, ESSA CAMA OFERECE VÁRIAS POSIÇÕES, INCLUINDO A ELEVAÇÃO DO TRONCO E DAS PERNAS, ALÉM DE AJUSTES DE ALTURA PARA FACILITAR O ATENDIMENTO DO PACIENTE E DO PROFISSIONAL DE SAÚDE. SEU SISTEMA DE CONTROLE É FÁCIL DE USAR E PROPORCIONA MAIOR INDEPENDÊNCIA AO PACIENTE E À EQUIPE MÉDICA. CARACTERÍSTICAS: TIPO: CAMA ELÉTRICA HOSPITALAR TIPO FOWLER, ESTRUTURA: AÇO CARBONO REVESTIDO COM PINTURA EPÓXI, AJUSTES ELÉTRICOS: ELEVAÇÃO DE CABECEIRA E PÉS, ALTURA AJUSTÁVEL, CONTROLE: SISTEMA DE CONTROLE REMOTO PARA AJUSTES DO PACIENTE E DA CAMA, RODÍZIOS: 4 RODÍZIOS COM SISTEMA DE BLOQUEIO PARA SEGURANÇA, COLCHÃO: SUPERFÍCIE PLANA OU COM BASE PARA COLCHÃO HOSPITALAR, CAPACIDADE DE CARGA: ATÉ 180 KG, FUNÇÕES: FUNÇÃO TRENDELENBURG E ANTI-TRENDELENBURG, SEGURANÇA: ESTRUTURA REFORÇADA, COM BARRAS LATERAIS DE PROTEÇÃO DE POLIETILENO, ALIMENTAÇÃO: 220V, GARANTIA: 1 ANO **Marca:** PROPRIA – **Modelo:** PE 1400	4.724,53	47.245,30
127	15 UNIDADE	MESA AUXILIAR PARA CENTRO CIRÚRGICO EM INOX 40X80X80CM: ESTRUTURA EM AÇO INOX, COM PÉS EM TUBO DE AÇO INOX REDONDO 7/8, PROPORCIONANDO RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. TAMPO E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOX 0.80MM, SEM ARESTAS CORTANTES, GARANTINDO SEGURANÇA E HIGIENE DURANTE O USO. PÉS COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 2 DE DIÂMETRO, OFERECENDO MOBILIDADE E FACILIDADE DE DESLOCAMENTO. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 40CM, LARGURA: 80CM, ALTURA: 80CM. **Marca:** PROPRIA – **Modelo:** PE 2793	506,48	7.597,20
135	10 UNIDADE	MESA DE SUPORTE PARA REFEIÇÃO- deverá ser confeccionada em aço inoxidável, proporcionando elevada resistência à corrosão, durabilidade e facilidade de higienização, sendo adequada para utilização em ambientes hospitalares, clínicas, instituições de longa permanência e demais estabelecimentos de saúde. Deverá possuir tampo em aço inox, com superfície lisa, impermeável e resistente aos produtos de limpeza e desinfecção de uso hospitalar, permitindo a realização da higienização de forma prática e segura. O equipamento deverá contar com sistema de regulagem de altura, por meio de mecanismo mecânico ou pneumático, possibilitando sua adaptação às necessidades do usuário e sua utilização junto a leitos, poltronas ou cadeiras. A base deverá oferecer estabilidade durante o uso e ser equipada com rodízios de giro livre, sendo, preferencialmente, dois com sistema de trava, para facilitar o deslocamento e garantir maior segurança durante a utilização. A mesa deverá suportar, no mínimo, 10 kg de carga distribuída sobre o tampo, apresentar acabamento sem arestas cortantes e possuir dimensões compatíveis com o uso assistencial, assegurando conforto, funcionalidade, resistência e longa vida útil. **Marca:** PROPRIA – **Modelo:** PE 2797	1.500,00	15.000,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**69.842,50**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade geren-

ciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**PORTAL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 31.372.346/0001-44 **JAKELINE GONCALVES TEIXEIRA** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 542/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 542/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: EMILIANAS COMERCIAL LTDA

CNPJ: 48.873.648/0001-07

ENDEREÇO: RUA CODORNA OESTE, 1483 - EXPANSAO URBANA, Chapadão do Céu - Goiás - 75828-000

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
64	107 UNIDADE	COMPUTADOR ALL IN ONE com tela mínima de 23,8 polegadas, processador com desempenho equivalente ou superior a Intel Core i5, memória RAM mínima de 16 GB, armazenamento SSD mínimo de 512 GB, sistema operacional Windows 11 Pro ou equivalente compatível com os sistemas municipais, câmera, microfone, Bluetooth, Wi-Fi, teclado e mouse, garantia mínima de 12 meses. **Marca:** GRASEP – **Modelo:** MAXIMUS D-AI11	3.625,00	387.875,00
106	39 UNIDADE	FORNO - MICRO-ONDAS- TIPO DOMESTICO; COM NO MINIMO 800W DE POTENCIA; COM CAIXA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO; PINTURA EPOXI A PO; MODELO CONVENCIONAL; CAPACIDADE MINIMA DE 30L; PORTA COM VISOR; ISOLAMENTO INTERNO EM LA DE VIDRO; CONTROLE ATRAVES DE TERMOSTATO; BASE CONTENDO SAPATAS ANTI-DERRAPANTES; FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES; 220V OU BIVOLT; NA COR BRANCA, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA DE MODO A EVITAR CHOQUE ORIUNDO DE MANUSEIO E TRANSPORTE; ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUCÕES EM PORTUGUES. CLASSIFICACAO DO INMETRO (ENERGIA A) **Marca:** AGRATTO – **Modelo:** AMIC02BN-02	585,00	22.815,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**410.690,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na

fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**EMILIANAS COMERCIAL LTDA** CNPJ: 48.873.648/0001-07 **CAMILA EVANGELISTA SCARPARI** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 543/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 543/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

CNPJ: 66.998.126/0001-05

ENDEREÇO: R A-6, 07 - PARQUE CUIABA, Cuiabá - Mato Grosso - 78095-470

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
65	8 UNIDADE	Computador desktop destinado à execução de serviços administrativos, sistemas de gestão, navegação web e armazenamento de dados, contendo no mínimo: processador com desempenho equivalente ou superior a processador com desempenho equivalente ou superior a Intel Core i5 de 12ª geração ou AMD Ryzen 5, memória RAM	2.520,00	20.160,00

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
		mínima de 8GB DDR4 expansível, armazenamento SSD gabinete compacto, acompanhado de monitor LED mínimo 21,5, teclado padrão ABNT2 e mouse óptico USB. Sistema operacional compatível com aplicações administrativas e educacionais. **Marca:** CORENET PC – **Modelo:** Ryzen 5 Monitor 21,5		
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**20.160,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** CNPJ: 66.998.126/0001-05 **VICTOR HUGO TAVITO** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 544/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 544/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: PEG INFORMATICA LTDA

CNPJ: 01.105.481/0001-62

ENDEREÇO: AVENIDA PARACATU, 678 - CENTRO, Patos de Minas - Minas Gerais - 38700-096

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
72	9 UNIDADE	PROJETOR MULTIMÍDIA, brilho mínimo de 4.000 ANSI lumens, resolução nativa mínima de 1.024 x 768 pixels ou superior, contraste mínimo de 15.000:1, conexões HDMI, VGA e USB, compatibilidade com projeção frontal, traseira e no teto, alimentação bivolt, acompanhado de controle remoto, cabos, manual em português e garantia mínima de 24 meses. **Marca:** INTELBRAS – **Modelo:** PFL5211	2.399,00	21.591,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**21.591,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha

de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**PEG INFORMATICA LTDA** CNPJ: 01.105.481/0001-62 **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 545/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 545/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: ROSILENE VIEIRA LOPES

CNPJ: 10.279.430/0001-48

ENDEREÇO: AV JOSE SOARES DE ARAUJO, 285 - JARDIM CALIFORNIA, Patos de Minas - Minas Gerais - 38703-103

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
73	15 UNIDADE	DESCOLADOR DE MOLT N9 **Marca:** MARINOX – **Modelo:** 9	59,00	885,00
81	35 UNIDADE	ESPÁTULA PARA RESINA DE TITÂNIO TIPO SUPRAFILL MILLENNIUM **Marca:** MARINOX – **Modelo:** INOX	68,90	2.411,50
94	10 UNIDADE	FÓRCEPS INFANTIL N 17 **Marca:** MARINOX – **Modelo:** INOX	89,50	895,00
96	10 UNIDADE	FÓRCEPS INFANTIL N 18L **Marca:** MARINOX – **Modelo:** INOX	89,50	895,00
98	10 UNIDADE	FÓRCEPS INFANTIL N 69 **Marca:** MARINOX – **Modelo:** INOX	89,50	895,00
99	15 UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N 150 **Marca:** MARINOX – **Modelo:** INOX	89,50	1.342,50
102	8 UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N 18L **Marca:** MARINOX – **Modelo:** INOX	89,50	716,00
103	8 UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N 18R **Marca:** MARINOX – **Modelo:** INOX	89,50	716,00
117	30 UNIDADE	Kit de fantoches educativos confeccionados em tecido macio, feltro ou material similar de alta durabilidade, contendo personagens variados para atividades pedagógicas e recreativas. Material lavável e seguro para uso infantil. **Marca:** SIMQUE – **Modelo:** KIT	298,00	8.940,00
168	20 UNIDADE	SERINGA CARPULE COM REFLUXO **Marca:** MARINOX – **Modelo:** INOX	51,50	1.030,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**18.726,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação,

e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo

número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	_____ **ROSILENE VIEIRA LOPES** CNPJ: 10.279.430/0001-48 **ROSILENE VIEIRA LOPES** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 546/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 546/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

CNPJ: 36.521.392/0002-62

ENDEREÇO: R LUIZ ALBERTO CORBELLINI, 131 - SAO CRISTOVAO, Lages - Santa Catarina - 88509-286

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
76	2 UNIDADE	Escadas Profissionais em Alumínio: Modelos tipo pintor de abrir (dupla), em liga de alumínio de alta resistência, com degraus antiderrapantes, 8 degraus. **Marca:** MOR – **Modelo:** Escada doméstica 8 degraus - 5106	466,52	933,04
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**933,04**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administra-

ção.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**GO VENDAS ELETRONICAS LTDA** CNPJ: 36.521.392/0002-62 **GUSTAVO OLIVEIRA** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 547/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 547/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: G S FERREIRA AMARAL

CNPJ: 20.255.682/0001-90

ENDEREÇO: RUA ORMINDO PIRES DE AMORIM, 1060 - JARDIM MARAJO, Rondonópolis - Mato Grosso - 78720-565

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
108	6 UNIDADE	Fragmentadora de Papel Eletrica Automática Trituradora Picotadora Silenciosa; Depósito com capacidade de 10 L para resíduos. Ranhura de alimentação de 22 cm para documentos. Ciclo de operação de 2 minutos ligado e 40 minutos desligado. Janela de visualização para monitorar o nível de resíduos. **Marca:** aurora – **Modelo:** Fragmentadora de Papel	635,00	3.810,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**3.810,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabe-

lecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**G S FERREIRA AMARAL** CNPJ: 20.255.682/0001-90 **GENNISON SILVA FERREIRA AMARAL** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 548/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 548/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: BELMICRO TECNOLOGIA S/A

CNPJ: 71.052.559/0005-37

ENDEREÇO: EST TULIPA, 000 - CAMPINHO DA SERRA I, Serra - Espírito Santo - 29178-050

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
111	51 UNIDADE	FRIGOBAR COMPACTO DE 220W, IDEAL PARA PEQUENOS ESPAÇOS COMO QUARTOS, ESCRITÓRIOS E BARES. COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR ATÉ 90 LITROS, É PERFEITO PARA BEBIDAS, ALIMENTOS E LANCHES RÁPIDOS. POSSUI PRATELEIRAS AJUSTÁVEIS, GAVETA PARA FRUTAS E COMPARTIMENTO PARA LATAS. SEU COMPRESSOR EFICIENTE GARANTE BAIXO CONSUMO ENERGÉTICO, SENDO SILENCIOSO E ECONÔMICO. A PORTA REVERSÍVEL PERMITE MAIOR FLEXIBILIDADE NA INSTALAÇÃO, E O CONTROLE DE TEMPERATURA MANUAL FACILITA O AJUSTE CONFORME A NECESSIDADE. CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA: 220W, CAPACIDADE: 90L, DIMENSÕES: 49 X 50 X 85 CM (L X P X A), CONSUMO ENERGÉTICO: 0,5 KWH/DIA, CLASSE ENERGÉTICA: A, TIPO DE COMPRESSOR: EFICIENTE E SILENCIOSO, CONTROLE DE TEMPERATURA: MANUAL, REFRIGERAÇÃO: GÁS R-600A (ECOLÓGICO)GARANTIA: 1 ANO **Marca:** HQ – **Modelo:** 92L	910,00	46.410,00
174	70 UNIDADE	TELEVISOR - TIPO SMART TV, LED, TAMANHO DA TELA DE 55, ULTRA HD, 4K, COM CONVERSOR DIGITAL, COM 3 HDMI, 2 USB, WI-FI, HDR PREMIUM E BLUETOOTH, BIVOLT **Marca:** HQ – **Modelo:** QLED55SM	2.237,00	156.590,00
175	20 UNIDADE	Smart TV LED de 65 polegadas, com resolução mínima 4K Ultra HD (3840 x 2160 pixels), tecnologia de imagem com alta definição e qualidade de cores, frequência mínima de 60Hz, compatível com HDR ou tecnologia equivalente para melhor desempenho visual. Possuir conectividade Wi-Fi integrada, Bluetooth, no mínimo 03 entradas HDMI e 02 entradas USB, saída de áudio digital e sistema operacional Smart compatível com aplicativos de streaming e espelhamento de dispositivos móveis. O equipamento deverá acompanhar controle remoto, cabo de alimentação, manual em português e suporte compatível para instalação. Produto novo, de primeiro uso, com garantia mínima de 12 meses, certificação INMETRO e alimentação bivolt automática ou 220V. **Marca:** HQ – **Modelo:** QLED65SM	3.262,00	65.240,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**268.240,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**BELMICRO TECNOLOGIA S/A** CNPJ: 71.052.559/0005-37 **AROLDO VASCONCELOS COSTA KER** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 549/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 549/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: SEVENTEC COMERCIO LTDA

CNPJ: 08.784.976/0002-95

ENDEREÇO: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS,S/N, KM 279, SALA 339, 0000 - JACUHY, Serra - Espírito Santo - 29161-230

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
115	97 UNIDADE	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM TECNOLOGIA DE TANQUE DE TINTA, funções de impressão, cópia e digitalização, conectividade Wi-Fi, Wi-Fi Direct e USB 2.0, impressão colorida e monocromática, alimentação compatível com a rede local, acompanhada de tintas iniciais, cabos, software de instalação e garantia mínima de 12 meses. **Marca:** BROTHER – **Modelo:** DCP-T430w	959,96	93.116,12
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**93.116,12**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**SEVENTEC COMERCIO LTDA** CNPJ: 08.784.976/0002-95 **LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 550/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 550/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 33.615.509/0001-06

ENDEREÇO: RUA THEODORO JOSÉ PAPA, 175 - SÃO BENTO II , Ribeirão Preto - São Paulo - 14098-570

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
116	77 UNIDADE	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, com funções de impressão, cópia e digitalização, impressão frente e verso, conectividade USB e rede Ethernet ou Wi-Fi, bandeja de papel compatível com uso administrativo, acompanhada de toner inicial, cabos, software e garantia mínima de 12 meses. **Marca:** PANTUM – **Modelo:** M6559NW	1.300,00	100.100,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**100.100,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tive-

rem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 33.615.509/0001-06 **ANTONIO CARLOS DE MARQUE JUNIOR** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 551/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 551/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: FORTEX COMERCIO LTDA

CNPJ: 62.034.131/0001-47

ENDEREÇO: Av. Senador Salgado Filho, 5229 - UBERABA, Curitiba - Paraná - 81580-000

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
118	1 UNIDADE	LIMPADORA E SECADORA DE PISOS COM RESERVATÓRIOS DE 50/50 L, 220 V - COM 50 LITROS DE CAPACIDADE, O DESIGN COM O CONCEITO TANK IN TANK TRAZ UMA LAVADORA DE PEQUENAS DIMENSÕES E COM ALTO PODER DE MANOBRA, SENDO MAIS ÁGIL E AUMENTANDO A PRODUTIVIDADE. COM CABEÇOTE DISCO É INDICADA PARA LIMPEZA DE PISOS DIVERSOS INCLUINDO OS DE SUPERFÍCIE TRATADA, POR POSSUÍR MAIOR ÁREA E MENOR PRESSÃO DE CONTATO. EQUIPAMENTO INDICADO PARA LIMPEZA DE ÁREAS DE ATÉ 3.000 M² (LIMPEZA DE MANUTENÇÃO) COMO SUPERMERCADOS, ARMAZÉNS, ESTOQUES, AEROPORTOS, MUSEUS, ESCOLAS, HOSPITAIS, SHOPPING CENTERS E ETC. PODE LIMPAR GRANDE PARTE DE PISOS INTERNOS, TIPO PVC, VINÍLICOS, REVESTIMENTOS DE RESINA, GRANITOS, PISOS DE PEDRA, CRAVEJADO DE BORRACHA, ENTRE VÁRIOS OUTROS TIPOS DE PISOS), NÃO INDICADO PARA LIMPEZA DE CARPETES. PERFORMANCE EQUIVALENTE À 06 PESSOAS NA OPERAÇÃO. POR SE TRATAR DE UMA OPERAÇÃO MECANIZADA, O RESULTADO DA LIMPEZA SE MANTÉM UNIFORME, SEMPRE REPRODUZINDO A MESMA QUALIDADE DE LIMPEZA.- A LAVADORA E SECADORA DE PISO equipamento NÃO AGRIDE PISOS TRATADOS E REMOVE AS SUJEIRAS MAIS DIFÍCEIS DO CHÃO- EQUIPAMENTO COM O MELHOR CUSTO BENEFÍCIO DA CATEGORIA DAS LAVADORAS E SECADORAS.- O SEU PODER DE LIMPEZA É GARANTIDO, REMOVENDO AS SUJEIRAS MAIS DIFÍCEIS NOS CANTOS MAIS ESTREITOS.- CABEÇOTE COM DISCO INTEGRADO DE 51 CENTÍMETROS- PARA LIMPEZA EFICIENTE DE ÁREA DE TAMANHO MÉDIO ESPECIFICAÇÕES: - POTÊNCIA: 1.100W VOLTAGEM 220V- FAIXA DE TRABALHO, ESCOVAS (MM): 510 - FAIXA DE TRABALHO, ASPIRAÇÃO (MM): 850- PRODUTIVIDADE (M²/H): 3000- RESERVATÓRIO DE ÁGUA LIMPA / SUJA (L): 50 / 50- PRESSÃO DA ESCOVA (G/CM²): 27,3 - 28,5- VELOCIDADE DA ESCOVA (RPM): 155- NÍVEL DE RUÍDO (DB(A)): 66- PESO: 64,00 KG DIMENSÕES PESO: 100,000 KG ALTURA: 122,00 CM LARGURA: 80,00 CM COMPRIMENTO: 140,00 CM **Marca:** IPC BRASIL – **Modelo:** CT50	18.380,00	18.380,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**18.380,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**FORTEX COMERCIO LTDA** CNPJ: 62.034.131/0001-47 **EZEQUIEL ZACARKIM** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 552/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 552/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica

cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: INFANTARIA COMERCIAL LTDA

CNPJ: 20.795.155/0001-79

ENDEREÇO: RUA FRITZ SPERNAU, 1000 - ITOUPAVA NORTE, Blumenau - Santa Catarina - 89055-200

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
123	95 UNIDADE	LIXEIRA AÇO INOX CAPACIDADE 50 LITROS- MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO CAPACIDADE: 50 LITROS SISTEMA DE ABERTURA: TAMPA ACIONADA POR PEDAL, COM MECANISMO REFORÇADO E DE FÁCIL ACIONAMENTO ESTRUTURA: CORPO CILÍNDRICO OU SIMILAR, COM ACABAMENTO LISO OU ESCOVADO RECIPIENTE INTERNO: BALDE REMOVÍVEL EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE BASE: COM SUPORTE ANTIDERRAPANTE PARA MAIOR ESTABILIDADE DIMENSÕES ALTURA: 60 A 70 CM DIÂMETRO/LARGURA: 30 A 35 CM **Marca:** aldinox – **Modelo:** aldinox	395,00	37.525,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**37.525,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço regis-

trado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**INFANTARIA COMERCIAL LTDA** CNPJ: 20.795.155/0001-79 **MARCOS PETER NUNES** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 553/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 553/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

CNPJ: 03.961.467/0001-96

ENDEREÇO: R CALDAS DA RAINHA, 1799 - SAO FRANCISCO, Belo Horizonte - Minas Gerais - 31255-180

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
125	10 UNIDADE	Lousas de vidro temperado (1,80 x 0,90) com película branca e superfície de escrita suave. **Marca:** MULTI QUADROS – **Modelo:** MQ-200	849,00	8.490,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**8.490,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** CNPJ: 03.961.467/0001-96 **DALMIRA OLINDA COSTA SANTOS** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 554/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 554/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: ALL WORK COMERCIAL LTDA

CNPJ: 18.007.154/0001-70

ENDEREÇO: Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 1343 - Hauer, Curitiba - Paraná - 81610-060

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
130	5 UNIDADE	Mesa de pebolim confeccionada em MDF ou madeira resistente, estrutura reforçada, varões metálicos, jogadores em material resistente e contador de pontos. **Marca:** BATTA – **Modelo:** 1072	1.848,00	9.240,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**9.240,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art.

124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa

do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**ALL WORK COMERCIAL LTDA** CNPJ: 18.007.154/0001-70 **LUCIANO CORREA DA MAIA** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 555/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 555/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: DONNOS VENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA

CNPJ: 38.732.826/0001-18

ENDEREÇO: SETOR SHCS CRS QUADRA 502 BLOCO C, 66 - ASA SUL, Brasília - Distrito Federal - 70381-525

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
136	178	MESA DE TRABALHO EM FORMATO L, dimensões mínimas de 120 x 80 cm, altura aproximada de 75 cm, tampo em	479,00	85.262,00

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
	UNIDADE	MDF ou MDP com acabamento laminado e bordas protegidas, estrutura reforçada, superfície de fácil limpeza e estabilidade adequada ao uso administrativo. **Marca:** KROLL – **Modelo:** KROLL		
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**85.262,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**DONNOS VENDAS E SERVICOS INTEGRADOS LTDA** CNPJ: 38.732.826/0001-18 **MATHEUS SILVA BRAGA PAZ** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 556/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 556/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA

CNPJ: 62.413.869/0001-15

ENDEREÇO: RUA MARTINS PENA, 93 - CAMPOS ELÍSEOS, Ribeirão Preto - São Paulo - 14080-620

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
140	2 UNIDADE	MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA- COM AJUSTE PRECISO E SEGURANÇA- CONTROLE INTUITIVO: INTERFACE CLARA E NORMATIZADA PARA OPERAÇÃO FACILITADA. MOVIMENTO DE PRECISÃO: MOTORES ISENTOS DE ÓLEO PARA DESLOCAMENTOS SUAVES E SILENCIOSOS. ESTRUTURA ROBUSTEZ: FABRICADA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM E PINTURA EPÓXI, GARANTINDO MÁXIMA DURABILIDADE. SEGURANÇA AVANÇADA: SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, BLOQUEIO DE SEGURANÇA COM ALERTAS SONORO E VISUAL, E SENSOR DE FIM DE CURSO. CONFORTO SUPERIOR: ESTOFAMENTO EM COURVIN COM ESPUMA INJETADA, HIPOALERGÊNICO E NÃO IRRITANTE. MÚLTIPLAS FORMAS DE ACIONAMENTO: INCLUI PEDAL COM FIO, PEDAL SEM FIO BLUETOOTH (ATÉ 20M DE ALCANCE) E COMANDO MANUAL PORTÁTIL PARA MÁXIMA FLEXIBILIDADE. ALTA CAPACIDADE: SUPORTA ATÉ 250 KG, ASSEGURANDO ROBUSTEZ E SEGURANÇA EM TODOS OS PROCEDIMENTOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO: BIVOLT 110V- 230V POTÊNCIA MÁXIMA: 266W DIMENSÕES (POSIÇÃO CAMA): 1,77M (C) X 0,84M (L) X 1,00M (A) PESO LÍQUIDO: 111 KG MODO DE OPERAÇÃO: 2MIN LIGADO / 18MIN DESLIGADO ITENS INCLUSOS NA EMBALAGEM: 1X MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA 1X MANUAL DE INSTRUÇÕES 1X CABO DE ENERGIA DE 3 METROS 2X FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO 1X PEDAL DE COMANDO **Marca:** GIGANTE RECEM NASCIDO – **Modelo:** CE-9000-G	16.600,00	33.200,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**33.200,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro

por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA** CNPJ: 62.413.869/0001-15 **ERICA VÉRNILE PEREIRA VEZONO** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 557/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 557/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA

CNPJ: 55.935.697/0001-84

ENDEREÇO: Rua 55, 500 - Jardim Goiás, Goiânia - Goiás - 74810-230

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
147	320 UNIDADE	NOBREAK POTENCIA MINIMA 1.200 VA 4BS/2BA BIVOLT **Marca:** CR ENERGIA – **Modelo:** KSB 1200BS	510,99	163.516,80
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**163.516,80**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com

comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme

prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa

2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA** CNPJ: 55.935.697/0001-84 **FREDERICO DA COSTA BATISTA** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 558/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 558/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CNPJ: 49.490.183/0001-60

ENDEREÇO: R TOCANTINS, 1704 - BAIXADA, Pato Branco - Paraná - 85506-040

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
169	61 UNIDADE	SMARTPHONE COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNO DE 256GB, TELA COM TAMANHO MÍNIMO DE 6,1 POLEGADAS DO TIPO alta resolução OU EQUIVALENTE EM QUALIDADE E RESOLUÇÃO, CÂMERA PRINCIPAL COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 MEGAPIXELS, SISTEMA OPERACIONAL COMPATÍVEL COM OS PADRÕES INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA E USABILIDADE, COM VERSÃO ATUALIZADA E SUPORTE CONTÍNUO DO FABRICANTE. O APARELHO DEVERÁ POSSUIR CONECTIVIDADE 5G, ALTO DESEMPENHO DE	1.390,00	84.790,00

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
		PROCESSAMENTO COMPATÍVEL COM OS CHIPSETS MAIS RECENTES DISPONÍVEIS NO MERCADO, E APRESENTAR CONSTRUÇÃO COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, COM RESISTÊNCIA À ÁGUA E POEIRA CONFORME NORMAS INTERNACIONAIS DE DURABILIDADE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, ORIGINAL DE FÁBRICA, SEM USO ANTERIOR, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS FORNECIDOS PELO FABRICANTE, EMBALAGEM LACRADA E COM GARANTIA VÁLIDA NO TERRITÓRIO NACIONAL. O FORNECEDOR DEVERÁ GARANTIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HOMOLOGAÇÃO JUNTO À ANATEL. **Marca:** Motorola – **Modelo:** Moto G35 XT-2433 256GB/4GB 5G		
170	14 UNIDADE	Smartphone com memória RAM: 12 GB. Dispositivo desbloqueado para que você escolha a companhia telefônica de sua preferência. Compatível com redes 5G. Tela AMOLED de 6.67. Câmeras frontais de 32Mpx. Bateria de 5 Ah. Memória interna de 256GB. Resistente aos salpicos. Com reconhecimento facial e sensor de impressão digital. Resistente à poeira. Cartão eSIM incluído. **Marca:** MOTOROLA – **Modelo:** Motorola Edge 50 XT2407-2 12/512	2.250,00	31.500,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**116.290,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de

fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** CNPJ: 49.490.183/0001-60 **THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 559/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 559/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: LOC STOCK MEDICAL LTDA

CNPJ: 27.128.873/0001-30

ENDEREÇO: AVENIDA PICADILLY, 100 - ALPHAVILLE - LAGOA DOS INGLESES, Nova Lima - Minas Gerais - 34018-004

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
179	2 UNIDADE	VENTILADOR MECÂNICO- VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO, OU EQUIVALENTE TÉCNICO CARACTERÍSTICAS GERAIS EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA VENTILAÇÃO INVASIVA E NÃO INVASIVA. USO EM UTI (FIXO) COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR. COM TURBINA INTERNA, DISPENSANDO AR COMPRIMIDO. INDICADO PARA PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL. MONITOR E INTERFACE TELA TOUCHSCREEN COLORIDA DE NO MÍNIMO 12,1 POLEGADAS. EXIBIÇÃO DE CURVAS, LOOPS E PARÂMETROS VENTILATÓRIOS. MODOS VENTILATÓRIOS (MÍNIMOS) VCV, PCV, PSV, SIMV PRVC OU EQUIVALENTE CPAP E VNIAPRV OU EQUIVALENTE. MONITORIZAÇÃO PRESSÃO, VOLUME, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA E FIO_2 CURVAS E LOOPS VENTILATÓRIOS TENDÊNCIAS. MOBILIDADE EQUIPAMENTO APTO PARA USO FIXO E TRANSPORTE BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL PARA TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR. ALARMES AUDIOVISUAIS (PRESSÃO, APNEIA, VOLUME, FIO_2, DESCONEXÃO). ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO (110-220 V). ACESSÓRIOS CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS SENSOR DE FLUXO CABOS E SUPORTE/PEDESTAL MANUAL EM PORTUGUÊS. EXIGÊNCIAS REGISTRO NA ANVISA GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES OBSERVAÇÃO SERÁ ACEITO EQUIPAMENTO EQUIVALENTE TÉCNICO OU SUPERIOR. BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 2 (DUAS) HORAS EM CONDIÇÕES NORMAIS DE OPERAÇÃO, PERMITINDO O TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR DO PACIENTE SEM INTERRUPÇÃO DA VENTILAÇÃO. SERÃO ACEITOS EQUIPAMENTOS COM AUTONOMIA SUPERIOR, INCLUSIVE MODELOS QUE OFEREÇAM DE 5 (CINCO) A 8 (OITO) HORAS DE OPERAÇÃO MEDIANTE BATERIA INTERNA DE MAIOR CAPACIDADE OU BATERIA ADICIONAL FORNECIDA PELO FABRICANTE. **Marca:** CMOS DRAKE – **Modelo:** VENTILADOR RUAH	24.450,00	48.900,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**48.900,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabele-

cidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**LOC STOCK MEDICAL LTDA** CNPJ: 27.128.873/0001-30 **MARCO ANTONIO MARQUES FELIX** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 523/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 523/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 55.909.512/0001-67

ENDEREÇO: AV DUQUE DE CAXIAS, 185 - CENTRO, Lunardelli - Paraná - 86935-000

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
1	10 UNIDADE	ALAVANCA APEXO N 302. **Marca:** GOLGRAN – **Modelo:** 302	48,00	480,00
2	10 UNIDADE	ALAVANCA APEXO Nº 301 **Marca:** GOLGRAN – **Modelo:** 301	49,00	490,00
3	10 UNIDADE	ALAVANCA APICAL. **Marca:** GOLGRAN – **Modelo:** APICAL	34,00	340,00
4	10 UNIDADE	ALAVANCA SELDIN ADULTO N 1L **Marca:** GOLGRAN – **Modelo:** 1L	29,72	297,20
5	10 UNIDADE	ALAVANCA SELDIN ADULTO N1R **Marca:** GOLGRAN – **Modelo:** 1R	31,00	310,00
6	15 UNIDADE	ALAVANCA SELDIN RETA MILLENNIUM ADULTO **Marca:** GOLGRAN – **Modelo:** ADULTO	31,00	465,00
27	4 UNIDADE	BOMBA VÁCUO ASPIRADORA- BOMBA VÁCUO ASPIRADORA MINIMO 6 LITROS É UM EQUIPAMENTO QUE FOI DESENVOLVIDO PARA ASPIRAÇÃO DE LÍQUIDOS E SECREÇÕES, PODENDO SER UTILIZADO EM PEQUENAS, MÉDIAS E GRAN-	2.289,60	9.158,40

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
		DES CIRURGIAS, POIS UTILIZA UM MOTOR ELÉTRICO DE ALTO RENDIMENTO COM SISTEMA COMPRESSOR OSCILANTE DE POTÊNCIA NOMINAL TOTAL DE 200W OU APROX. 1/4 CV, VÁCUO DE ATÉ 25 IN HG E FLUXO DE AR EM TORNO DE 70L/MIN, PROPORCIONANDO UMA ASPIRAÇÃO CONTÍNUA, SUAVE E SILENCIOSA. O EQUIPAMENTO OFERECE MAIOR SEGURANÇA AO USUÁRIO, O EQUIPAMENTO É BIVOLT AUTOMÁTICO, POSSUI VACUÔMETRO E REGULADOR E DE VÁCUO, 2 FRASCOS COLETORES DE POLICARBONATO AUTOCLAVÁVEL COM CAPACIDADE DE 3 LITROS CADA E TAMPA COM VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA TRASBORDAMENTO. ALÉM DISSO, FOI DESENVOLVIDO EM UM DESIGN ULTRAMODERNO, ONDE TAMBÉM CONTA COM UM FILTRO BACTERIAL VIRAL HIDROFÓBICO PARA PROTEGER O EQUIPAMENTO DA ENTRADA DE SUJEIRA, LÍQUIDOS E SECREÇÕES. O EQUIPAMENTO CONTA COM PEDAL DE ACIONAMENTO E SUPORTE PARA TRANSPORTE METÁLICO COM RODÍZIOS COM TRAVA. **Marca:** MRM – **Modelo:** MRM300C2		
89	12 UNIDADE	FÓRCEPS ADULTO N 1 **Marca:** ICE – **Modelo:** 1	85,00	1.020,00
90	12 UNIDADE	FÓRCEPS ADULTO N 101 UNIVERSAL **Marca:** ICE – **Modelo:** 101	83,00	996,00
91	12 UNIDADE	FÓRCEPS ADULTO N 16 **Marca:** ICE – **Modelo:** 16	84,90	1.018,80
92	10 UNIDADE	FÓRCEPS INFANTIL N 1 **Marca:** ICE – **Modelo:** 1	88,00	880,00
93	10 UNIDADE	FÓRCEPS INFANTIL N 151 **Marca:** ICE – **Modelo:** 151	89,00	890,00
95	10 UNIDADE	FÓRCEPS INFANTIL N 18D **Marca:** ICE – **Modelo:** 18D	86,00	860,00
97	10 UNIDADE	FÓRCEPS INFANTIL N 21 **Marca:** ICE – **Modelo:** 21	81,90	819,00
100	15 UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N 151 **Marca:** ICE – **Modelo:** 151	89,00	1.335,00
101	10 UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N 17 **Marca:** ICE – **Modelo:** 17	85,00	850,00
104	10 UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N 51 (BAIONETA) **Marca:** ICE – **Modelo:** 51	89,00	890,00
105	15 UNIDADE	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO ADULTO N 69 **Marca:** ICE – **Modelo:** 69	89,00	1.335,00
145	8 UNIDADE	MONITOR DE SINAIS VITAIS- INFORMAÇÕES TÉCNICAS: ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL TELA TFT LCD COLORIDA DE 12 (RESOLUÇÃO 800 X 600); DISPLAY, FONTE E PROCESSADOR INTEGRADOS EM BLOCO ÚNICO, COM GABINETE E ISOLAMENTO ELÉTRICO; POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO POR MÓDULOS, COMO: PRESSÃO INVASIVA (PI) 2 CANAIS, DÉBITO CARDÍACO, CAPNOGRAFIA, ECG 12 DERIVAÇÕES, REGISTRADOR TÉRMICO, ENTRE OUTROS; INTERFACES SELECIONÁVEIS: NÚMEROS GRANDES, LEITO A LEITO, OXICARDIORRESPIRAGRAMA E MINITENDÊNCIAS; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE ATÉ 4 HORAS; EXIBIÇÃO DE ATÉ 13 CURVAS SIMULTÂNEAS E 9 PARÂMETROS HEMODINÂMICOS E OXIGENAÇÃO; REVISÃO DE TENDÊNCIAS GRÁFICAS E TABULARES POR ATÉ 120 HORAS, COM RESOLUÇÃO DE 1 MINUTO; ARMAZENAMENTO DE ATÉ 200 EVENTOS DE ALARMES, 1.200 MEDIÇÕES DE PNI E 200 EVENTOS DE ARRITMIAS; MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE CONFIGURAÇÕES; INDICADORES DE: ALARMES, REDE ELÉTRICA, STATUS DA BATERIA E BIP DE QRS; ALARMES AUDIOVISUAIS AJUSTÁVEIS, COM TRÊS NÍVEIS DE PRIORIDADE E LIMITES CONFIGURÁVEIS; ALARMES TÉCNICOS PARA SENSORES, CABOS, BATERIA E REDE ELÉTRICA; ALARMES DE ARRITMIA (BRADICARDIA E TAQUICARDIA) E APNEIA; SISTEMA DE ALARME CONTÍNUO CONFORME NBR IEC 60601-1-2-49; MENU DE CONFIGURAÇÃO VIA TECLADO DE MEMBRANA E BOTÃO ROTATIVO; FUNÇÕES DE CONGELAMENTO DE TELA E SILENCIAMENTO DE ALARMES; COMUNICAÇÃO VIA PROTOCOLO HL7; PROTEÇÃO CONTRA INTERFERÊNCIA DE DESFIBRILADOR E BISTURI ELÉTRICO; SISTEMA DE AUTOTESTE; SOFTWARE EM PORTUGUÊS; ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO; GRAU DE PROTEÇÃO IPX1; PESO APROXIMADO: 4 KG. PARÂMETROS ECG (3/5 VIAS) EXIBIÇÃO SIMULTÂNEA DE ATÉ 7 DERIVAÇÕES; GANHO: X0,125; X0,25; X0,5; X1; X2; X4 E AUTOMÁTICO; VELOCIDADE DE VARREDURA: 6,25; 12,5; 25 E 50 MM/S; SAÍDA ANALÓGICA DE ECG; ALARME DE ELETRODO SOLTO COM IDENTIFICAÇÃO; INDICADOR DE TREMOR MUSCULAR; FAIXA DE FREQUÊNCIA CARDÍACA: 0 A 350 BPM; EXATIDÃO: 1 BPM OU 1; RESOLUÇÃO: 1 BPM; PROTEÇÃO CONTRA ELETROCIRURGIA E DESFIBRILAÇÃO; DETECÇÃO DE MARCAPASSO; MODOS: DIAGNÓSTICO, MONITOR E CIRURGIA; ANÁLISE DE SEGMENTO ST; DETECÇÃO DE ATÉ 33 TIPOS DE ARRITMIAS. RESPIRAÇÃO MEDIÇÃO POR IMPEDÂNCIA TORÁCICA; EXIBIÇÃO DA CURVA E FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; ALARME DE APNEIA AJUSTÁVEL; FAIXA: 0 A 200 RPM; RESOLUÇÃO: 1 RPM; EXATIDÃO: 2 RPM; GANHO AJUSTÁVEL. SPO_2 EXIBIÇÃO DA CURVA PLETISMOGRÁFICA, SATURAÇÃO, FREQUÊNCIA DE PULSO E ÍNDICE DE PERFUSÃO; TECNOLOGIA PARA BAIXA PERFUSÃO E MOVIMENTAÇÃO; FAIXA: 0 A 100; RESOLUÇÃO: 1; EXATIDÃO: 2 (ADULTO/PEDIÁTRICO) E 3 (NEONATAL); FREQUÊNCIA DE PULSO: 25 A 300 BPM; ÍNDICE DE PERFUSÃO: 0 A 10. TEMPERATURA MEDIÇÃO POR RESISTÊNCIA TÉRMICA; LOCAIS: PELE, ORAL E RETAL; 2 CANAIS; FAIXA: 0 A 55 C; RESOLUÇÃO: 0,1 C; EXATIDÃO: 0,3 C. PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI) MÉTODO OSCILOMÉTRICO; MODOS: MANUAL, AUTOMÁTICO E CONTÍNUO; INTERVALO AUTOMÁTICO: 1 A 480 MIN; MEDIÇÕES: PRESSÃO SISTÓLICA, DIASTÓLICA, MÉDIA E FREQUÊNCIA DE PULSO; FAIXA: 0 A 300 MMHG; RESOLUÇÃO: 1 MMHG; EXATIDÃO: 5 MMHG; PROTEÇÃO CONTRA SOBREPRESSÃO; FREQUÊNCIA CARDÍACA: 40 A 300 BPM. CAPNOGRAFIA ($ETCO_2$) MODOS: ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL; MEDIDAS: $ETCO_2$, $FICO_2$ E FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; FAIXA $ETCO_2$: 0 A 150 MMHG; FAIXA RESPIRATÓRIA: 2 A 150 RPM; PRECISÃO VARIÁVEL CONFORME FAIXA; VAZÃO DE AMOSTRA: 50 A 100 ML/MIN. PRESSÃO INVASIVA (PI) ATÉ 2 CANAIS; MEDIDAS: ART, PA, PVC, PIC, ENTRE OUTRAS; FAIXA: -50 A 400 MMHG; RESOLUÇÃO: 1 MMHG; EXATIDÃO: 1 MMHG OU 2; CÁLCULO DE VARIAÇÃO DA PRESSÃO DE PULSO (VPP). CONTEÚDO DA EMBALAGEM 01 CABO TRONCO PACIENTE COM RABICHO ECG 5 VIAS REUTILIZÁVEL; 01 SENSOR DE TEMPERATURA DE PELE ADULTO REUTILIZÁVEL; 01 SENSOR SPO_2 TIPO CLIP ADULTO REUTILIZÁVEL (DB9); 01 CABO EXTENSOR DE OXIMETRIA REUTILIZÁVEL; 01 MANGUITO ADULTO REUTILIZÁVEL; 01 TUBO EXTENSOR DE PNI (3 M); 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO (2P T) PADRÃO ABNT; 01 BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL (ÍON DE LÍTIO); 01 SUPORTE/CALÇO DE BATERIA; 01 MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS. **Marca:** 1000MEDIC – **Modelo:** N1012	6.600,00	52.800,00
149	25 UNIDADE	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO N317 **Marca:** GOLGRAN – **Modelo:** 317	15,90	397,50
160	15 UNIDADE	PORTA AGULHA MAYO HEGAR **Marca:** GOLGRAN – **Modelo:** HEGAR	37,90	568,50
176	20 UNIDADE	TESOURA ÍRIS RETA **Marca:** GOLGRAN – **Modelo:** RETA	23,90	478,00
177	5 UNIDADE	Túneis recreativos confeccionados em tecido resistente com estrutura flexível dobrável, indicados para atividades motoras e recreação infantil. **Marca:** LUD TOYS – **Modelo:** BAGUN	1.199,00	5.995,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**82.673,40**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**CIRURGICA JM - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 55.909.512/0001-67 **CAROLINE CARVALHO REZENDE** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 526/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 526/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 10.759.848/0001-52

ENDEREÇO: RUA RAMIRO DE NORONHA, 278 - DUQUE DE CAXIAS, Cuiabá - Mato Grosso - 78043-272

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
10	25 UNIDADE	APLICADOR PARA CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (DYCAL), 16 cm .CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL DE GRAU CIRÚRGICO, AUTOCLAVÁVEL, RESISTENTE À CORROSÃO E AO DESGASTE DECORRENTE DO USO CONTÍNUO. INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO DESTINADO À MANIPULAÇÃO E APLICAÇÃO DE CIMENTOS ODONTOLÓGICOS, ESPECIALMENTE CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, EM PROCEDIMENTOS RESTAURADORES E DE PROTEÇÃO PULPAR. DEVERÁ POSSUIR CABO ANATÔMICO QUE PROPORCIONE EMPUNHADURA SEGURA E CONFORTÁVEL, EXTREMIDADES ATIVAS ADEQUADAS PARA DOSAGEM, MANIPULAÇÃO E INSERÇÃO DO MATERIAL, ACABAMENTO POLIDO, SEM REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES, PERMITINDO FÁCIL LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS, POSSUIR REGISTRO NA ANVISA, QUANDO EXIGÍVEL, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E SERÃO ACEITOS INSTRUMENTOS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EQUIVALENTES OU SUPERIORES ÀS DESCRITAS **Marca:** GOLGRAN – **Modelo:** ANGULADO	9,40	235,00
31	20 UNIDADE	BROCA CARBIDE CA N3 **Marca:** MICRODONT – **Modelo:** MICRODONT	11,45	229,00
32	10 UNIDADE	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA CILÍNRICA DE PONTA ARREDONDADA E CORTE CRUZADO FG 25MM N1557 **Marca:** MK LIFE – **Modelo:** MK LIFE	13,38	133,80
33	15 UNIDADE	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA CÔNICA DE CORTE CRUZADO FG 25MM N702 **Marca:** MICRODONT – **Modelo:** MICRODONT	12,84	192,60
34	10 UNIDADE	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ESFÉRICA FG 25MM N3 **Marca:** MICRODONT – **Modelo:** MICRODONT	18,90	189,00
35	20 UNIDADE	BROCA CARBIDE ESFÉRICA FG DENTAL N3 19MM **Marca:** MICRODONT – **Modelo:** MICRODONT	12,84	256,80
79	25 UNIDADE	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO OITAVADA N18 **Marca:** GOLGRAN – **Modelo:** GOLGRAN	10,17	254,25
82	8 UNIDADE	ESPÁTULA SIMPLES N36 OITAVADO **Marca:** GOLGRAN – **Modelo:** GOLGRAN	12,00	96,00
84	3 UNIDADE	ESPELHO DE MÃO (FORMATO DE DENTE) **Marca:** MORELLI – **Modelo:** MORELLI	13,50	40,50
153	20 UNIDADE	PONTA DIAMANTADA CHAMA FG 3118F **Marca:** FAVA – **Modelo:** FAVA	3,85	77,00
154	20 UNIDADE	PONTA DIAMANTADA CHAMA FG 3118FF **Marca:** FAVA – **Modelo:** FAVA	3,85	77,00
155	25 UNIDADE	PONTA DIAMANTADA CÔNICA ARREDONDADA FG 2134F **Marca:** FAVA – **Modelo:** FAVA	3,85	96,25
156	25 UNIDADE	PONTA DIAMANTADA CÔNICA ARREDONDADA FG 2135FF **Marca:** FAVA – **Modelo:** FAVA	3,85	96,25
157	16 UNIDADE	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA N1013 **Marca:** FAVA – **Modelo:** FAVA	3,85	61,60
158	25 UNIDADE	PONTA DIAMANTADA FG N1014 ESFÉRICA **Marca:** FAVA – **Modelo:** FAVA	3,85	96,25
159	10 UNIDADE	PONTA DIAMANTADA FG N1014HL ESFÉRICA **Marca:** FAVA – **Modelo:** FAVA	3,85	38,50
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**2.169,80**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**RIDERE COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA** CNPJ: 10.759.848/0001-52 **PRISCILA FERNANDES MENDONCA PRADO** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 534/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 534/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA

CNPJ: 04.078.043/0002-21

ENDEREÇO: Rua jose Lana, 850 - Brilhante, Itajaí - Santa Catarina - 88318-290

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
26	10 UNIDADE	BOMBA DE INFUSÃO- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: - TAMANHO DA TELA: LCD 3,5;- PRINCÍPIO DE INFUSÃO: PERISTÁLTICA LINEAR;- PRECISÃO DO SISTEMA: /- 5;- TAXA DE INFUSÃO: 1-699 ML/H;- TAXA DE BOLUS: 699 ML/H;- TAXA KVO: 1-5ML/H; - PARENTERAL;- VOLUME TOTAL INFUNDIDO: 1-9999 ML/H;- COMPATÍVEL COM VÁRIOS MODELOS DE EQUIPO UNIVERSAL E POSSIBILIDADE DE CALIBRAÇÃO PELO USUÁRIO;- ENERGIA: AC: 100-240V, 50/60 HZ OU DC: 12V; - BATERIA: BATERIA DE IONS DE LÍTIO RECARREGÁVEL, 7,4 V / 3500 MAH;- AUTONOMIA DA BATERIA: >4 HORAS; COM VÁRIAS FUNÇÕES ESPECIAIS DE SEGURANÇA ALÉM DOS ALARMES: - BLOQUEIO DA INFUSÃO NA ABERTURA ACIDENTAL DA PORTA;- DETECTOR DE BOLHAS;- SENSOR DE PRESSÃO PARA PROTEÇÃO DE OCLUSÕES;- SISTEMA ABS DE PROTEÇÃO;- PROTEÇÃO COM SENHA DO MENU; - PROTEÇÃO CONTRA ALTERAÇÕES ARBITRÁRIAS NOS AJUSTES. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 30,00 CENTÍMETROSLARGURA: 30,00 CENTÍMETROSPROFUNIDADE: 30,00 CENTÍMETROS **Marca:** medcaptain – **Modelo:** sys6010	1.900,00	19.000,00
50	3 UNIDADE	CARDIOVERSOR BIFÁSICO- MONITORE OS SINAIS VITAIS COM A AJUDA DE UMA TELA DE ALTA DEFINIÇÃO COM DISPLAY COLORIDO DE CRISTAL LÍQUIDO DE 7, BATERIA INTERNA DE POLÍMERO. INTERCAMBIÁVEL E RECARREGÁVEL COM CARREGADOR INTERNO QUE PODE SER GERENCIADO. TEM CAPACIDADE PARA DISPARAR ATÉ 220 CHOQUES. SISTEMA INTELIGENTE QUE LIMITA O NÍVEL DA CARGA ELÉTRICA PARA USO INTERNO E PEDIÁTRICO/NEONATAL, TORNANDO O EQUIPAMENTO ADAPTÁVEL A QUALQUER PACIENTE. PODE SER UTILIZADO EM ADULTOS E CRIANÇAS, EM AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICAS, UNIDADES DE RESGATE AÉREO, TERRESTRE **Marca:** amoul – **Modelo:** i2	14.200,00	42.600,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**61.600,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que

compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES SOCIEDADE ANONIMA** CNPJ: 04.078.043/0002-21 **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 537/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 537/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DE-**

MAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ: 52.386.933/0001-62

ENDEREÇO: R JOSE AUGUSTO MABA, 295 - FORTALEZA, Blumenau - Santa Catarina - 89056-080

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
39	5 UNIDADE	CADEIRA DE RODAS - DE ALUMINIO, PARA INFANTIL, DE 2 A 7 ANOS, TIPO MODULOS DESMONTAVEL, SISTEMA DE IMOBILIZACAO QUE MANTENHA ASSENTO E ENCOSTO A 90 GRAUS., C/ 4 PNEU INFLAVEIS PEQUENO, COM FREIOS, FIXO, AJUSTAVEL E COM VELCRO P/PRENDER OS PES **Marca:** CDS – **Modelo:** REPAN	798,89	3.994,45
40	232 UNIDADE	CADEIRA TIPO DIRETOR PARA ATENDIMENTO, com assento e encosto anatômicos em espuma injetada, revestimento em couro sintético ou material equivalente, braços e base em aço cromado, estrutura reforçada, acabamento resistente e capacidade mínima para 110 kg. **Marca:** IDEAFLEX – **Modelo:** CADEIRA DIRETOR PÉ PALITO COM BRAÇOS TECIDO	400,88	93.004,16
63	6 UNIDADE	COMPRESSOR DE AR 50L 2HP ISENTO DE ÓLEO SILENCIOSO PORTÁTIL- Equipado com motor de 2 HP, possui pressão máxima de trabalho de 120 PSI, reservatório horizontal com capacidade de 50 litros e sistema de 2 cilindros, proporcionando bom desempenho em atividades de uso profissional e industrial leve. O equipamento opera em frequência de 60 Hz, alimentação monofásica e rotação de até 1.750 RPM, contando com velocidade variável. Possui manômetro para monitoramento da pressão, tanque na posição horizontal, estrutura com rodas que facilitam a movimentação e transporte, sendo considerado portátil. Suas dimensões são de aproximadamente 76 cm de comprimento, 40,4 cm de largura e 71,7 cm de altura, com peso de 40 kg. O modelo apresenta acabamento na cor branca, não possui saída dupla e não conta com manômetro duplo. Especificações Técnicas: Potência: 2 HP; Pressão máxima: 120 PSI; Capacidade do reservatório: 50 litros; Tipo de reservatório: Horizontal; Quantidade de cilindros: 2; Alimentação elétrica: Monofásica; Frequência: 60 Hz; Rotação: 1.750 RPM; Velocidade variável: Sim; Manômetro: Sim; Manômetro duplo: Não; Saída dupla: Não; Portátil: Sim; Com rodas: Sim; Cor: Branca; Peso: 40 kg; Dimensões (C x L x A): 76 x 40,4 x 71,7 cm. **Marca:** Motomil – **Modelo:** Motomil	2.453,55	14.721,30
77	2 UNIDADE	Escadas Profissionais em Alumínio: Modelos tipo pintor de abrir (dupla), em liga de alumínio de alta resistência, com degraus antiderrapantes, 12 degraus. **Marca:** ALUMASA – **Modelo:** EAA6	603,70	1.207,40
78	2 UNIDADE	Escadas Profissionais em Alumínio: Modelos tipo pintor de abrir (dupla), em liga de alumínio de alta resistência, com degraus antiderrapantes, 16 degraus. **Marca:** ALUMASA – **Modelo:** EAA8	787,80	1.575,60
119	5 UNIDADE	LIQUIDIFICADOR PROFISSIONAL 10 LITROS B. R. O Liquidificador Industrial Baixa Rotação 10 litros, reúne as características e facilidades dos aparelhos domésticos com a potência, robustez e capacidade do profissional, proporcionando praticidade para fazer qualquer receita O Liquidificador Industrial Baixa Rotação possui concilia potência de 800 Watts e rotação de 5000 rpm com reduzidos níveis de ruídos. O modelo conta com copo em aço inoxidável 304, com tampa em polipropileno (PP)com dosador. A base do aparelho é em aço inoxidável 430, proporcionando eficiência na limpeza do mesmo. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Uso: Res/Com/Ind. Copo: Aço Inoxidável 304 Base: Aço Inoxidável 430 Rotação: 5000 rpm Frequência: 60 Hz Isolação: Classe F Peso: 5,70 Kg Tensão: 127V ou 220V (MONOVOLT) Potencia: 800 W Altura: 74 cm Largura: 25 cm Profundidade: 25 cm. **Marca:** JL COLOMBO – **Modelo:** 1450	777,75	3.888,75
178	20 UNIDADE	VENTILADOR INDUSTRIAL DE PAREDE 1M: motor blindado pas em nylon regulagem de inclinação alto poder de vazão 100,5 x 26 x 54 cm; 15 quilogramas. **Marca:** VENTISOL – **Modelo:** VOP 60 NEW	994,69	19.893,80
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**138.285,46**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabele-

cidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

_____ **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA** CNPJ: 52.386.933/0001-62 **SILVIO KOHLER** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 541/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS– Nº 541/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 004/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 054/2026

VALIDADE: 12 MESES

Às 08:00 horas (horário de Brasília/DF) do dia 06 de outubro de 2026, **O MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas nº 03.503.646/0001-80, com endereço situado a na Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, por seu/sua Pregoeiro(a), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico de Registro de Preço, Edital de Licitação nº 004/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo (s) GESTOR (es), do processo acima referenciado, **RESOLVE** registrar os preços **PARREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, Na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, sob a forma de fornecimento mediante solicitação, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM CADASTRO RESERVA, para atender o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pelo (s) pessoa física ou jurídica cujas propostas foram (foi) classificada (s) e declarada (s) vencedora (s) no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDORES REGISTRADOS:

FORNECEDOR: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 57.498.660/0001-61

ENDEREÇO: AVENIDA HENRIQUE MANSANO, 1581 - SANTA MÔNICA, Londrina - Paraná - 86079-450

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
59	2 UNIDADE	CENTRIFUGADORA DE ROUPAS HOSPITALAR TRIPÉ, COM CAPACIDADE PARA 30 KG POR CARGA. DESTINADA A RETIRAR O EXCESSO DE ÁGUA DE ROUPAS. PARA USO PROFISSIONAL, CONFORME CARACTERÍSTICAS ABAIXO: COMANDO ATRAVÉS DE CHAVE DE PARTIDA DIRETA COM BOTÃO LIGA/DESLIGA. TRIPÉS E BASE DO CESTO INTERNO FABRICADOS EM AÇO SAE1020. CORPO EXTERNO FABRICADO EM AÇO SAE 1020 COM PINTURA FUNDO ANTIOXIDANTE E ACABAMENTO FINAL EM PINTURA EPÓXI; CORPO SUSPENSO POR ELOS DE CORRENTE, PARA UMA MELHOR ABSORÇÃO DE VIBRAÇÕES. CESTO INTERNO E TAMPA EXTERNA FABRICADOS EM AÇO INOX AISI 304; EIXO EM AÇO LIGA DEVIDAMENTE DIMENSIONADO PARA SUPORTAR OS ESFORÇOS E EVENTUAIS SOBRECARGAS SOLICITADAS DURANTE A OPERAÇÃO. ACIONAMENTO DO MEIO DE POLIAS DE FRICÇÃO E CORREIAS EM V PARA PERMITIR UMA PARTIDA SUAVE E SEGURA. PAINEL DE COMANDO SITUADO JUNTO AO EQUIPAMENTO DOTADO DE CHAVE DE PARTIDA MANUAL; FREIO ATRAVÉS DE PEDAL, SENDO QUE A PRESSÃO É DISTRIBUÍDA POR MEIO DE UM TAMBOR REVESTIDO COM LONA DE FREIO PROPORCIONANDO UMA PARADA SUAVE E SEGURA. CHAVE DE PARTIDA E FREIO PEDAL. DEVERÁ ATENDER A NORMA REGULAMENTADORA NR12 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO QUE EXIGE ITENS QUE VISAM MAIOR SEGURANÇA DOS OPERADORES TAIS COMO: CARENAGEM E/OU PROTEÇÕES QUE IMPEÇAM O ACESSO AS PARTES MÓVEIS DA CENTRIFUGA COMO ENGRENAGENS, CORREIAS, POLIAS, MOTOR; DOTADO DE SISTEMA DE SEGURANÇA COM TRAVA ELÉTRICA NA TAMPA COM RELÊ DE SEGURANÇA, CONJUGADA COM DISPOSITIVOS DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DO CESTO QUE IMPEÇA A ABERTURA DA TAMPA ENQUANTO O CESTO ESTIVER EM MOVIMENTO; SISTEMA DE TRAVAMENTO DA PORTA INTERLIGADOS A RELÊS DE SEGURANÇA ATENDEM A	41.000,00	82.000,00

ITEM	Quant.	Objeto	Unit. R$	Total R$
		CATEGORIA 4 DE SEGURANÇA EXIGIDA PELA NR12. INDICADOR LUMINOSO NO SISTEMA DE SEGURANÇA DA TAMPA QUE LIBERA A ABERTURA SOMENTE QUANDO O CESTO ESTIVER COMPLETAMENTE PARADO. LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR LAUDO TÉCNICO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA DO EQUIPAMENTO E ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) ASSINADO PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL LEGALMENTE HABILITADO JUNTO AO CREA AFIM DE COMPROVAR ATENDIMENTO À NORMA REGULAMENTADORA NR12. FORNECER COMPROVANTE DE REGISTRO DO FABRICANTE DO PRODUTO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO CERTIFICADO DE REGULARIDADE VÁLIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 17, INCISO II, DA LEI Nº 6.938, DE 1981, E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 31, DE 03/12/2009, E LEGISLAÇÃO CORRELATA. CASO O FABRICANTE SEJA DISPENSADO DE TAL REGISTRO, POR FORÇA DE DISPOSITIVO LEGAL, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO OU DECLARAÇÃO CORRESPONDENTE EMITIDA PELO ÓRGÃO, SOB AS PENAS DA LEI. **Marca:** SUPERALIFE – **Modelo:** CF		
129	6 UNIDADE	MESA DE MAYO - AUXILIAR MAYO E BANDEJA INOX, ESTRUTURA TUBULAR EM INOX, TOTALMENTE EM INOX, ALTURA REGULAVEL, PES COM RODIZIOS, DIMENSOES: 140 CM ALTURA MAXIMA X 97 CM ALTURA MINIMA. **Marca:** LIFENOX – **Modelo:** MAYO	220,00	1.320,00
			VALOR TOTAL REGISTRADO	**83.320,00**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.Constitui objeto da presente licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico de REGISTRO DE PREÇO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos do Art. 28, inciso I, art. 29, c/c art. 17, §2º, e art. 176, inciso II, da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data da homologação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

2.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 105, da Lei 14.133/2021.

2.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.5 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.6 Na hipótese de não aceitação da redução pelo fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.8 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.9 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.9.1 Nesse sentido, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.9.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da legislação aplicável.

2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

2.12 Na hipótese de comprovação do de aumento do preço de mercado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.13 O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO E DAS PENALIDADES

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações.

3.5 A extinção/rescisão do contrato se operará nos termos do art. 137 e s/s, da Lei 14.133/2021.

3.6 As penalidades serão aplicadas conforme a natureza, nos seguintes termos:

a) A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão, implicando as consequências legais previstas no art. 154 e s/s da Lei 14.133/2021.

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 03 (três), conforme prevê o inciso III do artigo 156 da Lei Federal 814.133/2021 nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da mesma Lei;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física praticar as condutas dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV;

c) O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória: c.1) Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2) Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

3.6.1 O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

3.6.2 A sanção aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

3.6.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

a) por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.2 As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço e às demais condições, as disposições do Processo Licitatório nº 054/2026 e do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

4.5 O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos integram o presente instrumento de compromisso para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os bens objeto desta Ata deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico previsto na descrição do item ou prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2. O fornecedor entregará os bens conforme ordem de fornecimento emitida pela unidade requisitante, nos locais indicados no Município de Torixoréu/MT.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, total ou parcialmente, observadas as estimativas constantes do planejamento da contratação, as projeções de consumo anual e a demonstração da vantajosidade.

§2º. A prorrogação da vigência e eventual renovação do quantitativo serão formalizadas mediante termo aditivo, celebrado dentro do prazo de vigência original da ata, após consulta aos fornecedores registrados e órgãos participantes.

§3º. A renovação do quantitativo não constitui acréscimo contratual, mas reposição do limite de fornecimento para o novo período da vigência prorrogada, mantendo-se as mesmas condições de fornecimento e preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado, obrigatoriamente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome do vencedor, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário na proposta.

7.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos bens, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação contratual ou financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), dever apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal nº 70/2023, Instrução Normativa 2.145/2023 e Anexo I da Instrução Normativa 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. O fornecimento dos bens objeto da presente Ata será autorizado pelo gestor responsável, conforme a necessidade, mediante requisição, ordem de fornecimento e empenho.

8.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo GESTOR responsável.

8.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo GESTOR solicitante, desde que observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Integram esta Ata o Processo Licitatório nº 054/2026, o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026 e seus anexos, bem como as propostas das licitantes classificadas no certame.

9.2. O cadastro reserva fica registrado no presente instrumento para o fim de convocação dos demais classificados nas hipóteses de cancelamento do registro e demais possibilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro de Barra do Garças – MT, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 06 de outubro de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**	**STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 57.498.660/0001-61 **CESAR RAFAEL CARREGA** **CONTRATADA**

Testemunhas:

1:_____CPF:_____

2:_____CPF:_____

LEI ORDINÁRIA N º 1379, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA N º 1379, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder ou alienar subestação aérea de energia situada na Escola Municipal São José para Energisa Mato Grosso e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Torixoréu,** Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação nacional e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou alienar, para fins de operação e manutenção ou incorporação, 01 (uma) Subestação Aérea, com Potência do Transformador de 150KVA, construída na Escola Municipal São José, situada na Rua Maria Moraes, Setor União, na cidade de Torixoréu-MT, com recursos próprios da municipalidade para atender as demandas da unidade escolar, junto à ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.467.321/0001-99, com Inscrição Estadual: 13.020.425/0, com sede na Rua Vereador João Barbosa Caramu, nº 184, Bairro Bandeirante, na cidade de Cuiabá, MT - CEP 78.010-900.

Art. 2º Para que se opere a incorporação disposta no art. 1º da subestação ao patrimônio da ENERGISA MATO GROSSO, esta se dará mediante anuência do município e restituição/indenização de valores, a ser apurado em procedimento próprio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 20 dias do mês de outubro de 2.026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N º 1380, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

LEI ORDINÁRIA N º 1380, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder ou alienar subestação aérea de energia situada na Prefeitura Municipal para Energisa Mato Grosso e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Torixoréu,** Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com a legislação nacional e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou alienar, para fins de operação e manutenção ou incorporação, 01 (uma) Subestação Aérea, com Potência do Transformador de 112,5KVA, construída na Prefeitura Municipal, situada na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, na cidade de Torixoréu-MT, com recursos próprios da municipalidade para atender as demandas da unidade escolar, junto à ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.467.321/0001-99, com Inscrição Estadual: 13.020.425/0, com sede na Rua Vereador João Barbosa Caramu, nº 184, Bairro Bandeirante, na cidade de Cuiabá, MT - CEP 78.010-900.

Art. 2º Para que se opere a incorporação disposta no art. 1º da subestação ao patrimônio da ENERGISA MATO GROSSO, esta se dará mediante anuência do município e restituição/indenização de valores, a ser apurado em procedimento próprio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu – MT, aos 20 dias do mês de outubro de 2.026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI Nº1382, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº1382, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2026, estabelece condições especiais de pagamento e remissão de encargos moratórios relativos aos créditos tributários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **THIAGO TIMO OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Torixoréu, o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2026, em consonância com o art. 100, § 2º, e com os arts. 457 e 579 da Lei Complementar Municipal nº 39, de 1º de dezembro de 2022, observados:

I — o art. 150, § 6º, da Constituição Federal;

II — os arts. 97, VI, 151, VI, 155-A, 156, IV, 161, 172, 175 e 180 a 182 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional;

III — o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, na redação vigente;

IV — as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 39/2022.

§ 1º O REFIS 2026 constitui regime especial, excepcional e temporário de regularização fiscal, não implicando revogação das normas gerais de lançamento, atualização monetária, cobrança e parcelamento estabelecidas no Código Tributário Municipal.

§ 2º Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se exclusivamente aos créditos e encargos expressamente abrangidos por suas disposições.

Art. 2º Poderão ser incluídos no REFIS 2026 os créditos tributários municipais relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa e ajuizados ou não, desde que legalmente exigíveis.

§ 1º Os créditos ainda não constituídos poderão ser declarados espontaneamente pelo contribuinte, observadas as regras legais de constituição do crédito tributário.

§ 2º Não poderão ser incluídos créditos extintos, inexigíveis ou pertencentes a outros entes federativos.

§ 3º A inclusão de créditos não tributários dependerá de autorização legal específica e da compatibilidade dos benefícios com a natureza da obrigação.

CAPÍTULO II — DA REMISSÃO DOS JUROS E DA REDUÇÃO DAS MULTAS

Art. 3º Ficam instituídas, exclusivamente para os créditos abrangidos pelo REFIS 2026, condições especiais de remissão de juros de mora e redução de multas tributárias, observados os arts. 156,

IV, 172 e 180 a 182 do Código Tributário Nacional, conforme a natureza jurídica de cada encargo.

Art. 4º O contribuinte poderá regularizar seus créditos nas seguintes modalidades:

I — pagamento à vista: remissão de 100% (cem por cento) dos juros de mora, redução de 100% (cem por cento) da multa de mora;

II — pagamento em até 3 (três) parcelas mensais: remissão de 90% (noventa e quatro por cento) dos juros de mora e redução de 90% (noventa por cento) da multa de mora;

III — pagamento em até 4 (quatro) parcelas mensais: remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e redução de 80% (oitenta por cento) da multa de mora.

§ 1º Os benefícios não abrangem o valor principal do tributo nem a atualização monetária prevista na Lei Complementar Municipal nº 39/2022.

§ 2º A remissão dos juros alcança exclusivamente os juros moratórios incidentes até a data da consolidação do crédito para adesão ao Programa.

§ 3º A redução das multas observará sua natureza jurídica, aplicando-se o regime legal de remissão ou anistia, conforme cabível.

§ 4º Os benefícios previstos neste artigo serão efetivados com a quitação integral do débito consolidado, observadas as condições da modalidade escolhida.

§ 5º Os benefícios não se estendem aos juros e às multas decorrentes de atraso no pagamento das parcelas do REFIS.

§ 6º O valor mínimo de cada parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

CAPÍTULO III — DA CONSOLIDAÇÃO E DO PARCELAMENTO

Art. 5º O crédito incluído no REFIS será consolidado na data da adesão, mediante apuração individualizada:

I — do principal;

II — da atualização monetária;

III — da multa de mora;

IV — da multa de ofício, quando existente;

V — dos juros de mora;

VI — dos encargos legalmente exigíveis.

§ 1º Os benefícios previstos no art. 4º serão aplicados após a apuração integral do crédito.

§ 2º A consolidação deverá discriminar o valor original, os encargos, as reduções concedidas e o saldo a pagar.

Art. 6º O parcelamento especial observará as modalidades previstas no art. 4º desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o art. 457 da Lei Complementar Municipal nº 39/2022.

§ 1º Sobre as parcelas vincendas incidirão os encargos financeiros previstos no art. 457, § 2º, do Código Tributário Municipal, respeitadas as condições específicas desta Lei e vedada a duplicidade de cobrança.

§ 2º O pagamento da primeira parcela constitui condição para a efetivação do parcelamento, conforme o art. 457, § 3º, do Código Tributário Municipal.

§ 3º O atraso de qualquer parcela sujeitará o contribuinte aos encargos previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 7º Os parcelamentos anteriores poderão ser repactuados no âmbito do REFIS 2026, mediante:

I — apuração do saldo efetivamente devido;

II — dedução dos pagamentos já realizados;

III — recomposição dos encargos incidentes sobre parcelas não quitadas, quando legalmente cabível;

IV — aplicação dos benefícios previstos nesta Lei ao saldo elegível.

Parágrafo único. É vedada a restituição de valores regularmente pagos antes da adesão exclusivamente em razão da concessão dos benefícios do REFIS.

CAPÍTULO IV — DA ADESÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

Art. 8º A adesão ao REFIS 2026 poderá ser formalizada **até 31 de Dezembro de 2026**, mediante requerimento apresentado ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal.

§ 1º O requerimento deverá identificar o contribuinte, os créditos incluídos, a modalidade de pagamento e os respectivos processos administrativos ou judiciais, quando existentes.

§ 2º A adesão implica confissão dos créditos incluídos, nos limites da legislação aplicável.

§ 3º A desistência de defesa, recurso ou ação judicial será exigida exclusivamente quanto aos créditos abrangidos pela adesão, observadas as formalidades processuais cabíveis.

Art. 9º O parcelamento regularmente formalizado suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A expedição de certidão positiva com efeitos de negativa observará o art. 206 do Código Tributário Nacional e a legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO V — DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 10. Constituem causas de exclusão do REFIS 2026:

I — atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 457, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 39/2022;

II — descumprimento das condições essenciais do parcelamento;

III — utilização comprovada de fraude ou documentação falsa para obtenção dos benefícios;

IV — demais hipóteses legalmente aplicáveis previstas no Código Tributário Municipal**.**

§ 1º A exclusão será precedida de notificação do contribuinte para regularização ou manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvado procedimento específico previsto em lei.

§ 2º A exclusão implicará o vencimento antecipado do saldo remanescente e o restabelecimento dos encargos legais incidentes sobre os valores não pagos, observadas as disposições do art. 457, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 39/2022.

§ 3º Os valores já pagos serão integralmente considerados na apuração do saldo exigível, vedada a cobrança em duplicidade.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os créditos ajuizados poderão integrar o REFIS 2026, sem prejuízo das custas processuais e dos honorários advocatícios legalmente devidos, observada a legislação aplicável e as decisões judiciais pertinentes.

Art. 12. A implementação dos benefícios previstos nesta Lei observará os requisitos de responsabilidade fiscal, especialmente o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, na redação vigente, e será instruída com os demonstrativos fiscais exigíveis.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei, vedada a ampli-

ação dos benefícios, percentuais ou modalidades de pagamento por decreto.

Art. 14. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar Municipal nº 39/2022, especialmente as regras de cobrança, atualização monetária, parcelamento e dívida ativa, desde que compatíveis com o regime especial instituído por esta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as condições legais de eficácia dos benefícios fiscais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 20 de Outubro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 565/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 565/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **A L QUINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.542.381/0001-24, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
7	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 25MM	UNIDA	20	7,26	145,20
18	ACO CA-60 5,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	4.000	14,51	58.040,00
25	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	20	4,19	83,80
26	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	20	10,00	200,00
73	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	100	420,00	42.000,00
82	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	100	84,90	8.490,00
88	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	52	250,00	13.000,00
136	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	40.000	1,29	51.600,00
141	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	20.000	3,19	63.800,00
151	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	500	108,00	54.000,00
155	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	1.000	24,90	24.900,00
158	CABO PP 2 X 6,00 MM	METRO	300	16,99	5.097,00
180	CAIXA METÁLICA PARA COMANDO ELÉTRICO, SOBREPOR, 800 X 600 X 250 MM, COM PLACA DE MONTAGEM INTERNA	UNIDA	12	379,00	4.548,00
203	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 150CM	UNIDA	12	123,00	1.476,00
241	CONECTOR SPLIT BOLT PARAFUSO FENDIDO BIMETÁLICO 35 MM	UNIDA	32	31,00	992,00
259	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AM	UNIDA	5.000	55,00	275.000,00
262	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	UNIDA	20	3,40	68,00
290	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM	UNIDA	200	18,00	3.600,00
295	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 7'', ESPESSURA 1,6 MM	UNIDA	100	17,00	1.700,00
303	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 80	UNIDA	100	10,50	1.050,00
308	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	200	4,00	800,00
348	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	UNIDA	20	31,92	638,40
381	INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MO	UNIDA	1.100	11,00	12.100,00
386	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	500	11,16	5.580,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
391	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X	UNIDA	500	17,00	8.500,00
452	LÂMPADA LED 40 W E27	UNIDA	100	13,79	1.379,00
453	LÂMPADA LED 50 W E27	UNIDA	52	15,52	807,04
470	LINHA FIO TORCIDO	UNIDA	52	48,50	2.522,00
492	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	400	130,17	52.068,00
493	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UNIDA	1.500	4,01	6.015,00
494	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UNIDA	100	7,95	795,00
551	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	3.000	47,00	141.000,00
568	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	100	50,00	5.000,00
606	PERFIL U 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	100	115,00	11.500,00
643	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	80	959,95	76.796,00
673	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DIS	UNIDA	52	462,97	24.074,44
688	REFLETOR LED 100 W BRANCO	UNIDA	52	48,84	2.539,68
721	RELÉ FOTOELÉTRICO BIVOLT	UNIDA	52	16,91	879,32
769	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 DE PORCELANA/LOUÇA COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	32	1,59	50,88
781	TANQUE FIBRA DUPLO 100X50 CM	UNIDA	20	210,00	4.200,00
805	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	10,47	418,80
839	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	300	1,53	459,00
840	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRES-SAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	152	6,99	1.062,48
865	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MO-DULO)	UNIDA	100	7,28	728,00
868	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 10 A	UNIDA	152	7,40	1.124,80
877	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UNIDA	52	65,00	3.380,00
899	TUBO METALON 30 X 30 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	89,99	8.999,00
932	VERNIZ TIPO COPAL PARA MADEIRA, BRILHANTE, USO INTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	52	124,98	6.498,96
		VALOR TOTAL REGISTRADO			**989.705,80**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 989.705,80 (novecentos e oitenta e nove mil, setecentos e cinco reais e oitenta centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

_____

A L QUINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 26.542.381/0001-24

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF nº

_____

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 565/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **A L QUINTA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.** – CNPJ nº 26.542.381/0001-24

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 147.782,21					
7	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 25MM	UNIDA	3	7,26	21,78
18	ACO CA-60 5,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	600	14,51	8.706,00
25	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	3	4,19	12,57
26	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	3	10,00	30,00
73	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	15	420,00	6.300,00
82	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	15	84,90	1.273,50
88	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	8	250,00	2.000,00
136	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	6.000	1,29	7.740,00
141	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	3.000	3,19	9.570,00
151	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM	METRO	75	108,00	8.100,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	PVC-ST2, ANTICHAMA BWF				
155	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	150	24,90	3.735,00
158	CABO PP 2 X 6,00 MM	METRO	45	16,99	764,55
180	CAIXA METÁLICA PARA COMANDO ELÉTRICO, SOBREPOR, 800 X 600 X 250 MM, COM PLACA DE MONTAGEM INTERNA	UNIDA	2	379,00	758,00
203	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 150CM	UNIDA	2	123,00	246,00
241	CONECTOR SPLIT BOLT PARAFUSO FENDIDO BIMETÁLICO 35 MM	UNIDA	5	31,00	155,00
259	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AM	UNIDA	750	55,00	41.250,00
262	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	UNIDA	3	3,40	10,20
290	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM	UNIDA	30	18,00	540,00
295	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 7'', ESPESSURA 1,6 MM	UNIDA	15	17,00	255,00
303	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 80	UNIDA	15	10,50	157,50
308	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	30	4,00	120,00
348	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	UNIDA	3	31,92	95,76
381	INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MO	UNIDA	75	11,00	825,00
386	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	75	11,16	837,00
391	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X	UNIDA	75	17,00	1.275,00
452	LÂMPADA LED 40 W E27	UNIDA	15	13,79	206,85
453	LÂMPADA LED 50 W E27	UNIDA	8	15,52	124,16
470	LINHA FIO TORCIDO	UNIDA	8	48,50	388,00
492	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	60	130,17	7.810,20
493	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UNIDA	225	4,01	902,25
494	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UNIDA	15	7,95	119,25
551	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	450	47,00	21.150,00
568	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	15	50,00	750,00
606	PERFIL U 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	15	115,00	1.725,00
643	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	12	959,95	11.519,40
673	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DIS	UNIDA	8	462,97	3.703,76
688	REFLETOR LED 100 W BRANCO	UNIDA	8	48,84	390,72
721	RELÉ FOTOELÉTRICO BIVOLT	UNIDA	8	16,91	135,28
769	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 DE PORCELANA/LOUÇA COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	5	1,59	7,95
781	TANQUE FIBRA DUPLO 100X50 CM	UNIDA	3	210,00	630,00
805	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	10,47	62,82
839	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	45	1,53	68,85
840	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	23	6,99	160,77
865	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	15	7,28	109,20
868	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 10 A	UNIDA	23	7,40	170,20
877	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UNIDA	8	65,00	520,00
899	TUBO METALON 30 X 30 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	89,99	1.349,85
932	VERNIZ TIPO COPAL PARA MADEIRA, BRILHANTE, USO INTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	8	124,98	999,84
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 198.188,48					
7	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 25MM	UNIDA	4	7,26	29,04
18	ACO CA-60 5,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	800	14,51	11.608,00
25	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	4,19	16,76
26	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	4	10,00	40,00
73	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	20	420,00	8.400,00
82	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	20	84,90	1.698,00
88	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	10	250,00	2.500,00
136	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	8.000	1,29	10.320,00
141	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	4.000	3,19	12.760,00
151	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	100	108,00	10.800,00
155	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	200	24,90	4.980,00
158	CABO PP 2 X 6,00 MM	METRO	60	16,99	1.019,40
180	CAIXA METÁLICA PARA COMANDO ELÉTRICO, SOBREPOR, 800 X 600 X 250 MM, COM PLACA DE MONTAGEM INTERNA	UNIDA	2	379,00	758,00
203	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 150CM	UNIDA	2	123,00	246,00
241	CONECTOR SPLIT BOLT PARAFUSO FENDIDO BIMETÁLICO 35 MM	UNIDA	6	31,00	186,00
259	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AM	UNIDA	1.000	55,00	55.000,00
262	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	UNIDA	4	3,40	13,60
290	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110 MM, FURO DE	UNIDA	40	18,00	720,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	20 MM				
295	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 7'', ESPESSURA 1,6 MM	UNIDA	20	17,00	340,00
303	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 80	UNIDA	20	10,50	210,00
308	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	40	4,00	160,00
348	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	UNIDA	4	31,92	127,68
381	INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MO	UNIDA	300	11,00	3.300,00
386	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	100	11,16	1.116,00
391	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X	UNIDA	100	17,00	1.700,00
452	LÂMPADA LED 40 W E27	UNIDA	20	13,79	275,80
453	LÂMPADA LED 50 W E27	UNIDA	10	15,52	155,20
470	LINHA FIO TORCIDO	UNIDA	10	48,50	485,00
492	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	80	130,17	10.413,60
493	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UNIDA	300	4,01	1.203,00
494	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UNIDA	20	7,95	159,00
551	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	600	47,00	28.200,00
568	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	20	50,00	1.000,00
606	PERFIL U 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	20	115,00	2.300,00
643	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	16	959,95	15.359,20
673	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DIS	UNIDA	10	462,97	4.629,70
688	REFLETOR LED 100 W BRANCO	UNIDA	10	48,84	488,40
721	RELÉ FOTOELÉTRICO BIVOLT	UNIDA	10	16,91	169,10
769	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 DE PORCELANA/LOUÇA COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	6	1,59	9,54
781	TANQUE FIBRA DUPLO 100X50 CM	UNIDA	4	210,00	840,00
805	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	10,47	83,76
839	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	60	1,53	91,80
840	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRES-SAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	30	6,99	209,70
865	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MO-DULO)	UNIDA	20	7,28	145,60
868	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 10 A	UNIDA	30	7,40	222,00
877	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UNIDA	10	65,00	650,00
899	TUBO METALON 30 X 30 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	89,99	1.799,80
932	VERNIZ TIPO COPAL PARA MADEIRA, BRILHANTE, USO INTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	10	124,98	1.249,80
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 49.787,97					
7	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 25MM	UNIDA	1	7,26	7,26
18	ACO CA-60 5,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	200	14,51	2.902,00
25	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	4,19	4,19
26	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	1	10,00	10,00
73	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM AS-SENTO)	UNIDA	5	420,00	2.100,00
82	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	5	84,90	424,50
88	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	3	250,00	750,00
136	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDU-TOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	2.000	1,29	2.580,00
141	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDU-TOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	1.000	3,19	3.190,00
151	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	25	108,00	2.700,00
155	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	50	24,90	1.245,00
158	CABO PP 2 X 6,00 MM	METRO	15	16,99	254,85
180	CAIXA METÁLICA PARA COMANDO ELÉTRICO, SOBREPOR, 800 X 600 X 250 MM, COM PLACA DE MONTAGEM INTERNA	UNIDA	1	379,00	379,00
203	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 150CM	UNIDA	1	123,00	123,00
241	CONECTOR SPLIT BOLT PARAFUSO FENDIDO BIMETÁLICO 35 MM	UNIDA	2	31,00	62,00
259	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 210 MM, COM-PRIMENTO 1100 MM (SEM AM	UNIDA	250	55,00	13.750,00
262	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	UNIDA	1	3,40	3,40
290	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM	UNIDA	10	18,00	180,00
295	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 7'', ESPESSURA 1,6 MM	UNIDA	5	17,00	85,00
303	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 80	UNIDA	5	10,50	52,50
308	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	10	4,00	40,00
348	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	UNIDA	1	31,92	31,92
381	INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MO	UNIDA	25	11,00	275,00
386	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	25	11,16	279,00
391	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X	UNIDA	25	17,00	425,00
452	LÂMPADA LED 40 W E27	UNIDA	5	13,79	68,95

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
453	LÂMPADA LED 50 W E27	UNIDA	3	15,52	46,56
470	LINHA FIO TORCIDO	UNIDA	3	48,50	145,50
492	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	20	130,17	2.603,40
493	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UNIDA	75	4,01	300,75
494	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UNIDA	5	7,95	39,75
551	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	150	47,00	7.050,00
568	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	5	50,00	250,00
606	PERFIL U 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	5	115,00	575,00
643	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	4	959,95	3.839,80
673	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DIS	UNIDA	3	462,97	1.388,91
688	REFLETOR LED 100 W BRANCO	UNIDA	3	48,84	146,52
721	RELÉ FOTOELÉTRICO BIVOLT	UNIDA	3	16,91	50,73
769	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 DE PORCELANA/LOUÇA COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	2	1,59	3,18
781	TANQUE FIBRA DUPLO 100X50 CM	UNIDA	1	210,00	210,00
805	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	10,47	20,94
839	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	15	1,53	22,95
840	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRES-SAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	8	6,99	55,92
865	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MO-DULO)	UNIDA	5	7,28	36,40
868	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 10 A	UNIDA	8	7,40	59,20
877	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UNIDA	3	65,00	195,00
899	TUBO METALON 30 X 30 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	89,99	449,95
932	VERNIZ TIPO COPAL PARA MADEIRA, BRILHANTE, USO INTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	3	124,98	374,94
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 178.471,56					
18	ACO CA-60 5,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	800	14,51	11.608,00
25	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	4,19	16,76
26	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	4	10,00	40,00
73	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM AS-SENTO)	UNIDA	20	420,00	8.400,00
82	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	20	84,90	1.698,00
88	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	10	250,00	2.500,00
136	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDU-TOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	8.000	1,29	10.320,00
141	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDU-TOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	4.000	3,19	12.760,00
151	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	100	108,00	10.800,00
155	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	200	24,90	4.980,00
158	CABO PP 2 X 6,00 MM	METRO	60	16,99	1.019,40
180	CAIXA METÁLICA PARA COMANDO ELÉTRICO, SOBREPOR, 800 X 600 X 250 MM, COM PLACA DE MONTAGEM INTERNA	UNIDA	2	379,00	758,00
241	CONECTOR SPLIT BOLT PARAFUSO FENDIDO BIMETÁLICO 35 MM	UNIDA	6	31,00	186,00
259	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 210 MM, COM-PRIMENTO 1100 MM (SEM AM	UNIDA	1.000	55,00	55.000,00
262	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	UNIDA	4	3,40	13,60
308	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	40	4,00	160,00
381	INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MO	UNIDA	100	11,00	1.100,00
386	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	100	11,16	1.116,00
391	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X	UNIDA	100	17,00	1.700,00
452	LÂMPADA LED 40 W E27	UNIDA	20	13,79	275,80
453	LÂMPADA LED 50 W E27	UNIDA	10	15,52	155,20
492	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	80	130,17	10.413,60
493	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UNIDA	300	4,01	1.203,00
494	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UNIDA	20	7,95	159,00
551	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	600	47,00	28.200,00
568	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	20	50,00	1.000,00
606	PERFIL U 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	20	115,00	2.300,00
673	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DIS	UNIDA	10	462,97	4.629,70
688	REFLETOR LED 100 W BRANCO	UNIDA	10	48,84	488,40
721	RELÉ FOTOELÉTRICO BIVOLT	UNIDA	10	16,91	169,10
769	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 DE PORCELANA/LOUÇA COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	6	1,59	9,54
781	TANQUE FIBRA DUPLO 100X50 CM	UNIDA	4	210,00	840,00
805	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	10,47	83,76
839	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	60	1,53	91,80
840	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRES-	UNIDA	30	6,99	209,70

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	SAO, PARA PARAFUSO DE FI				
865	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	20	7,28	145,60
868	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 10 A	UNIDA	30	7,40	222,00
877	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UNIDA	10	65,00	650,00
899	TUBO METALON 30 X 30 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	89,99	1.799,80
932	VERNIZ TIPO COPAL PARA MADEIRA, BRILHANTE, USO INTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	10	124,98	1.249,80
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 17.516,92					
7	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 25MM	UNIDA	4	7,26	29,04
203	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 150CM	UNIDA	2	123,00	246,00
290	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM	UNIDA	40	18,00	720,00
295	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 7'', ESPESSURA 1,6 MM	UNIDA	20	17,00	340,00
303	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 80	UNIDA	20	10,50	210,00
348	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	UNIDA	4	31,92	127,68
470	LINHA FIO TORCIDO	UNIDA	10	48,50	485,00
643	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	16	959,95	15.359,20
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 50.337,97					
7	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 25MM	UNIDA	1	7,26	7,26
18	ACO CA-60 5,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	200	14,51	2.902,00
25	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	4,19	4,19
26	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	1	10,00	10,00
73	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	5	420,00	2.100,00
82	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	5	84,90	424,50
88	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	3	250,00	750,00
136	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	2.000	1,29	2.580,00
141	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	1.000	3,19	3.190,00
151	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	25	108,00	2.700,00
155	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	50	24,90	1.245,00
158	CABO PP 2 X 6,00 MM	METRO	15	16,99	254,85
180	CAIXA METÁLICA PARA COMANDO ELÉTRICO, SOBREPOR, 800 X 600 X 250 MM, COM PLACA DE MONTAGEM INTERNA	UNIDA	1	379,00	379,00
203	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 150CM	UNIDA	1	123,00	123,00
241	CONECTOR SPLIT BOLT PARAFUSO FENDIDO BIMETÁLICO 35 MM	UNIDA	2	31,00	62,00
259	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AM	UNIDA	250	55,00	13.750,00
262	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	UNIDA	1	3,40	3,40
290	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM	UNIDA	10	18,00	180,00
295	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 7'', ESPESSURA 1,6 MM	UNIDA	5	17,00	85,00
303	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 80	UNIDA	5	10,50	52,50
308	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	10	4,00	40,00
348	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	UNIDA	1	31,92	31,92
381	INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MO	UNIDA	75	11,00	825,00
386	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	25	11,16	279,00
391	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X	UNIDA	25	17,00	425,00
452	LÂMPADA LED 40 W E27	UNIDA	5	13,79	68,95
453	LÂMPADA LED 50 W E27	UNIDA	3	15,52	46,56
470	LINHA FIO TORCIDO	UNIDA	3	48,50	145,50
492	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	20	130,17	2.603,40
493	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UNIDA	75	4,01	300,75
494	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UNIDA	5	7,95	39,75
551	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	150	47,00	7.050,00
568	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	5	50,00	250,00
606	PERFIL U 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	5	115,00	575,00
643	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	4	959,95	3.839,80
673	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DIS	UNIDA	3	462,97	1.388,91
688	REFLETOR LED 100 W BRANCO	UNIDA	3	48,84	146,52
721	RELÉ FOTOELÉTRICO BIVOLT	UNIDA	3	16,91	50,73
769	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 DE PORCELANA/LOUÇA COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	2	1,59	3,18
781	TANQUE FIBRA DUPLO 100X50 CM	UNIDA	1	210,00	210,00
805	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	10,47	20,94
839	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	15	1,53	22,95
840	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	8	6,99	55,92

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
865	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	5	7,28	36,40
868	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 10 A	UNIDA	8	7,40	59,20
877	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UNIDA	3	65,00	195,00
899	TUBO METALON 30 X 30 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	89,99	449,95
932	VERNIZ TIPO COPAL PARA MADEIRA, BRILHANTE, USO INTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	3	124,98	374,94
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 248.526,45					
7	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 25MM	UNIDA	5	7,26	36,30
18	ACO CA-60 5,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	1.000	14,51	14.510,00
25	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	5	4,19	20,95
26	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20 MM X 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	5	10,00	50,00
73	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	25	420,00	10.500,00
82	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	25	84,90	2.122,50
88	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	13	250,00	3.250,00
136	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	10.000	1,29	12.900,00
141	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	5.000	3,19	15.950,00
151	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	125	108,00	13.500,00
155	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	250	24,90	6.225,00
158	CABO PP 2 X 6,00 MM	METRO	75	16,99	1.274,25
180	CAIXA METÁLICA PARA COMANDO ELÉTRICO, SOBREPOR, 800 X 600 X 250 MM, COM PLACA DE MONTAGEM INTERNA	UNIDA	3	379,00	1.137,00
203	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 150CM	UNIDA	3	123,00	369,00
241	CONECTOR SPLIT BOLT PARAFUSO FENDIDO BIMETÁLICO 35 MM	UNIDA	8	31,00	248,00
259	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AM	UNIDA	1.250	55,00	68.750,00
262	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	UNIDA	5	3,40	17,00
290	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM	UNIDA	50	18,00	900,00
295	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 7'', ESPESSURA 1,6 MM	UNIDA	25	17,00	425,00
303	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 80	UNIDA	25	10,50	262,50
308	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	50	4,00	200,00
348	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	UNIDA	5	31,92	159,60
381	INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MO	UNIDA	375	11,00	4.125,00
386	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	125	11,16	1.395,00
391	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X	UNIDA	125	17,00	2.125,00
452	LÂMPADA LED 40 W E27	UNIDA	25	13,79	344,75
453	LÂMPADA LED 50 W E27	UNIDA	13	15,52	201,76
470	LINHA FIO TORCIDO	UNIDA	13	48,50	630,50
492	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	100	130,17	13.017,00
493	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UNIDA	375	4,01	1.503,75
494	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UNIDA	25	7,95	198,75
551	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	750	47,00	35.250,00
568	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	25	50,00	1.250,00
606	PERFIL U 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	25	115,00	2.875,00
643	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	20	959,95	19.199,00
673	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DIS	UNIDA	13	462,97	6.018,61
688	REFLETOR LED 100 W BRANCO	UNIDA	13	48,84	634,92
721	RELÉ FOTOELÉTRICO BIVOLT	UNIDA	13	16,91	219,83
769	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 DE PORCELANA/LOUÇA COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	8	1,59	12,72
781	TANQUE FIBRA DUPLO 100X50 CM	UNIDA	5	210,00	1.050,00
805	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	10,47	104,70
839	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	75	1,53	114,75
840	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	38	6,99	265,62
865	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	25	7,28	182,00
868	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 10 A	UNIDA	38	7,40	281,20
877	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UNIDA	13	65,00	845,00
899	TUBO METALON 30 X 30 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	89,99	2.249,75
932	VERNIZ TIPO COPAL PARA MADEIRA, BRILHANTE, USO INTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	13	124,98	1.624,74
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 99.094,24					
7	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 25MM	UNIDA	2	7,26	14,52
18	ACO CA-60 5,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	400	14,51	5.804,00
25	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	2	4,19	8,38
26	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 20 MM X 1/2", PARA CAIXA	UNIDA	2	10,00	20,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	D'AGUA				
73	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	10	420,00	4.200,00
82	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	10	84,90	849,00
88	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	5	250,00	1.250,00
136	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	4.000	1,29	5.160,00
141	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	2.000	3,19	6.380,00
151	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	50	108,00	5.400,00
155	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	100	24,90	2.490,00
158	CABO PP 2 X 6,00 MM	METRO	30	16,99	509,70
180	CAIXA METÁLICA PARA COMANDO ELÉTRICO, SOBREPOR, 800 X 600 X 250 MM, COM PLACA DE MONTAGEM INTERNA	UNIDA	1	379,00	379,00
203	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 150CM	UNIDA	1	123,00	123,00
241	CONECTOR SPLIT BOLT PARAFUSO FENDIDO BIMETÁLICO 35 MM	UNIDA	3	31,00	93,00
259	CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (SEM AM	UNIDA	500	55,00	27.500,00
262	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	UNIDA	2	3,40	6,80
290	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM	UNIDA	20	18,00	360,00
295	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 7'', ESPESSURA 1,6 MM	UNIDA	10	17,00	170,00
303	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 80	UNIDA	10	10,50	105,00
308	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	20	4,00	80,00
348	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICACAO MANUAL - 500 ML	UNIDA	2	31,92	63,84
381	INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MO	UNIDA	150	11,00	1.650,00
386	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	50	11,16	558,00
391	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X	UNIDA	50	17,00	850,00
452	LÂMPADA LED 40 W E27	UNIDA	10	13,79	137,90
453	LÂMPADA LED 50 W E27	UNIDA	5	15,52	77,60
470	LINHA FIO TORCIDO	UNIDA	5	48,50	242,50
492	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	40	130,17	5.206,80
493	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UNIDA	150	4,01	601,50
494	LUMINARIA LED PLAFON REDONDO DE SOBREPOR BIVOLT 12/13 W, D = *17* CM	UNIDA	10	7,95	79,50
551	MASSA CORRIDA PARA SUPERFICIES DE AMBIENTES INTERNOS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	300	47,00	14.100,00
568	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	10	50,00	500,00
606	PERFIL U 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	10	115,00	1.150,00
643	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	8	959,95	7.679,60
673	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE SOBREPOR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DIS	UNIDA	5	462,97	2.314,85
688	REFLETOR LED 100 W BRANCO	UNIDA	5	48,84	244,20
721	RELÉ FOTOELÉTRICO BIVOLT	UNIDA	5	16,91	84,55
769	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 DE PORCELANA/LOUÇA COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	3	1,59	4,77
781	TANQUE FIBRA DUPLO 100X50 CM	UNIDA	2	210,00	420,00
805	TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	10,47	41,88
839	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	30	1,53	45,90
840	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	15	6,99	104,85
865	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	10	7,28	72,80
868	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES 10 A	UNIDA	15	7,40	111,00
877	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	UNIDA	5	65,00	325,00
899	TUBO METALON 30 X 30 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	89,99	899,90
932	VERNIZ TIPO COPAL PARA MADEIRA, BRILHANTE, USO INTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	5	124,98	624,90
				TOTAL GERAL	**989.705,80**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 566/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 566/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**,

considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.518.733/0002-88, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/4"	UNIDA	20	1,98	39,60
9	ABRACADEIRA TIPO D 3/4	UNIDA	20	6,19	123,80
33	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	UNIDA	12	75,00	900,00
45	ALICATE UNIVERSAL	PECA	12	40,00	480,00
53	APLICADOR DE SILICONE	UNID	5	41,92	209,60
58	ARAME RECOZIDO BWG 16	KILO	300	16,99	5.097,00
67	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO DE 20 KG)	SACO	1.500	41,99	62.985,00
85	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	52	119,90	6.234,80
94	BARRA ROSCADA 3/8	UNIDA	52	10,42	541,84
95	BARRA ROSCADA 5/16	UNIDA	52	6,99	363,48
117	BUCHA DE NYLON N°10	UNIDA	100	0,48	48,00
118	BUCHA DE NYLON Nº 6	UNIDA	100	0,49	49,00
119	BUCHA DE NYLON Nº 8	UNIDA	100	0,49	49,00
121	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	10.000	0,58	5.800,00
140	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	5.000	25,98	129.900,00
146	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	500	113,48	56.740,00
152	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	500	112,05	56.025,00
153	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	1.500	16,33	24.495,00
156	CABO PP 2 X 2,50 MM	METRO	500	6,49	3.245,00
168	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	5	1.090,22	5.451,10
173	CAIXA DE LUZ "3 X 3" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	32	1,43	45,76
178	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	500	5,50	2.750,00
179	CAIXA DE SOBREPOR 4 X 2	UNIDA	52	18,95	985,40
190	CANALETA PVC 10 X 10 X 2000 MM	BARRA	52	17,98	934,96
200	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UNIDA	52	16,74	870,48
218	CHAVE COMBINADA 17 MM	UNIDA	12	16,00	192,00
232	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	20	15,30	306,00
235	CONDULETE EM PVC, TIPO "C", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	20	12,79	255,80
238	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 150-35	UNIDA	52	34,78	1.808,56
239	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70	BARRA	52	20,44	1.062,88
249	CORDA DE NYLON / SEDA TRANÇADA 16 MM PARA POÇO, TALHA E ROLDANA	M	200	9,27	1.854,00
254	CORRENTE OREGON FINA 73RD 1640 ELOS 820 3/8	UNIDA	32	6,29	201,28
255	CORRENTE ZINCADA 4MM	UNIDA	32	41,99	1.343,68
266	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	3,96	47,52
274	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	39,00	1.560,00
283	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC 18X30 CM	UNIDA	12	11,75	141,00
289	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHADEIRA 7 "	UNIDA	52	58,00	3.016,00
298	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)	UNIDA	200	30,20	6.040,00
304	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	UNIDA	17	340,09	5.781,53
305	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UNIDA	23	12,90	296,70
306	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	UNIDA	64	49,99	3.199,36
314	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UNIDA	32	3,49	111,68
325	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	40	15,95	638,00
328	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/2", PAR	METRO	1.900	4,03	7.657,00
347	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 4"	UNIDA	16	10,94	175,04
365	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO, USO ATÉ 69 KV, LARGURA 19 MM	UNIDA	40	16,99	679,60
384	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2	UNIDA	500	18,38	9.190,00
387	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	500	6,45	3.225,00
389	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X	UNIDA	500	15,95	7.975,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2" (PLACA + SUPORTE + M				
393	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	500	13,14	6.570,00
394	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	500	10,49	5.245,00
395	ISOLADOR PIMENTÃO TIPO OLHAL	UNIDA	32	22,21	710,72
396	ISOLADOR PORCELANA TIPO ROLDANA	UNIDA	28	20,52	574,56
397	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 150 CM (A X L), 4 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO O	UNIDA	76	568,69	43.220,44
407	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	80	5,16	412,80
416	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	4,00	160,00
418	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	8,00	320,00
436	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 40 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	9,34	373,60
437	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 50 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	18,00	720,00
447	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	1.000	3,45	3.450,00
449	LÂMPADA LED 15 W E27	UNIDA	100	5,35	535,00
455	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UNIDA	100	5,93	593,00
456	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UNIDA	100	4,49	449,00
458	LANTERNA RECARREGÁVEL 2500 LUMENS	UNIDA	12	34,99	419,88
466	LIMA GROSSA	UNIDA	20	61,80	1.236,00
472	LIXA D'ÁGUA Nº 120	UNIDA	252	2,89	728,28
486	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UNIDA	300	8,99	2.697,00
490	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	100	118,95	11.895,00
498	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	13	25,80	335,40
515	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	1,76	70,40
516	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	3,88	155,20
529	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	7,06	282,40
541	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 50 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	17,06	682,40
556	MASSA REPARADORA TAPA TUDO 340 G	UNIDA	252	57,94	14.600,88
567	PÁ DE BICO C/ CABO 120CM	UNIDA	20	64,96	1.299,20
571	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	100	184,62	18.462,00
575	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	100	124,88	12.488,00
589	PARAFUSO DRYWALL PRETO 4,2 X 19 MM	UNIDA	100	9,07	907,00
590	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA	UNIDA	500	9,99	4.995,00
610	PERFIL U DE AÇO CARBONO 75 X 40 MM, CHAPA 11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	163,90	16.390,00
615	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 10 A	UNIDA	32	9,98	319,36
625	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	200	10,99	2.198,00
641	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	80	822,99	65.839,20
652	PRANCHAO APARELHADO *7,5 X 23* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	100	72,97	7.297,00
666	PULSADOR CAMPAINHA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	16	5,59	89,44
668	PUXADOR TIPO ALCA, EM ZAMAC CROMADO, COM ROSETAS, COMPRIMENTO DE APROX *100* MM, PARA PORTAS E JANELAS	UNIDA	20	26,99	539,80
669	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJU	UNIDA	110	355,90	39.149,00
670	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJU	UNIDA	57	499,94	28.496,58
672	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJU	UNIDA	52	601,92	31.299,84
674	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 3 DISJUNTORES NEMA OU 4 DISJUNTORES DIN	UNIDA	52	49,99	2.599,48
691	REFLETOR LED 300 W BRANCO	UNIDA	52	139,82	7.270,64
697	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 3/4"	UNIDA	20	18,90	378,00
705	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	20	41,98	839,60
707	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 1/2"	UNIDA	40	4,97	198,80
711	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1"	UNIDA	20	94,99	1.899,80
712	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/2"	UNIDA	20	94,91	1.898,20
730	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM	M2	3.000	43,95	131.850,00
731	RIPA NAO APARELHADA, *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	500	2,26	1.130,00
737	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	40	31,90	1.276,00
742	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 36 X 36 MM	UNIDA	2.000	4,95	9.900,00
748	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.000	5,89	5.890,00
758	SERRA CIRCULAR 1500W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	5	1.099,99	5.499,95
767	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UNIDA	20	107,97	2.159,40
770	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 PRETO COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	152	1,64	249,28
794	TE PVC SOLDAVEL, BBB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	UNIDA	40	2,99	119,60
800	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	3,10	124,00
803	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	8,38	335,20
806	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	40	0,96	38,40
807	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	40	0,94	37,60
812	TE, PVC, SERIE R, 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	55,90	1.118,00
836	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	300	2,48	744,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
857	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	1.000	152,00	152.000,00
863	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	500	7,32	3.660,00
870	TOMADA INDUSTRIAL DE EMBUTIR 3P+T 30 A, 440 V, COM TRAVA, COM PLACA	UNIDA	12	29,98	359,76
872	TOMADA RJ11, 2 FIOS, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	20	9,97	199,40
876	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	20	14,97	299,40
880	TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167 / 1168)	UNIDA	58	84,90	4.924,20
881	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO , CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO G	UNIDA	74	58,90	4.358,60
887	TRENA PROFISSIONAL 5 METROS	PÇ	40	24,78	991,20
923	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 1/2 " (REF 1552-B)	UNIDA	20	19,99	399,80
924	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 3/4 " (REF 1552-B)	UNIDA	20	19,97	399,40
925	VÁLVULA DE PIA COZINHA AMERICANA METAL CROMADO 3.1/2	UNIDA	32	37,99	1.215,68
933	VIGA *7,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	UNIDA	300	22,34	6.702,00
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**1.098.393,22**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 1.098.393,22 (um milhão, noventa e oito mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 116); Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

_____

ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ nº 35.518.733/0002-88

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF nº

_____

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 566/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.** – CNPJ nº 35.518.733/0002-88

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
116 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 3.291,96					
641	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	4	822,99	3.291,96
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 164.073,75					
5	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/4"	UNIDA	3	1,98	5,94
9	ABRACADEIRA TIPO D 3/4	UNIDA	3	6,19	18,57
33	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	UNIDA	2	75,00	150,00
45	ALICATE UNIVERSAL	PECA	2	40,00	80,00
53	APLICADOR DE SILICONE	UNID	1	41,92	41,92
58	ARAME RECOZIDO BWG 16	KILO	45	16,99	764,55
67	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO DE 20 KG)	SACO	225	41,99	9.447,75
85	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	8	119,90	959,20
94	BARRA ROSCADA 3/8	UNIDA	8	10,42	83,36
95	BARRA ROSCADA 5/16	UNIDA	8	6,99	55,92
117	BUCHA DE NYLON N°10	UNIDA	15	0,48	7,20
118	BUCHA DE NYLON Nº 6	UNIDA	15	0,49	7,35
119	BUCHA DE NYLON Nº 8	UNIDA	15	0,49	7,35
121	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	1.500	0,58	870,00
140	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	750	25,98	19.485,00
146	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	75	113,48	8.511,00
152	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	75	112,05	8.403,75
153	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	225	16,33	3.674,25
156	CABO PP 2 X 2,50 MM	METRO	75	6,49	486,75
168	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	1.090,22	1.090,22

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
173	CAIXA DE LUZ "3 X 3" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	5	1,43	7,15
178	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	75	5,50	412,50
179	CAIXA DE SOBREPOR 4 X 2	UNIDA	8	18,95	151,60
190	CANALETA PVC 10 X 10 X 2000 MM	BARRA	8	17,98	143,84
200	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UNIDA	8	16,74	133,92
218	CHAVE COMBINADA 17 MM	UNIDA	2	16,00	32,00
232	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	3	15,30	45,90
235	CONDULETE EM PVC, TIPO "C", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	3	12,79	38,37
238	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 150-35	UNIDA	8	34,78	278,24
239	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70	BARRA	8	20,44	163,52
249	CORDA DE NYLON / SEDA TRANÇADA 16 MM PARA POÇO, TALHA E ROLDANA	M	30	9,27	278,10
254	CORRENTE OREGON FINA 73RD 1640 ELOS 820 3/8	UNIDA	5	6,29	31,45
255	CORRENTE ZINCADA 4MM	UNIDA	5	41,99	209,95
266	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,96	7,92
274	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	39,00	234,00
283	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC 18X30 CM	UNIDA	2	11,75	23,50
289	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHADEIRA 7 "	UNIDA	8	58,00	464,00
298	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)	UNIDA	30	30,20	906,00
304	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	UNIDA	2	340,09	680,18
305	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UNIDA	6	12,90	77,40
306	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	UNIDA	15	49,99	749,85
314	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UNIDA	5	3,49	17,45
325	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	6	15,95	95,70
328	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/2", PAR	METRO	150	4,03	604,50
347	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 4"	UNIDA	2	10,94	21,88
365	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO, USO ATÉ 69 KV, LARGURA 19 MM	UNIDA	6	16,99	101,94
384	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2	UNIDA	75	18,38	1.378,50
387	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	75	6,45	483,75
389	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	75	15,95	1.196,25
393	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	75	13,14	985,50
394	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	75	10,49	786,75
395	ISOLADOR PIMENTÃO TIPO OLHAL	UNIDA	5	22,21	111,05
396	ISOLADOR PORCELANA TIPO ROLDANA	UNIDA	1	20,52	20,52
397	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 150 CM (A X L), 4 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO O	UNIDA	11	568,69	6.255,59
407	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	5,16	61,92
416	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	4,00	24,00
418	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	8,00	48,00
436	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 40 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	9,34	56,04
437	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 50 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	18,00	108,00
447	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	150	3,45	517,50
449	LÂMPADA LED 15 W E27	UNIDA	15	5,35	80,25
455	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UNIDA	15	5,93	88,95
456	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UNIDA	15	4,49	67,35
458	LANTERNA RECARREGÁVEL 2500 LUMENS	UNIDA	2	34,99	69,98
466	LIMA GROSSA	UNIDA	3	61,80	185,40
472	LIXA D'ÁGUA Nº 120	UNIDA	38	2,89	109,82
486	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UNIDA	45	8,99	404,55
490	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	15	118,95	1.784,25
498	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	25,80	51,60
515	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	1,76	10,56
516	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	3,88	23,28
529	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	7,06	42,36
541	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 50 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	17,06	102,36
556	MASSA REPARADORA TAPA TUDO 340 G	UNIDA	38	57,94	2.201,72
567	PÁ DE BICO C/ CABO 120CM	UNIDA	3	64,96	194,88
571	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	15	184,62	2.769,30
575	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	15	124,88	1.873,20
589	PARAFUSO DRYWALL PRETO 4,2 X 19 MM	UNIDA	15	9,07	136,05
590	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA	UNIDA	75	9,99	749,25
610	PERFIL U DE AÇO CARBONO 75 X 40 MM, CHAPA 11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	163,90	2.458,50
615	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 10 A	UNIDA	5	9,98	49,90
625	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	30	10,99	329,70
641	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	12	822,99	9.875,88
652	PRANCHAO APARELHADO *7,5 X 23* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	15	72,97	1.094,55
666	PULSADOR CAMPAINHA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	2	5,59	11,18

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
668	PUXADOR TIPO ALCA, EM ZAMAC CROMADO, COM ROSETAS, COMPRIMENTO DE APROX *100* MM, PARA PORTAS E JANELAS	UNIDA	3	26,99	80,97
669	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJU	UNIDA	15	355,90	5.338,50
670	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJU	UNIDA	8	499,94	3.999,52
672	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJU	UNIDA	8	601,92	4.815,36
674	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 3 DISJUNTORES NEMA OU 4 DISJUNTORES DIN	UNIDA	8	49,99	399,92
691	REFLETOR LED 300 W BRANCO	UNIDA	8	139,82	1.118,56
697	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 3/4"	UNIDA	3	18,90	56,70
705	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	3	41,98	125,94
707	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 1/2"	UNIDA	6	4,97	29,82
711	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1"	UNIDA	3	94,99	284,97
712	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/2"	UNIDA	3	94,91	284,73
730	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM	M2	450	43,95	19.777,50
731	RIPA NAO APARELHADA, *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	75	2,26	169,50
737	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	6	31,90	191,40
742	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 36 X 36 MM	UNIDA	300	4,95	1.485,00
748	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	150	5,89	883,50
758	SERRA CIRCULAR 1500W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	1	1.099,99	1.099,99
767	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UNIDA	3	107,97	323,91
770	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 PRETO COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	23	1,64	37,72
794	TE PVC SOLDAVEL, BBB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	UNIDA	6	2,99	17,94
800	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	3,10	18,60
803	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	8,38	50,28
806	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	6	0,96	5,76
807	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	6	0,94	5,64
812	TE, PVC, SERIE R, 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	55,90	167,70
836	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	45	2,48	111,60
857	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	150	152,00	22.800,00
863	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	75	7,32	549,00
870	TOMADA INDUSTRIAL DE EMBUTIR 3P+T 30 A, 440 V, COM TRAVA, COM PLACA	UNIDA	2	29,98	59,96
872	TOMADA RJ11, 2 FIOS, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	3	9,97	29,91
876	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	3	14,97	44,91
880	TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167 / 1168)	UNIDA	8	84,90	679,20
881	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO , CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO G	UNIDA	12	58,90	706,80
887	TRENA PROFISSIONAL 5 METROS	PÇ	6	24,78	148,68
923	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 1/2 " (REF 1552-B)	UNIDA	3	19,99	59,97
924	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 3/4 " (REF 1552-B)	UNIDA	3	19,97	59,91
925	VÁLVULA DE PIA COZINHA AMERICANA METAL CROMADO 3.1/2	UNIDA	5	37,99	189,95
933	VIGA *7,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	UNIDA	45	22,34	1.005,30
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 218.050,23					
5	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/4"	UNIDA	4	1,98	7,92
9	ABRACADEIRA TIPO D 3/4	UNIDA	4	6,19	24,76
33	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	UNIDA	2	75,00	150,00
45	ALICATE UNIVERSAL	PECA	2	40,00	80,00
53	APLICADOR DE SILICONE	UNID	1	41,92	41,92
58	ARAME RECOZIDO BWG 16	KILO	60	16,99	1.019,40
67	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO DE 20 KG)	SACO	300	41,99	12.597,00
85	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	10	119,90	1.199,00
94	BARRA ROSCADA 3/8	UNIDA	10	10,42	104,20
95	BARRA ROSCADA 5/16	UNIDA	10	6,99	69,90
117	BUCHA DE NYLON N°10	UNIDA	20	0,48	9,60
118	BUCHA DE NYLON Nº 6	UNIDA	20	0,49	9,80
119	BUCHA DE NYLON Nº 8	UNIDA	20	0,49	9,80
121	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	2.000	0,58	1.160,00
140	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	1.000	25,98	25.980,00
146	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	100	113,48	11.348,00
152	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	100	112,05	11.205,00
153	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	300	16,33	4.899,00
156	CABO PP 2 X 2,50 MM	METRO	100	6,49	649,00
168	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	1.090,22	1.090,22
173	CAIXA DE LUZ "3 X 3" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	6	1,43	8,58

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
178	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	100	5,50	550,00
179	CAIXA DE SOBREPOR 4 X 2	UNIDA	10	18,95	189,50
190	CANALETA PVC 10 X 10 X 2000 MM	BARRA	10	17,98	179,80
200	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UNIDA	10	16,74	167,40
218	CHAVE COMBINADA 17 MM	UNIDA	2	16,00	32,00
232	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	4	15,30	61,20
235	CONDULETE EM PVC, TIPO "C", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	4	12,79	51,16
238	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 150-35	UNIDA	10	34,78	347,80
239	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70	BARRA	10	20,44	204,40
249	CORDA DE NYLON / SEDA TRANÇADA 16 MM PARA POÇO, TALHA E ROLDANA	M	40	9,27	370,80
254	CORRENTE OREGON FINA 73RD 1640 ELOS 820 3/8	UNIDA	6	6,29	37,74
255	CORRENTE ZINCADA 4MM	UNIDA	6	41,99	251,94
266	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,96	7,92
274	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	39,00	312,00
283	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC 18X30 CM	UNIDA	2	11,75	23,50
289	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHADEIRA 7 "	UNIDA	10	58,00	580,00
298	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)	UNIDA	40	30,20	1.208,00
304	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	UNIDA	4	340,09	1.360,36
305	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UNIDA	2	12,90	25,80
306	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	UNIDA	8	49,99	399,92
314	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UNIDA	6	3,49	20,94
325	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	8	15,95	127,60
328	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/2", PAR	METRO	500	4,03	2.015,00
347	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 4"	UNIDA	3	10,94	32,82
365	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO, USO ATÉ 69 KV, LARGURA 19 MM	UNIDA	8	16,99	135,92
384	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2	UNIDA	100	18,38	1.838,00
387	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	100	6,45	645,00
389	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	100	15,95	1.595,00
393	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	100	13,14	1.314,00
394	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	100	10,49	1.049,00
395	ISOLADOR PIMENTÃO TIPO OLHAL	UNIDA	6	22,21	133,26
396	ISOLADOR PORCELANA TIPO ROLDANA	UNIDA	6	20,52	123,12
397	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 150 CM (A X L), 4 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO O	UNIDA	15	568,69	8.530,35
407	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	5,16	82,56
416	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	4,00	32,00
418	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	8,00	64,00
436	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 40 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	9,34	74,72
437	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 50 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	18,00	144,00
447	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	200	3,45	690,00
449	LÂMPADA LED 15 W E27	UNIDA	20	5,35	107,00
455	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UNIDA	20	5,93	118,60
456	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UNIDA	20	4,49	89,80
458	LANTERNA RECARREGÁVEL 2500 LUMENS	UNIDA	2	34,99	69,98
466	LIMA GROSSA	UNIDA	4	61,80	247,20
472	LIXA D'ÁGUA Nº 120	UNIDA	50	2,89	144,50
486	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UNIDA	60	8,99	539,40
490	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	20	118,95	2.379,00
498	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	25,80	51,60
515	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	1,76	14,08
516	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	3,88	31,04
529	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	7,06	56,48
541	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 50 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	17,06	136,48
556	MASSA REPARADORA TAPA TUDO 340 G	UNIDA	50	57,94	2.897,00
567	PÁ DE BICO C/ CABO 120CM	UNIDA	4	64,96	259,84
571	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	20	184,62	3.692,40
575	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	20	124,88	2.497,60
589	PARAFUSO DRYWALL PRETO 4,2 X 19 MM	UNIDA	20	9,07	181,40
590	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA	UNIDA	100	9,99	999,00
610	PERFIL U DE AÇO CARBONO 75 X 40 MM, CHAPA 11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	163,90	3.278,00
615	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 10 A	UNIDA	6	9,98	59,88
625	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	40	10,99	439,60
641	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	16	822,99	13.167,84
652	PRANCHAO APARELHADO *7,5 X 23* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	20	72,97	1.459,40
666	PULSADOR CAMPAINHA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	3	5,59	16,77
668	PUXADOR TIPO ALCA, EM ZAMAC CROMADO, COM ROSETAS, COMPRIMENTO DE APROX *100* MM,	UNIDA	4	26,99	107,96

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	PARA PORTAS E JANELAS				
669	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJU	UNIDA	20	355,90	7.118,00
670	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJU	UNIDA	10	499,94	4.999,40
672	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJU	UNIDA	10	601,92	6.019,20
674	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 3 DISJUNTORES NEMA OU 4 DISJUNTORES DIN	UNIDA	10	49,99	499,90
691	REFLETOR LED 300 W BRANCO	UNIDA	10	139,82	1.398,20
697	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 3/4"	UNIDA	4	18,90	75,60
705	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	41,98	167,92
707	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 1/2"	UNIDA	8	4,97	39,76
711	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1"	UNIDA	4	94,99	379,96
712	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/2"	UNIDA	4	94,91	379,64
730	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM	M2	600	43,95	26.370,00
731	RIPA NAO APARELHADA, *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	100	2,26	226,00
737	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	8	31,90	255,20
742	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 36 X 36 MM	UNIDA	400	4,95	1.980,00
748	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	200	5,89	1.178,00
758	SERRA CIRCULAR 1500W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	1	1.099,99	1.099,99
767	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UNIDA	4	107,97	431,88
770	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 PRETO COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	30	1,64	49,20
794	TE PVC SOLDAVEL, BBB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	UNIDA	8	2,99	23,92
800	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	3,10	24,80
803	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	8,38	67,04
806	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	8	0,96	7,68
807	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	8	0,94	7,52
812	TE, PVC, SERIE R, 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	55,90	223,60
836	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	60	2,48	148,80
857	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	200	152,00	30.400,00
863	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	100	7,32	732,00
870	TOMADA INDUSTRIAL DE EMBUTIR 3P+T 30 A, 440 V, COM TRAVA, COM PLACA	UNIDA	2	29,98	59,96
872	TOMADA RJ11, 2 FIOS, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	4	9,97	39,88
876	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	4	14,97	59,88
880	TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167 / 1168)	UNIDA	16	84,90	1.358,40
881	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO , CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO G	UNIDA	10	58,90	589,00
887	TRENA PROFISSIONAL 5 METROS	PÇ	8	24,78	198,24
923	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 1/2 " (REF 1552-B)	UNIDA	4	19,99	79,96
924	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 3/4 " (REF 1552-B)	UNIDA	4	19,97	79,88
925	VÁLVULA DE PIA COZINHA AMERICANA METAL CROMADO 3.1/2	UNIDA	6	37,99	227,94
933	VIGA *7,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	UNIDA	60	22,34	1.340,40
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 51.699,25					
5	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/4"	UNIDA	1	1,98	1,98
9	ABRACADEIRA TIPO D 3/4	UNIDA	1	6,19	6,19
33	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	UNIDA	1	75,00	75,00
45	ALICATE UNIVERSAL	PECA	1	40,00	40,00
58	ARAME RECOZIDO BWG 16	KILO	15	16,99	254,85
67	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO DE 20 KG)	SACO	75	41,99	3.149,25
85	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	3	119,90	359,70
94	BARRA ROSCADA 3/8	UNIDA	3	10,42	31,26
95	BARRA ROSCADA 5/16	UNIDA	3	6,99	20,97
117	BUCHA DE NYLON N°10	UNIDA	5	0,48	2,40
118	BUCHA DE NYLON Nº 6	UNIDA	5	0,49	2,45
119	BUCHA DE NYLON Nº 8	UNIDA	5	0,49	2,45
121	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	500	0,58	290,00
140	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	250	25,98	6.495,00
146	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	25	113,48	2.837,00
152	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	25	112,05	2.801,25
153	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	75	16,33	1.224,75
156	CABO PP 2 X 2,50 MM	METRO	25	6,49	162,25
173	CAIXA DE LUZ "3 X 3" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	2	1,43	2,86
178	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	25	5,50	137,50
179	CAIXA DE SOBREPOR 4 X 2	UNIDA	3	18,95	56,85
190	CANALETA PVC 10 X 10 X 2000 MM	BARRA	3	17,98	53,94

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
200	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UNIDA	3	16,74	50,22
218	CHAVE COMBINADA 17 MM	UNIDA	1	16,00	16,00
232	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	1	15,30	15,30
235	CONDULETE EM PVC, TIPO "C", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	1	12,79	12,79
238	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 150-35	UNIDA	3	34,78	104,34
239	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70	BARRA	3	20,44	61,32
249	CORDA DE NYLON / SEDA TRANÇADA 16 MM PARA POÇO, TALHA E ROLDANA	M	10	9,27	92,70
254	CORRENTE OREGON FINA 73RD 1640 ELOS 820 3/8	UNIDA	2	6,29	12,58
255	CORRENTE ZINCADA 4MM	UNIDA	2	41,99	83,98
266	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	3,96	3,96
274	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	39,00	78,00
283	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC 18X30 CM	UNIDA	1	11,75	11,75
289	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHADEIRA 7 "	UNIDA	3	58,00	174,00
298	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)	UNIDA	10	30,20	302,00
304	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	UNIDA	1	340,09	340,09
305	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UNIDA	2	12,90	25,80
306	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	UNIDA	5	49,99	249,95
314	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UNIDA	2	3,49	6,98
325	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	2	15,95	31,90
328	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/2", PAR	METRO	50	4,03	201,50
347	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 4"	UNIDA	1	10,94	10,94
365	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO, USO ATÉ 69 KV, LARGURA 19 MM	UNIDA	2	16,99	33,98
384	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2	UNIDA	25	18,38	459,50
387	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	25	6,45	161,25
389	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	25	15,95	398,75
393	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	25	13,14	328,50
394	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	25	10,49	262,25
395	ISOLADOR PIMENTÃO TIPO OLHAL	UNIDA	2	22,21	44,42
396	ISOLADOR PORCELANA TIPO ROLDANA	UNIDA	2	20,52	41,04
397	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 150 CM (A X L), 4 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO O	UNIDA	4	568,69	2.274,76
407	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	5,16	20,64
416	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	4,00	8,00
418	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	8,00	16,00
436	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 40 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	9,34	18,68
437	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 50 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	18,00	36,00
447	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	50	3,45	172,50
449	LÂMPADA LED 15 W E27	UNIDA	5	5,35	26,75
455	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UNIDA	5	5,93	29,65
456	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UNIDA	5	4,49	22,45
458	LANTERNA RECARREGÁVEL 2500 LUMENS	UNIDA	1	34,99	34,99
466	LIMA GROSSA	UNIDA	1	61,80	61,80
472	LIXA D'ÁGUA Nº 120	UNIDA	13	2,89	37,57
486	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UNIDA	15	8,99	134,85
490	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	5	118,95	594,75
498	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	25,80	25,80
515	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,76	3,52
516	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,88	7,76
529	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	7,06	14,12
541	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 50 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	17,06	34,12
556	MASSA REPARADORA TAPA TUDO 340 G	UNIDA	13	57,94	753,22
567	PÁ DE BICO C/ CABO 120CM	UNIDA	1	64,96	64,96
571	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	5	184,62	923,10
575	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	5	124,88	624,40
589	PARAFUSO DRYWALL PRETO 4,2 X 19 MM	UNIDA	5	9,07	45,35
590	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA	UNIDA	25	9,99	249,75
610	PERFIL U DE AÇO CARBONO 75 X 40 MM, CHAPA 11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	163,90	819,50
615	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 10 A	UNIDA	2	9,98	19,96
625	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	10	10,99	109,90
652	PRANCHAO APARELHADO *7,5 X 23* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	5	72,97	364,85
666	PULSADOR CAMPAINHA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	1	5,59	5,59
668	PUXADOR TIPO ALCA, EM ZAMAC CROMADO, COM ROSETAS, COMPRIMENTO DE APROX *100* MM, PARA PORTAS E JANELAS	UNIDA	1	26,99	26,99
669	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJU	UNIDA	5	355,90	1.779,50
670	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJU	UNIDA	3	499,94	1.499,82

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
672	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVA-NIZADO, PARA 30 DISJU	UNIDA	3	601,92	1.805,76
674	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 3 DISJUNTORES NEMA OU 4 DISJUNTORES DIN	UNIDA	3	49,99	149,97
691	REFLETOR LED 300 W BRANCO	UNIDA	3	139,82	419,46
697	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 3/4"	UNIDA	1	18,90	18,90
705	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	41,98	41,98
707	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 1/2"	UNIDA	2	4,97	9,94
711	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1"	UNIDA	1	94,99	94,99
712	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/2"	UNIDA	1	94,91	94,91
730	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM	M2	150	43,95	6.592,50
731	RIPA NAO APARELHADA, *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	25	2,26	56,50
737	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BU-CHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	2	31,90	63,80
742	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 36 X 36 MM	UNIDA	100	4,95	495,00
748	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	50	5,89	294,50
767	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UNIDA	1	107,97	107,97
770	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 PRETO COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	8	1,64	13,12
794	TE PVC SOLDAVEL, BBB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	UNIDA	2	2,99	5,98
800	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,10	6,20
803	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	8,38	16,76
806	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	2	0,96	1,92
807	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	2	0,94	1,88
812	TE, PVC, SERIE R, 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	55,90	55,90
836	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	15	2,48	37,20
857	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	50	152,00	7.600,00
863	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MO-DULO)	UNIDA	25	7,32	183,00
870	TOMADA INDUSTRIAL DE EMBUTIR 3P+T 30 A, 440 V, COM TRAVA, COM PLACA	UNIDA	1	29,98	29,98
872	TOMADA RJ11, 2 FIOS, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODU-LO)	UNIDA	1	9,97	9,97
876	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEI-RA METALICOS E BALAO P	UNIDA	1	14,97	14,97
880	TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167 / 1168)	UNIDA	3	84,90	254,70
881	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO , CANO LONGO, DE PAREDE, PA-DRAO POPULAR / USO G	UNIDA	4	58,90	235,60
887	TRENA PROFISSIONAL 5 METROS	PÇ	2	24,78	49,56
923	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 1/2 " (REF 1552-B)	UNIDA	1	19,99	19,99
924	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 3/4 " (REF 1552-B)	UNIDA	1	19,97	19,97
925	VÁLVULA DE PIA COZINHA AMERICANA METAL CROMADO 3.1/2	UNIDA	2	37,99	75,98
933	VIGA *7,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	UNIDA	15	22,34	335,10
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 200.618,43					
5	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/4"	UNIDA	4	1,98	7,92
33	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	UNIDA	2	75,00	150,00
67	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO DE 20 KG)	SACO	300	41,99	12.597,00
85	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	10	119,90	1.199,00
140	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDU-TOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	1.000	25,98	25.980,00
146	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	100	113,48	11.348,00
152	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	100	112,05	11.205,00
153	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	300	16,33	4.899,00
156	CABO PP 2 X 2,50 MM	METRO	100	6,49	649,00
168	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	1.090,22	1.090,22
173	CAIXA DE LUZ "3 X 3" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	6	1,43	8,58
178	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	100	5,50	550,00
179	CAIXA DE SOBREPOR 4 X 2	UNIDA	10	18,95	189,50
190	CANALETA PVC 10 X 10 X 2000 MM	BARRA	10	17,98	179,80
232	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	4	15,30	61,20
235	CONDULETE EM PVC, TIPO "C", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	4	12,79	51,16
238	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 150-35	UNIDA	10	34,78	347,80
239	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70	BARRA	10	20,44	204,40
266	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,96	7,92
274	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	39,00	312,00
304	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	UNIDA	2	340,09	680,18
305	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UNIDA	8	12,90	103,20
306	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	UNIDA	20	49,99	999,80
325	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	8	15,95	127,60
328	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/2", PAR	METRO	200	4,03	806,00
347	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 4"	UNIDA	3	10,94	32,82
365	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO, USO ATÉ 69 KV, LARGURA 19 MM	UNIDA	8	16,99	135,92
384	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MON-	UNIDA	100	18,38	1.838,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	TADO PARA EMBUTIR 4" X 2				
387	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	100	6,45	645,00
389	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	100	15,95	1.595,00
393	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	100	13,14	1.314,00
394	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	100	10,49	1.049,00
395	ISOLADOR PIMENTÃO TIPO OLHAL	UNIDA	6	22,21	133,26
396	ISOLADOR PORCELANA TIPO ROLDANA	UNIDA	6	20,52	123,12
407	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	5,16	82,56
416	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	4,00	32,00
418	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	8,00	64,00
436	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 40 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	9,34	74,72
437	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 50 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	18,00	144,00
447	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	200	3,45	690,00
449	LÂMPADA LED 15 W E27	UNIDA	20	5,35	107,00
455	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UNIDA	20	5,93	118,60
456	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UNIDA	20	4,49	89,80
472	LIXA D'ÁGUA Nº 120	UNIDA	50	2,89	144,50
486	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UNIDA	60	8,99	539,40
490	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	20	118,95	2.379,00
498	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	25,80	51,60
515	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	1,76	14,08
516	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	3,88	31,04
529	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	7,06	56,48
541	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 50 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	17,06	136,48
556	MASSA REPARADORA TAPA TUDO 340 G	UNIDA	50	57,94	2.897,00
571	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	20	184,62	3.692,40
575	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	20	124,88	2.497,60
590	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA	UNIDA	100	9,99	999,00
610	PERFIL U DE AÇO CARBONO 75 X 40 MM, CHAPA 11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	163,90	3.278,00
615	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 10 A	UNIDA	6	9,98	59,88
625	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	40	10,99	439,60
641	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	16	822,99	13.167,84
652	PRANCHAO APARELHADO *7,5 X 23* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	20	72,97	1.459,40
666	PULSADOR CAMPAINHA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	3	5,59	16,77
668	PUXADOR TIPO ALCA, EM ZAMAC CROMADO, COM ROSETAS, COMPRIMENTO DE APROX *100* MM, PARA PORTAS E JANELAS	UNIDA	4	26,99	107,96
669	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJU	UNIDA	20	355,90	7.118,00
670	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJU	UNIDA	10	499,94	4.999,40
672	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJU	UNIDA	10	601,92	6.019,20
674	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 3 DISJUNTORES NEMA OU 4 DISJUNTORES DIN	UNIDA	10	49,99	499,90
691	REFLETOR LED 300 W BRANCO	UNIDA	10	139,82	1.398,20
697	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 3/4"	UNIDA	4	18,90	75,60
705	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	41,98	167,92
707	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 1/2"	UNIDA	8	4,97	39,76
711	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1"	UNIDA	4	94,99	379,96
712	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/2"	UNIDA	4	94,91	379,64
730	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM	M2	600	43,95	26.370,00
731	RIPA NAO APARELHADA, *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	100	2,26	226,00
742	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 36 X 36 MM	UNIDA	400	4,95	1.980,00
748	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	200	5,89	1.178,00
767	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UNIDA	4	107,97	431,88
770	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 PRETO COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	30	1,64	49,20
794	TE PVC SOLDAVEL, BBB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	UNIDA	8	2,99	23,92
800	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	3,10	24,80
803	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	8,38	67,04
806	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	8	0,96	7,68
807	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	8	0,94	7,52
812	TE, PVC, SERIE R, 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	55,90	223,60
836	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	60	2,48	148,80
857	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	200	152,00	30.400,00
863	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	100	7,32	732,00
870	TOMADA INDUSTRIAL DE EMBUTIR 3P+T 30 A, 440 V, COM TRAVA, COM PLACA	UNIDA	2	29,98	59,96
872	TOMADA RJ11, 2 FIOS, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODU-	UNIDA	4	9,97	39,88

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	LO)				
876	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	4	14,97	59,88
880	TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167 / 1168)	UNIDA	10	84,90	849,00
881	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO , CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO G	UNIDA	16	58,90	942,40
923	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 1/2 " (REF 1552-B)	UNIDA	4	19,99	79,96
924	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 3/4 " (REF 1552-B)	UNIDA	4	19,97	79,88
925	VÁLVULA DE PIA COZINHA AMERICANA METAL CROMADO 3.1/2	UNIDA	6	37,99	227,94
933	VIGA *7,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	UNIDA	60	22,34	1.340,40
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 16.063,90					
9	ABRACADEIRA TIPO D 3/4	UNIDA	4	6,19	24,76
45	ALICATE UNIVERSAL	PECA	2	40,00	80,00
53	APLICADOR DE SILICONE	UNID	1	41,92	41,92
58	ARAME RECOZIDO BWG 16	KILO	60	16,99	1.019,40
94	BARRA ROSCADA 3/8	UNIDA	10	10,42	104,20
95	BARRA ROSCADA 5/16	UNIDA	10	6,99	69,90
117	BUCHA DE NYLON N°10	UNIDA	20	0,48	9,60
118	BUCHA DE NYLON Nº 6	UNIDA	20	0,49	9,80
119	BUCHA DE NYLON Nº 8	UNIDA	20	0,49	9,80
121	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	2.000	0,58	1.160,00
200	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UNIDA	10	16,74	167,40
218	CHAVE COMBINADA 17 MM	UNIDA	2	16,00	32,00
249	CORDA DE NYLON / SEDA TRANÇADA 16 MM PARA POÇO, TALHA E ROLDANA	M	40	9,27	370,80
254	CORRENTE OREGON FINA 73RD 1640 ELOS 820 3/8	UNIDA	6	6,29	37,74
255	CORRENTE ZINCADA 4MM	UNIDA	6	41,99	251,94
283	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC 18X30 CM	UNIDA	2	11,75	23,50
289	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHADEIRA 7 "	UNIDA	10	58,00	580,00
298	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)	UNIDA	40	30,20	1.208,00
314	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UNIDA	6	3,49	20,94
397	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 150 CM (A X L), 4 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO O	UNIDA	15	568,69	8.530,35
458	LANTERNA RECARREGÁVEL 2500 LUMENS	UNIDA	2	34,99	69,98
466	LIMA GROSSA	UNIDA	4	61,80	247,20
567	PÁ DE BICO C/ CABO 120CM	UNIDA	4	64,96	259,84
589	PARAFUSO DRYWALL PRETO 4,2 X 19 MM	UNIDA	20	9,07	181,40
737	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	8	31,90	255,20
758	SERRA CIRCULAR 1500W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	1	1.099,99	1.099,99
887	TRENA PROFISSIONAL 5 METROS	PÇ	8	24,78	198,24
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 55.130,59					
5	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/4"	UNIDA	1	1,98	1,98
9	ABRACADEIRA TIPO D 3/4	UNIDA	1	6,19	6,19
33	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	UNIDA	1	75,00	75,00
45	ALICATE UNIVERSAL	PECA	1	40,00	40,00
58	ARAME RECOZIDO BWG 16	KILO	15	16,99	254,85
67	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO DE 20 KG)	SACO	75	41,99	3.149,25
85	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	3	119,90	359,70
94	BARRA ROSCADA 3/8	UNIDA	3	10,42	31,26
95	BARRA ROSCADA 5/16	UNIDA	3	6,99	20,97
117	BUCHA DE NYLON N°10	UNIDA	5	0,48	2,40
118	BUCHA DE NYLON Nº 6	UNIDA	5	0,49	2,45
119	BUCHA DE NYLON Nº 8	UNIDA	5	0,49	2,45
121	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	500	0,58	290,00
140	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	250	25,98	6.495,00
146	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	25	113,48	2.837,00
152	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	25	112,05	2.801,25
153	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	75	16,33	1.224,75
156	CABO PP 2 X 2,50 MM	METRO	25	6,49	162,25
173	CAIXA DE LUZ "3 X 3" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	2	1,43	2,86
178	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	25	5,50	137,50
179	CAIXA DE SOBREPOR 4 X 2	UNIDA	3	18,95	56,85
190	CANALETA PVC 10 X 10 X 2000 MM	BARRA	3	17,98	53,94
200	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UNIDA	3	16,74	50,22
218	CHAVE COMBINADA 17 MM	UNIDA	1	16,00	16,00
232	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	1	15,30	15,30
235	CONDULETE EM PVC, TIPO "C", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	1	12,79	12,79
238	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 150-35	UNIDA	3	34,78	104,34

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
239	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70	BARRA	3	20,44	61,32
249	CORDA DE NYLON / SEDA TRANÇADA 16 MM PARA POÇO, TALHA E ROLDANA	M	10	9,27	92,70
254	CORRENTE OREGON FINA 73RD 1640 ELOS 820 3/8	UNIDA	2	6,29	12,58
255	CORRENTE ZINCADA 4MM	UNIDA	2	41,99	83,98
266	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	3,96	3,96
274	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	39,00	78,00
283	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC 18X30 CM	UNIDA	1	11,75	11,75
289	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHADEIRA 7 "	UNIDA	3	58,00	174,00
298	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)	UNIDA	10	30,20	302,00
304	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	UNIDA	1	340,09	340,09
305	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UNIDA	1	12,90	12,90
306	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	UNIDA	2	49,99	99,98
314	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UNIDA	2	3,49	6,98
325	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	2	15,95	31,90
328	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/2", PAR	METRO	125	4,03	503,75
347	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 4"	UNIDA	1	10,94	10,94
365	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO, USO ATÉ 69 KV, LARGURA 19 MM	UNIDA	2	16,99	33,98
384	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2	UNIDA	25	18,38	459,50
387	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	25	6,45	161,25
389	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	25	15,95	398,75
393	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	25	13,14	328,50
394	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	25	10,49	262,25
395	ISOLADOR PIMENTÃO TIPO OLHAL	UNIDA	2	22,21	44,42
396	ISOLADOR PORCELANA TIPO ROLDANA	UNIDA	2	20,52	41,04
397	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 150 CM (A X L), 4 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO O	UNIDA	4	568,69	2.274,76
407	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	5,16	20,64
416	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	4,00	8,00
418	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	8,00	16,00
436	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 40 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	9,34	18,68
437	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 50 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	18,00	36,00
447	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	50	3,45	172,50
449	LÂMPADA LED 15 W E27	UNIDA	5	5,35	26,75
455	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UNIDA	5	5,93	29,65
456	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UNIDA	5	4,49	22,45
458	LANTERNA RECARREGÁVEL 2500 LUMENS	UNIDA	1	34,99	34,99
466	LIMA GROSSA	UNIDA	1	61,80	61,80
472	LIXA D'ÁGUA Nº 120	UNIDA	13	2,89	37,57
486	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UNIDA	15	8,99	134,85
490	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	5	118,95	594,75
498	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	25,80	25,80
515	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,76	3,52
516	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,88	7,76
529	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	7,06	14,12
541	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 50 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	17,06	34,12
556	MASSA REPARADORA TAPA TUDO 340 G	UNIDA	13	57,94	753,22
567	PÁ DE BICO C/ CABO 120CM	UNIDA	1	64,96	64,96
571	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	5	184,62	923,10
575	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	5	124,88	624,40
589	PARAFUSO DRYWALL PRETO 4,2 X 19 MM	UNIDA	5	9,07	45,35
590	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA	UNIDA	25	9,99	249,75
610	PERFIL U DE AÇO CARBONO 75 X 40 MM, CHAPA 11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	163,90	819,50
615	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 10 A	UNIDA	2	9,98	19,96
625	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	10	10,99	109,90
641	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	4	822,99	3.291,96
652	PRANCHAO APARELHADO *7,5 X 23* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	5	72,97	364,85
666	PULSADOR CAMPAINHA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	1	5,59	5,59
668	PUXADOR TIPO ALCA, EM ZAMAC CROMADO, COM ROSETAS, COMPRIMENTO DE APROX *100* MM, PARA PORTAS E JANELAS	UNIDA	1	26,99	26,99
669	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJU	UNIDA	5	355,90	1.779,50
670	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJU	UNIDA	3	499,94	1.499,82
672	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJU	UNIDA	3	601,92	1.805,76
674	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 3 DISJUNTORES NEMA OU 4 DISJUNTORES DIN	UNIDA	3	49,99	149,97
691	REFLETOR LED 300 W BRANCO	UNIDA	3	139,82	419,46

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
697	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 3/4"	UNIDA	1	18,90	18,90
705	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	41,98	41,98
707	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 1/2"	UNIDA	2	4,97	9,94
711	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1"	UNIDA	1	94,99	94,99
712	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/2"	UNIDA	1	94,91	94,91
730	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM	M2	150	43,95	6.592,50
731	RIPA NAO APARELHADA, *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	25	2,26	56,50
737	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	2	31,90	63,80
742	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 36 X 36 MM	UNIDA	100	4,95	495,00
748	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	50	5,89	294,50
767	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UNIDA	1	107,97	107,97
770	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 PRETO COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	8	1,64	13,12
794	TE PVC SOLDAVEL, BBB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	UNIDA	2	2,99	5,98
800	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,10	6,20
803	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	8,38	16,76
806	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	2	0,96	1,92
807	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	2	0,94	1,88
812	TE, PVC, SERIE R, 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	55,90	55,90
836	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	15	2,48	37,20
857	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	50	152,00	7.600,00
863	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	25	7,32	183,00
870	TOMADA INDUSTRIAL DE EMBUTIR 3P+T 30 A, 440 V, COM TRAVA, COM PLACA	UNIDA	1	29,98	29,98
872	TOMADA RJ11, 2 FIOS, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	1	9,97	9,97
876	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	1	14,97	14,97
880	TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167 / 1168)	UNIDA	3	84,90	254,70
881	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO , CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO G	UNIDA	4	58,90	235,60
887	TRENA PROFISSIONAL 5 METROS	PÇ	2	24,78	49,56
923	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 1/2 " (REF 1552-B)	UNIDA	1	19,99	19,99
924	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 3/4 " (REF 1552-B)	UNIDA	1	19,97	19,97
925	VÁLVULA DE PIA COZINHA AMERICANA METAL CROMADO 3.1/2	UNIDA	2	37,99	75,98
933	VIGA *7,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	UNIDA	15	22,34	335,10
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 273.024,82					
5	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/4"	UNIDA	5	1,98	9,90
9	ABRACADEIRA TIPO D 3/4	UNIDA	5	6,19	30,95
33	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	UNIDA	3	75,00	225,00
45	ALICATE UNIVERSAL	PECA	3	40,00	120,00
53	APLICADOR DE SILICONE	UNID	1	41,92	41,92
58	ARAME RECOZIDO BWG 16	KILO	75	16,99	1.274,25
67	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO DE 20 KG)	SACO	375	41,99	15.746,25
85	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	13	119,90	1.558,70
94	BARRA ROSCADA 3/8	UNIDA	13	10,42	135,46
95	BARRA ROSCADA 5/16	UNIDA	13	6,99	90,87
117	BUCHA DE NYLON N°10	UNIDA	25	0,48	12,00
118	BUCHA DE NYLON Nº 6	UNIDA	25	0,49	12,25
119	BUCHA DE NYLON Nº 8	UNIDA	25	0,49	12,25
121	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	2.500	0,58	1.450,00
140	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	1.250	25,98	32.475,00
146	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	125	113,48	14.185,00
152	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	125	112,05	14.006,25
153	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	375	16,33	6.123,75
156	CABO PP 2 X 2,50 MM	METRO	125	6,49	811,25
168	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	1.090,22	1.090,22
173	CAIXA DE LUZ "3 X 3" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	8	1,43	11,44
178	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	125	5,50	687,50
179	CAIXA DE SOBREPOR 4 X 2	UNIDA	13	18,95	246,35
190	CANALETA PVC 10 X 10 X 2000 MM	BARRA	13	17,98	233,74
200	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UNIDA	13	16,74	217,62
218	CHAVE COMBINADA 17 MM	UNIDA	3	16,00	48,00
232	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	5	15,30	76,50
235	CONDULETE EM PVC, TIPO "C", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	5	12,79	63,95
238	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 150-35	UNIDA	13	34,78	452,14
239	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70	BARRA	13	20,44	265,72
249	CORDA DE NYLON / SEDA TRANÇADA 16 MM PARA POÇO, TALHA E ROLDANA	M	50	9,27	463,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
254	CORRENTE OREGON FINA 73RD 1640 ELOS 820 3/8	UNIDA	8	6,29	50,32
255	CORRENTE ZINCADA 4MM	UNIDA	8	41,99	335,92
266	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	3,96	11,88
274	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	39,00	390,00
283	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC 18X30 CM	UNIDA	3	11,75	35,25
289	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHADEIRA 7 "	UNIDA	13	58,00	754,00
298	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)	UNIDA	50	30,20	1.510,00
304	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	UNIDA	5	340,09	1.700,45
305	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UNIDA	3	12,90	38,70
306	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	UNIDA	10	49,99	499,90
314	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAM-PA BOLA, COM PARAFUSOS	UNIDA	8	3,49	27,92
325	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	10	15,95	159,50
328	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/2", PAR	METRO	625	4,03	2.518,75
347	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 4"	UNIDA	4	10,94	43,76
365	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO, USO ATÉ 69 KV, LARGURA 19 MM	UNIDA	10	16,99	169,90
384	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MON-TADO PARA EMBUTIR 4" X 2	UNIDA	125	18,38	2.297,50
387	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPOR-TE + MODULO)	UNIDA	125	6,45	806,25
389	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	125	15,95	1.993,75
393	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	125	13,14	1.642,50
394	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	125	10,49	1.311,25
395	ISOLADOR PIMENTÃO TIPO OLHAL	UNIDA	8	22,21	177,68
396	ISOLADOR PORCELANA TIPO ROLDANA	UNIDA	8	20,52	164,16
397	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 150 CM (A X L), 4 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO O	UNIDA	19	568,69	10.805,11
407	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	5,16	103,20
416	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	4,00	40,00
418	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	8,00	80,00
436	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 40 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	9,34	93,40
437	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 50 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	18,00	180,00
447	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	250	3,45	862,50
449	LÂMPADA LED 15 W E27	UNIDA	25	5,35	133,75
455	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UNIDA	25	5,93	148,25
456	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UNIDA	25	4,49	112,25
458	LANTERNA RECARREGÁVEL 2500 LUMENS	UNIDA	3	34,99	104,97
466	LIMA GROSSA	UNIDA	5	61,80	309,00
472	LIXA D'ÁGUA Nº 120	UNIDA	63	2,89	182,07
486	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UNIDA	75	8,99	674,25
490	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	25	118,95	2.973,75
498	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	25,80	77,40
515	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	1,76	17,60
516	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	3,88	38,80
529	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	7,06	70,60
541	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 50 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	17,06	170,60
556	MASSA REPARADORA TAPA TUDO 340 G	UNIDA	63	57,94	3.650,22
567	PÁ DE BICO C/ CABO 120CM	UNIDA	5	64,96	324,80
571	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	25	184,62	4.615,50
575	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	25	124,88	3.122,00
589	PARAFUSO DRYWALL PRETO 4,2 X 19 MM	UNIDA	25	9,07	226,75
590	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA	UNIDA	125	9,99	1.248,75
610	PERFIL U DE AÇO CARBONO 75 X 40 MM, CHAPA 11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	163,90	4.097,50
615	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 10 A	UNIDA	8	9,98	79,84
625	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	50	10,99	549,50
641	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	20	822,99	16.459,80
652	PRANCHAO APARELHADO *7,5 X 23* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGI-AO	METRO	25	72,97	1.824,25
666	PULSADOR CAMPAINHA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	4	5,59	22,36
668	PUXADOR TIPO ALCA, EM ZAMAC CROMADO, COM ROSETAS, COMPRIMENTO DE APROX *100* MM, PARA PORTAS E JANELAS	UNIDA	5	26,99	134,95
669	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVA-NIZADO, PARA 12 DISJU	UNIDA	25	355,90	8.897,50
670	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVA-NIZADO, PARA 18 DISJU	UNIDA	13	499,94	6.499,22
672	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVA-NIZADO, PARA 30 DISJU	UNIDA	13	601,92	7.824,96
674	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 3 DISJUNTORES NEMA OU 4 DISJUNTORES DIN	UNIDA	13	49,99	649,87
691	REFLETOR LED 300 W BRANCO	UNIDA	13	139,82	1.817,66
697	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 3/4"	UNIDA	5	18,90	94,50
705	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	5	41,98	209,90

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
707	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 1/2"	UNIDA	10	4,97	49,70
711	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1"	UNIDA	5	94,99	474,95
712	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/2"	UNIDA	5	94,91	474,55
730	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM	M2	750	43,95	32.962,50
731	RIPA NAO APARELHADA, *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	125	2,26	282,50
737	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	10	31,90	319,00
742	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 36 X 36 MM	UNIDA	500	4,95	2.475,00
748	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	250	5,89	1.472,50
758	SERRA CIRCULAR 1500W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	1	1.099,99	1.099,99
767	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UNIDA	5	107,97	539,85
770	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 PRETO COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	38	1,64	62,32
794	TE PVC SOLDAVEL, BBB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	UNIDA	10	2,99	29,90
800	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	3,10	31,00
803	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	8,38	83,80
806	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	10	0,96	9,60
807	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	10	0,94	9,40
812	TE, PVC, SERIE R, 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	55,90	279,50
836	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	75	2,48	186,00
857	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	250	152,00	38.000,00
863	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	125	7,32	915,00
870	TOMADA INDUSTRIAL DE EMBUTIR 3P+T 30 A, 440 V, COM TRAVA, COM PLACA	UNIDA	3	29,98	89,94
872	TOMADA RJ11, 2 FIOS, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	5	9,97	49,85
876	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	5	14,97	74,85
880	TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167 / 1168)	UNIDA	13	84,90	1.103,70
881	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO , CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO G	UNIDA	20	58,90	1.178,00
887	TRENA PROFISSIONAL 5 METROS	PÇ	10	24,78	247,80
923	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 1/2 " (REF 1552-B)	UNIDA	5	19,99	99,95
924	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 3/4 " (REF 1552-B)	UNIDA	5	19,97	99,85
925	VÁLVULA DE PIA COZINHA AMERICANA METAL CROMADO 3.1/2	UNIDA	8	37,99	303,92
933	VIGA *7,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	UNIDA	75	22,34	1.675,50
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 116.440,29					
5	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM 3/4"	UNIDA	2	1,98	3,96
9	ABRACADEIRA TIPO D 3/4	UNIDA	2	6,19	12,38
33	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	UNIDA	1	75,00	75,00
45	ALICATE UNIVERSAL	PECA	1	40,00	40,00
53	APLICADOR DE SILICONE	UNID	1	41,92	41,92
58	ARAME RECOZIDO BWG 16	KILO	30	16,99	509,70
67	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO DE 20 KG)	SACO	150	41,99	6.298,50
85	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	5	119,90	599,50
94	BARRA ROSCADA 3/8	UNIDA	5	10,42	52,10
95	BARRA ROSCADA 5/16	UNIDA	5	6,99	34,95
117	BUCHA DE NYLON N°10	UNIDA	10	0,48	4,80
118	BUCHA DE NYLON Nº 6	UNIDA	10	0,49	4,90
119	BUCHA DE NYLON Nº 8	UNIDA	10	0,49	4,90
121	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	1.000	0,58	580,00
140	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	500	25,98	12.990,00
146	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	50	113,48	5.674,00
152	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	50	112,05	5.602,50
153	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	150	16,33	2.449,50
156	CABO PP 2 X 2,50 MM	METRO	50	6,49	324,50
168	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	1.090,22	1.090,22
173	CAIXA DE LUZ "3 X 3" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	3	1,43	4,29
178	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	50	5,50	275,00
179	CAIXA DE SOBREPOR 4 X 2	UNIDA	5	18,95	94,75
190	CANALETA PVC 10 X 10 X 2000 MM	BARRA	5	17,98	89,90
200	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UNIDA	5	16,74	83,70
218	CHAVE COMBINADA 17 MM	UNIDA	1	16,00	16,00
232	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO C, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	2	15,30	30,60
235	CONDULETE EM PVC, TIPO "C", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	2	12,79	25,58
238	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 150-35	UNIDA	5	34,78	173,90
239	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 70	BARRA	5	20,44	102,20
249	CORDA DE NYLON / SEDA TRANÇADA 16 MM PARA POÇO, TALHA E ROLDANA	M	20	9,27	185,40
254	CORRENTE OREGON FINA 73RD 1640 ELOS 820 3/8	UNIDA	3	6,29	18,87

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
255	CORRENTE ZINCADA 4MM	UNIDA	3	41,99	125,97
266	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	3,96	3,96
274	CURVA DE PVC, 90 GRAUS, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	39,00	156,00
283	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC 18X30 CM	UNIDA	1	11,75	11,75
289	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO DIAMETRO DE 180 MM PARA ESMERILHADEIRA 7 "	UNIDA	5	58,00	290,00
298	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 " (228,6 X 6,4 X 22,2 MM)	UNIDA	20	30,20	604,00
304	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A	UNIDA	2	340,09	680,18
305	DISJUNTOR TIPO DIN / IEC, MONOPOLAR DE 40 ATE 50A	UNIDA	1	12,90	12,90
306	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	UNIDA	4	49,99	199,96
314	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,9 A 2 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UNIDA	3	3,49	10,47
325	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	4	15,95	63,80
328	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/2", PAR	METRO	250	4,03	1.007,50
347	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 4"	UNIDA	2	10,94	21,88
365	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO, USO ATÉ 69 KV, LARGURA 19 MM	UNIDA	4	16,99	67,96
384	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2	UNIDA	50	18,38	919,00
387	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	50	6,45	322,50
389	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	50	15,95	797,50
393	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	50	13,14	657,00
394	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MOD	UNIDA	50	10,49	524,50
395	ISOLADOR PIMENTÃO TIPO OLHAL	UNIDA	3	22,21	66,63
396	ISOLADOR PORCELANA TIPO ROLDANA	UNIDA	3	20,52	61,56
397	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 150 CM (A X L), 4 FLS MOVEIS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO O	UNIDA	8	568,69	4.549,52
407	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	5,16	41,28
416	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	4,00	16,00
418	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	8,00	32,00
436	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 40 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	9,34	37,36
437	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 50 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	18,00	72,00
447	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	100	3,45	345,00
449	LÂMPADA LED 15 W E27	UNIDA	10	5,35	53,50
455	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	UNIDA	10	5,93	59,30
456	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	UNIDA	10	4,49	44,90
458	LANTERNA RECARREGÁVEL 2500 LUMENS	UNIDA	1	34,99	34,99
466	LIMA GROSSA	UNIDA	2	61,80	123,60
472	LIXA D'ÁGUA Nº 120	UNIDA	25	2,89	72,25
486	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30 LEDS, POTENCIA 2 W, BATERIA DE LITIO, AUTONOMIA DE 6 HORAS	UNIDA	30	8,99	269,70
490	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 51 W ATE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	10	118,95	1.189,50
498	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	25,80	51,60
515	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	1,76	7,04
516	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	3,88	15,52
529	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	7,06	28,24
541	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 50 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	17,06	68,24
556	MASSA REPARADORA TAPA TUDO 340 G	UNIDA	25	57,94	1.448,50
567	PÁ DE BICO C/ CABO 120CM	UNIDA	2	64,96	129,92
571	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	10	184,62	1.846,20
575	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 48 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 60 X 60 CM	UNIDA	10	124,88	1.248,80
589	PARAFUSO DRYWALL PRETO 4,2 X 19 MM	UNIDA	10	9,07	90,70
590	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA	UNIDA	50	9,99	499,50
610	PERFIL U DE AÇO CARBONO 75 X 40 MM, CHAPA 11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	163,90	1.639,00
615	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 10 A	UNIDA	3	9,98	29,94
625	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	20	10,99	219,80
641	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	8	822,99	6.583,92
652	PRANCHAO APARELHADO *7,5 X 23* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	10	72,97	729,70
666	PULSADOR CAMPAINHA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	2	5,59	11,18
668	PUXADOR TIPO ALCA, EM ZAMAC CROMADO, COM ROSETAS, COMPRIMENTO DE APROX *100* MM, PARA PORTAS E JANELAS	UNIDA	2	26,99	53,98
669	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJU	UNIDA	20	355,90	7.118,00
670	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 18 DISJU	UNIDA	10	499,94	4.999,40
672	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 30 DISJU	UNIDA	5	601,92	3.009,60
674	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 3 DISJUNTORES NEMA OU 4 DISJUNTORES DIN	UNIDA	5	49,99	249,95
691	REFLETOR LED 300 W BRANCO	UNIDA	5	139,82	699,10
697	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 3/4"	UNIDA	2	18,90	37,80
705	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 40 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	2	41,98	83,96
707	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 1/2"	UNIDA	4	4,97	19,88

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
711	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1"	UNIDA	2	94,99	189,98
712	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/2"	UNIDA	2	94,91	189,82
730	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM	M2	300	43,95	13.185,00
731	RIPA NAO APARELHADA, *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	50	2,26	113,00
737	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	4	31,90	127,60
742	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 36 X 36 MM	UNIDA	200	4,95	990,00
748	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	100	5,89	589,00
758	SERRA CIRCULAR 1500W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	1	1.099,99	1.099,99
767	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	UNIDA	2	107,97	215,94
770	SOQUETE/RECEPTÁCULO E-27 PRETO COM BORNE PARA LÂMPADA	UNIDA	15	1,64	24,60
794	TE PVC SOLDAVEL, BBB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO SECUNDARIO PREDIAL	UNIDA	4	2,99	11,96
800	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	3,10	12,40
803	TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	8,38	33,52
806	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	4	0,96	3,84
807	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	4	0,94	3,76
812	TE, PVC, SERIE R, 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	55,90	111,80
836	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	30	2,48	74,40
857	TINTA LATEX ACRILICA ECONOMICA, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	100	152,00	15.200,00
863	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	50	7,32	366,00
870	TOMADA INDUSTRIAL DE EMBUTIR 3P+T 30 A, 440 V, COM TRAVA, COM PLACA	UNIDA	1	29,98	29,98
872	TOMADA RJ11, 2 FIOS, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	2	9,97	19,94
876	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	2	14,97	29,94
880	TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167 / 1168)	UNIDA	5	84,90	424,50
881	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO , CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO G	UNIDA	8	58,90	471,20
887	TRENA PROFISSIONAL 5 METROS	PÇ	4	24,78	99,12
923	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 1/2 " (REF 1552-B)	UNIDA	2	19,99	39,98
924	VALVULA DE ESFERA BRUTA EM BRONZE, BITOLA 3/4 " (REF 1552-B)	UNIDA	2	19,97	39,94
925	VÁLVULA DE PIA COZINHA AMERICANA METAL CROMADO 3.1/2	UNIDA	3	37,99	113,97
933	VIGA *7,5 X 15 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	UNIDA	30	22,34	670,20
				TOTAL GERAL	**1.098.393,22**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 567/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 567/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **MARCELO SANTOS RIBEIRO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.414.042/0001-35, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
12	ACABAMENTO PARA REGISTRO CROMADO	UNIDA	20	58,00	1.160,00
40	ALAVANCA DE FERRO 150CM	PÇ	12	99,50	1.194,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
48	ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	100	1,93	193,00
51	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE INSPECAO, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 0,60 M E ALTURA DE	UNIDA	52	250,00	13.000,00
54	ARAME DE ACO OVALADO 15 X 17 (45,7 KG, 700 KGF), ROLO 1000 M	PÇ	5	853,00	4.265,00
69	ARRUELA LISA 3/4	UNIDA	100	0,27	27,00
70	ARRUELA LISA 3/8	PECA	100	0,30	30,00
76	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	UNIDA	20	195,00	3.900,00
90	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	89,98	8.998,00
139	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	40.000	1,74	69.600,00
142	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	10.000	5,87	58.700,00
165	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	960	15,00	14.400,00
172	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITRO	UNIDA	12	345,00	4.140,00
188	CÂMARA DE AR 3.5 X 8 PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDA	20	39,96	799,20
209	CHAPA LAMBRIL ONDULADO, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	100	466,00	46.600,00
220	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 1/8 X 6	UNIDA	12	11,00	132,00
222	CHAVE PARA MANDRIL 3/8 A 1/2	UNIDA	12	19,29	231,48
252	CORREIA EM V A-44	UNIDA	16	62,00	992,00
253	CORREIA EM V A33	UNIDA	16	40,00	640,00
256	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *46 X 30 X 12* CM	UNIDA	16	121,99	1.951,84
257	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2 ", DE *56 X 33 X 12* CM	UNIDA	16	138,00	2.208,00
279	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	7,00	280,00
291	DISCO DE CORTE PARA INOX 4.1/2'', ESPESSURA APROXIMADA 1,0 MM	UNIDA	100	3,00	300,00
323	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM (PACOTE DE 5 KG)	PACOT	32	35,00	1.120,00
333	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UNIDA	182	8,88	1.616,16
340	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	200	7,30	1.460,00
345	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, CO	PACOT	100	17,57	1.757,00
369	FIXADOR DE ABA SIMPLES PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETA 90 OU KALHETAO	UNIDA	1.000	1,40	1.400,00
511	LUVA DE VAQUETA	PAR	32	34,00	1.088,00
544	MANGUEIRA PARA JARDIM	METRO	100	6,99	699,00
547	MARRETA 1000 GRAMAS COM CABO DE MADEIRA	PÇ	20	36,00	720,00
586	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 12 MM	UNIDA	100	1,12	112,00
587	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 6 MM	UNIDA	100	0,86	86,00
588	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 8MM	UNIDA	100	0,82	82,00
603	PERFIL C ENRIJECIDO 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	200	159,98	31.996,00
624	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,50 X 8	UNIDA	20	38,00	760,00
636	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	25	395,00	9.875,00
637	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	40	395,00	15.800,00
694	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	UNIDA	20	12,99	259,80
709	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 20 MM	UNIDA	40	6,00	240,00
710	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	UNIDA	40	5,00	200,00
755	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS (RECIPIENTE DE 310 ML)	PACOT	16	27,96	447,36
772	TABUA - *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	2.000	15,00	30.000,00
776	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	2.950	11,00	32.450,00
779	TANQUE DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, *30* L	UNIDA	20	500,00	10.000,00
780	TANQUE DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO, *20* L	UNIDA	20	300,00	6.000,00
782	TANQUE FIBRA SIMPLES 60X60 CM	UNIDA	20	230,00	4.600,00
783	TANQUE FIBRA TRIPLO 180X60 CM	UNIDA	20	500,00	10.000,00
799	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	1,90	76,00
875	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	20	16,00	320,00
890	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	52	389,98	20.278,96
894	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	100	190,00	19.000,00
929	VÁLVULA RALO PIA BANHEIRO LAVATÓRIO LAVABO 7/8 METAL CROMADA	UNIDA	32	25,00	800,00
936	VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	5.000	24,00	120.000,00
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**556.984,80**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 556.984,80 (quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 116); Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

MARCELO SANTOS RIBEIRO LTDA.

CNPJ nº 53.414.042/0001-35

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF nº

_____

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 567/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **MARCELO SANTOS RIBEIRO LTDA.** – CNPJ nº 53.414.042/0001-35

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
116 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 1.185,00					
636	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTE-CAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	1	395,00	395,00
637	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTE-CAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	2	395,00	790,00
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 84.141,97					
12	ACABAMENTO PARA REGISTRO CROMADO	UNIDA	3	58,00	174,00
40	ALAVANCA DE FERRO 150CM	PÇ	2	99,50	199,00
48	ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	15	1,93	28,95
51	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE INSPECAO, SEM FUNDO, DIAMETRO INTER-NO DE 0,60 M E ALTURA DE	UNIDA	8	250,00	2.000,00
54	ARAME DE ACO OVALADO 15 X 17 (45,7 KG, 700 KGF), ROLO 1000 M	PÇ	1	853,00	853,00
69	ARRUELA LISA 3/4	UNIDA	15	0,27	4,05
70	ARRUELA LISA 3/8	PECA	15	0,30	4,50
76	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	UNIDA	3	195,00	585,00
90	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	89,98	1.349,70
139	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDU-TOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	6.000	1,74	10.440,00
142	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDU-TOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	1.500	5,87	8.805,00
165	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGI-AO - BRUTA	METRO	150	15,00	2.250,00
172	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACI-DADE APROXIMADA 18 LITRO	UNIDA	2	345,00	690,00
188	CÂMARA DE AR 3.5 X 8 PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDA	3	39,96	119,88
209	CHAPA LAMBRIL ONDULADO, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	15	466,00	6.990,00
220	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 1/8 X 6	UNIDA	2	11,00	22,00
222	CHAVE PARA MANDRIL 3/8 A 1/2	UNIDA	2	19,29	38,58
252	CORREIA EM V A-44	UNIDA	2	62,00	124,00
253	CORREIA EM V A33	UNIDA	2	40,00	80,00
256	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *46 X 30 X 12* CM	UNIDA	2	121,99	243,98
257	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2 ", DE *56 X 33 X 12* CM	UNIDA	2	138,00	276,00
279	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	7,00	42,00
291	DISCO DE CORTE PARA INOX 4.1/2'', ESPESSURA APROXIMADA 1,0 MM	UNIDA	15	3,00	45,00
323	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM (PACOTE DE 5 KG)	PACOT	5	35,00	175,00
333	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UNIDA	30	8,88	266,40
340	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CE-RÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	30	7,30	219,00
345	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVES-TIMENTO CERÂMICO, CO	PACOT	15	17,57	263,55
369	FIXADOR DE ABA SIMPLES PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETA 90 OU KALHETAO	UNIDA	150	1,40	210,00
511	LUVA DE VAQUETA	PAR	5	34,00	170,00
544	MANGUEIRA PARA JARDIM	METRO	15	6,99	104,85
547	MARRETA 1000 GRAMAS COM CABO DE MADEIRA	PÇ	3	36,00	108,00
586	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 12 MM	UNIDA	15	1,12	16,80
587	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 6 MM	UNIDA	15	0,86	12,90
588	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 8MM	UNIDA	15	0,82	12,30
603	PERFIL C ENRIJECIDO 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	30	159,98	4.799,40
624	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,50 X 8	UNIDA	3	38,00	114,00
636	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTE-CAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	4	395,00	1.580,00
637	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTE-CAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	6	395,00	2.370,00
694	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	UNIDA	3	12,99	38,97
709	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 20 MM	UNIDA	6	6,00	36,00
710	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	UNIDA	6	5,00	30,00
755	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS (RECIPIENTE DE 310 ML)	PACOT	2	27,96	55,92

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
772	TABUA - *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	300	15,00	4.500,00
776	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	450	11,00	4.950,00
779	TANQUE DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, *30* L	UNIDA	3	500,00	1.500,00
780	TANQUE DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO, *20* L	UNIDA	3	300,00	900,00
782	TANQUE FIBRA SIMPLES 60X60 CM	UNIDA	3	230,00	690,00
783	TANQUE FIBRA TRIPLO 180X60 CM	UNIDA	3	500,00	1.500,00
799	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	1,90	11,40
875	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	3	16,00	48,00
890	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	8	389,98	3.119,84
894	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	15	190,00	2.850,00
929	VÁLVULA RALO PIA BANHEIRO LAVATÓRIO LAVABO 7/8 METAL CROMADA	UNIDA	5	25,00	125,00
936	VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	750	24,00	18.000,00
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 111.097,43					
12	ACABAMENTO PARA REGISTRO CROMADO	UNIDA	4	58,00	232,00
40	ALAVANCA DE FERRO 150CM	PÇ	2	99,50	199,00
48	ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	1,93	38,60
51	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE INSPECAO, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 0,60 M E ALTURA DE	UNIDA	10	250,00	2.500,00
54	ARAME DE ACO OVALADO 15 X 17 (45,7 KG, 700 KGF), ROLO 1000 M	PÇ	1	853,00	853,00
69	ARRUELA LISA 3/4	UNIDA	20	0,27	5,40
70	ARRUELA LISA 3/8	PECA	20	0,30	6,00
76	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	UNIDA	4	195,00	780,00
90	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	89,98	1.799,60
139	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	8.000	1,74	13.920,00
142	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	2.000	5,87	11.740,00
165	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	200	15,00	3.000,00
172	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITRO	UNIDA	2	345,00	690,00
188	CÂMARA DE AR 3.5 X 8 PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDA	4	39,96	159,84
209	CHAPA LAMBRIL ONDULADO, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	20	466,00	9.320,00
220	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 1/8 X 6	UNIDA	2	11,00	22,00
222	CHAVE PARA MANDRIL 3/8 A 1/2	UNIDA	2	19,29	38,58
252	CORREIA EM V A-44	UNIDA	3	62,00	186,00
253	CORREIA EM V A33	UNIDA	3	40,00	120,00
256	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *46 X 30 X 12* CM	UNIDA	3	121,99	365,97
257	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2 ", DE *56 X 33 X 12* CM	UNIDA	3	138,00	414,00
279	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	7,00	56,00
291	DISCO DE CORTE PARA INOX 4.1/2'', ESPESSURA APROXIMADA 1,0 MM	UNIDA	20	3,00	60,00
323	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM (PACOTE DE 5 KG)	PACOT	6	35,00	210,00
333	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UNIDA	40	8,88	355,20
340	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	40	7,30	292,00
345	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, CO	PACOT	20	17,57	351,40
369	FIXADOR DE ABA SIMPLES PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETA 90 OU KALHETAO	UNIDA	200	1,40	280,00
511	LUVA DE VAQUETA	PAR	6	34,00	204,00
544	MANGUEIRA PARA JARDIM	METRO	20	6,99	139,80
547	MARRETA 1000 GRAMAS COM CABO DE MADEIRA	PÇ	4	36,00	144,00
586	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 12 MM	UNIDA	20	1,12	22,40
587	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 6 MM	UNIDA	20	0,86	17,20
588	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 8MM	UNIDA	20	0,82	16,40
603	PERFIL C ENRIJECIDO 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	40	159,98	6.399,20
624	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,50 X 8	UNIDA	4	38,00	152,00
636	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	5	395,00	1.975,00
637	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	8	395,00	3.160,00
694	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	UNIDA	4	12,99	51,96
709	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 20 MM	UNIDA	8	6,00	48,00
710	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	UNIDA	8	5,00	40,00
755	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS (RECIPIENTE DE 310 ML)	PACOT	3	27,96	83,88
772	TABUA - *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	400	15,00	6.000,00
776	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	600	11,00	6.600,00
779	TANQUE DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, *30* L	UNIDA	4	500,00	2.000,00
780	TANQUE DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO, *20* L	UNIDA	4	300,00	1.200,00
782	TANQUE FIBRA SIMPLES 60X60 CM	UNIDA	4	230,00	920,00
783	TANQUE FIBRA TRIPLO 180X60 CM	UNIDA	4	500,00	2.000,00
799	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	8	1,90	15,20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	PREDIAL				
875	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	4	16,00	64,00
890	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	10	389,98	3.899,80
894	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	20	190,00	3.800,00
929	VÁLVULA RALO PIA BANHEIRO LAVATÓRIO LAVABO 7/8 METAL CROMADA	UNIDA	6	25,00	150,00
936	VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.000	24,00	24.000,00
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 26.429,23					
12	ACABAMENTO PARA REGISTRO CROMADO	UNIDA	1	58,00	58,00
40	ALAVANCA DE FERRO 150CM	PÇ	1	99,50	99,50
48	ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	1,93	9,65
51	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE INSPECAO, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 0,60 M E ALTURA DE	UNIDA	3	250,00	750,00
69	ARRUELA LISA 3/4	UNIDA	5	0,27	1,35
70	ARRUELA LISA 3/8	PECA	5	0,30	1,50
76	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	UNIDA	1	195,00	195,00
90	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	89,98	449,90
139	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	2.000	1,74	3.480,00
142	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	500	5,87	2.935,00
165	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	50	15,00	750,00
172	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITRO	UNIDA	1	345,00	345,00
188	CÂMARA DE AR 3.5 X 8 PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDA	1	39,96	39,96
209	CHAPA LAMBRIL ONDULADO, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	5	466,00	2.330,00
220	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 1/8 X 6	UNIDA	1	11,00	11,00
222	CHAVE PARA MANDRIL 3/8 A 1/2	UNIDA	1	19,29	19,29
252	CORREIA EM V A-44	UNIDA	1	62,00	62,00
253	CORREIA EM V A33	UNIDA	1	40,00	40,00
256	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *46 X 30 X 12* CM	UNIDA	1	121,99	121,99
257	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2 ", DE *56 X 33 X 12* CM	UNIDA	1	138,00	138,00
279	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	7,00	14,00
291	DISCO DE CORTE PARA INOX 4.1/2'', ESPESSURA APROXIMADA 1,0 MM	UNIDA	5	3,00	15,00
323	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM (PACOTE DE 5 KG)	PACOT	2	35,00	70,00
333	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UNIDA	10	8,88	88,80
340	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	10	7,30	73,00
345	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, CO	PACOT	5	17,57	87,85
369	FIXADOR DE ABA SIMPLES PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETA 90 OU KALHETAO	UNIDA	50	1,40	70,00
511	LUVA DE VAQUETA	PAR	2	34,00	68,00
544	MANGUEIRA PARA JARDIM	METRO	5	6,99	34,95
547	MARRETA 1000 GRAMAS COM CABO DE MADEIRA	PÇ	1	36,00	36,00
586	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 12 MM	UNIDA	5	1,12	5,60
587	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 6 MM	UNIDA	5	0,86	4,30
588	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 8MM	UNIDA	5	0,82	4,10
603	PERFIL C ENRIJECIDO 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	10	159,98	1.599,80
624	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,50 X 8	UNIDA	1	38,00	38,00
694	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	UNIDA	1	12,99	12,99
709	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 20 MM	UNIDA	2	6,00	12,00
710	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	UNIDA	2	5,00	10,00
755	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS (RECIPIENTE DE 310 ML)	PACOT	1	27,96	27,96
772	TABUA - *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	100	15,00	1.500,00
776	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	100	11,00	1.100,00
779	TANQUE DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, *30* L	UNIDA	1	500,00	500,00
780	TANQUE DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO, *20* L	UNIDA	1	300,00	300,00
782	TANQUE FIBRA SIMPLES 60X60 CM	UNIDA	1	230,00	230,00
783	TANQUE FIBRA TRIPLO 180X60 CM	UNIDA	1	500,00	500,00
799	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,90	3,80
875	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	1	16,00	16,00
890	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	3	389,98	1.169,94
894	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	5	190,00	950,00
929	VÁLVULA RALO PIA BANHEIRO LAVATÓRIO LAVABO 7/8 METAL CROMADA	UNIDA	2	25,00	50,00
936	VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	250	24,00	6.000,00
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 102.317,73					
12	ACABAMENTO PARA REGISTRO CROMADO	UNIDA	4	58,00	232,00
48	ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	1,93	38,60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
51	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE INSPECAO, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 0,60 M E ALTURA DE	UNIDA	10	250,00	2.500,00
76	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	UNIDA	4	195,00	780,00
90	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	89,98	1.799,60
139	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	8.000	1,74	13.920,00
142	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	2.000	5,87	11.740,00
165	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	200	15,00	3.000,00
172	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITRO	UNIDA	2	345,00	690,00
209	CHAPA LAMBRIL ONDULADO, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	20	466,00	9.320,00
256	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *46 X 30 X 12* CM	UNIDA	3	121,99	365,97
257	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2 ", DE *56 X 33 X 12* CM	UNIDA	3	138,00	414,00
279	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	7,00	56,00
333	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UNIDA	40	8,88	355,20
340	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	40	7,30	292,00
345	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, CO	PACOT	20	17,57	351,40
544	MANGUEIRA PARA JARDIM	METRO	20	6,99	139,80
603	PERFIL C ENRIJECIDO 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	40	159,98	6.399,20
636	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	5	395,00	1.975,00
637	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	8	395,00	3.160,00
694	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	UNIDA	4	12,99	51,96
709	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 20 MM	UNIDA	8	6,00	48,00
710	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	UNIDA	8	5,00	40,00
776	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	600	11,00	6.600,00
779	TANQUE DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, *30* L	UNIDA	4	500,00	2.000,00
780	TANQUE DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO, *20* L	UNIDA	4	300,00	1.200,00
782	TANQUE FIBRA SIMPLES 60X60 CM	UNIDA	4	230,00	920,00
783	TANQUE FIBRA TRIPLO 180X60 CM	UNIDA	4	500,00	2.000,00
799	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	1,90	15,20
875	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	4	16,00	64,00
890	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	10	389,98	3.899,80
894	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	20	190,00	3.800,00
929	VÁLVULA RALO PIA BANHEIRO LAVATÓRIO LAVABO 7/8 METAL CROMADA	UNIDA	6	25,00	150,00
936	VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.000	24,00	24.000,00
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 8.779,70					
40	ALAVANCA DE FERRO 150CM	PÇ	2	99,50	199,00
54	ARAME DE ACO OVALADO 15 X 17 (45,7 KG, 700 KGF), ROLO 1000 M	PÇ	1	853,00	853,00
69	ARRUELA LISA 3/4	UNIDA	20	0,27	5,40
70	ARRUELA LISA 3/8	PECA	20	0,30	6,00
188	CÂMARA DE AR 3.5 X 8 PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDA	4	39,96	159,84
220	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 1/8 X 6	UNIDA	2	11,00	22,00
222	CHAVE PARA MANDRIL 3/8 A 1/2	UNIDA	2	19,29	38,58
252	CORREIA EM V A-44	UNIDA	3	62,00	186,00
253	CORREIA EM V A33	UNIDA	3	40,00	120,00
291	DISCO DE CORTE PARA INOX 4.1/2'', ESPESSURA APROXIMADA 1,0 MM	UNIDA	20	3,00	60,00
323	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM (PACOTE DE 5 KG)	PACOT	6	35,00	210,00
369	FIXADOR DE ABA SIMPLES PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETA 90 OU KALHETAO	UNIDA	200	1,40	280,00
511	LUVA DE VAQUETA	PAR	6	34,00	204,00
547	MARRETA 1000 GRAMAS COM CABO DE MADEIRA	PÇ	4	36,00	144,00
586	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 12 MM	UNIDA	20	1,12	22,40
587	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 6 MM	UNIDA	20	0,86	17,20
588	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 8MM	UNIDA	20	0,82	16,40
624	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,50 X 8	UNIDA	4	38,00	152,00
755	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS (RECIPIENTE DE 310 ML)	PACOT	3	27,96	83,88
772	TABUA - *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	400	15,00	6.000,00
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 27.564,23					
12	ACABAMENTO PARA REGISTRO CROMADO	UNIDA	1	58,00	58,00
40	ALAVANCA DE FERRO 150CM	PÇ	1	99,50	99,50
48	ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	1,93	9,65
51	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE INSPECAO, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 0,60 M E ALTURA DE	UNIDA	3	250,00	750,00
69	ARRUELA LISA 3/4	UNIDA	5	0,27	1,35
70	ARRUELA LISA 3/8	PECA	5	0,30	1,50
76	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	UNIDA	1	195,00	195,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
90	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	89,98	449,90
139	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	2.000	1,74	3.480,00
142	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	500	5,87	2.935,00
165	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	10	15,00	150,00
172	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITRO	UNIDA	1	345,00	345,00
188	CÂMARA DE AR 3.5 X 8 PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDA	1	39,96	39,96
209	CHAPA LAMBRIL ONDULADO, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	5	466,00	2.330,00
220	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 1/8 X 6	UNIDA	1	11,00	11,00
222	CHAVE PARA MANDRIL 3/8 A 1/2	UNIDA	1	19,29	19,29
252	CORREIA EM V A-44	UNIDA	1	62,00	62,00
253	CORREIA EM V A33	UNIDA	1	40,00	40,00
256	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *46 X 30 X 12* CM	UNIDA	1	121,99	121,99
257	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2 ", DE *56 X 33 X 12* CM	UNIDA	1	138,00	138,00
279	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	7,00	14,00
291	DISCO DE CORTE PARA INOX 4.1/2'', ESPESSURA APROXIMADA 1,0 MM	UNIDA	5	3,00	15,00
323	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM (PACOTE DE 5 KG)	PACOT	2	35,00	70,00
333	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UNIDA	10	8,88	88,80
340	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	10	7,30	73,00
345	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, CO	PACOT	5	17,57	87,85
369	FIXADOR DE ABA SIMPLES PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETA 90 OU KALHETAO	UNIDA	50	1,40	70,00
511	LUVA DE VAQUETA	PAR	2	34,00	68,00
544	MANGUEIRA PARA JARDIM	METRO	5	6,99	34,95
547	MARRETA 1000 GRAMAS COM CABO DE MADEIRA	PÇ	1	36,00	36,00
586	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 12 MM	UNIDA	5	1,12	5,60
587	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 6 MM	UNIDA	5	0,86	4,30
588	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 8MM	UNIDA	5	0,82	4,10
603	PERFIL C ENRIJECIDO 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	10	159,98	1.599,80
624	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,50 X 8	UNIDA	1	38,00	38,00
636	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	1	395,00	395,00
637	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	2	395,00	790,00
694	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	UNIDA	1	12,99	12,99
709	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 20 MM	UNIDA	2	6,00	12,00
710	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	UNIDA	2	5,00	10,00
755	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS (RECIPIENTE DE 310 ML)	PACOT	1	27,96	27,96
772	TABUA - *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	100	15,00	1.500,00
776	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	150	11,00	1.650,00
779	TANQUE DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, *30* L	UNIDA	1	500,00	500,00
780	TANQUE DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO, *20* L	UNIDA	1	300,00	300,00
782	TANQUE FIBRA SIMPLES 60X60 CM	UNIDA	1	230,00	230,00
783	TANQUE FIBRA TRIPLO 180X60 CM	UNIDA	1	500,00	500,00
799	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,90	3,80
875	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	1	16,00	16,00
890	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	3	389,98	1.169,94
894	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	5	190,00	950,00
929	VÁLVULA RALO PIA BANHEIRO LAVATÓRIO LAVABO 7/8 METAL CROMADA	UNIDA	2	25,00	50,00
936	VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	250	24,00	6.000,00
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 139.261,66					
12	ACABAMENTO PARA REGISTRO CROMADO	UNIDA	5	58,00	290,00
40	ALAVANCA DE FERRO 150CM	PÇ	3	99,50	298,50
48	ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	25	1,93	48,25
51	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE INSPECAO, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 0,60 M E ALTURA DE	UNIDA	13	250,00	3.250,00
54	ARAME DE ACO OVALADO 15 X 17 (45,7 KG, 700 KGF), ROLO 1000 M	PÇ	1	853,00	853,00
69	ARRUELA LISA 3/4	UNIDA	25	0,27	6,75
70	ARRUELA LISA 3/8	PECA	25	0,30	7,50
76	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	UNIDA	5	195,00	975,00
90	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	89,98	2.249,50
139	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	10.000	1,74	17.400,00
142	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	2.500	5,87	14.675,00
165	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	250	15,00	3.750,00
172	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITRO	UNIDA	3	345,00	1.035,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
188	CÂMARA DE AR 3.5 X 8 PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDA	5	39,96	199,80
209	CHAPA LAMBRIL ONDULADO, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	25	466,00	11.650,00
220	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 1/8 X 6	UNIDA	3	11,00	33,00
222	CHAVE PARA MANDRIL 3/8 A 1/2	UNIDA	3	19,29	57,87
252	CORREIA EM V A-44	UNIDA	4	62,00	248,00
253	CORREIA EM V A33	UNIDA	4	40,00	160,00
256	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *46 X 30 X 12* CM	UNIDA	4	121,99	487,96
257	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2 ", DE *56 X 33 X 12* CM	UNIDA	4	138,00	552,00
279	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	7,00	70,00
291	DISCO DE CORTE PARA INOX 4.1/2'', ESPESSURA APROXIMADA 1,0 MM	UNIDA	25	3,00	75,00
323	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM (PACOTE DE 5 KG)	PACOT	8	35,00	280,00
333	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UNIDA	50	8,88	444,00
340	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	50	7,30	365,00
345	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, CO	PACOT	25	17,57	439,25
369	FIXADOR DE ABA SIMPLES PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETA 90 OU KALHETAO	UNIDA	250	1,40	350,00
511	LUVA DE VAQUETA	PAR	8	34,00	272,00
544	MANGUEIRA PARA JARDIM	METRO	25	6,99	174,75
547	MARRETA 1000 GRAMAS COM CABO DE MADEIRA	PÇ	5	36,00	180,00
586	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 12 MM	UNIDA	25	1,12	28,00
587	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 6 MM	UNIDA	25	0,86	21,50
588	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 8MM	UNIDA	25	0,82	20,50
603	PERFIL C ENRIJECIDO 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	50	159,98	7.999,00
624	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,50 X 8	UNIDA	5	38,00	190,00
636	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	6	395,00	2.370,00
637	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	10	395,00	3.950,00
694	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	UNIDA	5	12,99	64,95
709	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 20 MM	UNIDA	10	6,00	60,00
710	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	UNIDA	10	5,00	50,00
755	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS (RECIPIENTE DE 310 ML)	PACOT	4	27,96	111,84
772	TABUA - *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	500	15,00	7.500,00
776	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	750	11,00	8.250,00
779	TANQUE DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, *30* L	UNIDA	5	500,00	2.500,00
780	TANQUE DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO, *20* L	UNIDA	5	300,00	1.500,00
782	TANQUE FIBRA SIMPLES 60X60 CM	UNIDA	5	230,00	1.150,00
783	TANQUE FIBRA TRIPLO 180X60 CM	UNIDA	5	500,00	2.500,00
799	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	1,90	19,00
875	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	5	16,00	80,00
890	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	13	389,98	5.069,74
894	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	25	190,00	4.750,00
929	VÁLVULA RALO PIA BANHEIRO LAVATÓRIO LAVABO 7/8 METAL CROMADA	UNIDA	8	25,00	200,00
936	VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.250	24,00	30.000,00
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 56.207,85					
12	ACABAMENTO PARA REGISTRO CROMADO	UNIDA	2	58,00	116,00
40	ALAVANCA DE FERRO 150CM	PÇ	1	99,50	99,50
48	ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	1,93	19,30
51	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE INSPECAO, SEM FUNDO, DIAMETRO INTERNO DE 0,60 M E ALTURA DE	UNIDA	5	250,00	1.250,00
54	ARAME DE ACO OVALADO 15 X 17 (45,7 KG, 700 KGF), ROLO 1000 M	PÇ	1	853,00	853,00
69	ARRUELA LISA 3/4	UNIDA	10	0,27	2,70
70	ARRUELA LISA 3/8	PECA	10	0,30	3,00
76	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	UNIDA	2	195,00	390,00
90	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	89,98	899,80
139	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	4.000	1,74	6.960,00
142	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	1.000	5,87	5.870,00
165	CAIBRO NAO APARELHADO *6 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	100	15,00	1.500,00
172	CAIXA DE GORDURA EM PVC, DIAMETRO MINIMO 300 MM, DIAMETRO DE SAIDA 100 MM, CAPACIDADE APROXIMADA 18 LITRO	UNIDA	1	345,00	345,00
188	CÂMARA DE AR 3.5 X 8 PARA CARRINHO DE MÃO	UNIDA	2	39,96	79,92
209	CHAPA LAMBRIL ONDULADO, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	10	466,00	4.660,00
220	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 1/8 X 6	UNIDA	1	11,00	11,00
222	CHAVE PARA MANDRIL 3/8 A 1/2	UNIDA	1	19,29	19,29
252	CORREIA EM V A-44	UNIDA	2	62,00	124,00
253	CORREIA EM V A33	UNIDA	2	40,00	80,00
256	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2 ", DE *46 X 30 X 12* CM	UNIDA	2	121,99	243,98
257	CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2 ", DE *56 X 33 X 12* CM	UNIDA	2	138,00	276,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
279	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	7,00	28,00
291	DISCO DE CORTE PARA INOX 4.1/2'', ESPESSURA APROXIMADA 1,0 MM	UNIDA	10	3,00	30,00
323	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 2,50 MM (PACOTE DE 5 KG)	PACOT	3	35,00	105,00
333	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UNIDA	2	8,88	17,76
340	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	20	7,30	146,00
345	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 2 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, CO	PACOT	10	17,57	175,70
369	FIXADOR DE ABA SIMPLES PARA TELHA DE FIBROCIMENTO, TIPO CANALETA 90 OU KALHETAO	UNIDA	100	1,40	140,00
511	LUVA DE VAQUETA	PAR	3	34,00	102,00
544	MANGUEIRA PARA JARDIM	METRO	10	6,99	69,90
547	MARRETA 1000 GRAMAS COM CABO DE MADEIRA	PÇ	2	36,00	72,00
586	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 12 MM	UNIDA	10	1,12	11,20
587	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 6 MM	UNIDA	10	0,86	8,60
588	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 8MM	UNIDA	10	0,82	8,20
603	PERFIL C ENRIJECIDO 75 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	20	159,98	3.199,60
624	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,50 X 8	UNIDA	2	38,00	76,00
636	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	3	395,00	1.185,00
637	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	4	395,00	1.580,00
694	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	UNIDA	2	12,99	25,98
709	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 20 MM	UNIDA	4	6,00	24,00
710	REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 25 MM	UNIDA	4	5,00	20,00
755	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS (RECIPIENTE DE 310 ML)	PACOT	2	27,96	55,92
772	TABUA - *2,5 X 30 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	200	15,00	3.000,00
776	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	300	11,00	3.300,00
779	TANQUE DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, *30* L	UNIDA	2	500,00	1.000,00
780	TANQUE DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO, *20* L	UNIDA	2	300,00	600,00
782	TANQUE FIBRA SIMPLES 60X60 CM	UNIDA	2	230,00	460,00
783	TANQUE FIBRA TRIPLO 180X60 CM	UNIDA	2	500,00	1.000,00
799	TE PVC, SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	1,90	7,60
875	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO P	UNIDA	2	16,00	32,00
890	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	5	389,98	1.949,90
894	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	10	190,00	1.900,00
929	VÁLVULA RALO PIA BANHEIRO LAVATÓRIO LAVABO 7/8 METAL CROMADA	UNIDA	3	25,00	75,00
936	VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	500	24,00	12.000,00
				TOTAL GERAL	**556.984,80**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 568/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 568/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.853.101/0001-15, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
20	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	20	0,81	16,20
27	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	20	11,60	232,00
68	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 X 1 ESTRIBO	UNIDA	20	34,48	689,60
74	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO OCULTO / CARENADO, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO) - PADRA	UNIDA	100	580,00	58.000,00
113	BROCA PARA FIBROCIMENTO/MOURÃO 1/4 X 250 MM	UNIDA	32	39,00	1.248,00
187	CAL HIDRATADA PARA PINTURA (SACO DE 8 KG)	SACO	500	15,93	7.965,00
198	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	8,00	320,00
285	DESEMPENADEIRA PU ESTRIADA 18 X 30 CM	UNIDA	12	21,07	252,84
343	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,0 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E RE-VESTIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	200	13,99	2.798,00
390	INTERRUPTORES PARALELOS (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	500	20,95	10.475,00
392	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + S	UNIDA	500	14,79	7.395,00
420	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	29,97	1.198,80
440	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	4,01	160,40
462	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	UNIDA	52	185,89	9.666,28
463	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *54 X 44* CM (L X C)	UNIDA	52	207,85	10.808,20
465	LIMA CHATA	UNIDA	20	17,00	340,00
468	LIMPA CONTATO	UNIDA	20	17,80	356,00
497	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	17,98	359,60
506	LUVA DE CORRER, PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	13,00	520,00
513	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	0,61	24,40
514	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	0,66	26,40
521	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	3,90	156,00
525	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	12	27,86	334,32
533	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	7,35	294,00
535	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	UNIDA	40	4,78	191,20
540	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	9,42	376,80
577	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	UNIDA	80	30,99	2.479,20
594	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	UNIDA	5.000	0,04	200,00
598	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POL	UNIDA	20	36,68	733,60
631	PORTA CADEADO EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	PÇ	32	8,98	287,36
655	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	KILO	210	21,24	4.460,40
656	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KILO	400	17,97	7.188,00
676	QUEROSENE 900 ML	UNIDA	152	25,89	3.935,28
679	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UNIDA	40	11,95	478,00
729	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4, FORMATO MAIOR A 45 X 45 CM	M2	1.500	78,86	118.290,00
739	ROLDANA PARA PUXAR CORDA EM POÇO, TAMANHO 10	UNIDA	5	31,00	155,00
759	SERRA COPO DIAMANTADA 30 MM	UNIDA	12	89,98	1.079,76
761	SERRA MÁRMORE 1500W DE POTÊNCIA - 200V	UNIDA	12	788,22	9.458,64
791	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	12,00	480,00
792	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	14,00	560,00
802	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	16,48	659,20
824	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MO-NOFILADO, ROLO 1,20 X	ROLO	12	178,97	2.147,64
852	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	500	96,00	48.000,00
866	TOMADA DE EMBUTIR TRIPLA 10 A	UNIDA	52	12,48	648,96
869	TOMADA DE SOBREPOR TRIPLA 10 A	UNIDA	100	19,97	1.997,00
886	TRENA DE FIBRA 30 METROS	PÇ	12	91,00	1.092,00
918	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOM	UNIDA	20	165,94	3.318,80
920	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/4 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	20	155,89	3.117,80
921	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE DE LAVAR METAL CROMADA 1 1/4	UNIDA	52	15,50	806,00
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**325.776,68**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 325.776,68 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período,

desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

_____

CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA.

CNPJ nº 37.853.101/0001-15

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF nº

_____

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 568/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA.** – CNPJ nº 37.853.101/0001-15

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 49.180,93					
20	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	3	0,81	2,43
27	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	3	11,60	34,80
68	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 X 1 ESTRIBO	UNIDA	3	34,48	103,44
74	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO OCULTO / CARENADO, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO) - PADRA	UNIDA	15	580,00	8.700,00
113	BROCA PARA FIBROCIMENTO/MOURÃO 1/4 X 250 MM	UNIDA	5	39,00	195,00
187	CAL HIDRATADA PARA PINTURA (SACO DE 8 KG)	SACO	75	15,93	1.194,75
198	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	8,00	48,00
285	DESEMPENADEIRA PU ESTRIADA 18 X 30 CM	UNIDA	2	21,07	42,14
343	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,0 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E RE-VESTIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	30	13,99	419,70
390	INTERRUPTORES PARALELOS (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	75	20,95	1.571,25
392	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + S	UNIDA	75	14,79	1.109,25
420	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	29,97	179,82
440	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	4,01	24,06
462	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	UNIDA	8	185,89	1.487,12
463	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *54 X 44* CM (L X C)	UNIDA	8	207,85	1.662,80
465	LIMA CHATA	UNIDA	3	17,00	51,00
468	LIMPA CONTATO	UNIDA	3	17,80	53,40
497	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	17,98	53,94
506	LUVA DE CORRER, PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	13,00	78,00
513	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	0,61	3,66
514	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	0,66	3,96
521	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	3,90	23,40
525	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	27,86	55,72
533	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	7,35	44,10
535	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	UNIDA	6	4,78	28,68
540	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	9,42	56,52
577	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	UNIDA	12	30,99	371,88
594	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	UNIDA	750	0,04	30,00
598	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POL	UNIDA	3	36,68	110,04
631	PORTA CADEADO EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	PÇ	5	8,98	44,90
655	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	KILO	30	21,24	637,20
656	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KILO	60	17,97	1.078,20
676	QUEROSENE 900 ML	UNIDA	23	25,89	595,47
679	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UNIDA	6	11,95	71,70
729	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4, FORMATO MAIOR A 45 X 45 CM	M2	225	78,86	17.743,50
739	ROLDANA PARA PUXAR CORDA EM POÇO, TAMANHO 10	UNIDA	1	31,00	31,00
759	SERRA COPO DIAMANTADA 30 MM	UNIDA	2	89,98	179,96
761	SERRA MÁRMORE 1500W DE POTÊNCIA - 200V	UNIDA	2	788,22	1.576,44
791	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	12,00	72,00
792	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	14,00	84,00
802	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	16,48	98,88
824	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MO-NOFILADO, ROLO 1,20 X	ROLO	2	178,97	357,94
852	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	75	96,00	7.200,00
866	TOMADA DE EMBUTIR TRIPLA 10 A	UNIDA	8	12,48	99,84
869	TOMADA DE SOBREPOR TRIPLA 10 A	UNIDA	15	19,97	299,55
886	TRENA DE FIBRA 30 METROS	PÇ	2	91,00	182,00
918	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOM	UNIDA	3	165,94	497,82
920	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/4 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	3	155,89	467,67
921	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE DE LAVAR METAL CROMADA 1 1/4	UNIDA	8	15,50	124,00
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 64.435,78					
20	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	0,81	3,24
27	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	4	11,60	46,40
68	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 X 1 ESTRIBO	UNIDA	4	34,48	137,92
74	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO OCULTO / CARENADO, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO) - PADRA	UNIDA	20	580,00	11.600,00
113	BROCA PARA FIBROCIMENTO/MOURÃO 1/4 X 250 MM	UNIDA	6	39,00	234,00
187	CAL HIDRATADA PARA PINTURA (SACO DE 8 KG)	SACO	100	15,93	1.593,00
198	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	8,00	64,00
285	DESEMPENADEIRA PU ESTRIADA 18 X 30 CM	UNIDA	2	21,07	42,14

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
343	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,0 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E RE-VESTIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	40	13,99	559,60
390	INTERRUPTORES PARALELOS (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	100	20,95	2.095,00
392	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + S	UNIDA	100	14,79	1.479,00
420	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	29,97	239,76
440	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	4,01	32,08
462	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	UNIDA	10	185,89	1.858,90
463	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *54 X 44* CM (L X C)	UNIDA	10	207,85	2.078,50
465	LIMA CHATA	UNIDA	4	17,00	68,00
468	LIMPA CONTATO	UNIDA	4	17,80	71,20
497	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	17,98	71,92
506	LUVA DE CORRER, PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	13,00	104,00
513	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	0,61	4,88
514	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	0,66	5,28
521	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	3,90	31,20
525	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	27,86	55,72
533	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	7,35	58,80
535	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	UNIDA	8	4,78	38,24
540	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	9,42	75,36
577	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	UNIDA	16	30,99	495,84
594	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	UNIDA	1.000	0,04	40,00
598	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POL	UNIDA	4	36,68	146,72
631	PORTA CADEADO EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	PÇ	6	8,98	53,88
655	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	KILO	40	21,24	849,60
656	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KILO	80	17,97	1.437,60
676	QUEROSENE 900 ML	UNIDA	30	25,89	776,70
679	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UNIDA	8	11,95	95,60
729	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4, FORMATO MAIOR A 45 X 45 CM	M2	300	78,86	23.658,00
739	ROLDANA PARA PUXAR CORDA EM POÇO, TAMANHO 10	UNIDA	1	31,00	31,00
759	SERRA COPO DIAMANTADA 30 MM	UNIDA	2	89,98	179,96
761	SERRA MÁRMORE 1500W DE POTÊNCIA - 200V	UNIDA	2	788,22	1.576,44
791	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	12,00	96,00
792	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	14,00	112,00
802	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	16,48	131,84
824	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MO-NOFILADO, ROLO 1,20 X	ROLO	2	178,97	357,94
852	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	96,00	9.600,00
866	TOMADA DE EMBUTIR TRIPLA 10 A	UNIDA	10	12,48	124,80
869	TOMADA DE SOBREPOR TRIPLA 10 A	UNIDA	20	19,97	399,40
886	TRENA DE FIBRA 30 METROS	PÇ	2	91,00	182,00
918	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOM	UNIDA	4	165,94	663,76
920	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/4 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	4	155,89	623,56
921	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE DE LAVAR METAL CROMADA 1 1/4	UNIDA	10	15,50	155,00
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 17.159,94					
20	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	0,81	0,81
27	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	1	11,60	11,60
68	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 X 1 ESTRIBO	UNIDA	1	34,48	34,48
74	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO OCULTO / CARENADO, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO) - PADRA	UNIDA	5	580,00	2.900,00
113	BROCA PARA FIBROCIMENTO/MOURÃO 1/4 X 250 MM	UNIDA	2	39,00	78,00
187	CAL HIDRATADA PARA PINTURA (SACO DE 8 KG)	SACO	25	15,93	398,25
198	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	8,00	16,00
285	DESEMPENADEIRA PU ESTRIADA 18 X 30 CM	UNIDA	1	21,07	21,07
343	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,0 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E RE-VESTIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	10	13,99	139,90
390	INTERRUPTORES PARALELOS (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	25	20,95	523,75
392	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + S	UNIDA	25	14,79	369,75
420	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	29,97	59,94
440	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	4,01	8,02
462	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	UNIDA	3	185,89	557,67
463	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *54 X 44* CM (L X C)	UNIDA	3	207,85	623,55
465	LIMA CHATA	UNIDA	1	17,00	17,00
468	LIMPA CONTATO	UNIDA	1	17,80	17,80
497	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	17,98	17,98
506	LUVA DE CORRER, PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	13,00	26,00
513	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	0,61	1,22
514	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	0,66	1,32
521	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,90	7,80
525	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	27,86	27,86
533	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	7,35	14,70
535	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	UNIDA	2	4,78	9,56

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
540	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	9,42	18,84
577	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	UNIDA	4	30,99	123,96
594	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	UNIDA	250	0,04	10,00
598	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POL	UNIDA	1	36,68	36,68
631	PORTA CADEADO EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	PÇ	2	8,98	17,96
655	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	KILO	20	21,24	424,80
656	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KILO	20	17,97	359,40
676	QUEROSENE 900 ML	UNIDA	8	25,89	207,12
679	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UNIDA	2	11,95	23,90
729	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4, FORMATO MAIOR A 45 X 45 CM	M2	75	78,86	5.914,50
759	SERRA COPO DIAMANTADA 30 MM	UNIDA	1	89,98	89,98
761	SERRA MÁRMORE 1500W DE POTÊNCIA - 200V	UNIDA	1	788,22	788,22
791	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	12,00	24,00
792	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	14,00	28,00
802	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	16,48	32,96
824	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MO-NOFILADO, ROLO 1,20 X	ROLO	1	178,97	178,97
852	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	25	96,00	2.400,00
866	TOMADA DE EMBUTIR TRIPLA 10 A	UNIDA	3	12,48	37,44
869	TOMADA DE SOBREPOR TRIPLA 10 A	UNIDA	5	19,97	99,85
886	TRENA DE FIBRA 30 METROS	PÇ	1	91,00	91,00
918	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOM	UNIDA	1	165,94	165,94
920	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/4 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	1	155,89	155,89
921	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE DE LAVAR METAL CROMADA 1 1/4	UNIDA	3	15,50	46,50
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 59.312,02					
20	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	0,81	3,24
27	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	4	11,60	46,40
68	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 X 1 ESTRIBO	UNIDA	4	34,48	137,92
74	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO OCULTO / CARENADO, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO) - PADRA	UNIDA	20	580,00	11.600,00
187	CAL HIDRATADA PARA PINTURA (SACO DE 8 KG)	SACO	100	15,93	1.593,00
198	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	8,00	64,00
343	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,0 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E RE-VESTIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	40	13,99	559,60
390	INTERRUPTORES PARALELOS (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	100	20,95	2.095,00
392	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + S	UNIDA	100	14,79	1.479,00
420	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	29,97	239,76
440	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	4,01	32,08
462	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	UNIDA	10	185,89	1.858,90
463	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *54 X 44* CM (L X C)	UNIDA	10	207,85	2.078,50
497	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	17,98	71,92
506	LUVA DE CORRER, PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	13,00	104,00
513	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	0,61	4,88
514	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	0,66	5,28
521	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	3,90	31,20
525	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	27,86	55,72
533	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	7,35	58,80
535	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	UNIDA	8	4,78	38,24
540	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	9,42	75,36
577	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	UNIDA	16	30,99	495,84
598	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POL	UNIDA	4	36,68	146,72
676	QUEROSENE 900 ML	UNIDA	30	25,89	776,70
679	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UNIDA	8	11,95	95,60
729	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4, FORMATO MAIOR A 45 X 45 CM	M2	300	78,86	23.658,00
791	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	12,00	96,00
792	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	14,00	112,00
802	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	16,48	131,84
852	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	96,00	9.600,00
866	TOMADA DE EMBUTIR TRIPLA 10 A	UNIDA	10	12,48	124,80
869	TOMADA DE SOBREPOR TRIPLA 10 A	UNIDA	20	19,97	399,40
918	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOM	UNIDA	4	165,94	663,76
920	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/4 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	4	155,89	623,56
921	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE DE LAVAR METAL CROMADA 1 1/4	UNIDA	10	15,50	155,00
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 5.123,76					
113	BROCA PARA FIBROCIMENTO/MOURÃO 1/4 X 250 MM	UNIDA	6	39,00	234,00
285	DESEMPENADEIRA PU ESTRIADA 18 X 30 CM	UNIDA	2	21,07	42,14
465	LIMA CHATA	UNIDA	4	17,00	68,00
468	LIMPA CONTATO	UNIDA	4	17,80	71,20
594	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	UNIDA	1.000	0,04	40,00
631	PORTA CADEADO EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	PÇ	6	8,98	53,88

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
655	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	KILO	40	21,24	849,60
656	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KILO	80	17,97	1.437,60
739	ROLDANA PARA PUXAR CORDA EM POÇO, TAMANHO 10	UNIDA	1	31,00	31,00
759	SERRA COPO DIAMANTADA 30 MM	UNIDA	2	89,98	179,96
761	SERRA MÁRMORE 1500W DE POTÊNCIA - 200V	UNIDA	2	788,22	1.576,44
824	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MO-NOFILADO, ROLO 1,20 X	ROLO	2	178,97	357,94
886	TRENA DE FIBRA 30 METROS	PÇ	2	91,00	182,00
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 16.947,54					
20	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	0,81	0,81
27	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	1	11,60	11,60
68	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 X 1 ESTRIBO	UNIDA	1	34,48	34,48
74	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO OCULTO / CARENADO, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO) - PADRA	UNIDA	5	580,00	2.900,00
113	BROCA PARA FIBROCIMENTO/MOURÃO 1/4 X 250 MM	UNIDA	2	39,00	78,00
187	CAL HIDRATADA PARA PINTURA (SACO DE 8 KG)	SACO	25	15,93	398,25
198	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	8,00	16,00
285	DESEMPENADEIRA PU ESTRIADA 18 X 30 CM	UNIDA	1	21,07	21,07
343	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,0 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E RE-VESTIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	10	13,99	139,90
390	INTERRUPTORES PARALELOS (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	25	20,95	523,75
392	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + S	UNIDA	25	14,79	369,75
420	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	29,97	59,94
440	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	4,01	8,02
462	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	UNIDA	3	185,89	557,67
463	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *54 X 44* CM (L X C)	UNIDA	3	207,85	623,55
465	LIMA CHATA	UNIDA	1	17,00	17,00
468	LIMPA CONTATO	UNIDA	1	17,80	17,80
497	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	17,98	17,98
506	LUVA DE CORRER, PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	13,00	26,00
513	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	0,61	1,22
514	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	0,66	1,32
521	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,90	7,80
525	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	27,86	27,86
533	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	7,35	14,70
535	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	UNIDA	2	4,78	9,56
540	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	9,42	18,84
577	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	UNIDA	4	30,99	123,96
594	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	UNIDA	250	0,04	10,00
598	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POL	UNIDA	1	36,68	36,68
631	PORTA CADEADO EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	PÇ	2	8,98	17,96
655	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	KILO	10	21,24	212,40
656	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KILO	20	17,97	359,40
676	QUEROSENE 900 ML	UNIDA	8	25,89	207,12
679	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UNIDA	2	11,95	23,90
729	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4, FORMATO MAIOR A 45 X 45 CM	M2	75	78,86	5.914,50
759	SERRA COPO DIAMANTADA 30 MM	UNIDA	1	89,98	89,98
761	SERRA MÁRMORE 1500W DE POTÊNCIA - 200V	UNIDA	1	788,22	788,22
791	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	12,00	24,00
792	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	14,00	28,00
802	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	16,48	32,96
824	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MO-NOFILADO, ROLO 1,20 X	ROLO	1	178,97	178,97
852	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	25	96,00	2.400,00
866	TOMADA DE EMBUTIR TRIPLA 10 A	UNIDA	3	12,48	37,44
869	TOMADA DE SOBREPOR TRIPLA 10 A	UNIDA	5	19,97	99,85
886	TRENA DE FIBRA 30 METROS	PÇ	1	91,00	91,00
918	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOM	UNIDA	1	165,94	165,94
920	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/4 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	1	155,89	155,89
921	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE DE LAVAR METAL CROMADA 1 1/4	UNIDA	3	15,50	46,50
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 81.383,32					
20	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	5	0,81	4,05
27	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	5	11,60	58,00
68	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 X 1 ESTRIBO	UNIDA	5	34,48	172,40
74	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO OCULTO / CARENADO, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO) - PADRA	UNIDA	25	580,00	14.500,00
113	BROCA PARA FIBROCIMENTO/MOURÃO 1/4 X 250 MM	UNIDA	8	39,00	312,00
187	CAL HIDRATADA PARA PINTURA (SACO DE 8 KG)	SACO	125	15,93	1.991,25
198	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	8,00	80,00
285	DESEMPENADEIRA PU ESTRIADA 18 X 30 CM	UNIDA	3	21,07	63,21
343	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,0 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E RE-VESTIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	50	13,99	699,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
390	INTERRUPTORES PARALELOS (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	125	20,95	2.618,75
392	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + S	UNIDA	125	14,79	1.848,75
420	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	29,97	299,70
440	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	4,01	40,10
462	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	UNIDA	13	185,89	2.416,57
463	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *54 X 44* CM (L X C)	UNIDA	13	207,85	2.702,05
465	LIMA CHATA	UNIDA	5	17,00	85,00
468	LIMPA CONTATO	UNIDA	5	17,80	89,00
497	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	5	17,98	89,90
506	LUVA DE CORRER, PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	13,00	130,00
513	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	0,61	6,10
514	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	0,66	6,60
521	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	3,90	39,00
525	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	27,86	83,58
533	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	7,35	73,50
535	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	UNIDA	10	4,78	47,80
540	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	9,42	94,20
577	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	UNIDA	20	30,99	619,80
594	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	UNIDA	1.250	0,04	50,00
598	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POL	UNIDA	5	36,68	183,40
631	PORTA CADEADO EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	PÇ	8	8,98	71,84
655	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	KILO	50	21,24	1.062,00
656	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KILO	100	17,97	1.797,00
676	QUEROSENE 900 ML	UNIDA	38	25,89	983,82
679	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UNIDA	10	11,95	119,50
729	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4, FORMATO MAIOR A 45 X 45 CM	M2	375	78,86	29.572,50
739	ROLDANA PARA PUXAR CORDA EM POÇO, TAMANHO 10	UNIDA	1	31,00	31,00
759	SERRA COPO DIAMANTADA 30 MM	UNIDA	3	89,98	269,94
761	SERRA MÁRMORE 1500W DE POTÊNCIA - 200V	UNIDA	3	788,22	2.364,66
791	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	12,00	120,00
792	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	14,00	140,00
802	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	16,48	164,80
824	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MO-NOFILADO, ROLO 1,20 X	ROLO	3	178,97	536,91
852	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	125	96,00	12.000,00
866	TOMADA DE EMBUTIR TRIPLA 10 A	UNIDA	13	12,48	162,24
869	TOMADA DE SOBREPOR TRIPLA 10 A	UNIDA	25	19,97	499,25
886	TRENA DE FIBRA 30 METROS	PÇ	3	91,00	273,00
918	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOM	UNIDA	5	165,94	829,70
920	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/4 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	5	155,89	779,45
921	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE DE LAVAR METAL CROMADA 1 1/4	UNIDA	13	15,50	201,50
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 32.233,39					
20	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	2	0,81	1,62
27	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	2	11,60	23,20
68	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 X 1 ESTRIBO	UNIDA	2	34,48	68,96
74	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO OCULTO / CARENADO, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO) - PADRA	UNIDA	10	580,00	5.800,00
113	BROCA PARA FIBROCIMENTO/MOURÃO 1/4 X 250 MM	UNIDA	3	39,00	117,00
187	CAL HIDRATADA PARA PINTURA (SACO DE 8 KG)	SACO	50	15,93	796,50
198	CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	8,00	32,00
285	DESEMPENADEIRA PU ESTRIADA 18 X 30 CM	UNIDA	1	21,07	21,07
343	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,0 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E RE-VESTIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	20	13,99	279,80
390	INTERRUPTORES PARALELOS (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + M	UNIDA	50	20,95	1.047,50
392	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + S	UNIDA	50	14,79	739,50
420	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	29,97	119,88
440	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	4,01	16,04
462	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	UNIDA	5	185,89	929,45
463	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, DIMENSOES *54 X 44* CM (L X C)	UNIDA	5	207,85	1.039,25
465	LIMA CHATA	UNIDA	2	17,00	34,00
468	LIMPA CONTATO	UNIDA	2	17,80	35,60
497	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	17,98	35,96
506	LUVA DE CORRER, PVC, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	13,00	52,00
513	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	0,61	2,44
514	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	0,66	2,64
521	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	3,90	15,60
525	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	27,86	27,86
533	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	7,35	29,40
535	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 20 MM X 1/2"	UNIDA	4	4,78	19,12
540	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	9,42	37,68

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
577	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	UNIDA	8	30,99	247,92
594	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	UNIDA	500	0,04	20,00
598	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POL	UNIDA	2	36,68	73,36
631	PORTA CADEADO EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO DE 3 1/2"	PÇ	3	8,98	26,94
655	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	KILO	20	21,24	424,80
656	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	KILO	40	17,97	718,80
676	QUEROSENE 900 ML	UNIDA	15	25,89	388,35
679	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UNIDA	4	11,95	47,80
729	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4, FORMATO MAIOR A 45 X 45 CM	M2	150	78,86	11.829,00
739	ROLDANA PARA PUXAR CORDA EM POÇO, TAMANHO 10	UNIDA	1	31,00	31,00
759	SERRA COPO DIAMANTADA 30 MM	UNIDA	1	89,98	89,98
761	SERRA MÁRMORE 1500W DE POTÊNCIA - 200V	UNIDA	1	788,22	788,22
791	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	12,00	48,00
792	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	14,00	56,00
802	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	16,48	65,92
824	TELA PLASTICA TECIDA LISTRADA BRANCA E LARANJA, TIPO GUARDA CORPO, EM POLIETILENO MONOFILADO, ROLO 1,20 X	ROLO	1	178,97	178,97
852	TINTA ESMALTE BASE AGUA PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	50	96,00	4.800,00
866	TOMADA DE EMBUTIR TRIPLA 10 A	UNIDA	5	12,48	62,40
869	TOMADA DE SOBREPOR TRIPLA 10 A	UNIDA	10	19,97	199,70
886	TRENA DE FIBRA 30 METROS	PÇ	1	91,00	91,00
918	VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOM	UNIDA	2	165,94	331,88
920	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/4 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	2	155,89	311,78
921	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE DE LAVAR METAL CROMADA 1 1/4	UNIDA	5	15,50	77,50
				TOTAL GERAL	**325.776,68**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 569/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 569/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **E. A. R. GUIMARÃES OLIVEIRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.595.493/0001-41, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
13	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	3.000	61,86	185.580,00
17	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	2.500	41,95	104.875,00
30	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	20	24,70	494,00
32	ADESIVO DE CONTATO 200G	UNIDA	20	21,00	420,00
41	ALAVANCA DE FERRO 180CM	UNIDA	12	119,50	1.434,00
47	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	52	11,00	572,00
50	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UNIDA	20	7,48	149,60
52	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE VISITA, POCOS DE INSPECAO, FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, SE	UNIDA	52	498,98	25.946,96
55	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250 (ROLO DE 500M)	PÇ	5	395,00	1.975,00
62	AREIA FINA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	2.000	109,50	219.000,00
77	BACIA SANITARIA (VASO) INFANTIL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, (SEM ASSENTO)	UNIDA	40	479,00	19.160,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
98	BICO PARA TORNEIRA ENGATE RAPIDO	UNIDA	12	7,96	95,52
99	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 11,5 X 19 X 29 CM (L X A X C	UNIDA	40.000	1,68	67.200,00
102	BLOCO DE ENCHIMENTO EM EPS PARA LAJE 8 X 40 X10 CM	UD	3.000	198,94	596.820,00
107	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM	UNIDA	32	7,99	255,68
125	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	1,88	37,60
159	CADEADO 40 MM	UNIDA	12	38,00	456,00
170	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 3000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	5	1.800,00	9.000,00
171	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	12	278,00	3.336,00
183	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	40	21,00	840,00
189	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	2.500	11,99	29.975,00
215	CHAVE COMBINA 24MM	PECA	12	33,90	406,80
223	CHAVE PHILLIPS 1/4x6	PECA	12	15,00	180,00
227	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	2.000	46,90	93.800,00
228	COLA PRETA PARA REPARO A QUENTE 690 G	UNIDA	20	93,90	1.878,00
250	CORDA DE NYLON/ SEDA 8MM PARA AMARRAÇÃO DE CARGA	M	200	3,62	724,00
268	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	8,00	96,00
281	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	49,02	1.960,80
299	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIAMETRO = 180 MM, GRAO 120	UNIDA	400	5,95	2.380,00
300	DISCO DIAMANTADO PARA PORCELANATO/CERÂMICA 4.1/2''	UNIDA	100	27,00	2.700,00
331	EMENDA PARA FORRO PVC	UD	100	65,95	6.595,00
335	ENXADAO LARGO 2.5 C/ CABO	UNIDA	16	61,00	976,00
352	FACÃO PODÃO CANA CABO LONGO 14''	UNIDA	16	56,92	910,72
426	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	3,82	152,80
427	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	5,51	220,40
438	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	25,00	1.000,00
485	LONA PRETA E BRANCA 8 X 50M	UNIDA	20	407,95	8.159,00
503	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	12,95	518,00
509	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	4,92	196,80
512	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	16	1,50	24,00
523	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	52	15,60	811,20
545	MANGUEIRA PRETA 3/4	UNIDA	200	3,90	780,00
578	PARAFUSO PARA BUCHA 8 MM	UNIDA	100	0,59	59,00
579	PARAFUSO AUTO BROC 4,2 X 13 P/ FORRO PVC	UNIDA	100	0,70	70,00
584	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO	UNIDA	3.000	0,15	450,00
591	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUC	UNIDA	500	9,92	4.960,00
600	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM)	M3	2.000	144,98	289.960,00
642	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	80	959,95	76.796,00
644	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,80M X 2,10 M)	UNIDA	16	1.594,96	25.519,36
647	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,10M X 2,10 M)	UNIDA	36	3.677,93	132.405,48
654	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	400	22,93	9.172,00
658	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	400	16,99	6.796,00
663	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	252	21,50	5.418,00
665	PRUMO DE PAREDE EM ACO 700 A 750 G	UNIDA	20	36,40	728,00
684	REBITE POP MACIÇO 4,8 X 12 MM	UNIDA	52	1,13	58,76
685	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	19,99	799,60
687	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 75 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	10,00	400,00
702	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	20	15,06	301,20
708	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4"	UNIDA	40	14,30	572,00
714	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1509)	UNIDA	40	59,44	2.377,60
718	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 3 M	UNIDA	32	44,00	1.408,00
719	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KILO	2.000	6,94	13.880,00
735	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	40	119,44	4.777,60
763	SIFAO / TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	UNIDA	200	9,90	1.980,00
787	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	5,96	238,40
801	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	13,45	538,00
811	TE, PVC, SERIE R, 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	17,50	350,00
821	TELA DE ARAME GALVANIZADA REVESTIDA EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), BITOLA FINAL =	ROLO	12	1.508,00	18.096,00
826	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE	UNIDA	80.000	2,25	180.000,00
828	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	252	102,00	25.704,00
882	TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167	UNIDA	52	78,98	4.106,96
913	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	200	77,00	15.400,00
919	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	20	191,00	3.820,00
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**2.219.233,84**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 2.219.233,84 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e

previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 116); Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

E. A. R. GUIMARÃES OLIVEIRA LTDA.

CNPJ nº 55.595.493/0001-41

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 569/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **E. A. R. GUIMARÃES OLIVEIRA LTDA.** – CNPJ nº 55.595.493/0001-41

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
116 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 3.839,80					
642	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	4	959,95	3.839,80
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 331.834,81					
13	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	450	61,86	27.837,00
17	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	375	41,95	15.731,25
30	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	3	24,70	74,10
32	ADESIVO DE CONTATO 200G	UNIDA	3	21,00	63,00
41	ALAVANCA DE FERRO 180CM	UNIDA	2	119,50	239,00
47	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	11,00	88,00
50	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UNIDA	3	7,48	22,44
52	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE VISITA, POCOS DE INSPECAO, FOSSAS SEPTI-CAS E SUMIDOUROS, SE	UNIDA	8	498,98	3.991,84
55	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250 (ROLO DE 500M)	PÇ	1	395,00	395,00
62	AREIA FINA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	300	109,50	32.850,00
77	BACIA SANITARIA (VASO) INFANTIL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, (SEM ASSENTO)	UNIDA	6	479,00	2.874,00
98	BICO PARA TORNEIRA ENGATE RAPIDO	UNIDA	2	7,96	15,92
99	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 11,5 X 19 X 29 CM (L X A X C	UNIDA	6.000	1,68	10.080,00
102	BLOCO DE ENCHIMENTO EM EPS PARA LAJE 8 X 40 X10 CM	UD	450	198,94	89.523,00
107	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM	UNIDA	5	7,99	39,95
125	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	1,88	5,64
159	CADEADO 40 MM	UNIDA	2	38,00	76,00
170	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 3000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	1.800,00	1.800,00
171	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	2	278,00	556,00
183	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	6	21,00	126,00
189	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	375	11,99	4.496,25
215	CHAVE COMBINA 24MM	PECA	2	33,90	67,80
223	CHAVE PHILLIPS 1/4x6	PECA	2	15,00	30,00
227	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	300	46,90	14.070,00
228	COLA PRETA PARA REPARO A QUENTE 690 G	UNIDA	3	93,90	281,70
250	CORDA DE NYLON/ SEDA 8MM PARA AMARRAÇÃO DE CARGA	M	30	3,62	108,60
268	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	8,00	16,00
281	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	49,02	294,12
299	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIAMETRO = 180 MM, GRAO 120	UNIDA	60	5,95	357,00
300	DISCO DIAMANTADO PARA PORCELANATO/CERÂMICA 4.1/2''	UNIDA	15	27,00	405,00
331	EMENDA PARA FORRO PVC	UD	15	65,95	989,25
335	ENXADAO LARGO 2.5 C/ CABO	UNIDA	2	61,00	122,00
352	FACÃO PODÃO CANA CABO LONGO 14''	UNIDA	2	56,92	113,84
426	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	3,82	22,92
427	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	5,51	33,06
438	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	25,00	150,00
485	LONA PRETA E BRANCA 8 X 50M	UNIDA	3	407,95	1.223,85
503	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	12,95	77,70
509	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	4,92	29,52
512	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	2	1,50	3,00
523	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	8	15,60	124,80
545	MANGUEIRA PRETA 3/4	UNIDA	30	3,90	117,00
578	PARAFUSO PARA BUCHA 8 MM	UNIDA	15	0,59	8,85
579	PARAFUSO AUTO BROC 4,2 X 13 P/ FORRO PVC	UNIDA	15	0,70	10,50
584	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO	UNIDA	450	0,15	67,50
591	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA	UNIDA	75	9,92	744,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	CEGA, ARRUELA E BUC				
600	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM)	M3	300	144,98	43.494,00
642	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	12	959,95	11.519,40
644	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,80M X 2,10 M)	UNIDA	2	1.594,96	3.189,92
647	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,10M X 2,10 M)	UNIDA	5	3.677,93	18.389,65
654	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	60	22,93	1.375,80
658	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	60	16,99	1.019,40
663	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	38	21,50	817,00
665	PRUMO DE PAREDE EM ACO 700 A 750 G	UNIDA	3	36,40	109,20
684	REBITE POP MACIÇO 4,8 X 12 MM	UNIDA	8	1,13	9,04
685	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	19,99	119,94
687	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 75 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	10,00	60,00
702	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	3	15,06	45,18
708	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4"	UNIDA	6	14,30	85,80
714	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1509)	UNIDA	6	59,44	356,64
718	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 3 M	UNIDA	5	44,00	220,00
719	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KILO	300	6,94	2.082,00
735	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	6	119,44	716,64
763	SIFAO / TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	UNIDA	30	9,90	297,00
787	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	5,96	35,76
801	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	13,45	80,70
811	TE, PVC, SERIE R, 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	17,50	52,50
821	TELA DE ARAME GALVANIZADA REVESTIDA EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), BITOLA FINAL =	ROLO	2	1.508,00	3.016,00
826	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE	UNIDA	12.000	2,25	27.000,00
828	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	38	102,00	3.876,00
882	TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167	UNIDA	8	78,98	631,84
913	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	30	77,00	2.310,00
919	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	3	191,00	573,00
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 441.652,49					
13	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	600	61,86	37.116,00
17	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	500	41,95	20.975,00
30	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	4	24,70	98,80
32	ADESIVO DE CONTATO 200G	UNIDA	4	21,00	84,00
41	ALAVANCA DE FERRO 180CM	UNIDA	2	119,50	239,00
47	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	11,00	110,00
50	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UNIDA	4	7,48	29,92
52	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE VISITA, POCOS DE INSPECAO, FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, SE	UNIDA	10	498,98	4.989,80
55	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250 (ROLO DE 500M)	PÇ	1	395,00	395,00
62	AREIA FINA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	400	109,50	43.800,00
77	BACIA SANITARIA (VASO) INFANTIL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, (SEM ASSENTO)	UNIDA	8	479,00	3.832,00
98	BICO PARA TORNEIRA ENGATE RAPIDO	UNIDA	2	7,96	15,92
99	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 11,5 X 19 X 29 CM (L X A X C	UNIDA	8.000	1,68	13.440,00
102	BLOCO DE ENCHIMENTO EM EPS PARA LAJE 8 X 40 X10 CM	UD	600	198,94	119.364,00
107	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM	UNIDA	6	7,99	47,94
125	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	1,88	7,52
159	CADEADO 40 MM	UNIDA	2	38,00	76,00
170	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 3000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	1.800,00	1.800,00
171	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	2	278,00	556,00
183	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	8	21,00	168,00
189	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	500	11,99	5.995,00
215	CHAVE COMBINA 24MM	PECA	2	33,90	67,80
223	CHAVE PHILLIPS 1/4x6	PECA	2	15,00	30,00
227	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	400	46,90	18.760,00
228	COLA PRETA PARA REPARO A QUENTE 690 G	UNIDA	4	93,90	375,60
250	CORDA DE NYLON/ SEDA 8MM PARA AMARRAÇÃO DE CARGA	M	40	3,62	144,80
268	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	8,00	16,00
281	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	49,02	392,16
299	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIAMETRO = 180 MM, GRAO 120	UNIDA	80	5,95	476,00
300	DISCO DIAMANTADO PARA PORCELANATO/CERÂMICA 4.1/2''	UNIDA	20	27,00	540,00
331	EMENDA PARA FORRO PVC	UD	20	65,95	1.319,00
335	ENXADAO LARGO 2.5 C/ CABO	UNIDA	3	61,00	183,00
352	FACÃO PODÃO CANA CABO LONGO 14''	UNIDA	3	56,92	170,76
426	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	3,82	30,56
427	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	5,51	44,08
438	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	25,00	200,00
485	LONA PRETA E BRANCA 8 X 50M	UNIDA	4	407,95	1.631,80
503	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	12,95	103,60
509	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	4,92	39,36
512	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	3	1,50	4,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
523	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	10	15,60	156,00
545	MANGUEIRA PRETA 3/4	UNIDA	40	3,90	156,00
578	PARAFUSO PARA BUCHA 8 MM	UNIDA	20	0,59	11,80
579	PARAFUSO AUTO BROC 4,2 X 13 P/ FORRO PVC	UNIDA	20	0,70	14,00
584	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO	UNIDA	600	0,15	90,00
591	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUC	UNIDA	100	9,92	992,00
600	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM)	M3	400	144,98	57.992,00
642	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	16	959,95	15.359,20
644	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,80M X 2,10 M)	UNIDA	3	1.594,96	4.784,88
647	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,10M X 2,10 M)	UNIDA	7	3.677,93	25.745,51
654	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	80	22,93	1.834,40
658	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	80	16,99	1.359,20
663	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	50	21,50	1.075,00
665	PRUMO DE PAREDE EM ACO 700 A 750 G	UNIDA	4	36,40	145,60
684	REBITE POP MACIÇO 4,8 X 12 MM	UNIDA	10	1,13	11,30
685	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	19,99	159,92
687	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 75 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	10,00	80,00
702	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	15,06	60,24
708	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4"	UNIDA	8	14,30	114,40
714	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1509)	UNIDA	8	59,44	475,52
718	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 3 M	UNIDA	6	44,00	264,00
719	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KILO	400	6,94	2.776,00
735	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	8	119,44	955,52
763	SIFAO / TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	UNIDA	40	9,90	396,00
787	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	5,96	47,68
801	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	13,45	107,60
811	TE, PVC, SERIE R, 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	17,50	70,00
821	TELA DE ARAME GALVANIZADA REVESTIDA EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), BITOLA FINAL =	ROLO	2	1.508,00	3.016,00
826	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE	UNIDA	16.000	2,25	36.000,00
828	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	50	102,00	5.100,00
882	TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167	UNIDA	10	78,98	789,80
913	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	40	77,00	3.080,00
919	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	4	191,00	764,00
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 108.767,42					
13	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	150	61,86	9.279,00
17	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	125	41,95	5.243,75
30	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	1	24,70	24,70
32	ADESIVO DE CONTATO 200G	UNIDA	1	21,00	21,00
41	ALAVANCA DE FERRO 180CM	UNIDA	1	119,50	119,50
47	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	11,00	33,00
50	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UNIDA	1	7,48	7,48
52	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE VISITA, POCOS DE INSPECAO, FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, SE	UNIDA	3	498,98	1.496,94
62	AREIA FINA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	100	109,50	10.950,00
77	BACIA SANITARIA (VASO) INFANTIL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, (SEM ASSENTO)	UNIDA	2	479,00	958,00
98	BICO PARA TORNEIRA ENGATE RAPIDO	UNIDA	1	7,96	7,96
99	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 11,5 X 19 X 29 CM (L X A X C	UNIDA	2.000	1,68	3.360,00
102	BLOCO DE ENCHIMENTO EM EPS PARA LAJE 8 X 40 X10 CM	UD	150	198,94	29.841,00
107	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM	UNIDA	2	7,99	15,98
125	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,88	1,88
159	CADEADO 40 MM	UNIDA	1	38,00	38,00
171	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	278,00	278,00
183	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	2	21,00	42,00
189	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	125	11,99	1.498,75
215	CHAVE COMBINA 24MM	PECA	1	33,90	33,90
223	CHAVE PHILLIPS 1/4x6	PECA	1	15,00	15,00
227	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	100	46,90	4.690,00
228	COLA PRETA PARA REPARO A QUENTE 690 G	UNIDA	1	93,90	93,90
250	CORDA DE NYLON/ SEDA 8MM PARA AMARRAÇÃO DE CARGA	M	10	3,62	36,20
268	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	8,00	8,00
281	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	49,02	98,04
299	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIAMETRO = 180 MM, GRAO 120	UNIDA	20	5,95	119,00
300	DISCO DIAMANTADO PARA PORCELANATO/CERÂMICA 4.1/2''	UNIDA	5	27,00	135,00
331	EMENDA PARA FORRO PVC	UD	5	65,95	329,75
335	ENXADAO LARGO 2.5 C/ CABO	UNIDA	1	61,00	61,00
352	FACÃO PODÃO CANA CABO LONGO 14''	UNIDA	1	56,92	56,92
426	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,82	7,64
427	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	5,51	11,02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
438	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	25,00	50,00
485	LONA PRETA E BRANCA 8 X 50M	UNIDA	1	407,95	407,95
503	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	12,95	25,90
509	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	4,92	9,84
512	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	1	1,50	1,50
523	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	3	15,60	46,80
545	MANGUEIRA PRETA 3/4	UNIDA	10	3,90	39,00
578	PARAFUSO PARA BUCHA 8 MM	UNIDA	5	0,59	2,95
579	PARAFUSO AUTO BROC 4,2 X 13 P/ FORRO PVC	UNIDA	5	0,70	3,50
584	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO	UNIDA	150	0,15	22,50
591	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUC	UNIDA	25	9,92	248,00
600	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM)	M3	100	144,98	14.498,00
644	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,80M X 2,10 M)	UNIDA	1	1.594,96	1.594,96
647	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,10M X 2,10 M)	UNIDA	2	3.677,93	7.355,86
654	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	20	22,93	458,60
658	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	20	16,99	339,80
663	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	13	21,50	279,50
665	PRUMO DE PAREDE EM ACO 700 A 750 G	UNIDA	1	36,40	36,40
684	REBITE POP MACIÇO 4,8 X 12 MM	UNIDA	3	1,13	3,39
685	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	19,99	39,98
687	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 75 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	10,00	20,00
702	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	15,06	15,06
708	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4"	UNIDA	2	14,30	28,60
714	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1509)	UNIDA	2	59,44	118,88
718	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 3 M	UNIDA	2	44,00	88,00
719	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KILO	100	6,94	694,00
735	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	2	119,44	238,88
763	SIFAO / TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	UNIDA	10	9,90	99,00
787	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	5,96	11,92
801	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	13,45	26,90
811	TE, PVC, SERIE R, 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	17,50	17,50
821	TELA DE ARAME GALVANIZADA REVESTIDA EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), BITOLA FINAL =	ROLO	1	1.508,00	1.508,00
826	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE	UNIDA	4.000	2,25	9.000,00
828	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	13	102,00	1.326,00
882	TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167	UNIDA	3	78,98	236,94
913	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	10	77,00	770,00
919	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	1	191,00	191,00
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 277.044,58					
13	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	600	61,86	37.116,00
17	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	500	41,95	20.975,00
30	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	4	24,70	98,80
47	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	11,00	110,00
50	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UNIDA	4	7,48	29,92
52	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE VISITA, POCOS DE INSPECAO, FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, SE	UNIDA	10	498,98	4.989,80
62	AREIA FINA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	400	109,50	43.800,00
77	BACIA SANITARIA (VASO) INFANTIL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, (SEM ASSENTO)	UNIDA	8	479,00	3.832,00
98	BICO PARA TORNEIRA ENGATE RAPIDO	UNIDA	2	7,96	15,92
99	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 11,5 X 19 X 29 CM (L X A X C	UNIDA	8.000	1,68	13.440,00
125	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	1,88	7,52
170	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 3000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	1.800,00	1.800,00
171	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	2	278,00	556,00
183	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	8	21,00	168,00
189	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	500	11,99	5.995,00
227	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	400	46,90	18.760,00
268	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	8,00	16,00
281	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	49,02	392,16
426	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	3,82	30,56
427	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	5,51	44,08
438	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	25,00	200,00
503	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	12,95	103,60
509	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	4,92	39,36
512	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	3	1,50	4,50
545	MANGUEIRA PRETA 3/4	UNIDA	40	3,90	156,00
591	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUC	UNIDA	100	9,92	992,00
600	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM)	M3	400	144,98	57.992,00
642	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	16	959,95	15.359,20
685	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	19,99	159,92

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
687	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 75 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	10,00	80,00
702	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	15,06	60,24
708	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4"	UNIDA	8	14,30	114,40
714	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1509)	UNIDA	8	59,44	475,52
719	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KILO	400	6,94	2.776,00
763	SIFAO / TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	UNIDA	40	9,90	396,00
787	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	5,96	47,68
801	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	13,45	107,60
811	TE, PVC, SERIE R, 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	17,50	70,00
826	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE	UNIDA	16.000	2,25	36.000,00
828	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	50	102,00	5.100,00
882	TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167	UNIDA	10	78,98	789,80
913	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	40	77,00	3.080,00
919	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	4	191,00	764,00
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 164.607,91					
32	ADESIVO DE CONTATO 200G	UNIDA	4	21,00	84,00
41	ALAVANCA DE FERRO 180CM	UNIDA	2	119,50	239,00
55	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250 (ROLO DE 500M)	PÇ	1	395,00	395,00
102	BLOCO DE ENCHIMENTO EM EPS PARA LAJE 8 X 40 X10 CM	UD	600	198,94	119.364,00
107	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM	UNIDA	6	7,99	47,94
159	CADEADO 40 MM	UNIDA	2	38,00	76,00
215	CHAVE COMBINA 24MM	PECA	2	33,90	67,80
223	CHAVE PHILLIPS 1/4x6	PECA	2	15,00	30,00
228	COLA PRETA PARA REPARO A QUENTE 690 G	UNIDA	4	93,90	375,60
250	CORDA DE NYLON/ SEDA 8MM PARA AMARRAÇÃO DE CARGA	M	40	3,62	144,80
299	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIAMETRO = 180 MM, GRAO 120	UNIDA	80	5,95	476,00
300	DISCO DIAMANTADO PARA PORCELANATO/CERÂMICA 4.1/2''	UNIDA	20	27,00	540,00
331	EMENDA PARA FORRO PVC	UD	20	65,95	1.319,00
335	ENXADAO LARGO 2.5 C/ CABO	UNIDA	3	61,00	183,00
352	FACÃO PODÃO CANA CABO LONGO 14''	UNIDA	3	56,92	170,76
485	LONA PRETA E BRANCA 8 X 50M	UNIDA	4	407,95	1.631,80
523	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	10	15,60	156,00
578	PARAFUSO PARA BUCHA 8 MM	UNIDA	20	0,59	11,80
579	PARAFUSO AUTO BROC 4,2 X 13 P/ FORRO PVC	UNIDA	20	0,70	14,00
584	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO	UNIDA	600	0,15	90,00
644	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,80M X 2,10 M)	UNIDA	3	1.594,96	4.784,88
647	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,10M X 2,10 M)	UNIDA	7	3.677,93	25.745,51
654	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	80	22,93	1.834,40
658	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	80	16,99	1.359,20
663	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	50	21,50	1.075,00
665	PRUMO DE PAREDE EM ACO 700 A 750 G	UNIDA	4	36,40	145,60
684	REBITE POP MACIÇO 4,8 X 12 MM	UNIDA	10	1,13	11,30
718	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 3 M	UNIDA	6	44,00	264,00
735	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	8	119,44	955,52
821	TELA DE ARAME GALVANIZADA REVESTIDA EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), BITOLA FINAL =	ROLO	2	1.508,00	3.016,00
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 112.607,22					
13	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	150	61,86	9.279,00
17	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	125	41,95	5.243,75
30	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	1	24,70	24,70
32	ADESIVO DE CONTATO 200G	UNIDA	1	21,00	21,00
41	ALAVANCA DE FERRO 180CM	UNIDA	1	119,50	119,50
47	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	11,00	33,00
50	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UNIDA	1	7,48	7,48
52	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE VISITA, POCOS DE INSPECAO, FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, SE	UNIDA	3	498,98	1.496,94
62	AREIA FINA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	100	109,50	10.950,00
77	BACIA SANITARIA (VASO) INFANTIL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, (SEM ASSENTO)	UNIDA	2	479,00	958,00
98	BICO PARA TORNEIRA ENGATE RAPIDO	UNIDA	1	7,96	7,96
99	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 11,5 X 19 X 29 CM (L X A X C	UNIDA	2.000	1,68	3.360,00
102	BLOCO DE ENCHIMENTO EM EPS PARA LAJE 8 X 40 X10 CM	UD	150	198,94	29.841,00
107	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM	UNIDA	2	7,99	15,98
125	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,88	1,88
159	CADEADO 40 MM	UNIDA	1	38,00	38,00
171	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	278,00	278,00
183	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	2	21,00	42,00
189	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	125	11,99	1.498,75
215	CHAVE COMBINA 24MM	PECA	1	33,90	33,90
223	CHAVE PHILLIPS 1/4x6	PECA	1	15,00	15,00
227	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	100	46,90	4.690,00
228	COLA PRETA PARA REPARO A QUENTE 690 G	UNIDA	1	93,90	93,90

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
250	CORDA DE NYLON/ SEDA 8MM PARA AMARRAÇÃO DE CARGA	M	10	3,62	36,20
268	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	8,00	8,00
281	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	49,02	98,04
299	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIAMETRO = 180 MM, GRAO 120	UNIDA	20	5,95	119,00
300	DISCO DIAMANTADO PARA PORCELANATO/CERÂMICA 4.1/2''	UNIDA	5	27,00	135,00
331	EMENDA PARA FORRO PVC	UD	5	65,95	329,75
335	ENXADAO LARGO 2.5 C/ CABO	UNIDA	1	61,00	61,00
352	FACÃO PODÃO CANA CABO LONGO 14''	UNIDA	1	56,92	56,92
426	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,82	7,64
427	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	5,51	11,02
438	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	25,00	50,00
485	LONA PRETA E BRANCA 8 X 50M	UNIDA	1	407,95	407,95
503	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	12,95	25,90
509	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	4,92	9,84
512	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	1	1,50	1,50
523	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	3	15,60	46,80
545	MANGUEIRA PRETA 3/4	UNIDA	10	3,90	39,00
578	PARAFUSO PARA BUCHA 8 MM	UNIDA	5	0,59	2,95
579	PARAFUSO AUTO BROC 4,2 X 13 P/ FORRO PVC	UNIDA	5	0,70	3,50
584	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO	UNIDA	150	0,15	22,50
591	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUC	UNIDA	25	9,92	248,00
600	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM)	M3	100	144,98	14.498,00
642	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	4	959,95	3.839,80
644	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,80M X 2,10 M)	UNIDA	1	1.594,96	1.594,96
647	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,10M X 2,10 M)	UNIDA	2	3.677,93	7.355,86
654	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	20	22,93	458,60
658	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	20	16,99	339,80
663	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	13	21,50	279,50
665	PRUMO DE PAREDE EM ACO 700 A 750 G	UNIDA	1	36,40	36,40
684	REBITE POP MACIÇO 4,8 X 12 MM	UNIDA	3	1,13	3,39
685	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	19,99	39,98
687	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 75 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	10,00	20,00
702	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	15,06	15,06
708	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4"	UNIDA	2	14,30	28,60
714	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1509)	UNIDA	2	59,44	118,88
718	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 3 M	UNIDA	2	44,00	88,00
719	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KILO	100	6,94	694,00
735	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	2	119,44	238,88
763	SIFAO / TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	UNIDA	10	9,90	99,00
787	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	5,96	11,92
801	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	13,45	26,90
811	TE, PVC, SERIE R, 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	17,50	17,50
821	TELA DE ARAME GALVANIZADA REVESTIDA EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), BITOLA FINAL =	ROLO	1	1.508,00	1.508,00
826	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE	UNIDA	4.000	2,25	9.000,00
828	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	13	102,00	1.326,00
882	TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167	UNIDA	3	78,98	236,94
913	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	10	77,00	770,00
919	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	1	191,00	191,00
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 554.259,71					
13	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	750	61,86	46.395,00
17	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	625	41,95	26.218,75
30	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	5	24,70	123,50
32	ADESIVO DE CONTATO 200G	UNIDA	5	21,00	105,00
41	ALAVANCA DE FERRO 180CM	UNIDA	3	119,50	358,50
47	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	13	11,00	143,00
50	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UNIDA	5	7,48	37,40
52	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE VISITA, POCOS DE INSPECAO, FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, SE	UNIDA	13	498,98	6.486,74
55	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250 (ROLO DE 500M)	PÇ	1	395,00	395,00
62	AREIA FINA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	500	109,50	54.750,00
77	BACIA SANITARIA (VASO) INFANTIL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, (SEM ASSENTO)	UNIDA	10	479,00	4.790,00
98	BICO PARA TORNEIRA ENGATE RAPIDO	UNIDA	3	7,96	23,88
99	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 11,5 X 19 X 29 CM (L X A X C	UNIDA	10.000	1,68	16.800,00
102	BLOCO DE ENCHIMENTO EM EPS PARA LAJE 8 X 40 X10 CM	UD	750	198,94	149.205,00
107	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM	UNIDA	8	7,99	63,92
125	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	5	1,88	9,40
159	CADEADO 40 MM	UNIDA	3	38,00	114,00
170	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 3000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	1.800,00	1.800,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
171	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	3	278,00	834,00
183	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	10	21,00	210,00
189	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	625	11,99	7.493,75
215	CHAVE COMBINA 24MM	PECA	3	33,90	101,70
223	CHAVE PHILLIPS 1/4x6	PECA	3	15,00	45,00
227	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	500	46,90	23.450,00
228	COLA PRETA PARA REPARO A QUENTE 690 G	UNIDA	5	93,90	469,50
250	CORDA DE NYLON/ SEDA 8MM PARA AMARRAÇÃO DE CARGA	M	50	3,62	181,00
268	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	8,00	24,00
281	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	49,02	490,20
299	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIAMETRO = 180 MM, GRAO 120	UNIDA	100	5,95	595,00
300	DISCO DIAMANTADO PARA PORCELANATO/CERÂMICA 4.1/2''	UNIDA	25	27,00	675,00
331	EMENDA PARA FORRO PVC	UD	25	65,95	1.648,75
335	ENXADAO LARGO 2.5 C/ CABO	UNIDA	4	61,00	244,00
352	FACÃO PODÃO CANA CABO LONGO 14''	UNIDA	4	56,92	227,68
426	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	3,82	38,20
427	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	5,51	55,10
438	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	25,00	250,00
485	LONA PRETA E BRANCA 8 X 50M	UNIDA	5	407,95	2.039,75
503	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	12,95	129,50
509	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	4,92	49,20
512	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	4	1,50	6,00
523	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	13	15,60	202,80
545	MANGUEIRA PRETA 3/4	UNIDA	50	3,90	195,00
578	PARAFUSO PARA BUCHA 8 MM	UNIDA	25	0,59	14,75
579	PARAFUSO AUTO BROC 4,2 X 13 P/ FORRO PVC	UNIDA	25	0,70	17,50
584	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO	UNIDA	750	0,15	112,50
591	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUC	UNIDA	125	9,92	1.240,00
600	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM)	M3	500	144,98	72.490,00
642	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	20	959,95	19.199,00
644	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,80M X 2,10 M)	UNIDA	4	1.594,96	6.379,84
647	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,10M X 2,10 M)	UNIDA	9	3.677,93	33.101,37
654	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	100	22,93	2.293,00
658	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	100	16,99	1.699,00
663	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	63	21,50	1.354,50
665	PRUMO DE PAREDE EM ACO 700 A 750 G	UNIDA	5	36,40	182,00
684	REBITE POP MACIÇO 4,8 X 12 MM	UNIDA	13	1,13	14,69
685	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	19,99	199,90
687	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 75 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	10,00	100,00
702	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	5	15,06	75,30
708	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4"	UNIDA	10	14,30	143,00
714	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1509)	UNIDA	10	59,44	594,40
718	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 3 M	UNIDA	8	44,00	352,00
719	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KILO	500	6,94	3.470,00
735	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	10	119,44	1.194,40
763	SIFAO / TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	UNIDA	50	9,90	495,00
787	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	5,96	59,60
801	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	13,45	134,50
811	TE, PVC, SERIE R, 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	17,50	87,50
821	TELA DE ARAME GALVANIZADA REVESTIDA EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), BITOLA FINAL =	ROLO	3	1.508,00	4.524,00
826	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE	UNIDA	20.000	2,25	45.000,00
828	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	63	102,00	6.426,00
882	TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167	UNIDA	13	78,98	1.026,74
913	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	50	77,00	3.850,00
919	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	5	191,00	955,00
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 224.619,90					
13	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	300	61,86	18.558,00
17	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	250	41,95	10.487,50
30	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	2	24,70	49,40
32	ADESIVO DE CONTATO 200G	UNIDA	2	21,00	42,00
41	ALAVANCA DE FERRO 180CM	UNIDA	1	119,50	119,50
47	ANEL BORRACHA, DN 150 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	11,00	55,00
50	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	UNIDA	2	7,48	14,96
52	ANEL EM CONCRETO ARMADO, LISO, PARA POCOS DE VISITA, POCOS DE INSPECAO, FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, SE	UNIDA	5	498,98	2.494,90
55	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250 (ROLO DE 500M)	PÇ	1	395,00	395,00
62	AREIA FINA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	200	109,50	21.900,00
77	BACIA SANITARIA (VASO) INFANTIL, SIFONADO, DE LOUCA BRANCA, (SEM ASSENTO)	UNIDA	4	479,00	1.916,00
98	BICO PARA TORNEIRA ENGATE RAPIDO	UNIDA	1	7,96	7,96

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
99	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 11,5 X 19 X 29 CM (L X A X C	UNIDA	4.000	1,68	6.720,00
102	BLOCO DE ENCHIMENTO EM EPS PARA LAJE 8 X 40 X10 CM	UD	300	198,94	59.682,00
107	BROCA DE AÇO RÁPIDO 6MM	UNIDA	3	7,99	23,97
125	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,88	3,76
159	CADEADO 40 MM	UNIDA	1	38,00	38,00
170	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 3000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	1.800,00	1.800,00
171	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	278,00	278,00
183	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	4	21,00	84,00
189	CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	250	11,99	2.997,50
215	CHAVE COMBINA 24MM	PECA	1	33,90	33,90
223	CHAVE PHILLIPS 1/4x6	PECA	1	15,00	15,00
227	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	200	46,90	9.380,00
228	COLA PRETA PARA REPARO A QUENTE 690 G	UNIDA	2	93,90	187,80
250	CORDA DE NYLON/ SEDA 8MM PARA AMARRAÇÃO DE CARGA	M	20	3,62	72,40
268	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	8,00	8,00
281	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	49,02	196,08
299	DISCO DE LIXA PARA METAL, DIAMETRO = 180 MM, GRAO 120	UNIDA	40	5,95	238,00
300	DISCO DIAMANTADO PARA PORCELANATO/CERÂMICA 4.1/2''	UNIDA	10	27,00	270,00
331	EMENDA PARA FORRO PVC	UD	10	65,95	659,50
335	ENXADAO LARGO 2.5 C/ CABO	UNIDA	2	61,00	122,00
352	FACÃO PODÃO CANA CABO LONGO 14''	UNIDA	2	56,92	113,84
426	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	3,82	15,28
427	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	5,51	22,04
438	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	25,00	100,00
485	LONA PRETA E BRANCA 8 X 50M	UNIDA	2	407,95	815,90
503	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	12,95	51,80
509	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	4,92	19,68
512	LUVA EM PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	2	1,50	3,00
523	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	5	15,60	78,00
545	MANGUEIRA PRETA 3/4	UNIDA	20	3,90	78,00
578	PARAFUSO PARA BUCHA 8 MM	UNIDA	10	0,59	5,90
579	PARAFUSO AUTO BROC 4,2 X 13 P/ FORRO PVC	UNIDA	10	0,70	7,00
584	PARAFUSO DE ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA SIMPLES, DIAMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO	UNIDA	300	0,15	45,00
591	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUC	UNIDA	50	9,92	496,00
600	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 A 19 MM)	M3	200	144,98	28.996,00
642	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO COM LAMBRI HORIZONTAL/LAMINADA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICA	PÇ	8	959,95	7.679,60
644	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,80M X 2,10 M)	UNIDA	2	1.594,96	3.189,92
647	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,10M X 2,10 M)	UNIDA	4	3.677,93	14.711,72
654	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	40	22,93	917,20
658	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	40	16,99	679,60
663	PREGO DE ACO POLIDO SEM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	KILO	25	21,50	537,50
665	PRUMO DE PAREDE EM ACO 700 A 750 G	UNIDA	2	36,40	72,80
684	REBITE POP MACIÇO 4,8 X 12 MM	UNIDA	5	1,13	5,65
685	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	19,99	79,96
687	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 75 X 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	10,00	40,00
702	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	2	15,06	30,12
708	REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4"	UNIDA	4	14,30	57,20
714	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1509)	UNIDA	4	59,44	237,76
718	REGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 3 M	UNIDA	3	44,00	132,00
719	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KILO	200	6,94	1.388,00
735	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 3", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	4	119,44	477,76
763	SIFAO / TUBO SINFONADO EXTENSIVEL/SANFONADO, UNIVERSAL/ SIMPLES, ENTRE *50 A 70* CM, DE PLASTICO BRANCO	UNIDA	20	9,90	198,00
787	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	5,96	23,84
801	TE SANITARIO DE REDUCAO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	13,45	53,80
811	TE, PVC, SERIE R, 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	17,50	35,00
821	TELA DE ARAME GALVANIZADA REVESTIDA EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), BITOLA FINAL =	ROLO	1	1.508,00	1.508,00
826	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO DE	UNIDA	8.000	2,25	18.000,00
828	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	25	102,00	2.550,00
882	TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167	UNIDA	5	78,98	394,90
913	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	20	77,00	1.540,00
919	VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDA	2	191,00	382,00
				TOTAL GERAL	**2.219.233,84**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 570/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 570/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **ELOI BAUER MELO & CIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.972.891/0002-54, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
79	BANDEJA PARA PINTURA - PLASTICA - 23 CM	UNIDA	16	11,80	188,80
282	DESEMPENADEIRA PLASTICA LISA *14 X 27* CM	UNIDA	20	9,78	195,60
361	FITA CREPE 24 MM X 50 M	UNIDA	100	5,30	530,00
368	FITA ZEBRADA	UNIDA	52	14,84	771,68
370	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	500	78,99	39.495,00
379	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR, BASE SILICONE, PARA TRATAMENTO DE FACHADAS, TELHAS, PEDRAS E OUTRAS SUPERFIC	LATA	100	239,99	23.999,00
460	LATA DE THINNER 18 L	UNIDA	200	250,00	50.000,00
550	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	2.000	134,00	268.000,00
553	MASSA PARA MADEIRA - INTERIOR E EXTERIOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	51,99	5.199,00
723	REMOVEDOR E CONVERTEDOR DE FERRUGEM 500 ML	UNIDA	16	27,98	447,68
744	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDIDA 23 CM	UNIDA	100	13,93	1.393,00
745	ROLO PARA PINTURA DE LÃ, MEDIDA 23 CM	UNIDA	100	14,98	1.498,00
848	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	100,94	10.094,00
849	TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA/FLEXÍVEL, USO EXTERNO, CORES DIVERSAS, LATA/BALDE DE 18 L	UNIDA	100	390,98	39.098,00
851	TINTA AUTOMOTIVA, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	200	34,97	6.994,00
853	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	500	125,98	62.990,00
854	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	500	129,82	64.910,00
855	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE DUPLA ACAO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFICIES METALICAS FERROSAS (GALÃO	GALAO	1.000	95,98	95.980,00
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**671.783,76**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 671.783,76 (seiscentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato

que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

_____

ELOI BAUER MELO & CIA LTDA. EPP

CNPJ nº 02.972.891/0002-54

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF nº

_____

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 570/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **ELOI BAUER MELO & CIA LTDA. EPP** – CNPJ nº 02.972.891/0002-54

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 100.754,62					
79	BANDEJA PARA PINTURA - PLASTICA - 23 CM	UNIDA	2	11,80	23,60
282	DESEMPENADEIRA PLASTICA LISA *14 X 27* CM	UNIDA	3	9,78	29,34
361	FITA CREPE 24 MM X 50 M	UNIDA	15	5,30	79,50
368	FITA ZEBRADA	UNIDA	8	14,84	118,72
370	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	75	78,99	5.924,25
379	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR, BASE SILICONE, PARA TRATAMENTO DE FACHADAS, TELHAS, PE-DRAS E OUTRAS SUPERFIC	LATA	15	239,99	3.599,85
460	LATA DE THINNER 18 L	UNIDA	30	250,00	7.500,00
550	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	300	134,00	40.200,00
553	MASSA PARA MADEIRA - INTERIOR E EXTERIOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	15	51,99	779,85
723	REMOVEDOR E CONVERTEDOR DE FERRUGEM 500 ML	UNIDA	2	27,98	55,96
744	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDIDA 23 CM	UNIDA	15	13,93	208,95
745	ROLO PARA PINTURA DE LÃ, MEDIDA 23 CM	UNIDA	15	14,98	224,70
848	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	15	100,94	1.514,10
849	TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA/FLEXÍVEL, USO EXTERNO, CORES DIVERSAS, LATA/BALDE DE 18 L	UNIDA	15	390,98	5.864,70
851	TINTA AUTOMOTIVA, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	30	34,97	1.049,10
853	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	75	125,98	9.448,50
854	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	75	129,82	9.736,50
855	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE DUPLA ACAO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFICIES METALI-CAS FERROSAS (GALÃO	GALAO	150	95,98	14.397,00
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 134.342,86					
79	BANDEJA PARA PINTURA - PLASTICA - 23 CM	UNIDA	3	11,80	35,40
282	DESEMPENADEIRA PLASTICA LISA *14 X 27* CM	UNIDA	4	9,78	39,12
361	FITA CREPE 24 MM X 50 M	UNIDA	20	5,30	106,00
368	FITA ZEBRADA	UNIDA	10	14,84	148,40
370	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	78,99	7.899,00
379	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR, BASE SILICONE, PARA TRATAMENTO DE FACHADAS, TELHAS, PE-DRAS E OUTRAS SUPERFIC	LATA	20	239,99	4.799,80
460	LATA DE THINNER 18 L	UNIDA	40	250,00	10.000,00
550	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	400	134,00	53.600,00
553	MASSA PARA MADEIRA - INTERIOR E EXTERIOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	20	51,99	1.039,80
723	REMOVEDOR E CONVERTEDOR DE FERRUGEM 500 ML	UNIDA	3	27,98	83,94
744	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDIDA 23 CM	UNIDA	20	13,93	278,60
745	ROLO PARA PINTURA DE LÃ, MEDIDA 23 CM	UNIDA	20	14,98	299,60
848	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	20	100,94	2.018,80
849	TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA/FLEXÍVEL, USO EXTERNO, CORES DIVERSAS, LATA/BALDE DE 18 L	UNIDA	20	390,98	7.819,60
851	TINTA AUTOMOTIVA, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	40	34,97	1.398,80
853	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	125,98	12.598,00
854	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	129,82	12.982,00
855	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE DUPLA ACAO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFICIES METALI-CAS FERROSAS (GALÃO	GALAO	200	95,98	19.196,00
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 33.603,08					
79	BANDEJA PARA PINTURA - PLASTICA - 23 CM	UNIDA	1	11,80	11,80
282	DESEMPENADEIRA PLASTICA LISA *14 X 27* CM	UNIDA	1	9,78	9,78
361	FITA CREPE 24 MM X 50 M	UNIDA	5	5,30	26,50
368	FITA ZEBRADA	UNIDA	3	14,84	44,52
370	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	25	78,99	1.974,75
379	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR, BASE SILICONE, PARA TRATAMENTO DE FACHADAS, TELHAS, PE-DRAS E OUTRAS SUPERFIC	LATA	5	239,99	1.199,95
460	LATA DE THINNER 18 L	UNIDA	10	250,00	2.500,00
550	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	100	134,00	13.400,00
553	MASSA PARA MADEIRA - INTERIOR E EXTERIOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	5	51,99	259,95
723	REMOVEDOR E CONVERTEDOR DE FERRUGEM 500 ML	UNIDA	1	27,98	27,98
744	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDIDA 23 CM	UNIDA	5	13,93	69,65
745	ROLO PARA PINTURA DE LÃ, MEDIDA 23 CM	UNIDA	5	14,98	74,90
848	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	5	100,94	504,70
849	TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA/FLEXÍVEL, USO EXTERNO, CORES DIVERSAS, LATA/BALDE DE 18 L	UNIDA	5	390,98	1.954,90
851	TINTA AUTOMOTIVA, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	10	34,97	349,70
853	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	25	125,98	3.149,50
854	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	25	129,82	3.245,50
855	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE DUPLA ACAO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFICIES METALI-CAS FERROSAS (GALÃO	GALAO	50	95,98	4.799,00
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 134.071,40					
79	BANDEJA PARA PINTURA - PLASTICA - 23 CM	UNIDA	3	11,80	35,40
361	FITA CREPE 24 MM X 50 M	UNIDA	20	5,30	106,00
370	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	78,99	7.899,00
379	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR, BASE SILICONE, PARA TRATAMENTO DE FACHADAS, TELHAS, PE-DRAS E OUTRAS SUPERFIC	LATA	20	239,99	4.799,80
460	LATA DE THINNER 18 L	UNIDA	40	250,00	10.000,00
550	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	400	134,00	53.600,00
553	MASSA PARA MADEIRA - INTERIOR E EXTERIOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	20	51,99	1.039,80
744	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDIDA 23 CM	UNIDA	20	13,93	278,60
745	ROLO PARA PINTURA DE LÃ, MEDIDA 23 CM	UNIDA	20	14,98	299,60
848	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	20	100,94	2.018,80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
849	TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA/FLEXÍVEL, USO EXTERNO, CORES DIVERSAS, LATA/BALDE DE 18 L	UNIDA	20	390,98	7.819,60
851	TINTA AUTOMOTIVA, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	40	34,97	1.398,80
853	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	125,98	12.598,00
854	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	129,82	12.982,00
855	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE DUPLA ACAO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFICIES METALICAS FERROSAS (GALÃO	GALAO	200	95,98	19.196,00
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 271,46					
282	DESEMPENADEIRA PLASTICA LISA *14 X 27* CM	UNIDA	4	9,78	39,12
368	FITA ZEBRADA	UNIDA	10	14,84	148,40
723	REMOVEDOR E CONVERTEDOR DE FERRUGEM 500 ML	UNIDA	3	27,98	83,94
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 33.603,08					
79	BANDEJA PARA PINTURA - PLASTICA - 23 CM	UNIDA	1	11,80	11,80
282	DESEMPENADEIRA PLASTICA LISA *14 X 27* CM	UNIDA	1	9,78	9,78
361	FITA CREPE 24 MM X 50 M	UNIDA	5	5,30	26,50
368	FITA ZEBRADA	UNIDA	3	14,84	44,52
370	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	25	78,99	1.974,75
379	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR, BASE SILICONE, PARA TRATAMENTO DE FACHADAS, TELHAS, PEDRAS E OUTRAS SUPERFIC	LATA	5	239,99	1.199,95
460	LATA DE THINNER 18 L	UNIDA	10	250,00	2.500,00
550	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	100	134,00	13.400,00
553	MASSA PARA MADEIRA - INTERIOR E EXTERIOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	5	51,99	259,95
723	REMOVEDOR E CONVERTEDOR DE FERRUGEM 500 ML	UNIDA	1	27,98	27,98
744	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDIDA 23 CM	UNIDA	5	13,93	69,65
745	ROLO PARA PINTURA DE LÃ, MEDIDA 23 CM	UNIDA	5	14,98	74,90
848	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	5	100,94	504,70
849	TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA/FLEXÍVEL, USO EXTERNO, CORES DIVERSAS, LATA/BALDE DE 18 L	UNIDA	5	390,98	1.954,90
851	TINTA AUTOMOTIVA, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	10	34,97	349,70
853	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	25	125,98	3.149,50
854	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	25	129,82	3.245,50
855	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE DUPLA ACAO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFICIES METALICAS FERROSAS (GALÃO	GALAO	50	95,98	4.799,00
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 167.945,94					
79	BANDEJA PARA PINTURA - PLASTICA - 23 CM	UNIDA	4	11,80	47,20
282	DESEMPENADEIRA PLASTICA LISA *14 X 27* CM	UNIDA	5	9,78	48,90
361	FITA CREPE 24 MM X 50 M	UNIDA	25	5,30	132,50
368	FITA ZEBRADA	UNIDA	13	14,84	192,92
370	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	125	78,99	9.873,75
379	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR, BASE SILICONE, PARA TRATAMENTO DE FACHADAS, TELHAS, PEDRAS E OUTRAS SUPERFIC	LATA	25	239,99	5.999,75
460	LATA DE THINNER 18 L	UNIDA	50	250,00	12.500,00
550	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	500	134,00	67.000,00
553	MASSA PARA MADEIRA - INTERIOR E EXTERIOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	25	51,99	1.299,75
723	REMOVEDOR E CONVERTEDOR DE FERRUGEM 500 ML	UNIDA	4	27,98	111,92
744	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDIDA 23 CM	UNIDA	25	13,93	348,25
745	ROLO PARA PINTURA DE LÃ, MEDIDA 23 CM	UNIDA	25	14,98	374,50
848	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	25	100,94	2.523,50
849	TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA/FLEXÍVEL, USO EXTERNO, CORES DIVERSAS, LATA/BALDE DE 18 L	UNIDA	25	390,98	9.774,50
851	TINTA AUTOMOTIVA, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	50	34,97	1.748,50
853	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	125	125,98	15.747,50
854	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	125	129,82	16.227,50
855	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE DUPLA ACAO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFICIES METALICAS FERROSAS (GALÃO	GALAO	250	95,98	23.995,00
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 67.191,32					
79	BANDEJA PARA PINTURA - PLASTICA - 23 CM	UNIDA	2	11,80	23,60
282	DESEMPENADEIRA PLASTICA LISA *14 X 27* CM	UNIDA	2	9,78	19,56
361	FITA CREPE 24 MM X 50 M	UNIDA	10	5,30	53,00
368	FITA ZEBRADA	UNIDA	5	14,84	74,20
370	FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCAO) (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	50	78,99	3.949,50
379	IMPERMEABILIZANTE INCOLOR, BASE SILICONE, PARA TRATAMENTO DE FACHADAS, TELHAS, PEDRAS E OUTRAS SUPERFIC	LATA	10	239,99	2.399,90
460	LATA DE THINNER 18 L	UNIDA	20	250,00	5.000,00
550	MASSA ACRILICA PARA SUPERFICIES INTERNAS E EXTERNAS(BALDE DE 25 KG)	BALDE	200	134,00	26.800,00
553	MASSA PARA MADEIRA - INTERIOR E EXTERIOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	10	51,99	519,90
723	REMOVEDOR E CONVERTEDOR DE FERRUGEM 500 ML	UNIDA	2	27,98	55,96
744	ROLO PARA PINTURA DE ESPUMA, MEDIDA 23 CM	UNIDA	10	13,93	139,30
745	ROLO PARA PINTURA DE LÃ, MEDIDA 23 CM	UNIDA	10	14,98	149,80
848	TINTA A OLEO BRILHANTE, PARA MADEIRAS E METAIS (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	10	100,94	1.009,40
849	TINTA ACRÍLICA EMBORRACHADA/FLEXÍVEL, USO EXTERNO, CORES DIVERSAS, LATA/BALDE DE 18 L	UNIDA	10	390,98	3.909,80
851	TINTA AUTOMOTIVA, CORES DIVERSAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	20	34,97	699,40
853	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	50	125,98	6.299,00
854	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILHANTE (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	50	129,82	6.491,00
855	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE DUPLA ACAO GRAFITE FOSCO PARA SUPERFICIES METALICAS FERROSAS (GALÃO	GALAO	100	95,98	9.598,00
				TOTAL GERAL	**671.783,76**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 571/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 571/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.928.631/0001-00, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 150 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	20	13,90	278,00
11	ACABAMENTO DE METAL CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1/2 " OU 3/4 "	UNIDA	20	40,91	818,20
29	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 1/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	20	15,95	319,00
36	ADESIVO TRAVA ROSCA TORQUE MÉDIO	UNID	20	11,90	238,00
43	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	UD	12	149,40	1.792,80
60	ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG 18	KILO	300	16,99	5.097,00
66	ARGAMASSA COLANTE AC II (SACO DE 20 KG)	SACO	1.500	38,00	57.000,00
110	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 32MM	UNIDA	32	239,00	7.648,00
122	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	10.000	0,14	1.400,00
134	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3 X 35 MM	METRO	300	24,58	7.374,00
137	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	10.000	6,71	67.100,00
150	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	2.000	10,62	21.240,00
154	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	252	209,97	52.912,44
161	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA	UNIDA	25	48,00	1.200,00
169	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	12	1.100,00	13.200,00
176	CAIXA DE PASSAGEM PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 2 EM 1	UNIDA	52	41,00	2.132,00
177	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	1.500	2,89	4.335,00
182	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	200	8,00	1.600,00
184	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X *185* X 75 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA	UNIDA	12	67,90	814,80
186	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	20	52,00	1.040,00
206	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 22, E = 0,80 MM (6,40 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	20	278,00	5.560,00
210	CHAPA LISA PRETA DE AÇO CARBONO Nº 18, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	100	449,49	44.949,00
217	CHAVE COMBINADA 13 MM	UNIDA	12	13,00	156,00
221	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 3/16 X 6	UNIDA	12	13,00	156,00
231	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	20	14,47	289,40
240	CONECTOR SPLIT BOLT 16 MM	UNIDA	32	22,32	714,24
245	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *22* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	20	167,05	3.341,00
247	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 12 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	20	135,54	2.710,80
251	CORDA NAVAL RESISTENTE 50 MM PARA ARRASTE DE MATERIAL PESADO	M	200	43,45	8.690,00
263	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	20	3,49	69,80
273	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	10,00	120,00
276	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	4,93	197,20
296	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 7''	UNIDA	100	10,89	1.089,00
322	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6010, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM (PACOTE DE 5 KG)	UNIDA	32	139,96	4.478,72
334	ENXADA LARGA 2,5 LB COM CABO	UD	16	61,99	991,84
355	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR	UNID	32	59,99	1.919,68

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
356	FECHADURA PARA PORTÃO DE CORRER TETRA	UNID	32	60,00	1.920,00
363	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UNIDA	100	5,20	520,00
382	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	500	8,94	4.470,00
385	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPO	UNIDA	500	14,84	7.420,00
388	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA	UNIDA	500	16,99	8.495,00
401	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	2,48	99,20
406	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	80	2,17	173,60
408	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	80	4,00	320,00
413	JOELHO SOLDÁVEL 90° COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	52	7,99	415,48
415	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	29,91	1.196,40
441	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	10,86	434,40
445	LÂMINA PARA SERRA TICO-TICO METAL	UNIDA	32	10,46	334,72
457	LANTERNA PARA CABEÇA LED	UNIDA	5	86,93	434,65
459	LÁPIS DE CARPINTEIRO 180MM	PÇ	74	3,99	295,26
484	LONA PRETA 150 MICRAS 8 X 50 M	UNIDA	20	107,94	2.158,80
487	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	200	306,99	61.398,00
491	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	52	118,49	6.161,48
504	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	19,92	796,80
531	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	1,69	67,60
536	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	UNIDA	40	5,88	235,20
573	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	152	24,63	3.743,76
574	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	200	70,03	14.006,00
609	PERFIL U DE AÇO CARBONO 50 X 25 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	133,95	13.395,00
620	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 120 X 120 CM	M2	1.500	109,96	164.940,00
622	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PORCELANA, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	32	4,14	132,48
623	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PVC/PLÁSTICO, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	152	4,12	626,24
634	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	80	318,98	25.518,40
659	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KILO	400	16,99	6.796,00
660	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	KILO	400	16,99	6.796,00
675	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	UNIDA	52	79,96	4.157,92
689	REFLETOR LED 150 W BRANCO	UNIDA	52	50,33	2.617,16
696	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 1/2"	UNIDA	20	15,06	301,20
724	REPARO RESTAURA TUDO 190 G	UNIDA	62	56,44	3.499,28
732	ROLDANA GUIA PARA PORTÃO DE CORRER, COM SUPORTE, PARA GUIAMENTO SUPERIOR EM PERFIL C/PERFIL U ENRIJECID	UNIDA	40	130,00	5.200,00
738	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	40	47,99	1.919,60
740	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 24 X 24 MM	UNIDA	500	3,98	1.990,00
741	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 30 X 30 MM	UNIDA	1.000	4,40	4.400,00
762	SERROTE 24"	UNIDA	12	86,99	1.043,88
768	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UNIDA	252	1,59	400,68
778	TALHADEIRA REDONDA 10 POLEGADAS	PÇ	12	39,99	479,88
790	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	8,93	357,20
796	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	7,98	319,20
797	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	8,99	359,60
804	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	6,99	279,60
810	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	40	8,96	358,40
829	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	1.000	129,99	129.990,00
830	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	2.000	189,99	379.980,00
831	TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 9	UNIDA	1.000	147,87	147.870,00
835	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	300	2,02	606,00
841	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	280	1,95	546,00
843	TERMINAL DE VENTILACAO, 100 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	23,99	959,60
845	TERMINAL DE VENTILACAO, 75 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	18,96	758,40
860	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, BASE RESINA ACRÍLICA/SOLVENTE, CORES DIVERSAS, BALDE/LATA DE 18	UNIDA	52	498,99	25.947,48
864	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UNIDA	500	9,63	4.815,00
873	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	52	27,97	1.454,44
874	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDA	20	11,55	231,00
884	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UNIDA	74	4,97	367,78
891	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	52	599,97	31.198,44
896	TUBO METÁLICO 20 X 30 - CHAPA 18 - BARRA DE 6 M	BARRA	100	89,97	8.997,00
897	TUBO METALON 20 X 20 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	69,99	6.999,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
898	TUBO METALON 20 X 40 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	95,98	9.598,00
900	TUBO METALON 30 X 50 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	124,97	12.497,00
901	TUBO METALON 40 X 40 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	154,93	15.493,00
902	TUBO METALON 40 X 60 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	179,99	17.999,00
905	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	500	79,00	39.500,00
909	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	200	79,97	15.994,00
931	VERNIZ MARITIMO PREMIUM PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E EXTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	52	104,00	5.408,00
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**1.541.165,13**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 1.541.165,13 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 116); Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das

sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.

CNPJ nº 39.928.631/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 571/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA.** – CNPJ nº 39.928.631/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
116 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 1.275,92					
634	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	4	318,98	1.275,92
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 231.881,28					
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 150 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	3	13,90	41,70
11	ACABAMENTO DE METAL CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1/2 " OU 3/4 "	UNIDA	3	40,91	122,73
29	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 1/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	3	15,95	47,85
36	ADESIVO TRAVA ROSCA TORQUE MÉDIO	UNID	3	11,90	35,70
43	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	UD	2	149,40	298,80
60	ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG 18	KILO	45	16,99	764,55
66	ARGAMASSA COLANTE AC II (SACO DE 20 KG)	SACO	225	38,00	8.550,00
110	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 32MM	UNIDA	5	239,00	1.195,00
122	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	1.500	0,14	210,00
134	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3 X 35 MM	METRO	45	24,58	1.106,10
137	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	1.500	6,71	10.065,00
150	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	300	10,62	3.186,00
154	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	38	209,97	7.978,86
161	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA	UNIDA	4	48,00	192,00
169	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	2	1.100,00	2.200,00
176	CAIXA DE PASSAGEM PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 2 EM 1	UNIDA	8	41,00	328,00
177	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	225	2,89	650,25
182	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	30	8,00	240,00
184	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X *185* X 75 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA	UNIDA	2	67,90	135,80
186	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	3	52,00	156,00
206	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 22, E = 0,80 MM (6,40 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	3	278,00	834,00
210	CHAPA LISA PRETA DE AÇO CARBONO Nº 18, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	15	449,49	6.742,35
217	CHAVE COMBINADA 13 MM	UNIDA	2	13,00	26,00
221	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 3/16 X 6	UNIDA	2	13,00	26,00
231	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	3	14,47	43,41
240	CONECTOR SPLIT BOLT 16 MM	UNIDA	5	22,32	111,60

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
245	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *22* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	3	167,05	501,15
247	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 12 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	3	135,54	406,62
251	CORDA NAVAL RESISTENTE 50 MM PARA ARRASTE DE MATERIAL PESADO	M	30	43,45	1.303,50
263	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	3	3,49	10,47
273	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	10,00	20,00
276	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	4,93	29,58
296	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 7''	UNIDA	15	10,89	163,35
322	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6010, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM (PACOTE DE 5 KG)	UNIDA	5	139,96	699,80
334	ENXADA LARGA 2,5 LB COM CABO	UD	2	61,99	123,98
355	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR	UNID	5	59,99	299,95
356	FECHADURA PARA PORTÃO DE CORRER TETRA	UNID	5	60,00	300,00
363	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UNIDA	15	5,20	78,00
382	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	75	8,94	670,50
385	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPO	UNIDA	75	14,84	1.113,00
388	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA	UNIDA	75	16,99	1.274,25
401	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	2,48	14,88
406	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	2,17	26,04
408	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	4,00	48,00
413	JOELHO SOLDÁVEL 90° COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	8	7,99	63,92
415	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	29,91	179,46
441	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	10,86	65,16
445	LÂMINA PARA SERRA TICO-TICO METAL	UNIDA	5	10,46	52,30
457	LANTERNA PARA CABEÇA LED	UNIDA	1	86,93	86,93
459	LÁPIS DE CARPINTEIRO 180MM	PÇ	12	3,99	47,88
484	LONA PRETA 150 MICRAS 8 X 50 M	UNIDA	3	107,94	323,82
487	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	30	306,99	9.209,70
491	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	8	118,49	947,92
504	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	19,92	119,52
531	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	1,69	10,14
536	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	UNIDA	6	5,88	35,28
573	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	23	24,63	566,49
574	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	30	70,03	2.100,90
609	PERFIL U DE AÇO CARBONO 50 X 25 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	133,95	2.009,25
620	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 120 X 120 CM	M2	225	109,96	24.741,00
622	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PORCELANA, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	5	4,14	20,70
623	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PVC/PLÁSTICO, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	23	4,12	94,76
634	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	12	318,98	3.827,76
659	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KILO	60	16,99	1.019,40
660	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	KILO	60	16,99	1.019,40
675	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	UNIDA	8	79,96	639,68
689	REFLETOR LED 150 W BRANCO	UNIDA	8	50,33	402,64
696	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 1/2"	UNIDA	3	15,06	45,18
724	REPARO RESTAURA TUDO 190 G	UNIDA	8	56,44	451,52
732	ROLDANA GUIA PARA PORTÃO DE CORRER, COM SUPORTE, PARA GUIAMENTO SUPERIOR EM PERFIL C/PERFIL U ENRIJECID	UNIDA	6	130,00	780,00
738	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	6	47,99	287,94
740	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 24 X 24 MM	UNIDA	75	3,98	298,50
741	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 30 X 30 MM	UNIDA	150	4,40	660,00
762	SERROTE 24"	UNIDA	2	86,99	173,98
768	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UNIDA	38	1,59	60,42
778	TALHADEIRA REDONDA 10 POLEGADAS	PÇ	2	39,99	79,98
790	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	8,93	53,58
796	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	7,98	47,88
797	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	8,99	53,94
804	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	6,99	41,94
810	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	6	8,96	53,76
829	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	150	129,99	19.498,50
830	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	300	189,99	56.997,00
831	TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 9	UNIDA	150	147,87	22.180,50
835	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	45	2,02	90,90
841	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	45	1,95	87,75
843	TERMINAL DE VENTILACAO, 100 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	23,99	143,94
845	TERMINAL DE VENTILACAO, 75 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	18,96	113,76
860	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, BASE RESINA ACRÍLICA/SOLVENTE, CORES DIVER-	UNIDA	8	498,99	3.991,92

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	SAS, BALDE/LATA DE 18				
864	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UNIDA	75	9,63	722,25
873	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	8	27,97	223,76
874	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDA	3	11,55	34,65
884	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UNIDA	12	4,97	59,64
891	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	8	599,97	4.799,76
896	TUBO METÁLICO 20 X 30 - CHAPA 18 - BARRA DE 6 M	BARRA	15	89,97	1.349,55
897	TUBO METALON 20 X 20 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	69,99	1.049,85
898	TUBO METALON 20 X 40 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	95,98	1.439,70
900	TUBO METALON 30 X 50 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	124,97	1.874,55
901	TUBO METALON 40 X 40 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	154,93	2.323,95
902	TUBO METALON 40 X 60 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	179,99	2.699,85
905	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	75	79,00	5.925,00
909	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	30	79,97	2.399,10
931	VERNIZ MARITIMO PREMIUM PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E EXTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	8	104,00	832,00
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 306.559,84					
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 150 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	4	13,90	55,60
11	ACABAMENTO DE METAL CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1/2 " OU 3/4 "	UNIDA	4	40,91	163,64
29	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 1/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	4	15,95	63,80
36	ADESIVO TRAVA ROSCA TORQUE MÉDIO	UNID	4	11,90	47,60
43	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	UD	2	149,40	298,80
60	ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG 18	KILO	60	16,99	1.019,40
66	ARGAMASSA COLANTE AC II (SACO DE 20 KG)	SACO	300	38,00	11.400,00
110	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 32MM	UNIDA	6	239,00	1.434,00
122	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	2.000	0,14	280,00
134	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3 X 35 MM	METRO	60	24,58	1.474,80
137	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	2.000	6,71	13.420,00
150	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	400	10,62	4.248,00
154	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	50	209,97	10.498,50
161	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA	UNIDA	5	48,00	240,00
169	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	2	1.100,00	2.200,00
176	CAIXA DE PASSAGEM PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 2 EM 1	UNIDA	10	41,00	410,00
177	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	300	2,89	867,00
182	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	40	8,00	320,00
184	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X *185* X 75 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA	UNIDA	2	67,90	135,80
186	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	4	52,00	208,00
206	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 22, E = 0,80 MM (6,40 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	4	278,00	1.112,00
210	CHAPA LISA PRETA DE AÇO CARBONO Nº 18, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	20	449,49	8.989,80
217	CHAVE COMBINADA 13 MM	UNIDA	2	13,00	26,00
221	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 3/16 X 6	UNIDA	2	13,00	26,00
231	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	4	14,47	57,88
240	CONECTOR SPLIT BOLT 16 MM	UNIDA	6	22,32	133,92
245	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *22* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	4	167,05	668,20
247	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 12 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	4	135,54	542,16
251	CORDA NAVAL RESISTENTE 50 MM PARA ARRASTE DE MATERIAL PESADO	M	40	43,45	1.738,00
263	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	4	3,49	13,96
273	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	10,00	20,00
276	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	4,93	39,44
296	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 7''	UNIDA	20	10,89	217,80
322	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6010, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM (PACOTE DE 5 KG)	UNIDA	6	139,96	839,76
334	ENXADA LARGA 2,5 LB COM CABO	UD	3	61,99	185,97
355	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR	UNID	6	59,99	359,94
356	FECHADURA PARA PORTÃO DE CORRER TETRA	UNID	6	60,00	360,00
363	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UNIDA	20	5,20	104,00
382	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	100	8,94	894,00
385	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPO	UNIDA	100	14,84	1.484,00
388	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA	UNIDA	100	16,99	1.699,00
401	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	2,48	19,84
406	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	2,17	34,72
408	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	4,00	64,00
413	JOELHO SOLDÁVEL 90° COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	10	7,99	79,90
415	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	29,91	239,28
441	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	10,86	86,88

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
445	LÂMINA PARA SERRA TICO-TICO METAL	UNIDA	6	10,46	62,76
457	LANTERNA PARA CABEÇA LED	UNIDA	1	86,93	86,93
459	LÁPIS DE CARPINTEIRO 180MM	PÇ	16	3,99	63,84
484	LONA PRETA 150 MICRAS 8 X 50 M	UNIDA	4	107,94	431,76
487	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	40	306,99	12.279,60
491	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	10	118,49	1.184,90
504	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	19,92	159,36
531	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	1,69	13,52
536	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	UNIDA	8	5,88	47,04
573	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	30	24,63	738,90
574	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	40	70,03	2.801,20
609	PERFIL U DE AÇO CARBONO 50 X 25 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	133,95	2.679,00
620	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 120 X 120 CM	M2	300	109,96	32.988,00
622	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PORCELANA, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	6	4,14	24,84
623	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PVC/PLÁSTICO, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	30	4,12	123,60
634	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	16	318,98	5.103,68
659	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KILO	80	16,99	1.359,20
660	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	KILO	80	16,99	1.359,20
675	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	UNIDA	10	79,96	799,60
689	REFLETOR LED 150 W BRANCO	UNIDA	10	50,33	503,30
696	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 1/2"	UNIDA	4	15,06	60,24
724	REPARO RESTAURA TUDO 190 G	UNIDA	10	56,44	564,40
732	ROLDANA GUIA PARA PORTÃO DE CORRER, COM SUPORTE, PARA GUIAMENTO SUPERIOR EM PERFIL C/PERFIL U ENRIJECID	UNIDA	8	130,00	1.040,00
738	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	8	47,99	383,92
740	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 24 X 24 MM	UNIDA	100	3,98	398,00
741	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 30 X 30 MM	UNIDA	200	4,40	880,00
762	SERROTE 24"	UNIDA	2	86,99	173,98
768	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UNIDA	50	1,59	79,50
778	TALHADEIRA REDONDA 10 POLEGADAS	PÇ	2	39,99	79,98
790	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	8,93	71,44
796	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	7,98	63,84
797	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	8,99	71,92
804	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	6,99	55,92
810	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	8	8,96	71,68
829	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	200	129,99	25.998,00
830	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	400	189,99	75.996,00
831	TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 9	UNIDA	200	147,87	29.574,00
835	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	60	2,02	121,20
841	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	60	1,95	117,00
843	TERMINAL DE VENTILACAO, 100 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	23,99	191,92
845	TERMINAL DE VENTILACAO, 75 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	18,96	151,68
860	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, BASE RESINA ACRÍLICA/SOLVENTE, CORES DIVERSAS, BALDE/LATA DE 18	UNIDA	10	498,99	4.989,90
864	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UNIDA	100	9,63	963,00
873	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	10	27,97	279,70
874	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDA	4	11,55	46,20
884	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UNIDA	10	4,97	49,70
891	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	10	599,97	5.999,70
896	TUBO METÁLICO 20 X 30 - CHAPA 18 - BARRA DE 6 M	BARRA	20	89,97	1.799,40
897	TUBO METALON 20 X 20 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	69,99	1.399,80
898	TUBO METALON 20 X 40 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	95,98	1.919,60
900	TUBO METALON 30 X 50 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	124,97	2.499,40
901	TUBO METALON 40 X 40 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	154,93	3.098,60
902	TUBO METALON 40 X 60 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	179,99	3.599,80
905	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	100	79,00	7.900,00
909	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	40	79,97	3.198,80
931	VERNIZ MARITIMO PREMIUM PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E EXTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	10	104,00	1.040,00
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 77.274,06					
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 150 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	1	13,90	13,90
11	ACABAMENTO DE METAL CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1/2 " OU 3/4 "	UNIDA	1	40,91	40,91
29	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 1/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	1	15,95	15,95
36	ADESIVO TRAVA ROSCA TORQUE MÉDIO	UNID	1	11,90	11,90
43	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	UD	1	149,40	149,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
60	ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG 18	KILO	15	16,99	254,85
66	ARGAMASSA COLANTE AC II (SACO DE 20 KG)	SACO	75	38,00	2.850,00
110	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 32MM	UNIDA	2	239,00	478,00
122	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	500	0,14	70,00
134	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3 X 35 MM	METRO	15	24,58	368,70
137	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	500	6,71	3.355,00
150	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	100	10,62	1.062,00
154	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	13	209,97	2.729,61
161	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA	UNIDA	1	48,00	48,00
169	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	1.100,00	1.100,00
176	CAIXA DE PASSAGEM PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 2 EM 1	UNIDA	3	41,00	123,00
177	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	75	2,89	216,75
182	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	10	8,00	80,00
184	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X *185* X 75 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA	UNIDA	1	67,90	67,90
186	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	1	52,00	52,00
206	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 22, E = 0,80 MM (6,40 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	1	278,00	278,00
210	CHAPA LISA PRETA DE AÇO CARBONO Nº 18, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	5	449,49	2.247,45
217	CHAVE COMBINADA 13 MM	UNIDA	1	13,00	13,00
221	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 3/16 X 6	UNIDA	1	13,00	13,00
231	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	1	14,47	14,47
240	CONECTOR SPLIT BOLT 16 MM	UNIDA	2	22,32	44,64
245	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *22* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	1	167,05	167,05
247	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 12 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	1	135,54	135,54
251	CORDA NAVAL RESISTENTE 50 MM PARA ARRASTE DE MATERIAL PESADO	M	10	43,45	434,50
263	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	1	3,49	3,49
273	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	10,00	10,00
276	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	4,93	9,86
296	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 7''	UNIDA	5	10,89	54,45
322	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6010, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM (PACOTE DE 5 KG)	UNIDA	2	139,96	279,92
334	ENXADA LARGA 2,5 LB COM CABO	UD	1	61,99	61,99
355	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR	UNID	2	59,99	119,98
356	FECHADURA PARA PORTÃO DE CORRER TETRA	UNID	2	60,00	120,00
363	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UNIDA	5	5,20	26,00
382	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	25	8,94	223,50
385	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPO	UNIDA	25	14,84	371,00
388	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA	UNIDA	25	16,99	424,75
401	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	2,48	4,96
406	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	2,17	8,68
408	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	4,00	16,00
413	JOELHO SOLDÁVEL 90° COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	3	7,99	23,97
415	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	29,91	59,82
441	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	10,86	21,72
445	LÂMINA PARA SERRA TICO-TICO METAL	UNIDA	2	10,46	20,92
459	LÁPIS DE CARPINTEIRO 180MM	PÇ	4	3,99	15,96
484	LONA PRETA 150 MICRAS 8 X 50 M	UNIDA	1	107,94	107,94
487	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	10	306,99	3.069,90
491	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	3	118,49	355,47
504	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	19,92	39,84
531	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	1,69	3,38
536	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	UNIDA	2	5,88	11,76
573	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	8	24,63	197,04
574	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	10	70,03	700,30
609	PERFIL U DE AÇO CARBONO 50 X 25 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	133,95	669,75
620	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 120 X 120 CM	M2	75	109,96	8.247,00
622	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PORCELANA, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	2	4,14	8,28
623	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PVC/PLÁSTICO, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	8	4,12	32,96
659	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KILO	20	16,99	339,80
660	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	KILO	20	16,99	339,80
675	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	UNIDA	3	79,96	239,88
689	REFLETOR LED 150 W BRANCO	UNIDA	3	50,33	150,99
696	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 1/2"	UNIDA	1	15,06	15,06
724	REPARO RESTAURA TUDO 190 G	UNIDA	3	56,44	169,32
732	ROLDANA GUIA PARA PORTÃO DE CORRER, COM SUPORTE, PARA GUIAMENTO SUPERIOR EM PERFIL C/PERFIL U ENRIJECID	UNIDA	2	130,00	260,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
738	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	2	47,99	95,98
740	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 24 X 24 MM	UNIDA	25	3,98	99,50
741	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 30 X 30 MM	UNIDA	50	4,40	220,00
762	SERROTE 24"	UNIDA	1	86,99	86,99
768	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UNIDA	13	1,59	20,67
778	TALHADEIRA REDONDA 10 POLEGADAS	PÇ	1	39,99	39,99
790	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	8,93	17,86
796	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	7,98	15,96
797	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	8,99	17,98
804	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	6,99	13,98
810	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	2	8,96	17,92
829	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	50	129,99	6.499,50
830	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	100	189,99	18.999,00
831	TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 9	UNIDA	50	147,87	7.393,50
835	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	15	2,02	30,30
841	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	15	1,95	29,25
843	TERMINAL DE VENTILACAO, 100 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	23,99	47,98
845	TERMINAL DE VENTILACAO, 75 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	18,96	37,92
860	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, BASE RESINA ACRÍLICA/SOLVENTE, CORES DIVERSAS, BALDE/LATA DE 18	UNIDA	3	498,99	1.496,97
864	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UNIDA	25	9,63	240,75
873	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	3	27,97	83,91
874	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDA	1	11,55	11,55
884	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UNIDA	4	4,97	19,88
891	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	3	599,97	1.799,91
896	TUBO METÁLICO 20 X 30 - CHAPA 18 - BARRA DE 6 M	BARRA	5	89,97	449,85
897	TUBO METALON 20 X 20 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	69,99	349,95
898	TUBO METALON 20 X 40 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	95,98	479,90
900	TUBO METALON 30 X 50 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	124,97	624,85
901	TUBO METALON 40 X 40 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	154,93	774,65
902	TUBO METALON 40 X 60 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	179,99	899,95
905	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	25	79,00	1.975,00
909	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	10	79,97	799,70
931	VERNIZ MARITIMO PREMIUM PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E EXTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	3	104,00	312,00
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 294.380,22					
11	ACABAMENTO DE METAL CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1/2 " OU 3/4 "	UNIDA	4	40,91	163,64
29	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 1/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	4	15,95	63,80
66	ARGAMASSA COLANTE AC II (SACO DE 20 KG)	SACO	300	38,00	11.400,00
134	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3 X 35 MM	METRO	60	24,58	1.474,80
137	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	2.000	6,71	13.420,00
150	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	400	10,62	4.248,00
154	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	50	209,97	10.498,50
169	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	2	1.100,00	2.200,00
176	CAIXA DE PASSAGEM PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 2 EM 1	UNIDA	10	41,00	410,00
177	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	300	2,89	867,00
182	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	40	8,00	320,00
184	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X *185* X 75 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA	UNIDA	2	67,90	135,80
186	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	4	52,00	208,00
206	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 22, E = 0,80 MM (6,40 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	4	278,00	1.112,00
210	CHAPA LISA PRETA DE AÇO CARBONO Nº 18, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	20	449,49	8.989,80
231	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	4	14,47	57,88
240	CONECTOR SPLIT BOLT 16 MM	UNIDA	6	22,32	133,92
245	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *22* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	4	167,05	668,20
247	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 12 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	4	135,54	542,16
263	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	4	3,49	13,96
273	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	10,00	20,00
276	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	4,93	39,44
363	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UNIDA	20	5,20	104,00
382	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	100	8,94	894,00
385	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPO	UNIDA	100	14,84	1.484,00
388	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA	UNIDA	100	16,99	1.699,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
401	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	2,48	19,84
406	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	2,17	34,72
408	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	4,00	64,00
413	JOELHO SOLDÁVEL 90° COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	10	7,99	79,90
415	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	29,91	239,28
441	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	10,86	86,88
487	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	40	306,99	12.279,60
491	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	10	118,49	1.184,90
504	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	19,92	159,36
531	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	1,69	13,52
536	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	UNIDA	8	5,88	47,04
573	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	30	24,63	738,90
574	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	40	70,03	2.801,20
609	PERFIL U DE AÇO CARBONO 50 X 25 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	133,95	2.679,00
620	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 120 X 120 CM	M2	300	109,96	32.988,00
622	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PORCELANA, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	6	4,14	24,84
623	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PVC/PLÁSTICO, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	30	4,12	123,60
634	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	16	318,98	5.103,68
675	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	UNIDA	10	79,96	799,60
689	REFLETOR LED 150 W BRANCO	UNIDA	10	50,33	503,30
696	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 1/2"	UNIDA	4	15,06	60,24
724	REPARO RESTAURA TUDO 190 G	UNIDA	10	56,44	564,40
740	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 24 X 24 MM	UNIDA	100	3,98	398,00
741	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 30 X 30 MM	UNIDA	200	4,40	880,00
768	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UNIDA	50	1,59	79,50
790	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	8,93	71,44
796	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	7,98	63,84
797	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	8,99	71,92
804	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	6,99	55,92
810	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	8	8,96	71,68
829	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	200	129,99	25.998,00
830	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	400	189,99	75.996,00
831	TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 9	UNIDA	200	147,87	29.574,00
835	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	60	2,02	121,20
841	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	40	1,95	78,00
843	TERMINAL DE VENTILACAO, 100 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	23,99	191,92
845	TERMINAL DE VENTILACAO, 75 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	18,96	151,68
860	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, BASE RESINA ACRÍLICA/SOLVENTE, CORES DIVERSAS, BALDE/LATA DE 18	UNIDA	10	498,99	4.989,90
864	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UNIDA	100	9,63	963,00
873	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	10	27,97	279,70
874	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDA	4	11,55	46,20
884	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UNIDA	16	4,97	79,52
891	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	10	599,97	5.999,70
896	TUBO METÁLICO 20 X 30 - CHAPA 18 - BARRA DE 6 M	BARRA	20	89,97	1.799,40
897	TUBO METALON 20 X 20 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	69,99	1.399,80
898	TUBO METALON 20 X 40 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	95,98	1.919,60
900	TUBO METALON 30 X 50 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	124,97	2.499,40
901	TUBO METALON 40 X 40 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	154,93	3.098,60
902	TUBO METALON 40 X 60 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	179,99	3.599,80
905	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	100	79,00	7.900,00
909	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	40	79,97	3.198,80
931	VERNIZ MARITIMO PREMIUM PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E EXTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	10	104,00	1.040,00
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 12.146,50					
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 150 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	4	13,90	55,60
36	ADESIVO TRAVA ROSCA TORQUE MÉDIO	UNID	4	11,90	47,60
43	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	UD	2	149,40	298,80
60	ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG 18	KILO	60	16,99	1.019,40
110	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 32MM	UNIDA	6	239,00	1.434,00
122	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	2.000	0,14	280,00
161	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA	UNIDA	5	48,00	240,00
217	CHAVE COMBINADA 13 MM	UNIDA	2	13,00	26,00
221	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 3/16 X 6	UNIDA	2	13,00	26,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
251	CORDA NAVAL RESISTENTE 50 MM PARA ARRASTE DE MATERIAL PESADO	M	40	43,45	1.738,00
296	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 7''	UNIDA	20	10,89	217,80
322	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6010, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM (PACOTE DE 5 KG)	UNIDA	6	139,96	839,76
334	ENXADA LARGA 2,5 LB COM CABO	UD	3	61,99	185,97
355	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR	UNID	6	59,99	359,94
356	FECHADURA PARA PORTÃO DE CORRER TETRA	UNID	6	60,00	360,00
445	LÂMINA PARA SERRA TICO-TICO METAL	UNIDA	6	10,46	62,76
457	LANTERNA PARA CABEÇA LED	UNIDA	1	86,93	86,93
459	LÁPIS DE CARPINTEIRO 180MM	PÇ	10	3,99	39,90
484	LONA PRETA 150 MICRAS 8 X 50 M	UNIDA	4	107,94	431,76
659	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KILO	80	16,99	1.359,20
660	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	KILO	80	16,99	1.359,20
732	ROLDANA GUIA PARA PORTÃO DE CORRER, COM SUPORTE, PARA GUIAMENTO SUPERIOR EM PERFIL C/PERFIL U ENRIJECID	UNIDA	8	130,00	1.040,00
738	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	8	47,99	383,92
762	SERROTE 24"	UNIDA	2	86,99	173,98
778	TALHADEIRA REDONDA 10 POLEGADAS	PÇ	2	39,99	79,98
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 78.549,98					
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 150 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	1	13,90	13,90
11	ACABAMENTO DE METAL CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1/2 " OU 3/4 "	UNIDA	1	40,91	40,91
29	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 1/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	1	15,95	15,95
36	ADESIVO TRAVA ROSCA TORQUE MÉDIO	UNID	1	11,90	11,90
43	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	UD	1	149,40	149,40
60	ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG 18	KILO	15	16,99	254,85
66	ARGAMASSA COLANTE AC II (SACO DE 20 KG)	SACO	75	38,00	2.850,00
110	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 32MM	UNIDA	2	239,00	478,00
122	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	500	0,14	70,00
134	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3 X 35 MM	METRO	15	24,58	368,70
137	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	500	6,71	3.355,00
150	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	100	10,62	1.062,00
154	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	13	209,97	2.729,61
161	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA	UNIDA	1	48,00	48,00
169	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	1.100,00	1.100,00
176	CAIXA DE PASSAGEM PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 2 EM 1	UNIDA	3	41,00	123,00
177	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	75	2,89	216,75
182	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	10	8,00	80,00
184	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X *185* X 75 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA	UNIDA	1	67,90	67,90
186	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	1	52,00	52,00
206	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 22, E = 0,80 MM (6,40 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	1	278,00	278,00
210	CHAPA LISA PRETA DE AÇO CARBONO Nº 18, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	5	449,49	2.247,45
217	CHAVE COMBINADA 13 MM	UNIDA	1	13,00	13,00
221	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 3/16 X 6	UNIDA	1	13,00	13,00
231	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	1	14,47	14,47
240	CONECTOR SPLIT BOLT 16 MM	UNIDA	2	22,32	44,64
245	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *22* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	1	167,05	167,05
247	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 12 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	1	135,54	135,54
251	CORDA NAVAL RESISTENTE 50 MM PARA ARRASTE DE MATERIAL PESADO	M	10	43,45	434,50
263	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	1	3,49	3,49
273	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	10,00	10,00
276	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	4,93	9,86
296	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 7''	UNIDA	5	10,89	54,45
322	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6010, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM (PACOTE DE 5 KG)	UNIDA	2	139,96	279,92
334	ENXADA LARGA 2,5 LB COM CABO	UD	1	61,99	61,99
355	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR	UNID	2	59,99	119,98
356	FECHADURA PARA PORTÃO DE CORRER TETRA	UNID	2	60,00	120,00
363	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UNIDA	5	5,20	26,00
382	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	25	8,94	223,50
385	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPO	UNIDA	25	14,84	371,00
388	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA	UNIDA	25	16,99	424,75
401	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	2,48	4,96
406	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	2,17	8,68
408	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	4,00	16,00
413	JOELHO SOLDÁVEL 90° COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	3	7,99	23,97
415	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	29,91	59,82
441	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	10,86	21,72
445	LÂMINA PARA SERRA TICO-TICO METAL	UNIDA	2	10,46	20,92

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
459	LÁPIS DE CARPINTEIRO 180MM	PÇ	4	3,99	15,96
484	LONA PRETA 150 MICRAS 8 X 50 M	UNIDA	1	107,94	107,94
487	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	10	306,99	3.069,90
491	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	3	118,49	355,47
504	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	19,92	39,84
531	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	1,69	3,38
536	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	UNIDA	2	5,88	11,76
573	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	8	24,63	197,04
574	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	10	70,03	700,30
609	PERFIL U DE AÇO CARBONO 50 X 25 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	133,95	669,75
620	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 120 X 120 CM	M2	75	109,96	8.247,00
622	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PORCELANA, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	2	4,14	8,28
623	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PVC/PLÁSTICO, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	8	4,12	32,96
634	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	4	318,98	1.275,92
659	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KILO	20	16,99	339,80
660	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	KILO	20	16,99	339,80
675	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	UNIDA	3	79,96	239,88
689	REFLETOR LED 150 W BRANCO	UNIDA	3	50,33	150,99
696	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 1/2"	UNIDA	1	15,06	15,06
724	REPARO RESTAURA TUDO 190 G	UNIDA	3	56,44	169,32
732	ROLDANA GUIA PARA PORTÃO DE CORRER, COM SUPORTE, PARA GUIAMENTO SUPERIOR EM PERFIL C/PERFIL U ENRIJECID	UNIDA	2	130,00	260,00
738	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	2	47,99	95,98
740	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 24 X 24 MM	UNIDA	25	3,98	99,50
741	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 30 X 30 MM	UNIDA	50	4,40	220,00
762	SERROTE 24"	UNIDA	1	86,99	86,99
768	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UNIDA	13	1,59	20,67
778	TALHADEIRA REDONDA 10 POLEGADAS	PÇ	1	39,99	39,99
790	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	8,93	17,86
796	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	7,98	15,96
797	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	8,99	17,98
804	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	6,99	13,98
810	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	2	8,96	17,92
829	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	50	129,99	6.499,50
830	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	100	189,99	18.999,00
831	TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 9	UNIDA	50	147,87	7.393,50
835	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	15	2,02	30,30
841	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	15	1,95	29,25
843	TERMINAL DE VENTILACAO, 100 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	23,99	47,98
845	TERMINAL DE VENTILACAO, 75 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	18,96	37,92
860	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, BASE RESINA ACRÍLICA/SOLVENTE, CORES DIVERSAS, BALDE/LATA DE 18	UNIDA	3	498,99	1.496,97
864	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UNIDA	25	9,63	240,75
873	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	3	27,97	83,91
874	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDA	1	11,55	11,55
884	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UNIDA	4	4,97	19,88
891	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	3	599,97	1.799,91
896	TUBO METÁLICO 20 X 30 - CHAPA 18 - BARRA DE 6 M	BARRA	5	89,97	449,85
897	TUBO METALON 20 X 20 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	69,99	349,95
898	TUBO METALON 20 X 40 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	95,98	479,90
900	TUBO METALON 30 X 50 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	124,97	624,85
901	TUBO METALON 40 X 40 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	154,93	774,65
902	TUBO METALON 40 X 60 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	179,99	899,95
905	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	25	79,00	1.975,00
909	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	10	79,97	799,70
931	VERNIZ MARITIMO PREMIUM PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E EXTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	3	104,00	312,00
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 385.139,64					
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 150 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	5	13,90	69,50
11	ACABAMENTO DE METAL CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1/2 " OU 3/4 "	UNIDA	5	40,91	204,55
29	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 1/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	5	15,95	79,75
36	ADESIVO TRAVA ROSCA TORQUE MÉDIO	UNID	5	11,90	59,50
43	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	UD	3	149,40	448,20
60	ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG 18	KILO	75	16,99	1.274,25
66	ARGAMASSA COLANTE AC II (SACO DE 20 KG)	SACO	375	38,00	14.250,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
110	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 32MM	UNIDA	8	239,00	1.912,00
122	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	2.500	0,14	350,00
134	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3 X 35 MM	METRO	75	24,58	1.843,50
137	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	2.500	6,71	16.775,00
150	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	500	10,62	5.310,00
154	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	63	209,97	13.228,11
161	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA	UNIDA	6	48,00	288,00
169	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	3	1.100,00	3.300,00
176	CAIXA DE PASSAGEM PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 2 EM 1	UNIDA	13	41,00	533,00
177	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	375	2,89	1.083,75
182	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	50	8,00	400,00
184	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X *185* X 75 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA	UNIDA	3	67,90	203,70
186	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	5	52,00	260,00
206	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 22, E = 0,80 MM (6,40 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	5	278,00	1.390,00
210	CHAPA LISA PRETA DE AÇO CARBONO Nº 18, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	25	449,49	11.237,25
217	CHAVE COMBINADA 13 MM	UNIDA	3	13,00	39,00
221	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 3/16 X 6	UNIDA	3	13,00	39,00
231	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	5	14,47	72,35
240	CONECTOR SPLIT BOLT 16 MM	UNIDA	8	22,32	178,56
245	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *22* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	5	167,05	835,25
247	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 12 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	5	135,54	677,70
251	CORDA NAVAL RESISTENTE 50 MM PARA ARRASTE DE MATERIAL PESADO	M	50	43,45	2.172,50
263	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	5	3,49	17,45
273	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	10,00	30,00
276	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	4,93	49,30
296	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 7''	UNIDA	25	10,89	272,25
322	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6010, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM (PACOTE DE 5 KG)	UNIDA	8	139,96	1.119,68
334	ENXADA LARGA 2,5 LB COM CABO	UD	4	61,99	247,96
355	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR	UNID	8	59,99	479,92
356	FECHADURA PARA PORTÃO DE CORRER TETRA	UNID	8	60,00	480,00
363	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UNIDA	25	5,20	130,00
382	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	125	8,94	1.117,50
385	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPO	UNIDA	125	14,84	1.855,00
388	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA	UNIDA	125	16,99	2.123,75
401	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	2,48	24,80
406	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	2,17	43,40
408	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	4,00	80,00
413	JOELHO SOLDÁVEL 90° COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	13	7,99	103,87
415	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	29,91	299,10
441	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	10,86	108,60
445	LÂMINA PARA SERRA TICO-TICO METAL	UNIDA	8	10,46	83,68
457	LANTERNA PARA CABEÇA LED	UNIDA	1	86,93	86,93
459	LÁPIS DE CARPINTEIRO 180MM	PÇ	20	3,99	79,80
484	LONA PRETA 150 MICRAS 8 X 50 M	UNIDA	5	107,94	539,70
487	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	50	306,99	15.349,50
491	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	13	118,49	1.540,37
504	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	19,92	199,20
531	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	1,69	16,90
536	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	UNIDA	10	5,88	58,80
573	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	38	24,63	935,94
574	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	50	70,03	3.501,50
609	PERFIL U DE AÇO CARBONO 50 X 25 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	133,95	3.348,75
620	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 120 X 120 CM	M2	375	109,96	41.235,00
622	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PORCELANA, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	8	4,14	33,12
623	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PVC/PLÁSTICO, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	38	4,12	156,56
634	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	20	318,98	6.379,60
659	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KILO	100	16,99	1.699,00
660	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	KILO	100	16,99	1.699,00
675	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	UNIDA	13	79,96	1.039,48
689	REFLETOR LED 150 W BRANCO	UNIDA	13	50,33	654,29
696	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 1/2"	UNIDA	5	15,06	75,30
724	REPARO RESTAURA TUDO 190 G	UNIDA	13	56,44	733,72
732	ROLDANA GUIA PARA PORTÃO DE CORRER, COM SUPORTE, PARA GUIAMENTO SUPERIOR EM PERFIL C/PERFIL U ENRIJECID	UNIDA	10	130,00	1.300,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
738	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	10	47,99	479,90
740	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 24 X 24 MM	UNIDA	125	3,98	497,50
741	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 30 X 30 MM	UNIDA	250	4,40	1.100,00
762	SERROTE 24"	UNIDA	3	86,99	260,97
768	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UNIDA	63	1,59	100,17
778	TALHADEIRA REDONDA 10 POLEGADAS	PÇ	3	39,99	119,97
790	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	8,93	89,30
796	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	7,98	79,80
797	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	8,99	89,90
804	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	6,99	69,90
810	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	10	8,96	89,60
829	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	250	129,99	32.497,50
830	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	500	189,99	94.995,00
831	TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 9	UNIDA	250	147,87	36.967,50
835	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	75	2,02	151,50
841	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	75	1,95	146,25
843	TERMINAL DE VENTILACAO, 100 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	23,99	239,90
845	TERMINAL DE VENTILACAO, 75 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	18,96	189,60
860	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, BASE RESINA ACRÍLICA/SOLVENTE, CORES DIVERSAS, BALDE/LATA DE 18	UNIDA	13	498,99	6.486,87
864	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UNIDA	125	9,63	1.203,75
873	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	13	27,97	363,61
874	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDA	5	11,55	57,75
884	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UNIDA	20	4,97	99,40
891	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	13	599,97	7.799,61
896	TUBO METÁLICO 20 X 30 - CHAPA 18 - BARRA DE 6 M	BARRA	25	89,97	2.249,25
897	TUBO METALON 20 X 20 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	69,99	1.749,75
898	TUBO METALON 20 X 40 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	95,98	2.399,50
900	TUBO METALON 30 X 50 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	124,97	3.124,25
901	TUBO METALON 40 X 40 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	154,93	3.873,25
902	TUBO METALON 40 X 60 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	179,99	4.499,75
905	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	125	79,00	9.875,00
909	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	50	79,97	3.998,50
931	VERNIZ MARITIMO PREMIUM PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E EXTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	13	104,00	1.352,00
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 153.957,69					
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON 150 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	2	13,90	27,80
11	ACABAMENTO DE METAL CROMADO PARA REGISTRO PEQUENO, DE PAREDE, 1/2 " OU 3/4 "	UNIDA	2	40,91	81,82
29	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 40 MM X 1 1/4", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	2	15,95	31,90
36	ADESIVO TRAVA ROSCA TORQUE MÉDIO	UNID	2	11,90	23,80
43	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	UD	1	149,40	149,40
60	ARAME RECOZIDO TORCIDO BWG 18	KILO	30	16,99	509,70
66	ARGAMASSA COLANTE AC II (SACO DE 20 KG)	SACO	150	38,00	5.700,00
110	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 32MM	UNIDA	3	239,00	717,00
122	BUCHA DE NYLON SEM ABA S6, COM PARAFUSO DE 4,20 X 40 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA	UNIDA	1.000	0,14	140,00
134	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3 X 35 MM	METRO	30	24,58	737,40
137	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	1.000	6,71	6.710,00
150	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	200	10,62	2.124,00
154	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	25	209,97	5.249,25
161	CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COM LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTADA	UNIDA	3	48,00	144,00
169	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 2000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	1.100,00	1.100,00
176	CAIXA DE PASSAGEM PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 2 EM 1	UNIDA	5	41,00	205,00
177	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	150	2,89	433,50
182	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 4" X 4", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	20	8,00	160,00
184	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X *185* X 75 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA	UNIDA	1	67,90	67,90
186	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDA	2	52,00	104,00
206	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 22, E = 0,80 MM (6,40 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	2	278,00	556,00
210	CHAPA LISA PRETA DE AÇO CARBONO Nº 18, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	10	449,49	4.494,90
217	CHAVE COMBINADA 13 MM	UNIDA	1	13,00	13,00
221	CHAVE DE FENDA PONTA CHATA 3/16 X 6	UNIDA	1	13,00	13,00
231	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO B, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	2	14,47	28,94
240	CONECTOR SPLIT BOLT 16 MM	UNIDA	3	22,32	66,96
245	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *22* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	2	167,05	334,10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
247	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE 12 A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	2	135,54	271,08
251	CORDA NAVAL RESISTENTE 50 MM PARA ARRASTE DE MATERIAL PESADO	M	20	43,45	869,00
263	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	2	3,49	6,98
273	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	10,00	10,00
276	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	4,93	19,72
296	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 7''	UNIDA	10	10,89	108,90
322	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6010, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM (PACOTE DE 5 KG)	UNIDA	3	139,96	419,88
334	ENXADA LARGA 2,5 LB COM CABO	UD	2	61,99	123,98
355	FECHADURA PARA PORTA DE ABRIR	UNID	3	59,99	179,97
356	FECHADURA PARA PORTÃO DE CORRER TETRA	UNID	3	60,00	180,00
363	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UNIDA	10	5,20	52,00
382	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	50	8,94	447,00
385	INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPO	UNIDA	50	14,84	742,00
388	INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA	UNIDA	50	16,99	849,50
401	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	2,48	9,92
406	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	2,17	17,36
408	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	4,00	32,00
413	JOELHO SOLDÁVEL 90° COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	5	7,99	39,95
415	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	29,91	119,64
441	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	10,86	43,44
445	LÂMINA PARA SERRA TICO-TICO METAL	UNIDA	3	10,46	31,38
457	LANTERNA PARA CABEÇA LED	UNIDA	1	86,93	86,93
459	LÁPIS DE CARPINTEIRO 180MM	PÇ	8	3,99	31,92
484	LONA PRETA 150 MICRAS 8 X 50 M	UNIDA	2	107,94	215,88
487	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 138 W ATE 180 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	20	306,99	6.139,80
491	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 68 W ATE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	5	118,49	592,45
504	LUVA DE CORRER, PVC, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	19,92	79,68
531	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	1,69	6,76
536	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 25 MM X 3/4"	UNIDA	4	5,88	23,52
573	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	15	24,63	369,45
574	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	20	70,03	1.400,60
609	PERFIL U DE AÇO CARBONO 50 X 25 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	133,95	1.339,50
620	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 120 X 120 CM	M2	150	109,96	16.494,00
622	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PORCELANA, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	3	4,14	12,42
623	PLAFON COM SOQUETE E-27 EM PVC/PLÁSTICO, PARA LÂMPADA, USO EM TETO OU PAREDE	UNIDA	15	4,12	61,80
634	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	8	318,98	2.551,84
659	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KILO	40	16,99	679,60
660	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	KILO	40	16,99	679,60
675	QUADRO DE DISTRIBUICAO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	UNIDA	5	79,96	399,80
689	REFLETOR LED 150 W BRANCO	UNIDA	5	50,33	251,65
696	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM CABECA QUADRADA, COM ROSCA EXTERNA, 1/2"	UNIDA	2	15,06	30,12
724	REPARO RESTAURA TUDO 190 G	UNIDA	15	56,44	846,60
732	ROLDANA GUIA PARA PORTÃO DE CORRER, COM SUPORTE, PARA GUIAMENTO SUPERIOR EM PERFIL C/PERFIL U ENRIJECID	UNIDA	4	130,00	520,00
738	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL V, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	4	47,99	191,96
740	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 24 X 24 MM	UNIDA	50	3,98	199,00
741	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 30 X 30 MM	UNIDA	100	4,40	440,00
762	SERROTE 24"	UNIDA	1	86,99	86,99
768	SOQUETE DE BAQUELITE BASE E27, PARA LAMPADAS	UNIDA	25	1,59	39,75
778	TALHADEIRA REDONDA 10 POLEGADAS	PÇ	1	39,99	39,99
790	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	8,93	35,72
796	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	7,98	31,92
797	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	8,99	35,96
804	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	6,99	27,96
810	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	4	8,96	35,84
829	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 2,44 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	100	129,99	12.999,00
830	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 8 MM, DE 3,66 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	200	189,99	37.998,00
831	TELHA ONDULADA EM ACO ZINCADO, ALTURA DE 17 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM, LARGURA UTIL DE APROXIMADAMENTE 9	UNIDA	100	147,87	14.787,00
835	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	30	2,02	60,60
841	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIX	UNIDA	30	1,95	58,50
843	TERMINAL DE VENTILACAO, 100 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	23,99	95,96
845	TERMINAL DE VENTILACAO, 75 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	18,96	75,84
860	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, BASE RESINA ACRÍLICA/SOLVENTE, CORES DIVERSAS, BALDE/LATA DE 18	UNIDA	5	498,99	2.494,95
864	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UNIDA	50	9,63	481,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
873	TOMADA RJ45, 8 FIOS, CAT 5E, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDA	5	27,97	139,85
874	TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDA	2	11,55	23,10
884	TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UNIDA	8	4,97	39,76
891	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	5	599,97	2.999,85
896	TUBO METÁLICO 20 X 30 - CHAPA 18 - BARRA DE 6 M	BARRA	10	89,97	899,70
897	TUBO METALON 20 X 20 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	69,99	699,90
898	TUBO METALON 20 X 40 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	95,98	959,80
900	TUBO METALON 30 X 50 MM, CHAPA 18, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	124,97	1.249,70
901	TUBO METALON 40 X 40 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	154,93	1.549,30
902	TUBO METALON 40 X 60 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	179,99	1.799,90
905	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	50	79,00	3.950,00
909	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	20	79,97	1.599,40
931	VERNIZ MARITIMO PREMIUM PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E EXTERNO (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	5	104,00	520,00
				TOTAL GERAL	**1.541.165,13**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 572/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 572/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **KALLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.192.118/0001-21, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
10	ABRAÇADEIRA TIPO U	UNIDA	20	3,94	78,80
14	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	2.000	83,66	167.320,00
19	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	20	0,74	14,80
24	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	20	7,94	158,80
37	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS (GALÃO DE 3,6 LITROS)	GALAO	20	38,78	775,60
39	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E ISENTO DE CLO	GALAO	20	34,36	687,20
42	ALÇA PREFORMADA NU 35 MM	UNIDA	20	29,78	595,60
80	BARRA CHATA 1/2" X 1/8" - COMP. 6M	BARRA	100	54,48	5.448,00
81	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	100	74,46	7.446,00
114	BROCA SDS 10 X 160 MM	UNIDA	12	25,99	311,88
116	BROXA 186 X 80 MM	UNIDA	20	15,99	319,80
120	BUCHA DE NYLON Nº12	UNIDA	100	0,49	49,00
128	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	2,49	49,80
167	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	12	419,99	5.039,88
185	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA (NBR 5688)	UNIDA	20	44,99	899,80
207	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 16, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	100	622,99	62.299,00
243	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	UNIDA	152	7,62	1.158,24
271	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	5,79	69,48
272	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	10,95	131,40
280	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	13,93	557,20

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
292	DISCO DE CORTE PARA INOX 7'', ESPESSURA APROXIMADA 1,6 MM	UNIDA	100	17,05	1.705,00
346	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 2"	UNIDA	52	10,87	565,24
354	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	12	69,94	839,28
378	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCL	CONJU	1.000	1,51	1.510,00
431	JUNCAO DUPLA, PVC SERIE R, DN 100 X 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	129,39	5.175,60
443	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS	UNIDA	52	80,91	4.207,32
475	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	UNIDA	500	1,14	570,00
483	LONA PRETA 12 X 50 M	UNIDA	20	271,96	5.439,20
495	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	9,93	198,60
496	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	11,33	226,60
507	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	1,29	51,60
517	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	3,93	157,20
522	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	1,39	55,60
557	MICTORIO INDICUDUAL, SIFONADO, LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS	UNIDA	40	999,99	39.999,60
597	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4? (6,35 MM) X 25 MM	CT	52	45,97	2.390,44
611	PERFIL U DE AÇO CARBONO 92 X 40 MM, ESPESSURA #12, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	268,99	26.899,00
621	PISO EM PORCELANATO, RETIFICADO, LISO, MONOCOLOR, ACETINADO OU POLIDO, FORMATO MAIOR 80 X 80 CM	M2	1.500	96,99	145.485,00
630	PORCA SEXTAVADA 3/8 POLIDA	UNIDA	32	1,34	42,88
678	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	40	9,98	399,20
680	RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	40	12,91	516,40
686	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	16	60,96	975,36
695	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	UNIDA	20	15,09	301,80
699	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	20	31,49	629,80
700	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1/2", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	20	16,27	325,40
795	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	8,64	345,60
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**492.422,00**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 492.422,00 (quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

_____

KALLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 01.192.118/0001-21

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF nº

_____

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 572/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **KALLA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA.** – CNPJ nº 01.192.118/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 73.974,79					
10	ABRAÇADEIRA TIPO U	UNIDA	3	3,94	11,82
14	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	300	83,66	25.098,00
19	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	3	0,74	2,22
24	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	3	7,94	23,82
37	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS (GALÃO DE 3,6 LITROS)	GALAO	3	38,78	116,34
39	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E ISENTO DE CLO	GALAO	3	34,36	103,08
42	ALÇA PREFORMADA NU 35 MM	UNIDA	3	29,78	89,34
80	BARRA CHATA 1/2" X 1/8" - COMP. 6M	BARRA	15	54,48	817,20
81	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	15	74,46	1.116,90
114	BROCA SDS 10 X 160 MM	UNIDA	2	25,99	51,98
116	BROXA 186 X 80 MM	UNIDA	3	15,99	47,97
120	BUCHA DE NYLON Nº12	UNIDA	15	0,49	7,35
128	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	2,49	7,47
167	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	2	419,99	839,98
185	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA (NBR 5688)	UNIDA	3	44,99	134,97

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
207	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 16, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	15	622,99	9.344,85
243	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CA-NOPLA E ESPUDE	UNIDA	23	7,62	175,26
271	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	5,79	11,58
272	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	10,95	21,90
280	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	13,93	83,58
292	DISCO DE CORTE PARA INOX 7'', ESPESSURA APROXIMADA 1,6 MM	UNIDA	15	17,05	255,75
346	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 2"	UNIDA	8	10,87	86,96
354	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	2	69,94	139,88
378	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCL	CONJU	150	1,51	226,50
431	JUNCAO DUPLA, PVC SERIE R, DN 100 X 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	129,39	776,34
443	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS	UNIDA	8	80,91	647,28
475	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	UNIDA	75	1,14	85,50
483	LONA PRETA 12 X 50 M	UNIDA	3	271,96	815,88
495	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	9,93	29,79
496	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	11,33	33,99
507	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	1,29	7,74
517	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	3,93	23,58
522	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	1,39	8,34
557	MICTORIO INDICUDUAL, SIFONADO, LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS	UNIDA	6	999,99	5.999,94
597	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4? (6,35 MM) X 25 MM	CT	8	45,97	367,76
611	PERFIL U DE AÇO CARBONO 92 X 40 MM, ESPESSURA #12, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	268,99	4.034,85
621	PISO EM PORCELANATO, RETIFICADO, LISO, MONOCOLOR, ACETINADO OU POLIDO, FORMATO MAI-OR 80 X 80 CM	M2	225	96,99	21.822,75
630	PORCA SEXTAVADA 3/8 POLIDA	UNIDA	5	1,34	6,70
678	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	6	9,98	59,88
680	RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	6	12,91	77,46
686	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	60,96	121,92
695	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	UNIDA	3	15,09	45,27
699	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	3	31,49	94,47
700	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1/2", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	3	16,27	48,81
795	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	8,64	51,84
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 98.200,46					
10	ABRAÇADEIRA TIPO U	UNIDA	4	3,94	15,76
14	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	400	83,66	33.464,00
19	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	0,74	2,96
24	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	7,94	31,76
37	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS (GALÃO DE 3,6 LITROS)	GALAO	4	38,78	155,12
39	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LI-QUIDO E ISENTO DE CLO	GALAO	4	34,36	137,44
42	ALÇA PREFORMADA NU 35 MM	UNIDA	4	29,78	119,12
80	BARRA CHATA 1/2" X 1/8" - COMP. 6M	BARRA	20	54,48	1.089,60
81	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	20	74,46	1.489,20
114	BROCA SDS 10 X 160 MM	UNIDA	2	25,99	51,98
116	BROXA 186 X 80 MM	UNIDA	4	15,99	63,96
120	BUCHA DE NYLON Nº12	UNIDA	20	0,49	9,80
128	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	2,49	9,96
167	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	2	419,99	839,98
185	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA (NBR 5688)	UNIDA	4	44,99	179,96
207	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 16, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	20	622,99	12.459,80
243	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CA-NOPLA E ESPUDE	UNIDA	30	7,62	228,60
271	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	5,79	11,58
272	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	10,95	21,90
280	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	13,93	111,44
292	DISCO DE CORTE PARA INOX 7'', ESPESSURA APROXIMADA 1,6 MM	UNIDA	20	17,05	341,00
346	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 2"	UNIDA	10	10,87	108,70
354	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	2	69,94	139,88
378	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCL	CONJU	200	1,51	302,00
431	JUNCAO DUPLA, PVC SERIE R, DN 100 X 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	129,39	1.035,12
443	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS	UNIDA	10	80,91	809,10
475	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	UNIDA	100	1,14	114,00
483	LONA PRETA 12 X 50 M	UNIDA	4	271,96	1.087,84
495	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	9,93	39,72
496	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	11,33	45,32
507	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	1,29	10,32
517	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	3,93	31,44
522	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	1,39	11,12
557	MICTORIO INDICUDUAL, SIFONADO, LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS	UNIDA	8	999,99	7.999,92
597	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4? (6,35 MM) X 25 MM	CT	10	45,97	459,70
611	PERFIL U DE AÇO CARBONO 92 X 40 MM, ESPESSURA #12, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	268,99	5.379,80
621	PISO EM PORCELANATO, RETIFICADO, LISO, MONOCOLOR, ACETINADO OU POLIDO, FORMATO MAI-	M2	300	96,99	29.097,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	OR 80 X 80 CM				
630	PORCA SEXTAVADA 3/8 POLIDA	UNIDA	6	1,34	8,04
678	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	8	9,98	79,84
680	RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	8	12,91	103,28
686	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	60,96	182,88
695	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	UNIDA	4	15,09	60,36
699	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	31,49	125,96
700	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1/2", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	16,27	65,08
795	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	8,64	69,12
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 24.905,04					
10	ABRAÇADEIRA TIPO U	UNIDA	1	3,94	3,94
14	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	100	83,66	8.366,00
19	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	0,74	0,74
24	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	7,94	7,94
37	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS (GALÃO DE 3,6 LITROS)	GALAO	1	38,78	38,78
39	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E ISENTO DE CLO	GALAO	1	34,36	34,36
42	ALÇA PREFORMADA NU 35 MM	UNIDA	1	29,78	29,78
80	BARRA CHATA 1/2" X 1/8" - COMP. 6M	BARRA	5	54,48	272,40
81	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	5	74,46	372,30
114	BROCA SDS 10 X 160 MM	UNIDA	1	25,99	25,99
116	BROXA 186 X 80 MM	UNIDA	1	15,99	15,99
120	BUCHA DE NYLON Nº12	UNIDA	5	0,49	2,45
128	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	2,49	2,49
167	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	419,99	419,99
185	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA (NBR 5688)	UNIDA	1	44,99	44,99
207	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 16, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	5	622,99	3.114,95
243	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	UNIDA	8	7,62	60,96
271	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	5,79	5,79
272	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	10,95	10,95
280	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	13,93	27,86
292	DISCO DE CORTE PARA INOX 7'', ESPESSURA APROXIMADA 1,6 MM	UNIDA	5	17,05	85,25
346	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 2"	UNIDA	3	10,87	32,61
354	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	1	69,94	69,94
378	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCL	CONJU	50	1,51	75,50
431	JUNCAO DUPLA, PVC SERIE R, DN 100 X 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	129,39	258,78
443	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS	UNIDA	3	80,91	242,73
475	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	UNIDA	25	1,14	28,50
483	LONA PRETA 12 X 50 M	UNIDA	1	271,96	271,96
495	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	9,93	9,93
496	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	11,33	11,33
507	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,29	2,58
517	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,93	7,86
522	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,39	2,78
557	MICTORIO INDICUDUAL, SIFONADO, LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS	UNIDA	2	999,99	1.999,98
597	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4? (6,35 MM) X 25 MM	CT	3	45,97	137,91
611	PERFIL U DE AÇO CARBONO 92 X 40 MM, ESPESSURA #12, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	268,99	1.344,95
621	PISO EM PORCELANATO, RETIFICADO, LISO, MONOCOLOR, ACETINADO OU POLIDO, FORMATO MAIOR 80 X 80 CM	M2	75	96,99	7.274,25
630	PORCA SEXTAVADA 3/8 POLIDA	UNIDA	2	1,34	2,68
678	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	2	9,98	19,96
680	RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	2	12,91	25,82
686	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	60,96	60,96
695	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	UNIDA	1	15,09	15,09
699	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	31,49	31,49
700	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1/2", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	16,27	16,27
795	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	8,64	17,28
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 95.377,90					
14	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	400	83,66	33.464,00
19	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	0,74	2,96
24	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	7,94	31,76
42	ALÇA PREFORMADA NU 35 MM	UNIDA	4	29,78	119,12
80	BARRA CHATA 1/2" X 1/8" - COMP. 6M	BARRA	20	54,48	1.089,60
81	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	20	74,46	1.489,20
116	BROXA 186 X 80 MM	UNIDA	4	15,99	63,96
128	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	2,49	9,96
167	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	2	419,99	839,98
185	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA (NBR 5688)	UNIDA	4	44,99	179,96
207	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 16, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	20	622,99	12.459,80
243	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	UNIDA	30	7,62	228,60
271	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	5,79	11,58

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
272	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	10,95	21,90
280	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	13,93	111,44
346	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 2"	UNIDA	10	10,87	108,70
431	JUNCAO DUPLA, PVC SERIE R, DN 100 X 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	129,39	1.035,12
443	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS	UNIDA	10	80,91	809,10
495	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	9,93	39,72
496	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	11,33	45,32
507	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	1,29	10,32
517	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	3,93	31,44
522	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	1,39	11,12
557	MICTORIO INDICUDUAL, SIFONADO, LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS	UNIDA	8	999,99	7.999,92
611	PERFIL U DE AÇO CARBONO 92 X 40 MM, ESPESSURA #12, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	268,99	5.379,80
621	PISO EM PORCELANATO, RETIFICADO, LISO, MONOCOLOR, ACETINADO OU POLIDO, FORMATO MAIOR 80 X 80 CM	M2	300	96,99	29.097,00
678	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	8	9,98	79,84
680	RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	8	12,91	103,28
686	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	60,96	182,88
695	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	UNIDA	4	15,09	60,36
699	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	31,49	125,96
700	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1/2", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	16,27	65,08
795	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	8,64	69,12
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 2.822,56					
10	ABRAÇADEIRA TIPO U	UNIDA	4	3,94	15,76
37	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS (GALÃO DE 3,6 LITROS)	GALAO	4	38,78	155,12
39	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E ISENTO DE CLO	GALAO	4	34,36	137,44
114	BROCA SDS 10 X 160 MM	UNIDA	2	25,99	51,98
120	BUCHA DE NYLON Nº12	UNIDA	20	0,49	9,80
292	DISCO DE CORTE PARA INOX 7'', ESPESSURA APROXIMADA 1,6 MM	UNIDA	20	17,05	341,00
354	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	2	69,94	139,88
378	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCL	CONJU	200	1,51	302,00
475	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	UNIDA	100	1,14	114,00
483	LONA PRETA 12 X 50 M	UNIDA	4	271,96	1.087,84
597	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4? (6,35 MM) X 25 MM	CT	10	45,97	459,70
630	PORCA SEXTAVADA 3/8 POLIDA	UNIDA	6	1,34	8,04
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 24.905,04					
10	ABRAÇADEIRA TIPO U	UNIDA	1	3,94	3,94
14	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	100	83,66	8.366,00
19	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	0,74	0,74
24	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	7,94	7,94
37	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS (GALÃO DE 3,6 LITROS)	GALAO	1	38,78	38,78
39	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E ISENTO DE CLO	GALAO	1	34,36	34,36
42	ALÇA PREFORMADA NU 35 MM	UNIDA	1	29,78	29,78
80	BARRA CHATA 1/2" X 1/8" - COMP. 6M	BARRA	5	54,48	272,40
81	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	5	74,46	372,30
114	BROCA SDS 10 X 160 MM	UNIDA	1	25,99	25,99
116	BROXA 186 X 80 MM	UNIDA	1	15,99	15,99
120	BUCHA DE NYLON Nº12	UNIDA	5	0,49	2,45
128	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	2,49	2,49
167	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	419,99	419,99
185	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA (NBR 5688)	UNIDA	1	44,99	44,99
207	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 16, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	5	622,99	3.114,95
243	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	UNIDA	8	7,62	60,96
271	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	5,79	5,79
272	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	10,95	10,95
280	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	13,93	27,86
292	DISCO DE CORTE PARA INOX 7'', ESPESSURA APROXIMADA 1,6 MM	UNIDA	5	17,05	85,25
346	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 2"	UNIDA	3	10,87	32,61
354	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	1	69,94	69,94
378	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCL	CONJU	50	1,51	75,50
431	JUNCAO DUPLA, PVC SERIE R, DN 100 X 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	129,39	258,78
443	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS	UNIDA	3	80,91	242,73
475	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	UNIDA	25	1,14	28,50
483	LONA PRETA 12 X 50 M	UNIDA	1	271,96	271,96
495	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	9,93	9,93
496	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	11,33	11,33
507	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,29	2,58
517	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,93	7,86
522	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,39	2,78

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
557	MICTORIO INDICUDUAL, SIFONADO, LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS	UNIDA	2	999,99	1.999,98
597	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4? (6,35 MM) X 25 MM	CT	3	45,97	137,91
611	PERFIL U DE AÇO CARBONO 92 X 40 MM, ESPESSURA #12, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	268,99	1.344,95
621	PISO EM PORCELANATO, RETIFICADO, LISO, MONOCOLOR, ACETINADO OU POLIDO, FORMATO MAIOR 80 X 80 CM	M2	75	96,99	7.274,25
630	PORCA SEXTAVADA 3/8 POLIDA	UNIDA	2	1,34	2,68
678	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	2	9,98	19,96
680	RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	2	12,91	25,82
686	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	60,96	60,96
695	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	UNIDA	1	15,09	15,09
699	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	31,49	31,49
700	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1/2", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	16,27	16,27
795	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	8,64	17,28
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 123.105,50					
10	ABRAÇADEIRA TIPO U	UNIDA	5	3,94	19,70
14	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	500	83,66	41.830,00
19	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	5	0,74	3,70
24	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	5	7,94	39,70
37	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS (GALÃO DE 3,6 LITROS)	GALAO	5	38,78	193,90
39	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E ISENTO DE CLO	GALAO	5	34,36	171,80
42	ALÇA PREFORMADA NU 35 MM	UNIDA	5	29,78	148,90
80	BARRA CHATA 1/2" X 1/8" - COMP. 6M	BARRA	25	54,48	1.362,00
81	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	25	74,46	1.861,50
114	BROCA SDS 10 X 160 MM	UNIDA	3	25,99	77,97
116	BROXA 186 X 80 MM	UNIDA	5	15,99	79,95
120	BUCHA DE NYLON Nº12	UNIDA	25	0,49	12,25
128	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	5	2,49	12,45
167	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	3	419,99	1.259,97
185	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA (NBR 5688)	UNIDA	5	44,99	224,95
207	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 16, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	25	622,99	15.574,75
243	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	UNIDA	38	7,62	289,56
271	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	5,79	17,37
272	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	10,95	32,85
280	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	13,93	139,30
292	DISCO DE CORTE PARA INOX 7'', ESPESSURA APROXIMADA 1,6 MM	UNIDA	25	17,05	426,25
346	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 2"	UNIDA	13	10,87	141,31
354	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	3	69,94	209,82
378	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCL	CONJU	250	1,51	377,50
431	JUNCAO DUPLA, PVC SERIE R, DN 100 X 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	129,39	1.293,90
443	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS	UNIDA	13	80,91	1.051,83
475	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	UNIDA	125	1,14	142,50
483	LONA PRETA 12 X 50 M	UNIDA	5	271,96	1.359,80
495	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	5	9,93	49,65
496	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	5	11,33	56,65
507	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	1,29	12,90
517	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	3,93	39,30
522	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	1,39	13,90
557	MICTORIO INDICUDUAL, SIFONADO, LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS	UNIDA	10	999,99	9.999,90
597	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4? (6,35 MM) X 25 MM	CT	13	45,97	597,61
611	PERFIL U DE AÇO CARBONO 92 X 40 MM, ESPESSURA #12, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	268,99	6.724,75
621	PISO EM PORCELANATO, RETIFICADO, LISO, MONOCOLOR, ACETINADO OU POLIDO, FORMATO MAIOR 80 X 80 CM	M2	375	96,99	36.371,25
630	PORCA SEXTAVADA 3/8 POLIDA	UNIDA	8	1,34	10,72
678	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	10	9,98	99,80
680	RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	10	12,91	129,10
686	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	60,96	243,84
695	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	UNIDA	5	15,09	75,45
699	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	5	31,49	157,45
700	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1/2", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	5	16,27	81,35
795	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	8,64	86,40
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 49.130,71					
10	ABRAÇADEIRA TIPO U	UNIDA	2	3,94	7,88
14	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	200	83,66	16.732,00
19	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	2	0,74	1,48
24	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	2	7,94	15,88
37	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS (GALÃO DE 3,6 LITROS)	GALAO	2	38,78	77,56
39	ADITIVO PLASTIFICANTE E ESTABILIZADOR PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E REBOCO, LIQUIDO E ISENTO DE CLO	GALAO	2	34,36	68,72
42	ALÇA PREFORMADA NU 35 MM	UNIDA	2	29,78	59,56
80	BARRA CHATA 1/2" X 1/8" - COMP. 6M	BARRA	10	54,48	544,80

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
81	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	PÇ	10	74,46	744,60
114	BROCA SDS 10 X 160 MM	UNIDA	1	25,99	25,99
116	BROXA 186 X 80 MM	UNIDA	2	15,99	31,98
120	BUCHA DE NYLON Nº12	UNIDA	10	0,49	4,90
128	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 32 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	2,49	4,98
167	CAIXA D'AGUA / RESERVATORIO EM POLIETILENO, 1000 LITROS, COM TAMPA	UNIDA	1	419,99	419,99
185	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X 150 X 50 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA (NBR 5688)	UNIDA	2	44,99	89,98
207	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA Nº 16, FOLHA 1,20 X 3,00 M	UNIDA	10	622,99	6.229,90
243	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITARIA AJUSTAVEL, EM PLASTICO BRANCO, COM TUBO, CA-NOPLA E ESPUDE	UNIDA	15	7,62	114,30
271	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	5,79	5,79
272	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	10,95	10,95
280	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	13,93	55,72
292	DISCO DE CORTE PARA INOX 7'', ESPESSURA APROXIMADA 1,6 MM	UNIDA	10	17,05	170,50
346	ESPELHO/PLACA CEGA 4" X 2"	UNIDA	5	10,87	54,35
354	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	1	69,94	69,94
378	HASTE RETA PARA GANCHO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA 1/4 " X 30 CM PARA FIXACAO DE TELHA METALICA, INCL	CONJU	100	1,51	151,00
431	JUNCAO DUPLA, PVC SERIE R, DN 100 X 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	129,39	517,56
443	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS	UNIDA	5	80,91	404,55
475	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	UNIDA	50	1,14	57,00
483	LONA PRETA 12 X 50 M	UNIDA	2	271,96	543,92
495	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	9,93	19,86
496	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	11,33	22,66
507	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	1,29	5,16
517	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	3,93	15,72
522	LUVA PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	1,39	5,56
557	MICTORIO INDICUDUAL, SIFONADO, LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS	UNIDA	4	999,99	3.999,96
597	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4? (6,35 MM) X 25 MM	CT	5	45,97	229,85
611	PERFIL U DE AÇO CARBONO 92 X 40 MM, ESPESSURA #12, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	268,99	2.689,90
621	PISO EM PORCELANATO, RETIFICADO, LISO, MONOCOLOR, ACETINADO OU POLIDO, FORMATO MAI-OR 80 X 80 CM	M2	150	96,99	14.548,50
630	PORCA SEXTAVADA 3/8 POLIDA	UNIDA	3	1,34	4,02
678	RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	4	9,98	39,92
680	RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	4	12,91	51,64
686	REDUCAO EXCENTRICA PVC, SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	60,96	121,92
695	REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	UNIDA	2	15,09	30,18
699	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	2	31,49	62,98
700	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1/2", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	2	16,27	32,54
795	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	8,64	34,56
				TOTAL GERAL	**492.422,00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 573/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 573/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **KP MATERIAIS ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.073.244/0001-96, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	20	17,35	347,00
6	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 14 MM	UNIDA	20	4,90	98,00
8	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 40MM	UNID	20	9,20	184,00
28	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	20	17,48	349,60
103	BOLSA PORTA-FERRAMENTAS PARA ELETRICISTA	UNIDA	5	199,94	999,70
123	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	0,42	8,40
138	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	4.550	16,72	76.076,00
143	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	5.000	28,76	143.800,00
144	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	1.000	63,11	63.110,00
147	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	3.000	7,02	21.060,00
149	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	500	64,64	32.320,00
157	CABO PP 2 X 4,00 MM	METRO	300	11,63	3.489,00
174	CAIXA DE LUZ "4 X 2" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	52	1,40	72,80
175	CAIXA DE PASSAGEM / DERIVACAO / LUZ, OCTOGONAL 4 X4, EM ACO ESMALTADA, COM FUNDO MOVEL SIMPLES (FMS)	UNIDA	20	3,00	60,00
181	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	200	5,47	1.094,00
191	CANALETA PVC 40 X 16 MM X 2 M, COM FITA DUPLA FACE, BRANCA	BARRA	52	24,96	1.297,92
208	CHAPA EXPANDIDA GALVANIZADA Nº 14, FOLHA 3,00 X 1,20 M	UNIDA	100	677,80	67.780,00
225	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	UNIDA	80	68,00	5.440,00
229	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 10MM - 3/8" - COMP. 6M	PÇ	700	119,00	83.300,00
233	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	20	8,05	161,00
234	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UNIDA	20	12,99	259,80
236	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	20	11,42	228,40
237	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120	UNIDA	52	20,94	1.088,88
242	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CO	CONJU	10.000	0,16	1.600,00
246	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *38* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	20	349,90	6.998,00
307	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	140	29,99	4.198,60
309	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UNIDA	200	55,98	11.196,00
310	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 20 KA	UNIDA	32	60,00	1.920,00
311	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 40 KA 175 V	UNIDA	32	80,00	2.560,00
312	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSO	UNIDA	32	13,00	416,00
313	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUS	PACOT	32	3,40	108,80
315	DOBRADIÇA POLIDA PARA SERRALHERIA 3.5 X 2.25	UNIDA	32	19,80	633,60
317	ELÁSTICO FIXADOR PARA LONA AZUL	UNIDA	12	49,00	588,00
319	ELETRODO 6013 3,25MM	UNIDA	100	20,00	2.000,00
320	ELETRODO PARA CORTE ELETRICO 4,0 MM	UNIDA	100	29,00	2.900,00
321	ELETRODO PARA FERRO FUNDIDO 85 FN 3,2 MM	UNIDA	100	38,00	3.800,00
324	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	136	12,95	1.761,20
327	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	METRO	5.000	2,49	12.450,00
329	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PAR	METRO	1.000	3,42	3.420,00
330	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", PARA	METRO	1.000	5,85	5.850,00
350	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 M	UNIDA	12	25,00	300,00
364	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UNIDA	1.200	2,99	3.588,00
377	HASTE PARA ATERRAMENTO 1/2 COM CONECTOR	UNIDA	20	27,99	559,80
400	JANELA MAX AR ALUMÍNIO BRANCO 60X80CM C/VIDRO MINI BOREAL	UNIDA	16	638,85	10.221,60
419	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	80	14,90	1.192,00
444	KIT PARAFUSO INOX COM BUCHA 10 MM PARA VASO SANITARIO	UNIDA	52	6,84	355,68
448	LÂMPADA LED 12 W E27	UNIDA	52	4,11	213,72
454	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	1.000	2,95	2.950,00
479	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 100	UNIDA	252	3,54	892,08
481	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 220	UNIDA	252	4,60	1.159,20
488	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	200	222,22	44.444,00
500	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	36,94	443,28
527	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	3,98	79,60
534	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	52	11,43	594,36
537	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 32 MM X 1"	UNIDA	40	16,18	647,20
548	MARTELO 25MM COM CABO E UNHA	UNIDA	20	37,90	758,00
570	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	200	60,58	12.116,00
572	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	100	19,73	1.973,00
581	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 16 MM FLANGEADO	UNIDA	100	0,69	69,00
613	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 10 A	UNIDA	32	9,99	319,68
614	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 20 A	UNIDA	32	10,99	351,68
616	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 20 A	UNIDA	32	10,97	351,04
626	PONTEIRA ALLEN 4 MM 50 MM	UNIDA	12	56,99	683,88
667	PULSADOR MINUTERIA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	16	9,49	151,84
671	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GAL-	UNIDA	52	524,93	27.296,36

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	VANIZADO, PARA 24 DISJU				
693	REFLETOR LED 50 W BRANCO	UNIDA	20	24,17	483,40
713	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/4"	UNIDA	20	94,96	1.899,20
717	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	UNIDA	40	62,97	2.518,80
722	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UNIDA	200	16,90	3.380,00
743	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 48 X 48 MM	UNIDA	1.000	7,42	7.420,00
756	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE PAREDE COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *100	UNIDA	52	47,90	2.490,80
757	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000*	UNIDA	12	47,80	573,60
765	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	UNIDA	52	24,99	1.299,48
834	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E L	PÇ	2.000	154,94	309.880,00
837	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRES-SAO, PARA PARAFUSO DE F	UNIDA	300	1,23	369,00
838	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRES-SAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	152	3,41	518,32
842	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRES-SAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	152	10,41	1.582,32
856	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM, QUALQUER COR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	1.000	96,00	96.000,00
867	TOMADA DE SOBREPOR DUPLA 10 A	UNIDA	200	9,71	1.942,00
871	TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE +	UNIDA	20	8,87	177,40
908	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	400	45,00	18.000,00
911	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	500	20,00	10.000,00
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**1.135.270,02**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 1.135.270,02 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, duzentos e setenta reais e dois centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

KP MATERIAIS ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ nº 55.073.244/0001-96

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 573/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **KP MATERIAIS ELÉTRICO E CONSTRUÇÃO LTDA.** – CNPJ nº 55.073.244/0001-96

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 170.716,65					
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	3	17,35	52,05
6	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 14 MM	UNIDA	3	4,90	14,70
8	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 40MM	UNID	3	9,20	27,60
28	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	3	17,48	52,44
103	BOLSA PORTA-FERRAMENTAS PARA ELETRICISTA	UNIDA	1	199,94	199,94
123	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	0,42	1,26
138	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	750	16,72	12.540,00
143	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	750	28,76	21.570,00
144	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	150	63,11	9.466,50
147	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	450	7,02	3.159,00
149	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	75	64,64	4.848,00
157	CABO PP 2 X 4,00 MM	METRO	45	11,63	523,35
174	CAIXA DE LUZ "4 X 2" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	8	1,40	11,20
175	CAIXA DE PASSAGEM / DERIVACAO / LUZ, OCTOGONAL 4 X4, EM ACO ESMALTADA, COM FUNDO MOVEL SIMPLES (FMS)	UNIDA	3	3,00	9,00
181	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	30	5,47	164,10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
191	CANALETA PVC 40 X 16 MM X 2 M, COM FITA DUPLA FACE, BRANCA	BARRA	8	24,96	199,68
208	CHAPA EXPANDIDA GALVANIZADA Nº 14, FOLHA 3,00 X 1,20 M	UNIDA	15	677,80	10.167,00
225	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	UNIDA	12	68,00	816,00
229	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 10MM - 3/8" - COMP. 6M	PÇ	105	119,00	12.495,00
233	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	3	8,05	24,15
234	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UNIDA	3	12,99	38,97
236	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	3	11,42	34,26
237	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120	UNIDA	8	20,94	167,52
242	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CO	CONJU	1.500	0,16	240,00
246	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *38* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	3	349,90	1.049,70
307	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	30	29,99	899,70
309	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UNIDA	30	55,98	1.679,40
310	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 20 KA	UNIDA	5	60,00	300,00
311	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 40 KA 175 V	UNIDA	5	80,00	400,00
312	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAM-PA BOLA, COM PARAFUSO	UNIDA	5	13,00	65,00
313	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUS	PACOT	5	3,40	17,00
315	DOBRADIÇA POLIDA PARA SERRALHERIA 3.5 X 2.25	UNIDA	5	19,80	99,00
317	ELÁSTICO FIXADOR PARA LONA AZUL	UNIDA	2	49,00	98,00
319	ELETRODO 6013 3,25MM	UNIDA	15	20,00	300,00
320	ELETRODO PARA CORTE ELETRICO 4,0 MM	UNIDA	15	29,00	435,00
321	ELETRODO PARA FERRO FUNDIDO 85 FN 3,2 MM	UNIDA	15	38,00	570,00
324	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	6	12,95	77,70
327	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	METRO	375	2,49	933,75
329	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PAR	METRO	150	3,42	513,00
330	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", PARA	METRO	150	5,85	877,50
350	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 M	UNIDA	2	25,00	50,00
364	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UNIDA	225	2,99	672,75
377	HASTE PARA ATERRAMENTO 1/2 COM CONECTOR	UNIDA	3	27,99	83,97
400	JANELA MAX AR ALUMÍNIO BRANCO 60X80CM C/VIDRO MINI BOREAL	UNIDA	2	638,85	1.277,70
419	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	12	14,90	178,80
444	KIT PARAFUSO INOX COM BUCHA 10 MM PARA VASO SANITARIO	UNIDA	8	6,84	54,72
448	LÂMPADA LED 12 W E27	UNIDA	8	4,11	32,88
454	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	150	2,95	442,50
479	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 100	UNIDA	38	3,54	134,52
481	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 220	UNIDA	38	4,60	174,80
488	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	30	222,22	6.666,60
500	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	36,94	73,88
527	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	3,98	11,94
534	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	8	11,43	91,44
537	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 32 MM X 1"	UNIDA	6	16,18	97,08
548	MARTELO 25MM COM CABO E UNHA	UNIDA	3	37,90	113,70
570	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	30	60,58	1.817,40
572	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	15	19,73	295,95
581	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 16 MM FLANGEADO	UNIDA	15	0,69	10,35
613	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 10 A	UNIDA	5	9,99	49,95
614	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 20 A	UNIDA	5	10,99	54,95
616	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 20 A	UNIDA	5	10,97	54,85
626	PONTEIRA ALLEN 4 MM 50 MM	UNIDA	2	56,99	113,98
667	PULSADOR MINUTERIA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	2	9,49	18,98
671	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVA-NIZADO, PARA 24 DISJU	UNIDA	8	524,93	4.199,44
693	REFLETOR LED 50 W BRANCO	UNIDA	3	24,17	72,51
713	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/4"	UNIDA	3	94,96	284,88
717	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	UNIDA	6	62,97	377,82
722	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UNIDA	30	16,90	507,00
743	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 48 X 48 MM	UNIDA	150	7,42	1.113,00
756	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE PAREDE COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *100	UNIDA	8	47,90	383,20
757	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA PO-TENCIA MAXIMA *1000*	UNIDA	2	47,80	95,60
765	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	UNIDA	8	24,99	199,92
834	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ES-PESSURA DE 0,50 MM E L	PÇ	300	154,94	46.482,00
837	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRES-SAO, PARA PARAFUSO DE F	UNIDA	45	1,23	55,35
838	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	23	3,41	78,43
842	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	23	10,41	239,43
856	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM, QUALQUER COR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	150	96,00	14.400,00
867	TOMADA DE SOBREPOR DUPLA 10 A	UNIDA	30	9,71	291,30
871	TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X	UNIDA	3	8,87	26,61

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	2" (PLACA + SUPORTE +				
908	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	60	45,00	2.700,00
911	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	75	20,00	1.500,00
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 227.790,04					
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	4	17,35	69,40
6	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 14 MM	UNIDA	4	4,90	19,60
8	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 40MM	UNID	4	9,20	36,80
28	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	4	17,48	69,92
103	BOLSA PORTA-FERRAMENTAS PARA ELETRICISTA	UNIDA	1	199,94	199,94
123	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	0,42	1,68
138	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	1.000	16,72	16.720,00
143	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	1.000	28,76	28.760,00
144	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	200	63,11	12.622,00
147	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	600	7,02	4.212,00
149	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	100	64,64	6.464,00
157	CABO PP 2 X 4,00 MM	METRO	60	11,63	697,80
174	CAIXA DE LUZ "4 X 2" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	10	1,40	14,00
175	CAIXA DE PASSAGEM / DERIVACAO / LUZ, OCTOGONAL 4 X4, EM ACO ESMALTADA, COM FUNDO MOVEL SIMPLES (FMS)	UNIDA	4	3,00	12,00
181	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	40	5,47	218,80
191	CANALETA PVC 40 X 16 MM X 2 M, COM FITA DUPLA FACE, BRANCA	BARRA	10	24,96	249,60
208	CHAPA EXPANDIDA GALVANIZADA Nº 14, FOLHA 3,00 X 1,20 M	UNIDA	20	677,80	13.556,00
225	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	UNIDA	16	68,00	1.088,00
229	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 10MM - 3/8" - COMP. 6M	PÇ	140	119,00	16.660,00
233	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	4	8,05	32,20
234	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UNIDA	4	12,99	51,96
236	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	4	11,42	45,68
237	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120	UNIDA	10	20,94	209,40
242	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CO	CONJU	2.000	0,16	320,00
246	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *38* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	4	349,90	1.399,60
307	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	20	29,99	599,80
309	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UNIDA	40	55,98	2.239,20
310	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 20 KA	UNIDA	6	60,00	360,00
311	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 40 KA 175 V	UNIDA	6	80,00	480,00
312	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSO	UNIDA	6	13,00	78,00
313	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUS	PACOT	6	3,40	20,40
315	DOBRADIÇA POLIDA PARA SERRALHERIA 3.5 X 2.25	UNIDA	6	19,80	118,80
317	ELÁSTICO FIXADOR PARA LONA AZUL	UNIDA	2	49,00	98,00
319	ELETRODO 6013 3,25MM	UNIDA	20	20,00	400,00
320	ELETRODO PARA CORTE ELETRICO 4,0 MM	UNIDA	20	29,00	580,00
321	ELETRODO PARA FERRO FUNDIDO 85 FN 3,2 MM	UNIDA	20	38,00	760,00
324	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	40	12,95	518,00
327	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	METRO	1.000	2,49	2.490,00
329	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PAR	METRO	200	3,42	684,00
330	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", PARA	METRO	200	5,85	1.170,00
350	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 M	UNIDA	2	25,00	50,00
364	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UNIDA	200	2,99	598,00
377	HASTE PARA ATERRAMENTO 1/2 COM CONECTOR	UNIDA	4	27,99	111,96
400	JANELA MAX AR ALUMÍNIO BRANCO 60X80CM C/VIDRO MINI BOREAL	UNIDA	3	638,85	1.916,55
419	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	16	14,90	238,40
444	KIT PARAFUSO INOX COM BUCHA 10 MM PARA VASO SANITARIO	UNIDA	10	6,84	68,40
448	LÂMPADA LED 12 W E27	UNIDA	10	4,11	41,10
454	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	200	2,95	590,00
479	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 100	UNIDA	50	3,54	177,00
481	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 220	UNIDA	50	4,60	230,00
488	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	40	222,22	8.888,80
500	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	36,94	73,88
527	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	3,98	15,92
534	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	10	11,43	114,30
537	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 32 MM X 1"	UNIDA	8	16,18	129,44
548	MARTELO 25MM COM CABO E UNHA	UNIDA	4	37,90	151,60
570	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	40	60,58	2.423,20
572	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	20	19,73	394,60
581	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 16 MM FLANGEADO	UNIDA	20	0,69	13,80
613	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 10 A	UNIDA	6	9,99	59,94
614	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 20 A	UNIDA	6	10,99	65,94

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
616	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 20 A	UNIDA	6	10,97	65,82
626	PONTEIRA ALLEN 4 MM 50 MM	UNIDA	2	56,99	113,98
667	PULSADOR MINUTERIA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	3	9,49	28,47
671	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 24 DISJU	UNIDA	10	524,93	5.249,30
693	REFLETOR LED 50 W BRANCO	UNIDA	4	24,17	96,68
713	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/4"	UNIDA	4	94,96	379,84
717	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	UNIDA	8	62,97	503,76
722	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UNIDA	40	16,90	676,00
743	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 48 X 48 MM	UNIDA	200	7,42	1.484,00
756	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE PAREDE COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *100	UNIDA	10	47,90	479,00
757	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000*	UNIDA	2	47,80	95,60
765	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	UNIDA	10	24,99	249,90
834	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E L	PÇ	400	154,94	61.976,00
837	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE F	UNIDA	60	1,23	73,80
838	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	30	3,41	102,30
842	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	30	10,41	312,30
856	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM, QUALQUER COR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	200	96,00	19.200,00
867	TOMADA DE SOBREPOR DUPLA 10 A	UNIDA	40	9,71	388,40
871	TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE +	UNIDA	4	8,87	35,48
908	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	80	45,00	3.600,00
911	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	100	20,00	2.000,00
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 57.426,13					
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	1	17,35	17,35
6	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 14 MM	UNIDA	1	4,90	4,90
8	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 40MM	UNID	1	9,20	9,20
28	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	1	17,48	17,48
123	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	0,42	0,42
138	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	250	16,72	4.180,00
143	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	250	28,76	7.190,00
144	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	50	63,11	3.155,50
147	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	150	7,02	1.053,00
149	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	25	64,64	1.616,00
157	CABO PP 2 X 4,00 MM	METRO	15	11,63	174,45
174	CAIXA DE LUZ "4 X 2" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	3	1,40	4,20
175	CAIXA DE PASSAGEM / DERIVACAO / LUZ, OCTOGONAL 4 X4, EM ACO ESMALTADA, COM FUNDO MOVEL SIMPLES (FMS)	UNIDA	1	3,00	3,00
181	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	10	5,47	54,70
191	CANALETA PVC 40 X 16 MM X 2 M, COM FITA DUPLA FACE, BRANCA	BARRA	3	24,96	74,88
208	CHAPA EXPANDIDA GALVANIZADA Nº 14, FOLHA 3,00 X 1,20 M	UNIDA	5	677,80	3.389,00
225	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	UNIDA	4	68,00	272,00
229	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 10MM - 3/8" - COMP. 6M	PÇ	35	119,00	4.165,00
233	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	1	8,05	8,05
234	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UNIDA	1	12,99	12,99
236	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	1	11,42	11,42
237	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120	UNIDA	3	20,94	62,82
242	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CO	CONJU	500	0,16	80,00
246	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *38* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	1	349,90	349,90
307	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	10	29,99	299,90
309	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UNIDA	10	55,98	559,80
310	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 20 KA	UNIDA	2	60,00	120,00
311	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 40 KA 175 V	UNIDA	2	80,00	160,00
312	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSO	UNIDA	2	13,00	26,00
313	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUS	PACOT	2	3,40	6,80
315	DOBRADIÇA POLIDA PARA SERRALHERIA 3.5 X 2.25	UNIDA	2	19,80	39,60
317	ELÁSTICO FIXADOR PARA LONA AZUL	UNIDA	1	49,00	49,00
319	ELETRODO 6013 3,25MM	UNIDA	5	20,00	100,00
320	ELETRODO PARA CORTE ELETRICO 4,0 MM	UNIDA	5	29,00	145,00
321	ELETRODO PARA FERRO FUNDIDO 85 FN 3,2 MM	UNIDA	5	38,00	190,00
324	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	2	12,95	25,90
327	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	METRO	125	2,49	311,25
329	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PAR	METRO	50	3,42	171,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
330	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", PARA	METRO	50	5,85	292,50
350	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 M	UNIDA	1	25,00	25,00
364	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UNIDA	75	2,99	224,25
377	HASTE PARA ATERRAMENTO 1/2 COM CONECTOR	UNIDA	1	27,99	27,99
400	JANELA MAX AR ALUMÍNIO BRANCO 60X80CM C/VIDRO MINI BOREAL	UNIDA	1	638,85	638,85
419	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	14,90	59,60
444	KIT PARAFUSO INOX COM BUCHA 10 MM PARA VASO SANITARIO	UNIDA	3	6,84	20,52
448	LÂMPADA LED 12 W E27	UNIDA	3	4,11	12,33
454	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	50	2,95	147,50
479	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 100	UNIDA	13	3,54	46,02
481	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 220	UNIDA	13	4,60	59,80
488	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	10	222,22	2.222,20
500	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	36,94	36,94
527	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	3,98	3,98
534	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	3	11,43	34,29
537	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 32 MM X 1"	UNIDA	2	16,18	32,36
548	MARTELO 25MM COM CABO E UNHA	UNIDA	1	37,90	37,90
570	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	10	60,58	605,80
572	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	5	19,73	98,65
581	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 16 MM FLANGEADO	UNIDA	5	0,69	3,45
613	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 10 A	UNIDA	2	9,99	19,98
614	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 20 A	UNIDA	2	10,99	21,98
616	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 20 A	UNIDA	2	10,97	21,94
626	PONTEIRA ALLEN 4 MM 50 MM	UNIDA	1	56,99	56,99
667	PULSADOR MINUTERIA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	1	9,49	9,49
671	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 24 DISJU	UNIDA	3	524,93	1.574,79
693	REFLETOR LED 50 W BRANCO	UNIDA	1	24,17	24,17
713	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/4"	UNIDA	1	94,96	94,96
717	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	UNIDA	2	62,97	125,94
722	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UNIDA	10	16,90	169,00
743	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 48 X 48 MM	UNIDA	50	7,42	371,00
756	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE PAREDE COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *100	UNIDA	3	47,90	143,70
757	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000*	UNIDA	1	47,80	47,80
765	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	UNIDA	3	24,99	74,97
834	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E L	PÇ	100	154,94	15.494,00
837	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE F	UNIDA	15	1,23	18,45
838	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	8	3,41	27,28
842	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	8	10,41	83,28
856	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM, QUALQUER COR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	50	96,00	4.800,00
867	TOMADA DE SOBREPOR DUPLA 10 A	UNIDA	10	9,71	97,10
871	TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE +	UNIDA	1	8,87	8,87
908	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	20	45,00	900,00
911	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	25	20,00	500,00
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 222.132,57					
28	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	4	17,48	69,92
123	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	0,42	1,68
138	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	1.000	16,72	16.720,00
143	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	1.000	28,76	28.760,00
144	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	200	63,11	12.622,00
147	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	600	7,02	4.212,00
149	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	100	64,64	6.464,00
157	CABO PP 2 X 4,00 MM	METRO	60	11,63	697,80
174	CAIXA DE LUZ "4 X 2" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	10	1,40	14,00
175	CAIXA DE PASSAGEM / DERIVACAO / LUZ, OCTOGONAL 4 X4, EM ACO ESMALTADA, COM FUNDO MOVEL SIMPLES (FMS)	UNIDA	4	3,00	12,00
181	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	40	5,47	218,80
191	CANALETA PVC 40 X 16 MM X 2 M, COM FITA DUPLA FACE, BRANCA	BARRA	10	24,96	249,60
208	CHAPA EXPANDIDA GALVANIZADA Nº 14, FOLHA 3,00 X 1,20 M	UNIDA	20	677,80	13.556,00
225	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	UNIDA	16	68,00	1.088,00
229	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 10MM - 3/8" - COMP. 6M	PÇ	140	119,00	16.660,00
233	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	4	8,05	32,20
234	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UNIDA	4	12,99	51,96
236	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	4	11,42	45,68
237	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120	UNIDA	10	20,94	209,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
246	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *38* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	4	349,90	1.399,60
307	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	40	29,99	1.199,60
309	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UNIDA	40	55,98	2.239,20
310	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 20 KA	UNIDA	6	60,00	360,00
311	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 40 KA 175 V	UNIDA	6	80,00	480,00
324	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	8	12,95	103,60
327	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	METRO	500	2,49	1.245,00
329	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PAR	METRO	200	3,42	684,00
330	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", PARA	METRO	200	5,85	1.170,00
350	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 M	UNIDA	2	25,00	50,00
364	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UNIDA	300	2,99	897,00
377	HASTE PARA ATERRAMENTO 1/2 COM CONECTOR	UNIDA	4	27,99	111,96
419	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	16	14,90	238,40
444	KIT PARAFUSO INOX COM BUCHA 10 MM PARA VASO SANITARIO	UNIDA	10	6,84	68,40
448	LÂMPADA LED 12 W E27	UNIDA	10	4,11	41,10
454	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	200	2,95	590,00
479	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 100	UNIDA	50	3,54	177,00
481	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 220	UNIDA	50	4,60	230,00
488	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	40	222,22	8.888,80
500	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	36,94	73,88
527	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	3,98	15,92
534	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	10	11,43	114,30
537	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 32 MM X 1"	UNIDA	8	16,18	129,44
570	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	40	60,58	2.423,20
572	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	20	19,73	394,60
613	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 10 A	UNIDA	6	9,99	59,94
614	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 20 A	UNIDA	6	10,99	65,94
616	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 20 A	UNIDA	6	10,97	65,82
667	PULSADOR MINUTERIA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	3	9,49	28,47
671	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 24 DISJU	UNIDA	10	524,93	5.249,30
693	REFLETOR LED 50 W BRANCO	UNIDA	4	24,17	96,68
713	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/4"	UNIDA	4	94,96	379,84
717	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	UNIDA	8	62,97	503,76
722	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UNIDA	40	16,90	676,00
743	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 48 X 48 MM	UNIDA	200	7,42	1.484,00
756	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE PAREDE COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *100	UNIDA	10	47,90	479,00
757	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000*	UNIDA	2	47,80	95,60
765	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	UNIDA	10	24,99	249,90
834	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E L	PÇ	400	154,94	61.976,00
837	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE F	UNIDA	60	1,23	73,80
838	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	30	3,41	102,30
842	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	30	10,41	312,30
856	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM, QUALQUER COR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	200	96,00	19.200,00
867	TOMADA DE SOBREPOR DUPLA 10 A	UNIDA	40	9,71	388,40
871	TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE +	UNIDA	4	8,87	35,48
908	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	80	45,00	3.600,00
911	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	100	20,00	2.000,00
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 4.896,87					
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	4	17,35	69,40
6	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 14 MM	UNIDA	4	4,90	19,60
8	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 40MM	UNID	4	9,20	36,80
103	BOLSA PORTA-FERRAMENTAS PARA ELETRICISTA	UNIDA	1	199,94	199,94
242	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CO	CONJU	2.000	0,16	320,00
312	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSO	UNIDA	6	13,00	78,00
313	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUS	PACOT	6	3,40	20,40
315	DOBRADIÇA POLIDA PARA SERRALHERIA 3.5 X 2.25	UNIDA	6	19,80	118,80
317	ELÁSTICO FIXADOR PARA LONA AZUL	UNIDA	2	49,00	98,00
319	ELETRODO 6013 3,25MM	UNIDA	20	20,00	400,00
320	ELETRODO PARA CORTE ELETRICO 4,0 MM	UNIDA	20	29,00	580,00
321	ELETRODO PARA FERRO FUNDIDO 85 FN 3,2 MM	UNIDA	20	38,00	760,00
400	JANELA MAX AR ALUMÍNIO BRANCO 60X80CM C/VIDRO MINI BOREAL	UNIDA	3	638,85	1.916,55
548	MARTELO 25MM COM CABO E UNHA	UNIDA	4	37,90	151,60
581	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 16 MM FLANGEADO	UNIDA	20	0,69	13,80
626	PONTEIRA ALLEN 4 MM 50 MM	UNIDA	2	56,99	113,98

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 60.106,28					
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	1	17,35	17,35
6	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 14 MM	UNIDA	1	4,90	4,90
8	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 40MM	UNID	1	9,20	9,20
28	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	1	17,48	17,48
123	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	0,42	0,42
138	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	250	16,72	4.180,00
143	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	250	28,76	7.190,00
144	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	50	63,11	3.155,50
147	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	150	7,02	1.053,00
149	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	25	64,64	1.616,00
157	CABO PP 2 X 4,00 MM	METRO	15	11,63	174,45
174	CAIXA DE LUZ "4 X 2" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	3	1,40	4,20
175	CAIXA DE PASSAGEM / DERIVACAO / LUZ, OCTOGONAL 4 X4, EM ACO ESMALTADA, COM FUNDO MOVEL SIMPLES (FMS)	UNIDA	1	3,00	3,00
181	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	10	5,47	54,70
191	CANALETA PVC 40 X 16 MM X 2 M, COM FITA DUPLA FACE, BRANCA	BARRA	3	24,96	74,88
208	CHAPA EXPANDIDA GALVANIZADA Nº 14, FOLHA 3,00 X 1,20 M	UNIDA	5	677,80	3.389,00
225	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	UNIDA	4	68,00	272,00
229	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 10MM - 3/8" - COMP. 6M	PÇ	35	119,00	4.165,00
233	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	1	8,05	8,05
234	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UNIDA	1	12,99	12,99
236	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	1	11,42	11,42
237	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120	UNIDA	3	20,94	62,82
242	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CO	CONJU	500	0,16	80,00
246	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *38* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	1	349,90	349,90
307	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	5	29,99	149,95
309	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UNIDA	10	55,98	559,80
310	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 20 KA	UNIDA	2	60,00	120,00
311	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 40 KA 175 V	UNIDA	2	80,00	160,00
312	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSO	UNIDA	2	13,00	26,00
313	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUS	PACOT	2	3,40	6,80
315	DOBRADIÇA POLIDA PARA SERRALHERIA 3.5 X 2.25	UNIDA	2	19,80	39,60
317	ELÁSTICO FIXADOR PARA LONA AZUL	UNIDA	1	49,00	49,00
319	ELETRODO 6013 3,25MM	UNIDA	5	20,00	100,00
320	ELETRODO PARA CORTE ELETRICO 4,0 MM	UNIDA	5	29,00	145,00
321	ELETRODO PARA FERRO FUNDIDO 85 FN 3,2 MM	UNIDA	5	38,00	190,00
324	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	10	12,95	129,50
327	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	METRO	1.250	2,49	3.112,50
329	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PAR	METRO	50	3,42	171,00
330	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", PARA	METRO	50	5,85	292,50
350	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 M	UNIDA	1	25,00	25,00
364	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UNIDA	50	2,99	149,50
377	HASTE PARA ATERRAMENTO 1/2 COM CONECTOR	UNIDA	1	27,99	27,99
400	JANELA MAX AR ALUMÍNIO BRANCO 60X80CM C/VIDRO MINI BOREAL	UNIDA	1	638,85	638,85
419	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	14,90	59,60
444	KIT PARAFUSO INOX COM BUCHA 10 MM PARA VASO SANITARIO	UNIDA	3	6,84	20,52
448	LÂMPADA LED 12 W E27	UNIDA	3	4,11	12,33
454	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	50	2,95	147,50
479	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 100	UNIDA	13	3,54	46,02
481	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 220	UNIDA	13	4,60	59,80
488	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	10	222,22	2.222,20
500	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	36,94	36,94
527	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	3,98	3,98
534	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	3	11,43	34,29
537	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 32 MM X 1"	UNIDA	2	16,18	32,36
548	MARTELO 25MM COM CABO E UNHA	UNIDA	1	37,90	37,90
570	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	10	60,58	605,80
572	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	5	19,73	98,65
581	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 16 MM FLANGEADO	UNIDA	5	0,69	3,45
613	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 10 A	UNIDA	2	9,99	19,98
614	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 20 A	UNIDA	2	10,99	21,98
616	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 20 A	UNIDA	2	10,97	21,94
626	PONTEIRA ALLEN 4 MM 50 MM	UNIDA	1	56,99	56,99
667	PULSADOR MINUTERIA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	1	9,49	9,49
671	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVA-	UNIDA	3	524,93	1.574,79

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	NIZADO, PARA 24 DISJU				
693	REFLETOR LED 50 W BRANCO	UNIDA	1	24,17	24,17
713	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/4"	UNIDA	1	94,96	94,96
717	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	UNIDA	2	62,97	125,94
722	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UNIDA	10	16,90	169,00
743	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 48 X 48 MM	UNIDA	50	7,42	371,00
756	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE PAREDE COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *100	UNIDA	3	47,90	143,70
757	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000*	UNIDA	1	47,80	47,80
765	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	UNIDA	3	24,99	74,97
834	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E L	PÇ	100	154,94	15.494,00
837	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE F	UNIDA	15	1,23	18,45
838	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	8	3,41	27,28
842	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	8	10,41	83,28
856	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM, QUALQUER COR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	50	96,00	4.800,00
867	TOMADA DE SOBREPOR DUPLA 10 A	UNIDA	10	9,71	97,10
871	TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE +	UNIDA	1	8,87	8,87
908	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	20	45,00	900,00
911	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	25	20,00	500,00
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 285.406,32					
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	5	17,35	86,75
6	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 14 MM	UNIDA	5	4,90	24,50
8	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 40MM	UNID	5	9,20	46,00
28	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	5	17,48	87,40
103	BOLSA PORTA-FERRAMENTAS PARA ELETRICISTA	UNIDA	1	199,94	199,94
123	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	5	0,42	2,10
138	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	1.250	16,72	20.900,00
143	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	1.250	28,76	35.950,00
144	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	250	63,11	15.777,50
147	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	750	7,02	5.265,00
149	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	125	64,64	8.080,00
157	CABO PP 2 X 4,00 MM	METRO	75	11,63	872,25
174	CAIXA DE LUZ "4 X 2" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	13	1,40	18,20
175	CAIXA DE PASSAGEM / DERIVACAO / LUZ, OCTOGONAL 4 X4, EM ACO ESMALTADA, COM FUNDO MOVEL SIMPLES (FMS)	UNIDA	5	3,00	15,00
181	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	50	5,47	273,50
191	CANALETA PVC 40 X 16 MM X 2 M, COM FITA DUPLA FACE, BRANCA	BARRA	13	24,96	324,48
208	CHAPA EXPANDIDA GALVANIZADA Nº 14, FOLHA 3,00 X 1,20 M	UNIDA	25	677,80	16.945,00
225	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	UNIDA	20	68,00	1.360,00
229	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 10MM - 3/8" - COMP. 6M	PÇ	175	119,00	20.825,00
233	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	5	8,05	40,25
234	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UNIDA	5	12,99	64,95
236	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	5	11,42	57,10
237	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120	UNIDA	13	20,94	272,22
242	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CO	CONJU	2.500	0,16	400,00
246	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *38* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	5	349,90	1.749,50
307	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	25	29,99	749,75
309	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UNIDA	50	55,98	2.799,00
310	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 20 KA	UNIDA	8	60,00	480,00
311	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 40 KA 175 V	UNIDA	8	80,00	640,00
312	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSO	UNIDA	8	13,00	104,00
313	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUS	PACOT	8	3,40	27,20
315	DOBRADIÇA POLIDA PARA SERRALHERIA 3.5 X 2.25	UNIDA	8	19,80	158,40
317	ELÁSTICO FIXADOR PARA LONA AZUL	UNIDA	3	49,00	147,00
319	ELETRODO 6013 3,25MM	UNIDA	25	20,00	500,00
320	ELETRODO PARA CORTE ELETRICO 4,0 MM	UNIDA	25	29,00	725,00
321	ELETRODO PARA FERRO FUNDIDO 85 FN 3,2 MM	UNIDA	25	38,00	950,00
324	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	50	12,95	647,50
327	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	METRO	1.250	2,49	3.112,50
329	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PAR	METRO	250	3,42	855,00
330	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", PARA	METRO	250	5,85	1.462,50
350	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 M	UNIDA	3	25,00	75,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
364	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UNIDA	250	2,99	747,50
377	HASTE PARA ATERRAMENTO 1/2 COM CONECTOR	UNIDA	5	27,99	139,95
400	JANELA MAX AR ALUMÍNIO BRANCO 60X80CM C/VIDRO MINI BOREAL	UNIDA	4	638,85	2.555,40
419	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	14,90	298,00
444	KIT PARAFUSO INOX COM BUCHA 10 MM PARA VASO SANITARIO	UNIDA	13	6,84	88,92
448	LÂMPADA LED 12 W E27	UNIDA	13	4,11	53,43
454	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	250	2,95	737,50
479	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 100	UNIDA	63	3,54	223,02
481	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 220	UNIDA	63	4,60	289,80
488	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	50	222,22	11.111,00
500	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	36,94	110,82
527	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	3,98	19,90
534	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	13	11,43	148,59
537	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 32 MM X 1"	UNIDA	10	16,18	161,80
548	MARTELO 25MM COM CABO E UNHA	UNIDA	5	37,90	189,50
570	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	50	60,58	3.029,00
572	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	25	19,73	493,25
581	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 16 MM FLANGEADO	UNIDA	25	0,69	17,25
613	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 10 A	UNIDA	8	9,99	79,92
614	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 20 A	UNIDA	8	10,99	87,92
616	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 20 A	UNIDA	8	10,97	87,76
626	PONTEIRA ALLEN 4 MM 50 MM	UNIDA	3	56,99	170,97
667	PULSADOR MINUTERIA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	4	9,49	37,96
671	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 24 DISJU	UNIDA	13	524,93	6.824,09
693	REFLETOR LED 50 W BRANCO	UNIDA	5	24,17	120,85
713	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/4"	UNIDA	5	94,96	474,80
717	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	UNIDA	10	62,97	629,70
722	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UNIDA	50	16,90	845,00
743	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 48 X 48 MM	UNIDA	250	7,42	1.855,00
756	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE PAREDE COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *100	UNIDA	13	47,90	622,70
757	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *1000*	UNIDA	3	47,80	143,40
765	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	UNIDA	13	24,99	324,87
834	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ESPESSURA DE 0,50 MM E L	PÇ	500	154,94	77.470,00
837	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE F	UNIDA	75	1,23	92,25
838	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	38	3,41	129,58
842	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	38	10,41	395,58
856	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM, QUALQUER COR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	250	96,00	24.000,00
867	TOMADA DE SOBREPOR DUPLA 10 A	UNIDA	50	9,71	485,50
871	TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE +	UNIDA	5	8,87	44,35
908	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	100	45,00	4.500,00
911	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	125	20,00	2.500,00
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 106.795,16					
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	2	17,35	34,70
6	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 14 MM	UNIDA	2	4,90	9,80
8	ABRAÇADEIRA METÁLICA TIPO ROSCA SEM FIM 40MM	UNID	2	9,20	18,40
28	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	UNIDA	2	17,48	34,96
103	BOLSA PORTA-FERRAMENTAS PARA ELETRICISTA	UNIDA	1	199,94	199,94
123	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	0,42	0,84
138	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOM	METRO	50	16,72	836,00
143	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	500	28,76	14.380,00
144	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	100	63,11	6.311,00
147	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	300	7,02	2.106,00
149	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	M	50	64,64	3.232,00
157	CABO PP 2 X 4,00 MM	METRO	30	11,63	348,90
174	CAIXA DE LUZ "4 X 2" EM ACO ESMALTADA	UNIDA	5	1,40	7,00
175	CAIXA DE PASSAGEM / DERIVACAO / LUZ, OCTOGONAL 4 X4, EM ACO ESMALTADA, COM FUNDO MOVEL SIMPLES (FMS)	UNIDA	2	3,00	6,00
181	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	UNIDA	20	5,47	109,40
191	CANALETA PVC 40 X 16 MM X 2 M, COM FITA DUPLA FACE, BRANCA	BARRA	5	24,96	124,80
208	CHAPA EXPANDIDA GALVANIZADA Nº 14, FOLHA 3,00 X 1,20 M	UNIDA	10	677,80	6.778,00
225	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	UNIDA	8	68,00	544,00
229	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 10MM - 3/8" - COMP. 6M	PÇ	70	119,00	8.330,00
233	CONDULETE DE ALUMINIO TIPO E, PARA ELETRODUTO ROSCAVEL DE 3/4", COM TAMPA CEGA	UNIDA	2	8,05	16,10
234	CONDULETE EM PVC, TIPO "B", SEM TAMPA, DE 1/2" OU 3/4"	UNIDA	2	12,99	25,98

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
236	CONDULETE EM PVC, TIPO "E", SEM TAMPA, DE 3/4"	UNIDA	2	11,42	22,84
237	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CDP 120-120	UNIDA	5	20,94	104,70
242	CONJUNTO ARRUELAS DE VEDACAO 5/16" PARA TELHA FIBROCIMENTO (UMA ARRUELA METALICA E UMA ARRUELA PVC - CO	CONJU	1.000	0,16	160,00
246	CONTATOR TRIPOLAR, CORRENTE DE *38* A, TENSAO NOMINAL DE *500* V, CATEGORIA AC-2 E AC-3	UNIDA	2	349,90	699,80
307	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	UNIDA	10	29,99	299,90
309	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, TRIPOLAR DE 10 ATE 50A	UNIDA	20	55,98	1.119,60
310	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 20 KA	UNIDA	3	60,00	180,00
311	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO DPS 40 KA 175 V	UNIDA	3	80,00	240,00
312	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAM-PA BOLA, COM PARAFUSO	UNIDA	3	13,00	39,00
313	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA CHATA, COM PARAFUS	PACOT	3	3,40	10,20
315	DOBRADIÇA POLIDA PARA SERRALHERIA 3.5 X 2.25	UNIDA	3	19,80	59,40
317	ELÁSTICO FIXADOR PARA LONA AZUL	UNIDA	1	49,00	49,00
319	ELETRODO 6013 3,25MM	UNIDA	10	20,00	200,00
320	ELETRODO PARA CORTE ELETRICO 4,0 MM	UNIDA	10	29,00	290,00
321	ELETRODO PARA FERRO FUNDIDO 85 FN 3,2 MM	UNIDA	10	38,00	380,00
324	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 1/2 ", SEM LUVA (BARRA DE 3 METROS)	BARRA	20	12,95	259,00
327	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	METRO	500	2,49	1.245,00
329	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 1 1/4", PAR	METRO	100	3,42	342,00
330	ELETRODUTO/DUTO PEAD FLEXIVEL PAREDE SIMPLES, CORRUGACAO HELICOIDAL, COR PRETA, SEM ROSCA, DE 2", PARA	METRO	100	5,85	585,00
350	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 M	UNIDA	1	25,00	25,00
364	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UNIDA	100	2,99	299,00
377	HASTE PARA ATERRAMENTO 1/2 COM CONECTOR	UNIDA	2	27,99	55,98
400	JANELA MAX AR ALUMÍNIO BRANCO 60X80CM C/VIDRO MINI BOREAL	UNIDA	2	638,85	1.277,70
419	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	14,90	119,20
444	KIT PARAFUSO INOX COM BUCHA 10 MM PARA VASO SANITARIO	UNIDA	5	6,84	34,20
448	LÂMPADA LED 12 W E27	UNIDA	5	4,11	20,55
454	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	UNIDA	100	2,95	295,00
479	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 100	UNIDA	25	3,54	88,50
481	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 220	UNIDA	25	4,60	115,00
488	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 181 W ATE 239 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	20	222,22	4.444,40
500	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	36,94	36,94
527	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	3,98	7,96
534	LUVA SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 MM X 1/2"	UNIDA	5	11,43	57,15
537	LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATAO, PVC, 32 MM X 1"	UNIDA	4	16,18	64,72
548	MARTELO 25MM COM CABO E UNHA	UNIDA	2	37,90	75,80
570	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 36 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 40 X 40 CM	UNIDA	20	60,58	1.211,60
572	PAINEL LED QUADRADO DE SOBREPOR 18 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 22 X 22 CM	UNIDA	10	19,73	197,30
581	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 16 MM FLANGEADO	UNIDA	10	0,69	6,90
613	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 10 A	UNIDA	3	9,99	29,97
614	PINO PLUGUE ELÉTRICO FÊMEA 2P+T 20 A	UNIDA	3	10,99	32,97
616	PINO PLUGUE ELÉTRICO MACHO 2P+T 20 A	UNIDA	3	10,97	32,91
626	PONTEIRA ALLEN 4 MM 50 MM	UNIDA	1	56,99	56,99
667	PULSADOR MINUTERIA 10A, 250V (APENAS MODULO)	UNIDA	2	9,49	18,98
671	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVA-NIZADO, PARA 24 DISJU	UNIDA	5	524,93	2.624,65
693	REFLETOR LED 50 W BRANCO	UNIDA	2	24,17	48,34
713	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1.1/4"	UNIDA	2	94,96	189,92
717	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	UNIDA	4	62,97	251,88
722	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UNIDA	20	16,90	338,00
743	ROLDANA PLÁSTICA ISOLADORA DE FIOS 48 X 48 MM	UNIDA	100	7,42	742,00
756	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE PAREDE COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA POTENCIA MAXIMA *100	UNIDA	5	47,90	239,50
757	SENSOR DE PRESENCA BIVOLT DE TETO COM FOTOCELULA PARA QUALQUER TIPO DE LAMPADA PO-TENCIA MAXIMA *1000*	UNIDA	1	47,80	47,80
765	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	UNIDA	5	24,99	124,95
834	TELHA TRAPEZOIDAL EM ACO ZINCADO, SEM PINTURA, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 40 MM, ES-PESSURA DE 0,50 MM E L	PÇ	200	154,94	30.988,00
837	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRES-SAO, PARA PARAFUSO DE F	UNIDA	30	1,23	36,90
838	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 25 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	15	3,41	51,15
842	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FI	UNIDA	15	10,41	156,15
856	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM, QUALQUER COR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	96,00	9.600,00
867	TOMADA DE SOBREPOR DUPLA 10 A	UNIDA	20	9,71	194,20
871	TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9 MM, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE +	UNIDA	2	8,87	17,74
908	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	40	45,00	1.800,00
911	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	50	20,00	1.000,00
				TOTAL GERAL	**1.135.270,02**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 574/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 574/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **MANY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.566.285/0001-51, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	20	11,96	239,20
16	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	2.000	25,75	51.500,00
22	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	20	5,85	117,00
34	ADESIVO SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE	UNIDA	20	12,00	240,00
35	ADESIVO SILICONE ALTA TEMPERATURA CINZA	UNID	20	11,95	239,00
38	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE	LITRO	20	31,18	623,60
46	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	52	3,48	180,96
59	ARAME RECOZIDO N 18	KILO	300	17,00	5.100,00
72	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNIDA	80	24,50	1.960,00
75	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	20	650,00	13.000,00
92	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	79,46	7.946,00
126	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	3,30	66,00
127	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	3,28	65,60
131	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	4,50	90,00
192	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	100,00	10.000,00
194	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	199,50	19.950,00
196	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 7/8" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	94,50	9.450,00
216	CHAVE COMBINADA 11MM	PECA	12	12,00	144,00
278	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	53,00	2.120,00
286	DESENGRIPANTE SPRAY LUBRIFICANTE 300 ML	UNIDA	32	15,00	480,00
288	DILUENTE AGUARRAS (GALÃO DE 900ML)	GALAO	100	18,00	1.800,00
301	DISCO DIAMANTADO TUBO 110MM	UNIDA	100	34,00	3.400,00
338	ESCOVA DE CARVÃO PARA GWS JOGO 7/125/1800	UNIDA	12	34,95	419,40
360	FITA ADESIVA ALUMINIZADA, PARA INSTALACAO DE MANTAS DE SUBCOBERTURA, L = *5* CM (ROLO DE 50 METROS)	ROLO	5	46,00	230,00
366	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UNIDA	52	3,48	180,96
371	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	38,00	3.800,00
399	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 120 X 150 CM (A X L), 4 FLS, BANDEIRA COM BASCULA, ACABAMENTO BRANCO	UNIDA	100	617,00	61.700,00
410	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	80	5,80	464,00
417	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	7,00	280,00
467	LIMA REDONDA 5,5 X 200M	UNIDA	20	28,93	578,60
477	LIXA PARA FERRO Nº 40	UNIDA	252	4,00	1.008,00
499	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	26,46	317,52
501	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	26,50	1.060,00
502	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	81,45	1.629,00
508	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	2,85	114,00
539	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	4,08	163,20
566	ORELHA/ SUPORTE PARA PORTA-CADEADO, AÇO SOLDÁVEL	UNIDA	20	19,98	399,60
595	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	CT	3.000	3,38	10.140,00
596	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CT	52	26,94	1.400,88
627	PONTEIRA PARA PARAFUSADEIRA 1/4 X 50 MM	UNIDA	12	66,97	803,64

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
628	PONTEIRA PONTA DUPLA FENDA/PH2 50 MM	UNIDA	12	73,95	887,40
629	PORCA SEXTAVADA 3/4 POLIDA	UNIDA	32	67,05	2.145,60
635	PORTA DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL FERRO, COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO -	UNIDA	10	645,80	6.458,00
639	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	12	610,95	7.331,40
645	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,90M X 2,10 M)	UNIDA	36	3.227,90	116.204,40
651	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	UNIDA	52	23,98	1.246,96
657	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KILO	400	17,90	7.160,00
664	PRIMER EPÓXI PARA METAIS, GALÃO DE 3,6 L	UNIDA	162	316,00	51.192,00
698	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1 1/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	20	41,92	838,40
706	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	20	42,95	859,00
716	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	UNIDA	40	59,95	2.398,00
747	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	UNIDA	52	34,00	1.768,00
766	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UNIDA	200	14,50	2.900,00
809	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	40	8,45	338,00
823	TELA METÁLICA PARA PINTINHO / PINTEIRO, MALHA DE 1/2", FIO 24 BWG, ALTURA 1,00 M, ROLO COM 25 METROS	ROLO	32	579,00	18.528,00
858	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	1.000	248,50	248.500,00
862	TINTA SPRAY USO GERAL, COR FOSCA, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	100	14,50	1.450,00
879	TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, BICA ALTA, COM AREJADOR (REF 1195)	UNIDA	52	84,50	4.394,00
907	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	400	37,50	15.000,00
910	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	200	19,98	3.996,00
917	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	21	321,50	6.751,50
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**713.746,82**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 713.746,82 (setecentos e treze mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 116); Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

_____

MANY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 54.566.285/0001-51

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF nº

_____

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 574/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **MANY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** – CNPJ nº 54.566.285/0001-51

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
116 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 1.256,75					
635	PORTA DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL FERRO, COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO -	UNIDA	1	645,80	645,80
639	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	1	610,95	610,95
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 105.658,08					
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	3	11,96	35,88
16	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	300	25,75	7.725,00
22	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	3	5,85	17,55
34	ADESIVO SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE	UNIDA	3	12,00	36,00
35	ADESIVO SILICONE ALTA TEMPERATURA CINZA	UNID	3	11,95	35,85
38	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE	LITRO	3	31,18	93,54
46	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	3,48	27,84
59	ARAME RECOZIDO N 18	KILO	45	17,00	765,00
72	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNIDA	12	24,50	294,00
75	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	3	650,00	1.950,00
92	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	79,46	1.191,90
126	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	3,30	9,90

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
127	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	3,28	9,84
131	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	4,50	13,50
192	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	100,00	1.500,00
194	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	199,50	2.992,50
196	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 7/8" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	94,50	1.417,50
216	CHAVE COMBINADA 11MM	PECA	2	12,00	24,00
278	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	53,00	318,00
286	DESENGRIPANTE SPRAY LUBRIFICANTE 300 ML	UNIDA	5	15,00	75,00
288	DILUENTE AGUARRAS (GALÃO DE 900ML)	GALAO	15	18,00	270,00
301	DISCO DIAMANTADO TUBO 110MM	UNIDA	15	34,00	510,00
338	ESCOVA DE CARVÃO PARA GWS JOGO 7/125/1800	UNIDA	2	34,95	69,90
360	FITA ADESIVA ALUMINIZADA, PARA INSTALACAO DE MANTAS DE SUBCOBERTURA, L = *5* CM (ROLO DE 50 METROS)	ROLO	1	46,00	46,00
366	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UNIDA	8	3,48	27,84
371	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	15	38,00	570,00
399	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 120 X 150 CM (A X L), 4 FLS, BANDEIRA COM BASCULA, ACABAMENTO BRANCO	UNIDA	15	617,00	9.255,00
410	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	5,80	69,60
417	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	7,00	42,00
467	LIMA REDONDA 5,5 X 200M	UNIDA	3	28,93	86,79
477	LIXA PARA FERRO Nº 40	UNIDA	38	4,00	152,00
499	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	26,46	52,92
501	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	26,50	159,00
502	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	81,45	244,35
508	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	2,85	17,10
539	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	4,08	24,48
566	ORELHA/ SUPORTE PARA PORTA-CADEADO, AÇO SOLDÁVEL	UNIDA	3	19,98	59,94
595	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	CT	450	3,38	1.521,00
596	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CT	8	26,94	215,52
627	PONTEIRA PARA PARAFUSADEIRA 1/4 X 50 MM	UNIDA	2	66,97	133,94
628	PONTEIRA PONTA DUPLA FENDA/PH2 50 MM	UNIDA	2	73,95	147,90
629	PORCA SEXTAVADA 3/4 POLIDA	UNIDA	5	67,05	335,25
635	PORTA DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL FERRO, COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO -	UNIDA	2	645,80	1.291,60
639	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	2	610,95	1.221,90
645	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,90M X 2,10 M)	UNIDA	5	3.227,90	16.139,50
651	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	UNIDA	8	23,98	191,84
657	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KILO	60	17,90	1.074,00
664	PRIMER EPÓXI PARA METAIS, GALÃO DE 3,6 L	UNIDA	23	316,00	7.268,00
698	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1 1/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	3	41,92	125,76
706	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	3	42,95	128,85
716	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	UNIDA	6	59,95	359,70
747	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	UNIDA	8	34,00	272,00
766	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UNIDA	30	14,50	435,00
809	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	6	8,45	50,70
823	TELA METÁLICA PARA PINTINHO / PINTEIRO, MALHA DE 1/2", FIO 24 BWG, ALTURA 1,00 M, ROLO COM 25 METROS	ROLO	5	579,00	2.895,00
858	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	150	248,50	37.275,00
862	TINTA SPRAY USO GERAL, COR FOSCA, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	15	14,50	217,50
879	TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, BICA ALTA, COM AREJADOR (REF 1195)	UNIDA	8	84,50	676,00
907	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	60	37,50	2.250,00
910	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	30	19,98	599,40
917	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	2	321,50	643,00
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 139.971,40					
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	4	11,96	47,84
16	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	400	25,75	10.300,00
22	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	5,85	23,40
34	ADESIVO SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE	UNIDA	4	12,00	48,00
35	ADESIVO SILICONE ALTA TEMPERATURA CINZA	UNID	4	11,95	47,80
38	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE	LITRO	4	31,18	124,72
46	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	3,48	34,80
59	ARAME RECOZIDO N 18	KILO	60	17,00	1.020,00
72	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNIDA	16	24,50	392,00
75	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	4	650,00	2.600,00
92	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	79,46	1.589,20
126	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	3,30	13,20
127	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	3,28	13,12
131	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	4,50	18,00
192	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	100,00	2.000,00
194	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	199,50	3.990,00
196	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 7/8" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	94,50	1.890,00
216	CHAVE COMBINADA 11MM	PECA	2	12,00	24,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
278	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	53,00	424,00
286	DESENGRIPANTE SPRAY LUBRIFICANTE 300 ML	UNIDA	6	15,00	90,00
288	DILUENTE AGUARRAS (GALÃO DE 900ML)	GALAO	20	18,00	360,00
301	DISCO DIAMANTADO TUBO 110MM	UNIDA	20	34,00	680,00
338	ESCOVA DE CARVÃO PARA GWS JOGO 7/125/1800	UNIDA	2	34,95	69,90
360	FITA ADESIVA ALUMINIZADA, PARA INSTALACAO DE MANTAS DE SUBCOBERTURA, L = *5* CM (ROLO DE 50 METROS)	ROLO	1	46,00	46,00
366	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UNIDA	10	3,48	34,80
371	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	20	38,00	760,00
399	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 120 X 150 CM (A X L), 4 FLS, BANDEIRA COM BASCULA, ACABAMENTO BRANCO	UNIDA	20	617,00	12.340,00
410	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	5,80	92,80
417	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	7,00	56,00
467	LIMA REDONDA 5,5 X 200M	UNIDA	4	28,93	115,72
477	LIXA PARA FERRO Nº 40	UNIDA	50	4,00	200,00
499	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	26,46	52,92
501	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	26,50	212,00
502	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	81,45	325,80
508	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	2,85	22,80
539	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	4,08	32,64
566	ORELHA/ SUPORTE PARA PORTA-CADEADO, AÇO SOLDÁVEL	UNIDA	4	19,98	79,92
595	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	CT	600	3,38	2.028,00
596	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CT	10	26,94	269,40
627	PONTEIRA PARA PARAFUSADEIRA 1/4 X 50 MM	UNIDA	2	66,97	133,94
628	PONTEIRA PONTA DUPLA FENDA/PH2 50 MM	UNIDA	2	73,95	147,90
629	PORCA SEXTAVADA 3/4 POLIDA	UNIDA	6	67,05	402,30
635	PORTA DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL FERRO, COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO -	UNIDA	2	645,80	1.291,60
639	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	2	610,95	1.221,90
645	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,90M X 2,10 M)	UNIDA	7	3.227,90	22.595,30
651	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	UNIDA	10	23,98	239,80
657	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KILO	80	17,90	1.432,00
664	PRIMER EPÓXI PARA METAIS, GALÃO DE 3,6 L	UNIDA	30	316,00	9.480,00
698	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1 1/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	41,92	167,68
706	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	42,95	171,80
716	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	UNIDA	8	59,95	479,60
747	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	UNIDA	10	34,00	340,00
766	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UNIDA	40	14,50	580,00
809	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	8	8,45	67,60
823	TELA METÁLICA PARA PINTINHO / PINTEIRO, MALHA DE 1/2", FIO 24 BWG, ALTURA 1,00 M, ROLO COM 25 METROS	ROLO	6	579,00	3.474,00
858	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	200	248,50	49.700,00
862	TINTA SPRAY USO GERAL, COR FOSCA, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	20	14,50	290,00
879	TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, BICA ALTA, COM AREJADOR (REF 1195)	UNIDA	10	84,50	845,00
907	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	80	37,50	3.000,00
910	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	40	19,98	799,20
917	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	2	321,50	643,00
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 36.006,58					
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	1	11,96	11,96
16	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	100	25,75	2.575,00
22	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	5,85	5,85
34	ADESIVO SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE	UNIDA	1	12,00	12,00
35	ADESIVO SILICONE ALTA TEMPERATURA CINZA	UNID	1	11,95	11,95
38	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE	LITRO	1	31,18	31,18
46	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	3,48	10,44
59	ARAME RECOZIDO N 18	KILO	15	17,00	255,00
72	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNIDA	4	24,50	98,00
75	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	1	650,00	650,00
92	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	79,46	397,30
126	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	3,30	3,30
127	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	3,28	3,28
131	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	4,50	4,50
192	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	100,00	500,00
194	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	199,50	997,50
196	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 7/8" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	94,50	472,50
216	CHAVE COMBINADA 11MM	PECA	1	12,00	12,00
278	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	53,00	106,00
286	DESENGRIPANTE SPRAY LUBRIFICANTE 300 ML	UNIDA	2	15,00	30,00
288	DILUENTE AGUARRAS (GALÃO DE 900ML)	GALAO	5	18,00	90,00
301	DISCO DIAMANTADO TUBO 110MM	UNIDA	5	34,00	170,00
338	ESCOVA DE CARVÃO PARA GWS JOGO 7/125/1800	UNIDA	1	34,95	34,95
366	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UNIDA	3	3,48	10,44

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
371	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	5	38,00	190,00
399	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 120 X 150 CM (A X L), 4 FLS, BANDEIRA COM BASCULA, ACABAMENTO BRANCO	UNIDA	5	617,00	3.085,00
410	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	5,80	23,20
417	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	7,00	14,00
467	LIMA REDONDA 5,5 X 200M	UNIDA	1	28,93	28,93
477	LIXA PARA FERRO Nº 40	UNIDA	13	4,00	52,00
499	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	26,46	26,46
501	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	26,50	53,00
502	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	81,45	81,45
508	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	2,85	5,70
539	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	4,08	8,16
566	ORELHA/ SUPORTE PARA PORTA-CADEADO, AÇO SOLDÁVEL	UNIDA	1	19,98	19,98
595	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	CT	150	3,38	507,00
596	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CT	3	26,94	80,82
627	PONTEIRA PARA PARAFUSADEIRA 1/4 X 50 MM	UNIDA	1	66,97	66,97
628	PONTEIRA PONTA DUPLA FENDA/PH2 50 MM	UNIDA	1	73,95	73,95
629	PORCA SEXTAVADA 3/4 POLIDA	UNIDA	2	67,05	134,10
645	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,90M X 2,10 M)	UNIDA	2	3.227,90	6.455,80
651	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	UNIDA	3	23,98	71,94
657	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KILO	20	17,90	358,00
664	PRIMER EPÓXI PARA METAIS, GALÃO DE 3,6 L	UNIDA	8	316,00	2.528,00
698	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1 1/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	41,92	41,92
706	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	42,95	42,95
716	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	UNIDA	2	59,95	119,90
747	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	UNIDA	3	34,00	102,00
766	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UNIDA	10	14,50	145,00
809	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	2	8,45	16,90
823	TELA METÁLICA PARA PINTINHO / PINTEIRO, MALHA DE 1/2", FIO 24 BWG, ALTURA 1,00 M, ROLO COM 25 METROS	ROLO	2	579,00	1.158,00
858	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	50	248,50	12.425,00
862	TINTA SPRAY USO GERAL, COR FOSCA, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	5	14,50	72,50
879	TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, BICA ALTA, COM AREJADOR (REF 1195)	UNIDA	3	84,50	253,50
907	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	20	37,50	750,00
910	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	10	19,98	199,80
917	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	1	321,50	321,50
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 92.883,06					
16	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	400	25,75	10.300,00
22	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	5,85	23,40
46	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	3,48	34,80
72	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNIDA	16	24,50	392,00
75	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	4	650,00	2.600,00
92	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	79,46	1.589,20
126	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	3,30	13,20
127	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	3,28	13,12
131	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	4,50	18,00
192	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	100,00	2.000,00
194	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	199,50	3.990,00
196	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 7/8" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	94,50	1.890,00
278	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	53,00	424,00
288	DILUENTE AGUARRAS (GALÃO DE 900ML)	GALAO	20	18,00	360,00
366	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UNIDA	10	3,48	34,80
371	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	20	38,00	760,00
410	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	5,80	92,80
417	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	7,00	56,00
477	LIXA PARA FERRO Nº 40	UNIDA	50	4,00	200,00
499	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	26,46	52,92
501	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	26,50	212,00
502	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	81,45	325,80
508	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	2,85	22,80
539	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	4,08	32,64
639	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	2	610,95	1.221,90
651	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	UNIDA	10	23,98	239,80
664	PRIMER EPÓXI PARA METAIS, GALÃO DE 3,6 L	UNIDA	30	316,00	9.480,00
698	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1 1/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	41,92	167,68
706	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	42,95	171,80
716	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	UNIDA	8	59,95	479,60
747	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	UNIDA	10	34,00	340,00
809	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	8	8,45	67,60
858	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	200	248,50	49.700,00
862	TINTA SPRAY USO GERAL, COR FOSCA, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	20	14,50	290,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
879	TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, BICA ALTA, COM AREJADOR (REF 1195)	UNIDA	10	84,50	845,00
907	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	80	37,50	3.000,00
910	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	40	19,98	799,20
917	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	2	321,50	643,00
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 45.796,74					
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	4	11,96	47,84
34	ADESIVO SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE	UNIDA	4	12,00	48,00
35	ADESIVO SILICONE ALTA TEMPERATURA CINZA	UNID	4	11,95	47,80
38	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMA-CAO, LIQUIDO E ISENTO DE	LITRO	4	31,18	124,72
59	ARAME RECOZIDO N 18	KILO	60	17,00	1.020,00
216	CHAVE COMBINADA 11MM	PECA	2	12,00	24,00
286	DESENGRIPANTE SPRAY LUBRIFICANTE 300 ML	UNIDA	6	15,00	90,00
301	DISCO DIAMANTADO TUBO 110MM	UNIDA	20	34,00	680,00
338	ESCOVA DE CARVÃO PARA GWS JOGO 7/125/1800	UNIDA	2	34,95	69,90
360	FITA ADESIVA ALUMINIZADA, PARA INSTALACAO DE MANTAS DE SUBCOBERTURA, L = *5* CM (ROLO DE 50 METROS)	ROLO	1	46,00	46,00
399	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 120 X 150 CM (A X L), 4 FLS, BANDEIRA COM BASCU-LA, ACABAMENTO BRANCO	UNIDA	20	617,00	12.340,00
467	LIMA REDONDA 5,5 X 200M	UNIDA	4	28,93	115,72
566	ORELHA/ SUPORTE PARA PORTA-CADEADO, AÇO SOLDÁVEL	UNIDA	4	19,98	79,92
595	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	CT	600	3,38	2.028,00
596	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CT	10	26,94	269,40
627	PONTEIRA PARA PARAFUSADEIRA 1/4 X 50 MM	UNIDA	2	66,97	133,94
628	PONTEIRA PONTA DUPLA FENDA/PH2 50 MM	UNIDA	2	73,95	147,90
629	PORCA SEXTAVADA 3/4 POLIDA	UNIDA	6	67,05	402,30
645	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,90M X 2,10 M)	UNIDA	7	3.227,90	22.595,30
657	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KILO	80	17,90	1.432,00
766	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UNIDA	40	14,50	580,00
823	TELA METÁLICA PARA PINTINHO / PINTEIRO, MALHA DE 1/2", FIO 24 BWG, ALTURA 1,00 M, ROLO COM 25 METROS	ROLO	6	579,00	3.474,00
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 37.263,33					
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	1	11,96	11,96
16	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	100	25,75	2.575,00
22	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	5,85	5,85
34	ADESIVO SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE	UNIDA	1	12,00	12,00
35	ADESIVO SILICONE ALTA TEMPERATURA CINZA	UNID	1	11,95	11,95
38	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMA-CAO, LIQUIDO E ISENTO DE	LITRO	1	31,18	31,18
46	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	3,48	10,44
59	ARAME RECOZIDO N 18	KILO	15	17,00	255,00
72	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNIDA	4	24,50	98,00
75	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	1	650,00	650,00
92	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	79,46	397,30
126	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	3,30	3,30
127	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	3,28	3,28
131	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	4,50	4,50
192	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	100,00	500,00
194	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	199,50	997,50
196	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 7/8" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	94,50	472,50
216	CHAVE COMBINADA 11MM	PECA	1	12,00	12,00
278	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	53,00	106,00
286	DESENGRIPANTE SPRAY LUBRIFICANTE 300 ML	UNIDA	2	15,00	30,00
288	DILUENTE AGUARRAS (GALÃO DE 900ML)	GALAO	5	18,00	90,00
301	DISCO DIAMANTADO TUBO 110MM	UNIDA	5	34,00	170,00
338	ESCOVA DE CARVÃO PARA GWS JOGO 7/125/1800	UNIDA	1	34,95	34,95
366	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UNIDA	3	3,48	10,44
371	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	5	38,00	190,00
399	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 120 X 150 CM (A X L), 4 FLS, BANDEIRA COM BASCU-LA, ACABAMENTO BRANCO	UNIDA	5	617,00	3.085,00
410	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDI-AL	UNIDA	4	5,80	23,20
417	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	7,00	14,00
467	LIMA REDONDA 5,5 X 200M	UNIDA	1	28,93	28,93
477	LIXA PARA FERRO Nº 40	UNIDA	13	4,00	52,00
499	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	26,46	26,46
501	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	26,50	53,00
502	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	81,45	81,45
508	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	2,85	5,70
539	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	4,08	8,16
566	ORELHA/ SUPORTE PARA PORTA-CADEADO, AÇO SOLDÁVEL	UNIDA	1	19,98	19,98
595	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	CT	150	3,38	507,00
596	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CT	3	26,94	80,82
627	PONTEIRA PARA PARAFUSADEIRA 1/4 X 50 MM	UNIDA	1	66,97	66,97
628	PONTEIRA PONTA DUPLA FENDA/PH2 50 MM	UNIDA	1	73,95	73,95

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
629	PORCA SEXTAVADA 3/4 POLIDA	UNIDA	2	67,05	134,10
635	PORTA DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL FERRO, COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO -	UNIDA	1	645,80	645,80
639	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	1	610,95	610,95
645	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,90M X 2,10 M)	UNIDA	2	3.227,90	6.455,80
651	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	UNIDA	3	23,98	71,94
657	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KILO	20	17,90	358,00
664	PRIMER EPÓXI PARA METAIS, GALÃO DE 3,6 L	UNIDA	8	316,00	2.528,00
698	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1 1/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	41,92	41,92
706	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	42,95	42,95
716	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	UNIDA	2	59,95	119,90
747	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	UNIDA	3	34,00	102,00
766	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UNIDA	10	14,50	145,00
809	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	2	8,45	16,90
823	TELA METÁLICA PARA PINTINHO / PINTEIRO, MALHA DE 1/2", FIO 24 BWG, ALTURA 1,00 M, ROLO COM 25 METROS	ROLO	2	579,00	1.158,00
858	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	50	248,50	12.425,00
862	TINTA SPRAY USO GERAL, COR FOSCA, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	5	14,50	72,50
879	TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, BICA ALTA, COM AREJADOR (REF 1195)	UNIDA	3	84,50	253,50
907	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	20	37,50	750,00
910	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	10	19,98	199,80
917	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	1	321,50	321,50
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 177.234,73					
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	5	11,96	59,80
16	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	500	25,75	12.875,00
22	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	5	5,85	29,25
34	ADESIVO SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE	UNIDA	5	12,00	60,00
35	ADESIVO SILICONE ALTA TEMPERATURA CINZA	UNID	5	11,95	59,75
38	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMA-CAO, LIQUIDO E ISENTO DE	LITRO	5	31,18	155,90
46	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	13	3,48	45,24
59	ARAME RECOZIDO N 18	KILO	75	17,00	1.275,00
72	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNIDA	20	24,50	490,00
75	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	5	650,00	3.250,00
92	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	79,46	1.986,50
126	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	5	3,30	16,50
127	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	3,28	16,40
131	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	5	4,50	22,50
192	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	100,00	2.500,00
194	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	199,50	4.987,50
196	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 7/8" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	94,50	2.362,50
216	CHAVE COMBINADA 11MM	PECA	3	12,00	36,00
278	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	53,00	530,00
286	DESENGRIPANTE SPRAY LUBRIFICANTE 300 ML	UNIDA	8	15,00	120,00
288	DILUENTE AGUARRAS (GALÃO DE 900ML)	GALAO	25	18,00	450,00
301	DISCO DIAMANTADO TUBO 110MM	UNIDA	25	34,00	850,00
338	ESCOVA DE CARVÃO PARA GWS JOGO 7/125/1800	UNIDA	3	34,95	104,85
360	FITA ADESIVA ALUMINIZADA, PARA INSTALACAO DE MANTAS DE SUBCOBERTURA, L = *5* CM (ROLO DE 50 METROS)	ROLO	1	46,00	46,00
366	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UNIDA	13	3,48	45,24
371	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	25	38,00	950,00
399	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 120 X 150 CM (A X L), 4 FLS, BANDEIRA COM BASCU-LA, ACABAMENTO BRANCO	UNIDA	25	617,00	15.425,00
410	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDI-AL	UNIDA	20	5,80	116,00
417	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	7,00	70,00
467	LIMA REDONDA 5,5 X 200M	UNIDA	5	28,93	144,65
477	LIXA PARA FERRO Nº 40	UNIDA	63	4,00	252,00
499	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	26,46	79,38
501	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	26,50	265,00
502	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	81,45	407,25
508	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	2,85	28,50
539	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	4,08	40,80
566	ORELHA/ SUPORTE PARA PORTA-CADEADO, AÇO SOLDÁVEL	UNIDA	5	19,98	99,90
595	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	CT	750	3,38	2.535,00
596	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CT	13	26,94	350,22
627	PONTEIRA PARA PARAFUSADEIRA 1/4 X 50 MM	UNIDA	3	66,97	200,91
628	PONTEIRA PONTA DUPLA FENDA/PH2 50 MM	UNIDA	3	73,95	221,85
629	PORCA SEXTAVADA 3/4 POLIDA	UNIDA	8	67,05	536,40
635	PORTA DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL FERRO, COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO -	UNIDA	3	645,80	1.937,40
639	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	3	610,95	1.832,85
645	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,90M X 2,10 M)	UNIDA	9	3.227,90	29.051,10
651	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	UNIDA	13	23,98	311,74

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
657	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KILO	100	17,90	1.790,00
664	PRIMER EPÓXI PARA METAIS, GALÃO DE 3,6 L	UNIDA	38	316,00	12.008,00
698	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1 1/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	5	41,92	209,60
706	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	5	42,95	214,75
716	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	UNIDA	10	59,95	599,50
747	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML	UNIDA	13	34,00	442,00
766	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UNIDA	50	14,50	725,00
809	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	10	8,45	84,50
823	TELA METÁLICA PARA PINTINHO / PINTEIRO, MALHA DE 1/2", FIO 24 BWG, ALTURA 1,00 M, ROLO COM 25 METROS	ROLO	8	579,00	4.632,00
858	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	250	248,50	62.125,00
862	TINTA SPRAY USO GERAL, COR FOSCA, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	25	14,50	362,50
879	TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, BICA ALTA, COM AREJADOR (REF 1195)	UNIDA	13	84,50	1.098,50
907	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	100	37,50	3.750,00
910	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	50	19,98	999,00
917	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	3	321,50	964,50
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 77.676,15					
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100 X 2,5 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	2	11,96	23,92
16	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	BARRA	200	25,75	5.150,00
22	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDA	2	5,85	11,70
34	ADESIVO SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE	UNIDA	2	12,00	24,00
35	ADESIVO SILICONE ALTA TEMPERATURA CINZA	UNID	2	11,95	23,90
38	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMA-CAO, LIQUIDO E ISENTO DE	LITRO	2	31,18	62,36
46	ANEL BORRACHA, DN 100 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	3,48	17,40
59	ARAME RECOZIDO N 18	KILO	30	17,00	510,00
72	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNIDA	8	24,50	196,00
75	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL PARA PCD, SEM FURO FRONTAL, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDA	2	650,00	1.300,00
92	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 3/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	79,46	794,60
126	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 50 X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,30	6,60
127	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	3,28	6,56
131	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	4,50	9,00
192	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	100,00	1.000,00
194	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	199,50	1.995,00
196	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 7/8" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	94,50	945,00
216	CHAVE COMBINADA 11MM	PECA	1	12,00	12,00
278	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	53,00	212,00
286	DESENGRIPANTE SPRAY LUBRIFICANTE 300 ML	UNIDA	3	15,00	45,00
288	DILUENTE AGUARRAS (GALÃO DE 900ML)	GALAO	10	18,00	180,00
301	DISCO DIAMANTADO TUBO 110MM	UNIDA	10	34,00	340,00
338	ESCOVA DE CARVÃO PARA GWS JOGO 7/125/1800	UNIDA	1	34,95	34,95
360	FITA ADESIVA ALUMINIZADA, PARA INSTALACAO DE MANTAS DE SUBCOBERTURA, L = *5* CM (ROLO DE 50 METROS)	ROLO	1	46,00	46,00
366	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	UNIDA	5	3,48	17,40
371	FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASE AGUA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	10	38,00	380,00
399	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 120 X 150 CM (A X L), 4 FLS, BANDEIRA COM BASCU-LA, ACABAMENTO BRANCO	UNIDA	10	617,00	6.170,00
410	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDI-AL	UNIDA	8	5,80	46,40
417	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	7,00	28,00
467	LIMA REDONDA 5,5 X 200M	UNIDA	2	28,93	57,86
477	LIXA PARA FERRO Nº 40	UNIDA	25	4,00	100,00
499	LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	26,46	26,46
501	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	26,50	106,00
502	LUVA DE CORRER, PVC SERIE R, 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	81,45	162,90
508	LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	2,85	11,40
539	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	4,08	16,32
566	ORELHA/ SUPORTE PARA PORTA-CADEADO, AÇO SOLDÁVEL	UNIDA	2	19,98	39,96
595	PARAFUSO ZINCADO ROSCA SOBERBA, CABECA SEXTAVADA, 5/16 " X 250 MM, PARA FIXACAO DE TELHA EM MADEIRA	CT	300	3,38	1.014,00
596	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CT	5	26,94	134,70
627	PONTEIRA PARA PARAFUSADEIRA 1/4 X 50 MM	UNIDA	1	66,97	66,97
628	PONTEIRA PONTA DUPLA FENDA/PH2 50 MM	UNIDA	1	73,95	73,95
629	PORCA SEXTAVADA 3/4 POLIDA	UNIDA	3	67,05	201,15
635	PORTA DE ABRIR / GIRO, EM GRADIL FERRO, COM BARRA CHATA 3 CM X 1/4", COM REQUADRO E GUARNICAO - COMPLETO -	UNIDA	1	645,80	645,80
639	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	1	610,95	610,95
645	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (0,90M X 2,10 M)	UNIDA	4	3.227,90	12.911,60
651	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA	UNIDA	5	23,98	119,90
657	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 X 11)	KILO	40	17,90	716,00
664	PRIMER EPÓXI PARA METAIS, GALÃO DE 3,6 L	UNIDA	25	316,00	7.900,00
698	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 1 1/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	2	41,92	83,84
706	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 50 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	2	42,95	85,90
716	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	UNIDA	4	59,95	239,80
747	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A	UNIDA	5	34,00	170,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	1500 ML				
766	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UNIDA	20	14,50	290,00
809	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	4	8,45	33,80
823	TELA METÁLICA PARA PINTINHO / PINTEIRO, MALHA DE 1/2", FIO 24 BWG, ALTURA 1,00 M, ROLO COM 25 METROS	ROLO	3	579,00	1.737,00
858	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	100	248,50	24.850,00
862	TINTA SPRAY USO GERAL, COR FOSCA, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	10	14,50	145,00
879	TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, BICA ALTA, COM AREJADOR (REF 1195)	UNIDA	5	84,50	422,50
907	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	40	37,50	1.500,00
910	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	20	19,98	399,60
917	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 85 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	10	321,50	3.215,00
				TOTAL GERAL	**713.746,82**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 575/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 575/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.388.517/0001-21, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
57	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KILO	52	27,90	1.450,80
87	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	52	250,00	13.000,00
106	BROCA DE AÇO RÁPIDO 12MM OU 1/2''	UNIDA	32	21,00	672,00
129	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	3,30	66,00
195	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 4" X 1/4", BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	468,00	46.800,00
197	CAP PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	55,00	1.100,00
205	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 18, E = 1,25 MM (10,00 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	20	419,00	8.380,00
265	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	1,98	23,76
267	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	4,95	59,40
269	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	1,79	21,48
270	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	1,97	23,64
275	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	21,75	870,00
287	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA (GALÃO DE 3,6L)	LITRO	20	29,45	589,00
302	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 60	UNIDA	100	9,00	900,00
318	ELETRODO 60/13 2,5 MM	UNIDA	100	16,46	1.646,00
337	ESCOVA DE CARVÃO PARA FURADEIRA PROFISSIONAL JOGO	UNIDA	12	46,93	563,16
349	ESQUADRO DE ACO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	UNIDA	20	22,00	440,00
351	FACAO N 18	PECA	16	37,99	607,84
380	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	71,89	7.189,00
405	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	80	0,39	31,20
414	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	80	9,99	799,20
428	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	6,93	277,20
442	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	UNIDA	16	128,89	2.062,24
471	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UNIDA	200	2,48	496,00
524	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	9,97	199,40
528	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	8,97	179,40
543	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16"X1,5MM - ROLO 50 METROS	UNIDA	12	213,48	2.561,76

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
546	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM (ROLO DE 1X10M)	ROLO	5	63,99	319,95
549	MARTELO UNHA 27MM COM CABO EMBORRACHADO	UNIDA	12	37,99	455,88
554	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO (PACOTE DE 400 GRAMAS)	UNIDA	152	11,98	1.820,96
576	PALHA DE AÇO Nº 0	UNIDA	52	6,98	362,96
601	PENEIRA PARA ARROZ/ AREIA COM ARO DE MADEIRA	UNIDA	12	56,99	683,88
604	PERFIL LAMBRI QUADRADO - CHAPA 18 - PEÇA 2,00X1,00M	BARRA	100	198,86	19.886,00
638	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	52	379,99	19.759,48
648	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,20M X 2,10 M)	UNIDA	16	3.898,90	62.382,40
653	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	KILO	200	23,99	4.798,00
681	RALO SIFONADO REDONDO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	40	10,98	439,20
701	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 3/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	20	19,24	384,80
726	RESINA ACRILICA PREMIUM BASE AGUA - COR BRANCA (LATA DE 18 LITROS)	LATA	200	268,99	53.798,00
734	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 4", PARA CORR	UNIDA	40	239,94	9.597,60
736	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	40	119,96	4.798,40
784	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO COM COLUNA, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	20	379,96	7.599,20
793	TE PARA MANGUEIRA 3/4	UNIDA	12	3,47	41,64
808	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	40	3,44	137,60
819	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	52	1.465,43	76.202,36
832	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	2.000	129,99	259.980,00
850	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO (LATA DE 18 LITROS)	LATA	500	212,00	106.000,00
878	TORNEIRA METALICA CROMADA CANO CURTO, SEM BICO, SEM AREJADOR, DE PAREDE, PARA TANQUE E USO GERAL, 1/2 "	UNIDA	80	68,99	5.519,20
903	TUBO METALON 50 X 100 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	179,99	17.999,00
912	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	252	47,99	12.093,48
916	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	12	237,88	2.854,56
926	VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 "	UNIDA	52	36,94	1.920,88
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**760.843,91**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 760.843,91 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 116); Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ nº 60.388.517/0001-21

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 575/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.** – CNPJ nº 60.388.517/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
116 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 1.139,97					
638	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	3	379,99	1.139,97
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 113.087,40					
57	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KILO	8	27,90	223,20
87	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	8	250,00	2.000,00
106	BROCA DE AÇO RÁPIDO 12MM OU 1/2''	UNIDA	5	21,00	105,00
129	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	3,30	9,90
195	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 4" X 1/4", BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	468,00	7.020,00
197	CAP PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	55,00	165,00
205	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 18, E = 1,25 MM (10,00 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	3	419,00	1.257,00
265	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,98	3,96
267	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	4,95	9,90
269	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,79	3,58
270	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,97	3,94

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
275	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	21,75	130,50
287	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA (GALÃO DE 3,6L)	LITRO	3	29,45	88,35
302	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 60	UNIDA	15	9,00	135,00
318	ELETRODO 60/13 2,5 MM	UNIDA	15	16,46	246,90
337	ESCOVA DE CARVÃO PARA FURADEIRA PROFISSIONAL JOGO	UNIDA	2	46,93	93,86
349	ESQUADRO DE ACO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	UNIDA	3	22,00	66,00
351	FACAO N 18	PECA	2	37,99	75,98
380	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	15	71,89	1.078,35
405	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	0,39	4,68
414	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	12	9,99	119,88
428	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	6,93	41,58
442	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	UNIDA	2	128,89	257,78
471	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UNIDA	30	2,48	74,40
524	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	9,97	29,91
528	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	8,97	26,91
543	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16"X1,5MM - ROLO 50 METROS	UNIDA	2	213,48	426,96
546	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM (ROLO DE 1X10M)	ROLO	1	63,99	63,99
549	MARTELO UNHA 27MM COM CABO EMBORRACHADO	UNIDA	2	37,99	75,98
554	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO (PACOTE DE 400 GRAMAS)	UNIDA	23	11,98	275,54
576	PALHA DE AÇO Nº 0	UNIDA	8	6,98	55,84
601	PENEIRA PARA ARROZ/ AREIA COM ARO DE MADEIRA	UNIDA	2	56,99	113,98
604	PERFIL LAMBRI QUADRADO - CHAPA 18 - PEÇA 2,00X1,00M	BARRA	15	198,86	2.982,90
638	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	8	379,99	3.039,92
648	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,20M X 2,10 M)	UNIDA	2	3.898,90	7.797,80
653	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	KILO	30	23,99	719,70
681	RALO SIFONADO REDONDO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	6	10,98	65,88
701	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 3/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	3	19,24	57,72
726	RESINA ACRILICA PREMIUM BASE AGUA - COR BRANCA (LATA DE 18 LITROS)	LATA	30	268,99	8.069,70
734	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 4", PARA CORR	UNIDA	6	239,94	1.439,64
736	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	6	119,96	719,76
784	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO COM COLUNA, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	3	379,96	1.139,88
793	TE PARA MANGUEIRA 3/4	UNIDA	2	3,47	6,94
808	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	6	3,44	20,64
819	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	8	1.465,43	11.723,44
832	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	300	129,99	38.997,00
850	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO (LATA DE 18 LITROS)	LATA	75	212,00	15.900,00
878	TORNEIRA METALICA CROMADA CANO CURTO, SEM BICO, SEM AREJADOR, DE PAREDE, PARA TANQUE E USO GERAL, 1/2 "	UNIDA	12	68,99	827,88
903	TUBO METALON 50 X 100 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	179,99	2.699,85
912	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	38	47,99	1.823,62
916	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	2	237,88	475,76
926	VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 "	UNIDA	8	36,94	295,52
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 150.213,37					
57	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KILO	10	27,90	279,00
87	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	10	250,00	2.500,00
106	BROCA DE AÇO RÁPIDO 12MM OU 1/2''	UNIDA	6	21,00	126,00
129	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	3,30	13,20
195	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 4" X 1/4", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	468,00	9.360,00
197	CAP PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	55,00	220,00
205	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 18, E = 1,25 MM (10,00 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	4	419,00	1.676,00
265	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,98	3,96
267	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	4,95	9,90
269	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,79	3,58
270	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,97	3,94
275	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	21,75	174,00
287	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA (GALÃO DE 3,6L)	LITRO	4	29,45	117,80
302	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 60	UNIDA	20	9,00	180,00
318	ELETRODO 60/13 2,5 MM	UNIDA	20	16,46	329,20
337	ESCOVA DE CARVÃO PARA FURADEIRA PROFISSIONAL JOGO	UNIDA	2	46,93	93,86
349	ESQUADRO DE ACO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	UNIDA	4	22,00	88,00
351	FACAO N 18	PECA	3	37,99	113,97
380	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	20	71,89	1.437,80
405	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	0,39	6,24
414	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	16	9,99	159,84
428	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	6,93	55,44
442	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	UNIDA	3	128,89	386,67
471	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UNIDA	40	2,48	99,20
524	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	9,97	39,88
528	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	8,97	35,88
543	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16"X1,5MM - ROLO 50 METROS	UNIDA	2	213,48	426,96
546	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM (ROLO DE 1X10M)	ROLO	1	63,99	63,99

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
549	MARTELO UNHA 27MM COM CABO EMBORRACHADO	UNIDA	2	37,99	75,98
554	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO (PACOTE DE 400 GRAMAS)	UNIDA	30	11,98	359,40
576	PALHA DE AÇO Nº 0	UNIDA	10	6,98	69,80
601	PENEIRA PARA ARROZ/ AREIA COM ARO DE MADEIRA	UNIDA	2	56,99	113,98
604	PERFIL LAMBRI QUADRADO - CHAPA 18 - PEÇA 2,00X1,00M	BARRA	20	198,86	3.977,20
638	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	10	379,99	3.799,90
648	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,20M X 2,10 M)	UNIDA	3	3.898,90	11.696,70
653	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	KILO	40	23,99	959,60
681	RALO SIFONADO REDONDO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	8	10,98	87,84
701	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 3/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	19,24	76,96
726	RESINA ACRILICA PREMIUM BASE AGUA - COR BRANCA (LATA DE 18 LITROS)	LATA	40	268,99	10.759,60
734	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 4", PARA CORR	UNIDA	8	239,94	1.919,52
736	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	8	119,96	959,68
784	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO COM COLUNA, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	4	379,96	1.519,84
793	TE PARA MANGUEIRA 3/4	UNIDA	2	3,47	6,94
808	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	8	3,44	27,52
819	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	10	1.465,43	14.654,30
832	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	400	129,99	51.996,00
850	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO (LATA DE 18 LITROS)	LATA	100	212,00	21.200,00
878	TORNEIRA METALICA CROMADA CANO CURTO, SEM BICO, SEM AREJADOR, DE PAREDE, PARA TANQUE E USO GERAL, 1/2 "	UNIDA	16	68,99	1.103,84
903	TUBO METALON 50 X 100 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	179,99	3.599,80
912	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	50	47,99	2.399,50
916	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	2	237,88	475,76
926	VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 "	UNIDA	10	36,94	369,40
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 38.841,64					
57	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KILO	3	27,90	83,70
87	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	3	250,00	750,00
106	BROCA DE AÇO RÁPIDO 12MM OU 1/2''	UNIDA	2	21,00	42,00
129	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	3,30	3,30
195	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 4" X 1/4", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	468,00	2.340,00
197	CAP PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	55,00	55,00
205	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 18, E = 1,25 MM (10,00 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	1	419,00	419,00
265	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,98	1,98
267	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	4,95	4,95
269	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,79	1,79
270	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,97	1,97
275	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	21,75	43,50
287	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA (GALÃO DE 3,6L)	LITRO	1	29,45	29,45
302	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 60	UNIDA	5	9,00	45,00
318	ELETRODO 60/13 2,5 MM	UNIDA	5	16,46	82,30
337	ESCOVA DE CARVÃO PARA FURADEIRA PROFISSIONAL JOGO	UNIDA	1	46,93	46,93
349	ESQUADRO DE ACO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	UNIDA	1	22,00	22,00
351	FACAO N 18	PECA	1	37,99	37,99
380	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	5	71,89	359,45
405	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	0,39	1,56
414	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	9,99	39,96
428	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	6,93	13,86
442	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	UNIDA	1	128,89	128,89
471	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UNIDA	10	2,48	24,80
524	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	9,97	9,97
528	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	8,97	8,97
543	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16"X1,5MM - ROLO 50 METROS	UNIDA	1	213,48	213,48
549	MARTELO UNHA 27MM COM CABO EMBORRACHADO	UNIDA	1	37,99	37,99
554	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO (PACOTE DE 400 GRAMAS)	UNIDA	8	11,98	95,84
576	PALHA DE AÇO Nº 0	UNIDA	3	6,98	20,94
601	PENEIRA PARA ARROZ/ AREIA COM ARO DE MADEIRA	UNIDA	1	56,99	56,99
604	PERFIL LAMBRI QUADRADO - CHAPA 18 - PEÇA 2,00X1,00M	BARRA	5	198,86	994,30
648	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,20M X 2,10 M)	UNIDA	1	3.898,90	3.898,90
653	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	KILO	10	23,99	239,90
681	RALO SIFONADO REDONDO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	2	10,98	21,96
701	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 3/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	19,24	19,24
726	RESINA ACRILICA PREMIUM BASE AGUA - COR BRANCA (LATA DE 18 LITROS)	LATA	10	268,99	2.689,90
734	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 4", PARA CORR	UNIDA	2	239,94	479,88
736	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	2	119,96	239,92
784	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO COM COLUNA, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	1	379,96	379,96
793	TE PARA MANGUEIRA 3/4	UNIDA	1	3,47	3,47
808	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	2	3,44	6,88
819	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	3	1.465,43	4.396,29

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
832	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	100	129,99	12.999,00
850	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO (LATA DE 18 LITROS)	LATA	25	212,00	5.300,00
878	TORNEIRA METALICA CROMADA CANO CURTO, SEM BICO, SEM AREJADOR, DE PAREDE, PARA TANQUE E USO GERAL, 1/2 "	UNIDA	4	68,99	275,96
903	TUBO METALON 50 X 100 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	179,99	899,95
912	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	13	47,99	623,87
916	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	1	237,88	237,88
926	VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 "	UNIDA	3	36,94	110,82
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 117.945,03					
87	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	10	250,00	2.500,00
129	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	3,30	13,20
195	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 4" X 1/4", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	468,00	9.360,00
197	CAP PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	55,00	220,00
205	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 18, E = 1,25 MM (10,00 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	4	419,00	1.676,00
265	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,98	3,96
267	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	4,95	9,90
269	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,79	3,58
270	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,97	3,94
275	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	21,75	174,00
380	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	20	71,89	1.437,80
405	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	0,39	6,24
414	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	16	9,99	159,84
428	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	6,93	55,44
442	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	UNIDA	3	128,89	386,67
471	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UNIDA	40	2,48	99,20
524	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	9,97	39,88
528	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	8,97	35,88
554	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO (PACOTE DE 400 GRAMAS)	UNIDA	30	11,98	359,40
604	PERFIL LAMBRI QUADRADO - CHAPA 18 - PEÇA 2,00X1,00M	BARRA	20	198,86	3.977,20
638	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	10	379,99	3.799,90
681	RALO SIFONADO REDONDO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	8	10,98	87,84
701	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 3/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	19,24	76,96
726	RESINA ACRILICA PREMIUM BASE AGUA - COR BRANCA (LATA DE 18 LITROS)	LATA	40	268,99	10.759,60
784	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO COM COLUNA, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	4	379,96	1.519,84
793	TE PARA MANGUEIRA 3/4	UNIDA	2	3,47	6,94
808	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	8	3,44	27,52
832	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	400	129,99	51.996,00
850	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO (LATA DE 18 LITROS)	LATA	100	212,00	21.200,00
878	TORNEIRA METALICA CROMADA CANO CURTO, SEM BICO, SEM AREJADOR, DE PAREDE, PARA TANQUE E USO GERAL, 1/2 "	UNIDA	16	68,99	1.103,84
903	TUBO METALON 50 X 100 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	179,99	3.599,80
912	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	50	47,99	2.399,50
916	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	2	237,88	475,76
926	VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 "	UNIDA	10	36,94	369,40
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 32.268,34					
57	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KILO	10	27,90	279,00
106	BROCA DE AÇO RÁPIDO 12MM OU 1/2''	UNIDA	6	21,00	126,00
287	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA (GALÃO DE 3,6L)	LITRO	4	29,45	117,80
302	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 60	UNIDA	20	9,00	180,00
318	ELETRODO 60/13 2,5 MM	UNIDA	20	16,46	329,20
337	ESCOVA DE CARVÃO PARA FURADEIRA PROFISSIONAL JOGO	UNIDA	2	46,93	93,86
349	ESQUADRO DE ACO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	UNIDA	4	22,00	88,00
351	FACAO N 18	PECA	3	37,99	113,97
543	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16"X1,5MM - ROLO 50 METROS	UNIDA	2	213,48	426,96
546	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM (ROLO DE 1X10M)	ROLO	1	63,99	63,99
549	MARTELO UNHA 27MM COM CABO EMBORRACHADO	UNIDA	2	37,99	75,98
576	PALHA DE AÇO Nº 0	UNIDA	10	6,98	69,80
601	PENEIRA PARA ARROZ/ AREIA COM ARO DE MADEIRA	UNIDA	2	56,99	113,98
648	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,20M X 2,10 M)	UNIDA	3	3.898,90	11.696,70
653	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	KILO	40	23,99	959,60
734	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 4", PARA CORR	UNIDA	8	239,94	1.919,52
736	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	8	119,96	959,68
819	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	10	1.465,43	14.654,30
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 39.981,61					
57	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KILO	3	27,90	83,70
87	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	3	250,00	750,00
106	BROCA DE AÇO RÁPIDO 12MM OU 1/2''	UNIDA	2	21,00	42,00
129	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	3,30	3,30
195	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 4" X 1/4", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	468,00	2.340,00
197	CAP PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	55,00	55,00
205	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 18, E = 1,25 MM (10,00 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	1	419,00	419,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
265	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,98	1,98
267	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	4,95	4,95
269	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,79	1,79
270	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,97	1,97
275	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	21,75	43,50
287	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA (GALÃO DE 3,6L)	LITRO	1	29,45	29,45
302	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 60	UNIDA	5	9,00	45,00
318	ELETRODO 60/13 2,5 MM	UNIDA	5	16,46	82,30
337	ESCOVA DE CARVÃO PARA FURADEIRA PROFISSIONAL JOGO	UNIDA	1	46,93	46,93
349	ESQUADRO DE ACO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	UNIDA	1	22,00	22,00
351	FACAO N 18	PECA	1	37,99	37,99
380	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	5	71,89	359,45
405	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	0,39	1,56
414	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	9,99	39,96
428	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	6,93	13,86
442	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	UNIDA	1	128,89	128,89
471	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UNIDA	10	2,48	24,80
524	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	9,97	9,97
528	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	8,97	8,97
543	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16"X1,5MM - ROLO 50 METROS	UNIDA	1	213,48	213,48
549	MARTELO UNHA 27MM COM CABO EMBORRACHADO	UNIDA	1	37,99	37,99
554	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO (PACOTE DE 400 GRAMAS)	UNIDA	8	11,98	95,84
576	PALHA DE AÇO Nº 0	UNIDA	3	6,98	20,94
601	PENEIRA PARA ARROZ/ AREIA COM ARO DE MADEIRA	UNIDA	1	56,99	56,99
604	PERFIL LAMBRI QUADRADO - CHAPA 18 - PEÇA 2,00X1,00M	BARRA	5	198,86	994,30
638	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	3	379,99	1.139,97
648	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,20M X 2,10 M)	UNIDA	1	3.898,90	3.898,90
653	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	KILO	10	23,99	239,90
681	RALO SIFONADO REDONDO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	2	10,98	21,96
701	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 3/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	19,24	19,24
726	RESINA ACRILICA PREMIUM BASE AGUA - COR BRANCA (LATA DE 18 LITROS)	LATA	10	268,99	2.689,90
734	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 4", PARA CORR	UNIDA	2	239,94	479,88
736	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	2	119,96	239,92
784	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO COM COLUNA, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	1	379,96	379,96
793	TE PARA MANGUEIRA 3/4	UNIDA	1	3,47	3,47
808	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	2	3,44	6,88
819	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	3	1.465,43	4.396,29
832	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	100	129,99	12.999,00
850	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO (LATA DE 18 LITROS)	LATA	25	212,00	5.300,00
878	TORNEIRA METALICA CROMADA CANO CURTO, SEM BICO, SEM AREJADOR, DE PAREDE, PARA TANQUE E USO GERAL, 1/2 "	UNIDA	4	68,99	275,96
903	TUBO METALON 50 X 100 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	179,99	899,95
912	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	13	47,99	623,87
916	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	1	237,88	237,88
926	VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 "	UNIDA	3	36,94	110,82
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 190.194,98					
57	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KILO	13	27,90	362,70
87	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	13	250,00	3.250,00
106	BROCA DE AÇO RÁPIDO 12MM OU 1/2''	UNIDA	8	21,00	168,00
129	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	5	3,30	16,50
195	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 4" X 1/4", BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	468,00	11.700,00
197	CAP PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	55,00	275,00
205	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 18, E = 1,25 MM (10,00 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	5	419,00	2.095,00
265	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	1,98	5,94
267	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	4,95	14,85
269	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	1,79	5,37
270	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	1,97	5,91
275	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	21,75	217,50
287	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA (GALÃO DE 3,6L)	LITRO	5	29,45	147,25
302	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 60	UNIDA	25	9,00	225,00
318	ELETRODO 60/13 2,5 MM	UNIDA	25	16,46	411,50
337	ESCOVA DE CARVÃO PARA FURADEIRA PROFISSIONAL JOGO	UNIDA	3	46,93	140,79
349	ESQUADRO DE ACO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	UNIDA	5	22,00	110,00
351	FACAO N 18	PECA	4	37,99	151,96
380	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	25	71,89	1.797,25
405	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	0,39	7,80
414	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	9,99	199,80
428	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	6,93	69,30
442	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	UNIDA	4	128,89	515,56
471	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UNIDA	50	2,48	124,00
524	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	9,97	49,85

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
528	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	8,97	44,85
543	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16"X1,5MM - ROLO 50 METROS	UNIDA	3	213,48	640,44
546	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM (ROLO DE 1X10M)	ROLO	1	63,99	63,99
549	MARTELO UNHA 27MM COM CABO EMBORRACHADO	UNIDA	3	37,99	113,97
554	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO (PACOTE DE 400 GRAMAS)	UNIDA	38	11,98	455,24
576	PALHA DE AÇO Nº 0	UNIDA	13	6,98	90,74
601	PENEIRA PARA ARROZ/ AREIA COM ARO DE MADEIRA	UNIDA	3	56,99	170,97
604	PERFIL LAMBRI QUADRADO - CHAPA 18 - PEÇA 2,00X1,00M	BARRA	25	198,86	4.971,50
638	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	13	379,99	4.939,87
648	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,20M X 2,10 M)	UNIDA	4	3.898,90	15.595,60
653	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	KILO	50	23,99	1.199,50
681	RALO SIFONADO REDONDO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	10	10,98	109,80
701	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 3/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	5	19,24	96,20
726	RESINA ACRILICA PREMIUM BASE AGUA - COR BRANCA (LATA DE 18 LITROS)	LATA	50	268,99	13.449,50
734	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 4", PARA CORR	UNIDA	10	239,94	2.399,40
736	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BUCHA, PARA CORRER SOBR	UNIDA	10	119,96	1.199,60
784	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO COM COLUNA, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	5	379,96	1.899,80
793	TE PARA MANGUEIRA 3/4	UNIDA	3	3,47	10,41
808	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	10	3,44	34,40
819	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	13	1.465,43	19.050,59
832	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	500	129,99	64.995,00
850	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO (LATA DE 18 LITROS)	LATA	125	212,00	26.500,00
878	TORNEIRA METALICA CROMADA CANO CURTO, SEM BICO, SEM AREJADOR, DE PAREDE, PARA TANQUE E USO GERAL, 1/2 "	UNIDA	20	68,99	1.379,80
903	TUBO METALON 50 X 100 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	179,99	4.499,75
912	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	63	47,99	3.023,37
916	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	3	237,88	713,64
926	VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 "	UNIDA	13	36,94	480,22
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 77.171,57					
57	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, D = 1,24MM (0,009 KG/M)	KILO	5	27,90	139,50
87	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	5	250,00	1.250,00
106	BROCA DE AÇO RÁPIDO 12MM OU 1/2''	UNIDA	3	21,00	63,00
129	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,30	6,60
195	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 4" X 1/4", BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	468,00	4.680,00
197	CAP PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	55,00	110,00
205	CHAPA DE ACO GALVANIZADA BITOLA GSG 18, E = 1,25 MM (10,00 KG/M2) PÇ (1,2X3,0M)	PÇ	2	419,00	838,00
265	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,98	1,98
267	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	4,95	4,95
269	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,79	1,79
270	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,97	1,97
275	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	21,75	87,00
287	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM AGUA (GALÃO DE 3,6L)	LITRO	2	29,45	58,90
302	DISCO FLAP 4.1/2'', GRÃO 60	UNIDA	10	9,00	90,00
318	ELETRODO 60/13 2,5 MM	UNIDA	10	16,46	164,60
337	ESCOVA DE CARVÃO PARA FURADEIRA PROFISSIONAL JOGO	UNIDA	1	46,93	46,93
349	ESQUADRO DE ACO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	UNIDA	2	22,00	44,00
351	FACAO N 18	PECA	2	37,99	75,98
380	IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	10	71,89	718,90
405	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	0,39	3,12
414	JOELHO, PVC SERIE R, 45 GRAUS, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	9,99	79,92
428	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	6,93	27,72
442	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	UNIDA	2	128,89	257,78
471	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UNIDA	20	2,48	49,60
524	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	9,97	19,94
528	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	8,97	17,94
543	MANGUEIRA DE NÍVEL 5/16"X1,5MM - ROLO 50 METROS	UNIDA	1	213,48	213,48
546	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM (ROLO DE 1X10M)	ROLO	1	63,99	63,99
549	MARTELO UNHA 27MM COM CABO EMBORRACHADO	UNIDA	1	37,99	37,99
554	MASSA PLASTICA PARA MARMORE/GRANITO (PACOTE DE 400 GRAMAS)	UNIDA	15	11,98	179,70
576	PALHA DE AÇO Nº 0	UNIDA	5	6,98	34,90
601	PENEIRA PARA ARROZ/ AREIA COM ARO DE MADEIRA	UNIDA	1	56,99	56,99
604	PERFIL LAMBRI QUADRADO - CHAPA 18 - PEÇA 2,00X1,00M	BARRA	10	198,86	1.988,60
638	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	PÇ	5	379,99	1.899,95
648	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,20M X 2,10 M)	UNIDA	2	3.898,90	7.797,80
653	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	KILO	20	23,99	479,80
681	RALO SIFONADO REDONDO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDA	4	10,98	43,92
701	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, ROSCAVEL, DN 3/4", COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	2	19,24	38,48
726	RESINA ACRILICA PREMIUM BASE AGUA - COR BRANCA (LATA DE 18 LITROS)	LATA	20	268,99	5.379,80
734	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 4", PARA CORR	UNIDA	4	239,94	959,76
736	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, DIÂMETRO 4", COM BU-	UNIDA	4	119,96	479,84

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	CHA, PARA CORRER SOBR				
784	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO COM COLUNA, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	2	379,96	759,92
793	TE PARA MANGUEIRA 3/4	UNIDA	1	3,47	3,47
808	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDA	4	3,44	13,76
819	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,11 MM (14 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	5	1.465,43	7.327,15
832	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	200	129,99	25.998,00
850	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO (LATA DE 18 LITROS)	LATA	50	212,00	10.600,00
878	TORNEIRA METALICA CROMADA CANO CURTO, SEM BICO, SEM AREJADOR, DE PAREDE, PARA TANQUE E USO GERAL, 1/2 "	UNIDA	8	68,99	551,92
903	TUBO METALON 50 X 100 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	179,99	1.799,90
912	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	25	47,99	1.199,75
916	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 75 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	1	237,88	237,88
926	VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 "	UNIDA	5	36,94	184,70
				TOTAL GERAL	**760.843,91**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 576/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 576/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **MINEIRÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.447.862/0001-25, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
15	ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	PC	100	197,98	19.798,00
64	AREIA MEDIA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	2.000	109,99	219.980,00
78	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 12 L	UNIDA	12	19,86	238,32
83	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	94,99	9.499,00
84	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	139,75	13.975,00
89	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	94,99	9.499,00
108	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8MM	UNIDA	32	9,99	319,68
111	BROCA MULTIUSO PARA MOTOSERRA 12'' 5/16	UNIDA	32	59,99	1.919,68
112	BROCA PARA CONCRETO 6.0	UNIDA	32	8,63	276,16
124	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	0,69	13,80
133	CABO DE AÇO DE 1/2	METRO	52	49,98	2.598,96
148	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	1.000	25,25	25.250,00
160	CADEADO 60MM	UNIDA	12	72,99	875,88
163	CAIBRO APARELHADO *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	1.000	19,98	19.980,00
166	CAIBRO NAO APARELHADO, *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	400	17,99	7.196,00
204	CHAPA DE AÇO CARBONO TIPO BANDEJA, ESPESSURA 1,20 MM, Nº 18, FOLHA 2,00 X 1,00 M	UNIDA	100	348,99	34.899,00
211	CHAPA ONDULADA DE AÇO CARBONO, CHAPA 18, FOLHA 2,00 X 1,20 M	UNIDA	100	379,99	37.999,00
212	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 220	UNIDA	100	237,97	23.797,00
213	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	100	140,98	14.098,00
214	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	200	53,56	10.712,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
248	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA 50 ML	UNIDA	52	5,87	305,24
258	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	UNIDA	5.000	7,99	39.950,00
260	CUNHA NIVELADORA PLÁSTICA REUTILIZÁVEL PARA ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO E PORCE-LANATO, USADA EM CON	PACOT	200	31,99	6.398,00
277	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	9,99	399,60
294	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 4.1/2'', ESPESSURA 1,0 MM	UNIDA	100	2,79	279,00
297	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 4.1/2 ''	UD	100	8,96	896,00
332	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 40 CM	UNIDA	200	50,89	10.178,00
336	ESCOVA DE CARVÃO PARA ESMERILHADEIRA JOGO 7''/9''	UNIDA	12	34,33	411,96
339	ESMERILHADEIRA ANGULAR 5" - 1200W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	12	719,99	8.639,88
341	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 3 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CE-RÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	200	6,99	1.398,00
342	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CE-RÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	100	6,87	687,00
344	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E RE-VESTIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	200	13,97	2.794,00
353	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	52	77,83	4.047,16
372	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO FOSCO PARA MADEIRA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	100	119,89	11.989,00
373	FUNDO/PRIMER UNIVERSAL PARA METAIS E MADEIRAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	100	27,91	2.791,00
375	GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	8.000	11,39	91.120,00
376	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	5.000	15,83	79.150,00
383	INTERRUPTOR SIMPLES + 2 INTERRUPTORES PARALELOS 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA +	UNIDA	500	17,99	8.995,00
398	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 200 CM (A X L), 4 FLS, SEM BANDEIRA, ACA-BAMENTO BRANCO OU BRILH	UNIDA	52	618,19	32.145,88
404	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	80	0,40	32,00
409	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDI-AL	UNIDA	80	4,50	360,00
423	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	16,47	658,80
424	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	1,02	40,80
434	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	147,86	5.914,40
439	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	24,97	998,80
446	LÂMINA/FOLHA DE SEGUETA PARA SERRA MANUAL 12"	UNIDA	32	11,39	364,48
461	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	UNIDA	49	108,81	5.331,69
478	LIXA PARA FERRO Nº 80	UNIDA	252	4,17	1.050,84
505	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	12,33	493,20
519	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	17,79	213,48
520	LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	40,86	490,32
526	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	3,48	69,60
538	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	1,29	51,60
552	MASSA EPOXI DIVERSAS CORES 50 G	UNIDA	52	15,99	831,48
559	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA, *10 X 10* CM, H= 3,00 M	UNIDA	500	103,99	51.995,00
560	MUDA DE ARBUSTO FOLHAGEM, SANSAO-DO-CAMPO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM	METRO	100	83,99	8.399,00
561	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	UNIDA	100	99,99	9.999,00
562	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	UNIDA	100	206,99	20.699,00
563	MUDA DE PALMEIRA ARECA, H= *1,50* M	UNIDA	200	203,99	40.798,00
564	MUDA DE RASTEIRA/FORRACAO, AMENDOIM RASTEIRO/ONZE HORAS/AZULZINHA/IMPATIENS OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UNIDA	100	3,99	399,00
580	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 13 MM FLANGEADO	UNIDA	100	49,96	4.996,00
592	PARAFUSO PHILLIPS COM BUCHA 8MM	UN	100	0,64	64,00
605	PERFIL U 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	100	189,93	18.993,00
612	PICARETA ALVIÃO C/ CABO 90CM	PÇ	20	121,99	2.439,80
618	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM2	METRO	1.500	46,99	70.485,00
619	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 100 X 100 CM	M2	1.500	98,69	148.035,00
632	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	40	199,95	7.998,00
633	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	80	199,95	15.996,00
640	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	UNIDA	52	612,38	31.843,76
646	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,00M X 2,10 M)	UNIDA	25	3.567,98	89.199,50
661	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KILO	400	20,95	8.380,00
715	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	UNIDA	40	67,19	2.687,60
725	RESINA ACRÍLICA PARA TELHA, COR VERMELHO ÓXIDO, 18 L	UNIDA	52	279,97	14.558,44
746	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	UNIDA	52	24,97	1.298,44
753	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	2.000	159,87	319.740,00
773	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGI-AO - BRUTA	METRO	2.000	11,99	23.980,00
775	TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	1.000	18,94	18.940,00
777	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGI-AO - BRUTA	METRO	5.000	19,49	97.450,00
785	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	20	202,93	4.058,60
789	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	7,91	316,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
815	TE, PVC, SERIE R, 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	16,96	339,20
817	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-61, (0,97 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 3,4 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMEN	PÇ	600	54,34	32.604,00
818	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COM	PÇ	1.000	128,90	128.900,00
827	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,53 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	252	51,99	13.101,48
833	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	2.000	145,00	290.000,00
844	TERMINAL DE VENTILACAO, 50 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	9,87	394,80
847	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UNIDA	10.000	0,69	6.900,00
859	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	1.000	198,97	198.970,00
883	TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 " O	UNIDA	58	57,92	3.359,36
888	TRINCHA Nº 7	UNIDA	32	6,00	192,00
892	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	52	1.099,99	57.199,48
895	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	52	499,97	25.998,44
914	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	300	68,00	20.400,00
927	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UNIDA	52	3,99	207,48
928	VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 " X 1.1/2 ", SEM ADAPTADOR	UNIDA	52	12,99	675,48
930	VERNIZ A BASE RESINA ALQUIDICA COM POLIURETANO PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E E	GALAO	100	109,97	10.997,00
934	VIGA APARELHADA *6 X 16* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	200	29,99	5.998,00
935	VIGA I DE AÇO CARBONO 4", MESA 5/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	12	1.199,99	14.399,88
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**2.596.785,83**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 2.596.785,83 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 116); Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

_____

MINEIRÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ nº 24.447.862/0001-25

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF nº

_____

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 576/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **MINEIRÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.** – CNPJ nº 24.447.862/0001-25

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
116 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 3.036,84					
632	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	2	199,95	399,90
633	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	4	199,95	799,80
640	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	UNIDA	3	612,38	1.837,14
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 391.552,07					
15	ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	PC	15	197,98	2.969,70
64	AREIA MEDIA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	300	109,99	32.997,00
78	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 12 L	UNIDA	2	19,86	39,72
83	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	94,99	1.424,85
84	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	139,75	2.096,25
89	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	94,99	1.424,85
108	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8MM	UNIDA	5	9,99	49,95
111	BROCA MULTIUSO PARA MOTOSERRA 12'' 5/16	UNIDA	5	59,99	299,95
112	BROCA PARA CONCRETO 6.0	UNIDA	5	8,63	43,15
124	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	0,69	2,07

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
133	CABO DE AÇO DE 1/2	METRO	8	49,98	399,84
148	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	150	25,25	3.787,50
160	CADEADO 60MM	UNIDA	2	72,99	145,98
163	CAIBRO APARELHADO *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	150	19,98	2.997,00
166	CAIBRO NAO APARELHADO, *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	60	17,99	1.079,40
204	CHAPA DE AÇO CARBONO TIPO BANDEJA, ESPESSURA 1,20 MM, Nº 18, FOLHA 2,00 X 1,00 M	UNIDA	15	348,99	5.234,85
211	CHAPA ONDULADA DE AÇO CARBONO, CHAPA 18, FOLHA 2,00 X 1,20 M	UNIDA	15	379,99	5.699,85
212	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 220	UNIDA	15	237,97	3.569,55
213	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	15	140,98	2.114,70
214	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	30	53,56	1.606,80
248	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA 50 ML	UNIDA	8	5,87	46,96
258	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	UNIDA	750	7,99	5.992,50
260	CUNHA NIVELADORA PLÁSTICA REUTILIZÁVEL PARA ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO E PORCE-LANATO, USADA EM CON	PACOT	30	31,99	959,70
277	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	9,99	59,94
294	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 4.1/2'', ESPESSURA 1,0 MM	UNIDA	15	2,79	41,85
297	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 4.1/2 ''	UD	15	8,96	134,40
332	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 40 CM	UNIDA	30	50,89	1.526,70
336	ESCOVA DE CARVÃO PARA ESMERILHADEIRA JOGO 7''/9''	UNIDA	2	34,33	68,66
339	ESMERILHADEIRA ANGULAR 5" - 1200W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	2	719,99	1.439,98
341	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 3 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂ-MICO, PACOTE COM 10	PACOT	30	6,99	209,70
342	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂ-MICO, PACOTE COM 10	PACOT	15	6,87	103,05
344	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVES-TIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	30	13,97	419,10
353	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	8	77,83	622,64
372	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO FOSCO PARA MADEIRA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	15	119,89	1.798,35
373	FUNDO/PRIMER UNIVERSAL PARA METAIS E MADEIRAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	15	27,91	418,65
375	GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	1.200	11,39	13.668,00
376	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	750	15,83	11.872,50
383	INTERRUPTOR SIMPLES + 2 INTERRUPTORES PARALELOS 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA +	UNIDA	75	17,99	1.349,25
398	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 200 CM (A X L), 4 FLS, SEM BANDEIRA, ACABA-MENTO BRANCO OU BRILH	UNIDA	8	618,19	4.945,52
404	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	0,40	4,80
409	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDI-AL	UNIDA	12	4,50	54,00
423	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	16,47	98,82
424	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	1,02	6,12
434	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	147,86	887,16
439	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	24,97	149,82
446	LÂMINA/FOLHA DE SEGUETA PARA SERRA MANUAL 12"	UNIDA	5	11,39	56,95
461	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	UNIDA	8	108,81	870,48
478	LIXA PARA FERRO Nº 80	UNIDA	38	4,17	158,46
505	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	12,33	73,98
519	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	17,79	35,58
520	LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	40,86	81,72
526	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	3,48	10,44
538	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	1,29	7,74
552	MASSA EPOXI DIVERSAS CORES 50 G	UNIDA	8	15,99	127,92
559	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA, *10 X 10* CM, H= 3,00 M	UNIDA	75	103,99	7.799,25
560	MUDA DE ARBUSTO FOLHAGEM, SANSAO-DO-CAMPO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM	METRO	15	83,99	1.259,85
561	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	UNIDA	15	99,99	1.499,85
562	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	UNIDA	15	206,99	3.104,85
563	MUDA DE PALMEIRA ARECA, H= *1,50* M	UNIDA	30	203,99	6.119,70
564	MUDA DE RASTEIRA/FORRACAO, AMENDOIM RASTEIRO/ONZE HORAS/AZULZINHA/IMPATIENS OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UNIDA	15	3,99	59,85
580	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 13 MM FLANGEADO	UNIDA	15	49,96	749,40
592	PARAFUSO PHILLIPS COM BUCHA 8MM	UN	15	0,64	9,60
605	PERFIL U 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	15	189,93	2.848,95
612	PICARETA ALVIÃO C/ CABO 90CM	PÇ	3	121,99	365,97
618	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM2	METRO	225	46,99	10.572,75
619	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 100 X 100 CM	M2	225	98,69	22.205,25
632	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	6	199,95	1.199,70
633	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	12	199,95	2.399,40
640	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO,	UNIDA	8	612,38	4.899,04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	SEM GUARNICAO/ALIZA				
646	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,00M X 2,10 M)	UNIDA	4	3.567,98	14.271,92
661	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KILO	60	20,95	1.257,00
715	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	UNIDA	6	67,19	403,14
725	RESINA ACRÍLICA PARA TELHA, COR VERMELHO ÓXIDO, 18 L	UNIDA	8	279,97	2.239,76
746	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	UNIDA	8	24,97	199,76
753	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	300	159,87	47.961,00
773	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	300	11,99	3.597,00
775	TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	150	18,94	2.841,00
777	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	750	19,49	14.617,50
785	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	3	202,93	608,79
789	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	7,91	47,46
815	TE, PVC, SERIE R, 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	16,96	50,88
817	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-61, (0,97 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 3,4 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMEN	PÇ	90	54,34	4.890,60
818	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COM	PÇ	150	128,90	19.335,00
827	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,53 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	38	51,99	1.975,62
833	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	300	145,00	43.500,00
844	TERMINAL DE VENTILACAO, 50 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	9,87	59,22
847	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UNIDA	1.500	0,69	1.035,00
859	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	150	198,97	29.845,50
883	TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 " O	UNIDA	8	57,92	463,36
888	TRINCHA Nº 7	UNIDA	5	6,00	30,00
892	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	8	1.099,99	8.799,92
895	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	8	499,97	3.999,76
914	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	45	68,00	3.060,00
927	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UNIDA	8	3,99	31,92
928	VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 " X 1.1/2 ", SEM ADAPTADOR	UNIDA	8	12,99	103,92
930	VERNIZ A BASE RESINA ALQUIDICA COM POLIURETANO PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E E	GALAO	15	109,97	1.649,55
934	VIGA APARELHADA *6 X 16* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	30	29,99	899,70
935	VIGA I DE AÇO CARBONO 4", MESA 5/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	2	1.199,99	2.399,98
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 517.409,74					
15	ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	PC	20	197,98	3.959,60
64	AREIA MEDIA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	400	109,99	43.996,00
78	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 12 L	UNIDA	2	19,86	39,72
83	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	94,99	1.899,80
84	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	139,75	2.795,00
89	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	94,99	1.899,80
108	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8MM	UNIDA	6	9,99	59,94
111	BROCA MULTIUSO PARA MOTOSERRA 12'' 5/16	UNIDA	6	59,99	359,94
112	BROCA PARA CONCRETO 6.0	UNIDA	6	8,63	51,78
124	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	0,69	2,76
133	CABO DE AÇO DE 1/2	METRO	10	49,98	499,80
148	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	200	25,25	5.050,00
160	CADEADO 60MM	UNIDA	2	72,99	145,98
163	CAIBRO APARELHADO *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	200	19,98	3.996,00
166	CAIBRO NAO APARELHADO, *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	80	17,99	1.439,20
204	CHAPA DE AÇO CARBONO TIPO BANDEJA, ESPESSURA 1,20 MM, Nº 18, FOLHA 2,00 X 1,00 M	UNIDA	20	348,99	6.979,80
211	CHAPA ONDULADA DE AÇO CARBONO, CHAPA 18, FOLHA 2,00 X 1,20 M	UNIDA	20	379,99	7.599,80
212	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 220	UNIDA	20	237,97	4.759,40
213	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	20	140,98	2.819,60
214	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	40	53,56	2.142,40
248	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA 50 ML	UNIDA	10	5,87	58,70
258	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	UNIDA	1.000	7,99	7.990,00
260	CUNHA NIVELADORA PLÁSTICA REUTILIZÁVEL PARA ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO E PORCELANATO, USADA EM CON	PACOT	40	31,99	1.279,60
277	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	9,99	79,92
294	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 4.1/2'', ESPESSURA 1,0 MM	UNIDA	20	2,79	55,80
297	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 4.1/2 ''	UD	20	8,96	179,20
332	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 40 CM	UNIDA	40	50,89	2.035,60
336	ESCOVA DE CARVÃO PARA ESMERILHADEIRA JOGO 7''/9''	UNIDA	2	34,33	68,66
339	ESMERILHADEIRA ANGULAR 5" - 1200W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	2	719,99	1.439,98
341	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 3 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	40	6,99	279,60
342	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂ-	PACOT	20	6,87	137,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	MICO, PACOTE COM 10				
344	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	40	13,97	558,80
353	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	10	77,83	778,30
372	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO FOSCO PARA MADEIRA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	20	119,89	2.397,80
373	FUNDO/PRIMER UNIVERSAL PARA METAIS E MADEIRAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	20	27,91	558,20
375	GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	1.600	11,39	18.224,00
376	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	1.000	15,83	15.830,00
383	INTERRUPTOR SIMPLES + 2 INTERRUPTORES PARALELOS 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA +	UNIDA	100	17,99	1.799,00
398	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 200 CM (A X L), 4 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILH	UNIDA	10	618,19	6.181,90
404	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	0,40	6,40
409	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	4,50	72,00
423	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	16,47	131,76
424	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	1,02	8,16
434	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	147,86	1.182,88
439	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	24,97	199,76
446	LÂMINA/FOLHA DE SEGUETA PARA SERRA MANUAL 12"	UNIDA	6	11,39	68,34
461	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	UNIDA	10	108,81	1.088,10
478	LIXA PARA FERRO Nº 80	UNIDA	50	4,17	208,50
505	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	12,33	98,64
519	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	17,79	35,58
520	LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	40,86	81,72
526	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	3,48	13,92
538	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	1,29	10,32
552	MASSA EPOXI DIVERSAS CORES 50 G	UNIDA	10	15,99	159,90
559	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA, *10 X 10* CM, H= 3,00 M	UNIDA	100	103,99	10.399,00
560	MUDA DE ARBUSTO FOLHAGEM, SANSAO-DO-CAMPO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM	METRO	20	83,99	1.679,80
561	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	UNIDA	20	99,99	1.999,80
562	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	UNIDA	20	206,99	4.139,80
563	MUDA DE PALMEIRA ARECA, H= *1,50* M	UNIDA	40	203,99	8.159,60
564	MUDA DE RASTEIRA/FORRACAO, AMENDOIM RASTEIRO/ONZE HORAS/AZULZINHA/IMPATIENS OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UNIDA	20	3,99	79,80
580	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 13 MM FLANGEADO	UNIDA	20	49,96	999,20
592	PARAFUSO PHILLIPS COM BUCHA 8MM	UN	20	0,64	12,80
605	PERFIL U 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	20	189,93	3.798,60
612	PICARETA ALVIÃO C/ CABO 90CM	PÇ	4	121,99	487,96
618	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM2	METRO	300	46,99	14.097,00
619	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 100 X 100 CM	M2	300	98,69	29.607,00
632	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	8	199,95	1.599,60
633	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	16	199,95	3.199,20
640	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	UNIDA	10	612,38	6.123,80
646	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,00M X 2,10 M)	UNIDA	5	3.567,98	17.839,90
661	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KILO	80	20,95	1.676,00
715	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	UNIDA	8	67,19	537,52
725	RESINA ACRÍLICA PARA TELHA, COR VERMELHO ÓXIDO, 18 L	UNIDA	10	279,97	2.799,70
746	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	UNIDA	10	24,97	249,70
753	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	400	159,87	63.948,00
773	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	400	11,99	4.796,00
775	TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	200	18,94	3.788,00
777	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.000	19,49	19.490,00
785	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	4	202,93	811,72
789	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	7,91	63,28
815	TE, PVC, SERIE R, 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	16,96	67,84
817	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-61, (0,97 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 3,4 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMEN	PÇ	120	54,34	6.520,80
818	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COM	PÇ	200	128,90	25.780,00
827	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,53 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	50	51,99	2.599,50
833	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	400	145,00	58.000,00
844	TERMINAL DE VENTILACAO, 50 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	9,87	78,96
847	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UNIDA	2.000	0,69	1.380,00
859	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	200	198,97	39.794,00
883	TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 " O	UNIDA	16	57,92	926,72

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
888	TRINCHA Nº 7	UNIDA	6	6,00	36,00
892	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	10	1.099,99	10.999,90
895	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	10	499,97	4.999,70
914	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	60	68,00	4.080,00
927	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UNIDA	10	3,99	39,90
928	VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 " X 1.1/2 ", SEM ADAPTADOR	UNIDA	10	12,99	129,90
930	VERNIZ A BASE RESINA ALQUIDICA COM POLIURETANO PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E E	GALAO	20	109,97	2.199,40
934	VIGA APARELHADA *6 X 16* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	40	29,99	1.199,60
935	VIGA I DE AÇO CARBONO 4", MESA 5/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	2	1.199,99	2.399,98
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 128.200,13					
15	ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	PC	5	197,98	989,90
64	AREIA MEDIA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	100	109,99	10.999,00
78	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 12 L	UNIDA	1	19,86	19,86
83	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	94,99	474,95
84	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	139,75	698,75
89	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	94,99	474,95
108	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8MM	UNIDA	2	9,99	19,98
111	BROCA MULTIUSO PARA MOTOSERRA 12'' 5/16	UNIDA	2	59,99	119,98
112	BROCA PARA CONCRETO 6.0	UNIDA	2	8,63	17,26
124	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	0,69	0,69
133	CABO DE AÇO DE 1/2	METRO	3	49,98	149,94
148	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	50	25,25	1.262,50
160	CADEADO 60MM	UNIDA	1	72,99	72,99
163	CAIBRO APARELHADO *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	50	19,98	999,00
166	CAIBRO NAO APARELHADO, *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	20	17,99	359,80
204	CHAPA DE AÇO CARBONO TIPO BANDEJA, ESPESSURA 1,20 MM, Nº 18, FOLHA 2,00 X 1,00 M	UNIDA	5	348,99	1.744,95
211	CHAPA ONDULADA DE AÇO CARBONO, CHAPA 18, FOLHA 2,00 X 1,20 M	UNIDA	5	379,99	1.899,95
212	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 220	UNIDA	5	237,97	1.189,85
213	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	5	140,98	704,90
214	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	10	53,56	535,60
248	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA 50 ML	UNIDA	3	5,87	17,61
258	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	UNIDA	250	7,99	1.997,50
260	CUNHA NIVELADORA PLÁSTICA REUTILIZÁVEL PARA ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO E PORCELANATO, USADA EM CON	PACOT	10	31,99	319,90
277	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	9,99	19,98
294	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 4.1/2'', ESPESSURA 1,0 MM	UNIDA	5	2,79	13,95
297	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 4.1/2 ''	UD	5	8,96	44,80
332	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 40 CM	UNIDA	10	50,89	508,90
336	ESCOVA DE CARVÃO PARA ESMERILHADEIRA JOGO 7''/9''	UNIDA	1	34,33	34,33
339	ESMERILHADEIRA ANGULAR 5" - 1200W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	1	719,99	719,99
341	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 3 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	10	6,99	69,90
342	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	5	6,87	34,35
344	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	10	13,97	139,70
353	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	3	77,83	233,49
372	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO FOSCO PARA MADEIRA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	5	119,89	599,45
373	FUNDO/PRIMER UNIVERSAL PARA METAIS E MADEIRAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	5	27,91	139,55
375	GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	400	11,39	4.556,00
376	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	250	15,83	3.957,50
383	INTERRUPTOR SIMPLES + 2 INTERRUPTORES PARALELOS 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA +	UNIDA	25	17,99	449,75
398	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 200 CM (A X L), 4 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILH	UNIDA	3	618,19	1.854,57
404	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	0,40	1,60
409	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	4,50	18,00
423	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	16,47	32,94
424	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,02	2,04
434	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	147,86	295,72
439	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	24,97	49,94
446	LÂMINA/FOLHA DE SEGUETA PARA SERRA MANUAL 12"	UNIDA	2	11,39	22,78
461	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	UNIDA	3	108,81	326,43
478	LIXA PARA FERRO Nº 80	UNIDA	13	4,17	54,21
505	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	12,33	24,66
519	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	17,79	17,79
520	LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	40,86	40,86
526	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	3,48	3,48

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
538	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,29	2,58
552	MASSA EPOXI DIVERSAS CORES 50 G	UNIDA	3	15,99	47,97
559	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA, *10 X 10* CM, H= 3,00 M	UNIDA	25	103,99	2.599,75
560	MUDA DE ARBUSTO FOLHAGEM, SANSAO-DO-CAMPO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM	METRO	5	83,99	419,95
561	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	UNIDA	5	99,99	499,95
562	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	UNIDA	5	206,99	1.034,95
563	MUDA DE PALMEIRA ARECA, H= *1,50* M	UNIDA	10	203,99	2.039,90
564	MUDA DE RASTEIRA/FORRACAO, AMENDOIM RASTEIRO/ONZE HORAS/AZULZINHA/IMPATIENS OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UNIDA	5	3,99	19,95
580	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 13 MM FLANGEADO	UNIDA	5	49,96	249,80
592	PARAFUSO PHILLIPS COM BUCHA 8MM	UN	5	0,64	3,20
605	PERFIL U 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	5	189,93	949,65
612	PICARETA ALVIÃO C/ CABO 90CM	PÇ	1	121,99	121,99
618	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM2	METRO	75	46,99	3.524,25
619	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 100 X 100 CM	M2	75	98,69	7.401,75
646	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,00M X 2,10 M)	UNIDA	1	3.567,98	3.567,98
661	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KILO	20	20,95	419,00
715	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	UNIDA	2	67,19	134,38
725	RESINA ACRÍLICA PARA TELHA, COR VERMELHO ÓXIDO, 18 L	UNIDA	3	279,97	839,91
746	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	UNIDA	3	24,97	74,91
753	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	100	159,87	15.987,00
773	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	100	11,99	1.199,00
775	TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	50	18,94	947,00
777	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	250	19,49	4.872,50
785	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	1	202,93	202,93
789	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	7,91	15,82
815	TE, PVC, SERIE R, 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	16,96	16,96
817	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-61, (0,97 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 3,4 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMEN	PÇ	30	54,34	1.630,20
818	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COM	PÇ	50	128,90	6.445,00
827	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,53 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	13	51,99	675,87
833	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	100	145,00	14.500,00
844	TERMINAL DE VENTILACAO, 50 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	9,87	19,74
847	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UNIDA	500	0,69	345,00
859	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	50	198,97	9.948,50
883	TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 " O	UNIDA	3	57,92	173,76
888	TRINCHA Nº 7	UNIDA	2	6,00	12,00
892	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	3	1.099,99	3.299,97
895	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	3	499,97	1.499,91
914	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	15	68,00	1.020,00
927	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UNIDA	3	3,99	11,97
928	VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 " X 1.1/2 ", SEM ADAPTADOR	UNIDA	3	12,99	38,97
930	VERNIZ A BASE RESINA ALQUIDICA COM POLIURETANO PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E E	GALAO	5	109,97	549,85
934	VIGA APARELHADA *6 X 16* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	10	29,99	299,90
935	VIGA I DE AÇO CARBONO 4", MESA 5/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	1	1.199,99	1.199,99
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 428.514,02					
15	ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	PC	20	197,98	3.959,60
64	AREIA MEDIA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	400	109,99	43.996,00
83	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	94,99	1.899,80
84	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	139,75	2.795,00
89	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	94,99	1.899,80
124	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	0,69	2,76
133	CABO DE AÇO DE 1/2	METRO	10	49,98	499,80
148	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	200	25,25	5.050,00
163	CAIBRO APARELHADO *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	200	19,98	3.996,00
166	CAIBRO NAO APARELHADO, *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	80	17,99	1.439,20
204	CHAPA DE AÇO CARBONO TIPO BANDEJA, ESPESSURA 1,20 MM, Nº 18, FOLHA 2,00 X 1,00 M	UNIDA	20	348,99	6.979,80
211	CHAPA ONDULADA DE AÇO CARBONO, CHAPA 18, FOLHA 2,00 X 1,20 M	UNIDA	20	379,99	7.599,80
212	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 220	UNIDA	20	237,97	4.759,40
213	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	20	140,98	2.819,60
214	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	40	53,56	2.142,40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
248	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA 50 ML	UNIDA	10	5,87	58,70
260	CUNHA NIVELADORA PLÁSTICA REUTILIZÁVEL PARA ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO E PORCELANATO, USADA EM CON	PACOT	40	31,99	1.279,60
277	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	9,99	79,92
332	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 40 CM	UNIDA	40	50,89	2.035,60
341	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 3 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	40	6,99	279,60
342	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	20	6,87	137,40
344	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	40	13,97	558,80
372	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO FOSCO PARA MADEIRA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	20	119,89	2.397,80
373	FUNDO/PRIMER UNIVERSAL PARA METAIS E MADEIRAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	20	27,91	558,20
383	INTERRUPTOR SIMPLES + 2 INTERRUPTORES PARALELOS 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA +	UNIDA	100	17,99	1.799,00
404	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	0,40	6,40
409	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	16	4,50	72,00
423	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	16,47	131,76
424	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	1,02	8,16
434	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	147,86	1.182,88
439	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	24,97	199,76
461	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	UNIDA	10	108,81	1.088,10
478	LIXA PARA FERRO Nº 80	UNIDA	50	4,17	208,50
505	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	12,33	98,64
519	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	17,79	35,58
520	LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	40,86	81,72
526	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	3,48	13,92
538	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	1,29	10,32
552	MASSA EPOXI DIVERSAS CORES 50 G	UNIDA	10	15,99	159,90
559	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA, *10 X 10* CM, H= 3,00 M	UNIDA	100	103,99	10.399,00
605	PERFIL U 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	20	189,93	3.798,60
618	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM2	METRO	300	46,99	14.097,00
619	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 100 X 100 CM	M2	300	98,69	29.607,00
632	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	8	199,95	1.599,60
633	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	16	199,95	3.199,20
640	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	UNIDA	10	612,38	6.123,80
715	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	UNIDA	8	67,19	537,52
725	RESINA ACRÍLICA PARA TELHA, COR VERMELHO ÓXIDO, 18 L	UNIDA	10	279,97	2.799,70
746	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	UNIDA	10	24,97	249,70
753	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	400	159,87	63.948,00
773	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	400	11,99	4.796,00
775	TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	200	18,94	3.788,00
777	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.000	19,49	19.490,00
785	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	4	202,93	811,72
789	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	7,91	63,28
815	TE, PVC, SERIE R, 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	16,96	67,84
817	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-61, (0,97 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 3,4 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMEN	PÇ	120	54,34	6.520,80
818	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COM	PÇ	200	128,90	25.780,00
827	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,53 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	50	51,99	2.599,50
833	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	400	145,00	58.000,00
844	TERMINAL DE VENTILACAO, 50 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	9,87	78,96
847	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UNIDA	2.000	0,69	1.380,00
859	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	200	198,97	39.794,00
883	TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 " O	UNIDA	10	57,92	579,20
888	TRINCHA Nº 7	UNIDA	6	6,00	36,00
892	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	10	1.099,99	10.999,90
895	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	10	499,97	4.999,70
914	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	60	68,00	4.080,00
927	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UNIDA	10	3,99	39,90
928	VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 " X 1.1/2 ", SEM ADAPTADOR	UNIDA	10	12,99	129,90
930	VERNIZ A BASE RESINA ALQUIDICA COM POLIURETANO PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E E	GALAO	20	109,97	2.199,40
934	VIGA APARELHADA *6 X 16* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	40	29,99	1.199,60
935	VIGA I DE AÇO CARBONO 4", MESA 5/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	2	1.199,99	2.399,98

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 88.548,20					
78	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 12 L	UNIDA	2	19,86	39,72
108	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8MM	UNIDA	6	9,99	59,94
111	BROCA MULTIUSO PARA MOTOSERRA 12'' 5/16	UNIDA	6	59,99	359,94
112	BROCA PARA CONCRETO 6.0	UNIDA	6	8,63	51,78
160	CADEADO 60MM	UNIDA	2	72,99	145,98
258	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	UNIDA	1.000	7,99	7.990,00
294	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 4.1/2'', ESPESSURA 1,0 MM	UNIDA	20	2,79	55,80
297	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 4.1/2 ''	UD	20	8,96	179,20
336	ESCOVA DE CARVÃO PARA ESMERILHADEIRA JOGO 7''/9''	UNIDA	2	34,33	68,66
339	ESMERILHADEIRA ANGULAR 5" - 1200W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	2	719,99	1.439,98
353	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	10	77,83	778,30
375	GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	1.600	11,39	18.224,00
376	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	1.000	15,83	15.830,00
398	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 200 CM (A X L), 4 FLS, SEM BANDEIRA, ACABA-MENTO BRANCO OU BRILH	UNIDA	10	618,19	6.181,90
446	LÂMINA/FOLHA DE SEGUETA PARA SERRA MANUAL 12"	UNIDA	6	11,39	68,34
560	MUDA DE ARBUSTO FOLHAGEM, SANSAO-DO-CAMPO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM	METRO	20	83,99	1.679,80
561	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	UNIDA	20	99,99	1.999,80
562	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	UNIDA	20	206,99	4.139,80
563	MUDA DE PALMEIRA ARECA, H= *1,50* M	UNIDA	40	203,99	8.159,60
564	MUDA DE RASTEIRA/FORRACAO, AMENDOIM RASTEIRO/ONZE HORAS/AZULZINHA/IMPATIENS OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UNIDA	20	3,99	79,80
580	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 13 MM FLANGEADO	UNIDA	20	49,96	999,20
592	PARAFUSO PHILLIPS COM BUCHA 8MM	UN	20	0,64	12,80
612	PICARETA ALVIÃO C/ CABO 90CM	PÇ	4	121,99	487,96
646	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,00M X 2,10 M)	UNIDA	5	3.567,98	17.839,90
661	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KILO	80	20,95	1.676,00
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 131.236,97					
15	ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	PC	5	197,98	989,90
64	AREIA MEDIA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	100	109,99	10.999,00
78	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 12 L	UNIDA	1	19,86	19,86
83	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	94,99	474,95
84	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	139,75	698,75
89	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	94,99	474,95
108	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8MM	UNIDA	2	9,99	19,98
111	BROCA MULTIUSO PARA MOTOSERRA 12'' 5/16	UNIDA	2	59,99	119,98
112	BROCA PARA CONCRETO 6.0	UNIDA	2	8,63	17,26
124	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	0,69	0,69
133	CABO DE AÇO DE 1/2	METRO	3	49,98	149,94
148	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	50	25,25	1.262,50
160	CADEADO 60MM	UNIDA	1	72,99	72,99
163	CAIBRO APARELHADO *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	50	19,98	999,00
166	CAIBRO NAO APARELHADO, *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	20	17,99	359,80
204	CHAPA DE AÇO CARBONO TIPO BANDEJA, ESPESSURA 1,20 MM, Nº 18, FOLHA 2,00 X 1,00 M	UNIDA	5	348,99	1.744,95
211	CHAPA ONDULADA DE AÇO CARBONO, CHAPA 18, FOLHA 2,00 X 1,20 M	UNIDA	5	379,99	1.899,95
212	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 220	UNIDA	5	237,97	1.189,85
213	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	5	140,98	704,90
214	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	10	53,56	535,60
248	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA 50 ML	UNIDA	3	5,87	17,61
258	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	UNIDA	250	7,99	1.997,50
260	CUNHA NIVELADORA PLÁSTICA REUTILIZÁVEL PARA ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO E PORCE-LANATO, USADA EM CON	PACOT	10	31,99	319,90
277	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	9,99	19,98
294	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 4.1/2'', ESPESSURA 1,0 MM	UNIDA	5	2,79	13,95
297	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 4.1/2 ''	UD	5	8,96	44,80
332	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 40 CM	UNIDA	10	50,89	508,90
336	ESCOVA DE CARVÃO PARA ESMERILHADEIRA JOGO 7''/9''	UNIDA	1	34,33	34,33
339	ESMERILHADEIRA ANGULAR 5" - 1200W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	1	719,99	719,99
341	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 3 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂ-MICO, PACOTE COM 10	PACOT	10	6,99	69,90
342	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂ-MICO, PACOTE COM 10	PACOT	5	6,87	34,35
344	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVES-TIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	10	13,97	139,70
353	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	3	77,83	233,49
372	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO FOSCO PARA MADEIRA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	5	119,89	599,45
373	FUNDO/PRIMER UNIVERSAL PARA METAIS E MADEIRAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	5	27,91	139,55
375	GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	400	11,39	4.556,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
376	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	250	15,83	3.957,50
383	INTERRUPTOR SIMPLES + 2 INTERRUPTORES PARALELOS 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA +	UNIDA	25	17,99	449,75
398	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 200 CM (A X L), 4 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILH	UNIDA	3	618,19	1.854,57
404	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	0,40	1,60
409	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	4,50	18,00
423	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	16,47	32,94
424	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,02	2,04
434	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	147,86	295,72
439	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	24,97	49,94
446	LÂMINA/FOLHA DE SEGUETA PARA SERRA MANUAL 12"	UNIDA	2	11,39	22,78
461	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	UNIDA	3	108,81	326,43
478	LIXA PARA FERRO Nº 80	UNIDA	13	4,17	54,21
505	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	12,33	24,66
519	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	17,79	17,79
520	LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	40,86	40,86
526	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	3,48	3,48
538	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,29	2,58
552	MASSA EPOXI DIVERSAS CORES 50 G	UNIDA	3	15,99	47,97
559	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA, *10 X 10* CM, H= 3,00 M	UNIDA	25	103,99	2.599,75
560	MUDA DE ARBUSTO FOLHAGEM, SANSAO-DO-CAMPO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM	METRO	5	83,99	419,95
561	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	UNIDA	5	99,99	499,95
562	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	UNIDA	5	206,99	1.034,95
563	MUDA DE PALMEIRA ARECA, H= *1,50* M	UNIDA	10	203,99	2.039,90
564	MUDA DE RASTEIRA/FORRACAO, AMENDOIM RASTEIRO/ONZE HORAS/AZULZINHA/IMPATIENS OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UNIDA	5	3,99	19,95
580	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 13 MM FLANGEADO	UNIDA	5	49,96	249,80
592	PARAFUSO PHILLIPS COM BUCHA 8MM	UN	5	0,64	3,20
605	PERFIL U 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	5	189,93	949,65
612	PICARETA ALVIÃO C/ CABO 90CM	PÇ	1	121,99	121,99
618	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM2	METRO	75	46,99	3.524,25
619	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 100 X 100 CM	M2	75	98,69	7.401,75
632	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	2	199,95	399,90
633	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	4	199,95	799,80
640	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	UNIDA	3	612,38	1.837,14
646	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,00M X 2,10 M)	UNIDA	1	3.567,98	3.567,98
661	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KILO	20	20,95	419,00
715	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	UNIDA	2	67,19	134,38
725	RESINA ACRÍLICA PARA TELHA, COR VERMELHO ÓXIDO, 18 L	UNIDA	3	279,97	839,91
746	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	UNIDA	3	24,97	74,91
753	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	100	159,87	15.987,00
773	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	100	11,99	1.199,00
775	TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	50	18,94	947,00
777	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	250	19,49	4.872,50
785	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	1	202,93	202,93
789	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	7,91	15,82
815	TE, PVC, SERIE R, 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	16,96	16,96
817	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-61, (0,97 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 3,4 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMEN	PÇ	30	54,34	1.630,20
818	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COM	PÇ	50	128,90	6.445,00
827	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,53 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	13	51,99	675,87
833	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	100	145,00	14.500,00
844	TERMINAL DE VENTILACAO, 50 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	9,87	19,74
847	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UNIDA	500	0,69	345,00
859	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	50	198,97	9.948,50
883	TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 " O	UNIDA	3	57,92	173,76
888	TRINCHA Nº 7	UNIDA	2	6,00	12,00
892	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	3	1.099,99	3.299,97
895	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	3	499,97	1.499,91
914	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	15	68,00	1.020,00
927	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UNIDA	3	3,99	11,97
928	VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 " X 1.1/2 ", SEM	UNIDA	3	12,99	38,97

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	ADAPTADOR				
930	VERNIZ A BASE RESINA ALQUIDICA COM POLIURETANO PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E E	GALAO	5	109,97	549,85
934	VIGA APARELHADA *6 X 16* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	10	29,99	299,90
935	VIGA I DE AÇO CARBONO 4", MESA 5/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	1	1.199,99	1.199,99
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 647.972,76					
15	ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	PC	25	197,98	4.949,50
64	AREIA MEDIA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	500	109,99	54.995,00
78	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 12 L	UNIDA	3	19,86	59,58
83	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	94,99	2.374,75
84	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	139,75	3.493,75
89	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	94,99	2.374,75
108	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8MM	UNIDA	8	9,99	79,92
111	BROCA MULTIUSO PARA MOTOSERRA 12'' 5/16	UNIDA	8	59,99	479,92
112	BROCA PARA CONCRETO 6.0	UNIDA	8	8,63	69,04
124	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	5	0,69	3,45
133	CABO DE AÇO DE 1/2	METRO	13	49,98	649,74
148	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	250	25,25	6.312,50
160	CADEADO 60MM	UNIDA	3	72,99	218,97
163	CAIBRO APARELHADO *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	250	19,98	4.995,00
166	CAIBRO NAO APARELHADO, *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	100	17,99	1.799,00
204	CHAPA DE AÇO CARBONO TIPO BANDEJA, ESPESSURA 1,20 MM, Nº 18, FOLHA 2,00 X 1,00 M	UNIDA	25	348,99	8.724,75
211	CHAPA ONDULADA DE AÇO CARBONO, CHAPA 18, FOLHA 2,00 X 1,20 M	UNIDA	25	379,99	9.499,75
212	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 220	UNIDA	25	237,97	5.949,25
213	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	25	140,98	3.524,50
214	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	50	53,56	2.678,00
248	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA 50 ML	UNIDA	13	5,87	76,31
258	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	UNIDA	1.250	7,99	9.987,50
260	CUNHA NIVELADORA PLÁSTICA REUTILIZÁVEL PARA ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO E PORCELANATO, USADA EM CON	PACOT	50	31,99	1.599,50
277	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	9,99	99,90
294	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 4.1/2'', ESPESSURA 1,0 MM	UNIDA	25	2,79	69,75
297	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 4.1/2 ''	UD	25	8,96	224,00
332	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 40 CM	UNIDA	50	50,89	2.544,50
336	ESCOVA DE CARVÃO PARA ESMERILHADEIRA JOGO 7''/9''	UNIDA	3	34,33	102,99
339	ESMERILHADEIRA ANGULAR 5" - 1200W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	3	719,99	2.159,97
341	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 3 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	50	6,99	349,50
342	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, PACOTE COM 10	PACOT	25	6,87	171,75
344	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVESTIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	50	13,97	698,50
353	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	13	77,83	1.011,79
372	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO FOSCO PARA MADEIRA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	25	119,89	2.997,25
373	FUNDO/PRIMER UNIVERSAL PARA METAIS E MADEIRAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	25	27,91	697,75
375	GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	2.000	11,39	22.780,00
376	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	1.250	15,83	19.787,50
383	INTERRUPTOR SIMPLES + 2 INTERRUPTORES PARALELOS 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA +	UNIDA	125	17,99	2.248,75
398	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 200 CM (A X L), 4 FLS, SEM BANDEIRA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILH	UNIDA	13	618,19	8.036,47
404	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	0,40	8,00
409	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	4,50	90,00
423	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	16,47	164,70
424	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	1,02	10,20
434	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	147,86	1.478,60
439	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	24,97	249,70
446	LÂMINA/FOLHA DE SEGUETA PARA SERRA MANUAL 12"	UNIDA	8	11,39	91,12
461	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	UNIDA	10	108,81	1.088,10
478	LIXA PARA FERRO Nº 80	UNIDA	63	4,17	262,71
505	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	12,33	123,30
519	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	17,79	53,37
520	LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	40,86	122,58
526	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	3,48	17,40
538	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	1,29	12,90
552	MASSA EPOXI DIVERSAS CORES 50 G	UNIDA	13	15,99	207,87
559	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA, *10 X 10* CM, H= 3,00 M	UNIDA	125	103,99	12.998,75
560	MUDA DE ARBUSTO FOLHAGEM, SANSAO-DO-CAMPO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM	METRO	25	83,99	2.099,75
561	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	UNIDA	25	99,99	2.499,75
562	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE	UNIDA	25	206,99	5.174,75

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	DA REGIAO, H= *2* M				
563	MUDA DE PALMEIRA ARECA, H= *1,50* M	UNIDA	50	203,99	10.199,50
564	MUDA DE RASTEIRA/FORRACAO, AMENDOIM RASTEIRO/ONZE HORAS/AZULZINHA/IMPATIENS OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UNIDA	25	3,99	99,75
580	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 13 MM FLANGEADO	UNIDA	25	49,96	1.249,00
592	PARAFUSO PHILLIPS COM BUCHA 8MM	UN	25	0,64	16,00
605	PERFIL U 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	25	189,93	4.748,25
612	PICARETA ALVIÃO C/ CABO 90CM	PÇ	5	121,99	609,95
618	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM2	METRO	375	46,99	17.621,25
619	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 100 X 100 CM	M2	375	98,69	37.008,75
632	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	10	199,95	1.999,50
633	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	20	199,95	3.999,00
640	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	UNIDA	13	612,38	7.960,94
646	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,00M X 2,10 M)	UNIDA	6	3.567,98	21.407,88
661	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KILO	100	20,95	2.095,00
715	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	UNIDA	10	67,19	671,90
725	RESINA ACRÍLICA PARA TELHA, COR VERMELHO ÓXIDO, 18 L	UNIDA	13	279,97	3.639,61
746	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	UNIDA	13	24,97	324,61
753	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	500	159,87	79.935,00
773	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	500	11,99	5.995,00
775	TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	250	18,94	4.735,00
777	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.250	19,49	24.362,50
785	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	5	202,93	1.014,65
789	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	7,91	79,10
815	TE, PVC, SERIE R, 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	16,96	84,80
817	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-61, (0,97 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 3,4 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMEN	PÇ	150	54,34	8.151,00
818	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COM	PÇ	250	128,90	32.225,00
827	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,53 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	63	51,99	3.275,37
833	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	500	145,00	72.500,00
844	TERMINAL DE VENTILACAO, 50 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	9,87	98,70
847	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UNIDA	2.500	0,69	1.725,00
859	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	250	198,97	49.742,50
883	TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 " O	UNIDA	13	57,92	752,96
888	TRINCHA Nº 7	UNIDA	8	6,00	48,00
892	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	13	1.099,99	14.299,87
895	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	13	499,97	6.499,61
914	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	75	68,00	5.100,00
927	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UNIDA	13	3,99	51,87
928	VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 " X 1.1/2 ", SEM ADAPTADOR	UNIDA	13	12,99	168,87
930	VERNIZ A BASE RESINA ALQUIDICA COM POLIURETANO PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E E	GALAO	25	109,97	2.749,25
934	VIGA APARELHADA *6 X 16* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	50	29,99	1.499,50
935	VIGA I DE AÇO CARBONO 4", MESA 5/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	3	1.199,99	3.599,97
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 260.315,10					
15	ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHAO (BARRA DE 12M)	PC	10	197,98	1.979,80
64	AREIA MEDIA ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	200	109,99	21.998,00
78	BALDE PLÁSTICO PARA CONCRETO 12 L	UNIDA	1	19,86	19,86
83	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	94,99	949,90
84	BARRA CHATA DE AÇO CARBONO 2" X 3/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	139,75	1.397,50
89	BARRA QUADRADA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	94,99	949,90
108	BROCA DE AÇO RÁPIDO 8MM	UNIDA	3	9,99	29,97
111	BROCA MULTIUSO PARA MOTOSERRA 12'' 5/16	UNIDA	3	59,99	179,97
112	BROCA PARA CONCRETO 6.0	UNIDA	3	8,63	25,89
124	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	0,69	1,38
133	CABO DE AÇO DE 1/2	METRO	5	49,98	249,90
148	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF	METRO	100	25,25	2.525,00
160	CADEADO 60MM	UNIDA	1	72,99	72,99
163	CAIBRO APARELHADO *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	100	19,98	1.998,00
166	CAIBRO NAO APARELHADO, *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	40	17,99	719,60
204	CHAPA DE AÇO CARBONO TIPO BANDEJA, ESPESSURA 1,20 MM, Nº 18, FOLHA 2,00 X 1,00 M	UNIDA	10	348,99	3.489,90
211	CHAPA ONDULADA DE AÇO CARBONO, CHAPA 18, FOLHA 2,00 X 1,20 M	UNIDA	10	379,99	3.799,90
212	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA (MADEIRITE PLASTIFICADO) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 220	UNIDA	10	237,97	2.379,70

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
213	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	10	140,98	1.409,80
214	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200	UNIDA	20	53,56	1.071,20
248	CORANTE LÍQUIDO PARA TINTA 50 ML	UNIDA	5	5,87	29,35
258	CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO DE *41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	UNIDA	500	7,99	3.995,00
260	CUNHA NIVELADORA PLÁSTICA REUTILIZÁVEL PARA ASSENTAMENTO DE PISO CERÂMICO E PORCE-LANATO, USADA EM CON	PACOT	20	31,99	639,80
277	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	9,99	39,96
294	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 4.1/2'', ESPESSURA 1,0 MM	UNIDA	10	2,79	27,90
297	DISCO DE DESBASTE PARA METAL 4.1/2 ''	UD	10	8,96	89,60
332	ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 40 CM	UNIDA	20	50,89	1.017,80
336	ESCOVA DE CARVÃO PARA ESMERILHADEIRA JOGO 7''/9''	UNIDA	1	34,33	34,33
339	ESMERILHADEIRA ANGULAR 5" - 1200W DE POTÊNCIA - 220V	UNIDA	1	719,99	719,99
341	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 3 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂ-MICO, PACOTE COM 10	PACOT	20	6,99	139,80
342	ESPAÇADOR PLÁSTICO TIPO CRUZETA 5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PISO E REVESTIMENTO CERÂ-MICO, PACOTE COM 10	PACOT	10	6,87	68,70
344	ESPAÇADOR/NIVELADOR PLÁSTICO 1,5 MM PARA ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, PISO E REVES-TIMENTO CERÂMICO, C	PACOT	20	13,97	279,40
353	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA	CONJU	5	77,83	389,15
372	FUNDO SINTETICO NIVELADOR BRANCO FOSCO PARA MADEIRA (GALÃO DE 3,6 L)	GALAO	10	119,89	1.198,90
373	FUNDO/PRIMER UNIVERSAL PARA METAIS E MADEIRAS, EMBALAGEM DE 900 ML	UNIDA	10	27,91	279,10
375	GRAMA BATATAIS EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	800	11,39	9.112,00
376	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	METRO	500	15,83	7.915,00
383	INTERRUPTOR SIMPLES + 2 INTERRUPTORES PARALELOS 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA +	UNIDA	50	17,99	899,50
398	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 100 X 200 CM (A X L), 4 FLS, SEM BANDEIRA, ACABA-MENTO BRANCO OU BRILH	UNIDA	5	618,19	3.090,95
404	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	0,40	3,20
409	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDI-AL	UNIDA	8	4,50	36,00
423	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	16,47	65,88
424	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	1,02	4,08
434	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	147,86	591,44
439	JUNCAO SIMPLES, PVC, 45 GRAUS, DN 100 X 100 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	24,97	99,88
446	LÂMINA/FOLHA DE SEGUETA PARA SERRA MANUAL 12"	UNIDA	3	11,39	34,17
461	LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	UNIDA	5	108,81	544,05
478	LIXA PARA FERRO Nº 80	UNIDA	25	4,17	104,25
505	LUVA DE CORRER, PVC, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	12,33	49,32
519	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	17,79	17,79
520	LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	40,86	40,86
526	LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	3,48	6,96
538	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	1,29	5,16
552	MASSA EPOXI DIVERSAS CORES 50 G	UNIDA	5	15,99	79,95
559	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA, *10 X 10* CM, H= 3,00 M	UNIDA	50	103,99	5.199,50
560	MUDA DE ARBUSTO FOLHAGEM, SANSAO-DO-CAMPO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *50 A 70* CM	METRO	10	83,99	839,90
561	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *1* M	UNIDA	10	99,99	999,90
562	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	UNIDA	10	206,99	2.069,90
563	MUDA DE PALMEIRA ARECA, H= *1,50* M	UNIDA	20	203,99	4.079,80
564	MUDA DE RASTEIRA/FORRACAO, AMENDOIM RASTEIRO/ONZE HORAS/AZULZINHA/IMPATIENS OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UNIDA	10	3,99	39,90
580	PARAFUSO AUTOBROCANTE 4,2 X 13 MM FLANGEADO	UNIDA	10	49,96	499,60
592	PARAFUSO PHILLIPS COM BUCHA 8MM	UN	10	0,64	6,40
605	PERFIL U 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	10	189,93	1.899,30
612	PICARETA ALVIÃO C/ CABO 90CM	PÇ	2	121,99	243,98
618	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 45 X 45 CM2	METRO	150	46,99	7.048,50
619	PISO EM PORCELANATO, LISO, MONOCOLOR, POLIDO OU ACETINADO, FORMATO MAIOR 100 X 100 CM	M2	150	98,69	14.803,50
632	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	4	199,95	799,80
633	PORTA DE ABRIR / GIRO, DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUC	UNIDA	8	199,95	1.599,60
640	PORTA DE ABRIR EM ACO TIPO VENEZIANA, COM FUNDO ANTICORROSIVO / PRIMER DE PROTECAO, SEM GUARNICAO/ALIZA	UNIDA	5	612,38	3.061,90
646	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO LISA, FECHADA ESPESURA 50 MM, COMPLETA (1,00M X 2,10 M)	UNIDA	3	3.567,98	10.703,94
661	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	KILO	40	20,95	838,00
715	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	UNIDA	4	67,19	268,76
725	RESINA ACRÍLICA PARA TELHA, COR VERMELHO ÓXIDO, 18 L	UNIDA	5	279,97	1.399,85
746	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO	UNIDA	5	24,97	124,85
753	SEIXO ROLADO PARA APLICACAO EM CONCRETO ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	200	159,87	31.974,00
773	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGI-AO - BRUTA	METRO	200	11,99	2.398,00
775	TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	100	18,94	1.894,00
777	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGI-	METRO	500	19,49	9.745,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	AO - BRUTA				
785	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDA	2	202,93	405,86
789	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	7,91	31,64
815	TE, PVC, SERIE R, 75 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	16,96	33,92
817	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-61, (0,97 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 3,4 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMEN	PÇ	60	54,34	3.260,40
818	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COM	PÇ	100	128,90	12.890,00
827	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,53 X 1,10 M (SEM AMIANTO)	UNIDA	25	51,99	1.299,75
833	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR EM TELHA TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR E	M2	200	145,00	29.000,00
844	TERMINAL DE VENTILACAO, 50 MM, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	9,87	39,48
847	TIJOLO CERAMICO MACICO COMUM *5 X 10 X 20* CM (L X A X C)	UNIDA	1.000	0,69	690,00
859	TINTA LATEX ACRILICA STANDARD, QUALQUER COR (LATA DE 18 LITROS)	LATA	100	198,97	19.897,00
883	TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2 " O	UNIDA	5	57,92	289,60
888	TRINCHA Nº 7	UNIDA	3	6,00	18,00
892	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	5	1.099,99	5.499,95
895	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	5	499,97	2.499,85
914	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 50 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	30	68,00	2.040,00
927	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UNIDA	5	3,99	19,95
928	VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 " X 1.1/2 ", SEM ADAPTADOR	UNIDA	5	12,99	64,95
930	VERNIZ A BASE RESINA ALQUIDICA COM POLIURETANO PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E E	GALAO	10	109,97	1.099,70
934	VIGA APARELHADA *6 X 16* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	20	29,99	599,80
935	VIGA I DE AÇO CARBONO 4", MESA 5/16", BARRA COM 6,00 M	BARRA	1	1.199,99	1.199,99
				TOTAL GERAL	**2.596.785,83**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 577/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 577/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **RENOVAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.222.957/0001-05, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300X 4,8 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	20	41,07	821,40
23	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	20	3,47	69,40
61	ARCO DE SERRA	UNIDA	12	27,50	330,00
63	AREIA GROSSA (AREIAO)	M3	2.000	109,00	218.000,00
65	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS (SACO DE 20 KG)	SACO	2.000	18,00	36.000,00
91	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	84,44	8.444,00
93	BARRA ROSCADA 1/2	UNIDA	52	15,88	825,76
97	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO	JOGO	120	219,99	26.398,80
100	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	UNIDA	150.000	0,84	126.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
101	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	5.000	12,75	63.750,00
105	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10MM	UNIDA	32	16,99	543,68
162	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	200	24,30	4.860,00
164	CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	8.000	11,86	94.880,00
199	CAPA DE CHUVA PRETA COM MANGA GG	UD	20	63,00	1.260,00
201	CARRINHO DE MÃO 65 LITROS	UNIDA	32	349,88	11.196,16
226	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	10.000	46,99	469.900,00
230	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 8MM - 5/16" - COMP. 6M	PÇ	1.000	89,99	89.990,00
261	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	20	5,98	119,60
264	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	1,95	23,40
284	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC COM ESPUMA 18 X 30 CM	UNIDA	12	24,86	298,32
293	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 14''	UNIDA	100	34,99	3.499,00
326	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	METRO	2.024	2,25	4.554,00
357	FERRO MECÂNICO LISO 5/8" - BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	137,99	13.799,00
362	FITA CREPE 48 MM X 50 M	UNIDA	200	9,74	1.948,00
367	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UNIDA	25	13,97	349,25
412	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	66,38	2.655,20
429	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	21,01	840,40
430	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	24,46	978,40
433	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	75,90	3.036,00
435	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	201,85	8.074,00
464	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSOES *40 X 30* CM	UNIDA	52	105,71	5.496,92
473	LIXA D'ÁGUA Nº 80	UNIDA	252	2,95	743,40
482	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA (ROLO DE 4X100M)	ROLO	4	849,88	3.399,52
510	LUVA DE REDUCAO, SOLDAVEL, PVC, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	5,70	228,00
532	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	3,59	143,60
542	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 300 LIBRAS MEDIDA 1/4 OU 5/16	UNIDA	5	248,98	1.244,90
565	NIVEL A LASER	UNIDA	5	214,97	1.074,85
582	PARAFUSO AUTOBROCANTE 6,3 X 110 MM	UNIDA	100	1,84	184,00
583	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	300	2,23	669,00
585	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 10 MM	UNIDA	100	1,30	130,00
593	PARAFUSO PONTA AGULHA PARA FORRO	UNIDA	100	1,01	101,00
599	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	2.000	160,00	320.000,00
602	PERFIL C ENRIJECIDO 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	200	229,00	45.800,00
607	PERFIL U DE AÇO CARBONO 100 X 50 MM, ESPESSURA #11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	263,95	26.395,00
608	PERFIL U DE AÇO CARBONO 40 X 20 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	121,95	12.195,00
650	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	UNIDA	52	36,96	1.921,92
662	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	500	24,97	12.485,00
682	RASTELO PARA GRAMA COM 9 DENTES E CABO	UNIDA	5	23,00	115,00
683	REBITE POP MACIÇO 4,0 X 16 MM	UNIDA	52	22,98	1.194,96
703	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	20	19,48	389,60
704	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	20	31,01	620,20
728	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF1 SEM VALVULA	UNIDA	20	4,98	99,60
733	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 3", PARA CORR	UNIDA	40	159,97	6.398,80
750	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.000	8,45	8.450,00
751	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	500	6,50	3.250,00
752	SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 5 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	5.000	4,52	22.600,00
771	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 30 CM, CAPACIDADE MINIMA 60 KG, BRANCO	UNIDA	9	8,74	78,66
774	TABUA APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	850	9,49	8.066,50
786	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	3,45	138,00
798	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	11,98	479,20
813	TE, PVC, SERIE R, 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	91,99	1.839,80
814	TE, PVC, SERIE R, 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	113,99	2.279,80
816	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, FIO 5,00 MM, MALHA 10 X 10 CM, RL 2,45 X 6,00 M	UNIDA	500	1.023,42	511.710,00
822	TELA METALICA GALINHEIRO (MALHA DE 1") FIO 23 BWG X 1.5 M ROLO COM 25 METROS	ROLO	32	739,91	23.677,12
825	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM	UNIDA	50.000	2,79	139.500,00
846	TERRA VEGETAL (GRANEL)	METRO	100	143,44	14.344,00
885	TRELIÇA FERRO TG 8 LEVE 6,0X4,2X4,2MM - COMP. 6M	PÇ	500	38,45	19.225,00
893	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	52	1.799,97	93.598,44
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**2.483.710,56**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 2.483.710,56 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e

previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

_____

RENOVAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL LTDA.

CNPJ nº 40.222.957/0001-05

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF nº

_____

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 577/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **RENOVAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL LTDA.** – CNPJ nº 40.222.957/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 373.433,50					
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300X 4,8 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	3	41,07	123,21
23	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	3	3,47	10,41
61	ARCO DE SERRA	UNIDA	2	27,50	55,00
63	AREIA GROSSA (AREIAO)	M3	300	109,00	32.700,00
65	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS (SACO DE 20 KG)	SACO	300	18,00	5.400,00
91	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	84,44	1.266,60
93	BARRA ROSCADA 1/2	UNIDA	8	15,88	127,04
97	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO	JOGO	18	219,99	3.959,82
100	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	UNIDA	22.500	0,84	18.900,00
101	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	750	12,75	9.562,50
105	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10MM	UNIDA	5	16,99	84,95
162	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	30	24,30	729,00
164	CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.200	11,86	14.232,00
199	CAPA DE CHUVA PRETA COM MANGA GG	UD	3	63,00	189,00
201	CARRINHO DE MÃO 65 LITROS	UNIDA	5	349,88	1.749,40
226	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	1.500	46,99	70.485,00
230	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 8MM - 5/16" - COMP. 6M	PÇ	150	89,99	13.498,50
261	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	3	5,98	17,94
264	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,95	3,90
284	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC COM ESPUMA 18 X 30 CM	UNIDA	2	24,86	49,72
293	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 14''	UNIDA	15	34,99	524,85
326	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	METRO	750	2,25	1.687,50
357	FERRO MECÂNICO LISO 5/8" - BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	137,99	2.069,85
362	FITA CREPE 48 MM X 50 M	UNIDA	30	9,74	292,20
367	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UNIDA	4	13,97	55,88
412	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	66,38	398,28
429	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	21,01	126,06
430	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	24,46	146,76
433	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	75,90	455,40
435	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	201,85	1.211,10
464	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSOES *40 X 30* CM	UNIDA	8	105,71	845,68
473	LIXA D'ÁGUA Nº 80	UNIDA	38	2,95	112,10
482	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA (ROLO DE 4X100M)	ROLO	1	849,88	849,88
510	LUVA DE REDUCAO, SOLDAVEL, PVC, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	5,70	34,20
532	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	3,59	21,54
542	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 300 LIBRAS MEDIDA 1/4 OU 5/16	UNIDA	1	248,98	248,98
565	NIVEL A LASER	UNIDA	1	214,97	214,97
582	PARAFUSO AUTOBROCANTE 6,3 X 110 MM	UNIDA	15	1,84	27,60
583	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	45	2,23	100,35
585	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 10 MM	UNIDA	15	1,30	19,50
593	PARAFUSO PONTA AGULHA PARA FORRO	UNIDA	15	1,01	15,15
599	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	300	160,00	48.000,00
602	PERFIL C ENRIJECIDO 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	30	229,00	6.870,00
607	PERFIL U DE AÇO CARBONO 100 X 50 MM, ESPESSURA #11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	263,95	3.959,25
608	PERFIL U DE AÇO CARBONO 40 X 20 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	121,95	1.829,25
650	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	UNIDA	8	36,96	295,68
662	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	75	24,97	1.872,75
682	RASTELO PARA GRAMA COM 9 DENTES E CABO	UNIDA	1	23,00	23,00
683	REBITE POP MACIÇO 4,0 X 16 MM	UNIDA	8	22,98	183,84

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
703	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	3	19,48	58,44
704	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	3	31,01	93,03
728	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF1 SEM VALVULA	UNIDA	3	4,98	14,94
733	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 3", PARA CORR	UNIDA	6	159,97	959,82
750	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	150	8,45	1.267,50
751	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	75	6,50	487,50
752	SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 5 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	750	4,52	3.390,00
786	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	3,45	20,70
798	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	11,98	71,88
813	TE, PVC, SERIE R, 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	91,99	275,97
814	TE, PVC, SERIE R, 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	113,99	341,97
816	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, FIO 5,00 MM, MALHA 10 X 10 CM, RL 2,45 X 6,00 M	UNIDA	75	1.023,42	76.756,50
822	TELA METALICA GALINHEIRO (MALHA DE 1") FIO 23 BWG X 1.5 M ROLO COM 25 METROS	ROLO	5	739,91	3.699,55
825	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM	UNIDA	7.500	2,79	20.925,00
846	TERRA VEGETAL (GRANEL)	METRO	15	143,44	2.151,60
885	TRELIÇA FERRO TG 8 LEVE 6,0X4,2X4,2MM - COMP. 6M	PÇ	75	38,45	2.883,75
893	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	8	1.799,97	14.399,76
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 495.065,00					
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300X 4,8 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	4	41,07	164,28
23	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	3,47	13,88
61	ARCO DE SERRA	UNIDA	2	27,50	55,00
63	AREIA GROSSA (AREIAO)	M3	400	109,00	43.600,00
65	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS (SACO DE 20 KG)	SACO	400	18,00	7.200,00
91	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	84,44	1.688,80
93	BARRA ROSCADA 1/2	UNIDA	10	15,88	158,80
97	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO	JOGO	24	219,99	5.279,76
100	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	UNIDA	30.000	0,84	25.200,00
101	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	1.000	12,75	12.750,00
105	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10MM	UNIDA	6	16,99	101,94
162	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	40	24,30	972,00
164	CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.600	11,86	18.976,00
199	CAPA DE CHUVA PRETA COM MANGA GG	UD	4	63,00	252,00
201	CARRINHO DE MÃO 65 LITROS	UNIDA	6	349,88	2.099,28
226	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	2.000	46,99	93.980,00
230	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 8MM - 5/16" - COMP. 6M	PÇ	200	89,99	17.998,00
261	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	4	5,98	23,92
264	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,95	3,90
284	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC COM ESPUMA 18 X 30 CM	UNIDA	2	24,86	49,72
293	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 14''	UNIDA	20	34,99	699,80
326	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	METRO	8	2,25	18,00
357	FERRO MECÂNICO LISO 5/8" - BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	137,99	2.759,80
362	FITA CREPE 48 MM X 50 M	UNIDA	40	9,74	389,60
367	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UNIDA	5	13,97	69,85
412	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	66,38	531,04
429	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	21,01	168,08
430	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	24,46	195,68
433	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	75,90	607,20
435	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	201,85	1.614,80
464	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSOES *40 X 30* CM	UNIDA	10	105,71	1.057,10
473	LIXA D'ÁGUA Nº 80	UNIDA	50	2,95	147,50
482	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA (ROLO DE 4X100M)	ROLO	1	849,88	849,88
510	LUVA DE REDUCAO, SOLDAVEL, PVC, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	5,70	45,60
532	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	3,59	28,72
542	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 300 LIBRAS MEDIDA 1/4 OU 5/16	UNIDA	1	248,98	248,98
565	NIVEL A LASER	UNIDA	1	214,97	214,97
582	PARAFUSO AUTOBROCANTE 6,3 X 110 MM	UNIDA	20	1,84	36,80
583	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	60	2,23	133,80
585	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 10 MM	UNIDA	20	1,30	26,00
593	PARAFUSO PONTA AGULHA PARA FORRO	UNIDA	20	1,01	20,20
599	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	400	160,00	64.000,00
602	PERFIL C ENRIJECIDO 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	40	229,00	9.160,00
607	PERFIL U DE AÇO CARBONO 100 X 50 MM, ESPESSURA #11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	263,95	5.279,00
608	PERFIL U DE AÇO CARBONO 40 X 20 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	121,95	2.439,00
650	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	UNIDA	10	36,96	369,60
662	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	100	24,97	2.497,00
682	RASTELO PARA GRAMA COM 9 DENTES E CABO	UNIDA	1	23,00	23,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
683	REBITE POP MACIÇO 4,0 X 16 MM	UNIDA	10	22,98	229,80
703	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	19,48	77,92
704	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	31,01	124,04
728	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF1 SEM VALVULA	UNIDA	4	4,98	19,92
733	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 3", PARA CORR	UNIDA	8	159,97	1.279,76
750	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	200	8,45	1.690,00
751	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	100	6,50	650,00
752	SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 5 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.000	4,52	4.520,00
771	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 30 CM, CAPACIDADE MINIMA 60 KG, BRANCO	UNIDA	4	8,74	34,96
774	TABUA APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	200	9,49	1.898,00
786	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	3,45	27,60
798	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	11,98	95,84
813	TE, PVC, SERIE R, 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	91,99	367,96
814	TE, PVC, SERIE R, 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	113,99	455,96
816	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, FIO 5,00 MM, MALHA 10 X 10 CM, RL 2,45 X 6,00 M	UNIDA	100	1.023,42	102.342,00
822	TELA METALICA GALINHEIRO (MALHA DE 1") FIO 23 BWG X 1.5 M ROLO COM 25 METROS	ROLO	6	739,91	4.439,46
825	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM	UNIDA	10.000	2,79	27.900,00
846	TERRA VEGETAL (GRANEL)	METRO	20	143,44	2.868,80
885	TRELIÇA FERRO TG 8 LEVE 6,0X4,2X4,2MM - COMP. 6M	PÇ	100	38,45	3.845,00
893	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	10	1.799,97	17.999,70
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 125.550,58					
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300X 4,8 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	1	41,07	41,07
23	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	3,47	3,47
61	ARCO DE SERRA	UNIDA	1	27,50	27,50
63	AREIA GROSSA (AREIAO)	M3	100	109,00	10.900,00
65	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS (SACO DE 20 KG)	SACO	100	18,00	1.800,00
91	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	84,44	422,20
93	BARRA ROSCADA 1/2	UNIDA	3	15,88	47,64
97	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO	JOGO	6	219,99	1.319,94
100	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	UNIDA	7.500	0,84	6.300,00
101	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	250	12,75	3.187,50
105	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10MM	UNIDA	2	16,99	33,98
162	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	10	24,30	243,00
164	CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	400	11,86	4.744,00
199	CAPA DE CHUVA PRETA COM MANGA GG	UD	1	63,00	63,00
201	CARRINHO DE MÃO 65 LITROS	UNIDA	2	349,88	699,76
226	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	500	46,99	23.495,00
230	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 8MM - 5/16" - COMP. 6M	PÇ	50	89,99	4.499,50
261	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	1	5,98	5,98
264	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,95	1,95
284	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC COM ESPUMA 18 X 30 CM	UNIDA	1	24,86	24,86
293	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 14''	UNIDA	5	34,99	174,95
326	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	METRO	250	2,25	562,50
357	FERRO MECÂNICO LISO 5/8" - BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	137,99	689,95
362	FITA CREPE 48 MM X 50 M	UNIDA	10	9,74	97,40
367	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UNIDA	1	13,97	13,97
412	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	66,38	132,76
429	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	21,01	42,02
430	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	24,46	48,92
433	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	75,90	151,80
435	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	201,85	403,70
464	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSOES *40 X 30* CM	UNIDA	3	105,71	317,13
473	LIXA D'ÁGUA Nº 80	UNIDA	13	2,95	38,35
510	LUVA DE REDUCAO, SOLDAVEL, PVC, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	5,70	11,40
532	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	3,59	7,18
582	PARAFUSO AUTOBROCANTE 6,3 X 110 MM	UNIDA	5	1,84	9,20
583	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	15	2,23	33,45
585	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 10 MM	UNIDA	5	1,30	6,50
593	PARAFUSO PONTA AGULHA PARA FORRO	UNIDA	5	1,01	5,05
599	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	100	160,00	16.000,00
602	PERFIL C ENRIJECIDO 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	10	229,00	2.290,00
607	PERFIL U DE AÇO CARBONO 100 X 50 MM, ESPESSURA #11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	263,95	1.319,75
608	PERFIL U DE AÇO CARBONO 40 X 20 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	121,95	609,75
650	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	UNIDA	3	36,96	110,88
662	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	25	24,97	624,25
683	REBITE POP MACIÇO 4,0 X 16 MM	UNIDA	3	22,98	68,94

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
703	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	19,48	19,48
704	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	31,01	31,01
728	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF1 SEM VALVULA	UNIDA	1	4,98	4,98
733	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 3", PARA CORR	UNIDA	2	159,97	319,94
750	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	50	8,45	422,50
751	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	25	6,50	162,50
752	SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 5 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	250	4,52	1.130,00
774	TABUA APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	50	9,49	474,50
786	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,45	6,90
798	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	11,98	23,96
813	TE, PVC, SERIE R, 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	91,99	91,99
814	TE, PVC, SERIE R, 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	113,99	113,99
816	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, FIO 5,00 MM, MALHA 10 X 10 CM, RL 2,45 X 6,00 M	UNIDA	25	1.023,42	25.585,50
822	TELA METALICA GALINHEIRO (MALHA DE 1") FIO 23 BWG X 1.5 M ROLO COM 25 METROS	ROLO	2	739,91	1.479,82
825	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM	UNIDA	2.500	2,79	6.975,00
846	TERRA VEGETAL (GRANEL)	METRO	5	143,44	717,20
885	TRELIÇA FERRO TG 8 LEVE 6,0X4,2X4,2MM - COMP. 6M	PÇ	25	38,45	961,25
893	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	3	1.799,97	5.399,91
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 480.792,85					
23	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	3,47	13,88
63	AREIA GROSSA (AREIAO)	M3	400	109,00	43.600,00
65	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS (SACO DE 20 KG)	SACO	400	18,00	7.200,00
91	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	84,44	1.688,80
97	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO	JOGO	24	219,99	5.279,76
100	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	UNIDA	30.000	0,84	25.200,00
101	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	1.000	12,75	12.750,00
162	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	40	24,30	972,00
164	CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.600	11,86	18.976,00
226	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	2.000	46,99	93.980,00
230	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 8MM - 5/16" - COMP. 6M	PÇ	200	89,99	17.998,00
261	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	4	5,98	23,92
264	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	1,95	3,90
326	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	METRO	1.000	2,25	2.250,00
357	FERRO MECÂNICO LISO 5/8" - BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	137,99	2.759,80
362	FITA CREPE 48 MM X 50 M	UNIDA	40	9,74	389,60
367	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UNIDA	5	13,97	69,85
412	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	66,38	531,04
429	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	21,01	168,08
430	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	24,46	195,68
433	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	75,90	607,20
435	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	201,85	1.614,80
464	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSOES *40 X 30* CM	UNIDA	10	105,71	1.057,10
473	LIXA D'ÁGUA Nº 80	UNIDA	50	2,95	147,50
510	LUVA DE REDUCAO, SOLDAVEL, PVC, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	5,70	45,60
532	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	3,59	28,72
599	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	400	160,00	64.000,00
602	PERFIL C ENRIJECIDO 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	40	229,00	9.160,00
607	PERFIL U DE AÇO CARBONO 100 X 50 MM, ESPESSURA #11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	263,95	5.279,00
608	PERFIL U DE AÇO CARBONO 40 X 20 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	121,95	2.439,00
650	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	UNIDA	10	36,96	369,60
703	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	19,48	77,92
704	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	4	31,01	124,04
750	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	200	8,45	1.690,00
751	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	100	6,50	650,00
752	SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 5 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.000	4,52	4.520,00
774	TABUA APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	200	9,49	1.898,00
786	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	3,45	27,60
798	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	11,98	95,84
813	TE, PVC, SERIE R, 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	91,99	367,96
814	TE, PVC, SERIE R, 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	113,99	455,96
816	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, FIO 5,00 MM, MALHA 10 X 10 CM, RL 2,45 X 6,00 M	UNIDA	100	1.023,42	102.342,00
825	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COM-	UNIDA	10.000	2,79	27.900,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	PRIMENTO DE *44 A 50* CM				
885	TRELIÇA FERRO TG 8 LEVE 6,0X4,2X4,2MM - COMP. 6M	PÇ	100	38,45	3.845,00
893	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	10	1.799,97	17.999,70
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 16.469,19					
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300X 4,8 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	4	41,07	164,28
61	ARCO DE SERRA	UNIDA	2	27,50	55,00
93	BARRA ROSCADA 1/2	UNIDA	10	15,88	158,80
105	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10MM	UNIDA	6	16,99	101,94
199	CAPA DE CHUVA PRETA COM MANGA GG	UD	4	63,00	252,00
201	CARRINHO DE MÃO 65 LITROS	UNIDA	6	349,88	2.099,28
284	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC COM ESPUMA 18 X 30 CM	UNIDA	2	24,86	49,72
293	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 14''	UNIDA	20	34,99	699,80
482	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA (ROLO DE 4X100M)	ROLO	1	849,88	849,88
542	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 300 LIBRAS MEDIDA 1/4 OU 5/16	UNIDA	1	248,98	248,98
565	NIVEL A LASER	UNIDA	1	214,97	214,97
582	PARAFUSO AUTOBROCANTE 6,3 X 110 MM	UNIDA	20	1,84	36,80
583	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	60	2,23	133,80
585	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 10 MM	UNIDA	20	1,30	26,00
593	PARAFUSO PONTA AGULHA PARA FORRO	UNIDA	20	1,01	20,20
662	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	100	24,97	2.497,00
682	RASTELO PARA GRAMA COM 9 DENTES E CABO	UNIDA	1	23,00	23,00
683	REBITE POP MACIÇO 4,0 X 16 MM	UNIDA	10	22,98	229,80
728	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF1 SEM VALVULA	UNIDA	4	4,98	19,92
733	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 3", PARA CORR	UNIDA	8	159,97	1.279,76
822	TELA METALICA GALINHEIRO (MALHA DE 1") FIO 23 BWG X 1.5 M ROLO COM 25 METROS	ROLO	6	739,91	4.439,46
846	TERRA VEGETAL (GRANEL)	METRO	20	143,44	2.868,80
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 124.992,58					
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300X 4,8 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	1	41,07	41,07
23	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	3,47	3,47
61	ARCO DE SERRA	UNIDA	1	27,50	27,50
63	AREIA GROSSA (AREIAO)	M3	100	109,00	10.900,00
65	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS (SACO DE 20 KG)	SACO	100	18,00	1.800,00
91	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	84,44	422,20
93	BARRA ROSCADA 1/2	UNIDA	3	15,88	47,64
97	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO	JOGO	6	219,99	1.319,94
100	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	UNIDA	7.500	0,84	6.300,00
101	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	250	12,75	3.187,50
105	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10MM	UNIDA	2	16,99	33,98
162	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	10	24,30	243,00
164	CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	400	11,86	4.744,00
199	CAPA DE CHUVA PRETA COM MANGA GG	UD	1	63,00	63,00
201	CARRINHO DE MÃO 65 LITROS	UNIDA	2	349,88	699,76
226	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	500	46,99	23.495,00
230	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 8MM - 5/16" - COMP. 6M	PÇ	50	89,99	4.499,50
261	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	1	5,98	5,98
264	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,95	1,95
284	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC COM ESPUMA 18 X 30 CM	UNIDA	1	24,86	24,86
293	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 14''	UNIDA	5	34,99	174,95
326	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	METRO	2	2,25	4,50
357	FERRO MECÂNICO LISO 5/8" - BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	137,99	689,95
362	FITA CREPE 48 MM X 50 M	UNIDA	10	9,74	97,40
367	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UNIDA	1	13,97	13,97
412	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	66,38	132,76
429	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	21,01	42,02
430	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	24,46	48,92
433	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	75,90	151,80
435	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	201,85	403,70
464	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSOES *40 X 30* CM	UNIDA	3	105,71	317,13
473	LIXA D'ÁGUA Nº 80	UNIDA	13	2,95	38,35
510	LUVA DE REDUCAO, SOLDAVEL, PVC, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	5,70	11,40
532	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	3,59	7,18
582	PARAFUSO AUTOBROCANTE 6,3 X 110 MM	UNIDA	5	1,84	9,20
583	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	15	2,23	33,45
585	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 10 MM	UNIDA	5	1,30	6,50
593	PARAFUSO PONTA AGULHA PARA FORRO	UNIDA	5	1,01	5,05
599	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	100	160,00	16.000,00
602	PERFIL C ENRIJECIDO 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	10	229,00	2.290,00
607	PERFIL U DE AÇO CARBONO 100 X 50 MM, ESPESSURA #11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	263,95	1.319,75
608	PERFIL U DE AÇO CARBONO 40 X 20 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	121,95	609,75
650	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	UNIDA	3	36,96	110,88

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
662	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	25	24,97	624,25
683	REBITE POP MACIÇO 4,0 X 16 MM	UNIDA	3	22,98	68,94
703	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	19,48	19,48
704	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	1	31,01	31,01
728	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF1 SEM VALVULA	UNIDA	1	4,98	4,98
733	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 3", PARA CORR	UNIDA	2	159,97	319,94
750	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	50	8,45	422,50
751	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	25	6,50	162,50
752	SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 5 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	250	4,52	1.130,00
774	TABUA APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	50	9,49	474,50
786	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,45	6,90
798	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	11,98	23,96
813	TE, PVC, SERIE R, 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	91,99	91,99
814	TE, PVC, SERIE R, 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	113,99	113,99
816	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, FIO 5,00 MM, MALHA 10 X 10 CM, RL 2,45 X 6,00 M	UNIDA	25	1.023,42	25.585,50
822	TELA METALICA GALINHEIRO (MALHA DE 1") FIO 23 BWG X 1.5 M ROLO COM 25 METROS	ROLO	2	739,91	1.479,82
825	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM	UNIDA	2.500	2,79	6.975,00
846	TERRA VEGETAL (GRANEL)	METRO	5	143,44	717,20
885	TRELIÇA FERRO TG 8 LEVE 6,0X4,2X4,2MM - COMP. 6M	PÇ	25	38,45	961,25
893	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	3	1.799,97	5.399,91
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 620.066,32					
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300X 4,8 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	5	41,07	205,35
23	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	5	3,47	17,35
61	ARCO DE SERRA	UNIDA	3	27,50	82,50
63	AREIA GROSSA (AREIAO)	M3	500	109,00	54.500,00
65	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS (SACO DE 20 KG)	SACO	500	18,00	9.000,00
91	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	84,44	2.111,00
93	BARRA ROSCADA 1/2	UNIDA	13	15,88	206,44
97	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO	JOGO	30	219,99	6.599,70
100	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	UNIDA	37.500	0,84	31.500,00
101	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	1.250	12,75	15.937,50
105	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10MM	UNIDA	8	16,99	135,92
162	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	50	24,30	1.215,00
164	CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	2.000	11,86	23.720,00
199	CAPA DE CHUVA PRETA COM MANGA GG	UD	5	63,00	315,00
201	CARRINHO DE MÃO 65 LITROS	UNIDA	8	349,88	2.799,04
226	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	2.500	46,99	117.475,00
230	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 8MM - 5/16" - COMP. 6M	PÇ	250	89,99	22.497,50
261	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	5	5,98	29,90
264	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	1,95	5,85
284	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC COM ESPUMA 18 X 30 CM	UNIDA	3	24,86	74,58
293	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 14''	UNIDA	25	34,99	874,75
326	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	METRO	10	2,25	22,50
357	FERRO MECÂNICO LISO 5/8" - BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	137,99	3.449,75
362	FITA CREPE 48 MM X 50 M	UNIDA	50	9,74	487,00
367	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UNIDA	6	13,97	83,82
412	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	66,38	663,80
429	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	21,01	210,10
430	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	24,46	244,60
433	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	75,90	759,00
435	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	201,85	2.018,50
464	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSOES *40 X 30* CM	UNIDA	13	105,71	1.374,23
473	LIXA D'ÁGUA Nº 80	UNIDA	63	2,95	185,85
482	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA (ROLO DE 4X100M)	ROLO	1	849,88	849,88
510	LUVA DE REDUCAO, SOLDAVEL, PVC, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	5,70	57,00
532	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	3,59	35,90
542	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 300 LIBRAS MEDIDA 1/4 OU 5/16	UNIDA	1	248,98	248,98
565	NIVEL A LASER	UNIDA	1	214,97	214,97
582	PARAFUSO AUTOBROCANTE 6,3 X 110 MM	UNIDA	25	1,84	46,00
583	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	75	2,23	167,25
585	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 10 MM	UNIDA	25	1,30	32,50
593	PARAFUSO PONTA AGULHA PARA FORRO	UNIDA	25	1,01	25,25
599	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	500	160,00	80.000,00
602	PERFIL C ENRIJECIDO 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	50	229,00	11.450,00
607	PERFIL U DE AÇO CARBONO 100 X 50 MM, ESPESSURA #11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	263,95	6.598,75
608	PERFIL U DE AÇO CARBONO 40 X 20 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	121,95	3.048,75

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
650	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	UNIDA	13	36,96	480,48
662	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	125	24,97	3.121,25
682	RASTELO PARA GRAMA COM 9 DENTES E CABO	UNIDA	1	23,00	23,00
683	REBITE POP MACIÇO 4,0 X 16 MM	UNIDA	13	22,98	298,74
703	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	5	19,48	97,40
704	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	5	31,01	155,05
728	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF1 SEM VALVULA	UNIDA	5	4,98	24,90
733	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 3", PARA CORR	UNIDA	10	159,97	1.599,70
750	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	250	8,45	2.112,50
751	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	125	6,50	812,50
752	SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 5 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	1.250	4,52	5.650,00
771	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 30 CM, CAPACIDADE MINIMA 60 KG, BRANCO	UNIDA	5	8,74	43,70
774	TABUA APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	250	9,49	2.372,50
786	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	3,45	34,50
798	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	11,98	119,80
813	TE, PVC, SERIE R, 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	91,99	459,95
814	TE, PVC, SERIE R, 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	113,99	569,95
816	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, FIO 5,00 MM, MALHA 10 X 10 CM, RL 2,45 X 6,00 M	UNIDA	125	1.023,42	127.927,50
822	TELA METALICA GALINHEIRO (MALHA DE 1") FIO 23 BWG X 1.5 M ROLO COM 25 METROS	ROLO	8	739,91	5.919,28
825	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM	UNIDA	12.500	2,79	34.875,00
846	TERRA VEGETAL (GRANEL)	METRO	25	143,44	3.586,00
885	TRELIÇA FERRO TG 8 LEVE 6,0X4,2X4,2MM - COMP. 6M	PÇ	125	38,45	4.806,25
893	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	13	1.799,97	23.399,61
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 247.340,54					
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 300X 4,8 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOT	2	41,07	82,14
23	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/4", PARA AGUA FRIA	UNIDA	2	3,47	6,94
61	ARCO DE SERRA	UNIDA	1	27,50	27,50
63	AREIA GROSSA (AREIAO)	M3	200	109,00	21.800,00
65	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS (SACO DE 20 KG)	SACO	200	18,00	3.600,00
91	BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO 1/2", BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	84,44	844,40
93	BARRA ROSCADA 1/2	UNIDA	5	15,88	79,40
97	BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACICA COM REBAIXO, E = *3* CM, L = *14* CM, PARA PORTAS DE GIRO	JOGO	12	219,99	2.639,88
100	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUROS NA HORIZONTAL, 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	UNIDA	15.000	0,84	12.600,00
101	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM	UNIDA	500	12,75	6.375,00
105	BROCA DE AÇO RÁPIDO 10MM	UNIDA	3	16,99	50,97
162	CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	20	24,30	486,00
164	CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	800	11,86	9.488,00
199	CAPA DE CHUVA PRETA COM MANGA GG	UD	2	63,00	126,00
201	CARRINHO DE MÃO 65 LITROS	UNIDA	3	349,88	1.049,64
226	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	SACO	1.000	46,99	46.990,00
230	COLUNA DE AÇO PRONTA 7X14CM - 8MM - 5/16" - COMP. 6M	PÇ	100	89,99	8.999,00
261	CURVA 180 GRAUS, DE PVC RIGIDO ROSCAVEL, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UNIDA	2	5,98	11,96
264	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	1,95	1,95
284	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA/PVC COM ESPUMA 18 X 30 CM	UNIDA	1	24,86	24,86
293	DISCO DE CORTE PARA METAL/FERRO 14''	UNIDA	10	34,99	349,90
326	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	METRO	4	2,25	9,00
357	FERRO MECÂNICO LISO 5/8" - BARRA REDONDA MACIÇA DE AÇO CARBONO, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	137,99	1.379,90
362	FITA CREPE 48 MM X 50 M	UNIDA	20	9,74	194,80
367	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	UNIDA	3	13,97	41,91
412	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	66,38	265,52
429	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	21,01	84,04
430	JUNCAO DE REDUCAO INVERTIDA, PVC SOLDAVEL, 100 X 75 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	24,46	97,84
433	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	75,90	303,60
435	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	201,85	807,40
464	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSOES *40 X 30* CM	UNIDA	5	105,71	528,55
473	LIXA D'ÁGUA Nº 80	UNIDA	25	2,95	73,75
510	LUVA DE REDUCAO, SOLDAVEL, PVC, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	5,70	22,80
532	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	3,59	14,36
542	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 300 LIBRAS MEDIDA 1/4 OU 5/16	UNIDA	1	248,98	248,98
565	NIVEL A LASER	UNIDA	1	214,97	214,97
582	PARAFUSO AUTOBROCANTE 6,3 X 110 MM	UNIDA	10	1,84	18,40
583	PARAFUSO DE ACO TIPO CHUMBADOR PARABOLT, DIAMETRO 3/8", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	30	2,23	66,90
585	PARAFUSO DE FENDA CABEÇA CHATA 10 MM	UNIDA	10	1,30	13,00
593	PARAFUSO PONTA AGULHA PARA FORRO	UNIDA	10	1,01	10,10
599	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) ENTREGUE COM FRETE INCLUSO	M³	200	160,00	32.000,00
602	PERFIL C ENRIJECIDO 100 X 40 - CHAPA 13 - BARRA DE 6 M	BARRA	20	229,00	4.580,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
607	PERFIL U DE AÇO CARBONO 100 X 50 MM, ESPESSURA #11, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	263,95	2.639,50
608	PERFIL U DE AÇO CARBONO 40 X 20 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	121,95	1.219,50
650	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA	UNIDA	5	36,96	184,80
662	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KILO	50	24,97	1.248,50
682	RASTELO PARA GRAMA COM 9 DENTES E CABO	UNIDA	1	23,00	23,00
683	REBITE POP MACIÇO 4,0 X 16 MM	UNIDA	5	22,98	114,90
703	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	2	19,48	38,96
704	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDA	2	31,01	62,02
728	RESPIRADOR DESCARTAVEL PFF1 SEM VALVULA	UNIDA	2	4,98	9,96
733	ROLDANA PARA PORTÃO DE CORRER, CANAL U, FERRO FUNDIDO OU AÇO, COM CAIXA/SUPORTE, DIÂMETRO 3", PARA CORR	UNIDA	4	159,97	639,88
750	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	100	8,45	845,00
751	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	50	6,50	325,00
752	SARRAFO NAO APARELHADO 2,5 X 5 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	METRO	500	4,52	2.260,00
774	TABUA APARELHADA *2,5 X 15* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	100	9,49	949,00
786	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	3,45	13,80
798	TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	11,98	47,92
813	TE, PVC, SERIE R, 150 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	91,99	183,98
814	TE, PVC, SERIE R, 150 X 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	113,99	227,98
816	TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-196, FIO 5,00 MM, MALHA 10 X 10 CM, RL 2,45 X 6,00 M	UNIDA	50	1.023,42	51.171,00
822	TELA METALICA GALINHEIRO (MALHA DE 1") FIO 23 BWG X 1.5 M ROLO COM 25 METROS	ROLO	3	739,91	2.219,73
825	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM	UNIDA	5.000	2,79	13.950,00
846	TERRA VEGETAL (GRANEL)	METRO	10	143,44	1.434,40
885	TRELIÇA FERRO TG 8 LEVE 6,0X4,2X4,2MM - COMP. 6M	PÇ	50	38,45	1.922,50
893	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL D	UNIDA	5	1.799,97	8.999,85
				TOTAL GERAL	**2.483.710,56**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 578/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 578/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **SÃO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.865.635/0001-88, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
21	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	UNIDA	20	1,65	33,00
31	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 32 MM X 1", PARA CAIXA D' AGUA	UNIDA	20	10,15	203,00
44	ALICATE ELETRICISTA 8''	UNIDA	12	58,00	696,00
49	ANEL BORRACHA, DN 75 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	100	2,50	250,00
56	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KILO	200	22,90	4.580,00
71	ASSENTO VASO SANITARIO INFANTIL EM PLASTICO BRANCO	UNIDA	25	79,86	1.996,50
86	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	52	119,00	6.188,00
104	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	52	59,00	3.068,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
109	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 20MM	UNIDA	32	49,87	1.595,84
115	BROCA SDS PLUS 6 X110 MM	UNIDA	12	17,77	213,24
130	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	3,93	78,60
132	BUCHA DE REDUCAO, PVC, LONGA, SERIE R, DN 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	52	5,78	300,56
193	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	144,00	14.400,00
202	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UNIDA	152	243,09	36.949,68
219	CHAVE COMBINADA 19MM	UNIDA	12	21,00	252,00
224	CHUMBADOR DE ACO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	100	10,46	1.046,00
244	CONJUNTO TUBO DE DESCARGA EM PVC BRANCO 40 MM, COM JOELHO AZUL PARA CONEXÃO AO VASO SANITÁRIO	UNIDA	32	24,99	799,68
316	DOBRADIÇA REFORÇADA PARA PORTA METÁLICA , SOLDÁVEL	UNIDA	32	12,50	400,00
358	FERTILIZANTE NPK - 4: 14: 8 (SACO DE 25 KG)	SACO	500	84,75	42.375,00
359	FERTILIZANTE ORGANICO COMPOSTO, CLASSE A (SACO DE 25 KG)	SACO	500	28,50	14.250,00
374	GANCHO CHATO EM FERRO GALVANIZADO, L = 110 MM, RECOBRIMENTO = 100MM, SECAO 1/8 X 1/2" (3 MM X 12 MM), PARA F	UNIDA	1.000	1,80	1.800,00
402	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	4,50	180,00
403	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	2,16	86,40
411	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	71,85	2.874,00
421	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	80	3,80	304,00
422	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	5,50	220,00
425	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	100	1,38	138,00
432	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	40	59,90	2.396,00
469	LINHA DE PEDREIRO TRANÇADA - ROLO 100M	PÇ	20	15,80	316,00
474	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UNIDA	500	3,52	1.760,00
476	LIXA PARA FERRO Nº 120	UNIDA	252	4,20	1.058,40
480	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 150	UNIDA	252	3,20	806,40
518	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	12	12,45	149,40
530	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 150 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	36,26	725,20
555	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO (BALDE DE 25 KG)	BALDE	2.000	99,85	199.700,00
558	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA *10 X 10* CM, H= *2,30* M	UNIDA	1.000	85,96	85.960,00
617	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	M2	1.000	58,99	58.990,00
649	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 600 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO	UNIDA	40	238,92	9.556,80
677	RALO COM TAMPA (INOX)	UNIDA	32	28,49	911,68
720	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	UNIDA	500	147,95	73.975,00
727	RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF1 COM VÁLVULA	UNIDA	20	5,00	100,00
754	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR (LATA DE 18 LITROS)	LITRO	1.000	121,97	121.970,00
760	SERRA COPO DIAMANTADA 50 MM	UNIDA	12	119,00	1.428,00
764	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UNIDA	52	189,00	9.828,00
788	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	40	7,95	318,00
820	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	21	2.158,97	45.338,37
861	TINTA SPRAY USO GERAL, COR BRILHO, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	100	15,00	1.500,00
889	TRINCO CHATO, COMPRIMENTO 2", PARA PORTA METALICA	UNIDA	32	14,99	479,68
904	TUBO METALON 50 X 50 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	100	181,96	18.196,00
906	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	200	200,00	40.000,00
915	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	52	143,98	7.486,96
922	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE, EM METAL CROMADO, 1.1/2 ", SEM LADRAO, COM TAMPAO PLASTICO	UNIDA	52	63,97	3.326,44
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**821.553,83**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 821.553,83 (oitocentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Saúde (centro de custo 309); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

_____

SÃO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 48.865.635/0001-88

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF nº

_____

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 578/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **SÃO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES E SUPRIMENTOS LTDA.** – CNPJ nº 48.865.635/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 125.326,22					
21	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	UNIDA	3	1,65	4,95
31	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 32 MM X 1", PARA CAIXA D' AGUA	UNIDA	3	10,15	30,45
44	ALICATE ELETRICISTA 8''	UNIDA	2	58,00	116,00
49	ANEL BORRACHA, DN 75 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	15	2,50	37,50
56	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KILO	30	22,90	687,00
71	ASSENTO VASO SANITARIO INFANTIL EM PLASTICO BRANCO	UNIDA	4	79,86	319,44
86	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	8	119,00	952,00
104	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	8	59,00	472,00
109	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 20MM	UNIDA	5	49,87	249,35
115	BROCA SDS PLUS 6 X110 MM	UNIDA	2	17,77	35,54
130	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	3,93	11,79
132	BUCHA DE REDUCAO, PVC, LONGA, SERIE R, DN 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	5,78	46,24
193	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	144,00	2.160,00
202	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UNIDA	23	243,09	5.591,07
219	CHAVE COMBINADA 19MM	UNIDA	2	21,00	42,00
224	CHUMBADOR DE ACO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	15	10,46	156,90
244	CONJUNTO TUBO DE DESCARGA EM PVC BRANCO 40 MM, COM JOELHO AZUL PARA CONEXÃO AO VASO SANITÁRIO	UNIDA	5	24,99	124,95
316	DOBRADIÇA REFORÇADA PARA PORTA METÁLICA , SOLDÁVEL	UNIDA	5	12,50	62,50
358	FERTILIZANTE NPK - 4: 14: 8 (SACO DE 25 KG)	SACO	75	84,75	6.356,25
359	FERTILIZANTE ORGANICO COMPOSTO, CLASSE A (SACO DE 25 KG)	SACO	75	28,50	2.137,50
374	GANCHO CHATO EM FERRO GALVANIZADO, L = 110 MM, RECOBRIMENTO = 100MM, SECAO 1/8 X 1/2" (3 MM X 12 MM), PARA F	UNIDA	150	1,80	270,00
402	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	4,50	27,00
403	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	2,16	12,96
411	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	71,85	431,10
421	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	12	3,80	45,60
422	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	5,50	33,00
425	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	15	1,38	20,70
432	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	6	59,90	359,40
469	LINHA DE PEDREIRO TRANÇADA - ROLO 100M	PÇ	3	15,80	47,40
474	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UNIDA	75	3,52	264,00
476	LIXA PARA FERRO Nº 120	UNIDA	38	4,20	159,60
480	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 150	UNIDA	38	3,20	121,60
518	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	12,45	24,90
530	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 150 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	36,26	108,78
555	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO (BALDE DE 25 KG)	BALDE	300	99,85	29.955,00
558	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA *10 X 10* CM, H= *2,30* M	UNIDA	150	85,96	12.894,00
617	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	M2	150	58,99	8.848,50
649	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 600 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO	UNIDA	6	238,92	1.433,52
677	RALO COM TAMPA (INOX)	UNIDA	5	28,49	142,45
720	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	UNIDA	75	147,95	11.096,25
727	RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF1 COM VÁLVULA	UNIDA	3	5,00	15,00
754	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR (LATA DE 18 LITROS)	LITRO	150	121,97	18.295,50
760	SERRA COPO DIAMANTADA 50 MM	UNIDA	2	119,00	238,00
764	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UNIDA	8	189,00	1.512,00
788	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	6	7,95	47,70
820	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	4	2.158,97	8.635,88
861	TINTA SPRAY USO GERAL, COR BRILHO, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	15	15,00	225,00
889	TRINCO CHATO, COMPRIMENTO 2", PARA PORTA METALICA	UNIDA	5	14,99	74,95
904	TUBO METALON 50 X 50 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	15	181,96	2.729,40
906	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	30	200,00	6.000,00
915	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	8	143,98	1.151,84
922	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE, EM METAL CROMADO, 1.1/2 ", SEM LADRAO, COM TAMPAO PLASTICO	UNIDA	8	63,97	511,76
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 163.402,86					
21	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	1,65	6,60
31	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 32 MM X 1", PARA CAIXA D' AGUA	UNIDA	4	10,15	40,60
44	ALICATE ELETRICISTA 8''	UNIDA	2	58,00	116,00
49	ANEL BORRACHA, DN 75 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	2,50	50,00
56	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KILO	40	22,90	916,00
71	ASSENTO VASO SANITARIO INFANTIL EM PLASTICO BRANCO	UNIDA	5	79,86	399,30
86	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	10	119,00	1.190,00
104	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	10	59,00	590,00
109	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 20MM	UNIDA	6	49,87	299,22
115	BROCA SDS PLUS 6 X110 MM	UNIDA	2	17,77	35,54
130	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	3,93	15,72
132	BUCHA DE REDUCAO, PVC, LONGA, SERIE R, DN 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	5,78	57,80
193	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	144,00	2.880,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
202	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UNIDA	30	243,09	7.292,70
219	CHAVE COMBINADA 19MM	UNIDA	2	21,00	42,00
224	CHUMBADOR DE ACO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	20	10,46	209,20
244	CONJUNTO TUBO DE DESCARGA EM PVC BRANCO 40 MM, COM JOELHO AZUL PARA CONEXÃO AO VASO SANITÁRIO	UNIDA	6	24,99	149,94
316	DOBRADIÇA REFORÇADA PARA PORTA METÁLICA , SOLDÁVEL	UNIDA	6	12,50	75,00
358	FERTILIZANTE NPK - 4: 14: 8 (SACO DE 25 KG)	SACO	100	84,75	8.475,00
359	FERTILIZANTE ORGANICO COMPOSTO, CLASSE A (SACO DE 25 KG)	SACO	100	28,50	2.850,00
374	GANCHO CHATO EM FERRO GALVANIZADO, L = 110 MM, RECOBRIMENTO = 100MM, SECAO 1/8 X 1/2" (3 MM X 12 MM), PARA F	UNIDA	200	1,80	360,00
402	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	4,50	36,00
403	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	2,16	17,28
411	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	71,85	574,80
421	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	16	3,80	60,80
422	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	5,50	44,00
425	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	1,38	27,60
432	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	59,90	479,20
469	LINHA DE PEDREIRO TRANÇADA - ROLO 100M	PÇ	4	15,80	63,20
474	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UNIDA	100	3,52	352,00
476	LIXA PARA FERRO Nº 120	UNIDA	50	4,20	210,00
480	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 150	UNIDA	50	3,20	160,00
518	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	12,45	24,90
530	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 150 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	36,26	145,04
555	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO (BALDE DE 25 KG)	BALDE	400	99,85	39.940,00
558	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA *10 X 10* CM, H= *2,30* M	UNIDA	200	85,96	17.192,00
617	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	M2	200	58,99	11.798,00
649	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 600 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO	UNIDA	8	238,92	1.911,36
677	RALO COM TAMPA (INOX)	UNIDA	6	28,49	170,94
720	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	UNIDA	100	147,95	14.795,00
727	RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF1 COM VÁLVULA	UNIDA	4	5,00	20,00
754	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR (LATA DE 18 LITROS)	LITRO	200	121,97	24.394,00
760	SERRA COPO DIAMANTADA 50 MM	UNIDA	2	119,00	238,00
764	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UNIDA	10	189,00	1.890,00
788	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	7,95	63,60
820	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	4	2.158,97	8.635,88
861	TINTA SPRAY USO GERAL, COR BRILHO, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	20	15,00	300,00
889	TRINCO CHATO, COMPRIMENTO 2", PARA PORTA METALICA	UNIDA	6	14,99	89,94
904	TUBO METALON 50 X 50 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	181,96	3.639,20
906	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	40	200,00	8.000,00
915	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	10	143,98	1.439,80
922	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE, EM METAL CROMADO, 1.1/2 ", SEM LADRAO, COM TAMPAO PLASTICO	UNIDA	10	63,97	639,70
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 41.425,89					
21	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	1,65	1,65
31	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 32 MM X 1", PARA CAIXA D' AGUA	UNIDA	1	10,15	10,15
44	ALICATE ELETRICISTA 8''	UNIDA	1	58,00	58,00
49	ANEL BORRACHA, DN 75 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	2,50	12,50
56	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KILO	10	22,90	229,00
71	ASSENTO VASO SANITARIO INFANTIL EM PLASTICO BRANCO	UNIDA	1	79,86	79,86
86	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	3	119,00	357,00
104	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	3	59,00	177,00
109	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 20MM	UNIDA	2	49,87	99,74
115	BROCA SDS PLUS 6 X110 MM	UNIDA	1	17,77	17,77
130	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	3,93	3,93
132	BUCHA DE REDUCAO, PVC, LONGA, SERIE R, DN 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	5,78	17,34
193	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	144,00	720,00
202	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UNIDA	8	243,09	1.944,72
219	CHAVE COMBINADA 19MM	UNIDA	1	21,00	21,00
224	CHUMBADOR DE ACO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	5	10,46	52,30
244	CONJUNTO TUBO DE DESCARGA EM PVC BRANCO 40 MM, COM JOELHO AZUL PARA CONEXÃO AO VASO SANITÁRIO	UNIDA	2	24,99	49,98
316	DOBRADIÇA REFORÇADA PARA PORTA METÁLICA , SOLDÁVEL	UNIDA	2	12,50	25,00
358	FERTILIZANTE NPK - 4: 14: 8 (SACO DE 25 KG)	SACO	25	84,75	2.118,75
359	FERTILIZANTE ORGANICO COMPOSTO, CLASSE A (SACO DE 25 KG)	SACO	25	28,50	712,50
374	GANCHO CHATO EM FERRO GALVANIZADO, L = 110 MM, RECOBRIMENTO = 100MM, SECAO 1/8 X 1/2" (3 MM X 12 MM), PARA F	UNIDA	50	1,80	90,00
402	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	4,50	9,00
403	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	2,16	4,32
411	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	71,85	143,70
421	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	3,80	15,20
422	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	5,50	11,00
425	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	5	1,38	6,90

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
432	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	59,90	119,80
469	LINHA DE PEDREIRO TRANÇADA - ROLO 100M	PÇ	1	15,80	15,80
474	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UNIDA	25	3,52	88,00
476	LIXA PARA FERRO Nº 120	UNIDA	13	4,20	54,60
480	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 150	UNIDA	13	3,20	41,60
518	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	12,45	12,45
530	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 150 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	36,26	36,26
555	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO (BALDE DE 25 KG)	BALDE	100	99,85	9.985,00
558	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA *10 X 10* CM, H= *2,30* M	UNIDA	50	85,96	4.298,00
617	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	M2	50	58,99	2.949,50
649	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 600 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPES-SURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO	UNIDA	2	238,92	477,84
677	RALO COM TAMPA (INOX)	UNIDA	2	28,49	56,98
720	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	UNIDA	25	147,95	3.698,75
727	RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF1 COM VÁLVULA	UNIDA	1	5,00	5,00
754	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR (LATA DE 18 LITROS)	LITRO	50	121,97	6.098,50
760	SERRA COPO DIAMANTADA 50 MM	UNIDA	1	119,00	119,00
764	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UNIDA	3	189,00	567,00
788	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	7,95	15,90
820	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	1	2.158,97	2.158,97
861	TINTA SPRAY USO GERAL, COR BRILHO, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	5	15,00	75,00
889	TRINCO CHATO, COMPRIMENTO 2", PARA PORTA METALICA	UNIDA	2	14,99	29,98
904	TUBO METALON 50 X 50 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	181,96	909,80
906	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	10	200,00	2.000,00
915	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	3	143,98	431,94
922	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE, EM METAL CROMADO, 1.1/2 ", SEM LADRAO, COM TAM-PAO PLASTICO	UNIDA	3	63,97	191,91
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 130.831,82					
21	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	UNIDA	4	1,65	6,60
31	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 32 MM X 1", PARA CAIXA D' AGUA	UNIDA	4	10,15	40,60
49	ANEL BORRACHA, DN 75 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	2,50	50,00
71	ASSENTO VASO SANITARIO INFANTIL EM PLASTICO BRANCO	UNIDA	5	79,86	399,30
86	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	10	119,00	1.190,00
130	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	3,93	15,72
132	BUCHA DE REDUCAO, PVC, LONGA, SERIE R, DN 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	5,78	57,80
193	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	144,00	2.880,00
244	CONJUNTO TUBO DE DESCARGA EM PVC BRANCO 40 MM, COM JOELHO AZUL PARA CONEXÃO AO VASO SANITÁRIO	UNIDA	6	24,99	149,94
402	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	4,50	36,00
403	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	2,16	17,28
411	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	71,85	574,80
421	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	16	3,80	60,80
422	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	5,50	44,00
425	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	20	1,38	27,60
432	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	59,90	479,20
476	LIXA PARA FERRO Nº 120	UNIDA	50	4,20	210,00
480	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 150	UNIDA	50	3,20	160,00
518	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	12,45	24,90
530	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 150 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	36,26	145,04
555	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO (BALDE DE 25 KG)	BALDE	400	99,85	39.940,00
558	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA *10 X 10* CM, H= *2,30* M	UNIDA	200	85,96	17.192,00
617	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	M2	200	58,99	11.798,00
677	RALO COM TAMPA (INOX)	UNIDA	6	28,49	170,94
720	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	UNIDA	100	147,95	14.795,00
754	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR (LATA DE 18 LITROS)	LITRO	200	121,97	24.394,00
764	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UNIDA	10	189,00	1.890,00
788	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	8	7,95	63,60
861	TINTA SPRAY USO GERAL, COR BRILHO, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	20	15,00	300,00
904	TUBO METALON 50 X 50 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	20	181,96	3.639,20
906	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	40	200,00	8.000,00
915	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	10	143,98	1.439,80
922	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE, EM METAL CROMADO, 1.1/2 ", SEM LADRAO, COM TAM-PAO PLASTICO	UNIDA	10	63,97	639,70
309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 32.571,04					
44	ALICATE ELETRICISTA 8''	UNIDA	2	58,00	116,00
56	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KILO	40	22,90	916,00
104	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	10	59,00	590,00
109	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 20MM	UNIDA	6	49,87	299,22
115	BROCA SDS PLUS 6 X110 MM	UNIDA	2	17,77	35,54
202	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UNIDA	30	243,09	7.292,70
219	CHAVE COMBINADA 19MM	UNIDA	2	21,00	42,00
224	CHUMBADOR DE ACO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	20	10,46	209,20
316	DOBRADIÇA REFORÇADA PARA PORTA METÁLICA , SOLDÁVEL	UNIDA	6	12,50	75,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
358	FERTILIZANTE NPK - 4: 14: 8 (SACO DE 25 KG)	SACO	100	84,75	8.475,00
359	FERTILIZANTE ORGANICO COMPOSTO, CLASSE A (SACO DE 25 KG)	SACO	100	28,50	2.850,00
374	GANCHO CHATO EM FERRO GALVANIZADO, L = 110 MM, RECOBRIMENTO = 100MM, SECAO 1/8 X 1/2" (3 MM X 12 MM), PARA F	UNIDA	200	1,80	360,00
469	LINHA DE PEDREIRO TRANÇADA - ROLO 100M	PÇ	4	15,80	63,20
474	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UNIDA	100	3,52	352,00
649	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 600 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO	UNIDA	8	238,92	1.911,36
727	RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF1 COM VÁLVULA	UNIDA	4	5,00	20,00
760	SERRA COPO DIAMANTADA 50 MM	UNIDA	2	119,00	238,00
820	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	4	2.158,97	8.635,88
889	TRINCO CHATO, COMPRIMENTO 2", PARA PORTA METALICA	UNIDA	6	14,99	89,94
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 41.425,89					
21	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	UNIDA	1	1,65	1,65
31	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 32 MM X 1", PARA CAIXA D' AGUA	UNIDA	1	10,15	10,15
44	ALICATE ELETRICISTA 8''	UNIDA	1	58,00	58,00
49	ANEL BORRACHA, DN 75 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	2,50	12,50
56	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KILO	10	22,90	229,00
71	ASSENTO VASO SANITARIO INFANTIL EM PLASTICO BRANCO	UNIDA	1	79,86	79,86
86	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	3	119,00	357,00
104	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	3	59,00	177,00
109	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 20MM	UNIDA	2	49,87	99,74
115	BROCA SDS PLUS 6 X110 MM	UNIDA	1	17,77	17,77
130	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	3,93	3,93
132	BUCHA DE REDUCAO, PVC, LONGA, SERIE R, DN 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	3	5,78	17,34
193	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	144,00	720,00
202	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UNIDA	8	243,09	1.944,72
219	CHAVE COMBINADA 19MM	UNIDA	1	21,00	21,00
224	CHUMBADOR DE ACO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	5	10,46	52,30
244	CONJUNTO TUBO DE DESCARGA EM PVC BRANCO 40 MM, COM JOELHO AZUL PARA CONEXÃO AO VASO SANITÁRIO	UNIDA	2	24,99	49,98
316	DOBRADIÇA REFORÇADA PARA PORTA METÁLICA , SOLDÁVEL	UNIDA	2	12,50	25,00
358	FERTILIZANTE NPK - 4: 14: 8 (SACO DE 25 KG)	SACO	25	84,75	2.118,75
359	FERTILIZANTE ORGANICO COMPOSTO, CLASSE A (SACO DE 25 KG)	SACO	25	28,50	712,50
374	GANCHO CHATO EM FERRO GALVANIZADO, L = 110 MM, RECOBRIMENTO = 100MM, SECAO 1/8 X 1/2" (3 MM X 12 MM), PARA F	UNIDA	50	1,80	90,00
402	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	4,50	9,00
403	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	2,16	4,32
411	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	71,85	143,70
421	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	3,80	15,20
422	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	5,50	11,00
425	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	5	1,38	6,90
432	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	59,90	119,80
469	LINHA DE PEDREIRO TRANÇADA - ROLO 100M	PÇ	1	15,80	15,80
474	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UNIDA	25	3,52	88,00
476	LIXA PARA FERRO Nº 120	UNIDA	13	4,20	54,60
480	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 150	UNIDA	13	3,20	41,60
518	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	12,45	12,45
530	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 150 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	1	36,26	36,26
555	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO (BALDE DE 25 KG)	BALDE	100	99,85	9.985,00
558	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA *10 X 10* CM, H= *2,30* M	UNIDA	50	85,96	4.298,00
617	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	M2	50	58,99	2.949,50
649	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 600 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO	UNIDA	2	238,92	477,84
677	RALO COM TAMPA (INOX)	UNIDA	2	28,49	56,98
720	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	UNIDA	25	147,95	3.698,75
727	RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF1 COM VÁLVULA	UNIDA	1	5,00	5,00
754	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR (LATA DE 18 LITROS)	LITRO	50	121,97	6.098,50
760	SERRA COPO DIAMANTADA 50 MM	UNIDA	1	119,00	119,00
764	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UNIDA	3	189,00	567,00
788	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	7,95	15,90
820	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	1	2.158,97	2.158,97
861	TINTA SPRAY USO GERAL, COR BRILHO, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	5	15,00	75,00
889	TRINCO CHATO, COMPRIMENTO 2", PARA PORTA METALICA	UNIDA	2	14,99	29,98
904	TUBO METALON 50 X 50 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	5	181,96	909,80
906	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	10	200,00	2.000,00
915	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	3	143,98	431,94
922	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE, EM METAL CROMADO, 1.1/2 ", SEM LADRAO, COM TAMPAO PLASTICO	UNIDA	3	63,97	191,91
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 204.828,75					
21	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	UNIDA	5	1,65	8,25
31	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 32 MM X 1", PARA CAIXA D' AGUA	UNIDA	5	10,15	50,75
44	ALICATE ELETRICISTA 8''	UNIDA	3	58,00	174,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
49	ANEL BORRACHA, DN 75 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	25	2,50	62,50
56	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KILO	50	22,90	1.145,00
71	ASSENTO VASO SANITARIO INFANTIL EM PLASTICO BRANCO	UNIDA	6	79,86	479,16
86	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	13	119,00	1.547,00
104	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	13	59,00	767,00
109	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 20MM	UNIDA	8	49,87	398,96
115	BROCA SDS PLUS 6 X110 MM	UNIDA	3	17,77	53,31
130	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	5	3,93	19,65
132	BUCHA DE REDUCAO, PVC, LONGA, SERIE R, DN 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	13	5,78	75,14
193	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	144,00	3.600,00
202	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UNIDA	38	243,09	9.237,42
219	CHAVE COMBINADA 19MM	UNIDA	3	21,00	63,00
224	CHUMBADOR DE ACO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	25	10,46	261,50
244	CONJUNTO TUBO DE DESCARGA EM PVC BRANCO 40 MM, COM JOELHO AZUL PARA CONEXÃO AO VASO SANITÁRIO	UNIDA	8	24,99	199,92
316	DOBRADIÇA REFORÇADA PARA PORTA METÁLICA , SOLDÁVEL	UNIDA	8	12,50	100,00
358	FERTILIZANTE NPK - 4: 14: 8 (SACO DE 25 KG)	SACO	125	84,75	10.593,75
359	FERTILIZANTE ORGANICO COMPOSTO, CLASSE A (SACO DE 25 KG)	SACO	125	28,50	3.562,50
374	GANCHO CHATO EM FERRO GALVANIZADO, L = 110 MM, RECOBRIMENTO = 100MM, SECAO 1/8 X 1/2" (3 MM X 12 MM), PARA F	UNIDA	250	1,80	450,00
402	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	4,50	45,00
403	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	2,16	21,60
411	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	71,85	718,50
421	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	20	3,80	76,00
422	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	5,50	55,00
425	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	25	1,38	34,50
432	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	59,90	599,00
469	LINHA DE PEDREIRO TRANÇADA - ROLO 100M	PÇ	5	15,80	79,00
474	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UNIDA	125	3,52	440,00
476	LIXA PARA FERRO Nº 120	UNIDA	63	4,20	264,60
480	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 150	UNIDA	63	3,20	201,60
518	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	3	12,45	37,35
530	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 150 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	36,26	181,30
555	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO (BALDE DE 25 KG)	BALDE	500	99,85	49.925,00
558	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA *10 X 10* CM, H= *2,30* M	UNIDA	250	85,96	21.490,00
617	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	M2	250	58,99	14.747,50
649	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 600 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO	UNIDA	10	238,92	2.389,20
677	RALO COM TAMPA (INOX)	UNIDA	8	28,49	227,92
720	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	UNIDA	125	147,95	18.493,75
727	RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF1 COM VÁLVULA	UNIDA	5	5,00	25,00
754	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR (LATA DE 18 LITROS)	LITRO	250	121,97	30.492,50
760	SERRA COPO DIAMANTADA 50 MM	UNIDA	3	119,00	357,00
764	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UNIDA	13	189,00	2.457,00
788	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	7,95	79,50
820	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	5	2.158,97	10.794,85
861	TINTA SPRAY USO GERAL, COR BRILHO, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	25	15,00	375,00
889	TRINCO CHATO, COMPRIMENTO 2", PARA PORTA METALICA	UNIDA	8	14,99	119,92
904	TUBO METALON 50 X 50 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	25	181,96	4.549,00
906	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	50	200,00	10.000,00
915	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	13	143,98	1.871,74
922	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE, EM METAL CROMADO, 1.1/2 ", SEM LADRAO, COM TAMPAO PLASTICO	UNIDA	13	63,97	831,61
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 81.741,36					
21	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA AGUA FRIA	UNIDA	2	1,65	3,30
31	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 32 MM X 1", PARA CAIXA D' AGUA	UNIDA	2	10,15	20,30
44	ALICATE ELETRICISTA 8''	UNIDA	1	58,00	58,00
49	ANEL BORRACHA, DN 75 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	10	2,50	25,00
56	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, D = 2,11 MM (0,026 KG/M)	KILO	20	22,90	458,00
71	ASSENTO VASO SANITARIO INFANTIL EM PLASTICO BRANCO	UNIDA	3	79,86	239,58
86	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 70CM, DIAMETRO MINIMO 3 CM	UNIDA	5	119,00	595,00
104	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	5	59,00	295,00
109	BROCA DE AÇO RÁPIDO ESCALONADA 4 A 20MM	UNIDA	3	49,87	149,61
115	BROCA SDS PLUS 6 X110 MM	UNIDA	1	17,77	17,77
130	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	2	3,93	7,86
132	BUCHA DE REDUCAO, PVC, LONGA, SERIE R, DN 50 X 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	5	5,78	28,90
193	CANTONEIRA DE AÇO CARBONO 1.1/2" X 1/8", BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	144,00	1.440,00
202	CARRINHO DE MAO DE ACO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CAMARA	UNIDA	15	243,09	3.646,35
219	CHAVE COMBINADA 19MM	UNIDA	1	21,00	21,00
224	CHUMBADOR DE ACO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 75 MM	UNIDA	10	10,46	104,60
244	CONJUNTO TUBO DE DESCARGA EM PVC BRANCO 40 MM, COM JOELHO AZUL PARA CONEXÃO AO VASO SANITÁRIO	UNIDA	3	24,99	74,97
316	DOBRADIÇA REFORÇADA PARA PORTA METÁLICA , SOLDÁVEL	UNIDA	3	12,50	37,50
358	FERTILIZANTE NPK - 4: 14: 8 (SACO DE 25 KG)	SACO	50	84,75	4.237,50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
359	FERTILIZANTE ORGANICO COMPOSTO, CLASSE A (SACO DE 25 KG)	SACO	50	28,50	1.425,00
374	GANCHO CHATO EM FERRO GALVANIZADO, L = 110 MM, RECOBRIMENTO = 100MM, SECAO 1/8 X 1/2" (3 MM X 12 MM), PARA F	UNIDA	100	1,80	180,00
402	JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM X 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	4,50	18,00
403	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	2,16	8,64
411	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	71,85	287,40
421	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	8	3,80	30,40
422	JOELHO, PVC SERIE R, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	5,50	22,00
425	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, COR MARROM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	10	1,38	13,80
432	JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	4	59,90	239,60
469	LINHA DE PEDREIRO TRANÇADA - ROLO 100M	PÇ	2	15,80	31,60
474	LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NUMERO 150	UNIDA	50	3,52	176,00
476	LIXA PARA FERRO Nº 120	UNIDA	25	4,20	105,00
480	LIXA PARA MASSA/PAREDE Nº 150	UNIDA	25	3,20	80,00
518	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	1	12,45	12,45
530	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 150 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDA	2	36,26	72,52
555	MASSA PREMIUM PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO (BALDE DE 25 KG)	BALDE	200	99,85	19.970,00
558	MOURAO DE CONCRETO RETO, SECAO QUADRADA *10 X 10* CM, H= *2,30* M	UNIDA	100	85,96	8.596,00
617	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	M2	100	58,99	5.899,00
649	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 600 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO	UNIDA	4	238,92	955,68
677	RALO COM TAMPA (INOX)	UNIDA	3	28,49	85,47
720	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	UNIDA	50	147,95	7.397,50
727	RESPIRADOR DESCARTÁVEL PFF1 COM VÁLVULA	UNIDA	2	5,00	10,00
754	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR (LATA DE 18 LITROS)	LITRO	100	121,97	12.197,00
760	SERRA COPO DIAMANTADA 50 MM	UNIDA	1	119,00	119,00
764	SIFAO EM METAL CROMADO PARA PIA OU LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UNIDA	5	189,00	945,00
788	TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDA	4	7,95	31,80
820	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M (ROLO DE 1	ROLO	2	2.158,97	4.317,94
861	TINTA SPRAY USO GERAL, COR BRILHO, EMBALAGEM DE 400 ML	UNIDA	10	15,00	150,00
889	TRINCO CHATO, COMPRIMENTO 2", PARA PORTA METALICA	UNIDA	3	14,99	44,97
904	TUBO METALON 50 X 50 MM, CHAPA 16, BARRA COM 6,00 M	BARRA	10	181,96	1.819,60
906	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) (BARRA DE 6 METROS)	BARRA	20	200,00	4.000,00
915	TUBO PVC, SOLDAVEL, DE 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648) (BARRA DE 6 METROS)	UNIDA	5	143,98	719,90
922	VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE, EM METAL CROMADO, 1.1/2 ", SEM LADRAO, COM TAMPAO PLASTICO	UNIDA	5	63,97	319,85
				TOTAL GERAL	**821.553,83**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 579/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 579/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU – MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.503.646/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do Pregão Presencial nº 012/2026, para Registro de Preços, Processo Licitatório nº 060/2026, bem como a classificação final das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços ofertados pela empresa **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.004.897/0001-86, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições do Edital e de seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais de Torixoréu – MT, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2026, no Termo de Referência e na proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as unidades de fornecimento e as quantidades estimadas são os constantes da tabela abaixo, conforme a classificação final do certame:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
96	BASE PARA RELE	UNIDA	32	6,33	202,56
135	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 25 MM, 3 FASES + NEUTRO NU	METRO	300	17,61	5.283,00
145	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	1.000	88,37	88.370,00
450	LÂMPADA LED 20 W E27	UNIDA	100	6,26	626,00
451	LÂMPADA LED 30 W E27	UNIDA	200	9,87	1.974,00
489	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	20	83,94	1.678,80
569	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	152	23,16	3.520,32
690	REFLETOR LED 200 W BRANCO	UNIDA	100	69,83	6.983,00
692	REFLETOR LED 400 W BRANCO	UNIDA	20	167,81	3.356,20
				VALOR TOTAL REGISTRADO	**111.993,88**

2.2. O valor total estimado desta Ata é de **R$ 111.993,88 (cento e onze mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente à soma dos itens registrados em favor do FORNECEDOR REGISTRADO.

2.3. A distribuição das quantidades estimadas entre as unidades participantes consta do Anexo Único desta Ata.

2.4. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, seguros, embalagens e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DAS UNIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT.

3.2. São unidades participantes desta Ata: Secretaria de Administração (centro de custo 301); Secretaria Municipal de Educação (centro de custo 302); Secretaria de Viação e Obras (centro de custo 306); Fundo Municipal de Saúde (centro de custo 308); Secretaria Municipal de Assistência Social (centro de custo 313); Secretaria Municipal de Serviços Públicos (centro de custo 322); Secretaria Municipal de Esporte (centro de custo 324).

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

5.2. O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado quando: a) descumprir as condições desta Ata; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e) nas demais hipóteses previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE PAGAMENTO

6.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, emitidos pela unidade requisitante, observados os prazos, locais e condições de entrega definidos no Edital e no Termo de Referência.

6.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações e unidades de fornecimento registradas, sendo recusados aqueles que não atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência.

6.3. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Edital, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO e do ÓRGÃO GERENCIADOR aquelas previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes somente será admitida se prevista no Edital, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 012/2026 e seus anexos, as atas das sessões públicas e a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as disposições do Edital.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Torixoréu – MT para dirimir as questões oriundas desta Ata, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Torixoréu – MT, 19 de outubro de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU – MT

CNPJ nº 03.503.646/0001-80

THIAGO TIMO OLIVEIRA – Prefeito Municipal

_____

TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA. EPP

CNPJ nº 56.004.897/0001-86

TESTEMUNHAS:

_____

Nome:

CPF nº

_____

Nome:

CPF nº

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 579/2026

DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS POR UNIDADE PARTICIPANTE

Fornecedor registrado: **TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA. EPP** – CNPJ nº 56.004.897/0001-86

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – subtotal: R$ 16.804,98					
96	BASE PARA RELE	UNIDA	5	6,33	31,65
135	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 25 MM, 3 FASES + NEUTRO NU	METRO	45	17,61	792,45
145	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	150	88,37	13.255,50
450	LÂMPADA LED 20 W E27	UNIDA	15	6,26	93,90
451	LÂMPADA LED 30 W E27	UNIDA	30	9,87	296,10
489	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	3	83,94	251,82
569	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	23	23,16	532,68
690	REFLETOR LED 200 W BRANCO	UNIDA	15	69,83	1.047,45
692	REFLETOR LED 400 W BRANCO	UNIDA	3	167,81	503,43
302 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – subtotal: R$ 22.386,98					
96	BASE PARA RELE	UNIDA	6	6,33	37,98
135	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 25 MM, 3 FASES + NEUTRO NU	METRO	60	17,61	1.056,60
145	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	200	88,37	17.674,00
450	LÂMPADA LED 20 W E27	UNIDA	20	6,26	125,20
451	LÂMPADA LED 30 W E27	UNIDA	40	9,87	394,80
489	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	4	83,94	335,76
569	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	30	23,16	694,80
690	REFLETOR LED 200 W BRANCO	UNIDA	20	69,83	1.396,60
692	REFLETOR LED 400 W BRANCO	UNIDA	4	167,81	671,24
306 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS – subtotal: R$ 5.611,49					
96	BASE PARA RELE	UNIDA	2	6,33	12,66
135	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 25 MM, 3 FASES + NEUTRO NU	METRO	15	17,61	264,15
145	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	50	88,37	4.418,50
450	LÂMPADA LED 20 W E27	UNIDA	5	6,26	31,30
451	LÂMPADA LED 30 W E27	UNIDA	10	9,87	98,70
489	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	1	83,94	83,94
569	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	8	23,16	185,28
690	REFLETOR LED 200 W BRANCO	UNIDA	5	69,83	349,15

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
692	REFLETOR LED 400 W BRANCO	UNIDA	1	167,81	167,81
308 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – subtotal: R$ 22.386,98					
96	BASE PARA RELE	UNIDA	6	6,33	37,98
135	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 25 MM, 3 FASES + NEUTRO NU	METRO	60	17,61	1.056,60
145	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	200	88,37	17.674,00
450	LÂMPADA LED 20 W E27	UNIDA	20	6,26	125,20
451	LÂMPADA LED 30 W E27	UNIDA	40	9,87	394,80
489	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	4	83,94	335,76
569	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	30	23,16	694,80
690	REFLETOR LED 200 W BRANCO	UNIDA	20	69,83	1.396,60
692	REFLETOR LED 400 W BRANCO	UNIDA	4	167,81	671,24
313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – subtotal: R$ 5.611,49					
96	BASE PARA RELE	UNIDA	2	6,33	12,66
135	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 25 MM, 3 FASES + NEUTRO NU	METRO	15	17,61	264,15
145	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	50	88,37	4.418,50
450	LÂMPADA LED 20 W E27	UNIDA	5	6,26	31,30
451	LÂMPADA LED 30 W E27	UNIDA	10	9,87	98,70
489	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	1	83,94	83,94
569	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	8	23,16	185,28
690	REFLETOR LED 200 W BRANCO	UNIDA	5	69,83	349,15
692	REFLETOR LED 400 W BRANCO	UNIDA	1	167,81	167,81
322 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – subtotal: R$ 27.998,47					
96	BASE PARA RELE	UNIDA	8	6,33	50,64
135	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 25 MM, 3 FASES + NEUTRO NU	METRO	75	17,61	1.320,75
145	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	250	88,37	22.092,50
450	LÂMPADA LED 20 W E27	UNIDA	25	6,26	156,50
451	LÂMPADA LED 30 W E27	UNIDA	50	9,87	493,50
489	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	5	83,94	419,70
569	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	38	23,16	880,08
690	REFLETOR LED 200 W BRANCO	UNIDA	25	69,83	1.745,75
692	REFLETOR LED 400 W BRANCO	UNIDA	5	167,81	839,05
324 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – subtotal: R$ 11.193,49					
96	BASE PARA RELE	UNIDA	3	6,33	18,99
135	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 25 MM, 3 FASES + NEUTRO NU	METRO	30	17,61	528,30
145	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, COBERTURA PVC-ST1, ANTICHAMA B	METRO	100	88,37	8.837,00
450	LÂMPADA LED 20 W E27	UNIDA	10	6,26	62,60
451	LÂMPADA LED 30 W E27	UNIDA	20	9,87	197,40
489	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX	UNIDA	2	83,94	167,88
569	PAINEL LED QUADRADO DE EMBUTIR 24 W, BIVOLT, LUZ BRANCA, 30 X 30 CM	UNIDA	15	23,16	347,40
690	REFLETOR LED 200 W BRANCO	UNIDA	10	69,83	698,30
692	REFLETOR LED 400 W BRANCO	UNIDA	2	167,81	335,62
				TOTAL GERAL	**111.993,88**

LEI Nº 1.376 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a ratificação do Estatuto Consolidado do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Portal do Araguaia – CIDESAPA, aprovado pela Resolução da Assembleia Geral nº 002/2026, de 29 de julho de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU**, Estado de Mato Grosso, Senhor THIAGO TIMO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, no âmbito do Município de Torixoréu-MT, o Estatuto Consolidado do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Portal do Araguaia – CIDESAPA, aprovado pela Assembleia Geral por meio da Resolução nº 002/2026, de 29 de julho de 2026, na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º A ratificação de que trata o caput compreende, naquilo em que as disposições do Estatuto alterem, complementem ou alcancem matéria reservada ao Contrato de Consórcio Público, a ratificação da correspondente alteração contratual, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 2º O Estatuto ratificado substitui integralmente o texto estatutário aprovado em 11 de dezembro de 2009, sem prejuízo da continuidade da personalidade jurídica, dos direitos, das obrigações, dos contratos e dos demais atos regularmente constituídos pelo CIDESAPA.

Art. 2º A ratificação abrange a organização e o funcionamento do CIDESAPA, suas finalidades, a governança institucional, o quadro básico de pessoal e as regras de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio, contratações, transparência, controle e participação, observados os limites constitucionais e legais da autonomia municipal.

Parágrafo único. A ratificação do Estatuto, por si só, não importa adesão automática do Município a todo programa ou serviço específico, nem gera obrigação financeira sem o correspondente instrumento de adesão, contrato de rateio, previsão orçamentária e atendimento da legislação aplicável.

Art. 3º Fica autorizada a execução administrativa compartilhada, pelo CIDESAPA, das atividades do Serviço de Inspeção Municipal –

SIM relativas à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive para fins de integração ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, nos termos do Estatuto ratificado e da legislação aplicável.

§ 1º A atuação prevista no caput depende da existência de legislação municipal instituidora do SIM, de adesão formal do Município ao serviço consorciado e da celebração dos instrumentos necessários à definição de competências, custeio, procedimentos e responsabilidades.

§ 2º A execução pelo CIDESAPA poderá compreender registro, inspeção, fiscalização, lavratura de autos, adoção de medidas cautelares e aplicação de sanções administrativas, desde que tais competências estejam previstas na legislação municipal e sejam exercidas por agentes públicos regularmente investidos e designados, com observância da habilitação e da responsabilidade técnica exigidas.

§ 3º Permanecem com o Município a competência legislativa, a titularidade do serviço e o poder de supervisão, sem prejuízo da autonomia técnica da inspeção oficial e dos limites territoriais e operacionais estabelecidos na legislação e nos instrumentos de cooperação.

Art. 4º A atuação do CIDESAPA na gestão ambiental terá natureza de apoio técnico consorciado e dependerá de fundamento na legislação municipal e de instrumento específico de adesão ou cooperação.

Parágrafo único. A decisão administrativa sobre o licenciamento ambiental, a expedição da licença e os atos de fiscalização e de polícia administrativa permanecerão sob responsabilidade da autoridade municipal competente, ressalvadas as competências que venham a ser validamente atribuídas ao Consórcio por lei e instrumento juridicamente adequado.

Art. 5º A participação do Município na gestão regional de resíduos sólidos e nos respectivos projetos, serviços, obras, contratos e estruturas dependerá de adesão formal e dos instrumentos exigidos pela legislação de saneamento básico, pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto ratificado.

Parágrafo único. Os encargos financeiros decorrentes da participação municipal deverão ser individualizados em contrato de rateio ou instrumento próprio, com prévia dotação orçamentária e observância das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos e a celebrar os instrumentos necessários à execução desta Lei e à participação do Município nas atividades do CIDESAPA, inclusive contratos de rateio, contratos de programa, termos de adesão, convênios e ajustes, respeitadas as competências legais, a disponibilidade orçamentária e as autorizações específicas eventualmente exigidas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo encaminhará ao CIDESAPA cópia da lei sancionada e publicada, para fins de registro, consolidação e comprovação da ratificação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de outubro de 2026.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Este teste substitui o originalmente publicado Diário dos Municípios da Associação Mato-grossense dos municípios em 06 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições e considerando as informações constantes no relatório da sessão pública, resolve Adjudicar e Homologar os LOTES da Concorrência Eletrônica n° 004/2026, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração e execução de Projeto de Trabalho Social – PTS, com experiência comprovada e capacidade técnica no desenvolvimento de projetos sociais na área de habitação voltada para a população de baixa renda, para o fortalecimento da autonomia das famílias, sua inclusão produtiva e a participação cidadã da Construção de 25 Unidades Habitacionais no município de Uniao do Sul - MT, do Programa Minha Casa Minha Vida FNHIS SUB-50, e em conformidade das exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresa vencedora: **SOLIDARIUS CONSULTORIA PROJETOS E PESQUISAS LTDA** inscrita no CNPJ: 44.509.234/0001-34, do item ÚNICO, no valor de **R$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Equipe de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

União do Sul - MT, 20 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2026

Espécie: Contrato de Prestação de serviços

Nº do Contrato: 046/2026.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: SOLIDARIUS CONSULTORIA PROJETOS E PESQUISAS LTDA

CNPJ: 44.509.234/0001-34

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos para elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social (PTS), no âmbito do Termo de Compromisso 1099213-51, do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria MCidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Muncípio de União do Sul - MT.

Valor Total: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária:

07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 260 – Fonte:170000000 Natureza de despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 1.700.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Código Completo: 07.001.08.122.0016.2049.3.3.90.39.1.700.0000000

Data de assinatura: 20/10/2026.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO GONÇALVES OLIVEIRA

Pela Contratada.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições e considerando as informações constantes no relatório da sessão pública, resolve Adjudicar e Homologar os ITENS e LOTES da Pregão Eletrônico n° 015/2026, tendo como objeto: Contratação de serviços especializados de engenharia, não continuados, contratados por escopo, compreendendo a elaboração de projetos de infraestrutura viária, a elaboração de projeto técnico de engenharia estrutural e a execução de serviços de topografia e georreferenciamento de áreas públicas urbanas e rurais do Município de União do Sul/MT, em conformidade no Edital e seus anexos. Empresas vencedoras: **DANIEL DORIS ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 37.625.978/0001-59, do item 01, no valor total de **R$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais). **PROJEN ENGENHARIA E PROJETOS LTDA** inscrita no CNPJ: 50.104.035/0001-49, do item 02, no valor total de **R$ 78.500,00** (setenta e oito mil e quinhentos reais). **PAVILION ARQUITETURA E ENHENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ: 21.375.119/0001-19, dos itens 03 R$ 29.499,96 e 04 R$ 24.999,99, totalizando o valor de **R$ 54.499,95** (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). **HC SOLUÇÕES ESTRUTURAIS LTDA** inscrita no CNPJ: 36.433.869/0001-77, do item 05, no valor total de **R$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais). **PETRI SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA** inscrita no CNPJ: 30.414.256/0001-06, do lote 06, no valor total de **R$ 201.997,00** (duzentos e um mil novecentos e noventa e sete reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE UNIÃO DO SUL - MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal 1.428, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Equipe de Contratação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

União do Sul - MT, 20 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N º 78/2026

Dispõe sobre a diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Vale de São Domingos – MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) que dispõe sobre as políticas sociais e estabelece a criação dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Ordinária do Estado de Mato Grosso Nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Assistência Social e dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência Social no Estado de Mato Grosso - SUAS-MT;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 749, de 06 de março de 2024, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vale de São Domingos – MT;

DECRETA:

Art. 1º A nomeação da diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme a Ata da sétima reunião extraordinária, do dia 07 de outubro de 2026, sendo:

· Walisson Daniel da Luz Souza, Presidente do CMAS;

· Claudia Helena da Silva, Vice-presidente do CMAS; e

· Paloma dos Santos de Oliveira, Secretária Executiva.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, 20 de outubro de 2026.

Leandro Azevedo da Cunha

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 12/2026

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2026, que tem por objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS, compreendendo a disponibilização dos serviços de sonorização, estrutura de palco, iluminação, banheiro químico, sistema de projeção em led, cerimonial completo, estrutura de portal e cobertura treliçado, fotógrafo, tendas, projetos de layout do evento – prevenção de pânico e incêndio, decoração, segurança, climatização e brigadista, com fornecimento de todos materiais, equipamentos e pessoal necessários para a perfeita execução dos serviços, para atender ao evento 1º Encontro dos Produtores Rurais no Município de Vale de São Domingos a ser realizado pelo, CONVÊNIO Nº 946295/2023, CELEBRADA ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA-MAPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, ATRAVÉS DO PROGRAMA APOIO A PROJETOS DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO NO SETOR AGROPECUÁRIO, cuja sessão pública

ocorreu no dia 08 de Outubro de 2026, a qual teve como vencedores as empresas M.H.R PEREIRA, inscrito no CNPJ: 46.197.581/0001-02, sagrou-se vencedora do item 1, no valor global de R$ 12.799,99, a empresa W R AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA, inscrito no CNPJ:42.384.551/0001-46, sagrou se vencedora de todos os itens 2 - 4 - 14 - 15 - 17 – 21, no valor global de R$ 35.910,00, a empresa FIRE ANGELS E SERV LTDA, inscrito no CNPJ:60.532.846/0001-02, sagrou-se vencedora de todos os itens 3 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 – 28, no valor global de R$ 48.702,00, a empresa K. DE ARAUJO LEMOS LTDA, inscrito no CNPJ:41.939.918/0001-88, sagrou-se vencedora de todos os itens 5 – 20, no valor global de R$ 18.690,00, a empresa NILTON SEZAR ALVES & CIA LTDA, inscrito no CNPJ:05.876.243/0001-01, sagrou-se vencedora de todos os itens 6 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 16 - 18 - 19 – 22, no valor global de R$ 95.157,84, e a empresa M.P.I PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA, inscrito no CNPJ:65.029.103/0001-20, sagrou-se vencedora do item 7, no valor global de R$ 4.000,00. Vale de São Domingos-MT 20 de outubro de 2026. Leandro Azevedo da Cunha Prefeito

---

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, TORNA PÚBLICO E DÁ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS QUE NA PUBLICAÇÃO DA EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2026, NA DATA 20/09/2026, QUE FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS Nº 5098 PÁG. 684, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.340 PÁG. 87 E NO DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO JORNAL ESTADÃO MATO GROSSO PÁG. 07, SERÁ EFETUADO UMA ERRATA;

ONDE SE LÊ:

.....

VALOR CONTRATO: R$ 1.655.850,29 DATA EMISSÃO: 19/10/2026, DATA VENCIMENTO: 19/10/2027

.....

LEIA-SE:

.....

VALOR CONTRATO: R$ 3.100,075,55 DATA EMISSÃO: 19/10/2026, DATA VENCIMENTO: 19/10/2027

.....

As demais condições no aviso não sofrem alterações

Vale de São Domingos/MT, 20 de outubro de 2026. **Edinaldo Ferreira de Santana** Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 22/SMGF/2026

Extingue o Núcleo de Inteligência de Dados (NID) e o Núcleo de Processo Administrativo Tributário (NPAT), institui a Comissão de Inteligência de Dados (CID), mantém o Núcleo de Cadastro Imobiliário, Tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR (NCI), o Núcleo de Cadastro Mobiliário e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – NCM, o Núcleo de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI (NITBI) e revoga a Portaria N. 37/SMGF/2025.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, SECRETÁRIA INTERINA DE GESTÃO

FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar, de forma eficiente, as competências, lotações e distribuição de serviços entre os servidores, de modo a garantir maior racionalidade e controle das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO a importância de modernizar a gestão tributária municipal, assegurando a efetividade da cobrança dos tributos, o aprimoramento do processo administrativo tributário e o fortalecimento das ações de fiscalização e arrecadação;

CONSIDERANDO que a atividade de inteligência de dados fiscais e a análise técnico-analítica de apoio à decisão estratégica são mais bem desempenhadas por órgão colegiado,

composto pelos Coordenadores e pelos responsáveis pelos Núcleos da Secretaria, que reúnem o conhecimento técnico-operacional de todas as áreas da administração tributária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 4.354, de 25 de abril de 2018, a Superintendência de Receita atua como órgão preparador do processo administrativo tributário, o que torna desnecessária a manutenção de núcleo específico para o preparo do processo administrativo tributário;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária adotar medidas administrativas que viabilizem o pleno desempenho de suas funções institucionais e assegurem a observância da legislação tributária;

RESOLVE: CAPÍTULO I – DOS NÚCLEOS

Art. 1º Ficam mantidos, nos termos desta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, os seguintes Núcleos:

I - Núcleo de Cadastro Imobiliário, Tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR – (NCI);

II - Núcleo de Cadastro Mobiliário e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – Alvará de Funcionamento – (NCM); e

III - Núcleo de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI – (NITBI).

Parágrafo único. O Núcleo de Cadastro Imobiliário, Tributação do IPTU e ITR – NCI está subordinado à Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento. O Núcleo de Cadastro Mobiliário e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – NCM e o Núcleo de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – NITBI são unidades independentes, não subordinadas àquela Coordenadoria.

Art. 2º O Núcleo de Cadastro Imobiliário, IPTU e ITR – NCI – tem as seguintes atribuições:

I - efetuar o cadastramento, a alteração, a suspensão, a reativação e a retificação dos dados cadastrais, mantendo atualizado o sistema de cadastro de imóveis urbanos e rurais do município, alimentando o histórico cadastral das alterações realizadas;

II - controlar a utilização dos números de inscrição no cadastro imobiliário e a sua respectiva distribuição e vinculação;

III - receber, analisar e controlar os documentos necessários à atualização cadastral imobiliária;

IV - preparar e disponibilizar as informações cadastrais dos contribuintes do Município, visando atender às demandas dos diversos setores da Secretaria;

V - manter permanentemente atualizado o cadastro imobiliário municipal, registrando alterações de uso, ocupação e características dos imóveis, bem como atualizando o cadastro rural conforme as informações fornecidas por contribuintes e órgãos públicos, com vistas a manter um histórico das alterações efetuadas nos cadastros dos contribuintes do Município;

VI - encaminhar, quando solicitado, informações constantes do cadastro imobiliário municipal a órgãos da administração pública, internos ou externos;

VII - cientificar contribuintes e servidores sobre despachos, informações e decisões proferidas por autoridade competente no âmbito de sua Coordenadoria;

VIII - analisar, acompanhar e catalogar informações relativas à comercialização de imóveis no âmbito municipal;

IX - efetuar, quando necessário, vistorias e diligências in loco para inclusão ou alteração de dados cadastrais, quando se tratar de imóveis regulares (com habite-se); X - atualizar permanentemente a base de dados cadastrais do Município, composta por dados espaciais e alfanuméricos do cadastro técnico, conforme alterações do uso e ocupação do solo, corrigindo inconsistências e divergências constatadas;

XI - atualizar o cadastro de imóveis que se encontram em situação de fato distinta da registrada na base de dados cadastrais;

XII - deliberar sobre processos administrativos relacionados ao cadastro imobiliário, promovendo atualizações e correções de fatores (BCI), do cadastro técnico, conforme características próprias do imóvel, aplicando-se as legislações vigentes;

XIII - atualizar, ajustar e retificar o cadastro de logradouros e trechos (seção) dos logradouros para aplicação no perímetro urbano, corrigindo distorções e apresentando alterações necessárias;

XIV - planejar, implantar e manter atualizado o Sistema de Informação Geográfica (SIG) para fins cadastrais, urbanísticos, ambientais e tributários;

XV - coordenar e acompanhar o lançamento do IPTU e das taxas que o acompanham, com apresentação de cronograma de lançamento, vencimento e a respectiva entrega do documento de arrecadação municipal;

XVI - coordenar a estruturação e atualização do cadastro técnico multifinalitário do município, com base em dados georreferenciados;

XVII - integrar os dados do Cadastro Imobiliário com outras bases de dados municipais (tributária, urbanística, ambiental, entre outras);

XVIII - gerenciar e manter atualizada a base cartográfica municipal em escala adequada às atividades de planejamento e gestão;

XIX - apoiar tecnicamente os processos de lançamento e revisão de valores venais, zoneamento fiscal e planta genérica de valores, com base em dados geoespaciais; XX - realizar análises espaciais e estudos técnicos visando subsidiar o planejamento urbano, a fiscalização;

XXI - desenvolver e manter sistemas e aplicativos de georreferenciamento para consulta pública e interna, promovendo a transparência e o acesso à informação geográfica;

XXII - analisar e acompanhar as informações econômico-fiscais dos contribuintes do IPTU e taxas que o acompanham;

XXIII - elaborar programas especiais de fiscalização e arrecadação do IPTU e taxas que o acompanham;

XXIV - analisar solicitações de reconhecimento de isenção e imunidade do IPTU e taxas que o acompanham;

XXV - proceder, de ofício, ao lançamento, notificação e emissão de documentos de arrecadação municipal necessários à regularização de diferenças verificadas na apuração e recolhimento do IPTU e taxas que o acompanham;

XXVI - prestar informações em processos que versem sobre o IPTU e taxas que o acompanham, inclusive em processo administrativo tributário;

XXVII - analisar ou propor medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária relacionada ao IPTU e taxas que o acompanham;

XXVIII - analisar pedidos administrativos de reconhecimento de decadência e prescrição de débitos não inscritos em dívida ativa do IPTU e taxas que o acompanham;

XXIX - efetuar o lançamento de créditos tributários de IPTU e taxas que o acompanham decorrentes de fatos geradores omitidos por sujeito passivo, identificados mediante cruzamento de dados;

XXX - coordenar e controlar a recepção, o tratamento e a disponibilização de informações econômico-fiscais relativas ao IPTU e taxas que o acompanham;

XXXI - comunicar à Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento as irregularidades verificadas no lançamento e cobrança do IPTU e taxas que o acompanham;

XXXII - estabelecer os valores de terra nua por hectare (VTN/ha) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil;

XXXIII - expedir notificações de lançamento, intimações, avisos e outros documentos relacionados ao ITR, em conformidade com os modelos aprovados pela Receita Federal do Brasil;

XXXIV - instruir e encaminhar à unidade de julgamento da Receita Federal do Brasil os processos administrativos fiscais nos casos de impugnação e recursos relativos ao ITR fiscalizado e cobrado;

XXXV - prestar, aos sujeitos passivos, atendimento decorrente das ações de procedimentos fiscais do ITR;

XXXVI - acompanhar, avaliar e participar da elaboração de relatórios institucionais de competência da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com base em indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico – PDI;

XXXVII - ficar responsável pela integração entre o sistema cadastral imobiliário do município de Várzea Grande e o CIB (cadastro imobiliário brasileiro), parte integrante do SINTER (Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais); e

XXXVIII - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação que lhe forem atribuídas.

Art. 3º O Núcleo de Cadastro Mobiliário e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – NCM – tem as seguintes atribuições:

I - analisar e executar os procedimentos de abertura, alteração, suspensão, reativação, baixa, retificação e revisão de dados cadastrais, promovendo a devida atualização e manutenção do Cadastro Mobiliário do Município, inclusive com o registro das alterações em seu histórico, no âmbito dos processos vinculados à Licença de Localização e Funcionamento;

II - controlar a utilização, distribuição e vinculação dos números de inscrição no cadastro mobiliário;

III - receber e controlar todos os documentos necessários à atualização cadastral mobiliária;

IV - preparar e disponibilizar informações cadastrais dos contribuintes do Município, visando atender às demandas dos diversos setores da Secretaria;

V - proceder à atualização contínua e permanente da base de dados do cadastro mobiliário do Município;

VI - fornecer, sempre que solicitado, informações constantes do cadastro mobiliário municipal a outros órgãos da administração pública, internos ou externos;

VII - cientificar contribuintes e servidores sobre despachos, informações e decisões proferidas por autoridade competente no âmbito da sua coordenadoria;

VIII - realizar, quando necessário, vistorias e diligências in loco para inclusão ou alteração de dados cadastrais mobiliários;

IX - coordenar as atividades relacionadas à REDESIM, bem como analisar e instruir os processos vinculados ao seu funcionamento;

X - coordenar e acompanhar o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, apresentando cronograma de lançamento, vencimento e entrega do documento de arrecadação municipal;

XI - analisar e acompanhar as informações econômico-fiscais referentes à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

XII - elaborar programas especiais de fiscalização e arrecadação da referida taxa;

XIII - analisar solicitações de reconhecimento de isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

XIV - proceder, de ofício, ao lançamento, notificação e emissão dos documentos de arrecadação municipal necessários à regularização de diferenças apuradas na constituição e recolhimento da referida taxa;

XV - prestar informações em processos que tratem da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, inclusive no âmbito do processo administrativo tributário;

XVI - acompanhar, avaliar e participar da elaboração de relatórios institucionais, de competência da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com base em indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico – PDI;

XVII - propor e analisar medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária relacionadas à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

XVIII - efetuar o lançamento da referida taxa, mediante cruzamento de dados, bem como realizar as visitas necessárias para constituição do crédito tributário;

XIX - coordenar e controlar a recepção, tratamento e disponibilização das informações econômico-fiscais pertinentes à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

XX - comunicar à Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento eventuais irregularidades verificadas no lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento; e

XXI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação. Art. 4º O Núcleo de ITBI – NITBI – tem as seguintes atribuições:

I - efetuar, coordenar e acompanhar o lançamento do ITBI, procedendo à avaliação dos bens imóveis nas hipóteses previstas na legislação tributária municipal;

II - analisar e acompanhar as informações econômico-fiscais dos sujeitos passivos do ITBI;

III - elaborar programas especiais de fiscalização e arrecadação do ITBI;

IV - analisar solicitações de reconhecimento de isenção e imunidade do ITBI;

V - proceder, de ofício, ao lançamento, à notificação e à emissão de documentos de arrecadação municipal necessários à regularização de diferenças verificadas na apuração e recolhimento do ITBI;

VI - prestar informações em processos que versem sobre o ITBI, inclusive no âmbito do processo administrativo tributário;

VII - acompanhar, avaliar e participar da elaboração de relatórios institucionais, de competência da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com base em indicadores de desempenho do Planejamento Estratégico – PDI;

VIII - propor ou analisar medidas de aperfeiçoamento da legislação tributária relativa ao ITBI;

IX - efetuar o lançamento de créditos tributários de ITBI decorrentes de fatos geradores identificados mediante o cruzamento de dados;

X - coordenar e controlar a recepção, o tratamento e a disponibilização de informações econômico-fiscais relacionadas ao ITBI;

XI - comunicar à Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento as irregularidades verificadas no lançamento e cobrança do ITBI;

XII - estabelecer e controlar o intercâmbio de informações com órgãos públicos e cartórios de notas e de registro de imóveis;

XIII - analisar as solicitações de revisão e/ou impugnação do lançamento do imposto;

XIV - analisar, acompanhar e catalogar informações sobre a comercialização de imóveis no âmbito municipal; e

XV - exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA DE DADOS

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a Comissão de Inteligência de Dados – CID, em substituição ao Núcleo de Inteligência de Dados – NID, que fica extinto.

§ 1º A CID é subordinada ao Gabinete da Secretária Municipal de Gestão Fazendária e constitui unidade de apoio técnico-analítico da Secretaria e da Superintendência de Receita, com foco em inteligência tributária/fiscal e administrativa, transformando dados públicos, fiscais e administrativos em inteligência analítica, para subsidiar a tomada de decisão estratégica, a formulação de políticas públicas e o aprimoramento da gestão tributária.

§ 2º A CID é composta por todos os Coordenadores das Coordenadorias da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária CCGG, CAC, CCA, COFIS e pelos responsáveis pelos 3 (três) Núcleos mantidos por esta Portaria (NCI, NCM e NITBI), que a integram em razão do

cargo ou da função que ocupam, independentemente de designação específica, e seus substitutos legais nas ausências e impedimentos.

§ 3º Um dos membros será designado Presidente da CID pela Secretária Municipal de Gestão Fazendária, cabendo-lhe convocar e conduzir as reuniões, distribuir as tarefas, consolidar os produtos da Comissão e encaminhá-los à autoridade solicitante.

§ 4º Poderão ser designados, por ato da Secretária, outros servidores, efetivos ou comissionados, e profissionais contratados pelo Município, com formação compatível e habilidades em análise de dados, estatística, programação e ferramentas de BI, para apoiar os trabalhos da Comissão, sem direito a voto, desde que observadas as atribuições definidas nesta Portaria e o interesse público.

§ 5º A participação na CID não gera, por si só, direito a função gratificada ou gratificação, constituindo ônus inerente ao cargo, emprego ou função ocupado pelo servidor.

Art. 6º São objetivos centrais da CID:

I - centralizar e integrar dados: atuar como ponto focal para o acesso e a interpretação dos dados consolidados no Data Lakehouse, garantindo uma visão unificada e holística da realidade municipal;

II - analisar e interpretar informações: realizar cruzamentos de dados, identificar padrões, tendências, anomalias, riscos e oportunidades com potencial impacto sobre a gestão e os serviços públicos;

III - gerar conhecimento estratégico: produzir relatórios, dashboards e visualizações de dados que traduzam informações complexas em conhecimento claro e compreensível;

IV - subsidiar a tomada de decisão: fornecer informações baseadas em evidências para planejamento, formulação de políticas públicas, alocação de recursos e monitoramento de resultados;

V - promover eficiência e eficácia na gestão: identificar gargalos, prever demandas, otimizar processos e avaliar impactos de programas e ações;

VI - ampliar a transparência: facilitar o acesso a informações relevantes sobre a gestão municipal, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e

VII - fomentar a cultura de dados: disseminar a importância do uso de dados para tomada de decisão em toda a Prefeitura, incentivando a colaboração interdepartamental e o uso de ferramentas analíticas.

Art. 7º Compete à Comissão de Inteligência de Dados:

I - atuar como ponto focal para a integração, extração, análise e disponibilização dos dados armazenados no Data Lakehouse e em outras bases internas e externas à Administração Pública Municipal;

II - realizar cruzamentos de dados, identificar padrões, tendências, anomalias, riscos e oportunidades com impacto na arrecadação tributária e na eficiência da fiscalização;

III - desenvolver painéis interativos, dashboards e relatórios técnicos voltados ao monitoramento de indicadores, ao apoio à fiscalização e ao planejamento de ações estratégicas;

IV - apoiar os setores técnicos da Secretaria na elaboração de planos de ação baseados em evidências e no monitoramento de resultados;

V - promover o uso da ciência de dados e da análise preditiva como instrumento de modernização da política tributária;

VI - assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento e na exposição de dados sensíveis ou pessoais;

VII - auxiliar na capacitação técnica dos servidores das coordenadorias e gerências da Secretaria no uso de ferramentas de Business Intelligence (BI);

VIII - documentar rotinas de análise, modelos e relatórios produzidos, garantindo reprodutibilidade e acervo institucional;

IX - realizar estudos específicos, por iniciativa própria ou mediante demanda das unidades da Secretaria, inclusive quanto à evasão fiscal, potenciais de incremento de arrecadação e avaliação de impacto de ações fiscais; e

X - exercer outras atribuições correlatas ou que venham a ser delegadas pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 8º A CID deliberará por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, e atuará segundo a lógica de colaboração técnica, responsabilidade compartilhada e confidencialidade institucional, observado o sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 9º A critério da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a CID poderá prestar apoio técnico a outras unidades da Secretaria e aos demais órgãos da Administração Municipal, mediante solicitação formal e desde que não haja prejuízo às atividades prioritárias da Receita Municipal.

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO DO NÚCLEO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 10. Fica extinto o Núcleo de Processo Administrativo Tributário – NPAT, ficando revogadas todas as suas atribuições.

CAPÍTULO IV – DOS RESPONSÁVEIS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os responsáveis pelos Núcleos serão designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, dentre servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo de confiança ou em comissão, de acordo com a estrutura e a vinculação funcional definida para cada unidade.

§ 1º Os servidores de carreira designados para o cargo de Coordenador ou de chefe de Núcleo fazem jus à gratificação correspondente ao exercício do cargo, na forma da legislação vigente.

§ 2º Compete aos responsáveis pelos Núcleos:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua unidade;

II - expedir Ordens de Serviço, inclusive conjunta entre os núcleos, preferencialmente por meio eletrônico, para a execução das atribuições previstas nesta Portaria, e organizar a segmentação interna do Núcleo para otimizar os trabalhos desenvolvidos; III - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos aplicáveis às atividades do Núcleo;

IV - propor medidas de aprimoramento dos processos sob sua responsabilidade;

V - assegurar a adequada comunicação e integração com as demais unidades da Secretaria; e

VI - apresentar relatórios de atividades sempre que solicitado pela autoridade superior.

§ 3º O responsável pelo Núcleo de Cadastro Imobiliário, Tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR – (NCI) está hierarquicamente vinculado ao Coordenador de Cadastro Geral e Geoprocessamento. Os responsáveis pelo NCM e pelo NITBI, por serem unidades independentes, observarão as diretrizes da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária. Todos devem observar as diretrizes estratégicas e operacionais definidas pela Secretaria.

Art. 12. Fica revogada a Portaria N. 37/SMGF/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 312 – Suplementar, de 06 de agosto de 2025, e disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19 de outubro de 2026.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária – Interina

PORTARIA Nº 23/SMGF/2026

Dispõe sobre a lotação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, designa os chefes dos Núcleos, revoga as Portarias N. 38/SMGF/2025 e N. 39/SMGF/2025 e dá outras providências.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, SECRETÁRIA INTERINA DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a força de trabalho para atender às demandas operacionais e estratégicas das unidades administrativas desta Secretaria;

CONSIDERANDO a importância de adequar o quantitativo de pessoal às necessidades de cada setor, visando à otimização dos serviços e à eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a extinção do Núcleo de Inteligência de Dados (NID) e do Núcleo de Processo Administrativo Tributário (NPAT) e a reorganização dos Núcleos pela Portaria Nº 22/SMGF/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores públicos abaixo relacionados nas seguintes unidades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a contar da data de publicação desta Portaria:

NOME COMPLETO DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO/COMISSÃO/CONTR ATO TEMPORÁRIO	SETOR DE LOTAÇÃO
Adriana Schlitter	86790	AFTRM - Coordenadora de Fiscalização	Coordenadoria de Fiscalização - COFIS

NOME COMPLETO DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO/COMISSÃO/CONTR ATO TEMPORÁRIO	SETOR DE LOTAÇÃO
Alessandra Catarina Leite D'Oliveira	135522	AFTRM	Núcleo de Cadastro Imobiliário, Tributação do IPTU e ITR - NCI
Alexandro Pereira dos Santos	152237	AFTRM	Coordenadoria de Fiscalização - COFIS
Amanda Vitória Nascimento	176194	Coordenador – DNS - 07	Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte - CAC
Anderson Luiz Amorim Marques	184409	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social 40h - TDES	Gestão Fazendária
André Aparecido Ferruci	160128	AFTRM - Assistente Técnico - DNS 07	Núcleo de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) - NITBI
Arali Sulek	4758	Assistente de Apoio aos Serviços Internos 40h	Subprefeitura - Cristo Rei
Atila Alves Coli Cardoso	5101	ITM	Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento - CCGG
Cesar Thadeu Moraes de Alencar	152503	AFTRM	Coordenadoria de Fiscalização - COFIS
Christian Laert Campos de Almeida	7665	AFTRM	Coordenadoria de Fiscalização - COFIS
Daniel da Silva Martins Neto	86787	AFTRM/Coordenador	Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação - CCA
Delci Baleeiro Souza Junior	185229	Subsecretário	Gestão fazendária
Dinalte Eugênio da Silva Junior	184407	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social 40h - TDES	Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte - CAC
Eder Silva Lourenço	11545	ITM/Coordenador	Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento - CCGG
Eleni Aparecida Caporice de Souza	12954	Técnico de Suporte Administrativo Educacional	Superintendência de Receita
Elidiete Patricia da Silva	176193	Assistente Técnico – DNS 07	Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte - CAC
Fernando Leno Ribeiro da Silva	166580	Coordenador - DNS 04 – Coordenador de Tecnologia da Informação e Processamento	Coordenadoria de Tecnologia da Informação
Fernando Luiz Krupinisski	151754	AFTRM	Coordenadoria de Fiscalização - COFIS

Geane Bispo Batista	176195	Assistente Técnico – DNS 07	Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte - CAC
Hellen Mamedes Ferreira Pazin	86775	AFTRM	Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento - CCGG
Ila de Castilho Varjao	141179	AFTRM	Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento - CCGG
João Pedro Santos Maciel da Silva	184408	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social 40h - TDES	Coordenadoria de Fiscalização - cofis
José Carlos Calegari Filho	98149	AFTRM - Assistente Técnico - DNS 07	Núcleo de Cadastro Imobiliário, Tributação do IPTU e ITR - NCI

NOME COMPLETO DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO/COMISSÃO/CONTR ATO TEMPORÁRIO	SETOR DE LOTAÇÃO
Juares Antonio Ribeiro Bueno	24832	ADES /Coordenador de Atendimento ao Contribuinte	Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte - CAC
Julio Leite Junior	86781	AFTRM	Núcleo IPTU
Karla Claudino Marques	175233	Assessora Jurídica	Coordenadoria de Fiscalização - COFIS
Kelma Karolina da Costa Amorim	86721	AFTRM	Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação - CCA
Lana Karina Craveiro Galvão	184406	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social 40h - TDES	Núcleo de Cadastro Mobiliário e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - NCM
Luis Fernando Botelho Ferreira	29430	AFTRM	Coordenadoria de Fiscalização - COFIS
Luis Filipe de Almeida Bastos	135519	AFTRM	Núcleo de Cadastro Mobiliário e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - NCM
Magno Thadeu Guerra Silva	184399	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social 40h - TDES	Subprefeitura - Cristo Rei
Marllon Gabriel da Silva Jesus	184410	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social 40h - TDES	Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação - CCA
Maxwel Silva Alves	86784	AFTRM/Assistente Técnico	Núcleo de Cadastro Mobiliário e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - NCM
Miriam Helena Crepaldi de Barros	35793	AFTRM	Coordenadoria de Fiscalização - COFIS
Mônica do Espírito Santo Ferraz	35980	Analista Administrativo 40h	Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte - CAC
Rafael Odílio Ramos dos Santos	96324	AFTRM	Núcleo ITBI
Raquel de Oliveira Corrêa	185228	Superintendente de Receita	Gestão fazendária
Renato Chaves Bezerra	151752	AFTRM/Assistente Técnico	Núcleo de Cadastro Imobiliário, Tributação do IPTU e ITR - NCI
Ricardo Santos Guim	39888	ITM	Subprefeitura - Cristo Rei
Rosângela Rosa Kihara	184398	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social 40h - TDES	Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte - CAC
Rubens Galdino Paiva	96322	AFTRM	Núcleo de Cadastro Mobiliário e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - NCM
Sebastião Benedito Correa da Costa	42706	AFTRM	Plantão Fiscal - CAC
Simone Aparecida Marques de Brito	184405	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social 40h - TDES	Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento - CCGG
Stefania Borges da Silva Fava	86421	AFTRM/Assistente Técnico	Núcleo de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) - NITBI
Tayane Cristiny Cruz de Miranda	184618	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social 40h - ADES	Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte - CAC

NOME COMPLETO DO SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO/COMISSÃO/CONTR ATO TEMPORÁRIO	SETOR DE LOTAÇÃO
Thais Basso Sisti	135520	AFTRM	Coordenadoria de Cadastro Geral e Geoprocessamento - CCGG
Vaneide Bronel Correa	46151	ADES- Assessor Técnico - DNS 06	Núcleo de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) - NITBI
Vanessa A Costa Montes	96323	AFTRM	Coordenadoria de Cobrança e Arrecadação - CCA
Vicente Gomes de Lacerda	46745	Assessor Técnico - DNS 06	Superintendência de Receita
Vinícius Bottega Alves	151753	AFTRM	Núcleo de Cadastro Imobiliário, Tributação do IPTU e ITR - NCI
Vinícius da Silva Pulquerio	166582	Assistente Técnico	Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte - CAC
Washington Luiz Lopes Filho	103468	AFTRM	Coordenadoria de Fiscalização - COFIS
Willian Alves Pinheiro	95583	Técnico Administrativo 40h	Coordenadoria de Tecnologia da Informação

AFTRM – Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal; ADES – Agente de Desenvolvimento Econômico e Social; ITM – Inspetor de Tributos Municipais; TDES – Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social; DNS – cargo de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º Ficam designados os chefes dos Núcleos mantidos:

I – Núcleo de Cadastro Imobiliário, Tributação do IPTU e ITR – NCI: José Carlos Calegari Filho, matrícula n. 98.149;

II – Núcleo de Cadastro Mobiliário e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – NCM: Maxwel Silva Alves, matrícula n. 86.784; e

III – Núcleo de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos (ITBI) – NITBI: André Aparecido Ferruci, matrícula n. 160.128.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias N. 38/SMGF/2025 e N. 39/SMGF/2025, publicadas no Diário Oficial Eletrônico n. 312 – Suplementar,

de 06 de agosto de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 19 de outubro de 2026.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária – Interina

PARECER DA PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – VG

Interessada: Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer		
Assunto: Protocolo e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Âmbito das Unidades Educacionais Municipais de Várzea Grande		
Comissão Relatora: Eva de Paulo Vieira Santos, Leyze Grecco, Alessandro Assunção Silva e Janaina Hellwich		
Protocolo: Nº 23/2026/CME/VG	**Parecer:** 010/2026	**Relatado em:** 07/10/2026

I - HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL, encaminha ao CME/VG, via e-mail, no dia 12 de agosto de 2026, **o Protocolo e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Âmbito das Unidades Educacionais Municipais de Várzea Grande**, protocolizado sob o Nº 23/2026/CME/VG, solicitando análise e Parecer sobre o assunto. O documento enviado contém 19 páginas, devidamente enumeradas, mais um fluxograma de atendimento a ser desenvolvido pela SMECEL nas Unidades Educacionais de Várzea Grande.

O referido documento está todo fundamentado na Lei Federal Nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal Nº 13.431/2017 (Lei de Escuta Protegida), na Lei Federal Nº 13.935/2019 (Psicologia e Serviço Social) e demais legislações que tratam da proteção da Criança e Adolescente sobre violência, ou correndo risco de violência, em especial, as Normativas do Sistema de Garantia de Direitos e LGPD: regras referentes ao sigilo profissional, a proteção de dados e as diretrizes dos Planos de Enfrentamento à Violência Sexual.

O documento, **Protocolo e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Âmbito das Unidades Educacionais Municipais de Várzea Grande,** elaborado por uma Equipe multiprofissional da SMECEL e Ministério Público do Estado de Mato Grosso, demonstra que a violência sexual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito das Unidades Educacionais, é uma grave violação a vida e aos direitos humanos e em especial ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e reconhecendo o que vem ocorrendo nas Unidades Escolares é que este documento foi elaborado com o propósito de orientar, padronizar e qualificar as ações de combate, prevenção, proteção, identificação, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência sexual as instituições, visando garantir que os ambientes educacionais sejam lugares seguros para todos os estudantes, professores, funcionários ou demais integrantes da comunidade, Crianças e Adolescentes, para expor qualquer ocorrido sobre violência sexual sofrida ou em eminencia de ocorrer.

Tendo como objetivo estabelecer diretrizes claras e integradas com as redes de proteção social, de saúde, segurança e justiça, o protocolo delineado neste documento em análise, busca promover uma atuação humanizada, responsável e comprometida com a dignidade e os direitos das vítimas. Além disso, o Protocolo busca dar um caráter formativo, ao fomentar a sensibilização e a capacitação continuada sobre a temática da violência sexual, incentivando o desenvolvimento de práticas educativas voltadas para a equidade, a escuta ativa e a não revitalização. A Equipe elaboradora entende que a aplicação deste Protocolo é fundamental na construção de uma educação comprometida com os direitos humanos e com a transformação das estruturas sociais que perpetuam a violência, e é visto como um instrumento de mudança e fortalecimento das ações institucionais em favor da proteção a vida das Crianças e Adolescentes. Desta forma, garantir proteção integral, atendimento qualificado e atuação articulada da rede de proteção às Crianças e Adolescentes em situação de violência sexual no município de Várzea Grande, assegurando acolhimento adequado, escuta protegida e encaminhamentos efetivos.

No documento, o Protocolo e Fluxo de Atendimento, conceitua a violência sexual contra Crianças e Adolescentes que perpassa as relações sociais, familiares e escolares, entre outras, conforme descreve:

Parte superior do formulário1 - **VIOLÊNCIA SEXUAL ENQUANTO VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos que atravessa a história da humanidade, atingindo todas as classes sociais e manifestando-se em diferentes contextos históricos, econômicos, culturais, sociais e étnicos. A **Violência Física** é entendida como qualquer ação praticada contra a criança ou adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal, ou que lhe cause sofrimento físico. **Violência Psicológica c**ompreendendo qualquer conduta que cause dano emocional ou prejuízo ao desenvolvimento psíquico da criança ou do adolescente. **Violência Sexual** é entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não. **Violência Institucional** é aquela praticada por instituições públicas ou conveniadas, podendo ocorrer inclusive por meio de ações ou omissões que resultem em revitimização da criança ou do adolescente.

2 - CONTEXTOS EM QUE A VIOLÊNCIA SEXUAL OCORRE, que pode ser Intrafamiliar**, Extrafamiliar** e **Institucional**.

3 - TIPOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, que podem ser **abuso sexual sem contato físico: assédio sexual; abuso sexual verbal**; **telefonemas obscenos**; **exibicionismo**; **voyeurismo** (observação de atos ou órgãos sexuais de outras pessoas sem consentimento; **Grooming** (ações realizadas por adultos, geralmente pela internet), **Sexting** (envio de mensagens, fotos ou vídeos de conteúdo sexual explícito por meios eletrônicos, incluindo mensagens instantâneas, e-mails e aplicativos). **Abuso sexual com contato físico** (que envolvem contato direto): **estupro de vulnerável**; e **corrupção de menores (**prática de ato libidinoso ou indução à sua prática com adolescente maior de 14 e menor de 18 anos), Exploração **sexual comercial (**é uma forma sistemática de violência sexual que se apropria do corpo de crianças e adolescentes como mercadoria para obtenção de lucro).

4 - FORMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, se apresenta como p**ornografia infantil, tráfico para fins de exploração sexual, turismo sexual, favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual** submetendo a indução ou atrair crianças e adolescentes.

No Protocolo e fluxo de atendimento **à** Crianças e Adolescente, define como **PORTA DE ENTRADA** as unidades educacionais, por estarem próximas do cotidiano de crianças e adolescentes, onde muitas situações de violência são identificadas inicialmente e que também pode ser o primeiro espaço em que a criança ou adolescente se sente seguro para relatar o que está acontecendo. Dessa forma, as escolas podem desempenhar papel fundamental na identificação precoce de situações de violência sexual, assegurando o acolhimento inicial e o encaminhamento adequado dentro da rede de proteção, sempre respeitando os limites legais de sua atuação. Define que a escola, para além do pedagógico pode e deve também desempenhar um papel essencial na proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual.

5 - PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ATENDIMENTO, neste item do Documento é delineado os princípios que nortearão o atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de exploração sexual: **Princípio da proteção integral,** estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ter assegurado o pleno desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social, com absoluta prioridade. **Princípio do melhor interesse da criança, t**odas as decisões e ações devem priorizar o que melhor garante a segurança, a dignidade e o bem-estar da criança e adolescente. **Escuta Protegida,** determina que a criança e adolescente seja ouvido em ambiente acolhedor, por profissional capacitado, respeitando seu tempo e evitando perguntas repetitivas ou sugestivas que possam gerar revitimização. **Intersetorialidade,** uma forma de gestão integrada e articuladas entre diferentes setores. **Atendimento humanizado, integral e célere,** deve ser humanizado, integral e célere, de forma articulada e imediata, reduzindo o tempo entre a identificação da situação e a efetiva proteção da vítima.

6 - FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, define os serviços e como ocorrerão o funcionamento de cada um, a saber: **Atendimento Multidisciplinar,** exige a atuação de uma equipe multiprofissional, composta por profissionais da Psicologia, Serviço Social e Psicopedagogia, em articulação com o corpo docente, para que o atendimento seja integral e humanizado. **Atuação das equipes multiprofissionais,** pressupõe o **Atendimento individualizado** voltado à escuta, acolhimento e encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual, e **Ações coletivas e preventivas** observado o respeito aos direitos humanos.

7 - FORMAS DE ABORDAGEM, destaca as **Abordagens individuais (Proteção)** e a **Abordagens coletivas (Prevenção)**, que ajudarão a falar abertamente sobre temas como abuso sexual, consentimento e limites do corpo; orientar sobre direitos e formas de denúncia. O foco principal é **acolher, proteger e encaminhar**, sem investigação por parte da escola, com atendimento integral e humanizado. Seu papel é **proteger e encaminhar**. Com relação a **Escuta protegida, o** profissional deve ouvir atentamente, praticando a escuta ativa de forma acolhedora, pontuando a fala com interjeições de reconhecimento da importância do que está sendo contado. A **Comunicação interna,** a função é permitir que a gestão escolar coordene os encaminhamentos, siga o fluxo legal e acione a rede de proteção de forma organizada e segura. Com relação a **Comunicação ao Conselho Tutelar,** nos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual contra crianças e adolescentes, a notificação ao Conselho Tutelar é uma obrigação legal, sob pena de infração administrativa. O **Contato com a família** após o registro do caso, é de responsabilidade do Conselho Tutelar, conforme os fluxos estabelecidos. No caso de **Denúncia anônima,** é sigilosa e as informações devem ser encaminhadas aos órgãos competentes.

No documento é abordado também **O SIGILO PROFISSIONAL** a **EDUCAÇÃO PERMANENTE** dos profissionais da educação, os **RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS** a serem garantidos pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande e parceiros.

II - APRECIAÇÃO

A violência sexual contra Crianças e Adolescentes vem acentuando ano a ano, e vem fazendo sucessivas vítimas de violências, até mesmo de mortes inocentes no Brasil, fato que não é diferente em Várzea Grande. O isolamento dos mais vulneráveis cresce e às vezes não pode contar nem com a própria família, as Unidades de Ensino devem se transformar no porto seguro das Crianças e Adolescentes vítimas dos abusos sexuais.

Assim, toda e qualquer iniciativa isolada ou em Redes de Proteção, como é o caso descrito no **Documento** em análise, merece atenção, apoio e contribuição para que cesse ou haja a redução da violência sexual contra as crianças e adolescentes, de forma muito especial na prevenção através de processos educativos e formativos nas unidades de ensino, que agreguem valores de direitos humanos às políticas públicas em defesa das Crianças e adolescentes.

É nesse alinhamento que o **Protocolo e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Âmbito das Unidades Educacionais Várzea Grande** está apresentando neste **Documento,** enviado pela SMECEL ao CME/VG – Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande para apreciação e Parecer.

Face ao exposto, este Conselho constituiu uma Comissão que ora faz a apreciação do referido documento e manifesta seu **Parecer Favorável** a execução proposta apresentada pela SMECEL/VG, junto as unidades escolares com a colaboração de todos órgãos, no **Documento** listado, cada um com a responsabilidade e competência que a legislação lhes confere, tendo como premissa o combate à Violência Sexual às Crianças e Adolescentes. A escola é, por sua função social educativa específica, um forte instrumento de transformação, e pode-se dizer que a esta possui responsabilidade ainda maior quanto à formação de cidadãos íntegros com direito a vida

sem violência, em especial a sexual.

Dado ao interesse e a relevância da temática demonstrada pelo **Documento** apresentado, a Comissão deste Conselho recomenda ao Pleno do CME/VG, a aprovação do Parecer desta Comissão, e caso houver entendimento e necessidade, até mesmo de normatizar de forma resolutiva o **Protocolo e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Âmbito das Unidades Educacionais Várzea Grande.**

III - CONCLUSÃO

Considerando o interesse e a relevância da temática demonstradas pelo **Documento** apresentado, a Comissão deste Conselho recomenda ao Pleno do CME/VG, a aprovação do Parecer desta Comissão, e caso houver entendimento e necessidade, até mesmo de normatizar de forma resolutiva o **Protocolo e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Âmbito das Unidades Educacionais Várzea Grande.**

IV - VOTO DA COMISSÃO RELATORA:

Dado a análise efetiva do Documento **Protocolo e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Âmbito das Unidades Educacionais Municipais de Várzea Grande.** Somos de Parecer Favorável ao desenvolvimento do contido neste documento ora analisado, proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

V - CONCLUSÃO DO PLENO:

A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande acompanhada por unanimidade o voto da Comissão Relatora, sendo favorável ao **Protocolo e Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual no Âmbito das Unidades Educacionais Municipais de Várzea Grande.**

Várzea Grande, 07 de outubro de 2026.

_____

Eva de Paulo Vieira Santos
Conselheira Relatora

_____

Alessandro Assunção e Silva
Conselheiro Relator

_____

Alysson Vinicius Procópio da Silva
Conselheiro

_____

Braz Jaciro Ferreira de França
Conselheiro

_____

Carlos Roberto de Oliveira
Conselheiro

_____

Cidney José de Campos
Conselheiro

_____

Darlon Davi Ulrich
Conselheiro

_____

Gilson Casemiro de Lima
Conselheiro

_____

Leyze Grecco
Conselheira Relatora

_____

Janaina Hellwich
Conselheira Relatora

Berenice do Espirito Santo
Conselheira

Carla Letícia Oliveira Borges
Conselheira

Charles Fabiano Araujo Quadro
Conselheiro

Cristiane Costa de Jesus de Souza
Conselheira

Gonçalina Guia da Cunha
Conselheira

Hiverson Luiz Gomes da Silva
Conselheiro

Jefferson Ferreira
Conselheiro

Maria Elizabete Antônio de Freitas
Conselheira

Rosimar Medeiros da Silva Denero
Conselheira

Juscelino Dias de Moura
Conselheiro

Neuzi Cruz Pereira
Conselheira

Teobaldo Witter
Conselheiro

AVISO DE REABERTURA E EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

PROCESSO Nº 0070617/2026 *O Município de Várzea Grande-MT através do* ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****, fundo público inscrito no CNPJ n.º 11.364.895/0001-60, localizado na Av. da FEB, n.º 2.138 – Bairro da manga, Várzea Grande/MT, representada pelo* ***Secretário Michael Jhonattan Alves dos Santos****, realizará licitação na modalidade* ***PREGÃO*** *na forma* ***ELETRÔNICA****, para* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com critério de julgamento* ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** *a ser realizado no dia* ***06/11/2026 às 10h00min (horário de Brasília)*** *na plataforma eletrônica www.comprasbll.com.br, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 81/2023 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no* ***Edital Retificado n.º 40/2026 e seus Anexos,*** *que tem por* ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS EM SISTEMA FECHADO E DE EQUIPOS COM FORNECIMENTO DE BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ATENDIMENTO 24 HORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.****O Edital completo está à disposição dos interessados nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2026.*

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Interino Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 003/2026

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO — COFIS/SEGEFAZ

Notifica os sujeitos passivos que menciona — cuja notificação por via postal com aviso de recebimento — a recolher o crédito tributário.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, por meio da **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, no cumprimento da **Ordem de Serviço Conjunta nº 02/2026**, com fundamento nos **artigos 313, 314 e 315, inciso III, da Lei nº 1.178/91** (Código Tributário do Município de Várzea Grande) e nos **artigos 127, § 1º, 145 e 149 da Lei nº 5.172/66** (Código Tributário Nacional), **FAZ SABER** aos sujeitos passivos relacionados no **Anexo Único** que ficam **NOTIFICADOS** a, no prazo de **08 (oito) dias** contados da data em que se considerar feita a notificação (item 3), **comprovar o recolhimento do ISSQN** apresentar os elementos de que dispuserem.

Notificação nº	Sujeito passivo	CPF/CNPJ
20260001303	AUTO MAIS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	09.436.773/0001-90
20260001314	MARLENE P. DE CAMPOS	24.011.412/0001-95
20260001318	NISLENE GUSMÃO E SILVA	32.132.777/0001-04

1. A notificação foi previamente expedida ao domicílio tributário constante do cadastro mobiliário municipal, **por via postal com aviso de recebimento** (art. 315, II, do CTM/VG).

2. Da ciência. Este edital tem prazo de **30 (trinta) dias** contados da publicação, presumindo-se feita a notificação no **termo desse prazo** (art. 323, III, do CTM/VG), quando passa a correr o prazo de 08 (oito) dias.

3. Do inteiro teor. O inteiro teor da notificação e o demonstrativo de cálculo **não são divulgados neste edital, por força do art. 198 do CTN**, e serão entregues, mediante identificação, ao sujeito passivo, a seu representante legal ou a procurador habilitado, na **COFIS/SEGEFAZ**, Avenida Castelo Branco — Paço Municipal, nº 2.500, Várzea Grande/MT, em dias úteis, no horário de expediente, onde poderá também apresentar manifestação e documentos.

4. Do não atendimento. Esgotado o prazo sem regularização, o crédito tributário será **constituído de ofício** (art. 240, I, do CTM/VG, c/c art. 149 do CTN), com lavratura de **auto de infração** e aplicação da penalidade do art. 294, II, "b", do CTM/VG (art. 313, § 1º).

Várzea Grande/MT, 20 de outubro de 2026.

CHRISTIAN LAERT CAMPOS DE ALMEIDA

Auditor Fiscal Tributário Municipal — Matrícula nº 7665

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2026/CME/VG

Estabelece normas e procedimentos para a oferta de cursos da Educação Básica, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - Etapa de Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande - MT, alinhado a Política Nacional de Alfabetização e a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Documento Referencial Curricular - DRC/VG para o Ensino Fundamental e a Proposta Pedagógica para Educação de Jovens e Adultos - EJA/SMECEL.

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N°. 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e em conformidade com a Resolução Nº. 03/2025/CNE/CEB - que Institui Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos - EJA, com a Lei Nº 4.102/2015 – Plano Municipal de Educação, Lei Nº 2.363/2001 que institui o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 4.303/2017 - do Conselho Municipal de Educação, e por deliberação do Pleno deste Conselho em reunião realizada no dia 7 de outubro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - A Educação de Jovens e Adultos - EJA, modalidade da Educação Básica, constitui-se, no Sistema Municipal de Ensino, oferta da educação regular obrigatória, conforme disposto no artigo 5º da LDB, com características adequadas às necessidades e disponibilidades dos Jovens e Adultos que não tiveram acesso à escolarização na idade própria, ou cujos estudos não tiveram continuidade nas etapas de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: A EJA deverá pautar-se pelo respeito às condições sociais e econômicas, ao perfil étnico cultural e aos conhecimentos dos estudantes, com vistas ao exercício da cidadania, à formação para o mundo do trabalho e ao longo da vida.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos - EJA, etapa de Ensino Fundamental, deverá observar as disposições gerais da educação básica e considerar as características, interesses, condições de vida e de trabalho de seu público-alvo, e em conformidade com o que dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema Municipal de Ensino, observado:

I – O Plano Municipal de Educação;

II – A oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida;

III – A flexibilização de oferta, de forma que compatibilize com a realidade dos estudantes, tais como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada segmento.

IV – O alinhamento com a qualificação profissional.

V – A garantia aos estudantes jovens, adultos e idosos, que são pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação terão assegurados o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem na EJA.

VI – A oferta da EJA que deve considerar as realidades culturais de grupos e suas formas de organização social, considerando os aspectos territoriais, econômicos, culturais, linguísticos, religiosos, ancestrais e étnico-raciais, enquanto povos e comunidades tradicionais, sejam elas quilombolas, ribeirinhas, indígenas e demais

grupos dos campos, adequadas às próprias diretrizes.

VII – A Identificação de barreiras que impedem ou dificultam o ingresso, a permanência e a participação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação e promover uma cultura de acesso, que inclui acessibilidade curricular, tecnológica, arquitetônica, comunicacional e de transporte, sendo importante observar, ainda, a garantia de comunicação aumentativa e alternativa às pessoas com necessidades complexas de comunicação, que não utilizam a oralidade para comunicação e expressão no processo de aprendizagem, em todas as etapas da Educação Básica.

VIII – A oferta da EJA que deve se dar em ambientes educacionais que respeitem a cultura surda e promovam a interação entre alunos surdos e ouvintes, quando necessário, com o apoio de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Parágrafo Único: O poder público municipal deve recensear anualmente os jovens e adultos que não concluíram o ensino fundamental em idade própria, inclusive pessoas privadas de liberdade, assegurando a todas condições de acesso, permanência e qualidade social na oferta da EJA, de modo a promover sua formação para a autonomia, o exercício da cidadania e a reintegração.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL responsável pela oferta da EJA deve, no âmbito de sua competência, elaborar, com a participação da sociedade civil, as diretrizes para a política de expansão territorial da oferta da EJA, de modo a ampliar as oportunidades de retorno à escolarização e reduzir as desigualdades educacionais por meio das seguintes ações:

I - abertura de vagas orientada pelos dados oficiais populacionais e educacionais no que se refere ao número de pessoas com faixa etária de quinze anos ou mais que não iniciaram ou concluíram o Ensino Fundamental;

II - articulação intersetorial para o levantamento da demanda para matrículas, envolvendo órgãos governamentais, movimentos sociais e populares, setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa, Ministério Público e outros;

III - realização de chamada pública com registro de demanda por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, considerando as especificidades, os hábitos e costumes da população a ser atendida;

IV - permissão de matrícula de estudante a qualquer tempo ao longo do período letivo e, por meio do processo de classificação no caso de ingresso a partir do segundo semestre do 1º ou do 2º Segmento, garantindo a oferta de apoio pedagógico de modo a promover a equidade no acesso ao ensino e o engajamento na turma; e

V - instituição do processo de monitoramento do atendimento realizado em relação à demanda, em especial, com as famílias dos estudantes.

Art.4º - A Educação de Jovens e Adultos EJA – Etapa do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande será oferecida em dois Segmentos, sendo o 1º Segmento correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e o 2º Segmento correspondente aos Anos Finais.

Parágrafo Único: A EJA, 1º Segmento do Ensino Fundamental, deve ser ofertada de forma prioritária pelo poder público municipal, e o 2º Segmento, no caso de demanda, pode ser ofertado em articulação com o poder público estadual ou em parceria com empresas ou instituições filantrópicas.

Art. 5º - A EJA, etapa de Ensino Fundamental é organizada em regime semestral, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada Segmento, há uma correspondência de carga horária específica:

I – Para o 1º Segmento, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial a carga horária é de no mínimo 600 (seiscentas) horas de formação geral básica.

§ 1º- Caso seja ofertada uma qualificação profissional inicial, deve-se assegurar o acréscimo de pelo menos 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º - Este Segmento será efetivado em 02 (dois) semestres, com carga horária de 300 (trezentas) horas, de forma presencial, de formação geral básica, com foco na alfabetização e cálculos matemáticos. Caso seja trabalhado a qualificação profissional inicial, deve ser acrescido 80 (oitenta) horas mínimas em cada semestre.

II – Para o 2º Segmento, correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

Parágrafo Único: Este Segmento será efetivado em 04 (quatro) semestres, a ser ofertado de forma presencial, com articulação e/ou sem articulação com uma qualificação profissional. Se for com uma qualificação profissional, deve destinar 200 (duzentas) horas, da carga horária total mínima, podendo ser distribuída ao longo dos quatro semestres.

Art. 6º - A distribuição da carga horária entre as disciplinas do 2º Segmento do Ensino Fundamental deve garantir o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas para cada uma das áreas do conhecimento de Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, considerando a necessária equidade na carga horária das disciplinas.

Art. 7º - Os critérios para avaliação e aferição do rendimento escolar, para fins de registro e promoção do estudante no semestre ou no Segmento, segue o disposto no regimento escolar da unidade de ensino para o Ensino Fundamental.

Art. 8º - Os currículos dos cursos da EJA, independente de Segmento e forma de oferta, deverão garantir na sua parte relativa à formação geral básica, base nacional comum, os direitos e objetivos de aprendizagem expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA), da BNCC, e da DRC/VG do Ensino Fundamental, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 9º - A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei Nº. 10.793, de 1º de dezembro de 2003, e na Resolução Normativa Nº. 002/2026/CME/VG. Esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica, em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 10 - A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º Segmento.

Art. 11 - A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

Art. 12 – A frequência mínima para fins de promoção nos dois Segmentos da EJA, etapa de Ensino Fundamental é de 75% (setenta e cinco por cento), observado os casos previstos na Lei Fe-

deral Nº. 14.952/2024 e na Resolução Normativa Nº. 002/2026/CME/VG.

Art. 13– As Unidades Escolares poderão utilizar do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS), e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna. Observado o que dispõe a legislação pertinente, em especial a Resolução Normativa Nº. 002/2026/CME/VG.

Art. 14 – O requerimento, Ausência Justificada com Critérios (AJUS), pode ser efetivado pelo estudante, quando maior de idade ou pelo seu responsável direto, quando menor de idade, e deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas. A solicitação será analisada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento geral no 1º Segmento ou em cada componente curricular no 2º Segmento, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Parágrafo Único: A Mantenedora da Rede Municipal de Ensino deve definir um formulário padrão para requerer a Ausência Justificada com Critérios (AJUS).

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá organizar a EJA, em especial no 2º Segmento, de acordo com a Pedagogia da Alternância, nos termos da Resolução CNE/CP Nº. 1, de 16 de agosto de 2023, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, do adulto e do idoso, a partir do direito à educação e da realidade imposta ao educando em seu contexto de vida para os quais a frequência diária pode colocar obstáculos na permanência.

§ 1º - A Pedagogia da Alternância envolve períodos de estudos alternados entre Tempo Escola e Tempo Comunidade.

§ 2º - O Tempo Comunidade deve fazer parte do Projeto Pedagógico, Currículo e Calendário a ser realizado pelos estudantes por meio de atividades de pesquisa, experimentação e extensão, práticas sociais e laborais relacionadas à vivência cotidiana na família, na comunidade e no trabalho.

§ 3º - As atividades deverão ser documentadas pela escola por meio de formulário específico elaborado pela rede e arquivamento da produção do estudante na escola com a avaliação dos professores.

Art. 16 – Obedecido o disposto no Art. 4º, incisos I e VII, da Lei Nº. 9.394/1996, e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso na EJA, etapa de Ensino Fundamental (1º e 2º Segmentos).

§ 1º - Considera-se como idade para acesso, em qualquer Segmento, no Ensino Fundamental, 15 (quinze) anos completos.

§ 2º - Respeitada a faixa etária e não havendo comprovação de escolaridade anterior, caberá à escola receptora proceder à verificação de conhecimentos e habilidades, por meio de processo de classificação, de acordo com legislação vigente definida pelo Conselho Municipal de Educação - CME/VG, para inserção no semestre adequado do segmento.

Art.17 – A Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, etapa de Ensino Fundamental, será oferecido por instituições de ensino da Rede Pública Municipal previamente Credenciada e Autorizada pelo Conselho Municipal de Educação – CME/VG, para essa modalidade, ou em pareceria com empresas, instituições filantrópicas ou ainda em colaboração com Estado.

Art.18 – Para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, considerar-se-á a Política Nacional da Inclusão, garantida na Resolução Normativa da Educação Especial do Conselho Municipal de Educação – CME/VG.

Art.19 – Os docentes que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA, deverão ser habilitados em pedagogia ou formação equivalente para o 1º Segmento, e em disciplina e/ou área específica para o 2º Segmento.

Parágrafo Único: É de competência e obrigação da mantenedora oferecer formação continuada aos professores que atuam nesta modalidade de ensino, bem como, todo o material didático necessário ao desenvolvimento da EJA.

Art. 20 – As escolas municipais que ofertam a Educação de Jovens e Adultos, já autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação – CME/VG, têm assegurado o direito e garantia de terminalidade na forma da autorização.

§ 1º - Os cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA, autorizados pelo Conselho Municipal de Educação – CME/VG, e em funcionamento, permanecerão autorizados, condicionados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, segundo a vigência do respectivo ato Autorizatório.

§ 2º - A partir da publicação desta Resolução Normativa fica vedado a abertura de novas turmas da EJA em outro formato que não o definido nesta.

Art. 21 – As Unidades devidamente autorizadas para a oferta da EJA poderá utilizar da forma vinculada de oferta, nos mesmos critérios estabelecidos nesta Resolução Normativa.

§ 1º As unidades acolhedoras ficarão com a EJA vinculada a Unidade de Ensino denominada ofertante, que está devidamente autorizada.

§ 2º A Unidade de Ensino ofertante fica responsável por todo o processo de matrícula, desenvolvimento, avaliação e registro do aproveitamento escolar do estudante, bem como, por professores e outros atos relativos ao curso.

Art. 22 – Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº. 04/2023/CME/VG/MT.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Várzea Grande, 7 de outubro de 2026.

Eva de Paulo Vieira Santos

Presidente do CME

HOMOLOGO:

Maria Fernanda Figueiredo

Secretário Municipal de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº 297/2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE - DAE/VG, senhor JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98 e pela Lei Municipal n° 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a prorrogação dos PAD's n° 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024 e 006/2024, abertos através da Portaria n° 250/2024, por mais 60 (sessenta) dias (18/10/2026 a 17/12/2026), para que se apure as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam nos processos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Ar. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 20 de Outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor-Presidente DAE/VG

PORTARIA Nº 1044/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.507/2010 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1011821-87.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
JEANNE CORREA BORGES	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PERFIL - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04.05.2022	40H	B-02

NÍVEL FUNDAMENTAL

PROCESSO JUDICIAL N° 1007128-60.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
JOÃO CARLOS MACEDO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERV. DO SUS - PERFIL - AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.05.2002	40H	D-09

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1010961-86.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
JOÃO GASPAR PEREIRA PAIM NETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL - PERFIL - AGENTE ADMINISTRATIVO	22.04.2019	40H	B-03

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1005252-70.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JOEDE ANTONIO PEREIRA	GESTOR PÚBLICO	PROF. NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - GESTOR PÚBLICO	11.03.2019	40H	B-03

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1013924-67.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MARCELO APARECIDO VIEIRA	ENFERMEIRO	PROF. NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - ENFERMEIRO	03.03.2020	40H	C-03

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1011520-43.2026.8.11.002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
THAIS HELENA DA MATA CAMPOS	ENFERMEIRO	PROF. NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - ENFERMEIRO	02.03.2020	40H	C-03

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1049102-14.2025.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
THYAGO SOARES LEÃO	ENFERMEIRO	PROF. NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - ENFERMEIRO	23.08.2019	40H	C-03

NÍVEL MÉDIO

PROCESSO JUDICIAL N° 1007960-93.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA	C/	CLAS/ NÍ-

			ADM	H.	VEL
VANILZE CRISTINA DE FIGUEIREDO LOPES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AGENTE TÉCNICO DO SUS - PERFIL - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02.05.2002	30H	**D-09**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de outubro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1043/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.959/2013, alterada pela Lei Complementar n° 4.049/2014 e n°. 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde Médicos e Odontólogos e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1010321-54.2024.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
ELAINE CRISTINA FORTES ZYZ DE MELLO	MÉDICO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - MÉDICO	29.10.2012	20H	**B-05**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1013567-87.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
FÁTIMA DIB HORTA	ODONTOLOGO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - ODONTOLOGO	27.12.2006	20H	**C-07**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1009869-73.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LETICIA MACHADO TIMO	ODONTOLOGO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - ODONTOLOGO	11.05.2018	20H	**C-03**

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1003363-28.2019.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MAIRA BORDIGNON QUADROS	MÉDICO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - MÉDICO	21.05.2012	20H	**D-05**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **19 de outubro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1035/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.507/2010 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017, 4.864/2021 e 5587/2026, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências” e em cumprimento ao Processo nº 1004188-25.2026.8.11.0002 (Judicial) e 69730/2026 (ADM):

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

PROCESSO JUDICIAL N° 1004188-25.2026.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORI-	CARGO / PERFIL	DATA	C/	CLAS/ NÍ-

	GEM		ADM	H.	VEL
KAROLINE CAMPOS QUEIROZ DAS NEVES LUZ	GESTOR PÚBLICO	PROF. NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - GESTOR PÚBLICO	28.12.2018	40H	**C-03**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a **NÍVEL 03 a partir de 28/12/2024 e CLASSE C a partir de 30/04/2025.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **15 de outubro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1036/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº 4.014/2014 alterada pelas Leis Complementares n°. 4.293/2017, 5.220/2024 e 5521/2026, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais de Serviços de Apoio Administrativo e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL FUNDAMENTAL

APOSENTADORIA

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
ELZA DIAS DE SOUZA	ASSISTENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS	ASSISTENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS INTERNOS - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**15.04.2009**	**30H**	**A-06**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **14 de outubro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1034/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.507/2010 alterada pela Lei Complementar n°.4.293/2017 e n°. 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL FUNDAMENTAL

PROCESSO JUDICIAL N° 1043784-21.2023.8.11.0002

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/ H.	CLAS/ NÍVEL
JOSÉ APARECIDO DA SILVA	AGENTE DE APOIO AOS SERVIÇOS DO SUS	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS - PERFIL - AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	30.04.2002	40H	**B-09**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **15 de outubro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 1033/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº Lei 3.959/2013, alterada pela Lei Complementar n° 4.049/2014 e n°. 4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde Médicos e Odontólogos e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar o(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

APOSENTADORIA

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
GUNTHER PERES PIMENTA	MÉDICO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - PERFIL - MÉDICO	01.07.2004	20H	**E-10**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.10.2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **15 de outubro de 2026.**

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA/SAD Nº.1020/2026

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 057/2025,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o **Senhor Ricardo Dias de Lima**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula nº 101181, para exercer a função de **Fiscal Titular**, em substituição ao Senhor **William Alves Pinheiro, (Exclusivamente durante o período de seu afastamento para gozo de licença-prêmio, compreendido entre 03/11/2026 a 29/01/2027),** referente ao Contrato nº **057/2025,** firmado com a empresa **TELECOM SOUTH AMERICA LTDA**., cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados (acesso à Internet Dedicado — Link Principal e Link de Contingência) no Município de Várzea Grande, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme as especificações técnicas constantes no contrato e seus anexos. **Ficando estabelecido que, com o término do afastamento e o retorno do Senhor William Alves Pinheiro às suas atividades, este reassumirá automaticamente a função de Fiscal Titular, cessando a substituição ora designada.**

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (15/10/2026)

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA/SAD Nº.1021/2026

Dispõe os Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do **Contrato n° 143/2025,** firmado pelo Município de Várzea Grande.

Jaqueline Favetti Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o **Senhor Ricardo Dias de Lima**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula nº 101181, para exercer a função de **Fiscal Titular**, em substituição ao Senhor **William Alves Pinheiro, (Exclusivamente durante o período de seu afastamento para gozo de licença-prêmio, compreendido entre 03/11/2026 a 29/01/2027),** referente ao Contrato nº **143/2025,** firmado com a empresa **STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA**, cujo objeto é Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento, instalação e ma-

nutenção preventiva e corretiva de soluções de infraestrutura de tecnologia e segurança, a fim de prover conectividade, segurança e gestão centralizada, bem como, monitoramento das unidades através de sistemas inteligentes, para atender as demandas dos municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá. **Ficando estabelecido que, com o término do afastamento e o retorno do Senhor William Alves Pinheiro às suas atividades, este reassumirá automaticamente a função de Fiscal Titular, cessando a substituição ora designada.**

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, (15/10/2026)

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 105 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto Municipal nº 94, de 4 de novembro de 2025, para dispor sobre a indicação de servidores efetivos de carreira como representantes técnicos do Município junto ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Várzea Grande – CIRA/VG, e outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade técnica e institucional à participação municipal no Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Várzea Grande – CIRA/VG;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir a representação dos órgãos no colegiado da atuação dos servidores integrantes do Grupo Operacional Permanente;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as designações com as atribuições legais dos cargos, com os instrumentos de cooperação celebrados e com a autonomia das instituições participantes;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a continuidade dos trabalhos, a segurança das informações e a observância dos sigilos legalmente protegidos;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto Municipal nº 94, de 4 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CIRA-VG tem a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Gestão Fazendária;

II – Controlador-Geral do Município;

III – Procurador-Geral do Município;

IV – Secretário de Estado de Segurança, mediante termo de cooperação técnica a ser firmado com a Secretaria de Estado de Segurança Pública;

V – Membro do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante termo de cooperação técnica a ser firmado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, que atuará como Secretário-Geral;

§ 1º As autoridades enumeradas nos incisos I a IV poderão designar representantes de suas respectivas instituições para, em seu nome, integrarem o CIRA-VG.

§ 1º-A Para atuação no Grupo Operacional do CIRA-VG, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2025, as designações de que trata o § 1º observarão os seguintes quantitativos:

I **–** pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 3 (três) Auditores Fiscais Tributários da Receita Municipal nela lotados;

II – pela Procuradoria-Geral do Município, 2 (dois) Procuradores do Município;

III – pela Controladoria-Geral do Município, 1 (um) auditor público municipal.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, indicados pela chefia do próprio órgão, vedada a substituição sem justa causa antes do término do mandato.

§ 3º A presidência do CIRA-VG será exercida de forma alternada entre os membros dos órgãos e instituições que o compõem, em mandato de 12 (doze) meses.

§ 4º A secretaria-geral do CIRA-VG será exercida pelo membro do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 5º A suplência das autoridades indicadas nos incisos I e III do caput será exercida por servidor efetivo de carreira, integrante do quadro permanente de auditor fiscal tributário, inspetor de tributos ou auditor municipal de controle interno, respectivamente**.**

§ 5º- A Em relação à autoridade indicada no inciso II do caput, a representação, titular ou suplente, poderá recair sobre ocupante exclusivo de cargo em comissão, desde que o servidor indicado esteja, no momento da indicação, no exercício de função correlata às atribuições do CIRA-VG no âmbito da Procuradoria Fiscal do Município.

§ 5º-B A função correlata às atribuições do CIRA-VG, mencionada no § 5º-A, deverá constar expressamente do ato de indicação de que trata o § 6º, vedada a indicação simultânea de comissionados para a titularidade e a suplência.

§ 6º A indicação de que tratam os §§ 1º-A e 5º será formalizada por ato do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, do Controlador-Geral do Município e do Procurador-Geral do Município, cada qual no âmbito de sua respectiva pasta, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 7º O mandato do representante técnico indicado nos termos do § 1ºA terá duração de 01 (um) ano, contado da publicação do respectivo ato de indicação, admitidas prorrogações sucessivas por igual período, mediante ato expresso da autoridade indicante.

§ 8º Encerrado o prazo de que trata o § 7º sem nova indicação ou prorrogação, o representante permanecerá no exercício de suas funções junto ao CIRA-VG até a publicação do ato que o substituir ou prorrogar seu mandato, de modo a evitar a descontinuidade na representação municipal.

§ 9º A exoneração, remoção ou afastamento definitivo do representante técnico de suas funções no órgão de origem importa vacância automática de sua representação no CIRA-VG, hipótese em que a autoridade indicante deverá promover nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no § 8º quanto à continuidade das atividades em curso.

§ 10 A substituição do Secretário Municipal de Gestão Fazendária, do Controlador-Geral do Município ou do Procurador-Geral do Município não implica, por si só, a substituição do respectivo representante técnico junto ao CIRA-VG, cuja indicação permanece válida até o termo final do mandato de que trata o § 7º.

§ 11 O disposto neste artigo não se aplica aos representantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, cuja designação observa os respectivos termos de cooperação técnica e a legislação e normas internas de cada instituição.

§ 12 Os representantes do CIRA-VG, titulares ou suplentes, desempenharão suas atribuições no Comitê, sem prejuízo das demais atribuições nos seus órgãos de origem, tendo, contudo, prioridade no atendimento de demandas oriundas do CIRA-VG, inclusive no que se refere ao acesso a todas as informações necessárias, independente do órgão."

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 20 de outubro de 2026.

FLAVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA/PGM/VG Nº 59/2026

Dispõe sobre a atualização da composição do Grupo Operacional Permanente do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA/Várzea Grande.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, a SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA e o CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94, de 4 de novembro de 2025, que instituiu o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos de Várzea Grande – CIRA/VG;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 37/2025, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, da Controladoria-Geral do Município e da Procuradoria-Geral do Município, destinado à formação e atuação do Grupo Operacional Permanente do CIRA/VG;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 08/2026/PGM-SMGF, de 9 de abril de 2026, que designou servidores da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para atuação no Grupo Operacional Permanente do CIRA/VG;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1532/SEGEFAZ/2026, de 13 de outubro de 2026, referente ao Processo Administrativo nº 99531/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária comunicou os pedidos de desligamento de servidores anteriormente designados e indicou seus respectivos substitutos;

CONSIDERANDO a indicação dos representantes da Controladoria-Geral do Município, órgão integrante do CIRA/VG, assegurando sua atuação nas atividades de prevenção e repressão de ilícitos fiscais e recuperação de ativos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e técnica das atividades desenvolvidas pelo CIRA/VG, preservando a atuação dos representantes já designados e promovendo as substituições necessárias

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam ratificadas as designações das representantes da Procuradoria Geral do Município, indicadas pela Portaria Conjunta nº 08/2026/PGM-SMGF:

I – KASSIA RABELO SILVA, Procuradora-Adjunta Chefe da Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Município, matrícula nº 166622;

II – RENATA MONTEIRO DA SILVA GALLO, Procuradora do Município, matrícula nº 39744.

Art. 2º Ficam formalizados, a pedido, os desligamentos dos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, anteriormente designados pela Portaria Conjunta nº 08/2026/PGM-SMGF:

I – HELLEN MAMEDES FERREIRA PAZIN, Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal, matrícula nº 86775;

II – CHRISTIAN LAERT CAMPOS DE ALMEIDA, Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula nº 7665.

Art. 3º Ficam designados, em substituição aos servidores mencionados no artigo anterior, os seguintes representantes da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:

I – WASHINGTON LUIZ LOPES FILHO, Auditor Fiscal de Tributos, matrícula nº. 103468, em substituição à servidora Hellen Mamedes Ferreira Pazin;

II – CESAR THADEU MORAES DE ALENCAR, Auditor Fiscal de Tributos, matrícula nº. 152503, em substituição ao servidor Christian Laert Campos de Almeida.

Art. 4º Fica ratificada a designação do representante da Secretaria de Gestão Fazendária, indicado pela Portaria Conjunta nº 08/

2026/PGM-SMGF DANIEL DA SILVA MARTINS NETO, Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, matrícula nº 86787.

Art. 5º Fica ratificada a designação do servidor RAFAEL ODILIO RAMOS DOS SANTOS, Auditor Fiscal de Tributos, matrícula nº. 96324, na condição de suplente da Secretária Municipal de Gestão Fazendária, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 94, de 4 de novembro de 2025.

Art. 6º Ficam designados os seguintes representantes da Controladoria-Geral do Município de Várzea Grande no CIRA/VG:

I – IVAN ECHEVERRIA NETO, Controlador-Geral do Município, matrícula nº. 185016, na condição de representante institucional da Controladoria-Geral do Município;

II – ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA, Auditor Municipal de Controle Interno, matrícula nº. 100772, designada para atuação como representante técnica da Controladoria-Geral do Município no Grupo Operacional Permanente do CIRA/VG.

Art. 7º Os representantes deverão observar, no desempenho de suas atividades, o dever de sigilo fiscal, funcional e institucional, bem como as disposições legais relativas à proteção de dados e ao compartilhamento de informações, especialmente o art. 198 do Código Tributário Nacional.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições da Portaria Conjunta nº 08/2026/PGM-SMGF exclusivamente quanto às designações dos servidores expressamente desligados pelo art. 2º desta Portaria, permanecendo ratificadas as demais designações, na forma deste ato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 20 de outubro de 2026.

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO

Procurador-Geral do Município

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Interina de Gestão Fazendária

IVAN ECHEVERRIA NETO

Controlador-Geral do Município

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 290/2026

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 5.525/2026 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar **somente a CLASSE** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue:

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Classe e Nível
Nuno Soares de Souza	556	Auxiliar de Saneamento	06.01.2012	Não	D-05

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Art. 3°. Os efeitos financeiros contam da data do requerimento.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 21/10/2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 291/2026

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 5.525/2026 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar **somente a CLASSE** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue:

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Classe e Nível
João Bosco Barbosa da Silva	599	Auxiliar de Saneamento	04.03.2013	Não	D-05

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Art. 3°. Os efeitos financeiros contam da data do requerimento.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 21/10/2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 292/2026

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 5.525/2026 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar **a CLASSE e o NÍVEL** da servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue:

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Classe e Nível
Maria Lúcia de Andrade Silva	568	Agente de Saneamento	01.06.2012	Não	D-10

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Art. 3°. Os efeitos financeiros contam da data do requerimento.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 22/10/2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 299/2026

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 5.525/2026 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar **somente o NÍVEL** do servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue:

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Classe e Nível

João Eduardo Divino de Castro	600	Auxiliar de Saneamento	20.12.2013	Não	C-05

Art. 2°**.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Art. 3°. Os efeitos financeiros contam da data do requerimento.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 21/10/2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE

LICENÇA MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças municipais** emitidas em setembro **de 2026** do Município de Várzea Grande - MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	LICENÇAS MUNICIPAIS	LE	VALIDADE	LL
62360/26	20103/26	ELIEZEL RODRIGUES LEMES	825.491.411-72	15°37’33.58"S	56°06’24.34"O.	Construção Comercial.	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2020	**346/26**		
75107/26	20247/26	LIT CONSTRUTORA LTDA	20.622.469/0001-70	15°41'8,24"S	56°08’19,30"O	Conjunto de edificações (residencial, comercial ou de serviços) - horizontal	Licença de Localização - Lei Municipal nº 4.429/2020	**344/26**		
86346/26	20441/26	LAURINDA MARIA PEREIRA MARQUES - NIVER FEST DA LALA	383.753.381-68	15°38'30.00"S	56°09'07.77"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**110/25**	06/09/2026	
87966/26	20451/26	DEJARMA SANTOS CAMARGO DE ASSUNÇÃO - FESTA TRADICIONAL DE SANTA CRUZ E SÃO BENEDITO	383.611.911-00	15°43'08.75"S	56°07'21.31"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**111/25**	07/09/2026	
88543/26	20459/26	JOZIANE DE FATIMA CAMPOS PEREIRA - ESPAÇO CULTURAL DA FEIRA GASTRONÔMICA NO BAIRRO VITÓRIA RÉGIA	014.548.871-33	15°41'58.99"S	56°07'28.63"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**112/26**	05/09/2026	
88417/26	20456/26	LEONARDO DE BRITO CERQUEIRA - FESTA DE SÃO BENEDITO E NOSSA SENHORA APARECIDA	049.074.231-95	15°41'00.61"S	56°06'22.82"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**113/26**	14/09/2026	
88361/26	20454/26	THAMIRIS C. LEITE DE ALMEIDA - AÇÃO ENTRE AMIGOS DA DONA MARIA ANTONIA	062.615.361-12	15°40'03.22"S	56°11'42.25"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**114/26**	13/09/2026	
86394/26	20443/26	JOVANE LUIZ DE ASSUNÇÃO - BINGO DANÇANTE	987.070.781-53	15°38'00.23"S	56°09'30.55"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**115/26**	21/09/2026	
53676/26	19987/26	ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA S. A	03.467.321/0001-99	15°38 '42.972"S	56°7' 39.386"O	Corte e poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**116/26**	10/03/2027	
53666/26	19989/26	ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELETRICA S. A	03.467.321/0001-99	15°42'21.366"S	56°07'56.34"O	Corte e poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**117/26**	13/03/2027	
89142/26	20466/26	JOBED GONÇALO DO ESPÍRITO SANTO - ANIVERSÁRIO DO ROBSON	918.212.581-34	15°38'38.01"S	56°09'10.97"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**118/26**	19/09/2026	
92852/26	20507/26	PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER - 1° FEIRA LITERÁRIA CULTURAL E SARAU	03.507.548/0001-10	15°37'04.92"S	56°06'11.69"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**119/26**	18/09/2026	
92913/26	20508/26	SAMUEL MATHEUS DOS SANTOS ALMEIDA - PROJETO COMUNIDADE PRESENTE	062.475.351-47	15°40'09.29"S	56°11'23.09"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**120/26**	20/09/2026	
91454/26	20498/26	JOSIMAR FARIAS DA SILVA - FINAL DA COPA JF SEM BOLEIROS 2° EDIÇÃO	027.415.491-92	15°40'53.54"S	56°09'41.01"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**121/26**	27/09/2026	
93392/26	20516/26	WESLLEY EDISIO DE SOUZA - FEJOADA DO BUDINHA	042.366.891-97	15°39'59.33"S	56°07'09.35"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**122/26**	27/09/2026	
93961/26	20534/26	NICKOLAS HENRIQUE CAMPOS PASSOS - FESTA DE	068.197.771-08	15°38'04.12"S	56°09'37.10"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei	**123/26**	27/09/2026	

		SANTO TRADICIONAL FAMILIAR 2026					Municipal nº 4.429/2020			
94369/26	20539/26	ERIK MARQUES DE BARROS - SUPER COPA BRANCO DO VT SEM BOLEIRO	043.002.401-08	15°41'57.7"S	56°07'28.9"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**124/26**	27/09/2026	
90536/26	20480/26	WESLLEY EDISIO DE SOUZA - CLÁSSICO DE MILHÕES	042.366.891-97	15°40'45.61"S	56°06'18.04"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**125/26**	04/10/2026	
86594/26	20444/26	RUBENS PASCOAL PAITER	335.366.009-72	15°38'07.3"S	56°07'01.3"O	Corte e Poda	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**126/26**	24/03/2027	
95148/26	20549/26	IGREJA FAMILIA DO CARMO - FESTIVAL GASTRONÔMICO	012.392.491-01	15°39'17.03"S	56°08'13.77"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**127/26**	25/09/2026	
93115/26	20509/26	ASSOCIAÇÃO BRASIL DE TODOS – ASSBRAT -ANIVERSÁRIO DE 151 ANOS DO BAIRRO ALAMEDA-VG	32.010.610/0001-62	15°37'17.59"S	56°06'06.64"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**128/26**	03/10/2026	
94350/26	20538/26	ADILSON GONÇALVES DUARTE - NIVER FEST DO ADILSON	028.104.811-80	15°38'12.47"S	6°08'51.02"O	Festas e eventos populares	Licença Especial - Lei Municipal nº 4.429/2020	**129/26**	03/10/2026	

Várzea Grande, 30 de setembro de 2026.

Ricardo Alexandre da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 126/2025

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, empresa TECNER DATACENTER INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.686.430/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 107 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 126/2025, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 79502/2026. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar as CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS, CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR A SER PAGO PELO OBJETO, CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL e a CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de empresa na prestação de serviços de soluções para contingenciamento, ambiente virtual e espaço para backup, para os dados da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção e suporte, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, cuja especificações constam no Anexo I do edital Ata de Registro de Preços nº 035/2024, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP 013/2024/PMC, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT. VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo de vigência do Contrato nº 126/2025, compreendendo o período de 09/10/2026 a 08/04/2027. VALOR: Fica mantido o valor de R$ 1.213.599,96 (um milhão, duzentos e treze mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente a 6 (seis) parcelas mensais de R$ 202.266,66, mantendo-se inalterado o valor unitário mensal vigente e sem incidência de qualquer reajuste. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DO CONTRATO: WILLIAN ALVES PINHEIRO, inscrito na matricula nº 95583. SUPLENTE DE FISCAL: LUCIENE DE ARAUJO RODRIGUES, inscrito na matricula nº 166.578.

DATA DE ASSINATURA: 08.10.2026

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

CONTRATANTE

TECNER DATACENTER INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, torna público as seguintes **licenças ambientais** emitidas em **setembro de 2026** do Município de Várzea Grande - MT.

GESPRO	PROCESSO	INTERESSADA	CPF/CNPJ	LATITUDE	LONGITUDE	TIPOLOGIA	DESCENTRALIZAÇÃO	LP	VALIDADE	LI	VALIDADE	LO	VALIDADE
603710/19	15756/22	FESTANNY INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	43.296.317/0001-20	15°40'36.8"S	56°09'09.4"O	Fabricação de produtos de panificação industrial.	Resolução CONSEMA nº 74/2025					**356**	07/10/2029

932933/23	17022/23	PORTAL DA MOTOS MANUTENÇÃO LTDA	29.164.656/0001-21	15°39'52.03"S	56°08'18.06"O	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Resolução CONSEMA nº 74/2025			**349**	23/09/2029		
945081/24	17161/24	CONQUISTA AUTO MECANICA LTDA.	27.917.564/0001-40	15°40´07,8” S	56°07´31,7”O	Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores, aeronaves	Resolução CONSEMA nº 74/2025			**347**	22/09/2029	**348**	22/09/2029
1030588/25	18419/25	H3 PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	50.095.672/0001-04	15°43'37.14"S	56°8'40.68"O	Fabricação de tubo e acessórios de material plástico para uso na construção	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**333**	03/09/2029	**334**	03/09/2029		
1087846/25	19219/25	TIO ALVINO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	07.310.552/0001-45	15°38’17.78’S	56°12’16.55”O	Beneficiamento de arroz	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**354**	06/10/2029				
7653/25	19460/25	N. JOAQUIM DA SILVA	14.111.586/0001-76	15° 39'28.9" S	56° 05' 24.1" O	Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores.	Resolução CONSEMA nº 74/2025			**336**	07/09/2029	**335**	07/09/2029
53532/26	19972/26	P.G MONTEIRO SUCATA	16.613.834/0001-02	15°42'25.32"S	56°8'12.19" O	Comércio Ataca., Armaz. e Proc. de Materiais Recicláveis e Sucatas Metálicas	Resolução CONSEMA nº 74/2025					**351**	29/09/2029
61768/26	20098/26	ESTOFADOS SANTOS LTDA	04.048.532/0001-50	15°39'46.58"S	56° 9'57.38"O	Fabricação de móveis com predominância de madeira.	Resolução CONSEMA nº 74/2025					**350**	26/09/2029
66606/26	20148/26	WINITY S.A	34.622.881/0001-02	15°33'47.07"S	56°15'42.09"O	Construção de Estações e Redes de Telecomunicações (construção e operação)	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**339**	13/09/2029	**340**	13/09/2029		
76449/26	17451/26	ALEXANDRITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	53.257.904/0001-63	15°39'48.46"S	56°10'02.97"O	Condomínio (Residencial, comercial ou de Serviços) – Horizontal ou Vertical	Resolução CONSEMA nº 74/2025					**345**	19/09/2026
76843/26	20294/26	WINITY S.A	34.622.881/0001-02	15°29'35.57"S	56°16'41.52"O	Construção de Estações e Redes de Telecomunicações (construção e operação)	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**343**	15/09/2029	**342**	15/09/2029		
72836/26	20221/26	C. S. PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E MOTOCICLETAS LTDA	65.318.432/0001-90	15°40'7.81"S	56°5'35.81"O	Serviços de manutenção e reparação de veículos automotores - motocicletas.	Resolução CONSEMA nº 74/2025	**341**	15/09/2029				
8971/25	12667/20	GINCOPRIME INCORPORAÇÕES	21.901.793/0001-90	15°35'33.9"S	56°08'54.9"O	Loteamento Urbano	Resolução CONSEMA nº 74/2025					**06**	25/09/2029

		LTDA											
							Resolução CONSEMA nº 74/ 2025						

Várzea Grande, 30 de setembro de 2026.

Ricardo Alexandre da Costa Amorim

Secretário Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG/MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

“CIRCUITO CULTURAL VG”

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – CICLO 2

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026 AO EDITAL PNAB Nº 003/2026 “CIRCUITO CULTURAL VG”

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2026 AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2026 DO EDITAL PNAB Nº 003/2026 “CIRCUITO CULTURAL VG”

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto MINC nº 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 14.903/2024 do Marco Regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto 12.409/2025 (Decreto MINC);

CONSIDERANDO o que estabelece na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o que rege a Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026, que dispõe sobre a homologação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, institui Comissão de Análise da Minuta de Atualização da Lei Municipal, aprova alterações nos Editais PNCV nº 005/2026 e nº 003/2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CMC-VG nº 007/2026, destacadamente o CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL Nº 003/2026 (CIRCUITO CULTURAL VG), especificamente o disposto no “Art. 4º Fica aprovado o remanejamento, por ordem de classificação, de proponentes classificados para a condição de selecionados no Edital nº 003/2026 – Circuito Cultural VG, ampliando o quantitativo de projetos contemplados de 30 (trinta) para 38 (trinta e oito) projetos”;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução CMC-VG nº 007/2026, destacadamente o CAPÍTULO IV – DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL Nº 003/2026 (CIRCUITO CULTURAL VG), notadamente o disposto no “Art. 4º § 1º O acréscimo de 08 (oito) vagas será distribuído da seguinte forma: I – 06 (seis) vagas para proponentes classificados na Ampla Concorrência, observada a ordem decrescente de classificação; II – 02 (duas) vagas para proponentes classificados na Cota Negra/Parda. § 2º Em razão da inexistência de proponentes aptos, não haverá preenchimento de novas vagas nas cotas Indígena e Pessoa com Deficiência (PcD)”;

CONSIDERANDO o que estabelece a Ata nº 24/2026, de 12 de agosto de 2026, da Reunião Ordinária Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande, destacadamente, o Item 5 – Edital nº 003/2026 “Circuito Cultural VG”, em que o plenário aprovou por unanimidade a ampliação para 38 vagas e o correspondente incremento do valor do edital;

CONSIDERANDO o disposto no Edital PNAB nº 003/2026, destacadamente, o subitem “2.3 Valor total do edital que estabelece que por motivos de disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital está sendo suplementado com excedente de recursos da PNAB advindo dos rendimentos da conta bancária PNAB do Ciclo 1 transferida para a conta Pnab Ciclo 2”;

CONSIDERANDO o estabelecido como resultados finais no Edital da Fase Final da Etapa de Habilitação do Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital PNAB nº 003/2026;

CONSIDERANDO o disposto no Edital PNAB nº 003/2026, destacadamente no Edital da Fase Final da Etapa de Habilitação, “Caso haja homologação da suplementação de créditos adicionais por superávit dos rendimentos financeiros da conta bancária da Pnab Ciclo 2 no projeto/programa nº 1.653 da LOA 2026, será publicado um Edital Complementar referente à suplementação de mais vagas para as candidatas classificadas e candidatos classificados no presente Edital, a serem chamadas(os) via e-mail institucional e comunicado oficial em todos os meios eletrônicos municipais em conformidade com a homologação estabelecida na Resolução CMC-VG nº 007, de 1º de julho de 2026 do Conselho Municipal de Cultura”;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 0082/2026, de 15 de setembro de 2026, que abre no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em favor de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 334.171,80 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 0082/2026, de 15 de setembro de 2026, que abre no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em favor de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) para 5 (cinco) projetos para Pessoas Físicas/CPF;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 0082/2026, de 15 de setembro de 2026, que abre no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em favor de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) para 3 (três) projetos para Pessoas Jurídicas/CNPJ;

CONSIDERANDO a que regulamenta a Portaria nº 263/2026/GAB/SMECEL/VG/MT que dispõe sobre as retificações das Portaria nº 34/2026/GAB/SMECEL/VG/MT e Portaria nº 0111/2026/GAB/SMECEL/VG/MT que tratam da designação de servidores da Superintendência de Cultura para compor a Comissão de Servidores Internos da Superintendência de Cultura responsáveis pela análise documental e pelo julgamento de recursos da análise documental de habilitação e inabilitação à Fase Preliminar da Etapa de Habilitação referente ao Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026 – "Circuito Cultural VG" , no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) Ciclo 2, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto nº 64, de 10 de julho de 2026, que dispõe sobre a instituição do Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM/MT como veículo oficial de publicação dos atos [...] da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, revoga o Decreto Municipal nº 70, de 18 de agosto de 2025, e dá outras providências.

RESOLVE

Tornar público, para as trabalhadoras e para os trabalhadores da Cultura, o presente Edital de Retificação.

ONDE SE LÊ

O subitem **2.3 Valor total do Edital** e o item **2.3.8 Quadro de Dotação Orçamentária** passam a vigorar com nova redação:

2.3 Valor total do Edital

2.3.8 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista na LOA/LDO 2026:

QUADRO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LOA/LDO 2026		
Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	1.653	PNAB – Política Nacional Aldir Blanc
Fonte:	017190000000	Fonte de Recursos Federais
Elemento de despesa:	3.3.90.36	CPF/Pessoa Física
Elemento de despesa:	3.3.90.39	CNPJ/Pessoa Jurídica/MEI

LEIA-SE

O Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026, destacadamente, o item 2.3 Valor Total do Edital e especificamente o subitem 2.3.8 e o Quadro de Dotação Orçamentária na LOA/LDO 2026, passam a vigorar com nova redação:

2.3 Valor total do Edital

2.3.8 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária prevista na LOA/LDO 2026:

QUADRO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LOA/LDO 2026		
Órgão	35	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	04	Superintendência de Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0014	Apoio e Incentivo à Cultura
Projeto/Atividade	1.653	PNAB – Política Nacional Aldir Blanc
Fonte:	02.719.0000000	Fonte de Recursos Federais
Elemento de despesa:	3.3.90.36	CPF/Pessoa Física/Coletivos Culturais Informais
Valor da despesa dos 5 (cinco) projetos suplementados para CPF/Pessoas Físicas/PF/Coletivos Culturais	3.3.90.36	R$ 155.000,00
Elemento de despesa:	3.3.90.39	CNPJ/Pessoa Jurídica/PJ/MEI/Microempresa Cultural com Fins Lucrativos/OSCs sem Fins Lucrativos
Valor da despesa dos 3 (três) projetos suplementados para CNPJ/Pessoa Jurídica/PJ/MEI/Microempresa Cultural com Fins Lucrativos/OSCs sem Fins Lucrativos	3.3.90.39	R$ 93.000,00

Em conformidade com o Edital Pnab nº 003/2026, o valor de cada projeto continua em R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

As demais informações, os itens e subitens do Edital Complementar nº 004/2026 ao Edital Pnab nº 003/2026 “Circuito Cultural VG” permanecem inalterados.

As demais informações, os itens e subitens do Edital de Retificação nº 002/2026 ao Edital Complementar nº 004/ 2026 do Edital PNAB nº 003/2026 permanecem inalterados.

As demais informações, os itens e subitens do Edital Pnab nº 003/2026 “Circuito Cultural VG” permanecem inalterados, como também

o restante do Edital de Resultados Finais da Fase Final da Etapa de Habilitação composta de classificadas(os) e desclassificadas(os) permanecem inalterados. Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas via e-mail: pnabvg@edu.varzeagrande.mt.gov.br e/ou pelo telefone/*WhatsApp* institucional: (65) 9991-9493.

Várzea Grande – MT, 20 de outubro de 2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 013/2026

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 105/2025, RATIFICO E HOMOLOGO os atos da Dispensa de Licitação N. 013/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM COBERTURA COMPREENSIVA E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA 04 (QUATRO) VEÍCULOS NOVOS À SECRETARIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. – CNPJ: 61.074.175/0001-38

VALOR TOTAL: R$ 17.595,00 (dezessete mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de outubro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 085/2023

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 085/2023

Apostilamento que se faz ao CONTRATO N. 085/2023, celebrado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT e a empresa Omega Consultoria Educacional Ltda, para alteração de dotações orçamentárias, nos termos abaixo.

Pelo presente instrumento, o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, representado pelo Prefeito Municipal, JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, **RESOLVE,** unilateralmente corrigir a dotação orçamentaria do Contrato N. 085/2023, oriundo do Pregão Presencial n.039/2023, Processo n. 102/2023 e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente termo a “alteração da dotação orçamentária” para fazer frente da despesa do Contrato n. 085/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração encontra amparo legal no artigo 136, IV, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração da dotação orçamentária, passará a constar de:

Secretaria Municipal de Educação

2.153 – Manutenção de Educação

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 43 / 1500

R$ 43.483,74 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

Para:

2.162 – Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha: 66 / 1500

R$ 43.483,74 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 20 de Outubro de 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.236 /2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **GLÓRIA ADRIANA RIBEIRO DA CRUZ,** relativo ao período aquisitivo de **01.04.2013 à 01.04.2018,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.237 /2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo **RIVALDO ARANHA DE ALMEIDA,** relativo ao período aquisitivo de **07.02.2013 à 07.02.2018,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.238 /2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo **EDVILSON BONIFÁCIO SUBIRES,** relativo ao período aquisitivo de **01.04.2013 à 31.03.2018,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.239 /2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo **JOSIEL CHAGAS,** relativo ao período aquisitivo de **14.05.2007 à 14.05.2012,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.240 /2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **MÁRCIA MARIA SCHWAAB MAGALHÃES,** relativo ao período aquisitivo de **02.02.2017 à 01.02.2022,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.262 /2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **MARIA INÊS MENDES,** relativo ao período aquisitivo de **24.03.2017 à 23.03.2022,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.263 /2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **02 (dois) meses,** da licença-prêmio que se faz jus a servidora efetiva **NILVA DOS SANTOS CARVALHO,** relativo ao período aquisitivo de **08.01.2019 à 08.01.2024,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA INTERNA Nº 09/2026/GS/SME - MATRÍCULA E REMATRÍCULA - ANO LETIVO 2027





PORTARIA INTERNA Nº 09/2026/GS/SME

Estabelece as diretrizes para o período de rematrículas e novas matrículas, além dos critérios para a formação de turmas nas Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, no uso das suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003; Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005; Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006; Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008; Lei Federal nº 14.952, de 06 de agosto de 2024; Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024; Lei Federal nº 15.369, de 31 de março de 2026; Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026; Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025.

- Lei Complementar Municipal nº 066, de 15 de fevereiro de 2016;

- Resolução do CNE/CEB nº 02, de 28 de abril de 2008; Resolução do CNE/CEB nº 04, de 02 de outubro de 2009; Resolução do CNE/CEB nº 08, de 20 de novembro de 2012; Resolução do CNE/CEB nº 02, de 22 de dezembro de 2017; Resolução do CNE/CEB nº 02, de 09 de outubro de 2018; Resolução do CNE/CP nº 02, de 10 de dezembro de 2020 e Resolução do CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021;

- Resolução Normativa/CEE-MT n.º 005, de 28 de junho de 2022; Resolução Normativa/CEE-MT n.º 009, de 28 de março de 2023; Resolução Normativa/CEE-MT n.º 010, 23 de maio de 2023;

- A necessidade de estabelecer critérios para a formação de turmas nas Escolas Municipais e a estruturação do Quadro de Pessoal correspondente para o ano letivo de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º - Define a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SME) na formação de turmas homogêneas nas unidades de ensino, com o acompanhamento dos Gestores Escolares e do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), considerando o número de matrículas, as modalidades oferecidas, os níveis de ensino e os turnos de funcionamento.

Rua Pouso Alegre, s/n – Centro – 78.245-000 - Vila Bela da Santíssima Trindade (MT)
(65) 98133-4510 – e-mail: sec.educacao@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br





Art. 2º - Na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027, serão oferecidas as etapas obrigatórias e gratuitas da educação básica nas seguintes modalidades e localidades:

I – Educação Infantil (creche – 0 a 3 anos) - Centros Educacional Urbano.
II – Educação Infantil (pré-escolar – 4 e 5 anos) – Unidades Educacional Urbano e Rural;
III - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) – Unidades Educacional Urbano e Rural;
IV - Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) - Unidades Educacional Rural.

Art. 3º - Estabelecer o período de **21 de outubro** a **06 de novembro de 2026** para as REMATRÍCULAS dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2027.

Parágrafo Único - A **rematrícula** é destinada aos alunos que já frequentam uma unidade escolar municipal e permanecerão na mesma unidade em 2027, sendo necessário:

I – Para a efetivação do processo de rematrícula, os pais ou responsáveis devem atualizar:

a) – comprovante de residência (fatura de energia);
b) – declaração de vacinação do estudante;
c) – telefone para contato.

Art. 4º - Determina o período de **09 de novembro** a **27 de novembro de 2026** para a realização das MATRÍCULAS de estudantes na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2027.

Parágrafo Único - A **matrícula** se aplica exclusivamente a novos alunos que ingressarão na rede municipal, e as admissões ocorrerão nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental I e II, conforme a disponibilidade de vagas, sendo necessário que:

I - Os pais ou responsáveis compareçam à instituição de ensino correspondente à faixa etária do estudante e apresentem os seguintes documentos do aluno que será matriculado:

a) - cópia da Certidão de nascimento;
b) - cópia do CPF (ou apenas número);
c) - declaração de vacinação emitido pela Unidade Básica de Saúde;
d) - cópia do Cartão SUS;
e) - cópia do cartão Bolsa Família (se for beneficiário);
f) - número do NIS do aluno (se for beneficiário do Programa Bolsa Família);
g) - cópia do comprovante de residência (fatura de energia atualizado);
h) - histórico de escolaridade a partir do 1° ano do Ensino Fundamental;
i) - telefone para contato.

Rua Pouso Alegre, s/n – Centro – 78.245-000 - Vila Bela da Santíssima Trindade (MT)
(65) 98133-4510 – e-mail: sec.educacao@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br





Art. 5º - Na **Educação Infantil**, levando em conta os espaços físicos disponíveis e as particularidades da Unidade Escolar, a formação das turmas será estruturada com base na quantidade mínima de alunos por turma, respeitando as matrículas registradas e em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 1/2024[1]:

Creche de (0 a 3 anos)	a) Bebês de 6 meses a 11 meses	6 a 8 crianças/professor
	b) Bebês de 1 ano a 1 ano e 11 meses	08 a 12 crianças/professor
	c) Bebês de 2 anos a 2 anos e 11 meses	12 a 15 crianças/professor
	d) Crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses	15 a 18 crianças/professor

Pré-Escolar	e) Crianças de 4 e 5 anos	18 a 20 crianças/professor

1 - Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

§ 1º - Nas Unidades Escolares Municipais localizadas em comunidades rurais que não atingirem o número mínimo de alunos matriculados na educação infantil obrigatória (pré-escolar), a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas adequadas e estratégicas para garantir o direito de acesso e permanência dos estudantes na escola.

§ 2º - O funcionamento das Unidades Escolares de Educação Infantil deve ser estruturado prioritariamente para atender às necessidades da comunidade local, garantindo a organização necessária para acolher a demanda ao longo de todo o período letivo.

§ 3º - A estruturação de cada Unidade Escolar de Educação Infantil será orientada por diretrizes padronizadas de avaliação, incorporando procedimentos de acompanhamento e registro contínuo do desenvolvimento das crianças, embasados nos diferentes campos de experiência, sem visar à promoção à etapa do ensino fundamental, respeitando as especificidades do ciclo educativo próprio dessa etapa.

Art. 6º - No **Ensino Fundamental** de 9 anos, a formação das turmas será estruturada com base na quantidade mínima de alunos por sala, de acordo com as matrículas registradas, levando em conta as etapas ou modalidades específicas, conforme os critérios estabelecidos:

I – **Regular**:

a) Ensino Fundamental I	do 1º ao 5º ano	20 a 25 alunos/professor	Escola Urbana e Rural
b) Ensino Fundamental II	do 6º ao 9º ano	20 a 25 alunos/professor	Apenas Escola Rural

Rua Pouso Alegre, s/n – Centro – 78.245-000 - Vila Bela da Santíssima Trindade (MT)
(65) 98133-4510 – e-mail: sec.educacao@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br





II – **Salas Múltiplo Anos**, em unidades escolares situadas na zona rural, formarão turmas multisseriadas com base nas características específicas do local, seguindo os critérios a seguir:

a) Ensino Fundamental I	Do 1º ao 5º ano - com duas ou mais turmas	de **15** a **20** alunos/professor
b) Ensino Fundamental II	Do 6º ao 9º ano - com duas ou mais turmas	de **15** a **20** alunos/professor

Art. 7º - É imprescindível que as propostas pedagógicas apresentem estratégias que garantam aos alunos um percurso de aprendizado contínuo ao longo do Ensino Fundamental, favorecendo a integração durante os nove anos dessa fase da Educação Básica, a fim de prevenir interrupções no processo e assegurar o desenvolvimento pleno e autônomo dos estudantes.

Parágrafo Único – Os **três primeiros anos** do Ensino Fundamental, considerados um bloco pedagógico, devem garantir:

a) a alfabetização e a habilidade de leitura e escrita;

b) o progresso das várias formas de expressão, abrangendo o domínio da Língua Portuguesa, da Literatura, da Música e outras artes, da Educação Física, bem como o aprendizado da Matemática, das Ciências, da História e da Geografia;

c) a continuidade do aprendizado, considerando a complexidade do processo de alfabetização e os danos que a repetência pode gerar no Ensino Fundamental como um todo, especialmente na transição do primeiro para o segundo ano e deste para o terceiro.

Art. 8º - Na educação infantil (fase pré-escolar) e no ensino fundamental (do 1º ao 9º ano), para a possível divisão de turmas, deve-se levar em conta o número mínimo de alunos ativos multiplicado por dois, tendo em vista a dimensão das salas de aula. As escolas da rede municipal não podem abrir novas turmas sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação aprovar o quadro e autorizar a abertura de turmas.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, a Gestão da Unidade Escolar e o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) devem supervisionar, monitorar e garantir a conformidade com a legislação em vigor na formação de turmas e na organização do Quadro de Pessoal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação acompanhará, a cada dois meses, a quantidade de estudantes de acordo com o que estabelece esta Portaria e fará as devidas alterações no Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Rua Pouso Alegre, s/n – Centro – 78.245-000 - Vila Bela da Santíssima Trindade (MT)
(65) 98133-4510 – e-mail: sec.educacao@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br





§ 3º - Cabe à Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, promover a união de turmas quando os números não estiverem em conformidade com o que determina esta Portaria.

Art. 10 - A matrícula na **pré-escola** é obrigatória para crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme disposto no inciso I, do art. 208, da Constituição Federal/88, e no art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

Parágrafo Único: As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Art. 11 – A matrícula no **Ensino Fundamental** é obrigatória para crianças que tenham seis anos completos ou que irão completá-los até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos do Art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 02/2018.

Parágrafo Único: As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 12 – As Unidades Escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme previsto nesta Portaria, terão a composição de turmas condicionada à análise e ao deferimento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 19 de outubro de 2026.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 531/2023

Rua Pouso Alegre, s/n – Centro – 78.245-000 - Vila Bela da Santíssima Trindade (MT)
(65) 98133-4510 – e-mail: sec.educacao@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

DECRETO MUNICIPAL N°. 081, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUN. VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE
C.N.P.J.: 03.214.160/0001-21
Município: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DECRETO Nº 81/2026, de 20 de Outubro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE e autorização contida na Lei Municipal nº 1769/2026, de 19 de Outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 176.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001 - CÂMARA MUNICIPAL
01.001.1.31.1020.2091-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$176.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 176.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO À AGROPECUÁRIA
07.001.20.604.2015.2194-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS R$176.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 176.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 20 de Outubro de 2026.

JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100
Assinado de forma digital por JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=11629063000128, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100
Dados: 2026.10.20 16:40:24 -04'00'

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: ADRIANDERSONREIS. Emissão: 20/10/2026, às 17:34:41. Protocolo: 6b1120e2-8a19-420f-9753-684aca4272c4

TERMO DE PARCERIA N.001/2026

TERMO DE PARCERIA N.001/2026

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - ESTADO DE MATO GROSSO, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP).

O **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE ESTADO DE MATO GROSSO**,

Pessoa jurídica de Direito Interno com sede Rua Doutor Mario Correa,N.452, Bairro Centro, Vila Bela Da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, inscrito no CNPJ/MF 03.214.160/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municpal, Senhor Jacob Andre Bringsken, doravante denominado de Parceiro Público, e a entidade **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP**, doravante denominada OSCIP**,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n. 17.363.705/0001-76, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP)**, conforme consta do Processo MJ . 08071.017579/2013-41 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 28/10/2008, publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2013**,** neste ato representada na forma de seu estatuto por Heberson Michell Vieira Amaral, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Parceria tem por objeto estabelecer vínculo de cooperação entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT e a ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para o fomento e a execução de atividades de interesse público, mediante o desenvolvimento de projetos no âmbito das Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer e Saúde, em conformidade com as ações, metas, prazos e resultados previstos no Programa de Trabalho aprovado, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.790/1999, do Decreto Federal nº 3.100/1999 e das demais normas aplicáveis.

1.2. O Termo de Parceria e os Programas de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se

tratar de pequenos ajustes e alterações a cláusulas existentes; e,

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta, mediante remanejamento de metas, ou acréscimos de serviços inicialmente não pactuados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

2.1. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei n.º 9.790/99, constará do Programa de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

2.2. As despesas previstas nos Planos de Trabalho serão distribuídas através das contratações de profissionais para execução das atividades relacionadas ao cumprimento dos objetivos e metas, devendo obedecer ao valor previsto no edital e nos anexos com relação a remuneração dos profissionais e a forma de contratação, que são as seguintes:

2.2.1. GRUPO 1 – CLT, composto pelos executores do Termo de Parceria contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

O Grupo 1 será composto pelos seguintes custos:

a) Valor bruto da remuneração dos funcionários contratos por ocasião da execução do Plano de Trabalho; e

b) Valor dos encargos sociais e trabalhistas relativos à alínea anterior – INSS empresa,

FGTS, PIS, 1/3 Férias e seus respectivos encargos, 13º Salário e seus respectivos encargos, multas rescisórias e indenizações trabalhistas.

c) Os valores dos salários dos profissionais sob o regime de Consolidação das Leis

Trabalhistas – CLT, a serem alocados no Termo de Parceria, deverão ser equiparados aos praticados para servidores municipais que ocupem cargo/função semelhantes;

d) Quando não for possível a obtenção do valor do salário pela regra descrita, pelas

especificidades do cargo, adotar-se-á como base a média dos salários praticados no município ou na região, para empregos idênticos ou assemelhados.

e) Fica estabelecido que a disponibilização ou retirada de profissionais da execução do Termo de Parceria será realizada pela OSCIP, no exercício de sua autonomia administrativa e de gestão de pessoal, observadas as disposições legais e trabalhistas aplicáveis. As despesas decorrentes do encerramento do vínculo trabalhista dos profissionais, incluindo verbas rescisórias, encargos, multas, indenizações e demais obrigações dele decorrentes, serão de responsabilidade do parceiro público, cabendo-lhe assegurar os recursos necessários ao respective cumprimento.

2.2.2. GRUPO 2 – Pessoa Jurídica, cujos executores sejam pessoas jurídicas de direito privado, conforme a necessidade dos programas a serem executados. O grupo II será composto pelos seguintes custos: O valor da prestação de serviços. Para obtenção do

valor da remuneração dos executores na condição de pessoas jurídicas de direito privado adotar- se-á como base a média praticada no Município ou na região para profissionais, contratados de acordo com o regulamento próprio da **OSCIP**.

2.2.3. Fica estabelecido que a disponibilização ou retirada de profissionais da execução do Termo de Parceria será realizada pela OSCIP, no exercício de sua autonomia administrativa e de gestão de pessoal, observadas as disposições legais aplicáveis. As despesas decorrentes do encerramento do vínculo, incluindo multas, indenizações e demais obrigações dele decorrentes, serão de responsabilidade do parceiro público, cabendo-lhe assegurar os recursos necessários ao respectivo cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP:

3.1.1. Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando adotar processos eficientes para obtenção de eficácia, efetividade e economicidade em seus resultados;

3.1.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, em especial no que tange a realização de prestação de contas.

3.1.3. Responsabilizar-se pela contratação dos funcionários ou prestadores de serviços, conforme grupo de despesa previsto no edital e termo de referência, bem como, realizar o pagamento da equipe de trabalho que vier a ser necessário para a execução do PROGRAMA de Trabalho, conforme valores previstos na Planilha Quantitativa do Edital de Concurso de Projetos, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de 23 de junho de 1999;

3.1.4. Promover a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com exigência prevista no art. 18 do Decreto Federal n° 3.100 de 30 de junho de 1999 e modelo previsto no Anexo II do referido Decreto;

3.1.5. Publicar, nos termos do art. 14 da lei 9.790/99, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição bens, equipamentos materiais e contratação de serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

3.1.6. Publicar o Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições no Site da OSCIP, bem como, encaminhar o mesmo para Comissão de Avaliação;

3.1.7. Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO no Extrato do Termo de Parceria conforme previsão no art. 20 do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.1.8. Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em contas bancárias específicas, de preferência em bancos indicados pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo uma para os custos referente as despesas com os profissionais envolvidos nos programas a serem executados e as provisões caso necessárias, exclusivas para o Município de VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, conforme previsto no art. 14 do Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.1.9. Caso a OSCIP adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade;

3.1.10. Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico, bem como realizar anualmente, nos termos do art. 19º § 1º a § 4º do Decreto 3.100/99, auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “C”, inciso VII, do art. 4º da lei 9.790 de 1999, no caso do montante de recurso ser maior ou igual a R$ 600.000,00;

3.1.11. Mediante a Ordem de Serviço emitida pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme estabelecido no PROGRAMA DE TRABALHO, a OSCIP deverá providenciar a contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades que compõe o Projeto a ser executado, sendo que durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada;

3.1.12. Encaminhar qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria para a Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria;

3.1.13. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverá ser encaminhada a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverão ser rateadas com as parcerias existentes.

3.1.14. A **OSCIP** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA**,** até trinta dias após o desembolso deste ou a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO.**

Parágrafo Primeiro – A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I. Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados al-

cançados;

II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de

igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na

Cláusula Terceira;

III. Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV. Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo Segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da **OSCIP** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSCIP**.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

3.1.15. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de

contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

3.1.16. A OSCIP concorda com a fiscalização da execução do Termo de Parceria, que poderá ser realizada pela Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria e a Comissão de Avaliação.

3.2. DA OBRIGAÇÃO DO PARCEIRO PÚBLICO

3.2.1. Emitir Ordem de Serviço, para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

3.2.2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Parceria, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado e os resultados obtidos;

3.2.3. O Termo de Parceria e Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelo Gestor de Parceria e pela Comissão de Avaliação estabelecido no art. 11, § 1°, da Lei Federal 9.790/99;

3.2.4. Indicar à OSCIP o banco em que serão abertas as contas bancárias específicas para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o art. 14, do Decreto Federal n° 3.100/99;

3.2.5. Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos no Termo de Parceria para pagamento da equipe de profissionais envolvidos no projeto e seus encargos, provisões e benefícios (custos diretos), bem como, conforme prestação relativo as despesas administrativas, operacionais e institucionais da OSCIP (composição de custos) referente a gestão e administração da Parceria celebrada.

3.2.6. Publicar no Diário Oficial (União/Estado/Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme art. 10º, §4º, do Decreto Federal nº 3.100/99;

3.2.7. Criar, Comissão de Avaliação, conforme art. 11, § 1º da Lei Federal n° 9.790/99 para monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas oriundos da execução do TERMO DE PARCERIA;

3.2.8. Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

3.2.9. Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

3.2.11. Promover a capacitação dos servidores que irão compor a Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Execução dos projetos: deverá constar o valor mensal de R$ 1.299.648,94 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), totalizando, durante a vigência do Termo de Parceria, o montante de R$ 15.595.787,26 (quinze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), referente aos custos com a mão de obra dos prestadores de serviços envolvidos diretamente na execução dos projetos.

4.1.1. O valor previsto no item 4.1. refere-se ao valor da remuneração-base bruta das atividades/cargos a serem contratadas pela

OSCIP para execução do projeto acrescida de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários, provisões mensais para custeio das férias e 1/3 constitucional e décimo terceiro salário.

4.2. Despesas administrativas e custos operacionais: deverá constar o valor mensal de R$ 114.186,19 (cento e quatorze mil, cento e oitenta e seis reais e dezenove centavos), totalizando, durante a vigência do Termo de Parceria, o montante de R$ 1.370.234, 28 (um milhão, trezentos e setenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), conforme apresentado na proposta.

4.2.1. O cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas as parcerias celebradas com outros PARCEIROS PÚBLICOS deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

4.2.2. Os custos administrativos, operacionais e institucionais exclusivos com a execução do Plano de Trabalho da Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Santíssima Trindade - MT, poderão ser custeados 100% pela Prefeitura de Vila Bela Da Santíssima Trindade – MT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. A cada 30 (trinta) dias de execução dos Planos de Trabalho aprovados oriundo dos projetos apresentados, serão levantado os custos dos mesmos, referente o custo relacionado ao pagamento dos vencimentos e valores pelos serviços executados pela equipe envolvida, bem como, os custos administrativos, operacionais e institucionais das atividades, detalhado de forma individual através de relatório a ser apresentado juntamente com a nota fiscal, e encaminhada para a Secretaria de Fazenda, que agendará e efetuará o pagamento conforme cronograma de pagamentos;

5.2. O Pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais referente a gestão do projeto, deverão ser comprovados pela OSCIP, para fins de recebimento, sendo que, em caso de execução de parcerias com outros municípios parceiros, o cálculo das despesas referente ao custo administrativo, operacional e institucional que são utilizados e comum a todas parcerias deverão ter o custo total mensal rateados entre estes Parceiros, conforme as devidas proporções de faturamento que cada parceria reflete no orçamento geral da OSCIP.

5.2.1. Como custos administrativos, operacionais e institucionais entendem-se despesas com energia elétrica, telefone, internet, aluguel, material de expediente, material de consumo, equipamentos (computador, impressoras, telefone, fotocópias, bem como, despesas com aquisições de mobiliários e móveis, remuneração dos diretores, salários de funcionários

diretos, despesas com assessoria jurídica, assessoria contábil, despesas com viagens, hospedagens, alimentações dos funcionários e diretores, entre outras.

5.3. O reajustamento de preços obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Grupos 1 e 2 – a cada 12 (doze) meses de serviços prestados, tendo como base a data de assinatura do contrato – sendo o valor negociado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contratado, respeitando o índice oficial do Governo

5.4. Quando, por fatores conjunturais não previsíveis, algum item ou alguns itens se mostrarem inviáveis por conta da composição de seu custo, a OSCIP deverá solicitar, mediante requerimento, fundamentando as causas e demonstrando a necessidade de recomposição de custo;

5.5. Entendendo a razão do pedido o Poder Executivo, juntamente com a análise da Comissão de Avaliação e Assessoria Jurídica emitirá parecer opinando pela recomposição ou não do custo do item.

CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTARIOS

6.1. Os recursos financeiros que correspondem à execução deste **TERMO** correrão à conta de dotação do Orçamento da Prefeitura Municipal e Vila Bela Da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, e serão mencionadas no respectivo Programa de trabalho.

6.2. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSCIP deverá prestar contas mensalmente do custo referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais, para efeito de recebimento destes custos, sendo que juntamente com a prestação de contas deverá ser encaminhada a relação dos municípios que a OSCIP mantém termo de parceria, tendo em vista que as despesas comuns a manutenção da OSCIP deverá ser rateada com as parcerias existentes.

7.2. A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos, devendo ser apresentada uma prestação de contas referente aos custos diretos que compõe as despesas com funcionários, prestadores de serviços vinculados a execução do Programa de Trabalho, mais as despesas com encargos trabalhista, sociais, provisões e outros, bem como, prestação de contas referente aos custos indiretos que compõe as despesas administrativas, operacionais e institucionais relacionadas a gestão do projeto e manutenção da OSCIP;

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA deverão monitorado e analisado pela Comissão de Avaliação.

8.2. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na

Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente TERMO DE PARCERIA vigorará da data de assinatura, até o período de 10 (dez) anos.

9.2. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

9.3. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

9.4. Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

9.5. Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, bastando em qualquer caso o comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e

II – Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

III- na diminuição da receita, a arrecadação e ou repasse financeiros o município poderá reincidir unilateralmente, mediante a notificação por escrito com antecedência mínima de 90

(noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos casos em que a OSCIP ensejar o retardamento da execução do Termo de Parceria, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Plano de Trabalho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não efetivar o pagamento

dos profissionais envolvidos na execução do Programa de Trabalho, mesmo tendo recebido

da Prefeitura Municipal de Vila Bela Da Santíssima Trindade - MT, não realizar as devidas prestações de contas, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

11.1.1. Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2. Suspensão do direito de participar de concurso de projetos ou outros processos de contratações realizadas pelo Município de Vila Bela Da Santíssima Trindade - MT, pelo

prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

11.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar a OSCIP, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para

aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da

intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21;

d) A OSCIP comunicará a Secretaria Municipal de Saúde as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as

notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo, sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria Municipal de Saúde proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais

cabíveis, resguardando o direito de recurso;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município de Vila Bela Da Santíssima Trindade - MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

12.1. Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo

Aditivo incluindo criação de novos programas de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde

que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Vila Bela Da Santíssima Trindade - MT para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Vila Bela da Santissima Trindade - MT, 20 de Outubro 2026.

ASSINATURAS

_____ PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE - MT JACOB ANDRE BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL **PARCEIRO PUBLICO**	_____ ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E PROGRAMAS – AGAP **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO**
TESTEMUNHAS	
_____ NÚBIA FABYNNE B. DA SILVEIRA ADMINISTRADORA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES	_____ AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 115/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste inicialmente pactuado no valor registrado. Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20/10/2026 à 20/10/2027, conforme prevê a legislação vigente. O reajuste acordado entre ambas as partes foi de 24,96% (vinte e quatro virgula noventa e seis por cento) passando a ser o valor reajustado de R$ 282.900,26 (duzentos e oitenta e dois mil novecentos reais e vinte e seis centavos) para R$ 285.545,11 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) a unidade.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

PAPELARIA UNIVERSAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° (02.949.184/0001-66) – CONTRATADA.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 113 E 116/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO N° 113 E 116/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência das Atas de Registro de Preço nº 113 e 116/2025, proveniente do Processo Licitatório nº 094/2025, Pregão Eletrônico nº 055/2025 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/10/2026 à 20/10/2027, conforme previsto no item 2.1 da Ata de Registro de Preços.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

MARIA ALICE DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° (14.284.593/0001-70)– CONTRATADA.

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° (03.961.467/0001-96)– CONTRATADA.

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA Nº 19/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora efetiva Sra. Zulma Ana Nandi."

O Diretor Executivo do IMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 519, de 1º de julho de 2004, que rege a previdência do Município de Vila Rica – IMPREV, c/c Lei Municipal nº 1.176/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vila Rica; c/c último reajuste concedido pela Lei Municipal nº 2.295/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual (RGA);

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade à Sra. **ZULMA ANA NANDI**, portadora do RG nº 07********-9 SESP/MT e do CPF nº 368.*******.***-15, servidora efetiva no cargo de Técnico Legislativo, Classe "C", Nível "16", matriculada sob o nº 50, lotada na Câmara Municipal de Vila Rica, contando até a data de **01/10/2026** com 19 (dezenove) anos, 07 (sete) meses e 14 (cartorze) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, sem direito a paridade, conforme processo administrativo do **IMPREV nº 2026.02.78276P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01/10/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica/MT, 09 de outubro de 2026.

1. **EURICO DA CUNHA BARBOSA**
2. Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

1. **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**
2. Prefeito Municipal

IMPREV
PORTARIA IMPREV

PORTARIA Nº 20/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor efetivo Sr. ***Izuperio Santana*** *."*

O Diretor Executivo do IMPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 519, de 1º de julho de 2004, que rege a previdência do Município de Vila Rica – IMPREV, c/c Lei Municipal nº 749/2008, Estabelece a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT; c/c último reajuste concedido pela Lei Municipal nº 2.295/2026, que dispõe sobre a revisão geral anual (RGA);

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao Sr. **IZUPERIO SANTANA**, brasileiro, portador do RG/CPF CPF nº 094.*******.***-20 SSP/MT, servidor efetivo no cargo de Tratorista, Classe "A", Nível "23", matriculado sob o nº 619, lotado na Secretaria de Viação e Obras Públicas, contando até a data de **13/10/2026** com 28 (vinte e oito anos) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, **sem direito a paridade**, conforme processo administrativo do **IMPREV nº 2026.02.78279P**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **13/10/2026** , revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Rica/MT, 09 de outubro de 2026.

1. **EURICO DA CUNHA BARBOSA**
2. Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

1. **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**
2. Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 117/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 117/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste inicialmente pactuado no valor registrado. Prorroga-se por mais 12 (doze) meses, contados

a partir de 20/10/2026 à 20/10/2027, conforme prevê a legislação vigente. O reajuste acordado entre ambas as partes foi de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) passando a ser o valor reajustado de R$ 369.652,67 (trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) para R$ 386.180,51 (Trezentos e oitenta e seis mil cento e oitenta reais e cinquenta e um centavos) a unidade.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas.

DATA: Vila Rica/MT, 20 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA – CONTRATANTE

NEXUS NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° (57.936.143/0001-27) – CONTRATADA.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 012/2023

NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 012/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA E A EMPRESA PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, pessoa jurídica de direito público, com sede Administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.862/0001-45, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor JOAO SALOMÃO PIMENTA, brasileiro, residente e domiciliado, nesta cidade de Vila Rica - MT, edita o presente apostilamento, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e legislação pertinente. Considerando que apostilamento é mero registro administrativo, podendo ser realizado no verso do próprio termo de contrato ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo, que cabível em todos os casos em que, comprovadamente, não ficar configurada modificação nas bases contratuais, e por este motivo podem ser registradas por apostila. (Revista Zênite ILC, 2002, p. 701.); CONSIDERANDO que a Lei n° 14.133/2021, em seu artigo 136, inciso IV, prevê a possibilidade de elaboração de simples apostila para modificações que não caracterizem alteração contratual, que segue;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula terceira do contrato em epigrafe, para fins de inclusão de fonte de recurso. Inclui-se as seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Assistência social

2.075- Manutenção e ações com departamento de habitação

(258) 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.24.00.00.00.00 – material para manutenção de bens moveis

3.3.90.26.00.00.00.00 – material elétrico e eletrônico

Recurso: 1.500.000000.00000

2.081- Gestão dos serviços de proteção social básica

(270) 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

3.3.90.24.00.00.00.00 – material para manutenção de bens moveis

3.3.90.26.00.00.00.00 – material elétrico e eletrônico

Recurso: 1.500.000000.00000 Recurso: 1.660.000000.00000

Secretaria Municipal de Finanças

Proj/Ativ: 2.018 – Manutenção e Ações com o Gabinete da Secretaria

60 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.24.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

Recurso: 1.500.0000000.000000

Proj/Ativ: 2.019 – Manutenção e Ações com o Departamento de Contabilidade e Orçamento

64 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.24.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

Recurso: 1.500.0000000.000000

Proj/Ativ: 2.020 – Gestão do Departamento de Tributação

69 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.24.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

Recurso: 1.500.0000000.000000

Secretaria Municipal de Administração

Proj/Ativ: 1.002 – Manutenção, Ampliação e Reforma do Paço Municipal

30 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.24.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

Recurso: 1.500.0000000.000000

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Proj/Ativ: 2.091 – Manutenção e Ações com o Departamento de Desporto

300 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.24.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

Recurso: 1.500.0000000.000000

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Proj/Ativ: 2.093 – Fortalecimento e Fomento as Festas Culturais

306 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.24.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

Recurso: 1.500.0000000.000000

Secretaria Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2.026 – Manutenção do Ensino Superior

93 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.24.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

93 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.30.24.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

4.4.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

Recurso: 1.500.1001000.000000

Secretaria Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2.028 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

105 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.30.24.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

4.4.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

Recurso: 1.550.0000000.000000

Secretaria Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2.029 – Gestão das Ações e Manutenção do Transporte Escolar

108 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.24.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

Recurso: 1.550.0000000.000000

Secretaria Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2.036 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche

128 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.24.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

Recurso: 1.543.0000000.000000

Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente

Proj/Ativ: 2.070 – Manutenção do Viveiro Municipal

241 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.24.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

Recurso: 1.500.0000000.000000

Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente

Proj/Ativ: 2.071 – Manutenção com o Programa Agricultura Familiar

245 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.24.00.00.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.30.26.00.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico

Recurso: 1.500.0000000.000000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este termo de apostilamento baseia -se no artigo 136, Inc. IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

[...] IV - empenho de dotações orçamentárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato, permanecendo válidas e inalteradas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento nos jornais.

Vila Rica – MT, 20 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

CONTABILIDADE
RREO 4º BIMESTRE - RETIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	219.748.783,51	224.246.904,66	31.091.227,18	13,86	111.593.430,31	49,76	112.653.474,35
RECEITAS CORRENTES	142.276.037,23	146.186.491,38	28.262.086,64	19,33	107.607.311,35	73,61	38.579.180,03
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.059.677,01	21.059.677,01	3.430.822,31	16,29	15.796.867,35	75,01	5.262.809,66
Impostos	19.656.280,45	19.656.280,45	3.274.623,40	16,66	14.600.860,85	74,28	5.055.419,60
Taxas	1.352.610,43	1.352.610,43	150.565,18	11,13	1.190.372,77	88,01	162.237,66
Contribuição de Melhoria	50.786,13	50.786,13	5.633,73	11,09	5.633,73	11,09	45.152,40
CONTRIBUIÇÕES	6.585.888,93	6.585.888,93	1.192.991,37	18,11	4.207.152,21	63,88	2.378.736,72
Contribuições Sociais	4.243.058,50	4.243.058,50	812.479,69	19,15	2.800.471,96	66,00	1.442.586,54
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.342.830,43	2.342.830,43	380.511,68	16,24	1.406.680,25	60,04	936.150,18
RECEITA PATRIMONIAL	6.191.225,05	6.198.296,78	2.482.565,84	40,05	9.305.448,67	150,13	-3.107.151,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	145.218,92	145.218,92	22.888,15	15,76	88.843,19	61,18	56.375,73
Valores Mobiliários	6.046.006,13	6.053.077,86	2.459.677,69	40,64	9.216.605,48	152,26	-3.163.527,62
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.526,90	2.526,90		0,00		0,00	2.526,90
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.188.951,47	1.188.951,47	233.102,42	19,61	935.051,02	78,65	253.900,45
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.188.951,47	1.188.951,47	233.102,42	19,61	935.051,02	78,65	253.900,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	107.107.149,44	110.993.674,76	20.919.502,68	18,85	77.307.431,52	69,65	33.686.243,24
Transferências da União e de suas Entidades	47.459.729,31	48.809.773,31	7.830.434,91	16,04	31.451.995,45	64,44	17.357.777,86
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33.840.659,66	36.377.140,98	8.286.282,81	22,78	27.998.726,78	76,97	8.378.414,20
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	25.786.760,47	25.786.760,47	4.731.992,24	18,35	17.785.916,57	68,97	8.000.843,90
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	10.000,00	10.000,00	70.792,72	707,93	70.792,72	707,93	-60.792,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	140.618,43	157.475,53	3.102,02	1,97	55.360,58	35,16	102.114,95
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	39.177,17	39.177,17	658,16	1,68	9.620,58	24,56	29.556,59
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	48.011,12	64.868,22		0,00	18.760,81	28,92	46.107,41
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	53.430,14	53.430,14	2.443,86	4,57	26.979,19	50,49	26.450,95

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	77.472.746,28	78.060.413,28	2.829.140,54	3,62	3.986.118,96	5,11	74.074.294,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.500.000,00	4.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	4.500.000,00	4.500.000,00		0,00		0,00	4.500.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	730.000,00	730.000,00		0,00	17.516,06	2,40	712.483,94
Alienação de Bens Móveis	230.000,00	230.000,00		0,00		0,00	230.000,00
Alienação de Bens Imóveis	500.000,00	500.000,00		0,00	17.516,06	3,50	482.483,94
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	72.242.746,28	72.830.413,28	2.829.140,54	3,88	3.968.602,90	5,45	68.861.810,38
Transferências da União e de suas Entidades	32.630.516,61	32.968.183,61	599.140,54	1,82	1.488.602,90	4,52	31.479.580,71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	39.612.229,67	39.862.229,67	2.230.000,00	5,59	2.480.000,00	6,22	37.382.229,67
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.398.842,42	14.398.842,42	2.902.548,88	20,16	9.968.353,61	69,23	4.430.488,81
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	234.147.625,93	238.645.747,08	33.993.776,06	14,24	121.561.783,92	50,94	117.083.963,16
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	234.147.625,93	238.645.747,08	33.993.776,06	14,24	121.561.783,92	50,94	117.083.963,16
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	234.147.625,93	238.645.747,08	33.993.776,06	14,24	121.561.783,92	50,94	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		23.238.796,92			23.238.796,92		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		23.238.796,92			23.238.796,92		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	218.661.323,37	245.134.260,11	30.195.562,03	109.299.331,54	135.834.928,57	30.724.128,14	102.234.379,61	142.899.880,50	101.822.425,43	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	132.726.790,54	142.307.311,66	24.001.024,85	96.847.771,94	45.459.539,72	25.451.432,58	91.602.016,95	50.705.294,71	91.219.906,94	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	73.708.166,23	72.281.858,74	11.331.584,45	43.515.627,83	28.766.230,91	11.313.742,76	43.406.230,28	28.875.628,46	43.227.259,32	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.750.000,00	1.550.000,00	229.582,15	971.489,71	578.510,29	243.844,70	966.758,06	583.241,94	966.758,06	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.268.624,31	68.475.452,92	12.439.858,25	52.360.654,40	16.114.798,52	13.893.845,12	47.229.028,61	21.246.424,31	47.025.889,56	
DESPESAS DE CAPITAL	85.460.242,88	102.826.948,45	6.194.537,18	12.451.559,60	90.375.388,85	5.272.695,56	10.632.362,66	92.194.585,79	10.602.518,49	
INVESTIMENTOS	84.185.242,88	101.616.400,45	5.993.392,06	11.623.947,28	89.992.453,17	5.067.711,80	9.812.427,62	91.803.972,83	9.782.583,45	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.275.000,00	1.210.548,00	201.145,12	827.612,32	382.935,68	204.983,76	819.935,04	390.612,96	819.935,04	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	474.289,95	0,00			0,00			0,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.086.302,56	15.350.283,89	2.853.830,86	11.231.181,36	4.119.102,53	2.853.336,60	11.230.687,10	4.119.596,79	9.880.362,56	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	232.747.625,93	260.484.544,00	33.049.392,89	120.530.512,90	139.954.031,10	33.577.464,74	113.465.066,71	147.019.477,29	111.702.787,99	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	232.747.625,93	260.484.544,00	33.049.392,89	120.530.512,90	139.954.031,10	33.577.464,74	113.465.066,71	147.019.477,29	111.702.787,99	
SUPERÁVIT (XIII)				1.031.271,02			8.096.717,21		9.858.995,93	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	232.747.625,93	260.484.544,00	33.049.392,89	121.561.783,92		33.577.464,74	121.561.783,92		121.561.783,92	
RESERVA DO RPPS	1.400.000,00	1.400.000,00			1.400.000,00			1.400.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.398.842,42	14.398.842,42	2.902.548,88	20,16	9.968.353,61	69,23	4.430.488,81
RECEITAS CORRENTES	14.398.842,42	14.398.842,42	2.902.548,88	20,16	9.968.353,61	69,23	4.430.488,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	14.398.842,42	14.398.842,42	2.902.548,88	20,16	9.968.353,61	69,23	4.430.488,81
Contribuições Sociais	14.398.842,42	14.398.842,42	2.902.548,88	20,16	9.968.353,61	69,23	4.430.488,81
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	14.086.302,56	15.350.283,89	2.853.830,86	11.231.181,36	4.119.102,53	2.853.336,60	11.230.687,10	4.119.596,79	9.880.362,56	
DESPESAS CORRENTES	14.086.302,56	15.350.283,89	2.853.830,86	11.231.181,36	4.119.102,53	2.853.336,60	11.230.687,10	4.119.596,79	9.880.362,56	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.086.302,56	15.350.283,89	2.853.830,86	11.231.181,36	4.119.102,53	2.853.336,60	11.230.687,10	4.119.596,79	9.880.362,56	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	218.661.323,37	245.134.260,11	30.195.562,03	109.299.331,54	90,68	135.834.928,57	30.724.128,14	102.234.379,61	90,10	142.899.880,50	
Legislativa	4.910.224,02	4.910.224,02	746.294,56	2.991.206,99	2,48	1.919.017,03	764.178,25	2.918.366,96	2,57	1.991.857,06	
Ação Legislativa	4.910.224,02	4.910.224,02	746.294,56	2.991.206,99	2,48	1.919.017,03	764.178,25	2.918.366,96	2,57	1.991.857,06	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	278.200,00	259.916,67	39.112,16	171.669,16	0,14	88.247,51	39.112,16	171.669,16	0,15	88.247,51	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	278.200,00	259.916,67	39.112,16	171.669,16	0,14	88.247,51	39.112,16	171.669,16	0,15	88.247,51	
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	15.859.294,99	15.587.215,49	2.471.328,37	11.714.501,63	9,72	3.872.713,86	2.832.804,56	10.431.817,91	9,19	5.155.397,58	
Planejamento e Orçamento	423.600,00	170.217,01	26.810,19	119.025,57	0,10	51.191,44	28.970,19	119.025,57	0,10	51.191,44	
FU04 - Administração Geral	11.648.834,99	11.720.581,52	1.595.149,21	9.087.031,93	7,54	2.633.549,59	2.023.420,71	8.017.703,52	7,07	3.702.878,00	
Administração Financeira	1.015.750,00	1.034.309,00	333.573,82	752.965,43	0,62	281.343,57	301.431,90	662.823,51	0,58	371.485,49	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação	280.200,00	255.200,00	21.033,19	109.637,53	0,09	145.562,47	23.314,61	80.595,29	0,07	174.604,71	
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	1.077.000,00	936.654,00	190.122,45	686.674,22	0,57	249.979,78	180.510,49	645.451,92	0,57	291.202,08	
Administração de Receitas	974.500,00	1.007.721,96	234.912,95	693.737,52	0,58	313.984,44	206.870,39	645.634,21	0,57	362.087,75	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	439.410,00	462.532,00	69.726,56	265.429,43	0,22	197.102,57	68.286,27	260.583,89	0,23	201.948,11	
Defesa Nacional	178.500,00	175.946,00	32.105,58	123.462,93	0,10	52.483,07	31.856,08	123.213,43	0,11	52.732,57	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	178.500,00	175.946,00	32.105,58	123.462,93	0,10	52.483,07	31.856,08	123.213,43	0,11	52.732,57	
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	27.560,00	188.349,00	97.348,00	188.348,00	0,16	1,00	110.348,00	155.848,00	0,14	32.501,00	
Policiamento	27.560,00	188.349,00	97.348,00	188.348,00	0,16	1,00	110.348,00	155.848,00	0,14	32.501,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	11.167.800,64	11.158.777,29	392.494,06	2.316.604,66	1,92	8.842.172,63	475.750,07	2.128.170,73	1,88	9.030.606,56	
Assistência ao Idoso	12.500,00	12.500,00				12.500,00				12.500,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	244.042,20	115.753,71		59.453,70	0,05	56.300,01		59.453,70	0,05	56.300,01	
Assistência Comunitária	189.168,36	360.575,26	58.010,47	189.048,74	0,16	171.526,52	66.823,63	181.330,57	0,16	179.244,69	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	3.042.088,61	3.262.346,10	174.272,63	1.383.787,09	1,15	1.878.559,01	233.564,26	1.262.396,34	1,11	1.999.949,76	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	964.724,62	766.872,37	137.071,09	583.745,80	0,48	183.126,57	156.659,99	534.582,47	0,47	232.289,90	
FU08 - Demais Subfunções	6.715.276,85	6.640.729,85	23.139,87	100.569,33	0,08	6.540.160,52	18.702,19	90.407,65	0,08	6.550.322,20	
Previdência Social	22.673.346,42	22.673.346,42	2.239.381,35	9.114.511,16	7,56	13.558.835,26	2.275.527,69	9.049.882,92	7,98	13.623.463,50	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	22.673.346,42	22.673.346,42	2.239.381,35	9.114.511,16	7,56	13.558.835,26	2.275.527,69	9.049.882,92	7,98	13.623.463,50	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	33.161.220,44	40.531.293,74	5.753.771,30	22.683.326,38	18,82	17.847.967,36	6.103.600,33	21.546.151,13	18,99	18.985.142,61	
Atenção Básica	13.311.122,55	15.630.096,65	1.659.265,21	6.197.692,87	5,14	9.432.403,78	1.650.245,61	5.794.351,45	5,11	9.835.745,20	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.996.486,25	20.571.606,28	3.614.700,78	13.519.437,39	11,22	7.052.168,89	3.998.727,91	12.887.079,46	11,36	7.684.526,82	
Suporte Profilático e Terapêutico	438.571,16	502.305,07	131.167,72	356.731,26	0,30	145.573,81	74.487,48	274.836,52	0,24	227.468,55	
Vigilância Sanitária	151.620,00	285.082,31	29.169,78	229.493,47	0,19	55.588,84	30.493,36	228.435,91	0,20	56.646,40	
Vigilância Epidemiológica	1.054.520,48	1.022.173,48	168.459,11	701.943,06	0,58	320.230,42	169.721,15	690.094,65	0,61	332.078,83	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.208.900,00	2.520.029,95	151.008,70	1.678.028,33	1,39	842.001,62	179.924,82	1.671.353,14	1,47	848.676,81	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	62.063.775,04	65.217.497,37	7.615.105,22	26.671.525,42	22,13	38.545.971,95	7.566.510,18	25.412.946,05	22,40	39.804.551,32	
Ensino Fundamental	35.620.205,83	39.207.076,75	5.078.015,46	17.191.474,84	14,26	22.015.601,91	5.226.170,85	16.487.003,38	14,53	22.720.073,37	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	835.000,00	901.050,21	255.688,76	464.506,32	0,39	436.543,89	69.698,36	277.087,02	0,24	623.963,19	
Educação Infantil	21.031.133,62	20.205.170,16	1.244.862,29	5.467.176,76	4,54	14.737.993,40	1.346.096,90	5.374.238,98	4,74	14.830.931,18	
Educação de Jovens e Adultos	446.000,00	446.000,00				446.000,00				446.000,00	
Educação Especial	881.000,00	1.186.441,66	348.414,32	1.046.743,88	0,87	139.697,78	348.414,32	1.046.743,88	0,92	139.697,78	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.435.882,00	1.357.205,00	225.358,98	1.050.809,99	0,87	306.395,01	243.627,16	1.000.367,38	0,88	356.837,62	
FU12 - Demais Subfunções	1.814.553,59	1.914.553,59	462.765,41	1.450.813,63	1,20	463.739,96	334.502,59	1.227.505,41	1,08	687.048,18	
Cultura	5.664.452,34	7.300.458,74	556.577,26	4.998.035,28	4,15	2.302.423,46	537.973,63	4.904.008,43	4,32	2.396.450,31	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	5.664.452,34	7.300.458,74	556.577,26	4.998.035,28	4,15	2.302.423,46	537.973,63	4.904.008,43	4,32	2.396.450,31	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	84.000,00	75.810,00	11.323,28	49.072,29	0,04	26.737,71	13.678,57	48.673,09	0,04	27.136,91	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	84.000,00	75.810,00	11.323,28	49.072,29	0,04	26.737,71	13.678,57	48.673,09	0,04	27.136,91	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	36.257.268,23	47.252.260,04	5.713.306,25	11.866.944,68	9,85	35.385.315,36	6.001.243,20	10.769.462,48	9,49	36.482.797,56	
Infra-Estrutura Urbana	35.824.668,23	46.879.699,04	5.712.822,25	11.500.345,73	9,54	35.379.353,31	5.911.325,84	10.429.069,09	9,19	36.450.629,95	
Serviços Urbanos	432.600,00	372.561,00	484,00	366.598,95	0,30	5.962,05	89.917,36	340.393,39	0,30	32.167,61	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.622.401,26	1.660.301,17	423.423,60	1.438.968,99	1,19	221.332,18	326.113,16	1.196.180,90	1,05	464.120,27	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.622.401,26	1.660.301,17	423.423,60	1.438.968,99	1,19	221.332,18	326.113,16	1.196.180,90	1,05	464.120,27	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	6.116.480,38	5.166.982,40	566.904,01	1.833.438,89	1,52	3.333.543,51	397.176,79	1.280.936,31	1,13	3.886.046,09	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	6.116.480,38	5.166.982,40	566.904,01	1.833.438,89	1,52	3.333.543,51	397.176,79	1.280.936,31	1,13	3.886.046,09	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	245.635,10	196.635,10	23.109,20	143.064,67	0,12	53.570,43	22.186,94	128.517,41	0,11	68.117,69	
Promoção Industrial	245.635,10	196.635,10	23.109,20	143.064,67	0,12	53.570,43	22.186,94	128.517,41	0,11	68.117,69	
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	114.976,85	90.106,85	20.767,77	59.825,10	0,05	30.281,75	13.260,34	52.317,67	0,05	37.789,18	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	114.976,85	90.106,85	20.767,77	59.825,10	0,05	30.281,75	13.260,34	52.317,67	0,05	37.789,18	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	2.344.790,05	3.708.877,91	442.720,45	2.467.268,29	2,05	1.241.609,62	421.308,80	2.324.681,19	2,05	1.384.196,72	
Conservação de Energia	2.344.790,05	3.708.877,91	442.720,45	2.467.268,29	2,05	1.241.609,62	421.308,80	2.324.681,19	2,05	1.384.196,72	
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	9.496.520,66	12.819.186,46	2.069.035,80	7.324.469,83	6,08	5.494.716,63	1.929.867,01	6.652.708,36	5,86	6.166.478,10	
Transporte Aéreo	35.400,00	53.200,00	34.345,26	50.163,42	0,04	3.036,58	5.085,48	17.497,66	0,02	35.702,34	
Transporte Rodoviário	9.461.120,66	12.765.986,46	2.034.690,54	7.274.306,41	6,04	5.491.680,05	1.924.781,53	6.635.210,70	5,85	6.130.775,76	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.234.987,00	2.692.387,44	198.333,66	907.340,08	0,75	1.785.047,36	184.264,64	841.342,90	0,74	1.851.044,54	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	2.234.987,00	2.692.387,44	198.333,66	907.340,08	0,75	1.785.047,36	184.264,64	841.342,90	0,74	1.851.044,54	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	3.685.600,00	3.468.688,00	783.120,15	2.235.747,11	1,85	1.232.940,89	675.367,74	2.097.484,58	1,85	1.371.203,42	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	3.685.600,00	3.468.688,00	783.120,15	2.235.747,11	1,85	1.232.940,89	675.367,74	2.097.484,58	1,85	1.371.203,42	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	474.289,95	0,00				0,00				0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.086.302,56	15.350.283,89	2.853.830,86	11.231.181,36	9,32	4.119.102,53	2.853.336,60	11.230.687,10	9,90	4.119.596,79	
TOTAL (III) = (I + II)	232.747.625,93	260.484.544,00	33.049.392,89	120.530.512,90	100,00	139.954.031,10	33.577.464,74	113.465.066,71	100,00	147.019.477,29	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.086.302,56	15.350.283,89	2.853.830,86	11.231.181,36	9,32	4.119.102,53	2.853.336,60	11.230.687,10	9,90	4.119.596,79	
Legislativa	617.980,00	617.980,00	117.236,83	473.550,68	0,39	144.429,32	117.236,83	473.550,68	0,42	144.429,32	
Ação Legislativa	617.980,00	617.980,00	117.236,83	473.550,68	0,39	144.429,32	117.236,83	473.550,68	0,42	144.429,32	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	90.000,00	137.758,00	21.327,86	92.784,14	0,08	44.973,86	21.327,86	92.784,14	0,08	44.973,86	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções	90.000,00	137.758,00	21.327,86	92.784,14	0,08	44.973,86	21.327,86	92.784,14	0,08	44.973,86	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.719.656,10	1.952.727,88	339.825,96	1.319.678,13	1,09	633.049,75	339.331,70	1.319.183,87	1,16	633.544,01	
Planejamento e Orçamento	62.000,00	49.240,00	7.704,48	33.830,14	0,03	15.409,86	7.704,48	33.830,14	0,03	15.409,86	
FU04 - Administração Geral	998.956,10	1.149.681,88	186.649,99	760.618,83	0,63	389.063,05	186.649,99	760.618,83	0,67	389.063,05	
Administração Financeira	173.100,00	191.166,00	33.123,76	129.838,70	0,11	61.327,30	32.629,50	129.344,44	0,11	61.821,56	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	250.000,00	290.000,00	53.651,82	203.661,08	0,17	86.338,92	53.651,82	203.661,08	0,18	86.338,92	
Administração de Receitas	235.600,00	272.640,00	58.695,91	191.729,38	0,16	80.910,62	58.695,91	191.729,38	0,17	80.910,62	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	55.000,00	70.715,00	12.078,62	46.554,84	0,04	24.160,16	12.078,62	46.554,84	0,04	24.160,16	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre	55.000,00	70.715,00	12.078,62	46.554,84	0,04	24.160,16	12.078,62	46.554,84	0,04	24.160,16	
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	100.903,12	46.853,63	3.711,46	16.178,25	0,01	30.675,38	3.711,46	16.178,25	0,01	30.675,38	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	4.090,34	0,00				0,00				0,00	
Serviços Socioassistenciais	68.962,02	46.853,63	3.711,46	16.178,25	0,01	30.675,38	3.711,46	16.178,25	0,01	30.675,38	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	27.850,76	0,00				0,00				0,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100.000,00	100.000,00	4.481,10	17.649,78	0,01	82.350,22	4.481,10	17.649,78	0,02	82.350,22	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100.000,00	100.000,00	4.481,10	17.649,78	0,01	82.350,22	4.481,10	17.649,78	0,02	82.350,22	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.103.199,57	4.498.670,69	667.937,13	2.726.660,13	2,26	1.772.010,56	667.937,13	2.726.660,13	2,40	1.772.010,56	
Atenção Básica	2.512.207,88	2.612.214,88	307.446,44	1.298.578,28	1,08	1.313.636,60	307.446,44	1.298.578,28	1,14	1.313.636,60	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.074.941,69	1.255.827,81	257.512,00	1.044.514,63	0,87	211.313,18	257.512,00	1.044.514,63	0,92	211.313,18	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	32.000,00	32.000,00	8.983,74	31.024,77	0,03	975,23	8.983,74	31.024,77	0,03	975,23	
Vigilância Epidemiológica	134.050,00	250.628,00	54.303,44	205.643,03	0,17	44.984,97	54.303,44	205.643,03	0,18	44.984,97	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	350.000,00	348.000,00	39.691,51	146.899,42	0,12	201.100,58	39.691,51	146.899,42	0,13	201.100,58	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.399.772,24	6.949.836,07	1.511.462,96	5.879.893,80	4,88	1.069.942,27	1.511.462,96	5.879.893,80	5,18	1.069.942,27	
Ensino Fundamental	5.202.231,26	5.117.231,26	1.084.741,47	4.518.167,32	3,75	599.063,94	1.084.741,47	4.518.167,32	3,98	599.063,94	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	164.840,98	164.840,98	28.505,76	114.931,13	0,10	49.909,85	28.505,76	114.931,13	0,10	49.909,85	
Educação Infantil	861.500,00	1.350.486,49	329.122,42	994.075,60	0,82	356.410,89	329.122,42	994.075,60	0,88	356.410,89	
Educação de Jovens e Adultos	33.600,00	33.600,00				33.600,00				33.600,00	
Educação Especial	52.500,00	119.900,34	44.102,07	119.900,33	0,10	0,01	44.102,07	119.900,33	0,11	0,01	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	85.100,00	163.777,00	24.991,24	132.819,42	0,11	30.957,58	24.991,24	132.819,42	0,12	30.957,58	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	375.193,56	399.364,56	67.125,47	266.807,69	0,22	132.556,87	67.125,47	266.807,69	0,24	132.556,87	
Infra-Estrutura Urbana	375.193,56	399.364,56	67.125,47	266.807,69	0,22	132.556,87	67.125,47	266.807,69	0,24	132.556,87	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	109.110,21	129.710,30	19.551,66	86.135,52	0,07	43.574,78	19.551,66	86.135,52	0,08	43.574,78	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	109.110,21	129.710,30	19.551,66	86.135,52	0,07	43.574,78	19.551,66	86.135,52	0,08	43.574,78	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	385.137,76	433.317,76	85.509,83	299.915,43	0,25	133.402,33	85.509,83	299.915,43	0,26	133.402,33	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	385.137,76	433.317,76	85.509,83	299.915,43	0,25	133.402,33	85.509,83	299.915,43	0,26	133.402,33	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	30.350,00	13.350,00	3.581,98	5.372,97	0,00	7.977,03	3.581,98	5.372,97	0,00	7.977,03	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	30.350,00	13.350,00	3.581,98	5.372,97	0,00	7.977,03	3.581,98	5.372,97	0,00	7.977,03	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	13.443.707,06	16.532.837,99	14.751.657,94	17.729.283,32	14.213.847,39	13.181.327,12	14.100.914,53	14.536.792,61	17.574.726,47	13.317.692,97	17.243.656,35	13.549.060,09	185.275.503,84	160.619.704,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.473.808,34	1.250.611,68	3.377.920,42	2.176.899,05	2.333.582,74	1.367.326,49	2.464.700,64	2.332.944,79	2.243.739,66	1.623.750,72	2.083.892,44	1.346.929,87	24.376.106,94	21.059.577,01
IPTU	426.784,02	314.659,32	227.725,31	277.253,40	168.266,93	216.335,69	670.479,74	928.607,69	710.018,51	387.814,25	325.260,77	255.432,59	4.908.638,22	3.407.435,24
ISS	406.100,43	447.277,14	401.439,15	508.647,59	326.380,14	310.699,86	445.084,21	406.730,91	637.285,75	387.310,33	562.317,02	418.335,84	5.257.608,37	6.320.930,94
ITBI	118.909,12	338.501,66	2.251.302,47	334.720,06	1.670.629,89	166.668,56	467.791,10	91.101,20	183.457,64	334.718,09	405.598,44	48.860,22	6.412.258,45	4.378.595,74
IRRF	448.759,12	383.253,63	447.979,14	1.006.545,39	39.318,50	387.030,00	690.477,09	726.231,21	530.568,94	443.231,22	696.098,38	562.720,14	6.364.212,76	5.549.318,53
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73.255,65	66.919,93	49.474,35	47.732,61	128.987,28	286.592,28	180.868,50	180.273,78	182.408,82	70.676,83	94.617,83	61.581,08	1.433.389,04	1.403.396,56
Contribuições	499.943,16	513.459,43	512.017,32	823.846,55	217.703,80	418.196,26	582.959,78	906.836,97	320.983,94	567.480,09	591.717,96	601.273,41	6.556.418,67	6.585.888,93
Receita Patrimonial	979.899,30	1.118.088,36	1.129.616,82	575.840,21	1.364.072,27	1.139.008,53	985.749,27	1.306.873,10	1.264.888,83	940.290,83	1.227.661,15	1.254.904,69	13.106.893,36	6.196.296,78
Rendimentos de Aplicação Financeira	966.743,32	1.108.149,97	1.118.613,32	564.053,00	1.352.674,43	1.128.330,36	975.069,27	1.296.554,01	1.072.311,96	931.987,76	1.217.370,53	1.242.307,16	12.974.165,09	6.053.077,86
Outras Receitas Patrimoniais	13.155,98	9.938,39	11.003,50	11.787,21	11.397,84	10.678,17	10.680,00	10.319,09	12.576,87	10.303,07	10.290,62	12.597,53	134.728,27	145.218,92
Receita Agropecuária														2.326,90
Receita Industrial														
Receita de Serviços	162.079,89	156.628,67	123.498,70	141.461,82	104.890,11	116.697,83	129.877,65	111.110,47	121.072,65	118.299,89	121.943,28	111.159,14	1.518.720,10	1.188.951,47
Transferências Correntes	10.283.287,80	13.119.123,33	9.603.204,49	13.998.848,61	10.275.696,53	10.121.671,13	9.928.164,16	9.876.648,29	13.801.088,14	10.064.736,97	13.216.218,43	10.233.914,05	134.522.401,93	125.426.887,66
Cota-Parte do FPM	3.133.144,92	2.101.290,26	2.856.367,32	4.599.815,71	2.866.850,75	3.694.490,24	2.182.736,99	2.569.060,80	3.110.468,47	3.277.162,74	3.484.964,21	2.765.696,53	36.552.948,94	32.362.917,84
Cota-Parte do ICMS	2.984.705,15	2.954.283,02	2.574.861,87	3.177.246,74	2.905.373,33	2.468.901,33	3.396.022,85	2.977.964,08	2.739.963,07	2.413.381,68	3.772.732,34	3.151.671,67	35.517.107,13	31.985.508,62
Cota-Parte do IPVA	187.919,57	165.159,47	106.349,09	138.823,23	206.552,40	228.076,76	609.207,19	497.228,34	553.222,88	481.244,69	323.910,90	238.355,14	3.740.049,66	3.611.527,31
Cota-Parte do ITR	316.019,50	3.784.264,23	728.919,40	734.200,39	583.768,30	137.542,64	60.414,86	214.777,38	124.019,79	61.512,21	161.243,16	123.658,09	7.030.139,95	7.518.102,55
Transferências da LC nº 61/1989	15.661,16	51.942,51	18.138,20	20.827,02	21.389,95	21.042,32	18.844,10	20.273,81	18.875,32	29.674,56	27.791,81	25.880,38	290.341,14	219.224,77
Transferências do FUNDEB	2.229.149,78	2.553.521,47	2.195.364,57	2.836.354,30	2.231.096,33	2.129.925,14	2.533.166,54	2.366.866,21	2.303.340,11	2.153.135,21	2.625.155,96	2.403.770,89	28.859.946,41	27.493.583,09
Outras Transferências Correntes	1.416.687,72	1.504.662,37	1.123.204,04	2.491.281,22	1.160.665,47	1.532.692,70	1.127.771,63	1.229.577,67	4.351.198,50	1.648.625,88	2.820.820,15	1.524.881,35	22.531.868,70	22.236.023,48
Outras Receitas Correntes	44.688,57	74.926,52	5.400,19	12.587,08	17.901,94	15.426,88	9.463,03	2.378,99	2.953,25	1.134,47	2.223,09	878,93	192.062,94	157.475,53
DEDUÇÕES (II)	2.230.905,72	3.177.686,78	2.555.138,46	2.787.403,36	2.398.890,01	2.492.410,99	2.318.147,18	2.989.024,64	2.154.434,45	2.302.326,29	2.591.337,63	2.677.239,63	30.669.945,14	24.207.716,90
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	334.383,91	338.043,96	332.498,30	647.764,26	31.866,04	355.080,32	420.799,59	731.724,68	54.773,07	393.748,57	405.431,99	407.047,70	4.453.162,39	4.243.058,50
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	555,74	555,74	555,74	1.111,48	555,74	555,74	577,40	577,40	577,40	577,40	577,40	577,40	7.264,58	7.945,92
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	799.558,07	929.673,59	959.022,18	679.479,52	1.049.772,96	844.784,35	643.325,14	1.000.681,84	789.774,23	655.405,31	915.750,68	1.008.562,29	10.275.790,16	5.523.499,58
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.096.408,00	1.909.413,49	1.258.062,24	1.459.048,10	1.316.695,27	1.291.990,58	1.253.445,05	1.256.040,72	1.309.309,75	1.252.595,01	1.269.577,56	1.261.252,24	15.833.638,01	14.433.212,90
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	11.212.801,34	13.355.151,21	12.201.519,48	14.941.879,96	11.814.957,38	10.688.916,13	11.782.767,35	11.547.767,97	15.420.292,02	11.015.366,68	14.652.318,72	10.871.820,46	149.605.558,70	136.411.987,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)									1.250.044,00	331.259,00			1.681.303,00	1.350.044,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	11.212.801,34	13.355.151,21	12.201.519,48	14.941.879,96	11.814.957,38	10.688.916,13	11.782.767,35	11.547.767,97	14.070.248,02	10.684.107,68	14.652.318,72	10.871.820,46	147.924.255,70	135.061.943,36
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art, 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	154.836,00	154.836,00	154.836,00	309.672,00	165.342,00	165.342,00	164.207,30	142.648,00	189.170,70	165.342,00	165.342,00	165.342,00	2.096.916,00	2.039.212,41
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	11.057.965,34	13.200.315,21	12.046.683,48	14.632.207,96	11.749.615,38	10.523.574,13	11.618.560,05	11.405.119,97	13.881.077,32	10.518.765,68	14.486.976,72	10.706.478,46	145.827.339,70	133.022.730,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	24.173.346,42	19.681.458,25
Receita de Contribuições dos Segurados	4.243.058,50	2.800.471,96
Ativo	4.027.324,82	2.525.307,64
Inativo	215.733,68	275.164,32
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	14.398.842,42	9.968.353,61
Ativo	14.398.842,42	9.968.353,61
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	5.523.499,58	6.908.056,80
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	5.523.499,58	6.908.056,80
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	7.945,92	4.575,88
Compensação Financeira entre os Regimes	7.945,92	4.575,88
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	24.173.346,42	19.681.458,25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	19.456.317,12	8.675.448,08	8.675.448,08	8.675.448,08	
Aposentadorias	10.300.000,00	8.072.405,91	8.072.405,91	8.072.405,91	
Pensões por Morte	9.156.317,12	603.042,17	603.042,17	603.042,17	
Outras Despesas Previdenciárias	3.217.029,30	439.063,08	374.434,84	374.434,84	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	3.217.029,30	439.063,08	374.434,84	374.434,84	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	22.673.346,42	9.114.511,16	9.049.882,92	9.049.882,92	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	1.500.000,00	10.566.947,09	10.631.575,33	10.631.575,33	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	1.400.000,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	309.581.587,65

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	136.411.987,38	97.894.206,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.059.677,01	15.796.867,35
IPTU	3.407.435,24	3.662.216,17
ISS	6.320.930,94	3.494.144,06
ITBI	4.378.595,74	3.368.825,14
IRRF	5.549.318,53	4.075.675,48
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.403.396,56	1.196.006,50
Contribuições	2.342.830,43	1.406.680,25
Receita Patrimonial	674.797,20	2.397.391,87
Aplicações Financeiras (II)	529.578,28	2.308.548,68
Outras Receitas Patrimoniais	145.218,92	88.843,19
Transferências Correntes	110.993.674,76	77.307.431,52
Cota-Parte do FPM	26.596.577,58	19.374.375,60
Cota-Parte do ICMS	25.588.406,90	19.060.819,99
Cota-Parte do IPVA	2.889.221,85	2.510.239,24
Cota-Parte do ITR	6.014.482,04	1.173.389,25
Transferências da LC nº 61/1989	175.379,82	147.017,80
Transferências do FUNDEB	27.493.583,09	19.045.556,29
Outras Transferências Correntes	22.236.023,48	15.996.033,35
Demais Receitas Correntes	1.341.007,98	985.835,72
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	1.341.007,98	985.835,72
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	135.882.409,10	95.585.658,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	18.649.846,84	12.773.401,45
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	5.523.499,58	6.908.056,80
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	78.060.413,28	3.986.118,96
Operações de Crédito (VIII)	4.500.000,00	
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	730.000,00	17.516,06
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	730.000,00	17.516,06
Transferências de Capital	72.830.413,28	3.968.602,90
Convênios	66.183.304,57	2.382.414,36
Outras Transferências de Capital	6.647.108,71	1.586.188,54
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	73.560.413,28	3.986.118,96
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	228.092.669,22	112.345.178,44
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	209.442.822,38	99.571.776,99

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	134.929.249,13	98.946.792,36	93.765.171,35	92.034.977,35	245.882,10	810.346,65	810.346,65
Pessoal e Encargos Sociais	66.213.796,21	45.856.499,15	45.746.607,34	44.219.552,39	121.785,36		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.550.000,00	971.489,71	966.758,06	966.758,06			
Outras Despesas Correntes	67.165.452,92	52.118.803,50	47.051.805,95	46.848.666,90	124.096,74	810.346,65	810.346,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	133.379.249,13	97.975.302,65	92.798.413,29	91.068.219,29	245.882,10	810.346,65	810.346,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	22.728.346,42	9.132.160,94	9.067.532,70	9.065.292,15		114.158,56	114.158,56
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	102.781.948,45	12.451.559,60	10.632.362,66	10.602.518,49	42.424,50	1.748.678,02	1.748.678,02
Investimentos	101.571.400,45	11.623.947,28	9.812.427,62	9.782.583,45	42.424,50	1.748.678,02	1.748.678,02
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	1.210.548,00	827.612,32	819.935,04	819.935,04			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	101.571.400,45	11.623.947,28	9.812.427,62	9.782.583,45	42.424,50	1.748.678,02	1.748.678,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	45.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	257.723.996,00	118.731.410,87	111.678.373,61	109.916.094,89	288.306,60	2.673.183,23	2.673.183,23
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	234.950.649,58	109.599.249,93	102.610.840,91	100.850.802,74	288.306,60	2.559.024,67	2.559.024,67

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-532.406,28
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-4.126.357,02

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	2.308.548,68
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	971.489,71

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-2.789.298,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	14.212.116,76	7.140.776,90
DEDUÇÕES (XL)	28.983.727,24	26.194.487,91
Disponibilidade de Caixa	28.983.727,24	26.194.487,91
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.356.773,47	27.035.491,23
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	291.016,17	2.709,57
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	82.030,06	838.293,75
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-14.771.610,48	-19.053.711,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	4.282.100,53

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	-288.306,60
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	3.993.793,93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2,656,734.96

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23,238,796.92
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	23,238,796.92
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1,400,000.00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	36.526,14	254.490,03	288.306,60		2.709,57	231.213,70	5.045.478,16	2.673.183,23	2.673.183,23	58.576,09	2.544.932,54	2.547.642,11
PODER EXECUTIVO	36.526,14	254.490,03	288.306,60		2.709,57	231.213,70	5.045.478,16	2.673.183,23	2.673.183,23	58.576,09	2.544.932,54	2.547.642,11
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	36.526,14	254.490,03	288.306,60		2.709,57	231.213,70	5.045.478,16	2.673.183,23	2.673.183,23	58.576,09	2.544.932,54	2.547.642,11

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	234.147.625,93
Previsão Atualizada	238.645.747,08
Receitas Realizadas	121.561.783,92
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	23.238.796,92
DESPESAS	
Dotação Inicial	232.747.625,93
Dotação Atualizada	260.484.544,00
Despesas Empenhadas	120.530.512,90
Despesas Liquidadas	113.465.066,71
Despesas Pagas	111.702.787,99
Superávit Orçamentário	8.096.717,21

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	120.530.512,90
Despesas Liquidadas	113.465.066,71

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	149.605.558,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	147.924.255,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	145.827.339,70

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	19.681.458,25
Despesas Previdenciárias Empenhadas	9.114.511,16
Despesas Previdenciárias Liquidadas	9.049.882,92
Despesas Previdenciárias Pagas	9.049.882,92
Resultado Previdenciário	10.631.575,33
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-4.126.357,02	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		4.282.100,53	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	291.016,17	0,00	288.306,60	2.709,57
Poder Executivo	291.016,17	0,00	288.306,60	2.709,57
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	5.276.691,86	58.576,09	2.673.183,23	2.544.932,54
Poder Executivo	5.276.691,86	58.576,09	2.673.183,23	2.544.932,54
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	5.567.708,03	58.576,09	2.961.489,83	2.547.642,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROGERIO KEIBER:86488538187 Date: 2026.10.20 16:57:10 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 Date: 2026.10.20 17:08:00 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE
RGF 2º QUADRIMESTRE - RETIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5,407,235.69	5,660,881.11	5,579,932.01	7,210,560.94	5,340,129.75	6,853,162.25	6,474,501.37	6,716,124.15	6,580,011.30	6,649,005.63	6,824,581.51	6,672,964.59	75,969,090.30	46,878.48
Pessoal Ativo	4,532,308.66	4,777,459.15	4,693,676.11	5,466,637.82	4,434,946.86	5,643,708.60	5,416,507.27	5,641,040.94	5,501,523.54	5,572,138.87	5,747,714.75	5,595,125.23	63,023,387.80	1.00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3,439,167.20	3,344,135.46	3,452,314.56	4,146,225.74	3,182,514.16	4,038,777.84	3,907,947.40	4,127,311.38	3,991,924.03	4,015,735.92	4,188,993.69	4,058,657.90	45,893,705.28	
Obrigações Patronais	1,093,741.46	1,433,323.69	1,241,361.55	1,320,412.08	1,252,432.70	1,604,930.76	1,508,559.87	1,513,729.56	1,509,599.51	1,556,402.95	1,558,721.06	1,536,467.33	17,129,682.52	1.00
Pessoal Inativo e Pensionistas	874,327.03	883,421.96	886,255.90	1,743,923.12	905,182.89	1,209,453.65	1,057,994.10	1,075,083.21	1,078,487.76	1,076,866.76	1,076,866.76	1,077,839.36	12,945,702.50	46,877.48
Aposentadorias, Reserva e Reformas	800,230.76	807,355.09	815,443.96	1,603,485.14	831,647.28	1,135,918.04	984,458.49	1,001,299.39	1,004,703.94	1,003,082.94	1,003,082.94	1,004,055.54	11,994,763.51	46,877.48
Pensões	74,096.27	76,066.87	70,811.94	140,437.98	73,535.61	73,535.61	73,535.61	73,783.82	73,783.82	73,783.82	73,783.82	73,783.82	950,938.99	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1,117,041.26	1,117,042.94	1,215,241.94	2,225,960.79	1,163,986.58	1,477,288.76	1,257,276.30	1,496,274.03	1,380,604.25	1,396,107.60	1,255,000.52	1,430,083.85	16,732,008.82	46,877.48
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	69,354.13	78,784.98	158,504.24	355,212.30	116,155.69	102,493.11	133,940.11	255,848.73	136,774.49	88,102.79	112,791.76	167,092.58	1,775,054.91	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	874,327.03	883,421.96	886,255.90	1,743,923.12	905,182.89	1,209,453.65	1,057,994.10	1,075,083.21	1,078,487.76	1,076,866.76	1,076,866.76	1,077,839.36	12,945,702.50	46,877.48
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	173,360.10	154,836.00	170,581.80	126,825.37	142,648.00	165,342.00	165,342.09	165,342.09	165,342.00	231,138.05	165,342.00	185,151.91	2,011,251.41	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4,290,194.43	4,543,838.17	4,364,590.07	4,984,600.15	4,176,143.17	5,375,873.49	5,117,225.07	5,219,850.12	5,199,407.05	5,252,898.03	5,469,580.99	5,242,880.74	59,237,081.48	1.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	149.605.558,70	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.681.303,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.096.916,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	145.827.339,70	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	59.237.082,48	40,62
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.746.763,44	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	74.809.425,27	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.872.087,10	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	14.212.116,76	7.548.999,09	7.140.776,90	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	14.212.116,76	7.548.999,09	7.140.776,90	
Empréstimos	10.209.088,61	7.442.369,95	7.040.079,71	
Internos	10.209.088,61	7.442.369,95	7.040.079,71	
Externos	0,00			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	4.003.028,15	106.629,14	100.697,19	
Internos	4.003.028,15	106.629,14	100.697,19	
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	28.983.727,24	32.057.486,08	26.194.487,91	
Disponibilidade de Caixa	28.983.727,24	32.057.486,08	26.194.487,91	
Disponibilidade de Caixa Bruta	29.356.773,47	32.616.011,68	27.035.491,23	
(-) Restos a Pagar Processados	291.016,17	4.229,57	2.709,57	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	82.030,06	554.296,03	838.293,75	
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-14.771.610,48	-24.508.486,99	-19.053.711,01	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	139.596.226,75	144.379.594,36	149.605.558,70	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			1.681.303,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	139.596.226,75	144.379.594,36	147.924.255,70	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	10,18	5,23	4,83	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-10,58	-16,98	-12,88	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	167.515.472,10	173.255.513,23	177.509.106,84	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	150.763.924,89	155.929.961,91	159.758.196,16	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	946.179,26	1.491.478,20	1.491.478,20	
Passivo Atuarial	173.346.763,72	173.346.763,72	173.346.763,72	
RP Não-Processados	5.145.797,62	3.421.358,99	2.528.196,86	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	139.596.226,75	144.379.594,36	149.605.558,70	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			1.681.303,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	139.596.226,75	144.379.594,36	147.924.255,70	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = ((IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	149.605.558,70	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.681.303,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	147.924.255,70	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	23.667.880,91	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	21.301.092,82	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	10.354.697,90	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	149.605.558,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	147.924.255,70
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	145.827.339,70

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	59.237.082,48	40,62
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	78.746.763,44	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	74.809.425,27	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	70.872.087,10	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-19.053.711,01	-12,88
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.543.336,25	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	23.667.880,91	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.354.697,90	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROGERIO KEIBER:86488538187 Date: 2026.10.20 17:00:54 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by JOAO SALOMAO PIMENTA:48644846191 Date: 2026.10.20 17:09:21 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 459/2026

20 DE OUTUBRO DE 2026

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e estabelece suas competências, responsabi-

lidades e demais disposições, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da obrigatoriedade da fase de planejamento das contratações, incluindo a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência (TR) e demais documentos necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir formalmente a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com vistas a assegurar a eficiência, eficácia, efetividade, segurança jurídica e conformidade legal dos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO o caráter multidisciplinar indispensável à EPC, de modo a integrar visão técnica, administrativa, orçamentária e jurídica, garantindo decisões fundamentadas e alinhadas às boas práticas de governança;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar imparcialidade, prevenção de conflitos de interesse, transparência e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º Ficam designados os integrantes das áreas requisitantes, na forma do inciso II, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), com a finalidade de identificar, planejar e propor a solução mais adequada para a **melhoria em iluminação pública**, em conformidade com o Documento de Formalização de Demandas (DFD) que instruem a Solicitação de Compra nº **1268/2026**, bem como com os demais documentos correlatos que se fizerem necessários ao adequado planejamento da contratação.

I - COORDENADOR DA EPC

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

a) Roberto Rodrigues de Souza

b) Coordenador

c) Matrícula nº 242

Compete ao Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação:

1. Coordenar e organizar os trabalhos da equipe, promovendo a adequada condução das atividades necessárias à instrução do processo de planejamento da contratação;

2. Promover o alinhamento entre os setores e unidades administrativas envolvidos, de modo a assegurar a integração das informações necessárias à elaboração dos documentos de planejamento;

3. Definir, em conjunto com os integrantes da equipe, a distribuição das atividades relacionadas à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e de outros documentos pertinentes;

4. Acompanhar o andamento das atividades e adotar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

5. Consolidar e organizar, para fins de instrução processual, as contribuições elaboradas pelos integrantes da equipe;

6. Convocar reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;

7. Promover o encaminhamento formal do processo ao setor ou departamento competente para continuidade da tramitação.

§ 1º A função de coordenação possui caráter organizacional, procedimental e de articulação institucional, não se confundindo com a elaboração técnica dos documentos produzidos pela equipe.

§ 2º O conteúdo técnico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) e dos demais documentos elaborados no âmbito da EPC é de responsabilidade dos respectivos integrantes que contribuírem para sua elaboração, conforme suas áreas de competência, de forma compartilhada.

II - INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

a) Alexson Juliano Wallauer

b) Integrante

c) Matrícula nº 5456

Atribuições: Elaborar o ETP, o TR, bem como fornece todas as informações necessárias para o adequado planejamento da contratação.

III - INTEGRANTE DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

a) Danilo Garcia Lopes

b) Integrante

c) Matrícula nº 5030

Atribuições: Especificações Técnicas e apresentar justificativas.

CAPÍTULO II - DO CONFLITO DE INTERESSE

Art. 2º Cada membro deverá apresentar, previamente à designação, Declaração de Ausência de Conflito de Interesse, afirmando que:

I - Não possui interesse direto ou indireto na contratação;

II - Não mantém relação familiar até o terceiro grau com potenciais fornecedores;

III - Não mantém vínculos profissionais, societários ou comerciais com possíveis interessados;

IV - Não recebeu presentes, vantagens ou promessas de fornecedores;

V - Compromete-se a comunicar qualquer situação superveniente.

Parágrafo único. As declarações integrarão o processo administrativo e deverão acompanhar o DFD.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA EPC

Art. 3º Compete à EPC, em atuação conjunta e colaborativa, elaborar os documentos da etapa preparatória e assegurar a rastreabilidade e a adequada documentação do processo, compreendendo:

§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR), da Especificação Técnica e dos demais documentos previstos neste artigo é de responsabilidade da EPC, não recaindo sobre o(a) Coordenador(a) responsabilidade pelo seu conteúdo técnico.

§ 2º Ao(À) Coordenador(a) caberá, especificamente, organizar os trabalhos, consolidar as contribuições dos integrantes e assinar apenas as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

I. Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo, mas não se limitando a:

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

3. Requisitos da contratação;

4. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

5. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

II. Termo de Referência (TR), contendo:

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

4. Requisitos da contratação;

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

7. Critérios de medição e de pagamento;

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor;

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

10. Adequação orçamentária.

III. Rastreabilidade e Documentação

a) Registrar decisões, análises, fontes de pesquisa, fundamentações e justificativas, garantindo a rastreabilidade de autoria, datas e deliberações.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São deveres dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Probidade e Legalidade:

a) Atuar com probidade, transparência e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata;

c) Respeitar o patrimônio público e os recursos destinados à contratação.

II - Responsabilidade pelos Atos:

a) Responder individualmente pelos atos que praticarem isoladamente;

b) Responder solidariamente pelas decisões tomadas conjuntamente pela EPC, ressalvados:

1. Atos praticados por outro membro da equipe, sem ciência ou consentimento do respondente;
2. Atos praticados por ordem ou deliberação inequívoca de autoridade superior hierárquica;
3. Situações em que o respondente se opôs formalmente à decisão, consignando sua discordância em documento oficial.

c) A responsabilidade será apurada conforme o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação de pessoal.

§ 1º A função de coordenação da EPC não implica responsabilidade exclusiva pelo conteúdo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou de outros documentos elaborados pela equipe, os quais são de autoria e responsabilidade conjunta de todos os seus integrantes, nos termos deste artigo.

§ 2º O(a) Coordenador(a) assinará as atas das reuniões e o encaminhamento do processo ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos, sem prejuízo das assinaturas dos demais integrantes nos documentos técnicos que considerarem necessários.

III - Sigilo e Proteção de Informações:

a) Manter sigilo das informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11, particularmente:

1. Informações de defesa nacional ou segurança pública;

2. Dados pessoais de potenciais fornecedores ainda sob avaliação;

3. Estratégias comerciais ou tecnológicas ainda não divulgadas.

b) Permitir acesso apenas a pessoas formalmente autorizadas;

c) Preservar a confidencialidade mesmo após o término da designação.

Parágrafo único do inciso III. Informações que não sejam legalmente sigilosas serão consideradas públicas e deverão ser divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, conforme Lei de Acesso à Informação.

IV - Detecção e Comunicação de Irregularidades:

a) Comunicar imediatamente à autoridade superior (Prefeito, Secretário ou Controladoria Interna) qualquer:

1. Óbice legal ou administrativo identificado;

2. Conflito de interesse superveniente;

3. Irregularidade ou conduta irregular de outro membro da equipe;

4. Indício de corrupção, fraude ou nepotismo;

5. Vício processual ou material não remediável.

b) A comunicação deve ser feita formalmente, por escrito, preferencialmente em até 24 horas da identificação.

V - Participação Diligente:

a) Participar de todas as reuniões e atividades da EPC, salvo justificativa aceita pela autoridade designante; **b)** Cumprir os prazos estabelecidos para entrega de análises, pareceres e documentação;

c) Manter-se disponível para esclarecimentos durante a execução da contratação, se necessário.

VI - Isenção e Imparcialidade:

a) Não favorecer, direta ou indiretamente, potencial fornecedor ou interessado na contratação;

b) Manter distância profissional e evitar relacionamentos que comprometam a isenção;

c) Reportar qualquer pressão ou tentativa de influência indevida.

CAPÍTULO V - PRAZO, VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Art. 5º A designação estabelecida nesta Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação e perdurará até o encaminhamento ao Departamento de Compras e/ou Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 6º O calendário operacional observará:

Etapa	Prazo (dias úteis)
Reunião Inaugural	Até 5 dias da publicação da Portaria
Entrega do ETP	Até 30 dias
Entrega do TR/Especificação	Até 30 dias
Depart. de Compras e/ou Depart. de Licitações e Contratos	Até 5 dias

Parágrafo único. Atrasos deverão ser justificados em até 48 horas, com nova previsão de entrega.

CAPÍTULO VI - REUNIÕES, DOCUMENTAÇÃO E RASTREABILIDADE

Art. 7º A EPC deverá realizar reunião inaugural dentro de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Portaria, mantendo registros, deliberações e decisões, juntando toda documentação no processo administrativo, com rastreabilidade clara de autoria, datas e deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida. Quando remota, deverá ser juntada lista de presença disponibilizada na plataforma utilizada, bem como relatórios e demais documentos produzidos.

CAPÍTULO VII - PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Esta Portaria será:

I - Publicada no Diário Oficial do Município;

II - Comunicada formalmente aos integrantes da EPC mediante e-mail com confirmação de recebimento, no mesmo dia da publicação.

Parágrafo único. A publicação da Portaria e a comunicação aos integrantes da EPC serão juntados ao processo administrativo respectivo.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A EPC tem caráter temporário, extinguindo-se automaticamente na forma do art. 5º.

Art. 10 Divergências internas serão decididas pelo Prefeito em até 5 (cinco) dias úteis, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica.

Art. 11 Substituições de membros deverão ser justificadas e aprovadas pelo Prefeito.

Art. 12 O descumprimento das atribuições poderá ensejar responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Rica/MT, 20 de outubro de 2026.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

TERCEIROS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente da **LIGA DOS AMIGOS O BOM SAMARITANO - LABOS**, associação inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **41.735.519/0001-03**, Senhor **WILIS ALVES DA SILVA**, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, por meio do qual **CONVOCA todos os membros e associados da entidade, bem como CONVIDA os interessados em geral**, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL**, a ser realizada no dia **27 de outubro de 2026 (terça-feira), às 19h30min**, nas dependências do **Plantão Central Beer**, localizado na **Avenida Ayrton Senna, s/nº, em frente à Praça do Pequi, no Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso**.

A Assembleia Geral terá como finalidade a discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos constantes da **ORDEM DO DIA**:

I. Discussão e deliberação acerca da regularização da situação cadastral e fiscal do CNPJ da Associação perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes;

II. Discussão sobre a reorganização administrativa e institucional da Associação, incluindo as providências necessárias à atualização de seus registros e documentos;

III. Discussão e deliberação acerca da formação, composição e eleição de uma nova Mesa Diretora, observadas as disposições do Estatuto Social;

IV. Definição das providências administrativas e legais necessárias à continuidade e ao regular funcionamento das atividades da Associação;

V. Apresentação e discussão de demais assuntos de interesse geral da Associação, respeitadas as disposições estatutárias quanto às matérias sujeitas à deliberação.

A participação dos associados é de fundamental importância para a tomada de decisões que visem ao fortalecimento institucional, à regularização e à continuidade das atividades da entidade.

As deliberações serão realizadas em conformidade com o Estatuto Social da Associação, observadas as regras de participação, direito a voto e quórum aplicáveis.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expede-se o presente Edital de Convocação, para ampla divulgação.

Pontal do Araguaia - MT, 20 de outubro de 2026.

WILIS ALVES DA SILVA Presidente

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-20T22:21:42+0000